PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

TRUESECURITIZADORA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM Nº 22.276
CNPJ Nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, Nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição CEP 04506-000 - São Paulo, SP

NO VALOR TOTAL DE

R$480.000.000,00

(QUATROCENTOS E OITENTA MILHÕES DE REAIS)

Lastreados em Créditos do Agronegócio devidos pela

zilor
Energia e Alimentos

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

CNPJ Nº 60.855.574/0001-73
Rua XV de Novembro, Nº 865
CEP 18680-000 - Lençóis Paulista, SP
Sociedade pertencente ao Grupo Zilor (conforme abaixo definido)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSCRA0Z8
PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA DOS CRA NA CVM: EM 16 DE AGOSTO DE 2021
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2021/024, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brA(sf)"*

**Esta classificação foi realizada em 3 de novembro de 2021, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.*

EMISSÃO DE 480.000 (QUATROCENTOS E OITENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("**CRA**"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("**INSTRUÇÃO CVM 400**"), DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA TRUE SECURITIZADORA S.A. ("**EMISSORA**" E "**EMISSÃO**", RESPECTIVAMENTE) COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO**"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE OUTUBRO DE 2021 ("**DATA DE EMISSÃO**"), O VALOR TOTAL DE R$ 480.000.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MILHÕES DE REAIS) ("**VALOR TOTAL DA EMISSÃO**" E "**OFERTA**", RESPECTIVAMENTE), OBSERVADO QUE O VALOR INICIAL DA EMISSÃO, QUAL SEJA, R$ 400.000.000,00 (QUATROCENTOS MILHÕES DE REAIS), FOI AUMENTADO EM 20% (VINTE POR CENTO), OU SEJA, EM R$ 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE REAIS), CONSIDERANDO O EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL (CONFORME ABAIXO DEFINIDO).

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS, DE FORMA GENÉRICA, PELA DIRETORIA DA EMISSORA, CONFORME A ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("**JUCESP**") EM 22 DE NOVEMBRO DE 2018 SOB Nº 541.253/18-9 E PUBLICADA NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO" E NO DIÁRIO OFICIAL EMPRESARIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO EM 28 DE NOVEMBRO DE 2018, POR MEIO DA QUAL FOI AUTORIZADA, A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA ATÉ O LIMITE DE R$ 50.000.000.000,00 (CINQUENTA BILHÕES DE REAIS), SENDO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, A EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA, INCLUSIVE JÁ CONSIDERANDO OS CRA OBJETO DESTA EMISSÃO, NÃO ATINGIU ESTE LIMITE. A EMISSÃO DOS PRESENTES CRA NÃO DEPENDE DE QUALQUER APROVAÇÃO ESPECÍFICA DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21, PARÁGRAFO 4º, DO ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA E CONFORME ENTENDIMENTO DO COLEGIADO DA CVM CONSTANTE DO OFÍCIO Nº 106/2021/CVM/SRE/GER-1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA SERÁ 15 DE OUTUBRO DE 2026 ("**DATA DE VENCIMENTO**"), RESSALVADAS AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO TOTAL DOS CRA, DE VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-FINANCEIRA E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, PREVISTAS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA, CONFORME O CASO, SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR AMPLO, DIVULGADO PELO IBGE ("**IPCA**"), CONFORME ESTABELECIDO NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 6,9849% (SEIS INTEIROS E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, CONFORME FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESSE PROSPECTO ("**REMUNERAÇÃO**").

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 31, DE 19 DE MAIO DE 2021 ("**RESOLUÇÃO CVM 31**"): (I) PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA – MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA E BALCÃO – BALCÃO B3 ("**B3**"), SENDO A DISTRIBUIÇÃO LIQUIDADA FINANCEIRAMENTE POR MEIO DA B3; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3 ("**CETIP21**"), SENDO AS NEGOCIAÇÕES LIQUIDADAS FINANCEIRAMENTE, OS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DECORRENTES DA CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA EMITIDA EM 15 DE OUTUBRO DE 2021 PELA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A. ("**DEVEDORA**"), CONFORME ADITADA, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, CONFORME ALTERADA, EM FAVOR DA EMISSORA, COM VALOR NOMINAL DE R$ 480.000.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA MILHÕES DE REAIS) ("**CPR-FINANCEIRA**"), E DO AVAL PRESTADO NO ÂMBITO DA CPR-FINANCEIRA PELA COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ ("**AVAL**, **AVALISTA** E "**CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO**", RESPECTIVAMENTE), CARACTERIZADOS COMO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO NOS TERMOS DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO PRIMEIRO, DA LEI Nº 11.076, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("**LEI 11.076**") E DO ARTIGO 3º, PARÁGRAFO QUARTO, INCISO III, DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 600, DE 1º DE AGOSTO DE 2018, CONFORME ALTERADA ("**INSTRUÇÃO CVM 600**").

A EMISSÃO DA CPR-FINANCEIRA E A CELEBRAÇÃO DOS DEMAIS CONTRATOS DA OFERTA FORAM APROVADAS PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, CONFORME A ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2021, REGISTRADA NA JUCESP EM 17 DE AGOSTO DE 2021 SOB Nº 391.776/21-6 E PUBLICADA NO DOESP E NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO" EM 23 DE SETEMBRO DE 2021. A CONSTITUIÇÃO DO AVAL OUTORGADO PELA AVALISTA FOI APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AVALISTA, CONFORME A ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AVALISTA, REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2021, REGISTRADA NA JUCESP EM 17 DE AGOSTO DE 2021 SOB Nº 391.780/21-9 E PUBLICADA NO DOESP E NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO" EM 23 DE SETEMBRO DE 2021.

A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM FILIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 1052, 13º ANDAR, SALA 132 – PARTE, CEP 04.534-004, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.113.876/0004-34 ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**") FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR OS TITULARES DE CRA. O AGENTE FIDUCIÁRIO PODERÁ SER CONTATADO POR MEIO DO SR. ANTONIO AMARO E DA SRA. CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA, NO TELEFONE (21) 3514-0000, CORREIO ELETRÔNICO GER1.AGENTE@OLIVEIRATRUST.COM.BR E WEBSITE: HTTP://WWW.OLIVEIRATRUST.COM.BR/PORTAL/.

EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 5º DA INSTRUÇÃO CVM 600, E NOS TERMOS PREVISTOS PELA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("**LEI 9.514**") E PELA LEI 11.076, A EMISSORA INSTITUIU REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AOS CRA, SOBRE O AVAL, BEM COMO SOBRE A CONTA CENTRALIZADORA, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI 9.514. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. A CPR-FINANCEIRA E, CONSEQUENTEMENTE OS CRA, GOZARÃO DO AVAL PRESTADO PELA COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ NA CPR-FINANCEIRA.

OS CRA SÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO CVM 600, A QUAL É INTERMEDIADA PELA XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("**COORDENADOR LÍDER**"), PELO BANCO BTG PACTUAL S.A. ("**BTG PACTUAL**") E PELO BANCO ITAÚ BBA S.A. ("**ITAÚ BBA**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E O BTG PACTUAL, OS "**COORDENADORES**"), OS QUAIS CONVIDARAM OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA PARTICIPAR DA OFERTA NA QUALIDADE DE PARTICIPANTE ESPECIAL, QUE FORAM CONTRATADAS NO ÂMBITO DA OFERTA PELOS COORDENADORES, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO ("**PARTICIPANTES ESPECIAIS**", E, QUANDO EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, AS "**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**").

OS CRA SÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**INVESTIDORES**" E "**RESOLUÇÃO CVM 30**", RESPECTIVAMENTE).

O AVISO AO MERCADO FOI DIVULGADO EM 7 DE OUTUBRO DE 2021 NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES E DA CVM E DA B3.

FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS PARA SUBSCRIÇÃO DOS CRA, A PARTIR DA DATA INDICADA NO AVISO AO MERCADO, AS QUAIS SOMENTE SERÃO CONFIRMADAS PELO SUBSCRITOR APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO, QUE SE INICIOU APÓS (I) A CONCESSÃO DO REGISTRO DEFINITIVO DA OFERTA PERANTE A CVM, OBTIDO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2021; (II) A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO; E (III) A DISPONIBILIZAÇÃO DO PROSPECTO DEFINITIVO AO PÚBLICO INVESTIDOR.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 185 A 219 PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. É RECOMENDADA, AINDA, A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA E/OU DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "**FATORES DE RISCO**", NAS PÁGINAS 185 A 219.

NOS TERMOS DO CÓDIGO ANBIMA E DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, DE 06 DE MAIO DE 2021, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO "CONCENTRADO", "SEM REVOLVÊNCIA", "PRODUTOR RURAL" "HÍBRIDO". ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARATERÍSTICAS DESTE PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO SERÁ ENTREGUE AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM.

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

Coordenador Líder

XP investment banking

Coordenadores

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

btg pactual

Itaú BBA

Assessores Legais

LOBO DE RIZZO

ÁGORA INVESTIMENTOS

CESCON BARRIEU

Participantes Especiais

ANDBANK Private Bankers

TERRA Investimentos

A data deste Prospecto Definitivo é 19 de novembro de 2021.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 1
1.1. DEFINIÇÕES 1
1.2. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA 25
1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO 26
1.4. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 27
1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 41
1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA DEVEDORA, DA AVALISTA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO FORMADOR DE MERCADO 42
1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO DEFINITIVO 45
2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA 47
2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA 47
Estrutura da Securitização 47
Condições da Oferta 47
Créditos do Agronegócio 47
Fluxograma da Operação 47
Aprovações Societárias 48
Devedora 49
Local e Data de Emissão 49
Valor Total da Emissão 49
Quantidade de CRA 49
Emissão 49
Série 49
Valor Nominal Unitário dos CRA 49
Classificação de Risco 49
Garantia 49
Reforço de Crédito 50
Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA 50
Prazo e Data de Vencimento 50
Duration 50
Atualização Monetária 50
Remuneração 52
Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA 53
Pagamento da Remuneração 53
Amortização dos CRA 53
Prorrogação de Prazos 54
Encargos Moratórios 54
Fluxo de Pagamentos dos CRA 54
Resgate Antecipado dos CRA 54
Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira 55
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA 56
Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira 58
Amortização Extraordinária dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira 59
Assembleia Geral de Titulares de CRA 61
Regime Fiduciário e Patrimônio Separado 65

Administração do Patrimônio Separado 66
Liquidação do Patrimônio Separado 67
Ordem de Pagamentos 68
Cronograma de Etapas da Oferta 69
Condições Precedentes 70
Registro para Distribuição e Negociação 73
Inadequação do Investimento 73
Direitos, Vantagens e Restrições 73
Distribuição dos CRA 73
Pedidos de Reserva 74
Período de Reserva 75
Procedimento de *Bookbuilding* 75
Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* 76
Distribuição e Negociação 76
Regime de Colocação 77
Início da Oferta 77
Prazo Máximo de Colocação 78
Subscrição, Preço e Forma de Integralização 78
Encerramento da Oferta 78
Instrumentos de Liquidez e Derivativos 78
Local de Pagamento 79
Atraso no Recebimento dos Pagamentos 79
Público-Alvo da Oferta 79
Publicidade 79
Despesas e Fundo de Despesas 79
Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta 85
Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços 87
Instrumentos Derivativos 152
Informações sobre Pré-pagamento dos CRA 152
Informações Adicionais 154
2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA 155
CPR-Financeira 155
Termo de Securitização 155
Contrato de Distribuição 156
Contrato de Formador de Mercado 157
2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA 159
2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 161
Destinação dos Recursos pela Emissora 161
Destinação dos Recursos pela Devedora 161
2.5. DECLARAÇÕES 167
Declaração da Emissora 167
Declaração do Coordenador Líder 167
Declaração do Agente Fiduciário 168
3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO 169
Tipo de Contrato 169
Valor Nominal da CPR-Financeira 169
Data de Emissão da CPR-Financeira 169
Garantia - Aval 169

Vencimento da CPR-Financeira 170
Destinação dos Recursos 170
Atualização Monetária 171
Remuneração da CPR-Financeira 172
Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira 172
Amortização da CPR-Financeira 172
Fluxo de Pagamentos da CPR-Financeira 173
Liquidação Antecipada Facultativa Integral 173
Amortização Extraordinária Parcial Facultativa 175
Oferta de Liquidação Antecipada 176
Vencimento Antecipado 177
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento 183
Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio 183
Critérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito 183
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos 184
Informações Adicionais para fins do Código ANBIMA 184

4. FATORES DE RISCO 185

Riscos da Oferta 185
Riscos dos CRA 187
Riscos do Regime Fiduciário 188
Riscos Relacionados à Emissora 192
Riscos da Operação de Securitização 196
Riscos da CPR-Financeira e dos Créditos do Agronegócio 198
Risco de Concentração 198
Riscos Relacionados à Devedora e à Avalista 200
Riscos Relacionados ao Agronegócio 214
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos 215

5. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO 220

6. REGIME FIDUCIÁRIO 221

7. TRIBUTAÇÃO DOS CRA 222

8. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA 225

Breve Histórico 225
Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos 225
Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento 226
Administração da Emissora 226
Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora 228
Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora 228
Ofertas Públicas Realizadas 228
Proteção Ambiental 228
Pendências Judiciais e Trabalhistas 229
Relacionamento com fornecedores e clientes 229
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros 229
Contratos relevantes celebrados pela Emissora 229
Negócios com partes relacionadas 229
Patentes, Marcas e Licenças 229
Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora 229
Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos 229
Concorrentes 230
Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora 230

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA 230
Auditor Independente responsável por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 231
9. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADORES 232
XP Investimentos 232
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos 232
Itaú BBA 233
BTG Pactual 236
10. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA 238
Constituição da Devedora 238
Histórico e Desenvolvimento da Devedora 238
Áreas de Atuação 240
Sede Corporativa e Centro Administrativo da Devedora 240
Grupo Econômico da Devedora 240
RH e Colaboradores da Devedora 248
Descrição das Atividades da Devedora 248
Cultivo da Cana-de-Açúcar 248
Produção por Terceiros – Programa Parceiros Agrícolas 249
Comercialização de energia elétrica 249
Comercialização de açúcar e etanol 249
Produção e Comercialização de Açúcar e Etanol 250
Copersucar 250
Produção e Comercialização de Derivado de Levedura 252
Mudanças Climáticas 254
RenovaBio 254
Segurança e Saúde 255
Reaproveitamento de resíduos 255
Programa ReduZilor 255
Investimentos em Projetos 255
Fauna e Flora 255
Produção de Energia Elétrica 255
Responsabilidade Ambiental e Social da Devedora 255
Estratégias de Comercialização da Devedora 256
Principais Concorrentes da Devedora 256
11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA 257
Descrição da Estrutura Administrativa da Devedora 257
Mecanismos de Avaliação de Desempenho do Conselho de Administração e de Cada Órgão ou Comitê que a Ele se Reporta 269
Governança Corporativa da Devedora 269
Controles Internos e Gestão de Riscos 270
Capital Social da Devedora 271
Valores Mobiliários da Devedora 271
Contratos Relevantes Celebrados pela Devedora 275
Negócios Extraordinários 275
Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora 275
Transações com Partes Relacionadas da Devedora 275
Principais riscos relacionados à Devedora 278
Outras informações relevantes 280

12. DADOS OPERACIONAIS, CAPITALIZAÇÃO E ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA 281

13. INFORMAÇÕES SOBRE A AVALISTA 299

Constituição da Avalista 299
Histórico e Desenvolvimento da Avalista 299
Áreas de Atuação 299
Sede Corporativa e Centro Administrativo da Avalista 299
Grupo Econômico da Avalista 300
Negócios Extraordinários (Reorganização Patrimonial da Zilor) 306
Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Avalista 306
Contratos relevantes celebrados pela Avalista não diretamente relacionados com suas atividades operacionais 306
Outras informações relevantes – Negócios extraordinários 306
Descrição da Estrutura Administrativa da Avalista 306
Comitê de auditoria 311
Mecanismos de Avaliação de Desempenho do Conselho de Administração e de Cada Órgão ou Comitê que a Ele se Reporta 319
Governança Corporativa da Avalista 319
Descrição das Atividades da Avalista 321
Responsabilidade Ambiental e Social da Avalista 321
Principais Concorrentes da Avalista 321
Capital Social da Avalista 322
Valores Mobiliários da Avalista 322
Contratos Relevantes Celebrados pela Avalista 322
Transações com Partes Relacionadas da Avalista 322
Capitalização da Avalista 323
Índices Financeiros da Avalista 324
Principais riscos relacionados à Avalista 328

14. INFORMAÇÕES SOBRE OS MERCADOS DE AÇÚCAR E ETANOL NO BRASIL 330

Mercado de Etanol 331
Mercado de Açúcar 334
Sucroalcooleiras: um mix 335
Dinâmica de Preço e Distribuição: COPERSUCAR 336

15. RELACIONAMENTOS 337

Entre o Coordenador Líder e a Emissora 337
Entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Avalista 337
Entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco 338
Entre o Coordenador Líder e o Escriturador 338
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário 338
Entre o Coordenador Líder, a XP Investimentos e o Auditor Independente do Patrimônio Separado 339
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante 339
Entre o Itaú BBA e a Emissora 339
Entre o Itaú BBA, a Devedora e a Avalista 339
Entre o Itaú BBA e a Agência de Classificação de Risco 340
Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário 340
Entre o Itaú BBA e o Auditor Independente do Patrimônio Separado 340
Entre o Itaú BBA e o Custodiante 340
Entre o Itaú BBA, o Escriturador e Banco Liquidante 341
Entre o BTG Pactual e a Emissora 341
Entre o BTG Pactual, a Devedora e a Avalista 341

Entre o BTG Pactual e a Agência de Classificação de Risco 342
Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário 342
Entre o BTG Pactual e o Auditor Independente do Patrimônio Separado 342
Entre o BTG Pactual e o Custodiante 342
Entre o BTG Pactual e o Escriturador e Banco Liquidante 343
Entre a Emissora, a Devedora e a Avalista 343
Entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco 343
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário 344
Entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado 344
Entre a Emissora e o Custodiante 344
Entre a Emissora e o Escriturador 344
Entre a Devedora e a Avalista 345
Entre a Devedora, a Avalista e a Agência de Classificação de Risco 345
Entre a Devedora, a Avalista e o Agente Fiduciário 345
Entre a Devedora, a Avalista e o Auditor Independente do Patrimônio Separado 346
Entre a Devedora, a Avalista e o Custodiante 346
Entre a Devedora, a Avalista e o Escriturador 346
Entre a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário 347
Entre a Agência de Classificação de Risco e o Auditor Independente do Patrimônio Separado 347
Entre a Agência de Classificação de Risco e o Custodiante 347
Entre o Agente Fiduciário e o Auditor Independente do Patrimônio Separado 347
Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante 348
Entre o Auditor Independente do Patrimônio Separado e o Custodiante 348

ANEXOS **349**

Anexo I – Estatuto Social da Emissora 351

Anexo II – Aprovação Societária da Emissora 397

Anexo III – Aprovação Societária da Devedora 411

Anexo IV – Aprovação Societária da Avalista 419

Anexo V – Declaração do Artigo 56 da Instrução CVM 400 – Emissora 423

Anexo VI – Declaração do Artigo 56 da Instrução CVM 400 – Coordenador Líder 427

Anexo VII – Declaração do Artigo 11, parágrafo primeiro, item III, da Instrução CVM 600 – Emissora 431

Anexo VIII – Declaração do Artigo 11, parágrafo primeiro, item III, da Instrução CVM 600 – Coordenador Líder 435

Anexo IX – Declaração do Artigo 11, parágrafo primeiro, item III, da Instrução CVM 600 – Agente Fiduciário 439

Anexo X – Declaração do Artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600 443

Anexo XI – CPR-Financeira e seus aditamentos 447

Anexo XII – Termo de Securitização e seus aditamentos 757

Anexo XIII – Relatório de Classificação de Risco Definitivo 1531

Anexo XIV – Demonstrações Financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e informações financeiras intermediárias revisadas relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021 1539

Anexo XV – Demonstrações Financeiras da Avalista relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e informações financeiras intermediárias revisadas relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021 1647

Anexo XVI – Demonstrações Financeiras Combinadas da Devedora e da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021 e ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021 1709

Anexo XVII - Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 1877

Anexo XVIII – Documentos Comprobatórios da Condição de Produtor Rural da Devedora 1945

1. INTRODUÇÃO

1.1. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

"**Afiliada**"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum a/por/com a Devedora e/ou a Avalista.
"**Agência de Classificação de Risco**"	significa a **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ou a sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela classificação inicial e atualização periódica trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.1 (xxiii) do Termo de Securitização e do item "Agência de Classificação de Risco" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita no item "(ii)(a) do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Agente Fiduciário**"	significa a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização e no item "Agente Fiduciário" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita no item "(ii)(b)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Amortização**"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.
"**Amortização Extraordinária dos CRA**"	significa a amortização extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização e no tópico "Amortização Extraordinária dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira" da seção "Informações

	Relativas à Oferta" deste Prospecto, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira.
"**Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	significa a amortização extraordinária parcial da CPR-Financeira, realizada ao exclusivo critério da Devedora a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, e independentemente da vontade da Emissora, observados os requisitos previstos nas Cláusulas 10.2 e seguintes da CPR-Financeira e no tópico "Amortização Extraordinária Parcial Facultativa" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.
"**ANBIMA**"	significa a **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"**Ano Safra**"	significa o período compreendido entre 1º de abril de cada ano e 31 de março do ano seguinte.
"**Anúncio de Encerramento**"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"**Anúncio de Início**"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária.
"**Assembleia Geral**" ou "**Assembleia Geral de Titulares de CRA**"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização e no tópico "Assembleia Geral de Titulares de CRA" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Ativo Circulante", "Ativo Biológico", "Passivo Circulante" ou "Patrimônio Líquido**"	significam os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Devedora.
"**Atualização Monetária**"	significa a atualização mensal do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.

"**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"	significa a **Moore MSLL Lima Lucchesi Auditores e Contadores**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Jose Diniz, nº 3707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, inscrita no CPNJ sob o nº 02.159.736/0001-32, cujo o auditor responsável é o Sr. Edison Pereira Lima, telefone: (11) 5561-2230, e-mail: mssp@msbrasil.com.br, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.19 do Termo de Securitização e do item "Auditor Independente do Patrimônio Separado" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita no item "(ii)(c)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Auditor Independente da Emissora**"	para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, significa a **Grant Thornton Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 37, 1º andar – Bela Vista, CEP 01311-902, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, cujo auditor responsável é o Sr. Nelson Fernandes Barreto Filho, telefone (11) 3886-5135, e-mail nelson.barreto@br.gt.com, e *website*: www.grantthornton.com.br.
"**Auditor Independente da Devedora**"	para **(i)** para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019 e 2020, significa a **KPMG Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vagas, nº 2121, Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 – Jardim América, Edifício Times Square Business, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001-29, cujo auditor responsável é o Sr. Rafael H. Klug, telefone (16) 3323-6650, e-mail rklug@kpmg.com.br, e *website*: www.kpmg.com.br; e **(ii)** para o exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e para o período de três meses findo em 30 de junho de 2021, significa a **Ernst & Young Auditores Independentes S.S.**, com sede na Avenida Jose de Souza Campos, 900 - 1º e 3º Andares – Nova Campinas CEP 13092-123 – Campinas, SP, cujo o auditor responsável é o Sr. José Antonio de Andrade Navarrete, Telefone +55 (19) 3322-0500, e-mail jose.a.navarrete@br.ey.com e w*ebsite* https://www.ey.com/pt_br.
"**Auditor Independente da Avalista**"	para **(i)** para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019 e 2020, significa a **KPMG Auditores Independentes**, sociedade com sede na Cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vagas, nº 2121, Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 – Jardim América, Edifício Times Square Business, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ nº 57.755.217/0001-29, cujo auditor responsável é o Sr. Rafael H. Klug, telefone (16) 3323-6650, e-mail rklug@kpmg.com.br, e *website*: www.kpmg.com.br, e **(ii)**

	para o exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e para o período de três meses findo em 30 de junho de 2021, significa a **Ernst & Young Auditores Independentes S.S.**, com sede na Avenida Jose de Souza Campos, 900 - 1º e 3º Andares – Nova Campinas CEP 13092-123 – Campinas, SP, cujo o auditor responsável é o Sr. José Antonio de Andrade Navarrete, Telefone +55 (19) 3322-0500, e-mail jose.a.navarrete@br.ey.com e w*ebsite* https://www.ey.com/pt_br.
"**Aval**"	significa a garantia prestada pela Avalista, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR-Financeira, conforme descrito no item "Aval" do tópico "Garantias" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.
"**Avalista**"	significa a **Companhia Agrícola Quatá**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo segundo, inciso III, da Instrução CVM 600, a Avalista possui suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão dos CRA, qual seja, o exercício social findo em 31 de março de 2021, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404 e auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos da alínea "c" do referido dispositivo.
"**Aviso ao Mercado**"	significa o "*Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*" divulgado em 7 de outubro de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"**B3**"	significa a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**Banco Liquidante"** ou **"Itaú Unibanco**"	significa o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.20 do Termo de Securitização e do item "Banco Liquidante" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto. O Banco Liquidante fará jus a remuneração descrita no item "14.1(ii)(d)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

"**BTG Pactual**"	significa o **Banco BTG Pactual S.A.**, constituído sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
"**Caixa**"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"**CAPEX *Covenant***"	significa a soma de **(i)** aquisições de ativo imobilizado (excluindo imobilizações – entressafra), **(ii)** aquisições de ativo intangível, e **(iii)** aquisição de outros investimentos, conforme apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.
"**CAPEX de Expansão *Covenant***"	significa o montante de CAPEX *Covenant* superior à depreciação (excluindo depreciação de entressafra) e amortização do intangível tal como apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.
"**CETIP21**"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"**Código ANBIMA**"	significa o "*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*", vigente desde 6 de maio de 2021.
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"	significa o anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"**Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	significa comunicação que deverá ser realizada em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa mediante publicação ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora nos termos da Cláusula 10.2.1 da CPR-Financeira, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa.
"**Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral**"	significa comunicação que deverá ser realizada em caso de Liquidação Antecipada Facultativa Integral mediante publicação ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora nos termos da Cláusula 10.1.1 da CPR-Financeira, com antecedência mínima de 15 (quinze)

	dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral.
"**Condições Precedentes**"	significam as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente. Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide o fator de risco "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" da seção "Fatores de Risco" na página 185 deste Prospecto Definitivo. Para informações sobre modificação da Oferta, ver a seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Definitivo.
"**Conta Centralizadora**"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 56240-1, na agência 0350, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que é submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados **(i)** os recursos do Fundo de Despesas, e **(ii)** todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"**Conta de Livre Movimentação**"	significa a conta corrente nº 93986-8, na agência 0612, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora.
"**Contrato de Distribuição**"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Colocação, da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", celebrado em 5 de outubro de 2021, conforme aditado, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, no âmbito da Oferta, descrito no tópico "Contrato de Distribuição" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto.
"**Contrato de Formador de Mercado**"	significa a "Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado" firmada em 8 de outubro de 2021 entre a Devedora e o Formador de Mercado.
"**Contratos da Operação**"	significam, em conjunto, **(i)** a CPR-Financeira, **(ii)** o Contrato de Distribuição, **(iii)** o Termo de Securitização, e **(iv)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos

	documentos previstos nos itens (i) ao (iii) ou outros documentos relacionados à Oferta, bem como todos descritos na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto.
"**Controle**" (inclusive o termo "**Controlada**" ou "**Controladora**")	significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem **(i)** preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, ou **(ii)** efetiva prevalência na condução dos negócios da Pessoa.
"**Consecana**"	significa o Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Etanol do Estado de São Paulo.
"**Cooperativa**" ou "**Copersucar**"	significa a **COPERSUCAR – Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ nº 61.149.589/0001-89.
"**Coordenadores**"	significa o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "**Coordenador**".
"**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"	significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"**CPR-F**" ou "**CPR-Financeira**"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira emitida em 15 de outubro de 2021, conforme aditada, pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, descrita no tópico "CPR-Financeira" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto.
"**Custodiante**"	significa a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual foi registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.21 do Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita no item "(ii)(e)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**CRA**"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta.

"**CRA Adicionais**"	significam os 80.000 (oitenta mil) CRA adicionais emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional.
"**CRA em Circulação**"	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos: **(i)** os CRA que a Emissora, a Devedora ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora, a Devedora ou a Avalista ou qualquer de seus conselheiros, diretores ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(ii)** os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, **(iii)** acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez pode cento) do capital social da Emissora, Devedora ou Avalista, ou de suas respectivas Controladoras, ou **(iv)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
"**Créditos do Agronegócio**"	significam os direitos creditórios decorrentes da CPR-Financeira, utilizados como lastro dos CRA, e do Aval.
"**Créditos do Patrimônio Separado**"	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam **(i)** os Créditos do Agronegócio; **(ii)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"**CSLL**"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aniversário**"	Significa o previsto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização e no tópico "Fluxo de Pagamentos" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Data de Emissão**"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2021.
"**Data de Emissão da CPR-Financeira**"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja, 15 de outubro de 2021.
"**Data de Integralização**"	significa a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
"**Data de Pagamento da Remuneração**"	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração previstas no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico "Fluxo de Pagamentos" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

"**Datas de Pagamento da CPR-Financeira**"	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira, referentes às parcelas da remuneração da CPR-Financeira, previstas no Anexo I da CPR-Financeira e no tópico "Fluxo de Pagamentos da CPR-Financeira" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto, sendo certo que o valor nominal atualizado da CPR-Financeira será pago em 1 (uma) única parcela, na data de vencimento da CPR-Financeira.
"**Data de Vencimento**"	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de outubro de 2026, observadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.
"**Data de Vencimento da CPR-Financeira**"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja, 13 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou liquidação antecipada, conforme o caso, previstas na CPR-Financeira.
"**DCI**"	significa o jornal "DCI – Diário Comércio Indústria & Serviços".
"**Decreto 6.306**"	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme em vigor.
"**Deliberação CVM 818**"	significa a Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, conforme em vigor.
"**Deliberação CVM 860**"	significa a Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020, conforme em vigor.
"**Despesas**"	significam as despesas listadas no tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Despesas Extraordinárias**"	significam as despesas extraordinárias listadas no item "Despesas Extraordinárias" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Destinação dos Recursos**"	significa a destinação dos recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira, utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social.
"**Devedora**"	significa a **Açucareira Quatá S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 2º, inciso III, da Instrução CVM 600, a Devedora possui suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão dos CRA, qual seja, o exercício social findo em 31 de março de 2021, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404 e auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos da alínea "c" do referido dispositivo.

"**Dia Útil**"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Dívida Líquida**"	significa Empréstimos e Financiamentos *Covenant* menos o Caixa.
"**Documentos Comprobatórios**"	significam, em conjunto: **(i)** a CPR-Financeira; **(ii)** o Termo de Securitização; e **(iii)** o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"	significam as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do respectivo Relatório.
"**Documentos da Operação**"	significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação, **(ii)** os Prospectos da Oferta, **(iii)** os Pedidos de Reserva da Oferta, **(iv)** os Termos de Adesão, **(v)** o Aviso ao Mercado, **(vi)** o Anúncio de Início, **(vii)** o Anúncio de Encerramento da Oferta, e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Oferta.
"**DOESP**"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
"**EBITDA Ajustado Zilor**"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial, **(ii)** da variação do valor justo dos ativos biológicos, **(iii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional, **(iv)** outros itens não recorrentes, e **(v)** do consumo de ativo biológico.
"**Efeito Adverso Relevante**"	Significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista (conforme o caso) que resulte no descumprimento dos Índices Financeiros; **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora e/ou da Avalista que as impeça de cumprir ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes da CPR-Financeira; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade da CPR-Financeira que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações nela assumidas pela Devedora ou pela Avalista.
"**Empréstimos e Financiamentos *Covenant***"	significa o somatório: **(i)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras, incluindo dívidas com a Cooperativa (líquidos de valores a receber da Cooperativa, observado que não integram este conceito as contingências fiscais, parcelamentos de tributos e mútuos de caráter definitivo), adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs) e adiantamentos sobre cambiais entregues (ACEs); **(ii)** dos

	empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(iii)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios.
"**Emissão**"	significa a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Emissora.
"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	significa a **True Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 do Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita no item "(i)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Encargos Moratórios**"	significam **(i)** os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização.
"**Escriturador**"	Significa a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar – Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.20 do Termo de Securitização e do item "Escriturador" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto. O Escriturador fará jus a remuneração descrita no item "14.1(ii)(d)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Eventos de Inadimplemento**"	significam, em conjunto, os Eventos de Inadimplemento Automático e os Eventos e Inadimplemento Não-Automático.
"**Eventos de Inadimplemento Automático**"	significam os eventos de vencimento antecipado automático da CPR-Financeira, descritos na Cláusula 9.1.1 da CPR-Financeira, na Cláusula 7.4.1 do Termo de Securitização e no item "Vencimento Antecipado Automático" do tópico "Vencimento Antecipado" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.

"**Eventos de Inadimplemento Não-Automático**"	significam os eventos de vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, descritos na Cláusula 9.1.2 da CPR-Financeira, na Cláusula 7.4.2 do Termo de Securitização e no item "Vencimento Antecipado Não Automático" do tópico "Vencimento Antecipado" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e no tópico "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Evento de Retenção de Tributos**"	Significa: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CPR-Financeira; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes à CPR-Financeira; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à CPR-Financeira anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CPR-Financeira, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 7.2.2. do Termo de Securitização.
"**Formador de Mercado**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, ou seu substituto, contratado pela Devedora, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo total dos CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, nos termos do Contrato de Formador de Mercado, descrito no tópico "Contrato de Formador de Mercado" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto. O Formador de Mercado fará jus a remuneração descrita no item "(ii)(f)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Fundo de Despesas**"	significa o fundo de despesas que será constituído e mantido na Conta Centralizadora, para pagamento das Despesas e eventuais Despesas Extraordinárias.
"**Garantia Firme**"	significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores para o montante de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), de forma individual e não

	solidária pelos Coordenadores, na proporção de 1/3 por cada um dos Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, a liquidação financeira da Oferta e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme (conforme definido no Contrato de Distribuição) será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente. Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide o fator de risco "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" da seção "Fatores de Risco" na página 185 deste Prospecto Definitivo. Para informações sobre modificação da Oferta, ver a seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Definitivo.
"**Grupo Zilor**"	significa, em conjunto, a Devedora e a Avalista.
"**IBGE**"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"**IGP-M**"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"**Índices Financeiros**"	têm o significado a eles atribuído no item "(j)" da Cláusula 9.1.2 da CPR-Financeira, no item "(j)" da Cláusula 7.4.2 do Termo de Securitização e do item "Vencimento Antecipado Não Automático" do tópico "Vencimento Antecipado" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.
"**Instituições Participantes da Oferta**"	significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
"**Instrução CVM 400**"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"**Instrução CVM 480**"	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"**Instrução CVM 600**"	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"**Instrução Normativa RFB 971**"	significa a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme alterada.
"**Instrução Normativa RFB 1.037**"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de julho de 2010, conforme alterada.
"**Instrução Normativa RFB 1.585**"	significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"**Investidor(es)**"	significam os investidores qualificados, conforme definidos no nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que, para os fins da Resolução CVM 27, referidos investidores se enquadram como investidores não institucionais.

"**IOF/Câmbio**"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"**IOF/Títulos**"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"**IPCA**"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"**IRPJ**"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"**Itaú BBA**"	significa o **Banco Itaú BBA S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
"**JUCESP**"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"**Lei 8.929**"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"**Lei 8.981**"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"**Lei 9.065**"	significa a Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, conforme alterada.
"**Lei 9.514**"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"**Lei 11.033**"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Lei 11.076**"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Lei 13.169**"	significa a Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015, conforme alterada.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Legislação Anticorrupção**"	significam as leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº. 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e o FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*.
"**Legislação Socioambiental**"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

"**Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira**"	significa a liquidação antecipada facultativa integral da CPR-Financeira que a Devedora poderá realizar a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos na Cláusula 10.1 da CPR-Financeira e no tópico "Liquidação Antecipada Facultativa Integral" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora.
"**Liquidez Corrente**"	significa a razão entre: (i) o Ativo Circulante menos o Ativo Biológico; e (ii) o Passivo Circulante.
"**MDA**"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Medida Provisória 2.158-35**"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"**Mudança de Controle**"	significa o controle da Devedora e/ou da Avalista passar a ser detido por qualquer Pessoa que não aquelas listadas no Anexo IV da CPR-Financeira e no Anexo XIII do Termo de Securitização, ou seus sucessores legais, diretamente ou por veículos de investimento controlados pelas respectivas Pessoas listadas no Anexo XIII do Termo de Securitização.
"**Notificação de Liquidação**"	significa a notificação que deverá ser enviada pela Devedora, por escrito, à Emissora, para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, informando que deseja realizar a liquidação antecipada da CPR-Financeira, que deverá conter, no mínimo, as informações da Cláusula 10.3.1 da CPR-Financeira.
"**Obrigações Garantidas**"	significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Devedora e/ou da Avalista, derivada da CPR-Financeira, dos CRA, e do Termo de Securitização, incluindo obrigações de pagar ou reembolsar despesas, custos e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de CRA.
"**Oferta**"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual: **(i)** é destinada a investidores qualificados; **(ii)** é intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** depende de prévio registro perante a CVM, o qual foi obtido em 18 de novembro de 2021, da divulgação do Anúncio de Início, a qual é realizada na presente data, qual seja, 19 de novembro de 2021, e da disponibilização deste Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor, a qual é realizada na presente data, qual seja, 19 de novembro de 2021.
"**Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira**"	significa a oferta de liquidação antecipada da CPR-Financeira, feita pela Devedora à Emissora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos das Cláusulas 10.3 e seguintes da CPR-Financeira, descrita no tópico "Oferta de Liquidação Antecipada" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.

"**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrita no tópico "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Orçamento**"	significa o cronograma estimativo indicado da Destinação dos Recursos na tabela constante do Anexo II da CPR-Financeira, do Anexo XII do Termo de Securitização e da seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.
"**Opção de Lote Adicional**"	significa a opção exercida pela Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar totalmente a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, em 20% (vinte por cento), isto é, em 80.000 (oitenta mil) CRA, totalizando a quantidade final de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que tais CRA serão distribuídos em regime de melhores esforços.
"**Operação com Parte Relacionada**"	Significa qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente.
"**Participantes Especiais**"	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial que foram contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, por meio da celebração de Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição. Para esta Oferta aderiram os seguintes Participantes Especiais: **(i) Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64; **(ii) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190131, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46; **(iii) Banco Andbank (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179, 8º Andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001 69; **(iv) Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na

	Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 22º andar, CEP 01452 002, inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001 08; **(v) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35; **(vi) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001 25; **(vii) Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, CEP 90010-260, incrista no CNPJ sob o nº 93.026.847/0001-26; **(viii) Vitreo DTVM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 16º andar, parte, CEP 04534 004, inscrita no CNPJ sob o nº 34.711.571/0001 56; **(ix) Nova Futura CTVM Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.795/0001-79; **(x) Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ma Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 18.684.408/0001-95; **(xi) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, Bloco 1, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, CNPJ sob o nº 22..775.974/0001-04; **(xii) Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1793, incrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90; **(xiii) Modal DTVM Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 201, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01; **(xiv) Terra Investimentos DTVM Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13;

	(xv) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 27º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17; **(xvi) Votorantim Asset Management DTVM Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 11º andar, Torre A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001 98; **(xvii) RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, CEP 04538 132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; **(xviii) Alfa Corretora de Câmbio e Valores Imobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 6º andar, incrista no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64; e **(xix) Warren Corretora de Valoras Mobiliários e Câmbio Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, conjunto 201, Bom Fim, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31.
"**Período de Capitalização**"	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou data de vencimento antecipado, conforme o caso.
"**Parte Relacionada**"	significa **(1)** qualquer Afiliada da Devedora e/ou da Avalista; **(2)** qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora, pela Avalista e/ou por Afiliada da Devedora e/ou da Avalista ou no qual a Devedora, a Avalista e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; **(3)** qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e **(4)** qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"**Patrimônio Separado**"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou, transitoriamente, nos termos do Termo de Securitização, pelo Agente Fiduciário, conforme o caso,

	composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"**Pessoas Vinculadas**"	significa os Investidores que sejam **(i)** Controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, da Avalista ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, a Avalista ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(vi)** demais profissionais que mantenham com qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Avalista ou por qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(viii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"**PIS**"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"**Prazo Máximo de Colocação**"	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400. Observado o disposto acima, o montante equivalente a até 100% (cem por cento) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional) é destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, nas condições expostas para participação do Procedimento de *Bookbuilding*.

"**Prazo de Vencimento**"	significa o prazo de 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos, contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento, observadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.
"**Preço de Integralização**"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.
"**Preço da Amortização Extraordinária dos CRA"**	significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, da Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização e do tópico "Amortização Extraordinária dos CRA decorrente de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Preço de Resgate Antecipado dos CRA**"	significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, da Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização e do tópico "Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Prestadores de Serviços**"	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Depositário, o Banco Liquidante, o Custodiante, o Escriturador e o Formador de Mercado.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento realizado pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45, ambos da Instrução CVM 400, para a definição da taxa final da Remuneração e o volume da Emissão, considerando que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), isto é, em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em razão do exercício total, pela Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, da Opção de Lote Adicional, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamentos à CPR-Financeira e ao Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, celebrado sem a necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

	O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos e realizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa mínima e uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA nos Documentos da Oferta; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa mínima e a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA; e (iii) foram atendidas as intenções de investimento ou Pedidos de Reserva que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, observada a taxa mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a taxa máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que foi a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.
"**Produto**"	significa a cana-de-açúcar decorrente do 1º semestre da safra de 2022/2023 ao 2º semestre da safra de 2026/2027, com as especificações indicadas na Cláusula 2 da CPR-Financeira.
"**Prospecto**" ou "**Prospectos**"	significam o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo da Oferta, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"**Prospecto Preliminar**"	significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*".
"**Prospecto Definitivo**"	significa este "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*".
"**Regime Fiduciário**"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
"**Relatório**"	significa o relatório nos termos do modelo constante do Anexo III da CPR-Financeira que deverá ser enviado pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, semestralmente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada semestre fiscal ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo o primeiro devido em 10 de janeiro de 2022 e assim sucessivamente.
"**Remuneração**"	significam os juros remuneratórios correspondentes a 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro *rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA

	ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização.
"**Remuneração da CPR-Financeira**"	significam juros remuneratórios correspondentes a 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 3.5 da CPR-Financeira.
"**Resgate Antecipado dos CRA**"	significa o resgate antecipado total ou parcial dos CRA, na ocorrência: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipado da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; **(d)** do vencimento antecipado da CPR-Financeira; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; e **(f)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4.3 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.5.2 da CPR-Financeira.
"**Resposta à Oferta de Resgate**"	significa a resposta que deverá ser enviada pelos Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA manifestando a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para operacoes@truesecuritizadora.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo X do Termo de Securitização que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA e acompanhado dos documentos previstos na Cláusula 7.3.5 do Termo de Securitização e no tópico "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
"**Reestruturação**"	significa qualquer alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; **(ii)** ao Aval; **(iii)** aos eventos de vencimento antecipado da CPR-Financeira e condições de resgate antecipado e da oferta de resgate antecipado, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA, ou **(iv)** à aditamentos à CPR-Financeira, ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens (i) a (iii).
"**Resolução CVM 17**"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
"**Resolução CVM 20**"	significa a Resolução da CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021.

"Resolução CVM 23"	significa a Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 27"	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021.
"**Resolução CVM 30**"	significa a Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021.
"**Resolução CVM 31**"	significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
"**Resolução CVM 44**"	significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.
"**Resolução CMN 4.373**"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"**RFB**"	significa a Receita Federal do Brasil.
"**Taxa de Administração**"	significam a parcela única e as parcelas mensais, devidas à Emissora, pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, durante o período de vigência dos CRA, nos valores de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), respectivamente, devendo (i) a parcela única ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (ii) a primeira parcela mensal ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes.
"**Termo**" ou "**Termo de Securitização**"	significa o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" celebrado em 15 de outubro de 2021, conforme aditado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, descrito no tópico "Termo de Securitização" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto.
"**Termos de Adesão**"	significam, em conjunto, os "*Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Colocação, da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, estabelecendo os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive, sem limitação, quanto ao regime de colocação dos CRA no âmbito da Oferta e aos procedimentos para pagamento das quantias devidas a título de comissionamento pela colocação dos CRA no âmbito da Oferta.
"**Titulares de CRA**"	significam os Investidores titulares de CRA, sejam eles Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.

"**Valor Econômico**"	significa o jornal "Valor Econômico".
"**Valor Nominal da CPR-Financeira**"	significa o valor nominal da CPR-Financeira correspondente a R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na Data de Emissão da CPR-Financeira, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira.
"**Valor Nominal Unitário**"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"**Valor Nominal Unitário Atualizado**"	significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso.
"**Valor Total da Emissão**"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.
"**Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	significa o valor a ser pago pela Devedora à Emissora, a título de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.2.2 da CPR-Financeira e no tópico "Amortização Extraordinária Parcial Facultativa" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto, a ser pago pela Devedora à Emissora, a título de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira.
"**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"	Significa o valor inicial do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais).
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	significa o valor mínimo do Fundo de Despesas, equivalente a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Exceto se expressamente indicado, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Definitivo, terão o significado previsto acima ou nos demais Documentos da Oferta, conforme o caso. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso, e as referências contidas neste Prospecto Definitivo a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

1.2. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também: **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no Código ANBIMA, e **(ii)** análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que conforme faculdade descrita no item 5.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" - "Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM", buscar "True Securitizadora", selecionar a opção "Período" na opção "Período de Entrega", indicar ao lado direito na opção "De" a data de 01/01/2021 e em "Até" a data do dia atual, pesquisar "Formulário de Referência" na opção "Categoria" e, em seguida, clicar em "Consultar", para, por fim, realizar o download da versão mais recente do "Formulário de Referência – Ativo").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, e para os trimestres findos em 31 de março e 30 de junho de 2021 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" - "Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM", buscar "True Securitizadora", selecionar a opção "Período" na opção "Período de Entrega", indicar ao lado direito na opção "De" a data de 01/01/2021 e em "Até" a data do dia atual, pesquisar "ITR" ou "DFP", conforme o caso, na opção "Categoria" e, em seguida, clicar em "Consultar", para, por fim, realizar o download da versão mais recente do "ITR" ou "DFP" - Ativo, conforme o caso).

As informações referentes aos dados gerais da Emissora, valores mobiliários, prestador de serviço de securitização de ações, diretor de relações com investidores e departamento de acionistas, podem ser encontradas no Formulário Cadastral da Emissora com data mais recente, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" - "Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM", buscar "True Securitizadora", selecionar a opção "Período" na opção "Período de Entrega", indicar ao lado direito na opção "De" a data de 01/01/2021 e em "Até" a data do dia atual, pesquisar "Formulário Cadastral - FCA", na opção "Categoria" e, em seguida, clicar em "Consultar", para, por fim, realizar o download da versão mais recente do "Formulário Cadastral - FCA - Ativo").

1.3. CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na seção "Fatores de Risco", nas páginas 185 a 219 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Devedora, da Avalista e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

(i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;

(ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;

(iii) alterações nos negócios da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista;

(iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Devedora ou da Avalista, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;

(v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior;

(vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;

(vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;

(viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora ou pela Avalista e cumprimento de suas obrigações financeiras;

(ix) capacidade da Devedora ou da Avalista de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e

(x) outros fatores mencionados na seção "Fatores de Risco" nas páginas 185 a 219 deste Prospecto e nos itens "4.1 – Descrição dos Fatores de Risco" e "4.2 – Descrição dos Principais Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes deste Prospecto. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, da Devedora e da Avalista podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

1.4. RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Nos termos do item 1.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, segue abaixo breve descrição da Oferta.

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Emissão, a Oferta e os CRA. Para uma descrição mais detalhada sobre a Oferta, favor consultar a seção "Informações Relativas à Oferta", e dos Créditos do Agronegócio, favor consultar a seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" ambas deste Prospecto Definitivo.

Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos, e, em especial, a seção "Fatores de Risco" nas páginas 185 a 219 deste Prospecto Definitivo, do Termo de Securitização e do Formulário de Referência da Emissora.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1 do Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência da Emissora, acesse www.gov.br/cvm (neste *website*, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", depois clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" buscar por "True Securitizadora S.A.", e realizar o download da versão mais recente do "Formulário de Referência – Ativo").

Securitizadora ou Emissora	**True Securitizadora S.A.** Para mais informações sobre a Emissora, favor consultar a seção "Informações sobre a Emissora" deste Prospecto.
Coordenador Líder	**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
Coordenadores	O Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "**Coordenador**".
Participantes Especiais	As instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial que foram contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, por meio da celebração de Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição. Para esta Oferta aderiram os seguintes Participantes Especiais: **(i) Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64; **(ii) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190131, inscrita no CNPJ sob o nº 18.945.670/0001-46; **(iii) Banco Andbank (Brasil) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários,

	com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2179, 8º Andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 48.795.256/0001 69; **(iv) Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 22º andar, CEP 01452 002, inscrita no CNPJ sob o nº 52.904.364/0001 08; **(v) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.450, 3º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, inscrita no CNPJ sob o nº 74.014.747/0001-35; **(vi) Órama Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Praia de Botafogo, nº 228, 18º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.293.225/0001 25; **(vii) Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Junior, nº 108, 4º andar, CEP 90010-260, incrista no CNPJ sob o nº 93.026.847/0001-26; **(viii) Vitreo DTVM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 16º andar, parte, CEP 04534 004, inscrita no CNPJ sob o nº 34.711.571/0001 56; **(ix) Nova Futura CTVM Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 960, 10º andar, CEP 01418-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.795/0001-79; **(x) Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ma Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 18.684.408/0001-95; **(xi) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 3.500, Bloco 1, salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, CNPJ sob o nº 22..775.974/0001-04; **(xi) Banco Daycoval S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1793, incrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90; **(xii) Modal DTVM Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Praia

	de Botafogo, n° 201, 6º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita CNPJ sob o nº 05.389.174/0001-01; **(xiii) Terra Investimentos DTVM Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 8º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13; **(xiv) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 27º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 65.913.436/0001-17; **(xv) Votorantim Asset Management DTVM Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, 11º andar, Torre A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.384.738/0001 98; **(xvi) RB Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 11º andar, CEP 04538 132, inscrita no CNPJ sob o nº 89.960.090/0001-76; **(xvii) Alfa Corretora de Câmbio e Valores Imobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 466, 6º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64; e **(xviii) Warren Corretora de Valoras Mobiliários e Câmbio Ltda.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, conjunto 201, Bom Fim, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31.
Agente Fiduciário	**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** Para mais informações sobre o Agente Fiduciário, favor consultar o item "Agente Fiduciário" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
Custodiante	**Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** Para mais informações sobre o Custodiante, favor consultar o item "Custodiante" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
Escriturador	**Itaú Corretora de Valores S.A.** Para mais informações sobre o Escriturador, favor consultar o item "Escriturador" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Banco Liquidante	**Itaú Unibanco S.A.** Para mais informações sobre o Banco Liquidante, favor consultar o item "Banco Liquidante" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
Aprovações Societárias da Emissora	A Emissão e a Oferta foram aprovadas, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 01 de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no jornal "DCI" em e no DOESP em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, nos termos do estatuto social da Emissora, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite. A Emissão dos presentes CRA não depende de qualquer aprovação específica da Emissora, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, do estatuto social da Emissora e conforme entendimento do colegiado da CVM constante do Ofício nº 106/2021/CVM/SRE/GER-1, de 26 de fevereiro de 2021. Para acessar as aprovações societárias da Emissora acima, favor consultar o Anexo II deste Prospecto.
Aprovação Societária da Devedora	A emissão da CPR-Financeira e a celebração dos demais Contratos da Operação foram aprovadas pelo conselho de administração da Devedora, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 11 de agosto de 2021, registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.776/21-6 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 23 de setembro de 2021. Para acessar a aprovação societária da Devedora acima, favor consultar o Anexo III deste Prospecto.
Aprovação Societária da Avalista	A constituição do Aval outorgado pela Avalista foi aprovada pelo conselho de administração da Avalista, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Avalista, realizada em 11 de agosto de 2021, registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.780/21-9 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 23 de setembro de 2021. Para acessar a aprovação societária da Avalista acima, favor consultar o Anexo IV deste Prospecto.
Série e Emissão dos CRA	16ª (décima sexta) emissão, em série única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.
Créditos do Agronegócio	Os CRA serão lastreados em créditos de agronegócio oriundos: **(i)** dos direitos creditórios decorrentes da CPR-Financeira emitida em 15 de outubro de 2021 pela Devedora, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929 em favor da Emissora, com valor nominal de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), sendo certo que (a) a CPR-Financeira foi

	emitida diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora, e (b) todas as condições precedentes previstas na Cláusula 4.2 da CPR-Financeira deverão ser integralmente cumpridas anteriormente ao registro da Oferta na CVM para que a Emissora realize o desembolso do referido valor nominal; e **(ii)** do Aval. Para mais informações sobre os Créditos do Agronegócio, favor consultar a seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.
Devedora	**Açucareira Quatá S.A.** Para mais informações sobre a Devedora, favor consultar a seção "Informações sobre a Devedora" deste Prospecto.
Código ISIN dos CRA	BRAPCSCRA0Z8.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a Data de Emissão dos CRA, 15 de outubro de 2021.
Valor Total da Emissão	O valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.
Quantidade de CRA	A quantidade de CRA emitidos é de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) CRA. A quantidade originalmente ofertada, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 80.000 (oitenta mil) CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Comprovação de Titularidade	A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.
Prazo de Vencimento	O Prazo de Vencimento é de 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos, a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	A atualização mensal do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA.
Remuneração dos CRA	A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a 6,9849% (seis inteiros e nove

	mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização e no tópico "Remuneração" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
Pagamento da Remuneração dos CRA	Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de abril de 2022, aos Titulares de CRA, nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico "Fluxo de Pagamentos" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.
Amortização dos CRA	O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, conforme as datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico "Fluxo de Pagamentos" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.
Resgate Antecipado dos CRA	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; **(d)** do vencimento antecipado da CPR-Financeira; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; e **(f)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4.3 do Termo de Securitização e Cláusula 3.5.2 da CPR-Financeira. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado dos CRA, favor consultar os tópicos "Resgate Antecipado dos CRA", "Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira", "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" e "Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
Amortização Extraordinária dos CRA	Ocorrerá a Amortização Extraordinária dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira. Para mais informações sobre a Amortização Extraordinária dos CRA, favor consultar o tópico "Amortização Extraordinária dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Condições Precedentes	As condições precedentes para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente. Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide o fator de risco "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" da seção "Fatores de Risco" na página 185 deste Prospecto Definitivo. Para informações sobre modificação da Oferta, ver a seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Definitivo.
Regime Fiduciário	Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. Para mais informações sobre o Regime Fiduciário, favor consultar o tópico "Regime Fiduciário e Patrimônio Separado" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
Garantia	A CPR-Financeira e, consequentemente os CRA, gozarão do Aval. Para mais informações sobre as Garantia, favor consultar os itens "Aval" do tópico "Garantia" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA. Para mais informações e consulta aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, favor consultar o tópico "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.
Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira	Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 31, **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por

	meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Plano de Distribuição dos CRA	Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização deste Prospecto Definitivo da Oferta ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, conforme os procedimentos indicados na Cláusula 5 do Contrato de Distribuição, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no presente Contrato. Os Coordenadores convidaram Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** que os Investidores recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.
Regime de Colocação	Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de colocação, sendo **(i)** 400.000 (quatrocentos mil) CRA, perfazendo o montante de R$400.000.00,00 (quatrocentos milhões de reais), sob o regime de Garantia Firme de colocação; e **(ii)** 80.000 (oitenta mil) CRA, perfazendo o montante de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), correspondente aos CRA Adicionais, emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, sob o regime de melhores esforços de colocação. Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, e à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento às Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, com regime de Garantia Firme de colocação, sem considerar os CRA Adicionais, que serão distribuídos com regime de melhores esforços de colocação. Observado o disposto no parágrafo abaixo, a Garantia Firme prevista acima seria prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, na proporção de 1/3 (um terço) por cada um dos Coordenadores. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e a liquidação da Oferta será até 10 de dezembro de 2021, sendo que, observado o disposto no parágrafo abaixo, a Garantia Firme seria exercida se, e somente se, as Condições Precedentes descritas no Contrato

	de Distribuição fossem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores, e não houvesse demanda para os CRA ofertados (sem considerar os CRA Adicionais, que serão distribuídos com regime de melhores esforços de colocação) ou fossem renunciadas expressamente pelos Coordenadores. Não foi necessário o exercício, pelos Coordenadores, da Garantia Firme, considerando que, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não existiu saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar os CRA Adicionais, que serão distribuídos com regime de melhores esforços de colocação). Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a liquidação financeira da Oferta e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente. Em nenhuma hipótese a Garantia Firme de colocação seria exercida pelos Participantes Especiais que aderiram ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termo de Adesão. Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide o fator de risco "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" da seção "Fatores de Risco" na página 185 deste Prospecto Definitivo.
Pedidos de Reserva	A partir da data indicada no Aviso ao Mercado, a Instituições Participantes da Oferta iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Os Investidores, incluindo, sem limitação, quando Pessoa Vinculada, preencheram seus Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, firmados durante o Período de Reserva, sendo certo que neles estipularam, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, observada a taxa mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a taxa máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores, para fins do Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado pelos Coordenadores ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso, **(A)** caso o Investidor tivesse estipulado como taxa mínima para a Remuneração uma taxa superior à taxa final da Remuneração; ou **(B)** caso o Investidor tivesse estipulado como taxa mínima para a Remuneração uma taxa superior à taxa máxima de Remuneração estabelecida como teto pelos Coordenadores; ou **(C)** caso o Investidor tivesse estipulado como taxa mínima

	para a Remuneração uma taxa inferior à taxa mínima de Remuneração estabelecida como piso pelos Coordenadores. No Procedimento de *Bookbuilding*, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, observada a taxa mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a taxa máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que foi taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados. Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável. As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições previstas nos Documentos da Operação e neste Prospecto. As Instituições Participantes da Oferta recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme aplicável, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes no Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos neste Prospecto Definitivo, por referência; (ii) verifiquem como a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos

	operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada aos Coordenadores. Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos foram em valor superior ao Valor Total da Emissão (já considerando os CRA Adicionais), de modo que houve rateio, operacionalizado pelos Coordenadores, no qual foram atendidos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido neste Prospecto e no Contrato de Distribuição. Os critérios de rateio previstos acima não se aplicaram às ordens para aquisição de CRA apresentadas pelo Formador de Mercado, observados os seus limites de atuação previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado. Todos os investidores não institucionais, nos termos da Resolução da CVM 27, deverão formalizar suas intenções de investimento por meio de Pedido de Reserva. Para mais informações sobre os Pedidos de Reserva, favor consultar o tópico "Pedidos de Reserva" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*	Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Como foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício total da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor informou em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso. O disposto acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos

	termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometerá, no âmbito do contrato celebrado com o Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, até o limite acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta. Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, favor consultar o tópico "Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto. **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA OS ITENS "*A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO*" E "*A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA SOBRETAXA DA REMUNERAÇÃO E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA*" DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.**
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo quaisquer restrições à transferência dos CRA.
Prazo Máximo de Colocação	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 52 da Instrução CVM 400, e nos termos da regulamentação aplicável.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.
Destinação dos Recursos pela Emissora	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização. Para mais informações sobre a destinação dos recursos pela Emissora, favor consultar a seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.
Destinação de Recursos pela Devedora	Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro,

	segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos do Orçamento, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. A cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracterizam-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estarem em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 600. Para mais informações sobre a destinação dos recursos pela Devedora, favor consultar a seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.
Assembleia Geral de Titulares de CRA	Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA realizada na forma prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Para mais informações sobre a Assembleia Geral de Titulares de CRA, favor consultar o tópico "Assembleia Geral de Titulares de CRA" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Emissora	Os números e informações presentes neste Prospecto referentes à Emissora não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto, relativamente às demonstrações financeiras da Emissora incorporadas por referência neste Prospecto, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Ausência de opinião legal sobre as informações prestadas no Formulário de Referência da Emissora	Não foi emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Emissora descritas no seu Formulário de Referência.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Avalista referente ao exercício social findo em 31 de março de 2021 e ao trimestre findo em 30 de junho de 2021	Os números e informações financeiras da Devedora e da Avalista relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2021 e ao trimestre findo em 30 de junho de 2021, constantes deste Prospecto foram derivados (i) das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e da Avalista relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2021 e (ii) das informações financeiras intermediárias revisadas relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pelos Auditores Independentes da Devedora e da Avalista.
Inexistência de Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Avalista referentes aos exercícios sociais findos	Os números e informações financeiras da Devedora e da Avalista relativas aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2019 e em 31 de março de 2020 constantes deste Prospecto foram (i) derivados das demonstrações financeiras auditadas da Devedora e do Avalista relativas aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2019 e 31 de março de 2020 e (ii) não foram e não serão objeto de revisão por parte dos Auditores

em 31 de março de 2019 e em 31 de março de 2020	Independentes da Devedora e da Avalista.
Direitos, Vantagens e Restrições	Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, foi instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, realizada em conjunto ou da respectiva série. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.
Classificação de Risco	A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. Para acessar o relatório de classificação de risco definitivo, favor consultar o Anexo XIII deste Prospecto.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a seção "Fatores de Risco" nas páginas 185 a 219 deste Prospecto.
Formador de Mercado	O Formador de Mercado contratado pela Devedora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para a prestação de serviços por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições **(i)** da Instrução CVM 384; **(ii)** do Manual de Normas para Formador de Mercado; **(iii)** do Comunicado CETIP nº 111; e **(iv)** do Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da B3, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Créditos do Agronegócio, os CRA, a Devedora e a Avalista poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e à B3.

1.5. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "brA(sf)" para os CRA, conforme cópia do relatório de classificação de risco definitiva anexa a este Prospecto, na forma do Anexo XIII. Esta classificação foi realizada em 3 de novembro de 2021, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600.

A classificação de risco da Emissão será trimestral e deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Para maiores informações a respeito da Agência de Classificação de Risco, favor consultar o item "Agência de Classificação de Risco" da seção "Informações Relativas à Oferta" na página 87 deste Prospecto Definitivo.

1.6. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA DEVEDORA, DA AVALISTA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DO BANCO LIQUIDANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DA AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO, DOS AUDITORES INDEPENDENTES E DO FORMADOR DE MERCADO

1. EMISSORA	**2. COORDENADORES:**
TRUE SECURITIZADORA S.A. Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12 – Vila Nova Conceição CEP 04506-000 – São Paulo, SP At.: Arley Custódio Fonseca Telefone: (11) 3071-4475 E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br e middle@truesecuritizadora.com.br *Website*: https://truesecuritizadora.com.br/ Link de acesso ao Prospecto Definitivo: https://truesecuritizadora.com.br/ (neste *website*, clicar em "Selecione a pesquisa" e selecionar a opção "Emissão" e no campo "Pesquisar" incluir "16". Clicar em "Ver+" e na caixa de seleção "Documentos da Operação" selecionar o arquivo "Prospecto Definitivo").	**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia CEP 04551-065 – São Paulo, SP At.: Departamento de Mercado de Capitais Tel.: (11) 4871-4448 E-mail: dcm@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br Link de acesso ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Zilor – Oferta Pública de distribuição da 16ª Emissão, da True Securitizadora S.A." e então, clicar em "Prospecto Definitivo"). **BANCO BTG PACTUAL S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi CEP 04538-133 – São Paulo – SP At.: Daniel Vaz/Departamento Jurídico Telefone: (11) 3383-2000 E-mail: ol-legal-ofertas@botpactual.com *Website*: https://www.btgpactual.com/investment-bank Link de acesso ao Prospecto Definitivo: https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 16ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA." e, então, localizar o documento desejado) **BANCO ITAÚ BBA S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi CEP 04538-132 – São Paulo, SP At.: Sr. João Henrique Rizzo Villaça Telefone: (11) 3708-2561 E-mail: joao.villaca@itaubba.com *Website*: https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ Link de acesso ao Prospecto Definitivo: www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar "Açucareira Quatá S.A.", depois "2021" e, em seguida, "CRA Açucareira Quatá", e então localizar o Prospecto Definitivo).

3. DEVEDORA **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.** Rua XV de Novembro, nº 865 CEP 18680-900 – Lençóis Paulista, SP At.: Sr. Fernando Mendes Leal E-mail: tesourariazilor@zilor.com.br	**4. AVALISTA** **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ** Rua XV de Novembro, nº 865 CEP 18680-900 – Lençóis Paulista, SP At.: Sr. Fernando Mendes Leal E-mail: tesourariazilor@zilor.com.br
5. AGENTE FIDUCIÁRIO **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte CEP 04.534-004 – São Paulo, SP At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira Telefone: (21) 3514-0000 E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br *Website*: http://www.oliveiratrust.com.br/portal/	**6. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA** **CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS** Rua Funchal, 418, 11º andar CEP 04551-060 – São Paulo, SP At.: Sr. Daniel Laudisio Telefone: (11) 3089-6500 E-mail: daniel.laudisio@cesconbarrieu.com.br *Website*: www.cesconbarrieu.com.br
7. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES **LOBO & DE RIZZO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 3º andar, 1º andar, conjunto 102, e 12º andar, conjunto 1.201 (parte) CEP 04538-132 – São Paulo, SP At.: Sr. Milton Pinatti Ferreira de Souza, Gustavo Cunha e Amanda Ammar Telefone: (11) 3702-7000 E-mail: milton.pinatti@ldr.com.br; gustavo.cunha@ldr.com.br e amanda.ammar@ldr.com.br	**8. AGENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO** **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros CEP 05426-100 – São Paulo, SP At.: Sr. Guilherme Derzi Telefone: (11) 3039-4850 E-mail: guilherme.j@spglobal.com *Website*: https://www.spglobal.com/ratings/pt/
9. AUDITORES INDEPENDENTES DO PATRIMÔNIO SEPARADO **MOORE MSLL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES** Avenida Vereador Jose Diniz, nº 3707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro CEP 04603-004 – São Paulo, SP At.: Sr. Edison Pereira Lima Telefone: (11) 5561-2230 E-mail: mssp@msbrasil.com.br *Website*: https://www.msbrasil.com.br/	**10. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA** *Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020* **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES** Av. Paulista, 37, 1º andar – Bela Vista CEP 01311-902 – São Paulo, SP At.: Nelson Fernandes Barreto Filho Telefone: (11) 3886-5135 E-mail: nelson.barreto@br.gt.com *Website*: http://www.grantthornton.com.br/
11. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA *Para o exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e para o período de três meses findo em 30 de junho de 2021.* **ERNST & YOUNG AUDITORES**	**12. AUDITORES INDEPENDENTES DA AVALISTA** *Para o exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e para o período de três meses findo em 30 de junho de 2021.* **ERNST & YOUNG AUDITORES**

INDEPENDENTES S.S. Av. Jose de Souza Campos, 900 - 1º e 3º Andares – Nova Campinas CEP 13092-123 – Campinas, SP At.: Sr. José Antonio de Andrade Navarrete Telefone: +55 (19) 3322-0500 E-mail: jose.a.navarrete@br.ey.com *Website*: https://www.ey.com/pt_br *Para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2020 e em 31 de março de 2019* **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES** Av. Presidente Vargas, 2121, Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 – Jardim América, Edifício Times Square Business CEP 14020-260 – São Paulo, SP At.: Sr. Rafael H. Klug Telefone: (16) 3323-6650 E-mail: rklug@kpmg.com.br *Website*: https://home.kpmg/br/pt/home.html	**INDEPENDENTES S.S.** Av. Jose de Souza Campos, 900 - 1º e 3º Andares – Nova Campinas CEP 13092-123 – Campinas, SP At.: Sr. José Antonio de Andrade Navarrete Telefone: +55 (19) 3322-0500 E-mail: jose.a.navarrete@br.ey.com *Website*: https://www.ey.com/pt_br *Para os exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2020 e em 31 de março de 2019* **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES** Av. Presidente Vargas, 2121, Salas 1401 a 1405, 1409 e 1410 – Jardim América, Edifício Times Square Business CEP 14020-260 – São Paulo, SP At.: Sr. Rafael H. Klug Telefone: (16) 3323-6650 E-mail: rklug@kpmg.com.br *Website*: https://home.kpmg/br/pt/home.html
13. BANCO LIQUIDANTE E BANCO DEPOSITÁRIO **ITAÚ UNIBANCO S.A.** Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 CEP 04344-902 – São Paulo, SP At.: Sr. André Sales Telefone: (11) 2740-2568 E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br *Website*: www.itau-unibanco.com.br	**14. CUSTODIANTE** **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros CEP 05425-020 – São Paulo, SP At.: Sr. Marcio Lopes dos Santos Teixeira Telefone: (11) 3030-7166 E-mail: mt@vortx.com.br *Website*: https://www.vortx.com.br/
15. ESCRITURADOR **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar – Parte CEP 04538-132 – São Paulo, SP Telefone: (11) 4004-3131 – Para São Paulo e Grande São Paulo e 0800-7223131 para as demais localidades (em Dias Úteis das 9h às 18h) E-mail: Fale Conosco do *website* Itaú Corretora (www.itaucorretora.com.br) *Website*: www.itaucorretora.com.br	**16. FORMADOR DE MERCADO** **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia CEP 04551-065 – São Paulo, SP At.: Rubens Machado Tel.: (11) 3027-2254 e (11) 3526-1830 E-mail: originacao@xpi.com.br, rfprivados@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

1.7. EXEMPLARES DO PROSPECTO DEFINITIVO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam este Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores, indicados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da Avalista, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Formador de Mercado" deste Prospecto, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar, Vila Olímpia, CEP: 04551-065 – São Paulo, SP
Link de acesso direto ao Prospecto Definitivo:
www.xpi.com.br (neste *website*, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Zilor – Oferta Pública de distribuição da 16ª Emissão, da True Securitizadora S.A." e então, clicar em "Prospecto Definitivo")

Banco BTG Pactual S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133 – São Paulo – SP
Link de acesso direto ao Prospecto Definitivo:

https://www.btgpactual.com/investment-bank (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2021" e, "OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 16ª EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA." e, então, localizar o documento desejado)

Banco Itaú BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132 – São Paulo, SP
Link de acesso direto ao Prospecto Definitivo:

www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/ (neste *website* acessar "Açucareira Quatá S.A.", depois "2021" e, em seguida, "CRA Açucareira Quatá", e então localizar o Prospecto Definitivo)

True Securitizadora S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12 – Vila Nova Conceição, CEP 04506-000 – São Paulo, SP
Link de acesso direto ao Prospecto Definitivo:
https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/?f=cra (neste *website*, clicar em "Selecione a pesquisa" e selecionar a opção "Emissão" e no campo "Pesquisar" incluir "16". Clicar em "Ver+" e na caixa de seleção "Documentos da Operação" selecionar o arquivo "Prospecto Definitivo")

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3
Praça Antonio Prado, 48, 2º andar, São Paulo, SP
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:
http://www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados", selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e, em seguida, pesquisar pelo Prospecto Definitivo da 16ª Emissão de CRA da True Securitizadora).

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro, RJ ou
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:
http://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Menu" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", buscar no campo

"Securitizadora" a "True Securitizadora S.A.", em seguida, no campo "Nome do Certificado", procurar por "TRUESEC CRA Emissão: 16 Série: 1 AÇUCAREIRA QUATÁ 11/2021 BRAPCSCRA0Z8", no campo "Período de Entrega Até" inserir a data atual e clicar em "Filtrar". Em seguida localizar "Prospecto Definitivo" e clicar em "visualizar documento" à direita para acesso ao "Prospecto de Distribuição Pública" com relação à 16ª Emissão da Securitizadora).

2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA E DOS CRA

2.1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criados pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de colocação.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e verificação das Condições Precedentes, descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, anteriormente à concessão do registro da Oferta.

Possibilidade de os Créditos do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos: Os Créditos do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Créditos do Agronegócio

Os CRA serão lastreados nos Créditos de Agronegócio oriundos **(i)** dos direitos creditórios decorrentes da CPR-Financeira emitida em 15 de outubro de 2021 pela Devedora, conforme aditada, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, com valor nominal de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), sendo certo que **(a)** a CPR-Financeira foi emitida diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora, e **(b)** todas as condições precedentes previstas na Cláusula 4.2 da CPR-Financeira deverão ser integralmente cumpridas anteriormente ao registro da Oferta na CVM para que a Emissora realize o desembolso do referido valor nominal; e **(ii)** do Aval.

Para mais informações sobre os Créditos do Agronegócio, favor consultar a seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.

Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização.

Fluxograma da Operação

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Créditos do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:

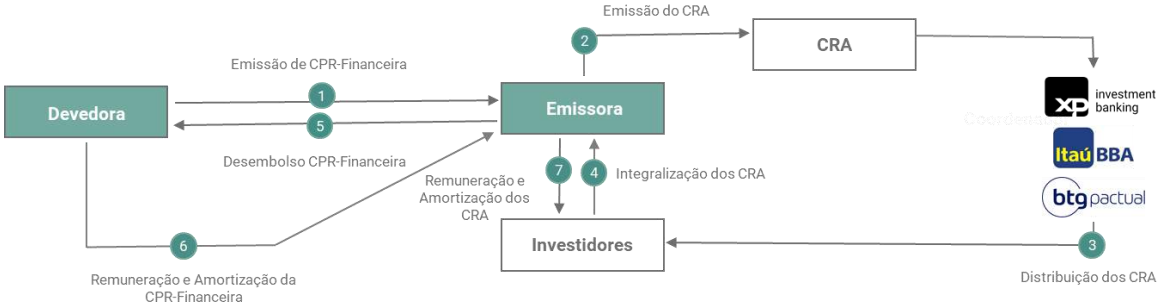

Onde:

(1) A Devedora emitiu a CPR-Financeira em favor da Emissora;

(2) A Emissora realizou a emissão dos CRA, com instituição do Regime Fiduciário, com lastro nos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira, nos termos do Termo de Securitização;

(3) Os CRA serão distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400;

(4) Os CRA serão subscritos e integralizados pelos Investidores;

(5) Com os recursos obtidos pela subscrição e integralização dos CRA, observado o cumprimento das demais condições previstas no Termo de Securitização, a Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira à Devedora;

(6) A Devedora efetuará o pagamento de remuneração e amortização dos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora; e

(7) Os CRA são remunerados e amortizados através dos eventos de juros e amortização da CPR-Financeira.

Aprovações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 01 de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no jornal DCI e no DOESP em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite de R$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite. A Emissão dos presentes CRA não depende de qualquer aprovação específica da Emissora, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, do estatuto social da Emissora e conforme entendimento do colegiado da CVM constante do Ofício nº 106/2021/CVM/SRE/GER-1, de 26 de fevereiro de 2021.

A emissão da CPR-Financeira foi aprovada pelo conselho de administração da Devedora, conforme ata da reunião do conselho de administração da Devedora realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.776/21-6 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 23 de setembro de 2021.

A concessão do Aval foi aprovada foi aprovada pelo conselho de administração da Avalista, conforme ata da reunião do conselho de administração da Avalista realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.780/21-9 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 23 de setembro de 2021.

Devedora

A Devedora dos Créditos do Agronegócio é a Açucareira Quatá S.A., cujas características encontram-se descritas na seção "Informações sobre a Devedora" deste Prospecto.

Local e Data de Emissão

Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2021.

Valor Total da Emissão

A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.

Quantidade de CRA

A quantidade de CRA emitidos é de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) CRA, na Data de Emissão. A quantidade originalmente ofertada, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil), foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 80.000 (oitenta mil) CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.

Emissão

Esta é a 16ª (décima sexta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora.

Série

A Emissão é realizada em série única.

Não há subordinação considerando que a Emissão é realizada em série única.

Valor Nominal Unitário dos CRA

Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

Classificação de Risco

A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(i)** manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e **(ii)** divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Garantia

A CPR-Financeira e, consequentemente os CRA, gozarão do Aval.

Aval

A CPR-Financeira e, consequentemente os CRA, contam com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pela CPR-Financeira, por meio da qual a Avalista se tonará, em caráter irrevogável e irretratável, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora para com a Emissora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente da CPR-Financeira, conforme estabelecidas na CPR-Financeira, nos termos das Cláusulas 7.1 e seguintes da CPR-Financeira. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Devedora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Devedora.

O Aval foi constituído em garantia da totalidade das Obrigações Garantidas, logo, o Aval cobre 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão.

Fica certo e ajustado que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-Financeira, a execução do Aval independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

O Aval prestado no âmbito da CPR-Financeira considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada a Devedora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

Para mais informações sobre o Aval, favor consultar o item, "Aval" do tópico "Garantias" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto e os fatores de risco constantes do tópico "Riscos Relacionados às Garantias" da seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Créditos do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo e Data de Vencimento

O Prazo de Vencimento é de 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos, a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.

Duration

Os CRA terão *duration* equivalente a aproximadamente 4,27 anos, com data-base de 5 de outubro de 2021.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, pela variação do IPCA, apurada mensalmente, nos termos do Termo de Securitização, sendo o produto da atualização incorporado

automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula abaixo:

$$\mathrm{VN_a} = \mathrm{VN_e} \times \mathrm{C}, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, o qual, para determinação dos valores de pagamento das amortizações, será calculado até a Data de Vencimento dos CRA no respectivo mês de pagamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_{k}}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:} C = \left(\frac{\mathrm{NI_k}}{\mathrm{NI_{k\text{-}1}}} \right)^{\frac{\mathrm{dup}}{\mathrm{dut}}}$$

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de números índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk;
dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

1) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

2) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

3) para fins de cálculo considera-se como Data de Aniversário, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil;

4) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

5) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

6) se, até a Data de Aniversário, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**"

e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI(k-1) \times (1+Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NIk = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Caso seja utilizado o Número Índice Projetado na Atualização Monetária da CPR-Financeira, o mesmo será aplicado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA, conforme descrito na Atualização Monetária acima, mesmo que a divulgação do NIk ocorra entre os dois eventos, sendo que não será devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA neste caso e quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Remuneração

A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, correspondentes a 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração**"):

$$Ji = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

"Ji" = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = conforme definido acima; e

"FatorJuros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}},$$

Sendo que:

Taxa = 6,9849 (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos);

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA. A primeira convocação de tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, em qualquer convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da assembleia geral de titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o Número Índice Projetado, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada acima, a Emissora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório total da CPR-Financeira pela Devedora e, consequentemente, o resgate antecipado total dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados: **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral; **(ii)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido; ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Securitização, de Remuneração dos CRA, sem incidência de qualquer prêmio ou penalidade. O índice a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA nesta situação será o Número Índice Projetado.

Pagamento da Remuneração

Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos nos meses de abril e outubro de cada ano, aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento em 18 de abril de 2022, nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico "Fluxo de Pagamentos" abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA no âmbito do Termo de Securitização deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

Amortização dos CRA

O Valor Nominal Unitário Atualizado devido a título de pagamento de amortização aos Titulares de CRA será pago em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II do Termo de Securitização e no tópico "Fluxo de Pagamentos" abaixo, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

A Emissora receberá o pagamento dos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, com um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de pagamento da Amortização e Remuneração aos Titulares de CRA, com exceção do vencimento.

Prorrogação de Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Encargos Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: **(i)** atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou **(ii)** não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(b)** multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**"), a serem pagos pela Emissora, ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes com relação aos quais a Emissora não poderá ser responsabilizada. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento dos Encargos; e **(ii)** rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de Amortização devida a cada Titular de CRA.

Fluxo de Pagamentos dos CRA

Nº de ordem	Datas de Pagamento do CRA	Pagamento de Juros	Amortização	Tai Amortização (%)
1	18/04/22	Sim	Não	0,0000%
2	17/10/22	Sim	Não	0,0000%
3	17/04/23	Sim	Não	0,0000%
4	16/10/23	Sim	Não	0,0000%
5	15/04/24	Sim	Não	0,0000%
6	15/10/24	Sim	Não	0,0000%
7	15/04/25	Sim	Não	0,0000%
8	15/10/25	Sim	Não	0,0000%
9	15/04/26	Sim	Não	0,0000%
10	**15/10/26**	**Sim**	**Sim**	**100,0000%**

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de

Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.3 e seguintes da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; **(d)** do vencimento antecipado da CPR-F; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; e **(f)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4.3 do Termo de Securitização e 3.5.5 da CPR-Financeira.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira

Nos termos das Cláusulas 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, a Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira.

Na ocorrência da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, haverá o Resgate Antecipado dos CRA, em sua totalidade, devendo a Emissora realizar o pagamento, a título de Resgate Antecipado dos CRA, do o valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Preço de Resgate Antecipado dos CRA**"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma (a) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; (b) da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, que corresponderá à soma exponencial (1) da taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-Financeira na data do Resgate Antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA (exclusive) ("**NTNB**"), conforme fórmula abaixo, e (c) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C = conforme definido no item "Atualização Monetária" acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado dos CRA;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + NTNB)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em virtude de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio, incluindo o previsto acima, caso a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira seja realizada pela Devedora em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a um Evento de Retenção de Tributos, sendo certo que, neste caso, a Emissora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio. Neste caso, isto é, se a Devedora realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, não sendo devido qualquer prêmio. Caso contrário, isto é, se a Devedora não realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos acima.

Na hipótese acima, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral, detalhando o Evento de Retenção de Tributos em questão.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.5 do Termo de Securitização e no tópico "Ordem de Pagamentos" abaixo.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

Para mais informações sobre a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, favor consultar o tópico "Liquidação Antecipada Facultativa Integral" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA endereçada à totalidade dos Titulares de CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos das Cláusulas 10.3 e seguintes da CPR-Financeira. Observado o disposto abaixo, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA, às expensas da Devedora, por meio do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: **(i)** o valor mínimo ou máximo proposto para o resgate dos CRA, de modo a refletir os termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(ii)** a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; **(iii)** a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora

em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e **(iv)** demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso a adesão dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja **(i)** inferior ao valor mínimo estabelecido no item (i) acima ou **(ii)** superior ao valor máximo estabelecido na Cláusula 7.3.1(i) acima, conforme o caso e se aplicável, a Devedora poderá: **(a)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira para liquidar antecipadamente o valor necessário para pagamento integral a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou **(b)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, comunicando a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pela Emissora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Devedora não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será cancelada.

A Emissora deverá **(i)** em até 2 (dois) Dias Úteis da manifestação da Devedora de que trata o parágrafo acima, confirmar, por meio de envio de uma notificação, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 e poderá ser, no caso do resgate antecipado total dos CRA, realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para operacoes@truesecuritizadora.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo X do Termo de Securitização que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA e acompanhado dos seguintes documentos: **(i)** cópia do RG e CPF, se for pessoa física; **(ii)** documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia); e **(iii)** contato do custodiante ("**Resposta à Oferta de Resgate**"). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva Resposta à Oferta de Resgate a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate.

Os Titulares dos CRA que não se manifestarem ou se manifestarem de forma diversa à prevista no Termo de Securitização não terão seus CRA resgatados.

Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o Resgate Antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem ou não se manifestarem sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Para mais informações sobre a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, favor consultar o tópico "Oferta de Liquidação Antecipada" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.

Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira

A verificação da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR-Financeira, nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização e nos itens "Vencimento Antecipado Automático" e "Vencimento Antecipado Não Automático" do tópico "Vencimento Antecipado" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto, acarretará no vencimento antecipado da CPR-Financeira e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, e, consequentemente, acarretará no resgate antecipado total dos CRA.

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Inadimplemento, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses que não aquelas que sejam Eventos de Inadimplemento Automático, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

Em relação aos Eventos de Inadimplemento Automático, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número.

O não vencimento antecipado da CPR-Financeira, e consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado total dos CRA.

A Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), serão tomadas por **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observada, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas acima.

Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o resgate antecipado total dos CRA, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.2.4 a 7.2.6 do Termo de Securitização, mediante o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.8 da CPR-Financeira. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização. O resgate antecipado total dos CRA poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

Conforme previsto na CPR-F, todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização deverão ser atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data em que a Devedora quitar integralmente a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Devedora em 25 de outubro de 2019 com valor nominal (na data de sua emissão) de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("**CPR-F 001**"), sendo certo que a primeira atualização de tais valores considerará a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas desde 15 de novembro de 2020. Uma vez quitadas as obrigações decorrentes **(i)** da CPR-F 001 e **(ii)** do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da Segunda Emissão da Açucareira Quatá S.A.*" celebrado em 4 de novembro de 2020 entre a Devedora, a Avalista e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme alterado ("**Debêntures 2ª Emissão**"), todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.2.2 acima passarão a ser lidos como o resultado da atualização de R$ 23.000.000.00 (vinte e três milhões de reais), desde a Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado.

A Devedora deverá notificar a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da quitação integral da CPR-F 001 e das Debêntures 2ª Emissão, para que as partes passem a considerar a atualização mencionada na Cláusula 7.4.9 do Termo de Securitização em relação aos valores previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 do Termo de Securitização.

Amortização Extraordinária dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira

Observados **(i)** o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos na Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar a amortização parcial extraordinária dos CRA, na hipótese de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, na forma prevista nas Cláusulas 10.2 e seguintes da CPR-Financeira, bem como da Cláusula 7.5.1 do Termo de Securitização.

Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora deverá realizar o pagamento do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Preço da Amortização Extraordinária dos CRA**"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive); e **(b)** de quaisquer obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do efetivo resgate até a Data de Vencimento dos CRA, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do

efetivo resgate, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-Financeira na data do efetivo resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate (exclusive) ("**NTNB**"), conforme fórmula abaixo, e **(c)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) x\ PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C = conforme definido no item "Atualização Monetária" acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + NTNB\ )]^{\frac{nk}{252}}\}$$

A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira somente poderá ocorrer mediante o pagamento, pela Devedora, à Emissora, do Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, conforme calculado na forma prevista acima, em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço da Amortização Extraordinária dos CRA, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.5 do Termo de Securitização e no tópico "Ordem de Pagamentos" abaixo.

Os pagamentos acima referidos serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária dos CRA por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: **(a)** a data da Amortização Extraordinária dos CRA; **(b)** o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que será amortizada; **(c)** o Preço da Amortização Extraordinária dos CRA, estimado, a ser pago aos Titulares de CRA; e **(d)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização

Extraordinária dos CRA, sendo certo que a operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a confirmação do Agente Fiduciário.

Para mais informações sobre a Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, favor consultar o tópico "Amortização Extraordinária Parcial Facultativa" da seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.

Assembleia Geral de Titulares de CRA

Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA observado os termos abaixo.

Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no item XIV do artigo 9º da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.12 do Termo de Securitização;

(ii) alterações no Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 do Termo de Securitização, observada o disposto na Cláusula 12.12 do Termo de Securitização;

(iii) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos no Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e

(v) alteração da Remuneração dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.11 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no item XIV do artigo 9º da Instrução CVM 600, também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.23 do Termo de Securitização;

(iii) definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 do Termo de Securitização;

(iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 7.4.5 do Termo de Securitização;

(v) orientação da manifestação da Emissora quanto à execução do Aval, nos termos da Cláusula 8.3 do Termo de Securitização;

(vi) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusula 9.3.4 do Termo de Securitização;

(vii) despesa superior ao *cap* anual indicado nas Cláusulas 11.5.3 e 14.4.1 do Termo de Securitização;

(viii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização;

(ix) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 do Termo de Securitização;

(x) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização;

(xi) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira, com o consequente resgate antecipado total dos CRA, e de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 do Termo de Securitização; e

(xii) aporte de recursos caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 14.5.6 do Termo de Securitização.

Convocação

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que **(a)** representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou **(b)** representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 do Termo de Securitização.

A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA deve:

(i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

Regras Gerais

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA, detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 do Termo de Securitização; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Instalação

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 do Termo de Securitização, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que **(a)** impliquem **(i)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; **(iii)** a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições do Aval; **(iv)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA; ou **(v)** as alterações na presente cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco) dos

votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação; ou **(b)** que aprovem o não vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 7.4.6 e seguintes do Termo de Securitização, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos acima.

Nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre as contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações no Termo de Securitização.

As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

Nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600, o Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração **(i)** decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(ii)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; **(iii)** decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; **(iv)** for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(v)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização; ou **(vi)** decorrer das definições obtidas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no *website*.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral, por meio da disponibilização da ata no *website*.

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado

As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas mediante publicação nos jornais, na forma da Cláusula 12.15. do Termo de Securitização.

Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral.

A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada, inclusive em primeira convocação, em virtude

do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral serão arcados na forma da Cláusula 14 do Termo de Securitização.

O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 31 de março de cada ano.

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, sobre o Aval, bem como sobre a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo VIII ao Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 12.15.3 do Termo de Securitização, o exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderão, exclusivamente, pelas Obrigações Garantidas.

A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado ensejará na possibilidade do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Na hipótese referida acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Investidores;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer

ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo.

Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, descrita no item "(i)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" abaixo.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. A referida remuneração será acrescida de 70% (setenta por cento) no valor, nos meses durante as eventuais Reestruturações ou enquanto a CPR-Financeira estiver sob alguma hipótese de vencimento antecipado. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 do Termo de Securitização, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

Nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia da CPR-Financeira, representativa dos Créditos do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: **(a)** receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e **(b)** emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado

Nos termos do item XVII do artigo 9º da Instrução CVM 600, conforme previsto na Cláusula 11.12 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra instituição administradora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, de forma temporária, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o disposto na Cláusula 9.6. do Termo de Securitização:

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(v) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

A Assembleia Geral acima será convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário para fins de liquidação imediata do Patrimônio Separado ou até a eleição de nova securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem publicadas por 3 (três) vezes nos moldes da acima.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os direitos de crédito decorrentes da CPR-Financeira representativa dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4 do Termo de Securitização.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira, com o consequente resgate antecipado total dos CRA, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e **(iii)** indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

No caso de Resgate Antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

Ordem de Pagamentos

Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista no Termo de Securitização;

(iii) Remuneração dos CRA;

(iv) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso;

(v) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; e

(vi) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
1.	1º Protocolo da Oferta na CVM	16/08/2021
2.	2º Protocolo da Oferta na CVM	06/10/2021
3.	Divulgação do Aviso ao Mercado	07/10/2021
4.	Disponibilização do Prospecto Preliminar	07/10/2021
5.	Início do *Roadshow*	07/10/2021
6.	Início do Período de Reserva	18/10/2021
7.	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta (estabelecimento de taxa mínima) Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar	21/10/2021
8.	Início de Prazo para Desistência	22/10/2021
9.	Encerramento do Período de Reserva (2)	27/10/2021
10.	Encerramento do Prazo para Desistência	28/10/2021
11.	Procedimento de *Bookbuilding*	29/10/2021
12.	Registro da Oferta pela CVM	18/11/2021
13.	Divulgação do Anúncio de Início (3)	19/11/2021
14.	Disponibilização do Prospecto Definitivo	19/11/2021
15.	Data do Procedimento de Alocação Efetiva dos CRA	23/11/2021
16.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	23/11/2021
17.	Divulgação do Anúncio de Encerramento (4)	24/11/2021
18.	Início da alienação dos CRA, pelos Coordenadores, adquiridos em decorrência do exercício da Garantia Firme, caso aplicável	25/11/2021
19.	Data de Início de Negociação dos CRA na B3 (5)	25/11/2021

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser interpretada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que têm conhecimento das novas condições. **Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio**.

Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, favor consultar o tópico "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" abaixo.

(2) Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRA.

(3) Data de Início da Oferta.

(4) Data de Encerramento da Oferta.

(5) Inclusive pelos Coordenadores, na hipótese de exercício da garantia firme por estes prestada.

O Aviso ao Mercado foi divulgado em 7 de outubro de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicadas na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da Avalista, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Formador de Mercado" deste Prospecto.

O Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Quaisquer outros eventuais comunicados ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3.

Nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Retificação será divulgado pelos mesmos meios utilizados para a divulgação da Oferta.

Condições Precedentes

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumias nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data do registro da Oferta pela CVM, das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"):

(i) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos ("**Assessores Jurídicos**") e dos demais prestadores dos serviços prestados no Contrato de Distribuição, bem como não haver inadimplemento pela Devedora no pagamento das remunerações a eles devidas;

(ii) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta e a outorga do Aval, incluindo, sem limitação, o instrumento de lastro dos CRA, o Termo de Securitização, o Contrato de Distribuição, os atos societários competentes na forma do Estatuto Social da Devedora e da Avalista, aprovando, conforme o caso, a realização da Oferta, bem como a outorga do Aval, entre outros necessários à efetivação da Oferta, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes do Contrato de Distribuição e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(iii) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;

(iv) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;

(v) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a, no mínimo, "A-" por Agência de Classificação de Risco, com perspectiva estável ou positiva;

(vi) consistência, veracidade, suficiência e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Avalista, conforme o caso, nos documentos relativos à Oferta, sendo que a Devedora e a Avalista, conforme o caso, serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, nos termos do Contrato de Distribuição;

(vii) conclusão do processo de *due diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, incluindo a realização de procedimentos de *bring down due diligence* na data anterior ao início do *roadshow*, à data do Procedimento de *Bookbuilding* e à data de liquidação da Oferta, no atendimento dos objetivos no Contrato de Distribuição, bem como recebimento de parecer jurídico ("***Legal Opinion***") elaborado pelos Assessores Legais, cuja minuta deverá ser enviada pelos Assessores Legais para validação dos Coordenadores, devendo estar em termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, e confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da Oferta, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações

da mesma natureza, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de liquidação da Oferta, sendo certo que a minuta da *Legal Opinion* deverá ser enviada pelos Assessores Legais para validação dos Coordenadores em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de liquidação da Oferta;

(viii) (a) recebimento pelos Coordenadores de carta de conforto (*comfort letter*) devidamente assinada pelos auditores independentes da Devedora e da Avalista, acerca da consistência de determinadas informações financeiras constantes dos Prospectos e das demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021 e ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo e de carta conforto assinada na data de liquidação da Oferta. A carta de conforto deverá ser emitida de acordo com as normas do IBRACON – Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes, em termos aceitáveis pelos Coordenadores; e (b) recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora e da Avalista relativa à veracidade e consistência das informações contábeis e financeiras constantes dos Prospectos que não foram objeto da carta conforto dos auditores independentes (CFO *Certificate*);

(ix) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Avalista com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações fornecidas aos Coordenadores no âmbito da *Due Diligence* e das declarações feitas pela Devedora e pela Avalista constantes dos documentos relativos à Oferta;

(x) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do processo de *back-up e circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xi) obtenção, pela Devedora e pela Avalista, conforme o caso, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais, regulamentares e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores que sejam consideradas necessárias para a realização, efetivação, liquidação e formalização da Oferta);

(xii) não ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Devedora e/ou da Avalista;

(xiii) não ocorrência de qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores indiretos, do poder de controle da Devedora ou da Avalista;

(xiv) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e à Avalista condição fundamental de funcionamento cuja ausência resultaria em efeito adverso e relevante às operações da Devedora e da Avalista e/ou na capacidade de pagamento do instrumento de lastro do CRA pela Devedora e/ou pela Avalista;

(xv) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e pela Avalista e constantes nos documentos da Oferta sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e relevante ou identificação de qualquer aspecto adverso e relevante nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, decidirão sobre a continuidade da Oferta;

(xvi) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora, da Avalista, bem como suas respectivas controladas ("**Grupo Econômico**"); (ii) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal por estas; (iv) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do

referido plano; ou (v) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xvii) inexistência de violação pela Devedora e pela Emissora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, previstas na regulamentação emitida pela CVM;

(xviii) cumprimento, pela Devedora e pela Avalista, conforme o caso, de todas as suas respectivas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, na regulamentação aplicável e nos demais contratos da Oferta, exigíveis até a data de liquidação da Oferta, conforme aplicáveis;

(xix) recolhimento, pela Devedora, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;

(xx) inexistência de violação e inexistência de qualquer investigação formal, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurando por autoridade governamental competente de violação da Legislação Anticorrupção pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e pela Avalista;

(xxi) que os direitos creditórios do agronegócio que comporão o lastro dos CRA estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais direitos creditórios;

(xxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora e pela Avalista, junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão adimplidas;

(xxiii) inexistência de violação pela Devedora, pela Avalista e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, bem como pela Securitizadora, das legislações relativas a trabalho infantil ou análogo à escravo, incentivo à prostituição e crimes contra o meio ambiente;

(xxiv) cumprimento pela Devedora, pela Avalista e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto na medida em que o descumprimento da Legislação Socioambiental (a) esteja sendo contestado de boa-fé pela Devedora, pela Avalista, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou pela Securitizadora, conforme o caso, nas esferas judiciais e/ou administrativas e, em razão de tal questionamento, tenha seus efeitos suspensos; ou (b) não possa resultar em um efeito adverso relevante para a Devedora, para a Avalista ou para Securitizadora, conforme o caso;

(xxv) autorização, pela Devedora e pela Avalista, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxvi) acordo entre a Devedora e a Avalista e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de marketing e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição aos CRA;

(xxvii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no termo de securitização dos CRA ou no lastro dos CRA;

(xxviii) não haver inadimplência da Devedora com relação aos custos da Oferta que sejam devidos até a data de liquidação da Oferta;

(xxix) não ocorrência de qualquer alteração adversa e relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Devedora e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou da Avalista, a critério exclusivo dos Coordenadores; e

(xxx) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Anteriormente à data da concessão do registro da Oferta pela CVM, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes da Oferta, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas incorridas com relação à Oferta e a Remuneração de Descontinuidade (conforme definida no Contrato de Distribuição), se aplicável, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

O atendimento cumulativo das Condições Precedentes é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide o fator de risco "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" da seção "Fatores de Risco" na página 185 deste Prospecto Definitivo.

Para informações sobre modificação da Oferta, ver a seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Definitivo.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto Definitivo, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

Direitos, Vantagens e Restrições

Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início

e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, conforme os procedimentos indicados no Contrato de Distribuição, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição. Os Coordenadores convidaram os Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** que os Investidores recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

Pedidos de Reserva

A partir da data indicada no Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

Os Investidores, incluindo, sem limitação, quando Pessoa Vinculada, preencheram seus Pedidos de Reserva de subscrição dos CRA, firmados durante o Período de Reserva, sendo certo que neles estipularam, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo de Remuneração, mediante a indicação de percentual de Remuneração, pelo Investidor, em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, observada a taxa mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a taxa máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores, para fins do Procedimento de *Bookbuilding*.

O Pedido de Reserva seria automaticamente cancelado pelos Coordenadores ou Participantes Especiais, que tenham recebido referida ordem, conforme o caso, **(A)** caso o Investidor tivesse estipulado como taxa mínima para a Remuneração uma taxa superior à taxa final da Remuneração; ou **(B)** caso o Investidor tivesse estipulado como taxa mínima para a Remuneração uma taxa superior à taxa máxima de Remuneração estabelecida como teto pelos Coordenadores; ou **(C)** caso o Investidor tivesse estipulado como taxa mínima para a Remuneração uma taxa inferior à taxa mínima de Remuneração estabelecida como piso pelos Coordenadores.

No Procedimento de *Bookbuilding*, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, observada a taxa mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a taxa máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que foi taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo quarto, da Instrução CVM 400.

Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva ou intenção de investimento preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27, por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Conforme dispõe a Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor, o qual deverá estar de acordo com o disposto na referida resolução, conforme aplicável.

As Pessoas Vinculadas estarão sujeitas às regras e restrições previstas nos Documentos da

Operação e neste Prospecto.

As Instituições Participantes da Oferta recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme aplicável, que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes neste Prospecto Definitivo, especialmente na seção "**Fatores de Risco**", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta, bem como o formulário de referência e as demonstrações financeiras da Emissora, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, incluídos neste Prospecto Definitivo, por referência; **(ii)** verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e **(iii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada aos Coordenadores.

Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento admitidos foram em valor superior ao Valor Total da Emissão (já considerando os CRA Adicionais), de modo que houve rateio, operacionalizado pelos Coordenadores, no qual foram atendidos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido neste Prospecto e no Contrato de Distribuição. Os critérios de rateio previstos acima não se aplicaram às ordens para aquisição de CRA apresentadas pelo Formador de Mercado, observados os seus limites de atuação previstos no contrato celebrado com o Formador de Mercado.Todos os investidores não institucionais, nos termos da Resolução da CVM 27, deverão formalizar suas intenções de investimento por meio de Pedido de Reserva.

Período de Reserva

Para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 18 de outubro de 2021 (inclusive) e 27 de outubro de 2021 (inclusive).

Procedimento de *Bookbuilding*

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM nº 400, para a definição da taxa final da Remuneração e o volume da Emissão, considerando que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), isto é, em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em razão do exercício total, pela Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, da Opção de Lote Adicional, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamentos à CPR-Financeira e ao Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, celebrado sem a necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação

societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA. Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, a determinação realizada no Procedimento de *Bookbuilding* foi presidida por Critérios Objetivos, conforme definidos e descritos abaixo.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa mínima e uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA nos Documentos da Oferta; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa mínima e a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA; e (iii) foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, observada a taxa mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a taxa máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que foi taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding* (em conjunto, "**Critérios Objetivos**").

Os Coordenadores poderão levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*

Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Como foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício total da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor informou em seu Pedido de Reserva ou intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso.

O disposto acima não se aplica ao Formador de Mercado, nos termos da regulação da CVM. Visando a otimização da atividade de formador de mercado, a Emissora se comprometeu, no âmbito do Contrato de Formador de Mercado, a atender à totalidade das ordens enviadas pelo mesmo, até o limite acordado no referido contrato, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA OS ITENS *"A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA PODERÁ OCASIONAR EFEITOS NEGATIVOS SOBRE A LIQUIDEZ DOS CRA NO MERCADO SECUNDÁRIO"* E *"A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA SOBRETAXA DA REMUNERAÇÃO E PODERÁ RESULTAR NA REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DOS CRA"* DA SEÇÃO *"FATORES DE RISCO"* DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

Distribuição e Negociação

A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações

liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Regime de Colocação

Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de colocação, sendo **(i)** 400.000 (quatrocentos mil) CRA, perfazendo o montante de R$400.000.00,00 (quatrocentos milhões de reais), sob o regime de Garantia Firme de colocação; e **(ii)** 80.000 (oitenta mil) CRA, perfazendo o montante de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), correspondentes aos CRA Adicionais, emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, e à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento às Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, com regime de Garantia Firme de colocação, sem considerar os CRA Adicionais, que serão distribuídos com regime de melhores esforços de colocação.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, a Garantia Firme prevista acima seria prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, na proporção de 1/3 (um terço) por cada um dos Coordenadores.

Não será necessário o exercício, pelos Coordenadores, da Garantia Firme, considerando que, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não existe saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar os CRA Adicionais, que serão distribuídos com regime de melhores esforços de colocação).

Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a liquidação financeira da Oferta e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.

Em nenhuma hipótese a Garantia Firme de colocação seria exercida pelos Participantes Especiais aderiram ao Contrato de Distribuição por meio da celebração de Termo de Adesão.

Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/4816-09, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da Garantia Firme assumida pelo Itaú BBA. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao Itaú BBA a título de Prêmio de Garantia Firme, inclusive o gross-up de tributos incidentes sobre o Prêmio de Garantia Firme, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, contra a apresentação de fatura, nota ou recibo específicos.

Início da Oferta

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta tem início após: **(i)** o cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição aplicáveis; **(ii)** a concessão do registro da Oferta perante a CVM, o qual foi obtido em 18 de novembro de 2021; **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual é realizada na presente data, qual seja, 19 de novembro de 2021; e **(iv)** a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM, a qual é realizada na presente data, qual seja, 19 de novembro de 2021.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (*Road Show* e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos

de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM 818.

Prazo Máximo de Colocação

O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e nos termos da regulamentação aplicável.

Subscrição, Preço e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização corresponde ao Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista no Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, conforme indicado no respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento.

Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão das ordens acolhidas à B3, conforme aplicável, observados os procedimentos adotados pelo respectivo sistema em que a ordem será liquidada.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na conta corrente de titularidade da Emissora, na conta mantida no Itaú Unibanco S.A., agência 0350, conta corrente nº 56240-1, vinculada à emissão dos CRA. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, até as 16:00 (dezesseis) horas (inclusive), considerando horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no próximo Dia Útil caso tais recursos sejam recebidos após as 16:00 (dezesseis) horas.

Encerramento da Oferta

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Instrumentos de Liquidez e Derivativos

Não será: **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares de CRA no Termo de Securitização.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

Atraso no Recebimento dos Pagamentos

O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica devendo assegurar: **(i)** que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e **(iii)** que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar deste Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas neste Prospecto e no Contrato de Distribuição.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas e Fundo de Despesas

Despesas

As Despesas, se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: (i) o pagamento das despesas *flat*, conforme listadas no Anexo XV ao Termo de Securitização, serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 do Termo de Securitização, e (ii) o pagamento das demais Despesas serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização

dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas mensais, pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes ("**Taxa de Administração**"). A referida remuneração será acrescida 70% (setenta por cento) no valor, quando a CPR-Financeira for vencida antecipadamente, nos termos da Cláusula 9.7.1 do Termo de Securitização. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário. A remuneração prevista nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: (1) uma parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) na data da atribuição do rating, e (2) parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do *rating*. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe) (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas do ISS nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário fará jus à remuneração descrita na Cláusula 4.18.1 do Termo de Securitização;

(c) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor inicial de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros no valor inicial de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) por ano para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador: (1) taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até

o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: (1) parcela única no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais), para implantação e registro dos Documentos Comprobatórios, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos à CPR-Financeira. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(f) remuneração do Formador de Mercado: parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagas trimestralmente, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro. As parcelas aqui previstas serão reajustadas trimestralmente, sendo a primeira parcela calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura do contrato celebrado entre o Formador de Mercado e a Devedora, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Formador de Mercado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos da CPR-Financeira;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos à CPR-Financeira e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, incluindo os custos razoáveis decorrentes da abertura de conta em outra instituição financeira, na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado, nos termos da Instrução CVM 600;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos na CPR-Financeira e no Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xxiii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xxiv) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxvi) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxvii) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

(xxviii) custos com a contratação de terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxix) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxx) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

As remunerações definidas nos incisos acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada e/ou na execução do Aval, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Despesas Extraordinárias

Quaisquer despesas não mencionadas acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA ("**Despesas Extraordinárias**").

As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual ou em conjunto de despesas de igual natureza equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, exceto em caso de inadimplemento da Devedora, ou ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos exigidos para as ofertas públicas de CRA.

Em quaisquer renegociações que vierem a ocorrer ao longo do prazo dos CRA, após liquidação da Operação, solicitadas ou ocasionadas pela Devedora, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais Extraordinárias de Investidores, será devida pela Devedora à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicada a tais atividades, corrigidos a partir da data da liquidação da oferta, sendo que este valor será reajustado pelo IPCA. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido em comum acordo entre a Devedora e a Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista neste parágrafo ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

Reestruturação

Caso ocorra qualquer Reestruturação ao longo do prazo de amortização integral dos CRA, que implique na elaboração de aditamentos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, será devida à Emissora uma remuneração adicional, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do IPCA. Adicionalmente, serão devidos todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido de comum acordo entre as partes, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, desde que prévia e expressamente aprovados pela Devedora. O pagamento da remuneração prevista neste parágrafo ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano (*cap*). Caso o valor dos honorários venha a superar o cap anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Fundos de Despesas

A Emissora descontará do Valor Nominal da CPR-Financeira e reterá na Conta Centralizadora, na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 3.13.1 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas acima, que será mantido na Conta Centralizadora. O valor total do Fundo de Despesas será de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), observado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora e a Avalista, de forma que a Devedora e a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

Sem prejuízo do disposto acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos abaixo.

As despesas que, nos termos acima, sejam pagas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

Na hipótese acima, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.5 do Termo de Securitização e no tópico "Ordem de Pagamentos" acima.

No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25, o pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no

prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Nos termos do parágrafo segundo do artigo 25, tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. Por fim, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 25, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

Nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400, em caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 28 da Instrução CVM 400, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, as quais são inafastáveis.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16:00 (dezesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso **(i)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou **(ii)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder **(a)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelo Coordenador Líder sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (i) acima; e **(b)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita no item "(ii)(a)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" acima. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R$103.000,00 (cento e três mil reais), 0,021458% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais) cada, 0,019312% por ano.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos abaixo e na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Instrução CVM 600, Resolução CVM 17, Lei 9.514 e demais legislações aplicáveis. Nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 600, a nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita no item "(ii)(b)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" acima. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação às parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação dos Índices Financeiros, 0,00025% por ano, **(ii)** em relação às parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada, 0,001770% por ano; e **(iii)** em relação à parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001041% do valor total da emissão.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; **(ii)** sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral; ou **(iii)** até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.154, mas não se limitando a estas:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na CPR-Financeira, no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônio Separado, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 do Termo de Securitização;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo do Termo de Securitização;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17;

(xxi) diligenciar junto à Emissora para que a CPR-Financeira, o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxii) verificar a regularidade das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na CPR-Financeira e no Termo de Securitização;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade da CPR-Financeira;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre a CPR-Financeira não sejam cedidos a terceiros;

(xxv) representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxvi) promover, nos termos da Cláusula 13 do Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxvii) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos no Termo de Securitização;

(xxviii) contratar, às expensas da Devedora, na forma da Cláusula 14 do Termo de Securitização, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxix) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e

(xxx) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Devedora ou a Avalista a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

O Agente Fiduciário fará jus à remuneração descrita na Cláusula 4.18.1 do Termo de Securitização.

A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 do Termo de Securitização, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou conference call, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à **(i)** comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; **(ii)** execução de eventuais garantias, **(iii)** participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano (*cap*). Caso o valor dos honorários venha a superar o cap anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares do CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares do CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares do CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares do CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares do CRA para cobertura do risco de sucumbência.

A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este parágrafo será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral referida acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução 20.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 do Termo de Securitização.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora, nos termos do artigo 13, parágrafo primeiro, da Lei 9.514, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 do Termo de Securitização. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o

Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo XVIII do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio Sr. Antonio Amaro, no telefone (21) 3514-0000, correio eletrônico antonio.amaro@oliveiratrust.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br e *website*: http://www.oliveiratrust.com.br/portal/.

Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas abaixo:

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 51.683.039,44	**Quantidade de ativos:** 51
Data de Vencimento: 17/02/2022	
Taxa de Juros: 5,97% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Direcional Engenharia S.A. nas Notas Promissórias.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - No que se refere a Convocação da nova AGT para deliberar sobre a substituição das 48 CCI, tendo em vista a não instalação da assembleia realizada em 23/11/2017, esclarecemos que foi realizada a AGT em 22/10/2018 tendo sido deliberado a substituição de CCI por novas CCI. Sobre este assunto, restam pendentes: e - 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, 3º Aditamento ao Termo de Securitização e 3º Aditamento ao Contrato de Cessão.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que	

não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 42	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 274.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 274
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I ? FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 45	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50
Data de Vencimento: 22/03/2024	
Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Comprovação da constituição da fiança bancária pela Cedente, em favor da True. Esta fiança poderá substituir a carta de fiança em vigor desde que observado os requisitos; - Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança firmado em 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD de BH/MG, e São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - Cópia registrada no RTD de BH/MG, e São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017; e - Relatório semestral do andamento da averbação da construção do Imóvel.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada	

pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 47	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 68.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 60
Data de Vencimento: 14/03/2031	
Taxa de Juros: 9,87% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Desde a Data de Desembolso até a conclusão do empreendimento: a) o Aval prestado por Yoshimi Morizono e a RS Morizono Empreendimentos e Participações Ltda. prestado na CCB; b) a Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos do contrato de locação; e c) a Hipoteca sobre o imóvel objeto da Matricula 172.604 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri-SP. Após a Conclusão do Empreendimento e a segregação da matrícula, até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definidas na CCB): a) a manutenção da Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos do contrato de locação; b) a Hipoteca objeto das matrículas nº 172.604 e 25.712 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP. Alternativamente, após a Conclusão do Empreendimento e desmembramento / individualização da matricula do Empreendimento concluído, bem como cumpridas determinadas condições previstas no Contrato de Cessão, a exclusivo critério da Securitizadora, mediante comunicação dos Titulares de CRI em Assembleia de Titulares de CRI, a Hipoteca poderá ser substituída pela Alienação Fiduciária do Imóvel Garantia, a critério do Credor e mediante aprovação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia de Titulares de CRI, sobre 100% do Imóvel Garantia; As Garantias não terão prioridade para sua excussão, ficando a exclusivo critério da Securitizadora a escolha da ordem em que serão excutidas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 50	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 46.369.059,00	**Quantidade de ativos:** 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Banco HSBC Brasil S.A., no valor de R$ 19.035.092,52 (Fiança Locação); (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R$ 1.500.000,00 (Fiança CND); (v) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa	

de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 51	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendencias Não Pecuniárias: - Cópia da matrícula 212.338 Shopping do Barueri comprovando a Alienação Fiduciária e seu 1º aditamento em favor das beneficiárias; e - Cópia de todas as matrículas Shopping do Vale comprovando a Alienação Fiduciária e seu 1º aditamento em favor das beneficiárias.	
Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 56	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 88.333.335,10	**Quantidade de ativos:** 265
Data de Vencimento: 05/09/2028	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: AGT de reestruturação e deliberação pelo descumprimentos abaixo em análise pelo investidor e suspensa até 09/04/2021 para fins de reestruturação da oferta: - Descumprimento da Razão de Garantia, referente aos meses de Agosto a Setembro de 2020 (desenquadrada) já que a AGT de 10/08/2020 deu waiver de janeiro de 2018 até o mês de Julho de 2020. Adicionalmente, está pendente a verificação da	

razão de garantia, referente ao mês de Março de 2021; - Descumprimento dos repasses dos Recebíveis; - Descumprimento do Fundo de Liquidez em 30/07/2020; - Descumprimento dos Índices Financeiros da Devedora ref. ao encerramento de 31/12/2019, uma vez que este item não estava contido na Ordem do Dia da AGT de 10/08/2020;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs detidas pela Devedora nas seguintes sociedades: Alta Villa Bom Jesus Empreendimentos Imobiliários Ltda., Cidade Verde São João Del Rey Empreendimentos Imobiliários Ltda., Gran Royalle Ipatinga Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Residencial Park Empreendimentos Imobiliários Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Ações detidas pela Devedora na Alta Villa Lavras Empreendimentos Imobiliários S.A., Cidade Verde Barbacena Loteamento S.A., C.S. Caxinguele e Sorte Loteamento S.A., Gran Park Bom Despacho Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Betim Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Lagoa Santa Empreendimento Imobiliário S.A., Gran Ville Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Horsth e Sorte Empreendimentos Imobiliários S.A., MGV Empreendimentos Imobiliários S.A., Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S.A., e Seculus Empreendimentos Gerais S.A; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 115% do valor das obrigações garantidas; (iv) Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (v) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivales no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI até a data da última parcela de pagamento ou a data de resgate antecipado dos CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 57	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 41.666.667,50	**Quantidade de ativos:** 125
Data de Vencimento: 05/09/2028	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: AGT de reestruturação e deliberação pelo descumprimentos abaixo em análise pelo investidor e suspensa até 09/04/2021 para fins de reestruturação da oferta: - Descumprimento da Razão de Garantia, referente aos meses de Agosto a Setembro de 2020 (desenquadrada) já que a AGT de 10/08/2020 deu waiver de janeiro de 2018 até o mês de Julho de 2020. Adicionalmente, está pendente a verificação da razão de garantia, referente ao mês de Março de 2021; - Descumprimento dos repasses dos Recebíveis; - Descumprimento do Fundo de Liquidez em 30/07/2020; - Descumprimento dos Índices Financeiros da Devedora ref. ao encerramento de 31/12/2019, uma vez que este item não estava contido na Ordem do Dia da AGT de 10/08/2020;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs detidas pela Devedora nas seguintes sociedades: Alta Villa Bom Jesus Empreendimentos Imobiliários Ltda., Cidade Verde São João Del Rey Empreendimentos Imobiliários Ltda., Gran Royalle Ipatinga Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Residencial Park Empreendimentos Imobiliários Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Ações detidas pela Devedora na Alta Villa Lavras Empreendimentos Imobiliários S.A., Cidade Verde Barbacena Loteamento S.A., C.S. Caxinguele e Sorte Loteamento S.A., Gran Park Bom Despacho Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Betim Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Lagoa Santa Empreendimento Imobiliário S.A., Gran Ville Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Horsth e Sorte Empreendimentos Imobiliários S.A., MGV Empreendimentos Imobiliários S.A., Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S.A., e Seculus Empreendimentos Gerais S.A;	

(iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 115% do valor das obrigações garantidas; (iv) Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (v) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivales no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI até a data da última parcela de pagamento ou a data de resgate antecipado dos CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 61	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100
Data de Vencimento: 14/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendencias Não Pecuniárias: - Quanto a Cópia da matrícula 34.359 e 70.698 constando o registro da AF e do 1º Aditamento da Alienação Fiduciária, a Devedora se manifestou no e-mail o interesse de solicitar a desoneração de tais imóveis da oferta, uma vez que vem sofrendo diversas exigências cartorárias quanto ao referido registro. Recebemos os laudos e os cálculos da Razão Mínima pela Securitizadora, atestando a razão de garantia mínima para autorização da desconstituição da garantia. Desta forma aguardamos o Edital de convocação da AGT (minuta em andamento) para deliberação ou não da desoneração acima.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 62	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 104.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1040
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendencias Não Pecuniárias: - Quanto a Cópia da matrícula 34.359 e 70.698 constando o registro da AF e do 1º Aditamento da Alienação Fiduciária, a Devedora se manifestou no e-mail o interesse de solicitar a desoneração de tais imóveis da oferta, uma vez que vem sofrendo diversas exigências cartorárias quanto ao referido registro. Recebemos os laudos e os cálculos da Razão Mínima pela Securitizadora, atestando a razão de garantia mínima para autorização da desconstituição da garantia. Desta forma aguardamos o Edital de convocação da AGT (minuta em andamento) para deliberação ou não da desoneração acima.	

Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 73	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança Bancária contratada junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. pela NOVA I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII para garantir o pagamento dos valores devios aos titulares dos CRIs, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões).	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 87	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 88	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 119	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 19/02/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 137	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.634.532,20	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 17/07/2025	

Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360. IPCA + 10% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Estão sendo constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que integrarão o Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 143	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.214.253,34	**Quantidade de ativos:** 40214
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 144	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.418.622,37	**Quantidade de ativos:** 7418
Data de Vencimento: 25/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 147	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 27/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD da cidade de Caldas Novas/ Goiás e São Paulo/SP; - Cópia do 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; e - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 153	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 154	**Emissão:** 1

Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 155	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 156	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 157	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 160	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 62.210.000,00	**Quantidade de ativos:** 62210
Data de Vencimento: 26/10/2022	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05º RI/SP - SEI Luís e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 15º RI/SP - SEI Tendência e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05º RI/SP - SEI República e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia. Considerações do AF: Recebemos parcialmente as matrículas registradas.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis do estoque das unidades imobiliárias dos Empreendimentos; e (ii) Alienação Fiduciária das Quota sobre a totalidade das quotas de titularidade das Intervenientes Anuentes (Sei Olga Empreendimentos SPE Ltda., Sei Republica Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e Sei Genebra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.), bem como sobre quaisquer novas quotas que venham a ser emitidas pelas Intervenientes Anuentes.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 164	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 26/08/2021	
Taxa de Juros: 102,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora com todas as rubricas necessárias, referente ao 2º Semestre de 2020; e - Declaração de Cumprimento das Obrigações constantes na Escritura de Debêntures assinada por um Diretor da 3Z Realty e da EMS S.A, referente ao ano de 2020.	
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Não obstante o acima disposto, em relação aos Créditos Imobiliários, a Fiadora EMS S.A. outorgou Fiança para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 168	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 169	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 240.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 240000
Data de Vencimento: 20/11/2023	
Taxa de Juros: 101% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 172	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.390.411,80	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das matrículas dos Imóveis dos Lotes 01 e 02, comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 173	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 2.397.260,51	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das matrículas dos Imóveis dos Lotes 01 e 02, comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e	

remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 174	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.198.630,26	**Quantidade de ativos:** 1200
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das matrículas dos Imóveis dos Lotes 01 e 02, comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 175	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 258.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 258000
Data de Vencimento: 18/12/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 189	**Emissão:** 1

Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 06/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração assinada pelo Diretor da Emissora atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização e acerca de não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e que não foram praticados atos em desacordo com o estauto social; - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020); - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados; cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda; e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda; e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de Novembro de 2019 a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 191	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 230.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 230000
Data de Vencimento: 23/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendencias: - Cópia de algumas matrículas constando os registros da Alienação Fiduciária, pois recebemos parcialmente as matrículas, cujo novo prazo venceu em 01/04/2021; e - Via original do 3º Aditamento ao Termo de Securitização tendo em vista a alteração da razão de garantia, objeto da AGT de Março 2020.	
Garantias: Com exceção do Fundo de Reserva, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoas, sobre os CRI, que gozarão das garantias que integrarem os Créditos Imobiliários, os quais contarão com as Alienações Fiduciárias, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 192	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 18.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 18600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Observado que há uma divergência de cláusula no Contrato de Cessão quanto a periodicidade de revisão (se a cada 12 meses ou a cada 24 meses) do Laudo de Avaliação (Parecer Independente) definitivo elaborado pela Agente de Avaliação Externa, a Securitizadora emitirá um Aviso ao Mercado para fins de esclarecimentos quanto a periodicidade correta (a cada 24 meses) tendo em vista as características do ativo, de forma que posteriormente será assinado um aditamento ao contrato de cessão, no sentido de constar que a periodicidade do laudo é a cada 24 meses exclusivamente; e - Minutas aos documentos da oferta alterando os prazos deliberados na AGT de 04/06/2020.
Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 193	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 04/07/2025	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da matrícula (44.033), comprovando a titularidade do imóvel no nome da Cedente (WB); - Cópia registrada do 2º aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; E - Via original ou eletrônica assinada digital do 5º Aditamento ao TS, objeto da AGT de setembro de 2020.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 208	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão; e - Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, devidamente registrado no RI competente.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 209	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão; e - Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, devidamente registrado no RI competente.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 212	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 215	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 38.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 380
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Contará com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 216	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.815.000,00	**Quantidade de ativos:** 16815
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 217	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2021	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 2º Aditamento ao Instrumento de Caução firmado 24 de Agosto de 2020, devidamente registrado; - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualizar a relação de imóveis da garantia da operação, bem como o fluxo de amortização alterado na AGT realizada em 23 de novembro de 2020; - Matrículas de 01 Unidade Garagem 1 oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento e 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas de 02 Unidades Escritório Mata Atlântica oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento, 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas de 150 Unidades Hoteleiras oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento e 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas (Suítes 21), contendo o registro da AF de Imóvel (Suítes 21); - Matrículas (Suítes 22, exceto unidade 1048), contendo o registro da AF de Imóvel, 1º Aditamento e 2º Aditamento a AF de Imóvel; - 2º Aditamento a AF de Imóveis Suítes 22 (antiga 67), desconsiderando a unidade 1048 que foi vendida, devidamente assinada e registrada no RGI competente; - 2º Escritura de Debêntures, devidamente assinado e registrado no RTD; e - 3º Aditamento Caução, devidamente assinado e registrada no RGI competente.	
Garantias: (i) Caução; (ii) Alienação Fiduciária de 66 Suítes; (iv) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 220	**Emissão:** 1

Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. **IPCA + 8,25% a.a. na base 360.**	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".	
Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 221	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. **IPCA + 8,25% a.a. na base 360.**	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".	
Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 222	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. **IPCA + 8,25% a.a. na base 360.**	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 224	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34000
Data de Vencimento: 16/09/2039	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Coobrigação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 226	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 650
Data de Vencimento: 24/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: (i) Comprovação dos registros dos seguintes contratos (a) Cópia registrada do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures; (b) Cópia registrada no RTD SP do 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures; e (prazo final 21/01/2021) (ii) Via original assinada completa da AGT de 13/03/2020. (prazo final 21/01/2021) (iii) Celebração do Aditamento ao Documentos da Operação para atualização das condições alteradas pela AGT de 07/12/2020. (iv) Prorrogação do prazo para constituição das novas garantias, previsto na AGCRI 27.10 até 26 de fevereiro de 2020, período no qual o Depósito permanecerá depositado na Conta Centralizadora da Emissão; e - Status quanto as assinaturas e registros dos documentos societários integrantes da Reorganização Societária, incluindo, mas não se limitando, (i) aos livros e/ou extratos das ações e/ou cotas em garantia e da Devedora; cópia registrada do instrumento de cisão da Devedora, da Turquesa, da transferência à Vitacon Investimentos, à Vitacon Properties e à Holding; (ii) e Reestabelecimento da garantia de AF de Cotas da Turquesa; (iii) aditamento ao TS e a Escritura de Deb prevendo alteração da destinação dos recursos, nos termos da AGT de 12/08/2020;	
Garantias: Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 229	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 230	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 231	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 232	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 233	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 235	**Emissão:** 1

Volume na Data de Emissão: R$ 160.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 160000
Data de Vencimento: 15/12/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Verificamos que na DF da Devedora constou que o Agente Fiduciário é responsável pelo cálculo dos Índices Financeiros, conforme página 48 da DF. No entanto, na Escritura de Debêntures, cláusula 5.1.2 (p) e o Termo de Securitização 7.4.2 (j), é claro que a obrigação de cálculo/apuração dos índices financeiros é devida pelo Auditor Independente para fins de acompanhamento pela Securitizadora e não pelo Agente Fiduciário. Arquivamos as DF e o cálculo dos índices financeiros em excel, onde não há clara a identificação de que o Auditor Independente tenha procedido com os cálculos. Enviamos à Securitizadora pedidos de esclarecimentos junto à Devedora, para fins de retificação de sua DF, de forma que aguardamos da Devedora a retificação acima junto às suas DF/ índices financeiros; e - Cópia registrada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, tendo em vista a alteração da alínea (p) da Cláusula 5.1.2, nos termos aprovados na AGT de 08/12/2020.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoas sobre os CRI.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 237	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 15500
Data de Vencimento: 05/11/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Cópia das matrículas dos imóveis em garantia comprovando o registro do 1º e 2º Aditamento à AF que, segundo informado pela Devedora, faltava apenas o pagamento de emolumentos e estava sendo tratado pelo investidor Eduardo Cazassa	
Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 238	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 239	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	

Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 240	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	
Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 241	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da	

aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.
Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 244	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 12.064.579,53	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 245	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 22/02/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 246	**Emissão:** 1

Volume na Data de Emissão: R$ 88.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 88750
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências oriundas da AGT realizada em 17/08/2020: - 1º Aditamento a Cessão Fiduciária, devidamente assinada; - 1º Aditamento à Emissão de CCI; - 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente assinado; e - 1º Aditamento ao Termo de Securitização, devidamente assinado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 247	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 232.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Declaração do Fiador (Jaimes Bento de Almeida Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações da Fiança, referente ao ano de 2020; - Relatório mensal de acompanhamento da Devedora G.C. Part elaborado pela Almeida Junior Shopping Centers S.A, referente ao mês de Março de 2021 e - Pendências oriundas da AGT realizada em 17/08/2020 (i) Aditamento aos documentos da operação para prever as matérias aprovadas na AGT.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 248	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 84250
Data de Vencimento: 19/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 249	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.845.767,12	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/03/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação se ocorreu o não registro e/ou averbação da construção do imóvel, na sua referida matrícula; - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673); - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 252	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 62.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 62500
Data de Vencimento: 09/12/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 253	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 62.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 62500
Data de Vencimento: 09/12/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 254	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 255	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 256	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 257	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 258	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 259	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 261	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 18/10/2024	
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Cópia da apólice de seguro patrimonial dos Imóveis em garantia, constando endosso à Securitizadora, conforme cláusula 10.1 (g) da Alienação Fiduciária de Imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 269	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 14.160.000,00	**Quantidade de ativos:** 14160
Data de Vencimento: 25/02/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 270	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.521.556,75	**Quantidade de ativos:** 27500
Data de Vencimento: 09/12/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Coobrigação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 271	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 44.948.000,00	**Quantidade de ativos:** 44948
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Cópia dos Contratos de Cessão de Créditos (Gátria I e Gátria II), devidamente registrados no RTD de SP/SP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 272	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.932.000,00	**Quantidade de ativos:** 7932
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Cópia dos Contratos de Cessão de Créditos (Gátria I e Gátria II), devidamente registrados no RTD de SP/SP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 277	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia autenticada do Livro de Registro de Transferência Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado	

no RTD de Balneário Camboriú/SC; - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constar os direitos creditórios detidos em razão da titularidade da Conta Corrente BC em face do Banco Depositário, e todos os montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária (Direito Creditórios Conta Vinculada BC); - Boletins de Subscrição das Debêntures; e Nos termos da AGT de 11/08/2020 e 17/08/2020 aguardamos os aditamentos aos documentos ad oferta (Termo de Securitização, Escritura de Debêntures e Contrato de Cessão Fiduciária).
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 278	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia autenticada do Livro de Registro de Transferência Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de Balneário Camboriú/SC; - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constar os direitos creditórios detidos em razão da titularidade da Conta Corrente BC em face do Banco Depositário, e todos os montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária (Direito Creditórios Conta Vinculada BC); - Boletins de Subscrição das Debêntures; e Nos termos da AGT de 11/08/2020 e 17/08/2020 aguardamos os aditamentos aos documentos ad oferta (Termo de Securitização, Escritura de Debêntures e Contrato de Cessão Fiduciária).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 279	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

Inadimplementos no período: Pendências: - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia legal; e - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação em razão da celebração da AGT de 13 de novembro de 2020.
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 280	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia legal; e - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação em razão da celebração da AGT de 13 de novembro de 2020.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 281	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 98.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 980
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RGI do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária do Imóvel e sua matrícula comprovando o registro, conforme deliberação de AGT de 14/08/2020; - Confirmação da manutenção ou não da garantia de Alienação Fiduciária na CCI, pois em que pese o 1º Aditamento à CCI conter a informação de garantia real fiduciária, a CCI não foi registrada na matrícula do imóvel para fins de vinculação; e - Cópia da ata de reunião da diretoria da Sukces Desenvolvimento Imobiliário LTDA realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 282	**Emissão:** 1

Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RGI do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária do Imóvel e sua matrícula comprovando o registro, conforme deliberação de AGT de 14/08/2020; - Confirmação da manutenção ou não da garantia de Alienação Fiduciária na CCI, pois em que pese o 1º Aditamento à CCI conter a informação de garantia real fiduciária, a CCI não foi registrada na matrícula do imóvel para fins de vinculação; e - Cópia da ata de reunião da diretoria da Sukces Desenvolvimento Imobiliário LTDA realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 283	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.482.590,00	**Quantidade de ativos:** 7482590
Data de Vencimento: 07/11/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 284	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 9.900.327,00	**Quantidade de ativos:** 9900327
Data de Vencimento: 07/11/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 285	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 77.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 77000
Data de Vencimento: 28/12/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 286	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 23.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 23000
Data de Vencimento: 25/11/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 290	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 28.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 28700
Data de Vencimento: 14/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato Social da Brasol Aluguel de Módulos de Energia Solar Ltda. constando o gravame de AF de Quotas da referida sociedade em favor da True, devidamente registrado na JUCESP; - Renovações da Apólice do Seguro Patrimoniais (Area e Sistemas - Imóvel Amapá), considerando o ano de 2021; - Cópia do Contrato de AF de Imóvel, devidamente assinada e registrada; - Cópia das matrículas contendo a averbação da AF de Imóvel; - Cópia do Contrato de AF de Direito de Superfície do Imóvel, devidamente assinada e registrada; - Cópia das matrículas contendo a averbação da AF de Direito de Superfície do Imóvel; - Cópia do Contrato de Penhor de Equipamentos registrado no RGI da dos locais dos Bens Empenhados; - Cópia do relatório de auditoria jurídica e das opiniões legais.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 293	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; - Cópia da matrícula do Imóvel Torre JFL comprovando o registro acima; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 294	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; - Cópia da matrícula do Imóvel Torre JFL comprovando o registro acima; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do	

Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 301	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 09/07/2035	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da AF de Imóvel, devidamente registrado no RGI competente. Vale ressaltar que foram recebidas as matrículas com os devidos registros; e - Tendo em vista a alteração da locação. Restam pendente: (i) cópia registrada da alteração do contrato social da Sanca Gtis constando o registro do 1º aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) o Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 302	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 37.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 37400
Data de Vencimento: 27/04/2022	
Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente registrado; e - Cópia da AGE da Emissora (BM Empreendimentos), devidamente publicado no DOESP e em outro jornal de grande circulação.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 303	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 03/05/2032	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 309	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 29/08/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP; - Cópia da Escritura de Debêntures e do seu 1º Aditamento, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa, realizada em 25 de Agosto de 2020, devidamente registrada publicada no DOESP e jornal Folha de São Paulo.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 311	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 59.854.873,66	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 312	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 59.854.873,66	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 313	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 86.847.961,92	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 314	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 86.847.961,92	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 34,47% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 319	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 13/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da Due Diligence; - Cópia da Declaração da Companhia (Tecnisa) atestando os itens das Condições Precedentes; - No que se refere a AGT de 14/12/2020 aguardamos (i) cópia dos documentos de representação dos titulares de CRI, da Devedora e da Securitizadora para fins de verificação e arquivamento junto aos documentos da emissão.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 320	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 13/03/2026	
Taxa de Juros: .	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da Due Diligence; - Cópia da Declaração da Companhia (Tecnisa) atestando os itens das Condições Precedentes; - No que se refere a AGT de 14/12/2020 aguardamos (i) cópia dos documentos de representação dos titulares de CRI, da Devedora e da Securitizadora para fins de verificação e arquivamento junto aos documentos da emissão.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 325	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 64.066.609,00	**Quantidade de ativos:** 64066609
Data de Vencimento: 07/03/2031	

Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 326	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.016.651,00	**Quantidade de ativos:** 16016651
Data de Vencimento: 06/03/2036	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 334	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 26/10/2022	
Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente registrado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 341	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 175.390.000,00	**Quantidade de ativos:** 175390
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 343	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 11/12/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa, realizada em 03 de dezembro de 2020, publicada no Jornal Folha de São Paulo.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 344	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º e do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente anotado com as condições da oferta.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 349	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/01/2041	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 354	**Emissão:** 1

Volume na Data de Emissão: R$ 54.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 54000
Data de Vencimento: 24/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2020; - Cópia das Notificações aos Lojistas do Shopping Raposo, sobre a presente Cessão Fiduciária, devendo constar a redação detalhada na clausula 1.9 da Cessão Fiduciária; - Cópia do extrato comprovando a quitação das Debêntures da Devedora da 01ª Emissão de Debêntures; - Cópia da AGE da Devedora (Derry) realizada em 20 de Janeiro de 2021, devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia da Reunião de Sócios da Fiadora 1 e Garantidora (Nancy e Jorge's) realizada em 20 de Janeiro de 2021, devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 365	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.056.560,00	**Quantidade de ativos:** 50
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da constituição do Fundo de Despesas no montante de R$ 106.645,00; e - Cópia do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis, constando a informação do cartório competente. Vale ressaltar que recebemos as matrículas com o registro da Alienação Fiduciária de Imóvel.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 347	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 16/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 348	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 48.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 371	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 378	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3621% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 382	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 20/05/2026	

Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 384	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 09/06/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 391	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 71.770.140,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 10/05/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 401	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 20/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 424	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 425	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 426	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 434	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Seguro Garantia Financeira.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 40.412.000,00	**Quantidade de ativos:** 40412
Data de Vencimento: 04/03/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhado de Relatório em Excel com o descritivo declarado, bem como, o XML de cada NFe enviada, referente ao período de Junho/2020 a Novembro/2020.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA os quais contarão apenas com as garantias constituídas no âmbito dos CDCAs.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Relatório de Rating, referente ao período de 1T2021, com data de emissão a partir de Abril de 2021.	
Garantias: Os CRA gozarão das seguintes garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária das Obrigações Garantidas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Cópia das autorizações dos credores das hipotecas de 1º Grau, em relação aos imóveis I e II, e em 1º grau, 2º Grau e 3º Grau em relação ao Imóvel III. Acompanhada da certidão de matrícula atualizada dos imóveis hipotecados. (Matrículas 12757, 12758 e 12759)	
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval e a Hipoteca, observada a Condição Suspensiva prevista na CPR Financeira da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 15	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 16	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 23/05/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não será constituída nenhuma garantia específica, real ou pessoal, sobre os CRA em favor de seus titulares, que gozam indiretamente das garantias constituídas no âmbito da CPR-F e Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja o Aval prestado pelos Avalistas Leandro Pinto da Silva e Manoel. Carlos Alves da Cunha.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não há.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 24	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 17/03/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório Trimestral elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; - da Devedora: via original registrada RTD da cidade de Rondonópolis na Junta Comercial do Rio Grande do Sul do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures. Ger1: Enviado a OT - código de rastreio DM04118054BR - E-mail: CRA True 24 e 25 - Destinação dos recursos; - da Securitizadora: Via original do Termo de Cessão registrado nos RTDs competentes, comunicando a cessão de novos Direitos Creditórios para que seja respeitado o Volume Mínimo de Garantia, conforme o caso; e	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA Série Sênior. Os CRA Série Sênior contarão com a vinculação dos Créditos do Agronegócio que, por sua vez, tem como garantias a Fiança prestada pelos Fiadores a Agra, a Carlos Lee, Lee Shing Wen e José Roberto Fraga Goulart; e a Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 25	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 17/03/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório Trimestral elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; -	

da Devedora: via original registrada RTD da cidade de Rondonópolis na Junta Comercial do Rio Grande do Sul do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures. Ger1: Enviado a OT - código de rastreio DM04118054BR - E-mail: CRA True 24 e 25 - Destinação dos recursos; - da Securitizadora: Via original do Termo de Cessão registrado nos RTDs competentes, comunicando a cessão de novos Direitos Creditórios para que seja respeitado o Volume Mínimo de Garantia, conforme o caso; e
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA Série Sênior. Os CRA Série Sênior contarão com a vinculação dos Créditos do Agronegócio que, por sua vez, tem como garantias a Fiança prestada pelos Fiadores a Agra, a Carlos Lee, Lee Shing Wen e José Roberto Fraga Goulart; e a Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Auditores Independentes da Emissora

A Emissora contrata auditores independentes cuja responsabilidade é de expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras com base em auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Referida auditoria tem por objetivo obter segurança razoável de que essas demonstrações financeiras estão livres de distorções relevantes.

Nos termos do artigo 31 da Resolução CVM 23, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a sua recontratação, exceto **(i)** a companhia auditada possua Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos, com intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para seu retorno). Tendo em vista que a Emissora não possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) exercícios sociais.

Ainda em atendimento ao artigo 23 da Resolução CVM 23, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contração e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado financeiro imobiliário e agrícola de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

Auditores Independentes da Devedora e da Avalista

Os números e informações financeiras da Devedora e da Avalista relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2021 e ao trimestre findo em 30 de junho de 2021, constantes deste Prospecto foram derivados das (i) demonstrações financeiras auditadas da Devedora e do Avalista relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2021 e (ii) das informações financeiras intermediárias revisadas relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pelos Auditores Independentes da Devedora e da Avalista.

As demonstrações financeiras da Devedora e da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021, bem como ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, disponibilizadas nos Anexos XIV e XV a este Prospecto Definitivo, foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e da Avalista.

À exceção das demonstrações financeiras da Devedora e da Avalista relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2021 e ao trimestre findo em 30 de junho de 2021, as informações financeiras referentes aos exercícios sociais findos em 2019 e 2020 não foram objeto de revisão pelos Auditores Independentes para fins deste Prospecto Definitivo.

Para mais informações acerca das informações financeiras da Devedora veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Devedora e da Avalista" apresentadas na página 186 deste Prospecto Definitivo.

Não foi verificada pelos Auditores Independentes a consistência de algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto Definitivo. Algumas das informações financeiras constantes neste Prospecto Definitivo podem não ser consistentes com das respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes.

Os números e informações financeiras da Devedora e da Avalista relativas aos exercícios sociais findos em 2019 e 2020 constantes deste Prospecto não foram e não serão objeto de revisão, respectivamente, por parte dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Avalista, e, portanto, não foram e não serão obtidas manifestações dos referidos auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Devedora e da Avalista relativas aos exercícios sociais findos em 2019 e 2020 constantes deste Prospecto.

Consequentemente, as informações financeiras sobre a Devedora e a Avalista para os períodos em referência, constantes deste Prospecto Definitivo, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

Para cada exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão, que encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto no item "(ii)(c)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" acima. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada por auditoria a ser realizada, 0,000375% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, 0,000225% por ano.

B3

A B3 foi escolhida com base na qualidade de seus serviços prestados e na larga experiência na realização de suas atividades.

Banco Liquidante e Escriturador

O Banco Liquidante e Escriturador foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para **(i)** operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 do Termo de Securitização; e **(ii)** realizar serviços de escrituração dos CRA.

O Banco Liquidante e Escriturador fará jus a remuneração descrita no item "(ii)(d)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" acima. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Banco Liquidante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001041% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, 0,000729% por ano.

Custodiante

O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 do Termo de Securitização, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 do Termo de Securitização.

O Custodiante fará jus a remuneração descrita no item "(ii)(e)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" acima. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), 0,001666% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, 0,000208% por ano.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Formador de Mercado

O Formador de Mercado foi contratado pela Devedora para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo total dos CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, nos termos do contrato celebrado com o Formador de Mercado.

O Formador de Mercado fará jus a remuneração descrita no item "(ii)(f)" do tópico "Despesas e Fundo de Despesas" acima. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Formador de Mercado representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: em relação às parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, 0,001875% por ano.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 do Termo de Securitização.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com **(i)** os critérios de atualização, (ii) os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Total da Emissão, e **(iii)** a identificação da fonte de pagamento de tais despesas.

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
Securitizadora	A remuneração da Securitizadora corresponde a (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de	Em relação à parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001041% do valor total de emissão, e em relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.500,00 (mil e	A parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a primeira parcela mensal da Taxa de Administração no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) serão

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	Integralização dos CRA; e (2) parcelas mensais, pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes (Taxa de Administração). A referida remuneração será acrescida 70% (setenta por cento) no valor, quando a CPR-Financeira for vencida antecipadamente, nos termos do Termo de Securitização. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	quinhentos reais) cada, 0,000312% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, 0,00375% por ano.	pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos do Termo de Securitização, enquanto as demais parcelas mensais da Taxa de Administração, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização.
Agência de Classificação de Risco	A remuneração da Agência de Classificação de Risco corresponde a (1) uma parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) na data da atribuição do rating, e (2) parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do rating. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe) (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas	Em relação à parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), 0,021458% do valor total da Emissão, e em relação às parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais) cada, 0,019312% por ano.	A parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) será paga diretamente pela Devedora, enquanto as parcelas anuais, no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização.

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	do ISS nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Agente Fiduciário	A remuneração do Agente Fiduciário corresponde a título de implantação, parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA; (2) por cada verificação semestral Destinação dos Recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira devida 31 de março de 2022 e a segunda em 30 de setembro de 2022 e assim sucessivamente até a comprovação de 100% da Destinação dos Recursos, (3) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRA; (3) por cada verificação anual dos Índices Financeiros, parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),), sendo a primeira devida em 30 de junho de 2022 referente ao primeiro Ano-Safra findo em 31 de março de 2022 (inclusive) até o vencimento integral da CPR-Financeira, observado o previsto no Termo de Securitização, em especial a Cláusula 11.5.2 referente a eventual remuneração adicional devida ao Agente Fiduciário. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	Em relação às parcelas no (1) de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, 0,001041% do valor total da emissão; (2) por cada verificação semestral Destinação dos Recursos de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), 0,00025% por ano do valor total da emissão (3) em relação às parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada, 0,001770% por ano do valor total da emissão, (4) por cada verificação dos Índices Financeiros, parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), 0,00025% por ano.	A parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e primeira parcela semestral, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), será paga através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos do Termo de Securitização, enquanto as demais parcelas semestrais, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada e as parcelas anuais de verificação dos índices financeiros e as semestrais de Destinação dos Recursos de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização. As parcelas relativas à verificação dos Índices Financeiros e pela verificação da destinação dos recursos também serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas.
Auditor Independente do Patrimônio Separado	A remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado corresponde a valor inicial de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) por ano por	Em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) cada por auditoria a ser realizada, 0,000375%	As parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) cada, por auditoria a ser realizada, e as parcelas anuais no valor

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros no valor inicial de R$ 1.800.00 (mil oitocentos reais) por ano para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	por ano, e em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil oitocentos reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, 0,000375% por ano.	de R$ 1.080.00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização.
Banco Liquidante e Escriturador	A remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador corresponde a (1) taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na	Em relação à taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001041% do valor total da emissão, e em relação às parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, 0,000729% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por ano, 0,00875% por ano.	A taxa de implantação, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a primeira parcela mensal, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) serão pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos do Termo de Securitização, enquanto as demais parcelas mensais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização.

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual <u>anual</u> que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Custodiante	A remuneração do Custodiante corresponde a (1) parcela única no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais) para implantação e registro dos Documentos Comprobatórios, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos à CPR-Financeira. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante,	Em relação à parcela única no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), 0,001666% do valor total de emissão, e em relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, 0,000208% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, 0,0025% por ano.	A parcela única, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e a primeira parcela mensal, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) serão pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos do Termo de Securitização, enquanto as demais parcelas mensais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização.

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Formador de Mercado	A remuneração do Formador de Mercado corresponde a parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagas trimestralmente, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro. As parcelas aqui previstas serão reajustadas trimestralmente, sendo a primeira parcela calculada pro rata die, desde a data de assinatura do contrato celebrado entre o Formador de Mercado e a Devedora, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Formador de Mercado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	Em relação às parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, 0,001875% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) por ano, 0,0225% por ano.	As parcelas mensais, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto no Termo de Securitização.

* Valores arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Total da Emissão. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

Nos termos da Cláusula 8.5 do Termo de Securitização, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita no tópico "Ordem de Pagamentos" abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Avalista, a Emissora, o Escriturador e o Formador de Mercado, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas seção "Relacionamentos" deste Prospecto Definitivo.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Informações sobre Pré-pagamento dos CRA

Será verificado o pré-pagamento dos CRA, nas hipóteses de: **(i)** resgate antecipado total ou parcial dos CRA, em decorrência de eventual, conforme o caso: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; **(d)** do vencimento antecipado da CPR-Financeira; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4.3 do Termo de Securitização e Cláusula 3.5.5 da CPR-Financeira; ou **(ii)** Amortização Extraordinária dos CRA, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira.

Para mais informações sobre o Resgate Antecipado dos CRA, favor consultar os tópicos "Resgate Antecipado dos CRA", "Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira", "Oferta de Resgate Antecipado dos CRA" e "Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira" acima e sobre a Amortização Extraordinária dos CRA, favor consultar o tópico "Amortização Extraordinária dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira" acima.

Procedimentos relacionados ao recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio, bem como à verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Cobrança dos Créditos do Agronegócio

Conforme previsto na Cláusula 3.13 do Termo de Securitização, o pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira, conforme previstas na CPR-Financeira e abaixo descritas:

Nº de ordem	Datas de Pagamento CPR-F	Pagamento de Juros	Amortização	Tai Amortização (%)
1	13/04/22	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/22	Sim	Não	0,0000%
3	13/04/23	Sim	Não	0,0000%
4	11/10/23	Sim	Não	0,0000%
5	11/04/24	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/24	Sim	Não	0,0000%
7	11/04/25	Sim	Não	0,0000%
8	13/10/25	Sim	Não	0,0000%
9	13/04/26	Sim	Não	0,0000%
10	**13/10/26**	**Sim**	**Sim**	**100,0000%**

Conforme previsto no cronograma de Datas de Pagamento da CPR-Financeira, acima descrito, o Valor Nominal Unitário Atualizado da CPR-Financeira será devido pela Devedora à Emissora em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da CPR-Financeira.

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização.

Em complemento ao acima exposto, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento da Emissora com relação às obrigações assumidas no âmbito da Oferta, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Investidores, devendo para tanto: **(i)** declarar, observadas as condições estabelecidas no Termo de Securitização e na CPR-Financeira, antecipadamente vencido os Créditos do Agronegócio e cobrar seu principal e acessórios; **(ii)** requerer a falência da Emissora; **(iii)** tomar qualquer providência necessária para que os Investidores realizem seus créditos; e **(iv)** representar os Investidores em processos de falência, concordata, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos "i" a "iv", acima, se, convocada Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá, ainda, comunicar aos Investidores qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3.

Verificação e custódia do lastro dos CRA e respectiva guarda física dos Documentos Comprobatórios

Nos termos da Cláusula 3.4 do Termo de Securitização, as vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado o Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Quando do recebimento dos Documentos Comprobatórios, para realização da sua custódia, o Custodiante emitiu declaração nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização, para fins do quanto previsto no artigo 39 da Lei 11.076, o que comprova a verificação e a existência do lastro dos CRA.

Deste modo, a verificação do lastro dos CRA foi realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas ou digitais originais dos Documentos Comprobatórios lhe foram apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Conforme previsto na Cláusula 3.5 do Termo de Securitização, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: **(i)** receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela CPR-Financeira; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos Documentos

Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.5 do Termo de Securitização.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.

2.2. SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** CPR-Financeira; **(ii)** Termo de Securitização; **(iii)** Contrato de Distribuição; e **(iv)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens (i) ao (iii) ou outros documentos relacionados à Oferta Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler este Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

CPR-Financeira

A Devedora emitiu a CPR-Financeira em favor da Emissora, com Valor Nominal correspondente a R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), nos termos da Lei 8.929, sendo certo que **(i)** a CPR-Financeira foi emitida diretamente em favor da Emissora, na qualidade de credora, e **(ii)** todas as condições precedentes previstas na Cláusula 4.2 da CPR-Financeira deverão ser integralmente cumpridas anteriormente ao registro da Oferta na CVM para que a Emissora realize o desembolso do referido valor nominal.

A CPR-Financeira foi registrada pelo Custodiante, junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

O Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro da CPR-Financeira pela Devedora.

Os Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª do Termo de Securitização.

As características dos Créditos do Agronegócio encontram-se descritas na seção "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio" deste Prospecto.

Para consultar a CPR-Financeira, favor consultar o Anexo X deste Prospecto.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado, entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Créditos do Agronegócio, decorrentes da CPR-Financeira, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Créditos do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres e obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Instrução CVM 600.

O Termo de Securitização foi e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinou a declaração na forma prevista no Anexo VI ao Termo de Securitização.

Para consultar o Termo de Securitização, favor consultar o Anexo XII deste Prospecto.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado em 5 de outubro de 2021, conforme aditado, entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e a Avalista, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime misto de colocação, sendo **(i)** 400.000 (quatrocentos mil) CRA, perfazendo o montante de R$400.000.00,00 (quatrocentos milhões de reais), sob o regime de Garantia Firme de colocação; e **(ii)** 80.000 (oitenta mil) CRA, perfazendo o montante de R$ 80.000.00,00 (oitenta milhões de reais), correspondentes aos CRA Adicionais, emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Observado o disposto no parágrafo abaixo, a Garantia Firme prevista acima seria prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, na proporção de 1/3 (um terço) por cada um dos Coordenadores.

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e a liquidação da Oferta será até 10 de dezembro de 2021, sendo que, observado o disposto no parágrafo abaixo, a Garantia Firme seria exercida se, e somente se, as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição fossem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores, e não houvesse demanda para os CRA ofertados (sem considerar os CRA Adicionais, que serão distribuídos com regime de melhores esforços de colocação) ou fossem renunciadas expressamente pelos Coordenadores.

Não será necessário o exercício, pelos Coordenadores, da Garantia Firme, considerando que, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, não existe saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar os CRA Adicionais, que serão distribuídos com regime de melhores esforços de colocação).

Adicionalmente, a Garantia Firme, se exercida, seria exercida, de forma individual, não solidária e sem preferência pelos Coordenadores.

Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a liquidação financeira da Oferta e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições até o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participante Especial, participar da Oferta, por meio da celebração de Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais para formalização da contratação dos Participantes Especiais, conforme o caso, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, estabelecendo os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive, sem limitação, quanto ao regime de colocação dos CRA no âmbito da Oferta e aos procedimentos para pagamento das quantias devidas a título de comissionamento pela colocação dos CRA no âmbito da Oferta, de acordo com o disposto na Cláusula 15.3 do Contrato de Distribuição.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e dos Coordenadores, indicadas na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da Avalista, do Agente Fiduciário, do Custodiante, do Escriturador, do Banco Liquidante, dos Assessores Jurídicos, da Agência de Classificação de Risco, dos Auditores Independentes e do Formador de Mercado" deste Prospecto.

Comissionamento

Pela coordenação e estruturação da Oferta e pela prestação da Garantia Firme e distribuição dos CRA, a Devedora pagará aos Coordenadores, à vista e em moeda corrente nacional, na primeira data de liquidação dos CRA (ou no Dia Útil imediatamente subsequente, única e exclusivamente em caso de empecilhos operacionais comprovados), em conta corrente indicada pelos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada Coordenador, as seguintes comissões e remunerações ("**Remuneração dos Coordenadores**"):

(i) **Comissão de Estruturação:** no valor equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) incidente sobre o valor total efetivamente subscrito da Oferta, calculado com base no valor nominal da totalidade dos CRA efetivamente subscritos e integralizados, e pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores;

(ii) **Prêmio de Garantia Firme:** no valor equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o montante de Garantia Firme, independentemente de exercício da Garantia Firme, e pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores;(iii) **Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição:** no valor equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio dos CRA, calculado com base no valor nominal da totalidade dos CRA efetivamente subscritos e integralizados, e paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores. A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição poderá ser repassada, no todo ou em parte, pelos Coordenadores aos Participantes Especiais; e

(iv) **Comissão de Sucesso:** no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) incidente sobre o produto entre (i) o prazo médio dos referidos CRA, (ii) a diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, e (iii) o valor nominal da totalidade dos CRA efetivamente subscritos e integralizados, e paga aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada por cada um dos Coordenadores.

A Remuneração dos Coordenadores será paga pela Devedora, ou por conta e ordem desta, aos Coordenadores e/ou ao Itaú Unibanco, conforme o caso, líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, com exceção para Imposto sobre a Renda ("**IR**") e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("**CSLL**"), taxa ou contribuição que incida ou venha a incidir, com base em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos a serem realizados pela Devedora aos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição e/ou do contrato que vier substituí-lo, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, em moeda corrente nacional. Dessa forma, todos os pagamentos relativos à Remuneração serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e aos demais tributos eventualmente aplicáveis (exceto IR e CSLL), de forma que os Coordenadores recebam a Remuneração como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

Condições de Revenda

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, os Coordenadores poderão revender, somente após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Contrato de Formador de Mercado

O Formador de Mercado foi contratado em razão de sua ilibada reputação e sua reconhecida experiência na prestação de tais serviços.

O Contrato de Formador de Mercado regula a prestação de serviços de formador de mercado conforme disposições das Regras de Formador de Mercado, pelo prazo total dos CRA ou até a sua rescisão, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes.

Os serviços a serem prestados pelo Formador de Mercado compreenderão:

(a) Colocação diária de ofertas de compra e venda dos CRA por meio da Plataforma B3 em valor total conjunto não inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na venda em condições normais de mercado;

(b) Exposição das ofertas de compra e venda na Plataforma B3, por, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta minutos) durante o período de negociação compreendido entre 9:00 horas e 17:00 horas (não necessariamente de forma contínua), obedecidos os procedimentos adotados pela B3, ressalvadas eventuais pausas por problemas operacionais. O Formador de Mercado envidará os melhores esforços para atuar 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da manhã e 120 (cento e vinte) minutos contínuos no período da tarde;

(c) *Spread* máximo entre o preço de ofertas de compra e de venda será de 0,30% (trinta centésimos por cento) a.a., base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(d) A aquisição dos CRA necessários para a prática das atividades de Formador de Mercado na B3 com recursos próprios, em mercado primário, será no valor total máximo de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser adquirido considerando taxa de remuneração dos CRA;

(e) A quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído do total de vendas das quantidades de CRA no mercado secundário que o Formador de Mercado fica obrigado a comprar, com recursos próprios pela presente Proposta, é de R$ 3.000.000,00 (trinta milhões de reais);

(f) Frequência de Atuação: Diária;

(g) Direcionamento de Ofertas: Para todos os participantes que se enquadrem como investidores aptos a negociar os CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(h) Fechamento de Negócios: É obrigatória a aceitação de fechamento, inclusive parcial; e

(i) Confecção de um relatório trimestral, o qual deverá conter: **(i)** a discriminação do volume de negociações dos CRA ocorridas na Plataforma B3; **(ii)** o percentual operado por meio do Formador de Mercado em relação ao total negociado na Plataforma B3; e **(iii)** o número total de negócios realizados com os CRA na Plataforma B3, bem como o número de negócios realizados em decorrência de suas respectivas atuações em cumprimento dos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado.

2.3. DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas estimadas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Securitização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído.

Para mais informações sobre as Despesas e Fundo de Despesas, favor consultar o tópico "Despesas e Fundo de Despesas" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Segue abaixo demonstrativo dos custos da Oferta:

Comissões e Despesas[(1)]	**Valor Total**	**Custo Unitário por CRA**	**% do Valor Total da Oferta**
(com gross up)	**(em R$)**	**(em R$)**	
Custo Total	**39.062.312,47**	**81,38**	**8,14%**
Comissões do Coordenador Líder e/ou dos Participantes Especiais[(1)]	**37.068.164,59**	**77,23**	**7,72%**
Comissão de Coordenação e Estruturação	5.280.000,00	11,00	1,10%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição	13.168.571,43	27,43	2,74%
Comissão de Garantia Firme	400.000,00	0,83	0,08%
Comissão de Sucesso	14.642.515,28	30,51	3,05%
Impostos (Gross up)	3.577.077,88	7,45	0,75%
Registros CRA	**369.507,88**	0,77	**0,08%**
CVM	225.331,00	0,47	0,05%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	139.200,00	0,29	0,02%
B3 - Liquidação Financeira	175,78	0,00	0,00%
B3 - Transação	1,10	0,00	0,00%
B3 - Registro CPR-F	4.800,00	0,01	0,00%
ANBIMA - Base de Dados CRA	0,00	0,00	0,00%
Prestadores de Serviço do CRA	**1.624.640,00**	**3,38**	**0,34%**
Securitizadora (Implantação)	5.000,00	0,01	0,00%
Securitizadora (Anual)	18.000,00	0,04	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	5.000,00	0,01	0,00%
Agente Fiduciário (Anual)	19.400,00	0,04	0,00%

Registro CPR-F pelo Custodiante	8.000,00	0,02	0,00%
Custodiante (Anual)	12.000,00	0,03	0,00%
B3 - Custodia CRA (Manutenção anual)	14.400,00	0,03	0,00%
B3 - Custódia CPR (Manutenção anual)	47.040,00	0,10	0,01%
Agência de Classificação de Risco (Implantação)	103.000,00	0,21	0,02%
Agência de Classificação de Risco (Anual)	92.700,00	0,19	0,02%
Escriturador e Liquidante (Implantação)	8.500,00	0,02	0,00%
Escriturador e Liquidante (Anual)	42.000,00	0,09	0,01%
Advogados Externos	570.000,00	1,19	0,12%
Auditores Independentes	540.000,00	1,13	0,11%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	2.880,00	0,01	0,00%
Formador de Mercado (anual)	108.000,00	0,23	0,02%
Avisos e Anúncios da Distribuição e Marketing da Oferta	28.720,00	0,06	0,01%
Valor Líquido para Emissora	**440.937.687,53**		

(1) Considerando volume de R$ 480.000.000,00

Nº de CRA	**Valor Nominal Unitário (R$)**	**Custo da Distribuição (R$)**	**Custo Unitário por CRA (R$)**	**Valor Líquido por CRA (R$)**	**% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA**
480.000	R$ 1.000	R$ 39.062312,47	R$ 81,38	R$ 918,62	8,14%

2.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, observado o abaixo, nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Securitização.

A CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução RFB 971 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(i)** a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(ii)** a "fabricação de álcool", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), **(iii)** a "fabricação de fermentos e leveduras", representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), **(iv)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias, nos termos dos documentos constantes do Anexo XVIII deste Prospecto.

A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira com os recursos obtidos com a integralização dos CRA, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*; e **(iv)** constituição do Fundo de Despesas.

Destinação dos Recursos pela Devedora

Condição de Produtor Rural: A CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, constante do Anexo IX deste Prospecto: (a) a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), (b) a "fabricação de álcool", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), (c) a "fabricação de fermentos e leveduras", representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), (d) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias, nos termos dos documentos constantes do Anexo IX deste Prospecto.

Em atendimento ao artigo 56 da Instrução CVM 400, é apresentada, nos Anexos VII e VIII ao presente Prospecto, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder e pela Emissora, respectivamente com relação à veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto, o que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural da Devedora, bem como que os produtos transacionados no âmbito do lastro dos CRA são produtos ou insumos agropecuários.

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos do Orçamento conforme abaixo, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. A cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estarem em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira ou da liquidação antecipada da CPR-Financeira, e do consequente resgate antecipado total dos CRA, a Devedora permanecerá obrigada a destinar os recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira para os fins previstos no parágrafo acima até a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2026, e conforme Orçamento ("**Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos**"), ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, conforme o caso.

A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados de 31 de março ou de setembro de cada ano, conforme o caso, ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo o primeiro devido a partir de março de 2022 e assim sucessivamente, o Relatório relativo à Destinação dos Recursos, descrita acima e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão da CPR-Financeira na forma prevista acima acompanhado de cópia das notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação. O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos da CPR-Financeira. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emissora.

A Devedora compromete-se a envidar esforços comerciais razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário para que este possa proceder com a verificação acima.

Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação de Recursos nos termos acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização dos CRA, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

Em caso de resgate antecipado total dos CRA em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira ou da liquidação antecipada da CPR-Financeira, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão da CPR-Financeira até a data de vencimento originalmente prevista para os CRA, qual seja, 15 de outubro de 2026, de modo que a Devedora permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à destinação dos recursos.

Na hipótese prevista acima, a Devedora permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, os documentos e informações necessários para referida comprovação, conforme prazo previsto acima ou no prazo estabelecido pela referida autoridade, o que for menor, salvo se a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio **(i)** na data do pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira ou da liquidação antecipada da CPR-Financeira, ou **(ii)** em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii)

acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

Independentemente do disposto acima, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora, individualmente, poderá solicitar, sempre que necessário em virtude de solicitação da CVM, B3 ou outro órgão regulador, declaração referente à destinação dos recursos e/ou documentos comprobatórios da destinação dos recursos, se houver, conforme solicitado pela autoridade, que deverá ser apresentada pela Devedora, por meio eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Devedora da referida solicitação ou em prazo inferior conforme necessário para atendimento de solicitação realizada do órgão regulador e/ou fiscalizador ou da autoridade governamental, sendo certo que a comprovação da destinação dos recursos em prazo superior ao estabelecido nesta Cláusula não acarretará o vencimento antecipado da CPR-F.

Capacidade de Destinação de Recursos: O cronograma indicativo de destinação dos recursos constante da Tabela A abaixo foi feito com base na capacidade da Devedora de aplicação da totalidade dos recursos que será obtido com a presente Emissão, observada a Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos, dado **(i)** o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de cana-de-açúcar *in natura*, açúcar e etanol, nos termos da Tabela B abaixo; **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado da Tabela C abaixo; e **(iii)** a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades, nos termos da Tabela D abaixo.

Orçamento

Tabela A

Demonstrativo da Destinação das Despesas				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
1º Semestre Safra 22/23	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 22/23	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 23/24	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 23/24	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 24/25	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00

Demonstrativo da Destinação das Despesas				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
2º Semestre Safra 24/25	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 25/26	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 25/26	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 26/27	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 26/27	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
Total	**100,00%**	**3.362.863,478**	**Aquisição de cana-de-açúcar**	**R$ 480.000.000,00**

** Foi utilizado o custo de R$ 142,74 (cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) por tonelada de cana para se chegar nos volumes de cana necessários para aplicação dos recursos.*

O cronograma acima é indicativo acima e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua a Devedora, esta poderá destinar os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F em datas diversas das previstas no referido cronograma, observada a obrigação de a Devedora realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA, qual seja, até 15 de outubro de 2026, ou até que seja comprovada a utilização.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-F, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que seja comprovada sua integral utilização.

O cronograma indicativo acima é feito com base na capacidade da Devedora de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de cana-de-açúcar in natura, açúcar e etanol; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Tabela B

Histórico das Últimas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 18/19(1)**	**Safra 19/20**	**Safra 20/21**
Cana-de-açúcar	Cultivo (mil tons)	2.021	2.199	2.355
	Aquisição (mil tons)	7.890	8.628	7.659
Açúcar	Venda (tons)	407.565	481.722	542.386
Etanol	Venda (m³)	503.475	530.219	454.465

(1) na Safra 18/19 não foram contabilizadas as compras de cana-de-açúcar realizadas pelas unidades industriais de Lençóis Paulista que foram incorporadas pela Devedora em 31/12/2018.

Tabela C

Projeções para as Próximas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 21/22**	**Safra 22/23**	**Safra 23/24**
Cana-de-açúcar	Cultivo (mil tons)	2.601	3.050	3.100
	Aquisição (mil tons)	7.779	8.400	8.500
Açúcar	Venda (tons)	553.663	619.143	627.099
Etanol	Venda (m³)	443.536	488.476	497.236

Tabela D

	Dispêndios nas Safras (investimentos, custos e despesas relacionados com a comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol (adquirida ou produzida)(2)	**Valor Total da Emissão**
	-	R$ 480.000.000,00
Safra 18/19	R$ 110.914.000,00	-
Safra 19/20	R$ 461.187.000,00	-
Safra 20/21	R$ 592.098.000,00	-
Total	**R$ 1.164.199.000,00**	**R$ 480.000.000,00**

(2) Os dispêndios nas Safras podem ser revisados.

Enquadramento de Produtor Rural

A Devedora enquadra-se como produtora rural, na medida em que:

(a) seu objeto social que, nos termos do artigo 4º de seu estatuto social, prevê atividades relacionadas à produção rural e à industrialização de tal produção rural, a saber: "*a) indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar; b) produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana; c) importação e exportação; d) produção e comercialização de energia elétrica; e) prestação de serviços e representação de outras sociedades; f) representação de outras sociedades; g) participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista; h) exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal; i) produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; j) transporte de mercadorias e k) toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas*", atendendo, assim, ao quanto previsto no artigo 165, inciso I, alínea (b), item 2, da Instrução Normativa RFB 971; e

(b) constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: (a) a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), (b) a "fabricação de álcool", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), (c) a "fabricação de fermentos e leveduras", representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), (d) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias, nos termos dos documentos constantes do Anexo XVI do Termo de Securitização.

Enquadramento das Atividades e dos Produtos

Os recursos captados no âmbito da emissão da CPR-Financeira, que constituem lastro do CRA, serão destinados integralmente às **atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol** da Devedora, nos termos do artigo 3º, parágrafo nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076.

A comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol se enquadra, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 600, como comercialização de produtos agropecuários, na medida em que a Devedora cultiva e compra cana-de-açúcar, a transforma/industrializa em açúcar, etanol, energia elétrica e derivados de levedura e as vende.

Ressalta-se que: **(1)** em relação à comercialização de cana-de-açúcar, e em observância do artigo 3º, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600, trata-se de atividade de compra e venda de produto *in natura*; **(2)** em relação à comercialização de açúcar, e em observância do artigo 3º, parágrafo segundo, inciso II, da Instrução CVM 600, trata-se de atividade de compra e venda de produto cuja industrialização pode ser considerada como rudimentar, uma vez que, ainda em observância do artigo 3º, parágrafo segundo, inciso II, da Instrução CVM 600, é realizada pela Devedora (isto é, pelo próprio produtor rural), com alteração das características originais; e **(3)** em relação à comercialização de etanol, e também em observância do artigo 3º, parágrafo segundo, inciso II, da Instrução CVM 600, trata-se de atividade de compra e venda de produto cuja industrialização pode ser considerada como rudimentar, uma vez que, ainda em observância do artigo 3º, parágrafo segundo, inciso II, da Instrução CVM 600, é realizada pela Devedora (isto é, pelo próprio produtor rural), com alteração das características originais.

Em complemento ao disposto acima, não somente a cana-de-açúcar (enquanto produto *in natura*) é considerada produto rural, mas também o açúcar e o etanol são considerados produtos rurais.

A cana-de-açúcar enquadra-se como "produto agropecuário" uma vez que, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e segundo, da Instrução CVM 600, é produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização.

O açúcar e etanol, por sua vez, enquadram-se como "produtos agropecuário", nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, pois originam-se da cana-de-açúcar (produto *in natura*), a partir da qual se extrai o caldo de cana-de-açúcar, que passa por remoção de impurezas, fermentação e destilação, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro e segundo, da Instrução CVM 600.

2.5. DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600, e da Lei 9.514 e da Lei 11.076:

(i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, inclusive pela caracterização da Devedora como produtora rural e das atividades para as quais os recursos serão por ela destinados, quais sejam, as atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600;

(ii) este Prospecto Definitivo, o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora e da Avalista, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) este Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e

(v) foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio e sobre o Aval, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta Centralizadora.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600:

(i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora que integram este Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram este Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar são suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(ii) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, inclusive pela caracterização da Devedora como produtora rural e das atividades para as quais os recursos serão por ela destinados, quais sejam, as atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, como atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do artigo 3º da Instrução CVM 600;

(iii) verificou e atestou veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização;

(iv) este Prospecto Definitivo, o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora e da Avalista, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(vi) este Prospecto Definitivo e o Prospecto Preliminar foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º e artigo 11, incisos V e IX, da Resolução CVM 17 e do artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600:

(i) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ao Aval e a consistência das demais informações contidas na CPR-Financeira, no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(ii) verificou e atestou veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto e no Termo de Securitização; e

(iii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 5º da Instrução CVM 583 que o impeça a instituição de exercer a sua função.

3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Os Creditórios do Agronegócio, decorrentes da CPR-Financeira, lastro dos CRA, bem como as suas características específicas, e do Aval, estão descritos no Anexo I ao Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º e do Anexo 11-I da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 do Termo de Securitização.

A Devedora emitiu a CPR-Financeira em favor da Emissora. Os Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira possuem as seguintes características:

Tipo de Contrato

CPR-Financeira.

Para mais informações sobre a CPR-Financeira, favor consultar o tópico "CPR-Financeira" na seção "Sumários dos Principais Instrumentos da Oferta" deste Prospecto.

Valor Nominal da CPR-Financeira

O Valor Nominal da CPR-Financeira é de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

Data de Emissão da CPR-Financeira

A Data de Emissão da CPR-Financeira é 15 de outubro de 2021.

Garantia - Aval

Identificação da Avalista (prestador da garantia fidejussória, incluindo a denominação, CNPJ e endereço social)

O Aval foi prestado pela **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo segundo inciso III, da Instrução CVM 600, a Avalista possui suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão, qual seja, o exercício social findo em 31 de março de 2021, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404 e auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos da alínea "c" do referido dispositivo.

Forma da garantia fidejussória

A garantia fidejussória prestada, no âmbito da CPR-Financeira, foi na forma do Aval.

Abrangência do Aval, em valor e/ou percentual, em relação à totalidade do lastro do certificado

O Aval foi prestado em garantia da totalidade das obrigações pecuniárias principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora para com a Emissora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrentes da CPR-Financeira, conforme estabelecidas na CPR-Financeira.

Prazo da garantia fidejussória (Aval) assumida pela Avalista

O Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, da Devedora para com a Emissora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Emissora, em decorrência da CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

Descrição dos eventos previstos para exequibilidade do Aval

Nos termos da CPR-Financeira, a Avalista deverá efetuar o pagamento de qualquer valor devido à Emissora nos termos da CPR-Financeira, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do

recebimento de comunicação por escrito enviada pela Emissora informando a falta de pagamento e o valor devido, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira.

Nenhuma objeção ou oposição da Devedora poderá ser admitida ou invocada pela Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Emissora.

Fica facultado, nos termos da CPR-Financeira, à Avalista efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Devedora, independentemente do recebimento de notificação da Emissora, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido na CPR-Financeira, hipótese em que o inadimplemento da Devedora poderá ser sanado pela Avalista.

O Aval poderá ser excutido e exigido pela Emissora judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência da CPR-Financeira, desde que respeitado o limite das Obrigações Garantidas.

Informações Adicionais sobre o Aval

A Avalista compareceu na CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora para com a Emissora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente da CPR-Financeira, conforme estabelecidas na CPR-Financeira. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Devedora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Devedora.

A Avalista assinou a CPR-Financeira, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da referida garantia.

A Avalista obrigou-se a, enquanto a Devedora estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias da CPR-Financeira, **(i)** não exigir e/ou demandar a Devedora (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da CPR-Financeira; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Devedora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos da CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora.

Vencimento da CPR-Financeira

A Data de Vencimento da CPR-Financeira será 13 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou liquidação antecipada, conforme o caso, previstas na CPR-Financeira.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social, substancialmente nos termos do Orçamento, de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. A cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracterizam-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estarem em

estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 600.

Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos, favor consultar a seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.

Atualização Monetária

O Valor Nominal da CPR-Financeira ou o saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, pela variação do IPCA, apurada mensalmente, calculada e aplicada mensalmente nas Datas de Aniversário, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal da CPR-Financeira ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, conforme o caso, após incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de números índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização (exclusive), sendo dup um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis a título de prêmio; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

1) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

2) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

3) para fins de cálculo considera-se como data de aniversário, todo segundo Dia Útil imediatamente anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exemplo: se para o período em questão, os dias 13, 14 e 15 forem Dias Úteis, a data de aniversário será dia 13) ("**Data de Aniversário**");

4) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

5) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

6) se, até a Data de Aniversário, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$\text{NIkp} = \text{NI(k-1)} \times (1+\text{Projeção})$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NIk = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração da CPR-Financeira

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data de pagamento da Remuneração da CPR-Financeira imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 3.5 da CPR-Financeira.

Pagamento da Remuneração da CPR-Financeira

Os valores recebidos a título de Remuneração da CPR-Financeira deverão ser pagos nas datas previstas no Anexo I da CPR-Financeira e no tópico "Fluxo de Pagamentos da CPR-Financeira" abaixo.

Amortização da CPR-Financeira

O Valor Nominal previsto na CPR-Financeira será devido pela Devedora à Emissora em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento da CPR-Financeira, conforme as datas e percentuais de

amortização previstos no Anexo I da CPR-Financeira e no tópico "Fluxo de Pagamentos da CPR-Financeira" abaixo.

Fluxo de Pagamentos da CPR-Financeira

Nº de ordem	Datas de Pagamento CPR-F	Pagamento de Juros	Amortização	Tai Amortização (%)
1	13/04/22	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/22	Sim	Não	0,0000%
3	13/04/23	Sim	Não	0,0000%
4	11/10/23	Sim	Não	0,0000%
5	11/04/24	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/24	Sim	Não	0,0000%
7	11/04/25	Sim	Não	0,0000%
8	13/10/25	Sim	Não	0,0000%
9	13/04/26	Sim	Não	0,0000%
10	**13/10/26**	**Sim**	**Sim**	**0,0000%**

Liquidação Antecipada Facultativa Integral

A Devedora poderá a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado.

A Liquidação Antecipada Facultativa Integral somente poderá ocorrer mediante publicação de Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral.

Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, a Devedora pagará à Emissora o valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Preço de Liquidação Antecipada**"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado (ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso) acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma (i) do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado (ou do Saldo do Valor Nominal Atualizado); (ii) da Remuneração calculada pro rata temporis desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral até a Data de Vencimento da CPR-F, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-F, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (1) da

taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral (exclusive); e (2) decrescido de uma sobretaxa (*spread*) de 1,00% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula abaixo; e (iii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

C = conforme definido na Cláusula 3.4 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + NTNB)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

A Devedora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio, incluindo o previsto acima, caso a Liquidação Antecipada Facultativa Integral seja realizada pela Devedora em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos, sendo certo que, neste caso, nos termos da Cláusula 14.1 da CPR-Financeira, na hipótese de, por força de norma ou determinação de autoridade, a Devedora tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito da CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Devedora deverá, acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Emissora, na qualidade de titular da CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Neste caso, isto é, se realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, a Devedora deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e/ou pela Avalista nos termos da CPR-Financeira, não sendo devido qualquer prêmio. Caso contrário, isto é, se não realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação com Prêmio, nos termos previstos acima.

Na hipótese prevista acima, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral, detalhando o Evento de Retenção de Tributos em questão.

Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral; **(ii)** menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa Integral; **(iii)** se a Liquidação Antecipada Facultativa Integral decorre ou não de um

Evento de Retenção de Tributos; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Integral.

Amortização Extraordinária Parcial Facultativa

A Devedora poderá a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados **(i)** o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos nos parágrafos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar Amortização Parcial Extraordinária Facultativa da CPR-Financeira.

A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação de Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Emissora nos termos previstos acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa.

Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, a Emissora fará jus ao pagamento do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"):

(i) Valor Nominal Atualizado acrescido: (a) da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) de quaisquer outros acréscimos referentes à CPR-F, se houver; ou

(ii) Soma **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa até a Data de Vencimento da CPR-F, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial (1) da taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente da CPR-F na data do efetivo resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate (exclusive) ("**NTNB**"), conforme fórmula abaixo; e **(c)** somado a quaisquer obrigações pecuniárias referentes à CPR-F, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) x\ PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

C = conforme definido acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-F;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + NTNB)]^{\frac{nk}{252}}\}$$

Na Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa deverá constar: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira que será amortizado; **(iii)** o Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Devedora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa.

Oferta de Liquidação Antecipada

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, Oferta de Liquidação Antecipada total ou parcial da CPR-Financeira, endereçada diretamente à Emissora, enquanto a CPR-Financeira estiver vinculada aos CRA.

Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, a Devedora deverá notificar, por escrito, a Emissora, informando que deseja realizar a liquidação antecipada desta CPR-Financeira, cuja comunicação deverá conter, no mínimo:

(a) o valor mínimo e/ou máximo proposto para a liquidação da CPR-Financeira;

(b) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Liquidação;

(c) a forma e prazo para manifestação da Emissora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e

(d) demais informações relevantes para a realização da liquidação da CPR-Financeira. A apresentação de proposta de liquidação da CPR-Financeira, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Devedora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira.

Recebida a Notificação de Liquidação, a Emissora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada à totalidade dos titulares dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, sendo assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

O valor efetivo do saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira a ser resgatado pela Devedora no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, conforme informado pela Emissora à Devedora, desconsiderando-se eventuais frações.

Caso a adesão dos titulares dos CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja **(i)** inferior ao valor mínimo estabelecido no item (a) acima, ou **(ii)** superior ao valor máximo estabelecido no item (a) acima, conforme o caso e se aplicável, a Devedora poderá: **(a)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário da CPR-Financeira para pagamento integral a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou **(b)** cancelar a Oferta de Liquidação Antecipada, comunicando a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pela Emissora, da quantidade titulares de CRA que aderiram à Oferta de Liquidação Antecipada. Caso a Devedora não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.

Em nenhuma hipótese poderá a Devedora liquidar antecipadamente de forma parcial a CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada.

Vencimento Antecipado

A CPR-Financeira e todas as obrigações constantes da CPR-Financeira serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Devedora e/ou da Avalista o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.8 da CPR-Financeira, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens "Vencimento Antecipado Automático" e "Vencimento Antecipado Não Automático" abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

Vencimento Antecipado Automático

Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou à Avalista ou consulta prévia aos Titulares de CRA:

(a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, relacionadas à CPR-Financeira, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pela Avalista, não sanada em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da remuneração previstos na CPR-Financeira caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos períodos de cura;

(b) se a Devedora não aplicar os recursos recebidos em razão da CPR-Financeira conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes da CPR-Financeira;

(c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas;

(d) **(i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(ii)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Devedora, a Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;

(f) se a Devedora e/ou a Avalista admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(g) a hipótese de a Devedora ou a Avalista e/ou qualquer de suas Afiliadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular ou de qualquer forma questionar qualquer obrigação prevista na CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização, por meio judicial ou extrajudicial;

(h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira;

(i) caso a CPR-Financeira seja, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta que não em decorrência do pagamento integral da CPR-Financeira;

(j) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora, a Avalista e/ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(k) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações): **(i)** que resultem em Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista, ou **(ii)** caso a Pessoa eventualmente resultante de tal reorganização societária ou que receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista não passe a figurar como avalista na CPR-Financeira;

(l) descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, para a qual (a) não tenha sido obtido, dentro do prazo legal, ou (b) não possa ser obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, em qualquer esfera, de acordo com a legislação em vigor, sendo certo que, decorrido o prazo legal sem a obtenção do efeito suspensivo e o descumprimento da referida decisão permaneça, será caracterizado o inadimplemento para fins deste item;

(m) pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Devedora e/ou a Avalista esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na CPR-Financeira;

(n) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Avalista, que: **(i)** resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora; ou **(ii)** descaracterize a emissão da CPR-Financeira pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(o) se ocorrer uma Mudança de Controle;

(p) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora ou pela Avalista **(i)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(ii)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item (q), em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista passe a figurar como avalista na CPR-Financeira; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); **(3)** pela alienação de bens vendidos como sucata ou inservíveis; **(4)** pelos imóveis objeto das matrículas nº 70.050 a 70.064 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(5)** pela venda da produção e insumos pela Devedora no curso ordinário de seus negócios; ou **(6)** pela alienação da participação societária detida pela Devedora na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76);

(q) se, durante a vigência da CPR-Financeira, for constituído pela Devedora ou pela Avalista qualquer ônus ou gravame sobre seus bens (incluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Devedora ou pela Avalista), cujo valor individual ou agregado seja

igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto os seguintes:

(a) os ônus e gravames existentes na Data de Emissão da CPR-Financeira;

(b) renovações ou prorrogações das garantias constituídas por ônus e gravames existentes na Data de Emissão;

(c) ônus e gravames sobre os bens e direitos que atualmente encontram-se com ônus e gravames, para fins de novas captações de recursos ou garantias de processos fiscais pela Devedora ou pela Avalista;

(d) ônus e gravames sobre os recebíveis de produção/safra em benefício da Cooperativa;

(e) ônus e gravames sobre bens adquiridos em benefício do financiador de tal aquisição;

(f) ônus e gravames sobre até 4.550 (quatro mil quinhentos e cinquenta) hectares de terras em operações de financiamento bancário, não se incluindo, para esse fim, operações de mercado de capitais; e

(g) ônus e gravames sobre os imóveis listados no Anexo V da CPR-F;

(h) ônus e gravames sobre imóveis, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de geração de energia, sendo certo que os imóveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão;

(i) ônus e gravames sobre os recebíveis de contratos de venda e/ou fornecimento de energia, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de energia, sendo certo que os recebíveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão; e

(j) ônus e gravames sobre até 10,05% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) dos recebíveis da Emissora junto à Cooperativa (desconsiderados aqueles ônus e gravames sobre recebíveis da Emissora junto à Cooperativa existentes na Data de Emissão da CPR-Financeira).

(r) se, durante a vigência da CPR-Financeira for outorgada pela Devedora ou pela Avalista qualquer garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval, cuja obrigação garantida seja em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto por garantias fidejussórias (seja em forma de fiança ou aval ou qualquer forma de coobrigação):

(a) prestadas pela Devedora ou pela Avalista referente a obrigações pecuniárias de seus fornecedores de insumos ou produtos, desde que a Devedora ou a Avalista (conforme o caso) tenha a prerrogativa de constituir penhor ou garantia similar sobre o produto em garantia como contrapartida à concessão de tal garantia fidejussória;

(b) prestadas pela Devedora **(1)** a suas Controladas, **(2)** à Avalista, **(3)** a qualquer das Controladas da Avalista, ou **(4)** a qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima **(x)** receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista eventualmente em razão de reorganização societária e **(y)** figure como avalista na CPR-Financeira, porém em qualquer das hipóteses deste item (ii), desde que o índice financeiro previsto no item (j)(i) do item "Vencimento Antecipado Não Automático" abaixo esteja sendo observado pela Devedora e pela Avalista;

(c) prestadas pela Devedora com relação a obrigações da Cooperativa, no âmbito da comercialização de produtos dos cooperados, limitado a participação da Devedora em tal comercialização pela Cooperativa ou sua participação na Cooperativa, conforme aplicável; e

(d) prestadas pela Avalista **(1)** a suas Controladas, **(2)** à Devedora e, **(3)** a qualquer das Controladas da Devedora, ou **(4)** a qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima **(x)** receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista eventualmente em razão de reorganização societária e **(y)** figure como avalista na CPR-Financeira, porém em qualquer das hipóteses deste item (iii), desde que o índice financeiro previsto no item (j)(i) do item "Vencimento Antecipado Não Automático" abaixo esteja sendo observado pela Devedora e pela Avalista;

(s) se a Devedora e/ou a Avalista, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura; e

(t) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista, exceto **(i)** se realizada para fins de absorção de prejuízos ou **(ii)** se decorrentes de reorganização societária permitida de acordo com a CPR-Financeira.

Vencimento Antecipado Não Automático

Tendo em vista que a emissão da CPR-Financeira faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a Emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.1.2 e seguintes da CPR-Financeira:

(a) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(b) transformação do tipo societário da Devedora;

(c) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(d) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Devedora, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, da CPR-Financeira e/ou do Termo de Securitização, ou qualquer uma de suas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva;

(e) provarem-se falsas, enganosas ou incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista no âmbito da CPR-Financeira;

(f) se a Devedora, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(i)** se o protesto for cancelado em 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(g) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de natureza financeira de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista de valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada

nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(h) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Avalista ou qualquer Controlada, exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;

(i) em caso de inobservância, pela Devedora e/ou pela Avalista, da Legislação Socioambiental, exceto **(i)** nos casos previstos no item (s) do item "Vencimento Antecipado Automático" acima, ou **(ii)** na medida que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso à Devedora ou à Avalista; e

(j) não observância dos seguintes limites e Índices Financeiros, calculados de acordo com os princípios contábeis do geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, porém excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) e correlacionado à norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora e da Avalista combinadas, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na alínea (a) item (ii) da Cláusula 15.2 da CPR-Financeira, sendo a primeira verificação a partir do Ano-Safra findo em 31 de março de 2022 (inclusive) até o vencimento integral desta CPR-Financeira:

(a) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor do respectivo Ano-Safra deverá ser igual ou inferior a:

Ano-Safra findo em:	**Índice**
31 de março de 2022	3,0x
31 de março de 2023 em diante	2,5x

a Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1,1x;

a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido deverá ser igual ou inferior a 3,0x; e

enquanto a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor acumulado do respectivo Ano-Safra for igual ou superior a 2,5x, o CAPEX de Expansão *Covenant* em cada Ano-Safra não poderá ser superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

(k) em caso de inobservância, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer de suas controladas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(l) se a Devedora e/ou a Avalista realizar qualquer Operação com Parte Relacionada, exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada **(i)** em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), **(ii)** em termos e condições mais benéficos à Devedora e/ou à Avalista, do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada, ou **(iii)** com Parte Relacionada que seja sua respectiva subsidiária integral; e

(m) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que resulte em um Efeito Adverso Relevante.

A CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito no item "Vencimento Antecipado Automático" acima.

A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses que não aquelas previstas no item "Vencimento Antecipado Automático" acima, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares de CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

Em relação aos itens previstos no item "Vencimento Antecipado Automático" acima, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA.

A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado total dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares de CRA, especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número.

O não vencimento antecipado da CPR-Financeira, e consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, ocorrerá o resgate antecipado total dos CRA.

A Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), serão tomadas por **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observada, de qualquer forma, as formalidades de instalação previstas acima.

Adicionalmente, a Devedora e a Avalista enviarão à Emissora e ao Agente Fiduciário anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pela Avalista não impedirá a Emissora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas na CPR-Financeira e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, o consequente, resgate antecipado total dos CRA.

Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira, a Devedora e/ou a Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira, conforme o caso, acrescido da Remuneração da CPR-Financeira, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Emissora à Devedora e à Avalista, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, caso aplicáveis.

Ocorrendo o vencimento antecipado da CPR-Financeira sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência da CPR-Financeira, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado total dos CRA, a Emissora poderá executar ou excutir a CPR-Financeira e o Aval, pela Avalista, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não, a execução da CPR-Financeira e do Aval.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu, em março de 2019, debêntures simples, não conversíveis em ações, buscando o alongamento das linhas de crédito durante a safra de 18/19, no valor total de R$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais) com pagamento semestrais e vencimentos entre abril de 2021 e abril de 2025. Não há qualquer histórico de inadimplemento de obrigações pecuniárias, perdas ou pré-pagamento nos títulos de dívida emitidos pela Devedora descritos abaixo em tabela que indica as emissões de títulos de dívida vigentes realizadas pela Devedora, ocorridas em um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Empréstimo e Financiamento em moeda corrente nacional	Taxa	Indexador	Saldo em junho de 2019 (R$ mil)	Saldo em março de 2019 (R$ mil)
Debêntures	3,00% a.a.	CDI	565.733	560.000

Além da operação mencionada acima, a Devedora emitiu a CPR-Financeira especificamente no âmbito da presente Oferta.

Nesse sentido, e para fins de atendimento ao item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio, decorrentes da CPR-Financeira, que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos (ou 36 (trinta e seis) meses) imediatamente anteriores à data da Oferta, visto que a CPR-Financeira, conforme mencionado anteriormente, foi emitida especifica e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Por fim, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 2.7 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não ter conhecimento de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de dívidas da Devedora referentes a créditos da mesma natureza dos Créditos do Agronegócio, decorrentes da CPR-Financeira, que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos (ou 36 (trinta e seis) meses) imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Nível de Concentração dos Créditos do Agronegócio

Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente da CPR-Financeira.

Critérios Adotados pela Emissora de Elegibilidade e para Concessão de Crédito

Para fins de critério de elegibilidade da CPR-Financeira, bem como para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro. A aprovação de crédito da Devedora ocorreu com base em uma análise de

documentos que fizeram com que a Emissora concluísse uma análise comercial, econômica e financeira da Devedora com base em três parâmetros: **(i)** análise quantitativa; **(ii)** análise qualitativa; e **(iii)** análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos. A verificação do cumprimento da destinação dos recursos será realizada pelo Agente Fiduciário, e da cobrança do pagamento da CPR-Financeira pela Emissora.

Informações Adicionais para fins do Código ANBIMA

Indicar se é ou não crédito performado

Os Créditos do Agronegócio, decorrentes da CPR-Financeira, vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, a CPR-Financeira, título da qual decorrerão todos os Créditos do Agronegócio, que foram vinculados aos CRA, estará emitida e a CPR-Financeira é título de crédito válido, existente, verdadeiro e exigível na forma da legislação aplicável.

Fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

Nos termos da Seção "Destinação dos Recursos pela Devedora", na página 161 a 165 do presente Prospecto, os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol.

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, observados os descontos previstos no Termo de Securitização.

Destinação final dos recursos

A forma e cronograma da destinação dos recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira, bem como a forma de comprovação ao Agente Fiduciário de referida destinação de recursos, encontra-se descrita na Seção "Destinação dos Recursos pela Devedora", na página 161 a 165 do presente Prospecto.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos pela Emissora, favor consultar a seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.

Critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros

A Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução RFB 971 e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ: **(i)** a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(ii)** a "fabricação de álcool", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), **(iii)** a "fabricação de fermentos e leveduras", representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), **(iv)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias, nos termos dos documentos constantes do Anexo XVIII deste Prospecto.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista poderão ser afetados negativamente, impactando a capacidade das mesmas de adimplir os Créditos do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas na CPR-Financeira, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou a Avalista, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre a Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "Descrição dos Fatores de Risco" e "Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência ao Prospecto.

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora, a Avalista e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), pois neste caso, os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da sobretaxa da Remuneração e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A sobretaxa da Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação da sobretaxa da Remuneração e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Devedora e da Avalista

Considerando que os Auditores Independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora e, em relação à Devedora e à Avalista, as informações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019 e em 31 de março de 2020, constantes deste Prospecto Definitivo, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora, bem como as informações financeiras da Devedora e da Avalista para os períodos em referência, constantes deste Prospecto Definitivo, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do formulário de referência da Emissora, incorporado por referência ao Prospecto, não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do formulário de referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Riscos dos CRA

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Avalista, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e/ou pela Avalista e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA. Para mais informações, o Investidor deverá consultar a seção "Tributação dos CRA" do Prospecto.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua

alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, a quantidade de CRA foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Adicionalmente, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, entre a primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a sua Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória 2.158-35 estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, a CPR-Financeira e os Créditos do Agronegócio dela decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

O risco de crédito da Devedora e/ou da Avalista e a inadimplência das CPR-Financeira pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou da Avalista, da CPR-Financeira ou da excussão do Aval, conforme o caso. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-Financeira, pela Devedora e/ou pela Avalista, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR-Financeira ou excussão do Aval serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que

o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Avalista, da CPR-Financeira, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Avalista e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Emissora poderá excutir o Aval para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Avalista deixe de adimplir com as obrigações do Aval por ela constituído, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização dos CRA

Os Créditos do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu a CPR-Financeira em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora, à Devedora e/ou à Avalista, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações

assumidas pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Avalista e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração da CPR-Financeira, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente ou na maior periodicidade permitida pela regulamentação aplicável, conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à CPR-Financeira, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Ainda, a Emissora somente manterá a Agência de Classificação de Risco contratada para revisão da classificação de risco dos CRA enquanto a regulamentação assim exigir. Caso a regulamentação aplicável seja alterada para **(i)** tornar a revisão da classificação de risco facultativa ou **(ii)** para aumentar o intervalo entre as revisões da classificação de risco, o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário poderão ser adversamente impactados.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese da decisão da Assembleia Geral não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA deixarão de ser detentores dos CRA, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares da CPR-Financeira. Nesse caso, os rendimentos oriundos da CPR-Financeira, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Para mais informações e consulta aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, favor consultar o tópico "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o resgate antecipado total ou parcial dos CRA na ocorrência: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; e **(d)** do vencimento antecipado da CPR-Financeira; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 do Termo de Securitização e 3.5.2 da CPR-Financeira.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora e/ou da Avalista poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relacionadas à emissão dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência da liquidação antecipada da CPR-Financeira, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Risco de utilização do IPCA projetado e indisponibilidade do IPCA

Caso o valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível da variação percentual do IPCA, divulgada pela ANBIMA. Caso seja utilizado na Atualização Monetária a variação percentual do IPCA divulgada pela ANBIMA, o mesmo índice será aplicado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA, mesmo que a divulgação do IPCA ocorra entre os dois eventos, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação do IPCA que seria aplicável, o que pode afetar negativamente o rendimento dos CRA e deve ser considerado pelos Investidores na sua decisão de investimento.

Ainda, se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, haverá o resgate antecipado total dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários ou de agronegócio de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar

projetos de securitização atrativos para o mercado ou caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo como finalidade atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, Agências Classificadoras de Risco, Banco Liquidante, os coordenadores para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outros. Assim, a Securitizadora poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não em controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- Variação nas taxas de câmbio;
- Controle de câmbio;
- Índices de inflação;
- Flutuações nas taxas de juros;
- Falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- Racionamento de energia elétrica;
- Instabilidade de preços;
- Política fiscal e regime tributário; e
- Medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na

economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Devedora e seus resultados operacionais, e por consequência, o desempenho financeiro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Emissora não seja capaz de acompanhar estes efeitos de inflação. Como pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pela Emissora, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Flutuações das taxas de câmbio podem resultar em incertezas na economia brasileira e no mercado brasileiro de capitais

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar a liquidez dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por sociedades brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por Emissoras brasileiras

Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar ima redução ou falta de liquidez dos Créditos do Agronegócio.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de Emissoras brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de financiamento imobiliário ou do agronegócio apresentam historicamente uma relação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode afetar adversamente os resultados da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investidores estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização do Agronegócio

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de Emissoras securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A legislação foi editada em 2004, entretanto só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores. Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Efeitos da Concorrência no Mercado de Securitização

O aumento da competição no mercado de securitização pode acarretar redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Emissora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis do Agronegócio goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício

fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis do Agronegócio de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

Riscos relacionados a questões socioambientais

Sanções por descumprimento de legislação ambiental e/ou trabalhista A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista por devedores cujos títulos lastreiam os CRA podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora. Mudança climática. A cadeia do agronegócio está vulnerável à mudança climática. A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação à mudança de clima por parte dos participantes da cadeia do agronegócio. O agravamento de condições climáticas adversas pode afetar negativamente o negócio da Emissora e o resultado de sua operação, pois afeta seus devedores.

Riscos da Operação de Securitização

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão.

Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da

estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca desta, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos recursos decorrentes dos mesmos pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, entre outros, a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pela Avalista na forma prevista na CPR-Financeira, a Devedora e/ou a Avalista não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização, e convocará uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberarem sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, os quais poderão conter recursos insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: **(i)** pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou **(ii)** pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos da CPR-Financeira e dos Créditos do Agronegócio

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pela CPR-Financeira. Falhas na elaboração e formalização da CPR-Financeira, de acordo com a legislação aplicável, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Vedação à Transferência da CPR-Financeira

A Emissora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira e do Aval, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a CPR-Financeira será vinculada aos CRA, convencionou-se que a CPR-Financeira não poderá ser transferida a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: **(a)** liquidação do Patrimônio Separado; ou **(b)** a declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar a CPR-Financeira, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação da CPR-Financeira em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-la sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação da CPR-Financeira seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: **(i)** caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção da CPR-Financeira até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou **(ii)** caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter a CPR-Financeira até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira) ou o vencimento ordinário da CPR-Financeira.

Risco de Concentração

Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, na qualidade de emissora da CPR-Financeira, com Aval da Avalista, na qualidade de garantidora da CPR-Financeira. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e na Avalista, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária dos CRA, resgate antecipado dos CRA e de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado da CPR-Financeira

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de: **(i)** resgate antecipado total ou parcial dos CRA em virtude de: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipado da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; **(d)** do vencimento antecipado da CPR-Financeira; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; e **(f)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 do Termo de Securitização e da Cláusula 3.5.2 da CPR-Financeira; **(ii)** Amortização Extraordinária dos CRA, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira; ou **(iii)** liquidação do Patrimônio Separado.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o Patrimônio Separado poderá ser insuficiente para pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Risco de Não Pagamento das Despesas pela Devedora

Nos termos da Cláusula 14 do Termo de Securitização, as Despesas serão de responsabilidade da Devedora e arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7 do Termo de Securitização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 do Termo de Securitização.

Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 do Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 14.5.5 do Termo de Securitização, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 do Termo de Securitização, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 do Termo de Securitização, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

Os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma da Cláusula 14.5.6 do Termo de Securitização serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.5 do Termo de Securitização. O eventual aporte de recursos pelos Titulares de CRA poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, entre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados (no caso, por parte da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso), poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, correspondente a R$ 1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), em 31 de dezembro de 2020, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

A Emissora, a Devedora e/ou a Avalista estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

A Emissora, a Devedora e/ou a Avalista estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou da Avalista poderá acarretar o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Avalista, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, impactos adversos na sua situação econômica ou financeira poderão impactar adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos associados à guarda física de Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Créditos do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Devedora e à Avalista

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora e à Avalista podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora e da Avalista. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos neste tópico "Riscos Relacionados à Devedora e à Avalista" relacionados à Devedora e à Avalista devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e na Avalista.

A Devedora e a Avalista têm um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinanciar suas dívidas e o crescimento dos seus respectivos negócios

Em 30 de junho de 2021, (i) a dívida bruta consolidada da Devedora (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R$2.493,5 milhões, e (ii) a dívida bruta consolidada da Avalista (composta de empréstimos e financiamentos

circulante e não circulante) era de R$115,8 milhões. O valor da dívida bruta da Devedora e/ou da Avalista pode ter consequências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial dos fluxos de caixa da Devedora e/ou da Avalista decorrentes das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora e Avalista atuam, porque os seus fluxos de caixa disponíveis após o pagamento de principal e juros da dívida bruta podem não ser suficientes para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora e a Avalista experimentarem ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora e/ou a Avalista poderão ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora e da Avalista;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora e para a Avalista, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora e a Avalista em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes ou aumentos nas taxas de juros.

Parcela substancial da dívida bruta da Devedora e da Avalista vencerá nos próximos anos

Em 30 de junho de 2021, a (i) a Devedora possuía R$1.685,5 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, R$808,0 milhões no passivo circulante, R$345,5 milhões a vencer na safra de 2021/2022, R$840,8 milhões a vencer na safra de 2022/2023, R$488,5 milhões a vencer na safra de 2023/2024, R$525,6 milhões a vencer na safra de 2024/2025, R$287,8 milhão a vencer na safra de 2025/2026, R$2,1 milhões a vencer na safra de 2026/2027, R$1,2 milhão a vencer na safra de 2027/2028, R$1,2 milhão a vencer na safra de 2028/2029, e R$0,8 milhão a vencer na safra de 2029/2030 e (ii) a Avalista possuía R$96,0 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, R$19,8 milhões no passivo circulante, R$12,1 milhões a vencer na safra de 2021/2022, R$25,6 milhões a vencer na safra de 2022/2023, R$28,8 milhões a vencer na safra de 2023/2024, R$24,7 milhões a vencer na safra de 2024/2025, R$23,8 milhão a vencer na safra de 2025/2026 e R$ 0,03 milhão a vencer na safra 2026/2027.

Se, nos próximos anos, qualquer dos eventos abaixo ocorrer, a Devedora e/ou a Avalista poderão enfrentar problemas de liquidez e poderão não conseguir pagar sua respectiva dívida bruta no vencimento, incluindo os Créditos do Agronegócio, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais;
- os resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista piorarem significativamente;
- a Devedora e/ou a Avalista for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; ou
- a Devedora e/ou a Avalista for incapaz de refinanciar sua dívida bruta já vencida.

Além disso, qualquer incerteza no mercado de crédito também pode afetar negativamente a capacidade da Devedora e da Avalista de acessar financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que poderá impactar negativamente sua liquidez e situação financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pela Avalista

A Devedora e a Avalista estão sujeitas à regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora e/ou da Avalista pode ser afetada de forma adversa, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O Aval representa uma parcela substancial da dívida total da Avalista

O Aval prestado na CPR-Financeira representa uma parcela substancial da dívida total da Avalista e não há garantia de que a Avalista terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na CPR-Financeira, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos contra a Devedora e/ou a Avalista

Observado, para todos os fins, o escopo limitado da auditoria jurídica, foi identificada a existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos relevantes contra a Devedora e/ou a Avalista, incluindo contingências tributárias e procedimentos relacionados a temáticas ambientais, sendo certo que alguns envolvem montantes relevantes. Adicionalmente, foi identificada a existência de acordos judiciais e termos de ajustamento de conduta ("**TAC**") firmados no âmbito de determinados procedimentos administrativos e ações judiciais nos quais a Devedora e a Avalista são parte. Caso os demandantes/executantes tenham sucesso em seus pleitos ou os acordos judiciais e TAC firmados não sejam devidamente cumpridos pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, referidas hipóteses poderão impactar a reputação, as operações e/ou, eventualmente, a capacidade financeira da Devedora e/ou da Avalista de realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio que constituem o lastro dos CRA, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças

A Devedora e a Avalista estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população, que tratam, dentre outras coisas, do controle da queima de cana-de-açúcar, do lançamento de efluentes, fontes de emissões atmosféricas, manejo e disposição final de resíduos, e controles para segurança e saúde de funcionários da Devedora e da Avalista. Assim, as atividades da Devedora e da Avalista a expõem à constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável.

Adicionalmente, a Devedora e a Avalista são obrigadas a obter licenças, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora e a Avalista também devem obter licenças específicas junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos

ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos empregados da Devedora e da Avalista. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças, podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e pela Avalista, tendo impacto adverso relevante em suas operações e, consequentemente, em sua condição financeira e capacidade de cumprimento de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados a medidas ambientais

Nos termos do artigo 12 do atual Código Florestal Brasileiro (Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada), a Devedora e a Avalista são obrigadas a destinar até 20% (vinte por cento) da área de seus imóveis rurais a título de reserva legal e são obrigadas a aderir, nos termos do artigo 66, ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, e, nos termos do artigo 59, podem aderir ao Programa de Regularização Ambiental. Regulamentos federais e estaduais definem o prazo de 20 (vinte) anos – 1/10 (um décimo) a cada 2 (dois) anos – a contar da adesão ao Programa de Regularização Ambiental para a regularização da reserva legal, sendo que as alternativas para promover sua recomposição incluem a aquisição e/ou arrendamento de outras propriedades com o propósito específico de serem áreas de preservação ambiental, as quais não necessitam ser adjacentes aos imóveis da Devedora e da Avalista, desde que estejam no mesmo bioma. A regularização da reserva legal poderá gerar custos adicionais à Devedora e à Avalista, podendo afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A inobservância das leis e regulamentos ambientais pode resultar, na esfera cível, a obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, além da aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multa e interrupção das atividades da Devedora e da Avalista. Estes danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, podendo afetar, direta ou indiretamente, todos os envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações não exime a responsabilidade da Devedora e da Avalista por eventuais danos ambientais causados. Tendo em vista que as leis de proteção ambiental estão se tornando cada vez mais rigorosas, os dispêndios e custos da Devedora e da Avalista relacionados ao cumprimento das obrigações ambientais da Avalista poderão aumentar no futuro, afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Penalidades ambientais

A Devedora e a Avalista são parte em diversos processos ambientais para apuração do eventual descumprimento de normas aplicáveis. As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora e a Avalista contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora e a Avalista não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora e a Avalista podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora e à Avalista, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora e a Avalista cumprirem suas obrigações em geral e, em particular, a CPR-Financeira, com prejuízos para os investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e da Avalista, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

A Devedora e/ou a Avalista pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes

Nos planos de negócios da Devedora e da Avalista estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra intensos, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora e/ou da Avalista. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora e/ou da Avalista poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora e a Avalista realizam operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

A Devedora e a Avalista estão expostas a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços dos seus produtos, nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros das operações de financiamento.

Nesse contexto, a Devedora e a Avalista realizam operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio, e, ocasionalmente, taxas de juros, como instrumentos de proteção cambial para as suas exportações de derivados de levedura e açúcar, além de outras operações para proteção do fluxo de caixa do endividamento exposto ao risco de câmbio e juros.

As operações de *hedge* expõem a Devedora e a Avalista a riscos de perdas financeiras nas situações em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real dos produtos ou da taxa de câmbio ou de juros no momento da operação, ou nas situações em que a outra parte do contrato de *hedge* não venha a cumprir suas obrigações contratuais.

A realização de operações de *hedge* poderá levar a Devedora e/ou a Avalista a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos da oscilação das taxas de câmbio

A Devedora e a Avalista atuam internacionalmente e estão expostas ao risco cambial decorrente de exposições de algumas moedas, principalmente do Dólar dos Estados Unidos e ao Euro. O risco cambial decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Devedora e pela Avalista para aquisição de insumos, venda de produtos e contratação de instrumentos financeiros. Além de valores a pagar e a receber em moedas estrangeiras, a Devedora possui investimentos no exterior e tem fluxos operacionais de compras e vendas em outras moedas.

As oscilações das taxas de câmbio poderão levar a Devedora e/ou a Avalista a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. A Devedora entrega sua produção para a Cooperativa comercializar, que concorre internacionalmente com grandes *players* globais de *commodities*. Assim, internacionalmente, a Devedora concorre com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil, os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos., sendo que uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

A Devedora também atua no mercado de leveduras e derivados e comercializa seus produtos voltados para nutrição animal e alimentação humana em mais de 60 (sessenta) países, principalmente os Estados Unidos e na Europa. Trata-se de mercados com grande competitividade, sendo que os principais concorrentes são poucas companhias consolidadas que atuam globalmente. Também podemos destacar que as altas taxas de crescimento destes mercados atraem novos entrantes, aumentando o risco de concorrência.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora não permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, pode afetar as margens operacionais da Devedora

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo, tanto no segmento de atacado quanto no de varejo, e conta com empresas grandes e bastante capitalizadas.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, consequentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Caso a Devedora não permaneça competitiva em relação a seus concorrentes no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, o que poderá impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Devedora podem distorcer os preços de mercado

Práticas anticompetitivas são um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores do que os praticados pela Devedora.

Práticas anticompetitivas, como as descritas acima, podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Devedora, com impacto sobre sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito da CPR-Financeira e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existentes em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora exporta, caso tais condições mostrem-se adversas, seu desempenho financeiro sofrerá impacto adverso relevante e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA será afetada negativamente.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento podem causar efeitos adversos à Devedora e à Avalista

A Devedora e a Avalista estão envolvidas em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista e ambiental. A Devedora e a Avalista não podem assegurar que as ações e processos administrativos serão resolvidos totalmente a seu favor, as quais totalizam aproximadamente R$951,1 milhões, em 30 de junho de 2021. A Devedora e a Avalista somente constituem provisões para os processos em que a possibilidade de perda seja avaliada por seus assessores jurídicos externos como provável, ou seja, cuja probabilidade de perda seja superior à possibilidade de êxito.

As provisões constituídas pela Devedora e pela Avalista podem ser insuficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Se o total ou uma parcela significativa das ações e dos processos administrativos for decidido de forma desfavorável para a Devedora e para Avalista, isso pode ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Por fim, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Devedora e a Avalista podem se ver obrigadas a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que pode vir a afetar adversamente a sua capacidade financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Para mais informações sobre os processos em que a Devedora e a Avalista estão envolvidas, favor verificar o item "Provisões" das demonstrações financeiras combinadas e individuais.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, consequentemente, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora e da Avalista, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora e da Avalista estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora e da Avalista poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A Devedora entrega todo o açúcar e etanol produzidos à Cooperativa, que é responsável pelo transporte e comercialização. A verificação de quaisquer dos fatores abaixo mencionados pode afetar negativamente a capacidade da Devedora entregar tais produtos para a Cooperativa nos termos acordados.

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Devedora ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Devedora ou os custos associados à adoção dessas novas tecnologias.

A Devedora não pode afirmar se as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes, a Devedora terá dificuldade para manter sua competitividade, o que poderá afetar seus resultados.

Além do desenvolvimento de novas tecnologias na produção de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda pelos produtos da Devedora de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo o etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre as condições financeiras da Devedora e sobre a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio, e, consequentemente, terão um efeito adverso relevante sobre o fluxo de pagamento dos CRA.

A incapacidade de investir em novas pesquisas pode afetar a capacidade de competir nos mercados de atuação e consequentemente um efeito adverso relevante sobre o fluxo de caixa da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora desenvolve atividades inerentemente perigosas

As atividades da Devedora envolvem uma variedade de riscos de segurança e operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita.

Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, consequentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas, podem afetar adversamente os negócios, a imagem ou desempenho financeiro da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista.

Uma parte substancial das receitas líquidas da Devedora e da Avalista advém da atividade de exportação, normalmente em dólares norte-americanos e euros. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Devedora e da Avalista está atrelada ao Real. Consequentemente, as margens operacionais da Devedora e da Avalista poderão ser adversamente afetadas caso haja uma valorização do real frente ao dólar norte-americano.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos, a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora e pela Avalista nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes (i) de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, (ii) do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou (iii) de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira, sua imagem e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A gestão da Devedora e da Avalista é influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar negativamente a Devedora e a Avalista

A gestão da Devedora e da Avalista é influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Conforme definido no Estatuto Social da Devedora e da Avalista, diversos assuntos demandam a aprovação de seu Conselho de Administração e dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora e da Avalista, respectivamente, pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora e da Avalista, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da matéria-prima adquirida de fornecedores

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é

parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e da Avalista, bem como do curso normal de seus negócios

A Devedora e a Avalista mantêm relacionamento, direto ou indiretamente por meio da Copersucar, com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e tradings. Como parte de seu relacionamento, a Devedora e a Avalista estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora e da Avalista, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Devedora poderá produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Devedora estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Sudeste do Brasil. Usualmente, o período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Sudeste e começa em abril e termina em dezembro. Isso cria variações nos estoques da Devedora e na sua capacidade de gerar energia e, consequentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar produzido poderão ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais da Devedora e na sua situação financeira, e consequentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A cana-de-açúcar também é a principal matéria-prima dos produtos vendidos pela Biorigin, assim, a redução da produção também representa risco para esta unidade de negócio da Devedora.

A Devedora e a Avalista atuam em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

O faturamento da Devedora e da Avalista está diretamente relacionado ao preço da cana-de-açúcar, que é balizado pelo Consecana. Esta metodologia leva em conta os preços do açúcar e do etanol praticados no mercado.

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuírem, conforme detalhado a seguir:

(i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e

(ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora e da Avalista. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora e da Avalista. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar adversamente o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora e da Avalista.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora e da Avalista.

Se a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

As lavouras da Devedora e da Avalista poderão ser afetadas por doenças e pragas

As plantações da Devedora e da Avalista poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e da Avalista, bem como sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora e da Avalista, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, consequentemente, as vendas líquidas da Devedora e da Avalista e o seu desempenho financeiro geral.

A Devedora poderá ser afetada de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. A Devedora poderá ser afetada negativamente pela falta de cana-de-açúcar ou pelos altos custos da cana-de-açúcar caso não tenha sucesso em permanentemente realizar arrendamentos, parcerias e aquisições de terras para o plantio de cana-de-açúcar, bem como em celebrar contratos de fornecimento com produtores de cana-de-açúcar com médio e longo prazo. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Avalista e Devedora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Avalista e Devedora não podem garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Avalista e pela Devedora pode afetar adversamente o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Avalista e da Devedora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora e a Avalista de forma adversa

Em 30 de junho de 2021, a Devedora e a Avalista possuíam, respectivamente, 3.405 e 7 empregados. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora e da Avalista, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora e da Avalista, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e pela Avalista, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora ou a Avalista esteja isenta do risco de ser considerada responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e da Avalista e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Devedora produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de, aproximadamente, 199 MW.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Devedora e sua lucratividade.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, poderão influenciar a lucratividade do setor e a disponibilidade de cana-de-açúcar, principal matéria-prima de combustão para a geração de energia elétrica por parte da Devedora.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a Oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora ou restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro e na sua situação financeira, impactando negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Avalista incorrem em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e podem estar expostas a responsabilidade se não cumprirem com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos

A Devedora e a Avalista estão sujeitas a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a emissão e renovação de licenças ambientais e demais autorizações de natureza ambiental;
- a utilização de recursos hídricos;
- a queima da palha de cana-de-açúcar;
- a preservação da biodiversidade (fauna e flora nativa);
- a preservação de sítios históricos e culturais;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos seus funcionários e terceiros nas unidades de produção.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora e a Avalista poderão ser consideradas responsáveis por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também poderão ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais demandem um tempo considerável, o que poderá impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora, pela Avalista, ou por terceiros com os quais a Devedora ou a Avalista mantenha relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora ou à Avalista se dará de forma justa e adequada. De acordo com o sistema legal brasileiro, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que,

efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora ou pela Avalista, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. A produção de açúcar da Devedora depende do volume e teor de sacarose na cana-de-açúcar que cultiva ou que adquire de fornecedores e parceiros. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, nos resultados operacionais da Devedora. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria-prima da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético

A Devedora atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana-de-açúcar, sua matéria-prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR-Financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Volatilidade de preços

Os preços da cana-de-açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar. Isto, aliado às constantes alterações no câmbio brasileiro, fazem a gestão de risco do preço em reais do açúcar exportado desafiadora.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana-de-açúcar produzida por fornecedores e parceiros aos preços do etanol e do açúcar.

A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora em cumprir as obrigações assumidas na CPR-Financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Correlação entre os preços do etanol e do açúcar

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o mix de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas *commodities*. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da Devedora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos de Armazenamento

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são essenciais para diminuir estes riscos. Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo o açúcar um componente importante na dieta de várias nações e o etanol combustível compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos de Transporte

O Brasil é um país com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e a Avalista

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre

outras. A Emissora, a Devedora e a Avalista poderão vir a ser negativamente afetadas por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora, a Devedora e a Avalista poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e a Avalista.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções

governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. Em ambos os casos poderá haver um efeito adverso na situação econômica e financeira da Emissora, da Devedora e da Avalista, que poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Devedora e da Avalista.

Acontecimentos e Percepção de Riscos no Mercado Internacional

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, ou políticas econômicas diferenciadas têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora, da Devedora e da Avalista.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, Devedora e da Avalista

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando taxas de juros mais elevadas. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e a Avalista.

Riscos relacionados ao Coronavírus e relacionados à Devedora e à Avalista

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora e a Avalista. Ao final de

2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil, onde a Devedora e a Avalista têm suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

A Devedora e a Avalista podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos da Devedora e da Avalista, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Devedora e/ou a Avalista podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações, o que poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora e da Avalista de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora da Avalista.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor agrícola, o mercado de títulos corporativos e o resultado de suas operações, incluindo em relação às próprias empresas. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do setor agrícola. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor agroindustrial. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora e da Avalista, bem como afetaria a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Avalista, seus resultados e operações

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na

economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de "BB" para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e da Avalista, e, consequentemente, sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, da Avalista e da Emissora, seus resultados e operações.

5. A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado a instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A Cédula de Produto Rural é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, conforme alterada, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada Cédula de Produto Rural Financeira.

A criação da Cédula de Produto Rural e da Cédula de Produto Rural Financeira possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a Cédula de Produto Rural e a Cédula de Produto Rural Financeira, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

6. REGIME FIDUCIÁRIO

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

7. TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto sobre a renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos e possíveis alterações na legislação e regulamentação.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ devido ao final do respectivo período de apuração (artigo 76, inciso I, da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, na forma fixada pelo Decreto nº 8.426/2015, de 1º de abril de 2015.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018).

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados

pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; (b) no caso das cooperativas de crédito, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (c) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021 convertida na Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981 e artigo 15, §2º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem, por escrito, sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Há, contudo, um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos entrem no país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), conforme definido pela legislação brasileira. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis de agronegócio detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (artigo 85, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listados no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306, de 4 de dezembro de 2017, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, na forma do §2º, inciso V, do Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

8. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência. Leia-o antes de aceitar a Oferta. Asseguramos que as informações contidas nesta seção são compatíveis com as apresentadas no Formulário de Referência da Emissora.

Conforme a faculdade descrita no item 5.1, Anexo III da Instrução CVM 400, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)" - "Informações periódicas e eventuais enviadas à CVM", buscar "True Securitizadora", selecionar a opção "Período" na opção "Período de Entrega", indicar ao lado direito na opção "De" a data de 01/01/2021 e em "Até" a data do dia atual, pesquisar "Formulário de Referência" na opção "Categoria" e, em seguida, clicar em "Consultar", para, por fim, realizar o download da versão mais recente do "Formulário de Referência – Ativo").

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A Emissora (anteriormente denominada Portfólio Securitizadora S.A.) é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, cuja sede social foi alterada para cidade de São Paulo – SP. Sua controladora é a True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012 a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 2 de agosto de 2012 a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 2 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora e em 25 de maio de 2018 as ações da Emissora foram transferidas as sociedades do grupo empresarial, True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos

Em 30 de janeiro de 2015, por meio de assembleia geral, a Emissora alterou a sua razão social para Ápice Securitizadora S.A. e o seu objeto social para as seguintes atividades: **(i)** securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios, bem como em direitos creditórios do agronegócio; **(ii)** a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; **(iii)** a emissão e colocação, no mercado financeiro, de Certificado de Recebíveis Imobiliários e de Certificado de Recebíveis do Agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; **(iv)** a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076. e outras disposições legais aplicáveis; e **(v)** a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de diretos creditórios do agronegócio.

Em 28 de dezembro de 2018, por meio de assembleia geral, a Emissora:

(i) alterou a sua razão social para True Securitizadora S.A.;

(ii) alterou o seu objeto social para as seguintes atividades: **(a)** securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e

imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; **(b)** a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; **(c)** a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; **(d)** a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, e outras disposições legais aplicáveis; e **(e)** a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio;

(iii) criou o cargo de Diretor de Estruturação e Diretor de Distribuição;

(iv) alteração da forma de representação da Emissora, em função da criação dos novos cargos de diretores conforme item "(iii)" acima, bem como permissão para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e de Certificados de Recebíveis Imobiliário, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, sem a necessidade de aprovação societária específica; e

(v) consolidação do Estatuto Social para refletir as deliberações aprovadas.

A Emissora possui, na presente data, 100% da sua receita líquida oriunda da securitização de recebíveis imobiliários e do agronegócio.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

A Emissora é companhia securitizadora de créditos, conforme o item "Negócios, Processos Produtivos, Produtos e Serviços Oferecidos", imediatamente acima, e, desta forma, não há produtos e serviços em desenvolvimento.

Administração da Emissora

A administração da Emissora compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. A representação da Emissora caberá à Diretoria, sendo o Conselho de Administração um órgão deliberativo.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

A assembleia geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração e poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima assembleia geral.

Conforme previsto no Estatuto Social da Emissora, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela assembleia geral;

(iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(iv) convocar a assembleia geral, quando julgar conveniente;

(v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(vi) escolher e destituir os auditores independentes;

(vii) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Emissora;

(viii) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Emissora;

(ix) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela assembleia geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;

(x) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora sem a constituição de patrimônio separado;

(xi) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e

(xii) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo no Conselho de Administração	Término do mandato
Fernando Cesar Brasileiro	Presidente	AGO que aprova as DFs de 31/12/2023
Arley Custodio Fonseca	Vice-Presidente	AGO que aprova as DFs de 31/12/2023
Mauricio Katsumi Fukuda	Conselheiro	AGO que aprova as DFs de 31/12/2023

Diretoria

A Diretoria será composta por, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor.

Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Compete à Diretoria a representação da Emissora, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituídos, nos termos do Estatuto Social deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

Nome	Cargo na Diretoria	Data da Eleição	Término do mandato
Arley Custodio Fonseca	Diretor Presidente/ Diretor de Relação com Investidores	30/04/2020	30/04/2023
Andressa Braz de Souza Spinelli	Diretora de Compliance	30/04/2020	30/04/2023
Karine Simone Bincoletto	Diretora	30/04/2020	30/04/2023
Maximiliano Marques Rodrigues	Diretor de Distribuição	19/07/2021	19/07/2024

Descrição do Capital Social e Principais Acionistas da Emissora

O capital social da Emissora é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e está divido entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	ON	%	PN	% do capital social total
True One Participações S.A.	396.000	99	-	99%
Cadência Participações Ltda.	4.000	1	-	1%

Descrição do Patrimônio Líquido da Emissora

Em 31 de dezembro de 2020, o patrimônio líquido da Emissora era de R$ 1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais).

Ofertas Públicas Realizadas

A Emissora possui, em circulação: **(i)** 203 emissões de certificados de recebíveis imobiliários ativas, que resultam no montante de R$ 16.238.385.778,90; e **(ii)** 18 emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, no montante de R$ 4.315.209.624,25.

Todas as ofertas públicas foram realizadas com patrimônio separado sem coobrigação da Emissora.

Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas pela Emissora	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Proteção Ambiental

A Emissora não aderiu, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

A Emissora não possui processos judiciais, administrativos ou arbitrais, conforme itens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6 e 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Relacionamento com fornecedores e clientes

A Emissora mantém um relacionamento comercial com clientes e fornecedores, a fim de desenvolver seu objeto social, com foco, entre outros, na aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio e imobiliários; na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários compatíveis com suas atividades; prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização, entre outros.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

Contratos relevantes celebrados pela Emissora

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora contratou a True One Participações S.A. para prestar serviço de estruturação de operações de securitização.

Patentes, Marcas e Licenças

A Emissora não detém quaisquer patentes, marcas ou licenças.

Fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 215 deste Prospecto.

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora possui 38 colaboradores.

A política de recursos humanos da Emissora, datada de 23 de abril de 2013, e aprovada por sua diretoria, define as políticas corporativas de recursos humanos da Emissora, que suportem estrategicamente os negócios da Emissora e suas práticas de mercado.

Para fins de contratação, as vagas abertas para reposição, decorrentes de substituição de colaboradores, devem ser repostas dentro da política de cargos e salários aprovada, dentro do mesmo nível do colaborador substituído, recomendado pela diretoria e aprovado pela presidência da Emissora.

Adicionalmente, qualquer contratação com aumento de quadro deve ser solicitada, mediante justificativa, pelo departamento da Emissora interessado e previamente aprovada pela presidência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Companhia de Securitização, Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Efeitos da ação governamental nos negócios da Emissora

A atividade desenvolvida pela Emissora está sujeita a regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Eventuais alterações na regulamentação em vigor poderiam acarretar um aumento de custo das operações de securitização e consequentemente limitar o crescimento e/ou reduzir a competitividade dos produtos da Emissora.

Auditores Independentes responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 últimos exercícios sociais:

Grant Thornton Auditores Independentes
CNPJ 10.830.108/0001-65
Relatório de auditoria sobre demonstrações contábeis. para os exercícios de 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020 e relatórios de revisões especiais trimestrais em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020.

BLB Auditores Independentes
CNPJ 06.096.033/0001-63
Relatório de auditoria sobre demonstrações contábeis da para o exercício de 31 de dezembro de 2021 e relatórios de revisões especiais trimestrais em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de 2021.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação,

estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Auditor Independente responsável por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Grant Thornton Auditores Independentes

Responsáveis técnicos:
Nelson Fernandes Barreto Filho
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini,105 Torre 4, Conjuntos 121 e122, Cidade Monções
CEP 04571-900 – São Paulo, SP
Telefone (11) 38865135
Fax (11) 38874800
E-mail: nelson.barreto@br.gt.com

Régis Eduardo Baptista dos Santos
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105 Torre 4, Conjuntos 121 e122, Cidade Monções
CEP 04571-900 – São Paulo, SP
Telefone (11) 38865135
Fax (11) 38874800
e-mail: nelson.barreto@br.gt.com

9. INFORMAÇÕES SOBRE O COORDENADORES

XP Investimentos

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.

Em renda variável, a XP oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de equity sales presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de equity research que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de Equity Capital Markets atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; follow-on da Petrobras no valor de R$7,30 bilhões; follow-on da Light no valor de R$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US$250 milhões; follow-on da Movida no valor de R$832 milhões; follow-on da Omega Geração no valor de R$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R$2.041 milhões; follow-on de Banco do Brasil no valor de R$5.837 milhões; follow-on de LOG Commercial Properties no valor de R$637 milhões; IPO da C&A no valor de R$1.627 milhões de reais e no

IPO do Banco BMG no valor de R$1.391 milhões, follow-on de Cyrela Commercial Properties no valor de R$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R$9.276 milhões e no follow-on de Unidas no valor de R$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Itaú BBA

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R$ 960 bilhões e uma carteira de crédito no Brasil de R$ 253 bilhões, em junho de 2021[1]. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende aproximadamente 24 mil grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)[2].

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos[3], o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019 e em 2020, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Até junho de 2021, encontra-se em 1º lugar no ranking, com 20% de participação.

Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney[4]. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance[5]. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América Latina pela Global Finance[6] e melhor departamento jurídico interno pelo Leaders League[7]. Em 2019 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney[8] e *top* 3 nos mercados de *Equity Capital Markets, Debt Capital Markets e* fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA[9]. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance[10] e líder nos mercados de *Equity Capital Markets, Debt Capital Markets e* fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic[11]. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela

---

[1] Fonte: Itaú Unibanco, disponível em https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=AJJBvHEb2dJvJ+NsB+Na6w==
[2] Fonte: Itaú Unibanco, disponível em https://www.itau.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=cP1nRdEfGwBpiPUv+e1zeQ==
[3] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm
[4] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/
[5] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais
[6] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais
[7] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais
[8] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/
[9] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/credenciais
[10] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/
[11] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/

Global Finance[12]. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance[13]. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker[14], além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance[15] e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance[16]. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance[17].

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Cosan (R$ 2 bilhões), Aeris (R$ 700 milhões), Valid (R$ 530 milhões), Iguatemi (R$ 500 milhões), Sabesp (R$ 1,2 bilhão), São Martinho (R$ 500 milhões), Cromossomo (R$ 3,5 bilhões), Vamos (R$ 1,0 bilhão), Itaúsa (R$ 2,5 bilhões), B3 (R$ 3 bilhões), Xingu Rio Transmissora (R$ 1,1 bilhão), Rumo (R$ 1,0 bilhão), Assaí (R$ 1,6 bilhão), Cyrela (R$ 750 milhões), Camil (R$ 600 milhões), Taesa (R$ 750 milhões), CPFL (R$ 954 milhões), Via Varejo (R$ 1,0 bilhão), Eletrobras (R$ 2,7 bilhões), Vale (R$ 11,3 bilhões), Elektro Redes (R$ 700 milhões), Eletropaulo (R$ 720 milhões), NTS (R$ 1,5 bilhão), Neoenergia (R$ 2,0 bilhões), SulAmérica (R$ 700 milhões), Rumo (R$ 1,2 bilhão), Magazine Luiza (R$ 800 milhões), CCR (R$ 960 milhões), CTEEP (R$ 1,8 bilhão), NBTE (R$ 1,0 bilhão), Unidas (R$ 1,5 bilhão), BRK Ambiental (R$ 1,8 bilhão), Guararapes (R$ 1,4 bilhão), Azul (R$ 1,7 bilhão), Energisa (R$ 751 milhões), LASA (R$ 3,1 bilhões), entre outras[18].

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de CBD (R$ 500 milhões), Havan (R$ 500 milhões), Magazine Luiza (R$ 1,5 bilhão), Unipar (R$ 200 milhões) Dasa (R$ 500 milhões), Natura (R$ 750 milhões), Ambev (R$ 850 milhões), Ecorodovias (R$ 1,2 bilhão), Patria (R$ 1 bilhão), Rede D'Or (R$ 800 milhões), Enel (R$ 3 bilhões), Magazine Luiza (R$ 800 milhões), Cemig (R$ 1,7 bilhão e R$ 1,4 bilhão), EDP (R$ 300 milhões), Lojas Americanas (R$ 190 milhões), Atacadão (R$ 750 milhões), Prime (R$ 260 milhões), Elektro (R$ 350 milhões), Arteris (R$ 650 milhões), Localiza (R$ 650 milhões), Prime (R$ 300 milhões), Coelce (R$ 400 milhões), Atacadão (R$ 2 bilhões), Duratex (R$ 500 milhões), Energisa (R$ 280 milhões, R$ 250 milhões e R$ 150 milhões), Equatorial (R$ 310 milhões), Light (R$ 400 milhões), CER (R$ 100 milhões), Rede D'or (R$1,1 bilhão e R$ 800 milhões), entre outras[19].

Destacam-se ainda as operações de FIDC da Listo (R$ 400 milhões), Pravaler (R$ 500 milhões), Zoop (R$ 200 milhões), Stone (R$ 580 milhões, R$1,6 bilhão, R$700 milhões e R$360 milhões), Braskem (R$ 400 milhões), Blu (R$ 200 milhões), Eletrobras (R$ 3,7 bilhões), Pravaler (R$ 137 milhões, R$ 86 milhões, R$ 126 milhões e R$ 315 milhões), Sabemi, (R$ 254 milhões e R$ 431 milhões), Geru (R$ 240 milhões), Ideal Invest (R$ 200 milhões, R$ 150 milhões, R$ 100 milhões), RCI (R$ 456 milhões), Braskem (R$ 588 milhões), Renner (R$ 420 milhões), Banco Volkswagen (R$ 1 bilhão), Light (R$1,4 bilhão), Sabemi (R$ 431 milhões, R$ 318 milhões e R$ 254 milhões), Listo (R$ 400 milhões), entre outros[20].

Em operações de CRI, destaque para os de MRV (R$ 240 milhões), Rede D'Or (R$ 1,5 bilhão), JHSF (R$ 260 milhões), MRV (R$ 400 milhões), Setin (R$ 75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R$

---

[11] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/
[13] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/
[14] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/
[15] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/
[16] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/
[17] Fonte: Itaú BBA, disponível emhttps://www.itau.com.br/itaubba-pt/quem-somos/
[18] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta
[19] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta
[20] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta

551 milhões), Cyrela (R$601 milhões), São Carlos (R$150 milhões) Aliansce Shopping Centers (R$ 180 milhões), Multiplan (R$300 milhões), BR Malls (R$225 e R$403 milhões), Direcional Engenharia (R$ 101 milhões) e Ambev (R$ 68 milhões), Multiplan (R$ 300 milhões), Aliansce (R$ 180 milhões), Multiplan (R$ 300 milhões), Iguatemi (R$ 280 milhões), HSI (R$ 161 milhões), Sumaúma (R$ 180 milhões), Localiza (R$ 370 milhões), RaiaDrogasil (R$ 250 milhões), entre outros[21].

No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA da Unidas (R$ 200 milhões), Mantiqueira (R$ 230 milhões), Marfrig (R$ 1,2 bilhão), BRF (R$ 1,0 bilhão), Minerva (R$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R$ 812 milhões), Usina Cocal (R$ 480 milhões), SLC (R$ 400 milhões), Vamos (R$ 400 milhões), Raízen (R$ 239 milhões), Klabin (R$ 966 milhões), Zilor (R$ 600 milhões), Fibria (R$1,25 bilhão, R$ 941 milhões), Suzano (R$ 675 milhões), Klabin (R$ 1 bilhão e R$ 600 milhões), VLI Multimodal (R$260 milhões), São Martinho (R$ 506 milhões), Ultra (R$1 bilhão),), Camil (R$ 600 milhões), Solar (R$ 657 milhões), Ultra (R$ 970 milhões), Raízen (R$ 1 bilhão e R$ 900 milhões), Petrobras Distribuidora (R$ 962 milhões), entre outros[22].

No ranking da ANBIMA de renda variável, o banco figurou em primeiro lugar até dezembro de 2017[23]. Em 2018, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 4 ofertas públicas de ação, obtendo a 1ª posição no ranking da ANBIMA[24]. Em 2019 o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de 31 ofertas públicas de ação, totalizando R$ 18,7 bilhões[25]. Em 2020 o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de 36 ofertas públicas de ação, totalizando R$ 14,3 bilhões, e até junho de 2021, totaliza 18 ofertas públicas de ação no mercado doméstico, mantendo a primeira colocação no ranking [26].

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII) e fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE). O Itaú BBA participou e distribuiu de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R$24,9 bilhões em 2017, R$28,9 bilhões em 2018[27]. Em 2019, o Itaú BBA participou e distribuiu operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram aproximadamente R$39,1 bilhões e sua participação de mercado somou pouco mais que 27% do volume distribuído, constando em 1º lugar com base no último ranking ANBIMA publicado em dezembro[28]. Em 2020, o Itaú BBA também foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização, tendo distribuído aproximadamente R$ 10,4 bilhões, com participação de mercado somando pouco menos de 19% do volume distribuído[29].

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições,

---

[21] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta
[22] Fonte: Itaú BBA, disponível em https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ e https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta
[23] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm
[24] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm
[25] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm
[26] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm
[27] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm
[28] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm
[29] Fonte: Anbima, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm

desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

BTG Pactual

O BTG Pactual é constituído sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R$600 milhões), DASA (R$400 milhões), EDP (R$ 892 milhões), AES Tietê (R$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacamse nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêiners de Paranaguá, no volume de R$590 milhões, da EDP, no volume de R$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R$250 milhões e R$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R$690 milhões, das Debêntures de Triangulo do Sol e MRV, no volume de R$110 milhões e R$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R$100 milhões e R$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R$ 305 milhões), da Sabesp (R$ 1,45 bilhões), da Rumo (R$800 milhões), das Lojas Americanas (R$ 500 milhões), emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R$ 600 milhões), CRA lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R$ 582 milhões) e via 476 (R$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R$ 948 milhões), da B3 (R$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R$ 1,6 bilhões). Destacase que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Até Junho de 2021, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder), na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R$ 400 milhões).

10. INFORMAÇÕES SOBRE A DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora e de seu grupo econômico. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora, e, portanto, não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nos CRAs. Para mais informações acerca da Devedora, veja a seção "Informações Adicionais Sobre a Devedora", na página 154 deste Prospecto, bem como as Demonstrações Financeiras da Devedora. O investidor deverá ler referidos documentos antes de participar da Oferta.

Constituição da Devedora

Açucareira Quatá S.A.	
Constituição	*28/05/1981*
Forma de Constituição (Tipo Societário)	*Constituída sob a forma de sociedade anônima fechada*
País de Constituição	*Brasil*
Prazo de Duração	*Indeterminado*

Histórico e Desenvolvimento da Devedora

A Devedora, em conjunto com a Avalista e as sociedades a elas ligadas ("Zilor")[30] são empresas brasileiras dos setores alimentício e energético, que desenvolvem produtos de valor agregado a partir da cana-de-açúcar, tendo iniciado sua trajetória em 1946[31], com a produção de açúcar, com a unidade industrial São José, localizada no município de Macatuba, no estado de São Paulo, sendo que em 1952 foram iniciadas as operações de produção de etanol. Pouco tempo depois, no mesmo ano, iniciaram-se as operações de produção de açúcar na unidade industrial Barra Grande, localizada no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, seguida das operações de produção de etanol, em 1955, e, em 1981, foram adquiridas as unidades agrícola e industrial de Quatá, localizadas no município de Quatá, no estado de São Paulo, na qual estão situadas a Devedora e a Avalista.

Com a estratégia de investir em novos produtos utilizando a mesma matéria-prima e a fim de diversificar sua atuação, para proteger o negócio das oscilações do mercado das commodities açúcar e etanol, em 1994, a Zilor secou a levedura pela primeira vez e, em 2003, criou a unidade de negócios Biorigin, especializada em biotecnologia, localizada numa planta anexa à unidade de processamento de cana-de-açúcar.

Em 1996, a Zilor recebeu a certificação da qualidade pela ISSO 9001, sendo a primeira empresa açucareira a receber referida certificação.

---

[30] Já considerando a incorporação da Usina Barra Grande de Lençóis S.A. (UBG) e Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. (AZL) pela Devedora.

[31] As famílias Zillo e Lorenzetti se uniram e começaram o engenho há 75 (setenta e cinco) anos, ou seja, em 1946, mas as sociedades foram legalmente constituídas em 1961.

A produção de energia elétrica, a partir do bagaço e da palha da cana-de-açúcar, começou em 1998, com a adequação das unidades industriais e é destinada tanto ao abastecimento das unidades da Devedora quanto à comercialização.

Em 2002, a unidade industrial São José iniciou a comercialização de energia elétrica e a Zilor se torna a 1ª (primeira) empresa do setor a lançar o "Projeto de Crédito de Carbono".

Ao optar pela diversificação do seu portfólio, a Zilor adotou uma estratégia baseada na utilização completa da cana-de-açúcar, aproveitando, inclusive, os resíduos gerados na lavoura (palha) e na indústria (bagaço) para a produção de energia. Outra solução para os resíduos industriais foi a utilização da vinhaça, da torta de filtro e das cinzas de caldeiras como biofertilizantes nas lavouras. Com isso, a Zilor tornou-se ainda mais comprometida com a sustentabilidade do seu negócio.

A unidade de negócios Biorigin, criada em 2003, mantém atividades industriais em Lençóis Paulista, Macatuba e Quatá, municípios localizados no estado de São Paulo, e na cidade de Louisville, localizada no estado americano de Kentucky, além de um escritório comercial em São Paulo (capital) e na cidade da Antuérpia, na Bélgica, onde mantém um centro de distribuição.

Em 2007, a Zilor investiu na expansão industrial e canavial na unidade Quatá e planta da Biorigin, bem como se tornou a 1ª (primeira) empresa a aderir a colheira 100% mecanizada de cana-de-açúcar.

Em 2008, a Zilor torna-se uma multinacional brasileira com a aquisição da PTX Food (EUA) e da Immunocorp Animal Health (Noruega), pela Biorigin.

A Zilor, por meio de sua unidade de negócios Biorigin, também passou a fabricar ingredientes para alimentação humana e nutrição animal, à base de processos biotecnológicos, tornando-se especializada na fabricação de ingredientes 100% naturais a partir da cana-de-açúcar para os setores alimentício, de nutrição animal, enológico e de fermentação industrial. A Biorigin possui unidades no Brasil, nos Estados Unidos e na Bélgica, além de distribuidores em todos os continentes. Em 2016, a Biorigin investiu na expansão da sua capacidade de produção na unidade de Quatá (SP). Em 30 de junho de 2021, cerca de 93% de sua produção de derivados de levedura é exportada, atendendo principalmente os mercados norte-americano e europeu.

Em 2020, a Zilor conquista a certificação do "Programa RenovaBio" em 100% de suas unidades industriais.

A Zilor emprega o modelo de Parcerias Agrícolas em cerca de 70% de suas áreas produtivas, com plantações realizadas em fazendas próprias ou arrendadas, onde a cana-de-açúcar é cultivada e fornecida para Zilor.

Em 2021, a Zilor participou do leilão de energia nova A-3 ("**Leilão**"), com o projeto UTE Barra Grande 2 e, conforme divulgado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), obteve o direito de comercialização 169.068 MWh/ano pelo valor de aproximadamente R$ 188,00/MWh, com reajuste anual pelo IPCA. O contrato de venda de energia terá prazo de 20 anos e início em abril de 2024. O investimento previsto para o projeto é de R$ 250,1 milhões, a serem desembolsados nos próximos 3 anos, e serão direcionados para compra de caldeira, turbo geradores e demais equipamentos, além da modernização do parque industrial, moendas e consumo de vapor para operação da termelétrica, na Usina Barra Grande, localizada em Lençóis Paulista, no Estado de São Paulo. O volume de energia vendido no leilão representa um crescimento de aproximadamente 30% na cogeração de energia atual da Companhia, contribuindo para diversificação dos negócios da companhia e maior previsibilidade na geração de caixa.

Áreas de Atuação

Fonte: Devedora

Sede Corporativa e Centro Administrativo da Devedora

A Devedora possui sede no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 865, e mantém um escritório administrativo-comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 5º andar. A unidade agrícola e industrial Quatá está localizada no município de Quatá, estado de São Paulo, na Fazenda Quatá, s/n, CEP 19780-000.

Grupo Econômico da Devedora

Estrutura Acionária da Devedora

O organograma final da Devedora está organizado nos seguintes termos:

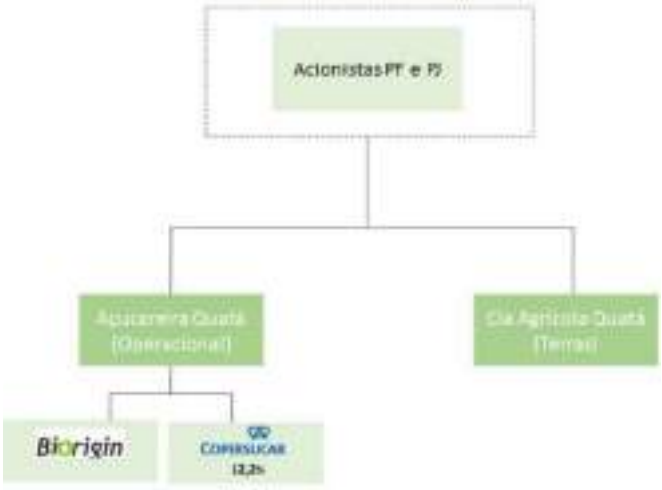

Fonte: Devedora

Acionistas Diretos da Devedora

Açucareira Quatá S.A.					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Espólio de José Luiz Zillo	*Brasileiro*	*049.022.118-15*	*97.674.319.259*	*28,84%*	*28,84%*
João Zillo Participações Ltda. (1)	*Brasileiro*	*05.470.123/0001-00*	*69.425.221.691*	*20,50%*	*20,50%*
Carmen Tonanni	*Brasileira*	*141.300.048-75*	*30.525.780.860*	*9,00%*	*9,00%*
ALF Participações Ltda. (2)	*Brasileira*	*63.959.738/0001-09*	*29.748.779.915*	*8,78%*	*8,78%*
MJLorenz Participações Ltda. (3)	*Brasileira*	*22.767.372/0001-80*	*29.748.779.915*	*8,78%*	*8,78%*
Antonio José Zillo	*Brasileiro*	*559.373.308-20*	*10.589.576.151*	*3,13%*	*3,13%*
Angela Isabel Zillo Orsi	*Brasileira*	*195.425.848-81*	*10.589.576.151*	*3,13%*	*3,13%*
JEFL Participações Ltda. (4)	*Brasileira*	*11.045.255/0001-97*	*9.916.259.971*	*2,93%*	*2,93%*
Belsons Participações Ltda. (5)	*Brasileira*	*12.471.416/0001-77*	*9.916.259.971*	*2,93%*	*2,93%*
VLLG Participações Ltda. (6)	*Brasileira*	*12.462.505/0001-57*	*9.916.259.971*	*2,93%*	*2,93%*
Lino Participações Ltda. (7)	*Brasileiro*	*67.447.466/0001-00*	*9.490.959.959*	*2,79%*	*2,79%*
PHZ Participações Ltda. (8)	*Brasileira*	*10.450.365/0001-71*	*7.942.182.113*	*2,33%*	*2,33%*

Açucareira Quatá S.A.					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Nicholas Graham Ellis Zillo Griffiths	*Brasileira*	*230.579.258-12*	*5.294.788.076*	*1,56%*	*1,56%*
Anthony Thomas Zillo Griffiths	*Brasileira*	*230.579.278-66*	*5.294.788.075*	*1,56%*	*1,56%*
Paulo Zillo Neto	*Brasileiro*	*278.847.948-45*	*661.848.509*	*0,20%*	*0,20%*
Hugo Zillo	*Brasileiro*	*271.705.378-69*	*661.848.509*	*0,20%*	*0,20%*
Camila Zillo	*Brasileira*	*222.734.858-59*	*661.848.509*	*0,20%*	*0,20%*
Pedro Zillo	*Brasileiro*	*303.266.758-50*	*661.848.509*	*0,20%*	*0,20%*
Total	*x*	*x*	*338.720.926.114*	*100,00%*	*100,00%*

Data base: 31 de julho de 2021.

Acordo de Acionistas

Além disso, todos os acionistas listados acima fazem parte de acordo de acionista da Devedora, celebrado, originalmente, em 17 de dezembro de 2009, aditado e consolidado em 23 de maio de 2019. O Espólio de José Luiz Zillo, Carmen Tonanni, Flávia Zillo, Luiz Zillo Neto e João Zillo Participações Ltda., na qualidade de signatárias, e os sócios da João Zillo Participações Ltda., na qualidade de intervenientes anuentes, fazem parte de outro acordo de acionista da Devedora, celebrado em 31 de maio de 2018.

Acionistas Indiretos da Devedora

João Zillo Participações Ltda. (1) CNPJ n.º 05.470.123/0001-00					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
José Augusto Zillo	*Brasileiro*	*035.253.848-15*	*6.050.785*	*14,33%*	*14,33%*
Miguel Zillo	*Brasileiro*	*095.844.128-68*	*6.050.784*	*14,33%*	*14,33%*
Daniel Jesus Zillo	*Brasileiro*	*069.027.318-53*	*6.050.782*	*14,33%*	*14,33%*

João Zillo Participações Ltda. (1) CNPJ n.º 05.470.123/0001-00					
Nome	***Nacionalidade***	***CPF/CNPJ***	***Quantidade Ações***	***Percentual detido na respectiva classe***	***Percentual detido no capital social***
João Batista Zillo	*Brasileiro*	*363.048.408-53*	*6.050.782*	*14,33%*	*14,33%*
Maria Lúcia Zillo Marun	*Brasileira*	*158.227.208-54*	*5.922.827*	*14,33%*	*14,33%*
Luiz Santana Zillo	*Brasileiro*	*601.648.248-04*	*5.922.830*	*14,02%*	*14,02%*
Espólio de Haroldo José Corrêa, João Pedro Zillo Corrêa e Veridiana Zillo Corrêa Cacciolari (em condomínio, à razão de 1/3 ideal para cada um)	*Brasileiros*	*473.690.198-53 286.520.068-06 286.665.598-29 (respectivamente)*	*6.050.785*	*14,33%*	*14,33%*
Rodolfo José Zillo	*Brasileira*	*107.301.878-45*	*1*	*0,00%*	*0,00%*
Henrique Augusto Zillo	*Brasileira*	*141.302.678-84*	*1*	*0,00%*	*0,00%*
Otávio Augusto Zillo	*Brasileira*	*145.672.118-63*	*1*	*0,00%*	*0,00%*
Leopoldo Augusto Zillo	*Brasileira*	*145.672.228-06*	*1*	*0,00%*	*0,00%*
Ana Paula Zillo	*Brasileira*	*296.763.418-27*	*1*	*0,00%*	*0,00%*
Ana Cristina Zillo	*Brasileira*	*190.955.698-02*	*1*	*0,00%*	*0,00%*
Ana Fabiola Zillo	*Brasileira*	*131.017.748-10*	*1*	*0,00%*	*0,00%*

João Zillo Participações Ltda. (1) CNPJ n.º 05.470.123/0001-00					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Sérgio Zillo Marun	*Brasileira*	*120.212.698-76*	*1*	*0,00%*	*0,00%*
Izabella Zillo Marun Dias	*Brasileira*	*190.958.108-95*	*1*	*0,00%*	*0,00%*
Gabriela Zillo Marun Grandi	*Brasileira*	*141.300.038-01*	*1*	*0,00%*	*0,00%*
Luiz Gustavo Zillo	*Brasileira*	*255.434.248-25*	*1*	*0,00%*	*0,00%*
Luiz Guilherme Zillo	*Brasileira*	*275.043.498-01*	*1*	*0,00%*	*0,00%*
Nádia Maria Zillo dos Santos	*Brasileira*	*293.608.428-85*	*1*	*0,00%*	*0,00%*
Total	*x*	*x*	*42.227.540*	*100,00%*	*100,00%*

ALF Participações Ltda. (2) CNPJ n.º 63.959.738/0001-09					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
José Marcos Lorenzetti	*Brasileiro*	*095.849.518-15*	*666.000*	*10,00%*	*10,00%*
João Carlos Lorenzetti	*Brasileiro*	*510.840.078-00*	*666.000*	*10,00%*	*10,00%*
Antonio Cláudio Lorenzetti	*Brasileiro*	*558.326.448-91*	*666.000*	*10,00%*	*10,00%*
Maria Josefina Lorenzetti Ribeiro de Sá	*Brasileira*	*707.793.098-04*	*666.000*	*10,00%*	*10,00%*

ALF Participações Ltda. (2) CNPJ n.º 63.959.738/0001-09					
Nome	***Nacionalidade***	***CPF/CNPJ***	***Quantidade Ações***	***Percentual detido na respectiva classe***	***Percentual detido no capital social***
Maria de Lourdes Lorenzetti	*Brasileira*	*043.115.578-09*	*666.000*	*10,00%*	*10,00%*
Adélia Maria Lorenzetti Santos	*Brasileira*	*043.115.548-85*	*666.000*	*10,00%*	*10,00%*
Ana Maria Lorenzetti	*Brasileira*	*225.231.008-19*	*666.000*	*10,00%*	*10,00%*
Maria Cristina Lorenzetti	*Brasileira*	*161.770.038-00*	*666.000*	*10,00%*	*10,00%*
Gustavo Lorenzetti Lopes	*Brasileira*	*264.003.318-24*	*222.000*	*3,33%*	*3,33%*
Marina Lorenzetti Lopes Monteiro da Silva	*Brasileira*	*282.279.328-00*	*222.000*	*3,33%*	*3,33%*
Gabriel Lorenzetti Lopes	*Brasileira*	*282.226.268-33*	*222.000*	*3,33%*	*3,33%*
Rachel Lorenzetti de Barros	*Brasileira*	*171.730.098-71*	*166.500*	*2,50%*	*2,50%*
Ana Lúcia de Barros Fronio	*Brasileira*	*345.883.318-84*	*166.500*	*2,50%*	*2,50%*
Ana Cândida Lorenzetti de Barros Guarnieri	*Brasileira*	*180.965.918-35*	*166.500*	*2,50%*	*2,50%*
Maria Fernanda Lorenzetti de Barros Guarnieri	*Brasileira*	*546.032.358-44*	*166.500*	*2,50%*	*2,50%*
Total	*x*	*x*	*6.660.000*	*100,00%*	*100,00%*

MJLorenz Participações Ltda. (3) CNPJ n.º 22.767.372/0001-80					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Giovanna Lorenzetti Zillo de Arruda	*Brasileira / Americana*	*162.882.928-18*	*29.200.160*	*99,99%*	*99,99%*
Ricardo Taliba Olyntho de Arruda	*Brasileiro*	*153.084.418-55*	*1*	*0,01%*	*0,01%*
Total	*x*	*x*	*29.200.161*	*100,00%*	*100,00%*

JEFL Participações Ltda. (4) CNPJ n.º 11.045.255/0001-97					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
José Roberto Lorenzetti	*Brasileiro*	*708.262.428-04*	*2.067.913*	*30,00%*	*30,00%*
Fernando Maciel Lorenzetti	*Brasileiro*	*309.458.698-86*	*2.412.565*	*35,00%*	*35,00%*
Eduardo Maciel Lorenzetti	*Brasileiro*	*263.259.878-88*	*2.412.565*	*35,00%*	*35,00%*
Total	*x*	*x*	*6.893.043*	*100,00%*	*100,00%*

Belsons Participações Ltda. (5) CNPJ n.º 12.471.416/0001-77					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Raphael Lorenzetti Losasso	*Brasileiro*	*141.297.888-25*	*1.958.305*	*33,34%*	*33,34%*
José Antonio Lorenzetti Losasso	*Brasileiro*	*132.345.808-55*	*1.958.304*	*33,33%*	*33,33%*

Belsons Participações Ltda. (5) CNPJ n.º 12.471.416/0001-77					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Pedro Henrique Lorenzetti Losasso	*Brasileiro*	*220.851.968-02*	*1.958.304*	*33,33%*	*33,33%*
Total	*x*	*x*	*5.874.913*	*100,00%*	*100,00%*

VLLG Participações Ltda. (6) CNPJ n.º 12.462.505/0001-57					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Paulo José de Lorenzetti Gelás	*Brasileiro*	*096.369.938-58*	*1.958.305*	*33,34%*	*33,34%*
Ana Carolina de Lorenzetti Gelás	*Brasileira*	*135.634.808-42*	*1.958.304*	*33,33%*	*33,33%*
Ana Beatriz Lorenzetti Gelás Scarabotolo	*Brasileira*	*174.048.078-32*	*1.958.304*	*33,33%*	*33,33%*
Total	*x*	*x*	*5.874.913*	*100,00%*	*100,00%*

Lino Participações Ltda. (7) CNPJ n.º 67.447.466/0001-00					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
João Sérgio Lorenzetti	*Brasileiro*	*797.799.808-49*	*483.334*	*33,34%*	*33,34%*
Elizabeth Aparecida Lorenzetti Capoani	*Brasileira*	*015.157.378-61*	*483.333*	*33,33%*	*33,33%*

Lino Participações Ltda. (7) CNPJ n.º 67.447.466/0001-00					
Nome	***Nacionalidade***	***CPF/CNPJ***	***Quantidade Ações***	***Percentual detido na respectiva classe***	***Percentual detido no capital social***
Maria Margaret Lorenzetti Lopes	*Brasileira*	*015.773.558-30*	*483.333*	*33,33%*	*33,33%*
Total	*x*	*x*	*1.450.000*	*100,00%*	*100,00%*

PHZ Participações Ltda. (8) CNPJ n.º 10.450.365/0001-71					
Nome	***Nacionalidade***	***CPF/CNPJ***	***Quantidade Ações***	***Percentual detido na respectiva classe***	***Percentual detido no capital social***
Paulo Zillo Neto	*Brasileiro*	*278.847.948-45*	*1.241.685*	*25,00%*	*25,00%*
Hugo Zillo	*Brasileiro*	*271.705.378-69*	*1.241.685*	*25,00%*	*25,00%*
Camila Zillo	*Brasileira*	*222.734.858-59*	*1.241.685*	*25,00%*	*25,00%*
Pedro Zillo	*Brasileiro*	*303.266.758-50*	*1.241.685*	*25,00%*	*25,00%*
Total	*x*	*x*	*4.966.740*	*100,00%*	*100,00%*

RH e Colaboradores da Devedora

Em 30 de junho de 2021, a Devedora possuía, aproximadamente, 3.405 empregados.

Descrição das Atividades da Devedora

São atividades da Devedora: (a) indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar; (b) produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana; (c) importação e exportação; (d) produção e comercialização de energia elétrica; (e) prestação de serviços; (f) representação de outras sociedades; (g) participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista; (h) exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal; (i) produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; (j) transporte de mercadorias; e (k) toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas.

A Devedora tem uma produção diversificada de açúcar branco, açúcar bruto, etanol anidro, etanol hidratado, energia elétrica e ingredientes para alimentação humana e para nutrição animal.

Cultivo da Cana-de-Açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima da cadeia produtiva da Devedora, sendo cultivada no estado de São Paulo em uma área total de 178 mil hectares. A cana-de-açúcar é utilizada tanto na produção de açúcar e etanol, quanto na produção de energia elétrica através da queima da biomassa da cana-de-açúcar, além de servir de matéria para a produção dos derivados de levedura para a Biorigin.

O modelo de produção de cana-de-açúcar da Devedora conta com uma área de 51 mil hectares, sob gestão própria, para abastecer a unidade de Quatá, Lençóis Paulista e Macatuba, e com uma área de 127 mil hectares, em que a produção é realizada por 18 parceiros agrícolas – parceria firmada através da celebração de contratos de longo prazo (em torno de 12 anos) – que abastecem as unidades da Devedora situadas em Lençóis Paulista e Macatuba. Esse modelo de produção foi iniciado pela Zilor há mais de 20 anos atrás.

Em suas atividades agrícolas, desde 2007, a colheita é realizada de forma 100% mecanizada e sem a prática da queimada, em conformidade com a legislação aplicável e as melhores práticas ambientais.

Nos últimos 5 anos (de 2016 a 2020), a pluviometria – quantidade de chuvas que cai numa região – média das áreas da região de Lençóis Paulista e Macatuba corresponde a 1449 mm anuais, enquanto na região de Quatá o volume médio anual é de 1274 mm.

Para aumentar a produtividade dos canaviais, a Devedora estuda benefícios e vantagens de técnicas, como a manutenção da palha da cana-de-açúcar no solo para o fortalecimento da microbiota, definida como o conjunto de micro-organismos que decompõem a matéria orgânica e reciclam os nutrientes necessários para o desenvolvimento da cana-de-açúcar.

Todos os resíduos gerados no processamento industrial para a obtenção do açúcar e do etanol são reaproveitados. A vinhaça, originada na destilação, é rica em potássio e pode ser utilizada para adubação do solo nos canaviais, em conjunto com efluentes como águas residuárias das indústrias.

A fertirrigação – técnica de aplicação simultânea de fertilizantes e água, através de um sistema de irrigação – é realizada em conformidade com o Plano de Aplicação da Vinhaça (PAV) entregue anualmente à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb). Seguindo essas normas, evita-se o risco de contaminação do solo, rios e lençóis freáticos. A prática da compostagem dos subprodutos utilizados em seus processos industriais também é adotada. Assim, a torta de filtro e as cinzas das caldeiras transformam-se em um composto orgânico de excelente qualidade aplicado no plantio para fortalecer a brotação da cana-de-açúcar.

A gestão dos recursos hídricos, fundamentais para as atividades da Devedora, é estratégica para o seu negócio, em especial, nas indústrias. O consumo é monitorado por meio de um ecoindicador que aponta a utilização por tonelada de cana-de-açúcar processada.

Produção por Terceiros – Programa Parceiros Agrícolas

A Zilor possui modelo de parcerias único no setor, em funcionamento há mais de 20 anos, com contratos de longo prazo.

O modelo permite **(i)** aumento de eficiência na produção de cana-de-açúcar, **(ii)** redução de investimento em CAPEX, **(iii)** maior custo variável, **(iv)** redução na estrutura de produção, **(v)** maior estabilidade no EBITDA e **(vi)** mitigação da exposição do risco aos preços das *commodities.*

Comercialização de energia elétrica

Os contratos de longo prazo no mercado regulado, com exportação em torno de 520 mil MWh/ano, garantem diversificação de receita e estabilidade no fluxo de caixa da Zilor. Na Safra de 20/21 registrou faturamento de R$ 122,5 milhões, 5% do total Zilor.

Comercialização de açúcar e etanol

100% da produção de açúcar e etanol é vendida à Copersucar, onde a Zilor é a maior cooperada. A Copersucar possui grande capacidade de armazenagem, comercial e logística integrada à cadeia de valor; eficiência logística e distribuição global; mitiga o risco de contraparte; e facilita o acesso à linhas de financiamentos para capital de giro.

Produção e Comercialização de Açúcar e Etanol

Concentradas na região centro-oeste do estado de São Paulo, a Devedora conta com 3 (três) unidades que processam a cana-de-açúcar para produção de açúcar e etanol:

Unidade	Localização	Capacidade de Processamento
Unidade Quatá	Quatá, SP	3.300 mil toneladas
Unidade Barra Grande	Lençóis Paulista, SP	4.620 mil toneladas
Unidade São José	Macatuba, SP	3.950 mil toneladas

As produtoras de açúcar da Devedora possuem as certificações FSSC 22000 (segurança de alimentos) e Kosher (legislação judaica de alimentos). Os produtos também são certificados de acordo com as normas da Bonsucro, atendendo a todos os requisitos exigidos nos processos de cultivo da cana-de-açúcar, processamento, transformação, fabricação e distribuição, demonstrando a rastreabilidade total da cana-de-açúcar processada pela Devedora, atendendo, na percepção da Devedora, aos mais elevados requisitos de sustentabilidade na cadeia de produção.

A Devedora entende que foi uma das primeiras empresas do Brasil a obter a certificação do RenovaBio para emissão de CBIOs, Política Nacional de Biocombustíveis, instituída pela lei nº 13.576/2017. No fechamento da Safra 20/21 a Devedora emitiu 506 mil CBIOs e comercializou, através da Copersucar na qual a Devedora é membro, 371 mil títulos de CBIO, que resultaram em uma receita líquida de R$ 16,1 milhões.

Cada crédito (ou CBIO) equivale a 1 tonelada de gás carbônico cuja emissão no meio ambiente foi evitada pelo uso de biocombustível. A comercialização destes títulos, após sua escrituração, ocorre principalmente com as distribuidoras de combustíveis, que possuem metas de aquisição estabelecidas pelo RenovaBio.

Os CBIOs comercializados representam 371 mil toneladas de poluentes a menos lançadas na atmosfera. Esse número é equivalente a 208 mil carros movidos à gasolina durante um ano (considerando uma distância por dia de 30 km e taxa de consumo de 14 km por litro).

O etanol segue as diretrizes estabelecidas por duas certificações exigidas para o mercado dos Estados Unidos: a RFS2, concedida pela Agência de Proteção Ambiental norte-americana (EPA), e a LCFS, emitida pelo Conselho de Qualidade do Ar da Califórnia (CARB). Além dessas, o biocombustível também atende as especificações exigidas pelo Ministério da Economia, Comércio e Indústria (METI) do Japão.

No encerramento da Safra 20/21, (i) a moagem de cana-de-açúcar foi de 10,0 milhões de toneladas, (ii) a produção de açúcar da Zilor foi de 542 mil toneladas, e (iii) a produção de etanol foi de 455 mil m³, com receita operacional líquida de R$727 milhões e R$877 milhões, respectivamente.

Copersucar

A Coopersucar é comercializadora de açúcar e etanol considerada líder global nessa atividade, existindo no regime de cooperativa desde 1959. Sua receita líquida em 2020/2021 foi de R$ 38,7 bilhões.

Todo o açúcar e etanol produzidos são comercializados e distribuídos pela Copersucar, da qual a Devedora, com 12,2% das ações, é a acionista com maior participação societária.

A Copersucar faz a conexão entre usinas e o cliente, comercializando o açúcar e o etanol em larga escala, ao mesmo tempo em que realiza a operação logística, com capacidade de integrar todos os elos da cadeia de valor. Esse é um dos grandes diferenciais de seu modelo de negócio, considerado único e de difícil replicação. Sua estratégia de crescimento e perenidade está alicerçada na gestão da sustentabilidade.

Com avanços notáveis, no seu entendimento, em sua estratégia de internacionalização, crescimento e ganhos estruturais, a Copersucar segue investindo nesse triplo objetivo.

Dentre as iniciativas, destaca-se a Alvean, que ao oferecer escala global e posicionamento estratégico na cadeia do açúcar, exerce papel de liderança, inovação e transformação no mercado mundial.

A Copersucar também é acionista controladora da Eco-Energy, responsável por cerca de 16% do mercado de etanol nos Estados Unidos. Ao adquirir uma das principais companhias de etanol dos Estados Unidos, em 2012, a Copersucar se tornou uma líder mundial na comercialização do biocombustível.

No vetor logístico, a estratégia da Copersucar para o açúcar apoia-se no investimento em terminais multimodais para armazenagem e o transporte de açúcar, como em Ribeirão Preto e São José do Rio Preto, e no Terminal Açucareiro Copersucar, no Porto de Santos (SP), com capacidade de movimentação de 10 milhões de toneladas de produto. Para o etanol, o principal ativo é a Opla, Logística Avançada, uma joint venture com a BP Combustíveis no Terminal de Combustíveis de Paulínia, em Paulínia (SP), integrado à Refinaria de Paulínia e ao sistema de etanoldutos da Logum. Essa estrutura garante à Copersucar a maior capacidade de armazenagem de açúcar e etanol do Brasil.

A Copersucar também investe em tecnologia, como é o caso do Centro de Tecnologia Canavieira (CTC), fundado pela Copersucar em 1969, e transformado no maior centro de biotecnologia de cana-de-açúcar do mundo, hoje sob a forma de uma empresa independente.

O posicionamento estratégico da Copersucar, por meio dessas iniciativas e parcerias, é um grande aliado do crescimento sustentável e diferencial competitivo para a atração de novos mercados e parceiros, na percepção da Devedora. Cada negócio da Devedora, é regido pela mesma filosofia corporativa, que busca a excelência em toda cadeia de valor.

A cadeia produtiva da Copersucar começa nas 33 usinas, pertencentes a 20 grupos econômicos, e espalhadas por quatro Estados do Centro-Sul brasileiro: São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Goiás. Elas são as responsáveis pela matéria-prima, a cana-de-açúcar, e pela fabricação, a partir desse insumo, de açúcar e de biocombustível. A Copersucar e as Usinas Sócias são empresas autônomas e conduzem suas políticas corporativas de forma independente.

Para que os produtos cheguem aos clientes em dezenas de países, é necessária uma complexa infraestrutura logística, integrada por terminais de transbordo e armazenagem próprios e contratados, além de ampla rede terceirizada de transporte rodoviário, ferroviário e marítimo:

Terminal portuário dedicado às atividades de exportação de açúcar, localizado no Porto de Santos.

A maior capacidade de armazenagem de açúcar e etanol do setor no Brasil, permitindo estocar 2,5 milhões de toneladas de açúcar e 3 bilhões de litros de etanol, somando com a capacidade da Opla.

Terminais multimodais para açúcar e etanol em locais estratégicos do interior de São Paulo.

Investimentos em sistemas integrados de armazenagem e distribuição de etanol por meio dutos em parceria com a Logum Logística S.A.

Produção e Comercialização de Derivado de Levedura

A Biorigin é uma multinacional brasileira que mobiliza conhecimento e tecnologia para, a partir de processos biotecnológicos, desenvolver soluções inovadoras em ingredientes 100% naturais para alimentação humana e nutrição animal. Seu portfólio é composto por ingredientes garantidos pela rastreabilidade total do processo de produção desde a matéria-prima, além da qualidade assegurada pelas certificações ISO 22000 e FSSC 22000, Bonsucro, ISO 14001, NON GMO Project Verified (linha FOOD), GMP+ (Feed Safety Assurance), Kosher, Halal e SQF para Sistema de Gestão de Segurança Alimentar (EUA).

A Biorigin foi fundada em 2003, com foco em produtos a partir de levedura Saccharomyces cerevisiae para os mercados de alimentação humana e nutrição animal, e, em 2008, adquiriu as empresas PTX Food Corp., nos Estados Unidos (atual Biorigin Estados Unidos)32 e Immunocorp Animal Health, na Noruega (atual Biorigin Europa), ampliando e fortalecendo sua presença internacional.

Atualmente, a Biorigin conta com quatro unidades de produção, sendo três no Brasil (Lençóis Paulista, Macatuba e Quatá, municípios localizados no estado de São Paulo) e uma em Louisville, no estado norte-americano do Kentucky. A empresa tem escritórios e unidades de comercialização nos Estados Unidos e na Bélgica, além de uma rede de distribuidores em todo o mundo. A Biorigin abastece os mercados interno e externo, especialmente os Estados Unidos e a Europa, além de América Latina e Ásia, produzindo em torno de 35,1 mil toneladas no ano-safra 20/21.

Para o segmento de nutrição animal, os produtos são desenvolvidos com o conceito de funcionalidades, que atuam diretamente na solução dos problemas mais frequentes das cadeias produtivas de bovinos, suínos, aves e peixes. São fontes de nutrientes que melhoram as taxas de conversão alimentar, ganho de peso, fortalecem o sistema imunológico e atuam como promotores de crescimento naturais. O segmento oferece ainda soluções para animais domésticos como cães e gatos. Os produtos voltados à nutrição animal são MacroGard, Biotide, Brewcell, ActiveMOS, Selemax, HiCell, Protemyc e Nutricell.

No segmento de ingredientes alimentícios para humanos, são utilizados processos biotecnológicos, produzindo ingredientes naturais para realce de sabor, redução de sódio e extensão da vida útil dos alimentos. Todos os produtos são baseados em processos

[32] A Devedora adquiriu 100% dos ativos líquidos das empresas norte-americanas PTX Food Corp. por meio de sua controlada Biorigin USA LLC.

biotecnológicos e 100% naturais. As famílias de produtos comercializadas são Biotaste, Bionis, Bioenhance, Biogard, BioSavour e Goldcell.

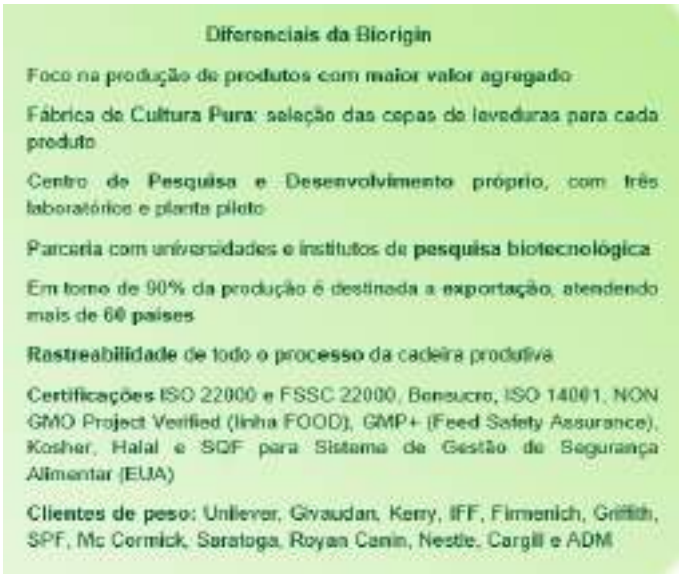

A carteira de clientes da unidade de negócios Biorigin já conta com mais de 580 clientes com empresas nacionais e internacionais, destina cerca de 92% dos seus produtos à exportação e está presente em mais de 60 países.

Dentre os clientes de peso da Biorigin, destacam-se: Unilever, Givaudan, Kerry, IFF, Firmenich, Griffith, SPF, Mc Cormick, Saratoga, Royan Canin, Nestle, Cargill e ADM.

A carteira de clientes da unidade de negócios Biorigin já conta com mais de 580 clientes com empresas nacionais e internacionais, destina cerca de 92% dos seus produtos à exportação e está presente em mais de 60 países. No encerramento da Safra 20/21, em 30 de junho de 2021, a receita operacional líquida da Biorigin foi de R$758 milhões, resultado 48,3% acima do período da Safra 19/20, que foi de R$511 milhões. No 1° trimestre da safra 21/22, a Biorigin teve receita operacional líquida de R$175 milhões, apresentando queda de 10,9% em comparação com o mesmo trimestre da safra anterior, que foi de R$197 milhões.

Fonte: Devedora

Breakdown das receitas – Safra 20/21

Fonte: Devedora

Mudanças Climáticas

A Zilor quantifica suas emissões de gases de efeito estufa, seguindo as diretrizes do Programa *GHG Protocol*. A Biorign publica no Registro Público de Emissões mantido pelo programa.

RenovaBio

A Zilor foi uma das primeiras empresas no Brasil a obter a certificação RenovaBio para emitir Créditos de Descarbonização (CBIOs), certificados emitidos para produtores que comprovam a redução das emissões de CO2.

Na Safra 20/21 emitiu 506 mil CBIOs e comercializou 371 mil CBIOs, gerando uma receita líquida de R$ 12,0 milhões. Esses títulos são adquiridos pelas distribuidoras de combustíveis para o cumprimento de metas de compensação de emissões.

Segurança e Saúde

A Zilor **reduziu em 29% a taxa de acidente de trabalho** com afastamento na safra 20/21, proporcionando um ambiente de trabalho cada vez mais seguro foco no **Zero Acidente**.

Reaproveitamento de resíduos

A Zilor reutiliza **99,97% dos resíduos no processo agrícola/industrial** em relação ao total gerado, o que contribui para a sustentabilidade do negócio.

Programa ReduZilor

A Zilor estabelece como meta, até 2025, atingir **um consumo de no máximo 0,99 metros cúbicos (m³) de água** para cada tonelada de cana-de-açúcar moída.

Investimentos em Projetos

A Zilor possui R$ **13,7 milhões** investidos em projetos para proteção ambiental e **R$ 2,2 milhões** investidos em projetos sociais

Fauna e Flora

O Programa de Reflorestamento da Zilor plantou 1 milhão de mudas. As áreas de **preservação somam mais de 7,8 mil hectares.**

Produção de Energia Elétrica

O processamento da matéria-prima nas unidades industriais também resulta na geração do bagaço e da palha, biomassa utilizada para a geração de energia elétrica por meio da queima nas caldeiras. Como a cana-de-açúcar captura elevadas quantidades de carbono da atmosfera durante sua fase de crescimento, essa energia é considerada limpa e renovável. O montante de energia gerada a partir da biomassa é suficiente para garantir o abastecimento das indústrias da Devedora, e ainda gera excedentes exportados para empresas distribuidoras e comercializadoras desse produto. Assim, o negócio da Devedora contribui para ampliar a oferta de fontes renováveis na matriz energética nacional e diminuir a necessidade de acionamento das usinas movidas a combustíveis fósseis.

A exportação de energia elétrica atende distribuidoras e comercializadoras nos mercados regulado e livre de energia, por meio de contratos bilaterais de longo prazo ou contratos "spot". O crescimento no mercado de energia é um dos objetivos estratégicos da Devedora, em linha com os direcionadores traçados pelos acionistas para a diversificação dos negócios.

A exportação de energia elétrica da Zilor atingiu 521 mil MWh em março de 2021 e 531 mil MWh em março de 2020. Na Safra 20/21, 99% da energia exportada foi direcionada para atendimento de contratos com distribuidoras de energia elétrica e leilões e, 1% das vendas, realizadas por meio de contratos "spot". Para as Safras 21/22 e 22/23 os contratos de venda de energia com distribuidoras de energia elétrica e leilões estão na proporção de 95% e contratos "spot", 5%.

Responsabilidade Ambiental e Social da Devedora

Uma das maiores contribuições da produção de cana-de-açúcar é a preservação ambiental por meio da recomposição florestal em Áreas de Preservação Permanente (APP) e fragmentos florestais localizados dentro das propriedades rurais. A dimensão e a delimitação das APP e nascentes seguem o Código Florestal Brasileiro e estão inseridos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instrumento legal criado em 2012 para viabilizar a regularização ambiental dos imóveis rurais no país. No encerramento da Safra 18/19, 100% das áreas próprias da Devedora já estavam inscritas regularmente no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

As ações para recuperação florestal das APP em áreas próprias são conduzidas desde 2008, no âmbito do Programa de Adequação Ambiental, em parceria com a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ-USP). O equilíbrio entre as áreas de canaviais e as APP traz como

benefício direto a criação de um ecossistema favorável para o desenvolvimento de espécies da fauna e da flora nos biomas do Cerrado e da Mata Atlântica. Na unidade Quatá, localizada próxima a áreas naturais com alta incidência de biodiversidade, o impacto das atividades é monitorado continuamente e não foi identificado nenhum aspecto negativo decorrente da cultura canavieira.

Na Fazenda Rio do Peixe (localizada na unidade Quatá), há uma reserva de Mata Atlântica de 570 hectares totalmente preservada. Desde 2015 foram plantadas 581 hectares de reflorestamento de espécies nativas com 1 milhão de mudas plantadas. Nos próximos 3 anos, está prevista a restauração de outros 120 hectares que a Zilor possui no entorno dessa área e cuja aptidão para a atividade agrícola é muito baixa. Com isso, a cobertura com vegetação nativa será ampliada, priorizando o cultivo em áreas com maior potencial de produtividade.

No âmbito da produção de energia elétrica, o Selo Energia Verde, emitido pela União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA) e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), assegura que a energia produzida pela Devedora é proveniente de fontes renováveis e gerada com boas práticas de sustentabilidade e eficiência energética.

A Devedora também busca contribuir com o desenvolvimento das comunidades dos municípios em que está presente por meio do apoio e investimento em projetos sociais que promovam a cultura, a educação, a cidadania e a preservação ambiental. Desde 2019, a Zilor promove no município de Quatá (SP), cidade que abriga uma das três unidades industriais da Zilor, o projeto de transformação social Aprender Sempre – Eu Amo Chiquinho, iniciativa que atende jovens entre 7 a 17 anos, pautadas na troca de conhecimento sobre temas de sustentabilidade e meio ambiente, cinema, transformação social, voluntariado, elaboração de projetos e captação de recursos, além de atividades esportivas no contraturno escolar, que contribuem para construção da cidadania, no entendimento da Zilor.

A Escola Estadual Professor Francisco Balduíno de Souza (Chiquinho) foi o local escolhido como foco de atuação, por ser a única escola pública de ensino médio na cidade e por conter o maior número de jovens nessa faixa etária. O objetivo é promover projetos via incentivos fiscais e verba direta que irão desenvolver com crianças e adolescentes dos ensinos fundamentais e médios atividades que despertem talentos e habilidades socioemocionais, que contribuam para a ampliação de visão de mundo e seu lugar na sociedade.

Estratégias de Comercialização da Devedora

A Devedora entrega todo o açúcar e etanol produzidos à Copersucar, que fica responsável pela logística e executa a sua estratégia de comercialização de etanol e açúcar com a sua trading.

Para a venda da energia elétrica, a Devedora utiliza a estratégia de vender a maior parte da sua produção através de contratos de longo prazo, obtendo, assim, maior previsibilidade sobre as receitas provenientes deste negócio.

Por fim, a Biorigin busca atuar nos mercados com produtos de maior valor agregado, priorizando a proximidade com seus clientes, seja através do seu P&D (pesquisa e desenvolvimento) para o desenvolvimento de novos produtos ou através da área comercial para garantir a plena satisfação dos seus clientes.

Principais Concorrentes da Devedora

O açúcar e o etanol produzidos são comercializados integralmente pela Copersucar, que enfrenta concorrência no mercado nacional e internacional de grandes produtoras brasileiras, tais como Raízen, Atvos, Tereos e São Martinho e tradings globais como Wilmar e Sucden.

Na unidade de negócios de biotecnologia da Devedora, os principais concorrentes são companhias globais como Alltech, Angel Yeast, Biospringer, DSM e Lallemand.

A Devedora também pode enfrentar concorrência para renovação das áreas arrendadas atualmente ou de novas áreas para expansão do cultivo da cana-de-açúcar.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

Descrição da Estrutura Administrativa da Devedora

A Devedora é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e pelo estatuto social da Devedora.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Devedora, órgão colegiado de deliberação, é composto por até 8 (oito) membros, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição. Além disso, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros. Participam das reuniões do Conselho de Administração, ainda, sem direito de voto, os 2 (dois) conselheiros consultivos eleitos pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Devedora não possui (i) comitê de auditoria estatutário, ou (ii) política de contratação de serviços de extra auditoria com o auditor independente.

O Conselho de Administração da Devedora possui um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Devedora em reunião realizada em 21 de novembro de 2018. A Devedora não divulga o regimento interno do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente (ou em sua ausência, de qualquer de seus membros), lavrando-se ata de suas deliberações.

Competência do Conselho de Administração

Nos termos do Estatuto Social da Devedora, compete ao Conselho de Administração da Devedora: **(i)** Fixar a orientação geral dos negócios da Devedora, aprovando os orçamentos anuais e planos de negócios; **(ii)** eleger ou destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais; **(iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Devedora, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos; **(iv)** provar a distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros; **(v)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; **(vi)** manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, incluindo o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício, elaborados pela Diretoria; **(vii)** autorizar a prestação de fiança, aval, penhor ou qualquer forma de garantia (exceto sobre imóveis): (a) independentemente do valor, quando envolver operações que não estejam relacionadas ao objeto social da Devedora; (b) independentemente do valor, sempre que envolver garantias em favor de parceiros agrícolas que não estiverem em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; e/ou (c) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das garantias superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra. Não estão incluídos nos limites acima regulados, as garantias prestadas em favor de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Devedora, sempre que as garantias estiverem relacionadas a operações ou negócios anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração; **(viii)** aprovar quaisquer despesas de capital e/ou investimentos em bens de capital (CAPEX): (a) quando o valor envolvido for superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por projeto e/ou quando o valor agregado dos projetos superar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; (b) independentemente de valor, sempre que o projeto tiver o seu indicador de tempo de retorno do investimento (payback) superior a 2 (dois) anos; e/ou (c) destinados ao plantio, tratos culturais e manutenção de entressafra e bens do ativo permanente que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração; **(ix)** aprovar a celebração de qualquer instrumento que implique endividamento para a Devedora, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e financiamentos (a) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; ou (b)

independentemente do valor, sempre que o nível de endividamento global da Devedora for superior a 2,0x (duas vezes) a relação Dívida Líquida/EBITDA; **(x)** aprovar quaisquer operações com derivativos para fins de proteção (hedge) que não se enquadrem nos limites previstos na Política de Gestão de Riscos de Mercado; (xi) autorizar a concessão de recursos, financiamentos ou linhas de crédito (a) para clientes e/ou parceiros agrícolas, sempre que não esteja em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas e a Política de Crédito para Clientes Biorigin, conforme o caso; e/ou (b) para terceiros que não sejam clientes, independentemente de valor; (xii) aprovar a celebração, alteração, prorrogação e rescisão de contratos relativos a: (a) arrendamento de terras que não estejam em conformidade com a Política de Arrendamento de Terras; e (b) parcerias agrícolas que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; **(xiii)** autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar spot, cuja margem de contribuição seja inferior ao valor de referência a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração; **(xiv)** autorizar a venda ou compra de energia elétrica no mercado livre ou no mercado regulado, que não esteja em conformidade com o plano de energia elétrica trianual incluído no Orçamento Anual; **(xv)** autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; **(xvi)** autorizar a celebração, renovação, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos/apólices de seguros, sempre que (a) o valor envolvido do respectivo prêmio for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado individualmente ou em uma série de transações relacionadas a uma mesma operação, exceto se previsto no Orçamento Anual; e/ou (b) o valor agregado de contratos/apólices de seguros superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra, exceto se previsto no Orçamento Anual; **(xvii)** autorizar a celebração de acordos em juízo ou fora dele ou reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra; **(xviii)** Autorizar a contratação e a substituição de empresa de auditoria independente; **(xix)** aprovar a abertura de novos negócios, assim entendidas atividades relevantes, como unidades de negócios, não praticadas pela Devedora; **(xx)** Aprovar a participação da Devedora em consórcios, joint ventures, sociedades em conta de participação ou qualquer outro tipo de associação e/ou parcerias estratégicas; **(xxi)** deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação ou oneração de participações societárias, valores mobiliários e/ou estabelecimentos comerciais; **(xxii)** Autorizar a celebração de transações entre partes relacionadas: (a) independentemente do valor, quando envolverem acionistas, conselheiros de administração e/ou diretores, bem como qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, em relação a referidas pessoas; e/ou (b) quando a transação não estiver em conformidade com a Política de Transações de Partes Relacionadas. Para efeito do presente estatuto social, partes relacionadas devem ser entendidas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, titularidade ou direitos sobre o capital social da Devedora ou de determinada sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Devedora, ou qualquer conselheiro, diretor, administrador ou empregado da Devedora, e, com relação às pessoas físicas, os seus ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuges, companheiros em regime de união estável, colaterais até o 3º grau e herdeiros testamentários. A Política de Transações de Partes Relacionadas poderá incluir outras pessoas no conceito de partes relacionadas; **(xxiii)** autorizar a aquisição, alienação, permuta ou qualquer forma de disposição de bens do ativo imobilizado, exceto aqueles classificados como sucata e/ou imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra, e/ou (c) independentemente de valor, sempre que a operação não estiver prevista no Orçamento Anual. A alienação de sucatas não está sujeita à aprovação do Conselho de Administração, devendo, no entanto, a diretoria prestar contas periódicas ao Conselho de Administração; **(xxiv)** autorizar, independentemente de valor: (a) a celebração de contratos ou transações de comodato, aquisição, permuta ou qualquer forma de alienação de bens imóveis,

e/ou (b) a constituição de qualquer forma de gravame, ônus ou direitos de terceiros sobre qualquer bem imóvel, incluindo servidões de passagem; **(xxv)** autorizar a locação e/ou arrendamento (exceto arrendamentos agrícolas) de bens imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; **(xxvi)** autorizar doações de qualquer bem ou valor, independentemente da pessoa favorecida, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto no Orçamento Anual, sendo vedada a doação para partidos políticos, candidatos individuais ou para campanhas eleitorais; **(xxvii)** Aprovar a lista de destinatários das doações de recursos oriundos de incentivos fiscais; **(xxviii)** Aprovar investimentos em projetos sociais, por meio de doações e/ou patrocínios, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto Orçamento Anual; **(xxix)** opinar, para posterior deliberação da assembleia geral, sobre: (a) a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Devedora; e/ou (b) as reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Devedora ou incorporação de outra sociedade pela Devedora; **(xxx)** aprovar outras transações ou contratos não previstos neste Artigo, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação em um ano safra, exceto venda de produtos comerciais no curso normal dos negócios da Devedora; **(xxxi)** indicar o representante da Devedora na Copersucar S.A., em cooperativas e demais associações de classe; **(xxxii)** aprovar alteração à política de dividendos, respeitadas as disposições estatutárias e em acordo de acionistas, arquivado na sede social; **(xxxiii)** aprovar cessão, transferência, licença de uso ou qualquer forma de concessão de propriedade intelectual para terceiro, de forma gratuita ou onerosa, independentemente de valor, exceto licença de uso de marca de produtos da divisão de negócios Biorigin, no curso normal de seus negócios; **(xxxiv)** aprovar as Políticas de (a) Transações entre Partes Relacionadas; (b) Gestão de Risco de Mercado; (c) Crédito para Parceiros Agrícolas; (d) Crédito para Clientes Biorigin; e (e) Arrendamento de Terras; **(xxxv)** orientar o voto dos representantes da Devedora nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades por ela controladas, e/ou nas reuniões de seus conselhos de administração e/ou consultivo, sempre que relacionados às matérias e alçadas reguladas neste Artigo 19; **(xxxvi)** aprovar a extinção de qualquer um dos principais negócios da Devedora; e **(xxxvii)** avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Devedora que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Composição do Conselho de Administração

Atualmente, o Conselho de Administração da Devedora é composto por:

Nome	**Data de Nascimento**	**Órgão da administração**	**Data de eleição**	**Prazo de mandato**	**Número de mandatos consecutivos**
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data da Posse**	**Foi eleito pelo controlador**	**Outros cargos ou funções exercidas na Devedora**
Francisco Amaury Olsen (1)	22/12/1949	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
019.167.269-68	Administrador de empresas	Presidente do Conselho de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Carmen Tonanni (2)	05/06/1941	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
141.300.048-75	Advogada	Vice-presidente do Conselho de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável

Miguel Zillo (3)	18/11/1940	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
095.844.128-68	Industrial	Conselheiro de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Luiz Zillo Neto (4)	19/08/1983	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
320.395.278-50	Administrador de empresas	Conselheiro de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Mauricio Rosário da Barrosa (5)	30/12/1983	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
225.415.018-97	Engenheiro	Conselheiro de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Diretor
José Roberto Lorenzetti (6)	19/07/1950	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
708.262.428-04	Industrial	Conselheiro de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Antonio José Zillo (7)	12/12/1947	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
559.373.308-20	Industrial	Conselheiro de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
José Marcos Lorenzetti (8)	07/04/1943	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
095.849.518-15	Industrial	Conselheiro de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável

Experiência Profissional e Declaração de Eventuais Condenações

1) Francisco Amaury Olsen: Ex-CEO da Tigre Brasil, é atualmente membro presidente do Conselho de Administração da Devedora e da Avalista. Também atua como membro independente dos Conselhos de Administração da Duratex, da Klabin e do Grupo Rotoplas. Graduado em Administração de Empresas com extensão na University of Southern California. O Sr. Amaury Olsen informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

2) Carmen Tonanni: Ocupa a vice-presidência do Conselho de Administração da Devedora e da Avalista, das quais também é acionista. É bacharel em Direito. A Sra. Carmen Tonanni informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

3) Miguel Zillo: Conselheiro e acionista da Devedora e da Avalista. É técnico em contabilidade. O Sr. Miguel Zillo informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

4) Luiz Zillo Neto: Conselheiro e acionista da Devedora e da Avalista, também é conselheiro da Copersucar. Atuou na tesouraria da Zilor e, anteriormente, ocupou cargos na Cargill e no Deutsche Bank. Possui MBA em Finanças pela University of North Carolina e é graduado em Administração de Empresas. O Sr. Luiz Zillo Neto informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

5) Mauricio Rosário da Barrosa: Conselheiro da Devedora e da Avalista, bem como Diretor da Devedora. Integra o Conselho Consultivo da Copersucar S.A. Ocupou cargos na área de operações industriais da Zilor e na consultoria Falconi. É graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e

possui MBA pela Cornell University. O Sr. Mauricio Rosário da Barrosa informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

6) José Roberto Lorenzetti: Conselheiro e acionista da Devedora e da Avalista. É graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. O Sr. José Roberto Lorenzetti informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

7) Antonio José Zillo: Ex-CEO e ex-COO da Zilor, atualmente é conselheiro e acionista da Devedora e da Avalista, além de ter sido conselheiro da Copersucar S.A. e da Alvean (JV Copersucar e Cargill)[33] e de ter integrado o Conselho Deliberativo da União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA). É graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. O Sr. Antonio José Zillo informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

8) José Marcos Lorenzetti: Conselheiro e acionista da Devedora e da Avalista. É graduado em Engenharia Agrônoma pela ESALQ, da Universidade de São Paulo. O Sr. José Marcos Lorenzetti informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

O Conselho de Administração da Devedora também conta com 2 (dois) conselheiros consultivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo eles:

Nome	**Data de nascimento**	**Órgão da administração**	**Data de eleição**	**Prazo de mandato**	**Número de mandatos consecutivos**
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data da Posse**	**Foi eleito pelo controlador**	**Outros cargos ou funções exercidas na Devedora**
Britaldo Pedrosa Soares (1)	11/04/1956	Não aplicável	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
360.634.796-00	Engenheiro	Conselheiro Externo	31/07/20220	Não aplicável	Não aplicável
André Ricardo Miranda Dias (2)	29/09/1967	Não aplicável	30/07/2021	Até 30/07/2022	0
050.269.608-71	Engenheiro	Conselheiro Externo	31/07/20220	Não aplicável	Não aplicável
Experiência Profissional e Declaração de Eventuais Condenações					
1) Britaldo Pedrosa Soares: É conselheiro consultivo independente da Devedora e da Avalista, além de ser presidente do conselho de administração da Enel Distribuição São Paulo, presidente do conselho de administração da ABDIB – Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústria de Base, membro independente do conselho de administração da OEC – Odebrecht Engenharia e Construção e conselheiro consultivo da Atiaia Energia S.A. (Grupo Cornélio Brennand). Anteriormente, atuou em cargos executivos em grandes corporações como AES Brasil, Prisma Energy, Elektro, Enron Latam e ocupou o cargo de VP Corporate/Investment Banking					

[33] *Joint venture* formada pela Cargill e pela Copersucar.

	do Citibank. Graduado em Engenharia Metalúrgica na Universidade Federal de Minas Gerais, Pós-Graduado em Engenharia Econômica pela Fundação Dom Cabral e Especialista em Gestão e Administração de Negócios pela Darden School of Business, University of Virginia. O Sr. Britaldo Soares informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.
2)	André Ricardo Miranda Dias: É conselheiro consultivo independente da Devedora e da Avalista, atuou como CEO em empresas como a Monsanto e a Nidera Seeds. Atualmente, atua como CEO da Nutrien Latin America. Engenheiro Mecânico formado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, possui pós-graduação em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas, tendo concluído um Programa de Desenvolvimento Executivo pela Northwestern University - Kellogg School of Management. O Sr. André Ricardo Miranda Dias informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Comitê de auditoria

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não possui comitê de auditoria estatutário.

Avaliação do Trabalho da Auditoria Independente pelo Conselho de Administração

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não avalia o trabalho de auditoria independente e não possui política de contratação de serviços de extra auditoria.

Diretoria

A Diretoria da Devedora é composta por 2 (dois) a 8 (oito) membros, residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros da Diretoria, aquele que será o Diretor Presidente da Devedora, podendo também atribuir designações e funções aos demais Diretores.

A Diretoria renuir-se-á sempre que exigirem os interesses da Devedora. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes.

A Diretoria da Devedora não possui um regimento interno próprio.

Competência da Diretoria

Compete à Diretoria da Devedora: **(i)** administrar e gerir os negócios da Devedora com plenos poderes, observadas as políticas e alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração, as disposições legais e estatutárias pertinentes, e as deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral, para a consecução do objeto social; e **(ii)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras auditadas, incluindo o Relatório de Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício.

Composição da Diretoria

Atualmente, a Diretoria da Devedora é composta de acordo com o quadro abaixo:

Nome	**Data de Nascimento**	**Órgão da administração**	**Data de eleição**	**Prazo de mandato**	**Número de mandatos consecutivos**
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data da Posse**	**Foi eleito pelo controlador**	**Outros cargos ou funções exercidas na Devedora**
Fabiano José Zillo (1)	19/04/1965	Diretoria	24/07/2020	Até 23/07/2022	1
107.301.868-73	Engenheiro	Diretor Presidente	24/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Marcos P. de Leon Arruda (3)	24/06/1973	Diretoria	24/07/2020	Até 23/07/2022	1
033.934.237-46	Economista	Diretor Financeiro	24/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Luiz Gustavo S. Rodrigues (4)	29/04/1978	Diretoria	24/07/2020	Até 23/07/2022	1
273.655.038-23	Engenheiro	Diretor Agroindustrial	24/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Mauricio Rosário da Barrosa (4)	30/12/1983	Diretoria	28/01/2021	Até 23/07/2022	0
225.415.018-97	Engenheiro	Diretor	28/01/2021	Não aplicável	Conselheiro

Experiência Profissional e Declaração de Eventuais Condenações

1) Fabiano José Zillo: CEO da Devedora e da Avalista, é PhD em Agricultura de Precisão pela ESALQ (USP). Possui MBA pela FGV, além de curso de extensão focado em estratégia e inovação pela Wharton Business School. O Sr. Fabiano José Zillo informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

2) Marcos P. de Leon Arruda: Atual CFO da Devedora e da Avalista, anteriormente ocupou esse cargo em companhias como Tópico, Lifemed e OAS Arenas. Também foi diretor executivo da AES Brasil. Graduado em Economia pela PUC-RJ, com MBA pela Darden School of Business. O Sr. Marcos P. de Leon Arruda informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

3) Luiz Gustavo S. Rodrigues: Diretor agroindustrial da Devedora e da Avalista, atuou como COO da Delta Sucroenergia, da Pioneiros Bionergia e da divisão local de Açúcar da Bunge. Graduado e Mestre em Engenharia Elétrica pela UNESP, possui MBA pela FGV e especialização em liderança e inovação pela Florida International University. O Sr. Luiz Gustavo S. Rodrigues informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

4) Mauricio Rosário da Barrosa: Diretor da Devedora, bem como Conselheiro da Devedora e da Avalista. Ocupou cargos na área de operações industriais da Zilor e na consultoria Falconi. É graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui MBA pela Cornell University. O Sr. Maurício Rosário de Barrosa informou à Devedora que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 27 do estatuto social da Devedora, a mesma terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, com as atribuições que lhe são conferidas por lei.

O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento quando solicitado à Assembleia Geral por acionistas que representem 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou nos casos previstos em lei.

Na data deste Prospecto, a Devedora não dispõe de Conselho Fiscal instalado.

Remuneração dos Administradores da Devedora

Exercício Social Corrente **(Previsão)***	31/03/2022		Valor Total da Remuneração	**R$15.330.074,89**
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	5	0	15
Nº de membros remunerados	9	4	0	13
Total da remuneração	R$5.086.474,00	R$10.243.600,89	R$ 0,00	R$15.330.074,89
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R$4.741.534,00	R$3.989.689,62	R$0,00	R$8.731.223,62
Benefícios diretos e indiretos	R$0,00	R$306.333.47	R$0,00	R$306.333,47
Participações em Comitês	R$344.940,00	R$0,00	R$0,00	R$344.940,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Remuneração variável				
Bônus	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Participação de resultados	R$0,00	R$5.187.967,00	R$0,00	R$5.187.967,00
Participação em reuniões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00

Comissões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Pós-emprego	R$0,00	R$759.610,80	R$0,00	R$759.610,80
Cessação do cargo	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Baseada em ações, incluindo opções	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Observação	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	N.A.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.

Exercício Social	31/03/2021		Valor Total da Remuneração	**15.600.691,60**
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	5	0	15
Nº de membros remunerados	10	4,75	0	14,75
Total da remuneração	R$5.160.000,00	R$10.440.691,60	R$0,00	R$15.600.691,60
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R$4.920.000,00	R$4.849.098,23	R$0,00	R$9.769.098,23
Benefícios diretos e indiretos	R$0,00	R$348.670,30	R$0,00	R$348.670,30
Participações em Comitês	R$240.000,00	R$0,00	R$0,00	R$240.000,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi

	evidenciado de forma segregada.	evidenciado de forma segregada.		evidenciado de forma segregada.
Remuneração variável				
Bônus	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Participação de resultados	R$0,00	R$4.089.486,32	R$0,00	R$4.089.486,32
Participação em reuniões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Comissões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Pós-emprego	R$0,00	R$532.078,20	R$0,00	R$532.078,20
Cessação do cargo	R$0,00	R$621.358,55	R$0,00	R$621.358,55
Baseada em ações, incluindo opções	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Observação	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	N.A.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.

Exercício Social	31/03/2020		Valor Total da Remuneração	**R$16.614.384,05**
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	4,17	0	14,17
Nº de membros remunerados	10	4,42	0	14,42
Total da remuneração	R$5.160.000,00	R$11.454.384,05	R$0,00	R$16.614.384,05
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R$4.920.000,00	R$4.605.337,32	R$0,00	R$9.525.337,32
Benefícios diretos e indiretos	0	R$279.258,35	R$0,00	R$279.258,35

Participações em Comitês	R$240.000,00	R$0,00	R$0,00	R$240.000,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Remuneração variável				
Bônus	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Participação de resultados	R$0,00	R$2.698.601,03	R$0,00	R$2.698.601,03
Participação em reuniões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Comissões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Pós-emprego	R$0,00	R$605.101,68	R$0,00	R$605.101,68
Cessação do cargo	R$0,00	R$3.266.085,67	R$0,00	R$3.266.085,67
Baseada em ações, incluindo opções	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Observação	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	N.A.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.

0	31/03/2019		Valor Total da Remuneração	**R$12.753.098,48**
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7,33	4,25	0	11,58
Nº de membros remunerados	7,25	6	0	13,25
Total da remuneração	R$4.794.558,64	R$7.958.539,84	R$0,000	R$12.753.098,48

Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R$3.754.315,92	R$5.299.262,91	R$0,00	R$9.053.578,83
Benefícios diretos e indiretos	R$0,00	R$352.405,96	R$0,00	R$352.405,96
Participações em Comitês	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Remuneração variável				
Bônus	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Participação de resultados	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Participação em reuniões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Comissões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Pós-emprego	R$0,00	R$1.199.259,20	R$0,00	R$1.199.259,20
Cessação do cargo	R$1.040.242,72	R$1.107.611,77	R$0,00	R$2.147.854,49
Baseada em ações, incluindo opções	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Observação	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	N.A.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.

Mecanismos de Avaliação de Desempenho do Conselho de Administração e de Cada Órgão ou Comitê que a Ele se Reporta

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não utiliza mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do(s) comitê(s) que a ele se reporta(m).

Periodicidade da Avaliação e Abrangência

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não utiliza mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do(s) comitê(s) que a ele se reporta(m).

Metodologia Adotada e Principais Critérios Utilizados na Avaliação

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não utiliza mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do(s) comitê(s) que a ele se reporta(m).

Como os Resultados da Avaliação são Utilizados para Aprimorar o Funcionamento do Órgão

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não utiliza mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do(s) comitê(s) que a ele se reporta(m).

Contratação de Serviços de Consultoria ou Assessoria Externos

Não aplicável, tendo em vista que a Devedora não utiliza mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do(s) comitê(s) que a ele se reporta(m).

Governança Corporativa da Devedora

A Zilor possui Código de Ética que aborda diferentes temas que fazem parte do dia a dia dos colaboradores, como situações de conflito de interesse, respeito à diversidade e aos direitos humanos, combate à corrupção, preservação do meio ambiente, entre outros. O documento proíbe expressamente a utilização de mão-de-obra infantil ou em condições degradantes em toda a cadeia de negócio, sendo permitida a contratação de menores de 18 anos apenas na condição legal de menores aprendizes, de acordo com a legislação trabalhista brasileira.

Todos os colaboradores e demais públicos da Zilor possuem um canal à disposição para comunicar fatos ou eventos que estejam em desacordo com o Código de Ética: o Canal de Ética Zilor. O Canal de Ética Zilor é uma ferramenta que permite acompanhar a aplicação de princípios em toda a cadeia produtiva e a investigação de eventuais casos que não estejam em conformidade com os valores da Zilor ou com a legislação brasileira. O Canal de Ética Zilor é gerenciado por uma empresa externa e permite que as comunicações sejam feitas de forma anônima. Todos os registros realizados são confidenciais e avaliados pela empresa especializada e, internamente, pela Comissão do Código de Ética, grupo multidisciplinar formado por colaboradores nomeados pela Diretoria da Devedora e da Avalista. Os denunciantes podem acompanhar a evolução da verificação e da investigação por meio do número de protocolo gerado pelo próprio sistema. Caso uma denúncia envolva algum integrante da Comissão, o registro é enviado diretamente para a Diretoria da Devedora e da Avalista. Ao longo das duas últimas safras, não foram registrados casos de discriminação.

Desde a Safra 18/19 a Devedora iniciou uma alteração do perfil da dívida, promovendo o alongamento das dívidas com operações de longo prazo (prazos totais de aproximadamente 5 anos), onde podemos destacar: sindicato de R$560 milhões, CRA no valor de R$600 milhões e debêntures de infraestrutura no valor de R$202 milhões.

Também durante a Safra 18/19 a devedora promoveu uma Reorganização Societária, de Capital e Operacional, com foco na redução de custos e despesas, aprimoramento dos controles internos

e aumento da transparência com parceiros e credores, aumento da produtividade industrial e agrícola e modernização da gestão através de uma nova estrutura do Conselho de Administração, formado por acionistas membros das famílias controladoras e membros independentes contratados no mercado, dando mais diversidade na composição do órgão. Atualmente, o sistema de governança da Zilor conta com as melhores práticas de governança corporativa, independência na tomada de decisão executiva e o alinhamento com os interesses de longo prazo dos acionistas, onde o Conselho de Administração da Devedora é assessorado por 3 (três) comitês, coordenados pelos conselheiros de mercado: (i) Finanças, Auditoria e Risco; (ii) Estratégia e Inovação; (iii) Comitê de Gestão de Pessoas e Sustentabilidade.

A Devedora também conta com uma política estatutária, aprovada por unanimidade entre os acionistas, sobre distribuição de dividendos, baseada no múltiplo que resulta do quociente da Dívida Líquida pelo EBITDA.

DL/EBITDA	Valor	Política
Igual ou superior	2,5x	0,01% do Lucro Líquido do exercício
Entre (igual e inferior)	2,0x – 2,5x	25% do Lucro Líquido do exercício
Inferior	2x	até 100% do Lucro Líquido do exercício

Controles Internos e Gestão de Riscos

A Zilor, no exercício de sua gestão, adota procedimentos, relatórios e ações em conformidade com os padrões de governança corporativa hoje existentes no mercado, dentre os quais destacamos:

- Políticas de gestão e de negócios aprovadas pelo Conselho de Administração com foco nos processos e gestão de riscos;
- Elaboração de orçamento plurianual;
- Robusta gestão do fluxo de caixa;
- Acompanhamento mensal do orçamento previsto *versus* realizado, inclusive com vinculação em sistema de verbas, centros de custos e contas contábeis;
- Auditoria interna e externa;
- Relatórios gerenciais voltados para munir gestão e acionistas de informações relevantes para a companhia e fonte de dados para tomada de decisão;
- Existência de normas e procedimentos nos diversos níveis operacionais e administrativos; e
- Gestão das obrigações fiscais com manutenção tempestiva do cumprimento das obrigações acessórias, incluindo tributos administrados pela União Federal, Estados, Municípios e Previdência Social.

RH e Colaboradores da Devedora

Em 31 de março de 2021, a Devedora possuía, aproximadamente, 4.047 empregados.

Capital Social da Devedora

Em 30 de junho de 2021	**Classe/espécie de ações**	**Número total de ações**	**Total (R$)**
Capital emitido	Ações Ordinárias	338.720.926.114	R$376.774.000,00
Capital subscrito	Ações Ordinárias	338.720.926.114	R$376.774.000,00
Capital integralizado	Ações Ordinárias	338.720.926.114	R$376.774.000,00
Prazo para integralização do capital ainda não integralizado	Não aplicável.		
Capital autorizado	Não aplicável.		
Títulos conversíveis em ações	Não aplicável.		

Valores Mobiliários da Devedora

A Devedora não possui outros valores mobiliários emitidos que não sejam ações e debêntures, conforme abaixo detalhado.

Valor mobiliário	**Debêntures**
Identificação do valor mobiliário	QUAT12
Quantidade	201.830
Valor nominal global	R$201.830.000,00 (sendo R$1.000,00 valor nominal unitário)
Data de emissão	29/03/2019
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social (30/06/2021)	R$ 202.340 mil
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor	Não
Possibilidade de resgate	Sim. A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época do Resgate Antecipado Facultativo Total), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade

Valor mobiliário	Debêntures
	das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão, e, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução CMN 4.751, ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) ou de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures e da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 2026 para Debêntures, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo ("NTNB"), calculado conforme fórmula prevista na Escritura, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, à quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. Ainda, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Devedora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a

Valor mobiliário	Debêntures
	qualquer tempo (observadas as limitações previstas na legislação aplicável à época da Oferta de Resgate Antecipado), oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada à totalidade dos Debenturistas, sem distinção, e sendo assegurado aos Debenturistas a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos da Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("Oferta de Resgate Antecipado").
Vencimento	15 de novembro de 2025.
Condições de Vencimento Antecipado	Hipóteses de inadimplemento das parcelas de pagamento da remuneração e amortização da dívida e demais hipóteses conforme parâmetros de mercado definidos na Escritura.
Remuneração	Remuneração das Debêntures. A remuneração das Debêntures será a seguinte: (i) Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade") até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"); e (ii) Juros Remuneratórios das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,2094% (sete inteiros e dois mil e noventa e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ("Remuneração das Debêntures"). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior ou na data de

Valor mobiliário	Debêntures
	incorporação da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), de acordo com a fórmula prevista na Escritura.
Garantia	As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não contam, por tanto, com qualquer garantia real. As Debêntures contam com fiança prestada pela Avalista.
Restrições impostas ao emissor	Não aplicável.
Agente fiduciário	Pentágono S.A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	No mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em circulação.
Outras características relevantes	As Debêntures contam com limites e índices financeiros, calculados de acordo com os princípios contábeis do geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, porém excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) e correlacionado à norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora e da Avalista combinadas, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário das Debêntures: (i) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Combinado do respectivo Ano-Safra deverá ser igual ou inferior a:

Ano-Safra findo em:	Índice
31 de março de 2021	3,5x
31 de março de 2022	3,0x
31 de março de 2023 em diante	2,5x

(ii) a Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1,1x;

(iii) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido deverá ser igual ou inferior a 3,0x; e

Valor mobiliário	Debêntures
	(iv) enquanto a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Combinado acumulado do respectivo Ano-Safra for igual ou superior a 2,5x, o CAPEX de Expansão Covenant em cada Ano-Safra não poderá ser superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Contratos Relevantes Celebrados pela Devedora

Não houve nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 e não há no exercício social corrente, contrato relevante celebrado pela Devedora e suas controladas que não seja relacionado diretamente com suas atividades operacionais.

Negócios Extraordinários

Não houve nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 e não há exercício social corrente aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

Não houve nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 e não há no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora.

Transações com Partes Relacionadas da Devedora

Não foram celebradas no último exercício social e não há no exercício social corrente transações em vigor celebradas entre a Devedora ou suas empresas ligadas e as partes relacionadas da Devedora além daquelas intragrupo e da transação descrita abaixo, detalhadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras da Devedora:

Nome da parte relacionada	Companhia Agrícola Quatá
Data da transação	05/06/2020
Montante envolvido (R$)	53.131.000
Saldo existente (R$) (30/06/2021)	53.131.000
Montante da parte relacionada	53.131.000
Duração	390 dias
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Mútuo
Taxa de Juros	CDI+3,8 a.a.
Relação com o emissor	Empresa Ligada / Avalista
Objeto do contrato	Contrato de Mútuo Financeiro
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor

Nome da parte relacionada	Companhia Agrícola Quatá
Garantias e seguros	N/A
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e Razões para a operação / outras informações relevantes	N/A

Nome da parte relacionada	Companhia Agrícola Quatá
Data da transação	01/04/2019
Montante envolvido (R$)	37.526.000
Saldo existente (R$) (30/06/2021)	37.526.000
Montante da parte relacionada	37.526.000
Duração	821 dias
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Arrendamento
Taxa de Juros	N/A
Relação com o emissor	Empresa Ligada / Avalista
Objeto do contrato	Arrendamento de Terras
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Garantias e seguros	N/A
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e Razões para a operação / outras informações relevantes	N/A

Nome da parte relacionada	Companhia Agrícola Quatá
Data da transação	01/04/2019
Montante envolvido (R$)	294.625.000
Saldo existente (R$) (30/06/2021)	294.625.000
Montante da parte relacionada	294.625.000
Duração	821 dias
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Arrendamento
Taxa de Juros	N/A
Relação com o emissor	Empresa Ligada / Avalista
Objeto do contrato	Arrendamento de Terras

Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Garantias e seguros	N/A
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e Razões para a operação / outras informações relevantes	N/A

Nome da parte relacionada	**PTX Food Corporation**
Data da transação	Vendas efetuadas entre outubro/20 e junho/21
Montante envolvido (R$)	85.584.000
Saldo existente (R$) (30/06/2021)	85.584.000
Montante da parte relacionada	85.584.000
Duração	N/A
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Venda de derivados de levedura
Taxa de Juros	N/A
Relação com o emissor	Empresa Ligada
Objeto do contrato	Venda de derivados de levedura
Se o emissor é credor ou devedor	Credor
Garantias e seguros	N/A
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e Razões para a operação / outras informações relevantes	N/A

Nome da parte relacionada	**Biorigin Europe NV**
Data da transação	Vendas efetuadas em Junho/21
Montante envolvido (R$)	28.089.000
Saldo existente (R$) (30/06/2021)	28.089.000
Montante da parte relacionada	28.089.000
Duração	N/A
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Venda de derivados de levedura
Taxa de Juros	N/A
Relação com o emissor	Empresa Ligada
Objeto do contrato	Venda de derivados de levedura

Nome da parte relacionada	Biorigin Europe NV
Se o emissor é credor ou devedor	Credor
Garantias e seguros	N/A
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e Razões para a operação / outras informações relevantes	N/A

Principais riscos relacionados à Devedora

A Devedora tem um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinanciar suas dívidas e o crescimento dos seus negócios

Em 30 de junho de 2021, a dívida bruta consolidada da Devedora (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R$2.493,5 milhões. O valor da dívida bruta da Devedora pode ter consequências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial dos fluxos de caixa da Devedora decorrentes das operações seja usada para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora atua, porque os seus fluxos de caixa disponíveis após o pagamento de principal e juros da dívida bruta podem não ser suficientes para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora poderá ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes ou aumentos nas taxas de juros.

Parcela substancial da dívida bruta da Devedora vencerá nos próximos anos

Em 30 de junho de 2021, a Devedora possuía R$1.685,5 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, R$808,0 milhões no passivo circulante, R$345,5 milhões a vencer na safra de 2021/2022, R$840,8 milhões a vencer na safra de 2022/2023, R$488,5 milhões a vencer na safra de 2023/2024, R$525,6 milhões a vencer na safra de 2024/2025, R$287,8 milhão a vencer na safra de 2025/2026, R$2,1 milhões a vencer na safra de 2026/2027, R$1,2 milhão a vencer na safra de 2027/2028, R$1,2 milhão a vencer na safra de 2028/2029, e R$0,8 milhão a vencer na safra de 2029/2030.

Se, nos próximos anos, qualquer dos eventos abaixo ocorrer, a Devedora poderá enfrentar problemas de liquidez e poderão não conseguir pagar sua respectiva dívida bruta no vencimento, incluindo os Créditos do Agronegócio, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais;

- os resultados operacionais da Devedora piorarem significativamente;
- a Devedora for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; ou
- a Devedora for incapaz de refinanciar sua dívida bruta já vencida.

Além disso, qualquer incerteza no mercado de crédito também pode afetar negativamente a capacidade da Devedora de acessar financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que poderá impactar negativamente sua liquidez e situação financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora

A Devedora está sujeita à regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora pode ser afetada de forma adversa, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados à existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos contra a Devedora e/ou a Avalista

Observado, para todos os fins, o escopo limitado da auditoria jurídica, foi identificada a existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos relevantes contra a Devedora e/ou a Avalista, incluindo contingências tributárias e procedimentos relacionados a temáticas ambientais, sendo certo que alguns envolvem montantes relevantes. Adicionalmente, foi identificada a existência de acordos judiciais e termos de ajustamento de conduta ("**TAC**") firmados no âmbito de determinados procedimentos administrativos e ações judiciais nos quais a Devedora e a Avalista são parte. Caso os demandantes/executantes tenham sucesso em seus pleitos ou os acordos judiciais e TAC firmados não sejam devidamente cumpridos pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, referidas hipóteses poderão impactar a reputação, as operações e/ou, eventualmente, a capacidade financeira da Devedora e/ou da Avalista de realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio que constituem o lastro dos CRA, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças

A Devedora está sujeita à extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população, que tratam, dentre outras coisas, do controle da queima de cana-de-açúcar, do lançamento de efluentes, fontes de emissões atmosféricas, manejo e disposição final de resíduos, e controles para segurança e saúde de funcionários da Devedora. Assim, as atividades da Devedora a expõe à constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável.

Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora também deve obter licenças específicas junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos empregados da Devedora. A violação de tais leis e regulamentos ou

licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças, podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e, consequentemente, em sua condição financeira e capacidade de cumprimento de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Outras informações relevantes

Adicionalmente às informações prestadas acima, a Devedora entende não haver informações relevantes adicionais que devem ser prestadas neste item do Prospecto.

As demonstrações financeiras combinadas da Zilor, bem como as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora e as demonstrações financeiras da Avalista, devem ser lidas e analisadas sob esse novo modelo. Essas demonstrações financeiras encontram-se anexas a este Prospecto Definitivo, na forma dos Anexos XIV, XV e XVI.

12. DADOS OPERACIONAIS, CAPITALIZAÇÃO E ÍNDICES FINANCEIROS DA DEVEDORA

Dados Operacionais da Devedora

Abaixo seguem os destaques operacionais da Devedora:

Fonte: Devedora

Fonte: Devedora

Fonte: Devedora

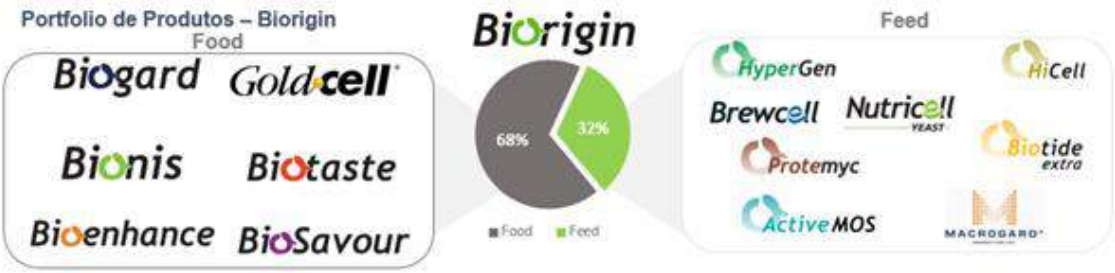

Fonte: Devedora

Destaques financeiros do Combinado

Períodos encerrados em 31/03/2019 (Safra 18/19), 31/03/2020 (Safra 19/20) e 31/03/2021 (Safra 20/21)

Fonte: Devedora

Conciliação das Medições Não Contábeis - Demonstrações Financeiras Combinadas		**Período de três meses findo em 30 de junho de 2021**	**Período de três meses findo em 30 de junho de 2020**	**Exercício social encerrado em 31 de março de 2021**	**Exercício social encerrado em 31 de março de 2020**	**Exercício social encerrado em 31 de março de 2019**
Em R$ mil						
EBITDA						
Lucro Líquido do período		197.383	5.151	447.333	148.294	(8.280)
(-)	Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido	84.814	1.623	184.040	111.940	(14.129)
(+/-)	Financeiras Líquidas	(19.194)	85.523	276.189	390.319	218.656
(+)	Depreciação e amortizações	175.616	119.499	353.020	346.102	158.260
(+)	Depreciação da planta portadora	48.657	41.917	107.363	90.750	78.541

EBITDA	**487.276**	**253.713**	**1.367.945**	**1.087.405**	**433.048**
Receita Operacional Líquida	754.571	535.589	2.496.296	2.178.371	1.894.842
Margem EBITDA	64,6%	47,4%	54,8%	49,9%	22,9%

Conciliação das Medições Não Contábeis - Demonstrações Financeiras Combinadas **Em R$ mil**		**Período de três meses findo em 30 de junho de 2021**	**Período de três meses findo em 30 de junho de 2020**	**Exercício social encerrado em 31 de março de 2021**	**Exercício social encerrado em 31 de março de 2020**	**Exercício social encerrado em 31 de março de 2019**
EBITDA		**487.276**	**253.713**	**1.367.945**	**1.087.405**	**433.048**
(+)	Consumo de ativo biológico[a]	20.141	10.350	55.029	37.611	38.821
(-)	Participação nos resultados de empresas investidas[b]	(35.872)	4.952	(27.560)	(13.328)	(26.479)
(+/-)	Outras (despesas) receitas operacionais líquidas[c]	(1.296)	(5.771)	(341.993)	(227.579)	(39.474)
(+/-)	Variação no valor justo do ativo biológico[d]	(51.675)	(16.116)	(74.640)	(104.460)	(38.313)
(-)	Eliminação do efeito do CPC06 - IFRS16[e]	(71.415)	(32.938)	(205.484)	(183.253)	-
EBITDA Ajustado Zilor		**347.159**	**214.190**	**773.297**	**596.396**	**367.603**

Receita Operacional Líquida	754.571	535.589	2.496.296	2.178.371	1.894.842
Margem EBITDA	64,6%	47,4%	54,8%	49,9%	22,9%
Margem EBITDA Ajustado Zilor	46,0%	40,0%	31,0%	27,4%	19,4%

(a)	*O EBITDA Ajustado Zilor exclui os efeitos do consumo do ativo biológico (conforme covenants) – tratos culturais, pois tratam-se de baixa da produção do ativo biológico sem efeito operacional;*
(b)	*O EBITDA Ajustado Zilor exclui os efeitos da participação nos resultados de coligadas (conforme covenants) que não afetam o resultado operacional;*
(c)	*Outras receitas (despesas) operacionais líquidas exclui resultados que não afetam a operação (conforme covenants) como ganho com ação indenizatória, custo com venda de imobilizados, despesa com liminar de energia, entre outros;*
(d)	*EBITDA Ajustado Zilor exclui os efeitos da variação do valor justo dos ativos biológicos (conforme covenants) pois representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para esse ativo, que é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados e, portanto, conforme covenants não afeta diretamente a operação industrialização e a comercialização de açúcar, etanol, energia elétrica e demais produtos derivados da cana-de-açúcar; e*
(e)	*A Companhia exclui os efeitos da adoção do CPC 06 - Arrendamentos com o intuito de demonstrar para o investidor o EBITDA ajustado considerado para fins de covenants contratuais. EBITDA Ajustado Zilor exclui os efeitos da adoção do CPC 06 - Arrendamentos, que trata do reconhecimento do ativo de direito de uso e do passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de aluguéis que não foram pagos na data de transição, descontados usando a taxa incremental sobre empréstimos da Companhia, uma taxa nominal fixa baseada no endividamento do Grupo, equivalente a aproximadamente 100% do CDI para os arrendamentos reconhecidos. A Companhia efetua esse ajuste pois os efeitos do CPC 06 estão contidos na depreciação, porém possui característica de custos que afetam seu resultado operacional.*

Conciliação das Medições Não Contábeis - Demonstrações Financeiras Combinadas - EM R$ mil	Período de três meses findo em 30 de junho de 2021	Exercício social encerrado em 31 de março de 2021	Exercício social encerrado em 31 de março de 2020	Exercício social encerrado em 31 de março de 2019
CAPEX (*Capital Expenditure*)				
Gastos com plantio e tratos culturais (Lavoura)	69.292	350.607	349.119	261.369
Aquisição de ativo imobilizado (Modernização)	9.596	67.681	69.562	50.321
CAPEX Total	**78.888**	**418.288**	**418.681**	**311.690**

Nível de Endividamento do Combinado no exercício social encerrado em 31 de março de 2021

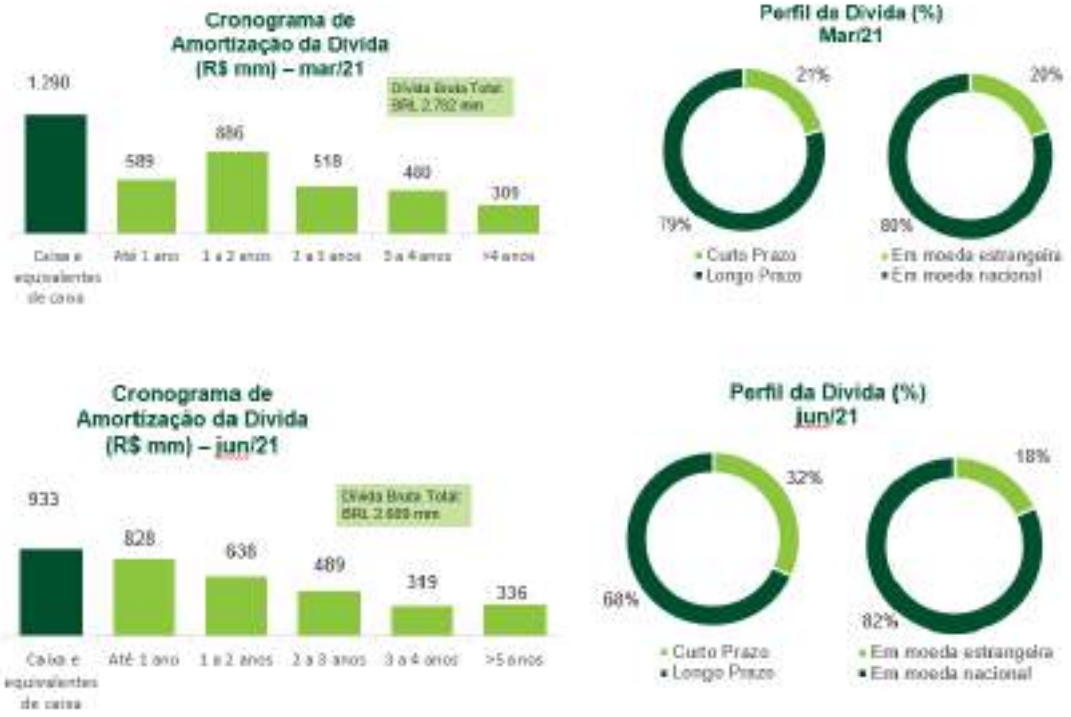

Fonte: Devedora e Avalista

1. Empréstimos de curto e longo prazo subtraindo caixa e equivalentes de caixa

2. Dívida Líquida dividida pelo Ebitda Ajustado Zilor (ajustado por resultado de equivalência patrimonial, outras receitas/despesas operacionais, reclassificação do ativo biológico e arrendamento mercantil - IFRS16)
3. Para comparabilidade do indicador, o EBITDA Ajustado Zilor é a soma dos últimos 4 trimestres nos meses de jun/20 e jun/21

4. Patrimônio Líquido ajustado com adição dos efeitos do IFRS 16 no montante de R$ 42.410 mil

5. Razão entre o Ativo Circulante menos ativo biológico e o Passivo Circulante (IFRS 16)

Fonte: Devedora e Avalista

Conciliação Medições Não Contábeis Demonstrações Financeiras Combinadas Em R$ mil		Em 30 de junho de 2021	Exercício social encerrado em31 de março de 2021	Exercício social encerrado em 31 de março de 2020	Exercício social encerrado em 31 de março de 2019
(+)	Empréstimos, financiamentos e debêntures – Circulante	827.750	588.648	652.271	809.475
(+)	Empréstimos, financiamentos e debêntures – Não Circulante	1.781.530	2.193.072	2.139.768	1.869.892
Empréstimos e Financiamentos Covenant ¹ - Dívida Bruta		**2.609.280**	**2.781.720**	**2.792.039**	**2.679.367**
(-)	Caixa e equivalentes de caixa	(932.993)	(1.290.305)	1.000.642	832.077
Dívida Líquida		**1.676.287**	**1.491.415**	**1.791.397**	**1.837.290**

Patrimônio Líquido	1.341.214	1.154.063	787.079	608.241
Ajuste IFRS 16 [2]	75.557	42.410	30.285	-
Patrimônio Líquido ajustado [3]	**1.416.771**	**1.196.473**	**817.364**	**608.241**
EBITDA Ajustado Zilor (Últimos 12 meses)	906.092	773.297	596.396	367.603
Dívida Líquida/Patrimônio Líquido	1,2x	1,2x	2,2x	3,0x
Dívida Líquida/EBITDA Ajustado Zilor[4]	1,9x	1,9x	3,0x	5,0x

1 - *Empréstimos e Financiamentos Covenant significa o somatório: (i) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras, incluindo dívidas com a Cooperativa (líquidos de valores a receber da Cooperativa, observado que não integram este conceito as contingências fiscais, parcelamentos de tributos e mútuos de caráter definitivo), adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs) e adiantamentos sobre cambiais entregues (ACEs); (ii) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e (iii) obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios.*

2 - *A Companhia efetua o ajuste dos efeitos do CPC 06 no patrimônio líquido para refletir seu resultado operacional e atendimento ao contrato de covenants. Esse impacto decorre (i) do passivo de arrendamento mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de aluguéis que não foram pagos na data de transição, descontados usando a taxa incremental sobre empréstimos da Companhia, uma taxa nominal fixa baseada no endividamento do Grupo, equivalente a aproximadamente 100% do CDI para os arrendamentos reconhecidos, deduzidos (ii) dos juros da despesa financeira.*

3 - *Patrimônio Líquido ajustado subtrai os pagamentos de arrendamentos sobre direito de uso de imóveis que tiveram efeito caixa nos períodos indicados acima. Adicionalmente este efeito é também considerado para fins de covenants contratuais da mesma forma que ajustamos para fins de Ebitda Ajustado Zilor.*

4 - *Para comparabilidade do indicador, a dívida líquida é dividida pelo EBITDA Ajustado Zilor considerando a soma dos últimos 4 trimestres. Para o cálculo do indicador de 30 de junho de 2021 foi considerado a soma do EBITDA ajustado Zilor de julho/20 e junho/21, que totaliza R$ 906.092 mil.*

Conciliação das Medições Não Contábeis Demonstrações Financeiras Combinadas Em R$ mil	**Em 30 de junho de 2021**	**Em 31 de março de 2021**	**Em 31 de março de 2020**	**Em 31 de março de 2019**
Liquidez Corrente				
Ativo Circulante	2.209.230	2.163.785	1.746.354	1.453.760
Passivo Circulante	1.651.189	1.317.986	1.238.671	1.104.114
Liquidez Corrente (Ativo Circulante/Passivo Circulante)	1,3x	1,6x	1,4x	1,3x

Motivo pelo qual a Devedora e Avalista entendem que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira da Devedora e do resultado de suas operações

O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) ou LAJIDA (Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciações e Amortizações) é uma medição de natureza não contábil elaborada pelo Combinado (Devedora e Avalista) em consonância com a Instrução CVM 527, conciliada com suas demonstrações financeiras.

O EBITDA consiste no resultado líquido do exercício/período, desconsiderando e/ou excluindo os efeitos das despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, as despesas e receitas financeiras líquidas, as despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização e as despesas de consumo de ativo biológico.

O EBITDA Ajustado Zilor consiste na conciliação do EBITDA, excluindo os efeitos do cálculo do ativo biológico, o resultado de equivalência patrimonial, as receitas e despesas operacionais líquidas, pela eliminação do efeito do CPC06 (R2), que introduziu um modelo único para contabilização de arrendamentos no balanço, pelo qual a Devedora, como arrendatária, reconheceu os ativos que representam seus direitos de usar os ativos subjacentes e os passivos de arrendamento que representam sua obrigação de fazer pagamentos. A eliminação do efeito do CPC06 (R2) é uma prática gerencial da companhia, para fins de alinhamento com covenants de algumas dívidas existentes, e pelo ajuste do ativo biológico. A conciliação destes itens faz-se necessária para a adequada informação sobre potencial geração bruta de caixa, conforme Art. 4º da Instrução CVM 527.

A margem EBITDA é calculada pelo EBITDA dividido pela receita operacional líquida. A margem EBITDA Ajustado Zilor é calculada pelo EBITDA Ajustado Zilor dividido pela receita operacional líquida.

O EBITDA e a margem EBITDA Ajustado Zilor não são medidas reconhecidas pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil. O EBTIDA, a margem EBITDA, EBITDA Ajustado Zilor e a margem EBITDA Ajustado Zilor também não representam o fluxo de caixa do Combinado (Devedora e Avalista) para os períodos apresentados e não devem ser considerados como substitutos para o lucro líquido, como indicadores do desempenho operacional ou como substitutos do fluxo de caixa como indicador de liquidez do Combinado (Devedora e Avalista).

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado Zilor e a margem EBITDA Ajustado Zilor não possuem um significado padrão e podem não ser comparáveis a medidas com títulos semelhantes fornecida por outras companhias.

O EBITDA, a margem EBITDA, o EBITDA Ajustado Zilor e a margem EBITDA Ajustado Zilor são indicadores financeiros utilizados para avaliar o resultado de empresas sem a influência de sua estrutura de capital, de efeitos tributários, outros impactos contábeis sem reflexo direto no fluxo de caixa da empresa, e outros itens não usuais ou que não são decorrentes de suas operações principais. Por esse motivo, a Devedora e a Avalista entendem que tais medições são mais apropriadas para a correta compreensão da condição financeira e do resultado das operações do Combinado (Devedora e Avalista).

O Capex é uma medida não contábil que demonstra o montante de investimento realizado pela Devedora e Avalista (Manutenção e Lavoura). O Capex não é uma medida de desempenho financeiro reconhecido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular o Capex de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

A Dívida Bruta corresponde ao somatório dos saldos de empréstimos e financiamentos (circulante e não circulante).

A Dívida Líquida corresponde a Dívida Bruta deduzida dos saldos de caixa, equivalentes de caixa e aplicações financeiras (restritas ou não). A Devedora e Avalista utilizam a Dívida Líquida como um indicador para medir a capacidade de pagamento do seu endividamento com terceiros com a utilização de recursos próprios.

A Dívida Bruta e Dívida Líquida não são medidas de liquidez ou endividamento definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possui significado padrão e não devem ser considerados como substitutos do fluxo de caixa. Outras companhias podem calcular a sua Dívida Bruta e Dívida Líquida de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

Os indicadores de Dívida Líquida/Patrimônio Líquido e Dívida Líquida/EBITDA Ajustado Zilor não são medidas de liquidez ou endividamento definidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possui significado padrão e não devem ser considerados como substitutos do fluxo de caixa. Outras companhias podem calcular tais indicadores de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

O índice de Liquidez Corrente é uma medida não contábil que demonstra a capacidade do Combinado (Devedora e Avalista) pagar seus passivos de curto prazo com seus ativos de curto prazo. O índice de liquidez corrente não é uma medida de desempenho financeiro reconhecido pelas práticas contábeis adotadas no Brasil e não possui significado padrão. Outras companhias podem calcular o índice de liquidez de forma distinta não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações.

Capitalização do Combinado

Este tópico contém informações conforme reportadas nas demonstrações financeiras Combinada da Devedora e da Avalista relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total do Combinado da Devedora e da Avalista, composta por seus empréstimos e financiamentos do circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição no período de três meses findo em 30 de junho de 2021; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos da Oferta, ou seja, o total de R$ 440.938 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto Definitivo.

As informações abaixo referentes à coluna "Saldo Histórico" foram extraídas informações contábeis intermediárias condensadas combinadas relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, anexas a este Prospecto Definitivo, e devem ser lidas em conjunto com as referidas informações financeiras.

Capitalização (R$ mil)	**Em 30 de junho de 2021**	
	Saldo	**Saldo Ajustado(2)**
	Histórico	
Empréstimos, financiamentos e debêntures – Circulante	827.750	827.750
Passivo de arrendamento - Circulante	276.681	276.681
Empréstimos, financiamentos e debêntures – Não Circulante	1.781.530	2.222.468
Passivo de arrendamento - Não Circulante	1.136.679	1.136.679
Patrimônio líquido	1.341.214	1.341.214
Total da Capitalização (1)	**5.363.854**	**5.804.792**

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante – e do patrimônio líquido do Combinado da Devedora e da Avalista).

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Índices Financeiros do Combinado

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de prazo médio de estocagem, prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento; (ii) no índice de endividamento de cobertura de juros; e/ou (iii) no índice de lucratividade e de retorno sobre o patrimônio líquido.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão, na data em que a Devedora receber tais recursos, (i) os índices de atividade de giro do ativo total e do giro médio do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Histórico", os índices referidos no parágrafo acima, calculados com base nas informações contábeis intermediárias condensadas combinadas relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, anexas a este Prospecto Definitivo e, na coluna "Índice / Saldo Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$ 440.938 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto Definitivo.

Índices de Atividade (R$ mil), exceto quando índice	**Em 30 de junho de 2021**	
	Índice / Saldo Histórico	**Índice / Saldo Ajustado(6)**
Receita Operacional Líquida	754.571	754.571
Ativo Total em 30/06/21	6.602.233	7.043.171
Giro do Ativo Total(1)	**0,1**	**0,1**
Ativo Total em 31/03/21	6.322.946	6.322.946
Giro do Ativo Médio Total(2)	**0,1**	**0,1**
Saldo de Estoque em 31/03/21	217.782	217.782
Saldo de Estoque em 30/06/21	472.125	472.125
Custo dos Produtos Vendidos	(504.781)	(504.781)
Prazo médio de Estocagem – dias(3)	**62**	**62**
Saldo de Clientes e Outras Contas a Receber + Contas a Receber –Cooperativa - Circulante e Não Circulante em 31/03/21	309.291	309.291
Saldo de Clientes e Outras Constas a Receber + Contas a Receber – Cooperativa - Circulante e Não Circulante em 30/06/21	345.635	345.635

Prazo Médio de Recebimento – dias(4)	**39**	**39**
Saldo de Fornecedores em 31/03/21	279.412	279.412
Saldo de Fornecedores em 31/06/21	332.994	332.994
Prazo Médio de Pagamento – dias(5)	**55**	**55**

1) O giro do ativo total é dado pelo quociente da divisão da receita operacional líquida do Combinado (Devedora e Avalista) pelo ativo total do Combinado (Devedora e Avalista) relativos ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(2) O giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida do Combinado (Devedora e Avalista) pelo resultado da soma do ativo total inicial (mar/21) e do ativo total final (jun/21) dividido por 2 (dois).

(3) O prazo médio de estocagem corresponde ao valor absoluto do quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques inicial (Mar/21 acrescido do saldo de estoques final (Jun/21) dividido por dois), pelos (ii) custos dos produtos vendidos do Combinado (Devedora e Avalista) relativo ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 (90 dias).

(4) O prazo médio de recebimento corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes inicial (mar/21) acrescido do saldo de contas a receber de clientes final (jun/21) dividido por dois), pela (ii) receita operacional líquida do Combinado (Devedora e Avalista) relativo ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 (90 dias).

(5) O prazo médio de pagamento corresponde ao valor absoluto do quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores inicial (mar/21) acrescido do saldo de fornecedores final (jun/21) dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos do Combinado (Devedora e Avalista) relativo ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 (90 dias).

(6) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Índices de Liquidez (R$ mil), exceto quando índice.	**Em 30 de junho de 2021**	
	Índice / Saldo Histórico	**Índice / Saldo Ajustado(5)**
Ativo circulante	2.209.230	2.650.168
Passivo circulante	1.651.189	1.651.189
Capital Circulante Líquido(1)	**558.041**	**998.979**
Liquidez Corrente(2)	**1,3**	**1,6**
Estoques	472.125	472.125
Liquidez Seca(3)	**1,1**	**1,3**
Caixa e equivalentes de Caixa	932.993	1.373.931
Liquidez Imediata(4)	**0,6**	**0,8**

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante do Combinado (Devedora e Avalista) subtraído do passivo circulante do Combinado (Devedora e Avalista).

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante do Combinado (Devedora e Avalista) pelo passivo circulante do Combinado (Devedora e Avalista).

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado do ativo circulante do Combinado (Devedora e Avalista) e subtraído dos estoques do Combinado (Devedora e Avalista) pelo (ii) passivo circulante do Combinado (Devedora e Avalista).

(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras do Combinado (Devedora e Avalista) pelo (ii) passivo circulante do Combinado (Devedora e Avalista).

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Índices de Endividamento (R$ mil), exceto quando índice/porcentagem	**Em 30 de junho de 2021**	
	Índice / Saldo	**Índice / Saldo Ajustado(5)**
	Histórico	
Passivo circulante	1.651.189	1.651.189
Passivo não circulante	3.609.830	4.050.768
Ativo Total	6.602.233	7.043.171
Índice de endividamento geral (%)(1)	**79,7%**	**81,0%**
Patrimônio líquido	1.341.214	1.341.214
Índice de Grau de Endividamento (x)(2)	**3,9**	**4,3**
Composição de Endividamento (%)(3)	31,4%	29,0%
EBITDA Ajustado Zilor	347.159	347.159
Financeiras líquidas	19.194	19.194
(-) Variações cambiais líquidas	30.118	30.118
Financeiras líquidas, excluindo variação cambial	(10.924)	(10.924)
Índice de Cobertura e Juros (x)(4)	**31,8**	**31,8**

(1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante do Combinado (Devedora e Avalista) pelo (ii) ativo total do Combinado (Devedora e Avalista).

(2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante do Combinado (Devedora e Avalista) pelo (ii) patrimônio líquido total do Combinado (Devedora e Avalista).

(3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante do Combinado (Devedora e Avalista) pelo (ii) resultado da soma do passivo circulante e do passivo não circulante do Combinado (Devedora e Avalista).

(4) O índice de cobertura de juros corresponde ao valor absoluto do quociente da divisão (i) EBITDA Ajustado Zilor do Combinado (Devedora e Avalista) pelo (ii) resultado financeiro líquido, excluída a variação cambial do Combinado (Devedora e Avalista) no período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Índices de Lucratividade, exceto quando porcentagem	Em 30 de junho de 2021	
	Índice/Saldo	Índice/Saldo Ajustado[7]
	Histórico	
Lucro líquido do período	197.383	197.383
Ativo total	6.602.233	7.043.171
Retorno sobre Ativo (%)[1]	**3,0%**	**2,8%**
Lucro bruto	301.465	301.465
Receita operacional líquida	754.571	754.571
Patrimônio Líquido	1.341.214	1.341.214
Retorno sobre o Patrimônio Líquido (%)[2]	**14,7%**	**14,7%**
Margem bruta (%)[3]	**40,0%**	**40,0%**
Resultado antes das financeiras líquidas, participação nos resultados de empresas investidas e impostos	227.131	227.131
Margem operacional (%)[4]	**30,1%**	**30,1%**
Margem líquida (%)[5]	**26,2%**	**26,2%**
Ações em Circulação	463.792.162.114	463.792.162.114
Lucro por ação[6]	**0,0000004**	**0,0000004**

(1) O retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pelo ativo total do Combinado (Devedora e Avalista) no período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(2) O retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pelo patrimônio líquido do Combinado (Devedora e Avalista) no período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(3) A margem bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto do Combinado (Devedora e Avalista) do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pela receita operacional líquida do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 do Combinado (Devedora e Avalista).

(4) A margem operacional corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional do Combinado (Devedora e Avalista) do período de três meses findo 30 de junho de 2021 pela receita operacional líquida do período de três meses findo 30 de junho de 2021 do Combinado (Devedora e Avalista).

(5) A margem líquida corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do Combinado (Devedora e Avalista) do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pela receita operacional líquida do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 do Combinado (Devedora e Avalista).

(6) O lucro por ação corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 do Combinado (Devedora e Avalista) pela quantidade média ponderada de ações disponíveis durante o período, excluídas as ações em tesouraria, se houver, no período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(7) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Capitalização da Devedora

Este tópico contém informações da Devedora com base nas informações contábeis intermediárias condensadas consolidadas da Devedora relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos do circulante e não circulante e patrimônio líquido e indicam (i) na coluna "Saldo Histórico", a posição no período de três meses findo em 30 de junho de 2021; e (ii) na coluna "Saldo Ajustado" a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$440.938 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto.

As informações abaixo referentes à coluna "Saldo Histórico" foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Açucareira Quatá S.A., relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, anexas a este Prospecto Definitivo, e devem ser lidas em conjunto com as referidas informações financeiras.

Capitalização (R$ mil)	**Em 30 de junho de 2021**	
	Saldo Histórico	**Saldo Ajustado(2)**
Empréstimos, financiamentos e debêntures – Circulante	807.955	807.955
Passivo de arrendamento - Circulante	314.207	314.207
Empréstimos, financiamentos e debêntures – Não Circulante	1.685.538	2.126.476
Passivo de arrendamento - Não Circulante	1.431.380	1.431.380
Patrimônio líquido	937.242	937.242
Total da Capitalização(1)	**5.176.322**	**5.617.260**

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante – soma do passivo de arrendamento – circulante e não circulante – e do patrimônio líquido da Devedora. Ressalta-se que esta definição pode variar de acordo com outras sociedades.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto Definitivo) não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de prazo médio de estocagem, prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento; (ii) no índice de endividamento de cobertura de juros; e/ou (iii) no índice de lucratividade e de retorno sobre o patrimônio líquido.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto), de forma individualizada, impactarão (i) os índices de atividade de giro do ativo total e do giro médio do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Histórico", os índices referidos no parágrafo acima, calculados com base nas informações contábeis intermediárias condensadas consolidadas da Devedora, relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, anexas a este Prospecto Definitivo e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta, no montante de R$440.938 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto Definitivo.

Índices de Atividade (R$ mil), exceto quando índice.	**Em 30 de junho de 2021**	
	Índice / Saldo	**Índice / Saldo Ajustado[6]**
	Histórico	
Receita Operacional Líquida	754.728	754.728
Ativo Total em 30/06/21	6.169.695	6.610.633
Giro do Ativo Total[1]	**0,1**	**0,1**
Ativo Total em 31/03/21	5.962.537	5.962.537
Giro do Ativo Médio Total[2]	**0,1**	**0,1**
Saldo de Estoque em 31/03/21	225.425	225.425
Saldo de Estoque em 30/06/21	472.125	472.125
Custo dos Produtos Vendidos	(533.677)	(533.677)
Prazo médio de Estocagem – dias[3]	**59**	**59**
Ativo Circulante Clientes e outras contas a receber + Contas a receber - Cooperativa em 31/03/21	282.620	282.620
Ativo Circulante Clientes e outras contas a receber + Contas a receber - Cooperativa em 30/06/21	322.189	322.189
Ativo Não circulante Clientes e outras contas a receber em 31/03/21	23.313	23.313
Ativo Não circulante Clientes e outras contas a receber em 30/06/21	20.234	20.234
Prazo Médio de Recebimento – dias[4]	**39**	**39**
Saldo de Fornecedores em 31/03/21	302.074	302.074
Saldo de Fornecedores em 30/06/21	333.453	333.453
Prazo Médio de Pagamento – dias[5]	**54**	**54**

(1) O giro do ativo total é dado pelo quociente da divisão da receita operacional líquida da Devedora pelo ativo total da Devedora relativos ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(2) O giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida da Devedora pelo resultado da soma do ativo total inicial (mar/21) e do ativo total final (jun/21) dividido por 2 (dois).

(3) O prazo médio de estocagem corresponde ao valor absoluto do quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques inicial (mar/21) acrescido do saldo de estoques final (jun/21) dividido por dois), pelos (ii) custos dos produtos vendidos da Devedora relativo ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 (90 dias).

(4) O prazo médio de recebimento corresponde ao valor absoluto do quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes inicial (mar/21) acrescido do saldo de contas a receber de clientes final (jun/21) dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida da Devedora relativo período de três meses findo em 30 de junho de 2021, e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 (90 dias).

(5) O prazo médio de pagamento corresponde ao valor absoluto do quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores inicial (mar/21) acrescido do saldo de fornecedores final (jun/21) dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos da Devedora relativo ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 (90 dias).

(6) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Índices de Liquidez (R$ mil), exceto quando índice	**Em 30 de junho de 2021**	
	Índice / Saldo Histórico	**Índice / Saldo Ajustado(5)**
Ativo circulante	2.144.563	2.585.501
Passivo circulante	1.668.147	1.668.147
Capital Circulante Líquido(1)	**476.416**	**917.354**
Liquidez Corrente(2)	**1,3**	**1,5**
Estoques	472.125	472.125
Liquidez Seca(3)	**1,0**	**1,3**
Caixa e Equivalentes de Caixa	870.168	1.311.106
Liquidez Imediata(4)	**0,5**	**0,8**

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante da Devedora subtraído do passivo circulante da Devedora.

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Devedora pelo passivo circulante da Devedora.

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão (i) do ativo circulante da Devedora subtraído dos estoques da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Índices de Endividamento (R$ mil), exceto quando porcentagem/índice.	**Em 30 de junho de 2021**	
	Índice / Saldo Histórico	**Índice / Saldo Ajustado(5)**
Passivo circulante	1.668.147	1.668.147
Passivo não circulante	3.564.306	4.005.244
Ativo Total	6.169.695	6.610.633
Índice de endividamento geral (%)(1)	**84,8%**	**85,8%**
Patrimônio líquido	937.242	937.242
Índice de Grau de Endividamento (x)(2)	**5,6**	**6,1**

Índices de Endividamento (R$ mil), exceto quando porcentagem/índice.	Em 30 de junho de 2021	
	Índice / Saldo Histórico	Índice / Saldo Ajustado[5]
Composição de Endividamento (%)[3]	31,9%	29,4%
Lucro Líquido do período	177.458	177.458
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido	74.551	74.551
(+/-) Financeiras Líquidas	(18.296)	(18.296)
(+) Depreciação e amortizações	189.008	189.008
(+) Depreciação da planta portadora	64.169	64.169
EBITDA	486.890	486.890
Financeiras líquidas	18.296	18.296
(-) Variações cambiais líquidas	30.118	30.118
Financeiras líquidas, excluindo variação cambial	(11.822)	(11.822)
Índice de Cobertura e Juros (x)[4]	**41,2**	**41,2**

(1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) ativo total da Devedora.

(2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido da Devedora.

(3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Devedora pela (ii) soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Devedora.

(4) O índice de cobertura de juros corresponde ao valor absoluto do quociente da divisão (i) EBITDA da Devedora pelo (ii) resultado financeiro líquido, excluída a variação cambial da Devedora do período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Índices de Lucratividade – Em R$ mil	Em 30 de junho de 2021	
	Índice / Saldo Histórico	Índice / Saldo Ajustado[7]
Lucro líquido do período	177.458	177.458
Ativo total	6.169.695	6.610.633
Retorno sobre Ativo (%)[1]	**2,9%**	**2,7%**
Lucro bruto	272.726	272.726
Receita operacional líquida	754.728	754.728
Patrimônio Líquido	937.242	937.242
Retorno sobre o Patrimônio Líquido (%)[2]	**18,9%**	**18,9%**
Margem bruta (%)[3]	**36,1%**	**36,1%**
Resultado antes das financeiras líquidas, participação nos resultados de empresas investidas e impostos	197.841	197.841

Índices de Lucratividade – Em R$ mil	Em 30 de junho de 2021	
	Índice / Saldo Histórico	Índice / Saldo Ajustado(7)
Margem operacional (%)(4)	**26,2%**	**26,2%**
Margem líquida (%)(5)	**23,5%**	**23,5%**
Ações em Circulação	338.720.926.114	338.720.926.114
Lucro por ação(6)	**0,000001**	**0,000001**

(1) O retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pelo ativo total da Devedora no período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(2) O retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido no período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pelo patrimônio líquido da Devedora no período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(3) A margem bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto da Devedora do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pela receita operacional líquida no período de três meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora.

(4) A margem operacional corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional da Devedora do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pela receita operacional líquida do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora.

(5) A margem líquida corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido da Devedora do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pela receita operacional líquida do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora.

(6) O lucro por ação corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 da Devedora pela quantidade média ponderada de ações disponíveis durante o período, excluídas as ações em tesouraria, se houver, no período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(7) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

13. INFORMAÇÕES SOBRE A AVALISTA

Esta seção contém um sumário das informações da Avalista, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Avalista, jornais, entre outras.

Constituição da Avalista

Companhia Agrícola Quatá	
Constituição	19/03/1981
Forma de Constituição (Tipo Societário)	Constituída sob a forma de sociedade anônima fechada
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Indeterminado

Histórico e Desenvolvimento da Avalista

A Avalista, em conjunto com a Devedora e as sociedades a elas ligadas, fazem parte da Zilor, e são empresas brasileiras dos setores alimentício e energético que desenvolvem produtos de valor agregado a partir da cana-de-açúcar, tendo sua trajetória conforme história e desenvolvimento da Devedora.

A partir de 31 de dezembro de 2018, após a ocorrência da reorganização patrimonial da Zilor, a Avalista passou a ter suas atividades relacionadas aos contratos de parceria agrícola junto à Devedora, referente a suas terras nas regiões de Lençóis Paulista e Quatá, municípios localizados no estado de São Paulo.

Áreas de Atuação

Fonte: Avalista

Sede Corporativa e Centro Administrativo da Avalista

A Avalista possui sede no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 865 e mantém um escritório administrativo-comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.277, 5º andar.

Grupo Econômico da Avalista

Estrutura Acionária da Avalista

O organograma final da Avalista está organizado nos seguintes termos:

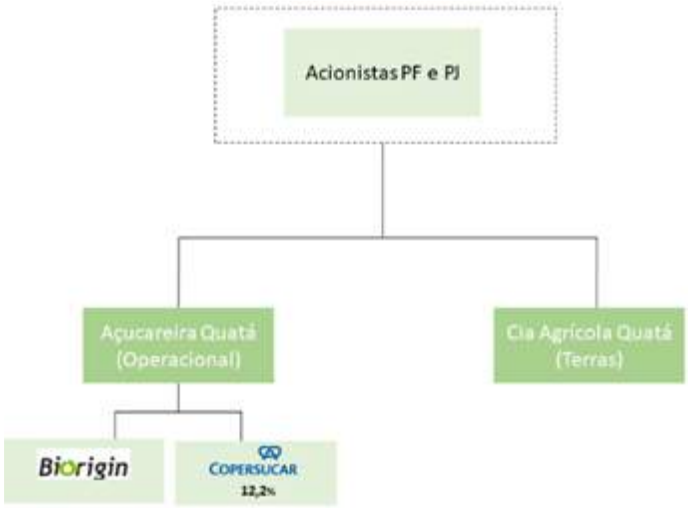

Acionistas Diretos da Avalista

Companhia Agrícola Quatá					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Espólio de José Luiz Zillo	Brasileiro	049.022.118-15	36.065.819.656	28,84%	28,84%
João Zillo Participações Ltda. (1)	Brasileiro	05.470.123/0001-00	25.634.962.644	20,50%	20,50%
Carmen Tonanni	Brasileira	141.300.048-75	11.271.512.467	9,00%	9,00%
ALF Participações Ltda. (2)	Brasileira	63.959.738/0001-09	10.984.608.231	8,78%	8,78%
MJLorenz Participações Ltda. (3)	Brasileira	22.767.372/0001-80	10.984.608.231	8,78%	8,78%
Antonio José Zillo	Brasileiro	559.373.308-20	3.910.155.163	3,13%	3,13%
Angela Isabel Zillo Orsi	Brasileira	195.425.848-81	3.910.155.163	3,13%	3,13%
JEFL Participações Ltda. (4)	Brasileira	11.045.255/0001-97	3.661.536.077	2,93%	2,93%

Companhia Agrícola Quatá					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Belsons Participações Ltda. (5)	Brasileira	12.471.416/0001-77	3.661.536.077	2,93%	2,93%
VLLG Participações Ltda. (6)	Brasileira	12.462.505/0001-57	33.661.536.077	2,93%	2,93%
Lino Participações Ltda. (7)	Brasileiro	67.447.466/0001-00	3.504.495.888	2,79%	2,79%
PHZ Participações Ltda. (8)	Brasileira	10.450.365/0001-71	2.932.616.372	2,33%	2,33%
Nicholas Graham Ellis Zillo Griffiths	Brasileira	230.579.258-12	1.955.077.581	1,56%	1,56%
Anthony Thomas Zillo Griffiths	Brasileira	230.579.278-66	1.955.077.582	1,56%	1,56%
Paulo Zillo Neto	Brasileiro	278.847.948-45	244.384.700	0,20%	0,20%
Hugo Zillo	Brasileiro	271.705.378-69	244.384.697	0,20%	0,20%
Camila Zillo	Brasileira	222.734.858-59	244.384.697	0,20%	0,20%
Pedro Zillo	Brasileiro	303.266.758-50	244.384.697	0,20%	0,20%
Total	-	-	125.071.236.000	100,00%	100,00%

Data base: 31 de julho de 2021.

Acordo de Acionistas

Além disso, todos os acionistas listados acima fazem parte de acordo de acionista da Avalista, celebrado, originalmente, em 17 de dezembro de 2009, aditado e consolidado em 23 de maio de 2019. O Espólio de José Luiz Zillo, Carmen Tonanni, Flávia Zillo, Luiz Zillo Neto e João Zillo Participações Ltda., na qualidade de signatários, e os sócios da João Zillo Participações Ltda., na qualidade de intervenientes anuentes, fazem parte de outro acordo de acionista da Avalista, celebrado em 31 de maio de 2018.

Acionistas Indiretos da Avalista

João Zillo Participações Ltda. (1) CNPJ n.º 05.470.123/0001-00					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
José Augusto Zillo	Brasileiro	035.253.848-15	6.050.785	14,33%	14,33%
Miguel Zillo	Brasileiro	095.844.128-68	6.050.784	14,33%	14,33%
Daniel Jesus Zillo	Brasileiro	069.027.318-53	6.050.782	14,33%	14,33%
João Batista Zillo	Brasileiro	363.048.408-53	6.050.782	14,33%	14,33%
Maria Lúcia Zillo Marun	Brasileira	158.227.208-54	6.050.782	14,33%	14,33%
Luiz Santana Zillo	Brasileiro	601.648.248-04	5.922.827	14,02%	14,02%
Espólio de Haroldo José Corrêa, João Pedro Zillo Corrêa e Veridiana Zillo Corrêa Cacciolari (em condomínio, à razão de 1/3 ideal para cada um)	Brasileiros	473.690.198-53 286.520.068-06 286.665.598-29 (respectivamente)	6.050.785	14,33%	14,33%
Rodolfo José Zillo	Brasileira	107.301.878-45	1	0,00%	0,00%
Henrique Augusto Zillo	Brasileira	141.302.678-84	1	0,00%	0,00%
Otávio Augusto Zillo	Brasileira	145.672.118-63	1	0,00%	0,00%
Leopoldo Augusto Zillo	Brasileira	145.672.228-06	1	0,00%	0,00%
Ana Paula Zillo	Brasileira	296.763.418-27	1	0,00%	0,00%
Ana Cristina Zillo	Brasileira	190.955.698-02	1	0,00%	0,00%
Ana Fabiola Zillo	Brasileira	131.017.748-10	1	0,00%	0,00%
Sérgio Zillo Marun	Brasileira	120.212.698-76	1	0,00%	0,00%
Izabella Zillo Marun Dias	Brasileira	190.958.108-95	1	0,00%	0,00%
Gabriela Zillo Marun Grandi	Brasileira	141.300.038-01	1	0,00%	0,00%

João Zillo Participações Ltda. (1) CNPJ n.º 05.470.123/0001-00					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Luiz Gustavo Zillo	Brasileira	255.434.248-25	1	0,00%	0,00%
Luiz Guilherme Zillo	Brasileira	275.043.498-01	1	0,00%	0,00%
Nádia Maria Zillo dos Santos	Brasileira	293.608.428-85	1	0,00%	0,00%
Total	x	x	42.227.540	100,00%	100,00%

ALF Participações Ltda. (2) CNPJ n.º 63.959.738/0001-09					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
José Marcos Lorenzetti	Brasileiro	095.849.518-15	666.000	10,00%	10,00%
João Carlos Lorenzetti	Brasileiro	510.840.078-00	666.000	10,00%	10,00%
Antonio Cláudio Lorenzetti	Brasileiro	558.326.448-91	666.000	10,00%	10,00%
Maria Josefina Lorenzetti Ribeiro de Sá	Brasileira	707.793.098-04	666.000	10,00%	10,00%
Maria de Lourdes Lorenzetti	Brasileira	043.115.578-09	666.000	10,00%	10,00%
Adélia Maria Lorenzetti Santos	Brasileira	043.115.548-85	666.000	10,00%	10,00%
Ana Maria Lorenzetti	Brasileira	225.231.008-19	666.000	10,00%	10,00%
Maria Cristina Lorenzetti	Brasileira	161.770.038-00	666.000	10,00%	10,00%
Gustavo Lorenzetti Lopes	Brasileira	264.003.318-24	222.000	3,33%	3,33%
Marina Lorenzetti Lopes Monteiro da Silva	Brasileira	282.279.328-00	222.000	3,33%	3,33%
Gabriel Lorenzetti Lopes	Brasileira	282.226.268-33	222.000	3,33%	3,33%

ALF Participações Ltda. (2) CNPJ n.º 63.959.738/0001-09					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Rachel Lorenzetti de Barros	Brasileira	171.730.098-71	166.500	2,50%	2,50%
Ana Lúcia de Barros Fronio	Brasileira	345.883.318-84	166.500	2,50%	2,50%
Ana Cândida Lorenzetti de Barros Guarnieri	Brasileira	180.965.918-35	166.500	2,50%	2,50%
Maria Fernanda Lorenzetti de Barros Guarnieri	Brasileira	546.032.358-44	166.500	2,50%	2,50%
Total	x	x	6.660.000	100,00%	100,00%

MJLorenz Participações Ltda. (3) CNPJ n.º 22.767.372/0001-80					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Giovanna Lorenzetti Zillo de Arruda	Brasileira / Americana	162.882.928-18	29.200.160	99,99%	99,99%
Ricardo Taliba Olyntho de Arruda	Brasileiro	153.084.418-55	1	0,01%	0,01%
Total	x	x	29.200.161	100,00%	100,00%

JEFL Participações Ltda. (4) CNPJ n.º 11.045.255/0001-97					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
José Roberto Lorenzetti	Brasileiro	708.262.428-04	2.067.913	30,00%	30,00%
Fernando Maciel Lorenzetti	Brasileiro	309.458.698-86	2.412.565	35,00%	35,00%
Eduardo Maciel Lorenzetti	Brasileiro	263.259.878-88	2.412.565	35,00%	35,00%
Total	x	x	6.893.043	100,00%	100,00%

Belsons Participações Ltda. (5) CNPJ n.º 12.471.416/0001-77					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Raphael Lorenzetti Losasso	Brasileiro	141.297.888-25	1.958.305	33,34%	33,34%
José Antonio Lorenzetti Losasso	Brasileiro	132.345.808-55	1.958.304	33,33%	33,33%
Pedro Henrique Lorenzetti Losasso	Brasileiro	220.851.968-02	1.958.304	33,33%	33,33%
Total	x	x	5.874.913	100,00%	100,00%

VLLG Participações Ltda. (6) CNPJ n.º 12.462.505/0001-57					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Paulo José de Lorenzetti Gelás	Brasileiro	096.369.938-58	1.958.305	33,34%	33,34%
Ana Carolina de Lorenzetti Gelás	Brasileira	135.634.808-42	1.958.304	33,33%	33,33%
Ana Beatriz Lorenzetti Gelás Scarabotolo	Brasileira	174.048.078-32	1.958.304	33,33%	33,33%
Total	x	x	5.874.913	100,00%	100,00%

Lino Participações Ltda. (7) CNPJ n.º 67.447.466/0001-00					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
João Sérgio Lorenzetti	Brasileiro	797.799.808-49	483.334	33,34%	33,34%
Elizabeth Aparecida	Brasileira	015.157.378-61	483.333	33,33%	33,33%

Lino Participações Ltda. (7) CNPJ n.º 67.447.466/0001-00					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Lorenzetti Capoani					
Maria Margaret Lorenzetti Lopes	Brasileira	015.773.558-30	483.333	33,33%	33,33%
Total	x	x	1.450.000	100,00%	100,00%

PHZ Participações Ltda. (8) CNPJ n.º 10.450.365/0001-71					
Nome	**Nacionalidade**	**CPF/CNPJ**	**Quantidade Ações**	**Percentual detido na respectiva classe**	**Percentual detido no capital social**
Paulo Zillo Neto	Brasileiro	278.847.948-45	1.241.685	25,00%	25,00%
Hugo Zillo	Brasileiro	271.705.378-69	1.241.685	25,00%	25,00%
Camila Zillo	Brasileira	222.734.858-59	1.241.685	25,00%	25,00%
Pedro Zillo	Brasileiro	303.266.758-50	1.241.685	25,00%	25,00%
Total	x	x	4.966.740	100,00%	100,00%

Negócios Extraordinários (Reorganização Patrimonial da Zilor)

Não houve nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 e não há no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Avalista.

Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Avalista

Não houve nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 e não há no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Avalista.

Contratos relevantes celebrados pela Avalista não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2021, 2020 e 2019 e no exercício social corrente, a Avalista não realizou nenhum contrato relevante, que não esteja diretamente relacionado com sua atividade operacional.

Outras informações relevantes – Negócios extraordinários

Adicionalmente às informações prestadas acima, a Avalista entende não haver informações relevantes adicionais que devem ser prestadas neste item do Prospecto.

Descrição da Estrutura Administrativa da Avalista

A Avalista é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e pelo estatuto social da Avalista.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Avalista, órgão colegiado de deliberação, é composto por até 8 (oito) membros, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, com a possibilidade de reeleição. Além disso, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta de seus membros. Participarão das reuniões do Conselho de Administração, ainda, sem direito de voto, os 2 (dois) conselheiros consultivos eleitos pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Avalista não possui (i) comitê de auditoria estatutário, ou (ii) política de contratação de serviços de extra auditoria com o auditor independente.

O Conselho de Administração da Avalista possui um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração da Avalista em reunião realizada em 21 de novembro de 2018. A Avalista não divulga o regimento interno do Conselho de Administração.

O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente (ou em sua ausência, de qualquer de seus membros), lavrando-se ata de suas deliberações.

Competência do Conselho de Administração

Nos termos do Estatuto Social da Avalista, compete ao Conselho de Administração da Avalista: **(i)** Fixar a orientação geral dos negócios da Avalista, aprovando os orçamentos anuais e planos de negócios; **(ii)** eleger ou destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais; **(iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Avalista, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos; **(iv)** aprovar a distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros; **(v)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; **(vi)** manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, incluindo o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício, elaborados pela Diretoria; **(vii)** autorizar a prestação de fiança, aval, penhor ou qualquer forma de garantia (exceto sobre imóveis): (a) independentemente do valor, quando envolver operações que não estejam relacionadas ao objeto social da Avalista; (b) independentemente do valor, sempre que envolver garantias em favor de parceiros agrícolas que não estiverem em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; e/ou (c) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das garantias superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra. Não estão incluídos nos limites acima regulados, as garantias prestadas em favor de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Avalista, sempre que as garantias estiverem relacionadas a operações ou negócios anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração; **(viii)** aprovar quaisquer despesas de capital e/ou investimentos em bens de capital (CAPEX): (a) quando o valor envolvido for superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por projeto e/ou quando o valor agregado dos projetos superar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; (b) independentemente de valor, sempre que o projeto tiver o seu indicador de tempo de retorno do investimento (payback) superior a 2 (dois) anos; e/ou (c) destinados ao plantio, tratos culturais e manutenção de entressafra e bens do ativo permanente que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração; **(ix)** aprovar a celebração de qualquer instrumento que implique endividamento para a Avalista, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e financiamentos (a) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; ou (b) independentemente do valor, sempre que o nível de endividamento global da Avalista for superior a 2,0x (duas vezes) a relação Dívida Líquida/EBITDA; **(x)** aprovar quaisquer operações com derivativos para fins de proteção (hedge) que não se enquadrem nos limites previstos na Política de Gestão de Riscos de Mercado; **(xi)** autorizar a concessão de recursos, financiamentos ou linhas de crédito (a) para parceiros agrícolas, sempre que não esteja em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros

Agrícolas, conforme o caso; e/ou (b) para terceiros que não sejam clientes, independentemente de valor; **(xii)** aprovar a celebração, alteração, prorrogação e rescisão de contratos relativos a: (a) arrendamento de terras que não estejam em conformidade com a Política de Arrendamento de Terras; e (b) parcerias agrícolas que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; **(xiii)** autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar spot, cuja margem de contribuição seja inferior ao valor de referência a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração; **(xiv)** autorizar a venda ou compra de energia elétrica no mercado livre ou no mercado regulado, que não esteja em conformidade com o plano de energia elétrica trianual incluído no Orçamento Anual; **(xv)** autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; **(xvi)** autorizar a celebração, renovação, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos/apólices de seguros, sempre que (a) o valor envolvido do respectivo prêmio for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado individualmente ou em uma série de transações relacionadas a uma mesma operação, exceto se previsto no Orçamento Anual; e/ou (b) o valor agregado de contratos/apólices de seguros superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra, exceto se previsto no Orçamento Anual; **(xvii)** autorizar a celebração de acordos em juízo ou fora dele ou reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra; **(xviii)** autorizar a contratação e a substituição de empresa de auditoria independente; **(xix)** aprovar a abertura de novos negócios, assim entendidas atividades relevantes, como unidades de negócios, não praticadas pela Avalista; **(xx)** aprovar a participação da Avalista em consórcios, joint ventures, sociedades em conta de participação ou qualquer outro tipo de associação e/ou parcerias estratégicas; **(xxi)** deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação ou oneração de participações societárias, valores mobiliários e/ou estabelecimentos comerciais; **(xxii)** autorizar a celebração de transações entre partes relacionadas: (a) independentemente do valor, quando envolverem acionistas, conselheiros de administração e/ou diretores, bem como qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, em relação a referidas pessoas; e/ou (b) quando a transação não estiver em conformidade com a Política de Transações de Partes Relacionadas. Para efeito do presente estatuto social, partes relacionadas devem ser entendidas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, titularidade ou direitos sobre o capital social da Avalista ou de determinada sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Avalista, ou qualquer conselheiro, diretor, administrador ou empregado da Avalista, e, com relação às pessoas físicas, os seus ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuges, companheiros em regime de união estável, colaterais até o 3º grau e herdeiros testamentários. A Política de Transações de Partes Relacionadas poderá incluir outras pessoas no conceito de partes relacionadas; **(xxiii)** autorizar a aquisição, alienação, permuta ou qualquer forma de disposição de bens do ativo imobilizado, exceto aqueles classificados como sucata e/ou imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra, e/ou (c) independentemente de valor, sempre que a operação não estiver prevista no Orçamento Anual. A alienação de sucatas não está sujeita à aprovação do Conselho de Administração, devendo, no entanto, a diretoria prestar contas periódicas ao Conselho de Administração; **(xxiv)** autorizar, independentemente de valor: (a) a celebração de contratos ou transações de comodato, aquisição, permuta ou qualquer forma de alienação de bens imóveis, e/ou (b) a constituição de qualquer forma de gravame, ônus ou direitos de terceiros sobre qualquer bem imóvel, incluindo servidões de passagem; **(xxv)** autorizar a locação e/ou arrendamento (exceto arrendamentos agrícolas) de bens imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; **(xxvi)** autorizar doações de qualquer bem ou valor, independentemente da pessoa

favorecida, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto no Orçamento Anual, sendo vedada a doação para partidos políticos, candidatos individuais ou para campanhas eleitorais; **(xxvii)** aprovar a lista de destinatários das doações de recursos oriundos de incentivos fiscais; **(xxviii)** aprovar investimentos em projetos sociais, por meio de doações e/ou patrocínios, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto Orçamento Anual; **(xxix)** opinar, para posterior deliberação da assembleia geral, sobre: (a) a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Avalista; e/ou (b) as reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Avalista ou incorporação de outra sociedade pela Avalista; **(xxx)** aprovar outras transações ou contratos não previstos neste item, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação em um ano safra, exceto venda de produtos comerciais no curso normal dos negócios da Avalista; **(xxxi)** indicar o representante da Avalista em cooperativas e associações de classe; **(xxxii)** aprovar alteração à política de dividendos, respeitadas as disposições estatutárias e em acordo de acionistas, arquivado na sede social; **(xxxiii)** aprovar cessão, transferência, licença de uso ou qualquer forma de concessão de propriedade intelectual para terceiro, de forma gratuita ou onerosa, independentemente de valor; **(xxxiv)** aprovar as Políticas de (a) Transações entre Partes Relacionadas; (b) Gestão de Risco de Mercado; (c) Crédito para Parceiros Agrícolas; e (d) Arrendamento de Terras; **(xxxv)** orientar o voto dos representantes da Avalista nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades por ela controladas, e/ou nas reuniões de seus conselhos de administração e/ou consultivo, sempre que relacionados às matérias e alçadas reguladas neste item; **(xxxvi)** aprovar a extinção de qualquer um dos principais negócios da Avalista; e **(xxxvii)** avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Avalista que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Composição do Conselho de Administração

Atualmente, o Conselho de Administração da Avalista é composto por:

Nome	**Data de Nascimento**	**Órgão da administração**	**Data de eleição**	**Prazo de mandato**	**Número de mandatos consecutivos**
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data da Posse**	**Foi eleito pelo controlador**	**Outros cargos ou funções exercidas na Avalista**
Francisco Amaury Olsen (1)	22/12/1949	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
019.167.269-68	Administrador de empresas	Presidente do Conselho de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Carmen Tonanni (2)	05/06/1941	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
141.300.048-75	Advogada	Vice-presidente do Conselho de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Miguel Zillo (3)	18/11/1940	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
095.844.128-68	Industrial	Conselheiro de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Luiz Zillo Neto (4)	19/08/1983	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1

320.395.278-50	Administrador de empresas	Conselheiro de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Mauricio Rosário da Barrosa (5)	30/12/1983	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
225.415.018-97	Engenheiro	Conselheiro de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Diretor
José Roberto Lorenzetti (6)	19/07/1950	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
708.262.428-04	Industrial	Conselheiro de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Antonio José Zillo (7)	12/12/1947	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
559.373.308-20	Industrial	Conselheiro de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
José Marcos Lorenzetti (8)	07/04/1943	Conselho de Administração	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
095.849.518-15	Industrial	Conselheiro de Administração	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável

Experiência Profissional e Declaração de Eventuais Condenações

1) Francisco Amaury Olsen: Ex-CEO da Tigre Brasil, é atualmente membro presidente do Conselho de Administração da Devedora e da Avalista. Também atua como membro independente dos Conselhos de Administração da Duratex, da Klabin e do Grupo Rotoplas. Graduado em Administração de Empresas com extensão na University of Southern California. O Sr. Amaury Olsen informou à Avalista que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

2) Carmen Tonanni: Ocupa a vice-presidência do Conselho de Administração da Devedora e da Avalista, das quais também é acionista. É bacharel em Direito. A Sra. Carmen Tonanni informou à Avalista que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

3) Miguel Zillo: Conselheiro e acionista da Devedora e da Avalista. É técnico em contabilidade. O Sr. Miguel Zillo informou à Avalista que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

4) Luiz Zillo Neto: Conselheiro e acionista da Devedora e da Avalista, também é conselheiro da Copersucar. Atuou na tesouraria da Zilor e, anteriormente, ocupou cargos na Cargill e no Deutsche Bank. Possui MBA em Finanças pela University of North Carolina e é graduado em Administração de Empresas. O Sr. Luiz Zillo Neto informou à Avalista que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

5) Mauricio Rosário da Barrosa: Conselheiro da Devedora e da Avalista. Integra o Conselho Consultivo da Copersucar S.A. Ocupou cargos na área de operações industriais da Zilor e na consultoria Falconi. É graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo e possui MBA pela Cornell University. O Sr. Mauricio Rosário da Barrosa informou à Avalista que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

6) José Roberto Lorenzetti: Conselheiro e acionista da Devedora e da Avalista. É graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. O Sr. José Roberto Lorenzetti informou à Avalista que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

7) Antonio José Zillo: Ex-CEO e ex-COO da Zilor, atualmente é conselheiro e acionista da Devedora e da Avalista, além de ter sido conselheiro da Copersucar S.A. e da Alvean (JV Copersucar e Cargill)34 e de ter integrado o Conselho Deliberativo da União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA). É graduado em Engenharia Civil pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. O Sr. Antonio José Zillo informou à Avalista que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

8) José Marcos Lorenzetti: Conselheiro e acionista da Devedora e da Avalista. É graduado em Engenharia Agrônoma pela ESALQ, da Universidade de São Paulo. O Sr. José Marcos Lorenzetti informou à Avalista que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer).

[34] *Joint venture formada pela Cargill e pela Copersucar.*

O Conselho de Administração da Avalista também conta com 2 (dois) conselheiros consultivos eleitos pela Assembleia Geral, sendo eles:

Nome	Data de Nascimento	Órgão da administração	Data de eleição	Prazo de mandato	Número de mandatos consecutivos
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data da Posse**	**Foi eleito pelo controlador**	**Outros cargos ou funções exercidas na Avalista**
Britaldo Pedrosa Soares (1)	11/04/1956	Não aplicável.	31/07/2020	Até 30/07/2022	1
360.634.796-00	Engenheiro	Conselheiro Externo	31/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
André Ricardo Miranda Dias (2)	29/09/1967	Não aplicável.	30/07/2021	Até 30/07/2022	0
050.269.608-71	Engenheiro	Conselheiro Externo	30/07/2021	Não aplicável	Não aplicável

Experiência Profissional e Declaração de Eventuais Condenações

1) Britaldo Pedrosa Soares: É conselheiro consultivo independente da Devedora e da Avalista, além de ser presidente do conselho de administração da Enel Distribuição São Paulo, presidente do conselho de administração da ABDIB – Associação Brasileira de Infraestrutura e Indústria de Base, membro independente do conselho de administração da OEC – Odebrecht Engenharia e Construção e conselheiro consultivo da Atiaia Energia S.A. (Grupo Cornélio Brennand e da Sterlite Power Brazil). Anteriormente, atuou em cargos executivos em grandes corporações como AES Brasil, Prisma Energy, Elektro, Enron Latam e ocupou o cargo de VP Corporate/Investment Banking do Citibank. Graduado em Engenharia Metalúrgica na Universidade Federal de Minas Gerais, Pós-Graduado em Engenharia Econômica pela Fundação Dom Cabral e Especialista em Gestão e Administração de Negócios pela Darden School of Business, University of Virginia. O Sr. Britaldo Soares informou à Avalista que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

2) André Ricardo Miranda Dias: É conselheiro consultivo independente da Devedora e da Avalista, atuou como CEO em empresas como a Monsanto e a Nidera Seeds. Atualmente, atua como CEO da Nutrien Latin America. Engenheiro Mecânico formado pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA, possui pós-graduação em administração de empresas pela Fundação Getúlio Vargas, tendo concluído um Programa de Desenvolvimento Executivo pela Northwestern University - Kellogg School of Management. O Sr. André Ricardo Miranda Dias informou à Avalista que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Comitê de auditoria

Não aplicável, tendo em vista que a Avalista não possui comitê de auditoria estatutário.

Avaliação do Trabalho da Auditoria Independente pelo Conselho de Administração

Não aplicável, tendo em vista que a Avalista não avalia o trabalho de auditoria independente e não possui política de contratação de serviços de extra auditoria.

Diretoria

A Diretoria da Avalista é composta por 2 (dois) a 8 (oito) membros, residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

A Diretoria renuir-se-á sempre que exigirem os interesses da Avalista. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes.

O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros da Diretoria, aquele que será o Diretor Presidente, podendo também atribuir designações e funções aos demais Diretores.

A Diretoria da Avalista não possui um regimento interno próprio.

Competência da Diretoria

Compete à Diretoria da Avalista: **(i)** administrar e gerir os negócios da Avalista com plenos poderes, observadas as políticas e alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração, as disposições legais e estatutárias pertinentes, e as deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral, para a consecução do objeto social; e **(ii)** submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras auditadas, incluindo o Relatório de Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício.

Composição da Diretoria

Atualmente, a Diretoria da Avalista é composta de acordo com o quadro abaixo:

Nome	**Outros cargos e funções exercidas na Avalista**	**Órgão da administração**	**Data de eleição**	**Prazo de mandato**	**Número de mandatos consecutivos**
CPF	**Profissão**	**Cargo eletivo ocupado**	**Data da Posse**	**Foi eleito pelo controlador**	**Outros cargos ou funções exercidas na Avalista**
Fabiano José Zillo (1)	19/04/1965	Diretoria	24/07/2020	Até 23/07/2022	1
107.301.868-73	Engenheiro	Diretor Presidente	24/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Marcos P. de Leon Arruda (3)	24/06/1973	Diretoria	24/07/2020	Até 23/07/2022	1
033.934.237-46	Economista	Diretor Financeiro	24/07/2020	Não aplicável	Não aplicável
Luiz Gustavo S. Rodrigues (4)	29/04/1978	Diretoria	24/07/2020	Até 23/07/2022	1
273.655.038-23	Engenheiro	Diretor Agroindustrial	24/07/2020	Não aplicável	Não aplicável

Experiência Profissional e Declaração de Eventuais Condenações

1) Fabiano José Zillo: CEO da Devedora e da Avalista, é PhD em Agricultura de Precisão pela ESALQ (USP). Possui MBA pela FGV, além de curso de extensão focado em estratégia e inovação pela Wharton Business School. O Sr. Fabiano José Zillo Dias informou à Avalista que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

2) Marcos P. de Leon Arruda: atual CFO da Devedora e da Avalista, anteriormente ocupou esse cargo em companhias como Tópico, Lifemed e OAS Arenas. Também foi diretor executivo da AES Brasil. Graduado em Economia pela PUC-RJ, com MBA pela Darden School of Business. O Sr. Marcos P. de Leon Arruda informou à Avalista que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

3) Luiz Gustavo S. Rodrigues: diretor agroindustrial da Devedora e da Avalista, atuou como COO da Delta Sucroenergia, da Pioneiros Bionergia e da divisão local de Açúcar da Bunge. Graduado e Mestre em Engenharia Elétrica pela UNESP, possui MBA pela FGV e especialização em liderança e inovação pela Florida International University. O Sr. Luiz Gustavo S. Rodrigues informou à Avalista que não sofreu, nos últimos 5 anos, qualquer condenação criminal, em processo administrativo da CVM, ou qualquer condenação transitada em julgado na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

Conselho Fiscal

Nos termos do artigo 27 do estatuto social da Avalista, a mesma terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral, com as atribuições que lhe são conferidas por lei.

O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento quando solicitado à Assembleia Geral por acionistas que representem 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou nos casos previstos em lei.

Na data deste Prospecto, a Avalista não dispõe de Conselho Fiscal instalado.

Remuneração dos Administradores da Avalista

Exercício Social Corrente **(Previsão)***	31/03/2022		Valor Total da Remuneração	**R$158.413,45**
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	3	0	13
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Total da remuneração	R$0,00	R$158.413,45	R$0,00	R$158.413,45
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R$0,00	R$66.228,45	R$0,00	R$66.228,45
Benefícios diretos e indiretos	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Participações em Comitês	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00

Descrição de outras remunerações fixas	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Remuneração variável				
Bônus	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Participação de resultados	R$0,00	R$92.185,00	R$0,00	R$92.185,00
Participação em reuniões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Comissões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Pós-emprego	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Cessação do cargo	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Baseada em ações, incluindo opções	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Observação	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	N.A.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.

Exercício Social	31/03/2021		Valor Total da Remuneração	R$132.139,72
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	3	0	13
Nº de membros remunerados	0	3	0	3
Total da remuneração	R$0,00	R$132.139,72	R$0,00	R$132.139,72
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R$0,00	R$61.053,32	R$0,00	R$61.053,32
Benefícios diretos e indiretos	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Participações em Comitês	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Remuneração variável				
Bônus	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Participação de resultados	R$0,00	R$71.086,40	R$0,00	R$71.086,40
Participação em reuniões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Comissões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00

Descrição de outras remunerações variáveis	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Pós-emprego	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Cessação do cargo	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Baseada em ações, incluindo opções	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Observação	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	N.A.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.

Exercício Social	31/03/2020		Valor Total da Remuneração	**R$69.605,42**
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	10	3	0	13
Nº de membros remunerados	0	0,75	0	0,75
Total da remuneração	R$0,00	R$69.605,42	R$0,00	R$69.605,42
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R$0,00	R$14.531,93	R$0,00	R$14.531,93
Benefícios diretos e indiretos	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Participações em Comitês	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00

Descrição de outras remunerações fixas	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Remuneração variável				
Bônus	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Participação de resultados	R$0,00	R$55.073,49	R$0,00	R$55.073,49
Participação em reuniões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Comissões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Pós-emprego	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Cessação do cargo	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Baseada em ações, incluindo opções	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Observação	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	N.A.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.

Exercício Social	31/03/2019		Valor Total da Remuneração	**R$1.077.422,00**
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total

Nº total de membros	7,42	4,50	0	11,92
Nº de membros remunerados	0	2,08	0	2,08
Total da remuneração	R$0,00	R$1.077.422,00	0	R$1.077.422,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R$0,00	R$512.161,11	R$0,00	R$512.161,11
Benefícios diretos e indiretos	R$0,00	R$73.485,30	R$0,00	R$73.485,30
Participações em Comitês	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Remuneração variável				
Bônus	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Participação de resultados	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Participação em reuniões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Comissões	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00

Outros	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada	N.A.	Conforme orientação do OFÍCIO CIRCULAR/ CVM/SEP/N01/2021 no item 13.2 o valor do INSS foi evidenciado de forma segregada.
Pós-emprego	R$0,00	R$97.467,76	R$0,00	R$97.467,76
Cessação do cargo	R$0,00	R$394.307,83	R$0,00	R$394.307,83
Baseada em ações, incluindo opções	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00
Observação	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.	N.A.	O número de membros foi apurado da forma especificada no Ofício-Circular CVM/SEP/Nº01/2021.

Mecanismos de Avaliação de Desempenho do Conselho de Administração e de Cada Órgão ou Comitê que a Ele se Reporta

Não aplicável, tendo em vista que a Avalista não utiliza mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do(s) comitê(s) que a ele se reporta(m).

Periodicidade da Avaliação e Abrangência

Não aplicável, tendo em vista que a Avalista não utiliza mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do(s) comitê(s) que a ele se reporta(m).

Metodologia Adotada e Principais Critérios Utilizados na Avaliação

Não aplicável, tendo em vista que a Avalista não utiliza mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do(s) comitê(s) que a ele se reporta(m).

Como os Resultados da Avaliação são Utilizados para Aprimorar o Funcionamento do Órgão

Não aplicável, tendo em vista que a Avalista não utiliza mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do(s) comitê(s) que a ele se reporta(m).

Contratação de Serviços de Consultoria ou Assessoria Externos

Não aplicável, tendo em vista que a Avalista não utiliza mecanismos de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, da Diretoria e/ou do(s) comitê(s) que a ele se reporta(m).

Governança Corporativa da Avalista

A Zilor possui Código de Ética que aborda diferentes temas que fazem parte do dia a dia dos colaboradores, como situações de conflito de interesse, respeito à diversidade e aos direitos humanos, combate à corrupção, preservação do meio ambiente, entre outros. O documento

proíbe expressamente a utilização de mão-de-obra infantil ou em condições degradantes em toda a cadeia de negócio, sendo permitida a contratação de menores de 18 anos apenas na condição legal de menores aprendizes, de acordo com a legislação trabalhista brasileira.

Todos os colaboradores e demais públicos da Zilor possuem um canal à disposição para comunicar fatos ou eventos que estejam em desacordo com o Código de Ética: o Canal de Ética Zilor. O Canal de Ética Zilor é uma ferramenta que permite acompanhar a aplicação de princípios em toda a cadeia produtiva e a investigação de eventuais casos que não estejam em conformidade com os valores da Zilor ou com a legislação brasileira. O Canal de Ética Zilor é gerenciado por uma empresa externa e permite que as comunicações sejam feitas de forma anônima. Todos os registros realizados são confidenciais e avaliados pela empresa especializada e, internamente, pela Comissão do Código de Ética, grupo multidisciplinar formado por colaboradores nomeados pela Diretoria da Devedora e da Avalista. Os denunciantes podem acompanhar a evolução da verificação e da investigação por meio do número de protocolo gerado pelo próprio sistema. Caso uma denúncia envolva algum integrante da Comissão, o registro é enviado diretamente para a Diretoria da Devedora e da Avalista. Ao longo das duas últimas safras, não foram registrados casos de discriminação.

Desde a Safra 18/19 a Zilor iniciou uma alteração do perfil da dívida, promovendo o alongamento das dívidas com operações de longo prazo (prazos totais de aproximadamente 5 anos), onde podemos destacar: sindicato de R$560 milhões, CRA no valor de R$600 milhões e debêntures de infraestrutura no valor de R$202 milhões.

Também durante a Safra 18/19 a Zilor promoveu uma Reorganização Societária, de Capital e Operacional, com foco na redução de custos e despesas, aprimoramento dos controles internos e aumento da transparência com parceiros e credores, aumento da produtividade industrial e agrícola e modernização da gestão através de uma nova estrutura do Conselho de Administração, formado por acionistas membros das famílias controladoras e membros independentes contratados no mercado, dando mais diversidade na composição do órgão. Atualmente, o sistema de governança da Zilor conta com as melhores práticas de governança corporativa, independência na tomada de decisão executiva e o alinhamento com os interesses de longo prazo dos acionistas, onde o Conselho de Administração da Avalista é assessorado por 3 (três) comitês, coordenados pelos conselheiros de mercado: (i) Finanças, Auditoria e Riscos; (ii) Estratégia e Inovação; e (iii) Comitê de Gestão de Pessoas e Sustentabilidade.

A Avalista também conta com uma política estatutária, aprovada por unanimidade entre os acionistas, sobre distribuição de dividendos, baseada no múltiplo que resulta do quociente da Dívida Líquida pelo EBITDA.

DL/EBITDA	Valor	Política
Igual ou superior	2,5x	0,01% do Lucro Líquido do exercício
Entre (igual e inferior)	2,0x – 2,5x	25% do Lucro Líquido do exercício
Inferior	2x	até 100% do Lucro Líquido do exercício

Fonte: Avalista

Controles Internos e Gestão de Riscos

A Zilor, no exercício de sua gestão, adota procedimentos, relatórios e ações em conformidade com os padrões de governança corporativa hoje existentes no mercado, dentre os quais destacamos:

- Políticas de gestão e de negócios aprovadas pelo Conselho de Administração com foco nos processos e gestão de riscos;
- Elaboração de orçamento plurianual;
- Robusta gestão do fluxo de caixa;
- Acompanhamento mensal do orçamento previsto *versus* realizado, inclusive com vinculação em sistema de verbas, centros de custos e contas contábeis;
- Auditoria interna e externa;
- Relatórios gerenciais voltados para munir gestão e acionistas de informações relevantes para a companhia e fonte de dados para tomada de decisão;
- Existência de normas e procedimentos nos diversos níveis operacionais e administrativos; e

Gestão das obrigações fiscais com manutenção tempestiva do cumprimento das obrigações acessórias, incluindo tributos administrados pela União Federal, Estados, Municípios e Previdência Social.

RH e Colaboradores da Avalista

No período de três meses findo em 30 de junho de 2021, a Avalista contava com sete empregados ativos.

Descrição das Atividades da Avalista

São atividades da Avalista: (a) exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal; (b) produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; (c) prestação de serviços; e (d) transporte de mercadorias. Ainda, a Avalista poderá realizar a representação de outras sociedades, participar em outras sociedades, na qualidade de sócia cotista ou acionista, bem como exercer toda e qualquer atividade relacionada com as demais anteriormente mencionadas neste item.

Atualmente, a Avalista explora suas terras próprias de maneira passiva, mediante cessão do seu uso para serem exploradas por parceira produtora (Devedora), através de contrato de parceria agrícola.

Responsabilidade Ambiental e Social da Avalista

Uma das maiores contribuições da produção de cana-de-açúcar é a preservação ambiental por meio da recomposição florestal em Áreas de Preservação Permanente (APP) e fragmentos florestais localizados dentro das propriedades rurais. A dimensão e a delimitação das APP e nascentes seguem o Código Florestal Brasileiro e estão inseridas no Cadastro Ambiental Rural (CAR), instrumento legal criado em 2012 para viabilizar a regularização ambiental dos imóveis rurais no país. No encerramento da Safra 20/21, 100% das áreas próprias da Avalista já estavam inscritas regularmente no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SICAR. Ainda no CAR são indicadas também as áreas de reserva legal dos imóveis.

As ações para recuperação florestal das APP em áreas próprias são conduzidas, desde 2008, no âmbito do Programa de Adequação Ambiental, em parceria com a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (ESALQ-USP). O equilíbrio entre as áreas de canaviais e as APP traz como benefício direto a criação de um ecossistema favorável para o desenvolvimento de espécies da fauna e da flora nos biomas do Cerrado e da Mata Atlântica. Na unidade Quatá, localizada próxima a áreas naturais com alta incidência de biodiversidade, o impacto das atividades é monitorado continuamente e não foi identificado nenhum aspecto negativo decorrente da cultura canavieira.

Principais Concorrentes da Avalista

A Avalista pode enfrentar concorrência para aquisição de novas áreas em caso de necessidade de expansão.

Capital Social da Avalista

Em 30 de junho de 2021	Classe/espécie de ações	Número total de ações	Total (R$)
Capital emitido	Ações Ordinárias	125.071.236.000	R$77.932.000,00
Capital subscrito	Ações Ordinárias	125.071.236.000	R$77.932.000,00
Capital integralizado	Ações Ordinárias	125.071.236.000	R$77.932.000,00
Prazo para integralização do capital ainda não integralizado	Não aplicável.		
Capital autorizado	Não aplicável.		
Títulos conversíveis em ações	Não aplicável.		

Valores Mobiliários da Avalista

A Avalista não possui outros valores mobiliários emitidos que não sejam ações.

Contratos Relevantes Celebrados pela Avalista

No período de três meses findo em 30 de junho de 2021 e nos exercícios sociais findos em 2021, 2020 e 2019, não houve contrato relevante celebrado pela Avalista e suas controladas que não seja relacionado diretamente com suas atividades operacionais.

Transações com Partes Relacionadas da Avalista

No último exercício social e no exercício social corrente transações em vigor foram celebradas entre a Avalista ou suas empresas ligadas e as partes relacionadas da Avalista, as seguintes operações:

Nome da parte relacionada	**Açucareira Quatá S.A.**
Data da transação	05/06/2020
Montante envolvido (R$)	52.237.000
Saldo existente (R$) (30/06/2021)	52.237.000
Montante da parte relacionada	52.237.000
Duração	299 dias
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Mútuo
Taxa de Juros	CDI+3,8 a.a.
Relação com o emissor	Empresa Ligada / Devedora
Objeto do contrato	Contrato de Mútuo Financeiro
Se o emissor é credor ou devedor	Credor
Garantias e seguros	N/A
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e Razões para a operação / outras informações relevantes	N/A

Nome da parte relacionada	**Açucareira Quatá S.A.**
Data da transação	01/06/2015
Montante envolvido (R$)	2.155.000
Saldo existente (R$) 30/06/2021)	2.155.000
Montante da parte relacionada	2.155.000
Duração	2130 dias
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Compartilhamento de Recursos
Taxa de Juros	N/A
Relação com o emissor	Empresa Ligada / Devedora
Objeto do contrato	Compartilhamento de Recursos para Projetos de Inovação Tecnológica
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Garantias e seguros	N/A
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e Razões para a operação / outras informações relevantes	N/A

Nome da parte relacionada	Açucareira Quatá S.A.
Data da transação	01/06/2015
Montante envolvido (R$) (30/06/2021)	4.292.000
Saldo existente (R$)	4.292.000
Montante da parte relacionada	4.292.000
Duração	2130 dias
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Compartilhamento de Recursos
Taxa de Juros	N/A
Relação com o emissor	Empresa Ligada / Devedora
Objeto do contrato	Compartilhamento de Recursos para Projetos de Inovação Tecnológica
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Garantias e seguros	N/A
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e Razões para a operação / outras informações relevantes	N/A

Nome da parte relacionada	Açucareira Quatá S.A.
Data da transação	01/03/2011
Montante envolvido (R$) (30/06/2021)	19.231.000
Saldo existente (R$)	19.231.000
Montante da parte relacionada	19.231.000
Duração	3683 dias
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Dividendos
Taxa de Juros	N/A
Relação com o emissor	Acionistas
Objeto do contrato	Dividendos
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor
Garantias e seguros	N/A
Condições de rescisão ou extinção	N/A
Natureza e Razões para a operação / outras informações relevantes	N/A

Capitalização da Avalista

Este tópico contém informações da Avalista com base nas informações contábeis intermediárias condensadas consolidadas da Avalista relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Avalista, composta por seus empréstimos e financiamentos do circulante e não circulante e patrimônio líquido e indicam (i) na coluna "Saldo Histórico", as posições no período de três meses findo em 30 de junho de 2021; e (ii) na coluna "Saldo Ajustado" a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta em virtude da emissão da CPR-Financeira (lastro dos CRA), garantida integralmente pelo aval prestado pela Avalista (caso o aval seja demandado), no montante de R$440.938 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto Definitivo.

As informações abaixo referentes à coluna "Saldo Histórico" foram extraídas das informações contábeis intermediárias condensadas da Avalista, relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, anexas a este Prospecto Definitivo, e devem ser lidas em conjunto com as referidas informações contábeis.

Capitalização (R$ mil)	**Em 30 de junho de 2021**	
	Saldo Histórico	**Saldo Ajustado(2)**
Empréstimos e financiamentos – Circulante	19.795	19.795
Empréstimos e financiamentos – Não Circulante	95.992	536.930
Patrimônio líquido	483.353	483.353
Total da Capitalização(1)	**599.140**	**1.040.078**

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos – circulante e não circulante – com o patrimônio líquido da Avalista. Ressalta-se que esta definição pode variar de acordo com outras sociedades.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Índices Financeiros da Avalista

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta em virtude da emissão da CPR-Financeira (lastro dos CRA), garantida integralmente pelo aval prestado pela Avalista (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto) não apresentarão para Avalista, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto (i) nos índices de atividade de prazo médio de estocagem, prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento; (ii) no índice de endividamento de cobertura de juros; e/ou (iii) no índice de lucratividade e de retorno sobre o patrimônio líquido.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta em virtude da emissão da CPR-Financeira (lastro dos CRA), garantida integralmente pelo aval prestado pela Avalista (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto), de forma individualizada, impactarão (i) os índices de atividade de giro do ativo total e do giro médio do ativo total; (ii) os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; (iii) os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e (iv) o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo. Deste modo, considerando a obrigação assumida pela Avalista como garantidora e, portanto, principal pagadora da CPR-Financeira em caso de inadimplemento pela Devedora, referidos índices também seriam impactados no âmbito da Avalista, caso o aval seja demandado.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Histórico", os índices referidos no parágrafo acima, calculados com base nas informações contábeis intermediárias condensadas da Avalista, relativas ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, anexas a este Prospecto Definitivo e, na coluna "Índice / Saldo Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a presente Oferta em virtude da emissão da CPR-Financeira (lastro dos CRA), garantida integralmente pelo aval prestado pela Avalista, no montante de R$440.938 mil após a dedução das comissões e despesas estimadas na Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" deste Prospecto Definitivo.

Índices de Atividade (R$ mil), exceto quando índice.	**Em 30 de junho de 2021**	
	Índice / Saldo	**Índice / Saldo Ajustado[6]**
	Histórico	
Receita Operacional Líquida	61.928	61.928
Ativo Total em 30/06/21	882.812	1.323.750
Giro do Ativo Total[1]	**0,7**	**0,0**
Ativo Total em 31/03/21	862.589	862.589
Giro do Ativo Médio Total[2]	**0,1**	**0,1**
Saldo de Estoque em 31/03/21	-	0
Saldo de Estoque em 30/06/21	-	0
Custo dos Produtos Vendidos	(172)	(172)

Prazo médio de Estocagem – dias(3)	**-**	**0**
Saldo de Clientes e outras contas a receber - Circulante e Não Circulante – Em 31/03/21	3.405	3.405
Saldo de Clientes e outras contas a receber - Circulante e Não Circulante – Em 30/06/21	19.497	19.497
Prazo Médio de Recebimento – dias(4)	**17**	**17**
Saldo de Fornecedores em 31/03/21	12	12
Saldo de Fornecedores em 30/06/21	44	44
Prazo Médio de Pagamento – dias(5)	**15**	**15**

(1) O giro do ativo total é dado pelo quociente da divisão da receita operacional líquida da Avalista pelo ativo total da Avalista relativos ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(2) O giro do ativo médio total corresponde ao quociente da divisão da receita operacional líquida da Avalista pelo resultado da soma do ativo total inicial (mar/21) e do ativo total final (jun/21) dividido por 2 (dois).

(3) O prazo médio de estocagem corresponde ao valor absoluto do quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de estoques inicial (mar/21) acrescido do saldo de estoques final (jun/21) dividido por dois), pelos (ii) custos dos produtos vendidos da Avalista relativo ao período de período de três meses findo em 30 de junho de 2021, e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 (90 dias).

(4) O prazo médio de recebimento corresponde ao valor absoluto do quociente da divisão (i) do saldo médio de contas a receber de clientes (saldo de contas a receber de clientes inicial (mar/21) acrescido do saldo de contas a receber de clientes final (jun/21) dividido por dois) pela (ii) receita operacional líquida da Avalista relativo ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 (90 dias).

(5) O prazo médio de pagamento corresponde ao valor absoluto do quociente da divisão (i) do saldo médio de fornecedores (saldo de fornecedores inicial (mar/21) acrescido do saldo de fornecedores final (jun/21) dividido por dois) pelos (ii) custos dos produtos vendidos da Avalista relativo ao período de três meses findo em 30 de junho de 2021, e (iii) multiplicado pela quantidade de dias do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 (90 dias).

(6) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Índices de Liquidez (R$ mil), exceto quando índice	**Em 30 de junho de 2021**	
	Índice / Saldo Histórico	**Índice / Saldo Ajustado(5)**
Ativo circulante	83.208	524.146
Passivo circulante	20.589	20.589
Capital Circulante Líquido(1)	**62.619**	**503.557**
Liquidez Corrente(2)	**4,0**	**25,5**
(-) Estoques	-	-
Liquidez Seca(3)	**4,0**	**25,5**
Caixa e Equivalentes de Caixa	62.825	503.763
Liquidez Imediata(4)	**3,1**	**24,5**

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante da Avalista subtraído do passivo circulante da Avalista.

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante da Avalista pelo passivo circulante da Avalista.

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão (i) do ativo circulante da Avalista subtraído dos estoques da Avalista pelo (ii) passivo circulante da Avalista.

(4) O índice de liquidez imediata corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Avalista pelo (ii) passivo circulante da Avalista.

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Índices de Endividamento (R$ mil), exceto quando porcentagem/índice.	**Em 30 de junho de 2021**	
	Índice / Saldo	**Índice / Saldo Ajustado(5)**
	Histórico	
Passivo circulante	20.589	20.589
Passivo não circulante	380.648	821.586
Ativo Total	882.812	1.323.750
Índice de endividamento geral (%)(1)	**45,4%**	**63,6%**
Patrimônio líquido	483.353	483.353
Índice de Grau de Endividamento (x)(2)	**0,8**	**1,7**
Composição de Endividamento (%)(3)	5,1%	2,4%
Lucro Líquido do período	39.505	39.505
(+) Imposto de Renda e Contribuição Social Corrente e Diferido	20.348	20.348
(+/-) Financeiras Líquidas	2.454	2.454
(+) Depreciação e amortizações	161	161
EBITDA	**62.468**	**62.468**
Financeiras líquidas	(2.454)	(2.454)
(-) Variações cambiais líquidas	-	-
Financeiras líquidas, excluindo variação cambial	(2.454)	(2.454)
Índice de Cobertura e Juros (x)(4)	**25,5**	**25,5**

(1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista pelo (ii) ativo total da Avalista.

(2) O índice de grau de endividamento corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista pelo (ii) patrimônio líquido da Avalista.

(3) O índice de composição do endividamento corresponde ao quociente da divisão do (i) passivo circulante da Avalista pela (ii) soma do passivo circulante e do passivo não circulante da Avalista.

(4) O índice de cobertura de juros corresponde ao valor absoluto do quociente da divisão (i) EBITDA Avalista pelo (ii) resultado financeiro líquido, excluída a variação cambial da Avalista do período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Índices de Lucratividade, exceto quando índice	**Em 30 de junho de 2021**	
	Índice / Saldo	**Índice / Saldo Ajustado(7)**
	Histórico	
Lucro líquido do período	39.505	39.505
Ativo total	882.812	1.323.750
Retorno sobre Ativo (%)(1)	**4,5%**	**3,0%**
Lucro bruto	61.756	61.756
Receita operacional líquida	61.928	61.928
Patrimônio Líquido	483.353	483.353
Retorno sobre o Patrimônio Líquido (%)(2)	**8,2%**	**8,2%**
Margem bruta (%)(3)	**99,7%**	**99,7%**
Resultado antes das financeiras líquidas, participação nos resultados de empresas investidas e impostos	62.307	62.307
Margem operacional (%)(4)	**100,6%**	**100,6%**
Margem líquida (%)(5)	**63,8%**	**63,8%**
Ações em Circulação	125.071.236.000	125.071.236.000
Lucro por ação(6)	**0,0000003**	**0,0000003**

(1) O retorno sobre o ativo corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de três findo em 30 de junho de 2021 pelo ativo total da Avalista no período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(2) O retorno sobre patrimônio líquido corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pelo patrimônio líquido da Avalista no período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(3) A margem bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto da Avalista do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pela receita operacional líquida do período de três meses findo em 30 de março de 2021 da Avalista.

(4) A margem operacional corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional da Avalista do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pela receita operacional líquida do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 da Avalista.

(5) A margem líquida corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido da Avalista do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 pela receita operacional líquida do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 da Avalista.

(6) O lucro por ação corresponde ao quociente da divisão do lucro líquido do período de três meses findo em 30 de junho de 2021 da Avalista pela quantidade média ponderada de ações disponíveis durante o período, excluídas as ações em tesouraria, se houver, no período de três meses findo em 30 de junho de 2021.

(7) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, recursos brutos no valor de R$480.000 mil, deduzidos dos custos da Oferta no valor de R$39.062 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R$440.938 mil.

Principais riscos relacionados à Avalista

A Avalista tem um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinanciar suas dívidas e o crescimento dos seus respectivos negócios

Em 30 de junho de 2021, a dívida bruta consolidada da Avalista (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R$115,8 milhões. O valor da dívida bruta da Avalista pode ter consequências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial dos fluxos de caixa da da Avalista decorrentes das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Avalista atua, porque os seus fluxos de caixa disponíveis após o pagamento de principal e juros da dívida bruta podem não ser suficientes para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Avalista experimentar ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Avalista poderá ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Avalista;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Avalista, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Avalista em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes ou aumentos nas taxas de juros.

Parcela substancial da dívida bruta da Avalista vencerá nos próximos anos

Em 30 de junho de 2021, a Avalista possuía R$96,0 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, R$19,8 milhões no passivo circulante, R$12,9 milhões a vencer na safra de 2021/2022, R$25,6 milhões a vencer na safra de 2022/2023, R$28,8 milhões a vencer na safra de 2023/2024, R$24,7 milhões a vencer na safra de 2024/2025, R$23,8 milhão a vencer na safra de 2025/2026 e R$ 0,03 milhão a vencer na safra 2026/2027.

Se, nos próximos anos, qualquer dos eventos abaixo ocorrer, a Avalista poderá enfrentar problemas de liquidez e poderão não conseguir pagar sua respectiva dívida bruta no vencimento, incluindo os Créditos do Agronegócio, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais;
- os resultados operacionais da Avalista piorarem significativamente;
- a Avalista for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; ou
- a Avalista for incapaz de refinanciar sua dívida bruta já vencida.

Além disso, qualquer incerteza no mercado de crédito também pode afetar negativamente a capacidade da Avalista de acessar financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que poderá impactar negativamente sua liquidez e situação financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Avalista

A Avalista está sujeita à regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar exposta a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Avalista pode ser afetada de forma adversa, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O Aval representa uma parcela substancial da dívida total da Avalista

O Aval prestado na CPR-Financeira representa uma parcela substancial da dívida total da Avalista e não há garantia de que a Avalista terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na CPR-Financeira, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos contra a Devedora e/ou a Avalista

Observado, para todos os fins, o escopo limitado da auditoria jurídica, foi identificada a existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos relevantes contra a Devedora e/ou a Avalista, incluindo contingências tributárias e procedimentos relacionados a temáticas ambientais, sendo certo que alguns envolvem montantes relevantes. Adicionalmente, foi identificada a existência de acordos judiciais e termos de ajustamento de conduta ("**TAC**") firmados no âmbito de determinados procedimentos administrativos e ações judiciais nos quais a Devedora e a Avalista são parte. Caso os demandantes/executantes tenham sucesso em seus pleitos ou os acordos judiciais e TAC firmados não sejam devidamente cumpridos pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, referidas hipóteses poderão impactar a reputação, as operações e/ou, eventualmente, a capacidade financeira da Devedora e/ou da Avalista de realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio que constituem o lastro dos CRA, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

14. INFORMAÇÕES SOBRE OS MERCADOS DE AÇÚCAR E ETANOL NO BRASIL

O Brasil é historicamente o maior produtor de açúcar do mundo. Segundo a *Food and Agriculture Organization of the United Nations* (FAO), o Brasil é responsável por 20% da produção global de açúcar. O açúcar brasileiro chega a todos os cantos do globo, representando 45% da exportação mundial, segundo dados da FAO, e ajuda a combater a desnutrição, sendo uma importante fonte natural e acessível de energia para as pessoas. É um ingrediente fundamental no preparo de alimentos para obtenção de sabor e consistência e faz parte da cultura e do dia-a-dia dos brasileiros.

O Brasil, em razão de seu clima favorável e do desenvolvimento de tecnologias agrícolas e industriais direcionadas ao setor sucroenergético, apresenta vantagens em relação a outros países na produção de cana-de-açúcar Tais características permitem que a cana-de-açúcar brasileira apresente viabilidade econômica para ser colhida por vários ciclos (seis anos em média), sem a necessidade de replantio.

Além disso, os desenvolvimentos tecnológicos no Brasil levaram a um aumento na taxa de produção por hectare, aumento do conteúdo de Açúcar Total Recuperável (ATR) por tonelada de cana-de-açúcar colhida, além de redução das perdas industriais durante a produção de açúcar e etanol, o que resultou em um aumento no volume de produtos produzidos a partir de uma mesma área de colheita.

No Brasil, a produção de cana-de-açúcar se concentra na região Centro-Sul, onde o solo, a topografia, o clima e a disponibilidade de terras são favoráveis para seu desenvolvimento. Essa região é responsável por cerca de 90% (noventa por cento) da produção nacional de cana-de-açúcar, segundo dados divulgados pela UNICA relativo às últimas cinco safras.

O gráfico abaixo representa a evolução do volume de moagem de cana-de-açúcar no Brasil desde o ano de 2003. Os anos mostrados no gráfico são "anos-safra", que possuem base iniciando em abril de um ano e finalizando 12 meses após, em março do ano subsequente.

Volume de cana-de-açúcar processada no Brasil

(Em milhões de toneladas)

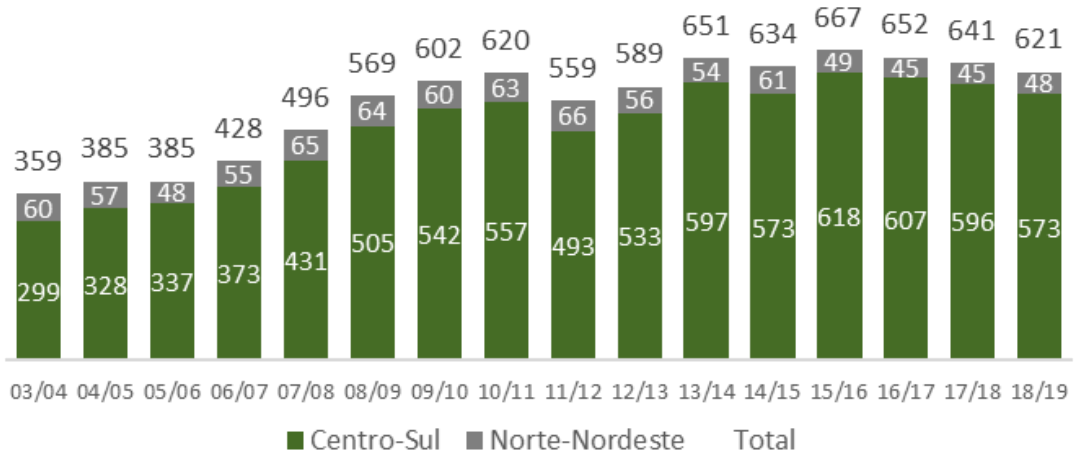

Fonte: http://unicadata.com.br/ (neste website, acessar "Produção", "Histórico de Produção e Moagem" e "Por Produto". Selecionar "Cana-de-açúcar" em Produto, "2003/2004" em Safra Inicial, "2018/2019" em Safra Final e "Todos" em "Estado/Região".

Neste ano, segundo a ÚNICA e o Observatório da Cana[35], a cana-de-açúcar processada pelas unidades produtoras do Centro-Sul alcançou 45,65 milhões de toneladas na 1ª metade de julho, sendo mais da metade na região de São Paulo (moagem de 26,38 milhões de toneladas). Ainda, a qualidade da matéria-prima processada desde o início da safra até 16 de julho foi de 134,83 kg de Açúcares Totais Recuperáveis (ATR) por tonelada de cana-de-açúcar.

Considerando a região Centro-Sul, observamos os seguintes resultados de produção na Safra 2021/2022:

Tabela 1. Safra 2021/2022: posição ACUMULADA entre 1º de abril de 2021 até 16 de julho de 2021

Produtos	Centro-Sul			São Paulo			Demais Estados		
	2020/2021	2021/2022	Var. (%)	2020/2021	2021/2022	Var. (%)	2020/2021	2021/2022	Var. (%)
Cana-de-açúcar [1]	277.249	256.750	-7,36%	168.451	147.935	-12,17%	108.798	108.817	0,09%
Açúcar [1]	16.978	15.203	-10,46%	11.549	10.082	-12,70%	5.428	5.121	-5,66%
Etanol anidro [2]	5.498	4.313	-21,55%	1.015	1.375	17,81%	1.484	1.938	30,63%
Etanol hidratado [3]	5.691	7.498	-15,75%	4.307	5.134	-27,22%	4.384	4.361	-0,53%
Etanol total [4]	12.189	11.807	-3,13%	6.321	5.508	-12,87%	5.867	6.299	7,37%
ATR [5]	96.841	94.817	-6,94%	22.883	19.988	-11,77%	34.169	34.691	5,12%
ATR/ tonelada de cana [6]	132,93	134,83	1,43%	134,50	135,10	0,45%	130,51	134,45	3,02%
Mix (%) açúcar	46,65%	46,08%		52,58%	52,54%		57,18%	56,73%	
Mix (%) etanol	53,35%	53,91%		47,42%	47,00%		42,82%	43,27%	
Litros etanol/ tonelada de cana	41,79	42,67	2,10%	37,53	37,23	-0,80%	48,39	50,06	3,46%
Kg açúcar/ tonelada de cana	56,08	59,21	0,21%	57,58	68,15	1,25%	46,23	47,06	1,78%

Fonte: ÚNICA e Observatório da Cana.

Mercado de Etanol

Na última década, a produção mundial de etanol combustível apresentou forte crescimento. Nesse segmento, Estados Unidos e Brasil, em conjunto, produzem cerca de 91.000.000 m3 (noventa e um milhões de metros cúbicos), representando 84% (oitenta e quatro por cento) da produção mundial.

Produção Mundial de Etanol Combustível por País desde 2014
(Em milhões de m³)

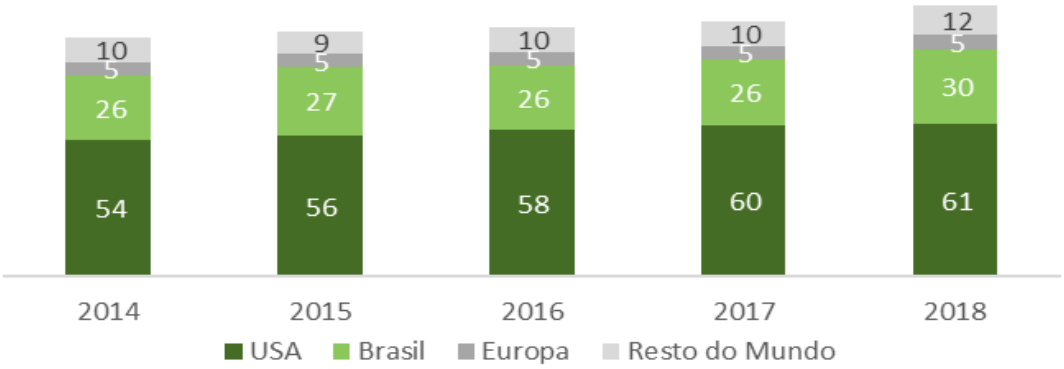

Fonte: Renewable Fuels Association (https://ethanolrfa.org/statistics/annual-ethanol-production/)

O mercado doméstico consome 95% (noventa e cinco por cento) do etanol produzido no país, sendo utilizado principalmente como combustível direto (etanol hidratado) ou mistura para gasolina (etanol anidro), atendendo a demanda por combustível do país.

A demanda de combustível pelo setor de transportes é influenciada por mudanças na economia do país apresentando forte correlação com o Produto Interno Bruto (PIB) real do Brasil, de modo que períodos de ascensão econômica geram estímulo à compra de veículos próprios, movimentação do mercado para fretes e maior utilização da frota, gerando aumento no consumo de combustíveis.

[35] Acompanhamento quinzenal da safra na região Centro-Sul: SAFRA 2021/2022 - Posição até 16/07/2021, p 2.

Demanda Combustível e PIB
(Variação % ano a ano)

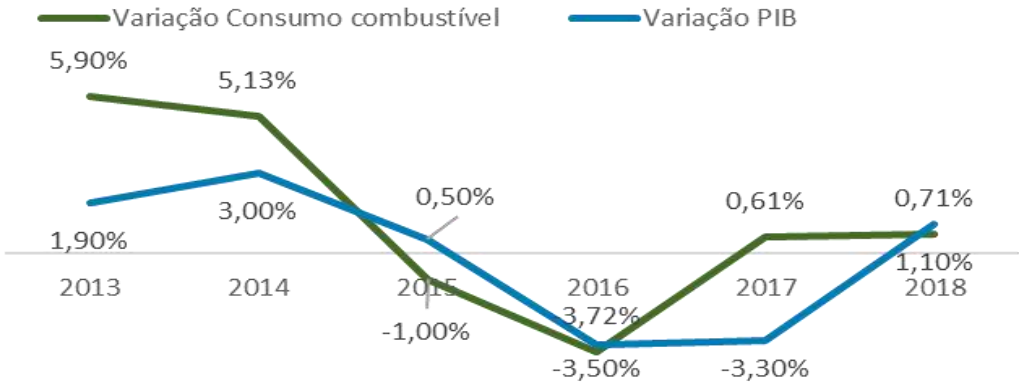

Fonte: ANP e IPEADATA

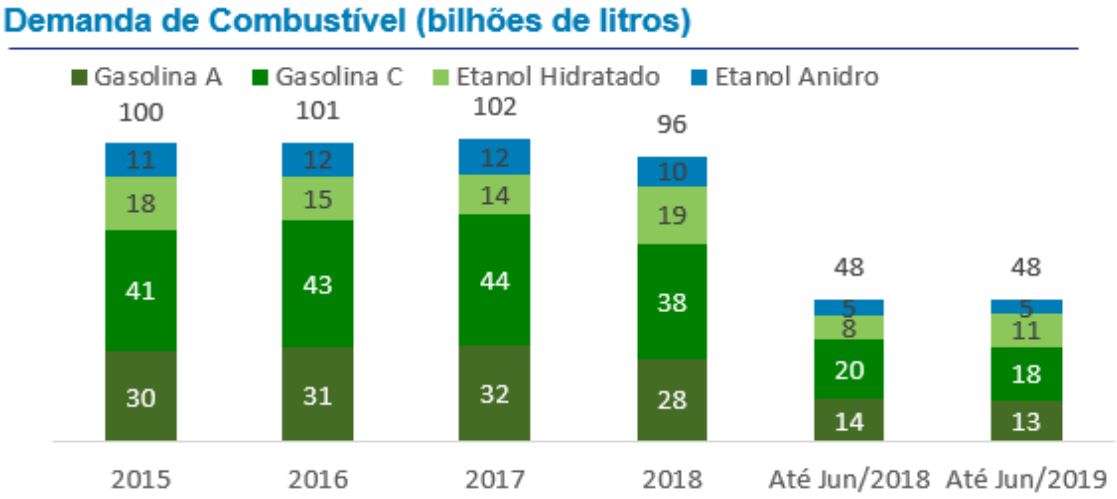

Devido ao recente período de recessão na economia brasileira, o consumo de combustível equivalente se manteve praticamente estável nos últimos anos. Porém, considerando a perspectiva do mercado de aquecimento da economia para os próximos anos, é esperado um aumento do consumo de combustíveis. Estimativas da Empresa de Pesquisa Energética (EPE) apontam para um déficit de combustível de cerca de 3 bilhões de litros (em gasolina equivalente) em 2025.

Considerando que esse déficit será atendido por etanol, dadas as limitações para importação da gasolina, haveria uma demanda de 4,3 bilhões de litros de etanol adicional ao crescimento da oferta já projetado, de 5 (cinco) bilhões de litros.

Outro fator preponderante para o aumento do consumo de etanol é a participação cada vez mais representativa da frota *flex* na matriz de consumo de combustíveis. A produção desses veículos em escala comercial iniciou-se em 2003 e, em 2018, representava 75% (setenta e cinco por cento) dos veículos nacionais.

Frota Total por Tipo de Combustível
(Em milhões de veículos)

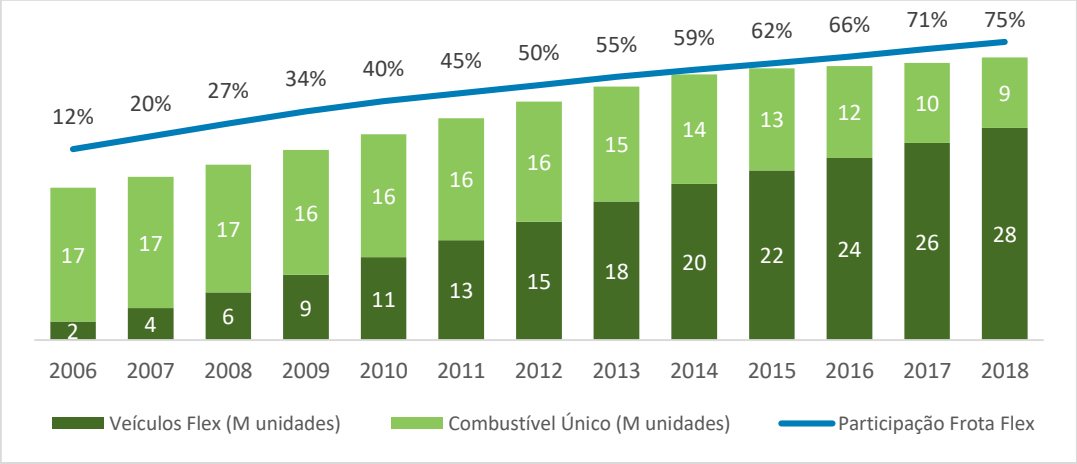

Fonte: Unicadata (www.unicadata.com.br)

Considerando a safra atual para as unidades da região Centro-Sul, o consumo mensal no mercado interno, nesses últimos 3 meses e meio, superou o da Safra 2020/21 no mesmo período, conforme abaixo:

Tabela 9. Vendas mensais de etanol, por tipo de produto e mercado de destino, pelas unidades da região Centro-Sul (m³)

Produto	Mês	Total		Mercado externo		Mercado interno	
		2020/2021	2021/2022	2020/2021	2021/2022	2020/2021	2021/2022
Etanol total	Abr	1.812.183	2.154.116	75.163	68.233	1.737.020	2.085.883
	Mai	2.207.941	2.498.332	151.118	147.348	2.056.823	2.350.984
	Jun	2.419.725	2.453.244	265.703	199.516	2.154.022	2.253.728
	Jul*	1.202.202	1.187.890	81.084	18.419	1.121.118	1.169.471
	Ago	2.718.752		302.346		2.416.406	
	Set	2.892.535		342.799		2.549.736	
	Out	3.049.853		358.018		2.691.835	
	Nov	2.731.050		240.529		2.490.521	
	Dez	2.780.429		170.032		2.610.397	
	Jan	2.610.291		146.679		2.463.612	
	Fev	2.461.120		174.242		2.286.878	
	Mar	2.424.103		162.357		2.261.746	
	Total	7.642.051	8.293.582	573.068	433.516	7.068.983	7.860.066
Etanol anidro	Abr	529.227	655.733	30.036	17.939	499.191	637.794
	Mai	652.028	904.838	61.319	64.315	590.709	840.523
	Jun	769.435	930.679	104.698	76.697	664.737	853.982
	Jul*	416.972	468.306	48.082	0	368.890	468.306
	Ago	925.978		129.915		796.063	
	Set	984.480		188.030		796.450	
	Out	992.089		191.604		800.485	
	Nov	912.031		90.711		821.320	
	Dez	899.186		41.336		857.850	
	Jan	872.002		60.795		811.207	
	Fev	771.653		36.637		735.016	
	Mar	793.344		18.959		774.385	
	Total	2.367.662	2.959.556	196.053	158.951	2.123.527	2.800.605
Etanol hidratado	Abr	1.282.956	1.498.383	45.127	50.294	1.237.829	1.448.089
	Mai	1.555.913	1.593.494	89.799	83.033	1.466.114	1.510.461
	Jun	1.650.290	1.522.565	161.005	122.819	1.489.285	1.399.746
	Jul*	785.230	719.584	33.002	18.419	752.228	701.165
	Ago	1.792.774		172.431		1.620.343	
	Set	1.908.055		154.769		1.753.286	
	Out	2.057.764		166.414		1.891.350	
	Nov	1.819.019		149.818		1.669.201	
	Dez	1.881.243		128.696		1.752.547	
	Jan	1.738.289		85.884		1.652.405	
	Fev	1.689.467		137.605		1.551.862	
	Mar	1.630.759		143.398		1.487.361	
	Total	5.274.389	5.334.026	328.933	274.565	4.945.456	5.059.461

Fonte: UNICA. Nota: * 1ª quinzena de julho.

Observação: o "Total" informado considera meses de Abril à 1ª quinzena de Julho.

Mercado de Açúcar

Estimativas projetam um rápido crescimento do consumo de açúcar, impulsionado pelo crescimento populacional (população mundial total pode chegar a 9,7 bilhões de habitantes em 2050, segundo o Banco Mundial) e pelo crescimento da demanda.

Histórico e Projeção de Demanda Mundial de Açúcar (M tons)

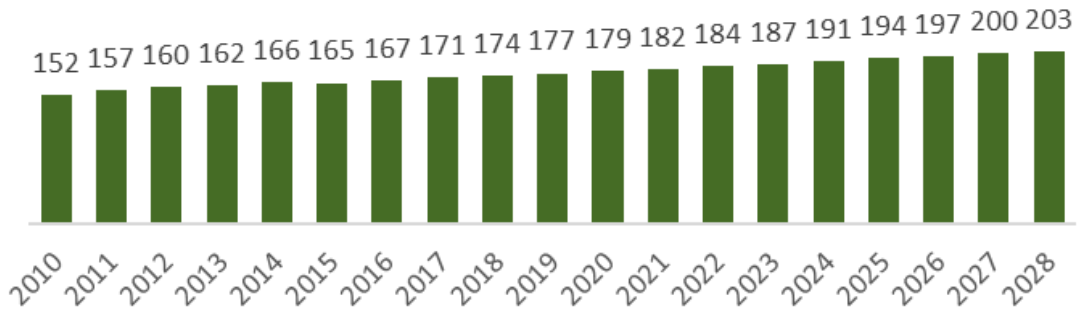

Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2019-2028

Até o ano de 2015, o mercado mundial de açúcar viu um período de oferta mundial superior à demanda, fruto do aumento de oferta por parte de alguns países, especialmente o Brasil, que priorizou a produção de açúcar em detrimento ao etanol por conta da rentabilidade de cada commodity. Essa situação levou a uma queda nos preços de açúcar. As projeções para a próxima safra, no entanto, já refletem uma reversão desse cenário, com demanda superior à produção e ao déficit para safra 2019/2020, motivada principalmente pela redução das projeções de produção da Índia em 4 (quatro) milhões de toneladas, devido à redução de subsídios para produção da commodity e à redução da expectativa de produção da Tailândia em 2 (dois) milhões de toneladas de açúcar, visto que outras culturas se mostram mais rentáveis no país, como, por exemplo, a produção de mandioca.

Balanço Mundial de Açúcar (mil ton)

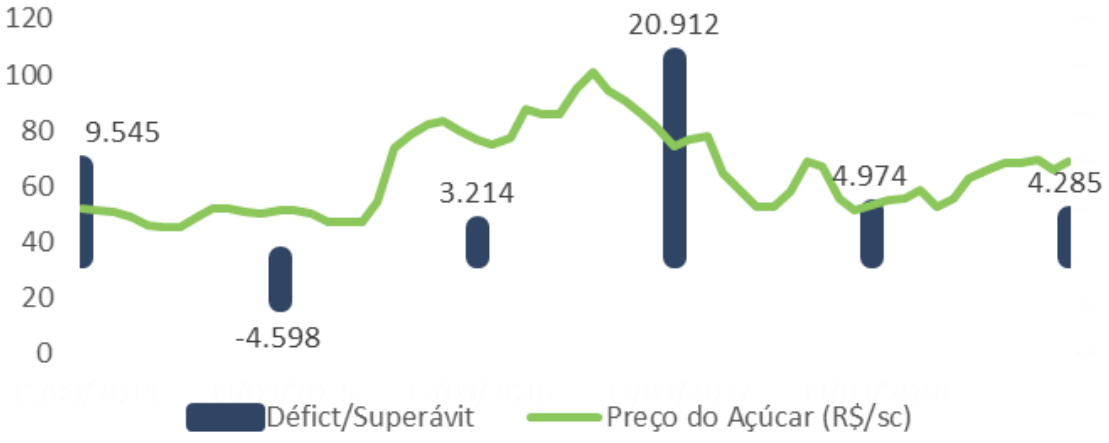

Fonte: USDA – Sugar: World Markets and Trade (July 2019)

O Brasil neste cenário competitivo tem conseguido manter sua participação no mercado global, preservando sua participação no total de exportações mundiais.

Relevância do Brasil na Exportação de Açúcar
(M tons)

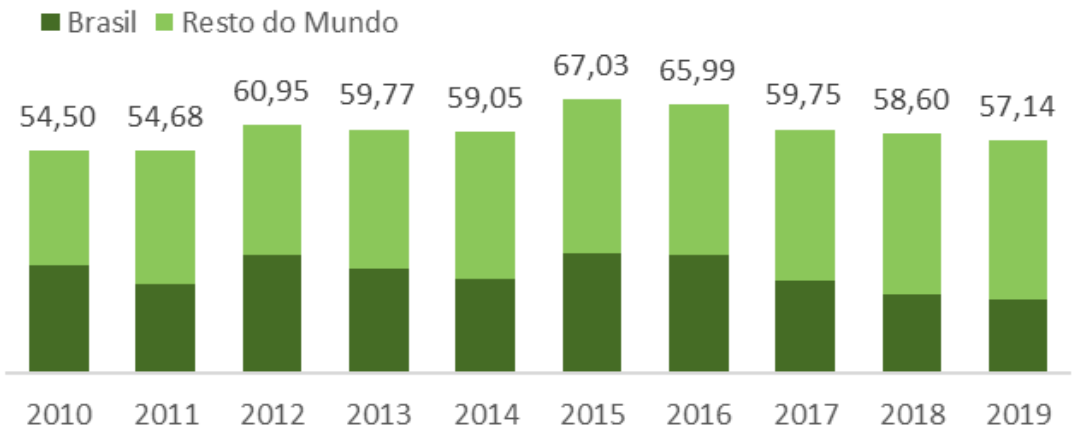

Fonte: OECD-FAO Agricultural Outlook 2019-2028

Sucroalcooleiras: um mix

Uma das maiores estratégias operacionais das Usinas Sucroalcooleiras é a definição - e eventual capacidade de alteração – do mix de produção, ou seja, quanto do caldo de cana-de-açúcar será destinado à produção de açúcar, e quanto será direcionado à produção de álcool. Observadas as restrições operacionais, é do interesse das Usinas Sucroalcooleiras direcionar o mix de produção para o produto que tiver o melhor preço de venda à mercado no momento de sua comercialização.

Interessante notar que, como indicado, o etanol é vendido majoritariamente no mercado interno, e é um produto que pode fazer as vezes de complementar ou de substituto da gasolina. Assim, seu preço fica atrelado à demanda do consumidor brasileiro, que por sua vez está diretamente ligada ao preço da gasolina e às questões de mercado internacional e regulatórias, incluindo Petrobrás, que permeiam esse produto.

Já o açúcar é destinado principalmente à exportação, de modo que seu preço é afetado pelo câmbio real x dólar e pela produção dos outros *players* do mercado internacional de açúcar. No que se refere a esse produto, em geral, as usinas têm a opção de fixar, por meio de contratos, o preço do açúcar a ser produzido, o que não ocorre com o etanol. Assim, em ambientes de maior volatilidades nos preços das commodities, os produtores podem adotar uma estratégia conservadora de fixação de preço do açúcar. A maior parte das usinas do Centro-Sul já fixou o preço de praticamente todo o açúcar que será produzido na atual Safra.

Nesse sentido, usinas que têm maior flexibilidade de mix de produção conseguem se beneficiar mais das diferenças de preços entre os dois produtos.

Não só a definição do mix é uma estratégia decisiva para as usinas, como também a capacidade de, rapidamente, alterar o mix de produção quando há uma inversão do preço do açúcar e etanol. Por exemplo, com a pandemia de COVID-19 e a desaceleração das economias em geral, a demanda por etanol caiu. Assim, as usinas tiveram o interesse de direcionar o mix para a produção açucareira, dado que o açúcar passou a ser mais rentável e, ainda, a possibilidade de fixação de contrato de longo prazo apareceu como uma solução para a diminuição de incertezas relacionadas ao escoamento da produção.

O mix de produção segue fortemente voltado para o açúcar dentre as usinas brasileiras. A commodity continua apresentando boa performance no mercado internacional por causa da menor oferta de cana no Brasil (o que tende a contrabalancear o aumento das exportações da Índia).

Segundo a ÚNICA e o Observatório da Cana[36], na primeira metade de julho de 2021, 47,13% da cana-de-açúcar produzida na região Centro-Sul foi destinada à produção de açúcar, sendo fabricadas 2,94 milhões de toneladas de açúcar. Já o etanol alcançou 2,16 bilhões de litros na primeira quinzena de julho.

No acumulado desde o início da safra 2021/2022 até 16 de julho, a produção de açúcar foi de 15,20 milhões de toneladas. A fabricação acumulada de etanol, por sua vez, totalizou 11,81 bilhões de litros, sendo 4,31 bilhões de litros de etanol anidro e 7,50 bilhões de litros de etanol hidratado. Há de se considerar, entretanto, que do total fabricado, 815,61 milhões de litros do biocombustível foram produzidos a partir do milho.

Dinâmica de Preço e Distribuição: COPERSUCAR

A Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (Copersucar) detém um modelo de negócio considerado único no setor sucroenergético, que abrange a gestão de todos os elos da cadeia de açúcar e etanol, desde o acompanhamento da safra no campo até os mercados finais, incluindo as etapas de armazenamento, de transporte e de comercialização. A Copersucar tem a maior capacidade de armazenagem de açúcar e etanol do Brasil.

A Copersucar tem a exclusividade na comercialização dos volumes de açúcar e etanol produzidos por 35 Unidades Produtoras Sócias (de 20 grupos econômicos), localizadas nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Goiás. Adicionalmente, comercializa em regime não-exclusivo a produção de açúcar e etanol de cerca de 50 unidades produtoras não sócias.

O foco de investimentos em logística e a internacionalização de suas atividades permitiram que a Copersucar alcançasse a liderança no mercado global. Com atuação destacada no Brasil e nos Estados Unidos, através da controlada Eco-Energy, a Copersucar atende a 12% da demanda mundial de etanol. No mercado de açúcar, responde por 12% do mercado livre da commodity. Sua plataforma logística tem abrangência global e entre seus clientes estão as principais companhias de petróleo, refinarias de açúcar e indústrias de alimentos do mundo.[37]

Os cooperados possuem um compromisso anual de produção e os contratos com a cooperativa são renovados a cada três anos. Toda a produção de açúcar e etanol dos cooperados é vendida através da cooperativa. Com isso, o foco das usinas cooperadas passa a ser quase totalmente para o lado operacional (eficiência agrícola e produção).

[36] Acompanhamento quinzenal da safra na região Centro-Sul: SAFRA 2021/2022 - Posição até 16/07/2021, p 3.
[37] Fonte: https://unica.com.br/sobre-a-unica/associadas/copersucar/

15. RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e da sua atuação como coordenador líder ou coordenador em outras emissões da Emissora, bem como de formador de mercado, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "Comissionamento" do tópico "Contrato de Distribuição" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Avalista

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" abaixo.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e à formador de mercado, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou a Avalista.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora e/ou a Avalista vir(em) a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora e/ou da Avalista, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora e/ou da Avalista.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora e/ou a Avalista não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Devedora

e/ou a Avalista. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agência de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder, a XP Investimentos e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados: (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA, a Devedora e a Avalista

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora tem contratos celebrados com instituição financeira do conglomerado do Itaú BBA e do Itaú Unibanco, nos seguintes tipos de operações econômicas:

(i) 9 (nove) contratos de repasse no âmbito do Financiamento Industrial – FINAME do BNDES, celebrados entre 21 de dezembro de 2012 e 25 de julho de 2018, com datas de vencimento entre 17 de outubro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, com valor total inicial de R$2.187.098,36 e saldo atual de R$ 668.919,27, garantidos por alienação fiduciária de máquinas e equipamentos;

(ii) 6 (seis) contratos de fianças, nas modalidades Fiscal e BNDES, celebradas entre 29 de maio de 2020 e 26 de julho de 2021, com datas de vencimento entre 15 de dezembro de 2023 e 09 de junho de 2026, com saldo atual de R$ 110.246.326,29 garantidos por cessão fiduciária de recebíveis;

(iii) 5 (cinco) contratos de Capital de Giro, nas modalidades CCB, CCE e PPE, celebrados entre 16 de setembro de 2020 e 12 de fevereiro de 2021, com datas de vencimento entre 28 de junho de 2024 e 10 de fevereiro de 2026, com valor inicial de R$339.425.252,58 e saldo atual de R$355.696.027,87 garantidos por aval e cessão fiduciária de recebíveis; e

(iv) 1 (um) CRA, conforme escritura celebrada em 25 de outubro de 2019, com data de vencimento em 15 de outubro de 2024, com valor inicial de R$270.000.000,00 e saldo atual de R$278.811.148,16.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora e/ou a Avalista não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA e com o Itaú Unibanco ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA e o Itaú Unibanco e a Devedora e/ou a Avalista. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Itaú BBA utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agência de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Custodiante. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento,

não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA, o Escriturador e Banco Liquidante

O Itaú BBA faz parte do conglomerado econômico do Banco Liquidante e do Escriturador, sendo o Itaú Unibanco Holding S.A. acionista direto de ambos.

Não existe relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA, o Banco Liquidante e o Escriturador. As partes declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Itaú BBA utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco depositário, banco liquidante ou escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. O BTG Pactual e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Emissora. O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e a Emissora declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual, a Devedora e a Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual possui os seguintes relacionamentos com a Devedora:

(i) aplicação financeira realizada pela Devedora em 1 (um) fundo de investimento administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruta atual de aproximadamente R$ 41,5 milhões. A Devedora não realizou, nos últimos 12 meses, nenhum pagamento à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração;

(ii) aplicações financeiras realizadas pela Devedora, em Certificados de Depósito Bancário ("**CDBs**") de emissão do BTG Pactual, com remuneração entre 103,25% e 104,75% do CDI, com saldo bruto, na data deste Prospecto, correspondente a aproximadamente R$205,3 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 06 de janeiro de 2021 e 23 de junho de 2021 e o vencimento entre 06 de janeiro de 2022 e 23 de junho de 2022. O saldo inicial de tais operação era de aproximadamente R$246,9 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Companhia e/ou sociedade do seu conglomerado econômico; e

(iii) celebração pela Devedora, em 21 de junho de 2019, de operação de crédito com o BTG Pactual, por meio da emissão de Cédula de Crédito à Exportação, no valor inicial de R$ 140 milhões, com vencimento em 20 de abril de 2025 e taxa de juros de CDI acrescida de 2,60% ao ano. O valor de principal pendente de quitação é atualmente de R$106,4 milhões. A operação possui, como garantias, cessão fiduciária de direitos creditórios, cessão fiduciária de direitos da Devedora contra o respectivo banco custodiante, e aval de Avalista.

Além do relacionamento relacionado a Oferta e os demais descritos acima, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

O BTG Pactual e a Devedora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O BTG Pactual e a Devedora declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

O BTG Pactual e a Avalista declaram, na data deste Prospecto Definitivo, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o BTG Pactual não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco, além do curso ordinário de seus negócios. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o BTG Pactual não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado, além do curso ordinário de seus negócios. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta

Entre o BTG Pactual e o Custodiante

O Custodiante e o BTG Pactual não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Custodiante mantém relacionamento comercial com o BTG Pactual e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Custodiante e o BTG Pactual. Não existem situações de conflito de

interesses na participação do Custodiante na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o BTG Pactual. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador e o Banco Liquidante.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador e o Banco Liquidante prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora, a Devedora e a Avalista

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" abaixo.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e à 3ª (terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada em série única, na qual a Devedora e Avalista são partes, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista.

Não obstante, a Emissora poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora e/ou a Avalista não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e a Devedora e/ou a Avalista. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que a Agência de Classificação de Risco figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram,

na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e os abaixo descritos, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no item "Agente Fiduciário" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Auditor Independente do Patrimônio Separado figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que a Escriturador figura como prestador de serviços, a Emissora e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade

na prestação dos serviços entre a Emissora e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora e a Avalista

A Devedora faz parte do conglomerado econômico da Avalista tendo em vista que ambas possuem os mesmos acionistas. As partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e a Agência de Classificação de Risco

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

A Agência de Classificação de Risco atua como responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco da 3ª (terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora.

Na data deste Prospecto, além do previsto acima e dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Não obstante, a Agência de Classificação de Risco poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e o Agente Fiduciário

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

O Agente Fiduciário atua como prestador de serviços de agente fiduciário e representante dos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos serviços descritos acima, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não obstante, o Agente Fiduciário poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Não obstante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e o Custodiante

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

O Custodiante atua como instituição custodiante dos documentos comprobatórios referentes à 3ª (terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora.

Na data deste Prospecto, além do previsto acima e dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e o Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e a Avalista e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e a Avalista ou sociedades de seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a Devedora e a Avalista utilizam-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da Devedora e da Avalista.

Entre a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, a Agência de Classificação de Risco não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Agência de Classificação de Risco e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, a Agência de Classificação de Risco não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Agência de Classificação de Risco e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Agência de Classificação de Risco e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, a Agência de Classificação de Risco não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Agência de Classificação de Risco e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Agente Fiduciário e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Agente Fiduciário e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Agente Fiduciário e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Auditor Independente do Patrimônio Separado e o Custodiante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Agente Fiduciário e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA
ANEXO III	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA
ANEXO IV	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA AVALISTA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 – EMISSORA
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 – COORDENADOR LÍDER
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ITEM III, DA INSTRUÇÃO CVM 600 – EMISSORA
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ITEM III, DA INSTRUÇÃO CVM 600 – COORDENADOR LÍDER
ANEXO IX	DECLARAÇÃO DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ITEM III, DA INSTRUÇÃO CVM 600 – AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO X	DECLARAÇÃO DO ARTIGO 9º, INCISO V, DA INSTRUÇÃO CVM 600
ANEXO XI	CPR-FINANCEIRA E SEUS ADITAMENTOS
ANEXO XII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEUS ADITAMENTOS
ANEXO XIII	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO
ANEXO XIV	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2020 E EM 30 DE JUNHO DE 2021
ANEXO XV	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AVALISTA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2020 E EM 30 DE JUNHO DE 2021
ANEXO XVI	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMBINADAS DA DEVEDORA E DA AVALISTA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2020 E EM 30 DE JUNHO DE 2021
ANEXO XVII	DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018, 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020
ANEXO XVIII	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE PRODUTOR RURAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300444957	CNPJ 12.130.744/0001-00	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 304.149/20-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/08/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 11:20:29	CÓDIGO DE CONTROLE 139111579
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 28/08/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP PROTOCOLO
0.515.435/20-0

CONTROLE INTERNET
027846345-2

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes.

NOME EMPRESARIAL TRUE SECURITIZADORA S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida Santo Amaro	NÚMERO 48	COMPLEMENTO 1º-CJ. 12	CEP 04506-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 2	CNPJ - SEDE 12.160.744/0001-00	NIRE - SEDE 35300444957	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO/CAPA
NOME: FERNANDO CESAR BRASILEIRO (Diretor)
ASSINATURA
DATA: 20/07/2020

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 372,74
DARF: R$,00

SÉRIE: 3 / 3

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
SEDE
C2
★ 13 AGO 2020 ★
PROTOCOLO

CARIMBO CERTIFICAÇÃO

CARIMBO ANÁLISE
DEFERIDO
11 AGO 2020
Lutfe Mohammad Yunes
RG 19.33[illegible]12-3
Vogal

ANEXOS:
EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE	(X) Documentos Pessoais
( ) Procuração	( ) Laudo de Avaliação
( ) Alvará Judicial	( ) Jornal
( ) Formal de Partilha	( ) Protocolo / Justificação
( ) Balanço Patrimonial	( ) Certidão
( ) Outros	

ETIQUETA DE REGISTRO - CARIMBO
JUCESP
13 AGO 2020
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
304.149/20-2
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Versão vRE.Alpha 1.0.0.0
28/07/2020 17:15:48 - Página 1 de 1

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

VIDE PROT

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

ESP DE 2 0 2020 ★ COLO

ESP DE IL 2020 ★ COLO

ESP DE 6 2020 ★ COLO

TRUE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 de abril de 2020, às 10h00min, na sede social da True Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO/PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação da presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia ("AGOE"), por estar presente a totalidade de seus acionistas, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), e também conforme registro de presenças lavrado em livro próprio.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Fernando Cesar Brasileiro e secretariados pelo Sr. Bruno Ricardo Mancini Rovella.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (a) a tomada das contas dos administradores; (b) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) alteração da quantidade e nomenclatura de membros da diretoria da Companhia previstos no Estatuto Social da Companhia ("ES") e criação do cargo de Diretor de Compliance; (d) alteração da forma de representação da Companhia prevista no ES; (e) a inserção de cláusula referente a publicações de documentos Companhia, nos termos da LSA, em especial seu artigo 289, com indicação de jornais a serem utilizados; (f) reformar e consolidar o ES para refletir as deliberações aprovadas; (g) ciência e aprovação da eleição de novos diretores; (h) designação da remuneração dos diretores da Companhia; (i) destituição, eleição de novo membro do Conselho de Administração da Companhia e ratificação dos membros atuais permanecentes; (j) autorizar a diretoria a realizar todos os atos que se fizerem necessários para o cumprimento das deliberações das matérias aqui aprovadas; e (k) a lavratura da presente ata em forma de sumário.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a AGOE após examinarem e discutirem as matérias constantes do item 4. acima ("*Ordem do Dia*"), por unanimidade de votos dos

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

presentes e sem qualquer ressalvas e/ou restrições, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram o quanto segue:

a. Tomada das Contas dos Administradores: foram aprovadas as *Contas dos Administradores* da Companhia, bem como foram aprovados o *Relatório da Administração*, as *Demonstrações Financeiras* e suas respectivas *Notas Explicativas* e *Parecer dos Auditores Independentes*, todos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 e publicados nos jornais "*Diário Oficial do Estado de São Paulo*" e "*Valor Econômico*", nas edições do dia 25 de março de 2020.

b. Destinação do Lucro Líquido do Exercício e a Distribuição de Dividendos: foi aprovada a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, apurado no montante de R$ 5.072.631,73 (cinco milhões, setenta e dois mil, seiscentos e trinta e um reais e setenta e três centavos), resultante das atividades da Companhia, conforme segue: (i) não foi constituída reserva legal para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, pois esta já estava com R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou seja, no limite previsto no artigo 193 da LSA, que dispõe que a reserva não pode exceder 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) a Companhia distribuiu, antecipadamente, ao longo do exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, dividendos no montante de R$ 3.213.091,19 (três milhões, duzentos e treze mil, noventa e um reais e dezenove centavos); (iii) a Companhia distribuiu, em 01 de abril de 2020, dividendos no montante de R$ 1.859.540,54 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), logo, o lucro líquido apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 foi totalmente distribuído e pago aos seus acionistas.

c. Alteração da Quantidade e Nomenclatura de Membros da Diretoria da Companhia previstos no ES e criação do cargo de Diretor de Compliance: foi aprovada a alteração da quantidade máxima de membros da diretoria da Companhia previstos no ES, em especial no seu artigo 15, sendo que todos os novos diretores, salvo o Diretor de Compliance, serão eleitos como "sem designação específica", tal como foi aprovada a criação do cargo na Companhia de Diretor de Compliance, nos termos das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários ("ICVM") nº 301/99 e 539/13, com a consequente alteração dos artigos 15, 17, 18, 19 e 20 do ES.

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

d. Alteração da Forma de Representação da Companhia prevista no ES: foi aprovada a alteração da forma de representação da Companhia prevista no ES, em especial seu artigo 21 e respectivo Parágrafo 1º, bem como a exclusão do respectivo Parágrafo 2º atual, renumerando-se os demais parágrafos do artigo em referência, de modo que a representação dar-se-á da seguinte forma:

(a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores;
(b) pelo Diretor de Distribuição e/ou Diretor de Compliance, que deverão assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 (um) procurador;
(c) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia ou por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador;
(d) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) procuradores da Companhia, devidamente constituídos em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o previsto no ES, admitindo-se a representação isolada da Companhia por apenas 1 (um) procurador caso o seu mandato tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º. *As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores, individualmente, ou por qualquer outro diretor, que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 (um) procurador, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgados a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.*

Parágrafo 2º. *Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.*

Parágrafo 3º. *As emissões de CRA's e de CRI's, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima."*

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

e. Publicações: foi aprovado que as publicações da Companhia sejam realizadas na forma do artigo 289 da LSA e que, consequentemente, cláusula neste sentido seja inserida no ES, com indicação dos jornais em que as divulgações serão realizadas.

f. Reforma e Consolidação do ES: foi aprovada a reforma do ES, com sua consequente consolidação nos termos do "ANEXO A" à presente ata, de modo a contemplar as alterações indicadas nos itens anteriores e melhor descritas abaixo:

i. em razão da deliberação constante do item 5.c. anterior ("*Alteração da Quantidade e Nomenclatura de Membros da Diretoria da Companhia previstos no ES e criação do cargo de Diretor de Compliance*"), foi aprovada a alteração de redação dos artigos 15, 17, 18, 19 e 20 do ES, de modo que passem a vigorar com a seguinte redação:

> "*Artigo 15 - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores, 01 (um) Diretor de Distribuição, 01 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor.*
>
> *(...)*
>
> *Artigo 17 - Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, entre outras atribuições:*
>
> *(a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;*
> *(b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e*
> *(c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração*

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

da Companhia, bem como a sua opresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

***Parágrafo Único** - Compete especificamente ao Diretar Presidente:*

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia o partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretares;
(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suos reuniões;
(d) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ousências e impedimentos.

***Artigo 18** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Componhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicóveis à Companhia na tocante aos registros mantidos junto à CVM e administrar a política de relacionamento com investidores, incluindo:*

(a) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação; e

(b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas em Lei e nas normas regulomentares aplicáveis à Componhia.

Artigo 19 - Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições:

(a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com navos investidores, ofertando e negociando CRA's e CRI's de

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;

(b) *gerenciar o relacionamento com os atuais investidores dos CRA's e dos CRI's de emissão da Companhia;*

(c) *cumprir com todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e as CRI's que a Companhia distribua; e (b) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;*

(d) *cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (Know Your Client - "KYC") compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheira ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a o a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor;*

(e) *cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 505 de 27 de setembro de 2011, incluindo normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e*

(f) *desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos CRA's e dos CRI's da Companhia, que preveja, no mínimo: (i) o cumprimento*

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis; (ii) políticas de investimentos pessoais e de segurança da informação; e (iii) procedimentos aplicados para KYC adequado, bem como às demais normas aplicadas à atividade de distribuição de CRA's e de CRI's; e cumprir com todas as obrigações relacionadas com a distribuição de CRA e de CRA, previstas na Instrução CVM 414/04 e na Instrução CVM 600/18.

Artigo 19-A - Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições:

(a) fiscalizar e garantir o cumprimento de todas as abrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e os CRI's que a Companhia distribua; e (ii) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relocionados ao investimento;

(b) fiscalizar e garantir o cumprimento de todos as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluinda as normas que dispõem sobre a identificação, o codastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (Know Your Client - "KYC") compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das tronsações, de modo a identificor aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor;

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 de 20

Artigo 20 - Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

ii. em razão da deliberação constante do item 5.d. anterior ("*Alteração da Forma de Representação da Companhia prevista no ES*"), foi aprovada a alteração de redação do artigo 21 e respectivo Parágrafo 1º do ES, bem como a exclusão do respectivo Parágrafo 2º atual, renumerando-se os demais parágrafos do artigo em referência, de modo que passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Artigo 21 - Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:*

(a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores;

(b) pelo Diretor de Distribuição e/ou Diretor de Compliance, que deverão assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 (um) procurador;

(c) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia ou por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador; e

(d) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) procuradores da Companhia, devidamente constituídos em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o previsto no ES, admitindo-se a representação isolada da Companhia por apenas 1 (um) procurador caso o seu mandato tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores, individualmente, ou por qualquer outro diretor, que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 1 (um) procurador, devendo especificar os

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 3º. As emissões de CRA's e de CRIs, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima."

(ii) em razão da deliberação constante do item 5.e. anterior ("*Publicações*"), foi aprovada a criação do CAPÍTULO IX, artigo 29, do ES, de modo que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX - ITENS DIVERSOS

Artigo 29 - A Companhia, em linha com o disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normativos eventualmente aplicáveis, indica que suas publicações obrigatórias são realizadas no Diário Oficial aplicável para sua sede, bem como no jornal Valor Econômico."

g. Ciência da Eleição de Novos Diretores: foi tomada ciência da aprovação da eleição de novos diretores. Tais matérias foram devidamente tratadas em reunião do Conselho de Administração da Companhia datada de 30 de abril de 2020, nos termos do ES, em especial seu artigo 14 (b).

h. Designação da Remuneração dos Diretores da Companhia: com base no artigo 10, Parágrafo 2º, do ES: foi aprovado o montante global de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) relativo à remuneração dos diretores da

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

Companhia para o exercício social de 2020, sendo certo que os valores de remuneração para cada diretor poderão ser distintos.

I. Destituição, Eleição de Novo Membro do Conselho de Administração da Companhia e Ratificação dos Membros Atuais Permanecentes: foi aprovada a destituição do Sr. Rodrigo Henrique Botani, inscrito no CPF/ME sob o nº 224.171.888-21, e concomitantemente a eleição do Sr. Arley Custódio Fonseca, abaixo qualificado, como novo membro do Conselho de Administração da Companhia, que continuará sendo constituído por 03 (três) membros, considerando as regras previstas no artigo 11 do ES, e ainda, a ratificação dos atuais membros permanecentes, todos com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2020, conforme mencionado abaixo:

(i) **FERNANDO CESAR BRASILEIRO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.025.342-9/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.354.358-70, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, como **Presidente do Conselho de Administração**;

(ii) **ARLEY CUSTÓDIO FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.946.485-X/SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.140.588-07, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, como **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; e

(iii) **MAURICIO KATSUMI FUKUDA**, brasileiro, separado judicialmente, contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.506.209-SSP/SP, portador do CRC-SP nº 124.804, inscrito no CPF/ME sob o nº 029.194.528-78, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, como **Conselheiro do Conselho de Administração**.

J. Autorização da Diretoria: foi aprovada a autorização para que a diretoria da Companhia pratique todos os atos que se fizerem necessários à formalização

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

das matérias ora aprovadas, seja perante órgãos públicos e/ou terceiros em geral.

k. Lavratura da Ata: foi aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da LSA.

6. PUBLICAÇÃO DA ATA: Foi aprovada, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, a publicação da presente ata com omissão das assinaturas dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 130, §2º, da LSA.

7. ASSINATURAS, ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO: Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação - sem qualquer dos presentes querer fazer uso da palavra - foram encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, e sequencialmente assinada.

8. TOTALIDADE DOS ACIONISTAS PRESENTES: Presentes os acionistas da Companhia, quais sejam: (i) **True One Participações S.A.**; e (ii) **Cadência Participações Ltda.**, ambas representadas pelo Sr. Fernando Cesar Brasileiro.

Mesa:

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa

BRUNO RICARDO MANCINI ROVELLA
Secretário

Totalidade dos Acionistas Presentes:

TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.
Fernando Cesar Brasileiro
CPF/ME nº 082.354.358-70

CADÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fernando Cesar Brasileiro
CPF/ME nº 082.354.358-70

JUCESP
13 AGO 2020
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
304.149/20-2
JUCESP

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL DA TRUE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME 12.130.744/0001-00

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A TRUE SECURITIZADORA S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores ("Lei n. 6.404/76").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA's"), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

Artigo 4°. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas".

Artigo 5°. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, respeitado o disposto no artigo 9° deste Estatuto Social.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6°. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 7°. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

Artigo 8°. As Assembleias Gerais de acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas, conforme previsto no art. 123 da Lei n.° 6.404/76, pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 9°. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos acionistas presentes com direito a voto, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social e/ou, caso existam, os acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO IV

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, órgãos que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1°. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados no livro mantido pela Companhia para esse fim e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2°. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I
Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1°. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2°. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3°. Em caso de vacância do cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a próxima Assembleia Geral.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social, e extraordinariamente, sempre que necessário e quando convocado por qualquer um dos membros do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros.

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

Parágrafo 1°. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico, telegrama ou fac-símile, que deverá conter, além do local, data e horário da respectiva reunião, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo 2°. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3°. Independentemente das formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4°. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

(d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;

(e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(f) escolher e destituir os auditores independentes;

(g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;

(h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;

(i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;

(j) aprovar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Companhia sem a constituição de patrimônio separado;

(k) deliberar sobre os limites globais para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ambos sem constituição de patrimônio separado; e

(l) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO II
Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) designado Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance e os demais Diretores sem designação específica. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de Relações com Investidores poderão ser cumulados por um único diretor.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, entre outras atribuições:

(a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
(c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Parágrafo Único - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos necessários para sua tomada de decisão;
(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
(c) coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;
(d) substituir o Diretor de Relações com Investidores, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 18. Compete ao Diretor de Relações com Investidores representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais, além de fazer cumprir as normas regulamentares aplicáveis à Companhia no tocante aos registros mantidos junto à CVM e administrar a política de relacionamento com investidores, incluindo:

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

(a) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação; e

(b) manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas em Lei e nas normas regulamentares aplicáveis à Companhia.

Artigo 19. Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições:

(a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com novos investidores, ofertando e negociando CRA's e CRI's de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;

(b) gerenciar o relacionamento com os atuais investidores dos CRA's e dos CRI's de emissão da Companhia;

(c) cumprir com as todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e os CRI's que a Companhia distribua; e (b) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;

(d) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (*Know Your Client* - "KYC") compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a o a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor;

(e) cumprir com todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 505 de 27 de setembro de 2011, incluindo normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários; e

(f) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos CRA's e dos CRI's da Companhia, que preveja, no mínimo: (i) o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis; (ii) políticas de

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

investimentos pessoais e de segurança da informação; e (iii) procedimentos aplicados para KYC adequado, bem como às demais normas aplicadas à atividade de distribuição de CRA's e de CRI's; e cumprir com todas as obrigações relacionadas com a distribuição de CRA e de CRI, previstas na Instrução CVM 414/04 e na Instrução CVM 600/18.

Artigo 19-A - Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições:

(a) fiscalizar e garantir o cumprimento de todas as obrigações constantes na Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, incluindo as obrigações: (i) constantes sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, prestando as informações adequadas sobre os CRA's e os CRI's que a Companhia distribua; e (ii) de atender a padrões mínimos de informações aos investidores, determinados pela legislação, regulação e autorregulação aplicáveis, visando esclarecer, no mínimo, os riscos relacionados ao investimento;

(b) fiscalizar e garantir o cumprimento de todas as obrigações constantes da Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, incluindo as normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, devendo desenvolver e adotar procedimentos formais de "conheça seu cliente" (Know Your Client - "KYC") compatíveis com o porte, volume de transações, natureza e complexidade dos CRA's e dos CRI's a serem ofertados pela Companhia, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento das melhores práticas que dispõem sobre a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, buscando o monitoramento contínuo das transações, de modo a identificar aquelas que são suspeitas e/ou incompatíveis com o patrimônio e/ou renda de cada investidor.

Artigo 20. Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Relações com Investidores, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.;

Artigo 21. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

(a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores;

(b) pelo Diretor de Distribuição e/ou Diretor de Compliance, que deverão assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 (um) procurador;

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

(c) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia ou por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador; e

(d) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) procuradores da Companhia, devidamente constituídos em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como o previsto no ES, admitindo-se a representação isolada da Companhia por apenas 1 (um) procurador caso o seu mandato tenha sido aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 1°. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Relações com Investidores, individualmente, ou por qualquer outro diretor, que deverá assinar em conjunto com outro diretor ou com 01 (um) procurador, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2°. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 3°. As emissões de CRA's e de CRI's, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima.

Artigo 22. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 23. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto.

Artigo 25. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26. O exercício social terá duração de 01 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII
FORO

Artigo 28. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

CAPÍTULO IX
ITENS DIVERSOS

Artigo 29. A Companhia, em linha com o disposto no artigo 289 da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normativos eventualmente aplicáveis, indica que suas publicações obrigatórias são realizadas no Diário Oficial aplicável para sua sede, bem como no jornal Valor Econômico."

*****

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 08 20

ANEXO B

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, eu, **ARLEY CUSTÓDIO FONSECA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/ME sob o nº 307.140.588-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Sede da Companhia (abaixo definido), eleito, nesta data, para ocupar o cargo de *Vice-Presidente do Conselho de Administração* da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.130.744/0001-00, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia" e "Sede", respectivamente), com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2020, tomo, a partir desta data, posse do cargo para o qual fui eleito, declarando, sob as penas da lei, e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive o artigo 147, §1º, da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"), que não estou impedido de exercer a administração da Companhia por lei geral e/ou especial, nem estou sob os efeitos de condenação que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou fui condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, declarando, ainda, que possuo reputação ilibada, não ocupo cargo em sociedade empresária que possa ser considerada concorrente com a Companhia e não tenho interesse conflitante com a Companhia.

São Paulo/SP, 30 de abril de 2020.

ARLEY CUSTÓDIO FONSECA

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

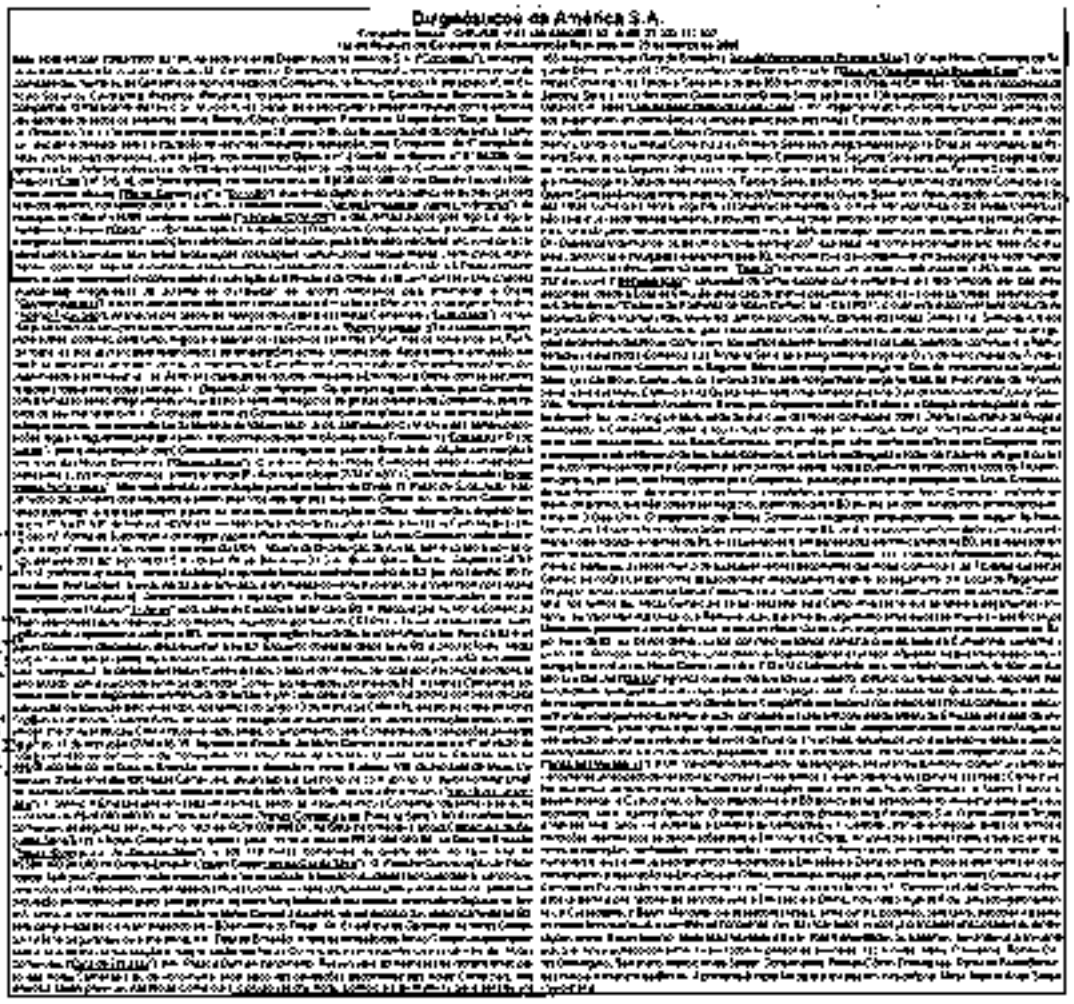

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

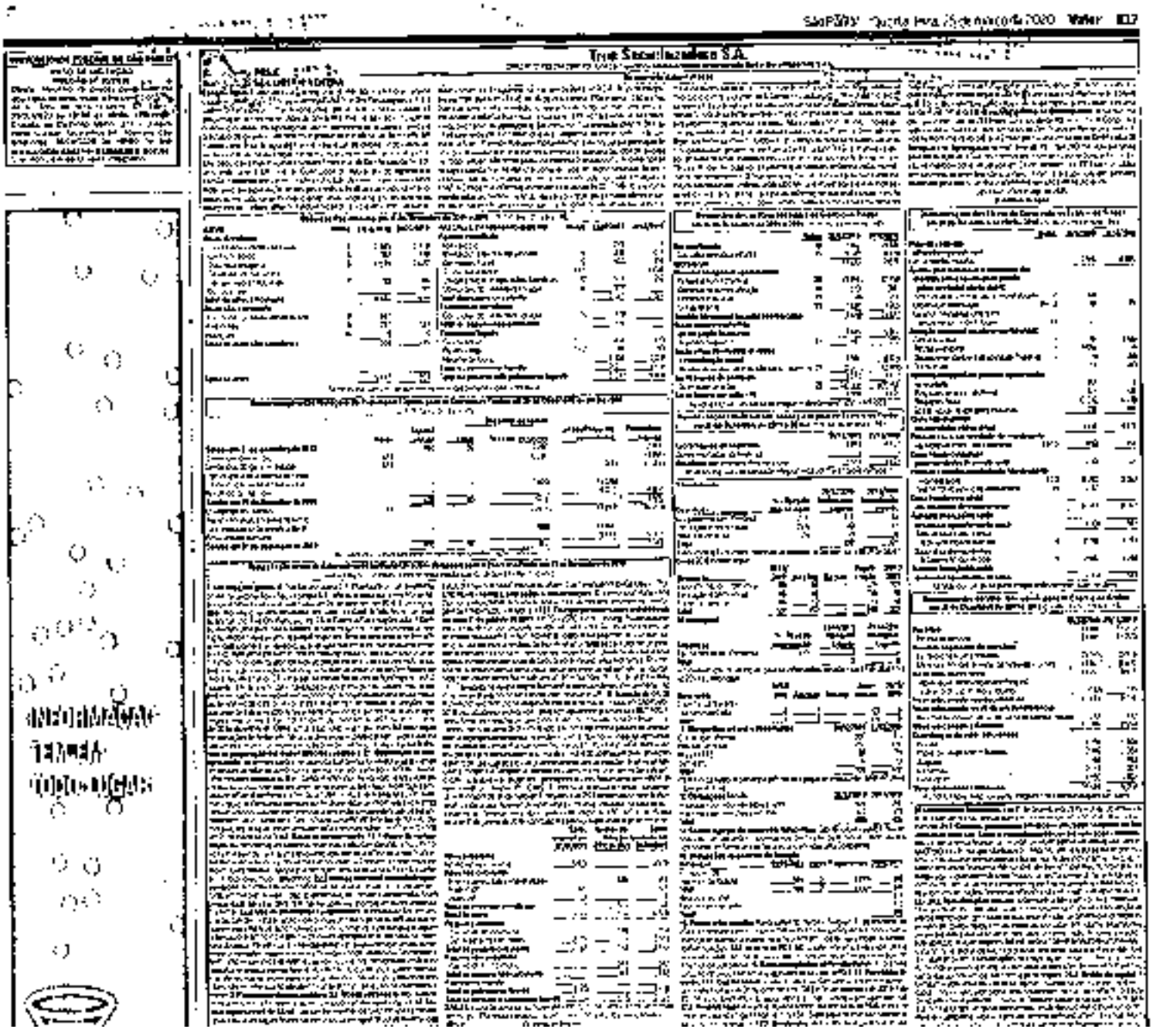

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

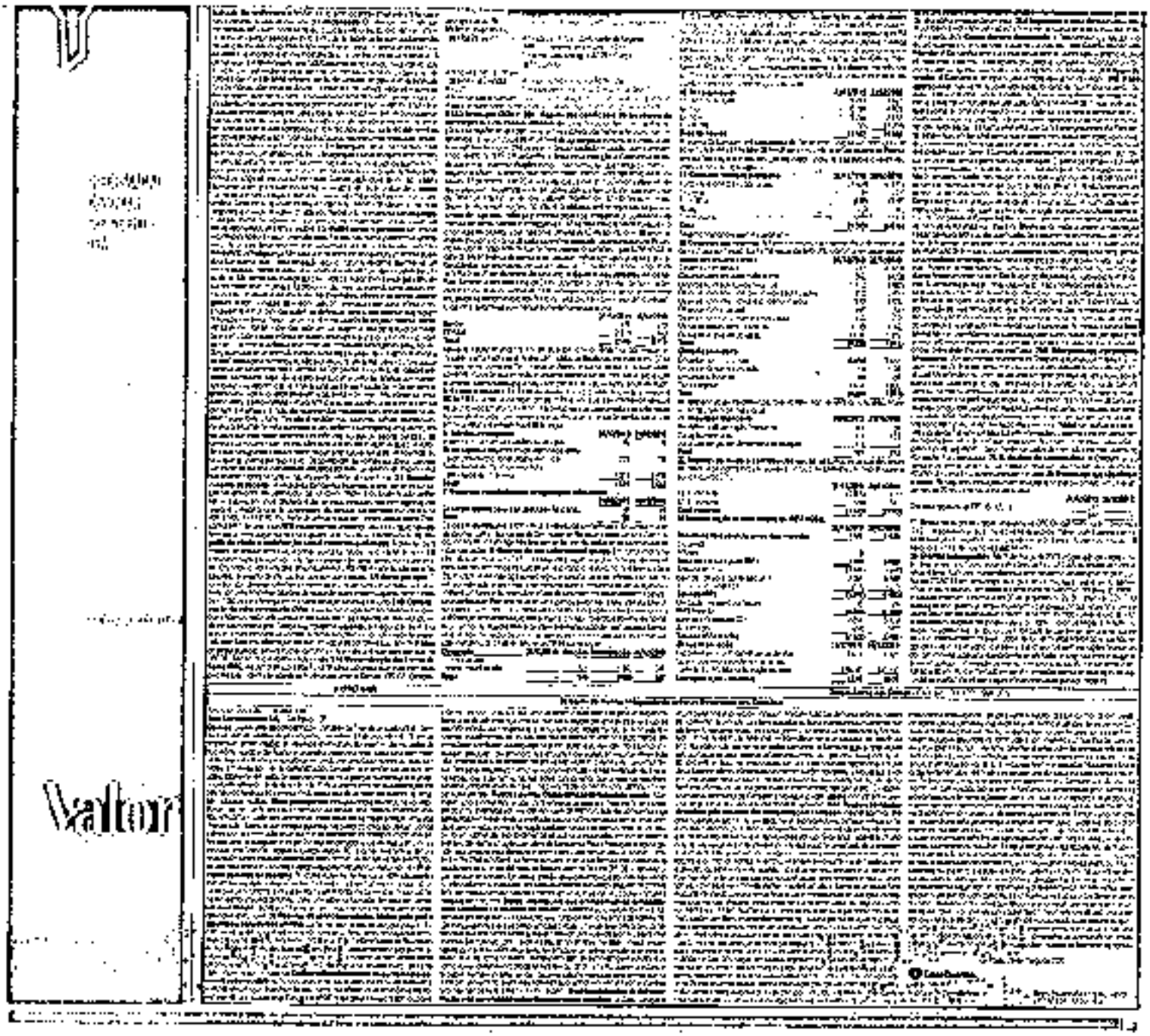

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

28,5 MILHÕES
DE INTERNAUTAS
QUE FAZEM A DIFERENÇA
NO CENÁRIO ECONÔMICO DO PAÍS

Valor + O GLOBO + Valor

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

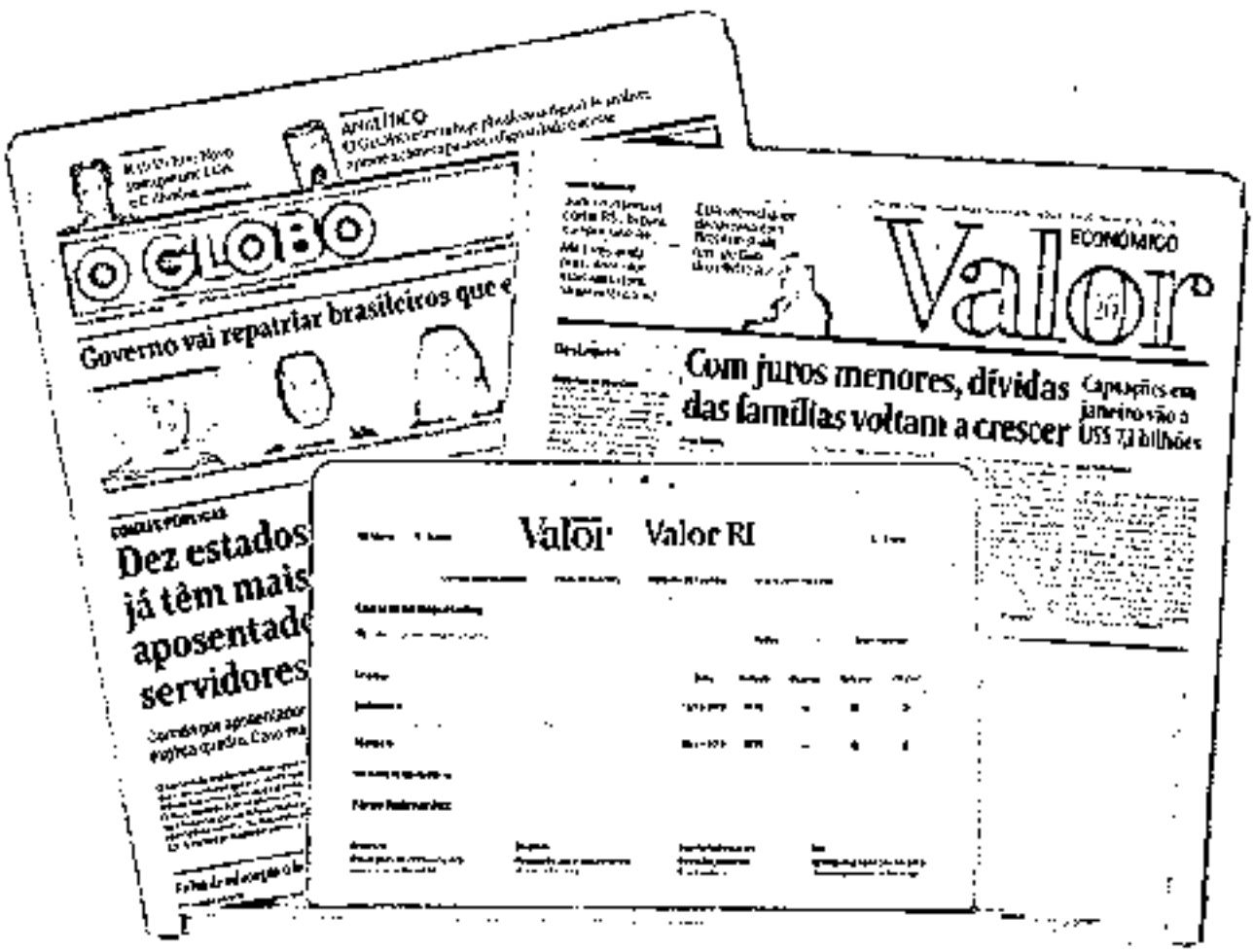

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
0278453/8-2	35300444957	TRUE SECURITIZADORA S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
						22.171.868-0
CNPJ / C.N.P.J.	RG/NIE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE/DNRE
COR OU RAÇA						

LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICÍPIO		UF	PAÍS

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Saída	Pessoa Física	
PARTICIPAÇÃO		

CARGOS
NENHUM

REPRESENTADOS
NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP

Ficha Cadastral - Quadro Societários/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET	NIRE SEDE	NOME EMPRESARIAL
03186186-2	35300444957	TRUE SECURITIZADORA S.A.

NOME DO INTEGRANTE						IDENTIFICAÇÃO
ANDRÉ CUSTÓDIO FONSECA						307.140.488-07
CPF/ C.N.P.J.	RG/RNE	ÓRGÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EMISSOR	UF	NACIONALIDADE
[illegible]	[illegible]	X	10/10/1989	SSP	SP	Brasileira
COR OU RAÇA						
Não Declarada						

LOGRADOURO (rua, av. etc)			NÚMERO
Avenida Santo Amaro			48
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO		CEP
1º E/A 12	Vila Nova Conceição		04506-000
MUNICÍPIO		UF	PAÍS
São Paulo		SP	Brasil

TIPO DE OPERAÇÃO	TIPO DE INTEGRANTE	USO DA FIRMA
Admissão	Pessoa Física	

PARTICIPAÇÃO

CARGOS

Conselheiro Administrativo (efetivo) — Início do Mandato: 30/04/2020 — Término do Mandato: 30/04/2021

REPRESENTADOS

NENHUM

DADOS COMPLEMENTARES

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO	NIRE	NOME EMPRESARIAL
027846348-2	35300444495-7	TRUE SECURITIZADORA S.A.

DESCRIÇÃO

Deliberar sobre: (a) a tomada das contas dos administradores; (b) a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (c) alteração da quantidade e nomenclatura de membros da diretoria da Companhia previstos no Estatuto Social da Companhia ("ES") e criação do cargo de Diretor de Compliance; (d) alteração da forma de representação da Companhia prevista no ES; (e) a inserção de cláusula referente a publicações de documentos Companhia, nos termos da LSA, em especial seu artigo 289, com indicação de jornais a serem utilizados, (f) reformar e consolidar o ES para refletir as deliberações aprovadas; (g) ciência e aprovação da eleição de novos diretores; (h) designação da remuneração dos diretores da Companhia;

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.515.435/20-0

Relatório de Análise Prévia

● SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais nos termos da Lei nº 8.934/94

○ SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8.934/94 - art 40 § 1º

DOI (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessária a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	●
02	O Documento Básico de Entrada - DBE está em Processo de Transmissão/ já transmitido?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada - DBE está em Processo de Transmissão/ já transmitido pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao ato/fato apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado no FCPJ, para evitar homonímia, está de acordo com o apresentado a arquivamento, inclusive considerando prazos, regras e demais critérios específicos aplicáveis?	○	○
06	O nome empresarial de requerimento de extinção corresponde ao nome da empresa a ser [illegible] ou designação de liquidação, evidenciando-se a alteração do último período e exclusão de eventual termo de nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado no FCPJ corresponde ao capital subscrito/ integralizado constante do ato constitutivo/ alterador?	○	○
09	A descrição do atividade empresária está de acordo com o descrito do CNAE informado? (Possibilita-se que a atividade principal acesse que para mesma possa o estabelecimento)	○	○
10	O DBE está assinado pelo pessoa física responsável? (A pessoa física responsável levando-se em consideração o sócio componente de administração ou administrador indicado pelos atos por meio do campo social, ressaltando-se que a pessoa física responsável para o CNPJ poderá ou não ser a mesma pessoa física responsável para o DBE, devendo constar, neste caso, a qualificação completa do(s) mesmo(s) em papel à parte) Caso o preenchimento se dê por meio do DBE digitado online, ressalta-se a dispensa do reconhecimento de firma – preenchimento segundo o CNPJ (Portaria 66/2013 – JUCESP	○	○
11	O endereço informado no DBE está em conformidade com o indicado no ato/fato a ser arquivado?	○	○
12	DOI foi dispensado pela Fiscalização?	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE teve Protocolo de Transmissão/ já transmitido para o Fisco?	○	○

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Hilton Norcio Nogueira da Silva RG 38.828.918-1
Data: 07/08/2020

Ciência Vogais

Luiz Mohamed Yunes
RG 19.334.812-3
Vogal

10.170.78.133/Formulario/consulta/detalhe.asp 1/1

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

AG 06 30.04.20

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.431.349/20-4

CONTROLE INTERNET
027735558-7

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL			PORTE
TRUE SECURITIZADORA S.A.			Normal
LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	CEP
Avenida Santo Amaro	48	1º-C.J. 12	04506-000
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE	EMAIL
São Paulo	SP		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO(S)	CNPJ - SEDE	NIRE - SEDE	
1	12.130.744/0001-00	35300444957	

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO(A) ASSINANTE REQUERIMENTO/TERMO DE POSSE

NOME: FERNANDO CESAR BRASILEIRO (Diretor)

ASSINATURA:

DATA: 29/08/2020

VALORES RECOLHIDOS

DARE: R$ 372,74

DARF: R$,00

FOLHA DOC.: 3 / 3

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
SEDE
9
09 JUL 2020
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

Exigência

14 JUL 2020
Luiz Mon...
RG 19.3...
Vogal

ANEXOS: EXCLUSIVO SEFOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO / CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Versão VRE Fevereiro / 2004

29/08/2020 15:30:28 - Página 1 de 2

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

VIDE PROT

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.431.349/20-4

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

◉ **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 – art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
04	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada – DBE?	○	◉
02	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	○	○
03	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao ato de apresentado a arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado ao FCPF para constituição/inscrição/alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e demais caracteres especiais (símbolos)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permitidas a adição da designação e abreviações, «caindo-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado no FCPF corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alteração?	○	○
09	A atividade econômica principal informada corresponde com a descrição do CNAE informado? (Relembrar que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	○	○
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o contrato social, resolução ou acordo que poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressalvando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não, desde que estes possuam certificado digital, procuração em papel é proibida, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do(a) outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP	○	○
11	O endereço informado no DBE é o mesmo constante do requerimento de empresário/ato constitutivo/alteração?	○	○
12	DBE por dependência de(a) Procurador(a)?	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência

118-Exigência por dependência de procurador(a) atuante no processo

Exigência

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

276- 0.431.350/20-6

Luiza Mohame[illegible]
RG 19.334.[illegible]
Vogal

Análise Prévia

Cristiane Gonzaga da Silva RG 29.460.248-3
Data: 13/07/2020

Comissão Vogais

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.342.829/20-8

CONTROLE INTERNO
027509417-4

CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL
TRUE SECURITIZADORA S.A.

PORTE
Normal

LOGRADOURO
Avenida Santo Amaro

NÚMERO
48

COMPLEMENTO
1º C.J. 12

CEP
04506-000

MUNICÍPIO
São Paulo

UF
SP

TELEFONE

EMAIL

NIRE
35300444957

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0

CNPJ - SEDE
12.130.744/0001-00

IDENTIFICAÇÃO (SIGNATÁRIO ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA)
NOME: FERNANDO CESAR BRASILEIRO (Diretor)
ASSINATURA:
DATA 29/05/2020

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 372,74
DARF: R$,00

NRO. DOC.
3 / 3

RESPONDO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

VISTO PROTOCOLO
JUCESP
SEDE
C6
★ 01 JUN 2020 ★
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO NUMERÁRIO
17 JUN. 2020
Exigência

ANEXOS:
EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
(✓) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
(✓) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETA DE REGISTRO / CARIMBO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS – ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

VIDE PROT
9 / 8 / 20

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO

JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.342.829/20-8

Relatório da Análise Prévia

○ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

● **SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94

○ **SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	Encontra-se a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	○	●
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	○	●
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	○	○
04	O código de evento corresponde ao ato que se pretende o arquivamento?	○	○
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para atos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando ponto, vírgula e outros caracteres especiais (se houver)?	○	○
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adoção de designação e abreviações, vedando-se a alteração de ofício total ou a exclusão de qualquer parte do nome)	○	○
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	○	○
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito e integralizado constante do ato constitutivo/alterador?	○	○
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalta-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento)	○	○
10	O DBE está limitado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o porte com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, estatuto ou ata, deverá constar que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital), procuração em papel e passível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, ao menos, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 66/2013 - JUCESP.	○	○
11	O endereço informado no DBE está em conformidade com o endereço indicado no distrato social e aditamento?	○	○
12	DBE por dependência (vide Protocolo)?	○	○
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) estão em termos para o deferimento?	○	○

Outras exigências a especificar (DBE):

Proposta de Exigência

Exigência

013-Exigência por especificação ou providência(s) a(s) ser cumprida(s)

Propostas de exigências/indeferimento a especificar ou fundamentar

Lote: 0.342.829/20-8

Luiz Monaco Yunes
RG 19 334 [illegible] 2-3
Vogal

Análise Prévia

Cristiane Gouveia da Silva RG 29.460.288-3
Data: 10/06/2020

Ciência Vogais

Certifico o registro sob o nº 304.149/20-2 em 13/08/2020 da empresa TRUE SECURITIZADORA S.A., NIRE nº 35300444957, protocolado sob o nº 0515435200. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 139111579. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
2.133.773/18-6

JUCESP
22 11 18

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA REALIZADA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

---

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 01 de novembro de 2018, às 15:00 horas, na sede da ÁPICE SECURITIZADORA S.A., situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP: 04506-000 ("Companhia")

2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia.

3. **MESA:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro, e Secretário: Sr. Rodrigo Vinicius dos Santos.

4. **PARTICIPANTES**: Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca.

5. **ORDEM DO DIA**: **(a)** autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e **(c)** aprovar a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CRI e CRA realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a) e (b) desta ordem do dia;

6. **DELIBERAÇÕES**: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram APROVADOS, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 16, do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas: **(a)** a autorização de emissões, em uma ou mais séries,

JUCESP
22 11 18

de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R$50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e **(c)** a aprovação da dispensa de aprovação societária específica para cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão das aprovações acima dos itens (a) e (b);

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes.

São Paulo, 01 de novembro de 2018.

FERNANDO CESAR BRASILEIRO
Presidente da Mesa
Diretor Presidente

RODRIGO VINÍCIUS DOS SANTOS
Secretário da Mesa

ARLEY CUSTÓDIO FONSECA
Diretor de Operações e
Estruturação

(Página de assinaturas da Ata de Reunião de Diretoria da Ápice Securitizadora S.A., realizada em 01 de novembro de 2018.)

JUCESP
22 NOV 2018
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
541.253/18-9
JUCESP

IPS Empreendimentos S/A

CNPJ/MF nº 03.140.367/0001-07

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016 *(Valores expressos em R$)*

Balanço Patrimonial	31/12/2017	31/12/2016
Ativo/Circulante	**7.141.295,48 D**	**6.614.243,08 D**
Disponível	**2.505.168,28 D**	**1.484.825,14 D**
Caixa e bancos	186.034,69 D	129.698,53 D
Aplicacoes de liquidez imediata	2.319.133,59 D	1.355.126,61 D
Realizável a curto prazo	**4.636.127,20 D**	**5.129.417,94 D**
Adiantamentos	936.222,31 D	805.954,57 D
Impostos a recuperar	9,21 D	9,21 D
Processos judiciais	22.868,83 D	22.868,83 D
Estoque mercadorias revenda	10.170,22 D	2.572,99 D
Aluguel a receber	2.784.643,35 D	3.184.592,06 D
Duplicatas a receber	36.524,19 D	21.207,44 D
Valores a receber	630.974,70 D	918.168,18 D
Deposito caução/deposito judicial	10.485,83 D	10.485,83 D
Despesas do exercicio seguinte	5.196,23 D	5.962,72 D
Cartões credito a receber	199.032,33 D	157.596,11 D
Não circulante	**26.579.480,13 D**	**27.227.477,20 D**
Realizavel a longo prazo	**3.498.917,83 D**	**2.653.637,81 D**
Investimentos em sociedade conta participação	180.573,61 D	133.344,85 D
Depositos judiciais	22.397,74 D	22.397,74 D
Aluguel processo judicial	2.363.678,52 D	1.501.218,52 D
C.D.U. Processo judicial	147.411,63 D	172.828,12 D
Títulos a receber – CDU	784.856,33 D	823.848,58 D
Imobilizado	**23.080.562,30 D**	**24.573.839,39 D**
Bens em operação	36.423.006,46 D	36.294.783,61 D
Depreciação, amortização e exaustão acumulados	(13.342.444,16) C	(11.720.944,22) C
Total do ativo	**33.720.775,61 D**	**33.841.720,28 D**
Passivo/Circulante	**3.557.240,57 C**	**3.987.159,66 C**
Fornecedores	149.447,57 C	217.858,23 C
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais	70.316,96 C	75.197,53 C
Obrigações tributárias	445.250,06 C	432.261,97 C
Contas a pagar	49.340,84 C	6.379,55 C
Adiantamento de clientes	57.095,96 C	70.870,32 C
Cheques a compensar	1.145,83 C	– C
Receitas de aluguel diferidas	2.784.643,35 C	3.184.592,06 C
Não circulante	**3.295.946,48 C**	**2.497.895,22 C**
Receitas diferidas	**3.295.946,48 C**	**2.497.895,22 C**
Receitas C.D.U.	784.856,33 C	823.848,58 C
C.D.U. Processo judicial	147.411,63 C	172.828,12 C
Receita aluguel – Processo judicial	2.363.678,52 C	1.501.218,52 C
Patrimonio liquido	**26.867.588,56 C**	**27.356.665,40 C**
Capital social: Subscrito e realizado	20.000.000,00 C	20.000.000,00 C
Reservas de capital	**6.867.588,56 C**	**7.356.665,40 C**
Legal	926.802,15 C	926.802,15 C
Reserva de lucros	5.940.786,41 C	6.429.863,25 C
Total do passivo	**33.720.775,61 C**	**33.841.720,28 C**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital Realizado	Reserva Legal	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2016	**20.000.000,00**	**926.802,15**	**6.429.863,25**	**27.356.665,40**
Aumentos e realizacao de capital: Lucro líquido do exercício	–	–	7.400.923,16	7.400.923,16
Proposta da administração de destinação do lucro: Dividendos a distribuir	–	–	(7.890.000,00)	(7.890.000,00)
Saldos em 31 de dezembro de 2017	**20.000.000,00**	**926.802,15**	**5.940.786,41**	**26.867.588,56**

Demonstrativo Resultado

Receita operacional	Ano 2017	Ano 2016
Receita operacional bruta		
Receita com C.D.U.	104.789,29 C	159.782,96 C
Receita de aluguel	12.150.174,48 C	11.758.208,13 C
Receita serviços hotelaria	3.709.518,27 C	5.024.218,37 C
Receita venda mercadorias	622.448,40 C	639.329,90 C
Total receita operacional bruta	**16.586.930,44 C**	**17.581.539,36 C**
Deduções da receita bruta		
Impostos incidentes sobre vendas	694.948,14 D	758.368,21 D
Devolução de aluguel	5.163,72 D	–
Total de deduções da receita bruta	**700.111,86 D**	**758.368,21 D**
Receita operacional líquida	**15.886.818,58 C**	**16.823.171,15 C**
Custo das vendas		
Custo das mercadorias vendidas	274.774,31 D	300.875,28 D
Resultado operacional bruto	15.612.044,27 C	16.522.295,87 C
Despesas operacionais		
Despesas administrativas	8.455.631,53 D	7.952.682,90 D
Despesas financeiras	15.723,19 D	15.134,44 D
Impostos, taxas e contribuições	61.302,35 D	58.057,64 D
Despesas não dedutíveis	937,26 D	2.988,73 D
Total despesas operacionais	**8.533.594,33 D**	**8.028.863,71 D**
Outras receitas e despesas operacionais		
Receitas financeiras	196.707,85 C	293.207,30 C
Equivalencia patrimonial positiva	1.914.364,79 C	1.947.920,24 C
Total outras receitas e despesas operacionais	**2.111.072,64 C**	**2.241.127,54 C**
Lucro operacional	9.189.522,58 C	10.734.559,70 C
Receitas e despesas não operacionais		
Bonificações	3.415,94 C	2.556,19 C
Receitas eventuais	11.472,66 C	11.534,93 C
Resultado não operacional	**14.888,60 C**	**14.091,12 C**
Resultado antes do IRPJ e CSSL	9.204.411,18 C	10.748.650,82 C
Provisão para imposto de renda	1.318.093,53 D	1.434.680,17 D
Provisão para contribuição social	485.394,49 D	528.411,41 D
Lucro líquido do exercício	7.400.923,16 C	8.785.559,24 C
Lucro por ação em R$	**3,70046158** C	**4,39277962** C

Demonstração do Fluxo de Caixa – Metodo Indireto

Fluxo de Caixa Originados de:	31/12/2017	31/12/2016
Fluxos de Caixa das atividades operacionais		
Lucro do Exercicio/Periodo	**7.400.923,16**	**8.785.559,24**
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais		
(+) Depreciação e amortização	1.621.499,94	1.653.679,70
(-) Equivalencia Patrimonial Positiva	(1.914.364,79)	(1.947.920,24)
Ajustes Variações nos Ativos e Passivos		
(-) Aumento em Contas a Receber	–	(611.027,59)
(+) Redução em Contas a Receber	500.887,97	–
(-) Aumento de Estoques	(7.597,23)	–
(+) Diminuição de Estoques	–	3.290,94
(+) Aumento em Fornecedores	–	45.310,98
(-) Redução em Fornecedores	(68.410,66)	–
(-) Redução em Contas a Pagar e Provisões	(374.938,56)	(125.557,35)
(-) Diminuição no IRPJ e CSLL	–	(86.606,82)
(+) Aumento no IRPJ e CSLL	13.430,13	–
Disponibilidades Geradas pelas Atividades Operacionais	**7.171.429,96**	**7.716.728,86**
Fluxos de Caixa das atividades de Investimentos		
(-) Compras de Imobilizado	(128.222,85)	(160.893,65)
(+) Lucro Recebido Sociedade em Conta de Participação	1.867.136,03	1.981.303,36
Disponibilidades Líquidas Aplicadas nas atividades de investimentos	**1.738.913,18**	**1.820.409,71**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
(-) Pagamento de Lucros e dividendos	(7.890.000,00)	(10.215.000,00)
Disponibilidades Líquidas Aplicadas nas atividades de financiamentos	**(7.890.000,00)**	**(10.215.000,00)**
Redução nas Disponibilidades		
Aumento nas Disponibilidades	**1.020.343,14**	**–**
Diminuição nas disponibilidades	**–**	**(677.861,43)**
No inicio do período	**1.484.825,14**	**2.162.686,57**
No final do período	**2.505.168,28**	**1.484.825,14**

Notas Explicativas

1. Sumário das Práticas Contábeis: a) Ativo Imobilizado está registrado ao custo de aquisição. b) As depreciações foram calculadas com base nas taxas legais, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária. c) IRPJ e CSLL sobre o lucro, são provisionados no exercício, pelo regime de caixa, pelo valor bruto, usando o critério do lucro presumido para sua apuração. **2. Capital:** O Capital Social é de R$ 20.000.000,00 dividido em 2.000.000 ações ordinárias de R$ 10,00 cada uma, totalmente integralizado.

Diretoria: Clara Vivian Orni Juliana Rodrigues de Arruda Baccarrelli D'Elia Reinaldo Christofoletti – TC CRC 1SP 141.323/O-7

Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A.

CNPJ nº 60.518.222/0001-22 - NIRE nº 35300031831

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 04 de Outubro de 2018

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, às 16h30 (dezesseis horas e trinta minutos), na sede social localizada na Avenida Paulista, nº 37 - 11º andar, nesta Capital, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os senhores acionistas do Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., devidamente convocados, representando a totalidade do capital social, conforme se verificou das assinaturas inseridas no livro de "Presença dos Acionistas". Por aclamação dos senhores acionistas, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Yuki Katsuhara, que convidou o acionista, Sr. Kazuo Inoue, para servir de Secretário. Constituída, assim, a mesa dos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que fora dispensada a publicação dos editais de convocação pela imprensa, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária. Prosseguindo, determinou o Sr. Presidente que, como já era do conhecimento de todos os acionistas, cabia à Assembleia manifestar-se sobre o pedido de renúncia do cargo de Diretor-Superintendente, apresentado pelo Sr. **Isaac Deutsch,** conforme carta de renúncia datada de 04.10.2018, com efeitos a partir desta última data, que se encontrava sobre a mesa dos trabalhos, à disposição dos senhores acionistas. Submetido o pedido de renúncia do cargo de Diretor-Superintendente, apresentado pelo Sr. **Isaac Deutsch** à deliberação, foi aprovado por unanimidade de votos, a partir desta data, ficando consignado em ata um voto de louvor pelos relevantes serviços por ele prestados, em toda sua profícua gestão. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar nem discutir, após agradecer a presença e a colaboração dos senhores acionistas, o Sr. Presidente encerrou a sessão e determinou que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e conferida e achada em ordem, vai assinada pela mesa e pelos senhores membros acionistas, para constar e produzir os efeitos legais colimados. São Paulo, 04 de outubro de 2018. aa. Yuki Katsuhara - Presidente; Kazuo Inoue - Secretário; Acionistas: Sumitomo Mitsui Banking Corporation, por seu procurador Yuki Katsuhara; Yuki Katsuhara e Kazuo Inoue. Esta Ata é cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., realizada em 04 de outubro de 2018. São Paulo, 04 de outubro de 2018. **Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. - Yuji Kurihara -** Diretor-Presidente; **Cristina Kicka Shiota -** Diretora. **JUCESP** nº 541.415/18-9 em 22/11/2018. Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública da Santo Antônio Energia S.A.

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de Emissora da 3ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A ("Emissão"), convoca os Senhores Titulares das Debêntures emitidas no âmbito da Emissão, a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **10 de dezembro de 2018, às 14:30 horas**, na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovação, ou não, para a não manutenção, pela Emissora, nos termos da cláusula 5.1, alínea "i", subitem "ii", do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Santo Antônio Energia S.A.", celebrado em 11 de março de 2014 e posteriormente aditado ("Escritura de Emissão"), de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), de, no mínimo, 1,2 (um inteiro e dois décimos), exclusivamente para a apuração que ocorrerá com base nas demonstrações financeiras relativas, exclusivamente, ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018; A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. São Paulo, 24 de novembro de 2018.

Roberto Junqueira Filho - Diretor Presidente

Santo Antônio Energia S.A.

CNPJ/MF nº 09.391.823/0001-60 - NIRE: 35.300.352.891

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo Antônio Energia S.A.

Santo Antônio Energia S.A. ("Emissora"), na qualidade de emissora da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo Antônio Energia S.A. ("Emissão"), convoca os Senhores Titulares das Debêntures emitidas no âmbito da Emissão a se reunirem em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada, em primeira convocação, no dia **10 de dezembro de 2018, às 10:00 horas,** na sede da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) aprovação, ou não, para a não manutenção, pela Emissora, nos termos da cláusula 5.1, alínea "j", subitem "ii", do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Santo Antônio Energia S.A", celebrado em 27 de dezembro de 2012 e posteriormente aditado, de Índice de Cobertura do Serviço da Dívida ("ICSD"), de, no mínimo, 1,2, (um inteiro e dois décimos), exclusivamente para a apuração que ocorrerá com base nas demonstrações financeiras relativas, exclusivamente, ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2018. A comprovação da condição de Debenturista poderá ocorrer a qualquer momento até a abertura dos trabalhos da assembleia geral, mediante apresentação de documento de identidade, extrato da respectiva conta das Debêntures aberta em nome de cada debenturista e emitido pela instituição depositária e, no caso de constituição de procurador, do competente instrumento de mandato. Neste caso, solicitamos o depósito do instrumento de procuração e dos documentos societários, na sede social da Emissora, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 4.777, 6º andar, sala 3, Edifício Villa Lobos, Alto de Pinheiros, Cidade e Estado de São Paulo, bem como o envio ao Agente Fiduciário no e-mail assembleias@pentagonotrustee.com.br, em até 1 (uma) hora antes do evento. São Paulo, 24 de novembro de 2018.

Roberto Junqueira Filho - Diretor Presidente

International Meal Company Alimentação S.A.

CNPJ/MF 17.314.329/0001-20 - NIRE 3530048875-0

Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da **International Meal Company Alimentação S.A.** ("**Companhia**") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada às 14:00h do dia 13/12/2018, na sede social da Companhia, localizada em SP/SP, na Avenida das Nações Unidas, 4.777, 12º andar, conjunto A, para deliberar sobre a alteração e consequente consolidação do Estatuto Social proposta por determinados acionistas da Companhia, por meio da carta divulgada ao mercado em 27/11/2018. O material de suporte contendo a redação da alteração estatuária proposta e demais informações detalhadas sobre a ordem do dia, nos termos da Instrução CVM 481/2009, encontram-se disponíveis na sede social da Companhia e nos websites da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da IMC (http://ri.internationalmealcompany.com.br/). Poderão participar da Assembleia ora convocada os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, conforme disposto no artigo 126 da Lei da Sociedades por Ações. Os acionistas, além de exibirem documentos hábeis de identificação, deverão apresentar, na sede social, com antecedência mínima de 48 horas, (i) extrato atualizado da conta de depósito das ações escriturais fornecido pela instituição financeira depositária; e (ii) na hipótese de representação por procuração, a via original do instrumento de mandato devidamente formalizado e assinado pelo acionista outorgante (com firma reconhecida e outorgado há menos de um ano, nos termos do artigo 126, §1º da Lei 6.404/76 e das decisões do colegiado da CVM). Não obstante o disposto acima, os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária munidos de tais documentos, poderão participar e votar, ainda que tenham deixado de depositá-los previamente.

São Paulo, 28 de novembro de 2018

Patrice Philippe Nogueira Baptista Etlin

Presidente do Conselho de Administração

Organização Médica para Assistência e Desenvolvimento Científico e Tecnológico S/S Ltda.

CNPJ/MF nº 08.880.251/0001-10

Convocação - Assembleia Geral Extraordinária de Sócios

Ficam desde já convocados os Senhores Sócios da **Organização Médica para Assistência e Desenvolvimento Científico e Tecnológico S/S Ltda.** (a "Sociedade"), para se reunirem no próximo dia 11/12/2018, às 13 horas, no Município de Mogi das Cruzes/SP, no Marsala Apart Hotel, na Rua Duarte de Freitas, nº 35, Parque Monte Líbano, CEP 08780-240, para tratar da seguinte **ordem do dia**: Discussão e deliberação sobre o exercício do direito de voto da Sociedade na AGE de Sócios da **Sinominas Participações Ltda.** ("Sinominas"), sociedade da qual a Sociedade participa, a ser realizada no dia 11 de dezembro de 2018 (a "AGE da Sinominas"), que versará sobre os seguintes temas: (1) apresentação dos valores efetivamente recebidos pela Sinominas em razão da conclusão da operação de alienação de participações societárias por ela detidas, conforme aprovada em Assembleia Geral Extraordinária de Sócios da Sinominas realizada em 10/08/2018; (2) apresentação do balancete intermediário da Sinominas apurado em 31/10/2018, para fins de apuração e distribuição de lucros, nos termos do item "3", a seguir; (3) deliberação sobre proposta de distribuição de lucros, conforme apurados no balancete intermediário da Sinominas levantado em 31/10/2018; e (4) discussão sobre proposta de alteração do endereço da sede social da Sociedade para a Cidade de Mogi das Cruzes/SP, na Avenida Japão, nº 493, Alto Ipiranga, CEP 08730-330 e a eventual e consequente alteração e consolidação do contrato social da Sociedade. **(b)** Apresentação dos valores a serem distribuídos à Sociedade, condicionado à deliberação neste sentido na AGE da Sinominas; **(c)** Apresentação do balancete intermediário da Sociedade apurado em 31/10/2018, para fins de apuração e distribuição de lucros, nos termos do item "d", a seguir; **(d)** Deliberação sobre proposta de distribuição de lucros, conforme apurados nos termos do item "c", acima; **(e)** Deliberação sobre proposta de transformação do tipo jurídico da Sociedade para sociedade empresária limitada, com a consequente migração do registro da Sociedade para a JUCESP; **(f)** Aprovação do novo contrato social da Sociedade. Mogi das Cruzes, 28/11/2018.

DR. Adalcindo Vieira do Nascimento Filho - Diretor

Ápice Securitizadora S.A.

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 01 de Novembro de 2018.

1. Data, Hora e Local: Aos 01.11.2018, às 15:00 horas, na sede da **Ápice Securitizadora S.A.**, situada na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP: 04506-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Quorum:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Vinícius dos Santos. **4. Participantes**: Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca. **5. Ordem do Dia**: **(a)** autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R$50.000.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R$50.000.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; e **(c)** aprovar a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a) e (b) desta ordem do dia; **6. Deliberações**: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram **Aprovados**, nos termos do § Único, do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas: **(a)** a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R$50.000.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R$50.000.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; e **(c)** a aprovação da dispensa de aprovação societária específica para cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão das aprovações acima dos itens (a) e (b); **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura**: Nada mais a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 01.11.2018. Fernando Cesar Brasileiro - Presidente da Mesa - Diretor Presidente, Rodrigo Vinícius dos Santos - Secretário da Mesa. Arley Custodio Fonseca - Diretor de Operações e Estruturação, JUCESP 541.253/18-9 em 22.11.2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

autenticar documento oficial
imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

Vicunha Participações S.A.

CNPJ/MF nº 01.004.809/0001-54
NIRE 35.300.157.567

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os acionistas da Vicunha Participações S.A. ("Companhia") convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2018, às 12h00, na sede social da Companhia, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, sobreloja, sala Vicupar, São Paulo/SP, CEP 05413-010 para deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração e sobre a remuneração dos administradores. O Conselho de Administração. (28, 29 e 30/11/2018)

Vicunha Steel S.A.

CNPJ/MF nº 04.169.992/0001-36
NIRE 35.300.182.219

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam os acionistas da Vicunha Steel S.A. ("Companhia") convocados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 07 de dezembro de 2018, às 9h00, na sede social da Companhia, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, sobreloja, sala Vicunha Steel, São Paulo/SP, CEP 05413-010 para deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração e sobre a remuneração dos administradores. O Conselho de Administração. (28, 29 e 30/11/2018)

Futurmov Móveis do Futuro Ltda.

CNPJ 04.135.204/0001-90 / NIRE 35216450976

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores sócios convocados para a Assembleia Geral a ser realizada em 07/12/2018, às 09:30 hs, na Rua São Miguel, 30, Bairro Vila Alpina, CEP 09090-340, na Cidade de Santo André/SP, quando os senhores sócios serão chamados a deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) alterar a sede da empresa para à Rua Guaicurus, nº 97, Quadra 5, Lote 3, Conceição, Diadema/SP-CEP: 09911-630. (ii) alterar o objeto social para a) Prestação de Serviços de montagem e desmontagem de móveis (CNAE 3329-5/01); b) Conserto e reparação de móveis (CNAE 9529-1/05); c) Locação de bens próprios (CNAE 7729-2/02); d) Representação Comercial (CNAE 4619-2/00); e) Prestação de Serviços de consultoria, desenvolvimento de projetos e desenhos técnicos (CNAE 7119-7/03). (iii) estabelecer regras para instauração e realização de futuras reuniões extraordinárias. MIGUEL PLATERO ARANDA

Ápice Securitizadora S.A. -

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00 - NIRE 35.300.444.957

Ata de Reunião da Diretoria Realizada em 01 de Novembro de 2018.

1. Data, Hora e Local: Aos 01.11.2018, às 15:00 horas, na sede da **Ápice Securitizadora S.A.**, situada na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP: 04506-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Quorum:** Dispensada pelos presentes a realização de convocação, considerando a presença da totalidade dos Diretores eleitos da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Cesar Brasileiro; e Secretário: Sr. Rodrigo Vinícius dos Santos. **4. Participantes**: Diretor de Operações e Estruturação: Sr. Arley Custódio Fonseca. **5. Ordem do Dia**: **(a)** autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R$50.000.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** autorizar as emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R$50.000.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; e **(c)** aprovar a dispensa de aprovação societária específica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a) e (b) desta ordem do dia; **6. Deliberações**: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram **Aprovados**, nos termos do § Único, do Artigo 16, do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer reservas ou ressalvas: **(a)** a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o limite global de R$50.000.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** a autorização de emissões, em uma ou mais séries, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o limite global de R$50.000.000.000,00, em diversas emissões de uma ou mais séries; e **(c)** a aprovação da dispensa de aprovação societária específica para cada emissão e séries de CRI e CRA, realizadas pela Companhia, em razão das aprovações acima dos itens (a) e (b); **7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura**: Nada mais a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e assinada por todos os Diretores presentes. São Paulo, 01.11.2018. Fernando Cesar Brasileiro - Presidente da Mesa - Diretor Presidente, Rodrigo Vinícius dos Santos - Secretário da Mesa. Arley Custodio Fonseca - Diretor de Operações e Estruturação, JUCESP 541.253/18-9 em 22.11.2018. Flávia Regina Britto Gonçalves - Secretária Geral.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI – PARANÁ - FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS" VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO/CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Praça dos Três Poderes – 23 - CEP. 84900-000 – Fone: (43) 3546-1296 diasugolini@bol.com.br/cedi@tj.pr.gov.br - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES A Drª. **Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade**, Juíza Substituta desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. **Faz Saber** a todos os interessados que nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0004004-93.2017.8.16.0089,** da empresa: **DAIL DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI-(CNPJ.24.956.666/0001-86)**, para comparecer e se reunir em **Assembléia Geral de Credores**, em primeira convocação, a ser realizada no **Ginásio de Esportes Antonio dos Santos "PETEZÃO"**, localizado à rua Antonio de Moura Bueno, nº 1000, nesta cidade, no **dia 04 de dezembro de 2018**, **às 15:00 horas**, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas, ocasião em que a assembléia será instalada com a presença de credores titulares e mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a assembléia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no **dia 18 de dezembro de 2018**, **às 15:00 horas**, iniciando-se o cadastramento dos credores às 13:00 horas. A assembléia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembléia junto a Vara Cível da Comarca de Ibaiti, junto ao e-mail: admdailclarion@gmail.com, como também pelo telefone prefixo (43) 3546-1226. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão enviar para o e-mail admdailclarion@gmail.com documento hábil que comprova seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do CPC e demais disposições legais cabíveis. Os documentos deverão ser recebidos com antecedência mínima de 24:00 horas da realização da Assembléia, conforme disposto no art. 37, da Lei 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societário(s), da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre os mencionados documentos societários. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Ibaiti, em 25 de outubro de 2018. Eu_____, Celso Dias Ugolini, Escrivão subscrevi. **MARIA LUÍZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE - JUÍZA SUBSTITUTA.**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI – PARANÁ - FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS" VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO/CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Praça dos Três Poderes – 23 - CEP. 84900-000 – Fone: (43) 3546-1296 diasugolini@bol.com.br/cedi@tj.pr.gov.br - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES A Drª. **Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade**, Juíza Substituta desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. **Faz Saber** a todos os interessados que nos autos da ação de empresa: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0004002-26.2017.8.16.0089,** da empresa: **CLARION S/A AGROINDUSTRIAL-(CNPJ.24.956.666/0001-86)**, para comparecer e se reunir em **Assembléia Geral de Credores**, em primeira convocação, a ser realizada no **Ginásio de Esportes Antonio dos Santos "PETEZÃO"**, no localizado à rua Antonio de Moura Bueno, nº 1000, nesta cidade, no **dia 04 de dezembro de 2018**, **às 10:00 horas**, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas, ocasião em que a assembléia será instalada com a presença de credores titulares e mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a assembléia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no **dia 18 de dezembro de 2018**, **às 10:00 horas**, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas. A assembléia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembléia junto a Vara Cível da Comarca de Ibaiti, junto ao e-mail: admdailclarion@gmail.com, como também pelo telefone prefixo (43) 3546-1226. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão enviar para o e-mail admdailclarion@gmail.com documento hábil que comprova seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do CPC e demais disposições legais cabíveis. Os documentos deverão ser recebidos com antecedência mínima de 24:00 horas da realização da Assembléia, conforme disposto no art. 37, da Lei 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societário(s), da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre os mencionados documentos societários. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Ibaiti, em 25 de outubro de 2018. Eu_____, Celso Dias Ugolini, Escrivão subscrevi. **MARIA LUÍZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE - JUÍZA SUBSTITUTA.**

EDITAL

Acha-se aberta na Secretaria de Estado da Saúde, a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 406/2018 - 0901010000122018OC00100,** referente ao processo nº **001.0001.003.237/2018**, **objetivando a CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MONITOR, SENSOR E TIRAS PARA GLICEMIA, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS,** a ser realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo", cuja abertura está marcada para o dia **12/12/2018 às 10:00 horas.**

Os interessados em participar do certame deverão acessar a partir do dia **29/11/2018**, o site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, mediante a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de seus representantes.

O Edital da presente licitação encontra-se disponível no site www.e-negociospublicos.com.br.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IBAITI – PARANÁ FORUM DESEMBARGADOR "HUGO SIMAS" VARA CÍVEL, REGISTROS PÚBLICOS, ACIDENTES DO TRABALHO/CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL - Praça dos Três Poderes – 23 - CEP. 84900-000 – Fone: (43) 3546-1296 - diasugolini@bol.com.br/cedi@tj.pr.gov.br. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES - A Drª. **Maria Luíza Mourthé de Alvim Andrade**, Juíza Substituta desta Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.**Faz Saber** a todos os interessados que nos autos da ação de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 0001587-12.2013.8.16.0089,** das empresas: **MANACÁ ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇÃO-(CNPJ.50.858.447/0001-48) – MANACÁ TRANSPORTES LTDA-(CNPJ.48.850.580/0001-32) – MANACÁ AGROPECUÀRIA LTDA-(CNPJ.47.475.223/0001-79) – AGROINDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA-(CNPJ.03.179.696/0001-53)**, para comparecer e se reunir em **Assembléia Geral de Credores**, em primeira convocação, a ser realizada no **Ginásio de Esportes Antonio dos Santos "PETEZÃO"**, localizado à rua Antonio de Moura Bueno nº 1000, centro, nesta cidade, no **dia 05 de dezembro de 2018**, **às 10:00 horas**, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas, ocasião em que a assembléia será instalada com a presença de credores titulares e mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor. Caso não haja quórum nesta ocasião, ficam os credores desde já convocados para a assembléia, em segunda convocação, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, a ser realizada no mesmo local, no **dia 19 de dezembro de 2018**, **às 10:00 horas**, iniciando-se o cadastramento dos credores às 08:00 horas. A assembléia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores poderão obter cópia da minuta do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido a deliberação da assembléia junto a Vara Cível da Comarca de Ibaiti, junto ao e-mail: admdailclarion@gmail.com, como também pelo telefone prefixo (43) 3546-1226. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador deverão enviar para o e-mail admdailclarion@gmail.com documento hábil que comprova seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do CPC e demais disposições legais cabíveis. Os documentos deverão ser recebidos com antecedência mínima de 24:00 horas da realização da Assembléia, conforme disposto no art. 37, da Lei 11.101/05. Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os documentos societário(s), da procuração e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre os mencionados documentos societários. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Ibaiti, em 25 de outubro de 2018. Eu_____, Celso Dias Ugolini, Escrivão subscrevi. **MARIA LUÍZA MOURTHÉ DE ALVIM ANDRADE - JUÍZA SUBSTITUTA**.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba** comunica que se acha REABERTO no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, o **Pregão Eletrônico nº 111/2018** - Processo nº 5751/2018, aquisição de conexões de ferro fundido, pelo tipo menor preço. **SESSÃO PÚBLICA dia 12/12/2018, às 09:00 horas**. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 27 de Novembro de 2018. **Laura Fascetti Almeida Ferreira de Paula – Pregoeira.**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba** comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a **REABERTURA** do **Pregão Eletrônico nº 99/2018** - Processo nº 8.145/2018, destinado **à aquisição de válvulas, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 12/12/2018, às 09:00 horas**. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Avenida Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 27 de novembro de 2018 – **Raquel de Carvalho Messias – Pregoeira**.

Companhia de Engenharia de Tráfego

CNPJ nº 47.902.648/0001-17 - NIRE 3530004507-6

ATA DE REUNIÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA Nº 123ª DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2018. 1) DATA, HORÁRIO E LOCAL - Dia 29 de junho de 2018, às 10h (dez horas), na sede social, na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, 13º andar, na Capital do Estado de São Paulo; **2) PRESENÇA** - Acionistas representando número superior ao quorum legal e estatutário exigido, conforme assinaturas lançadas às folhas 62 do Livro de Presença; **3) CONVOCAÇÃO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO** publicado nos dias 20, 21 e 22 de junho de 2018, nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo - Empresarial e DCI - Diário, Comércio e Indústria; **4) MESA DIRIGENTE -** MILTON ROBERTO PERSOLI, Presidente e LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS, Secretário; **5) ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: a)** Eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal; **b)** Fixar remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário; **c)** Outros assuntos. **6) DELIBERAÇÕES: 6.1)** Aprovada a proposta da acionista majoritária de eleição, para ocupar cargo vago de membro do Conselho de Administração, com mandato até 30 de junho de 2019, conforme disposto no artigo 56 do Estatuto Social da Companhia, do Senhor **ULYSSES ALBERTO FLORES CAMPOLINA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 253.311 - Ministério Defesa e do CPF/MF nº 358.379.937-20, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo. Ficam mantidos os demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, sem prejuízo de alteração oportuna, conforme disposto no § 6º do artigo 11 do Decreto nº 58.093/18 e Lei Federal nº 13.303/16. **6.2)** Aprovada a proposta de fixar a remuneração no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) para os membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia, conforme aprovado pela Junta Orçamentário-Financeira, em reunião de 11 de maio de 2018, ata SF/JOF nº 8512357. **7) DOCUMENTOS ARQUIVADOS: 7.1)** Credenciamento da Procuradora do Município, Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias, RF 817.566.7, para representar a acionista majoritária e votar os itens constantes da ordem do dia; **7.2)** Termo de posse e declaração de desimpedimento do conselheiro eleito. **8) OBSERVAÇÕES FINAIS: 8.1)** Franqueada a palavra aos acionistas presentes, nada foi registrado. **8.2)** Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de votos, com abstenção dos legalmente impedidos. **9) ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente determinou a lavratura desta ata, no conjunto de fichas próprias, após o que, lida e achada conforme, vai por todos assinada, tendo, ainda, determinado que dela fossem tiradas cópias necessárias para os fins legais. São Paulo, 29 de junho de 2018. (a.a.) MILTON ROBERTO PERSOLI, Presidente; LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS, Secretário; p/PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Dra. Maria Isabel Mascarenhas Dias. A presente é cópia fiel da ata transcrita no conjunto de fichas de atas de assembléias gerais. (a.a.) LUCAS PHELIPPE DOS SANTOS, Secretário. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob o n° 520.903/18-3, em 01.11.2018. Flávia R. Britto Gonçalves, Secretária Geral.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACAREÍ – SAAE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 085/2018.
LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER A LEI 147/2014 (ME-EPP).
OBJETO: Aquisição de ferramentas de utensílio.
Recebimento dos Lances: às 10h30min do dia 17/12/2018.
Informações: Gerência de Compras e Licitações – R. Aparício Lorena, 120 – Jd Liberdade – Jacareí – SP – fone 12-3954-0200 – Ramais 202 / 203 / 214 / 215 e 228.
Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br (Código UASG 926641), www.saaejacarei.sp.gov.br (LINK "TRANSPARÊNCIA" SUBLINK "LICITAÇÕES") ou mediante comparecimento ao balcão da gerência de compras e licitações – R. Aparício Lorena, 120 – Jd. Liberdade – Jacareí - SP - das 08:30 às 16:30, sem custo com apresentação de CD-r ou pendrive.
Jacareí, 22 de novembro de 2018.
Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE Jacareí.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 086/2018.
LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER A LEI 147/2014 (ME-EPP).
OBJETO: Aquisição de válvulas de exaustão de ar para descarga de bomba e válvulas de retenção para esgoto.
Recebimento dos Lances: às 14h30min do dia 17/12/2018.
Informações: Gerência de Compras e Licitações – R. Aparício Lorena, 120 – Jd Liberdade – Jacareí – SP – fone 12-3954-0200 – Ramais 202 / 203 / 214 / 215 e 228.
Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br (Código UASG 926641), www.saaejacarei.sp.gov.br (LINK "TRANSPARÊNCIA" SUBLINK "LICITAÇÕES") ou mediante comparecimento ao balcão da gerência de compras e licitações – R. Aparício Lorena, 120 – Jd. Liberdade – Jacareí - SP - das 08:30 às 16:30, sem custo com apresentação de CD-r ou pendrive.
Jacareí, 22 de novembro de 2018.
Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE Jacareí.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 087/2018.
LICITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDER A LEI 147/2014 (ME-EPP).
OBJETO: Aquisição de flutuante com aerador.
Recebimento dos Lances: às 09h30min do dia 18/12/2018.
Informações: Gerência de Compras e Licitações – R. Aparício Lorena, 120 – Jd Liberdade – Jacareí – SP – fone 12-3954-0200 – Ramais 202 / 203 / 214 / 215 e 228.
Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br (Código UASG 926641), www.saaejacarei.sp.gov.br (LINK "TRANSPARÊNCIA" SUBLINK "LICITAÇÕES") ou mediante comparecimento ao balcão da gerência de compras e licitações – R. Aparício Lorena, 120 – Jd. Liberdade – Jacareí - SP - das 08:30 às 16:30, sem custo com apresentação de CD-r ou pendrive.
Jacareí, 22 de novembro de 2018.
Nelson Gonçalves Prianti Junior - Presidente do SAAE Jacareí.

IPS Empreendimentos S/A

CNPJ/MF nº 03.140.367/0001-07

Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017 e 2016 *(Valores expressos em R$)*

Balanço Patrimonial	31/12/2017	31/12/2016
Ativo/Circulante	**7.141.295,48 D**	**6.614.243,08 D**
Disponível	**2.505.168,28 D**	**1.484.825,14 D**
Caixa e bancos	186.034,69 D	129.698,53 D
Aplicacoes de liquidez imediata	2.319.133,59 D	1.355.126,61 D
Realizável a curto prazo	**4.636.127,20 D**	**5.129.417,94 D**
Adiantamentos	936.222,31 D	805.954,57 D
Impostos a recuperar	9,21 D	9,21 D
Processos judiciais	22.868,83 D	22.868,83 D
Estoque mercadorias revenda	10.170,22 D	2.572,99 D
Aluguel a receber	2.784.643,35 D	3.184.592,06 D
Duplicatas a receber	36.524,19 D	21.207,44 D
Valores a receber	630.974,70 D	918.168,18 D
Deposito caução/deposito judicial	10.485,83 D	10.485,83 D
Despesas do exercicio seguinte	5.196,23 D	5.962,72 D
Cartões credito a receber	199.032,33 D	157.596,11 D
Não circulante	**26.579.480,13 D**	**27.227.477,20 D**
Realizavel a longo prazo	**3.498.917,83 D**	**2.653.637,81 D**
Investimentos em sociedade conta participação	180.573,61 D	133.344,85 D
Depositos judiciais	22.397,74 D	22.397,74 D
Aluguel processo judicial	2.363.678,52 D	1.501.218,52 D
C.D.U. Processo judicial	147.411,63 D	172.828,12 D
Títulos a receber – CDU	784.856,33 D	823.848,58 D
Imobilizado	**23.080.562,30 D**	**24.573.839,39 D**
Bens em operação	36.423.006,46 D	36.294.783,61 D
Depreciação, amortização e exaustão acumulados	(13.342.444,16) C	(11.720.944,22) C
Total do ativo	**33.720.775,61 D**	**33.841.720,28 D**
Passivo/Circulante	**3.557.240,57 C**	**3.987.159,66 C**
Fornecedores	149.447,57 C	217.858,23 C
Obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais	70.316,96 C	75.197,53 C
Obrigações tributárias	445.250,06 C	432.261,97 C
Contas a pagar	49.340,84 C	6.379,55 C
Adiantamento de clientes	57.095,96 C	70.870,32 C
Cheques a compensar	1.145,83 C	– C
Receitas de aluguel diferidas	2.784.643,35 C	3.184.592,06 C
Não circulante	**3.295.946,48 C**	**2.497.895,22 C**
Receitas diferidas	**3.295.946,48 C**	**2.497.895,22 C**
Receitas C.D.U.	784.856,33 C	823.848,58 C
C.D.U. Processo judicial	147.411,63 C	172.828,12 C
Receita aluguel – Processo judicial	2.363.678,52 C	1.501.218,52 C
Patrimonio liquido	**26.867.588,56 C**	**27.356.665,40 C**
Capital social: Subscrito e realizado	20.000.000,00 C	20.000.000,00 C
Reservas de capital	**6.867.588,56 C**	**7.356.665,40 C**
Legal	926.802,15 C	926.802,15 C
Reserva de lucros	5.940.786,41 C	6.429.863,25 C
Total do passivo	**33.720.775,61 C**	**33.841.720,28 C**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital Realizado	Reserva Legal	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2016	**20.000.000,00**	**926.802,15**	**6.429.863,25**	**27.356.665,40**
Aumentos e realizacao de capital: Lucro líquido do exercício	–	–	7.400.923,16	7.400.923,16
Proposta da administração de destinação do lucro: Dividendos a distribuir	–	–	(7.890.000,00)	(7.890.000,00)
Saldos em 31 de dezembro de 2017	**20.000.000,00**	**926.802,15**	**5.940.786,41**	**26.867.588,56**

Demonstrativo Resultado

Receita operacional	Ano 2017	Ano 2016
Receita operacional bruta		
Receita com C.D.U.	104.789,29 C	159.782,96 C
Receita de aluguel	12.150.174,48 C	11.758.208,13 C
Receita serviços hotelaria	3.709.518,27 C	5.024.218,37 C
Receita venda mercadorias	622.448,40 C	639.329,90 C
Total receita operacional bruta	**16.586.930,44 C**	**17.581.539,36 C**
Deduções da receita bruta		
Impostos incidentes sobre vendas	694.948,14 D	758.368,21 D
Devolução de aluguel	5.163,72 D	–
Total de deduções da receita bruta	**700.111,86 D**	**758.368,21 D**
Receita operacional líquida	**15.886.818,58 C**	**16.823.171,15 C**
Custo das vendas		
Custo das mercadorias vendidas	274.774,31 D	300.875,28 D
Resultado operacional bruto	15.612.044,27 C	16.522.295,87 C
Despesas operacionais		
Despesas administrativas	8.455.631,53 D	7.952.682,90 D
Despesas financeiras	15.723,19 D	15.134,44 D
Impostos, taxas e contribuições	61.302,35 D	58.057,64 D
Despesas não dedutíveis	937,26 D	2.988,73 D
Total despesas operacionais	**8.533.594,33 D**	**8.028.863,71 D**
Outras receitas e despesas operacionais		
Receitas financeiras	196.707,85 C	293.207,30 C
Equivalencia patrimonial positiva	1.914.364,79 C	1.947.920,24 C
Total outras receitas e despesas operacionais	**2.111.072,64 C**	**2.241.127,54 C**
Lucro operacional	9.189.522,58 C	10.734.559,70 C
Receitas e despesas não operacionais		
Bonificações	3.415,94 C	2.556,19 C
Receitas eventuais	11.472,66 C	11.534,93 C
Resultado não operacional	**14.888,60 C**	**14.091,12 C**
Resultado antes do IRPJ e CSSL	9.204.411,18 C	10.748.650,82 C
Provisão para imposto de renda	1.318.093,53 D	1.434.680,17 D
Provisão para contribuição social	485.394,49 D	528.411,41 D
Lucro líquido do exercício	7.400.923,16 C	8.785.559,24 C
Lucro por ação em R$	**3,70046158** C	**4,39277962** C

Demonstração do Fluxo de Caixa – Metodo Indireto

Fluxo de Caixa Originados de:	31/12/2017	31/12/2016
Fluxos de Caixa das atividades operacionais		
Lucro do Exercicio/Periodo	**7.400.923,16**	**8.785.559,24**
Ajustes para conciliar o resultado às disponibilidades geradas pelas atividades operacionais		
(+) Depreciação e amortização	1.621.499,94	1.653.679,70
(-) Equivalencia Patrimonial Positiva	(1.914.364,79)	(1.947.920,24)
Ajustes Variações nos Ativos e Passivos		
(-) Aumento em Contas a Receber	–	(611.027,59)
(+) Redução em Contas a Receber	500.887,97	–
(-) Aumento de Estoques	(7.597,23)	–
(+) Diminuição de Estoques	–	3.290,94
(+) Aumento em Fornecedores	–	45.310,98
(-) Redução em Fornecedores	(68.410,66)	–
(-) Redução em Contas a Pagar e Provisões	(374.938,56)	(125.557,35)
(-) Diminuição no IRPJ e CSLL	–	(86.606,82)
(+) Aumento no IRPJ e CSLL	13.430,13	–
Disponibilidades Geradas pelas Atividades Operacionais	**7.171.429,96**	**7.716.728,86**
Fluxos de Caixa das atividades de Investimentos		
(-) Compras de Imobilizado	(128.222,85)	(160.893,65)
(+) Lucro Recebido Sociedade em Conta de Participação	1.867.136,03	1.981.303,36
Disponibilidades Líquidas Aplicadas nas atividades de investimentos	**1.738.913,18**	**1.820.409,71**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos		
(-) Pagamento de Lucros e dividendos	(7.890.000,00)	(10.215.000,00)
Disponibilidades Líquidas Aplicadas nas atividades de financiamentos	**(7.890.000,00)**	**(10.215.000,00)**
Redução nas Disponibilidades		
Aumento nas Disponibilidades	**1.020.343,14**	**–**
Diminuição nas disponibilidades	**–**	**(677.861,43)**
No inicio do período	**1.484.825,14**	**2.162.686,57**
No final do período	**2.505.168,28**	**1.484.825,14**

Notas Explicativas

1. Sumário das Práticas Contábeis: a) Ativo Imobilizado está registrado ao custo de aquisição. b) As depreciações foram calculadas com base nas taxas legais, segundo parâmetros estabelecidos pela legislação tributária. c) IRPJ e CSLL sobre o lucro, são provisionados no exercício, pelo regime de caixa, pelo valor bruto, usando o critério do lucro presumido para sua apuração. **2. Capital:** O Capital Social é de R$ 20.000.000,00 dividido em 2.000.000 ações ordinárias de R$ 10,00 cada uma, totalmente integralizado.

Diretoria: **Clara Vivian Orni** **Juliana Rodrigues de Arruda Baccarrelli D'Elia** **Reinaldo Christofoletti** – TC CRC 1SP 141.323/O-7

www.dci.com.br
/jornaldci Jornal DCI
@jornaldci 8+ DCI
DCI Diário Comércio Indústria & Serviços
Vamos ao que interessa.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2019.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111

CEP: 20050-901 - Rio de Janeiro/RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE

Sr. Dov Rawet

Ref.: Consulta acerca das aprovações societárias necessárias para a emissão de CRA e de CRI (Item 6 do Anexo II da Instrução CVM 400/03)

Prezados Senhores,

TRUE SECURITIZADORA S.A., atual denominação de Ápice Securitizadora S.A., companhia securitizadora, com sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04.506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representado na forma do seu estatuto social ("TRUE"), vem à presença desta D. Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), apresentar esta CONSULTA acerca da interpretação do item 6, do Anexo II, da Instrução CVM Nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), no que se refere à aprovação societária necessária para as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA's"), com base nos argumentos expostos a seguir:

Inicialmente, solicita-se a especial gentileza que todas as comunicações referentes ao presente requerimento sejam realizadas por escrito, correio eletrônico (e-mail) ou através de correspondência, nos endereços abaixo indicados:

Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - 5º e 6º andares

04543-011 | Vila Nova Conceição | São Paulo/SP

At.: Bruno Cerqueira

Telefone: (11) 2504-4211

Correio eletrônico: bcerqueira@mayerbrown.com

True Securitizadora S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar conjunto 12
04.506-000 | Vila Nova Conceição | São Paulo/SP
At.: Rodrigo Botani
Telefone: (11) 3071-4475
Correio Eletrônico: rodrigo.botani@truesecuritizadora.com.br

I - DOS FATOS QUE ORIGINARAM ESSA CONSULTA

1 Inicialmente, vale indicar que a principal atividade econômica da TRUE envolve a aquisição e securitização de creditórios oriundos de operações imobiliárias e agrárias, mediante posterior emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de CRI's e de CRA's, conforme redação do objeto social disposta no Estatuto Social, transcrita abaixo:

> *"Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de titulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebiveis Imobiliários ("CRI's") e de Certificados de Recebiveis do Agronegócio ("CRA's"), podendo realizar a emissão e colocação de outros titulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio."*

2 Adicionalmente, o parágrafo 4º, do artigo 21, do Estatuto Social da TRUE indica que não será necessário realizar uma aprovação societária específica para cada emissão de CRA e de CRI, conforme disposto abaixo:

> *"**Parágrafo 4º**. As emissões de CRA's e de CRI's, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária especifica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima."*

3 A Diretoria da TRUE aprovou um limite global de R$50.000.000.000,00 para emissão de cada um dos valores mobiliários: CRI's e CRA's, cuja ata de reunião de Diretoria consta anexa a esta CONSULTA, dispensando, ainda, a realização de qualquer deliberação societária específica.

4 Ocorre que, na prática, tem sido exigido da TRUE a realização de uma deliberação societária específica para cada emissão de CRA e de CRI (normalmente uma reunião de diretoria), para fins do cumprimento do requisito disposto no item 6, do Anexo II, da Instrução CVM 400, ainda que isso não seja exigido no seu Estatuto Social.

II - DA OPINIÃO DA TRUE

5 É opinião da TRUE que não é necessária nenhuma deliberação societária específica para a emissão de CRI e de CRA, conforme argumentos expostos abaixo.

6 Inicialmente, vale indicar que a Instrução CVM 400 dispõe em seu Anexo II os documentos e informações exigidos para registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, dentre os quais estão as aprovações societárias pertinentes, apenas se aplicáveis, conforme verifica-se abaixo pela leitura do referido dispositivo:

> *"6. cópia da **deliberação** sobre a aprovação de programa ou **sobre a emissão ou distribuição dos valores mobiliários tomada pelos órgãos societários competentes do ofertante** e das decisões administrativas exigíveis, com todos os documentos que fizeram ou serviram de base para*

*as referidas deliberações, bem como dos respectivos anúncios de convocação, **se for o caso**"* (grifos nossos)

7 É importante ressaltar que a legislação especifica que versa sobre os valores mobiliários em pauta: CRI's (Lei nº9.514 de 20 de novembro de 1997) e CRA's (Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004) não tem nenhuma disposição acerca da aprovação das emissões, diferentemente das debêntures, por exemplo, cuja legislação impõe a realização de uma deliberação societária especifica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

8 Em virtude da inexistência de previsão legal especifica o Estatuto Social da TRUE deveria prevalecer no que se refere ao processo societário para a emissão de CRA e de CRI.

9 Adicionalmente, a realização de uma deliberação societária não confere nenhuma segurança adicional aos investidores e ao mercado de capitais, pois a assinatura do próprio Termo de Securitização pelos representantes da TRUE, conforme cláusula de representação constante do seu Estatuto Social, já obrigaria a TRUE aos termos pactuados na respectiva emissão.

10 Ainda, considerando a tendência atual de que a regulamentação aplicável às companhias securitizadoras seja semelhante à regulamentação dos administradores de fundos de investimento, não faria sentido exigir uma deliberação societária especifica para cada nova operação assumida pela TRUE. Pois, cabe ressaltar que os administradores de fundos de investimento ao aceitar a administração de um novo fundo de investimento não necessitam de uma deliberação societária especifica.

11. Além disso, a manutenção de exigências neste sentido (aprovações societárias especificas para a atividade principal da TRUE que é a emissão de CRA e de CRI) pode gerar um custo desnecessário decorrente da formalização do ato societário e um atraso no processo de registro da respectiva emissão na CVM (pois a Junta Comercial pode atrasar o deferimento do ato societário, inviabilizando a concessão do registro pela CVM).

12 Ressalta-se, ainda, que a própria CVM tem se preocupado em reduzir os custos e manter o mercado de capitais brasileiro dinâmico e pouco oneroso ao emissor e, consequentemente, às companhias e aos investidores.

13 Um nítido exemplo dessa postura da CVM foi a publicação da Instrução CVM nº604 de 13 de dezembro de 2018, fruto do Projeto de Redução de Custo de Observância, a qual altera 16 Instruções da CVM e revoga outras 5 Instruções, a fim de reduzir custos, burocracias e ineficiências do mercado de capitais brasileiro.

14 Nesse sentido, o próprio Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, afirmou que:

"Um mercado de capitais ganha em competitividade quando suas regras, além de oferecerem proteção adequada aos investidores, são claras e não impõem aos seus participantes ônus desproporcionais aos benefícios que a regulação procura oferecer"[1].

III - DA CONSULTA

Em função dos argumentos acima indaga-se: Para fins de cumprimento do item 6, do Anexo II, da Instrução CVM 400 a TRUE deveria apresentar uma aprovação societária específica para cada emissão ou poderia seguir com as disposições do seu Estatuto Social que dispensam a necessidade de uma deliberação societária específica?

Desde já agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fernando C. Brasileiro
Diretor Presidente

TRUE SECURITIZADORA S.A.

[1] http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2018/20181213-1.html consultado em 04/01/2018 às 17:20.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 106/2021/CVM/SRE/GER-1

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
Bruno Cerqueira
Tauil & Chequer Advogados Associado a Mayer Brown LLP
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.455 - 5º e 6º andares
04543-011 - Vila Nova Conceição - São Paulo-SP
E-mail: bcerqueira@mayerbrown.com; rodrigo.botani@truesecuritizadora.com.br

Assunto: **Comunicação de Decisão do Colegiado da CVM - Processo CVM nº 19957.000001/2021-16**

Prezado Senhor,

1. Referimo-nos ao expediente encaminhado à CVM em 28/12/2020, com interposição de recurso, nos termos da Deliberação CVM nº 463/03 ("Deliberação CVM 463"), em face de decisão da SRE ("Decisão") de 07/122020, no âmbito da consulta apresentada pela True Securitizadora S.A. (“Consulente”), quanto à necessidade de se realizar uma aprovação societária específica para cada emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliarios ("CRI") ou de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA").

2. A propósito, comunicamos que o caso em questão foi submetido à apreciação do Colegiado da CVM, que, em reunião datada de 26/01/2021, decidiu, divergindo do entendimento da área técnica, pelo provimento do recurso, nos termos do Extrato da Ata abaixo transcrito:

"***1. RECURSO CONTRA ENTENDIMENTO DA SRE - CONSULTA SOBRE APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS PARA EMISSÕES DE CRI E CRA – TRUE SECURITIZADORA S.A. – PROC. SEI 19957.000001/2021-16***

Trata-se de recurso interposto por True Securitizadora S.A. ("*Recorrente*"

ou "True") contra entendimento da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE, que, nos termos do Relatório nº 42/2020-CVM/SRE/GER-1 ("Relatório 42"), em resposta à consulta formulada pela Recorrente, considerou necessário que cada emissão específica de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") deva ser objeto de deliberação também específica, tomada pelos órgãos societários competentes, não sendo possível realizar emissões dos referidos valores mobiliários, quando objeto de oferta pública, com base em deliberação ampla relativa ao montante máximo de emissões que a companhia securitizadora poderia fazer, sem tratar das características específicas de cada emissão.

Nos termos da consulta, a Recorrente indagou se para fins de cumprimento do item 6, do Anexo II, da Instrução CVM nº 400/2003, a True deveria apresentar uma aprovação societária específica para cada emissão ou poderia seguir com as disposições do seu Estatuto Social que dispensam a necessidade de uma deliberação societária específica.

No recurso, a Recorrente expressou entendimento de que não necessitaria de nenhuma aprovação societária específica para as suas emissões de CRA e de CRI, sustentando, em síntese, que: (i) a Instrução CVM nº 400/2003 dispõe em seu Anexo II os documentos e informações exigidos para registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, dentre os quais estão as aprovações societárias pertinentes, apenas se aplicáveis; (ii) a legislação específica que versa sobre CRI (Lei nº 9.514/1997) e CRA (Lei nº 11.076/2004) não tem nenhuma disposição acerca da aprovação das emissões; (iii) por não haver ordem legal ou estatutária para a realização de uma deliberação societária específica para cada emissão de CRI ou CRA objeto de oferta pública, apenas uma deliberação global, que no seu caso permite a emissão de até R$ 50 bilhões nesses valores mobiliários, a aprovação societária seria suficiente para todas as suas emissão de CRI ou CRA até o referido limite; (iv) a realização de uma deliberação societária não conferiria segurança adicional aos investidores e ao mercado de capitais, pois a assinatura do próprio Termo de Securitização pelos representantes da True, conforme cláusula de representação constante do seu Estatuto Social, já obrigaria a True aos termos pactuados na respectiva emissão; e (v) a manutenção de exigências neste sentido poderia gerar um custo desnecessário decorrente da formalização do ato societário e um atraso no processo de registro da respectiva emissão na CVM.

Em análise consubstanciada no Ofício Interno nº 4/2021/CVM/SRE/GER-1, a SRE destacou que o recurso não trouxe novos elementos que levassem à reforma do entendimento exposto por meio do Relatório 42, qual seja, que um ato deliberativo específico para cada emissão de CRI ou CRA é exigível pela Instrução CVM nº 400/2003, além de ser este o ato que determina as características de cada emissão a ser realizada, tais como quantidade, preço, montante, quantidade mínima, bem como deve descrever os procedimentos a serem adotados em situações específicas, como no caso de distribuição parcial.

De acordo com a área técnica, a despeito de o Termo de Securitização de fato contar com as informações exigíveis para o ato que aprova a emissão e a oferta, conforme afirmado pela Recorrente, trata-se de documento que materializa a emissão dos CRI e CRA e, por esse motivo, é formalizado dias antes do registro da distribuição, após concluído o

procedimento de coleta de intenções de investimento, quando for o caso. Dessa forma, conforme destacou a SRE, nas ofertas em que há, por exemplo, a possibilidade de distribuição parcial, cujo atingimento da quantidade mínima se verifica ao longo do procedimento de coleta de intenções de investimento, o investidor estaria tomando sua decisão sobre oferta parcial, nos termos do art. 31 da Instrução CVM nº 400/2003, com base em características ainda não devidamente formalizadas para a oferta, trazendo insegurança jurídica para o processo.

Pelo exposto, a SRE manteve o entendimento de que cada emissão específica de CRI e CRA deve ser objeto de deliberação também específica, tomada pelos órgãos societários competentes, não sendo suficiente haver uma deliberação ampla para emissão dos referidos valores mobiliários quando objeto de oferta pública e a formalização das características específicas de cada emissão, nesses casos, unicamente por meio do Termo de Securitização.

O Colegiado, por unanimidade, divergindo do entendimento da área técnica e acolhendo os bem fundamentados argumentos trazidos pela Recorrente, deliberou pelo provimento do recurso."

3. Cumpre mencionar que o referido extrato da Ata será divulgado no site da CVM oportunamente.

4. Necessitando esclarecimentos adicionais, entrar em contato com o analista Gustavo Luchese, pelo e-mail luchese@cvm.gov.br.

Atenciosamente,

GUSTAVO LUCHESE UNFER

Gerente de Registros-1 em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luchese Unfer**, **Gerente Substituto**, em 26/02/2021, às 09:34, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1203862** e o código CRC **B946746C**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1203862** and the "Código CRC" **B946746C**.*

ANEXO III

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.
CNPJ/MF Nº 60.855.574/0001-73
NIRE 35300051556

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2021

Data, Hora e Local: Realizada no dia 11 de agosto de 2021, às 18h00, de forma remota, via videoconferência (em razão das medidas adotadas contra a Covid-19).

Convocação: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma prevista no artigo 20, parágrafo 1°, do Estatuto Social da Açucareira Quatá S.A. ("Companhia").

Presenças: Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia na data e hora acima mencionados, com a presença da totalidade dos membros de forma remota, via videoconferência, a saber, Francisco Amaury Olsen, Carmen Tonanni, Luiz Zillo Neto, Mauricio Rosário da Barrosa, Antonio José Zillo, Miguel Zillo, José Marcos Lorenzetti e José Roberto Lorenzetti. Presentes, também, os Conselheiros Consultivos Independentes, nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, Britaldo Pedrosa Soares e André Ricardo Miranda Dias.

Mesa: Francisco Amaury Olsen - Presidente, Adriane Francis Ribeiro - Secretária.

Ordem do Dia: Deliberar sobre **(1)** a autorização, conforme estabelecido no artigo 19, item "ix" do Estatuto Social da Companhia, para emissão de Cédula de Produto Rural Financeira ("CPR-Financeira"), representativa de entrega futura de cana-de-açúcar ("Produto") pela Companhia, no montante de até R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões) em favor da True Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), para ser utilizada como lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Securitizadora, por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano,

nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), os quais serão objeto da oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (respectivamente, "Oferta", "Instrução CVM 400" e "Operação de Securitização"); **(2)** a autorização à Diretoria e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos e documentos necessários à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Reunião, relacionados à Oferta e à Operação de Securitização, incluindo a contratação de terceiros prestadores de serviço no âmbito da Oferta e/ou da Operação de Securitização; e **(3)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, no âmbito da Oferta e/ou da Operação de Securitização. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na CPR-Financeira.

Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a presente Reunião, o Presidente colocou em exame, discussão e votação as matérias da ordem do dia, aprovando os membros do Conselho, por unanimidade de votos, o quanto segue:

(1) Autorizar a emissão da CPR-Financeira pela Companhia, em favor da Securitizadora, para ser utilizada como lastro na Operação de Securitização, por meio do Termo de Securitização, os quais serão objeto da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, com as seguintes principais características e condições:

(a) Valor Nominal: O valor nominal da CPR-Financeira é de até R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na CPR-Financeira, pelo preço do Produto previsto na CPR-Financeira ("Valor Nominal"), sendo certo que o Valor Nominal da CPR-Financeira deverá refletir a quantidade e o valor total final dos de CRA, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o resultado do *Procedimento de Bookbuilding* fixe um volume total de emissão dos CRA em montante inferior ao Valor Nominal, a CPR-Financeira deverá ser aditada para refletir o valor total final definido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a celebração do aditamento, se necessário, está desde já aprovado pela presente reunião;

(b) Vencimento Final: 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão a ser prevista na CPR-Financeira;

(c) Atualização Monetária: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), pela variação do IPCA, apurada mensalmente, calculada e aplicada mensalmente nas Datas de

nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), os quais serão objeto da oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (respectivamente, "Oferta", "Instrução CVM 400" e "Operação de Securitização"); **(2)** a autorização à Diretoria e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos e documentos necessários à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Reunião, relacionados à Oferta e à Operação de Securitização, incluindo a contratação de terceiros prestadores de serviço no âmbito da Oferta e/ou da Operação de Securitização; e **(3)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, no âmbito da Oferta e/ou da Operação de Securitização. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na CPR-Financeira.

Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a presente Reunião, o Presidente colocou em exame, discussão e votação as matérias da ordem do dia, aprovando os membros do Conselho, por unanimidade de votos, o quanto segue:

(1) Autorizar a emissão da CPR-Financeira pela Companhia, em favor da Securitizadora, para ser utilizada como lastro na Operação de Securitização, por meio do Termo de Securitização, os quais serão objeto da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, com as seguintes principais características e condições:

(a) Valor Nominal: O valor nominal da CPR-Financeira é de até R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na CPR-Financeira, pelo preço do Produto previsto na CPR-Financeira ("Valor Nominal"), sendo certo que o Valor Nominal da CPR-Financeira deverá refletir a quantidade e o valor total final dos de CRA, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o resultado do *Procedimento de Bookbuilding* fixe um volume total de emissão dos CRA em montante inferior ao Valor Nominal, a CPR-Financeira deverá ser aditada para refletir o valor total final definido no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a celebração do aditamento, se necessário, está desde já aprovado pela presente reunião;

(b) Vencimento Final: 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão a ser prevista na CPR-Financeira;

(c) Atualização Monetária: O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis ("Atualização Monetária"), pela variação do IPCA, apurada mensalmente, calculada e aplicada mensalmente nas Datas de

Aniversário (conforme definição a ser prevista na CPR-Financeira, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula constante da CPR-Financeira ("Valor Nominal Atualizado");

(d) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"), a ser calculado de acordo com a fórmula constante da CPR-Financeira. A taxa final aplicável à Remuneração será formalizada por meio de aditamento à CPR-Financeira, sendo certo que a celebração do aditamento está desde já aprovado pela presente reunião;

(e) Pagamento da Remuneração: A Remuneração deverá ser paga semestralmente, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela do Anexo I da CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Liquidação Antecipada Facultativa Integral e Amortização Extraordinária Parcial, conforme o caso, previstas na CPR-Financeira;

(f) Amortização: O saldo do Valor Nominal Atualizado será pago pela Companhia, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo I da CPR-Financeira, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Liquidação Antecipada Facultativa Integral e Amortização Extraordinária Parcial, conforme o caso, previstas na CPR-Financeira;

(g) Encargos Moratórios: No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Companhia de qualquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de

mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

(h) Liquidação Antecipada Facultativa Integral: A Companhia poderá a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado ("Liquidação Antecipada Facultativa Integral"). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, a Companhia pagará à Securitizadora o valor a ser calculado de acordo com o previsto na CPR-Financeira;

(i) Amortização Extraordinária Parcial Facultativa: A Companhia poderá a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, desde que esteja adimplente com as suas obrigações nos termos da CPR-Financeira e observados: (i) o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado; e (ii) os termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, realizar amortização parcial extraordinária facultativa da CPR-Financeira ("Amortização Extraordinária Parcial Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, a Securitizadora fará jus ao pagamento do valor a ser calculado de acordo com o previsto na CPR-Financeira;

(j) Oferta de Liquidação Antecipada: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de liquidação antecipada total ou parcial da CPR-Financeira, endereçada diretamente à Securitizadora, enquanto a CPR-Financeira estiver vinculada aos CRA, conforme termos e condições a serem estabelecidos na CPR-Financeira;

(k) Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos pela Companhia em razão do desembolso da CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("Destinação dos Recursos"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo II da CPR-Financeira, de tal forma que a Companhia possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. A

cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracteriza-se como produto agropecuário *in natura*, tendo em vista estarem em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 600; e

(l) Demais Características: As demais características da CPR-Financeira encontrar-se-ão descritas na CPR-Financeira.

(2) Autorizar a Diretoria e/ou os procuradores da Companhia, a (a) praticar e assinar todos e quaisquer atos e documentos necessários à realização, formalização e/ou implementação das deliberações tomadas nesta Reunião relacionados à Oferta e à Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a assinatura da CPR-Financeira, bem como seus eventuais aditamentos, e assinatura do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Colocação, da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", bem como seus eventuais aditamentos, (b) a contratação de terceiros prestadores de serviço no âmbito da Oferta e/ou da Operação de Securitização, inclusive, mas sem limitação, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, as instituições financeiras intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsáveis pela implementação da Oferta, do escriturador e banco liquidante no âmbito da Operação de Securitização, podendo para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para as respectivas prestações de serviço e (c) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, aditamentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Oferta e/ou da Operação de Securitização; e

(3) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, por seus procuradores, no âmbito da Oferta e/ou da Operação de Securitização.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para a lavratura desta ata. Foi a presente ata lida e aprovada, e tendo sido assinada por todos os presentes. Presidente: Francisco Amaury Olsen e Secretária: Adriane Francis Ribeiro. Conselheiros: Francisco Amaury Olsen, Carmen Tonanni, Luiz Zillo Neto, Mauricio Rosário da Barrosa, Antonio José Zillo, Miguel Zillo, José Marcos Lorenzetti, José Roberto Lorenzetti, Britaldo Pedrosa Soares e André Ricardo Miranda Dias.

Lençóis Paulista, 11 de agosto de 2021.

Adriane Francis Ribeiro
Secretária da Mesa

ANEXO IV

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA AVALISTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ S.A.
CNPJ/MF Nº 45.631.926/0001-13
NIRE 35300088042

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2021

Data, Hora e Local: Realizada no dia 11 de agosto de 2021, às 18h30, de forma remota, via videoconferência (em razão das medidas adotadas contra a Covid-19).

Convocação: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, na forma prevista no artigo 20, parágrafo 1°, do Estatuto Social da Açucareira Quatá S.A. ("Companhia").

Presenças: Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia na data e hora acima mencionados, com a presença da totalidade dos membros de forma remota, via videoconferência, a saber Francisco Amaury Olsen, Carmen Tonanni, Luiz Zillo Neto, Mauricio Rosário da Barrosa, Antonio José Zillo, Miguel Zillo, José Marcos Lorenzetti e José Roberto Lorenzetti. Presentes, também, os Conselheiros Consultivos Independentes, nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, Britaldo Pedrosa Soares e André Ricardo Miranda Dias.

Mesa: Francisco Amaury Olsen - Presidente, Adriane Francis Ribeiro - Secretária.

Ordem do Dia: Deliberar sobre **(1)** a autorização, conforme estabelecido no artigo 19, item "vii" do Estatuto Social da Companhia, para a constituição de aval pela Companhia, nos termos do art. 897 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), em favor da Açucareira Quatá S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.° 865, inscrito no CNPJ sob o n° 60.855.574/0001-73 ("Devedora"), decorrente da Cédula de Produto Rural Financeira representativa de entrega futura de cana-de-açúcar ("CPR-Financeira"), no montante de até R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), a ser emitida pela Devedora; **(2)** a autorização à Diretoria e/ou aos procuradores da Companhia, conforme o caso, para praticar todos e quaisquer atos necessários relacionados às referidas deliberações e outros documentos ou contratos que se façam necessários para este fim; e **(3)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, conforme o caso, para a consecução das deliberações acima. Os

termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na CPR-Financeira.

Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a presente Reunião, o Presidente colocou em exame, discussão e votação as matérias da ordem do dia, aprovando os membros do Conselho, por unanimidade de votos, o quanto segue: **(1)** autorizar a constituição de aval pela Companhia, nos termos do art. 897 do Código Civil, em favor da Devedora, decorrente da CPR-Financeira, no montante de até R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), a ser emitida pela Devedora, com prazo de 60 (sessenta) meses, atualização monetária pela variação acumulada do IPCA, e remuneração equivalente a juros remuneratórios limitados ao maior valor entre (i) NTN-B 2026 + 3,00% a.a. e (ii) 6,70% a.a., dos dois o maior, paga semestralmente, de modo que Companhia comparecerá na CPR-Financeira, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora para com a Securitizadora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Securitizadora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente da CPR-Financeira, conforme estabelecidas na CPR-Financeira; **(2)** autorizar a Diretoria e/ou os procuradores da Companhia, conforme o caso, a praticar todos os atos necessários relacionados às referidas deliberações e outros documentos ou contratos que se façam necessários para este fim, incluindo, mas não se limitando a, a CPR-Financeira e a quaisquer outros contratos ou documentos necessários à formalização da operação de securitização a ser realizada por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), tendo como lastro os créditos do agronegócio decorrentes da CPR-Financeira ("Operação de Securitização"); e **(3)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, relacionados aos itens 1 a 2 acima.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para a lavratura desta ata. Foi a presente ata lida e aprovada, e tendo sido assinada por todos os presentes. Presidente: Francisco Amaury Olsen e Secretária: Adriane Francis Ribeiro. Conselheiros: Francisco Amaury Olsen, Carmen Tonanni, Luiz Zillo Neto, Mauricio Rosário da Barrosa, Antonio José Zillo, Miguel Zillo, José Marcos Lorenzetti, José Roberto Lorenzetti, Britaldo Pedrosa Soares e André Ricardo Miranda Dias.

Lençóis Paulista, 11 de agosto de 2021.

Adriane Francis Ribeiro
Secretária da Mesa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 – EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 8F757B9A-85CD-4186-9A3A-0794CE9137E1

Anexo V – Declaração do Artigo 56 da Instrução CVM 400 – Emissora

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22.276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da Emissora ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), que serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400 ("**Oferta**"), declara, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, além de ter agido com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ela no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.* ("**Termo de Securitização**");

(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora (conforme definido no Termo de Securitização), de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas por ela, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ela por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

São Paulo, 5 de outubro de 2021.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Karine Simone Bincoletto
CPF/ME: 350.460.308-96
Cargo: Diretora

Nome: Rodrigo Henrique Botani
CPF/ME: 224.171.888-21
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400 – COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Declaração do Artigo 56 da Instrução CVM 400 – Coordenador Líder

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**"), na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 16ª (décima sexta) emissão ("**CRA**") da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" e "**Emissão**"), declara, para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que:

(i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação, além de ter agido com diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.* ("**Termo de Securitização**");

(ii) o Prospecto Preliminar contém e o Termo de Securitização e o prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") conterão as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Devedora (conforme definido no Termo de Securitização), de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

São Paulo, 5 de outubro de 2021.

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Assinado de forma digital por FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
Dados: 2021.10.05 00:02:10 -03'00'

BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781
Assinado de forma digital por BERNARDO AMARAL BOTELHO:04301578781
Dados: 2021.10.05 00:02:42 -03'00'

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ITEM III,
DA INSTRUÇÃO CVM 600 – EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300444957, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em Série Única de sua 16ª (décima sexta) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, declara que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para (i) assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); (ii) a efetiva condição de produtor rural da Devedora; e (iii) que os produtos transacionados no âmbito do lastro dos CRA são produtos ou insumos agropecuários.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Karine Simone Bincoletto
CPF/ME: 350.460.308-96
Cargo: Diretora

Nome: Rodrigo Henrique Botani
CPF/ME: 224.171.888-21
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ITEM III,
DA INSTRUÇÃO CVM 600 – COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 16ª (décima sexta) emissão ("**CRA**") da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" e "**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar (i) a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas Termo de Securitização (abaixo definido); (ii) a efetiva condição de produtor rural da Devedora; e (iii) que os produtos transacionados no âmbito do lastro dos CRA são produtos ou insumos agropecuários.

Adicionalmente, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos:

(i) Formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários; e

(ii) Avaliou: (a) a consistência de documentos entregues pelo emissor do valor mobiliário; (b) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (c) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bernardo Amaral Botelho
CPF/ME: 043.015.787-81
Cargo: Diretor

Nome: Fabrício Cunha de Almeida
CPF/ME: 056.388.647-17
Cargo: Diretor

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 11, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ITEM III,
DA INSTRUÇÃO CVM 600 – AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 16ª (décima sexta) emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" e "**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, uma vez que (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a", acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, e/ou (3) direta ou indiretamente sob controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF/ME: 090.766.477-63
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF/ME: 011.155.984-73
Cargo: Procurador

ANEXO X

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 9º, INCISO V, DA INSTRUÇÃO CVM 600

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(REGIME FIDUCIÁRIO)

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22.276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da Emissora ("**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Karine Simone Bincoletto
CPF/ME: 350.460.308-96
Cargo: Diretora

Nome: Rodrigo Henrique Botani
CPF/ME: 224.171.888-21
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

CPR-FINANCEIRA E SEUS ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
	açúcar	**,00**

Palavra ou expressão	Definição
"**Afiliada**"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente e/ou a Avalista.
	Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Palavra ou expressão	Definição
CRA"	Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
ı Parcial	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 desta CPR-Financeira.
	jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
	significa o período compreendido entre 1º de abril de cada ano e 31 de março do ano seguinte
nanceiras	recursos do Fundo de Despesas, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Credora em certificados de depósito pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária.
″ ou ›″	significam os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Emitente.
o	significa a atualização mensal do Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira
ntes"	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers
nio	de São Paulo, na Avenida Vereador Jose Diniz, nº 3707, 4º

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Palavra ou expressão	Definição
	andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, inscrita no CPNJ sob o nº 02.159.736/0001-32, cujo o auditor responsável é o Sr. Edison Pereira Lima, telefone: (11) 5561-2230, e-mail: mssp@msbrasil.com.br, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista no Termo de Securitização.
"**Aval**"	descrito na Cláusula 6.1 desta CPR Financeira.
	qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"**B3**"	Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**Caixa**"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.

31

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Palavra ou expressão	Definição
	conforme apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o
	depreciação (excluindo depreciação de entressafra) e amortização do intangível tal como apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.
"**CNPJ**"	Ministério da Economia.
	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
› de **a Parcial**	tem o significado previsto na Cláusula 10.2.1 desta CPR-Financeira.
ada **l**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 desta CPR-Financeira.
s"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira.
	significa a conta corrente de titularidade da Credora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 56240-1, na agência 0350, atrelada ao patrimônio separado dos CRA, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao regime fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Credora pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Palavra ou expressão	Definição
	Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
da	
ive o **a**" ou	
	significa, quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Itaú BBA.
	Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ nº 61.149.589/0001-89.
" ou	financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Palavra ou expressão	Definição
	1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
PR-	tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"**CRA**"	16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Credora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta.
	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de assembleias gerais dos titulares de CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e a Credora, a Emitente ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Credora, à Emitente ou empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista assim indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora, a Emitente ou a Avalista ou qualquer de seus conselheiros, diretores ou respectivos cônjuges, ascendentes, prestadores de serviços da emissão dos CRA, seus sócios, participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora, Emitente ou Avalista, ou de suas interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
	significam os direitos creditórios decorrentes desta CPR-
"**Credora**"	qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Palavra ou expressão	Definição
"**CSLL**"	
	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
"**CVM**"	
	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja 15 de outubro de 2021.
ção"	
	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal e da Remuneração.
	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja 13 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou liquidação antecipada, conforme o caso, previstas nesta CPR-Financeira.
	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 desta CPR-Financeira.
árias"	tem o significado previsto na Cláusula 17.3 desta CPR-Financeira.
o dos	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira.
	do
	o Caixa.
os da	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Palavra ou expressão	Definição
dos	
os da	
Zilor"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, ajustado mediante a outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade consumo de ativo biológico.
erso	totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista (conforme o caso) que resulte no poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou da Avalista que as impeça de cumprir ou exequibilidade desta CPR-Financeira que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações nela assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista.
"**Emitente**"	no preâmbulo desta CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Palavra ou expressão	Definição
	financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras, incluindo dívidas com a Cooperativa (líquidos de valores a receber da Cooperativa, observado que não integram este conceito as contingências fiscais, parcelamentos de tributos e mútuos de caráter definitivo), adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs) e adiantamentos sobre cambiais entregues de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos instrumentos similares, tudo em conformidade com as de recompra de direitos creditórios.
	financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de andar – Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou seu substituto.
ıto"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 desta CPR-Financeira.
ıto	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira.
ıto Não-	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
Tributo"	CPR-Financeira.
	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, ou seu substituto.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Palavra ou expressão	Definição
	tem o significado previsto na Cláusula 17.5 desta CPR-Financeira.
	Significa a Emitente, a Avalista, bem como suas respectivas controladas.
	têm o significado a eles atribuído no item (j) da Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
	significa o termo definido na Cláusula 3.5.2 desta CPR-Financeira
	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"**IPCA**"	Estatística - IBGE.
"**IRRF**"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"**ISS**"	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"**Itaú BBA**"	integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
Ações"	significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
,"	significam as leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Palavra ou expressão	Definição
al"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
a	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira.
e	tem o significado previsto na Cláusula 10.3.1 desta CPR-Financeira.
"**Oferta**"	termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a prévio registro perante a CVM, da divulgação do anúncio

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Palavra ou expressão	Definição
	de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
uidação	tem o significado previsto na Cláusula 10.3 desta CPR-Financeira.
	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira.
	tem o significado previsto na Cláusula 15.3.1 desta CPR-Financeira.
,	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira 2 (dois) Dias Úteis, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou data de vencimento antecipado, conforme o caso.
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Palavra ou expressão	Definição
	represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"**PIS**"	
ıidação	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 desta CPR-Financeira.
e	investimento a ser conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição da remuneração aplicável aos CRA e o volume da emissão de CRA.
"**Produto**"	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira.
	aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de CPR-Financeira e condições de resgate antecipado e da oferta de resgate antecipado, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados Financeira e ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens (i) a (iii).
	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira.
	tem o significado previsto na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira.
ção"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 (i) desta CPR-Financeira.
ão"	*do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos*

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Palavra ou expressão	Definição
	celebrado entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, referente à emissão dos CRA.
	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
	tem o significado previsto na Cláusula 10.2.2 desta CPR-Financeira.
do Fundo	tem o significado previsto na Cláusula 17.5 desta CPR-Financeira.
"	tem o significado previsto na Cláusula 17.5 desta CPR-Financeira.
	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira.
al	significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso.

2.

_____

_____

_____ nta e

_____ ável.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

disposto nesta CPR-Financeira.

abaixo:

asas

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$, onde:

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

).

Sendo que:

Em vigor)

$$\left(\frac{}{}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Onde:

Sendo que:

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

na; e

$$\frac{1}{2},$$

Sendo que:

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Monetária.

e
ɾ-
e
a

4.

rentação.

(i)

(ii)

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

(iii)

(iv)

(v)

(vi) tributos

ко;

(ix)

caso;

(x)

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Grupo

(xiii)

(xiv)

s fornecidas;

(xv)

alização;

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

ão dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

6. AVAL

Emitente.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Credora.

o
a
a,

u
a

liquidação.

e
a
ui

o
m
a

mesma.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

a
s,
a
o
)s

?-
:e

8.

ata:

:do
/olv
:uri
eto de Oferta;

anc

:uri

:essarios para tanto;

riga

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

i)
sta

sta
res

riga
acc

atura

nbito
es e

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Financeira;

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

das
xiste

) em
unho
a da
)ram
ábeis
sivos
trais
l do
r um

;

anceira;

ja boa-fe;

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

: escravo; e

9. **)O**

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

r,
a

a
e,

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

:ável;

ıs

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

qual prazo de cura; e

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

definitiva;

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Zilor

Ano-Safra findo em:	Índice
31 de março de 2022	3,0x
31 de março de 2023 em diante	2,5x

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

ıtegral; e

Relevante.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

não, a execução da presente CPR-Financeira e do Aval.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

10.
EX

te
is

(i)

(ii)

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

rıouvel.

n

CPR-F;

ım numero ınteıro;

}

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

10.1.2 acima.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

---

ltativa").

Facultativa).

(i)

(ii)

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

$$\sum_{k=1}^{n}$$

CPR-F;

Facultativa da CPR-F;

io

:o

nda; e

guir,

}

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

S.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Antecipada.

12.

B3.

13.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Geral.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

15.

Út

a o
âm

(e)

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

(f)

(g)
audito

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

O

O

IS

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

(i) _____

caso, r mento;

(ii) _____

(a) _____

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

(c) _____

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

(e) _____

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

s
o
s
ɘ,
ɔr
a
e
A
a
s

(iii)
de imć

o

(iv)

(v)
da B3

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

:do

:um
:res
:ara

s
o

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

guro, caso

is
o
n

n

organizados;

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

serem pagos.

(**Despesas Extraordinárias**).

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

18. **SIVA**

19.

ra.

ıa Lei 8.929.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

dades.

em juízo.

inanceira.

20. FORO

d da Emitente, serão vias não negociáveis.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Emitente:

on Arruda

Cargo: Diretor

ocurador

Avalista:

Cargo: Diretor

ocurador

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Anexo I
Cronograma de Pagamento

Nº de ordem	Datas de Pagamento CPR-F	Pagamento de Juros	Amortização	Tai Amortização (%)
1	13/04/22	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/22	Sim	Não	0,0000%
3	13/04/23	Sim	Não	0,0000%
4	11/10/23	Sim	Não	0,0000%
5	11/04/24	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/24	Sim	Não	0,0000%
7	11/04/25	Sim	Não	0,0000%
8	13/10/25	Sim	Não	0,0000%
9	13/04/26	Sim	Não	0,0000%
10	**13/10/26**	**Sim**	**Sim**	**100,0000%**

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Anexo II

Tabela A

Demonstrativo da Destinação das Despesas				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
			A	

de 2020, ou até que seja comprovada a utilização.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Tabela B

Histórico das Últimas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 18/19[1]**	**Safra 19/20**	**Safra 20/21**
	Aquisição (mil tons)	7.890	8.628	7.659
Açúcar	Venda (tons)	407.565	481.722	542.386
Etanol	Venda (m^3)	503.475	530.219	454.465

TABELA C

Projeções para as Próximas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 21/22**	**Safra 22/23**	**Safra 23/24**

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

	Aquisição (mil tons)	7.779	8.400	8.500
Açúcar	Venda (tons)	553.663	619.143	627.099
Etanol	Venda (m^3)	443.536	488.476	497.236

TABELA D

	Dispêndios nas Safras (investimentos, custos e despesas relacionados com a comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol (adquirida ou produzida)(2)	**Valor Total da Emissão**
	-	R$ 480.000.000,00
Safra 18/19		
Safra 19/20		
Safra 20/21		
Total	**R$ 1.164.199.000,00**	**R$ 480.000.000,00**

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Anexo III

[illegible]

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Anexo IV
Atuais Acionistas Finais da Emitente e da Avalista

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Nome	CPF
Espólio de José Luiz Zillo	-
João Zillo Participações Ltda.	05.470.123/0001-00
José Augusto Zillo	035.253.848-15
Miguel Zillo	095.844.128-68
Daniel Jesus Zillo	069.027.318-53
João Batista Zillo	363.048.408-53
Maria Lúcia Zillo Marun	158.227.208-54
Luiz Santana Zillo	601.648.248-04
Espólio de Haroldo José Corrêa	-
Veridiana Zillo Corrêa Cacciolari	286.665.598-29
Rodolfo José Zillo	107.301.878-45
Henrique Augusto Zillo	141.302.678-84
Otávio Augusto Zillo	145.672.118-63
Leopoldo Augusto Zillo	145.672.228-06
Ana Paula Zillo	296.763.418-27
Ana Cristina Zillo	190.955.698-02
Ana Fabíola Zillo	131.017.748-10
Sérgio Zillo Marun	120.212.698-76
Isabela Zillo Marun Dias	190.958.108-95
Luz Guilherme Zillo	275.043.498-01
Nádia Maria Zillo dos Santos	293.608.428-85
Carmen Tonanni	141.300.048-75
Giovanna Lorenzetti Zillo de Arruda	162.882.928-18
Ricardo Taliba Olyntho de Arruda	153.084.418-55
ALF Participações Ltda	63.959.738/0001-09
Ana Maria Lorenzetti	225.231.008-19
Maria Cristina Lorenzetti	161.770.038-00
Rachel Lorenzetti de Barros	171.730.098-71
Maria Fernanda Lorenzetti de Barros Guarnieri	546.032.358-44
Antonio José Zillo	559.373.308-20
Angela Isabel Zillo Orsi	195.425.848-81

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Eduardo Maciel Lorenzetti	263.259.878-88
BELSONS Participações Ltda.	12.471.416/0001-77
VLLG Participações Ltda.	12.462.505/0001-57
Paulo José de Lorenzetti Gelás	096.369.938-58
João Sérgio Lorenzetti	797.799.808-49
Elizabeth Aparecida Lorenzetti Capoani	015.157.378-61
PHZ Participações Ltda.	10.450.365/0001-71
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50
Anthony Thomas Zillo Griffiths	230.579.278-66
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Anexo V
Imóveis

Matrícula	Área (Alq.)	Cartório de Registro de Imóveis	CCIR	NIRF	Imóvel
					Grande
					Grande
					Vista
					– Gleba II
					– Gleba II
					Luiz
					Domingos
					Cristovão
					Potrerinho
					Domingos Sítio São Luiz do Rodeio

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Despesas	Valor Bruto em R$ (com impostos)
	1.688,24
Auditoria do Patrimônio Separado - Auditor	3.241,42
Escriturador e liquidante - Itaú	8.500,00
Custodia dos CRA (B3)	0,0003% do valor de emissão
Registro do Lastro (B3)	0,001% do valor de emissão
Custodia do Lastro (B3)	0,00098% do valor de emissão
Registro do Lastro (Vórtx)	9.561,37
Instituição Custodiante (Vórtx)	1.195,17
Agente Fiduciário - Implantação (OT)	5.691,52
Agente Fiduciário (OT)	9.675,58
Coordenadores	Conforme previsto no Contrato de Distribuição

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

1.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.855.574/0001-73 MATRIZ		28/05/1983

NOME EMPRESARIAL
ACUCAREIRA QUATA S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
USINA QUATA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	865	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.680-900	CENTRO	LENCOIS PAULISTA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@ZILOR.COM.BR	(14) 3269-9000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2021 às 13:03:30 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

2.

ANEXO VII

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A AÇUCAREIRA QUATÁ S.A. é uma Companhia regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Companhia tem sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de Sao Paulo, na Rua XV de Novembro, 865.

ARTIGO 3º: Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, depósitos, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º: O objeto social consiste na: (a) indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar, (b) produçao e comercializaçao de produtos destinados á alimentaçao animal e humana, (c) importaçao e exportaçao, (d) producao e comercializaçao de energia elétrica, (e) prestação de serviços, f) representação de outras sociedades, (g) participaçio em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista, h) exploraçao agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal; i) producao e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importacao e comércio de seus insumos; j) transporte de mercadorias e (k) toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas.

ARTIGO 5º: A Companhia tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 6º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R$ 376.774.016,50 (trezentos e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, dezesseis reais, cinquenta centavos), dividido em 338.720.926.114 (trezentos e trinta e oito bilhões, setecentos e vinte milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e catorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Parágrafo Único - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º: As ações não são representadas por certificados, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

ARTIGO 8º: A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

ARTIGO 9º: As transferências de ações de emissão da Companhia obedecerão às regras previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 10: A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em Lei, tomando-se as deliberações de acordo com o quórum previsto em Lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social, observado o disposto no artigo 14 abaixo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados na sede social, na forma da Lei.

Parágrafo 3º – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 11: A Assembleia Geral será instalada, presidida e dirigida por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

ARTIGO 12: Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e nesse Estatuto Social e observado o disposto no artigo 14º abaixo, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. A definição dos objetivos gerais da Companhia;

II. A alteração do Estatuto Social;

III. As contas e demonstrações financeiras preparadas pelos administradores da Companhia;

IV. A emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia;

V. As reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia;

VI. A dissolução, liquidação e extinção da Companhia e a eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;

VII. A transformação da Companhia, observado o quórum qualificado estabelecido no artigo 36 deste Estatuto Social;

VIII. A abertura do capital da Companhia;

IX. A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e 2 (dois) conselheiros consultivos, profissionais independentes, convidados, que participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto;

X. A fixação do limite de remuneração global anual dos membros da administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como da participação dos administradores no lucro da Companhia, a qual não poderá exceder os limites do artigo 152 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), observada a proposta nesse sentido que deverá estar contida nas demonstrações financeiras submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

XI. O aumento e redução do capital social da Companhia,

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

XII. A distribuição de dividendos; e

XIII. O pedido de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo Único – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 13: Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e em Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, sempre que necessário.

ARTIGO 14: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas observando-se o quórum de deliberação aplicável estabelecido em Lei, exceto pelo quórum qualificado estabelecido no artigo 36 deste Estatuto Social e para outras matérias para as quais há quórum qualificado expressamente estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 15: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mandatos adicionais de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro societário competente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução ou oferecer qualquer garantia para o exercício de suas funções nos respectivos cargos.

Parágrafo 3º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Seção I – Conselho de Administração

ARTIGO 16: O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Companhia e será composto por até 8 (oito) membros, observado o disposto na legislação aplicável e em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Único - Participarão das reuniões do Conselho de Administração, ainda, e sem direito de voto, os 2 (dois) conselheiros consultivos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17: No caso de impedimento ou ausencia de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá nomear seu representante, por procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente. A procuração deverá conter poderes específicos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

ARTIGO 18: Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de substitutos.

ARTIGO 19: Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando os orçamentos anuais e planos de negócios;

II. Eleger ou destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais;

III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

IV. Aprovar a distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros;

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

V. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;

VI. Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, incluindo o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício, elaborados pela Diretoria;

VII. Autorizar a prestação de fiança, aval, penhor ou qualquer forma de garantia (exceto sobre imóveis): (a) independentemente do valor, quando envolver operações que não estejam relacionadas ao objeto social da Companhia; (b) independentemente do valor, sempre que envolver garantias em favor de parceiros agrícolas que não estiverem em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; e/ou (c) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das garantias superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra. Não estão incluídos nos limites acima regulados, as garantias prestadas em favor de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Companhia, sempre que as garantias estiverem relacionadas a operações ou negócios anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII. Aprovar quaisquer despesas de capital e/ou investimentos em bens de capital (*CAPEX*): (a) quando o valor envolvido for superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por projeto e/ou quando o valor agregado dos projetos superar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; (b) independentemente de valor, sempre que o projeto tiver o seu indicador de tempo de retorno do investimento (*payback*) superior a 2 (dois) anos, e/ou (c) destinados ao plantio, tratos culturais e manutenção de entressafra e bens do ativo permanente que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração;

IX. Aprovar a celebração de qualquer instrumento que implique endividamento para a Companhia, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e financiamentos (a) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; ou (b) independentemente do valor, sempre que o nível de

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

endividamento global da Companhia for superior a 2,0x (duas vezes) a relação Dívida Líquida/EBITDA;

X. Aprovar quaisquer operações com derivativos para fins de proteção (*hedge*) que não se enquadrem nos limites previstos na Política de Gestão de Riscos de Mercado;

XI. Autorizar a concessão de recursos, financiamentos ou linhas de crédito (a) para clientes e/ou parceiros agrícolas, sempre que não esteja em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas e a Política de Crédito para Clientes Biorigin, conforme o caso; e/ou (b) para terceiros que não sejam clientes, independentemente de valor;

XII. Aprovar a celebração, alteração, prorrogação e rescisão de contratos relativos a: (a) arrendamento de terras que não estejam em conformidade com a Política de Arrendamento de Terras; e (b) parcerias agrícolas que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas;

XIII. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar *spot*, cuja margem de contribuição seja inferior ao valor de referência a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração;

XIV. Autorizar a venda ou compra de energia elétrica no mercado livre ou no mercado regulado, que não esteja em conformidade com o plano de energia elétrica trianual incluído no Orçamento Anual;

XV. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, sempre que (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra;

XVI. Autorizar a celebração, renovação, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos/apólices de seguros, sempre que (a) o valor envolvido do respectivo prêmio for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado individualmente ou em uma série de transações relacionadas a uma mesma operação, exceto se previsto no Orçamento Anual; e/ou (b) o valor agregado de

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

contratos/apólices de seguros superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra, exceto se previsto no Orçamento Anual;

XVII. Autorizar a celebração de acordos em juízo ou fora dele ou reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra;

XVIII. Autorizar a contratação e a substituição de empresa de auditoria independente;

XIX. Aprovar a abertura de novos negócios, assim entendidas atividades relevantes, como unidades de negócios, não praticadas pela Companhia;

XX. Aprovar a participação da Companhia em consórcios, *joint ventures*, sociedades em conta de participação ou qualquer outro tipo de associação e/ou parcerias estratégicas;

XXI. Deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação ou oneração de participações societárias, valores mobiliários e/ou estabelecimentos comerciais;

XXII. Autorizar a celebração de transações entre partes relacionadas: (a) independentemente do valor, quando envolverem acionistas, conselheiros de administração e/ou diretores, bem como qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, em relação a referidas pessoas; e/ou (b) quando a transação não estiver em conformidade com a Política de Transações de Partes Relacionadas. Para efeito do presente estatuto social, partes relacionadas devem ser entendidas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, titularidade ou direitos sobre o capital social da Companhia ou de determinada sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Companhia, ou qualquer conselheiro, diretor, administrador ou empregado da Companhia, e, com relação às pessoas físicas, os seus ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuges, companheiros em regime de união estável, colaterais até o 3º grau e herdeiros testamentários. A Política de Transações de Partes Relacionadas poderá incluir outras pessoas no conceito de partes relacionadas;

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

XXIII. Autorizar a aquisição, alienação, permuta ou qualquer forma de disposição de bens do ativo imobilizado, exceto aqueles classificados como sucata e/ou imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, e/ou (b) quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra, e/ou (c) independentemente de valor, sempre que a operação não estiver prevista no Orçamento Anual. A alienação de sucatas não está sujeita à aprovação do Conselho de Administração, devendo, no entanto, a diretoria prestar contas periódicas ao Conselho de Administração;

XXIV. Autorizar, independentemente de valor: (a) a celebração de contratos ou transações de comodato, aquisição, permuta ou qualquer forma de alienação de bens imóveis, e/ou (b) a constituição de qualquer forma de gravame, ônus ou direitos de terceiros sobre qualquer bem imóvel, incluindo servidões de passagem;

XXV. Autorizar a locação e/ou arrendamento (exceto arrendamentos agrícolas) de bens imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra;

XXVI. Autorizar doações de qualquer bem ou valor, independentemente da pessoa favorecida, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto no Orçamento Anual, sendo vedada a doação para partidos políticos, candidatos individuais ou para campanhas eleitorais;

XXVII. Aprovar a lista de destinatários das doações de recursos oriundos de incentivos fiscais;

XXVIII. Aprovar investimentos em projetos sociais, por meio de doações e/ou patrocínios, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto Orçamento Anual;

XXIX. Opinar, para posterior deliberação da assembleia geral, sobre: (a) a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia; e/ou (b) as reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

incorporação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia;

XXX. Aprovar outras transações ou contratos não previstos neste Artigo, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação em um ano safra, exceto venda de produtos comerciais no curso normal dos negócios da Companhia;

XXXI. Indicar o representante da Companhia na Copersucar S.A., em cooperativas e demais associações de classe;

XXXII. Aprovar alteração à política de dividendos, respeitadas as disposições estatutárias e em acordo de acionistas, arquivado na sede social;

XXXIII. Aprovar cessão, transferência, licença de uso ou qualquer forma de concessão de propriedade intelectual para terceiro, de forma gratuita ou onerosa, independentemente de valor, exceto licença de uso de marca de produtos da divisão de negócios Biorigin, no curso normal de seus negócios;

XXXIV. Aprovar as Políticas de (a) Transações entre Partes Relacionadas; (b) Gestão de Risco de Mercado; (c) Crédito para Parceiros Agrícolas; (d) Crédito para Clientes Biorigin; e (e) Arrendamento de Terras;

XXXV. Orientar o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades por ela controladas, e/ou nas reuniões de seus conselhos de administração e/ou consultivo, sempre que relacionados às matérias e alçadas reguladas neste Artigo 19;

XXXVI. Aprovar a extinção de qualquer um dos principais negócios da Companhia; e

XXXVII. Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

ARTIGO 20: O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente (ou em sua ausência, de qualquer de seus membros), lavrando-se ata de suas deliberações.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito, conforme procedimentos constantes do seu regimento interno, com no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, local, data e hora e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido previamente incluídos na pauta, apresentada na convocação, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os conselheiros eleitos estiverem presentes à reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de seus membros, observados os quóruns qualificados estabelecidos neste Estatuto Social e acordo de acionistas arquivado na sede social. Caberá ao Vice-Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - Qualquer membro da Diretoria deverá, sempre que convocado, participar das reuniões do Conselho de Administração, sem, contudo, ter o direito de votar sobre as matérias ali discutidas.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial. Excepcionalmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente, deverão formalizar seus votos por meio de carta ou e-mail e encaminhá-los ao presidente da mesa que dirige os trabalhos durante a respectiva reunião, que ficará investido dos poderes necessários para assinar a ata de reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro.

Seção II - Diretoria

ARTIGO 21: A Diretoria será composta por 2 (dois) a 8 (oito) membros, residentes no Brasil, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Parágrafo Único - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros da Diretoria, aquele que será o Diretor Presidente da Companhia, podendo também atribuir designações e funções aos demais Diretores.

ARTIGO 22: A Diretoria reunir-se á sempre que exigirem os interesses da Companhia. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes.

ARTIGO 23: As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 24: Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 25: Compete à Diretoria:

I. Administrar e gerir os negócios da Companhia com plenos poderes, observadas as políticas e alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração, as disposições legais e estatutárias pertinentes, e as deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral, para a consecução do objeto social; e

II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras auditadas, incluindo o Relatório de Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício.

ARTIGO 26: Observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente o disposto nos artigos 12, 19 e 25 acima, a Companhia será representada:

I. Isoladamente por qualquer Diretor, para receber citações, intimações ou notificações relativas a processos judiciais ou administrativos, bem como nomear procuradores com os poderes "ad judicia et extra" e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em todos os processos de interesse da Companhia;

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

II. Isoladamente, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:

a) Receber, dar quitação, emitir e assinar duplicatas, endossar, descontar, aceitar, pagar e resgatar títulos de crédito, promover cobranças, abrir contas em estabelecimentos bancários, endossar cheques para depósitos e transferir numerários entre contas da Companhia;

b) Enviar ou receber correspondências ou assinar documentos que não criem obrigações para a Companhia e

c) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais.

III. Em conjunto, mediante assinaturas de (a) 2 (dois) Diretores ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:

a) Representar a Companhia ativa e passivamente, ressalvados os poderes dos incisos I e II acima; e

b) Praticar, após aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, os atos relacionados nos artigos 14, 19 e 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Na constituição de procuradores pelos Diretores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Para a outorga de procurações "ad judicia et extra" ou para a outorga de procurações autorizando a prática dos atos listados no inciso II acima, será requerida a assinatura de 1 (um) Diretor da Companhia;

b) Para a outorga de procurações com os poderes da cláusula "ad negotia" ou para a outorga de procurações autorizando a prática de atos listados no inciso III acima, serão requeridas as assinaturas de 2 (dois) Diretores da Companhia; e

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

i) As procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações "ad judicia et extra", que poderão ter prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 2º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27: A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ARTIGO 28: O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento quando solicitado à Assembleia Geral por acionistas que representem 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou nos casos previstos em Lei.

ARTIGO 29: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e o Conselho Fiscal instalado na mesma Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento. O prazo de mandato de seus membros expirará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

ARTIGO 30: A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 31: O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de abril e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável à Companhia.

Parágrafo 1º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem assim balanços especiais não periódicos, a qualquer tempo, facultada a distribuição e/ou capitalização dos lucros neles apurados.

ARTIGO 32: O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

II. Constituição de reserva para contingências em montante adequado às respectivas coberturas, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;

III. Pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 33 deste Estatuto Social;

IV. Retenção de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;

V. Formação de reserva especial de expansão e novos negócios, com base em plano estratégico elaborado pela administração e previamente aprovado pela Assembleia, reserva esta que não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social;

VI. Até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas nas alíneas anteriores, destinado à constituição de uma Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade propiciar recursos para atender as necessidades de capital de giro da companhia, a qual não poderá, contudo, em conjunto com a reserva prevista na alínea "V", exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do capital social e

VII. O saldo remanescente do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, o percentual previsto na alínea (a) ou (b) abaixo, conforme aplicável, calculado sobre o saldo do lucro líquido do exercício, ajustado pelo:

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

I. acréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências e

II. acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

(a) 0,01% (zero vírgula zero um por cento), caso o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado seja igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes ou

(b) 25% (vinte e cinco por cento), caso o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado seja inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes.

Parágrafo 1º - Sempre que o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado for inferior a 2,0 (duas) vezes, a totalidade (100% por cento) dos lucros não destinados conforme os itens I e VI do artigo 32 acima, será distribuída como dividendos, na forma do parágrafo 6º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Para os fins do disposto no artigo 33 e seu parágrafo 1º acima, "Dívida Líquida" e "EBITDA", terão o seguinte significado:

"Dívida Líquida" significa a dívida bancária decorrente de financiamentos/empréstimos contraídos pela Companhia ou por intermédio da Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (Copersucar), menos caixa e aplicações financeiras, não integrando neste conceito os seguintes passivos financeiros de natureza contábil contraídos pela Companhia ou por intermédio da Copersucar:

(i) as contingências tributárias, trabalhistas e cíveis;

(ii) parcelamentos tributários, trabalhistas e cíveis;

(iii) mútuos financeiros entre partes relacionadas e

(iv) arrendamentos mercantis sob o conceito do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 06, reflexo da IFRS 16.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

"EBITDA" significa o "LAJIDA" ajustado da Companhia, conforme definido na Nota Explicativa à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 527 de 4 de outubro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 3º - a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 4º - Aplicam-se as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações referentes à distribuição de lucros, no que não conflitarem com o disposto neste Artigo.

ARTIGO 34: O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 35: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36: A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, em Assembleia Geral.

ARTIGO 37: Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pela legislação vigente.

ARTIGO 38: As ações dos acionistas casados ou em regime de união estável não se transmitirão aos seus cônjuges ou parceiros em caso de dissolução da união estável, separação e/ou divórcio. Uma vez que, o ex-cônjuge ou ex-companheiro não será, em hipótese alguma, acionista, não poderá votar, deliberar, ter acesso a documentos ou de qualquer outra forma participar da Companhia, mesmo antes da partilha de bens, durante o processo amigável ou litigioso de separação, divórcio ou dissolução da união.

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

CAPÍTULO IX – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 39: Nos termos do artigo 109, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, as divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas, serão solucionadas mediante arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

ARTIGO 40: A arbitragem será conduzida no idioma português e terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer litígio com base em regras de equidade.

ARTIGO 41: O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

ARTIGO 42: Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

ARTIGO 43: Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte

DocuSign Envelope ID: 7178E5C2-FEA8-46C3-97ED-DB4482DEFD61

requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

ARTIGO 44: Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

ARTIGO 45: O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens relevantes.

ARTIGO 46: A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

PRIMEIRO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 001/2021

Pelo presente instrumento particular:

(1) AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 60.855.574/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**");

(2) COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, sala 06, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**"); e

(3) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Credora**" ou "**Emissora**" e, em conjunto com a Emitente e a Avalista, as "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de outubro de 2021 a
("**CPR-Financeira**" ou "**CPR-F**"), no âmbito da qual a Avalista prestou aval em favor da Credora ("**Aval**"), cujos direitos creditórios ("**Créditos do Agronegócio**") foram lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Credora

e 2021, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado na presente data ("**Termo de Securitização**" e "**Agente Fiduciário dos CRA**", respectivamente), estando os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável;

(ii) a emissão da CPR-F e a celebração dos demais contratos da oferta foram aprovadas pelo conselho de administração da Emitente, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Emitente, realizada em 11 de agosto de 2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 17 de agosto de 2021 sob o n° 391.776/21-6 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor Econômico" em 23 de setembro de 2021. A constituição do aval outorgado pela Avalista foi aprovado pelo conselho de administração da Avalista, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Avalista realizada em 11 de agosto de 2021, registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o n° 391.780/21-9 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 23 de setembro de 2021;

(iii) as Partes, em conjunto, decidem aditar a CPR-F para alterar determinadas disposições, nos termos abaixo previstos; e

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização da assembleia geral de titulares dos CRA para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes firmar este
("**Aditamento**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira ou no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem, de comum acordo, alterar a definição de "**Contrato de Distribuição**", e "**Termo de Securitização**" que constam da Cláusula 1.1. da CPR-Financeira e incluir as definições de "**Taxa Mínima**", "**Taxa Máxima**" e "**Tesouro IPCA+ 2026**" na referida Cláusula 1.1., bem como alterar a Cláusula 3.5 da CPR-F, passando tais cláusulas a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

Oferta.

(...)

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(...)

(***Remuneração***):

Ji = VNa x (FatorJuros – 1)

Sendo que:

ima; e

$\left(\frac{\quad}{\quad}+1\right)^{\frac{dp}{252}}$,

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Sendo que:

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a CPR-Financeira, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. O presente Aditamento, a CPR-Financeira e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.4. As partes concordam que o presente Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200**"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200.

4.5. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

)

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Nome: Marcos Ponce de Leon Arruda	Nome: Fernando Mendes Leal
CPF/ME: 033.934.237-46	CPF/ME: 283.121.528-57
Cargo: Diretor	Cargo: Gerente Tesouraria / Procurador

COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ

Nome: Marcos Ponce de Leon Arruda	Nome: Fernando Mendes Leal
CPF/ME: 033.934.237-46	CPF/ME: 283.121.528-57
Cargo: Diretor	Cargo: Gerente Tesouraria / Procurador

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

TRUE SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome: Karine Simone Bincoletto	Nome: Rodrigo Henrique Botani
CPF/ME: 350.460.308-96	CPF/ME: 224.171.888-21
Cargo: Diretora	Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Testemunhas:

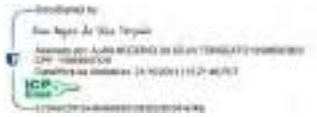

Nome: Alan Rogerio da Silva Torquato
CPF/ME: 139.888.478-28

Nome: Julia Bernardes Cunha
CPF/ME: 046.280.851-37

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

ANEXO A

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA CONSOLIDADA

)

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
Nº 001	**Produto: Cana-de-açúcar**	**Valor Nominal: R$ 480.000.000,00**

Vencimento Final: 13 de outubro de 2026

A **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73, doravante denominada "**Emitente**", emite a presente cédula de produto rural financeira ("**CPR-F**" ou "**CPR-Financeira**") em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, doravante denominada "**Credora**", ou **à sua ordem**, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("**Lei 8.929**"), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento, contando esta CPR-Financeira com aval da **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, sala 06, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13, doravante denominada "**Avalista**".

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"**Afiliada**"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente e/ou a Avalista.
"**Agência de Classificação de Risco**"	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Palavra ou expressão	Definição
"**Agente Fiduciário dos CRA**"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
"**Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 desta CPR-Financeira.
"**ANBIMA**"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"**Ano Safra**"	significa o período compreendido entre 1º de abril de cada ano e 31 de março do ano seguinte
"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Credora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária.
"**Ativo Circulante**", "**Ativo Biológico**", "**Passivo Circulante**" ou "**Patrimônio Líquido**"	significam os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Emitente.
"**Atualização Monetária**"	significa a atualização mensal do Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.
"**Auditores Independentes**"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
"**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"	significa a **MOORE MSLL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Jose Diniz, nº 3707, 4º

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Palavra ou expressão	Definição
	andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, inscrita no CPNJ sob o nº 02.159.736/0001-32, cujo o auditor responsável é o Sr. Edison Pereira Lima, telefone: (11) 5561-2230, e-mail: mssp@msbrasil.com.br, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista no Termo de Securitização.
"**Aval**"	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 desta CPR Financeira.
"**Avalista**"	significa a **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"**B3**"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**Banco Liquidante**"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, ou seu substituto.
"**BTG Pactual**"	significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, constituído sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
"**Caixa**"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"**CAPEX Covenant**"	significa a soma de: **(i)** aquisições de ativo imobilizado (excluindo imobilizações – entressafra), **(ii)** aquisições de ativo intangível, e **(iii)** aquisição de outros investimentos,

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Palavra ou expressão	Definição
	conforme apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.
"**CAPEX de Expansão Covenant**"	significa o montante de CAPEX *Covenant* superior à depreciação (excluindo depreciação de entressafra) e amortização do intangível tal como apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2.1 desta CPR-Financeira.
"**Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 desta CPR-Financeira.
"**Condições Precedentes**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira.
"**Conta Centralizadora**"	significa a conta corrente de titularidade da Credora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 56240-1, na agência 0350, atrelada ao patrimônio separado dos CRA, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao regime fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados **(i)** os recursos do Fundo de Despesas, e **(ii)** todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Credora pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Palavra ou expressão	Definição
	Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"**Conta de Livre Movimentação**"	significa a conta corrente nº 93986-8, na agência 0612, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente.
"**Contrato de Distribuição**"	significa o *ra S.A.*", celebrado em 5 de outubro de 2021, conforme aditado, entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a Avalista, no âmbito da Oferta.
"**Contratos da Operação**"	significam, em conjunto: **(i)** esta CPR-Financeira, **(ii)** o Contrato de Distribuição, e **(iii)** o Termo de Securitização, e **(iv)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens (i) ao (iii) ou outros documentos relacionados à Oferta.
"**Controle** termo "**Controlada**" ou "**Controladora**")	significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem: **(1)** preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, ou **(2)** efetiva prevalência na condução dos negócios da Pessoa.
"**Coordenadores**"	significa, quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Itaú BBA.
"**Cooperativa**"	significa a **COPERSUCAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ nº 61.149.589/0001-89.
"**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Palavra ou expressão	Definição
	São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"**CPR-F**" ou "**CPR-Financeira**"	tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"**CRA**"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Credora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta.
"**CRA em Circulação**"	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de assembleias gerais dos titulares de CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA que a Credora, a Emitente ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora, a Emitente ou a Avalista ou qualquer de seus conselheiros, diretores ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(ii)** os prestadores de serviços da emissão dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, **(iii)** acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora, Emitente ou Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou **(iv)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
"**Créditos do Agronegócio**"	significam os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira, a serem utilizados como lastro dos CRA.
"**Credora**"	significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Palavra ou expressão	Definição
"**CSLL**"	significa a Contribuição sobre o Lucro Líquido.
"**Custodiante**"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aniversário**"	significa o previsto na Cláusula 3.4 desta CPR-Financeira.
"**Data de Emissão**"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja 15 de outubro de 2021.
"**Data de Integralização**"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"**Data de Pagamento**"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal e da Remuneração.
"**Data de Vencimento**"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja 13 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou liquidação antecipada, conforme o caso, previstas nesta CPR-Financeira.
"**Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 desta CPR-Financeira.
"**Despesas Extraordinárias**"	tem o significado previsto na Cláusula 17.3 desta CPR-Financeira.
"**Destinação dos Recursos**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira.
"**Dia Útil**"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Dívida Líquida**"	significa Empréstimos e Financiamentos *Covenant* menos o Caixa.
"**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Palavra ou expressão	Definição
"**Documentos da Operação**"	significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação, **(ii)** os prospectos da Oferta, **(iii)** os pedidos de reserva, **(iv)** os termos de adesão, **(v)** o aviso ao mercado da Oferta, **(vi)** o anúncio de início da Oferta, **(vii)** o anúncio de encerramento da Oferta, e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta.
"**EBITDA Ajustado Zilor**"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial; **(ii)** da variação do valor justo dos ativos biológicos; **(iii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional; **(iv)** outros itens não recorrentes; e **(v)** do consumo de ativo biológico.
"**Efeito Adverso Relevante**"	significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista (conforme o caso) que resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou da Avalista que as impeça de cumprir ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade desta CPR-Financeira que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações nela assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista.
"**Emitente**"	significa a **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"**Empréstimos e Financiamentos Covenant**"	significa o somatório: **(a)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras, incluindo dívidas com a Cooperativa (líquidos de valores a receber da Cooperativa,

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Palavra ou expressão	Definição
	observado que não integram este conceito as contingências fiscais, parcelamentos de tributos e mútuos de caráter definitivo), adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs) e adiantamentos sobre cambiais entregues (ACEs); **(b)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(c)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios.
"**Escriturador**"	significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar – Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou seu substituto.
"**Eventos de Inadimplemento**"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 desta CPR-Financeira.
"**Eventos de Inadimplemento Automático**"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira.
"**Eventos de Inadimplemento Não-Automático**"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
"**Evento de Retenção de Tributo**"	significam os eventos descritos na Cláusula 10.1.4 desta CPR-Financeira.
"**Formador de Mercado**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, ou seu substituto.
"**Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 17.5 desta CPR-Financeira.
"**Grupo Econômico**"	Significa a Emitente, a Avalista, bem como suas respectivas controladas.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Palavra ou expressão	Definição
"**Índices Financeiros**"	têm o significado a eles atribuído no item (j) da Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
"**Índice Substitutivo**"	significa o termo definido na Cláusula 3.5.2 desta CPR-Financeira
"**Instrução CVM 400**"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"**Instrução CVM 480**"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"**Instrução CVM 600**"	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"**IRRF**"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"**ISS**"	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"**Itaú BBA**"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"**Legislação Anticorrupção**"	significam as leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *Practices Act* e o .
"**Legislação Socioambiental**"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Palavra ou expressão	Definição
	qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"**Lei 11.076**"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"**Liquidação Antecipada Facultativa Integral**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira.
"**Liquidez Corrente**"	significa a razão entre: **(i)** o Ativo Circulante menos o Ativo Biológico, e **(ii)** o Passivo Circulante.
"**Mudança de Controle**"	significa o controle da Emitente e/ou da Avalista passar a ser detido por qualquer Pessoa que não aquelas listadas no Anexo IV desta CPR-Financeira, ou seus sucessores legais, diretamente ou por meio de veículos de investimento controlados pelas respectivas Pessoas listadas no Anexo IV desta CPR-Financeira.
"**Notificação de Liquidação**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.3.1 desta CPR-Financeira.
"**Obrigações Garantidas**"	significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, da Emitente e/ou da Avalista, derivada desta CPR-Financeira, dos CRA e do Termo de Securitização, incluindo obrigações de pagar ou reembolsar despesas, custos e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em benefício dos titulares dos CRA.
"**Oferta**"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual: **(i)** é destinada à investidores qualificados; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
"**Oferta de Liquidação Antecipada**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.3 desta CPR-Financeira.
"**Orçamento**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Palavra ou expressão	Definição
"**Partes Indenizáveis**"	tem o significado previsto na Cláusula 15.3.1 desta CPR-Financeira.
"**Parte Relacionada**"	significa **(1)** qualquer Afiliada da Emitente e/ou da Avalista; **(2)** qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente, pela Avalista e/ou por Afiliada da Emitente e/ou da Avalista ou no qual a Emitente, a Avalista e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; **(3)** qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e **(4)** qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"**Período de Capitalização**"	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou data de vencimento antecipado, conforme o caso.
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"**PIS**"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Palavra ou expressão	Definição
"**Preço de Liquidação com Prêmio**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 desta CPR-Financeira.
"**Procedimento de**	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição da remuneração aplicável aos CRA e o volume da emissão de CRA.
"**Produto**"	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira.
"**Reestruturação**"	significa qualquer alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; **(ii)** ao Aval; **(iii)** aos eventos de vencimento antecipado desta CPR-Financeira e condições de resgate antecipado e da oferta de resgate antecipado, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou **(iv)** à aditamentos a esta CPR-Financeira e ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens (i) a (iii).
"**Relatório**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira.
"**Remuneração**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira.
"**Taxa de Administração**"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 (i) desta CPR-Financeira.
"**Taxa Máxima**"	significa a taxa máxima da Remuneração, estabelecida como teto pelos Coordenadores, qual seja, o maior valor entre **(i)** o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Palavra ou expressão	Definição
"Taxa Mínima"	significa a taxa mínima da Remuneração, estabelecida como piso pelos Coordenadores, qual seja, o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Securitização"	significa o *do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos* , celebrado em 15 de outubro de 2021 entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado, referente à emissão dos CRA.
"Tesouro IPCA+ 2026"	significa o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), com vencimento em 2026.
"Titular(es) de CRA"	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
"Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2.2 desta CPR-Financeira.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.5 desta CPR-Financeira.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 17.5 desta CPR-Financeira.
"Valor Nominal"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira.
"Valor Nominal Atualizado"	significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar decorrente do 1º semestre da safra de 2022/2023 ao 2º semestre da safra de 2026/2027.

2.2. Quantidade: 3.362.863,479 (três milhões, trezentas e sessenta e duas mil, oitocentas e sessenta e três vírgula quatrocentas e setenta e nove) toneladas.

2.3. Preço do Produto: R$ 142,7355 (cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima ("**Valor Nominal**"), sendo certo que o Valor Nominal da CPR-Financeira deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.1.1. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

3.1.2. Observado o disposto na Cláusula 3.1 acima, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, caso o resultado do *Procedimento de Bookbuilding* fixe um volume total de emissão dos CRA em montante inferior ao Valor Nominal, esta CPR-Financeira, bem como os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, deverão ser aditados para refletir os valores totais finais definidos no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Emitente ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

3.2. Não obstante, caso esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, a ser realizada na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.3. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto nesta CPR-Financeira.

3.4. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), pela

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

variação do IPCA, apurada mensalmente, calculada e aplicada mensalmente nas Datas de Aniversário, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula abaixo:

, onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, após atualização, amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$C =$, onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de números índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1= valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização (exclusive), sendo dup um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis a título de prêmio; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

1) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

2) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

3) para fins de cálculo considera-se como data de aniversário, todo segundo Dia Útil imediatamente anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exemplo: se para o período em questão, os dias 13, 14 e 15 forem Dias Úteis, a data de aniversário será dia 13) ("**Data de Aniversário**");

4) o fator resultante da expressão $\left(\frac{}{}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

5) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6) se, até a Data de Aniversário, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI(k-1) \times (1+Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NIk = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

3.5. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano,

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a **(1)** no mínimo, o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**Taxa Mínima**); e **(2)** no máximo, o maior valor entre (**Taxa Máxima**): **(2.i)** o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(2.ii)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula: ("**Remuneração**"):

$$Ji = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

"Ji" = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = conforme definido na Cláusula 3.4 acima; e

"FatorJuros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\sqrt[DP]{\left(\frac{Taxa}{100}+1\right)}^{\frac{1}{2}},$$

Sendo que:

Taxa = a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a Taxa Máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de capitalização, DP será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis a título de prêmio.

3.5.1. A taxa final aplicável à Remuneração será formalizada por meio de aditamento à presente CPR-F, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente e/ou da Credora ou aprovação em assembleia geral dos Titulares de CRA.

3.5.2. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA ou a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração ("**Índice Substitutivo**"). A primeira convocação de tal assembleia geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da assembleia geral de titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

3.5.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira o Número Índice Projetado, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

3.5.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da referida assembleia geral de Titulares de CRA, esta não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

3.5.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 3.5.2 acima, a Credora deverá informar tal fato à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado total desta CPR-Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias contados: (i) da data de encerramento da

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

respectiva assembleia geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira, sem incidência de qualquer prêmio ou penalidade. O índice a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o Número Índice Projetado.

3.5.6. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago pela Credora à Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes, que deverão ser cumpridas anteriormente ao desembolso dos recursos previstos na Cláusula 4.1 acima ("**Condições Precedentes**"):

(i) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, dos CRA e ao conteúdo dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatória às Partes, em atendimento à legislação e às normas aplicáveis;

(ii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo;

(iii) fornecimento, pela Emitente e pela Avalista, em tempo hábil, à Credora e aos Coordenadores, de todas as informações necessárias solicitadas para atender aos requisitos de emissão desta CPR-Financeira;

(iv) obtenção, pela Emitente e pela Avalista, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores que sejam consideradas necessárias para a realização, efetivação, liquidação e formalização dos negócios jurídicos descritos nos Contratos da Operação);

(v) não ocorrência de qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores indiretos, do poder de Controle da Emitente ou da Avalista;

(vi) recolhimento, pela Emitente e pela Avalista, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para esta CPR-Financeira;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(vii) inexistência de qualquer inadimplemento pecuniário pela Emitente e/ou pela Avalista perante os Coordenadores;

(viii) pagamento, pela Emitente, das despesas incorridas com a Oferta que sejam devidas até a Data de Integralização, na forma da Cláusula 17 abaixo;

(ix) constatação, de forma satisfatória aos Coordenadores, da inocorrência de qualquer descumprimento, pela Emitente e pela Avalista, da Legislação Socioambiental, exceto na medida em que o descumprimento da Legislação Socioambiental **(a)** esteja sendo contestado de boa-fé pela Emitente e/ou pela Avalista nas esferas judiciais e/ou administrativas e, em razão de tal questionamento, tenha seus efeitos suspensos; ou **(b)** não possa resultar em um efeito adverso relevante para Emitente e/ou Avalista, conforme o caso;

(x) inexistência de violação e inexistência de qualquer investigação formal, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado por autoridade governamental competente de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e pela Avalista;

(xi) não ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Emitente e/ou a Avalista;

(xii) não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente, da Avalista, bem como de seus Grupos Econômicos; **(b)** pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal por estas; **(d)** propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente e à Avalista condição fundamental de funcionamento cuja ausência resultaria em efeito adverso e relevante às operações da Emitente e da Avalista e/ou na capacidade de pagamento do instrumento de lastro do CRA pela Emitente e/ou pela Avalista;

(xiv) consistência, veracidade, suficiência e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pela Avalista, conforme o caso, nos documentos relativos à Oferta, sendo que a Emitente e a Avalista, conforme o caso, serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas;

(xv) cumprimento, pela Emitente e pela Avalista, conforme o caso, de todas as

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

suas respectivas obrigações previstas nesta CPR-Financeira, na regulamentação aplicável e no Contrato de Distribuição, que sejam exigíveis até a primeira Data de Integralização;

(xvi) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nesta CPR-F; e

(xvii) não ocorrência de qualquer alteração adversa e relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou da Avalista, a critério exclusivo dos Coordenadores.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza, que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*; e **(ii)** constituição do Fundo de Despesas.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do anúncio de início da Oferta, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente, a Avalista e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. Condição de Produtor Rural: Esta CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, constante do Anexo VII a esta CPR-Financeira: **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** a "fabricação de álcool", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), **(c)** a "fabricação de fermentos e leveduras", representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), **(d)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias.

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("**Destinação dos Recursos**"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo II desta CPR-Financeira ("**Orçamento**"), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. A cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estarem em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600.

4.5.2. Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou da liquidação antecipada desta CPR-Financeira, e do consequente resgate antecipado dos CRA, a Emitente permanecerá obrigada a destinar os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira para os fins previstos na Cláusula 4.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2026, e conforme Orçamento constante do Anexo II desta CPR-Financeira ("**Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos**"), ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, conforme o caso.

4.5.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contatos de 31 de março ou de 30 de setembro de cada ano, conforme o caso, ou da alocação total do Valor Nominal desta CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, sendo o primeiro devido a partir de março de 2022 e assim sucessivamente, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III ("**Relatório**") relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 4.5.1 acima e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Emitente, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista na Cláusula 4.5.1 acima acompanhado de cópia que as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação ("**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"). O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos desta CPR-Financeira. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emitente.

4.5.3.1. A Emitente compromete-se a envidar seus esforços comercialmente razoáveis para enviar a documentação necessária ao

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Agente Fiduciário dos CRA para que este possa proceder com a verificação acima.

4.5.3.2. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação de Recursos nos termos da Cláusula 4.5.3 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização dos CRA, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.5.3.3. Em caso de resgate antecipado dos CRA em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou da liquidação antecipada desta CPR-Financeira, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Credora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira até a data de vencimento originalmente prevista para os CRA, qual seja, 15 de outubro de 2026, de modo que a Emitente permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à destinação dos recursos.

4.5.3.4. Na hipótese prevista na Cláusula 4.5.3.3 acima, a Emitente permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora, os documentos e informações necessários para referida comprovação, conforme prazo previsto na Cláusula 4.5.3 acima ou no prazo estabelecido pela referida autoridade, o que for menor, salvo se a Emitente comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio: **(i)** na data do pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou da liquidação antecipada desta CPR-Financeira, ou **(ii)** em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

4.5.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.5.3 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.5.5. Uma vez atingido o Valor Nominal, a Emitente e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.5.3 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

4.5.6. Independentemente do disposto na Cláusula 4.5.3 acima, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora, individualmente, poderá solicitar, sempre que necessário em virtude de solicitação da CVM, B3 ou outro órgão regulador, declaração referente à destinação dos recursos e/ou documentos comprobatórios da destinação dos recursos, se houver, conforme solicitado pela autoridade, que deverá ser apresentada pela Emitente, por meio eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Emitente da referida solicitação ou em prazo inferior conforme necessário para atendimento de solicitação realizada do órgão regulador e/ou fiscalizador ou da autoridade governamental, sendo certo que a comprovação da destinação dos recursos em prazo superior ao estabelecido nesta Cláusula não acarretará o vencimento antecipado desta CPR-F.

4.6. Capacidade de Destinação de Recursos: O cronograma indicativo de destinação dos recursos constante da Tabela A do Anexo II desta CPR-F foi feito com base na capacidade da Emitente de aplicação da totalidade dos recursos que será obtido com a presente Emissão, observada a Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos, dado **(i)** o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de cana-de-açúcar *in natura*, açúcar e etanol, nos termos da Tabela B do Anexo II desta CPR-Financeira; **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado da Tabela C do Anexo II desta CPR-F; e **(iii)** a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades, nos termos da Tabela D do Anexo II desta CPR-F.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA AOS CRA

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os Créditos do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 8.1, item "(ii)" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. AVAL

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira ("**Aval**"). As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. A Avalista, desde já, concorda e obriga-se a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira: (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

6.5. A Avalista deverá efetuar o pagamento de qualquer valor devido pela Credora nos termos desta CPR-Financeira, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pela Credora informando a falta de pagamento e o valor devido, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Credora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira.

6.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelo Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Credora.

6.7. Fica facultado ao Avalista efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta CPR-Financeira, hipótese em que o inadimplemento da Emitente poderá ser sanado pelo Avalista.

6.8. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência da CPR-Financeira, desde que respeitado o limite das Obrigações Garantidas.

6.9. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, o Avalista, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta CPR-Financeira, estando ciente dos termos e condições do Aval prestado, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até a total liquidação.

6.10. O Avalista declara e garante que, nesta data: **(i)** possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para prestação do Aval e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à preservação do Aval foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

6.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que o Avalista pertence ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

8. DECLARAÇÕES

8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo, sendo seu código e descrição das atividades econômicas principais **(a)** -6-00 (atividade principal), **(b)** a "fabricação de álcool", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), **(c)** a "fabricação de fermentos e leveduras", representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), **(d)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras;

(ii) estão cientes de que emitem a presente CPR-Financeira em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de Oferta;

(iii) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira;

(iv) têm ciência da forma, termos e condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Contratos da Operação;

(v) a Emitente e a Avalista estão devidamente autorizadas a emitir e celebrar esta CPR-Financeira e a cumprir todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente ou pela Avalista;

(vii) a Emitente e a Avalista são sociedades anônimas devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(viii) as pessoas que representam a Emitente e a Avalista na assinatura desta CPR-Financeira têm capacidade e poderes bastantes para tanto;

(ix) todas as informações da Emitente e da Avalista prestadas no âmbito desta CPR-Financeira são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(x) esta CPR-Financeira e as cláusulas aqui contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) a emissão desta CPR-Financeira, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem os documentos societários da Emitente ou da Avalista, ou qualquer **(1)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou da Avalista; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou da Avalista, que não os previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Contratos da Operação;

(xii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aqueles que tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xiii) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xiv) inexiste, para fins de emissão da presente CPR-Financeira: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste item (xiv) vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira;

(xv) cumprem, e fazem com que suas controladas, administradores, diretores, conselheiros e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e instruem seus colaboradores, agentes e contratados que estejam agindo em seu nome e benefício a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e a Avalista, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente ou da Avalista; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xvi) não se encontram, assim como seus administradores, diretores, conselheiros, agindo em nome e benefício da Emitente e da Avalista, não se encontram: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção de que a Emitente ou a Avalista tenham sido cientificadas por qualquer meio; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, para os quais a Emitente ou a Avalista tenham sido cientificadas por qualquer meio; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xvii) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção;

(xviii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(xix) na presente data, estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Inadimplemento;

(xx) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de março de 2021, bem como as informações trimestrais de 30 de junho de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e da Avalista naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a emissão das demonstrações financeiras trimestrais de 30 de junho de 2021 não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou da Avalista ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) exceto por aquelas indicadas pela Emitente e pela Avalista em suas demonstrações financeiras e pelos processos judiciais ou administrativos em que a Emitente e/ou a Avalista não tenha(m) sido citada(s), notificada(s) ou de qualquer outra forma comunicada(s) até a presente data, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emitente ou da Avalista de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta CPR-Financeira;

(xxii) possuem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do índice do IPCA a ser aplicado a esta CPR-Financeira, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) a Emitente e a Avalista não contrataram qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações seja em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma Pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

(xxiv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(xxv) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente ou a Avalista, conforme o caso;

(xxvi) respeitam a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxvii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e

(xxviii) as obrigações da Emitente e da Avalista decorrentes desta CPR-Financeira são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos *pari passu* com todas as suas demais obrigações que não gozem de privilégio por lei.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente e/ou da Avalista o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.8 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "**Evento de Inadimplemento**").

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou à Avalista ou consulta prévia aos titulares dos CRA (cada um, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

(a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Emitente e/ou pela Avalista, não sanada em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da remuneração previstos nesta CPR-Financeira caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos períodos de cura;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(b) se a Emitente não aplicar os recursos recebidos em razão desta CPR-Financeira conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes desta CPR-Financeira;

(c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas;

(d) **(i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(ii)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, a Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;

(f) se a Emitente e/ou a Avalista admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(g) a hipótese de a Emitente ou a Avalista e/ou qualquer de suas Afiliadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular ou de qualquer forma questionar qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização, por meio judicial ou extrajudicial;

(h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira;

(i) caso esta CPR-Financeira seja, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta que não em decorrência do pagamento integral desta CPR-Financeira;

(j) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente, a Avalista e/ou qualquer de suas Controladas,

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(k) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações): **(i)** que resultem em Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista, ou **(ii)** caso a Pessoa eventualmente resultante de tal reorganização societária ou que receba ativos atualmente de propriedade da Emitente e/ou da Avalista não passe a figurar como avalista nesta CPR-Financeira;

(l) descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, para a qual **(a)** não tenha sido obtido, dentro do prazo legal, ou **(b)** não possa ser obtido efeito suspensivo ou outra medida com efeito similar, em qualquer esfera, de acordo com a legislação em vigor, sendo certo que, decorrido o prazo legal sem a obtenção do efeito suspensivo e o descumprimento da referida decisão permaneça, será caracterizado o inadimplemento para fins deste item;

(m) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Emitente e/ou a Avalista esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(n) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, que: **(i)** resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente; ou **(ii)** descaracterize a emissão desta CPR-Financeira pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

(o) se ocorrer uma Mudança de Controle;

(p) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente ou pela Avalista **(i)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(ii)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item (q), em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se a sociedade que

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Emitente e/ou da Avalista passe a figurar como avalista nesta CPR-Financeira; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); **(3)** pela alienação de bens vendidos como sucata ou inservíveis; **(4)** pelos imóveis objeto das matrículas nº 70.050 a 70.064 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(5)** pela venda da produção e insumos pela Emitente no curso ordinário de seus negócios; ou **(6)** pela alienação da participação societária detida pela Emitente na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76);

(q) se, durante a vigência desta CPR-Financeira, for constituído pela Emitente ou pela Avalista qualquer ônus ou gravame sobre seus bens (incluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Emitente ou pela Avalista), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto os seguintes:

(i) os ônus e gravames existentes na Data de Emissão;

(ii) renovações ou prorrogações das garantias constituídas por ônus e gravames existentes na Data de Emissão;

(iii) ônus e gravames sobre os bens e direitos que atualmente encontram-se com ônus e gravames, para fins de novas captações de recursos ou garantias de processos fiscais pela Emitente ou pela Avalista;

(iv) ônus e gravames sobre os recebíveis de produção/safra em benefício da Cooperativa;

(v) ônus e gravames sobre bens adquiridos em benefício do financiador de tal aquisição;

(vi) ônus e gravames sobre até 4.550 (quatro mil quinhentos e cinquenta) hectares de terras em operações de financiamento bancário, não se incluindo, para esse fim, operações de mercado de capitais;

(vii) ônus e gravames sobre os imóveis listados no Anexo V desta CPR-F;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(viii) ônus e gravames sobre imóveis, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de geração de energia, sendo certo que os imóveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão;

(ix) ônus e gravames sobre os recebíveis de contratos de venda e/ou fornecimento de energia, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de energia, sendo certo que os recebíveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão; e

(x) ônus e gravames sobre até 10,05% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) dos recebíveis da Emissora junto à Cooperativa (desconsiderados aqueles ônus e gravames sobre recebíveis da Emissora junto à Cooperativa existentes na Data de Emissão).

(r) se, durante a vigência desta CPR-Financeira for outorgada pela Emitente ou pela Avalista qualquer garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval, cuja obrigação garantida seja em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto por garantias fidejussórias (seja em forma de fiança ou aval ou qualquer forma de coobrigação):

(i) prestadas pela Emitente ou pela Avalista referente a obrigações pecuniárias de seus fornecedores de insumos ou produtos, desde que a Emitente ou a Avalista (conforme o caso) tenha a prerrogativa de constituir penhor ou garantia similar sobre o produto em garantia como contrapartida à concessão de tal garantia fidejussória;

(ii) prestadas pela Emitente **(1)** a suas Controladas, **(2)** à Avalista, **(3)** a qualquer das Controladas da Avalista, ou **(4)** a qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima **(x)** receba ativos atualmente de propriedade da Emitente e/ou da Avalista eventualmente em razão de reorganização societária e **(y)** figure como avalista nesta CPR-Financeira, porém em qualquer das hipóteses deste item (ii), desde que o índice financeiro previsto no item (j)(i) da Cláusula 9.1.2 abaixo esteja sendo observado pela Emitente e pela Avalista;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(iii) prestadas pela Emitente com relação a obrigações da Cooperativa, no âmbito da comercialização de produtos dos cooperados, limitado a participação da Emitente em tal comercialização pela Cooperativa ou sua participação na Cooperativa, conforme aplicável; e

(iv) prestadas pela Avalista **(1)** a suas Controladas, **(2)** à Emitente, **(3)** a qualquer das Controladas da Emitente, ou **(4)** a qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima **(x)** receba ativos atualmente de propriedade da Emitente e/ou da Avalista eventualmente em razão de reorganização societária e **(y)** figure como avalista nesta CPR-Financeira, porém em qualquer das hipóteses deste item (iii), desde que o índice financeiro previsto no item (j)(i) da Cláusula 9.1.2 abaixo esteja sendo observado pela Emitente e pela Avalista.

(s) se a Emitente e/ou a Avalista, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura; e

(t) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista, exceto **(i)** se realizada para fins de absorção de prejuízos ou **(ii)** se decorrentes de reorganização societária permitida de acordo com esta CPR-Financeira.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "**Evento de Inadimplemento Não-Automático**"):

(a) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(b) transformação do tipo societário da Emitente;

(c) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(d) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Emitente, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, desta CPR-Financeira e/ou do Termo de Securitização, ou qualquer uma de suas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva;

(e) provarem-se falsas, enganosas ou incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito desta CPR-Financeira;

(f) se a Emitente, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(i)** se o protesto for cancelado em 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(g) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de natureza financeira de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista de valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(h) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Avalista ou qualquer Controlada, exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;

(i) em caso de inobservância, pela Emitente e/ou pela Avalista, da Legislação Socioambiental, exceto **(i)** nos casos previstos no item (s) da Cláusula 9.1.1 acima, ou **(ii)** na medida que não possa causar

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso à Emitente ou à Avalista; e

(j) não observância dos seguintes limites e índices financeiros ("**Índices Financeiros**"), calculados de acordo com os princípios contábeis do geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, porém excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) e correlacionado à norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente e da Avalista combinadas, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na alínea (a) item (ii) da Cláusula 15.2 abaixo, sendo a primeira verificação a partir do Ano-Safra findo em 31 de março de 2022 (inclusive) até o vencimento integral desta CPR-Financeira:

(i) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor do respectivo Ano-Safra deverá ser igual ou inferior a:

Ano-Safra findo em:	Índice
31 de março de 2022	3,0x
31 de março de 2023 em diante	2,5x

(ii) a Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1,1x;

(iii) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido deverá ser igual ou inferior a 3,0x; e

(iv) enquanto a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor acumulado do respectivo Ano-Safra for igual ou superior a 2,5x, o CAPEX de Expansão *Covenant* em cada Ano-Safra não poderá ser superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

(k) em caso de inobservância, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer de suas controladas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Emitente e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(l) se a Emitente e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente ("**Operação com Parte Relacionada**"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada **(i)** em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), **(ii)** em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada, ou **(iii)** com Parte Relacionada que seja sua respectiva subsidiária integral; e

(m) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que resulte em um Efeito Adverso Relevante.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses que não aquelas previstas na Cláusula 9.2 acima, a Credora convocará assembleia geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na assembleia geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de assembleia geral de titulares dos CRA.

9.5. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares dos CRA, especialmente convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA. Caso referida assembleia geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a assembleia geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

9.6. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à assembleia geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.6.1. A Credora poderá convocar assembleia geral de titulares dos CRA e da CPR-Financeira a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nesta CPR-Financeira, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), serão tomadas por **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à assembleia geral de titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observada, de qualquer forma, as formalidades de instalação previstas na Cláusula 9.5 acima.

9.7. Adicionalmente, a Emitente e a Avalista enviarão à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente e/ou pela Avalista não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, o consequente, resgate antecipado dos CRA.

9.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira, a Emitente e/ou a Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente e à Avalista, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, se aplicável.

9.9. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA, a Credora poderá executar ou excutir esta CPR-Financeira e o Aval, pela Avalista, conforme for o caso, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não, a execução da presente CPR-Financeira e do Aval.

9.10. Todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima deverão ser atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data em que a Emissora quitar integralmente a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Emitente em 25 de outubro de 2019 com valor nominal (na data de sua emissão) de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("**CPR-F 001**"), sendo certo que a primeira atualização de tais valores considerará a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas desde 15 de novembro de 2020. Uma vez quitadas as obrigações decorrentes: **(i)** da CPR-F 001; e **(ii)**

m 4 de novembro de 2020 entre a Emitente, a Avalista e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme alterado ("**Debêntures 2ª Emissão**"), todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.2.2 acima passarão a ser lidos como o resultado da atualização de R$ 23.000.000.00 (vinte e três milhões de reais), desde a Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado.

9.10.1. Não haverá a necessidade de qualquer aprovação em sede de assembleia geral dos titulares dos CRA para implementação do disposto na Cláusula 9.10 acima.

9.10.2. A Emitente deverá notificar a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da quitação integral da CPR-F 001 e das Debêntures 2ª Emissão, para que as partes passem a considerar a atualização mencionada na Cláusula 9.10 acima em relação aos valores previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.2.2 acima.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA INTEGRAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL

Liquidação Antecipada Facultativa Integral

10.1. A Emitente poderá a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência desta CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado ("**Liquidação Antecipada Facultativa Integral**").

10.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa Integral somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral ("**Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral**").

10.1.2. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, a Emitente pagará à Credora o valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Preço de Liquidação Antecipada**"):

(i) Valor Nominal Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral até a Data de Vencimento da CPR-F, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-F, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral (exclusive)

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

("**NTNB**"), conforme fórmula abaixo, e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$\sum_{k=1}^{n} \text{——} \times C \Big)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

C = conforme definido na Cláusula 3.4 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\frac{\iota}{2}\}$$

10.1.3. A Emitente estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio, incluindo o previsto acima, caso a Liquidação Antecipada Facultativa Integral seja realizada pela Emitente em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a Emitente seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), sendo certo que, neste caso, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, na hipótese de, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá, acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Neste caso, isto é, se realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emitente deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração,

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pela Avalista nos termos desta CPR-Financeira, não sendo devido qualquer prêmio. Caso contrário, isto é, se não realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emitente deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação com Prêmio, nos termos da Cláusula 10.1.2 acima.

10.1.4. Para os fins desta CPR-Financeira, será considerado um "**Evento de Retenção de Tributos**": **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo.

10.1.5. Na hipótese da Cláusula 10.1.4 acima, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral, detalhando o Evento de Retenção de Tributos em questão.

10.1.6. Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral; **(ii)** menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa Integral; **(iii)** se a Liquidação Antecipada Facultativa Integral decorre ou não de um Evento de Retenção de Tributos, observado o disposto na Cláusula 10.1.5 acima; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Integral.

Amortização Extraordinária Parcial Facultativa

10.2. A Emitente poderá a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência desta CPR-Financeira, desde que esteja adimplente com as suas obrigações nos termos desta CPR-F e observados: **(i)** o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos nos parágrafos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

da vontade da Credora, realizar amortização parcial extraordinária facultativa desta CPR-Financeira ("**Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**").

10.2.1. A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Credora nos termos da Cláusula 10.2 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**").

10.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, a Credora fará jus ao pagamento do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"):

(i) Valor Nominal Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, , desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa (exclusive); e **(b)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa até a Data de Vencimento da CPR-F, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do efetivo resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate (exclusive) ("**NTNB**"), conforme fórmula abaixo, e **(c)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$\sum_{k=1}^{n}$$

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

C = conforme definido na Cláusula 3.4 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-F;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\overline{?}\}$$

10.2.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa deverá constar: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira que será amortizado; **(iii)** o Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa.

Oferta de Liquidação Antecipada

10.3. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, endereçada diretamente à Credora, enquanto esta CPR-Financeira estiver vinculada aos CRA ("**Oferta de Liquidação Antecipada**").

10.3.1. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora, informando que deseja realizar a liquidação antecipada desta CPR-Financeira, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Liquidação**"):

(a) o valor mínimo e/ou máximo proposto para a liquidação desta CPR-Financeira;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(b) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Liquidação;

(c) a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e

(d) demais informações relevantes para a realização da liquidação desta CPR-Financeira. A apresentação de proposta de liquidação desta CPR-Financeira, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência desta CPR-Financeira.

10.3.2. Recebida a Notificação de Liquidação, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada à totalidade dos titulares dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas da Emitente, sendo assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

10.3.3. O valor efetivo do saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira a ser resgatado pela Emitente no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

10.3.4. Caso a adesão dos titulares dos CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja: **(i)** inferior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 10.3.1(a) acima ou **(ii)** superior ao valor máximo estabelecido na Cláusula 10.3.1(a) acima, conforme o caso e se aplicável, a Emitente poderá: **(a)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira para pagamento integral a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou **(b)** cancelar a Oferta de Liquidação Antecipada, comunicando a Credora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pela Credora, da quantidade titulares de CRA que aderiram à Oferta de Liquidação Antecipada. Caso a Emitente não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.

10.3.5. Em nenhuma hipótese poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para o pagamento a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Custodiante, junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro na B3, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira, após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

13.2.1. Observados os termos da Cláusula 3.1.2, os aditamentos a esta CPR-F e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, serão realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, não

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

dependem de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira na forma das Cláusulas 4.5.1 e seguintes acima, hipótese em que a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os titulares dos CRA e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

15.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a manter seus endereços constantemente atualizados e por escrito, junto à Credora. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista serão automaticamente considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, no respectivo endereço que tiverem indicado no Preâmbulo.

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente e da Avalista previstas nesta CPR-Financeira ou nos demais Contratos da Operação, a Emitente obriga-se, ademais, a:

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(a) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de cada Ano-Safra (exceto pelo último trimestre de cada Ano-Safra), cópias dos balancetes trimestrais consolidados (com revisão limitada por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista; e **(ii)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada Ano-Safra, **(ii.a)** cópias das demonstrações financeiras combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, e **(ii.b)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente **(1)** detalhando o cálculo dos Índices Financeiros, e **(2)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(b) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira que lhe venha a ser solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(c) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(d) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente ou pela Avalista no âmbito da presente CPR-Financeira, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(i) qualquer informação que venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA: **(1)** a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira; e **(2)** quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

(ii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-Financeira, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(iii) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou a Avalista, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

(iv) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros; e

(v) comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;

(f) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação a esta CPR-Financeira, de forma a permitir que a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA verifiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições da presente CPR-Financeira, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, ou prazo inferior, caso seja necessário para cumprimento de exigência de autoridade competente; e

(g) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes.

15.3. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.3.1. A Emitente obriga-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira ("**Partes Indenizáveis**"), contra quaisquer demandas, obrigações, perdas, danos diretos (excluídos lucros cessantes ou danos à imagem) apurados judicialmente, conforme determinado por sentença condenatória transitada em julgado, proferida por juízo ou tribunal competente, sofridos pelas Partes Indenizáveis originados ou relacionados a: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira; **(ii)** ação ou omissão da Emitente relacionada à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Emitente, pelo Ministério Público, pelos titulares dos CRA e/ou terceiros com o fim de discutir a CPR-Financeira ou o Aval; ou **(iv)** comprovada violação da Legislação Socioambiental pela Credora ou pela Avalista, inclusive requerendo a exclusão das Partes Indenizáveis do polo passivo da demanda, conforme aplicável, e arcando com todas eventuais

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis para defesa de seus direitos.

15.3.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido encaminhada pela Credora, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3.3. A Emitente obriga-se a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na Cláusula acima.

16. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

16.1. A Emitente e a Avalista declaram, nesta data: **(i)** que respeitam e que continuarão respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso para a Emitente, sendo certo que as exceções previstas acima desta Cláusula não se aplicam às disposições referentes ao não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e **(ii)** que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

16.1.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, (i) caso a Emitente e/ou a Avalista obtenha(m) medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou (ii) na medida em que não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito reputacional adverso relevante à Emitente e à Avalista.

16.1.2. A Emitente e a Avalista entregarão à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 16 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

16.1.3. A Emitente e a Avalista informarão à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos itens (i), (ii) e (iii), que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no item (iv) a seguir; e/ou **(iv)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

16.1.4. A Emitente e a Avalista declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, estarem cientes dos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e que não exercem, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados **–** OGM e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos subitens (i) e (ii) desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio. Para fins de esclarecimento, a declaração contida nesta Cláusula não engloba a eventual pesquisa do impacto do uso de Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados em produtos da Emitente.

16.1.5. A Emitente e a Avalista declaram, adicionalmente, que envidarão esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. As despesas abaixo listadas ("**Despesas**"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat*, conforme listadas no Anexo VI a esta CPR-F, serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.13.1 do

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Termo de Securitização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 17.5 desta CPR-Financeira:

(i) remuneração da Credora, na qualidade de emissora dos CRA: **(1)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e **(2)** parcelas mensais, pela administração do patrimônio separado dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Credora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes ("**Taxa de Administração**"). A referida remuneração será acrescida 70% (setenta por cento) no valor, quando esta CPR-Financeira for vencida antecipadamente, nos termos da Cláusula 9.7.1 do Termo de Securitização. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos prestadores de serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: **(1)** uma parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) na data da atribuição do *rating*, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do *rating*. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe) (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas do ISS nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(b) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: **(1)** R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA; **(2)** por cada verificação

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

anual dos Índices Financeiros, parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira devida em 30 de junho de 2022 referente ao primeiro Ano-Safra findo em 31 de março de 2022 (inclusive) até o vencimento integral desta CPR-Financeira, **(3)** por cada verificação semestral Destinação dos Recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira devida 31 de março de 2022 e a segunda em 30 de setembro de 2022 e assim sucessivamente até o a comprovação de 100% da Destinação dos Recursos, e **(4)** pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), observadas as Cláusulas 11.5 e seguintes do Termo de Securitização, em especial a Cláusula 11.5.2 do Termo de Securitização referente a eventual remuneração adicional devida ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais a serem pagas na mesma data dos semestres subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) <u>remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado</u>: valor inicial de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros no valor inicial de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) por ano para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador: **(1)** taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e **(2)** parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: **(1)** parcela única no valor R$8.000,00 (oito mil reais), para implantação e registro dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro; e **(2)** parcelas mensais, no valor equivalente a R$1.000,00 (mil reais), pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos à CPR-Financeira. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(f) remuneração do Formador de Mercado: parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagas trimestralmente, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro. As parcelas aqui previstas serão reajustadas trimestralmente, sendo a primeira parcela calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura do contrato celebrado entre o Formador de Mercado e a Emitente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Formador de Mercado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos desta CPR-Financeira;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos a esta CPR-Financeira e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à assembleia geral de titulares dos CRA;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Centralizadora, incluindo os custos razoáveis decorrentes da abertura de conta em outra instituição financeira, na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das assembleias gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do patrimônio separado dos CRA, nos termos da Instrução 600;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

de honorários enviadas à Credora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização, que sejam atribuídos à Credora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xxiii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xxiv) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxvi) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxvii) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxviii) custos com a contratação de terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxix) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxx) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

17.1.1. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 17.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada e/ou na execução do Aval, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

17.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

17.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 17.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais de titulares dos CRA ("**Despesas Extraordinárias**").

17.3.1. As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do patrimônio separado dos CRA e que excederem o valor individual ou em conjunto de despesas de igual natureza equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, exceto em caso de **(i)** inadimplemento da Emitente, ou **(ii)** ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

(iii) necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos exigidos para as ofertas públicas de CRA.

17.4. Em quaisquer renegociações que vierem a ocorrer ao longo do prazo dos CRA, após liquidação da Oferta, solicitadas ou ocasionadas pela Emitente, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais extraordinárias de Investidores, será devida pela Emitente à Credora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora dedicada a tais atividades, corrigidos a partir da data da liquidação da oferta, sendo que este valor será reajustado pelo IPCA. Também, a Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido em comum acordo entre a Emitente e a Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

17.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano (*cap*). Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA.

17.5. A Credora descontará do Valor Nominal da CPR-Financeira e reterá na Conta Centralizadora, na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 3.13 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 17.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 17.3 acima, que será mantido na Conta Centralizadora ("**Fundo de Despesas**

Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**") durante toda a vigência dos CRA.

17.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente e a Avalista, de forma que a Emitente e a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

17.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o patrimônio separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

17.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 17.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 17.5.4 abaixo.

17.5.4. As despesas que, nos termos da Cláusulas 17.5.3 acima, sejam pagas pela Credora, com os recursos do patrimônio separado dos CRA, serão reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

17.5.5. Caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 17.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas na Cláusula 17.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 17.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRA.

17.5.6. Na hipótese da Cláusula 17.5.5 acima, os titulares dos CRA, em assembleia geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma desta Cláusula 17.5.6 serão acrescidos à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.5 do Termo de Securitização.

17.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente de qualquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

17.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

18. ONEROSIDADE EXCESSIVA

18.1. A Emitente e a Avalista declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Emitente e a Avalista não poderão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente e/ou pelos Avalista em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente ou pela Avalista em face da Credora.

19.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

19.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

19.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente ou da Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

19.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

19.6. A Emitente e a Avalista responsabilizam-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

19.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e a Avalista por si e seus eventuais sucessores.

19.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente e/ou da Avalista, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

20.2. A presente CPR-F é emitida de forma eletrônica em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Anexo I
Cronograma de Pagamento

Nº de ordem	Datas de Pagamento CPR-F	Pagamento de Juros	Amortização	Tai Amortização (%)
1	13/04/22	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/22	Sim	Não	0,0000%
3	13/04/23	Sim	Não	0,0000%
4	11/10/23	Sim	Não	0,0000%
5	11/04/24	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/24	Sim	Não	0,0000%
7	11/04/25	Sim	Não	0,0000%
8	13/10/25	Sim	Não	0,0000%
9	13/04/26	Sim	Não	0,0000%
10	**13/10/26**	**Sim**	**Sim**	**100,0000%**

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Anexo II
Cronograma da Destinação dos Recursos

Tabela A

Demonstrativo da Destinação das Despesas				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
1º Semestre Safra 22/23	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 22/23	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 23/24	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 23/24	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 24/25	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 24/25	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 25/26	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 25/26	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 26/27	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 26/27	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
Total	**100,00%**	**3.362.863,478**	**Aquisição de cana-de-açúcar**	**R$ 480.000.000,00**

O cronograma acima é indicativo acima e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua a Emitente, esta poderá destinar os recursos obtidos por meio da emissão da presente CPR-F em datas diversas das previstas no referido cronograma, observada a obrigação de a Emitente realizar a integral

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA, qual seja, até 15 de outubro de 2026, ou até que seja comprovada a utilização.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-F, desde que a Emitente realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que seja comprovada a sua integral utilização.

O cronograma indicativo de destinação dos recursos constante da Tabela A do Anexo II desta CPR-F foi feito com base na capacidade da Emitente de aplicação da totalidade dos recursos que será obtido com a presente Emissão, observada a Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos, dado **(i)** o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de cana-de-açúcar in natura, açúcar e etanol, nos termos da Tabela B abaixo; **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na Tabela C abaixo; e **(iii)** a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades, nos termos da Tabela D abaixo.

Tabela B

Histórico das Últimas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 18/19(1)**	**Safra 19/20**	**Safra 20/21**
Cana-de-açúcar	Cultivo (mil tons)	2.021	2.199	2.355
	Aquisição (mil tons)	7.890	8.628	7.659
Açúcar	Venda (tons)	407.565	481.722	542.386
Etanol	Venda (m³)	503.475	530.219	454.465

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

TABELA C

Projeções para as Próximas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 21/22**	**Safra 22/23**	**Safra 23/24**
Cana-de-açúcar	Cultivo (mil tons)	2.601	3.050	3.100
	Aquisição (mil tons)	7.779	8.400	8.500
Açúcar	Venda (tons)	553.663	619.143	627.099
Etanol	Venda (m³)	443.536	488.476	497.236

TABELA D

	Dispêndios nas Safras (investimentos, custos e despesas relacionados com a comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol (adquirida ou produzida)(2)	**Valor Total da Emissão**
	-	R$ 480.000.000,00
Safra 18/19	R$ 110.914.000,00	-
Safra 19/20	R$ 461.187.000,00	-
Safra 20/21	R$ 592.098.000,00	-
Total	**R$ 1.164.199.000,00**	**R$ 480.000.000,00**

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Anexo III
Modelo de Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – Cédula de Produto Rural Financeira, emitida em 15 de outubro de 2021 pela Açucareira Quatá S.A., com aval da Companhia Agrícola Quatá.

Período: [•] a [•]

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73 ("**Emitente**"), emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira ("**CPR-Financeira**") em 15 de outubro de 2021 em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão acima descrita, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 5.4.1, conforme abaixo descrito.

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso da CPR-Financeira foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) e seus arquivos XML para fins de autenticação das notas fiscais, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério seguem anexos ao presente relatório via e-mail; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

_____

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Anexo IV
Atuais Acionistas Finais da Emitente e da Avalista

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Nome	CPF
Espólio de José Luiz Zillo	-
João Zillo Participações Ltda.	05.470.123/0001-00
José Augusto Zillo	035.253.848-15
Miguel Zillo	095.844.128-68
Daniel Jesus Zillo	069.027.318-53
João Batista Zillo	363.048.408-53
Maria Lúcia Zillo Marun	158.227.208-54
Luiz Santana Zillo	601.648.248-04
Espólio de Haroldo José Corrêa	-
Veridiana Zillo Corrêa Cacciolari	286.665.598-29
João Pedro Zillo Corrêa	286.520.068-06
Rodolfo José Zillo	107.301.878-45
Henrique Augusto Zillo	141.302.678-84
Otávio Augusto Zillo	145.672.118-63
Leopoldo Augusto Zillo	145.672.228-06
Ana Paula Zillo	296.763.418-27
Ana Cristina Zillo	190.955.698-02
Ana Fabíola Zillo	131.017.748-10
Sérgio Zillo Marun	120.212.698-76
Isabela Zillo Marun Dias	190.958.108-95
Gabriela Zillo Marun Grandi	141.300.038-01
Luiz Gustavo Zillo	255.434.248-25
Luz Guilherme Zillo	275.043.498-01
Nádia Maria Zillo dos Santos	293.608.428-85
Carmen Tonanni	141.300.048-75
Mjlorenz Participações Ltda.	22.767.372/0001-80
Giovanna Lorenzetti Zillo de Arruda	162.882.928-18
Ricardo Taliba Olyntho de Arruda	153.084.418-55
ALF Participações Ltda	63.959.738/0001-09
José Marcos Lorenzetti	095.849.518-15
João Carlos Lorenzetti	510.840.078-00
Antonio Cláudio Lorenzetti	558.326.448-91
Maria Josefina Lorenzetti Ribeiro de Sá	707.793.098-04
Maria de Lourdes Lorenzetti	043.115.578-09
Adélia Maria Lorenzetti Santos	043.115.548-85
Ana Maria Lorenzetti	225.231.008-19
Maria Cristina Lorenzetti	161.770.038-00
Gustavo Lorenzetti Lopes	264.003.318-24
Marina Lorenzetti Lopes Monteiro da Silva	282.279.328-00
Gabriel Lorenzetti Lopes	282.226.268-33

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Rachel Lorenzetti de Barros	171.730.098-71
Ana Lúcia de Barros Fronio	345.883.318-84
Ana Cândia Lorenzetti de Barros Guarnieri	180.965.918-35
Maria Fernanda Lorenzetti de Barros Guarnieri	546.032.358-44
Antonio José Zillo	559.373.308-20
Angela Isabel Zillo Orsi	195.425.848-81
JEFL Participações Ltda.	11.045.255/0001-97
José Roberto Lorenzetti	708.262.428-04
Eduardo Maciel Lorenzetti	263.259.878-88
Fernando Maciel Lorenzetti	309.458.698-86
BELSONS Participações Ltda.	12.471.416/0001-77
Raphael Lorenzetti Losasso	141.297.888-25
José Antonio Lorenzetti Losasso	132.345.808-55
Pedro Henrique Lorenzetti Losasso	220.851.968-02
VLLG Participações Ltda.	12.462.505/0001-57
Paulo José de Lorenzetti Gelás	096.369.938-58
Ana Carolina de Lorenzetti Gelás	135.634.808-42
Ana Beatriz Lorenzetti Gelás Scarabotolo	174.048.078-32
Lino Participações Ltda	67.447.466/0001-00
João Sérgio Lorenzetti	797.799.808-49
Elizabeth Aparecida Lorenzetti Capoani	015.157.378-61
Maria Margaret Lorenzetti Lopes	015.773.558-30
PHZ Participações Ltda.	10.450.365/0001-71
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50
Nicholas Graham Ellis Zillo Griffiths	230.579.258-12
Anthony Thomas Zillo Griffiths	230.579.278-66
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Anexo V
Imóveis

Matrícula	Área (Alq.)	Cartório de Registro de Imóveis	CCIR	NIRF	Imóvel
34.651	12,9714	Lençóis Pta.	617.156.002.925-0	0.252.944-0	Faz. Barra Grande
34.652	4,7579	Lençóis Pta.	617.156.002.925-0	0.252.944-0	Faz. Barra Grande
1.401	23,8500	Lençóis Pta.	617.156.003.069-0	0.757.920-9	Faz. Boa Vista
33.128	8,7440	Lençóis Pta.	617.156.579.599-7	0.252.941-6	Sítio Fartura – Gleba II
33.129	9,0601	Lençóis Pta.	617.156.579.599-7	0.252.941-6	Sítio Fartura – Gleba II
18.969	45,0413	Lençóis Pta.	617.156.005.002-0	0.757.903-9	Gleba São Luiz
33.134	38,4139	Lençóis Pta.	617.156.003.042-9	0.757.913-6	Fazenda São Domingos
26.318	112,0893	Lençóis Pta.	617.156.004.987-1	3.098.827-6	Fazenda São Cristóvão
4.555	54,0000	Lençóis Pta.	617.156.005.649-5	0.757.902-0	Fazenda Vargem Limpa
26.764	6,1874	Paraguaçu Pta.	627.135.002.828-0	0.757.862-8	Fazenda Potreirinho
1.403	62,8200	Lençóis Pta.	617.156.003.131-0	0.757.916-0	Faz. Violetta
33.133	11,8664	Lençóis Pta.	617.156.003.042-9	0.757.913-6	Faz. São Domingos
1.935	15,0000	Lençóis Pta.	617.156.002.968-4	0.252.952-1	Sítio São Luiz do Rodeio

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

ANEXO VI
Despesas *Flat*

Despesas	Valor Bruto em R$ (com impostos)
Fee da Securitizadora – True	5.627,46
Taxa de Administração CRA – True	1.688,24
Auditoria do Patrimônio Separado - Auditor	3.241,42
Escriturador e liquidante - Itaú	8.500,00
Registro de Valores Mobiliários (B3)	0,029% do valor de emissão
Custodia dos CRA (B3)	0,0003% do valor de emissão
Registro do Lastro (B3)	0,001% do valor de emissão
Custodia do Lastro (B3)	0,00098% do valor de emissão
Registro do Lastro (Vórtx)	9.561,37
Instituição Custodiante (Vórtx)	1.195,17
Agente Fiduciário - Implantação (OT)	5.691,52
Agente Fiduciário (OT)	9.675,58
Coordenadores	Conforme previsto no Contrato de Distribuição

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

ANEXO VII

Documentos Comprobatórios da Condição de Produtor Rural da Emitente

1. Cartão CNPJ da Emitente:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.855.574/0001-73 MATRIZ		28/05/1983

NOME EMPRESARIAL
ACUCAREIRA QUATA S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
USINA QUATA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	865	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.680-900	CENTRO	LENCOIS PAULISTA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@ZILOR.COM.BR	(14) 3269-9000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2021 às 13:03:30 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

2. Estatuto Social da Emitente:

ANEXO VII

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A AÇUCAREIRA QUATÁ S.A. é uma Companhia regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Companhia tem sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 865.

ARTIGO 3º: Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, depósitos, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º: O objeto social consiste na: (a) indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar, (b) produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana, (c) importação e exportação, (d) produção e comercialização de energia elétrica, (e) prestação de serviços, f) representação de outras sociedades, (g) participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista, h) exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal, i) produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; j) transporte de mercadorias e (k) toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas.

ARTIGO 5º: A Companhia tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 6º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R$ 376.774.016,50 (trezentos e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, dezesseis reais, cinquenta centavos), dividido em 338.720.926.114 (trezentos e trinta e oito bilhões, setecentos e vinte milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e catorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Parágrafo Único - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º: As ações não são representadas por certificados, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

ARTIGO 8º: A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

ARTIGO 9º: As transferências de ações de emissão da Companhia obedecerão às regras previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 10: A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em Lei, tomando-se as deliberações de acordo com o quórum previsto em Lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social, observado o disposto no artigo 14 abaixo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados na sede social, na forma da Lei.

Parágrafo 3º – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 11: A Assembleia Geral será instalada, presidida e dirigida por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

ARTIGO 12: Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e nesse Estatuto Social e observado o disposto no artigo 14 abaixo, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. A definição dos objetivos gerais da Companhia;

II. A alteração do Estatuto Social;

III. As contas e demonstrações financeiras preparadas pelos administradores da Companhia;

IV. A emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia;

V. As reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia;

VI. A dissolução, liquidação e extinção da Companhia e a eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;

VII. A transformação da Companhia, observado o quórum qualificado estabelecido no artigo 36 deste Estatuto Social;

VIII. A abertura do capital da Companhia;

IX. A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e 2 (dois) conselheiros consultivos, profissionais independentes, convidados, que participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto;

X. A fixação do limite de remuneração global anual dos membros da administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como da participação dos administradores no lucro da Companhia, a qual não poderá exceder os limites do artigo 152 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), observada a proposta nesse sentido que deverá estar contida nas demonstrações financeiras submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

XI. O aumento e redução do capital social da Companhia;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

XII. A distribuição de dividendos; e

XIII. O pedido de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo Único - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 13: Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e em Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, sempre que necessário.

ARTIGO 14: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas observando-se o quórum de deliberação aplicável estabelecido em Lei, exceto pelo quórum qualificado estabelecido no artigo 36 deste Estatuto Social e para outras matérias para as quais há quórum qualificado expressamente estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 15: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mandatos adicionais de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro societário competente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução ou oferecer qualquer garantia para o exercício de suas funções nos respectivos cargos.

Parágrafo 3º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Seção I – Conselho de Administração

ARTIGO 16: O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Companhia e será composto por até 8 (oito) membros, observado o disposto na legislação aplicável e em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Único – Participarão das reuniões do Conselho de Administração, ainda, e sem direito de voto, os 2 (dois) conselheiros consultivos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17: No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá nomear seu representante, por procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente. A procuração deverá conter poderes específicos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

ARTIGO 18: Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de substitutos.

ARTIGO 19: Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando os orçamentos anuais e planos de negócios;

II. Eleger ou destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais;

III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

IV. Aprovar a distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

V. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;

VI. Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, incluindo o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício, elaborados pela Diretoria;

VII. Autorizar a prestação de fiança, aval, penhor ou qualquer forma de garantia (exceto sobre imóveis): (a) independentemente do valor, quando envolver operações que não estejam relacionadas ao objeto social da Companhia; (b) independentemente do valor, sempre que envolver garantias em favor de parceiros agrícolas que não estiverem em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; e/ou (c) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das garantias superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra. Não estão incluídos nos limites acima regulados, as garantias prestadas em favor de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Companhia, sempre que as garantias estiverem relacionadas a operações ou negócios anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII. Aprovar quaisquer despesas de capital e/ou investimentos em bens de capital (*CAPEX*): (a) quando o valor envolvido for superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por projeto e/ou quando o valor agregado dos projetos superar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; (b) independentemente de valor, sempre que o projeto tiver o seu indicador de tempo de retorno do investimento (*payback*) superior a 2 (dois) anos; e/ou (c) destinados ao plantio, tratos culturais e manutenção de entressafra e bens do ativo permanente que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração;

IX. Aprovar a celebração de qualquer instrumento que implique endividamento para a Companhia, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e financiamentos (a) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; ou (b) independentemente do valor, sempre que o nível de

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

endividamento global da Companhia for superior a 2,0x (duas vezes) a relação Dívida Líquida/EBITDA;

X. Aprovar quaisquer operações com derivativos para fins de proteção (*hedge*) que não se enquadrem nos limites previstos na Política de Gestão de Riscos de Mercado;

XI. Autorizar a concessão de recursos, financiamentos ou linhas de crédito (a) para clientes e/ou parceiros agrícolas, sempre que não esteja em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas e a Política de Crédito para Clientes Elegíveis, conforme o caso; e/ou (b) para terceiros que não sejam clientes, independentemente de valor;

XII. Aprovar a celebração, alteração, prorrogação e rescisão de contratos relativos a: (a) arrendamento de terras que não estejam em conformidade com a Política de Arrendamento de Terras; e (b) parcerias agrícolas que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas;

XIII. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar *spot*, cuja margem de contribuição seja inferior ao valor de referência a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração;

XIV. Autorizar a venda ou compra de energia elétrica no mercado livre ou no mercado regulado, que não esteja em conformidade com o plano de energia elétrica trianual incluído no Orçamento Anual;

XV. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra;

XVI. Autorizar a celebração, renovação, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos/apólices de seguros, sempre que (a) o valor envolvido do respectivo prêmio for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado individualmente ou em uma série de transações relacionadas a uma mesma operação, exceto se previsto no Orçamento Anual; e/ou (b) o valor agregado de

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

contratos/apólices de seguros superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra, exceto se previsto no Orçamento Anual;

XVII. Autorizar a celebração de acordos em juízo ou fora dele ou reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra;

XVIII. Autorizar a contratação e a substituição de empresa de auditoria independente;

XIX. Aprovar a abertura de novos negócios, assim entendidas atividades relevantes, como unidades de negócios, não praticadas pela Companhia;

XX. Aprovar a participação da Companhia em consórcios, *joint ventures*, sociedades em conta de participação ou qualquer outro tipo de associação e/ou parcerias estratégicas;

XXI. Deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação ou oneração de participações societárias, valores mobiliários e/ou estabelecimentos comerciais;

XXII. Autorizar a celebração de transações entre partes relacionadas: (a) independentemente do valor, quando envolverem acionistas, conselheiros de administração e/ou diretores, bem como qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, em relação a referidas pessoas; e/ou (b) quando a transação não estiver em conformidade com a Política de Transações de Partes Relacionadas. Para efeito do presente estatuto social, partes relacionadas devem ser entendidas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, titularidade ou direitos sobre o capital social da Companhia ou de determinada sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Companhia, ou qualquer conselheiro, diretor, administrador ou empregado da Companhia, e, com relação às pessoas físicas, os seus ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuges, companheiros em regime de união estável, colaterais até o 2º grau e herdeiros testamentários. A Política de Transações de Partes Relacionadas poderá incluir outras pessoas no conceito de partes relacionadas;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

XXIII. Autorizar a aquisição, alienação, permuta ou qualquer forma de disposição de bens do ativo imobilizado, exceto aqueles classificados como sucata e/ou inúteis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra, e/ou (c) independentemente de valor, sempre que a operação não estiver prevista no Orçamento Anual. A alienação de sucatas não está sujeita à aprovação do Conselho de Administração, devendo, no entanto, a diretoria prestar contas periódicas ao Conselho de Administração;

XXIV. Autorizar, independentemente de valor: (a) a celebração de contratos ou transações de comodato, aquisição, permuta ou qualquer forma de alienação de bens imóveis, e/ou (b) a constituição de qualquer forma de gravame, ônus ou direitos de terceiros sobre qualquer bem imóvel, incluindo servidões de passagem;

XXV. Autorizar a locação e/ou arrendamento (exceto arrendamentos agrícolas) de bens imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra;

XXVI. Autorizar doações de qualquer bem ou valor, independentemente da pessoa favorecida, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto no Orçamento Anual, sendo vedada a doação para partidos políticos, candidatos individuais ou para campanhas eleitorais;

XXVII. Aprovar a lista de destinatários das doações de recursos oriundos de incentivos fiscais;

XXVIII. Aprovar investimentos em projetos sociais, por meio de doações e/ou patrocínios, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto Orçamento Anual;

XXIX. Opinar, para posterior deliberação da assembleia geral, sobre: (a) a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia; e/ou (b) as reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

incorporação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia;

XXX. Aprovar outras transações ou contratos não previstos neste Artigo, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação em um ano safra, exceto venda de produtos comerciais no curso normal dos negócios da Companhia;

XXXI. Indicar o representante da Companhia na Copersucar S.A., em cooperativas e demais associações de classe;

XXXII. Aprovar alteração à política de dividendos, respeitadas as disposições estatutárias e em acordo de acionistas, arquivado na sede social;

XXXIII. Aprovar cessão, transferência, licença de uso ou qualquer forma de concessão de propriedade intelectual para terceiro, de forma gratuita ou onerosa, independentemente de valor, exceto licença de uso de marca de produtos da divisão de negócios Biorigin, no curso normal de seus negócios;

XXXIV. Aprovar as Políticas de (a) Transações entre Partes Relacionadas; (b) Gestão de Risco de Mercado; (c) Crédito para Parceiros Agrícolas; (d) Crédito para Clientes Biorigin; e (e) Arrendamento de Terras;

XXXV. Orientar o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades por ela controladas, e/ou nas reuniões de seus conselhos de administração e/ou consultivo, sempre que relacionados às matérias e alçadas reguladas neste Artigo 19;

XXXVI. Aprovar a extinção de qualquer um dos principais negócios da Companhia; e

XXXVII. Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

ARTIGO 20: O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente (ou em sua ausência, de qualquer de seus membros), lavrando-se ata de suas deliberações.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito, conforme procedimentos constantes do seu regimento interno, com no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, local, data e hora e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido previamente incluídos na pauta, apresentada na convocação, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os conselheiros efetivos estiverem presentes à reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de seus membros, observados os quóruns qualificados estabelecidos neste Estatuto Social e acordo de acionistas arquivado na sede social. Caberá ao Vice-Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - Qualquer membro da Diretoria deverá, sempre que convocado, participar das reuniões do Conselho de Administração, sem, contudo, ter o direito de votar sobre as matérias ali discutidas.

Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial. Excepcionalmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente, deverão formalizar seus votos por meio de carta ou e-mail e encaminhá-los ao presidente da mesa que dirige os trabalhos durante a respectiva reunião, que ficará investido dos poderes necessários para assinar a ata de reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro.

Seção II - Diretoria

ARTIGO 21: A Diretoria será composta por 2 (dois) a 8 (oito) membros, residentes no Brasil, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Parágrafo Único - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros da Diretoria, aquele que será o Diretor Presidente da Companhia, podendo também atribuir designações e funções aos demais Diretores.

ARTIGO 22: A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os interesses da Companhia. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes.

ARTIGO 23: As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 24: Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 25: Compete à Diretoria:

I. Administrar e gerir os negócios da Companhia com plenos poderes, observadas as políticas e alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração, as disposições legais e estatutárias pertinentes, e as deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral, para a consecução do objeto social; e

II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras auditadas, incluindo o Relatório de Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício.

ARTIGO 26: Observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente o disposto nos artigos 12, 19 e 25 acima, a Companhia será representada:

I. Isoladamente por qualquer Diretor, para receber citações, intimações ou notificações relativas a processos judiciais ou administrativos, bem como nomear procuradores com os poderes "ad judicia et extra" e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em todos os processos de interesse da Companhia;

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

II. Isoladamente, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:

a) Receber, dar quitação, emitir e assinar duplicatas, endossar, descontar, aceitar, pagar e resgatar títulos de crédito, promover cobranças, abrir contas em estabelecimentos bancários, endossar cheques para depósitos e transferir numerários entre contas da Companhia;

b) Enviar ou receber correspondências ou assinar documentos que não criem obrigações para a Companhia e

c) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais.

III. Em conjunto, mediante assinaturas de (a) 2 (dois) Diretores ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:

a) Representar a Companhia ativa e passivamente, ressalvados os poderes dos incisos I e II acima; e

b) Praticar, após aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, os atos relacionados aos artigos 12, 19 e 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Na constituição de procuradores pelos Diretores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Para a outorga de procurações "ad judicia et extra" ou para a outorga de procurações autorizando a prática dos atos listados no inciso II acima, será requerida a assinatura de 1 (um) Diretor da Companhia;

b) Para a outorga de procurações com os poderes da cláusula "ad negocia" ou para a outorga de procurações autorizando a prática de atos listados no inciso III acima, serão requeridas as assinaturas de 2 (dois) Diretores da Companhia; e

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

c) As procurações devemo estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações "ad judicia et extra", que poderão ter prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 2º – Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27: A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ARTIGO 28: O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento quando solicitado à Assembleia Geral por acionistas que representem 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou nos casos previstos em Lei.

ARTIGO 29: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e o Conselho Fiscal instalado na mesma Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento. O prazo de mandato de seus membros expirará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

ARTIGO 30: A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 31: O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de abril e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável à Companhia.

Parágrafo 1º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem assim balanços especiais não periódicos, a qualquer tempo, facultada a distribuição e/ou capitalização dos lucros neles apurados.

ARTIGO 32: O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

II. Constituição de reserva para contingências em montante adequado às respectivas coberturas, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;

III. Pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 33 deste Estatuto Social;

IV. Retenção de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;

V. Formação de reserva especial de expansão e novos negócios, com base em plano estratégico elaborado pela administração e previamente aprovado pela Assembleia, reserva esta que não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social;

VI. Até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas nas alíneas anteriores, destinado à constituição de uma Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade propiciar recursos para atender as necessidades de capital de giro da companhia, a qual não poderá, contudo, em conjunto com a reserva prevista na alínea "V", exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do capital social e

VII. O saldo remanescente do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, o percentual previsto na alínea (a) ou (b) abaixo, conforme aplicável, calculado sobre o saldo do lucro líquido do exercício, ajustado pelo:

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

I. decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências e

II. acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas:

(a) 0,01% (zero vírgula zero um por cento), caso o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado seja igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes ou

(b) 25% (vinte e cinco por cento), caso o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado seja inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes.

Parágrafo 1º - Sempre que o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado for inferior a 2,0 (duas) vezes, a totalidade (100% por cento) dos lucros não destinados conforme os itens I a VI do artigo 32 acima, será distribuída como dividendos, na forma do parágrafo 6º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Para os fins do disposto no artigo 33 e seu parágrafo 1º acima, "Dívida Líquida" e "EBITDA", terão o seguinte significado:

"Dívida Líquida" significa a dívida bancária decorrente de financiamentos/empréstimos contraídos pela Companhia ou por intermédio da Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (Copersucar), menos caixa e aplicações financeiras, não integrando neste conceito os seguintes passivos financeiros de natureza contábil contraídos pela Companhia ou por intermédio da Copersucar:

(i) as contingências tributárias, trabalhistas e cíveis;

(ii) parcelamentos tributários, trabalhistas e cíveis;

(iii) mútuos financeiros entre partes relacionadas e

(iv) arrendamentos mercantis sob o conceito do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 06, reflexo da IFRS 16.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

"EBITDA" significa o "LAJIDA" ajustado da Companhia, conforme definido na Nota Explicativa à instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 527 de 4 de outubro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 3º - a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 4º - Aplicam-se as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações referentes à distribuição de lucros, no que não conflitarem com o disposto neste Artigo.

ARTIGO 34: O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 35: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36: A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, em Assembleia Geral.

ARTIGO 37: Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pela legislação vigente.

ARTIGO 38: As ações dos acionistas casados ou em regime de união estável não se transmitirão aos seus cônjuges ou parceiros em caso de dissolução da união estável, separação e/ou divórcio. Uma vez que, o ex-cônjuge ou ex-companheiro não será, em hipótese alguma, acionista, não poderá votar, deliberar, ter acesso a documentos ou de qualquer outra forma participar da Companhia, mesmo antes da partilha de bens, durante o processo amigável ou litigioso de separação, divórcio ou dissolução da união.

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

CAPÍTULO IX – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 39: Nos termos do artigo 109, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, as divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas, serão solucionadas mediante arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

ARTIGO 40: A arbitragem será conduzida no idioma português e terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer litígio com base em regras de equidade.

ARTIGO 41: O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

ARTIGO 42: Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

ARTIGO 43: Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte

DocuSign Envelope ID: 3E6AEA78-5576-4F8F-9DA7-588E5E2753CD

requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

ARTIGO 44: Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

ARTIGO 45: O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens relevantes.

ARTIGO 46: A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

SEGUNDO ADITAMENTO À CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 001/2021

Pelo presente instrumento particular:

(1) AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 60.855.574/0001-73, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emitente**");

(2) COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, sala 06, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Avalista**"); e

(3) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Credora**" ou "**Emissora**" e, em conjunto com a Emitente e a Avalista, as "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 15 de outubro de 2021 a
nº 00.

CPR-Financeira" ou "**CPR-F**"), no âmbito da qual a Avalista prestou aval em favor da Credora ("**Aval**"), cujos direitos creditórios ("**Créditos do Agronegócio**") foram lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Credora ("**CRA**

entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado em 21 de outubro de 2021, nos termos do

("**Termo de Securitização**" e "**Agente Fiduciário dos CRA**", respectivamente), estando os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

(ii) A emissão da CPR-F e a celebração dos demais contratos da oferta foram aprovadas pelo conselho de administração da Emitente, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Emitente, realizada em 11 de agosto de 2021, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 17 de agosto de 2021 sob o n° 391.776/21-6 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**

Avalista foi aprovada pelo conselho de administração da Avalista, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Avalista realizada em 11 de agosto de 2021, registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o n° 391.780/21-9 e publicada no DOESP e no jornal "Valor Econômico" em 23 de setembro de 2021;

(iii) De acordo com os termos previstos nas Cláusulas 3.1, 3.1.2 e 3.5 da CPR-Financeira e nas Cláusulas 4.6 e 4.7 do Termo de Securitização, foi concluído, em 29 de outubro de 2021, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores ("**Procedimento de** , nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**");

(iv) Por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, foi definido o volume final da emissão de CRA, qual seja, R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), considerando que o valor inicial da emissão de CRA correspondeu a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e tal valor inicial foi elevado em 20% (vinte por cento), isto é, em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em virtude do exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Assim, nos termos das Cláusulas 3.1 e 3.1.2 da CPR-Financeira, não será necessário diminuir o valor nominal da CPR-Financeira de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

(v) Ainda por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, foi definida a taxa final da Remuneração aplicável aos CRA, qual seja, 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento) e, consequentemente, esta será a taxa final aplicável à CPR-Financeira;

(vi) As Partes, em conjunto, decidem aditar a CPR-Financeira para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos abaixo previstos, bem como realizar alterações correlatas;

(vii) Na presente data, o Termo de Securitização também será aditado para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding;* e

(viii) Nos termos da Cláusula 13.2.1 da CPR-Financeira e considerando que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da assembleia geral de titulares dos CRA ou deliberação societária adicional da Emitente, da Avalista e/ou da Credora para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento (conforme definido abaixo).

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

RESOLVEM as Partes firmar este ("**Aditamento**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído na CPR-Financeira ou no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem, de comum acordo e considerando o disposto acima, **(i)** excluir as definições de "**Taxa Máxima**" e "**Taxa Mínima**" que constam da Cláusula 1.1. da CPR-Financeira; e **(ii)** alterar a definição de "**Procedimento de** as Cláusulas 3.1, 3.1.2, 3.5 e 13.2.1 da CPR-Financeira, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando o preâmbulo da CPR-Financeira e referidas cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

> ***de*** *significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e*
>
> *400, por meio do qual foi definida a remuneração*

(...)

(...)

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

(...)

$$\left(\frac{}{} + 1\right)^{\frac{dp}{252}},$$

(...)

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

"13.2.1.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da CPR-Financeira que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a CPR-Financeira, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. O presente Aditamento, a CPR-Financeira e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.4. As partes concordam que o presente Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200**"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200.

4.5. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

)

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Nome: Marcos Ponce de Leon Arruda	Nome: Fernando Mendes Leal
CPF/ME: 033.934.237-46	CPF/ME: 283.121.528-57
Cargo: Diretor	Cargo: Gerente Tesouraria / Procurador

COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ

Nome: Marcos Ponce de Leon Arruda	Nome: Fernando Mendes Leal
CPF/ME: 033.934.237-46	CPF/ME: 283.121.528-57
Cargo: Diretor	Cargo: Gerente Tesouraria / Procurador

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Karine Simone Bincoletto
CPF/ME: 350.460.308-96
Cargo: Diretora

Nome: Rodrigo Henrique Botani
CPF/ME: 224.171.888-21
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Testemunhas:

Nome: Sônia Maria de Melo Tedeschi
CPF/ME: 042.603.268-30

Nome: Julia Bernardes Cunha
CPF/ME: 046.280.851-37

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

ANEXO A

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA CONSOLIDADA

)

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
Nº 001	**Produto: Cana-de-açúcar**	**Valor Nominal: R$ 480.000.000,00**

Vencimento Final: 13 de outubro de 2026

A **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73, doravante denominada "**Emitente**", emite a presente cédula de produto rural financeira ("**CPR-F**" ou "**CPR-Financeira**") em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, doravante denominada "**Credora**", ou **à sua ordem**, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("**Lei 8.929**"), e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento, contando esta CPR-Financeira com aval da **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, sala 06, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13, doravante denominada "**Avalista**".

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"**Afiliada**"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum a/por/com a Emitente e/ou a Avalista.
"**Agência de Classificação de Risco**"	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou sua substituta.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Palavra ou expressão	Definição
"**Agente Fiduciário dos CRA**"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, ou seu substituto.
"**Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2 desta CPR-Financeira.
"**ANBIMA**"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"**Ano Safra**"	significa o período compreendido entre 1º de abril de cada ano e 31 de março do ano seguinte
"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Credora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária.
"**Ativo Circulante**", "**Ativo Biológico**", "**Passivo Circulante**" ou "**Patrimônio Líquido**"	significam os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Emitente.
"**Atualização Monetária**"	significa a atualização mensal do Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.
"**Auditores Independentes**"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores.
"**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"	significa a **MOORE MSLL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Jose Diniz, nº 3707, 4º

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Palavra ou expressão	Definição
	andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, inscrita no CPNJ sob o nº 02.159.736/0001-32, cujo o auditor responsável é o Sr. Edison Pereira Lima, telefone: (11) 5561-2230, e-mail: mssp@msbrasil.com.br, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista no Termo de Securitização.
"**Aval**"	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 desta CPR Financeira.
"**Avalista**"	significa a **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"**B3**"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**Banco Liquidante**"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, ou seu substituto.
"**BTG Pactual**"	significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, constituído sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
"**Caixa**"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"**CAPEX Covenant**"	significa a soma de: **(i)** aquisições de ativo imobilizado (excluindo imobilizações – entressafra), **(ii)** aquisições de ativo intangível, e **(iii)** aquisição de outros investimentos,

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Palavra ou expressão	Definição
	conforme apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.
"**CAPEX de Expansão Covenant**"	significa o montante de CAPEX *Covenant* superior à depreciação (excluindo depreciação de entressafra) e amortização do intangível tal como apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"**Código Civil**"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2.1 desta CPR-Financeira.
"**Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.1 desta CPR-Financeira.
"**Condições Precedentes**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.2 desta CPR-Financeira.
"**Conta Centralizadora**"	significa a conta corrente de titularidade da Credora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 56240-1, na agência 0350, atrelada ao patrimônio separado dos CRA, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao regime fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados **(i)** os recursos do Fundo de Despesas, e **(ii)** todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Credora pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Credora nas Aplicações Financeiras

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Palavra ou expressão	Definição
	Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"**Conta de Livre Movimentação**"	significa a conta corrente nº 93986-8, na agência 0612, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Emitente.
"**Contrato de Distribuição**"	, celebrado em 5 de outubro de 2021, conforme aditado, entre a Credora, os Coordenadores, a Emitente e a Avalista, no âmbito da Oferta.
"**Contratos da Operação**"	significam, em conjunto: **(i)** esta CPR-Financeira, **(ii)** o Contrato de Distribuição, e **(iii)** o Termo de Securitização, e **(iv)** quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens (i) ao (iii) ou outros documentos relacionados à Oferta.
"**Controle** termo "**Controlada**" ou "**Controladora**")	significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem: **(1)** preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, ou **(2)** efetiva prevalência na condução dos negócios da Pessoa.
"**Coordenadores**"	significa, quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Itaú BBA.
"**Cooperativa**"	significa a **COPERSUCAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ nº 61.149.589/0001-89.
"**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Palavra ou expressão	Definição
	São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"**CPR-F**" ou "**CPR-Financeira**"	tem o significado previsto no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"**CRA**"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Credora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta.
"**CRA em Circulação**"	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de assembleias gerais dos titulares de CRA, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos **(i)** os CRA que a Credora, a Emitente ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Credora, à Emitente ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Credora, a Emitente ou a Avalista ou qualquer de seus conselheiros, diretores ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, **(ii)** os prestadores de serviços da emissão dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, **(iii)** acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do capital social da Credora, Emitente ou Avalista, ou de suas respectivas Controladas, ou **(iv)** qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
"**Créditos do Agronegócio**"	significam os direitos creditórios decorrentes desta CPR-Financeira, a serem utilizados como lastro dos CRA.
"**Credora**"	significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Palavra ou expressão	Definição
"**CSLL**"	significa a Contribuição sobre o Lucro Líquido.
"**Custodiante**"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aniversário**"	significa o previsto na Cláusula 3.4 desta CPR-Financeira.
"**Data de Emissão**"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja 15 de outubro de 2021.
"**Data de Integralização**"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"**Data de Pagamento**"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal e da Remuneração.
"**Data de Vencimento**"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja 13 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e/ou liquidação antecipada, conforme o caso, previstas nesta CPR-Financeira.
"**Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 desta CPR-Financeira.
"**Despesas Extraordinárias**"	tem o significado previsto na Cláusula 17.3 desta CPR-Financeira.
"**Destinação dos Recursos**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira.
"**Dia Útil**"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Dívida Líquida**"	significa Empréstimos e Financiamentos *Covenant* menos o Caixa.
"**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Palavra ou expressão	Definição
"**Documentos da Operação**"	significam, em conjunto, **(i)** os Contratos da Operação, **(ii)** os prospectos da Oferta, **(iii)** os pedidos de reserva, **(iv)** os termos de adesão, **(v)** o aviso ao mercado da Oferta, **(vi)** o anúncio de início da Oferta, **(vii)** o anúncio de encerramento da Oferta, e **(viii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta.
"**EBITDA Ajustado Zilor**"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: **(i)** dos resultados de equivalência patrimonial; **(ii)** da variação do valor justo dos ativos biológicos; **(iii)** da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional; **(iv)** outros itens não recorrentes; e **(v)** do consumo de ativo biológico.
"**Efeito Adverso Relevante**"	significa: **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Emitente e/ou da Avalista (conforme o caso) que resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); **(b)** qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Emitente e/ou da Avalista que as impeça de cumprir ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta CPR-Financeira; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial e relevante que afete a constituição, validade e/ou exequibilidade desta CPR-Financeira que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações nela assumidas pela Emitente e/ou pela Avalista.
"**Emitente**"	significa a **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo desta CPR-Financeira.
"**Empréstimos e Financiamentos Covenant**"	significa o somatório: **(a)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras, incluindo dívidas com a Cooperativa (líquidos de valores a receber da Cooperativa,

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Palavra ou expressão	Definição
	observado que não integram este conceito as contingências fiscais, parcelamentos de tributos e mútuos de caráter definitivo), adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs) e adiantamentos sobre cambiais entregues (ACEs); **(b)** dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e **(c)** obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios.
"**Escriturador**"	significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar – Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou seu substituto.
"**Eventos de Inadimplemento**"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1 desta CPR-Financeira.
"**Eventos de Inadimplemento Automático**"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.1 desta CPR-Financeira.
"**Eventos de Inadimplemento Não-Automático**"	tem o significado previsto na Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
"**Evento de Retenção de Tributo**"	significam os eventos descritos na Cláusula 10.1.4 desta CPR-Financeira.
"**Formador de Mercado**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, ou seu substituto.
"**Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 17.5 desta CPR-Financeira.
"**Grupo Econômico**"	Significa a Emitente, a Avalista, bem como suas respectivas controladas.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Palavra ou expressão	Definição
"**Índices Financeiros**"	têm o significado a eles atribuído no item (j) da Cláusula 9.1.2 desta CPR-Financeira.
"**Índice Substitutivo**"	significa o termo definido na Cláusula 3.5.2 desta CPR-Financeira
"**Instrução CVM 400**"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"**Instrução CVM 480**"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"**Instrução CVM 600**"	Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"**IPCA**"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"**IRRF**"	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"**ISS**"	significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"**Itaú BBA**"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"**Legislação Anticorrupção**"	significam as leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *Practices Act* e o .
"**Legislação Socioambiental**"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Palavra ou expressão	Definição
	qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"**Lei 11.076**"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"**Liquidação Antecipada Facultativa Integral**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1 desta CPR-Financeira.
"**Liquidez Corrente**"	significa a razão entre: **(i)** o Ativo Circulante menos o Ativo Biológico, e **(ii)** o Passivo Circulante.
"**Mudança de Controle**"	significa o controle da Emitente e/ou da Avalista passar a ser detido por qualquer Pessoa que não aquelas listadas no Anexo IV desta CPR-Financeira, ou seus sucessores legais, diretamente ou por meio de veículos de investimento controlados pelas respectivas Pessoas listadas no Anexo IV desta CPR-Financeira.
"**Notificação de Liquidação**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.3.1 desta CPR-Financeira.
"**Obrigações Garantidas**"	significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, da Emitente e/ou da Avalista, derivada desta CPR-Financeira, dos CRA e do Termo de Securitização, incluindo obrigações de pagar ou reembolsar despesas, custos e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em benefício dos titulares dos CRA.
"**Oferta**"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual: **(i)** é destinada à investidores qualificados; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
"**Oferta de Liquidação Antecipada**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.3 desta CPR-Financeira.
"**Orçamento**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 desta CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Palavra ou expressão	Definição
"**Partes Indenizáveis**"	tem o significado previsto na Cláusula 15.3.1 desta CPR-Financeira.
"**Parte Relacionada**"	significa **(1)** qualquer Afiliada da Emitente e/ou da Avalista; **(2)** qualquer fundo de investimento administrado pela Emitente, pela Avalista e/ou por Afiliada da Emitente e/ou da Avalista ou no qual a Emitente, a Avalista e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; **(3)** qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e **(4)** qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"**Período de Capitalização**"	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou data de vencimento antecipado, conforme o caso.
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"**PIS**"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Palavra ou expressão	Definição
"**Preço de Liquidação com Prêmio**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.1.2 desta CPR-Financeira.
"**Procedimento de**	significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores no âmbito da Oferta, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual foi definida a remuneração dos CRA e, consequentemente, a remuneração desta CPR-Financeira, e o volume da emissão de CRA e, consequentemente, o valor nominal final desta CPR-Financeira.
"**Produto**"	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2 desta CPR-Financeira.
"**Reestruturação**"	significa qualquer alteração de condições relacionadas: **(i)** aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; **(ii)** ao Aval; **(iii)** aos eventos de vencimento antecipado desta CPR-Financeira e condições de resgate antecipado e da oferta de resgate antecipado, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou **(iv)** à aditamentos a esta CPR-Financeira e ao Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens (i) a (iii).
"**Relatório**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.3 desta CPR-Financeira.
"**Remuneração**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.5 desta CPR-Financeira.
"**Taxa de Administração**"	tem o significado previsto na Cláusula 17.1 (i) desta CPR-Financeira.
"**Termo de Securitização**"	*do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série* *do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*", celebrado em 15 de outubro de 2021 entre a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado, referente à emissão dos CRA.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Palavra ou expressão	Definição
	significa o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), com vencimento em 2026.
"**Titular(es) de CRA**"	significam os investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA.
"**Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	tem o significado previsto na Cláusula 10.2.2 desta CPR-Financeira.
"**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 17.5 desta CPR-Financeira.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 17.5 desta CPR-Financeira.
"**Valor Nominal**"	tem o significado previsto na Cláusula 3.1 desta CPR-Financeira.
"**Valor Nominal Atualizado**"	significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal ou ao saldo do Valor Nominal, conforme o caso.

2. PRODUTO – QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar decorrente do 1º semestre da safra de 2022/2023 ao 2º semestre da safra de 2026/2027.

2.2. Quantidade: 3.362.863,479 (três milhões, trezentas e sessenta e duas mil, oitocentas e sessenta e três vírgula quatrocentas e setenta e nove) toneladas.

2.3. Preço do Produto: R$ 142,7355 (cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL, DATAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 acima, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 acima ("**Valor Nominal**").

3.1.1. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

3.1.2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, foi ratificado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta CPR-F, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, celebrados anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Emitente ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

3.2. Não obstante, caso esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na B3, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da B3, mediante Transferência Eletrônica Disponível – TED, a ser realizada na Conta Centralizadora, de titularidade da Credora, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.3. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto nesta CPR-Financeira.

3.4. O Valor Nominal ou o saldo do Valor Nominal, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive), de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), pela variação do IPCA, apurada mensalmente, calculada e aplicada mensalmente nas Datas de Aniversário, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula abaixo:

, onde:

VNa = Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, após atualização, amortização, pagamento ou incorporação de juros, se houver calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$C =$, onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de números índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Após a Data de Aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1= valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk;

dup = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização (exclusive), sendo dup um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro Período de Capitalização, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis a título de prêmio; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

1) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

2) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

3) para fins de cálculo considera-se como data de aniversário, todo segundo Dia Útil imediatamente anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente (exemplo: se para o período em questão, os dias 13, 14 e 15 forem Dias Úteis, a data de aniversário será dia 13) ("**Data de Aniversário**");

4) o fator resultante da expressão $\left(\frac{\quad}{\quad}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

5) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6) se, até a Data de Aniversário, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI(k-1) \times (1+Projeção)$$

Onde:

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NIk = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

3.5. A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a seguinte fórmula ("**Remuneração**"):

$$Ji = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

"Ji" = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = conforme definido na Cláusula 3.4 acima; e

"FatorJuros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\left(\frac{\quad}{100}\right)^{\frac{1}{2}},$$

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Sendo que:

Taxa = 6,9849 (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos);

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro. Exclusivamente para o primeiro período de capitalização, DP será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis a título de prêmio.

3.5.1. A taxa final aplicável à Remuneração será formalizada por meio de aditamento à presente CPR-F, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente e/ou da Credora ou aprovação em assembleia geral dos Titulares de CRA.

3.5.2. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA ou a Credora ou o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, de comum acordo com a Credora e a Emitente, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração ("**Índice Substitutivo**"). A primeira convocação de tal assembleia geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da assembleia geral de titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

3.5.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta CPR-Financeira o Número Índice Projetado, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

3.5.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da referida assembleia geral de Titulares de CRA, esta não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

3.5.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Credora, a Emitente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia geral mencionada na Cláusula 3.5.2 acima, a Credora deverá informar tal fato à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado total desta CPR-Financeira, no prazo de 30 (trinta) dias contados: (i) da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira, sem incidência de qualquer prêmio ou penalidade. O índice a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária nesta situação será o Número Índice Projetado.

3.5.6. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago pela Credora à Emitente, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes condições precedentes, que deverão ser cumpridas anteriormente ao desembolso dos recursos previstos na Cláusula 4.1 acima ("**Condições Precedentes**"):

(i) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, dos CRA e ao conteúdo dos Documentos da Operação em forma e substância satisfatória às Partes, em atendimento à legislação e às normas aplicáveis;

(ii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo;

(iii) fornecimento, pela Emitente e pela Avalista, em tempo hábil, à Credora e aos Coordenadores, de todas as informações necessárias solicitadas para atender aos requisitos de emissão desta CPR-Financeira;

(iv) obtenção, pela Emitente e pela Avalista, das autorizações e aprovações

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo, sem limitação, de eventuais financiadores ou credores que sejam consideradas necessárias para a realização, efetivação, liquidação e formalização dos negócios jurídicos descritos nos Contratos da Operação);

(v) não ocorrência de qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores indiretos, do poder de Controle da Emitente ou da Avalista;

(vi) recolhimento, pela Emitente e pela Avalista, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para esta CPR-Financeira;

(vii) inexistência de qualquer inadimplemento pecuniário pela Emitente e/ou pela Avalista perante os Coordenadores;

(viii) pagamento, pela Emitente, das despesas incorridas com a Oferta que sejam devidas até a Data de Integralização, na forma da Cláusula 17 abaixo;

(ix) constatação, de forma satisfatória aos Coordenadores, da inocorrência de qualquer descumprimento, pela Emitente e pela Avalista, da Legislação Socioambiental, exceto na medida em que o descumprimento da Legislação Socioambiental **(a)** esteja sendo contestado de boa-fé pela Emitente e/ou pela Avalista nas esferas judiciais e/ou administrativas e, em razão de tal questionamento, tenha seus efeitos suspensos; ou **(b)** não possa resultar em um efeito adverso relevante para Emitente e/ou Avalista, conforme o caso;

(x) inexistência de violação e inexistência de qualquer investigação formal, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial instaurado por autoridade governamental competente de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, pela Emitente, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e pela Avalista;

(xi) não ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da Emitente e/ou a Avalista;

(xii) não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emitente, da Avalista, bem como de seus Grupos Econômicos; **(b)** pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal por estas; **(d)** propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico, em juízo, com requerimento de recuperação judicial;

(xiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Emitente e à Avalista condição fundamental de

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

funcionamento cuja ausência resultaria em efeito adverso e relevante às operações da Emitente e da Avalista e/ou na capacidade de pagamento do instrumento de lastro do CRA pela Emitente e/ou pela Avalista;

(xiv) consistência, veracidade, suficiência e correção de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Emitente e pela Avalista, conforme o caso, nos documentos relativos à Oferta, sendo que a Emitente e a Avalista, conforme o caso, serão responsáveis pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas;

(xv) cumprimento, pela Emitente e pela Avalista, conforme o caso, de todas as suas respectivas obrigações previstas nesta CPR-Financeira, na regulamentação aplicável e no Contrato de Distribuição, que sejam exigíveis até a primeira Data de Integralização;

(xvi) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista nesta CPR-F; e

(xvii) não ocorrência de qualquer alteração adversa e relevante nas condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emitente e/ou de qualquer sociedade do seu Grupo Econômico e/ou da Avalista, a critério exclusivo dos Coordenadores.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira, a Emitente autoriza, que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores para: **(i)** pagamento das despesas *flat*; e **(ii)** constituição do Fundo de Despesas.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da divulgação do anúncio de início da Oferta, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente, a Avalista e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. Condição de Produtor Rural: Esta CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Emitente caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, constante do Anexo VII a esta CPR-Financeira: **(a)** a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** -
4-00 (atividade secundária), **(c)** a "fabricação de fermentos e leveduras", representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), **(d)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

4.5.1. Os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso desta CPR-Financeira deverão ser por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("**Destinação dos Recursos**"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo II desta CPR-Financeira ("**Orçamento**"), de tal forma que a Emitente possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. A cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estarem em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600.

4.5.2. Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou da liquidação antecipada desta CPR-Financeira, e do consequente resgate antecipado dos CRA, a Emitente permanecerá obrigada a destinar os recursos captados por meio da emissão desta CPR-Financeira para os fins previstos na Cláusula 4.5.1 acima, até a data de vencimento dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2026, e conforme Orçamento constante do Anexo II desta CPR-Financeira ("**Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos**"), ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, conforme o caso.

4.5.3. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Credora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contatos de 31 de março ou de 30 de setembro de cada ano, conforme o caso, ou da alocação total do Valor Nominal desta CPR-Financeira, o que ocorrer primeiro, sendo o primeiro devido a partir de março de 2022 e assim sucessivamente, relatório nos termos do modelo constante do Anexo III ("**Relatório**") relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 4.5.1 acima e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Emitente, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma prevista na Cláusula 4.5.1 acima acompanhado de cópia que as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais e seus arquivos XML de

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

autenticação ("**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"). O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos desta CPR-Financeira. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emitente.

4.5.3.1. A Emitente compromete-se a envidar seus esforços comercialmente razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário dos CRA para que este possa proceder com a verificação acima.

4.5.3.2. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação de Recursos nos termos da Cláusula 4.5.3 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização dos CRA, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.5.3.3. Em caso de resgate antecipado dos CRA em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou da liquidação antecipada desta CPR-Financeira, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Credora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Emitente com a emissão desta CPR-Financeira até a data de vencimento originalmente prevista para os CRA, qual seja, 15 de outubro de 2026, de modo que a Emitente permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à destinação dos recursos.

4.5.3.4. Na hipótese prevista na Cláusula 4.5.3.3 acima, a Emitente permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Credora, os documentos e informações necessários para referida comprovação, conforme prazo previsto na Cláusula 4.5.3 acima ou no prazo estabelecido pela referida autoridade, o que for menor, salvo se a Emitente comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio: **(i)** na data do pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira ou da liquidação antecipada desta CPR-Financeira, ou **(ii)** em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

4.5.4. A Emitente deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.5.3 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Emitente deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até: **(i)** 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Credora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Emitente, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Emitente se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.5.5. Uma vez atingido o Valor Nominal, a Emitente e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.5.3 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

4.5.6. Independentemente do disposto na Cláusula 4.5.3 acima, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora, individualmente, poderá solicitar, sempre que necessário em virtude de solicitação da CVM, B3 ou outro órgão regulador, declaração referente à destinação dos recursos e/ou documentos comprobatórios da destinação dos recursos, se houver, conforme solicitado pela autoridade, que deverá ser apresentada pela Emitente, por meio eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Emitente da referida solicitação ou em prazo inferior conforme necessário para atendimento de solicitação realizada do órgão regulador e/ou fiscalizador ou da autoridade governamental, sendo certo que a comprovação da destinação dos recursos em prazo superior ao estabelecido nesta Cláusula não acarretará o vencimento antecipado desta CPR-F.

4.6. Capacidade de Destinação de Recursos: O cronograma indicativo de destinação dos recursos constante da Tabela A do Anexo II desta CPR-F foi feito com base na capacidade da Emitente de aplicação da totalidade dos recursos que será obtido com a presente Emissão, observada a Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos, dado **(i)** o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção,

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de cana-de-açúcar *in natura*, açúcar e etanol, nos termos da Tabela B do Anexo II desta CPR-Financeira; **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado da Tabela C do Anexo II desta CPR-F; e **(iii)** a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades, nos termos da Tabela D do Anexo II desta CPR-F.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-FINANCEIRA AOS CRA

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os Créditos do Agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 8.1, item "(ii)" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. AVAL

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações pecuniárias principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira ("**Aval**"). As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações pecuniárias, principais e acessórias, da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

6.4. A Avalista, desde já, concorda e obriga-se a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira: (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

os valores devidos nos termos desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

6.5. A Avalista deverá efetuar o pagamento de qualquer valor devido pela Credora nos termos desta CPR-Financeira, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de comunicação por escrito enviada pela Credora informando a falta de pagamento e o valor devido, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas, em qualquer hipótese independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Credora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob a CPR-Financeira.

6.6. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelo Avalista com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Credora.

6.7. Fica facultado ao Avalista efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emitente, independentemente do recebimento de notificação da Credora, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta CPR-Financeira, hipótese em que o inadimplemento da Emitente poderá ser sanado pelo Avalista.

6.8. O Aval poderá ser excutido e exigido pela Credora judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias durante o prazo de vigência da CPR-Financeira, desde que respeitado o limite das Obrigações Garantidas.

6.9. Para os fins do disposto no artigo 835 do Código Civil, o Avalista, neste ato, declara ter lido e concorda, em sua integridade, com o disposto nesta CPR-Financeira, estando ciente dos termos e condições do Aval prestado, declarando-se solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas até a total liquidação.

6.10. O Avalista declara e garante que, nesta data: **(i)** possui plena capacidade e legitimidade para a prestação do Aval; e **(ii)** todas as autorizações necessárias para prestação do Aval e ao cumprimento de todas as suas respectivas obrigações aqui previstas e à preservação do Aval foram obtidas e se encontram em pleno vigor.

6.11. O Aval ora prestado considera-se prestado a título oneroso, uma vez que o Avalista pertence ao mesmo grupo econômico da Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas nesta CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração e ficarão, desde a data da

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a: **(i)** multa não compensatória de 2,00% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÕES

8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que, nesta data:

(i) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo, sendo seu código e descrição das atividades econômicas principais **(a)** nº 10.71-6-00 (atividade principal), **(b)** a "fabricação de álcool", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), **(c)** a "fabricação de fermentos e leveduras", representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), **(d)** o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras;

(ii) estão cientes de que emitem a presente CPR-Financeira em favor da Credora para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Credora, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 600 e que será objeto de Oferta;

(iii) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido no âmbito desta CPR-Financeira;

(iv) têm ciência da forma, termos e condições dos CRA, do Termo de Securitização e dos demais Contratos da Operação;

(v) a Emitente e a Avalista estão devidamente autorizadas a emitir e celebrar esta CPR-Financeira e a cumprir todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(vi) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente ou pela Avalista;

(vii) a Emitente e a Avalista são sociedades anônimas devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

(viii) as pessoas que representam a Emitente e a Avalista na assinatura desta CPR-Financeira têm capacidade e poderes bastantes para tanto;

(ix) todas as informações da Emitente e da Avalista prestadas no âmbito desta CPR-Financeira são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(x) esta CPR-Financeira e as cláusulas aqui contidas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xi) a emissão desta CPR-Financeira, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da presente operação: **(a)** não infringem os documentos societários da Emitente ou da Avalista, ou qualquer **(1)** lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra autoridade governamental, contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte ou interveniente, ou pelos quais qualquer de seus ativos estejam sujeitos, **(2)** ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Emitente e/ou da Avalista; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contratos ou instrumentos do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente e/ou da Avalista, que não os previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Contratos da Operação;

(xii) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aqueles que tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades de forma regular ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xiii) possuem todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás necessários ao exercício de suas atividades, estando válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto **(a)** por aquelas em fase de renovação dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, ou **(b)** por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

(xiv) inexiste, para fins de emissão da presente CPR-Financeira: **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou descumprimento de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, procedimento, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, com relação à qual tenha havido citação, notificação ou outra forma de ciência formal da ordem, que, em qualquer dos casos deste item (xiv) vise ou constitua motivo para anular, revisar, invalidar, repudiar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira;

(xv) cumprem, e fazem com que suas controladas, administradores, diretores, conselheiros e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram, e instruem seus colaboradores, agentes e contratados que estejam agindo em seu nome e benefício a cumprirem, a Legislação Anticorrupção, na medida que aplicáveis, e: **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que se relacionam com a Emitente e a Avalista, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta CPR-Financeira; **(c)** abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente ou da Avalista; **(d)** abstêm-se de exercer qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas na Legislação Anticorrupção, quando esta lhe for aplicável; e **(e)** não têm conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(xvi) não se encontram, assim como seus administradores, diretores, conselheiros, agindo em nome e benefício da Emitente e da Avalista, não se encontram: **(a)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção de que a Emitente ou a Avalista tenham sido cientificadas por qualquer meio; **(b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno, para os quais a Emitente ou a Avalista tenham sido cientificadas por qualquer meio; **(c)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(d)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e **(e)** banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;

(xvii) não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar empregados ou de alguma forma manter relacionamento profissional com Pessoas envolvidas com atividades criminosas, em especial lavagem de dinheiro, tráfico de drogas, terrorismo ou contra a Legislação Anticorrupção;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

(xviii) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo, obrigando-se a informar imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo;

(xix) na presente data, estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe qualquer Evento de Inadimplemento;

(xx) as demonstrações financeiras referente ao exercício social findo em 31 de março de 2021, bem como as informações trimestrais de 30 de junho de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emitente e da Avalista naquela data e para o período a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os seus ativos, passivos e contingências, e desde a emissão das demonstrações financeiras trimestrais de 30 de junho de 2021 não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emitente ou da Avalista ou qualquer fato que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

(xxi) exceto por aquelas indicadas pela Emitente e pela Avalista em suas demonstrações financeiras e pelos processos judiciais ou administrativos em que a Emitente e/ou a Avalista não tenha(m) sido citada(s), notificada(s) ou de qualquer outra forma comunicada(s) até a presente data, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, cuja decisão desfavorável possa vir a afetar a capacidade da Emitente ou da Avalista de cumprir suas obrigações previstas no âmbito desta CPR-Financeira;

(xxii) possuem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do índice do IPCA a ser aplicado a esta CPR-Financeira, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, tendo tudo sido acordado por livre vontade das partes, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxiii) a Emitente e a Avalista não contrataram qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos, mútuos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, a menos que a referida operação ou série de operações seja em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma Pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

(xxiv) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo, ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) todos os seus bens móveis e imóveis relevantes às suas atividades estão segurados de acordo com práticas usuais de mercado para empresas do mesmo porte e setor que a Emitente ou a Avalista, conforme o caso;

(xxvi) respeitam a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante no exercício de suas atividades ou resultar em impacto reputacional adverso;

(xxvii) no desenvolvimento de suas atividades, não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e

(xxviii) as obrigações da Emitente e da Avalista decorrentes desta CPR-Financeira são incondicionais e não subordinadas, concorrendo pelo menos *pari passu* com todas as suas demais obrigações que não gozem de privilégio por lei.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Esta CPR-Financeira e todas as obrigações constantes desta CPR-Financeira serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Emitente e/ou da Avalista o pagamento do valor previsto na Cláusula 9.8 abaixo, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (cada um, um "**Evento de Inadimplemento**").

9.1.1. Eventos de Inadimplemento Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático desta CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emitente ou à Avalista ou consulta prévia aos titulares dos CRA (cada um, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

(a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, relacionadas a esta CPR-Financeira, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Emitente e/ou pela Avalista, não sanada em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da remuneração previstos nesta CPR-Financeira caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos períodos de cura;

(b) se a Emitente não aplicar os recursos recebidos em razão desta CPR-Financeira conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes desta CPR-Financeira;

(c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emitente, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas;

(d) **(i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(ii)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emitente, a Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;

(f) se a Emitente e/ou a Avalista admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(g) a hipótese de a Emitente ou a Avalista e/ou qualquer de suas Afiliadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular ou de qualquer forma questionar qualquer obrigação prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Termo de Securitização, por meio judicial ou extrajudicial;

(h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

(i) caso esta CPR-Financeira seja, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta que não em decorrência do pagamento integral desta CPR-Financeira;

(j) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Emitente, a Avalista e/ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(k) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Emitente ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações): **(i)** que resultem em Mudança de Controle da Emitente e/ou da Avalista, ou **(ii)** caso a Pessoa eventualmente resultante de tal reorganização societária ou que receba ativos atualmente de propriedade da Emitente e/ou da Avalista não passe a figurar como avalista nesta CPR-Financeira;

(l) descumprimento, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, para a qual **(a)** não tenha sido obtido, dentro do prazo legal, ou **(b)** não possa ser obtido efeito suspensivo ou outra medida com efeito similar, em qualquer esfera, de acordo com a legislação em vigor, sendo certo que, decorrido o prazo legal sem a obtenção do efeito suspensivo e o descumprimento da referida decisão permaneça, será caracterizado o inadimplemento para fins deste item;

(m) pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Emitente e/ou a Avalista esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(n) alteração ou modificação do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, que: **(i)** resulte em mudança da atividade preponderante da Emitente; ou **(ii)** descaracterize a emissão desta CPR-Financeira pela Emitente nos termos da regulamentação aplicável;

(o) se ocorrer uma Mudança de Controle;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

(p) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Emitente ou pela Avalista **(i)** de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou **(ii)** de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item (q), em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(1)** se a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Emitente e/ou da Avalista passe a figurar como avalista nesta CPR-Financeira; **(2)** pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); **(3)** pela alienação de bens vendidos como sucata ou inservíveis; **(4)** pelos imóveis objeto das matrículas nº 70.050 a 70.064 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **(5)** pela venda da produção e insumos pela Emitente no curso ordinário de seus negócios; ou **(6)** pela alienação da participação societária detida pela Emitente na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76);

(q) se, durante a vigência desta CPR-Financeira, for constituído pela Emitente ou pela Avalista qualquer ônus ou gravame sobre seus bens (incluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Emitente ou pela Avalista), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto os seguintes:

(i) os ônus e gravames existentes na Data de Emissão;

(ii) renovações ou prorrogações das garantias constituídas por ônus e gravames existentes na Data de Emissão;

(iii) ônus e gravames sobre os bens e direitos que atualmente encontram-se com ônus e gravames, para fins de novas captações de recursos ou garantias de processos fiscais pela Emitente ou pela Avalista;

(iv) ônus e gravames sobre os recebíveis de produção/safra em benefício da Cooperativa;

(v) ônus e gravames sobre bens adquiridos em benefício do financiador de tal aquisição;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

(vi) ônus e gravames sobre até 4.550 (quatro mil quinhentos e cinquenta) hectares de terras em operações de financiamento bancário, não se incluindo, para esse fim, operações de mercado de capitais;

(vii) ônus e gravames sobre os imóveis listados no Anexo V desta CPR-F;

(viii) ônus e gravames sobre imóveis, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de geração de energia, sendo certo que os imóveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão;

(ix) ônus e gravames sobre os recebíveis de contratos de venda e/ou fornecimento de energia, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de energia, sendo certo que os recebíveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão; e

(x) ônus e gravames sobre até 10,05% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) dos recebíveis da Emissora junto à Cooperativa (desconsiderados aqueles ônus e gravames sobre recebíveis da Emissora junto à Cooperativa existentes na Data de Emissão).

(r) se, durante a vigência desta CPR-Financeira for outorgada pela Emitente ou pela Avalista qualquer garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval, cuja obrigação garantida seja em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto por garantias fidejussórias (seja em forma de fiança ou aval ou qualquer forma de coobrigação):

(i) prestadas pela Emitente ou pela Avalista referente a obrigações pecuniárias de seus fornecedores de insumos ou produtos, desde que a Emitente ou a Avalista (conforme o caso) tenha a prerrogativa de constituir penhor ou garantia similar sobre o produto em garantia como contrapartida à concessão de tal garantia fidejussória;

(ii) prestadas pela Emitente **(1)** a suas Controladas, **(2)** à Avalista, **(3)** a qualquer das Controladas da Avalista, ou **(4)** a

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima **(x)** receba ativos atualmente de propriedade da Emitente e/ou da Avalista eventualmente em razão de reorganização societária e **(y)** figure como avalista nesta CPR-Financeira, porém em qualquer das hipóteses deste item (ii), desde que o índice financeiro previsto no item (j)(i) da Cláusula 9.1.2 abaixo esteja sendo observado pela Emitente e pela Avalista;

(iii) prestadas pela Emitente com relação a obrigações da Cooperativa, no âmbito da comercialização de produtos dos cooperados, limitado a participação da Emitente em tal comercialização pela Cooperativa ou sua participação na Cooperativa, conforme aplicável; e

(iv) prestadas pela Avalista **(1)** a suas Controladas, **(2)** à Emitente, **(3)** a qualquer das Controladas da Emitente, ou **(4)** a qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima **(x)** receba ativos atualmente de propriedade da Emitente e/ou da Avalista eventualmente em razão de reorganização societária e **(y)** figure como avalista nesta CPR-Financeira, porém em qualquer das hipóteses deste item (iii), desde que o índice financeiro previsto no item (j)(i) da Cláusula 9.1.2 abaixo esteja sendo observado pela Emitente e pela Avalista.

(s) se a Emitente e/ou a Avalista, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura; e

(t) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista, exceto **(i)** se realizada para fins de absorção de prejuízos ou **(ii)** se decorrentes de reorganização societária permitida de acordo com esta CPR-Financeira.

9.1.2. Eventos de Inadimplemento Não-Automático: Tendo em vista que a emissão desta CPR-Financeira faz parte de uma operação estruturada tendo por finalidade a emissão dos CRA, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 9.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 9.3 e seguintes abaixo (cada um, um "**Evento de Inadimplemento Não-Automático**"):

(a) descumprimento, pela Emitente e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta CPR-Financeira, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

contados da data em que for informado pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(b) transformação do tipo societário da Emitente;

(c) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(d) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Emitente, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, desta CPR-Financeira e/ou do Termo de Securitização, ou qualquer uma de suas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva;

(e) provarem-se falsas, enganosas ou incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, ou garantias prestadas pela Emitente e/ou pela Avalista no âmbito desta CPR-Financeira;

(f) se a Emitente, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(i)** se o protesto for cancelado em 5 (cinco) Dias Úteis; ou **(ii)** se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(g) inadimplemento pela Emitente e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de natureza financeira de responsabilidade da Emitente e/ou da Avalista de valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(h) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Avalista ou qualquer Controlada, exceto **(i)** por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

administrativa e/ou judicial; ou **(ii)** por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;

(i) em caso de inobservância, pela Emitente e/ou pela Avalista, da Legislação Socioambiental, exceto **(i)** nos casos previstos no item (s) da Cláusula 9.1.1 acima, ou **(ii)** na medida que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso à Emitente ou à Avalista; e

(j) não observância dos seguintes limites e índices financeiros ("**Índices Financeiros**"), calculados de acordo com os princípios contábeis do geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, porém excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) e correlacionado à norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente e da Avalista combinadas, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário dos CRA em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na alínea (a) item (ii) da Cláusula 15.2 abaixo, sendo a primeira verificação a partir do Ano-Safra findo em 31 de março de 2022 (inclusive) até o vencimento integral desta CPR-Financeira:

(i) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor do respectivo Ano-Safra deverá ser igual ou inferior a:

Ano-Safra findo em:	Índice
31 de março de 2022	3,0x
31 de março de 2023 em diante	2,5x

(ii) a Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1,1x;

(iii) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido deverá ser igual ou inferior a 3,0x; e

(iv) enquanto a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor acumulado do respectivo Ano-Safra for igual ou superior a 2,5x, o CAPEX de Expansão *Covenant* em cada Ano-Safra não poderá ser superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

(k) em caso de inobservância, pela Emitente, pela Avalista e/ou por qualquer de suas controladas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Emitente e/ou da Avalista no

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(l) se a Emitente e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente ("**Operação com Parte Relacionada**"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada **(i)** em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), **(ii)** em termos e condições mais benéficos à Emitente e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada, ou **(iii)** com Parte Relacionada que seja sua respectiva subsidiária integral; e

(m) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que resulte em um Efeito Adverso Relevante.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento Automático descrito na Cláusula 9.1.1 acima.

9.3. A ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses que não aquelas previstas na Cláusula 9.2 acima, a Credora convocará assembleia geral de titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 12 do Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na assembleia geral de titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 9.1.1 acima, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Credora, independentemente da realização de assembleia geral de titulares dos CRA.

9.5. A não declaração pela Credora do vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, a não ocorrência de resgate antecipado dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático dependerá de deliberação prévia de assembleia geral de titulares dos CRA, especialmente

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

convocada para essa finalidade. A Credora deverá convocar assembleia geral de titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Credora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA. Caso referida assembleia geral de titulares dos CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a assembleia geral de titulares dos CRA ser instalada com qualquer número.

9.6. O não vencimento antecipado desta CPR-Financeira, e consequentemente, o não resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à assembleia geral de titulares dos CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

9.6.1. A Credora poderá convocar assembleia geral de titulares dos CRA e da CPR-Financeira a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, nesta CPR-Financeira, ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (*waiver*), serão tomadas por **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes, quando em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos titulares dos CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à assembleia geral de titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observada, de qualquer forma, as formalidades de instalação previstas na Cláusula 9.5 acima.

9.7. Adicionalmente, a Emitente e a Avalista enviarão à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA anualmente, até o último Dia Útil do respectivo exercício fiscal anual, declaração informando sobre a ocorrência ou não de tais eventos. O descumprimento desse dever pela Emitente e/ou pela Avalista não impedirá a Credora de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nesta CPR-Financeira e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

declarar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira e, o consequente, resgate antecipado dos CRA.

9.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da presente CPR-Financeira, a Emitente e/ou a Avalista obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos desta CPR-Financeira em até 2 (dois) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente e à Avalista, sob pena de ficarem obrigados, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, se aplicável.

9.9. Ocorrendo o vencimento antecipado desta CPR-Financeira sem o pagamento dos valores devidos pela Emitente em decorrência desta CPR-Financeira, ou ainda, se observadas as previsões do Termo de Securitização quanto ao resgate antecipado dos CRA, a Credora poderá executar ou excutir esta CPR-Financeira e o Aval, pela Avalista, conforme for o caso, podendo para tanto promover, de forma simultânea ou não, a execução da presente CPR-Financeira e do Aval.

9.10. Todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 acima deverão ser atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data em que a Emissora quitar integralmente a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Emitente em 25 de outubro de 2019 com valor nominal (na data de sua emissão) de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("**CPR-F 001**"), sendo certo que a primeira atualização de tais valores considerará a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas desde 15 de novembro de 2020. Uma vez quitadas as obrigações decorrentes: **(i)** da CPR-F 001; e **(ii)**

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme alterado ("**Debêntures 2ª Emissão**"), todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.2.2 acima passarão a ser lidos como o resultado da atualização de R$ 23.000.000.00 (vinte e três milhões de reais), desde a Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços **–** Mercado.

9.10.1. Não haverá a necessidade de qualquer aprovação em sede de assembleia geral dos titulares dos CRA para implementação do disposto na Cláusula 9.10 acima.

9.10.2. A Emitente deverá notificar a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da quitação integral da CPR-F 001 e das Debêntures

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

2ª Emissão, para que as partes passem a considerar a atualização mencionada na Cláusula 9.10 acima em relação aos valores previstos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.2.2 acima.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA INTEGRAL E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL

Liquidação Antecipada Facultativa Integral

10.1. A Emitente poderá a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência desta CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar a liquidação antecipada facultativa integral do Valor Nominal Atualizado ("**Liquidação Antecipada Facultativa Integral**").

10.1.1. A Liquidação Antecipada Facultativa Integral somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Credora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral ("**Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral**").

10.1.2. Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, a Emitente pagará à Credora o valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Preço de Liquidação Antecipada**"):

(i) Valor Nominal Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada desde a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral até a Data de Vencimento da CPR-F, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-F, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral (exclusive) ("**NTNB**"), conforme fórmula abaixo, e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$\sum_{k=1}^{n} \text{——} \times C \Big)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

C = conforme definido na Cláusula 3.4 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$\frac{i}{2}\}$$

10.1.3. A Emitente estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio, incluindo o previsto acima, caso a Liquidação Antecipada Facultativa Integral seja realizada pela Emitente em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a Emitente seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos decorrente de um Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), sendo certo que, neste caso, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, na hipótese de, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá, acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Neste caso, isto é, se realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emitente deverá realizar o pagamento do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a última Data de Pagamento ou, se não houver pagamento anterior, da primeira Data de Integralização, conforme aplicável, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente e/ou pela Avalista nos termos desta CPR-Financeira, não sendo devido qualquer prêmio. Caso contrário, isto é, se não realizada em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emitente deverá realizar o pagamento do Preço de Liquidação com Prêmio, nos termos da Cláusula 10.1.2 acima.

10.1.4. Para os fins desta CPR-Financeira, será considerado um "**Evento de Retenção de Tributos**": **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre esta CPR-Financeira; **(ii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes a esta CPR-Financeira; **(iii)** a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às desta CPR-Financeira anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Credora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(iv)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação desta CPR-Financeira, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo.

10.1.5. Na hipótese da Cláusula 10.1.4 acima, a Emitente deverá encaminhar comunicado à Credora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral, detalhando o Evento de Retenção de Tributos em questão.

10.1.6. Na Comunicação de Liquidação Antecipada Facultativa Integral deverá constar: **(i)** a data da Liquidação Antecipada Facultativa Integral; **(ii)** menção ao valor da Liquidação Antecipada Facultativa Integral; **(iii)** se a Liquidação Antecipada Facultativa Integral decorre ou não de um Evento de Retenção de Tributos, observado o disposto na Cláusula 10.1.5 acima; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Liquidação Antecipada Facultativa Integral.

Amortização Extraordinária Parcial Facultativa

10.2. A Emitente poderá a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência desta CPR-Financeira, desde que esteja adimplente com

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

as suas obrigações nos termos desta CPR-F e observados: **(i)** o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado; e **(ii)** os termos e condições estabelecidos nos parágrafos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Credora, realizar amortização parcial extraordinária facultativa desta CPR-Financeira ("**Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**").

10.2.1. A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, ou por meio do envio de tal comunicação de forma individual, dirigida à Credora nos termos da Cláusula 10.2 acima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**").

10.2.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, a Credora fará jus ao pagamento do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"):

(i) Valor Nominal Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, , desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa (exclusive); e **(b)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa até a Data de Vencimento da CPR-F, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do efetivo resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate (exclusive) ("**NTNB**"), conforme fórmula abaixo, e **(c)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

$$\sum_{k=1}^{n}$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da CPR-F;

C = conforme definido na Cláusula 3.4 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa da CPR-F;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos da CPR-F, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados da CPR-F, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

?}

10.2.3. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa deverá constar: **(i)** a data da Amortização Extraordinária Facultativa; **(ii)** o percentual do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira que será amortizado; **(iii)** o Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emitente entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa.

Oferta de Liquidação Antecipada

10.3. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo, oferta de liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, endereçada diretamente à Credora, enquanto esta CPR-Financeira estiver vinculada aos CRA ("**Oferta de Liquidação Antecipada**").

10.3.1. Para realizar a Oferta de Liquidação Antecipada, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora, informando que deseja realizar a liquidação antecipada desta CPR-Financeira, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("**Notificação de Liquidação**"):

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

(a) o valor mínimo e/ou máximo proposto para a liquidação desta CPR-Financeira;

(b) a data em que se efetivará a liquidação, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Liquidação;

(c) a forma e prazo para manifestação da Credora em relação à Oferta de Liquidação Antecipada; e

(d) demais informações relevantes para a realização da liquidação desta CPR-Financeira. A apresentação de proposta de liquidação desta CPR-Financeira, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência desta CPR-Financeira.

10.3.2. Recebida a Notificação de Liquidação, a Credora deverá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, endereçada à totalidade dos titulares dos CRA, nos mesmos termos e condições da Oferta de Liquidação Antecipada, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização e às expensas da Emitente, sendo assegurado a todos os titulares de CRA igualdade de condições para aceitar ou não o resgate dos CRA por eles detidos.

10.3.3. O valor efetivo do saldo do Valor Nominal Atualizado desta CPR-Financeira a ser resgatado pela Emitente no âmbito da Oferta de Liquidação Antecipada será proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à oferta de resgate antecipado dos CRA, conforme informado pela Credora à Emitente, desconsiderando-se eventuais frações.

10.3.4. Caso a adesão dos titulares dos CRA à Oferta de Liquidação Antecipada seja: **(i)** inferior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 10.3.1(a) acima ou **(ii)** superior ao valor máximo estabelecido na Cláusula 10.3.1(a) acima, conforme o caso e se aplicável, a Emitente poderá: **(a)** aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada para liquidar antecipadamente o valor necessário desta CPR-Financeira para pagamento integral a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada; ou **(b)** cancelar a Oferta de Liquidação Antecipada, comunicando a Credora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pela Credora, da quantidade titulares de CRA que aderiram à Oferta de Liquidação Antecipada. Caso a Emitente não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Liquidação Antecipada será cancelada.

10.3.5. Em nenhuma hipótese poderá a Emitente liquidar antecipadamente de forma parcial esta CPR-Financeira em valor inferior àquele necessário para

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

o pagamento a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Liquidação Antecipada.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. Nem a Emitente nem a Credora poderão ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada pela Custodiante, junto à B3, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro na B3, em até 30 (trinta) dias da data de sua assinatura.

13.2. Qualquer alteração a esta CPR-Financeira, após a subscrição e integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude desta CPR-Financeira: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta CPR-Financeira ou nos demais Contratos da Operação; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; **(iii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou **(iv)** atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros.

13.2.1. Observados os termos da Cláusula 3.1.2, os aditamentos a esta CPR-F e aos Documentos da Operação para refletir as definições realizadas no

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* foram realizados previamente à primeira Data de Integralização e, portanto, sem a necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. Os tributos incidentes sobre esta CPR-Financeira deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito desta CPR-Financeira, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Credora, na qualidade de titular desta CPR-Financeira, pertinentes a esses tributos, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Credora.

14.2. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Credora aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA, exceto caso qualquer cancelamento de isenção ou de imunidade tributária com relação aos CRA seja decorrente da não destinação dos recursos decorrentes desta CPR-Financeira na forma das Cláusulas 4.5.1 e seguintes acima, hipótese em que a Emitente será responsável por pagar e/ou indenizar a Credora, os titulares dos CRA e/ou quaisquer terceiros responsáveis pelo recolhimento de tais tributos em função do pagamento de valores daí decorrentes, nos termos da legislação aplicável.

15. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMITENTE E DA AVALISTA

15.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a manter seus endereços constantemente atualizados e por escrito, junto à Credora. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista serão automaticamente considerados intimados, independentemente de qualquer maior formalidade, no respectivo endereço que tiverem indicado no Preâmbulo.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações da Emitente e da Avalista previstas nesta CPR-Financeira ou nos demais Contratos da Operação, a Emitente obriga-se, ademais, a:

(a) entregar à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA: **(i)** em até 60 (sessenta) dias contados da data de término de cada trimestre de cada Ano-Safra (exceto pelo último trimestre de cada Ano-Safra), cópias dos balancetes trimestrais consolidados (com revisão limitada por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista; e **(ii)** em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de término de cada Ano-Safra, **(ii.a)** cópias das demonstrações financeiras combinadas (auditadas por um dos Auditores Independentes) da Emitente e da Avalista, e **(ii.b)** declaração firmada por diretores ou procuradores habilitados da Emitente **(1)** detalhando o cálculo dos Índices Financeiros, e **(2)** confirmando estar em dia no cumprimento de todas as suas obrigações assumidas nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização (conforme aplicável) e que não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;

(b) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado de solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, entregar qualquer informação relevante com relação a esta CPR-Financeira que lhe venha a ser solicitada, por escrito, bem como os documentos para atualização daqueles já entregues, que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;

(c) informar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 1 (um) Dia Útil após sua ciência, a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

(d) dar cumprimento a todas as instruções escritas enviadas pela Credora para o cumprimento das obrigações assumidas pela Emitente ou pela Avalista no âmbito da presente CPR-Financeira, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Inadimplemento;

(e) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(i) qualquer informação que venha a ser solicitada pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA: **(1)** a fim de que este possa verificar o cumprimento das obrigações nos termos desta CPR-Financeira; e **(2)** quaisquer informações que venham a ser solicitadas pela Credora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, com relação às operações financeiras contratadas pela Emitente ou com relação ao desempenho financeiro da Emitente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da respectiva solicitação;

(ii) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza não pecuniária, nos termos ou condições desta CPR-

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Financeira, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;

(iii) todos os demais documentos e informações que a Emitente e/ou a Avalista, nos termos e condições previstos nesta CPR-Financeira e nos demais Documentos da Operação de que são parte, comprometeram-se a enviar à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos;

(iv) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da citação, cópia de pedido de falência, insolvência ou recuperação, conforme aplicável, apresentado por si ou por terceiros; e

(v) comunicação escrita sobre a ocorrência de qualquer Efeito Adverso Relevante no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento de cada evento ou situação;

(f) fornecer à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA informações, cópias de documentos, declarações e comprovações que venham a ser solicitadas com relação a esta CPR-Financeira, de forma a permitir que a Credora e o Agente Fiduciário dos CRA verifiquem o cumprimento das obrigações ora assumidas e execute, caso aplicável, as disposições da presente CPR-Financeira, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Credora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, ou prazo inferior, caso seja necessário para cumprimento de exigência de autoridade competente; e

(g) manter registros contábeis de forma precisa e completa e sujeitos a auditoria por um dos Auditores Independentes.

15.3. A Emitente responderá pela existência integral da CPR-Financeira, assim como por sua exigibilidade, legitimidade e correta formalização.

15.3.1. A Emitente obriga-se a manter indene e a indenizar a Credora, na qualidade de credora da CPR-Financeira ("**Partes Indenizáveis**"), contra quaisquer demandas, obrigações, perdas, danos diretos (excluídos lucros cessantes ou danos à imagem) apurados judicialmente, conforme determinado por sentença condenatória transitada em julgado, proferida por juízo ou tribunal competente, sofridos pelas Partes Indenizáveis originados ou relacionados a: **(i)** falsidade contida nas declarações prestadas pela Emitente nesta CPR-Financeira; **(ii)** ação ou omissão da Emitente relacionada à Oferta, conforme aplicável; **(iii)** demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pela Emitente, pelo Ministério Público, pelos titulares dos CRA e/ou terceiros com o fim de discutir a CPR-Financeira ou o Aval; ou **(iv)** comprovada violação da Legislação Socioambiental pela Credora

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

ou pela Avalista, inclusive requerendo a exclusão das Partes Indenizáveis do polo passivo da demanda, conforme aplicável, e arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis, incluindo honorários advocatícios razoáveis de eventual patrono das Partes Indenizáveis para defesa de seus direitos.

15.3.2. O pagamento da indenização, será realizado pela Emitente no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita neste sentido encaminhada pela Credora, acompanhada das comprovações aqui exigidas.

15.3.3. A Emitente obriga-se a fornecer tempestivamente os documentos e informações de que dispõe e que sejam necessários para defesa dos interesses das Partes Indenizáveis contra as demandas, processos, ações, obrigações, perdas e danos mencionados na Cláusula acima.

16. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

16.1. A Emitente e a Avalista declaram, nesta data: **(i)** que respeitam e que continuarão respeitando a Legislação Socioambiental, exceto na medida em que não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso para a Emitente, sendo certo que as exceções previstas acima desta Cláusula não se aplicam às disposições referentes ao não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; e **(ii)** que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação da Legislação Socioambiental.

16.1.1. A Emitente e a Avalista obrigam-se a cumprir as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças, autorizações, permissões, certificados, registros, etc.) nela previstos, e manter as licenças, autorizações, outorgas ambientais e demais certificados e registros exigidos pelas autoridades ambientais e pela legislação em vigor para manter o regular desempenho de suas atividades em vigência e eficácia, exceto, em qualquer caso mencionado nesta Cláusula, (i) caso a Emitente e/ou a Avalista obtenha(m) medida que suspenda a exigibilidade da referida licença, autorização, outorga ou certificado, pelo período em que perdurar a validade da medida obtida, caso não seja final, ou (ii) na medida em que não cause um Efeito Adverso Relevante ou efeito reputacional adverso relevante à Emitente e à Avalista.

16.1.2. A Emitente e a Avalista entregarão à Credora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, quando solicitado, todos os documentos mencionados nesta Cláusula 16 (incluindo, mas não se limitando aos documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental) e/ou

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

quaisquer outras informações relativas a aspectos socioambientais relacionados à sua atividade.

16.1.3. A Emitente e a Avalista informarão à Credora e ao Agente Fiduciário dos CRA, por escrito, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que vierem a tomar ciência, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses relacionadas a esta CPR-Financeira **(i)** descumprimento da Legislação Socioambiental; **(ii)** ocorrência de dano ambiental; **(iii)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a aspectos socioambientais, em qualquer dos casos constantes dos itens (i), (ii) e (iii), que representem ou possam representar, conforme opinião razoável da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, um Evento Adverso Relevante, sem prejuízo do disposto no item (iv) a seguir; e/ou **(iv)** instauração e/ou existência de processo administrativo ou judicial relacionado a incentivo à prostituição, utilização ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

16.1.4. A Emitente e a Avalista declaram, para todos os fins e efeitos jurídicos, estarem cientes dos termos da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e que não exercem, na presente data, atividade relacionada a pesquisa ou projeto com o fim **(i)** de obter Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou **(ii)** de avaliar a biossegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e/ou seus derivados, e que caso passe a exercer, respeitará toda a legislação relacionada aos subitens (i) e (ii) desta Cláusula, entregando à Credora os Certificado(s) de Qualidade em Biossegurança (CQB's) emitidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio. Para fins de esclarecimento, a declaração contida nesta Cláusula não engloba a eventual pesquisa do impacto do uso de Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados em produtos da Emitente.

16.1.5. A Emitente e a Avalista declaram, adicionalmente, que envidarão esforços razoáveis para instruir que seus clientes e prestadores de serviço no sentido de que adotem melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança ocupacional e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. As despesas abaixo listadas ("**Despesas**"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat*, conforme listadas no Anexo VI

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

a esta CPR-F, serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.13.1 do Termo de Securitização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas serão efetivados pela Credora (por conta e ordem da Emitente), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 17.5 desta CPR-Financeira:

(i) remuneração da Credora, na qualidade de emissora dos CRA: **(1)** parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e **(2)** parcelas mensais, pela administração do patrimônio separado dos CRA, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Credora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes ("**Taxa de Administração**"). A referida remuneração será acrescida 70% (setenta por cento) no valor, quando esta CPR-Financeira for vencida antecipadamente, nos termos da Cláusula 9.7.1 do Termo de Securitização. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Credora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos prestadores de serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: **(1)** uma parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) na data da atribuição do *rating*, e **(2)** parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do *rating*. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe) (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas do ISS nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

(b) remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: **(1)** R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA; **(2)** por cada verificação anual dos Índices Financeiros, parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira devida em 30 de junho de 2022 referente ao primeiro Ano-Safra findo em 31 de março de 2022 (inclusive) até o vencimento integral desta CPR-Financeira, **(3)** por cada verificação semestral Destinação dos Recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira devida 31 de março de 2022 e a segunda em 30 de setembro de 2022 e assim sucessivamente até o a comprovação de 100% da Destinação dos Recursos, e **(4)** pelos serviços prestados na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), observadas as Cláusulas 11.5 e seguintes do Termo de Securitização, em especial a Cláusula 11.5.2 do Termo de Securitização referente a eventual remuneração adicional devida ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais a serem pagas na mesma data dos semestres subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(c) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor inicial de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros no valor inicial de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) por ano para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador: **(1)** taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e **(2)** parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: **(1)** parcela única no valor R$8.000,00 (oito mil reais), para implantação e registro dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Termo de Securitização), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro; e **(2)** parcelas mensais, no valor equivalente a R$1.000,00 (mil reais), pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

eventuais aditamentos à CPR-Financeira. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(f) remuneração do Formador de Mercado: parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagas trimestralmente, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro. As parcelas aqui previstas serão reajustadas trimestralmente, sendo a primeira parcela calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura do contrato celebrado entre o Formador de Mercado e a Emitente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Formador de Mercado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos desta CPR-Financeira;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Emitente, pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, da correspondente nota fiscal, conforme previsto no Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos a esta CPR-Financeira e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam relacionados à assembleia geral de titulares dos CRA;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, incluindo os custos razoáveis decorrentes da abertura de conta em outra instituição financeira, na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Credora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado dos CRA, publicações em jornais, locação de espaços para realização das assembleias gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do patrimônio separado dos CRA, nos termos da Instrução 600;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização);

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do patrimônio separado dos CRA;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Credora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Credora e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Credora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRA, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Credora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nesta CPR-Financeira e no Termo de Securitização, que sejam atribuídos à Credora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Credora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Credora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xxiii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xxiv) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxvi) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxvii) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o patrimônio separado dos CRA, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado dos CRA;

(xxviii) custos com a contratação de terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxix) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxx) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

17.1.1. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 17.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos prestadores de serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada e/ou na execução do Aval, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

17.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

17.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 17.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Credora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Emitente: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais de titulares dos CRA ("**Despesas Extraordinárias**").

17.3.1. As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do patrimônio separado dos CRA e que excederem o valor individual ou em conjunto de despesas de igual natureza equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Emitente, exceto em caso de **(i)** inadimplemento da Emitente, ou **(ii)** ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

(iii) necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos exigidos para as ofertas públicas de CRA.

17.4. Em quaisquer renegociações que vierem a ocorrer ao longo do prazo dos CRA, após liquidação da Oferta, solicitadas ou ocasionadas pela Emitente, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais extraordinárias de Investidores, será devida pela Emitente à Credora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Credora dedicada a tais atividades, corrigidos a partir da data da liquidação da oferta, sendo que este valor será reajustado pelo IPCA. Também, a Emitente deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido em comum acordo entre a Emitente e a Credora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Credora.

17.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano (*cap*). Caso o valor dos honorários venha a superar o *cap* anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em assembleia geral de titulares dos CRA.

17.5. A Credora descontará do Valor Nominal da CPR-Financeira e reterá na Conta Centralizadora, na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 3.13 do Termo de Securitização, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 17.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 17.3 acima, que será mantido na Conta Centralizadora ("**Fundo de Despesas**

Valor Inicial do Fundo de Despesas"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**") durante toda a vigência dos CRA.

17.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Credora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Emitente e a Avalista, de forma que a Emitente e a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

17.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário instituído pela Credora e integrarão o patrimônio separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Credora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Credora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Credora os benefícios fiscais desses rendimentos.

17.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 17.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Credora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Emitente, nos termos da Cláusula 17.5.4 abaixo.

17.5.4. As despesas que, nos termos da Cláusulas 17.5.3 acima, sejam pagas pela Credora, com os recursos do patrimônio separado dos CRA, serão reembolsadas pela Emitente à Credora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Credora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

17.5.5. Caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 17.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Emitente com as penalidades previstas na Cláusula 17.5.7 abaixo, ou somente se a Emitente não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 17.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Credora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no patrimônio separado dos CRA.

17.5.6. Na hipótese da Cláusula 17.5.5 acima, os titulares dos CRA, em assembleia geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma desta Cláusula 17.5.6 serão acrescidos à dívida da Emitente no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.5 do Termo de Securitização.

17.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Emitente de qualquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

17.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Credora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Credora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

18. ONEROSIDADE EXCESSIVA

18.1. A Emitente e a Avalista declaram, neste ato, que as obrigações representadas por esta CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Emitente e a Avalista não poderão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de obrigações devidas pela Emitente e/ou pelos Avalista em face da Credora ou de qualquer outra pessoa, nos termos dos Contratos da Operação ou qualquer outro instrumento jurídico contra qualquer outra obrigação assumida pela Emitente ou pela Avalista em face da Credora.

19.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.

19.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pela Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.

19.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente ou da Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

19.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

19.6. A Emitente e a Avalista responsabilizam-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

19.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente e a Avalista por si e seus eventuais sucessores.

19.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente e/ou da Avalista, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20. FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

20.2. A presente CPR-F é emitida de forma eletrônica em tantas vias quanto forem necessárias tendo em vista a quantidade de partes signatárias. As vias serão emitidas em igual teor e forma para todas as partes envolvidas, sendo certo que a via em posse da Credora será a única via negociável e que todas as demais vias, incluindo a da Emitente, serão vias não negociáveis.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Anexo I

Cronograma de Pagamento

Nº de ordem	Datas de Pagamento CPR-F	Pagamento de Juros	Amortização	Tai Amortização (%)
1	13/04/22	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/22	Sim	Não	0,0000%
3	13/04/23	Sim	Não	0,0000%
4	11/10/23	Sim	Não	0,0000%
5	11/04/24	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/24	Sim	Não	0,0000%
7	11/04/25	Sim	Não	0,0000%
8	13/10/25	Sim	Não	0,0000%
9	13/04/26	Sim	Não	0,0000%
10	**13/10/26**	**Sim**	**Sim**	**100,0000%**

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Anexo II
Cronograma da Destinação dos Recursos

Tabela A

Demonstrativo da Destinação das Despesas				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
1º Semestre Safra 22/23	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 22/23	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 23/24	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 23/24	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 24/25	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 24/25	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 25/26	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 25/26	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 26/27	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 26/27	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
Total	**100,00%**	**3.362.863,478**	**Aquisição de cana-de-açúcar**	**R$ 480.000.000,00**

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

O cronograma acima é indicativo acima e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua a Emitente, esta poderá destinar os recursos obtidos por meio da emissão da presente CPR-F em datas diversas das previstas no referido cronograma, observada a obrigação de a Emitente realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA, qual seja, até 15 de outubro de 2026, ou até que seja comprovada a utilização.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-F, desde que a Emitente realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que seja comprovada a sua integral utilização.

O cronograma indicativo de destinação dos recursos constante da Tabela A do Anexo II desta CPR-F foi feito com base na capacidade da Emitente de aplicação da totalidade dos recursos que será obtido com a presente Emissão, observada a Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos, dado **(i)** o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de cana-de-açúcar in natura, açúcar e etanol, nos termos da Tabela B abaixo; **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado na Tabela C abaixo; e **(iii)** a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades, nos termos da Tabela D abaixo.

Tabela B

Histórico das Últimas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 18/19(1)**	**Safra 19/20**	**Safra 20/21**

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Cana-de-açúcar	Cultivo (mil tons)	2.021	2.199	2.355
	Aquisição (mil tons)	7.890	8.628	7.659
Açúcar	Venda (tons)	407.565	481.722	542.386
Etanol	Venda (m³)	503.475	530.219	454.465

TABELA C

Projeções para as Próximas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 21/22**	**Safra 22/23**	**Safra 23/24**
Cana-de-açúcar	Cultivo (mil tons)	2.601	3.050	3.100
	Aquisição (mil tons)	7.779	8.400	8.500
Açúcar	Venda (tons)	553.663	619.143	627.099
Etanol	Venda (m³)	443.536	488.476	497.236

TABELA D

	Dispêndios nas Safras (investimentos, custos e despesas relacionados com a comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol (adquirida ou produzida)(2)	**Valor Total da Emissão**
	-	R$ 480.000.000,00
Safra 18/19	R$ 110.914.000,00	-
Safra 19/20	R$ 461.187.000,00	-
Safra 20/21	R$ 592.098.000,00	-

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Total	**R$ 1.164.199.000,00**	**R$ 480.000.000,00**

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Anexo III
Modelo de Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – Cédula de Produto Rural Financeira, emitida em 15 de outubro de 2021 pela Açucareira Quatá S.A., com aval da Companhia Agrícola Quatá.

Período: [•] a [•]

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73 ("**Emitente**"), emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira ("**CPR-Financeira**") em 15 de outubro de 2021 em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, no último semestre, os recursos obtidos por meio da emissão acima descrita, exclusivamente, para os serviços previstos na Cláusula 5.4.1, conforme abaixo descrito.

Contrato/Produto	Nº da Nota Fiscal	Razão Social ou Nome do Produtor Rural/Cooperativa Rural	Valor Total do Contrato	Porcentagem do lastro Utilizado (%)	Total do lastro utilizado
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

Os representantes legais da Emitente declaram, ainda, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** os recursos obtidos pela Emitente em razão do desembolso da CPR-Financeira foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4.5.1 da CPR-Financeira, conforme descrito no presente Relatório; **(ii)** as notas fiscais, notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) e seus arquivos XML para fins de autenticação das notas fiscais, ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório estão

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário dos CRA, a seu exclusivo critério seguem anexos ao presente relatório via e-mail; e **(iii)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou demais documentos que permitam a comprovação das informações constantes do presente Relatório.

_____

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Anexo IV
Atuais Acionistas Finais da Emitente e da Avalista

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Nome	CPF
Espólio de José Luiz Zillo	-
João Zillo Participações Ltda.	05.470.123/0001-00
José Augusto Zillo	035.253.848-15
Miguel Zillo	095.844.128-68
Daniel Jesus Zillo	069.027.318-53
João Batista Zillo	363.048.408-53
Maria Lúcia Zillo Marun	158.227.208-54
Luiz Santana Zillo	601.648.248-04
Espólio de Haroldo José Corrêa	-
Veridiana Zillo Corrêa Cacciolari	286.665.598-29
João Pedro Zillo Corrêa	286.520.068-06
Rodolfo José Zillo	107.301.878-45
Henrique Augusto Zillo	141.302.678-84
Otávio Augusto Zillo	145.672.118-63
Leopoldo Augusto Zillo	145.672.228-06
Ana Paula Zillo	296.763.418-27
Ana Cristina Zillo	190.955.698-02
Ana Fabíola Zillo	131.017.748-10
Sérgio Zillo Marun	120.212.698-76
Isabela Zillo Marun Dias	190.958.108-95
Gabriela Zillo Marun Grandi	141.300.038-01
Luiz Gustavo Zillo	255.434.248-25
Luz Guilherme Zillo	275.043.498-01
Nádia Maria Zillo dos Santos	293.608.428-85
Carmen Tonanni	141.300.048-75
Mjlorenz Participações Ltda.	22.767.372/0001-80
Giovanna Lorenzetti Zillo de Arruda	162.882.928-18
Ricardo Taliba Olyntho de Arruda	153.084.418-55
ALF Participações Ltda	63.959.738/0001-09
José Marcos Lorenzetti	095.849.518-15
João Carlos Lorenzetti	510.840.078-00

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Antonio Cláudio Lorenzetti	558.326.448-91
Maria Josefina Lorenzetti Ribeiro de Sá	707.793.098-04
Maria de Lourdes Lorenzetti	043.115.578-09
Adélia Maria Lorenzetti Santos	043.115.548-85
Ana Maria Lorenzetti	225.231.008-19
Maria Cristina Lorenzetti	161.770.038-00
Gustavo Lorenzetti Lopes	264.003.318-24
Marina Lorenzetti Lopes Monteiro da Silva	282.279.328-00
Gabriel Lorenzetti Lopes	282.226.268-33
Rachel Lorenzetti de Barros	171.730.098-71
Ana Lúcia de Barros Fronio	345.883.318-84
Ana Cândia Lorenzetti de Barros Guarnieri	180.965.918-35
Maria Fernanda Lorenzetti de Barros Guarnieri	546.032.358-44
Antonio José Zillo	559.373.308-20
Angela Isabel Zillo Orsi	195.425.848-81
JEFL Participações Ltda.	11.045.255/0001-97
José Roberto Lorenzetti	708.262.428-04
Eduardo Maciel Lorenzetti	263.259.878-88
Fernando Maciel Lorenzetti	309.458.698-86
BELSONS Participações Ltda.	12.471.416/0001-77
Raphael Lorenzetti Losasso	141.297.888-25
José Antonio Lorenzetti Losasso	132.345.808-55
Pedro Henrique Lorenzetti Losasso	220.851.968-02
VLLG Participações Ltda.	12.462.505/0001-57
Paulo José de Lorenzetti Gelás	096.369.938-58
Ana Carolina de Lorenzetti Gelás	135.634.808-42
Ana Beatriz Lorenzetti Gelás Scarabotolo	174.048.078-32
Lino Participações Ltda	67.447.466/0001-00
João Sérgio Lorenzetti	797.799.808-49
Elizabeth Aparecida Lorenzetti Capoani	015.157.378-61
Maria Margaret Lorenzetti Lopes	015.773.558-30
PHZ Participações Ltda.	10.450.365/0001-71

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50
Nicholas Graham Ellis Zillo Griffiths	230.579.258-12
Anthony Thomas Zillo Griffiths	230.579.278-66
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Anexo V
Imóveis

Matrícula	Área (Alq.)	Cartório de Registro de Imóveis	CCIR	NIRF	Imóvel
34.651	12,9714	Lençóis Pta.	617.156.002.925-0	0.252.944-0	Faz. Barra Grande
34.652	4,7579	Lençóis Pta.	617.156.002.925-0	0.252.944-0	Faz. Barra Grande
1.401	23,8500	Lençóis Pta.	617.156.003.069-0	0.757.920-9	Faz. Boa Vista
33.128	8,7440	Lençóis Pta.	617.156.579.599-7	0.252.941-6	Sítio Fartura – Gleba II
33.129	9,0601	Lençóis Pta.	617.156.579.599-7	0.252.941-6	Sítio Fartura – Gleba II
18.969	45,0413	Lençóis Pta.	617.156.005.002-0	0.757.903-9	Gleba São Luiz
33.134	38,4139	Lençóis Pta.	617.156.003.042-9	0.757.913-6	Fazenda São Domingos
26.318	112,0893	Lençóis Pta.	617.156.004.987-1	3.098.827-6	Fazenda São Cristóvão
4.555	54,0000	Lençóis Pta.	617.156.005.649-5	0.757.902-0	Fazenda Vargem Limpa
26.764	6,1874	Paraguaçu Pta.	627.135.002.828-0	0.757.862-8	Fazenda Potreirinho
1.403	62,8200	Lençóis Pta.	617.156.003.131-0	0.757.916-0	Faz. Violetta
33.133	11,8664	Lençóis Pta.	617.156.003.042-9	0.757.913-6	Faz. São Domingos

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

1.935	15,0000	Lençóis Pta.	617.156.002.968-4	0.252.952-1	Sítio São Luiz do Rodeio

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

ANEXO VI
Despesas *Flat*

Despesas	Valor Bruto em R$ (com impostos)
Fee da Securitizadora – True	5.627,46
Taxa de Administração CRA – True	1.688,24
Auditoria do Patrimônio Separado - Auditor	3.241,42
Escriturador e liquidante - Itaú	8.500,00
Registro de Valores Mobiliários (B3)	0,029% do valor de emissão
Custodia dos CRA (B3)	0,0003% do valor de emissão
Registro do Lastro (B3)	0,001% do valor de emissão
Custodia do Lastro (B3)	0,00098% do valor de emissão
Registro do Lastro (Vórtx)	9.561,37
Instituição Custodiante (Vórtx)	1.195,17
Agente Fiduciário - Implantação (OT)	5.691,52
Agente Fiduciário (OT)	9.675,58
Coordenadores	Conforme previsto no Contrato de Distribuição

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

ANEXO VII

Documentos Comprobatórios da Condição de Produtor Rural da Emitente

1. Cartão CNPJ da Emitente:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.855.574/0001-73 MATRIZ		28/05/1983

NOME EMPRESARIAL	ACUCAREIRA QUATA S/A
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	USINA QUATA
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	19.31-4-00 - Fabricação de álcool 10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	205-4 - Sociedade Anônima Fechada
LOGRADOURO	R XV DE NOVEMBRO
NÚMERO	865
COMPLEMENTO	********
CEP	18.680-900
BAIRRO/DISTRITO	CENTRO
MUNICÍPIO	LENCOIS PAULISTA
UF	SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO	FISCAL@ZILOR.COM.BR
TELEFONE	(14) 3269-9000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	04/10/2003
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2021 às 13:03:30 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

2. Estatuto Social da Emitente:

ANEXO VII

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A AÇUCAREIRA QUATÁ S.A. é uma Companhia regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Companhia tem sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 865.

ARTIGO 3º: Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, depósitos, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º: O objeto social consiste na: (a) indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar, (b) produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana, (c) importação e exportação, (d) produção e comercialização de energia elétrica, (e) prestação de serviços, f) representação de outras sociedades, (g) participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista, h) exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal, i) produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; j) transporte de mercadorias e (k) toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas.

ARTIGO 5º: A Companhia tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 6º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R$ 376.774.016,50 (trezentos e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, dezesseis reais, cinquenta centavos), dividido em 338.720.926.114 (trezentos e trinta e oito bilhões, setecentos e vinte milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e catorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Parágrafo Único - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º: As ações não são representadas por certificados, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

ARTIGO 8º: A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

ARTIGO 9º: As transferências de ações de emissão da Companhia obedecerão às regras previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 10: A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em Lei, tomando-se as deliberações de acordo com o quórum previsto em Lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social, observado o disposto no artigo 14 abaixo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados na sede social, na forma da Lei.

Parágrafo 3º – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 11: A Assembleia Geral será instalada, presidida e dirigida por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

ARTIGO 12: Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e nesse Estatuto Social e observado o disposto no artigo 14 abaixo, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. A definição dos objetivos gerais da Companhia;

II. A alteração do Estatuto Social;

III. As contas e demonstrações financeiras preparadas pelos administradores da Companhia;

IV. A emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia;

V. As reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia;

VI. A dissolução, liquidação e extinção da Companhia e a eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;

VII. A transformação da Companhia, observado o quórum qualificado estabelecido no artigo 36 deste Estatuto Social;

VIII. A abertura do capital da Companhia;

IX. A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e 2 (dois) conselheiros consultivos, profissionais independentes, convidados, que participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto;

X. A fixação do limite de remuneração global anual dos membros da administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como da participação dos administradores no lucro da Companhia, a qual não poderá exceder os limites do artigo 152 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), observada a proposta nesse sentido que deverá estar contida nas demonstrações financeiras submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

XI. O aumento e redução do capital social da Companhia;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

XII. A distribuição de dividendos; e

XIII. O pedido de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo Único - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 13: Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e em Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, sempre que necessário.

ARTIGO 14: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas observando-se o quórum de deliberação aplicável estabelecido em Lei, exceto pelo quórum qualificado estabelecido no artigo 36 deste Estatuto Social e para outras matérias para as quais há quórum qualificado expressamente estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 15: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mandatos adicionais de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro societário competente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução ou oferecer qualquer garantia para o exercício de suas funções nos respectivos cargos.

Parágrafo 3º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Seção I – Conselho de Administração

ARTIGO 16: O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Companhia e será composto por até 8 (oito) membros, observado o disposto na legislação aplicável e em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Único – Participarão das reuniões do Conselho de Administração, ainda, e sem direito de voto, os 2 (dois) conselheiros consultivos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17: No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá nomear seu representante, por procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente. A procuração deverá conter poderes específicos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

ARTIGO 18: Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de substitutos.

ARTIGO 19: Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando os orçamentos anuais e planos de negócios;

II. Eleger ou destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais;

III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

IV. Aprovar a distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

V. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;

VI. Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, incluindo o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício, elaborados pela Diretoria;

VII. Autorizar a prestação de fiança, aval, penhor ou qualquer forma de garantia (exceto sobre imóveis): (a) independentemente do valor, quando envolver operações que não estejam relacionadas ao objeto social da Companhia; (b) independentemente do valor, sempre que envolver garantias em favor de parceiros agrícolas que não estiverem em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; e/ou (c) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das garantias superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra. Não estão incluídos nos limites acima regulados, as garantias prestadas em favor de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Companhia, sempre que as garantias estiverem relacionadas a operações ou negócios anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII. Aprovar quaisquer despesas de capital e/ou investimentos em bens de capital (*CAPEX*): (a) quando o valor envolvido for superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por projeto e/ou quando o valor agregado dos projetos superar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; (b) independentemente de valor, sempre que o projeto tiver o seu indicador de tempo de retorno do investimento (*payback*) superior a 2 (dois) anos; e/ou (c) destinados ao plantio, tratos culturais e manutenção de entressafra e bens do ativo permanente que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração;

IX. Aprovar a celebração de qualquer instrumento que implique endividamento para a Companhia, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e financiamentos (a) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; ou (b) independentemente do valor, sempre que o nível de

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

endividamento global da Companhia for superior a 2,0x (duas vezes) a relação Dívida Líquida/EBITDA;

X. Aprovar quaisquer operações com derivativos para fins de proteção (*hedge*) que não se enquadrem nos limites previstos na Política de Gestão de Riscos de Mercado;

XI. Autorizar a concessão de recursos, financiamentos ou linhas de crédito (a) para clientes e/ou parceiros agrícolas, sempre que não esteja em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas e a Política de Crédito para Clientes Elegíveis, conforme o caso; e/ou (b) para terceiros que não sejam clientes, independentemente de valor;

XII. Aprovar a celebração, alteração, prorrogação e rescisão de contratos relativos a: (a) arrendamento de terras que não estejam em conformidade com a Política de Arrendamento de Terras; e (b) parcerias agrícolas que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas;

XIII. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar *spot*, cuja margem de contribuição seja inferior ao valor de referência a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração;

XIV. Autorizar a venda ou compra de energia elétrica no mercado livre ou no mercado regulado, que não esteja em conformidade com o plano de energia elétrica trianual incluído no Orçamento Anual;

XV. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra;

XVI. Autorizar a celebração, renovação, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos/apólices de seguros, sempre que (a) o valor envolvido do respectivo prêmio for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado individualmente ou em uma série de transações relacionadas a uma mesma operação, exceto se previsto no Orçamento Anual; e/ou (b) o valor agregado de

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

contratos/apólices de seguros superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra, exceto se previsto no Orçamento Anual;

XVII. Autorizar a celebração de acordos em juízo ou fora dele ou reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra;

XVIII. Autorizar a contratação e a substituição de empresa de auditoria independente;

XIX. Aprovar a abertura de novos negócios, assim entendidas atividades relevantes, como unidades de negócios, não praticadas pela Companhia;

XX. Aprovar a participação da Companhia em consórcios, *joint ventures*, sociedades em conta de participação ou qualquer outro tipo de associação e/ou parcerias estratégicas;

XXI. Deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação ou oneração de participações societárias, valores mobiliários e/ou estabelecimentos comerciais;

XXII. Autorizar a celebração de transações entre partes relacionadas: (a) independentemente do valor, quando envolverem acionistas, conselheiros de administração e/ou diretores, bem como qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, em relação a referidas pessoas; e/ou (b) quando a transação não estiver em conformidade com a Política de Transações de Partes Relacionadas. Para efeito do presente estatuto social, partes relacionadas devem ser entendidas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, titularidade ou direitos sobre o capital social da Companhia ou de determinada sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Companhia, ou qualquer conselheiro, diretor, administrador ou empregado da Companhia, e, com relação às pessoas físicas, os seus ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuges, companheiros em regime de união estável, colaterais até o 2º grau e herdeiros testamentários. A Política de Transações de Partes Relacionadas poderá incluir outras pessoas no conceito de partes relacionadas;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

XXIII. Autorizar a aquisição, alienação, permuta ou qualquer forma de disposição de bens do ativo imobilizado, exceto aqueles classificados como sucata e/ou inúteis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra, e/ou (c) independentemente de valor, sempre que a operação não estiver prevista no Orçamento Anual. A alienação de sucatas não está sujeita à aprovação do Conselho de Administração, devendo, no entanto, a diretoria prestar contas periódicas ao Conselho de Administração;

XXIV. Autorizar, independentemente de valor: (a) a celebração de contratos ou transações de comodato, aquisição, permuta ou qualquer forma de alienação de bens imóveis, e/ou (b) a constituição de qualquer forma de gravame, ônus ou direitos de terceiros sobre qualquer bem imóvel, incluindo servidões de passagem;

XXV. Autorizar a locação e/ou arrendamento (exceto arrendamentos agrícolas) de bens imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra;

XXVI. Autorizar doações de qualquer bem ou valor, independentemente da pessoa favorecida, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto no Orçamento Anual, sendo vedada a doação para partidos políticos, candidatos individuais ou para campanhas eleitorais;

XXVII. Aprovar a lista de destinatários das doações de recursos oriundos de incentivos fiscais;

XXVIII. Aprovar investimentos em projetos sociais, por meio de doações e/ou patrocínios, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto Orçamento Anual;

XXIX. Opinar, para posterior deliberação da assembleia geral, sobre: (a) a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia; e/ou (b) as reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

incorporação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia;

XXX. Aprovar outras transações ou contratos não previstos neste Artigo, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação em um ano safra, exceto venda de produtos comerciais no curso normal dos negócios da Companhia;

XXXI. Indicar o representante da Companhia na Copersucar S.A., em cooperativas e demais associações de classe;

XXXII. Aprovar alteração à política de dividendos, respeitadas as disposições estatutárias e em acordo de acionistas, arquivado na sede social;

XXXIII. Aprovar cessão, transferência, licença de uso ou qualquer forma de concessão de propriedade intelectual para terceiro, de forma gratuita ou onerosa, independentemente de valor, exceto licença de uso de marca de produtos da divisão de negócios Biorigin, no curso normal de seus negócios;

XXXIV. Aprovar as Políticas de (a) Transações entre Partes Relacionadas; (b) Gestão de Risco de Mercado; (c) Crédito para Parceiros Agrícolas; (d) Crédito para Clientes Biorigin; e (e) Arrendamento de Terras;

XXXV. Orientar o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades por ela controladas, e/ou nas reuniões de seus conselhos de administração e/ou consultivo, sempre que relacionados às matérias e alçadas reguladas neste Artigo 19;

XXXVI. Aprovar a extinção de qualquer um dos principais negócios da Companhia; e

XXXVII. Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

ARTIGO 20: O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente (ou em sua ausência, de qualquer de seus membros), lavrando-se ata de suas deliberações.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito, conforme procedimentos constantes do seu regimento interno, com no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, local, data e hora e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido previamente incluídos na pauta, apresentada na convocação, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os conselheiros efetivos estiverem presentes à reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de seus membros, observados os quóruns qualificados estabelecidos neste Estatuto Social e acordo de acionistas arquivado na sede social. Caberá ao Vice-Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - Qualquer membro da Diretoria deverá, sempre que convocado, participar das reuniões do Conselho de Administração, sem, contudo, ter o direito de votar sobre as matérias ali discutidas.

Parágrafo 4º – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial. Excepcionalmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente, deverão formalizar seus votos por meio de carta ou e-mail e encaminhá-los ao presidente da mesa que dirige os trabalhos durante a respectiva reunião, que ficará investido dos poderes necessários para assinar a ata de reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro.

Seção II - Diretoria

ARTIGO 21: A Diretoria será composta por 2 (dois) a 8 (oito) membros, residentes no Brasil, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Parágrafo Único - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros da Diretoria, aquele que será o Diretor Presidente da Companhia, podendo também atribuir designações e funções aos demais Diretores.

ARTIGO 22: A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os interesses da Companhia. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes.

ARTIGO 23: As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 24: Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 25: Compete à Diretoria:

I. Administrar e gerir os negócios da Companhia com plenos poderes, observadas as políticas e alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração, as disposições legais e estatutárias pertinentes, e as deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral, para a consecução do objeto social; e

II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras auditadas, incluindo o Relatório de Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício.

ARTIGO 26: Observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente o disposto nos artigos 12, 19 e 25 acima, a Companhia será representada:

I. Isoladamente por qualquer Diretor, para receber citações, intimações ou notificações relativas a processos judiciais ou administrativos, bem como nomear procuradores com os poderes "ad judicia et extra" e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em todos os processos de interesse da Companhia;

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

II. Isoladamente, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:

a) Receber, dar quitação, emitir e assinar duplicatas, endossar, descontar, aceitar, pagar e resgatar títulos de crédito, promover cobranças, abrir contas em estabelecimentos bancários, endossar cheques para depósitos e transferir numerários entre contas da Companhia;

b) Enviar ou receber correspondências ou assinar documentos que não criem obrigações para a Companhia e

c) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais.

III. Em conjunto, mediante assinaturas de (a) 2 (dois) Diretores ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:

a) Representar a Companhia ativa e passivamente, ressalvados os poderes dos incisos I e II acima; e

b) Praticar, após aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, os atos relacionados aos artigos 12, 19 e 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Na constituição de procuradores pelos Diretores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Para a outorga de procurações "ad judicia et extra" ou para a outorga de procurações autorizando a prática dos atos listados no inciso II acima, será requerida a assinatura de 1 (um) Diretor da Companhia;

b) Para a outorga de procurações com os poderes da cláusula "ad negocia" ou para a outorga de procurações autorizando a prática de atos listados no inciso III acima, serão requeridas as assinaturas de 2 (dois) Diretores da Companhia; e

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

c) As procurações devemo estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações "ad judicia et extra", que poderão ter prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 2º – Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27: A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ARTIGO 28: O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento quando solicitado à Assembleia Geral por acionistas que representem 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou nos casos previstos em Lei.

ARTIGO 29: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e o Conselho Fiscal instalado na mesma Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento. O prazo de mandato de seus membros expirará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

ARTIGO 30: A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 31: O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de abril e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável à Companhia.

Parágrafo 1º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem assim balanços especiais não periódicos, a qualquer tempo, facultada a distribuição e/ou capitalização dos lucros neles apurados.

ARTIGO 32: O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

II. Constituição de reserva para contingências em montante adequado às respectivas coberturas, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;

III. Pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 33 deste Estatuto Social;

IV. Retenção de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;

V. Formação de reserva especial de expansão e novos negócios, com base em plano estratégico elaborado pela administração e previamente aprovado pela Assembleia, reserva esta que não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social;

VI. Até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas nas alíneas anteriores, destinado à constituição de uma Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade propiciar recursos para atender as necessidades de capital de giro da companhia, a qual não poderá, contudo, em conjunto com a reserva prevista na alínea "V", exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do capital social e

VII. O saldo remanescente do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, o percentual previsto na alínea (a) ou (b) abaixo, conforme aplicável, calculado sobre o saldo do lucro líquido do exercício, ajustado pelo:

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

I. decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências e

II. acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas:

(a) 0,01% (zero vírgula zero um por cento), caso o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado seja igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes ou

(b) 25% (vinte e cinco por cento), caso o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado seja inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes.

Parágrafo 1º - Sempre que o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado for inferior a 2,0 (duas) vezes, a totalidade (100% por cento) dos lucros não destinados conforme os itens I a VI do artigo 32 acima, será distribuída como dividendos, na forma do parágrafo 6º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Para os fins do disposto no artigo 33 e seu parágrafo 1º acima, "Dívida Líquida" e "EBITDA", terão o seguinte significado:

"Dívida Líquida" significa a dívida bancária decorrente de financiamentos/empréstimos contraídos pela Companhia ou por intermédio da Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (Copersucar), menos caixa e aplicações financeiras, não integrando neste conceito os seguintes passivos financeiros de natureza contábil contraídos pela Companhia ou por intermédio da Copersucar:

(i) as contingências tributárias, trabalhistas e cíveis;

(ii) parcelamentos tributários, trabalhistas e cíveis;

(iii) mútuos financeiros entre partes relacionadas e

(iv) arrendamentos mercantis sob o conceito do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 06, reflexo da IFRS 16.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

"EBITDA" significa o "LAJIDA" ajustado da Companhia, conforme definido na Nota Explicativa à instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 527 de 4 de outubro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 3º - a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 4º - Aplicam-se as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações referentes à distribuição de lucros, no que não conflitarem com o disposto neste Artigo.

ARTIGO 34: O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 35: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36: A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, em Assembleia Geral.

ARTIGO 37: Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pela legislação vigente.

ARTIGO 38: As ações dos acionistas casados ou em regime de união estável não se transmitirão aos seus cônjuges ou parceiros em caso de dissolução da união estável, separação e/ou divórcio. Uma vez que, o ex-cônjuge ou ex-companheiro não será, em hipótese alguma, acionista, não poderá votar, deliberar, ter acesso a documentos ou de qualquer outra forma participar da Companhia, mesmo antes da partilha de bens, durante o processo amigável ou litigioso de separação, divórcio ou dissolução da união.

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

CAPÍTULO IX – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 39: Nos termos do artigo 109, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, as divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas, serão solucionadas mediante arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

ARTIGO 40: A arbitragem será conduzida no idioma português e terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer litígio com base em regras de equidade.

ARTIGO 41: O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

ARTIGO 42: Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

ARTIGO 43: Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte

DocuSign Envelope ID: F299BAAD-CDB0-4C1F-8078-E810627CE5CB

requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

ARTIGO 44: Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

ARTIGO 45: O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens relevantes.

ARTIGO 46: A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares.

ANEXO XII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEUS ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: E5D1A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Datado de 15 de outubro de 2021

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA TRUE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM; e **(iii)** da Instrução CVM 600, aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo, nos Prospectos ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"**Afiliada**"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum a/por/com a Devedora e/ou a Avalista.
"**Agência de Classificação de Risco**"	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou a sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela

DocuSign Envelope ID: E3617CB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D5E

	classificação inicial e atualização periódica trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Securitização. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(a) deste Termo de Securitização.
"**Agente Fiduciário**"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(b) deste Termo de Securitização.
"**Amortização**"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.
"**Amortização Extraordinária dos CRA**"	significa a amortização extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira.
"**Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	significa a amortização extraordinária parcial da CPR-Financeira, realizada ao exclusivo critério da Devedora a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, e independentemente da vontade da Emissora, observados os requisitos previstos nas Cláusulas 10.2 e seguintes da CPR-Financeira.
"**ANBIMA**"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"**Ano Safra**"	significa o período compreendido entre 1º de abril de cada ano e 31 de março do ano seguinte.
"**Anúncio de Encerramento**"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da

DocuSign Envelope ID: E561A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D6E

	Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"**Anúncio de Início**"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária.
"**Assembleia Geral**" ou "**Assembleia Geral de Titulares de CRA**"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"**Ativo Circulante**", "**Ativo Biológico**", "**Passivo Circulante**" ou "**Patrimônio Líquido**"	significam os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Devedora.
"**Atualização Monetária**"	significa a atualização mensal do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.
"**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"	significa a **MOORE MSLL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Jose Diniz, nº 3707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, inscrita no CPNJ sob o nº 02.159.736/0001-32, cujo o auditor responsável é o Sr. Edison Pereira Lima, telefone: (11) 5561-2230, e-mail: mssp@msbrasil.com.br, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.19 deste Termo de Securibzação. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fara jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(i)(c) deste Termo de Securitização.
"**Aval**"	significa a garantia prestada pela Avalista, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D5E

"**Avalista**"	significa a **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo segundo inciso III, da Instrução CVM 600, a Avalista possui suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão, qual seja, o exercício social findo em 31 de março de 2021, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404 e auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos da alínea "c" do referido dispositivo.
"**Aviso ao Mercado**"	significa o "*Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", divulgado em 7 de outubro de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"**B3**"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BTG Pactual**"	significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, constituído sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
"**Banco Liquidante**"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.20 deste Termo de Securitização. O Banco Liquidante fará jus à remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(d) deste Termo de Securitização.
"**Caixa**"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

	práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.
"**CAPEX Covenant**"	significa a soma de (i) aquisições de ativo imobilizado (excluindo imobilizações – entressafra), (ii) aquisições de ativo intangível, e (iii) aquisição de outros investimentos, conforme apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.
"**CAPEX de Expansão Covenant**"	significa o montante de CAPEX Covenant superior à depreciação (excluindo depreciação de entressafra) e amortização do intangível tal como apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.
"**CETIP21**"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"**Código ANBIMA**"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, vigente desde 06 de maio de 2021.
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"	significa o anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"**Conta Centralizadora**"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 56240-1, na agência 0350, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados (i) os recursos do Fundo de Despesas, e (ii) todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima

DocuSign Envelope ID: E3617CB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D5E

	de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente nº 93986-8, na agência 0612, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora.
"Condições de Desembolso"	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, pela Emissora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 4.2 da CPR-Financeira.
"Condições Precedentes"	significam as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.
"Contrato de Distribuição"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Colocação da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", celebrado em 5 de outubro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, no âmbito da Oferta.
"Contratos da Operação"	significam, em conjunto: (i) a CPR-Financeira, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) este Termo de Securitização, e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens (i) ao (iii) ou outros documentos relacionados à Oferta.
"Controle" (inclusive o termo **"Controlada"** ou **"Controladora"**)	significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem: (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, ou (2) efetiva prevalência na condução dos negócios da Pessoa.
"Cooperativa"	significa a **COPERSUCAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ nº 61.149.589/0001-89.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "**Coordenador**".

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

"**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"	significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"**CPR-F**" ou "**CPR-Financeira**"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira emitida em 15 de outubro de 2021 pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora.
"**Custodiante**"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, nos termos das Cláusulas 4.21 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(e) deste Termo de Securitização.
"**CRA**"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta.
"**CRA em Circulação**"	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos: (i) os CRA que a Emissora, a Devedora ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora, a Devedora ou a Avalista ou qualquer de seus conselheiros, diretores ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, (iii) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

	capital social da Emissora, Devedora ou Avalista, ou de suas respectivas Controladoras, ou (iv) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
"**Créditos do Agronegócio**"	significam os direitos creditórios decorrentes da CPR-Financeira, utilizados como lastro dos CRA, e do Aval.
"**Créditos do Patrimônio Separado**"	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"**CSLL**"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aniversário**"	significa o previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"**Data de Emissão**"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2021.
"**Data de Integralização**"	significa a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
"**Data de Pagamento da Remuneração**"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
"**Datas de Pagamento da CPR-Financeira**"	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira, referentes às parcelas da remuneração da CPR-Financeira, previstas no Anexo I da CPR-Financeira, sendo certo que o valor nominal atualizado da CPR-Financeira será pago em 1 (uma) única parcela, da data de vencimento da CPR-Financeira.
"**Data de Vencimento**"	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de outubro de 2026, observadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
"**Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"**Despesas Extraordinárias**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
"**Destinação dos Recursos**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

"**Devedora**"	significa a **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo segundo, inciso III, da Instrução CVM 600, a Devedora possui suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão, qual seja, o exercício social findo em 31 de março de 2021, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404 e auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos da alínea "c" do referido dispositivo.
"**Dia Útil**"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Dívida Líquida**"	significa Empréstimos e Financiamentos *Covenant* menos o Caixa.
"**Documentos Comprobatórios**"	significam, em conjunto: (i) a CPR-Financeira; (ii) este Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.15.2 deste Termo de Securitização.
"**Documentos da Operação**"	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os Prospectos da Oferta, (iii) os pedidos de reserva da Oferta, (iv) os Termos de Adesão, (v) o Aviso ao Mercado, (vi) o Anúncio de Início, (vii) o Anúncio de Encerramento da Oferta, e (viii) os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Oferta.
"**EBITDA Ajustado Zilor**"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: (i) dos resultados de equivalência patrimonial; (ii) da variação do valor justo dos ativos biológicos; (iii) da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional; (iv) outros itens não recorrentes; e (v) do consumo de ativo biológico.
"**Efeito Adverso Relevante**"	significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

	(conforme o caso) que resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); (b) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora e/ou da Avalista que as impeça de cumprir ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes da CPR-Financeira; ou (c) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete a constituição, validade e/ou da CPR-Financeira que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações nela assumida pela Devedora ou pela Avalista.
"**Empréstimos e Financiamentos *Covenant***"	significa o somatório (a) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras, incluindo dívidas com a Cooperativa (líquidos de valores a receber da Cooperativa, observado que não integram este conceito as contingências fiscais, parcelamentos de tributos e mútuos de caráter definitivo), adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs) e adiantamentos sobre cambiais entregues (ACEs); (b) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e (c) obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios.
"**Emissão**"	significa a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Emissora.
"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(i) deste Termo de Securitização.
"**Encargos Moratórios**"	significam: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-Financeira e/ou neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

"**Escriturador**"	significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar – Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.20 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(d) deste Termo de Securitização.
"**Eventos de Inadimplemento**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização.
"**Eventos de Inadimplemento Automático**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização.
"**Eventos de Inadimplemento Não-Automático**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
"**Evento de Retenção de Tributos**"	significa (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CPR-Financeira; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes à CPR-Financeira; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à CPR-Financeira anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CPR-Financeira, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"**Formador de Mercado**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente

DocuSign Envelope ID: E3617CB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D5E

	Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, ou seu substituto, contratado pela Devedora, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo total dos CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, nos termos do contrato celebrado com o Formador de Mercado. O Formador de Mercado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(f) deste Termo de Securitização.
"Fundo de Despesas"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"Garantia Firme"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 deste Termo de Securitização.
"IBGE"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IGP-M"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"Índices Financeiros"	têm o significado a eles atribuído no item "(j)" da Cláusula 7.4.2. abaixo.
"Índice Substitutivo"	significa o termo definido na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
"Instituições Participantes da Oferta"	significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais
"Instrução CVM 358"	significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Instrução CVM 400"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 480"	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 600"	significa a Instrucão da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"Investidor(es)"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que, para os fins da Resolução CVM 27, referidos investidores se enquadram como investidores não institucionais.
"IOF/Câmbio"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

DocuSign Envelope ID: E8618DB1-E408-40BD-AD55-E53ED41E1D8E

"IPCA"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"IRPJ"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"Itaú BBA"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
"JUCESP"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 8.929"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"Lei 8.981"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 9.514"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.033"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Legislação Anticorrupção"	significam as leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*.
"Legislação Socioambiental"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

"**Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira**"	significa a liquidação antecipada facultativa integral da CPR-Financeira que a Devedora poderá realizar a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora.
"**Liquidez Corrente**"	significa a razão entre (i) o Ativo Circulante menos o Ativo Biológico e (ii) o Passivo Circulante.
"**MDA**"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Medida Provisória 2.158-35**"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"**Mudança de Controle**"	significa o controle da Devedora e/ou da Avalista passar a ser detido por qualquer Pessoa que não aquelas listadas no Anexo XIII deste Termo de Securitização, ou seus sucessores legais, diretamente ou por meio de veículos de investimento controlados pelas respectivas Pessoas listadas no Anexo XIII deste Termo de Securitização.
"**Obrigações Garantidas**"	significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, da Devedora e/ou da Avalista, derivada da CPR-Financeira, dos CRA e deste Termo de Securitização, incluindo obrigações de pagar ou reembolsar despesas, custos e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de CRA.
"**Oferta**"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada à investidores qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
"**Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira**"	significa a oferta de liquidação antecipada da CPR-Financeira, feita pela Devedora à Emissora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos das Cláusulas 11.3 e seguintes da CPR-Financeira.
"**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos do Comunicado ao Mercado de

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

	Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"**Orçamento**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.15 deste Termo de Securitização.
"**Opção de Lote Adicional**"	a opção da Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), isto é, em até 80.000 (oitenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, com colocação em regime de melhores esforços.
"**Parte**" ou "**Partes**"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"**Participantes Especiais**"	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"**Período de Capitalização**"	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso.
"**Parte Relacionada**"	significa **(1)** qualquer Afiliada da Devedora e/ou da Avalista; **(2)** qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora, pela Avalista e/ou por Afiliada da Devedora e/ou da Avalista ou no qual a Devedora, a Avalista e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; (3) qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (4) qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"**Patrimônio Separado**"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

	Emissora ou, transitoriamente, nos termos deste Termo de Securitização, pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"**Pessoas Vinculadas**"	significa os Investidores que sejam **(i)** controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, da Avalista ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, a Avalista ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(vi)** demais profissionais que mantenham com qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Avalista ou por qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(viii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a

DocuSign Envelope ID: E861A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D8E

	pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"PIS"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
"Prazo de Vencimento"	significa o prazo de 1.827 (um mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos, contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento, observadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
"Preço de Integralização"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.
"Preço de Amortização Extraordinária dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 deste Termo de Securitização.
"Preço de Resgate Antecipado dos CRA"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
"Prestadores de Serviços"	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização.
"Produto"	significa a cana-de-açúcar decorrente do 1º semestre da safra de 2022/2023 ao 2º semestre da safra de 2026/2027, com as especificações indicadas na Cláusula 2 da CPR-Financeira.
"Prospecto" ou **"Prospectos"**	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se

DocuSign Envelope ID: E3617CB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

	expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"**Prospecto Preliminar**"	significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*".
"**Prospecto Definitivo**"	significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*"
"**Regime Fiduciário**"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
"**Relatório**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.15.2 deste Termo de Securitização.
"**Remuneração**"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"**Resgate Antecipado dos CRA**"	significa o resgate antecipado total ou parcial dos CRA, na ocorrência (a) da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; (b) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipado da CPR-Financeira; (c) de algum dos Eventos de Inadimplemento; (d) do vencimento antecipado da CPR-F; (e) da liquidação do Patrimônio Separado; e (f) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4.3 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.5.2 da CPR-Financeira.
"**Resposta à Oferta de Resgate**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5.3 deste Termo de Securitização.
"**Reestruturação**"	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) ao Aval; (iii) aos eventos de vencimento antecipado da CPR-Financeira e condições de resgate antecipado e da oferta de resgate antecipado, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou (iv) à aditamentos à CPR-Financeira e a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens (i) a (iii).
"**Resolução CVM 17/21**"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
"**Resolução CVM 20/21**"	significa a Resolução da CVM º 20, de 25 de fevereiro de 2021.

DocuSign Envelope ID: E3617CB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D5E

"Resolução CVM 30/21"	significa a Resolução CVM nº 30, de 12 de maio de 2021.
"Resolução CVM 31/21"	significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
"SITAWI"	significa a SITAWI Finanças do Bem, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 301/301, Botafogo.
"Taxa de Administração"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.
"Termo" ou **"Termo de Securitização"**	significa este "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.".
"Termos de Adesão"	significam, em conjunto, os *"Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Colocação da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A."*, a serem celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, estabelecendo os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive, sem limitação, quanto ao regime de colocação dos CRA no âmbito da Oferta e aos procedimentos para pagamento das quantias devidas a título de comissionamento pela colocação dos CRA no âmbito da Oferta.
"Titulares de CRA"	significam os Investidores titulares de CRA, sejam eles Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
"Valor Nominal da CPR-Financeira"	significa o valor nominal da CPR-Financeira correspondente a R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira, sendo certo que o Valor nominal da CPR-Financeira deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.
"Valor Nominal Unitário"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

"**Valor Nominal Unitário Atualizado**"	significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso.
"**Valor Total da Emissão**"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, o qual será definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. O Valor Total da Emissão pode ser elevado em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional.
"**Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	significa o valor a ser pago pela Devedora à Emissora em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.2.3 da CPR-Financeira.
"**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1 de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no jornal Diário, Comércio, Indústria e Serviços e no DOESP em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite global de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite. A Emissão dos presentes CRA não depende de qualquer aprovação específica da Emissora, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, do estatuto social da Emissora e conforme entendimento do Colegiado da CVM constante do Ofício nº 106/2021/CVM/SRE/GER-1, de 26 de fevereiro de 2021.

1.4. A emissão da CPR-Financeira e a celebração dos demais Contratos da Operação foram aprovadas pelo conselho de administração da Devedora, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.776/21-6 e publicada no Diário Oficial de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor" em 23 de setembro de 2021.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

1.5. A constituição do Aval outorgado pela Avalista foi aprovada pelo conselho de administração da Avalista, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Avalista, realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.780/21-9 e publicada no DOESP e no jornal "Valor" em 23 de setembro de 2021.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.6. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

2.7. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 31/21:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.9. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do Art. 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A CPR-Financeira servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculada aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira, na Data de Emissão, equivalerá a R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas ou digitais originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela CPR-Financeira; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.8 deste Termo de Securitização.

3.6. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.7. Os Créditos do Agronegócio são decorrentes da CPR-Financeira emitida pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4 da CPR-Financeira, após verificação e integral cumprimento das Condições de Desembolso previstas na Cláusula 4.2 da CPR-Financeira, que deverão ser cumpridas anteriormente ao registro da Oferta na CVM, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira com os recursos obtidos com a integralização dos CRA, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: (i) pagamento das despesas *flat*; e (ii) constituição do Fundo de Despesas.

3.7.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal da CPR-Financeira deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.8. Os pagamentos decorrentes da CPR-Financeira deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.9 e seguintes abaixo.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo, com cópia para a B3; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.11 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira, conforme previstas na CPR-Financeira. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.14. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente da CPR-Financeira.

Substituição dos Créditos do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM nº 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 16ª (décima sexta) Emissão de CRA da Emissora.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(ii) Série: A Emissão será realizada em série única. Não há subordinação considerando que a Emissão será realizada em série única.

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

(iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 400.000 (quatrocentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 80.000 (oitenta mil) CRA.

(v) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, o qual será definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. O Valor Total da Emissão pode ser elevado em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

(vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de outubro de 2021.

(viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ix) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(x) Prazo Total e Vencimento dos CRA: O Prazo de Vencimento é de 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

(xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização., conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

(xii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2026,

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata *temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 abaixo. Após o Procedimento de *Bookbuilding* o resultado será refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

(xiii) Pagamento da Remuneração: A Remuneração deverá ser paga nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de abril de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

(xiv) Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

(xv) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide Anexo VIII ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.

(xvi) Garantia: A CPR-Financeira e, consequentemente os CRA, gozarão de Aval outorgado no âmbito da CPR-Financeira.

(xvii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xviii) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xix) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xx) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a serem pagos pela Emissora, ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes com relação aos quais a Emissora não poderá ser responsabilizada. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de amortização devida a cada Titular de CRA.

(xxi) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxiii) Classificação de Risco: A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

(xxiv) Código ISIN: BRAPCSCRA0Z8.

(xxv) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxvi) Revolvência: Não haverá.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo (conforme abaixo definido) somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, conforme os procedimentos indicados no Contrato de Distribuição, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no presente Contrato. Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens.

4.3. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** que os Investidores recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores

Distribuição e Negociação

4.4. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Regime de Colocação

4.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, em regime misto de colocação, observada a Garantia Firme (conforme abaixo definida), para o Valor Total da Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional, considerando os termos e condições especificados neste Contrato. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos no regime de melhores esforços de colocação.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

4.5.1. Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, e à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento às Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, com regime de garantia firme de colocação, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional ("**Garantia Firme**").

4.5.2. A Garantia Firme prevista acima será prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, na proporção de 1/3 (um terço) por cada um dos Coordenadores.

4.5.3. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e a liquidação da Oferta será até 10 de dezembro de 2021, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores, e não houver demanda para os CRA ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional) ou forem renunciadas expressamente pelos Coordenadores.

4.5.4. Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a liquidação financeira da Oferta e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.6. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para a definição da taxa final da Remuneração e o volume da Emissão, considerando a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, a determinação a ser realizada no Procedimento de *Bookbuilding* será presidida por Critérios Objetivos, conforme definidos e descritos na Cláusula 4.7 abaixo.

4.7. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma Taxa Máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; e **(iii)** serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*,

DocuSign Envelope ID: E3617CB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D5E

que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding* (em conjunto, "**Critérios Objetivos**").

Início da Oferta

4.8. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o cumprimento das Condições Precedentes no Contrato de Distribuição aplicáveis; (ii) a concessão do registro da Oferta perante a CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

4.8.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

4.8.2. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (Road Show e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM 818.

Prazo Máximo de Colocação

4.9. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e nos termos da regulamentação aplicável ("**Prazo Máximo de Colocação**")

Encerramento da Oferta

4.10. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

Público-alvo

4.11. A Oferta será direcionada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas ("**Público-alvo**").

Pessoas Vinculadas

4.12. Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Destinação de Recursos

4.13. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima.

4.14. Condição de Produtor Rural: A CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, constante do Anexo XVI deste Termo de Securitização: (a) a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), (b) a "fabricação de álcool", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), (c) a "fabricação de fermentos e leveduras", representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), (d) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias, nos termos dos documentos constantes do Anexo XVI deste Termo de Securitização.

4.15. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("**Destinação dos Recursos**"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo XII deste Termo de Securitização ("**Orçamento**"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. A cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estarem em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600.

4.15.1. Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira ou da liquidação antecipada da CPR-Financeira, e do consequente resgate antecipado total dos CRA, a Devedora permanecerá obrigada a destinar os recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira para o fins previstos na Cláusula 4.15 acima, até a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2026, e conforme Orçamento constante do Anexo XII deste Termo de Securitização ("**Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos**"), ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, conforme o caso.

4.15.2. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contatos de 31 de março ou

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

de setembro de cada ano, conforme o caso, ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo o primeiro devido a partir de março de 2022 e assim sucessivamente, relatório nos termos do modelo constante do Anexo XII da CPR-Financeira ("**Relatório**") relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 4.15 acima e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão da CPR-Financeira na forma prevista na Cláusula 4.15 acima acompanhado de cópia das notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação ("**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"). O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos da CPR-Financeira. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Devedora.

4.15.2.1. A Devedora compromete-se a envidar esforços comerciais razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário para que este possa proceder com a verificação acima.

4.15.2.2. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação de Recursos nos termos da Cláusula 4.15.2 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização dos CRA, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.15.2.3. Em caso de resgate antecipado total dos CRA em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira ou da liquidação antecipada da CPR-Financeira, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão da CPR-Financeira até a data de vencimento originalmente prevista para os CRA, qual seja, 15 de outubro de 2026, de modo que a Devedora permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à destinação dos recursos.

4.15.2.4. Na hipótese prevista na Cláusula 4.15.3 acima, a Devedora permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, os documentos e informações necessários para referida comprovação, conforme prazo previsto na Cláusula 4.15.2 acima ou no prazo estabelecido pela referida autoridade, o que for menor, salvo se a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio **(i)** na data do pagamento antecipado decorrente do

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira ou da liquidação antecipada da CPR-Financeira, ou **(ii)** em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

4.15.3. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.15.2 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até (i) 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.15.4. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.15.2 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

4.15.5. Independentemente do disposto na Cláusula 4.15.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora, individualmente, poderá solicitar, sempre que necessário em virtude de solicitação da CVM, B3 ou outro órgão regulador, declaração referente à destinação dos recursos e/ou documentos comprobatórios da destinação dos recursos, se houver, conforme solicitado pela autoridade, que deverá ser apresentada pela Devedora, por meio eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Devedora da referida solicitação ou em prazo inferior conforme necessário para atendimento de solicitação realizada do órgão regulador e/ou fiscalizador ou da autoridade governamental, sendo certo que a comprovação da destinação dos recursos em prazo superior ao estabelecido nesta Cláusula não acarretará o vencimento antecipado da CPR-F.

4.16. Capacidade de Destinação de Recursos: O cronograma indicativo de destinação dos recursos constante da Tabela A do Anexo XII deste Termo de Securitização foi feito com base na capacidade da Devedora de aplicação da totalidade dos recursos que será obtido com a presente Emissão, observada a Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos, dado **(i)** o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de cana-de-açúcar

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

in natura, açúcar e etanol, nos termos da Tabela B do Anexo XII deste Termo de Securitização; **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado da Tabela C do Anexo XII deste Termo de Securitização; e **(iii)** a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades, nos termos da Tabela D do Anexo XII deste Termo de Securitização.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.17. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, ou na maior periodicidade permitida caso haja alteração da regulamentação aplicável, conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação, observado que a revisão da classificação de risco cessará caso a mesma se torne facultativa nos termos da regulamentação.

4.17.1. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R$103.000,00 (cento e três mil reais), 0,025750% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais) cada, 0,023175% por ano.

4.18. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Instrução CVM 600, Resolução CVM 17/21, Lei 9.514 e demais legislações aplicáveis. Nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 600, a nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização.

4.18.1. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação às parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação dos Índices Financeiros, 0,000003% por ano, **(ii)** em relação às parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada, 0,002125% por ano, e **(iii)** em relação à parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001250% do valor total da emissão.

4.19. Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

4.19.1. Para cada exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão, que encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada por auditoria a ser realizada, 0,000450% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, 0,000270% por ano.

4.20. Banco Liquidante e Escriturador. O Banco Liquidante e o Escriturador foram contratados pela Emissora, às expensas da Devedora, **(i)** para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima; e **(ii)** para realizar serviços de escrituração dos CRA.

4.20.1. O Banco Liquidante e o Escriturador farão jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(d) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001250% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (cinco mil reais) cada, 0,000875% por ano.

4.21. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima.

4.21.1. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), 0,002000% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, 0,000250% por ano.

4.22. Formador de Mercado. O Formador de Mercado foi contratado pela Devedora para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo dos CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, nos termos do contrato celebrado com o Formador de Mercado.

4.22.1. O Formador de Mercado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(f) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Formador de Mercado representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: em relação às parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, 0,002250% por ano.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.23. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.24. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com (i) os critérios de atualização, (ii) os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Total da Emissão, e (iii) a identificação da fonte de pagamento de tais despesas.

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
Securitizadora	Nos termos da Cláusula 14.1(i) abaixo, a remuneração da Securitizadora corresponde a (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas mensais, pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes (Taxa de Administração). A referida remuneração será acrescida 70% (setenta por cento) no valor, quando a CPR-Financeira for vencida antecipadamente, nos termos da Cláusula 9.7.1 abaixo. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros	Em relação à parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001250%do valor total de emissão, e em relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, 0,000375% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, 0,004500% por ano.	A parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a primeira parcela mensal da Taxa de Administração no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) serão pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1acima, enquanto as demais parcelas mensais da Taxa de Administração, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Agência de Classificação de Risco	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(a) abaixo, a remuneração da Agência de Classificação de Risco corresponde a (1) uma parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) na data da atribuição do rating, e (2) parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do rating. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe) (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas do ISS nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	Em relação à parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), 0,025750%do valor total da Emissão, e em relação às parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil reais) cada, 0,023175%por ano.	A parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) será paga diretamente pela Devedora, enquanto as parcelas anuais, no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.
Agente Fiduciário	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(b) abaixo, a remuneração do Agente Fiduciário corresponde a título de implantação, parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA; (2) por cada verificação semestral Destinação dos Recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira devida 31 de março de 2022 e a segunda em 30 de setembro de 2022 e assim sucessivamente até a comprovação de 100% da Destinação dos Recursos, (3) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRA; (3) por	Em relação às parcelas no (1) de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, 0,001250% do valor total da emissão; (2) por cada verificação semestral Destinação dos Recursos de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), 0,003% por ano do valor total da emissão (3) em relação às parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada, 0,002125% por ano do valor total da emissão, (4) por cada verificação dos Índices Financeiros, parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), 0,000003% por ano.	A parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e primeira parcela semestral, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), será paga através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos do Termo de Securitização, enquanto as demais parcelas semestrais, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada e as parcelas anuais de verificação dos índices financeiros e as semestrais de Destinação dos Recursos de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto neste Termo de Securitização. As parcelas relativas à verificação dos Índices Financeiros e pela verificação da destinação dos recursos também serão pagas mediante utilização

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	cada verificação anual dos Índices Financeiros, parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),), sendo a primeira devida em 30 de junho de 2022 referente ao primeiro Ano-Safra findo em 31 de março de 2022 (inclusive) até o vencimento integral da CPR-Financeira, observado o previsto neste Termo de Securitização, em especial a Cláusula 11.5.2 referente a eventual remuneração adicional devida ao Agente Fiduciário. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		dos recursos do Fundo de Despesas
Auditor Independente do Patrimônio Separado	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo, a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado corresponde a valor inicial de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros no valor inicial de R$ 1.800.00 (mil oitenta reais) por ano para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de	Em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) cada por auditoria a ser realizada, 0,000450%por ano, e em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, 0,000270%por ano.	As parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) cada, por auditoria a ser realizada, e as parcelas anuais no valor de R$ 1.080.00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Banco Liquidante e Escriturador	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(d)abaixo, a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador corresponde a (1) taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	Em relação à taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001250%do valor total da emissão, e em relação às parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, 0,000875%por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por ano, 0,010500% por ano.	A taxa de implantação, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a primeira parcela mensal, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) serão pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, enquanto as demais parcelas mensais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.
Custodiante	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(e)abaixo, a remuneração do Custodiante corresponde a (1) parcela única no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais) para	Em relação à parcela única no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), 0,002000%do valor total de emissão, e em relação às parcelas mensais	A parcela única, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e a primeira parcela mensal, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) serão pagas através

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	implantação e registro dos Documentos Comprobatórios, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais reais), pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos à CPR-Financeira. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso,	no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, 0,000250%por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, 0,003000% por ano.	de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, enquanto as demais parcelas mensais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Formador de Mercado	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(f) abaixo, a remuneração do Formador de Mercado corresponde a parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagas trimestralmente, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro. As parcelas aqui previstas serão reajustadas trimestralmente, sendo a primeira parcela calculada pro rata die, desde a data de assinatura do contrato celebrado entre o Formador de Mercado e a Devedora, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Formador de Mercado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	Em relação às parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, 0,002250%por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) por ano, 0,027000%por ano.	As parcelas mensais, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

** Valores arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

4.24.1. Nos termos da Cláusula 8.5 abaixo, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.5 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.25. Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Avalista, a Emissora e o Escriturador e o Formador de Mercado, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas no Anexo XIV deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: E8618081-E408-40B3-AD55-E53ED41E1D8E

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, preferencialmente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA.

5.4. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, de forma igualitária e desde que seja aplicado à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), pela variação do IPCA, apurada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C, \text{ onde}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, o qual, para determinação dos valores de pagamento das amortizações, será calculado até a Data de Vencimento dos CRA no respectivo mês de pagamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dc}{dt}} \right], \text{ onde:}$$

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

n = número total de números índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

1) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

2) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

3) para fins de cálculo considera-se como data de aniversário, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil ("**Data de Aniversário**");

4) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

5) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

6) se, até a Data de Aniversário, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI(k-1) \times (1+Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

NIk = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Caso seja utilizado o Número Índice Projetado na Atualização Monetária da CPR-Financeira, o mesmo será aplicado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA, conforme descrito na Atualização Monetária acima, mesmo que a divulgação do NIk ocorra entre os dois eventos, sendo que não será devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA neste caso e quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Remuneração dos CRA

6.2. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre ("**Taxa Máxima**"): (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração**"):

$$Ji = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

"Ji" = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = conforme definido na Cláusula 6.1 acima; e

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

"FatorJuros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}},$$

Sendo que:

Taxa = a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.3. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos nos meses de abril e outubro de cada ano, aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento em 18 de abril de 2022, nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), observadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.1. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA no âmbito deste Termo deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA ("**Índice Substitutivo**"). A primeira convocação de tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da assembleia geral de titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.4.1. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o Número Índice Projetado, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

6.4.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

6.4.3. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima, a Emissora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório total da CPR-Financeira pela Devedora e, consequentemente, o resgate antecipado total dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral; (ii) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, de Remuneração dos CRA, sem incidência de qualquer prêmio ou penalidade. O índice a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA nesta situação será o Número Índice Projetado.

Amortização dos CRA

6.5. O Valor Nominal Unitário Atualizado devido a título de pagamento de amortização aos Titulares de CRA será pago em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

6.6. A Emissora receberá o pagamento dos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, com um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de pagamento da Amortização e Remuneração aos Titulares de CRA, com exceção do vencimento.

6.7. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.8. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-FINANCEIRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA. Haverá o resgate antecipado total ou parcial dos CRA na ocorrência: (a) da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; (b) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.3 e seguintes da CPR-Financeira; (c) de algum dos Eventos de Inadimplemento; (d) do vencimento antecipado da CPR-F; (e) da liquidação do Patrimônio Separado; e (f) da não definição do Índice Substitutivo , nos termos da Cláusula 6.4.3 deste Termo e 3.5.2 da CPR-Financeira.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira. Nos termos das Cláusulas 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, a Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira.

7.2.1. Na ocorrência da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, haverá o resgate antecipado total dos CRA, em sua totalidade, devendo a Emissora realizar o pagamento, a título de resgate antecipado total dos CRA, do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Preço de Resgate Antecipado dos CRA**"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do resgate antecipado dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do resgate antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado dos CRA (exclusive) ("**NTNB**"), conforme fórmula abaixo, e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do resgate antecipado dos CRA;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + NTNB\ )]^{\frac{nk}{252}}\}$$

7.2.2. Na hipótese de resgate antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em virtude de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio, incluindo o previsto acima, caso a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira seja realizada pela Devedora em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a um Evento de Retenção de Tributos, sendo certo que, neste caso, a Emissora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio. Neste caso, isto é, se a Devedora realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, não sendo devido qualquer prêmio. Caso contrário, isto é, se a Devedora não realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.1 acima.

7.2.3. Na hipótese da Cláusula 7.2.2 acima, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral, detalhando o Evento de Retenção de Tributos em questão.

7.2.4. Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, em razão do resgate antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

7.2.6. O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA endereçada à totalidade dos Titulares de CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos das Cláusulas 10.3 e seguintes da CPR-Financeira. Observado o disposto na Cláusula 7.3.8 abaixo, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.3.1. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA, às expensas da Devedora, por meio do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor mínimo ou máximo proposto para o resgate dos CRA, de modo a refletir os termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

7.3.2. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.3.3. Caso a adesão dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja (i) inferior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 7.3.1(i) acima ou (ii) superior ao valor máximo estabelecido na Cláusula 7.3.1(i) acima, conforme o caso e se aplicável, a Devedora poderá: (a) aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira para liquidar antecipadamente o valor necessário para pagamento integral a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, comunicando a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pela Emissora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Devedora não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será cancelada.

7.3.4. A Emissora deverá (i) em até 2 (dois) Dias Úteis da manifestação da Devedora de que trata a Cláusula 7.3.3 acima, confirmar, por meio de envio de uma notificação, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA se haverá o resgate

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 e poderá ser, no caso do resgate antecipado total dos CRA, realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3.5. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para operacoes@truesecuritizadora.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo X deste Termo que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA e acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia); e (iii) contato do custodiante ("**Resposta à Oferta de Resgate**"). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva Resposta à Oferta de Resgate a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate.

7.3.6. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem ou se manifestarem de forma diversa à prevista neste Termo de Securitização não terão seus CRA resgatados.

7.3.7. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.3.8. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o Resgate Antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem ou não se manifestarem sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira. A verificação da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR-Financeira e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará no vencimento antecipado da CPR-Financeira e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, e, consequentemente, acarretará no resgate antecipado total dos CRA (cada um, um "**Evento de Inadimplemento**").

7.4.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

prévia à Devedora ou à Avalista ou consulta prévia aos Titulares dos CRA (cada um, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

(a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, relacionadas à CPR-Financeira, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pela Avalista, não sanada em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da remuneração previstos na CPR-Financeira caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos períodos de cura;

(b) se a Devedora não aplicar os recursos recebidos em razão da CPR-Financeira conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes da CPR-Financeira;

(c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas;

(d) **(i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(ii)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Devedora, a Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;

(f) se a Devedora e/ou a Avalista admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(g) a hipótese de a Devedora ou a Avalista e/ou qualquer de suas Afiliadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular ou de qualquer forma questionar qualquer obrigação prevista na CPR-Financeira e/ou neste Termo de Securitização, por meio judicial ou extrajudicial;

(h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira;

(i) caso a CPR-Financeira seja, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta que não em decorrência do pagamento integral da CPR-Financeira;

(j) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora, a Avalista e/ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(k) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações): **(i)** que resultem em Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista, ou **(ii)** caso a Pessoa eventualmente resultante de tal reorganização societária ou que receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista não passe a figurar como avalista na CPR-Financeira;

(l) descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, para a qual **(a)** não tenha sido obtido ou, dentro do prazo legal, ou **(b)** não possa ser obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, em qualquer esfera, de acordo com a legislação em vigor, sendo certo que, decorrido o prazo legal sem a obtenção do efeito suspensivo e o descumprimento da referida decisão permaneça, será caracterizado o inadimplemento para fins deste item;

(m) pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Devedora e/ou a Avalista esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(n) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Avalista, que: (i) resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora; ou (ii) descaracterize a emissão da CPR-Financeira pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(o) se ocorrer uma Mudança de Controle;

(p) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora ou pela Avalista (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item (q), em valor individual ou agregado igual ou superior a R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista passe a figurar como avalista na CPR-Financeira; (2) pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); (3) pela alienação de bens vendidos como sucata ou inservíveis; (4) pelos imóveis objeto das matrículas nº 70.050 a 70.064 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (5) pela venda da produção e insumos pela Devedora no curso ordinário de seus negócios; ou **(6)** pela alienação da participação societária detida pela Devedora na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76);

(q) se, durante a vigência da CPR-Financeira, for constituído pela Devedora ou pela Avalista qualquer ônus ou gravames sobre seus bens (incluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Devedora ou pela Avalista), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto os seguintes ônus ou gravames:

(i) os ônus ou gravames existentes na Data de Emissão;

(ii) renovações ou prorrogações das garantias constituídas por ônus ou gravames existentes na Data de Emissão;

(iii) ônus ou gravames sobre os bens e direitos que atualmente encontram-se com ônus ou gravames para fins de novas captações de recursos ou garantias de processos fiscais pela Devedora ou pela Avalista;

(iv) ônus ou gravames sobre os recebíveis de produção/safra em benefício da Cooperativa;

(v) ônus ou gravames sobre bens adquiridos em benefício do financiador de tal aquisição;

(vi) ônus ou gravames sobre até 4.550 (quatro mil quinhentos e cinquenta) hectares de terras localizados em operações de financiamento bancário, não se incluindo, para esse fim, operações de mercado de capitais;

(vii) ônus e gravames sobre os imóveis listados no Anexo V da CPR-Financeira;

(viii) ônus e gravames sobre imóveis, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

concessões de geração de energia, sendo certo que os imóveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão;

(ix) ônus e gravames sobre os recebíveis de contratos de venda e/ou fornecimento de energia, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de energia, sendo certo que os recebíveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão; e

(x) ônus e gravames sobre até 10,05% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) dos recebíveis da Devedora junto à Cooperativa (desconsiderados aqueles ônus e gravames sobre recebíveis da Devedora junto à Cooperativa existentes na Data de Emissão).

(r) se, durante a vigência da CPR-Financeira for outorgada pela Devedora ou pela Avalista qualquer garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval, cuja obrigação garantida seja em valor individual ou agregado igual ou superior a R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto por garantias fidejussórias (seja em forma de fiança ou aval ou qualquer forma de coobrigação):

(i) prestadas pela Devedora ou pela Avalista referente a obrigações pecuniárias de seus fornecedores de insumos ou produtos, desde que a Devedora ou a Avalista (conforme o caso) tenha a prerrogativa de constituir penhor ou garantia similar sobre o produto em garantia como contrapartida à concessão de tal garantia fidejussória;

(ii) prestadas pela Devedora (1) a suas Controladas, (2) à Avalista, (3) a qualquer das Controladas da Avalista, ou (4) a qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima (x) receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista eventualmente em razão de reorganização societária e (y) figure como avalista na CPR-Financeira, porém em qualquer das hipóteses deste item (ii), desde que o índice financeiro previsto no item (j)(i) da Cláusula 7.4.2 abaixo esteja sendo observado pela Devedora e pela Avalista;

(iii) prestadas pela Devedora com relação a obrigações da Cooperativa, no âmbito da comercialização de produtos dos cooperados, limitado a participação da Devedora em tal comercialização pela Cooperativa ou sua participação na Cooperativa, conforme aplicável; e

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(iv) prestadas pela Avalista (1) a suas Controladas, (2) à Devedora, (3) a qualquer das Controladas da Devedora, ou (4) a qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima (x) receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista eventualmente em razão de reorganização societária e (y) figure como avalista na CPR-Financeira, porém em qualquer das hipóteses deste item (iv), desde que o índice financeiro previsto no item (j)(i) da Cláusula 7.4.2 abaixo esteja sendo observado pela Devedora e pela Avalista.

(s) se a Devedora e/ou a Avalista, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura; e

(t) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista, exceto: (i) se realizada para fins de absorção de prejuízos ou (ii) se decorrentes de reorganização societária permitida de acordo com a CPR-Financeira.

7.4.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.4.5 e seguintes abaixo (cada um, um **"Evento de Inadimplemento Não-Automático"**):

(a) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(b) transformação do tipo societário da Devedora;

(c) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(d) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Devedora, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, da CPR-Financeira e/ou deste Termo de Securitização, ou qualquer uma de suas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva;

(e) provarem-se falsas, enganosas ou incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista no âmbito da CPR-Financeira;

(f) se a Devedora, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

condição de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) se o protesto for cancelado em 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(g) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de natureza financeira de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista de valor individual ou agregado igual ou superior a R$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(h) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Avalista ou qualquer Controlada, exceto (i) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;

(i) em caso de inobservância, pela Devedora e/ou pela Avalista, da Legislação Socioambiental, exceto (i) nos casos previstos no item (s) da Cláusula acima, ou (ii) na medida que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso à Devedora ou à Avalista; e

(j) não observância dos seguintes limites e índices financeiros ("**Índices Financeiros**"), calculados de acordo com os princípios contábeis do geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, porém excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) e correlacionado à norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16 com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora e da Avalista combinadas, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na alínea (a) item (ii) da Cláusula 15.2 da CPR-Financeira, sendo a primeira verificação a partir do Ano-Safra findo em 31 de março de 2022 (inclusive) até o vencimento integral da CPR-Financeira:

(i) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor do respectivo Ano-Safra deverá ser igual ou inferior a:

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Ano-Safra findo em:	Índice
31 de março de 2022	3,0x
31 de março de 2023 em diante	2,5x

(ii) a Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1,1x;

(iii) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido deverá ser igual ou inferior a 3,0x.

(iv) enquanto a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor acumulado do respectivo Ano-Safra for igual ou superior a 2,5x, o CAPEX de Expansão Covenant em cada Ano-Safra não poderá ser superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

(k) em caso de inobservância, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer de suas controladas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(l) se a Devedora e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente ("**Operação com Parte Relacionada**"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada **(i)** em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), **(ii)** em termos e condições mais benéficos à Devedora e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada, ou **(iii)** com Parte Relacionada que seja sua respectiva subsidiária integral; e

(m) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que resulte em um Efeito Adverso Relevante.

7.4.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses que não aquelas previstas na Cláusula 7.4.1 acima, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

7.4.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 7.4.1 acima, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

7.4.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número.

7.4.6. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira, e consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado total dos CRA.

7.4.7. A Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (waiver), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observada, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.4.6 acima.

7.4.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

o resgate antecipado total dos CRA, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.2.4 a 7.2.6 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.8 da CPR-Financeira. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização. O resgate antecipado total dos CRA poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.4.9. Conforme previsto na CPR-F, todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima deverão ser atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data em que a Devedora quitar integralmente a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Devedora em 25 de outubro de 2019 com valor nominal (na data de sua emissão) de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("**CPR-F 001**"), sendo certo que a primeira atualização de tais valores considerará a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas desde 15 de novembro de 2020. Uma vez quitadas as obrigações decorrentes: **(i)** da CPR-F 001; e **(ii)** do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da Segunda Emissão da Açucareira Quatá S.A.*" celebrado em 4 de novembro de 2020 entre a Devedora, a Avalista e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme alterado ("**Debêntures 2ª Emissão**"), todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima passarão a ser lidos como o resultado da atualização de R$ 23.000.000.00 (vinte e três milhões de reais), desde a Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado.

7.4.9.1. Não haverá a necessidade de qualquer aprovação em sede de assembleia geral dos titulares dos CRA para implementação do disposto na Cláusula 7.4.9 acima.

7.4.9.2. A Devedora deverá notificar a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da quitação integral da CPR-F 001 e das Debêntures 2ª Emissão, para que as partes passem a considerar a atualização mencionada na Cláusula 7.4.9 acima em relação aos valores previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima.

7.5. Amortização Extraordinária dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira. Observados (i) o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e (ii) os termos e condições estabelecidos na

DocuSign Envelope ID: E861ADB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D8E

Cláusula 7.5.1 abaixo, a Emissora deverá realizar a amortização parcial extraordinária dos CRA, na hipótese de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, na forma prevista nas Cláusulas 10.2 e seguintes da CPR-Financeira, bem como da Cláusula 7.5.1 abaixo.

7.5.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora deverá realizar o pagamento do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Preço da Amortização Extraordinária dos CRA**"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive); e **(b)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do efetivo resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (Segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate (exclusive) ("**NTNB**"), conforme fórmula abaixo, e **(c)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado;

DocuSign Envelope ID: E561A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D5E

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left(1 + NTNB\right)^{\frac{nk}{252}}\right]$$

7.5.2. A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira somente poderá ocorrer mediante o pagamento, pela Devedora, à Emissora, do Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, conforme calculado na forma prevista na Cláusula 7.5.1 acima, em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira.

7.5.3. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço da Amortização Extraordinária dos CRA, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.5 abaixo.

7.5.4. Os pagamentos a que se refere a Cláusula 7.5.2 acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária dos CRA por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) a data da Amortização Extraordinária dos CRA; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que será amortizada; (c) o Preço da Amortização Extraordinária dos CRA, estimado, a ser pago aos Titulares de CRA; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, sendo certo que a operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a confirmação do Agente Fiduciário.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. A CPR-Financeira, e consequentemente os CRA, gozam de Aval concedido no âmbito da CPR-Financeira, em garantia das Obrigações Garantidas. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Aval

8.2. A CPR-Financeira conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pela CPR-Financeira, por meio da qual a Avalista se tornou, em caráter irrevogável e irretratável, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora para com a Emissora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente da CPR-Financeira, conforme estabelecidas na CPR-Financeira, nos termos das Cláusulas 7.1 e seguintes da CPR-Financeira. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Devedora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Devedora.

8.3. Fica certo e ajustado que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-Financeira, a execução do Aval independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.4. O Aval prestado no âmbito da CPR-Financeira considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada a Devedora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

Ordem de Pagamentos

8.5. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(iii) Remuneração dos CRA;

(iv) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso;

(v) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; e

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(vi) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, sobre o Aval, bem como sobre a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

9.2. Nos termos da Cláusula 12.15.3 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.3.1. O Patrimônio Separado está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderão, exclusivamente, pelas Obrigações Garantidas.

9.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado ensejará na possibilidade do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.4.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.4 acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Investidores;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo.

9.7. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) abaixo.

9.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. A referida remuneração será acrescida de 70% (setenta por cento) no valor, nos meses durante as eventuais Reestruturações ou enquanto a CPR-Financeira estiver sob alguma hipótese de vencimento antecipado. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

9.7.2. Nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia da CPR-Financeira, representativa dos Créditos do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado

9.8. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra instituição administradora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora da CPR-Financeira que representa os Créditos do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Créditos do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA; (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA; (c) os relatórios dos auditores

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;

(iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(v) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xi) utilizar os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(xii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;

(xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado que deverão incluir (i) saldo devedor dos CRA; (ii) saldo devedor da CPR-Financeira; (iii) critério de correção dos CRA; (iv) último valor recebido da Devedora; (v) último valor pago ao Titular dos CRA; (vi) valor nominal remanescente da CPR-Financeira, se aplicável; (vii) o Valor de Cobertura, conforme definido na CPR-Financeira; e (viii) o montante existente no Fundo de Despesas; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(xviii) publicar ou divulgar, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(xix) extração de certidões;

(xx) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(xxi) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xxii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(xxiii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xxiv) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxvi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxvii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxviii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxix) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(xxx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xxxi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxxii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, conforme indicada no anexo III, artigo 11º, parágrafo 2º do Código ANBIMA;

(xxxiii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxxiv) apresentar todas as informações necessárias no âmbito da Instrução CVM 400;

(xxxv) entrega de declaração de veracidade da Emissora até a primeira Data de Integralização;

(xxxvi) contratar e manter contratada durante toda a vigência dos CRA, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA; e

(xxxvii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de classificação de risco dos CRA, tudo nos termos do Código ANBIMA.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Instrução CVM 480;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima;

(iii) relatório com o valor existente no Fundo de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima; e

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e

(vii) atuar como Custodiante.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17/21 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e nos Prospectos e, observados os Fatores de Risco, verificará a regularidade da constituição e exequibilidade do Aval, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização, a aprovação societária do Avalista, incluindo os atos societários de aprovação do Aval e da emissão da CPR-Financeira, não foram registrados nos cartórios de registro de imóveis e/ou cartórios de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais competentes;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17/21, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17/21, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora ou com os Titulares de CRA que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral; ou (iii) até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17/21 e na Lei 9.154, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17/21, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônio Separado, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17/21;

(xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17/21;

(xxi) diligenciar junto à Emissora para que a CPR-Financeira, o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxii) verificar a regularidade das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade da CPR-Financeira;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre a CPR-Financeira não sejam cedidos a terceiros;

(xxv) representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxvi) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxvii) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxviii) contratar, às expensas da Devedora, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxix) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e

(xxx) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Devedora ou a Avalista a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

11.5. O Agente Fiduciário fará jus à remuneração descrita na Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização.

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias, (iii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

11.5.3. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano (cap). Caso o valor dos honorários venha a superar o cap anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.5.5. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares do CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares do CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares do CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares do CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares do CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 11.5.2 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º,

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17/21, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução 20/21.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17/21.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora, nos termos do artigo 13, parágrafo primeiro, da Lei 9.514, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17/21, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo XVIII deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA observado o disposto nesta Cláusula, nos termos abaixo.

Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.12 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 abaixo, observada o disposto na Cláusula 12.12 abaixo;

(iii) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e

(v) alteração da Remuneração dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.23 acima;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(iii) definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 acima;

(iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 7.4.5 acima;

(v) orientação da manifestação da Emissora quanto à execução do Aval, nos termos da Cláusula 8.3 acima;

(vi) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusula 9.3.4 acima;

(vii) despesa superior ao cap anual indicado na Cláusula 11.5.3 acima e na Cláusula 14.4.1 abaixo;

(viii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;

(ix) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;

(x) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

(xi) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira, com o consequente resgate antecipado total dos CRA, e de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e

(xii) aporte de recursos caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que (a) representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (b) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA deve:

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.2.2. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA, detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.6.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.6.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Instalação

12.8. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.11. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que (a) impliquem (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; (iii) a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições do Aval; (iv) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA; ou (v) as alterações na presente cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação; ou (b) que aprovem o não vencimento antecipado da CPR-Financeira,

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

nos termos da Cláusula 7.4.6 e seguintes acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

12.11.1. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.4.7 acima.

12.12. Nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre as contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações neste Termo de Securitização.

12.12.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

12.13. Nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; ou (vi) decorrer das definições obtidas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

12.13.1. As alterações referidas na Cláusula 12.13 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no website.

12.14. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA , quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral, por meio da disponibilização da ata no website.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado

12.15. As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas mediante publicação nos jornais, na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.15.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral.

12.15.2. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada, inclusive em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral serão arcados na forma da Cláusula 14 abaixo.

12.15.3. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 31 de março de cada ano.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, de forma temporária, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado").

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(v) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário para fins de liquidação imediata do Patrimônio Separado ou até a eleição de nova securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem publicadas por 3 (três) vezes nos moldes da Cláusula 13.3 acima.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.4.1. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os direitos de crédito decorrentes da CPR-Financeira representativa dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.4.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.4.3. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

13.5. Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira, com o consequente resgate antecipado total dos CRA, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

13.6. No caso de Resgate Antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. As despesas abaixo listadas ("**Despesas**"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: (i) o pagamento das Despesas *flat*, conforme listadas no Anexo XVI a este Termo de Securitização, serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, e (ii) o pagamento das demais Despesas serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas mensais, pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes ("**Taxa de Administração**"). A referida remuneração será acrescida 70% (setenta por cento)

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

no valor, quando a CPR-Financeira for vencida antecipadamente, nos termos da Cláusula 9.7.1 acima. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário. A remuneração prevista nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: (1) uma parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) na data da atribuição do rating, e (2) parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do rating. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe) (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas do ISS nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário fará jus à remuneração descrita na Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização;

(c) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor inicial de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros no valor inicial de R$ 1.080.00 (mil e oitenta reais) por ano para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(d) remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador: (1) taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: (1) parcela única no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais), para implantação e registro dos Documentos Comprobatórios, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos à CPR-Financeira. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(f) remuneração do Formador de Mercado: parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagas trimestralmente, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro. As parcelas aqui previstas serão reajustadas trimestralmente, sendo a primeira parcela calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura do contrato celebrado entre o Formador de Mercado e a Devedora, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Formador de Mercado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos da CPR-Financeira;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos à CPR-Financeira e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, incluindo os custos razoáveis decorrentes da abertura de conta em outra instituição financeira, na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado, nos termos da Instrução 600;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(xxiii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xxiv) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxvi) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(xxvii) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

(xxviii) custos com a contratação de terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxix) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxx) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.1.1. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada e/ou na execução do Aval, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA ("**Despesas Extraordinárias**").

14.3.1. As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual ou em conjunto de despesas de igual natureza equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, exceto em caso de **(i)** inadimplemento da Devedora, **(ii)** ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou **(iii)** necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos exigidos para as ofertas públicas de CRA.

14.4. Em quaisquer renegociações que vierem a ocorrer ao longo do prazo dos CRA, após liquidação da Oferta, solicitadas ou ocasionadas pela Devedora, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais extraordinárias de Investidores, será devida pela Devedora à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicada a tais atividades, corrigidos a partir da data da liquidação da oferta, sendo que este valor será reajustado pelo IPCA. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido em comum acordo entre o Devedora e a Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano (cap). Caso o valor dos honorários venha a superar o cap anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.5. A Emissora descontará do Valor Nominal da CPR-Financeira e reterá na Conta Centralizadora, na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, que será mantido na Conta Centralizadora ("**Fundo de Despesas**"). O valor total do Fundo de Despesas será de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**") durante toda a vigência dos CRA.

14.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora e a Avalista, de forma que a Devedora e a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo,

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

14.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4. As despesas que, nos termos da Cláusulas 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

14.5.6. Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.5 deste Termo de Securitização.

14.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês,

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(a) Para a Emissora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12 – Vila Nova Conceição
CEP 04506-000 – São Paulo, SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071-4475
E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br e
middle@truesecuritizadora.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte
CEP 04.534-004– São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", devendo a

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.13 acima.

16.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.6. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

16.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo XVII deste Termo de Securitização.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que este Termo de Securitização (e seus anexos), assinado eletronicamente por meio de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("**ICP-Brasil**"), é válido e eficaz perante seus signatários, bem como será considerado título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 1 (uma) via digital, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.", celebrado entre a True Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Karine Simone Bincoletto
CPF/ME: 350.460.308-96
Cargo: Diretora

Nome: Rodrigo Henrique Botani
CPF/ME: 224.171.888-21
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: E5C1ADB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF/ME: 090.766.477-63
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF/ME: 011.155.984-73
Cargo: Procurador

Página de Assinaturas 3/3 Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.", celebrado entre a True Securitizadora S.A. e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Testemunhas:

Nome: Sônia Maria de Melo Tedeschi
CPF/ME: 042.603.268-30

Nome: Julia Bernardes Cunha
CPF/ME: 046.280.851-37

DocuSign Envelope ID: E3617CB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D5E

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto na CPR-Financeira.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira	
Valor Nominal	Inicialmente, R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), sendo certo que referido valor deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.
Devedora (Emitente da CPR-Financeira)	Açucareira Quatá S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73.
Credora	True Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00.
Data de Emissão da CPR-Financeira	15 de outubro de 2021.
Data de Vencimento Final da CPR-Financeira	13 de outubro de 2026.
Atualização Monetária	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a atualização mensal a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.
Remuneração	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B, com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

DocuSign Envelope ID: E8618DB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

	cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.4 da CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: E9C1ADB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D9E

ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Nº de ordem	Datas de Pagamento CPR-F	Datas de Pagamento do CRA	Pagamento de Juros	Amortização	Tai Amortização (%)
1	13/04/22	18/04/22	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/22	17/10/22	Sim	Não	0,0000%
3	13/04/23	17/04/23	Sim	Não	0,0000%
4	11/10/23	16/10/23	Sim	Não	0,0000%
5	11/04/24	15/04/24	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/24	15/10/24	Sim	Não	0,0000%
7	11/04/25	15/04/25	Sim	Não	0,0000%
8	13/10/25	15/10/25	Sim	Não	0,0000%
9	13/04/26	15/04/26	Sim	Não	0,0000%
10	**13/10/26**	**15/10/26**	**Sim**	**Sim**	**100,0000%**

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 16ª (décima sexta) emissão ("**CRA**") da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" e "**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar (i) a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas Termo de Securitização (abaixo definido); (ii) a efetiva condição de produtor rural da Devedora; e (iii) que os produtos transacionados no âmbito do lastro dos CRA são produtos ou insumos agropecuários.

Adicionalmente, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos:

(i) Formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários; e

(ii) Avaliou: (a) a consistência de documentos entregues pelo emissor do valor mobiliário; (b) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (c) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a

DocuSign Envelope ID: E8618DB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bernardo Amaral Botelho
CPF/ME: 043.015.787-81
Cargo: Diretor

Nome: Fabricio Cunha de Almeida
CPF/ME: 056.388.647-17
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: E8618081-E408-40B3-AD55-E53ED41E1D8E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300444957, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em Série Única de sua 16ª (décima sexta) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, declara que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para (i) assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); (ii) a efetiva condição de produtor rural da Devedora; e (iii) que os produtos transacionados no âmbito do lastro dos CRA são produtos ou insumos agropecuários.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Karine Simone Bincoletto
CPF/ME: 350.460.308-96
Cargo: Diretora

Nome: Rodrigo Henrique Botani
CPF/ME: 224.171.888-21
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 16ª (décima sexta) emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" e "**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, uma vez que (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a", acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, e/ou (3) direta ou indiretamente sob controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

DocuSign Envelope ID: E3617CB1-E40B-40B3-AD55-E53ED41E105E

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF/ME: 090.766.477-63
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF/ME: 011.155.984-73
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: E8618081-E408-40B3-AD55-E53ED41E1D8E

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Custodiante**"), na qualidade de custodiante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A." ("**Termo de Securitização**"), declara à **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Emissora, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foram entregues, as vias digitais, a esta instituição, (i) para custódia, a CPR-Financeira; e (ii) para registro e custódia, o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: José Pedro Cardarelli
CPF/ME: 327.106.418-01
Cargo: Procurador

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
CPF/ME: 396.270.368-38
Cargo: Procuradora

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto sobre a renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos e possíveis alterações na legislação e regulamentação.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ devido ao final do respectivo período de apuração (artigo 76, inciso I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, na forma fixada pelo Decreto nº 8.426/2015, de 1º de abril de 2015.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Em relação aos investidores pessoas jurídicas domiciliadas em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018).

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; (b) no caso das cooperativas de crédito, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (c) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021 convertida na Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 15, §2º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem, por escrito, sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Há, contudo, um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos entrem no país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definido pela legislação brasileira. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis de agronegócio detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (artigo 85, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306, de 4 de dezembro de 2017, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, na forma do §2º, inciso V, do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

******

DocuSign Envelope ID: E8618081-E408-40B3-AD55-E53ED41E1D8E

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(REGIME FIDUCIÁRIO)

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22.276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da Emissora ("**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Karine Simone Bincoletto
CPF/ME: 350.460.308-96
Cargo: Diretora

Nome: Rodrigo Henrique Botani
CPF/ME: 224.171.858-21
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: E5617CB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D5E

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132 Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 16º (décima sexta)
Número da Série: única
Emissor: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Quantidade: 400.000
Classe: N/A
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

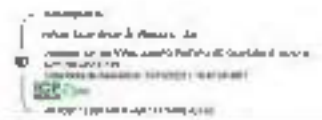

Por: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
CPF/ME: 001.362.577-20
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: E8618081-E408-40B3-AD55-E53ED41E1D8E

ANEXO X – MODELO DA RESPOSTA À OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

[Local], [•] de [•] de 20[•]

True Securitizadora S.A.
Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição
04506-000 – São Paulo, SP

At.: Arley Custódio Fonseca

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte
CEP 04.534-004– São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Ref.: Resposta à Oferta de Resgate dos CRA

Prezados,

Venho, por meio desta, em referência à publicação do dia [•] de [•] de 20[•], no jornal "Valor Econômico" e na qualidade de titular de **[•]** [(•)] Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. ("**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), expressar, em caráter irrevogável e irretratável, minha concordância em aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, proposta pela Açucareira Quatá S.A., na qualidade de emitente e devedora da CPR-Financeira, lastro dos CRA.

Conforme descrito acima, concordo com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, devendo ser resgatado a quantidade de [•] CRA de minha titularidade.

Por fim, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, a True Securitizadora S.A., na qualidade de emissora dos CRA, a realizar os procedimentos operacionais junto à B3, a fim de refletir o exposto acima.

Nos termos da Cláusula 7.3.5 do Termo de Securitização, encaminho anexo à esta correspondência, os seguintes documentos: (i) cópia do [RG/CPF]; (ii) extrato da posição de custódia emitida pelo custodiante/corretora; e (iii) informo que o custodiante/corretora dos CRA de minha titularidade a serem resgatados é a [razão social e contato].

Sem mais para o momento,

[Titular do CRA]
[Contato Tel. e E-mail]
[CNPJ]: **[•]**
[CPF]: [•]

DocuSign Envelope ID: E8618081-E408-40B3-AD55-E53ED41E1D8E

ANEXO XI – COMUNICADO AO MERCADO SOBRE A OFERTA DE RESGATE

COMUNICADO AO MERCADO

16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da sua 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Emissora ("**CRA**"), no montante total de R$ [•] ([•]), realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários da nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 400**"), vêm, por meio deste, comunicar que em [•] a **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73 ("**Devedora**") enviou à Emissora a proposta de oferta de liquidação antecipada da Cédula de Produto Rural Financeira, emitida em 15 de outubro de 2021, pela Devedora, o que, consequentemente, a obriga a realizar a oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.3 e seguintes do Termo de Securitização ("**Oferta de Resgate**"), nos seguintes termos [•].

Os Titulares dos CRA terão até o dia [•] para manifestar-se, por escrito à Emissora e à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na [•], ou mediante envio da manifestação, conforme modelo previsto no Anexo X do Termo de Securitização, a qual consta como anexo [•] do Prospecto da Oferta, por e-mail para operacoes@truesecuritizadora.com.br e para ger1.agente@oliveiratrust.com.br, indicando se pretendem aderir a Oferta de Resgate e a quantidade de CRA que desejam que sejam resgatados. Adicionalmente, os Titulares dos CRA deverão encaminhar, juntamente com a manifestação à repactuação, os seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física, (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (iii) contato da corretora/custodiante.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: E5617CB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

ANEXO XII – ORÇAMENTO

Tabela A

Demonstrativo da Destinação das Despesas				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
1º Semestre Safra 22/23	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 22/23	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 23/24	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 23/24	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 24/25	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 24/25	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 25/26	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 25/26	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 26/27	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 26/27	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
Total	**100,00%**	**3.362.863,478**	**Aquisição de cana-de-açúcar**	**R$ 480.000.000,00**

** For utilizado o custo de R$ 142,74 (cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) por tonelada de cana para se chegar nos volumes de cana necessários para aplicação dos recursos.*

O cronograma acima é indicativo acima e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua a Devedora, esta poderá destinar os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F em datas diversas das previstas no referido cronograma, observada a obrigação de a Devedora realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA, qual seja, até 15 de outubro de 2026, ou até que seja comprovada a utilização.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-F, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que seja comprovada sua integral utilização.

DocuSign Envelope ID: E861A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

O cronograma indicativo acima é feito com base na capacidade da Devedora de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de cana-de-açúcar in natura, açúcar e etanol; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Tabela B

Histórico das Últimas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 18/19[1]**	**Safra 19/20**	**Safra 20/21**
Cana de açúcar	Cultivo (mil tons)	7.071	7.199	7.355
	Aquisição (mil tons)	7.890	8.628	7.659
Açúcar	Venda (tons)	407.565	481.777	547.386
Etanol	Venda (m³)	503.475	530.219	454.465

(1) na Safra 18/19 não foram contabilizadas as compras de cana-de-açúcar realizadas pelas unidades industriais de Lençóis Paulista que foram incorporadas pela Devedora em 31/12/2018.

Tabela C

Projeções para as Próximas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 21/22**	**Safra 22/23**	**Safra 23/24**
Cana-de-açúcar	Cultivo (mil tons)	2.601	3.050	3.100
	Aquisição (mil tons)	7.779	8.400	8.500
Açúcar	Venda (tons)	553.663	619.113	627.099
Etanol	Venda (m³)	443.536	488.476	497.236

Tabela D

	Dispêndios nas Safras (investimentos, custos e despesas relacionados com a comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol (adquirida ou produzida)[2]	**Valor Total da Emissão**
		R$ 480.000.000,00
Safra 18/19	R$ 110.914.000,00	-
Safra 19/20	R$ 461.187.000,00	
Safra 20/21	R$ 502.098.000,00	-
Total	**R$ 1.164.199.000,00**	**R$ 480.000.000,00**

(2) Os dispêndios nas Safras podem ser revisados.

DocuSign Envelope ID: E9D1ADB1-E40B-40BD-ADE5-E53ED41E105E

ANEXO XIII – ATUAIS ACIONISTAS DA DEVEDORA E DA AVALISTA

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Nome	CPF
Espólio de José Luiz Zillo	-
João Zillo Participações Ltda.	05.470.123/0001-00
José Augusto Zillo	035.253.848-15
Miguel Zillo	095.844.128-68
Daniel Jesus Zillo	069.027.318-53
João Batista Zillo	363.048.408-53
Maria Lúcia Zillo Marun	158.227.208-54
Luiz Santana Zillo	601.648.248-04
Espólio de Haroldo José Corrêa	-
Veridiana Zillo Corrêa Cacciolari	286.665.598-29
João Pedro Zillo Corrêa	286.520.068-06
Rodolfo José Zillo	107.301.878-45
Henrique Augusto Zillo	141.302.678-84
Otávio Augusto Zillo	145.672.118-63
Leopoldo Augusto Zillo	145.672.228-06
Ana Paula Zillo	296.763.418-27
Ana Cristina Zillo	190.955.698-02
Ana Fabíola Zillo	131.017.748-10
Sérgio Zillo Marun	120.212.698-76
Isabela Zillo Marun Dias	190.958.108-95
Gabriela Zillo Marun Grandi	141.300.038-01
Luiz Gustavo Zillo	255.434.248-25
Luz Guilherme Zillo	275.043.498-01
Nádia Maria Zillo dos Santos	293.608.428-85
Carmen Tonanni	141.300.048-75
Mjlorenz Participações Ltda.	22.767.372/0001-80
Giovanna Lorenzetti Zillo de Arruda	162.882.928-18
Ricardo Taliba Olyntho de Arruda	153.084.418-55
ALF Participações Ltda	63.959.738/0001-09
José Marcos Lorenzetti	095.849.518-15
João Carlos Lorenzetti	510.840.078-00
Antonio Cláudio Lorenzetti	558.326.448-91
Maria Josefina Lorenzetti Ribeiro de Sá	707.793.098-04
Maria de Lourdes Lorenzetti	043.115.578-09
Adélia Maria Lorenzetti Santos	043.115.548-85
Ana Maria Lorenzetti	225.231.008-19
Maria Cristina Lorenzetti	161.770.038-00
Gustavo Lorenzetti Lopes	264.003.318-24
Marina Lorenzetti Lopes Monteiro da Silva	282.279.328-00
Gabriel Lorenzetti Lopes	282.226.268-33
Rachel Lorenzetti de Barros	171.730.098-71
Ana Lúcia de Barros Fronio	345.883.318-84
Ana Cândia Lorenzetti de Barros Guarnieri	180.965.918-35
Maria Fernanda Lorenzetti de Barros Guarnieri	546.032.358-44

DocuSign Envelope ID: E8618DB1-E408-40B3-AD55-E53ED41E1D8E

Antonio José Zillo	569.373.308-20
Angela Isabel Zillo Orsi	155.425.848-81
JDFL Participações Ltda.	11.045.236/0001-97
José Roberto Lorenzetti	706.262.428-04
Eduardo Maciel Lorenzetti	263.259.878-88
Fernando Maciel Lorenzetti	309.458.086-46
BELSONS Participações Ltda	12.471.416/0001-77
Raphael Lorenzetti Losasso	141.297.808-25
José Antonio Lorenzetti Losasso	132.345.808-55
Pedro Henrique Lorenzetti Losasso	220.851.968-02
VLLG Participações Ltda.	12.462.505/0001-57
Paulo José de Lorenzetti Gelás	056.369.938-58
Ana Carolina de Lorenzetti Gelás	135.631.808-42
Ana Beatriz Lorenzetti Gelás Scarabotolo	174.048.078-32
Liro Participações Ltda	67.447.466/0001-03
João Sérgio Lorenzetti	797.799.808-49
Elizabeth Aparecida Lorenzetto Capoani	015.157.378-61
Maria Margaret Lorenzetti Lopes	015.773.558-30
PHZ Participações Ltda.	10.450.365/0001-71
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50
Nicholas Graham Ellis Zillo Griffiths	230.579.258-12
Anthony Thomas Zillo Griffiths	230.629.228-66
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

ANEXO XIV – RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e da sua atuação como coordenador líder ou coordenador em outras emissões da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à 3ª (terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada em série única, bem como de formador de mercado, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "Comissionamento" do tópico "Contrato de Distribuição" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" do Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Avalista

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" abaixo.

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e à formador de mercado, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou a Avalista.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora e/ou a Avalista vir(em) a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora e/ou da Avalista, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora e/ou da Avalista.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora e/ou a Avalista não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Devedora e/ou a Avalista. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agência de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder, a XP Investimentos e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados: (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA, a Devedora e a Avalista

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora tem contratos celebrados com instituição financeira do conglomerado do Itaú BBA e do Itaú Unibanco, nos seguintes tipos de operações econômicas:

(i) 9 (nove) contratos de repasse no âmbito do Financiamento Industrial – FINAME do BNDES, celebrados entre 21 de dezembro de 2012 e 25 de julho de 2018, com datas de vencimento entre 17 de outubro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, com valor total inicial de R$2.187.098,36 e saldo atual de R$ 856.884,73, garantidos por alienação fiduciária de máquinas e equipamentos;

(ii) 6 (seis) contratos de fianças, nas modalidades Fiscal e BNDES, celebradas entre 29 de maio de 2020 e 19 de maio de 2021, com datas de vencimento entre 15 de dezembro de 2023 e 27 de junho de 2026, com saldo atual de R$ 43.890.080,63 garantidos por cessão fiduciária de recebíveis;

(iii) 5 (cinco) contratos de Capital de Giro, nas modalidades CCB, CCE e PPE, celebrados entre 16 de setembro de 2020 e 12 de fevereiro de 2021, com datas de vencimento entre 28 de junho de 2024 e 10 de fevereiro de 2026, com valor inicial de R$339.425.252,58 e saldo atual de R$350.900.482,87 garantidos por aval e cessão fiduciária de recebíveis; e

(iv) 1 (um) CRA, conforme escritura celebrada em 25 de outubro de 2019, com data de vencimento em 15 de outubro de 2024, com valor inicial de R$270.000.000,00 e saldo atual de R$274.156.334,73.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora e/ou a Avalista não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA e com o Itaú Unibanco ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA e o Itaú Unibanco e a Devedora e/ou a Avalista. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Entre o Itaú BBA e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Itaú BBA utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agência de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Custodiante. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA, o Escriturador e o Banco Liquidante

O Itaú BBA faz parte do conglomerado econômico do Banco Liquidante e do Escriturador, sendo o Itaú Unibanco Holding S.A. acionista direto de ambos.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Não existe relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA, o Banco Liquidante e o Escriturador. As partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Itaú BBA utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco depositário, banco liquidante ou escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. O BTG Pactual e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Emissora. O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e a Emissora declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual, a Devedora e a Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual possui os seguintes relacionamentos com a Devedora:

(i) aplicação financeira realizada pela Devedora em 1 (um) fundo de investimento administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruta atual de aproximadamente R$ 41,5 milhões. A Devedora não realizou, nos últimos 12 meses, nenhum pagamento à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração

(ii) aplicações financeiras realizadas pela Devedora, em Certificados de Depósito Bancário ("**CDBs**") de emissão do BTG Pactual, com remuneração entre 103,25% e 104,75% do CDI, com saldo bruto, na data deste Termo de Securitização, correspondente a aproximadamente R$205,3 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 06 de janeiro de 2021 e 23 de junho de 2021 e o vencimento entre 06 de janeiro de 2022 e 23 de junho de 2022. O saldo inicial de tais operação era de aproximadamente R$246,9 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Companhia e/ou sociedade do seu conglomerado econômico; e

(iii) celebração pela Devedora, em 21 de junho de 2019, de operação de crédito com o BTG Pactual, por meio da emissão de Cédula de Crédito à Exportação, no valor inicial de R$ 140 milhões, com vencimento em 20 de abril de 2025 e taxa de juros de CDI acrescida de 2,60% ao ano. O valor de principal pendente de quitação é atualmente de R$106,4 milhões.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

A operação possui, como garantias, cessão fiduciária de direitos creditórios, cessão fiduciária de direitos da Devedora contra o respectivo banco custodiante, e aval de Avalista.

Além do relacionamento relacionado a Oferta e os demais descritos acima, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

O BTG Pactual e a Devedora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O BTG Pactual e a Devedora declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

O BTG Pactual e a Avalista declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o BTG Pactual não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco, além do curso ordinário de seus negócios. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o BTG Pactual não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado, além do curso

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

ordinário de seus negócios. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Custodiante

O Custodiante e o BTG Pactual não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Custodiante mantém relacionamento comercial com o BTG Pactual e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Custodiante e o BTG Pactual. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Custodiante na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o BTG Pactual. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador e o Banco Liquidante.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador e o Banco Liquidante prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora, a Devedora e a Avalista

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" abaixo.

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista.

Não obstante, a Emissora poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora e/ou a Avalista não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e a Devedora e/ou a Avalista. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que a Agência de Classificação de Risco figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e os abaixo descritos, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no item "Agente Fiduciário" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" do Termo de Securitização.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Auditor Independente do Patrimônio Separado figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora e a Avalista

A Devedora faz parte do conglomerado econômico da Avalista tendo em vista que ambas possuem os mesmos acionistas. As partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e a Agência de Classificação de Risco

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

A Agência de Classificação de Risco atua como responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco da 3ª (terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora.

Na data deste Termo de Securitização, além do previsto acima e dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Não obstante, a Agência de Classificação de Risco poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Entre a Devedora, a Avalista e o Agente Fiduciário

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

O Agente Fiduciário atua como prestador de serviços de agente fiduciário e representante dos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora.

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos serviços descritos acima, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não obstante, o Agente Fiduciário poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Não obstante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e o Custodiante

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

O Custodiante atua como instituição custodiante dos documentos comprobatórios referentes à 3ª (terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora.

Na data deste Termo de Securitização, além do previsto acima e dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e o Escriturador

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e a Avalista e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e a Avalista ou sociedades de seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a Devedora e a Avalista utilizam-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da Devedora e da Avalista.

Entre a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, a Agência de Classificação de Risco não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Entre a Agência de Classificação de Risco e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, a Agência de Classificação de Risco não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Agência de Classificação de Risco e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Agência de Classificação de Risco e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, a Agência de Classificação de Risco não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Agência de Classificação de Risco e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Agente Fiduciário e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Agente Fiduciário e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

DocuSign Envelope ID: E5C1ADB1-E40B-40BD-ADE5-E53ED41E1D5E

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Agente Fiduciário e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Auditor Independente do Patrimônio Separado e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Agente Fiduciário e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: E8618081-E408-40B3-AD55-E53ED41E105E

ANEXO XV– DESPESAS *FLAT*

Despesas	Valor Bruto em R$ (com impostos)
Fee da Securitizadora – True	5.627,46
Taxa de Administração CRA – True	1.688,24
Auditoria do Patrimônio Separado - Auditor	3.241,42
Escriturador e liquidante - Itaú	8.500,00
Registro de Valores Mobiliários (B3)	0,029% do valor de emissão
Custodia dos CRA (B3)	0,0003% do valor de emissão
Registro do Lastro (B3)	0,001% do valor de emissão
Custodia do Lastro (B3)	0,00098% do valor de emissão
Registro do Lastro (Vórtx)	9.561,37
Instituição Custodiante (Vórtx)	1.195,17
Agente Fiduciário - Implantação (OT)	5.691,52
Agente Fiduciário (OT)	9.675,58
Coordenadores	Conforme previsto no Contrato de Distribuição

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

ANEXO XVI– DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE PRODUTOR RURAL DA DEVEDORA

1. Cartão CNPJ da Devedora:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.853.574/0001-73 MATRIZ		29/05/1983

NOME EMPRESARIAL
ACUCAREIRA QUATA S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
USINA QUATA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
01.13-6-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	665	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.680-909	CENTRO	LENCOIS PAULISTA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@ZILOR.COM.BR	(14) 3269-9000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
*******	*******

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Emitido no dia 13/08/2021 às 13:03:30 (data e hora de Brasília)

Página: 1/1

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

2. Estatuto Social da Devedora:

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.
CNPJ/ME Nº 60.855.574/0001-73
NIRE 35300051560

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

Data: 30/07/2021. **Hora:** 10h00. **Local:** remotamente, de modo exclusivamente digital via videoconferência pela plataforma digital Microsoft® Teams disponibilizada pela Açucareira Quatá S.A. ("Companhia"), com sede na Rua XV de Novembro, 863, Centro, Tarituba - SP, nos termos do Art. nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, que possibilitam a participação e o voto à distância em Assembleia Geral.

Convocação: por edital publicado em 22, 23 e 24 de julho de 2021, no Diário Oficial Empresarial, página 28, 23 e 27 e no jornal Valor Econômico, páginas E4, E3 e E5.

Presenças: acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas.

Composição da mesa: Luiz Zillo Neto – Presidente; Richard Blanchet – Secretário.

Ordem do dia: I) em **Assembleia Geral Ordinária**: **(i)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício findo em 31 de março de 2021; **(ii)** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de março de 2021; **(iii)** Deliberar sobre a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia para o período de agosto de 2021 a julho de 2022; e **(iv)** Deliberar sobre a substituição com eleição de membros do Conselho de Administração; e **II) Em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre **(v)** a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Agroquímica Vale do Grupo Zeta ("AVG") e da ZL Atuação Executiva Ltda. ("ZLAE") pela Companhia ("Protocolo") celebrado entre os administradores das referidas

DocuSign Envelope ID: E9D1A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D5E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

sociedades; **(vi)** a ratificação da contratação da ASTE Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração do Laudo de Avaliação a Valor Contábil do Patrimônio Líquido das incorporadas, para fins das incorporações objeto dos Protocolos ("Laudo de Avaliação"); **(vii)** a aprovação dos Laudos de Avaliação; **(viii)** a aprovação das incorporações nos termos dos Protocolos; **(ix)** a autorização aos Administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas pelos Acionistas da Companhia; **(x)** a alteração do Artigo 19 do Estatuto Social; e **(xi)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Instalada a sessão, os acionistas presentes, por unanimidade de votos: **(i)** Em **Assembleia Geral Ordinária** deliberaram e aprovaram: **(i)** o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social findo em 31 de março de 2021, incluindo o relatório dos auditores independentes, documentos estes publicados em 30 de junho de 2021 no Diário Oficial Empresarial, pág. 6 a 15 e no Valor Econômico, pág. B6 a B9; **(ii)** a constituição de Reserva Legal, no montante de R$ 17.347.685,11 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício; a distribuição de dividendos obrigatórios, no valor total de R$ 82.401.518,25 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), nos termos do Artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, e o respectivo pagamento em 21 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir de 30 de julho de 2021, bem como a constituição de Reserva de Integralidade, no montante de R$ 247.204.555,58 (duzentos e quarenta e sete milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), que será utilizado para recomposição dos estoques e diminuição do endividamento da Companhia, correspondente a 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente, nos termos do Artigo 32, inciso VII, do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia no montante de até R$ 16.241.207,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e sete reais), anteriormente aprovada pelos Diretores, declarando-se de pleno praticados pela Companhia, para o período de agosto de 2021 a julho de 2022; e **(iv)** após os agradecimentos por todos os serviços prestados à Companhia, seguida de destituição do Sr. Jucelano Oliveira de Sousa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Aurídia de Azevedo, 125, ap. 1101, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59056-140, portador da CPF/ME nº 670.840.283-15 e RG nº 1.996.308 SSP/BA, do cargo de Conselheiro Independente para, em seguida, eleger-se o Sr. André Ricardo Miranda Dias,

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço de Almeida, 882, apto. 141, Vila Nova Conceição, CEP 04508-010, portador da CNH/MG nº 05102943208 DETRAN/MG e do RG nº 50.830.080-4 SSP/SP, no cargo de Conselheiro Consultivo Independente, com mandato vigente até 1º [data] 2023, ou seja, até 30 de maio de 2022 ou até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, nos termos da Lei nº 6.404/76, o que ocorrer por último, ficando devidamente empossado mediante a assinatura do competente termo de posse anexo à presente como **Anexo I**, lavrado no livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. O Conselheiro Consultivo Independente ora eleito e empossado declarou, ainda, conforme termo de posse anexo, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias, ou seja, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; e **(ii)** Em **Assembleia Geral Extraordinária** deliberaram e aprovaram **(a)** integralmente, os Termos e Para Incorporação da AVG, sociedade limitada, com sede em Ipiranga Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 965, CEP 18.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.004.656/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35216400062, pela Companhia, e para incorporação da ZLAE, sociedade limitada com sede em Ipiranga Paulista, Estado de São Paulo na Rodovia Otoni Mateus (SP-201), s/nº, Km 116, CEP 18.562-970, inscrita no CNPJ sob o nº 48.350.299/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35200959971, pela Companhia. Protocolos esses que foram firmados pelos administradores das sociedades envolvidas em 20 de julho de 2021 e que passam a fazer parte integrante desta Ata na forma dos **Anexos II e IV**, **(v)** a contratação da contratação da empresa especializada AGPR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Santo André, 200 – 4º andar, Centro, CEP 09020-240, inscrita no CNPJ sob o nº 09.847.890/0001-44, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP015993/O-0, para a elaboração do Laudo de Avaliação do acervo patrimonial da AVG e do Laudo de Avaliação do acervo patrimonial da ZLAE, a serem incorporados pela Companhia; **(vi)** os Laudos de Avaliação dos patrimônios da AVG e da ZLAE a valor contábil elaborados pela empresa especializada supra, na íntegra que

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

confirmatórias as estimativas previstas nos Protocolos, conforme segue: **(a)** quanto ao valor do acervo patrimonial líquido da AVG, no montante de R$ 9.770.976,81 (nove milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), passando o Laudo de Avaliação a fazer parte integrante deste instrumento na forma do **Anexo III**, com referência ao balanço levantado pela AVG na Data-Base da operação, qual seja, 30 de junho de 2021; **(b)** quanto ao valor do acervo patrimonial líquido negativo da ZLAE, no montante de - R$ 23.271,55 (vinte e três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), passando o Laudo de Avaliação a fazer parte integrante deste instrumento na forma do **Anexo V**, com referência ao balanço levantado pela ZLAE e Data-Base da operação, qual seja, 30 de junho de 2021; **(viii.1)** sob consideração das aprovações do Protocolos (item "i") e dos Laudos de Avaliação (item "vii"), bem como da constatação de ter sido a incorporação da AVG já aprovada na 7ª Alteração do Contrato Social da Agropecuária Vale do Guapere Ltda. e de ter sido a incorporação da ZLAE já aprovada na 20ª Alteração do Contrato Social da ZL Aviação Executiva Ltda., respectivamente, a incorporação da totalidade do acervo patrimonial líquido da AVG e da ZLAE pela Companhia, pelo seu respectivo valor de avaliação contábil. A Companhia sucederá a AVG e a ZLAE de forma universal, em todos os respectivos direitos e obrigações, sem solução de continuidade, extinguindo-se estas últimas sociedades de pleno direito, ficando, ademais, expressamente ratificados os procurações e instrumentos de mandato outorgados pela AVG e pela ZLAE anteriormente às incorporações ora aprovadas; **(viii.2)** consignar a informação de que nesta data, nos termos da 7ª Alteração do Contrato Social da Agropecuária Vale do Guapere Ltda., destinada a aprovação da operação ora tratada, a Companhia adquiriu 1 (uma) quota, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), de emissão da AVG, que era de titularidade da Companhia Agrícola Quatá (CNPJ nº 45.031.926/0001-13), tornando-se assim a única sócia da AVG ao tempo da incorporação. Por esse motivo reconhecem-se que a operação de incorporação ora aprovada não implicará alteração do valor de capital social ou do saldo de lucros acumulados da Companhia; **(viii.3)** consignar a informação de que nesta data, nos termos da 20ª Alteração do Contrato Social da ZL Aviação Executiva Ltda., destinada a aprovação da operação ora tratada, a Companhia adquiriu 1 (uma) quota, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), de emissão da ZLAE, que era de titularidade da Companhia Agrícola Quatá (CNPJ nº 45.031.926/0001-13), tornando-se assim a única sócia da ZLAE ao tempo da incorporação. Por esse motivo e pelo fato do acervo patrimonial líquido da ZLAE ser negativo em - R$ 23.271,55 (vinte e três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a operação de incorporação ora aprovada implicará redução do saldo da conta de reserva de lucros da Companhia no

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

referido valor; **(viii.4)** para fins de averbação e registro da transferência, pela Companhia, do imóvel de propriedade da ZLAE, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ilhabela/SP, sob a matrícula nº 12.189, anexo a presente Ata, na forma do **Anexo VI**, cópia atualizada de inteiro teor do referido bem, sendo certo que nos termos do art. 2.14 da Lei nº 6.404/76, a certidão de incorporação passada pelo registro do comércio é documento hábil para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão universal pela Companhia dos bens, direitos e obrigações relacionados à ZLAE. **(v)** a autorização dos Administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas, sendo investidos dos poderes para a realização de todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das incorporações aqui deliberadas, ainda, proceder ao cancelamento de todos os registros das sociedades ora incorporadas e demais medidas necessárias ao cumprimento do quanto deliberado na presente assembleia; **(vi)** a alteração do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para determinar novos critérios ao Conselho de Administração, de acordo com a seguinte redação: *ARTIGO 19. Compete ao Conselho de Administração: I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando os orçamentos anuais e planos de negócios; II. eleger ou destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais; III. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos; IV. aprovar a distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros; V. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; VI. Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, incluindo o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício, elaboradas pela Diretoria; VII. Autorizar a prestação de fiança, aval, penhor ou qualquer forma de garantia (exceto sobre títulos): (a) independentemente do valor, quando envolver operações que não estejam relacionadas ao objeto social da Companhia; (b) independentemente do valor, sempre que envolver garantias em favor de pessoas não pertencentes ao conglomerado com a Política de Crédito para Partes Relacionadas; e/ou (c) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas e que vigore operação, ou quando o valor agregado das garantias superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano-safra. Não estão incluídas as fianças dadas regularmente, as garantias prestadas em favor de sociedades controladas controladoras ou sob controle comum da Companhia, sempre que as garantias estiverem relacionadas a operações ou negócios usualmente*

5601412v45

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

aprovados pelo Conselho de Administração; VIII. Aprovar quaisquer desembolsos de capital e/ou investimentos em bens de capital ("CAPEX") (a) quando o valor envolvido for superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por projeto e/ou quando o valor agregado dos projetos superar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano social; (b) independentemente de valor, sempre que o projeto tiver a sua indicador de tempo de retorno de investimento (payback) superior a 2 (dois) anos, e/ou (c) destinados ao plantio, tratos culturais e manutenção de entressafra e bens de ativo permanente que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração; IX. Aprovar a celebração de qualquer instrumento que implique endividamento para a Companhia, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e financiamentos (a) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano social, ou (b) independentemente do valor, sempre que o nível de endividamento global da Companhia for superior a 2,0x (duas vezes) a relação Dívida Líquida/EBITDA; X. Aprovar quaisquer operações com derivativos para fins de proteção (hedge) que não se enquadrem nos limites previstos na Política de Gestão de Riscos de Mercado; XI. Aprovar a concessão de avisos, financiamentos ou linhas de crédito (a) para clientes e/ou parceiros agrícolas, exceto que não exija em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas e a Política de Crédito para Clientes Florestais, conforme o caso, e/ou (b) para terceiros que não sejam clientes, independentemente de valor; XII. Aprovar a celebração, alteração, prorrogação e rescisão de contratos relativos ao fornecimento de terras que não estejam em conformidade com a Política de Arrendamento de Terras, e (c) parcerias agrícolas que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; XIII. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar spot, cuja margem de contribuição seja inferior ao valor de referência a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração; XIV. Aprovar a venda ou compra de energia elétrica no mercado livre ou no mercado regulado, que não esteja em conformidade com o plano de energia elétrica firmado anualmente no Orçamento Anual; XV. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano social; XVI. Autorizar a celebração, renovação, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos/apólices de seguros, sempre que (a) o valor envolvido do respectivo

5601412v45

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

prever, por exercício, o R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado individualmente ou em uma série de transações relacionadas a uma mesma operação, exceto as previstas no Orçamento Anual; e/ou (b) o valor agregado de contratos/aplicações de segurança superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra, exceto se previsto no Orçamento Anual. XVII. Deliberar a celebração de acordos em juízo ou fora dele ou reconhecer de qualquer forma dívidas de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra. XVIII. Autorizar a contratação e a substituição de empresa de auditoria independente. XIX. Aprovar a abertura de novas negócios, assim entendidas atividades novas ou unidades de negócios, não praticadas pela Companhia; XX. Aprovar a participação da Companhia em sociedades, joint ventures, associações em conta de participação ou qualquer outro tipo de associação e/ou parceria estratégica. XXI. Decidir em sobre a aquisição, cessão, alienação ou oneração de participações societárias, valores mobiliários e/ou estabelecimentos comerciais. XXII. Autorizar a celebração de transações entre partes relacionadas (ou independentemente do valor, quando envolverem acionistas, administradores e/ou diretores) bem como qualquer associação entendida, individualmente ou sob controle comum, em relação a referidas pessoas; e/ou (b) quando a transação não estiver em conformidade com a Política de Transações de Partes Relacionadas. Para efeito do presente estatuto social, partes relacionadas devem ser entendidas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham direta ou indiretamente, individualmente ou direta sobre o capital social da Companhia ou de determinado acionista controlador, controladora ou sob controle comum da Companhia, os membros conselheiro, diretor, administrador ou empregado da Companhia, e, com relação às pessoas físicas, os seus descendentes e descendentes em linha reta e no qualquer grau, naturais ou cônj, cônjuges, companheiros em regime de união estável, colaterais até o 2º grau e herdeiros testamentários. A Política de Transações de Partes Relacionadas poderá ou não estipular parâmetros de controle de partes relacionadas. XXIII. Autorizar a oneração, alienação, permuta de qualquer forma de disposição de bens do ativo imobilizado, exceto aquelas classificadas como vendas e/ou baixas, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; e/ou (c) independentemente de valor, sempre que a operação não estiver prevista no Orçamento Anual. A título de exemplo, os ativos não cujo objeto é

5601412v45

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

aprovação do Conselho de Administração, desde, no entanto, o diretor possua ressalvas perante o Conselho de Administração. XXIV. Autorizar, independentemente de valor: (a) a celebração de contratos de transações de comodato, aquisição, permuta ou qualquer forma de alienação de bens móveis; e/ou (b) a constituição de qualquer forma de gravames, ônus ou direito de terceiros sobre qualquer bem imóvel, incluindo servidões de passagem. XXV. Autorizar a locação e/ou arrendamento (exceto arrendamentos operacionais) de bens imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas e uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 25.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra. XXVI. Autorizar doações de qualquer bens ou valor, independentemente da pessoa favorecida, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano ou não esteja previsto no Orçamento Anual, sendo vedada a doação para partidos políticos, candidatos individuais ou para campanhas eleitorais. XXVII. Aprovar a lista de destinatários das doações de recursos sem fins de contrapartida financeira. XXVIII. Aprovar um relacionamento em projetos sociais, por meio de doações e/ou patrocínios, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou um valor previsto Orçamento Anual. XXIX. Opinar, para posterior deliberação da assembleia geral, sobre: (a) a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos conversíveis ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia; e/ou (b) as reorganizações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia. XXX. Aprovar outras transações ou contratos não previstos neste Artigo, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas e uma mesma operação ou um ano safra, exceto venda de produtos comercializados no curso normal dos negócios da Companhia. XXXI. Indicar o representante da Companhia na Copersucar S.A., em cooperativas e demais associações de classe. XXXII. Aprovar alteração à política de dividendos, respeitadas as disposições estatutárias e em caso de existência aprovado na sede social. XXXIII. Aprovar cessão, transferência, licença de uso ou qualquer forma de concessão de propriedade intelectual para terceiros, de forma gratuita ou onerosa, independentemente de valor, exceto licença de uso de marca de produtos da divisão de negócios Biológicos no curso normal de seus negócios. XXXIV. Aprovar as Políticas de (a) Transações entre Partes Relacionadas; (b) Gestão de Risco de Mercado; (c) Crédito para Parceiros Agrícolas; (d) Crédito para Clientes Sloriga; e (e) Arrendamento de Terras. XXXV. Orientar o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades por ela controladas, e/ou nas reuniões de

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

seus conselhos de administração e/ou consultivo, sempre que solicitado e de maneira a atender aos prazos estabelecidos neste Artigo 19; XXXI. Aprovar a eleição de qualquer um dos principais negócios da Companhia; e XXXII. Autorizar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não seja de competência privativa da Assembleia Geral. Os acionistas aprovaram, ainda, por unanimidade de votos, a exclusão do inciso III do Artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, em consequência das novas competências do Conselho de Administração ora aprovadas; e **(viii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo VII** a presente ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pela unanimidade da mesa, dos termos da Instrução Normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, que certificam, para todos os fins de direito, que os acionistas declarantes que assinam o presente ata estão **Anexo VIII**, conforme consta da presente Assembleia.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Lençóis Paulista/SP, 30 de julho de 2021.

Luiz Zillo Neto	Richard Blanchet
Presidente	Secretário

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO I

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.
CNPJ/ME Nº 60.855.574/0001-73
NIRE 35300051686

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 30 de julho de 2021, às 10h00, na sede social da **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, na Rua XV de Novembro, 805, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, compareceu o Sr. André Ricardo Miranda Dias, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço de Almeida, 282, apto. 131, Vila Nova Conceição, CEP 04508-001, portador da CPF/ME nº 050.269.608-71 e RG nº 50.830.086-1 SSP/SP, eleito Conselheiro Consultivo Independente pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de julho de 2021, com mandato de residual de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de julho de 2022 ou até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, o que ocorrer por último, e tomou posse no cargo para o qual foi eleito. Declara, ainda, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias, ou seja, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, além de ter conhecimento do inteiro teor do Estatuto Social da Companhia, prometendo cumpri-lo e fazer com que sejam cumpridas as normas legais, estatutárias e demais disposições aplicáveis. Declara, ainda, neste ato, o Conselheiro Consultivo Independente acima qualificado que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de seu gestão é o endereço da sede social da Companhia, nos termos do que prevê o §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

Tarumã, São Paulo, 30 de julho de 2021.

André Ricardo Miranda Dias
Conselheiro Consultivo Independente

DocuSign Envelope ID: E5D1AD81-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

ANEXO II

Protocolo e Justificação para Incorporação da Agrepecuária Vale do Guaporé Ltda. pela Agrepecuária Gontijo S.A.

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40B3-AD55-E53ED41E105E

ANEXO III

Laudo de Avaliação para incorporação da Agrossecuritária Vale do Crepori Ltda. pela Açucareira Quatá S/A

DocuSign Envelope ID: E9D1AD81-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

ANEXO IV

Protocolo e Justificação para Incorporação da XL Aviação Executiva Ltda. pela Aeronáutica Quatro S.A.

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40B3-AD55-E53ED41E105E

ANEXO V

Laudo de Avaliação para Incorporação da XL Aviação Executiva Ltda. pela Acrecentra Quatro S.A.

DocuSign Envelope ID: E8618DB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

ANEXO VI

Cópia da matrícula nº 12.xxx do Imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaboticabal/SP

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO VII

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A AÇUCAREIRA QUATÁ S.A. é uma Companhia regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Companhia tem sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 865.

ARTIGO 3º: Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, depósitos, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º: O objeto social consiste em: (a) industrialização e comercialização de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana de açúcar; (b) produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana; (c) importação e exportação; (d) produção e comercialização de energia elétrica; (e) prestação de serviços; (f) representação de outras sociedades; (g) participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista; (h) exploração agrícola, pecuária e industrial extrativa vegetal; (i) produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; (j) transporte de mercadorias e (k) todas e quaisquer atividades relacionadas com as anteriormente mencionadas.

ARTIGO 5º: A Companhia tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 6º: O capital social, subscrito e integralizado, é de R$ 370.774.016,50 (trezentos e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, dezesseis reais, cinquenta centavos), dividido em 338.720.920.114 (trezentos e trinta e oito bilhões, setecentos e vinte milhões, novecentos e vinte mil, cento e catorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Parágrafo Único - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º: As ações não são representadas por certificados, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

ARTIGO 8º: A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

ARTIGO 9º: As transferências de ações de emissão da Companhia obedecerão as regras previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 10: A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada pelas formas e na forma previstas em lei, bem como as deliberações de acordo com o quórum previsto em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social, observado o disposto no artigo 14 abaixo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados na sede social, na forma da lei.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 11: A Assembleia Geral será instalada, presidida e dirigida por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ARTIGO 12: Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social e observado o disposto no artigo 11 abaixo, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. A destinação dos objetivos gerais da Companhia;

II. A alteração do Estatuto Social;

III. As contas e demonstrações financeiras propostas pelos administradores da Companhia;

IV. A emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia;

V. As reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (ou bonificação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia;

VI. A dissolução, liquidação e extinção da Companhia e a eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;

VII. A transformação da Companhia, observado o quórum qualificado estabelecido no artigo 30 deste Estatuto Social;

VIII. A abertura de capital da Companhia;

IX. A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e 2 (dois) conselheiros efetivos profissionais independentes, convidados, que participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto;

X. A fixação do limite de remuneração global anual dos membros da administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como da participação dos administradores no lucro da Companhia, a qual não poderá exceder os limites do artigo 152 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), observado o proposto nesse sentido que deverá estar contida nas demonstrações financeiras submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

XI. O aumento e redução do capital social da Companhia;

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

XII. A distribuição de dividendos; e

XIII. O pedido de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo Único – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 13: Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e em Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, sempre que necessário.

ARTIGO 14: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas observando-se o quórum de deliberação aplicável estabelecido em Lei, exceto pelo quórum qualificado estabelecido no artigo 36 deste Estatuto Social e para certas matérias para as quais há quórum qualificado expresso, não estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Único – O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 15: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mandatos sucessivos de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro societário competente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução ou oferecer qualquer garantia para o exercício de suas funções nos respectivos cargos.

Parágrafo 3º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Seção I – Conselho de Administração

ARTIGO 16: O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, orientação e de fiscalização superior da Companhia, será composto por, no 3 (três) e no máximo 8 (oito) membros, observando o disposto na legislação aplicável e em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Único – Para cada um dos membros do Conselho de Administração acima, e seu direito de voto, os 2 (dois) conselheiros consultivos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17: No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá indicar seu representante, por procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar em nome deste, que não poderá estar presente. A procuração deverá conter poderes específicos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração que forem eleitos representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

ARTIGO 18: Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de substitutos.

ARTIGO 19: Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando os respectivos planos gerais e globais de negócios;

II. Eleger ou destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais;

III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

IV. Aprovar a distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros;

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

V. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;

VI. Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como o proposta de destinação dos resultados apurados no exercício, elaborados pela Diretoria;

VII. Autorizar a prestação de fiança, aval, penhor ou qualquer forma de garantia (exceto sobre títulos): (a) independentemente do valor, quando envolver operações que não estejam relacionadas ao objeto social da Companhia; (b) independentemente do valor, sempre que envolver garantias em favor de parceiros agrícolas que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; e/ou (c) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação, ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das garantias superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano social. Não estão incluídas nos limites ora regulados, as garantias prestadas em favor de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Companhia, sempre que as garantias estiverem relacionadas a operações ou negócios anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII. Aprovar qualquer despesas de capital e/ou investimentos ou bens de capital (CAPEX): (a) quando o valor envolvido for superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por projeto e/ou quando o valor agregado dos projetos superar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano social; (b) independentemente de valor, sempre que o projeto tiver o seu indicador de tempo de retorno do investimento (payback) superior a 2 (dois) anos; e/ou (c) destinadas ao plantio, tratos culturais e manutenção de entressafra e bens do ativo permanente que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração;

IX. Aprovar a celebração de qualquer instrumento que implique endividamento para a Companhia, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e financiamentos: (a) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano social; ou (b) independentemente do valor, sempre que o nível de

5601412v45

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

endividamento global da Companhia for superior a 2,0x (duas vezes) a relação Dívida Líquida/EBITDA;

X. Aprovar quaisquer operações com derivativos para fins de proteção (hedge) que não se enquadrem nos limites previstos na Política de Gestão de Riscos de Mercado;

XI. Autorizar a concessão de recursos, financiamentos ou linhas de crédito (a) para clientes e/ou parceiros agrícolas, sempre que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas e a Política de Crédito para Clientes Biorigin, conforme o caso; e/ou (b) para terceiros que não sejam clientes, independentemente de valor;

XII. Aprovar a celebração, alteração, prorrogação e rescisão de contratos relativos a: (a) arrendamento de terras que não estejam em conformidade com a Política de Arrendamento de Terras; e (b) parcerias agrícolas que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parcerias Agrícolas;

XIII. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar/soja, cuja margem de contribuição seja inferior ao valor de referência a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração;

XIV. Autorizar a venda ou compra de energia elétrica no mercado livre ou no mercado regulado, que não esteja em conformidade com o plano de energia elétrica principal aprovado no Orçamento Anual;

XV. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um mesmo ano;

XVI. Autorizar a celebração, renovação, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos/apólices de seguros, sempre que: (a) o valor envolvido do respectivo prêmio for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerados individualmente ou em uma série de transações relacionadas a uma mesma operação, exceto se previsto no Orçamento Anual; e/ou (b) o valor agregado de

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

contratos/apólices de seguros superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano sobre, exceto se previsto no Orçamento Anual;

XVII. Autorizar a celebração de acordos em juízo ou fora dele ou reconhecer de quaisquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano sobre;

XVIII. Autorizar a contratação e a substituição de empresa de auditoria independente;

XIX. Aprovar a abertura de novas negócios, assim entendidas atividades relevantes, mas não idênticas, daquelas previstas pela Companhia;

XX. Aprovar a participação da Companhia em consórcios, joint ventures, sociedades em conta de participação ou qualquer outro tipo de associação e/ou parcerias estratégicas;

XXI. Deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação ou oneração de participações societárias, valores mobiliários e/ou estabelecimentos comerciais;

XXII. Autorizar a celebração de transações entre partes relacionadas: (a) independentemente do valor, quando envolverem acionistas, conselheiros de administração e/ou diretores, bem como qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum em relação a referidas pessoas; e/ou (b) quando a transação não estiver em conformidade com a Política de Transações de Partes Relacionadas. Para efeito do presente estatuto social, partes relacionadas deverão ser entendidas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham direta ou indiretamente, titularidade ou direitos sobre o capital social da Companhia ou de determinada sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Companhia, os conselheiros, diretores, administradores ou empregados da Companhia, e, com relação às pessoas físicas, os seus ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, colaterais ou civis, cônjuges, companheiros em regime de união estável, colaterais até o 3º grau e herdeiros testamentários. A Política de Transações de Partes Relacionadas poderá incluir outras pessoas no conceito de partes relacionadas;

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

XXIII. Autorizar a aquisição, alienação, permuta ou qualquer forma de disposição de bens do ativo analisando, exceto aqueles classificados como sucata e/ou inservíveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação e/ou (b) quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra, e/ou (c) independentemente de valor, sempre que a operação não estiver prevista no Orçamento Anual. A alienação de sucatas não está sujeita à aprovação do Conselho de Administração, devendo, no entanto, a diretoria prestar contas periódicas ao Conselho de Administração;

XXIV. Autorizar, independentemente de valor: (a) a celebração de contratos ou transações de comodato, aquisição, permuta ou qualquer forma de alienação de bens imóveis, e/ou (b) a constituição de qualquer forma de gravame, ônus ou direitos de terceiros sobre qualquer bem imóvel, incluindo servidões de passagem;

XXV. Autorizar a locação e/ou arrendamento (exceto arrendamentos agrícolas) de bens imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra;

XXVI. Autorizar doações de qualquer bem ou valor, independentemente da pessoa favorecida, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto no Orçamento Anual, sendo vedada a doação para partidos políticos, candidatos candidatos ou para campanhas eleitorais;

XXVII. Aprovar a lista de destinatários das doações de recursos oriundos de incentivos fiscais;

XXVIII. Aprovar investimentos em projetos sociais, por meio de doação e/ou patrocínios, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não estiver previsto Orçamento Anual;

XXIX. Opinar, para posterior deliberação da assembleia geral, sobre: (a) a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia; e/ou (b) as reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação, inclusive

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

incorporação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia;

XXX. Aprovar outras transações ou contratos não previstos neste Artigo, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação em um ano safra, exceto venda de produtos comerciais no curso normal dos negócios da Companhia;

XXXI. Indicar o representante da Companhia na Cooperstar S.A., em cooperativas e demais associações de classe;

XXXII. Aprovar alteração à política de dividendos, respeitadas as disposições estatutárias e eventual acordo de acionistas, arquivado na sede social;

XXXIII. Aprovar cessão, transferência, licença de uso ou qualquer forma de concessão de propriedade intelectual para terceiros, de forma gratuita ou onerosa, independentemente de valor, exceto licença de uso de marca de produtos da divisão de negócios Biologia, no curso normal de seus negócios;

XXXIV. Aprovar as Políticas de (a) Negociação com Ativos Financeiros, (b) Gestão de Risco de Mercado; (c) Crédito para Parceiros Agrícolas; (d) Crédito para Clientes Biologia; e (e) Arrendamento de Terras;

XXXV. Orientar o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades por ela controladas, e/ou nas reuniões de seus conselhos de administração e/ou consultivo, sempre que relacionados às matérias e ações reguladas neste Artigo 19;

XXXVI. Aprovar a extinção de qualquer um dos principais negócios da Companhia; e

XXXVII. Autorizar, a qualquer tempo, a contratação de qualquer instrumento financeiro para negócios da Companhia que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

ARTIGO 20. O Conselho de Administração reunir-se-á: (i) ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente (ou em sua ausência, de qualquer de seus membros), havendo sede de suas deliberações

5601412v45

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito, conforme procedimentos constantes do seu regimento interno, com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, local, data e hora e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. Não poderão ser aprovadas nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido previamente incluídos na pauta, apresentada na convocação, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os conselheiros efetivos estiverem presentes à reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença, no mínimo, a (maioria) de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de seus membros, observados os quóruns qualificados estabelecidos neste Estatuto Social e previstos na legislação societária aplicável. Caberá ao Vice-Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualidade, nas reuniões de empate.

Parágrafo 3º - Qualquer membro da Diretoria poderá, sempre que convocado, participar das reuniões do Conselho de Administração, sem, contudo, ter o direito de voto sobre as matérias ali discutidas.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial. Excepcionalmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes bem como sua comunicação simultânea. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente, deverão formalizar seus votos por meio de carta ou e-mail e encaminhá-los ao presidente da mesa que dirige os trabalhos durante a respectiva reunião, que ficará incumbido dos poderes necessários para consignar o voto de membro do Conselho de Administração em ata de reunião do Conselho de Administração ou assembleia de sócios.

Seção II - Diretoria

ARTIGO 21: A Diretoria será composta por 2 (dois) a 8 (oito) membros, residentes no Brasil, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Parágrafo Único - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros da Diretoria, aquele que será o Diretor Presidente da Companhia, podendo também atribuir designações e funções aos demais Diretores.

ARTIGO 22: A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os interesses da Companhia. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes.

ARTIGO 23: As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 24: Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância do cargo da Diretoria, a respectiva substituição será feita pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 25: Compete à Diretoria:

I. Administrar e gerir os negócios da Companhia com plenos poderes, observadas as políticas e alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração, as disposições legais e estatutárias pertinentes, e as deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral, para o consecução do objeto social; e

II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras auditadas, incluindo o Relatório de Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício.

ARTIGO 26: Observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente o disposto nos artigos 12, 19 e 25 acima, a Companhia será representada:

I. Isoladamente por qualquer Diretor, para receber citações, intimações ou notificações relativas a processos judiciais ou administrativos, será outro sim nomeado procuradores com os poderes "ad judicia et extra" e/ou propósitos para prestar depoimento pessoal em todos os processos de interesse da Companhia;

DocuSign Envelope ID: E5D1A0B1-E40B-40BD-ADE5-E53ED41E1D5E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

II. Isoladamente, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:

a) Receber, dar quitação, ceder e assinar duplicatas, endossar, descontar, aceitar, pagar e resgatar títulos de crédito, promover cobranças, abrir contas em estabelecimentos bancários, endossar cheques para depósitos e transferir numerários entre contas da Companhia;

b) Enviar ou receber correspondências ou assinar documentos que não criem obrigações para a Companhia; e

c) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais.

III. Em conjunto, mediante assinaturas de (a) 2 (dois) Diretores ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:

a) Representar a Companhia ativa e passivamente, resalvados os poderes dos incisos I e II acima; e

b) Praticar, após aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, os atos relacionados nos artigos 13, 15 e 23 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Na constituição de procuradores pelos Diretores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Para a outorga de procurações "ad judicia et extra" ou para a outorga de procuração autorizando a prática dos atos listados no inciso II acima, será requerida a assinatura de 1 (um) Diretor da Companhia;

b) Para a outorga de procurações com os poderes da cláusula "ad negotia" ou para a outorga de procurações autorizando a prática de atos listados no inciso III acima, serão requeridas as assinaturas de 2 (dois) Diretores da Companhia; e

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

c) As procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações "ad judicia et extra", que poderão ter prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 2º Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27: A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ARTIGO 28: O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento quando solicitado à Assembleia Geral por acionistas que representem 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, nos casos previstos em Lei.

ARTIGO 29: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e o Conselho Fiscal instalado na mesma Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento. O prazo de mandato de seus membros expirará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

ARTIGO 30: A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 31: O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de abril de cada ano e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável à Companhia.

Parágrafo 1º Fará parte das demonstrações financeiras do exercício proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei.

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem assim balanços especiais não periódicos, a qualquer tempo, facultada a distribuição e/ou capitalização de lucros neles apurados.

ARTIGO 32: O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

II. Constituição de reservas para contingências em montante adequado às respectivas coberturas, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;

III. Pagamento do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 33 deste Estatuto Social;

IV. Retenção de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;

V. Formação de reserva especial de expansão e novos negócios, com base em plano estratégico elaborado pela administração e previamente aprovado pela Assembleia, reserva esta que não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social;

VI. Até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas nas alíneas anteriores, destinado à constituição de uma Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade propiciar recursos para atender às necessidades de capital de giro da companhia, a qual não poderá, somada, em conjunto com a reserva prevista na alínea "V", exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do capital social; e

VII. O saldo remanescente do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposta da Administração e deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, o percentual previsto na alínea (a) ou (b) abaixo, conforme aplicável, calculado sobre o saldo do lucro líquido do exercício, ajustado pelo

5601412v45

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

I. decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e

II. acréscimo das importâncias revertidas, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;

(a) 0,01% (zero vírgula zero um por cento), caso o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado seja igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes; ou

(b) 25% (vinte e cinco por cento), caso o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado seja inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes.

Parágrafo 1º Sempre que o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado for inferior a 2,0 (dois) vezes, a totalidade (100% por cento) dos lucros não distribuídos conforme os itens I a VI do artigo 32 acima será distribuída como dividendos, na forma do parágrafo 6º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º Para os fins do disposto no artigo 34 e seu parágrafo 1º acima, "Dívida Líquida" e "EBITDA", tenho o seguinte significado:

"Dívida Líquida" significa o dívido bancário decorrente de financiamentos/empréstimos contratados pela Companhia ou por intermédio da Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (Copersucar), menos caixa e aplicações financeiras. Para fins deste contrato os seguintes passivos financeiros de natureza contábil contraídos pela Companhia ou por intermédio da Copersucar:

(i) as contingências trabalhistas, tributárias e cíveis;

(ii) parcelamentos tributários, trabalhistas e cíveis;

(iii) mútuos financeiros entre partes relacionadas; e

(iv) arrendamentos mercantis sob o conceito do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 06, sedeste do IFRS 16.

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

"EBITDA" significa o "LAJIDA" ajustado da Companhia, conforme definido no Novo Pronunciamento Contábil nº 27 da Comissão de Valores Mobiliários nº 527 de 4 de outubro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 4º Aplicam-se as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações referentes à distribuição de lucros, no que não conflitarem com o disposto neste Artigo.

ARTIGO 34. O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 35. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36: A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, em Assembleia Geral.

ARTIGO 37: Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pela legislação vigente.

ARTIGO 38: As ações dos acionistas casados ou em regime de união estável não se transmitirão aos seus cônjuges ou parceiros em caso de dissolução da união estável, separação e/ou divórcio. Uma vez que, o ex-cônjuge ou ex-companheiro não será, em hipótese alguma, acionista, não poderá votar, deliberar, ter acesso a documentos ou de qualquer outra forma participar da Companhia, mesmo antes da partilha de bens, durante o processo amigável ou litigioso de separação, divórcio ou dissolução da união.

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

CAPÍTULO IX – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 39. Nos termos do artigo 109, §1º, da Lei das S/A (alterada por Ações), as divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas, serão solucionadas mediante arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento de ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

ARTIGO 40. A arbitragem será conduzida no idioma português e terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os Árbitros não terão poderes para decidir qualquer litígio com base em regras de equidade.

ARTIGO 41: O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, um pelo requerido, conjuntamente e outro pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

ARTIGO 42: Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte pedidora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

ARTIGO 43: Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar qualquer demandas relativas: (i) à instituição da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte

DocuSign Envelope ID: E501A0B1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E105E

requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou assegurada pelo Tribunal Arbitral em despacho arbitral subsequente.

ARTIGO 44: Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

ARTIGO 45: O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens relevantes.

ARTIGO 46. A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a terceiros, a pedido, qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, em processos judiciais posteriores ou nesse de arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, societário ou similares.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

ANEXO XVII– FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista poderão ser afetados negativamente, impactando a capacidade das mesmas de adimplir os Créditos do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas na CPR-Financeira, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.

Este Termo de Securitização contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o presente Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou a Avalista, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre a Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "Descrição dos Fatores de Risco" e "Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência ao Prospecto.

Riscos da Oferta

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

parcial da Opção de Lote Adicional), pois neste caso, os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da sobretaxa da Remuneração e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A sobretaxa da Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação da sobretaxa da Remuneração e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes no Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Devedora e da Avalista

Considerando que os Auditores Independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora e, em relação à Devedora e à Avalista, as informações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019 e em 31 de março de 2020, constantes do Prospecto Preliminar, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora, bem como as informações financeiras da Devedora e da Avalista para os períodos em referência, constantes do Prospecto Preliminar, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do formulário de referência da Emissora, incorporado por referência ao Prospecto, não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do formulário de referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto e no formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Riscos dos CRA

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Avalista, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e/ou pela Avalista e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA. Para mais informações, o Investidor deverá consultar a seção "Tributação dos CRA" do Prospecto.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. Adicionalmente, de acordo com este Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, a quantidade de CRA foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Adicionalmente, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, entre a primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a sua Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória 2.158-35 estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os*

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, a CPR-Financeira e os Créditos do Agronegócio dela decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

O risco de crédito da Devedora e/ou da Avalista e a inadimplência das CPR-Financeira pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou da Avalista, da CPR-Financeira ou da excussão do Aval, conforme o caso. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-Financeira, pela Devedora e/ou pela Avalista, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR-Financeira ou excussão do Aval serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Avalista, da CPR-Financeira, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Avalista e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Emissora poderá excutir o Aval para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Avalista deixe de adimplir com as obrigações do Aval por ela constituído, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização dos CRA

Os Créditos do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu a CPR-Financeira em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora, à Devedora e/ou à Avalista, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Avalista e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração da CPR-Financeira, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente ou na maior periodicidade permitida pela regulamentação aplicável, conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à CPR-Financeira, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

regulamentações específicas que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Ainda, a Emissora somente manterá a Agência de Classificação de Risco contratada para revisão da classificação de risco dos CRA enquanto a regulamentação assim exigir. Caso a regulamentação aplicável seja alterada para **(i)** tornar a revisão da classificação de risco facultativa ou **(ii)** para aumentar o intervalo entre as revisões da classificação de risco, o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário poderão ser adversamente impactados.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese da decisão da Assembleia Geral não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA deixarão de ser detentores dos CRA, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares da CPR-Financeira. Nesse caso, os rendimentos oriundos da CPR-Financeira, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Para mais informações e consulta aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, favor consultar o tópico "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o resgate antecipado total ou parcial dos CRA na ocorrência: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 11.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; e **(d)** do vencimento antecipado da CPR-Financeira; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

(f) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização e 3.7 da CPR-Financeira.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora e/ou da Avalista poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relacionadas à emissão dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência da liquidação antecipada da CPR-Financeira, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Risco de utilização do IPCA projetado e indisponibilidade do IPCA

Caso o valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível da variação percentual do IPCA, divulgada pela ANBIMA. Caso seja utilizado na Atualização Monetária a variação percentual do IPCA divulgada pela ANBIMA, o mesmo índice será aplicado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA, mesmo que a divulgação do IPCA ocorra entre os dois eventos, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação do IPCA que seria aplicável, o que pode afetar

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

negativamente o rendimento dos CRA e deve ser considerado pelos Investidores na sua decisão de investimento.

Ainda, se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, haverá o resgate antecipado total dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários ou de agronegócio de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo como finalidade atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, Agências Classificadoras de Risco, Banco Liquidante, os coordenadores para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outros. Assim, a Securitizadora poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não em controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

- Variação nas taxas de câmbio;
- Controle de câmbio;
- Índices de inflação;
- Flutuações nas taxas de juros;
- Falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- Racionamento de energia elétrica;
- Instabilidade de preços;
- Política fiscal e regime tributário; e
- Medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Devedora e seus resultados operacionais, e por consequência, o desempenho financeiro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Emissora não seja capaz de acompanhar estes efeitos de inflação. Como pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pela Emissora, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Flutuações das taxas de câmbio podem resultar em incertezas na economia brasileira e no mercado brasileiro de capitais

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar a liquidez dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por sociedades brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por Emissoras brasileiras

Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar ima redução ou falta de liquidez dos Créditos do Agronegócio.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de Emissoras brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de financiamento imobiliário ou do agronegócio apresentam historicamente uma relação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode afetar adversamente os resultados da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investidores estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização do Agronegócio

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de Emissoras securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A legislação foi editada em 2004, entretanto só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores. Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Efeitos da Concorrência no Mercado de Securitização

O aumento da competição no mercado de securitização pode acarretar redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Emissora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis do Agronegócio goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis do Agronegócio de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) por pessoas físicas estão atualmente

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

Riscos relacionados a questões socioambientais

Sanções por descumprimento de legislação ambiental e/ou trabalhista A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista por devedores cujos títulos lastreiam os CRA podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora. Mudança climática. A cadeia do agronegócio está vulnerável à mudança climática. A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação à mudança de clima por parte dos participantes da cadeia do agronegócio. O agravamento de condições climáticas adversas pode afetar negativamente o negócio da Emissora e o resultado de sua operação, pois afeta seus devedores.

Riscos da Operação de Securitização

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão.

Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca desta, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

Os Créditos do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos recursos decorrentes dos mesmos pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, entre outros, a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pela Avalista na forma prevista na CPR-Financeira, a Devedora e/ou a Avalista não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, e convocará uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberarem sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, os quais poderão conter recursos insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

A não realização ou a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: **(i)** pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou **(ii)** pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos da CPR-Financeira e dos Créditos do Agronegócio

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pela CPR-Financeira. Falhas na elaboração e formalização da CPR-Financeira, de acordo com a legislação aplicável, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Vedação à Transferência da CPR-Financeira

A Emissora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira e do Aval, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a CPR-Financeira será vinculada aos CRA, convencionou-se que a CPR-Financeira não poderá ser transferida a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: **(a)** liquidação do Patrimônio Separado; ou **(b)** a declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar a CPR-Financeira, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação da CPR-Financeira em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-la sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação da CPR-Financeira seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: **(i)** caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção da CPR-Financeira até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou **(ii)** caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter a CPR-Financeira até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira) ou o vencimento ordinário da CPR-Financeira.

Risco de Concentração

Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, na qualidade de emissora da CPR-Financeira, com Aval da Avalista, na qualidade de garantidora da CPR-Financeira. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e na Avalista, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

adversamente sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária dos CRA, resgate antecipado dos CRA e de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado da CPR-Financeira

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de: **(i)** resgate antecipado total ou parcial dos CRA em virtude de: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipado da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; **(d)** do vencimento antecipado da CPR-Financeira; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; e **(f)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.5.2 da CPR-Financeira; **(ii)** Amortização Extraordinária dos CRA, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira; ou **(iii)** liquidação do Patrimônio Separado.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o Patrimônio Separado poderá ser insuficiente para pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Risco de Não Pagamento das Despesas pela Devedora

Nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, as Despesas serão de responsabilidade da Devedora e arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 deste Termo de Securitização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.

Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 deste Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 14.5.5 deste Termo de Securitização, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 deste Termo de Securitização, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 deste Termo de Securitização, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma da Cláusula 14.5.6 deste Termo de Securitização serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização. O eventual aporte de recursos pelos Titulares de CRA poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, entre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados (no caso, por parte da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso), poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, correspondente a R$ 1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), em 31 de dezembro de 2020, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

A Emissora, a Devedora e/ou a Avalista estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

A Emissora, a Devedora e/ou a Avalista estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou da Avalista poderá acarretar o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Avalista, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, impactos adversos na sua situação econômica ou financeira poderão impactar adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos associados à guarda física de Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Créditos do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Devedora e à Avalista

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora e à Avalista podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora e da Avalista. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos neste tópico "Riscos Relacionados à Devedora e à Avalista" relacionados à Devedora e à Avalista devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e na Avalista.

A Devedora e a Avalista têm um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinanciar suas dívidas e o crescimento dos seus respectivos negócios

Em 30 de junho de 2021, (i) a dívida bruta consolidada da Devedora (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R$2.493,5 milhões, e (ii) a dívida bruta consolidada da Avalista (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R$115,8 milhões. O valor da dívida bruta da Devedora e/ou da Avalista pode ter consequências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial dos fluxos de caixa da Devedora e/ou da Avalista decorrentes das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora e Avalista atuam, porque os seus fluxos de caixa disponíveis após o pagamento de principal e juros da dívida bruta podem não ser suficientes para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

que, durante os períodos em que a Devedora e a Avalista experimentarem ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora e/ou a Avalista poderão ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;

- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora e da Avalista;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora e para a Avalista, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora e a Avalista em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes ou aumentos nas taxas de juros.

Parcela substancial da dívida bruta da Devedora e da Avalista vencerá nos próximos anos

Em 30 de junho de 2021, a (i) a Devedora possuía R$1.685,5 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, R$809,0 milhões no passivo circulante, R$345,5 milhões a vencer na safra de 2021/2022, R$840,8 milhões a vencer na safra de 2022/2023, R$488,5 milhões a vencer na safra de 2023/2024, R$525,6 milhões a vencer na safra de 2024/2025, R$287,8 milhão a vencer na safra de 2025/2026, R$2,1 milhões a vencer na safra de 2026/2027, R$1,2 milhão a vencer na safra de 2027/2028, R$1,2 milhão a vencer na safra de 2028/2029, e R$0,08 milhão a vencer na safra de 2029/2030 e (ii) a Avalista possuía R$96,0 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, R$19,8 milhões no passivo circulante, R$12,1 milhões a vencer na safra de 2021/2022, R$25,6 milhões a vencer na safra de 2022/2023, R$28,8 milhões a vencer na safra de 2023/2024, R$24,7 milhões a vencer na safra de 2024/2025, e R$23,8 milhão a vencer na safra de 2025/2026.

Se, nos próximos anos, qualquer dos eventos abaixo ocorrer, a Devedora e/ou a Avalista poderão enfrentar problemas de liquidez e poderão não conseguir pagar sua respectiva dívida bruta no vencimento, incluindo os Créditos do Agronegócio, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais;
- os resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista piorarem significativamente;
- a Devedora e/ou a Avalista for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; ou
- a Devedora e/ou a Avalista for incapaz de refinanciar sua dívida bruta já vencida.

Além disso, qualquer incerteza no mercado de crédito também pode afetar negativamente a capacidade da Devedora e da Avalista de acessar financiamentos adicionais de curto prazo e de

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

longo prazo, o que poderá impactar negativamente sua liquidez e situação financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pela Avalista

A Devedora e a Avalista estão sujeitas à regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora e/ou da Avalista pode ser afetada de forma adversa, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O Aval representa uma parcela substancial da dívida total da Avalista

O Aval prestado na CPR-Financeira representa uma parcela substancial da dívida total da Avalista e não há garantia de que a Avalista terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na CPR-Financeira, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos contra a Devedora e/ou a Avalista

Observado, para todos os fins, o escopo limitado da auditoria jurídica, foi identificada a existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos relevantes contra a Devedora e/ou a Avalista, incluindo contingências tributárias e procedimentos relacionados a temáticas ambientais, sendo certo que alguns envolvem montantes relevantes. Adicionalmente, foi identificada a existência de acordos judiciais e termos de ajustamento de conduta ("**TAC**") firmados no âmbito de determinados procedimentos administrativos e ações judiciais nos quais a Devedora e a Avalista são parte. Caso os demandantes/executantes tenham sucesso em seus pleitos ou os acordos judiciais e TAC firmados não sejam devidamente cumpridos pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, referidas hipóteses poderão impactar a reputação, as operações e/ou, eventualmente, a capacidade financeira da Devedora e/ou da Avalista de realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio que constituem o lastro dos CRA, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças

A Devedora e a Avalista estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população, que tratam, dentre outras coisas, do controle da queima de cana-de-açúcar, do lançamento de efluentes, fontes de emissões atmosféricas, manejo e disposição final de resíduos, e controles para segurança e saúde de funcionários da Devedora e da Avalista. Assim, as atividades da Devedora e da Avalista a expõem à constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Adicionalmente, a Devedora e a Avalista são obrigadas a obter licenças, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora e a Avalista também devem obter licenças específicas junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos empregados da Devedora e da Avalista. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças, podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e pela Avalista, tendo impacto adverso relevante em suas operações e, consequentemente, em sua condição financeira e capacidade de cumprimento de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados a medidas ambientais

Nos termos do artigo 12 do atual Código Florestal Brasileiro (Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada), a Devedora e a Avalista são obrigadas a destinar até 20% (vinte por cento) da área de seus imóveis rurais a título de reserva legal e são obrigadas a aderir, nos termos do artigo 66, ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, e, nos termos do artigo 59, podem aderir ao Programa de Regularização Ambiental. Regulamentos federais e estaduais definem o prazo de 20 (vinte) anos – 1/10 (um décimo) a cada 2 (dois) anos – a contar da adesão ao Programa de Regularização Ambiental para a regularização da reserva legal, sendo que as alternativas para promover sua recomposição incluem a aquisição e/ou arrendamento de outras propriedades com o propósito específico de serem áreas de preservação ambiental, as quais não necessitam ser adjacentes aos imóveis da Devedora e da Avalista, desde que estejam no mesmo bioma. A regularização da reserva legal poderá gerar custos adicionais à Devedora e à Avalista, podendo afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A inobservância das leis e regulamentos ambientais pode resultar, na esfera cível, a obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, além da aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multa e interrupção das atividades da Devedora e da Avalista. Estes danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, podendo afetar, direta ou indiretamente, todos os envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações não exime a responsabilidade da Devedora e da Avalista por eventuais danos ambientais causados. Tendo em vista que as leis de proteção ambiental estão se tornando cada vez mais rigorosas, os dispêndios e custos da Devedora e da Avalista relacionados ao cumprimento das obrigações ambientais da Avalista poderão aumentar no futuro, afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Penalidades ambientais

A Devedora e a Avalista são parte em diversos processos ambientais para apuração do eventual descumprimento de normas aplicáveis. As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora e a Avalista contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora e a Avalista não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora e a Avalista podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora e à Avalista, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora e a Avalista cumprirem suas obrigações em geral e, em particular, a CPR-Financeira, com prejuízos para os investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e da Avalista, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

A Devedora e/ou a Avalista pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes

Nos planos de negócios da Devedora e da Avalista estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra intensos, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora e/ou da Avalista. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora e/ou da Avalista poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

A Devedora e a Avalista realizam operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

A Devedora e a Avalista estão expostas a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços dos seus produtos, nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros das operações de financiamento.

Nesse contexto, a Devedora e a Avalista realizam operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio, e, ocasionalmente, taxas de juros, como instrumentos de proteção cambial para as suas exportações de derivados de levedura e açúcar, além de outras operações para proteção do fluxo de caixa do endividamento exposto ao risco de câmbio e juros.

As operações de *hedge* expõem a Devedora e a Avalista a riscos de perdas financeiras nas situações em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real dos produtos ou da taxa de câmbio ou de juros no momento da operação, ou nas situações em que a outra parte do contrato de *hedge* não venha a cumprir suas obrigações contratuais.

A realização de operações de *hedge* poderá levar a Devedora e/ou a Avalista a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos da oscilação das taxas de câmbio

A Devedora e a Avalista atuam internacionalmente e estão expostas ao risco cambial decorrente de exposições de algumas moedas, principalmente do Dólar dos Estados Unidos e ao Euro. O risco cambial decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Devedora e pela Avalista para aquisição de insumos, venda de produtos e contratação de instrumentos financeiros. Além de valores a pagar e a receber em moedas estrangeiras, a Devedora possui investimentos no exterior e tem fluxos operacionais de compras e vendas em outras moedas.

As oscilações das taxas de câmbio poderão levar a Devedora e/ou a Avalista a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. A Devedora entrega sua produção para a Cooperativa comercializar, que concorre internacionalmente com grandes *players* globais de *commodities*. Assim, internacionalmente, a Devedora concorre com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil, os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos., sendo que uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

A Devedora também atua no mercado de leveduras e derivados e comercializa seus produtos voltados para nutrição animal e alimentação humana em mais de 60 (sessenta) países, principalmente os Estados Unidos e na Europa. Trata-se de mercados com grande competitividade, sendo que os principais concorrentes são poucas companhias consolidadas que atuam globalmente. Também podemos destacar que as altas taxas de crescimento destes mercados atraem novos entrantes, aumentando o risco de concorrência.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora não permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, pode afetar as margens operacionais da Devedora

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo, tanto no segmento de atacado quanto no de varejo, e conta com empresas grandes e bastante capitalizadas.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, consequentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Caso a Devedora não permaneça competitiva em relação a seus concorrentes no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, o que poderá impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Devedora podem distorcer os preços de mercado

Práticas anticompetitivas são um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores do que os praticados pela Devedora.

Práticas anticompetitivas, como as descritas acima, podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Devedora, com impacto sobre sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito da CPR-Financeira e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existentes em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora exporta, caso tais condições mostrem-se adversas, seu desempenho financeiro sofrerá impacto adverso relevante e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA será afetada negativamente.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento podem causar efeitos adversos à Devedora e à Avalista

A Devedora e a Avalista estão envolvidas em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista e ambiental. A Devedora e a Avalista não podem assegurar que as ações e processos administrativos serão resolvidos totalmente a seu favor, as quais totalizam aproximadamente R$951,1 milhões, encerrado em 30 de junho de 2021. A Devedora e a Avalista somente constituem provisões para os processos em que a possibilidade de perda seja avaliada por seus assessores jurídicos externos como provável, ou seja, cuja probabilidade de perda seja superior à possibilidade de êxito.

As provisões constituídas pela Devedora e pela Avalista podem ser insuficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Se o total ou uma parcela significativa das ações e dos processos administrativos for decidido de forma desfavorável para a Devedora e para Avalista, isso pode ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Por fim, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Devedora e a Avalista podem se ver obrigadas a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que pode vir a afetar adversamente a sua capacidade

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Para mais informações sobre os processos em que a Devedora e a Avalista estão envolvidas, favor verificar o item "Provisões" das demonstrações financeiras combinadas e individuais.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, consequentemente, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora e da Avalista, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora e da Avalista estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora e da Avalista poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A Devedora entrega todo o açúcar e etanol produzidos à Cooperativa, que é responsável pelo transporte e comercialização. A verificação de quaisquer dos fatores abaixo mencionados pode afetar negativamente a capacidade da Devedora entregar tais produtos para a Cooperativa nos termos acordados.

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Devedora ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Devedora ou os custos associados à adoção dessas novas tecnologias.

A Devedora não pode afirmar se as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes, a Devedora terá dificuldade para manter sua competitividade, o que poderá afetar seus resultados.

Além do desenvolvimento de novas tecnologias na produção de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda pelos produtos da Devedora de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo o etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre as condições financeiras da Devedora e sobre a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio, e, consequentemente, terão um efeito adverso relevante sobre o fluxo de pagamento dos CRA.

A incapacidade de investir em novas pesquisas pode afetar a capacidade de competir nos mercados de atuação e consequentemente um efeito adverso relevante sobre o fluxo de caixa da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora desenvolve atividades inerentemente perigosas

As atividades da Devedora envolvem uma variedade de riscos de segurança e operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita.

Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, consequentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas, podem afetar adversamente os negócios, a imagem ou desempenho financeiro da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista.

Uma parte substancial das receitas líquidas da Devedora e da Avalista advém da atividade de exportação, normalmente em dólares norte-americanos e euros. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Devedora e da Avalista está atrelada ao Real. Consequentemente, as margens operacionais da Devedora e da Avalista poderão ser adversamente afetadas caso haja uma valorização do real frente ao dólar norte-americano.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos, a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora e pela Avalista nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes (i) de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, (ii) do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou (iii) de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

condição financeira, sua imagem e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A gestão da Devedora e da Avalista é influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar negativamente a Devedora e a Avalista

A gestão da Devedora e da Avalista é influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Conforme definido no Estatuto Social da Devedora e da Avalista, diversos assuntos demandam a aprovação de seu Conselho de Administração e dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora e da Avalista, respectivamente, pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora e da Avalista, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da matéria-prima adquirida de fornecedores

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e da Avalista, bem como do curso normal de seus negócios

A Devedora e a Avalista mantêm relacionamento, direto ou indiretamente por meio da Copersucar, com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e tradings. Como parte de seu relacionamento, a Devedora e a Avalista estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora e da Avalista, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Devedora poderá produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Devedora estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Sudeste do Brasil. Usualmente, o período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Sudeste e começa em abril e termina em dezembro. Isso cria variações nos estoques da Devedora e na sua capacidade de gerar energia e, consequentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar produzido poderão ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais da Devedora e na sua situação financeira, e consequentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A cana-de-açúcar também é a principal matéria-prima dos produtos vendidos pela Biorigin, assim, a redução da produção também representa risco para esta unidade de negócio da Devedora.

A Devedora e a Avalista atuam em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

O faturamento da Devedora e da Avalista está diretamente relacionado ao preço da cana-de-açúcar, que é balizado pelo Consecana. Esta metodologia leva em conta os preços do açúcar e do etanol praticados no mercado.

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuírem, conforme detalhado a seguir:

(i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e

(ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora e da Avalista. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora e da Avalista. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar adversamente o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora e da Avalista.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora e da Avalista.

Se a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

As lavouras da Devedora e da Avalista poderão ser afetadas por doenças e pragas

As plantações da Devedora e da Avalista poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e da Avalista, bem como sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora e da Avalista, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, consequentemente, as vendas líquidas da Devedora e da Avalista e o seu desempenho financeiro geral.

A Devedora poderá ser afetada de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. A Devedora poderá ser afetada negativamente pela falta de cana-de-açúcar ou pelos altos custos da cana-de-açúcar caso não tenha sucesso em permanentemente realizar arrendamentos, parcerias e aquisições de terras para o plantio de cana-de-açúcar, bem como em celebrar contratos de fornecimento com produtores de cana-de-açúcar com médio e longo prazo. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Avalista e Devedora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Avalista e Devedora não podem garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Avalista e pela Devedora pode afetar adversamente o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Avalista e da Devedora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora e a Avalista de forma adversa

Em março de 2021, a Devedora e a Avalista possuíam, respectivamente, 4.047 e 7 empregados. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora e da Avalista, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora e da Avalista, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e pela Avalista, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora ou a Avalista esteja isenta do risco de ser considerada responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e da Avalista e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Devedora produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de, aproximadamente, 199 MW.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Devedora e sua lucratividade.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais

DocuSign Envelope ID: E5C1ADB1-E40B-40BD-AD55-E53ED41E1D5E

que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e *commodities*, poderão influenciar a lucratividade do setor e a disponibilidade de cana-de-açúcar, principal matéria-prima de combustão para a geração de energia elétrica por parte da Devedora.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a Oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora ou restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro e na sua situação financeira, impactando negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Avalista incorrem em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e podem estar exposta a responsabilidade se não cumprir com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos

A Devedora e a Avalista estão sujeitas a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a emissão e renovação de licenças ambientais e demais autorizações de natureza ambiental;
- a utilização de recursos hídricos;
- a queima da palha de cana-de-açúcar;
- a preservação da biodiversidade (fauna e flora nativa);
- a preservação de sítios históricos e culturais;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos seus funcionários e terceiros nas unidades de produção.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora e a Avalista poderão ser consideradas responsáveis por todos os custos relacionados à qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também poderão ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais demandem um tempo considerável, o que poderá impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora, pela Avalista, ou por terceiros com os quais a Devedora ou a Avalista mantenha relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora ou à Avalista se dará de forma justa e adequada. De acordo com o sistema legal brasileiro, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora ou pela Avalista, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. A produção de açúcar da Devedora depende do volume e teor de sacarose na cana-de-açúcar que cultiva ou que adquire de fornecedores e parceiros. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, nos resultados operacionais da Devedora. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria-prima da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético

A Devedora atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana-de-açúcar, sua matéria-prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR-Financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Volatilidade de preços

Os preços da cana-de-açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar. Isto, aliado às constantes alterações no câmbio brasileiro, fazem a gestão de risco do preço em reais do açúcar exportado desafiadora.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana-de-açúcar produzida por fornecedores e parceiros aos preços do etanol e do açúcar.

A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora em cumprir as obrigações assumidas na CPR-Financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Correlação entre os preços do etanol e do açúcar

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o mix de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas *commodities*. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da Devedora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Riscos de Armazenamento

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são essenciais para diminuir estes riscos. Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo o açúcar um componente importante na dieta de várias nações e o etanol combustível compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos de Transporte

O Brasil é um país com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e a Avalista

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Emissora, a Devedora e a Avalista poderão vir a ser negativamente afetadas por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora, a Devedora e a Avalista poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e a Avalista.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. Em ambos os

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

casos poderá haver um efeito adverso na situação econômica e financeira da Emissora, da Devedora e da Avalista, que poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Devedora e da Avalista.

Acontecimentos e Percepção de Riscos no Mercado Internacional

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, ou políticas econômicas diferenciadas têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora, da Devedora e da Avalista.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, Devedora e da Avalista

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando taxas de juros mais elevadas. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e a Avalista.

Riscos relacionados ao Coronavírus e relacionados à Devedora e à Avalista

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora e a Avalista. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil, onde a Devedora e a Avalista têm suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

A Devedora e a Avalista podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos da Devedora e da Avalista, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Devedora e/ou a Avalista podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações, o que poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora e da Avalista de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora da Avalista.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor agrícola, o mercado de títulos corporativos e o resultado de suas operações, incluindo em relação às próprias empresas. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do setor agrícola. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor agroindustrial. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora e da Avalista, bem como afetaria a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Avalista, seus resultados e operações

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de "BB" para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e da Avalista, e, consequentemente, sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, da Avalista e da Emissora, seus resultados e operações.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO XVIII – OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 51.683.039,44	**Quantidade de ativos:** 51
Data de Vencimento: 17/02/2022	
Taxa de Juros: 5,97% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Aval prestado pela Direcional Engenharia S.A. nas Notas Promissórias.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: AGT para deliberar sobre a substituição das 48 CCI, tendo em vista a não instalação da assembleia realizada em 23/11/2017, esclarecemos que foi realizada a AGT em 22/10/2018 tendo sido deliberado a substituição de CCI por novas CCI. Sobre este assunto, restam pendentes: e - 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, 3º Aditamento ao Termo de Securitização e 3º Aditamento ao Contrato de Cessão.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 42	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 274.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 274
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I ? FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 45	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50
Data de Vencimento: 22/03/2024	
Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: bancária pela Cedente, em favor da True. Esta fiança poderá substituir a carta de fiança em vigor desde que observado os requisitos; - Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança firmado em 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD de BH/MG, e São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - Cópia registrada no RTD de BH/MG, e São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017; e - Relatório semestral do andamento da averbação da construção do Imóvel.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 47	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 68.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 60
Data de Vencimento: 14/03/2031	
Taxa de Juros: 9,87% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Desde a Data de Desembolso até a conclusão do empreendimento: a) o Aval prestado por Yoshimi Morizono e a RS Morizono Empreendimentos e Participações Ltda. prestado na CCB; b) a Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos do contrato de locação; e c) a Hipoteca sobre o imóvel objeto da Matricula 172.604 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri-SP. Após a Conclusão do Empreendimento e a segregação da matrícula, até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definidas na CCB): a) a manutenção da Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos do contrato de locação; b) a Hipoteca objeto das matrículas nº 172.604 e 25.712 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP. Alternativamente, após a Conclusão do Empreendimento e desmembramento / individualização da matricula do Empreendimento concluído, bem como cumpridas determinadas condições previstas no Contrato de Cessão, a exclusivo critério da Securitizadora, mediante comunicação dos Titulares de CRI em Assembleia de Titulares de CRI, a Hipoteca poderá ser substituída pela Alienação Fiduciária do	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Imóvel Garantia, a critério do Credor e mediante aprovação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia de Titulares de CRI, sobre 100% do Imóvel Garantia; As Garantias não terão prioridade para sua excussão, ficando a exclusivo critério da Securitizadora a escolha da ordem em que serão excutidas.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 50	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 46.369.059,00	**Quantidade de ativos:** 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Banco HSBC Brasil S.A., no valor de R$ 19.035.092,52 (Fiança Locação); (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R$ 1.500.000,00 (Fiança CND); (v) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 51	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: Barueri comprovando a Alienação Fiduciária e seu 1º aditamento em favor das beneficiárias; e - Cópia de todas as matrículas Shopping do Vale comprovando a Alienação Fiduciária e seu 1º aditamento em favor das beneficiárias.	
Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 56	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 88.333.335,10	**Quantidade de ativos:** 265
Data de Vencimento: 05/09/2028	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: descumprimentos abaixo em análise pelo investidor e suspensa até 09/04/2021 para fins de reestruturação da oferta: - Descumprimento da Razão de Garantia, referente aos meses de Agosto a Setembro de 2020 (desenquadrada) já que a AGT de 10/08/2020 deu waiver de janeiro de 2018 até o mês de Julho de 2020. Adicionalmente, está pendente a verificação da razão de garantia, referente ao mês de Março de 2021; - Descumprimento dos repasses dos Recebíveis; - Descumprimento do Fundo de Liquidez em 30/07/2020; - Descumprimento dos Índices Financeiros da Devedora ref. ao encerramento de 31/12/2019, uma vez que este item não estava contido na Ordem do Dia da AGT de 10/08/2020;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs detidas pela Devedora nas seguintes sociedades: Alta Villa Bom Jesus Empreendimentos Imobiliários Ltda., Cidade Verde São João Del Rey Empreendimentos Imobiliários Ltda., Gran Royalle Ipatinga Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Residencial Park Empreendimentos Imobiliários Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Ações detidas pela Devedora na Alta Villa Lavras Empreendimentos Imobiliários S.A., Cidade Verde Barbacena Loteamento S.A., C.S. Caxinguele e Sorte Loteamento S.A., Gran Park Bom Despacho Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Betim Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Lagoa Santa Empreendimento Imobiliário S.A., Gran Ville Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Horsth e Sorte Empreendimentos Imobiliários S.A., MGV Empreendimentos Imobiliários S.A., Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S.A., e Seculus Empreendimentos Gerais S.A; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 115% do valor das obrigações garantidas; (iv) Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (v) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivales no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI até a data da última parcela de pagamento ou a data de resgate antecipado dos CRI.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 57	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 41.666.667,50	**Quantidade de ativos:** 125
Data de Vencimento: 05/09/2028	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: descumprimentos abaixo em análise pelo investidor e suspensa até 09/04/2021 para fins de reestruturação da oferta: - Descumprimento da Razão de Garantia, referente aos meses de Agosto a Setembro de 2020 (desenquadrada) já que a AGT de 10/08/2020 deu waiver de janeiro de 2018 até o mês de Julho de 2020. Adicionalmente, está pendente a verificação da razão de garantia, referente ao mês de Março de 2021; - Descumprimento dos repasses dos Recebíveis; - Descumprimento do Fundo de Liquidez em 30/07/2020; -	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Descumprimento dos Índices Financeiros da Devedora ref. ao encerramento de 31/12/2019, uma vez que este item não estava contido na Ordem do Dia da AGT de 10/08/2020;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs detidas pela Devedora nas seguintes sociedades: Alta Villa Bom Jesus Empreendimentos Imobiliários Ltda., Cidade Verde São João Del Rey Empreendimentos Imobiliários Ltda., Gran Royalle Ipatinga Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Residencial Park Empreendimentos Imobiliários Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Ações detidas pela Devedora na Alta Villa Lavras Empreendimentos Imobiliários S.A., Cidade Verde Barbacena Loteamento S.A., C.S. Caxinguele e Sorte Loteamento S.A., Gran Park Bom Despacho Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Betim Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Lagoa Santa Empreendimento Imobiliário S.A., Gran Ville Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Horsth e Sorte Empreendimentos Imobiliários S.A., MGV Empreendimentos Imobiliários S.A., Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S.A., e Seculus Empreendimentos Gerais S.A; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 115% do valor das obrigações garantidas; (iv) Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (v) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivales no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI até a data da última parcela de pagamento ou a data de resgate antecipado dos CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 61	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100
Data de Vencimento: 14/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: 70.698 constando o registro da AF e do 1º Aditamento da Alienação Fiduciária, a Devedora se manifestou no e-mail o interesse de solicitar a desoneração de tais imóveis da oferta, uma vez que vem sofrendo diversas exigências cartorárias quanto ao referido registro. Recebemos os laudos e os cálculos da Razão Mínima pela Securitizadora, atestando a razão de garantia mínima para autorização da desconstituição da garantia. Desta forma aguardamos o Edital de convocação da AGT (minuta em andamento) para deliberação ou não da desoneração acima.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 62	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 104.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1040
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status:	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Inadimplementos no período: 70.698 constando o registro da AF e do 1º Aditamento da Alienação Fiduciária, a Devedora se manifestou no e-mail o interesse de solicitar a desoneração de tais imóveis da oferta, uma vez que vem sofrendo diversas exigências cartorárias quanto ao referido registro. Recebemos os laudos e os cálculos da Razão Mínima pela Securitizadora, atestando a razão de garantia mínima para autorização da desconstituição da garantia. Desta forma aguardamos o Edital de convocação da AGT (minuta em andamento) para deliberação ou não da desoneração acima.
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 73	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (I) Fiança Bancária contratada junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. pela NOVA I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII para garantir o pagamento dos valores devios aos titulares dos CRIs, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões).	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 87	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Série: 88	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 119	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 19/02/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 137	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.634.532,20	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 17/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360. **IPCA + 10% a.a. na base 360.**	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Estão sendo constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que integrarão o Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 143	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Volume na Data de Emissão: R$ 40.214.253,34	**Quantidade de ativos:** 40214
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 144	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.418.622,37	**Quantidade de ativos:** 7418
Data de Vencimento: 25/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 147	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 27/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD da cidade de Caldas Novas/ Goiás e São Paulo/SP; - Cópia do 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; e - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Ativo: CRI	
Série: 153	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 154	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 155	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

Ativo: CRI	
Série: 156	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 157	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 160	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 62.210.000,00	**Quantidade de ativos:** 62210
Data de Vencimento: 26/10/2022	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: 05º RI/SP - SEI Luís e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 15º RI/SP - SEI Tendência e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05º RI/SP - SEI República e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia. Considerações do AF: Recebemos parcialmente as matrículas registradas.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis do estoque das unidades imobiliárias dos Empreendimentos; e (ii) Alienação Fiduciária das Quota sobre a totalidade das quotas de titularidade das Intervenientes Anuentes (Sei Olga Empreendimentos SPE Ltda., Sei Republica Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e Sei Genebra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.),	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

bem como sobre quaisquer novas quotas que venham a ser emitidas pelas Intervenientes Anuentes,.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 164	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 26/08/2021	
Taxa de Juros: 102,5% do CDI.	
Status:	
Inadimplementos no período: todas as rubricas necessárias, referente ao 2º Semestre de 2020; e - Declaração de Cumprimento das Obrigações constantes na Escritura de Debêntures assinada por um Diretor da 3Z Realty e da EMS S.A, referente ao ano de 2020.	
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Não obstante o acima disposto, em relação aos Créditos Imobiliários, a Fiadora EMS S.A. outorgou Fiança para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 168	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Os CRI contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 169	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 240.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 240000
Data de Vencimento: 20/11/2023	
Taxa de Juros: 101% do CDI.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 172	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.390.411,80	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Status:
Inadimplementos no período: comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 173	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 2.397.260,51	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 174	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.198.630,26	**Quantidade de ativos:** 1200
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 175	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 258.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 258000
Data de Vencimento: 18/12/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 189	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 06/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização e acerca de não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e que não foram praticados atos em desacordo com o estauto social; - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020); - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados; cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda; e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda; e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de Novembro de 2019 a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 191	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 230.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 230000
Data de Vencimento: 23/10/2024	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.
Status:
Inadimplementos no período: Alienação Fiduciária, pois recebemos parcialmente as matrículas, cujo novo prazo venceu em 01/04/2021; e - Via original do 3º Aditamento ao Termo de Securitização tendo em vista a alteração da razão de garantia, objeto da AGT de Março 2020.
Garantias: Com exceção do Fundo de Reserva, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoas, sobre os CRI, que gozarão das garantias que integrarem os Créditos Imobiliários, os quais contarão com as Alienações Fiduciárias, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 192	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 18.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 18600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: de Cessão quanto a periodicidade de revisão (se a cada 12 meses ou a cada 24 meses) do Laudo de Avaliação (Parecer Independente) definitivo elaborado pela Agente de Avaliação Externa, a Securitizadora emitirá um Aviso ao Mercado para fins de esclarecimentos quanto a periodicidade correta (a cada 24 meses) tendo em vista as características do ativo, de forma que posteriormente será assinado um aditamento ao contrato de cessão, no sentido de constar que a periodicidade do laudo é a cada 24 meses exclusivamente; e - Minutas aos documentos da oferta alterando os prazos deliberados na AGT de 04/06/2020.	
Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 193	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 04/07/2025	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status:	
Inadimplementos no período: do imóvel no nome da Cedente (WB); - Cópia registrada do 2º aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; E - Via original ou eletrônica assinada digital do 5º Aditamento ao TS, objeto da AGT de setembro de 2020.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 208	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Status:
Inadimplementos no período: de Cessão; e - Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, devidamente registrado no RI competente.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 209	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: de Cessão; e - Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, devidamente registrado no RI competente.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 212	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 215	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 38.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 380
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Contará com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 216	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.815.000,00	**Quantidade de ativos:** 16815

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Data de Vencimento: 20/07/2028
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.
Status:
Inadimplementos no período:
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 217	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2021	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Agosto de 2020, devidamente registrado; - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualizar a relação de imóveis da garantia da operação, bem como o fluxo de amortização alterado na AGT realizada em 23 de novembro de 2020; - Matrículas de 01 Unidade Garagem 1 oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento e 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas de 02 Unidades Escritório Mata Atlântica oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento, 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas de 150 Unidades Hoteleiras oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento e 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas (Suítes 21), contendo o registro da AF de Imóvel (Suítes 21); - Matrículas (Suítes 22, exceto unidade 1048), contendo o registro da AF de Imóvel, 1º Aditamento e 2º Aditamento a AF de Imóvel; - 2º Aditamento a AF de Imóveis Suítes 22 (antiga 67), desconsiderando a unidade 1048 que foi vendida, devidamente assinada e registrada no RGI competente; - 2º Escritura de Debêntures, devidamente assinado e registrado no RTD; e - 3º Aditamento Caução, devidamente assinado e registrada no RGI competente.	
Garantias: (i) Caução; (ii) Alienação Fiduciária de 66 Suítes; (iv) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 220	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. **IPCA + 8,25% a.a. na base 360.**	
Status:	
Inadimplementos no período: Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".	
Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Série: 221	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. **IPCA + 8,25% a.a. na base 360.**	
Status:	
Inadimplementos no período: Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".	
Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 222	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. **IPCA + 8,25% a.a. na base 360.**	
Status:	
Inadimplementos no período: Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 224	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34000
Data de Vencimento: 16/09/2039	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Coobrigação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 226	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 650
Data de Vencimento: 24/12/2031	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.
Status:
Inadimplementos no período: Cópia registrada do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures; (b) Cópia registrada no RTD SP do 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures; e (prazo final 21/01/2021) (ii) Via original assinada completa da AGT de 13/03/2020. (prazo final 21/01/2021) (iii) Celebração do Aditamento ao Documentos da Operação para atualização das condições alteradas pela AGT de 07/12/2020. (iv) Prorrogação do prazo para constituição das novas garantias, previsto na AGCRI 27.10 até 26 de fevereiro de 2020, período no qual o Depósito permanecerá depositado na Conta Centralizadora da Emissão; e - Status quanto as assinaturas e registros dos documentos societários integrantes da Reorganização Societária, incluindo, mas não se limitando, (i) aos livros e/ou extratos das ações e/ou cotas em garantia e da Devedora; cópia registrada do instrumento de cisão da Devedora, da Turquesa, da transferência à Vitacon Investimentos, à Vitacon Properties e à Holding; (ii) e Reestabelecimento da garantia de AF de Cotas da Turquesa; (iii) aditamento ao TS e a Escritura de Deb prevendo alteração da destinação dos recursos, nos termos da AGT de 12/08/2020;
Garantias: Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 229	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 230	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 231	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 232	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 233	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 235	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 160.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 160000
Data de Vencimento: 15/12/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: que o Agente Fiduciário é responsável pelo cálculo dos Índices Financeiros, conforme página 48 da DF. No	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

entanto, na Escritura de Debêntures, cláusula 5.1.2 (p) e o Termo de Securitização 6.2.4 (p), é claro que a obrigação de cálculo/apuração dos índices financeiros é devida pelo Auditor Independente para fins de acompanhamento pela Securitizadora e não pelo Agente Fiduciário. Arquivamos as DF e o cálculo dos índices financeiros em excel, onde não há clara a identificação de que o Auditor Independente tenha procedido com os cálculos. Enviamos à Securitizadora pedidos de esclarecimentos junto à Devedora, para fins de retificação de sua DF, de forma que aguardamos da Devedora a retificação acima junto às suas DF/ índices financeiros; e - Cópia registrada do 2ª Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, tendo em vista a alteração da alínea ?p? da Cláusula 5.1.2, nos termos aprovados na AGT de 08/12/2020.
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoas sobre os CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 237	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 15500
Data de Vencimento: 05/11/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: o registro do 1º e 2º Aditamento à AF que, segundo informado pela Devedora, faltava apenas o pagamento de emolumentos e estava sendo tratado pelo investidor Eduardo Cazassa	
Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 238	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 239	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 240	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 241	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	
Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 244	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 12.064.579,53	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 245	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 22/02/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período:	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 246	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 88.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 88750
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: a Cessão Fiduciária, devidamente assinada; - 1º Aditamento à Emissão de CCI; - 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente assinado; e - 1º Aditamento ao Termo de Securitização, devidamente assinado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 247	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 232.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações da Fiança, referente ao ano de 2020; - Relatório mensal de acompanhamento da Devedora G.C. Part elaborado pela Almeida Junior Shopping Centers S.A, referente ao mês de Março de 2021 e - Pendências oriundas da AGT realizada em 17/08/2020 (i) Aditamento aos documentos da operação para prever as matérias aprovadas na AGT.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 248	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 84250
Data de Vencimento: 19/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 249	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.845.767,12	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/03/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: construção do imóvel, na sua referida matrícula; - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673); - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 252	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 62.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 62500
Data de Vencimento: 09/12/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 253	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 62.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 62500
Data de Vencimento: 09/12/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 254	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 255	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 256	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 257	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Data de Vencimento: 06/11/2026
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.
Status:
Inadimplementos no período: termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 258	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 259	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 261	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 18/10/2024	
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: garantia, constando endosso à Securitizadora, conforme cláusula 10.1 (g) da Alienação Fiduciária de Imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 269	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 14.160.000,00	**Quantidade de ativos:** 14160
Data de Vencimento: 25/02/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 10,5% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 270	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.521.556,75	**Quantidade de ativos:** 27500
Data de Vencimento: 09/12/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Coobrigação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 271	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 44.948.000,00	**Quantidade de ativos:** 44948
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: (Gátria I e Gátria II), devidamente registrados no RTD de SP/SP.	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 272	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.932.000,00	**Quantidade de ativos:** 7932
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: (Gátria I e Gátria II), devidamente registrados no RTD de SP/SP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 277	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia autenticada do Livro de Registro de Transferência Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de Balneário Camboriú/SC; - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constar os direitos creditórios detidos em razão da titularidade da Conta Corrente BC em face do Banco Depositário, e todos os montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária (Direito Creditórios Conta Vinculada BC); - Boletins de Subscrição das Debêntures; e Nos termos da AGT de 11/08/2020 e 17/08/2020 aguardamos os aditamentos aos documentos ad oferta (Termo de Securitização, Escritura de Debêntures e Contrato de Cessão Fiduciária).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 278	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

autenticada do Livro de Registro de Transferência Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de Balneário Camboriú/SC; - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constar os direitos creditórios detidos em razão da titularidade da Conta Corrente BC em face do Banco Depositário, e todos os montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária (Direito Creditórios Conta Vinculada BC); - Boletins de Subscrição das Debêntures; e Nos termos da AGT de 11/08/2020 e 17/08/2020 aguardamos os aditamentos aos documentos ad oferta (Termo de Securitização, Escritura de Debêntures e Contrato de Cessão Fiduciária).
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 279	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: assinada para fins de custódia legal; e - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação em razão da celebração da AGT de 13 de novembro de 2020.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 280	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: assinada para fins de custódia legal; e - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação em razão da celebração da AGT de 13 de novembro de 2020.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 281	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 98.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 980
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Fiduciária do Imóvel e sua matrícula comprovando o registro, conforme deliberação de AGT de 14/08/2020;	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

- Confirmação da manutenção ou não da garantia de Alienação Fiduciária na CCI, pois em que pese o 1º Aditamento à CCI conter a informação de garantia real fiduciária, a CCI não foi registrada na matrícula do imóvel para fins de vinculação; e - Cópia da ata de reunião da diretoria da Sukces Desenvolvimento Imobiliário LTDA realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 282	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Fiduciária do Imóvel e sua matrícula comprovando o registro, conforme deliberação de AGT de 14/08/2020; - Confirmação da manutenção ou não da garantia de Alienação Fiduciária na CCI, pois em que pese o 1º Aditamento à CCI conter a informação de garantia real fiduciária, a CCI não foi registrada na matrícula do imóvel para fins de vinculação; e - Cópia da ata de reunião da diretoria da Sukces Desenvolvimento Imobiliário LTDA realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 283	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.482.590,00	**Quantidade de ativos:** 7482590
Data de Vencimento: 07/11/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 284	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 9.900.327,00	**Quantidade de ativos:** 9900327
Data de Vencimento: 07/11/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 285	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Volume na Data de Emissão: R$ 77.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 77000
Data de Vencimento: 28/12/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 286	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 23.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 23000
Data de Vencimento: 25/11/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 290	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 28.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 28700
Data de Vencimento: 14/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Energia Solar Ltda. constando o gravame de AF de Quotas da referida sociedade em favor da True, devidamente registrado na JUCESP; - Renovações da Apólice do Seguro Patrimoniais (Area e Sistemas - Imóvel Amapá), considerando o ano de 2021; - Cópia do Contrato de AF de Imóvel, devidamente assinada e registrada; - Cópia das matrículas contendo a averbação da AF de Imóvel; - Cópia do Contrato de AF de Direito de Superfície do Imóvel, devidamente assinada e registrada; - Cópia das matrículas contendo a averbação da AF de Direito de Superfície do Imóvel; - Cópia do Contrato de Penhor de Equipamentos registrado no RGI da dos locais dos Bens Empenhados; - Cópia do relatório de auditoria jurídica e das opiniões legais.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 293	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; - Cópia da matrícula do Imóvel Torre JFL comprovando o registro acima; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 294	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; - Cópia da matrícula do Imóvel Torre JFL comprovando o registro acima; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 301	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 09/07/2035	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: competente. Vale ressaltar que foram recebidas as matrículas com os devidos registros; e - Tendo em vista	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

a alteração da locação. Restam pendente: (i) cópia registrada da alteração do contrato social da Sanca Gtis constando o registro do 1º aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) o Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 302	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 37.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 37400
Data de Vencimento: 27/04/2022	
Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: devidamente registrado; e - Cópia da AGE da Emissora (BM Empreendimentos), devidamente publicado no DOESP e em outro jornal de grande circulação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 303	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 03/05/2032	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 309	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 29/08/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: na JUCESP; - Cópia da Escritura de Debêntures e do seu 1º Aditamento, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa, realizada em 25 de Agosto de 2020, devidamente registrada publicada no DOESP e jornal Folha de São Paulo.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 311	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 59.854.873,66	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.	
Status:	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Inadimplementos no período: Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 312	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 59.854.873,66	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 313	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 86.847.961,92	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 314	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 86.847.961,92	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 34,47% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 319	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 13/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Status:
Inadimplementos no período: devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da Due Diligence; - Cópia da Declaração da Companhia (Tecnisa) atestando os itens das Condições Precedentes; - No que se refere a AGT de 14/12/2020 aguardamos (i) cópia dos documentos de representação dos titulares de CRI, da Devedora e da Securitizadora para fins de verificação e arquivamento junto aos documentos da emissão.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (iv) Fundo de Reserva

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 320	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 13/03/2026	
Taxa de Juros: .	
Status:	
Inadimplementos no período: devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da Due Diligence; - Cópia da Declaração da Companhia (Tecnisa) atestando os itens das Condições Precedentes; - No que se refere a AGT de 14/12/2020 aguardamos (i) cópia dos documentos de representação dos titulares de CRI, da Devedora e da Securitizadora para fins de verificação e arquivamento junto aos documentos da emissão.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (iv) Fundo de Reserva	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 325	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 64.066.609,00	**Quantidade de ativos:** 64066609
Data de Vencimento: 07/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 326	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.016.651,00	**Quantidade de ativos:** 16016651
Data de Vencimento: 06/03/2036	
Taxa de Juros: .	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.	

Emissora: True Securitizadora S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

Série: 334	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 26/10/2022	
Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: devidamente registrado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 341	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 175.390.000,00	**Quantidade de ativos:** 175390
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 343	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 11/12/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa, realizada em 03 de dezembro de 2020, publicada no Jornal Folha de São Paulo.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 344	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente anotado com as condições da oferta.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 349	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/01/2041	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status:	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Inadimplementos no período:

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 354	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 54000
Data de Vencimento: 24/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período: Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2020; - Cópia das Notificações aos Lojistas do Shopping Raposo, sobre a presente Cessão Fiduciária, devendo constar a redação detalhada na clausula 1.9 da Cessão Fiduciária; - Cópia do extrato comprovando a quitação das Debêntures da Devedora da 01ª Emissão de Debêntures; - Cópia da AGE da Devedora (Derry) realizada em 20 de Janeiro de 2021, devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia da Reunião de Sócios da Fiadora 1 e Garantidora (Nancy e Jorge's) realizada em 20 de Janeiro de 2021, devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 365	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.056.560,00	**Quantidade de ativos:** 50
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: montante de R$ 106.645,00; e - Cópia do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis, constando a informação do cartório competente. Vale ressaltar que recebemos as matrículas com o registro da Alienação Fiduciária de Imóvel.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 347	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 16/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 348	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 48.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/10/2025	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.
Status:
Inadimplementos no período:
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 371	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 378	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3621% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 382	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 384	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 09/06/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

Série: 391	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 71.770.140,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 10/05/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 401	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 20/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 424	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período:	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 425	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período:	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA

Agente Fiduciário

Série: 426	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status:	
Inadimplementos no período:	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 434	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 40.412.000,00	**Quantidade de ativos:** 40412
Data de Vencimento: 04/03/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: Relatório em Excel com o descritivo declarado, bem como, o XML de cada NFe enviada, referente ao período de Junho/2020 a Novembro/2020.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA os quais contarão apenas com as garantias constituídas no âmbito dos CDCAs.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: emissão a partir de Abril de 2021.	
Garantias: Os CRA gozarão das seguintes garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária das Obrigações Garantidas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Status:
Inadimplementos no período: relação aos imóveis I e II, e em 1º grau, 2º Grau e 3º Grau em relação ao Imóvel III. Acompanhada da certidão de matrícula atualizada dos imóveis hipotecados. (Matrículas 12757, 12758 e 12759)
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval e a Hipoteca, observada a Condição Suspensiva prevista na CPR Financeira da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 15	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 16	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 23/05/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não será constituída nenhuma garantia específica, real ou pessoal, sobre os CRA em favor de seus titulares, que gozam indiretamente das garantias constituídas no âmbito da CPR-F e Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja o Aval prestado pelos Avalistas Leandro Pinto da Silva e Manoel. Carlos Alves da Cunha.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status:	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Não há.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 24	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 17/03/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status:	

DocuSign Envelope ID: E981AD61-E406-40BD-AD55-E53EDA1E109E

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

Inadimplementos no período: sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; - da Devedora: via original registrada RTD da cidade de Rondonópolis na Junta Comercial do Rio Grande do Sul do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures. Ger1: Enviado a OT - código de rastreio DM04118054BR - E-mail: CRA True 24 e 25 - Destinação dos recursos; - da Securitizadora: Via original do Termo de Cessão registrado nos RTDs competentes, comunicando a cessão de novos Direitos Creditórios para que seja respeitado o Volume Mínimo de Garantia, conforme o caso; e
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA Série Sênior. Os CRA Série Sênior contarão com a vinculação dos Créditos do Agronegócio que, por sua vez, tem como garantias a Fiança prestada pelos Fiadores a Agra, a Carlos Lee, Lee Shing Wen e José Roberto Fraga Goulart; e a Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 25	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 17/03/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status:	
Inadimplementos no período: sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; - da Devedora: via original registrada RTD da cidade de Rondonópolis na Junta Comercial do Rio Grande do Sul do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures. Ger1: Enviado a OT - código de rastreio DM04118054BR - E-mail: CRA True 24 e 25 - Destinação dos recursos; - da Securitizadora: Via original do Termo de Cessão registrado nos RTDs competentes, comunicando a cessão de novos Direitos Creditórios para que seja respeitado o Volume Mínimo de Garantia, conforme o caso; e	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA Série Sênior. Os CRA Série Sênior contarão com a vinculação dos Créditos do Agronegócio que, por sua vez, tem como garantias a Fiança prestada pelos Fiadores a Agra, a Carlos Lee, Lee Shing Wen e José Roberto Fraga Goulart; e a Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: E981AD61E40640BDAD55E53EDA1E109E
Status: Concluído
Assunto: CRA Zilor - Termo de Securitização
Envelope fonte:
Documentar páginas: 253
Assinaturas: 17
Certificar páginas: 7
Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:
Lobo de Rizzo Advogados
Rua ARROIO BUTIA 469
São Paulo, SP 05868-880
assinatura.digital2@ldr.com.br
Endereço IP: 200.158.178.114

Rastreamento de registros

Status: Original
15/10/2021 12:16:07
Portador: Lobo de Rizzo Advogados
assinatura.digital2@ldr.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva ger1.agente@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 00136257720 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 15/10/2021 14:40:30 ID: d809cb80-d3ea-435a-8827-6abb48a9b074	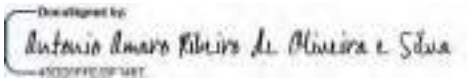 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.99.49.87	Enviado: 15/10/2021 12:40:54 Visualizado: 15/10/2021 14:40:30 Assinado: 15/10/2021 14:47:33
Bernardo Amaral Botelho mirhem.comunale@xpi.com.br Lawyer Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 04301578781 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 15/10/2021 14:08:19 ID: 0b21f054-4c12-49c9-8dd1-b15d61ebf751	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.182.103.72	Enviado: 15/10/2021 12:40:59 Visualizado: 15/10/2021 14:08:19 Assinado: 15/10/2021 14:13:47
Bianca Galdino Batistela bianca.galdino@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 09076647763 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 07/12/2020 18:17:59 ID: 558cdc2c-a2a3-415e-b013-d334b22b9127	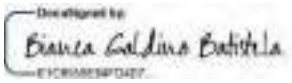 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.242	Enviado: 15/10/2021 12:40:54 Visualizado: 15/10/2021 14:38:11 Assinado: 15/10/2021 14:39:51

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Fabrício Cunha de Almeida mirhem.comunale@xpi.com.br Lawyer Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 05638864717 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 15/10/2021 14:06:45 ID: 1ad2f1c6-2fe9-438d-bfb2-96c291c321dc	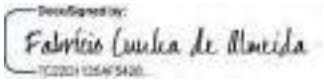 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.182.103.72	Enviado: 15/10/2021 12:41:00 Visualizado: 15/10/2021 14:06:45 Assinado: 15/10/2021 14:07:59
José Pedro Cardarelli jpc@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 32710641801 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 15/10/2021 13:55:49 ID: 7117be99-a532-4ad9-a7d7-b4ce73dc22d3	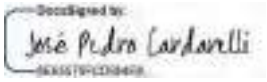 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.76.41.155	Enviado: 15/10/2021 12:40:59 Visualizado: 15/10/2021 13:55:49 Assinado: 15/10/2021 13:58:33
Julia Bernardes Cunha julia.cunha@xpi.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 04628085137 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/08/2021 18:01:27 ID: a69943be-f237-4396-88c2-4cd2ec3c364d	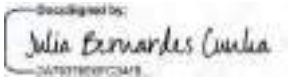 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.127.102	Enviado: 15/10/2021 12:40:55 Visualizado: 15/10/2021 13:07:11 Assinado: 15/10/2021 13:53:54
Karine Simone Bincoletto karine.bincoletto@truesecuritizadora.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 35046030896 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 15/10/2021 12:59:27 ID: bbf218b6-87ec-4a4a-b4ab-344fbc7d4487	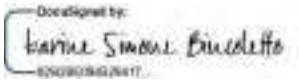 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.209.53.62	Enviado: 15/10/2021 12:40:58 Visualizado: 15/10/2021 12:59:27 Assinado: 15/10/2021 13:04:09
Nilson Raposo Leite nilson.raposo@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5 CPF do signatário: 01115598473 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 15/10/2021 14:57:35 ID: 379887cd-0c52-45ab-9b12-53194986753a	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.242	Enviado: 15/10/2021 12:40:56 Visualizado: 15/10/2021 14:57:35 Assinado: 15/10/2021 14:58:33

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Rodrigo Henrique Botani rodrigo.botani@truesecuritizadora.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 22417188821 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 15/10/2021 12:43:53 ID: 0163737b-5ec3-4068-97ec-38f70cff4655	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.13.180.5	Enviado: 15/10/2021 12:40:58 Visualizado: 15/10/2021 12:43:53 Assinado: 15/10/2021 12:44:43
Sonia Maria de Melo Tedeschi sonia.tedeschi@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 04260326830 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 15/10/2021 13:00:30 ID: 8fffe25c-071d-4dc1-a659-e7b5f1751de9	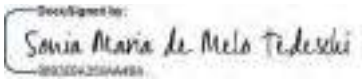 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.158.178.114	Enviado: 15/10/2021 12:40:56 Visualizado: 15/10/2021 13:00:30 Assinado: 15/10/2021 13:01:29
Tatiana Scarparo Araujo tsa@vortx.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 39627036838 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 15/10/2021 15:41:34 ID: 63b64d48-7468-4827-9d2a-22836c365d50	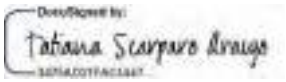 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.8.173.13	Enviado: 15/10/2021 12:40:57 Visualizado: 15/10/2021 15:41:34 Assinado: 15/10/2021 15:42:15

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Amanda Ammar Amanda.ammar@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 30/08/2021 20:21:58 ID: 68206ee0-c704-4712-9095-c89113b5dacf	**Copiado**	Enviado: 15/10/2021 12:40:53
Ana Liberalino ana.liberalino@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**	**Copiado**	Enviado: 15/10/2021 12:40:53 Visualizado: 15/10/2021 12:46:17

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Aceito: 24/02/2021 18:28:21 ID: 4c66a45b-9b8b-44e2-aa63-f7acfa085522		
Andre Esses andre.esses@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 15/10/2021 12:40:54
Carolina Valezi carolina.valezi@xpi.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 15/10/2021 12:40:55 Visualizado: 15/10/2021 13:01:16
Marina Moreno marina.moreno@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 26/07/2021 16:40:37 ID: 17152d62-a51f-431b-9029-7c136ca38820	**Copiado**	Enviado: 15/10/2021 12:40:55
Thalita Procopio thalita.procopio@ldr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através da DocuSign	**Copiado**	Enviado: 15/10/2021 12:40:58

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/10/2021 12:41:00
Entrega certificada	Segurança verificada	15/10/2021 15:41:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	15/10/2021 15:42:15
Concluído	Segurança verificada	15/10/2021 15:42:15

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: alan.torquato@ldr.com.br

To advise Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to alan.torquato@ldr.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados during the course of your relationship with Lobo & de Rizzo Sociedade de Advogados.

DocuSign Envelope ID: CE134EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA TRUE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**").

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, conjuntamente, como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 15 de outubro de 2021 a **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 60.855.574/0001-73 ("**Emitente**") emitiu a "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 001*", conforme aditada na presente data ("**CPR-Financeira**"), no âmbito da qual a **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, sala 06, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13 ("**Avalista**") outorgou aval em favor da Emissora, cujos direitos creditórios ("**Créditos do Agronegócio**") foram lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Emissora ("**CRA**"), emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*", celebrado em 15 de outubro de 2021, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA ("**Termo de Securitização**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente), estando os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável;

(ii) a emissão dos CRA ("**Emissão**") foi aprovada nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1 de novembro de 2018, registrada na Junta Comercial do

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C2B4-499B-A32C-592C4407D6F0

Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no jornal Diário Comércio, Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite global de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite. A Emissão dos presentes CRA não depende de qualquer aprovação específica da Emissora, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, do estatuto social da Emissora e conforme entendimento do colegiado da CVM constante do Ofício nº 106/2021/CVM/SRE/GER-1, de 26 de fevereiro de 2021;

(iii) as Partes, em conjunto, decidem aditar o Termo de Securitização para alterar determinadas disposições, nos termos abaixo previstos; e

(iv) os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que não se faz necessária a realização da assembleia geral de titulares dos CRA para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes firmar este "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Aditamento**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes decidem, de comum acordo, alterar a definição de "**CPR-F**" que consta da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização e incluir as definições de "**Taxa Mínima**", "**Taxa Máxima**" e "**Tesouro IPCA+ 2026**" na referida Cláusula 1.1, bem como alterar as Cláusulas 4.1, subitem (xii), 4.7 e 6.2 e o Anexo I do Termo de Securitização, passando tais cláusulas e Anexo I a vigorar, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

*"**CPR-F**" ou "**CPR-Financeira**"*	*significa a Cédula de Produto Rural Financeira emitida em 15 de outubro de 2021 pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, conforme aditada "*

(...)

Taxa Máxima'	*significa a taxa máxima da Remuneração, estabelecida como tal pelos Coordenadores, qual seja, o maior*

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-493B-A32C-592C4407D8F8

	*valor entre **(i)** o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.*
'***Taxa Mínima***'	*significa a taxa mínima da Remuneração, estabelecida como piso pelos Coordenadores, qual seja, o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.*
(...)	
'***Tesouro IPCA+ 2026***'	*significa o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), com vencimento em 2026."*

"***4.1.*** *Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM nº 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:*

(...)

(xii) *Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a **(i)** no mínimo, o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (Taxa Mínima); e **(ii)** no máximo, o maior valor entre (Taxa Máxima): **(ii.i)** o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread*

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-493B-A32C-592C4407D8F8

*equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.ii)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 abaixo."*

(...)

"*4.7. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma Taxa Mínima e uma Taxa Máxima para a Remuneração dos CRA nos Documentos da Oferta; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores podem indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Mínima e a Taxa Máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA; e **(iii)** serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração, observada a Taxa Mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a Taxa Máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de Bookbuilding, que será a taxa fixada no Procedimento de Bookbuilding (em conjunto, '**Critérios Objetivos**')."*

(...)

"*6.2. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a **(i)** no mínimo, o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (**Taxa Mínima**); e **(ii)** no máximo, o maior valor entre (**Taxa Máxima**): **(ii.i)** o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.ii)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ('**Remuneração**'):*

$$Ji = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-493B-A32C-592C4407D8F8

Sendo que:

"Ji" = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = conforme definido na Cláusula 6.1 acima; e

"FatorJuros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{dp}{252}},$$

Sendo que:

Taxa = a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, observada a Taxa Mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a Taxa Máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro."

(...)

"Anexo I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto na CPR-Financeira.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira	

(...)

Remuneração	*significam os juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a (i) no mínimo, o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida*

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

	*exponencialmente de um spread equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Mínima**"); e (ii) no máximo, ao maior valor entre ("**Taxa Máxima**"): (a.i) o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.a) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.*

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. O presente Aditamento, o Termo de Securitização e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.4. As partes concordam que o presente Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200**"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200.

4.5. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de outubro de 2021.

(Páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

(Página de Assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, de True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.")

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Karine Simone Bincoletto
CPF/ME: 350.460.308-96
Cargo: Diretora

Nome: Rodrigo Henrique Botani
CPF/ME: 224.171.888-21
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

(Página de Assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

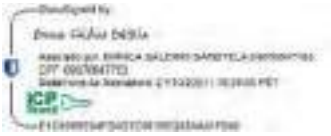

Nome: Bianca Galdino Batistela
CPF/ME: 090.766.477-63
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF/ME: 011.155.984-73
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

(Página de Assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, de True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.")

Testemunhas:

_____

Nome: Alan Rogerio da Silva Torquato
CPF/ME: 139.888.478-28

_____

Nome: Julia Bernardes Cunha
CPF/ME: 046.280.851-37

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

ANEXO A

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Datado de 15 de outubro de 2021

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA TRUE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(3) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(4) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM; e **(iii)** da Instrução CVM 600, aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo, nos Prospectos ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"**Afiliada**"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum a/por/com a Devedora e/ou a Avalista.
"**Agência de Classificação de Risco**"	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou a sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

	classificação inicial e atualização periódica trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Securitização. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(a) deste Termo de Securitização.
"**Agente Fiduciário**"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(b) deste Termo de Securitização.
"**Amortização**"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.
"**Amortização Extraordinária dos CRA**"	significa a amortização extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira.
"**Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	significa a amortização extraordinária parcial da CPR-Financeira, realizada ao exclusivo critério da Devedora a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, e independentemente da vontade da Emissora, observados os requisitos previstos nas Cláusulas 10.2 e seguintes da CPR-Financeira.
"**ANBIMA**"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"**Ano Safra**"	significa o período compreendido entre 1º de abril de cada ano e 31 de março do ano seguinte.
"**Anúncio de Encerramento**"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

	Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"**Anúncio de Início**"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária.
"**Assembleia Geral**" ou "**Assembleia Geral de Titulares de CRA**"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"**Ativo Circulante**", "**Ativo Biológico**", "**Passivo Circulante**" ou "**Patrimônio Líquido**"	significam os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Devedora.
"**Atualização Monetária**"	significa a atualização mensal do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.
"**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"	significa a **MOORE MSLL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Jose Diniz, nº 3707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, inscrita no CPNJ sob o nº 02.159.736/0001-32, cujo o auditor responsável é o Sr. Edison Pereira Lima, telefone: (11) 5561-2230, e-mail: mssp@msbrasil.com.br, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.19 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(c) deste Termo de Securitização.
"**Aval**"	significa a garantia prestada pela Avalista, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-453B-A32C-562C4407D8F8

"**Avalista**"	significa a **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo segundo inciso III, da Instrução CVM 600, a Avalista possui suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão, qual seja, o exercício social findo em 31 de março de 2021, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404 e auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos da alínea "c" do referido dispositivo.
"**Aviso ao Mercado**"	significa o "*Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", divulgado em 7 de outubro de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"**B3**"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BTG Pactual**"	significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, constituído sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
"**Banco Liquidante**"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.20 deste Termo de Securitização. O Banco Liquidante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(d) deste Termo de Securitização.
"**Caixa**"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.

"**CAPEX Covenant**"	significa a soma de (i) aquisições de ativo imobilizado (excluindo imobilizações – entressafra), (ii) aquisições de ativo intangível, e (iii) aquisição de outros investimentos, conforme apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.
"**CAPEX de Expansão Covenant**"	significa o montante de CAPEX Covenant superior à depreciação (excluindo depreciação de entressafra) e amortização do intangível tal como apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.
"**CETIP21**"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"**Código ANBIMA**"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, vigente desde 06 de maio de 2021.
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"	significa o anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"**Conta Centralizadora**"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 56240-1, na agência 0350, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados (i) os recursos do Fundo de Despesas, e (ii) todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

	de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"**Conta de Livre Movimentação**"	significa a conta corrente nº 93986-8, na agência 0612, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora.
"**Condições de Desembolso**"	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, pela Emissora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 4.2 da CPR-Financeira.
"**Condições Precedentes**"	significam as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.
"**Contrato de Distribuição**"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Colocação da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", celebrado em 5 de outubro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, no âmbito da Oferta.
"**Contratos da Operação**"	significam, em conjunto: (i) a CPR-Financeira, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) este Termo de Securitização, e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens (i) ao (iii) ou outros documentos relacionados à Oferta.
"**Controle**" (inclusive o termo "**Controlada**" ou "**Controladora**")	significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem: (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, ou (2) efetiva prevalência na condução dos negócios da Pessoa.
"**Cooperativa**"	significa a **COPERSUCAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ nº 61.149.589/0001-89.
"**Coordenadores**"	significa o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "**Coordenador**".

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

"**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"	significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"**CPR-F**" ou "**CPR-Financeira**"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira emitida em 15 de outubro de 2021 pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, conforme aditada.
"**Custodiante**"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, nos termos das Cláusulas 4.21 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(e) deste Termo de Securitização.
"**CRA**"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta.
"**CRA em Circulação**"	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos: (i) os CRA que a Emissora, a Devedora ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora, a Devedora ou a Avalista ou qualquer de seus conselheiros, diretores ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, (iii) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

	capital social da Emissora, Devedora ou Avalista, ou de suas respectivas Controladoras, ou (iv) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
"**Créditos do Agronegócio**"	significam os direitos creditórios decorrentes da CPR-Financeira, utilizados como lastro dos CRA, e do Aval.
"**Créditos do Patrimônio Separado**"	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"**CSLL**"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aniversário**"	significa o previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"**Data de Emissão**"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2021.
"**Data de Integralização**"	significa a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
"**Data de Pagamento da Remuneração**"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
"**Datas de Pagamento da CPR-Financeira**"	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira, referentes às parcelas da remuneração da CPR-Financeira, previstas no Anexo I da CPR-Financeira, sendo certo que o valor nominal atualizado da CPR-Financeira será pago em 1 (uma) única parcela, da data de vencimento da CPR-Financeira.
"**Data de Vencimento**"	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de outubro de 2026, observadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
"**Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"**Despesas Extraordinárias**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
"**Destinação dos Recursos**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

"**Devedora**"	significa a **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo segundo, inciso III, da Instrução CVM 600, a Devedora possui suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão, qual seja, o exercício social findo em 31 de março de 2021, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404 e auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos da alínea "c" do referido dispositivo.
"**Dia Útil**"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Dívida Líquida**"	significa Empréstimos e Financiamentos *Covenant* menos o Caixa.
"**Documentos Comprobatórios**"	significam, em conjunto: (i) a CPR-Financeira; (ii) este Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.15.2 deste Termo de Securitização.
"**Documentos da Operação**"	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os Prospectos da Oferta, (iii) os pedidos de reserva da Oferta, (iv) os Termos de Adesão, (v) o Aviso ao Mercado, (vi) o Anúncio de Início, (vii) o Anúncio de Encerramento da Oferta, e (viii) os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Oferta.
"**EBITDA Ajustado Zilor**"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: (i) dos resultados de equivalência patrimonial; (ii) da variação do valor justo dos ativos biológicos; (iii) da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional; (iv) outros itens não recorrentes; e (v) do consumo de ativo biológico.
"**Efeito Adverso Relevante**"	significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-453B-A32C-562C4407D8F8

	(conforme o caso) que resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); (b) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora e/ou da Avalista que as impeça de cumprir ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes da CPR-Financeira; ou (c) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete a constituição, validade e/ou da CPR-Financeira que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações nela assumida pela Devedora ou pela Avalista.
"**Empréstimos e Financiamentos *Covenant***"	significa o somatório (a) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras, incluindo dívidas com a Cooperativa (líquidos de valores a receber da Cooperativa, observado que não integram este conceito as contingências fiscais, parcelamentos de tributos e mútuos de caráter definitivo), adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs) e adiantamentos sobre cambiais entregues (ACEs); (b) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e (c) obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios.
"**Emissão**"	significa a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Emissora.
"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(i) deste Termo de Securitização.
"**Encargos Moratórios**"	significam: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-Financeira e/ou neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

"**Escriturador**"	significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar – Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.20 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(d) deste Termo de Securitização.
"**Eventos de Inadimplemento**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização.
"**Eventos de Inadimplemento Automático**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização.
"**Eventos de Inadimplemento Não-Automático**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
"**Evento de Retenção de Tributos**"	significa (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CPR-Financeira; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes à CPR-Financeira; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à CPR-Financeira anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CPR-Financeira, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"**Formador de Mercado**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

	Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, ou seu substituto, contratado pela Devedora, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo total dos CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, nos termos do contrato celebrado com o Formador de Mercado. O Formador de Mercado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(f) deste Termo de Securitização.
"**Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"**Garantia Firme**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 deste Termo de Securitização.
"**IBGE**"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"**IGP-M**"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"**Índices Financeiros**"	têm o significado a eles atribuído no item "(j)" da Cláusula 7.4.2. abaixo.
"**Índice Substitutivo**"	significa o termo definido na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
"**Instituições Participantes da Oferta**"	significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
"**Instrução CVM 358**"	significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Instrução CVM 400**"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"**Instrução CVM 480**"	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"**Instrução CVM 600**"	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"**Investidor(es)**"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que, para os fins da Resolução CVM 27, referidos investidores se enquadram como investidores não institucionais.
"**IOF/Câmbio**"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"**IOF/Títulos**"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

"**IPCA**"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"**IRPJ**"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"**Itaú BBA**"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
"**JUCESP**"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"**Lei 8.929**"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"**Lei 8.981**"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"**Lei 9.514**"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"**Lei 11.033**"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Lei 11.076**"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Legislação Anticorrupção**"	significam as leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*.
"**Legislação Socioambiental**"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

"**Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira**"	significa a liquidação antecipada facultativa integral da CPR-Financeira que a Devedora poderá realizar a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora.
"**Liquidez Corrente**"	significa a razão entre (i) o Ativo Circulante menos o Ativo Biológico e (ii) o Passivo Circulante.
"**MDA**"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Medida Provisória 2.158-35**"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"**Mudança de Controle**"	significa o controle da Devedora e/ou da Avalista passar a ser detido por qualquer Pessoa que não aquelas listadas no Anexo XIII deste Termo de Securitização, ou seus sucessores legais, diretamente ou por meio de veículos de investimento controlados pelas respectivas Pessoas listadas no Anexo XIII deste Termo de Securitização.
"**Obrigações Garantidas**"	significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, da Devedora e/ou da Avalista, derivada da CPR-Financeira, dos CRA e deste Termo de Securitização, incluindo obrigações de pagar ou reembolsar despesas, custos e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de CRA.
"**Oferta**"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada à investidores qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
"**Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira**"	significa a oferta de liquidação antecipada da CPR-Financeira, feita pela Devedora à Emissora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos das Cláusulas 11.3 e seguintes da CPR-Financeira.
"**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos do Comunicado ao Mercado de

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

	Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"**Orçamento**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.15 deste Termo de Securitização.
"**Opção de Lote Adicional**"	a opção da Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 20% (vinte por cento), isto é, em até 80.000 (oitenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, com colocação em regime de melhores esforços.
"**Parte**" ou "**Partes**"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"**Participantes Especiais**"	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"**Período de Capitalização**"	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso.
"**Parte Relacionada**"	significa **(1)** qualquer Afiliada da Devedora e/ou da Avalista; **(2)** qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora, pela Avalista e/ou por Afiliada da Devedora e/ou da Avalista ou no qual a Devedora, a Avalista e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; (3) qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (4) qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"**Patrimônio Separado**"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

Emissora ou, transitoriamente, nos termos deste Termo de Securitização, pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

"**Pessoa**" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.

"**Pessoas Vinculadas**" significa os Investidores que sejam **(i)** controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, da Avalista ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, a Avalista ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(vi)** demais profissionais que mantenham com qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Avalista ou por qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(viii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

"**PIS**"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"**Prazo Máximo de Colocação**"	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
"**Prazo de Vencimento**"	significa o prazo de 1.827 (um mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos, contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento, observadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
"**Preço de Integralização**"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.
"**Preço da Amortização Extraordinária dos CRA**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 deste Termo de Securitização.
"**Preço de Resgate Antecipado dos CRA**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
"**Prestadores de Serviços**"	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização.
"**Produto**"	significa a cana-de-açúcar decorrente do 1º semestre da safra de 2022/2023 ao 2º semestre da safra de 2026/2027, com as especificações indicadas na Cláusula 2 da CPR-Financeira.
"**Prospecto**" ou "**Prospectos**"	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

	expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"**Prospecto Preliminar**"	significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*".
"**Prospecto Definitivo**"	significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*"
"**Regime Fiduciário**"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
"**Relatório**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.15.2 deste Termo de Securitização.
"**Remuneração**"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"**Resgate Antecipado dos CRA**"	significa o resgate antecipado total ou parcial dos CRA, na ocorrência: (a) da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; (b) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipado da CPR-Financeira; (c) de algum dos Eventos de Inadimplemento; (d) do vencimento antecipado da CPR-F; (e) da liquidação do Patrimônio Separado; e (f) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4.3 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.5.2 da CPR-Financeira.
"**Resposta à Oferta de Resgate**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5.3 deste Termo de Securitização.
"**Reestruturação**"	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) ao Aval; (iii) aos eventos de vencimento antecipado da CPR-Financeira e condições de resgate antecipado e da oferta de resgate antecipado, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou (iv) à aditamentos à CPR-Financeira e a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens (i) a (iii).
"**Resolução CVM 17/21**"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
"**Resolução CVM 20/21**"	significa a Resolução da CVM º 20, de 25 de fevereiro de 2021.

DocuSign Envelope ID: CE134EC-C28A-453B-A32C-562C4407D8F8

"**Resolução CVM 30/21**"	significa a Resolução CVM n° 30, de 12 de maio de 2021.
"**Resolução CVM 31/21**"	significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
"**SITAWI**"	significa a SITAWI Finanças do Bem, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 301/301, Botafogo.
"**Taxa de Administração**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1(i) deste Termo de Securitização.
"**Taxa Máxima**"	significa a taxa máxima da Remuneração, estabelecida como teto pelos Coordenadores, qual seja, o maior valor entre **(i)** o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Taxa Mínima**"	significa a taxa mínima da Remuneração, estabelecida como piso pelos Coordenadores, qual seja, o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"**Termo**" ou "**Termo de Securitização**"	significa este "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.".
"**Termos de Adesão**"	significam, em conjunto, os *"Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegocio, sob o Regime Misto de Colocação da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A."*, a serem celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, estabelecendo os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

	Especiais, inclusive, sem limitação, quanto ao regime de colocação dos CRA no âmbito da Oferta e aos procedimentos para pagamento das quantias devidas a título de comissionamento pela colocação dos CRA no âmbito da Oferta.
"**Tesouro IPCA+ 2026**"	significa o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), com vencimento em 2026.
"**Titulares de CRA**"	significam os Investidores titulares de CRA, sejam eles Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
"**Valor Nominal da CPR-Financeira**"	significa o valor nominal da CPR-Financeira correspondente a R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira, sendo certo que o Valor nominal da CPR-Financeira deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.
"**Valor Nominal Unitário**"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"**Valor Nominal Unitário Atualizado**"	significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso.
"**Valor Total da Emissão**"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, o qual será definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. O Valor Total da Emissão pode ser elevado em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional.
"**Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	significa o valor a ser pago pela Devedora à Emissora em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.2.3 da CPR-Financeira.
"**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C440708F8

ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1 de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no jornal Diário, Comércio, Indústria e Serviços e no DOESP em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite global de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite. A Emissão dos presentes CRA não depende de qualquer aprovação específica da Emissora, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, do estatuto social da Emissora e conforme entendimento do Colegiado da CVM constante do Ofício nº 106/2021/CVM/SRE/GER-1, de 26 de fevereiro de 2021.

1.4. A emissão da CPR-Financeira e a celebração dos demais Contratos da Operação foram aprovadas pelo conselho de administração da Devedora, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.776/21-6 e publicada no Diário Oficial de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor" em 23 de setembro de 2021.

1.5. A constituição do Aval outorgado pela Avalista foi aprovada pelo conselho de administração da Avalista, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Avalista, realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.780/21-9 e publicada no DOESP e no jornal "Valor" em 23 de setembro de 2021.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.6. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 31/21:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.9. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do Art. 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

3.2. A CPR-Financeira servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculada aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira, na Data de Emissão, equivalerá a R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, que representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas ou digitais originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela CPR-Financeira; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.8 deste Termo de Securitização.

3.6. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.7. Os Créditos do Agronegócio são decorrentes da CPR-Financeira emitida pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4 da CPR-Financeira, após verificação e integral cumprimento das Condições de Desembolso previstas na Cláusula 4.2 da CPR-Financeira, que deverão ser cumpridas anteriormente ao registro da Oferta na CVM, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-493B-A32C-592C4407D8F8

3.7.1. A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira com os recursos obtidos com a integralização dos CRA, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: (i) pagamento das despesas *flat*; e (ii) constituição do Fundo de Despesas.

3.7.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal da CPR-Financeira deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.8. Os pagamentos decorrentes da CPR-Financeira deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.9 e seguintes abaixo.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo, com cópia para a B3; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.11 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira, conforme previstas na CPR-Financeira. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive,

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.14. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente da CPR-Financeira.

Substituição dos Créditos do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM nº 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 16ª (décima sexta) Emissão de CRA da Emissora.

(ii) Série: A Emissão será realizada em série única. Não há subordinação considerando que a Emissão será realizada em série única.

(iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

(iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 400.000 (quatrocentos mil) CRA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, isto é, em até 80.000 (oitenta mil) CRA.

(v) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) na Data de Emissão, o qual será definido conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. O Valor Total da Emissão pode ser elevado em até 20% (vinte por cento), em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

(vi) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vii) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de outubro de 2021.

(viii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-453B-A32C-5E2C44D7D8F8

(ix) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(x) Prazo Total e Vencimento dos CRA: O Prazo de Vencimento é de 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

(xi) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização., conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

(xii) Remuneração: Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a (i) no mínimo, o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (Taxa Mínima); e (ii) no máximo, o maior valor entre (Taxa Máxima): (ii.i) o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 abaixo. Após o Procedimento de *Bookbuilding* o resultado será refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

(xiii) Pagamento da Remuneração: A Remuneração deverá ser paga nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de abril de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

(xiv) Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

(xv) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide Anexo VIII ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.

(xvi) Garantia: A CPR-Financeira e, consequentemente os CRA, gozarão de Aval outorgado no âmbito da CPR-Financeira.

(xvii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xviii) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xix) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xx) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a serem pagos pela Emissora, ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes com relação aos quais a Emissora não poderá ser responsabilizada. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de amortização devida a cada Titular de CRA.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

(xxi) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxii) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxiii) Classificação de Risco: A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

(xxiv) Código ISIN: BRAPCSCRA0Z8.

(xxv) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxvi) Revolvência: Não haverá.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo (conforme abaixo definido) somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, conforme os procedimentos indicados no Contrato de Distribuição, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no presente Contrato. Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens.

4.3. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** que os Investidores recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores

Distribuição e Negociação

4.4. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Regime de Colocação

4.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, em regime misto de colocação, observada a Garantia Firme (conforme abaixo definida), para o Valor Total da Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional, considerando os termos e condições especificados neste Contrato. Os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional serão distribuídos no regime de melhores esforços de colocação.

4.5.1. Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, e à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento às Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, com regime de garantia firme de colocação, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional ("**Garantia Firme**").

4.5.2. A Garantia Firme prevista acima será prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, na proporção de 1/3 (um terço) por cada um dos Coordenadores.

4.5.3. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e a liquidação da Oferta será até 10 de dezembro de 2021, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores, e não houver demanda para os CRA ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional) ou forem renunciadas expressamente pelos Coordenadores.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-453B-A32C-562C4407D8F8

4.5.4. Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a liquidação financeira da Oferta e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.6. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para a definição da taxa final da Remuneração e o volume da Emissão, considerando a possibilidade de exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). Dessa forma, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, a determinação a ser realizada no Procedimento de *Bookbuilding* será presidida por Critérios Objetivos, conforme definidos e descritos na Cláusula 4.7 abaixo.

4.7. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma Taxa Mínima e uma Taxa Máxima para a Remuneração dos CRA nos Documentos da Oferta; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores podem indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Mínima e a Taxa Máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA; e **(iii)** serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração, observada a Taxa Mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a Taxa Máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que será a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding* (em conjunto, "**Critérios Objetivos**").

Início da Oferta

4.8. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o cumprimento das Condições Precedentes no Contrato de Distribuição aplicáveis; (ii) a concessão do registro da Oferta perante a CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

4.8.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

4.8.2. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (Road Show e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM 818.

Prazo Máximo de Colocação

4.9. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e nos termos da regulamentação aplicável ("**Prazo Máximo de Colocação**")

Encerramento da Oferta

4.10. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

Público-alvo

4.11. A Oferta será direcionada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas ("**Público-alvo**").

Pessoas Vinculadas

4.12. Será aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Caso seja verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400

Destinação de Recursos

4.13. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima.

4.14. Condição de Produtor Rural: A CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, constante do Anexo XVI deste Termo de Securitização: (a) a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), (b) a "fabricação de álcool", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), (c) a "fabricação de fermentos e leveduras", representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), (d) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias, nos termos dos documentos constantes do Anexo XVI deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

4.15. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("**Destinação dos Recursos**"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo XII deste Termo de Securitização ("**Orçamento**"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. A cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estarem em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600.

4.15.1. Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira ou da liquidação antecipada da CPR-Financeira, e do consequente resgate antecipado total dos CRA, a Devedora permanecerá obrigada a destinar os recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira para o fins previstos na Cláusula 4.15 acima, até a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2026, e conforme Orçamento constante do Anexo XII deste Termo de Securitização ("**Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos**"), ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, conforme o caso.

4.15.2. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contatos de 31 de março ou de setembro de cada ano, conforme o caso, ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo o primeiro devido a partir de março de 2022 e assim sucessivamente, relatório nos termos do modelo constante do Anexo XII da CPR-Financeira ("**Relatório**") relativo à Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 4.15 acima e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão da CPR-Financeira na forma prevista na Cláusula 4.15 acima acompanhado de cópia das notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação ("**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"). O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos da CPR-Financeira. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Devedora.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

4.15.2.1. A Devedora compromete-se a envidar esforços comerciais razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário para que este possa proceder com a verificação acima.

4.15.2.2. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação de Recursos nos termos da Cláusula 4.15.2 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização dos CRA, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.15.2.3. Em caso de resgate antecipado total dos CRA em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira ou da liquidação antecipada da CPR-Financeira, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão da CPR-Financeira até a data de vencimento originalmente prevista para os CRA, qual seja, 15 de outubro de 2026, de modo que a Devedora permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à destinação dos recursos.

4.15.2.4. Na hipótese prevista na Cláusula 4.15.3 acima, a Devedora permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, os documentos e informações necessários para referida comprovação, conforme prazo previsto na Cláusula 4.15.2 acima ou no prazo estabelecido pela referida autoridade, o que for menor, salvo se a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio **(i)** na data do pagamento antecipado decorrente do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira ou da liquidação antecipada da CPR-Financeira, ou **(ii)** em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

4.15.3. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.15.2 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até (i) 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.15.4. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.15.2 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

4.15.5. Independentemente do disposto na Cláusula 4.15.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora, individualmente, poderá solicitar, sempre que necessário em virtude de solicitação da CVM, B3 ou outro órgão regulador, declaração referente à destinação dos recursos e/ou documentos comprobatórios da destinação dos recursos, se houver, conforme solicitado pela autoridade, que deverá ser apresentada pela Devedora, por meio eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Devedora da referida solicitação ou em prazo inferior conforme necessário para atendimento de solicitação realizada do órgão regulador e/ou fiscalizador ou da autoridade governamental, sendo certo que a comprovação da destinação dos recursos em prazo superior ao estabelecido nesta Cláusula não acarretará o vencimento antecipado da CPR-F.

4.16. Capacidade de Destinação de Recursos: O cronograma indicativo de destinação dos recursos constante da Tabela A do Anexo XII deste Termo de Securitização foi feito com base na capacidade da Devedora de aplicação da totalidade dos recursos que será obtido com a presente Emissão, observada a Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos, dado **(i)** o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de cana-de-açúcar *in natura*, açúcar e etanol, nos termos da Tabela B do Anexo XII deste Termo de Securitização; **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado da Tabela C do Anexo XII deste Termo de Securitização; e **(iii)** a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades, nos termos da Tabela D do Anexo XII deste Termo de Securitização.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.17. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, ou na maior periodicidade permitida caso haja alteração da regulamentação aplicável, conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação, observado que a revisão da classificação de risco cessará caso a mesma se torne facultativa nos termos da regulamentação.

4.17.1. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X,

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R$103.000,00 (cento e três mil reais), 0,025750% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais) cada, 0,023175% por ano.

4.18. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Instrução CVM 600, Resolução CVM 17/21, Lei 9.514 e demais legislações aplicáveis. Nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 600, a nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização.

4.18.1. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação às parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação dos Índices Financeiros, 0,000003% por ano, **(ii)** em relação às parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada, 0,002125% por ano, e **(iii)** em relação à parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001250% do valor total da emissão.

4.19. Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

4.19.1. Para cada exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão, que encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada por auditoria a ser realizada, 0,000450% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, 0,000270% por ano.

4.20. Banco Liquidante e Escriturador. O Banco Liquidante e o Escriturador foram contratados pela Emissora, às expensas da Devedora, **(i)** para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima; e **(ii)** para realizar serviços de escrituração dos CRA.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

4.20.1. O Banco Liquidante e o Escriturador farão jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(d) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001250% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (cinco mil reais) cada, 0,000875% por ano.

4.21. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima.

4.21.1. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), 0,002000% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, 0,000250% por ano.

4.22. Formador de Mercado. O Formador de Mercado foi contratado pela Devedora para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo dos CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, nos termos do contrato celebrado com o Formador de Mercado.

4.22.1. O Formador de Mercado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(f) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Formador de Mercado representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: em relação às parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, 0,002250% por ano.

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.23. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.24. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com (i) os critérios de atualização, (ii) os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Total da Emissão, e (iii) a identificação da fonte de pagamento de tais despesas.

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
Securitizadora	Nos termos da Cláusula 14.1(i) abaixo, a remuneração da	Em relação à parcela única no valor de R$ 5.000,00	A parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	Securitizadora corresponde a (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas mensais, pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes (Taxa de Administração). A referida remuneração será acrescida 70% (setenta por cento) no valor, quando a CPR-Financeira for vencida antecipadamente, nos termos da Cláusula 9.7.1 abaixo. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	(cinco mil reais), 0,001250%do valor total de emissão, e em relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, 0,000375% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, 0,004500% por ano.	reais) e a primeira parcela mensal da Taxa de Administração no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) serão pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1acima, enquanto as demais parcelas mensais da Taxa de Administração, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.
Agência de Classificação de Risco	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(a) abaixo, a remuneração da Agência de Classificação de Risco corresponde a (1) uma parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) na data da atribuição do rating, e (2) parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do rating. As parcelas aqui previstas	Em relação à parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), 0,025750%do valor total da Emissão, e em relação às parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil reais) cada, 0,023175%por ano.	A parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) será paga diretamente pela Devedora, enquanto as parcelas anuais, no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	serão reajustadas anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe) (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas do ISS nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Agente Fiduciário	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(b) abaixo, a remuneração do Agente Fiduciário corresponde a título de implantação, parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA; (2) por cada verificação semestral Destinação dos Recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira devida 31 de março de 2022 e a segunda em 30 de setembro de 2022 e assim sucessivamente até a comprovação de 100% da Destinação dos Recursos, (3) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRA; (3) por cada verificação anual dos Índices Financeiros, parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),), sendo a primeira devida em 30 de junho de 2022 referente ao primeiro Ano-Safra findo em 31 de março de 2022 (inclusive) até o vencimento integral da CPR-Financeira, observado o previsto neste Termo de Securitização, em especial a Cláusula 11.5.2 referente a eventual remuneração adicional devida ao Agente Fiduciário. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na	Em relação às parcelas no (1) de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, 0,001250% do valor total da emissão; (2) por cada verificação semestral Destinação dos Recursos de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), 0,003% por ano do valor total da emissão (3) em relação às parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada, 0,002125% por ano do valor total da emissão, (4) por cada verificação dos Índices Financeiros, parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), 0,000003% por ano.	A parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e primeira parcela semestral, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), será paga através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos do Termo de Securitização, enquanto as demais parcelas semestrais, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada e as parcelas anuais de verificação dos índices financeiros e as semestrais de Destinação dos Recursos de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto neste Termo de Securitização. As parcelas relativas à verificação dos Índices Financeiros e pela verificação da destinação dos recursos também serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Auditor Independente do Patrimônio Separado	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo, a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado corresponde a valor inicial de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros no valor inicial de R$ 1.800.00 (mil oitenta reais) por ano para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	Em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) cada por auditoria a ser realizada, 0,000450%por ano, e em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, 0,000270%por ano.	As parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) cada, por auditoria a ser realizada, e as parcelas anuais no valor de R$ 1.080.00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
Banco Liquidante e Escriturador	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(d)abaixo, a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador corresponde a (1) taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	Em relação à taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001250%do valor total da emissão, e em relação às parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, 0,000875%por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por ano, 0,010500% por ano.	A taxa de implantação, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a primeira parcela mensal, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) serão pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, enquanto as demais parcelas mensais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.
Custodiante	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(e)abaixo, a remuneração do Custodiante corresponde a (1) parcela única no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais) para implantação e registro dos Documentos Comprobatórios, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais reais), pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas	Em relação à parcela única no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), 0,002000%do valor total de emissão, e em relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, 0,000250%por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, 0,003000% por ano.	A parcela única, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e a primeira parcela mensal, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) serão pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, enquanto as demais parcelas mensais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos à CPR-Financeira. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou [illegible], assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Formador de Mercado	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(f) abaixo, a remuneração do Formador de Mercado corresponde a parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagas trimestralmente, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro. As parcelas aqui previstas serão reajustadas trimestralmente, sendo a primeira parcela calculada pro rata die, desde a data de assinatura do contrato celebrado entre o Formador de Mercado e a Devedora, pela variação acumulada do IPCA, ou	Em relação às parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, 0,002250%por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) por ano, 0,027000%por ano.	As parcelas mensais, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Formador de Mercado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		

** Valores arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Total da Emissão, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

4.24.1. Nos termos da Cláusula 8.5 abaixo, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.5 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.25. Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Avalista, a Emissora e o Escriturador e o Formador de Mercado, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas no Anexo XIV deste Termo de Securitização.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

Remuneração, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA.

5.4. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, de forma igualitária e desde que seja aplicado à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), pela variação do IPCA, apurada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C, \text{ onde}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, o qual, para determinação dos valores de pagamento das amortizações, será calculado até a Data de Vencimento dos CRA no respectivo mês de pagamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de números índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

1) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

2) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

3) para fins de cálculo considera-se como data de aniversário, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil ("**Data de Aniversário**");

4) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_{k}}{NI_{0}}\right)^{\frac{dut}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

5) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

6) se, até a Data de Aniversário, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI(k-1) \times (1+Projeção)$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NIk = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Caso seja utilizado o Número Índice Projetado na Atualização Monetária da CPR-Financeira, o mesmo será aplicado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA, conforme descrito na Atualização Monetária acima, mesmo que a divulgação do NIk ocorra entre os dois eventos, sendo que não será devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA neste caso e quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Remuneração dos CRA

6.2. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a **(i)** no mínimo, o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (Taxa Mínima); e **(ii)** no máximo, o maior valor entre (Taxa Máxima): **(ii.i)** o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii.ii)** 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração**"):

$$Ji = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

"Ji" = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = conforme definido na Cláusula 6.1 acima; e

"FatorJuros" = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1\right)^{\frac{dc}{252}},$$

Sendo que:

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

Taxa = a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, observada a Taxa Mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a Taxa Máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores;

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.3. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos nos meses de abril e outubro de cada ano, aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento em 18 de abril de 2022, nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), observadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.1. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA no âmbito deste Termo deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA ("**Índice Substitutivo**"). A primeira convocação de tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da assembleia geral de titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.4.1. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o Número Índice Projetado, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

6.4.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

6.4.3. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima, a Emissora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório total da CPR-Financeira pela Devedora e, consequentemente, o resgate antecipado total dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral; (ii) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, de Remuneração dos CRA, sem incidência de qualquer prêmio ou penalidade. O índice a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA nesta situação será o Número Índice Projetado.

Amortização dos CRA

6.5. O Valor Nominal Unitário Atualizado devido a título de pagamento de amortização aos Titulares de CRA será pago em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

6.6. A Emissora receberá o pagamento dos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, com um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de pagamento da Amortização e Remuneração aos Titulares de CRA, com exceção do vencimento.

6.7. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.8. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-FINANCEIRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA. Haverá o resgate antecipado total ou parcial dos CRA na ocorrência: (a) da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; (b) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.3 e seguintes da CPR-Financeira; (c) de algum dos Eventos de Inadimplemento; (d) do vencimento antecipado da CPR-F; (e) da liquidação do

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

Patrimônio Separado; e (f) da não definição do Índice Substitutivo , nos termos da Cláusula 6.4.3 deste Termo e 3.5.2 da CPR-Financeira.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira. Nos termos das Cláusulas 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, a Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira.

7.2.1. Na ocorrência da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, haverá o resgate antecipado total dos CRA, em sua totalidade, devendo a Emissora realizar o pagamento, a título de resgate antecipado total dos CRA, do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Preço de Resgate Antecipado dos CRA**"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do resgate antecipado dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do resgate antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado dos CRA (exclusive) ("**NTNB**"), conforme fórmula abaixo, e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{(1+TPVPk)} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do resgate antecipado dos CRA;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-5E2C44D7D8F8

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[\frac{1}{(1 + \text{SPREAD})^{\frac{nk}{252}}}\right]$$

7.2.2. Na hipótese de resgate antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em virtude de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio, incluindo o previsto acima, caso a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira seja realizada pela Devedora em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a um Evento de Retenção de Tributos, sendo certo que, neste caso, a Emissora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio. Neste caso, isto é, se a Devedora realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, não sendo devido qualquer prêmio. Caso contrário, isto é, se a Devedora não realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.1 acima.

7.2.3. Na hipótese da Cláusula 7.2.2 acima, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral, detalhando o Evento de Retenção de Tributos em questão.

7.2.4. Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, em razão do resgate antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.5 abaixo.

7.2.6. O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

resgate antecipado dos CRA e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA endereçada à totalidade dos Titulares de CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos das Cláusulas 10.3 e seguintes da CPR-Financeira. Observado o disposto na Cláusula 7.3.8 abaixo, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.3.1. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA, às expensas da Devedora, por meio do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor mínimo ou máximo proposto para o resgate dos CRA, de modo a refletir os termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

7.3.2. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.3.3. Caso a adesão dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja (i) inferior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 7.3.1(i) acima ou (ii) superior ao valor máximo estabelecido na Cláusula 7.3.1(i) acima, conforme o caso e se aplicável, a Devedora poderá: (a) aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira para liquidar antecipadamente o valor necessário para pagamento integral a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, comunicando a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pela Emissora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Devedora não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será cancelada.

7.3.4. A Emissora deverá (i) em até 2 (dois) Dias Úteis da manifestação da Devedora de que trata a Cláusula 7.3.3 acima, confirmar, por meio de envio de uma notificação, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA se haverá o resgate antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-459B-A32C-562C4407D8F8

antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 e poderá ser, no caso do resgate antecipado total dos CRA, realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3.5. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para operacoes@truesecuritizadora.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo X deste Termo que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA e acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia); e (iii) contato do custodiante ("**Resposta à Oferta de Resgate**"). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva Resposta à Oferta de Resgate a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate.

7.3.6. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem ou se manifestarem de forma diversa à prevista neste Termo de Securitização não terão seus CRA resgatados.

7.3.7. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.3.8. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o Resgate Antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem ou não se manifestarem sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira. A verificação da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR-Financeira e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará no vencimento antecipado da CPR-Financeira e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, e, consequentemente, acarretará no resgate antecipado total dos CRA (cada um, um "**Evento de Inadimplemento**").

7.4.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Devedora ou à Avalista ou consulta prévia aos Titulares dos CRA (cada um, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

(a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, relacionadas à CPR-Financeira, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pela Avalista, não sanada em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da remuneração previstos na CPR-Financeira caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos períodos de cura;

(b) se a Devedora não aplicar os recursos recebidos em razão da CPR-Financeira conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes da CPR-Financeira;

(c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas;

(d) **(i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(ii)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Devedora, a Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;

(f) se a Devedora e/ou a Avalista admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(g) a hipótese de a Devedora ou a Avalista e/ou qualquer de suas Afiliadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular ou de qualquer forma questionar qualquer obrigação prevista na CPR-Financeira e/ou neste Termo de Securitização, por meio judicial ou extrajudicial;

(h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira;

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

(i) caso a CPR-Financeira seja, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta que não em decorrência do pagamento integral da CPR-Financeira;

(j) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora, a Avalista e/ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(k) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações): **(i)** que resultem em Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista, ou **(ii)** caso a Pessoa eventualmente resultante de tal reorganização societária ou que receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista não passe a figurar como avalista na CPR-Financeira;

(l) descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, para a qual **(a)** não tenha sido obtido ou, dentro do prazo legal, ou **(b)** não possa ser obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, em qualquer esfera, de acordo com a legislação em vigor, sendo certo que, decorrido o prazo legal sem a obtenção do efeito suspensivo e o descumprimento da referida decisão permaneça, será caracterizado o inadimplemento para fins deste item;

(m) pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Devedora e/ou a Avalista esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(n) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Avalista, que: (i) resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora; ou (ii) descaracterize a emissão da CPR-Financeira pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(o) se ocorrer uma Mudança de Controle;

(p) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora ou pela Avalista (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item (q), em valor individual ou agregado igual ou superior a R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1)

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

se a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista passe a figurar como avalista na CPR-Financeira; (2) pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); (3) pela alienação de bens vendidos como sucata ou inservíveis; (4) pelos imóveis objeto das matrículas nº 70.050 a 70.064 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (5) pela venda da produção e insumos pela Devedora no curso ordinário de seus negócios; ou **(6)** pela alienação da participação societária detida pela Devedora na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76);

(q) se, durante a vigência da CPR-Financeira, for constituído pela Devedora ou pela Avalista qualquer ônus ou gravames sobre seus bens (incluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Devedora ou pela Avalista), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto os seguintes ônus ou gravames:

(i) os ônus ou gravames existentes na Data de Emissão;

(ii) renovações ou prorrogações das garantias constituídas por ônus ou gravames existentes na Data de Emissão;

(iii) ônus ou gravames sobre os bens e direitos que atualmente encontram-se com ônus ou gravames para fins de novas captações de recursos ou garantias de processos fiscais pela Devedora ou pela Avalista;

(iv) ônus ou gravames sobre os recebíveis de produção/safra em benefício da Cooperativa;

(v) ônus ou gravames sobre bens adquiridos em benefício do financiador de tal aquisição;

(vi) ônus ou gravames sobre até 4.550 (quatro mil quinhentos e cinquenta) hectares de terras localizados em operações de financiamento bancário, não se incluindo, para esse fim, operações de mercado de capitais;

(vii) ônus e gravames sobre os imóveis listados no Anexo V da CPR-Financeira;

(viii) ônus e gravames sobre imóveis, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de geração de energia, sendo certo que os imóveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão;

(ix) ônus e gravames sobre os recebíveis de contratos de venda e/ou fornecimento de energia, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de energia, sendo certo que os recebíveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão; e

(x) ônus e gravames sobre até 10,05% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) dos recebíveis da Devedora junto à Cooperativa (desconsiderados aqueles ônus e gravames sobre recebíveis da Devedora junto à Cooperativa existentes na Data de Emissão).

(r) se, durante a vigência da CPR-Financeira for outorgada pela Devedora ou pela Avalista qualquer garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval, cuja obrigação garantida seja em valor individual ou agregado igual ou superior a R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto por garantias fidejussórias (seja em forma de fiança ou aval ou qualquer forma de coobrigação):

(i) prestadas pela Devedora ou pela Avalista referente a obrigações pecuniárias de seus fornecedores de insumos ou produtos, desde que a Devedora ou a Avalista (conforme o caso) tenha a prerrogativa de constituir penhor ou garantia similar sobre o produto em garantia como contrapartida à concessão de tal garantia fidejussória;

(ii) prestadas pela Devedora (1) a suas Controladas, (2) à Avalista, (3) a qualquer das Controladas da Avalista, ou (4) a qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima (x) receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista eventualmente em razão de reorganização societária e (y) figure como avalista na CPR-Financeira, porém em qualquer das hipóteses deste item (ii), desde que o índice financeiro previsto no item (j)(i) da Cláusula 7.4.2 abaixo esteja sendo observado pela Devedora e pela Avalista;

(iii) prestadas pela Devedora com relação a obrigações da Cooperativa, no âmbito da comercialização de produtos dos cooperados, limitado a participação da Devedora em tal comercialização pela Cooperativa ou sua participação na Cooperativa, conforme aplicável; e

(iv) prestadas pela Avalista (1) a suas Controladas, (2) à Devedora, (3) a qualquer das Controladas da Devedora, ou (4) a qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima (x) receba ativos

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista eventualmente em razão de reorganização societária e (y) figure como avalista na CPR-Financeira, porém em qualquer das hipóteses deste item (iv), desde que o índice financeiro previsto no item (j)(i) da Cláusula 7.4.2 abaixo esteja sendo observado pela Devedora e pela Avalista.

(s) se a Devedora e/ou a Avalista, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura; e

(t) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista, exceto: (i) se realizada para fins de absorção de prejuízos ou (ii) se decorrentes de reorganização societária permitida de acordo com a CPR-Financeira.

7.4.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.4.5 e seguintes abaixo (cada um, um "**Evento de Inadimplemento Não-Automático**"):

(a) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(b) transformação do tipo societário da Devedora;

(c) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(d) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Devedora, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, da CPR-Financeira e/ou deste Termo de Securitização, ou qualquer uma de suas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva;

(e) provarem-se falsas, enganosas ou incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista no âmbito da CPR-Financeira;

(f) se a Devedora, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) se o protesto for cancelado em 5 (cinco) Dias Úteis; ou

86

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

(ii) se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(g) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de natureza financeira de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista de valor individual ou agregado igual ou superior a R$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(h) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Avalista ou qualquer Controlada, exceto (i) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;

(i) em caso de inobservância, pela Devedora e/ou pela Avalista, da Legislação Socioambiental, exceto (i) nos casos previstos no item (s) da Cláusula acima, ou (ii) na medida que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso à Devedora ou à Avalista; e

(j) não observância dos seguintes limites e índices financeiros ("**Índices Financeiros**"), calculados de acordo com os princípios contábeis do geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, porém excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) e correlacionado à norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16 com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora e da Avalista combinadas, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na alínea (a) item (ii) da Cláusula 15.2 da CPR-Financeira, sendo a primeira verificação a partir do Ano-Safra findo em 31 de março de 2022 (inclusive) até o vencimento integral da CPR-Financeira:

(i) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor do respectivo Ano-Safra deverá ser igual ou inferior a:

Ano-Safra findo em:	Índice
31 de março de 2022	3,0x
31 de março de 2023 em diante	2,5x

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

(ii) a Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1,1x;

(iii) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido deverá ser igual ou inferior a 3,0x.

(iv) enquanto a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor acumulado do respectivo Ano-Safra for igual ou superior a 2,5x, o CAPEX de Expansão Covenant em cada Ano-Safra não poderá ser superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

(k) em caso de inobservância, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer de suas controladas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(l) se a Devedora e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente ("**Operação com Parte Relacionada**"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada **(i)** em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), **(ii)** em termos e condições mais benéficos à Devedora e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada, ou **(iii)** com Parte Relacionada que seja sua respectiva subsidiária integral; e

(m) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que resulte em um Efeito Adverso Relevante.

7.4.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses que não aquelas previstas na Cláusula 7.4.1 acima, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

7.4.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 7.4.1 acima, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

7.4.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número.

7.4.6. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira, e consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado total dos CRA.

7.4.7. A Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (waiver), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observada, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.4.6 acima.

7.4.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar o resgate antecipado total dos CRA, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.2.4 a 7.2.6 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira e/ou de qualquer dos demais

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.8 da CPR-Financeira. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização. O resgate antecipado total dos CRA poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.4.9. Conforme previsto na CPR-F, todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima deverão ser atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data em que a Devedora quitar integralmente a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Devedora em 25 de outubro de 2019 com valor nominal (na data de sua emissão) de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("**CPR-F 001**"), sendo certo que a primeira atualização de tais valores considerará a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas desde 15 de novembro de 2020. Uma vez quitadas as obrigações decorrentes: **(i)** da CPR-F 001; e **(ii)** do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da Segunda Emissão da Açucareira Quatá S.A.*" celebrado em 4 de novembro de 2020 entre a Devedora, a Avalista e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme alterado ("**Debêntures 2ª Emissão**"), todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima passarão a ser lidos como o resultado da atualização de R$ 23.000.000.00 (vinte e três milhões de reais), desde a Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado.

7.4.9.1. Não haverá a necessidade de qualquer aprovação em sede de assembleia geral dos titulares dos CRA para implementação do disposto na Cláusula 7.4.9 acima.

7.4.9.2. A Devedora deverá notificar a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da quitação integral da CPR-F 001 e das Debêntures 2ª Emissão, para que as partes passem a considerar a atualização mencionada na Cláusula 7.4.9 acima em relação aos valores previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima.

7.5. Amortização Extraordinária dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira. Observados (i) o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e (ii) os termos e condições estabelecidos na Cláusula 7.5.1 abaixo, a Emissora deverá realizar a amortização parcial extraordinária dos CRA, na hipótese de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, na forma prevista nas Cláusulas 10.2 e seguintes da CPR-Financeira, bem como da Cláusula 7.5.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

7.5.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora deverá realizar o pagamento do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Preço da Amortização Extraordinária dos CRA**"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive); e **(b)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do efetivo resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate (exclusive) ("**NTNB**"), conforme fórmula abaixo, e **(c)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

$$VNA = [(1 + NTNB)^{\frac{DP}{252}}]$$

7.5.2. A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira somente poderá ocorrer mediante o pagamento, pela Devedora, à Emissora, do Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, conforme calculado na forma prevista na Cláusula 7.5.1 acima, em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira.

7.5.3. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço da Amortização Extraordinária dos CRA, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.5 abaixo.

7.5.4. Os pagamentos a que se refere a Cláusula 7.5.2 acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária dos CRA por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) a data da Amortização Extraordinária dos CRA; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que será amortizada; (c) o Preço da Amortização Extraordinária dos CRA, estimado, a ser pago aos Titulares de CRA; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, sendo certo que a operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a confirmação do Agente Fiduciário.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. A CPR-Financeira, e consequentemente os CRA, gozam de Aval concedido no âmbito da CPR-Financeira, em garantia das Obrigações Garantidas. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Aval

8.2. A CPR-Financeira conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pela CPR-Financeira, por meio da qual a Avalista se tornou, em caráter irrevogável e irretratável, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora para com a Emissora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora incorra ou venha a incorrer para a

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

cobrança da dívida, decorrente da CPR-Financeira, conforme estabelecidas na CPR-Financeira, nos termos das Cláusulas 7.1 e seguintes da CPR-Financeira. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Devedora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Devedora.

8.3. Fica certo e ajustado que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-Financeira, a execução do Aval independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.4. O Aval prestado no âmbito da CPR-Financeira considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada a Devedora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

Ordem de Pagamentos

8.5. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(ii) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(iii) Remuneração dos CRA;

(iv) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso;

(v) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; e

(vi) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, sobre o Aval, bem como sobre a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

9.2. Nos termos da Cláusula 12.15.3 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.3.1. O Patrimônio Separado está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderão, exclusivamente, pelas Obrigações Garantidas.

9.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado ensejará na possibilidade do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.4.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.4 acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(i) realização de aporte, por parte dos Investidores;

(ii) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(iii) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(iv) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo.

9.7. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(i) abaixo.

9.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. A referida remuneração será acrescida de 70% (setenta por cento) no valor, nos meses durante as eventuais Reestruturações ou enquanto a CPR-Financeira estiver sob alguma hipótese de vencimento antecipado. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

9.7.2. Nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(i) a custódia da CPR-Financeira, representativa dos Créditos do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

(ii) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado

9.8. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra instituição administradora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora da CPR-Financeira que representa os Créditos do Agronegócio;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(ix) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(x) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Créditos do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA; (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

(iii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;

(iv) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(v) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(vi) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(viii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(ix) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

(x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(xi) utilizar os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(xii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;

(xiii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(e) mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado que deverão incluir (i) saldo devedor dos CRA; (ii) saldo devedor da CPR-Financeira; (iii) critério de correção dos CRA; (iv) último valor recebido da Devedora; (v) último valor pago ao Titular dos CRA; (vi) valor nominal remanescente da CPR-Financeira, se aplicável; (vii) o Valor de Cobertura, conforme definido na CPR-Financeira; e (viii) o montante existente no Fundo de Despesas; e

(f) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(xv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(xvi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xvii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(xviii) publicar ou divulgar, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(xix) extração de certidões;

(xx) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(xxi) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xxii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

(xxiii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(xxiv) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xxv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xxvi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xxvii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xxviii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xxix) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

(xxx) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C4407D8F8

(xxxi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(xxxii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, conforme indicada no anexo III, artigo 11º, parágrafo 2º do Código ANBIMA;

(xxxiii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxxiv) apresentar todas as informações necessárias no âmbito da Instrução CVM 400;

(xxxv) entrega de declaração de veracidade da Emissora até a primeira Data de Integralização;

(xxxvi) contratar e manter contratada durante toda a vigência dos CRA, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA; e

(xxxvii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de classificação de risco dos CRA, tudo nos termos do Código ANBIMA.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Instrução CVM 480;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima;

(iii) relatório com o valor existente no Fundo de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima;

(iv) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima; e

(v) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (i) acima.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos dos CRA; e

(vii) atuar como Custodiante.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17/21 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

(v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e nos Prospectos e, observados os Fatores de Risco, verificará a regularidade da constituição e exequibilidade do Aval, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização, a aprovação societária do Avalista, incluindo os atos societários de aprovação do Aval e da emissão da CPR-Financeira, não foram registrados nos cartórios de registro de imóveis e/ou cartórios de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais competentes;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17/21, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(ix) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17/21, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora ou com os Titulares de CRA que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(xi) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (i) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral; ou (iii) até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17/21 e na Lei 9.154, mas não se limitando a esta:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado;

(v) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

(vi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;

(vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(viii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17/21, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônio Separado, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;

(xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xv) comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;

(xvi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

(xviii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17/21;

(xix) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17/21;

(xxi) diligenciar junto à Emissora para que a CPR-Financeira, o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxii) verificar a regularidade das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização;

(xxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade da CPR-Financeira;

(xxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre a CPR-Financeira não sejam cedidos a terceiros;

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

(xxv) representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(xxvi) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(xxvii) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(xxviii) contratar, às expensas da Devedora, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxix) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e

(xxx) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Devedora ou a Avalista a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

11.5. O Agente Fiduciário fará jus à remuneração descrita na Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização.

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias, (iii) participação em reuniões formais ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

11.5.3. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano (cap). Caso o valor dos honorários venha a superar o cap

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.5.5. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares do CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares do CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares do CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares do CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares do CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 11.5.2 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17/21, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução 20/21.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17/21.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora, nos termos do artigo 13, parágrafo primeiro, da Lei 9.514, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17/21,

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo XVIII deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA observado o disposto nesta Cláusula, nos termos abaixo.

Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.12 abaixo;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 abaixo, observada o disposto na Cláusula 12.12 abaixo;

(iii) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e

(v) alteração da Remuneração dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

(i) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;

(ii) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.23 acima;

(iii) definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 acima;

(iv) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 7.4.5 acima;

(v) orientação da manifestação da Emissora quanto à execução do Aval, nos termos da Cláusula 8.3 acima;

(vi) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusula 9.3.4 acima;

(vii) despesa superior ao cap anual indicado na Cláusula 11.5.3 acima e na Cláusula 14.4.1 abaixo;

(viii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;

(ix) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;

(x) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

(xi) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira, com o consequente resgate antecipado total dos CRA, e de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e

(xii) aporte de recursos caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que (a) representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (b) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA deve:

(i) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

12.2.2. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA, detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.6.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.6.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C4407D8F8

refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Instalação

12.8. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao representante da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.11. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que (a) impliquem (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; (iii) a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições do Aval; (iv) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA; ou (v) as alterações na presente cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação; ou (b) que aprovem o não vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 7.4.6 e seguintes acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

12.11.1. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.4.7 acima.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

12.12. Nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre as contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações neste Termo de Securitização.

12.12.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

12.13. Nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; ou (vi) decorrer das definições obtidas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

12.13.1. As alterações referidas na Cláusula 12.13 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no website.

12.14. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA , quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral, por meio da disponibilização da ata no website.

<u>Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado</u>

12.15. As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas mediante publicação nos jornais, na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.15.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral.

12.15.2. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada, inclusive em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral serão arcados na forma da Cláusula 14 abaixo.

12.15.3. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 31 de março de cada ano.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, de forma temporária, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado").

(i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(v) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

13.3. A Assembleia Geral, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário para fins de liquidação imediata do Patrimônio Separado ou até a eleição de nova securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem publicadas por 3 (três) vezes nos moldes da Cláusula 13.3 acima.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.4.1. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os direitos de crédito decorrentes da CPR-Financeira representativa dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.4.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.4.3. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.5. Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira, com o consequente resgate antecipado total dos CRA, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos),

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

13.6. No caso de Resgate Antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. As despesas abaixo listadas ("**Despesas**"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: (i) o pagamento das Despesas *flat*, conforme listadas no Anexo XVI a este Termo de Securitização, serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, e (ii) o pagamento das demais Despesas serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

(i) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas mensais, pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes ("**Taxa de Administração**"). A referida remuneração será acrescida 70% (setenta por cento) no valor, quando a CPR-Financeira for vencida antecipadamente, nos termos da Cláusula 9.7.1 acima. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário. A remuneração prevista nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

(ii) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(a) remuneração da Agência de Classificação de Risco: (1) uma parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) na data da atribuição do rating, e (2) parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do rating. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe) (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas do ISS nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(b) remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário fará jus à remuneração descrita na Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização;

(c) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor inicial de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros no valor inicial de R$ 1.080.00 (mil e oitenta reais) por ano para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(d) remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador: (1) taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda,

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(e) remuneração do Custodiante: (1) parcela única no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais), para implantação e registro dos Documentos Comprobatórios, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos à CPR-Financeira. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

(f) remuneração do Formador de Mercado: parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagas trimestralmente, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro. As parcelas aqui previstas serão reajustadas trimestralmente, sendo a primeira parcela calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura do contrato celebrado entre o Formador de Mercado e a Devedora, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos tributos que venham a incidir

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

sobre a remuneração do Formador de Mercado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(iii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos da CPR-Financeira;

(iv) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(v) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos à CPR-Financeira e aos CRA;

(vi) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(vii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, incluindo os custos razoáveis decorrentes da abertura de conta em outra instituição financeira, na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada;

(viii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado, nos termos da Instrução 600;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(xi) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(xii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

(xiii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(xiv) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(xvi) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(xvii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xviii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(xix) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(xx) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(xxi) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(xxii) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

(xxiii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(xxiv) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(xxv) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(xxvi) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

(xxvii) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

(xxviii) custos com a contratação de terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(xxix) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(xxx) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.1.1. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada e/ou na execução do Aval, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, conference call, e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA ("**Despesas Extraordinárias**").

14.3.1. As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual ou em conjunto de despesas de igual natureza equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, exceto em caso de **(i)** inadimplemento da Devedora, **(ii)** ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou **(iii)** necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos exigidos para as ofertas públicas de CRA.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

14.4. Em quaisquer renegociações que vierem a ocorrer ao longo do prazo dos CRA, após liquidação da Oferta, solicitadas ou ocasionadas pela Devedora, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais extraordinárias de Investidores, será devida pela Devedora à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicada a tais atividades, corrigidos a partir da data da liquidação da oferta, sendo que este valor será reajustado pelo IPCA. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido em comum acordo entre o Devedora e a Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano (cap). Caso o valor dos honorários venha a superar o cap anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.5. A Emissora descontará do Valor Nominal da CPR-Financeira e reterá na Conta Centralizadora, na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, que será mantido na Conta Centralizadora ("**Fundo de Despesas**"). O valor total do Fundo de Despesas será de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**") durante toda a vigência dos CRA.

14.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora e a Avalista, de forma que a Devedora e a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

14.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4. As despesas que, nos termos da Cláusulas 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

14.5.6. Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.5 deste Termo de Securitização.

14.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(a) Para a Emissora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12 – Vila Nova Conceição
CEP 04506-000 – São Paulo, SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071-4475
E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br e
middle@truesecuritizadora.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte
CEP 04.534-004– São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.13 acima.

16.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.6. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

16.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo XVII deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que este Termo de Securitização (e seus anexos), assinado eletronicamente por meio de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("**ICP-Brasil**"), é válido e eficaz perante seus signatários, bem como será considerado título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto na CPR-Financeira.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira	
Valor Nominal	Inicialmente, R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), sendo certo que referido valor deverá refletir a quantidade e o valor total final dos CRA, conforme definidos no Procedimento de *Bookbuilding*.
Devedora (Emitente da CPR-Financeira)	Açucareira Quatá S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73.
Credora	True Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00.
Data de Emissão da CPR-Financeira	15 de outubro de 2021.
Data de Vencimento Final da CPR-Financeira	13 de outubro de 2026.
Atualização Monetária	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a atualização mensal a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.
Remuneração	significam os juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a **(i)** no mínimo, o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa Mínima**"); e **(ii)** no máximo, ao maior valor entre ("**Taxa Máxima**"): **(ii.i)** o Tesouro IPCA+ 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

	em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii.ii) 6,70% (seis inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Nº de ordem	Datas de Pagamento CPR-F	Datas de Pagamento do CRA	Pagamento de Juros	Amortização	Tai Amortização (%)
1	13/04/22	18/04/22	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/22	17/10/22	Sim	Não	0,0000%
3	13/04/23	17/04/23	Sim	Não	0,0000%
4	11/10/23	16/10/23	Sim	Não	0,0000%
5	11/04/24	15/04/24	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/24	15/10/24	Sim	Não	0,0000%
7	11/04/25	15/04/25	Sim	Não	0,0000%
8	13/10/25	15/10/25	Sim	Não	0,0000%
9	13/04/26	15/04/26	Sim	Não	0,0000%
10	**13/10/26**	**15/10/26**	**Sim**	**Sim**	**100,0000%**

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 16ª (décima sexta) emissão ("**CRA**") da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" e "**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar (i) a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas Termo de Securitização (abaixo definido); (ii) a efetiva condição de produtor rural da Devedora; e (iii) que os produtos transacionados no âmbito do lastro dos CRA são produtos ou insumos agropecuários.

Adicionalmente, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos:

(i) Formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários; e

(ii) Avaliou: (a) a consistência de documentos entregues pelo emissor do valor mobiliário; (b) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (c) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C2BA-493B-A32C-592C4407D6F0

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300444957, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em Série Única de sua 16ª (décima sexta) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente), conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, declara que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para (i) assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); (ii) a efetiva condição de produtor rural da Devedora; e (iii) que os produtos transacionados no âmbito do lastro dos CRA são produtos ou insumos agropecuários.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quata S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 16ª (décima sexta) emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" e "**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, uma vez que (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a", acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, e/ou (3) direta ou indiretamente sob controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Custodiante**"), na qualidade de custodiante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A." ("**Termo de Securitização**"), declara à **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Emissora, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foram entregues, as vias digitais, a esta instituição, (i) para custódia, a CPR-Financeira; e (ii) para registro e custódia, o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto sobre a renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos e possíveis alterações na legislação e regulamentação.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ devido ao final do respectivo período de apuração (artigo 76, inciso I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, na forma fixada pelo Decreto nº 8.426/2015, de 1º de abril de 2015.

Em relação aos investidores pessoas jurídicas domiciliadas em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018).

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; (b) no caso das cooperativas de crédito, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (c) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021 convertida na Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 15, §2º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). A retenção do

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem, por escrito, sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Há, contudo, um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos entrem no país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definido pela legislação brasileira. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis de agronegócio detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (artigo 85, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306, de 4 de dezembro de 2017, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, na forma do §2º, inciso V, do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C2BA-499B-A32C-592C4407D6F0

******

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(REGIME FIDUCIÁRIO)

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22.276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da Emissora ("**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

_____

Por:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132 Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutária: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 16ª (décima sexta)
Número da Série: única
Emissor: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Quantidade: 400.000
Classe: N/A
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Por:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C2BA-499B-A32C-592C4407D6F0

ANEXO X – MODELO DA RESPOSTA À OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

[Local], [•] de [•] de 20[•]

True Securitizadora S.A.
Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição
04506-000 – São Paulo, SP

At.: Arley Custódio Fonseca

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 - Parte
CEP 04.534-004 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Ref.: Resposta à Oferta de Resgate dos CRA

Prezados,

Venho, por meio desta, em referência à publicação do dia [•] de [•] de 20[•], no jornal "Valor Econômico" e na qualidade de titular de [•] [(•)] Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. ("**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), expressar, em caráter irrevogável e irretratável, minha concordância em aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, proposta pela Açucareira Quatá S.A., na qualidade de emitente e devedora da CPR-Financeira, lastro dos CRA.

Conforme descrito acima, concordo com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, devendo ser resgatado a quantidade de [•] CRA de minha titularidade.

Por fim, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, a True Securitizadora S.A., na qualidade de emissora dos CRA, a realizar os procedimentos operacionais junto à B3, a fim de refletir o exposto acima.

Nos termos da Cláusula 7.3.5 do Termo de Securitização, encaminho anexo à esta correspondência, os seguintes documentos: (i) cópia do [RG/CPF]; (ii) extrato da posição de custódia emitida pelo custodiante/corretora; e (iii) informo que o custodiante/corretora dos CRA de minha titularidade a serem resgatados é a [razão social e contato].

Sem mais para o momento,

[Titular do CRA]
[Contato Tel. e E-mail]
[CNPJ]: [•]
[CPF]: [•]

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

ANEXO XI – COMUNICADO AO MERCADO SOBRE A OFERTA DE RESGATE

COMUNICADO AO MERCADO

16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da sua 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Emissora ("**CRA**"), no montante total de R$ **[•]** (**[•]**), realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários da nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 400**"), vêm, por meio deste, comunicar que em [•] a **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73 ("**Devedora**") enviou à Emissora a proposta de oferta de liquidação antecipada da Cédula de Produto Rural Financeira, emitida em 15 de outubro de 2021, pela Devedora, o que, consequentemente, a obriga a realizar a oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.3 e seguintes do Termo de Securitização ("**Oferta de Resgate**"), nos seguintes termos: [•].

Os Titulares dos CRA terão até o dia [•] para manifestar-se, por escrito à Emissora e à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na [•], ou mediante envio da manifestação, conforme modelo previsto no Anexo X do Termo de Securitização, a qual consta como anexo [•] do Prospecto da Oferta, por e-mail para operacoes@truesecuritizadora.com.br e para ger1.agente@oliveiratrust.com.br, indicando se pretendem aderir a Oferta de Resgate e a quantidade de CRA que desejam que sejam resgatados. Adicionalmente, os Titulares dos CRA deverão encaminhar, juntamente com a manifestação à repactuação, os seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (iii) contato da corretora/custodiante.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

ANEXO XII – ORÇAMENTO

Tabela A

Demonstrativo da Destinação das Despesas				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
1º Semestre Safra 22/23	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 22/23	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 23/24	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 23/24	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 24/25	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 24/25	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 25/26	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 25/26	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 26/27	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 26/27	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
Total	**100,00%**	**3.362.863,478**	**Aquisição de cana-de-açúcar**	**R$ 480.000.000,00**

** Foi utilizado o custo de R$ 142,74 (cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) por tonelada de cana para se chegar nos volumes de cana necessários para aplicação dos recursos.*

O cronograma acima é indicativo acima e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua a Devedora, esta poderá destinar os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F em datas diversas das previstas no referido cronograma, observada a obrigação de a Devedora realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA, qual seja, até 15 de outubro de 2026, ou até que seja comprovada a utilização.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-F, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que seja comprovada sua integral utilização.

DocuSign Envelope ID: CE134EC-C28A-453B-A32C-562C4407D8F8

O cronograma indicativo acima é feito com base na capacidade da Devedora de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de cana-de-açúcar in natura, açúcar e etanol; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Tabela B

Histórico das Últimas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 18/19(1)**	**Safra 19/20**	**Safra 20/21**
Cana-de-açúcar	Cultivo (mil tons)	2.021	2.199	2.355
	Aquisição (mil tons)	7.890	8.628	7.659
Açúcar	Venda (tons)	407.565	481.722	542.386
Etanol	Venda (m³)	503.475	530.219	454.465

(1) na Safra 18/19 não foram contabilizadas as compras de cana-de-açúcar realizadas pelas unidades industriais de Lençóis Paulista que foram incorporadas pela Devedora em 31/12/2018

Tabela C

Projeções para as Próximas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 21/22**	**Safra 22/23**	**Safra 23/24**
Cana-de-açúcar	Cultivo (mil tons)	2.601	3.050	3.100
	Aquisição (mil tons)	7.779	8.400	8.500
Açúcar	Venda (tons)	553.663	619.143	627.099
Etanol	Venda (m³)	443.536	488.476	497.236

Tabela D

	Dispêndios nas Safras (investimentos, custos e despesas relacionados com a comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol (adquirida ou produzida)(2)	**Valor Total da Emissão**
	-	R$ 480.000.000,00
Safra 18/19	R$ 110.914.000,00	-
Safra 19/20	R$ 461.187.000,00	-
Safra 20/21	R$ 592.098.000,00	-
Total	**R$ 1.164.199.000,00**	**R$ 480.000.000,00**

(2) Os dispêndios nas Safras podem ser revisados.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

ANEXO XIII – ATUAIS ACIONISTAS DA DEVEDORA E DA AVALISTA

Nome	CPF
Espólio de José Luiz Zillo	-
João Zillo Participações Ltda.	05.470.123/0001-00
José Augusto Zillo	035.253.848-15
Miguel Zillo	095.844.128-68
Daniel Jesus Zillo	069.027.318-53
João Batista Zillo	363.048.408-53
Maria Lúcia Zillo Marun	158.227.208-54
Luiz Santana Zillo	601.648.248-04
Espólio de Haroldo José Corrêa	-
Veridiana Zillo Corrêa Cacciolari	286.665.598-29
João Pedro Zillo Corrêa	286.520.068-06
Rodolfo José Zillo	107.301.878-45
Henrique Augusto Zillo	141.302.678-84
Otávio Augusto Zillo	145.672.118-63
Leopoldo Augusto Zillo	145.672.228-06
Ana Paula Zillo	296.763.418-27
Ana Cristina Zillo	190.955.698-02
Ana Fabíola Zillo	131.017.748-10
Sérgio Zillo Marun	120.212.698-76
Isabela Zillo Marun Dias	190.958.108-95
Gabriela Zillo Marun Grandi	141.300.038-01
Luiz Gustavo Zillo	255.434.248-25
Luz Guilherme Zillo	275.043.498-01
Nádia Maria Zillo dos Santos	293.608.428-85
Carmen Tonanni	141.300.048-75
Mjlorenz Participações Ltda.	22.767.372/0001-80
Giovanna Lorenzetti Zillo de Arruda	162.882.928-18
Ricardo Taliba Olyntho de Arruda	153.084.418-55
ALF Participações Ltda	63.959.738/0001-09
José Marcos Lorenzetti	095.849.518-15
João Carlos Lorenzetti	510.840.078-00
Antonio Cláudio Lorenzetti	558.326.448-91
Maria Josefina Lorenzetti Ribeiro de Sá	707.793.098-04
Maria de Lourdes Lorenzetti	043.115.578-09
Adélia Maria Lorenzetti Santos	043.115.548-85
Ana Maria Lorenzetti	225.231.008-19
Maria Cristina Lorenzetti	161.770.038-00
Gustavo Lorenzetti Lopes	264.003.318-24
Marina Lorenzetti Lopes Monteiro da Silva	282.279.328-00
Gabriel Lorenzetti Lopes	282.226.268-33

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

Nome	CPF
Rachel Lorenzetti de Barros	171.730.098-71
Ana Lúcia de Barros Fronio	345.883.318-84
Ana Cândia Lorenzetti de Barros Guarnieri	180.965.918-35
Maria Fernanda Lorenzetti de Barros Guarnieri	546.032.358-44
Antonio José Zillo	559.373.308-20
Angela Isabel Zillo Orsi	195.425.848-81
JEFL Participações Ltda.	11.045.255/0001-97
José Roberto Lorenzetti	708.262.428-04
Eduardo Maciel Lorenzetti	263.259.878-88
Fernando Maciel Lorenzetti	309.458.698-86
BELSONS Participações Ltda.	12.471.416/0001-77
Raphael Lorenzetti Losasso	141.297.888-25
José Antonio Lorenzetti Losasso	132.345.808-55
Pedro Henrique Lorenzetti Losasso	220.851.968-02
VLLG Participações Ltda.	12.462.505/0001-57
Paulo José de Lorenzetti Gelás	096.369.938-58
Ana Carolina de Lorenzetti Gelás	135.634.808-42
Ana Beatriz Lorenzetti Gelás Scarabotolo	174.048.078-32
Lino Participações Ltda	67.447.466/0001-00
João Sérgio Lorenzetti	797.799.808-49
Elizabeth Aparecida Lorenzetti Capoani	015.157.378-61
Maria Margaret Lorenzetti Lopes	015.773.558-30
PHZ Participações Ltda.	10.450.365/0001-71
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50
Nicholas Graham Ellis Zillo Griffiths	230.579.258-12
Anthony Thomas Zillo Griffiths	230.579.278-66
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

ANEXO XIV – RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e da sua atuação como coordenador líder ou coordenador em outras emissões da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à 3ª (terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada em série única, bem como de formador de mercado, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "Comissionamento" do tópico "Contrato de Distribuição" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" do Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Avalista

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" abaixo.

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e à formador de mercado, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou a Avalista.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora e/ou a Avalista vir(em) a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora e/ou da Avalista, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora e/ou da Avalista.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora e/ou a Avalista não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Devedora e/ou a Avalista. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agência de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder, a XP Investimentos e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados: (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA, a Devedora e a Avalista

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora tem contratos celebrados com instituição financeira do conglomerado do Itaú BBA e do Itaú Unibanco, nos seguintes tipos de operações econômicas:

(i) 9 (nove) contratos de repasse no âmbito do Financiamento Industrial – FINAME do BNDES, celebrados entre 21 de dezembro de 2012 e 25 de julho de 2018, com datas de vencimento entre 17 de outubro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, com valor total inicial de R$2.187.098,36 e saldo atual de R$ 856.884,73, garantidos por alienação fiduciária de máquinas e equipamentos;

(ii) 6 (seis) contratos de fianças, nas modalidades Fiscal e BNDES, celebradas entre 29 de maio de 2020 e 19 de maio de 2021, com datas de vencimento entre 15 de dezembro de 2023 e 27 de junho de 2026, com saldo atual de R$ 43.890.080,63 garantidos por cessão fiduciária de recebíveis;

(iii) 5 (cinco) contratos de Capital de Giro, nas modalidades CCB, CCE e PPE, celebrados entre 16 de setembro de 2020 e 12 de fevereiro de 2021, com datas de vencimento entre 28 de junho de 2024 e 10 de fevereiro de 2026, com valor inicial de R$339.425.252,58 e saldo atual de R$350.900.482,87 garantidos por aval e cessão fiduciária de recebíveis; e

(iv) 1 (um) CRA, conforme escritura celebrada em 25 de outubro de 2019, com data de vencimento em 15 de outubro de 2024, com valor inicial de R$270.000.000,00 e saldo atual de R$274.156.334,73.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora e/ou a Avalista não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA e com o Itaú Unibanco ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA e o Itaú Unibanco e a Devedora e/ou a Avalista. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

Entre o Itaú BBA e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Itaú BBA utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agência de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Custodiante. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA, o Escriturador e o Banco Liquidante

O Itaú BBA faz parte do conglomerado econômico do Banco Liquidante e do Escriturador, sendo o Itaú Unibanco Holding S.A. acionista direto de ambos.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

Não existe relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA, o Banco Liquidante e o Escriturador. As partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Itaú BBA utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco depositário, banco liquidante ou escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. O BTG Pactual e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Emissora. O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e a Emissora declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual, a Devedora e a Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual possui os seguintes relacionamentos com a Devedora:

(i) aplicação financeira realizada pela Devedora em 1 (um) fundo de investimento administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruta atual de aproximadamente R$ 41,5 milhões. A Devedora não realizou, nos últimos 12 meses, nenhum pagamento à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração

(ii) aplicações financeiras realizadas pela Devedora, em Certificados de Depósito Bancário ("**CDBs**") de emissão do BTG Pactual, com remuneração entre 103,25% e 104,75% do CDI, com saldo bruto, na data deste Termo de Securitização, correspondente a aproximadamente R$205,3 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 06 de janeiro de 2021 e 23 de junho de 2021 e o vencimento entre 06 de janeiro de 2022 e 23 de junho de 2022. O saldo inicial de tais operação era de aproximadamente R$246,9 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Companhia e/ou sociedade do seu conglomerado econômico; e

(iii) celebração pela Devedora, em 21 de junho de 2019, de operação de crédito com o BTG Pactual, por meio da emissão de Cédula de Crédito à Exportação, no valor inicial de R$ 140 milhões, com vencimento em 20 de abril de 2025 e taxa de juros de CDI acrescida de 2,60% ao ano. O valor de principal pendente de quitação é atualmente de R$106,4 milhões.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

A operação possui, como garantias, cessão fiduciária de direitos creditórios, cessão fiduciária de direitos da Devedora contra o respectivo banco custodiante, e aval de Avalista.

Além do relacionamento relacionado a Oferta e os demais descritos acima, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

O BTG Pactual e a Devedora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O BTG Pactual e a Devedora declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

O BTG Pactual e a Avalista declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o BTG Pactual não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco, além do curso ordinário de seus negócios. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o BTG Pactual não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado, além do curso

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

ordinário de seus negócios. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Custodiante

O Custodiante e o BTG Pactual não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Custodiante mantém relacionamento comercial com o BTG Pactual e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Custodiante e o BTG Pactual. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Custodiante na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o BTG Pactual. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador e o Banco Liquidante.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador e o Banco Liquidante prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora, a Devedora e a Avalista

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" abaixo.

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista.

Não obstante, a Emissora poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora e/ou a Avalista não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e a Devedora e/ou a Avalista. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que a Agência de Classificação de Risco figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e os abaixo descritos, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no item "Agente Fiduciário" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" do Termo de Securitização.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Auditor Independente do Patrimônio Separado figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora e a Avalista

A Devedora faz parte do conglomerado econômico da Avalista tendo em vista que ambas possuem os mesmos acionistas. As partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e a Agência de Classificação de Risco

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

A Agência de Classificação de Risco atua como responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco da 3ª (terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora.

Na data deste Termo de Securitização, além do previsto acima e dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Não obstante, a Agência de Classificação de Risco poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

Entre a Devedora, a Avalista e o Agente Fiduciário

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

O Agente Fiduciário atua como prestador de serviços de agente fiduciário e representante dos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora.

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos serviços descritos acima, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não obstante, o Agente Fiduciário poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Não obstante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e o Custodiante

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C2B4-499B-A32C-592C4407D6F0

O Custodiante atua como instituição custodiante dos documentos comprobatórios referentes à 3ª (terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora.

Na data deste Termo de Securitização, além do previsto acima e dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e o Escriturador

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e a Avalista e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e a Avalista ou sociedades de seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a Devedora e a Avalista utilizam-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da Devedora e da Avalista.

Entre a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, a Agência de Classificação de Risco não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Entre a Agência de Classificação de Risco e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, a Agência de Classificação de Risco não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Agência de Classificação de Risco e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Agência de Classificação de Risco e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, a Agência de Classificação de Risco não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Agência de Classificação de Risco e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Agente Fiduciário e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Agente Fiduciário e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Agente Fiduciário e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Auditor Independente do Patrimônio Separado e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Agente Fiduciário e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

ANEXO XV– DESPESAS *FLAT*

Despesas	Valor Bruto em R$ (com impostos)
Fee da Securitizadora – True	5.627,46
Taxa de Administração CRA – True	1.688,24
Auditoria do Patrimônio Separado - Auditor	3.241,42
Escriturador e liquidante - Itaú	8.500,00
Registro de Valores Mobiliários (B3)	0,029% do valor de emissão
Custodia dos CRA (B3)	0,0003% do valor de emissão
Registro do Lastro (B3)	0,001% do valor de emissão
Custodia do Lastro (B3)	0,00098% do valor de emissão
Registro do Lastro (Vórtx)	9.561,37
Instituição Custodiante (Vórtx)	1.195,17
Agente Fiduciário - Implantação (OT)	5.691,52
Agente Fiduciário (OT)	9.675,58
Coordenadores	Conforme previsto no Contrato de Distribuição

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO XVI– DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE PRODUTOR RURAL DA DEVEDORA

1. Cartão CNPJ da Devedora:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.655.574/0001-73 MATRIZ		28/05/1983

NOME EMPRESARIAL
ACUCAREIRA QUATA S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
USINA QUATA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	865	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.680-900	CENTRO	LENCOIS PAULISTA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@ZILOR.COM.BR	(14) 3269-9000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2021 às 13:03:30 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

2. Estatuto Social da Devedora:

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

ANEXO XVII– FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista poderão ser afetados negativamente, impactando a capacidade das mesmas de adimplir os Créditos do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas na CPR-Financeira, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.

Este Termo de Securitização contem apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o presente Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou a Avalista, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre a Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "Descrição dos Fatores de Risco" e "Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência ao Prospecto.

Riscos da Oferta

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou

DocuSign Envelope ID: CE134EC-C28A-453B-A32C-562C4407D8F8

parcial da Opção de Lote Adicional), pois neste caso, os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da sobretaxa da Remuneração e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A sobretaxa da Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação da sobretaxa da Remuneração e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes no Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Devedora e da Avalista

Considerando que os Auditores Independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora e, em relação à Devedora e à Avalista, as informações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019 e em 31 de março de 2020, constantes do Prospecto Preliminar, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora, bem como as informações financeiras da Devedora e da Avalista para os períodos em referência, constantes do Prospecto Preliminar, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do formulário de referência da Emissora, incorporado por referência ao Prospecto, não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do formulário de referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto e no formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

Riscos dos CRA

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Avalista, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e/ou pela Avalista e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA. Para mais informações, o Investidor deverá consultar a seção "Tributação dos CRA" do Prospecto.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. Adicionalmente, de acordo com este Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, a quantidade de CRA foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Adicionalmente, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, entre a primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a sua Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória 2.158-35 estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os*

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

que tenham sido objeto de separação ou afetação". Nesse sentido, a CPR-Financeira e os Créditos do Agronegócio dela decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

O risco de crédito da Devedora e/ou da Avalista e a inadimplência das CPR-Financeira pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou da Avalista, da CPR-Financeira ou da excussão do Aval, conforme o caso. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-Financeira, pela Devedora e/ou pela Avalista, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR-Financeira ou excussão do Aval serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Avalista, da CPR-Financeira, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Avalista e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Emissora poderá excutir o Aval para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Avalista deixe de adimplir com as obrigações do Aval por ela constituído, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização dos CRA

Os Créditos do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu a CPR-Financeira em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora, à Devedora e/ou à Avalista, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Avalista e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração da CPR-Financeira, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente ou na maior periodicidade permitida pela regulamentação aplicável, conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à CPR-Financeira, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-5E2C44D7D8F8

regulamentações específicas que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Ainda, a Emissora somente manterá a Agência de Classificação de Risco contratada para revisão da classificação de risco dos CRA enquanto a regulamentação assim exigir. Caso a regulamentação aplicável seja alterada para **(i)** tornar a revisão da classificação de risco facultativa ou **(ii)** para aumentar o intervalo entre as revisões da classificação de risco, o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário poderão ser adversamente impactados.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese da decisão da Assembleia Geral não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA deixarão de ser detentores dos CRA, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares da CPR-Financeira. Nesse caso, os rendimentos oriundos da CPR-Financeira, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Para mais informações e consulta aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, favor consultar o tópico "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o resgate antecipado total ou parcial dos CRA na ocorrência: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 11.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; e **(d)** do vencimento antecipado da CPR-Financeira; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

(f) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização e 3.7 da CPR-Financeira.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora e/ou da Avalista poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relacionadas à emissão dos CRA.

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência da liquidação antecipada da CPR-Financeira, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Risco de utilização do IPCA projetado e indisponibilidade do IPCA

Caso o valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível da variação percentual do IPCA, divulgada pela ANBIMA. Caso seja utilizado na Atualização Monetária a variação percentual do IPCA divulgada pela ANBIMA, o mesmo índice será aplicado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA, mesmo que a divulgação do IPCA ocorra entre os dois eventos, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação do IPCA que seria aplicável, o que pode afetar

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

negativamente o rendimento dos CRA e deve ser considerado pelos Investidores na sua decisão de investimento.

Ainda, se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, haverá o resgate antecipado total dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-5E2C44D7D8F8

produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários ou de agronegócio de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo como finalidade atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, Agências Classificadoras de Risco, Banco Liquidante, os coordenadores para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outros. Assim, a Securitizadora poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não em controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

- Variação nas taxas de câmbio;
- Controle de câmbio;
- Índices de inflação;
- Flutuações nas taxas de juros;
- Falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- Racionamento de energia elétrica;
- Instabilidade de preços;
- Política fiscal e regime tributário; e
- Medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Devedora e seus resultados operacionais, e por consequência, o desempenho financeiro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Emissora não seja capaz de acompanhar estes efeitos de inflação. Como pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pela Emissora, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Flutuações das taxas de câmbio podem resultar em incertezas na economia brasileira e no mercado brasileiro de capitais

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras

DocuSign Envelope ID: CE134EC-C28A-453B-A32C-562C4407D8F8

moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar a liquidez dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por sociedades brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por Emissoras brasileiras

Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar ima redução ou falta de liquidez dos Créditos do Agronegócio.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de Emissoras brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível de Atividade Econômica

As operações de financiamento imobiliário ou do agronegócio apresentam historicamente uma relação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode afetar adversamente os resultados da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investidores estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização do Agronegócio

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de Emissoras securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A legislação foi editada em 2004, entretanto só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores. Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Efeitos da Concorrência no Mercado de Securitização

O aumento da competição no mercado de securitização pode acarretar redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Emissora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis do Agronegócio goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis do Agronegócio de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) por pessoas físicas estão atualmente

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

Riscos relacionados a questões socioambientais

Sanções por descumprimento de legislação ambiental e/ou trabalhista A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista por devedores cujos títulos lastreiam os CRA podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora. Mudança climática. A cadeia do agronegócio está vulnerável à mudança climática. A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação à mudança de clima por parte dos participantes da cadeia do agronegócio. O agravamento de condições climáticas adversas pode afetar negativamente o negócio da Emissora e o resultado de sua operação, pois afeta seus devedores.

Riscos da Operação de Securitização

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão.

Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca desta, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos recursos decorrentes dos mesmos pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, entre outros, a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pela Avalista na forma prevista na CPR-Financeira, a Devedora e/ou a Avalista não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, e convocará uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberarem sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, os quais poderão conter recursos insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

A não realização ou a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: **(i)** pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou **(ii)** pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos da CPR-Financeira e dos Créditos do Agronegócio

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pela CPR-Financeira. Falhas na elaboração e formalização da CPR-Financeira, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro no cartório de registro de imóveis competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Vedação à Transferência da CPR-Financeira

A Emissora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira e do Aval, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a CPR-Financeira será vinculada aos CRA, convencionou-se que a CPR-Financeira não poderá ser transferida a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: **(a)** liquidação do Patrimônio Separado; ou **(b)** a declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar a CPR-Financeira, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação da CPR-Financeira em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-la sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação da CPR-Financeira seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: **(i)** caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção da CPR-Financeira até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou **(ii)** caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter a CPR-Financeira até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira) ou o vencimento ordinário da CPR-Financeira.

Risco de Concentração

Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, na qualidade de emissora da CPR-Financeira, com Aval da Avalista, na qualidade de garantidora da CPR-Financeira. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e na Avalista, sendo

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária dos CRA, resgate antecipado dos CRA e de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado da CPR-Financeira

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de: **(i)** resgate antecipado total ou parcial dos CRA em virtude de: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipado da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; **(d)** do vencimento antecipado da CPR-Financeira; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; e **(f)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.5.2 da CPR-Financeira; **(ii)** Amortização Extraordinária dos CRA, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira; ou **(iii)** liquidação do Patrimônio Separado.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o Patrimônio Separado poderá ser insuficiente para pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Risco de Não Pagamento das Despesas pela Devedora

Nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, as Despesas serão de responsabilidade da Devedora e arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 deste Termo de Securitização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.

Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 deste Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 14.5.5 deste Termo de Securitização, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 deste Termo de Securitização, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 deste Termo de Securitização, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

Os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma da Cláusula 14.5.6 deste Termo de Securitização serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização. O eventual aporte de recursos pelos Titulares de CRA poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, entre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados (no caso, por parte da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso), poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, correspondente a R$ 1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), em 31 de dezembro de 2020, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

A Emissora, a Devedora e/ou a Avalista estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

A Emissora, a Devedora e/ou a Avalista estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou da Avalista poderá acarretar o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C4407D8F8

Avalista, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, impactos adversos na sua situação econômica ou financeira poderão impactar adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos associados à guarda física de Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Créditos do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Riscos Relacionados à Devedora e à Avalista

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora e à Avalista podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora e da Avalista. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos neste tópico "Riscos Relacionados à Devedora e à Avalista" relacionados à Devedora e à Avalista devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e na Avalista.

A Devedora e a Avalista têm um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinanciar suas dívidas e o crescimento dos seus respectivos negócios

Em 30 de junho de 2021, (i) a dívida bruta consolidada da Devedora (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R$2.493,5 milhões, e (ii) a dívida bruta consolidada da Avalista (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R$115,8 milhões. O valor da dívida bruta da Devedora e/ou da Avalista pode ter consequências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial dos fluxos de caixa da Devedora e/ou da Avalista decorrentes das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora e Avalista atuam, porque os seus fluxos de caixa disponíveis após o pagamento de principal e juros da dívida bruta podem não ser suficientes para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

que, durante os períodos em que a Devedora e a Avalista experimentarem ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora e/ou a Avalista poderão ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;

- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora e da Avalista;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora e para a Avalista, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora e a Avalista em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes ou aumentos nas taxas de juros.

Parcela substancial da dívida bruta da Devedora e da Avalista vencerá nos próximos anos

Em 30 de junho de 2021, a (i) a Devedora possuía R$1.685,5 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, R$809,0 milhões no passivo circulante, R$345,5 milhões a vencer na safra de 2021/2022, R$840,8 milhões a vencer na safra de 2022/2023, R$488,5 milhões a vencer na safra de 2023/2024, R$525,6 milhões a vencer na safra de 2024/2025, R$287,8 milhão a vencer na safra de 2025/2026, R$2,1 milhões a vencer na safra de 2026/2027, R$1,2 milhão a vencer na safra de 2027/2028, R$1,2 milhão a vencer na safra de 2028/2029, e R$0,08 milhão a vencer na safra de 2029/2030 e (ii) a Avalista possuía R$96,0 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, R$19,8 milhões no passivo circulante, R$12,1 milhões a vencer na safra de 2021/2022, R$25,6 milhões a vencer na safra de 2022/2023, R$28,8 milhões a vencer na safra de 2023/2024, R$24,7 milhões a vencer na safra de 2024/2025, e R$23,8 milhão a vencer na safra de 2025/2026.

Se, nos próximos anos, qualquer dos eventos abaixo ocorrer, a Devedora e/ou a Avalista poderão enfrentar problemas de liquidez e poderão não conseguir pagar sua respectiva dívida bruta no vencimento, incluindo os Créditos do Agronegócio, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais;
- os resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista piorarem significativamente;
- a Devedora e/ou a Avalista for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; ou
- a Devedora e/ou a Avalista for incapaz de refinanciar sua dívida bruta já vencida.

Além disso, qualquer incerteza no mercado de crédito também pode afetar negativamente a capacidade da Devedora e da Avalista de acessar financiamentos adicionais de curto prazo e de

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

longo prazo, o que poderá impactar negativamente sua liquidez e situação financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pela Avalista

A Devedora e a Avalista estão sujeitas à regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora e/ou da Avalista pode ser afetada de forma adversa, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O Aval representa uma parcela substancial da dívida total da Avalista

O Aval prestado na CPR-Financeira representa uma parcela substancial da dívida total da Avalista e não há garantia de que a Avalista terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na CPR-Financeira, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à existência de ações judiciais contra a Devedora e da Avalista

Observado, para todos os fins, o escopo limitado da auditoria jurídica, conforme descrito acima, foi identificada a existência de procedimentos administrativos e ações judiciais relevantes contra a Devedora e a Avalista, incluindo relacionados a temáticas ambientais, bem como acordos judiciais e termos de ajustamento de conduta ("**TAC**") firmados no âmbito de referidos procedimentos e ações. Caso os demandantes tenham sucesso em seus pleitos ou os acordos judiciais e TAC firmados não sejam devidamente cumpridos pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, referidas hipóteses poderão impactar as operações da Devedora, e/ou da Avalista, o que pode afetar a capacidade da Devedora e/ou Avalista de realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio que constituem o lastro dos CRA, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças

A Devedora e a Avalista estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população, que tratam, dentre outras coisas, do controle da queima de cana-de-açúcar, do lançamento de efluentes, fontes de emissões atmosféricas, manejo e disposição final de resíduos, e controles para segurança e saúde de funcionários da Devedora e da Avalista. Assim, as atividades da Devedora e da Avalista a expõem à constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-5E2C44D7D8F8

Adicionalmente, a Devedora e a Avalista são obrigadas a obter licenças, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora e a Avalista também devem obter licenças específicas junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos empregados da Devedora e da Avalista. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças, podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e pela Avalista, tendo impacto adverso relevante em suas operações e, consequentemente, em sua condição financeira e capacidade de cumprimento de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados a medidas ambientais

Nos termos do artigo 12 do atual Código Florestal Brasileiro (Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada), a Devedora e a Avalista são obrigadas a destinar até 20% (vinte por cento) da área de seus imóveis rurais a título de reserva legal e são obrigadas a aderir, nos termos do artigo 66, ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, e, nos termos do artigo 59, podem aderir ao Programa de Regularização Ambiental. Regulamentos federais e estaduais definem o prazo de 20 (vinte) anos – 1/10 (um décimo) a cada 2 (dois) anos – a contar da adesão ao Programa de Regularização Ambiental para a regularização da reserva legal, sendo que as alternativas para promover sua recomposição incluem a aquisição e/ou arrendamento de outras propriedades com o propósito específico de serem áreas de preservação ambiental, as quais não necessitam ser adjacentes aos imóveis da Devedora e da Avalista, desde que estejam no mesmo bioma. A regularização da reserva legal poderá gerar custos adicionais à Devedora e à Avalista, podendo afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A inobservância das leis e regulamentos ambientais pode resultar, na esfera cível, a obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, além da aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multa e interrupção das atividades da Devedora e da Avalista. Estes danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, podendo afetar, direta ou indiretamente, todos os envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações não exime a responsabilidade da Devedora e da Avalista por eventuais danos ambientais causados. Tendo em vista que as leis de proteção ambiental estão se tornando cada vez mais rigorosas, os dispêndios e custos da Devedora e da Avalista relacionados ao cumprimento das obrigações ambientais da Avalista poderão aumentar no futuro, afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

Penalidades ambientais

A Devedora e a Avalista são parte em diversos processos ambientais para apuração do eventual descumprimento de normas aplicáveis. As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora e a Avalista contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora e a Avalista não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora e a Avalista podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora e à Avalista, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora e a Avalista cumprirem suas obrigações em geral e, em particular, a CPR-Financeira, com prejuízos para os investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e da Avalista, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

A Devedora e/ou a Avalista pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes

Nos planos de negócios da Devedora e da Avalista estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra intensos, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora e/ou da Avalista. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora e/ou da Avalista poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-453B-A32C-562C4407D8F8

A Devedora e a Avalista realizam operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

A Devedora e a Avalista estão expostas a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços dos seus produtos, nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros das operações de financiamento.

Nesse contexto, a Devedora e a Avalista realizam operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio, e, ocasionalmente, taxas de juros, como instrumentos de proteção cambial para as suas exportações de derivados de levedura e açúcar, além de outras operações para proteção do fluxo de caixa do endividamento exposto ao risco de câmbio e juros.

As operações de *hedge* expõem a Devedora e a Avalista a riscos de perdas financeiras nas situações em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real dos produtos ou da taxa de câmbio ou de juros no momento da operação, ou nas situações em que a outra parte do contrato de *hedge* não venha a cumprir suas obrigações contratuais.

A realização de operações de *hedge* poderá levar a Devedora e/ou a Avalista a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos da oscilação das taxas de câmbio

A Devedora e a Avalista atuam internacionalmente e estão expostas ao risco cambial decorrente de exposições de algumas moedas, principalmente do Dólar dos Estados Unidos e ao Euro. O risco cambial decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Devedora e pela Avalista para aquisição de insumos, venda de produtos e contratação de instrumentos financeiros. Além de valores a pagar e a receber em moedas estrangeiras, a Devedora possui investimentos no exterior e tem fluxos operacionais de compras e vendas em outras moedas.

As oscilações das taxas de câmbio poderão levar a Devedora e/ou a Avalista a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. A Devedora entrega sua produção para a Cooperativa comercializar, que concorre internacionalmente com grandes *players* globais de *commodities*. Assim, internacionalmente, a Devedora concorre com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil, os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos., sendo que uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

A Devedora também atua no mercado de leveduras e derivados e comercializa seus produtos voltados para nutrição animal e alimentação humana em mais de 60 (sessenta) países, principalmente os Estados Unidos e na Europa. Trata-se de mercados com grande competitividade, sendo que os principais concorrentes são poucas companhias consolidadas que atuam globalmente. Também podemos destacar que as altas taxas de crescimento destes mercados atraem novos entrantes, aumentando o risco de concorrência.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora não permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, pode afetar as margens operacionais da Devedora

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo, tanto no segmento de atacado quanto no de varejo, e conta com empresas grandes e bastante capitalizadas.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, consequentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Caso a Devedora não permaneça competitiva em relação a seus concorrentes no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, o que poderá impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Devedora podem distorcer os preços de mercado

Práticas anticompetitivas são um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores do que os praticados pela Devedora.

Práticas anticompetitivas, como as descritas acima, podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Devedora, com impacto sobre sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito da CPR-Financeira e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existentes em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora exporta, caso tais condições mostrem-se adversas, seu desempenho financeiro sofrerá impacto adverso relevante e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA será afetada negativamente.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento podem causar efeitos adversos à Devedora e à Avalista

A Devedora e a Avalista estão envolvidas em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista e ambiental. A Devedora e a Avalista não podem assegurar que as ações e processos administrativos serão resolvidos totalmente a seu favor, as quais totalizam aproximadamente R$951,1 milhões, encerrado em 30 de junho de 2021. A Devedora e a Avalista somente constituem provisões para os processos em que a possibilidade de perda seja avaliada por seus assessores jurídicos externos como provável, ou seja, cuja probabilidade de perda seja superior à possibilidade de êxito.

As provisões constituídas pela Devedora e pela Avalista podem ser insuficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Se o total ou uma parcela significativa das ações e dos processos administrativos for decidido de forma desfavorável para a Devedora e para Avalista, isso pode ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Por fim, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Devedora e a Avalista podem se ver obrigadas a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que pode vir a afetar adversamente a sua capacidade

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Para mais informações sobre os processos em que a Devedora e a Avalista estão envolvidas, favor verificar o item "Provisões" das demonstrações financeiras combinadas e individuais.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, consequentemente, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora e da Avalista, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora e da Avalista estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora e da Avalista poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A Devedora entrega todo o açúcar e etanol produzidos à Cooperativa, que é responsável pelo transporte e comercialização. A verificação de quaisquer dos fatores abaixo mencionados pode afetar negativamente a capacidade da Devedora entregar tais produtos para a Cooperativa nos termos acordados.

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-5E2C4407D8F8

ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Devedora ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Devedora ou os custos associados à adoção dessas novas tecnologias.

A Devedora não pode afirmar se as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes, a Devedora terá dificuldade para manter sua competitividade, o que poderá afetar seus resultados.

Além do desenvolvimento de novas tecnologias na produção de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda pelos produtos da Devedora de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo o etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre as condições financeiras da Devedora e sobre a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio, e, consequentemente, terão um efeito adverso relevante sobre o fluxo de pagamento dos CRA.

A incapacidade de investir em novas pesquisas pode afetar a capacidade de competir nos mercados de atuação e consequentemente um efeito adverso relevante sobre o fluxo de caixa da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora desenvolve atividades inerentemente perigosas

As atividades da Devedora envolvem uma variedade de riscos de segurança e operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita.

Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, consequentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas, podem afetar adversamente os negócios, a imagem ou desempenho financeiro da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista.

Uma parte substancial das receitas líquidas da Devedora e da Avalista advém da atividade de exportação, normalmente em dólares norte-americanos e euros. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Devedora e da Avalista está atrelada ao Real. Consequentemente, as margens operacionais da Devedora e da Avalista poderão ser adversamente afetadas caso haja uma valorização do real frente ao dólar norte-americano.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos, a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora e pela Avalista nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes (i) de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, (ii) do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou (iii) de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

condição financeira, sua imagem e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A gestão da Devedora e da Avalista é influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar negativamente a Devedora e a Avalista

A gestão da Devedora e da Avalista é influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Conforme definido no Estatuto Social da Devedora e da Avalista, diversos assuntos demandam a aprovação de seu Conselho de Administração e dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora e da Avalista, respectivamente, pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora e da Avalista, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da matéria-prima adquirida de fornecedores

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e da Avalista, bem como do curso normal de seus negócios

A Devedora e a Avalista mantêm relacionamento, direto ou indiretamente por meio da Copersucar, com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e tradings. Como parte de seu relacionamento, a Devedora e a Avalista estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-5E2C44D7D8F8

capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora e da Avalista, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Devedora poderá produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Devedora estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Sudeste do Brasil. Usualmente, o período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Sudeste e começa em abril e termina em dezembro. Isso cria variações nos estoques da Devedora e na sua capacidade de gerar energia e, consequentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar produzido poderão ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais da Devedora e na sua situação financeira, e consequentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A cana-de-açúcar também é a principal matéria-prima dos produtos vendidos pela Biorigin, assim, a redução da produção também representa risco para esta unidade de negócio da Devedora.

A Devedora e a Avalista atuam em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

O faturamento da Devedora e da Avalista está diretamente relacionado ao preço da cana-de-açúcar, que é balizado pelo Consecana. Esta metodologia leva em conta os preços do açúcar e do etanol praticados no mercado.

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuírem, conforme detalhado a seguir:

(i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e

(ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora e da Avalista. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora e da Avalista. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar adversamente o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora e da Avalista.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora e da Avalista.

Se a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

As lavouras da Devedora e da Avalista poderão ser afetadas por doenças e pragas

As plantações da Devedora e da Avalista poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e da Avalista, bem como sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora e da Avalista, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, consequentemente, as vendas líquidas da Devedora e da Avalista e o seu desempenho financeiro geral.

A Devedora poderá ser afetada de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. A Devedora poderá ser afetada negativamente pela falta de cana-de-açúcar ou pelos altos custos da cana-de-açúcar caso não tenha sucesso em permanentemente realizar arrendamentos, parcerias e aquisições de terras para o plantio de cana-de-açúcar, bem como em celebrar contratos de fornecimento com produtores de cana-de-açúcar com médio e longo prazo. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-5E2C4407D8F8

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Avalista e Devedora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Avalista e Devedora não podem garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Avalista e pela Devedora pode afetar adversamente o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Avalista e da Devedora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora e a Avalista de forma adversa

Em março de 2021, a Devedora e a Avalista possuíam, respectivamente, 4.047 e 7 empregados. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora e da Avalista, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora e da Avalista, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e pela Avalista, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora ou a Avalista esteja isenta do risco de ser considerada responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e da Avalista e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Devedora produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de, aproximadamente, 199 MW.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Devedora e sua lucratividade.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-5E2C44D7D8F8

que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor e a disponibilidade de cana-de-açúcar, principal matéria-prima de combustão para a geração de energia elétrica por parte da Devedora.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a Oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora ou restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro e na sua situação financeira, impactando negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Avalista incorrem em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e podem estar exposta a responsabilidade se não cumprir com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos

A Devedora e a Avalista estão sujeitas a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a emissão e renovação de licenças ambientais e demais autorizações de natureza ambiental;
- a utilização de recursos hídricos;
- a queima da palha de cana-de-açúcar;
- a preservação da biodiversidade (fauna e flora nativa);
- a preservação de sítios históricos e culturais;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos seus funcionários e terceiros nas unidades de produção.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora e a Avalista poderão ser consideradas responsáveis por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também poderão ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C44D7D8F8

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais demandem um tempo considerável, o que poderá impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora, pela Avalista, ou por terceiros com os quais a Devedora ou a Avalista mantenha relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora ou à Avalista se dará de forma justa e adequada. De acordo com o sistema legal brasileiro, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora ou pela Avalista, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. A produção de açúcar da Devedora depende do volume e teor de sacarose na cana-de-açúcar que cultiva ou que adquire de fornecedores e parceiros. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, nos resultados operacionais da Devedora. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria-prima da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético

A Devedora atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana-de-açúcar, sua matéria-prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR-Financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Volatilidade de preços

Os preços da cana-de-açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar. Isto, aliado às constantes alterações no câmbio brasileiro, fazem a gestão de risco do preço em reais do açúcar exportado desafiadora.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana-de-açúcar produzida por fornecedores e parceiros aos preços do etanol e do açúcar.

A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora em cumprir as obrigações assumidas na CPR-Financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Correlação entre os preços do etanol e do açúcar

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o mix de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas *commodities*. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da Devedora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

Riscos de Armazenamento

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são essenciais para diminuir estes riscos. Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo o açúcar um componente importante na dieta de várias nações e o etanol combustível compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos de Transporte

O Brasil é um país com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e a Avalista

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Emissora, a Devedora e a Avalista poderão vir a ser negativamente afetadas por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C4407D8F8

- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora, a Devedora e a Avalista poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e a Avalista.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. Em ambos os

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-562C4407D8F8

casos poderá haver um efeito adverso na situação econômica e financeira da Emissora, da Devedora e da Avalista, que poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Devedora e da Avalista.

Acontecimentos e Percepção de Riscos no Mercado Internacional

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, ou políticas econômicas diferenciadas têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora, da Devedora e da Avalista.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, Devedora e da Avalista

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando taxas de juros mais elevadas. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A32C-5E2C4407D8F8

afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e a Avalista.

Riscos relacionados ao Coronavírus e relacionados à Devedora e à Avalista

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora e a Avalista. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil, onde a Devedora e a Avalista têm suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

A Devedora e a Avalista podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos da Devedora e da Avalista, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Devedora e/ou a Avalista podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações, o que poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora e da Avalista de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora da Avalista.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor agrícola, o mercado de títulos corporativos e o resultado de suas operações, incluindo em relação às próprias empresas. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-453B-A32C-562C4407D8F8

Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do setor agrícola. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor agroindustrial. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora e da Avalista, bem como afetaria a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Avalista, seus resultados e operações

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de "BB" para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e da Avalista, e, consequentemente, sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, da Avalista e da Emissora, seus resultados e operações.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

ANEXO XVIII – OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 51.683.039,44	**Quantidade de ativos:** 51
Data de Vencimento: 17/02/2022	
Taxa de Juros: 5,97% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Direcional Engenharia S.A. nas Notas Promissórias.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - No que se refere a Convocação da nova AGT para deliberar sobre a substituição das 48 CCI, tendo em vista a não instalação da assembleia realizada em 23/11/2017, esclarecemos que foi realizada a AGT em 22/10/2018 tendo sido deliberado a substituição de CCI por novas CCI. Sobre este assunto, restam pendentes: e - 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, 3º Aditamento ao Termo de Securitização e 3º Aditamento ao Contrato de Cessão.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 42	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 274.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 274
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I ? FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 45	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50
Data de Vencimento: 22/03/2024	
Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Comprovação da constituição da fiança bancária pela Cedente, em favor da True. Esta fiança poderá substituir a carta de fiança em vigor desde que observado os requisitos; - Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança firmado em 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD de BH/MG, e São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - Cópia registrada no RTD de BH/MG, e São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017; e - Relatório semestral do andamento da averbação da construção do Imóvel.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 47	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 68.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 60
Data de Vencimento: 14/03/2031	
Taxa de Juros: 9,87% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Desde a Data de Desembolso até a conclusão do empreendimento: a) o Aval prestado por Yoshimi Morizono e a RS Morizono Empreendimentos e Participações Ltda. prestado na CCB; b) a Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos do contrato de locação; e c) a Hipoteca sobre o imóvel objeto da Matricula 172.604 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri-SP. Após a Conclusão do Empreendimento e a segregação da matrícula, até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definidas na CCB): a) a manutenção da Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos do contrato de locação; b) a Hipoteca objeto das matrículas nº 172.604 e 25.712 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP. Alternativamente, após a Conclusão do Empreendimento e desmembramento / individualização da matricula do Empreendimento concluído, bem como cumpridas determinadas condições previstas no Contrato de Cessão, a exclusivo critério da Securitizadora, mediante comunicação dos Titulares de CRI em Assembleia de Titulares de CRI, a Hipoteca poderá ser substituída pela Alienação Fiduciária do	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

Imóvel Garantia, a critério do Credor e mediante aprovação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia de Titulares de CRI, sobre 100% do Imóvel Garantia; As Garantias não terão prioridade para sua excussão, ficando a exclusivo critério da Securitizadora a escolha da ordem em que serão excutidas.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 50	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 46.369.059,00	**Quantidade de ativos:** 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Banco HSBC Brasil S.A., no valor de R$ 19.035.092,52 (Fiança Locação); (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R$ 1.500.000,00 (Fiança CND); (v) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 51	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendencias Não Pecuniárias: - Cópia da matrícula 212.338 Shopping do Barueri comprovando a Alienação Fiduciária e seu 1º aditamento em favor das beneficiárias; e - Cópia de todas as matrículas Shopping do Vale comprovando a Alienação Fiduciária e seu 1º aditamento em favor das beneficiárias.	
Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 56	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 88.333.335,10	**Quantidade de ativos:** 265
Data de Vencimento: 05/09/2028	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: AGT de reestruturação e deliberação pelo descumprimentos abaixo em análise pelo investidor e suspensa até 09/04/2021 para fins de reestruturação da oferta: - Descumprimento da Razão de Garantia, referente aos meses de Agosto a Setembro de 2020 (desenquadrada) já que a AGT de 10/08/2020 deu waiver de janeiro de 2018 até o mês de Julho de 2020. Adicionalmente, está pendente a verificação da razão de garantia, referente ao mês de Março de 2021; - Descumprimento dos repasses dos Recebíveis; - Descumprimento do Fundo de Liquidez em 30/07/2020; - Descumprimento dos Índices Financeiros da Devedora ref. ao encerramento de 31/12/2019, uma vez que este item não estava contido na Ordem do Dia da AGT de 10/08/2020;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs detidas pela Devedora nas seguintes sociedades: Alta Villa Bom Jesus Empreendimentos Imobiliários Ltda., Cidade Verde São João Del Rey Empreendimentos Imobiliários Ltda., Gran Royalle Ipatinga Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Residencial Park Empreendimentos Imobiliários Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Ações detidas pela Devedora na Alta Villa Lavras Empreendimentos Imobiliários S.A., Cidade Verde Barbacena Loteamento S.A., C.S. Caxinguele e Sorte Loteamento S.A., Gran Park Bom Despacho Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Betim Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Lagoa Santa Empreendimento Imobiliário S.A., Gran Ville Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Horsth e Sorte Empreendimentos Imobiliários S.A., MGV Empreendimentos Imobiliários S.A., Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S.A., e Seculus Empreendimentos Gerais S.A; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 115% do valor das obrigações garantidas; (iv) Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (v) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivales no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI até a data da última parcela de pagamento ou a data de resgate antecipado dos CRI.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 57	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 41.666.667,50	**Quantidade de ativos:** 125
Data de Vencimento: 05/09/2028	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: AGT de reestruturação e deliberação pelo descumprimentos abaixo em análise pelo investidor e suspensa até 09/04/2021 para fins de reestruturação da oferta: - Descumprimento da Razão de Garantia, referente aos meses de Agosto a Setembro de 2020 (desenquadrada) já que a AGT de 10/08/2020 deu waiver de janeiro de 2018 até o mês de Julho de 2020. Adicionalmente, está pendente a verificação da razão de garantia, referente ao mês de Março de 2021; - Descumprimento dos repasses dos Recebíveis; - Descumprimento do Fundo de Liquidez em 30/07/2020; -	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Descumprimento dos Índices Financeiros da Devedora ref. ao encerramento de 31/12/2019, uma vez que este item não estava contido na Ordem do Dia da AGT de 10/08/2020;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs detidas pela Devedora nas seguintes sociedades: Alta Villa Bom Jesus Empreendimentos Imobiliários Ltda., Cidade Verde São João Del Rey Empreendimentos Imobiliários Ltda., Gran Royalle Ipatinga Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Residencial Park Empreendimentos Imobiliários Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Ações detidas pela Devedora na Alta Villa Lavras Empreendimentos Imobiliários S.A., Cidade Verde Barbacena Loteamento S.A., C.S. Caxinguele e Sorte Loteamento S.A., Gran Park Bom Despacho Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Betim Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Lagoa Santa Empreendimento Imobiliário S.A., Gran Ville Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Horsth e Sorte Empreendimentos Imobiliários S.A., MGV Empreendimentos Imobiliários S.A., Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S.A., e Seculus Empreendimentos Gerais S.A; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 115% do valor das obrigações garantidas; (iv) Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (v) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivales no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI até a data da última parcela de pagamento ou a data de resgate antecipado dos CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 61	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100
Data de Vencimento: 14/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendencias Não Pecuniárias: - Quanto a Cópia da matrícula 34.359 e 70.698 constando o registro da AF e do 1º Aditamento da Alienação Fiduciária, a Devedora se manifestou no e-mail o interesse de solicitar a desoneração de tais imóveis da oferta, uma vez que vem sofrendo diversas exigências cartorárias quanto ao referido registro. Recebemos os laudos e os cálculos da Razão Mínima pela Securitizadora, atestando a razão de garantia mínima para autorização da desconstituição da garantia. Desta forma aguardamos o Edital de convocação da AGT (minuta em andamento) para deliberação ou não da desoneração acima.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 62	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 104.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1040
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Inadimplementos no período: Pendencias Não Pecuniárias: - Quanto a Cópia da matrícula 34.359 e 70.698 constando o registro da AF e do 1º Aditamento da Alienação Fiduciária, a Devedora se manifestou no e-mail o interesse de solicitar a desoneração de tais imóveis da oferta, uma vez que vem sofrendo diversas exigências cartorárias quanto ao referido registro. Recebemos os laudos e os cálculos da Razão Mínima pela Securitizadora, atestando a razão de garantia mínima para autorização da desconstituição da garantia. Desta forma aguardamos o Edital de convocação da AGT (minuta em andamento) para deliberação ou não da desoneração acima.
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 73	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança Bancária contratada junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. pela NOVA I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII para garantir o pagamento dos valores devios aos titulares dos CRIs, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões).	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 87	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

Série: 88	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 119	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 19/02/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 137	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.634.532,20	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 17/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360. **IPCA + 10% a.a. na base 360.**	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Estão sendo constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que integrarão o Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 143	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Volume na Data de Emissão: R$ 40.214.253,34	**Quantidade de ativos:** 40214
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 144	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.418.622,37	**Quantidade de ativos:** 7418
Data de Vencimento: 25/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 147	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 27/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD da cidade de Caldas Novas/ Goiás e São Paulo/SP; - Cópia do 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; e - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

Ativo: CRI	
Série: 153	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 154	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 155	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Ativo: CRI	
Série: 156	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 157	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 160	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 62.210.000,00	**Quantidade de ativos:** 62210
Data de Vencimento: 26/10/2022	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05º RI/SP - SEI Luís e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 15º RI/SP - SEI Tendência e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05º RI/SP - SEI República e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia. Considerações do AF: Recebemos parcialmente as matrículas registradas.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis do estoque das unidades imobiliárias dos Empreendimentos; e (ii) Alienação Fiduciária das Quota sobre a totalidade das quotas de titularidade das Intervenientes Anuentes (Sei Olga Empreendimentos SPE Ltda., Sei Republica Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e Sei Genebra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.),	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

bem como sobre quaisquer novas quotas que venham a ser emitidas pelas Intervenientes Anuentes,.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 164	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 26/08/2021	
Taxa de Juros: 102,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora com todas as rubricas necessárias, referente ao 2º Semestre de 2020; e - Declaração de Cumprimento das Obrigações constantes na Escritura de Debêntures assinada por um Diretor da 3Z Realty e da EMS S.A, referente ao ano de 2020.	
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Não obstante o acima disposto, em relação aos Créditos Imobiliários, a Fiadora EMS S.A. outorgou Fiança para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 168	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 169	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 240.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 240000
Data de Vencimento: 20/11/2023	
Taxa de Juros: 101% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 172	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.390.411,80	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das matrículas dos Imóveis dos Lotes 01 e 02, comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 173	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 2.397.260,51	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das matrículas dos Imóveis dos Lotes 01 e 02, comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 174	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.198.630,26	**Quantidade de ativos:** 1200
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das matrículas dos Imóveis dos Lotes 01 e 02, comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 175	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 258.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 258000
Data de Vencimento: 18/12/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 189	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 06/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração assinada pelo Diretor da Emissora atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização e acerca de não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e que não foram praticados atos em desacordo com o estauto social; - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020); - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados; cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda; e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda; e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de Novembro de 2019 a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 191	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 230.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 230000
Data de Vencimento: 23/10/2024	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendencias: - Cópia de algumas matrículas constando os registros da Alienação Fiduciária, pois recebemos parcialmente as matrículas, cujo novo prazo venceu em 01/04/2021; e - Via original do 3º Aditamento ao Termo de Securitização tendo em vista a alteração da razão de garantia, objeto da AGT de Março 2020.
Garantias: Com exceção do Fundo de Reserva, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoas, sobre os CRI, que gozarão das garantias que integrarem os Créditos Imobiliários, os quais contarão com as Alienações Fiduciárias, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 192	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 18.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 18600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Observado que há uma divergência de cláusula no Contrato de Cessão quanto a periodicidade de revisão (se a cada 12 meses ou a cada 24 meses) do Laudo de Avaliação (Parecer Independente) definitivo elaborado pela Agente de Avaliação Externa, a Securitizadora emitirá um Aviso ao Mercado para fins de esclarecimentos quanto a periodicidade correta (a cada 24 meses) tendo em vista as características do ativo, de forma que posteriormente será assinado um aditamento ao contrato de cessão, no sentido de constar que a periodicidade do laudo é a cada 24 meses exclusivamente; e - Minutas aos documentos da oferta alterando os prazos deliberados na AGT de 04/06/2020.	
Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 193	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 04/07/2025	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da matrícula (44.033), comprovando a titularidade do imóvel no nome da Cedente (WB); - Cópia registrada do 2º aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; E - Via original ou eletrônica assinada digital do 5º Aditamento ao TS, objeto da AGT de setembro de 2020.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 208	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão; e - Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, devidamente registrado no RI competente.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 209	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão; e - Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, devidamente registrado no RI competente.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 212	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 215	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 38.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 380
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Contará com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 216	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.815.000,00	**Quantidade de ativos:** 16815

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 217	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2021	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 2º Aditamento ao Instrumento de Caução firmado 24 de Agosto de 2020, devidamente registrado; - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualizar a relação de imóveis da garantia da operação, bem como o fluxo de amortização alterado na AGT realizada em 23 de novembro de 2020; - Matrículas de 01 Unidade Garagem 1 oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento e 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas de 02 Unidades Escritório Mata Atlântica oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento, 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas de 150 Unidades Hoteleiras oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento e 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas (Suítes 21), contendo o registro da AF de Imóvel (Suítes 21); - Matrículas (Suítes 22, exceto unidade 1048), contendo o registro da AF de Imóvel, 1º Aditamento e 2º Aditamento a AF de Imóvel; - 2º Aditamento a AF de Imóveis Suítes 22 (antiga 67), desconsiderando a unidade 1048 que foi vendida, devidamente assinada e registrada no RGI competente; - 2º Escritura de Debêntures, devidamente assinado e registrado no RTD; e - 3º Aditamento Caução, devidamente assinado e registrada no RGI competente.	
Garantias: (i) Caução; (ii) Alienação Fiduciária de 66 Suítes; (iv) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 220	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. **IPCA + 8,25% a.a. na base 360.**	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".	
Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

Série: 221	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. **IPCA + 8,25% a.a. na base 360.**	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".	
Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 222	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. **IPCA + 8,25% a.a. na base 360.**	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 224	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34000
Data de Vencimento: 16/09/2039	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Coobrigação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 226	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 650
Data de Vencimento: 24/12/2031	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: (i) Comprovação dos registros dos seguintes contratos (a) Cópia registrada do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures; (b) Cópia registrada no RTD SP do 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures; e (prazo final 21/01/2021) (ii) Via original assinada completa da AGT de 13/03/2020. (prazo final 21/01/2021) (iii) Celebração do Aditamento ao Documentos da Operação para atualização das condições alteradas pela AGT de 07/12/2020. (iv) Prorrogação do prazo para constituição das novas garantias, previsto na AGCRI 27.10 até 26 de fevereiro de 2020, período no qual o Depósito permanecerá depositado na Conta Centralizadora da Emissão; e - Status quanto as assinaturas e registros dos documentos societários integrantes da Reorganização Societária, incluindo, mas não se limitando, (i) aos livros e/ou extratos das ações e/ou cotas em garantia e da Devedora; cópia registrada do instrumento de cisão da Devedora, da Turquesa, da transferência à Vitacon Investimentos, à Vitacon Properties e à Holding; (ii) e Reestabelecimento da garantia de AF de Cotas da Turquesa; (iii) aditamento ao TS e a Escritura de Deb prevendo alteração da destinação dos recursos, nos termos da AGT de 12/08/2020;
Garantias: Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 229	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 230	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 231	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 232	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 233	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 235	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 160.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 160000
Data de Vencimento: 15/12/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Verificamos que na DF da Devedora constou que o Agente Fiduciário é responsável pelo cálculo dos Índices Financeiros, conforme página 48 da DF. No	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

entanto, na Escritura de Debêntures, cláusula 5.1.2 (p) e o Termo de Securitização 6.2.4 (p), é claro que a obrigação de cálculo/apuração dos índices financeiros é devida pelo Auditor Independente para fins de acompanhamento pela Securitizadora e não pelo Agente Fiduciário. Arquivamos as DF e o cálculo dos índices financeiros em excel, onde não há clara a identificação de que o Auditor Independente tenha procedido com os cálculos. Enviamos à Securitizadora pedidos de esclarecimentos junto à Devedora, para fins de retificação de sua DF, de forma que aguardamos da Devedora a retificação acima junto às suas DF/ índices financeiros; e - Cópia registrada do 2ª Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, tendo em vista a alteração da alínea ?p? da Cláusula 5.1.2, nos termos aprovados na AGT de 08/12/2020.
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoas sobre os CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 237	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 15500
Data de Vencimento: 05/11/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Cópia das matrículas dos imóveis em garantia comprovando o registro do 1º e 2º Aditamento à AF que, segundo informado pela Devedora, faltava apenas o pagamento de emolumentos e estava sendo tratado pelo investidor Eduardo Cazassa	
Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 238	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 239	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 240	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 241	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	
Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 244	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 12.064.579,53	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 245	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 22/02/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 246	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 88.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 88750
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências oriundas da AGT realizada em 17/08/2020: - 1º Aditamento a Cessão Fiduciária, devidamente assinada; - 1º Aditamento à Emissão de CCI; - 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente assinado; e - 1º Aditamento ao Termo de Securitização, devidamente assinado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 247	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 232.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Declaração do Fiador (Jaimes Bento de Almeida Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações da Fiança, referente ao ano de 2020; - Relatório mensal de acompanhamento da Devedora G.C. Part elaborado pela Almeida Junior Shopping Centers S.A, referente ao mês de Março de 2021 e - Pendências oriundas da AGT realizada em 17/08/2020 (i) Aditamento aos documentos da operação para prever as matérias aprovadas na AGT.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 248	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 84250
Data de Vencimento: 19/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 249	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.845.767,12	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/03/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação se ocorreu o não registro e/ou averbação da construção do imóvel, na sua referida matrícula; - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673); - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 252	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 62.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 62500
Data de Vencimento: 09/12/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 253	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 62.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 62500
Data de Vencimento: 09/12/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 254	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 255	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 256	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 257	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Data de Vencimento: 06/11/2026
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 258	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 259	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 261	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 18/10/2024	
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Cópia da apólice de seguro patrimonial dos Imóveis em garantia, constando endosso à Securitizadora, conforme cláusula 10.1 (g) da Alienação Fiduciária de Imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 269	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 14.160.000,00	**Quantidade de ativos:** 14160
Data de Vencimento: 25/02/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 270	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.521.556,75	**Quantidade de ativos:** 27500
Data de Vencimento: 09/12/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Coobrigação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 271	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 44.948.000,00	**Quantidade de ativos:** 44948
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Cópia dos Contratos de Cessão de Créditos (Gátria I e Gátria II), devidamente registrados no RTD de SP/SP.	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 272	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.932.000,00	**Quantidade de ativos:** 7932
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Cópia dos Contratos de Cessão de Créditos (Gátria I e Gátria II), devidamente registrados no RTD de SP/SP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 277	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia autenticada do Livro de Registro de Transferência Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de Balneário Camboriú/SC; - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constar os direitos creditórios detidos em razão da titularidade da Conta Corrente BC em face do Banco Depositário, e todos os montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária (Direito Creditórios Conta Vinculada BC); - Boletins de Subscrição das Debêntures; e Nos termos da AGT de 11/08/2020 e 17/08/2020 aguardamos os aditamentos aos documentos ad oferta (Termo de Securitização, Escritura de Debêntures e Contrato de Cessão Fiduciária).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 278	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

autenticada do Livro de Registro de Transferência Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de Balneário Camboriú/SC; - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constar os direitos creditórios detidos em razão da titularidade da Conta Corrente BC em face do Banco Depositário, e todos os montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária (Direito Creditórios Conta Vinculada BC); - Boletins de Subscrição das Debêntures; e Nos termos da AGT de 11/08/2020 e 17/08/2020 aguardamos os aditamentos aos documentos ad oferta (Termo de Securitização, Escritura de Debêntures e Contrato de Cessão Fiduciária).
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 279	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia legal; e - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação em razão da celebração da AGT de 13 de novembro de 2020.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 280	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia legal; e - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação em razão da celebração da AGT de 13 de novembro de 2020.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 281	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 98.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 980
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RGI do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária do Imóvel e sua matrícula comprovando o registro, conforme deliberação de AGT de 14/08/2020;	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

- Confirmação da manutenção ou não da garantia de Alienação Fiduciária na CCI, pois em que pese o 1º Aditamento à CCI conter a informação de garantia real fiduciária, a CCI não foi registrada na matrícula do imóvel para fins de vinculação; e - Cópia da ata de reunião da diretoria da Sukces Desenvolvimento Imobiliário LTDA realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 282	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RGI do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária do Imóvel e sua matrícula comprovando o registro, conforme deliberação de AGT de 14/08/2020; - Confirmação da manutenção ou não da garantia de Alienação Fiduciária na CCI, pois em que pese o 1º Aditamento à CCI conter a informação de garantia real fiduciária, a CCI não foi registrada na matrícula do imóvel para fins de vinculação; e - Cópia da ata de reunião da diretoria da Sukces Desenvolvimento Imobiliário LTDA realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 283	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.482.590,00	**Quantidade de ativos:** 7482590
Data de Vencimento: 07/11/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 284	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 9.900.327,00	**Quantidade de ativos:** 9900327
Data de Vencimento: 07/11/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 285	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Volume na Data de Emissão: R$ 77.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 77000
Data de Vencimento: 28/12/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 286	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 23.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 23000
Data de Vencimento: 25/11/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 290	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 28.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 28700
Data de Vencimento: 14/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato Social da Brasol Aluguel de Módulos de Energia Solar Ltda. constando o gravame de AF de Quotas da referida sociedade em favor da True, devidamente registrado na JUCESP; - Renovações da Apólice do Seguro Patrimoniais (Area e Sistemas - Imóvel Amapá), considerando o ano de 2021; - Cópia do Contrato de AF de Imóvel, devidamente assinada e registrada; - Cópia das matrículas contendo a averbação da AF de Imóvel; - Cópia do Contrato de AF de Direito de Superfície do Imóvel, devidamente assinada e registrada; - Cópia das matrículas contendo a averbação da AF de Direito de Superfície do Imóvel; - Cópia do Contrato de Penhor de Equipamentos registrado no RGI da dos locais dos Bens Empenhados; - Cópia do relatório de auditoria jurídica e das opiniões legais.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 293	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; - Cópia da matrícula do Imóvel Torre JFL comprovando o registro acima; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 294	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; - Cópia da matrícula do Imóvel Torre JFL comprovando o registro acima; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 301	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 09/07/2035	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da AF de Imóvel, devidamente registrado no RGI competente. Vale ressaltar que foram recebidas as matrículas com os devidos registros; e - Tendo em vista	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

a alteração da locação. Restam pendente: (i) cópia registrada da alteração do contrato social da Sanca Gtis constando o registro do 1º aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) o Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 302	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 37.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 37400
Data de Vencimento: 27/04/2022	
Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente registrado; e - Cópia da AGE da Emissora (BM Empreendimentos), devidamente publicado no DOESP e em outro jornal de grande circulação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 303	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 03/05/2032	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 309	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 29/08/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP; - Cópia da Escritura de Debêntures e do seu 1º Aditamento, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa, realizada em 25 de Agosto de 2020, devidamente registrada publicada no DOESP e jornal Folha de São Paulo.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 311	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 59.854.873,66	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 312	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 59.854.873,66	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 313	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 86.847.961,92	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 314	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 86.847.961,92	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 34,47% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 319	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 13/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da Due Diligence; - Cópia da Declaração da Companhia (Tecnisa) atestando os itens das Condições Precedentes; - No que se refere a AGT de 14/12/2020 aguardamos (i) cópia dos documentos de representação dos titulares de CRI, da Devedora e da Securitizadora para fins de verificação e arquivamento junto aos documentos da emissão.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (iv) Fundo de Reserva

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 320	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 13/03/2026	
Taxa de Juros: .	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da Due Diligence; - Cópia da Declaração da Companhia (Tecnisa) atestando os itens das Condições Precedentes; - No que se refere a AGT de 14/12/2020 aguardamos (i) cópia dos documentos de representação dos titulares de CRI, da Devedora e da Securitizadora para fins de verificação e arquivamento junto aos documentos da emissão.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (iv) Fundo de Reserva	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 325	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 64.066.609,00	**Quantidade de ativos:** 64066609
Data de Vencimento: 07/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 326	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.016.651,00	**Quantidade de ativos:** 16016651
Data de Vencimento: 06/03/2036	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.	

Emissora: True Securitizadora S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

Série: 334	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 26/10/2022	
Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente registrado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 341	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 175.390.000,00	**Quantidade de ativos:** 175390
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 343	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 11/12/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa, realizada em 03 de dezembro de 2020, publicada no Jornal Folha de São Paulo.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 344	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º e do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente anotado com as condições da oferta.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 349	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/01/2041	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 354	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 54000
Data de Vencimento: 24/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2020; - Cópia das Notificações aos Lojistas do Shopping Raposo, sobre a presente Cessão Fiduciária, devendo constar a redação detalhada na clausula 1.9 da Cessão Fiduciária; - Cópia do extrato comprovando a quitação das Debêntures da Devedora da 01ª Emissão de Debêntures; - Cópia da AGE da Devedora (Derry) realizada em 20 de Janeiro de 2021, devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia da Reunião de Sócios da Fiadora 1 e Garantidora (Nancy e Jorge's) realizada em 20 de Janeiro de 2021, devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 365	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.056.560,00	**Quantidade de ativos:** 50
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da constituição do Fundo de Despesas no montante de R$ 106.645,00; e - Cópia do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis, constando a informação do cartório competente. Vale ressaltar que recebemos as matrículas com o registro da Alienação Fiduciária de Imóvel.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 347	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 16/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 348	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 48.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/10/2025	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 371	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 378	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3621% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 382	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 384	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 09/06/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C4407D8F8

Série: 391	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 71.770.140,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 10/05/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 401	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 20/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 424	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 425	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-562C44D7D8F8

Série: 426	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 434	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 40.412.000,00	**Quantidade de ativos:** 40412
Data de Vencimento: 04/03/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhado de Relatório em Excel com o descritivo declarado, bem como, o XML de cada NFe enviada, referente ao período de Junho/2020 a Novembro/2020.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA os quais contarão apenas com as garantias constituídas no âmbito dos CDCAs.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Rating, referente ao período de 1T2021, com data de emissão a partir de Abril de 2021.	
Garantias: Os CRA gozarão das seguintes garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária das Obrigações Garantidas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: - Cópia das autorizações dos credores das hipotecas de 1º Grau, em relação aos imóveis I e II, e em 1º grau, 2º Grau e 3º Grau em relação ao Imóvel III. Acompanhada da certidão de matrícula atualizada dos imóveis hipotecados. (Matrículas 12757, 12758 e 12759)
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval e a Hipoteca, observada a Condição Suspensiva prevista na CPR Financeira da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 15	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 16	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 23/05/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não será constituída nenhuma garantia específica, real ou pessoal, sobre os CRA em favor de seus titulares, que gozam indiretamente das garantias constituídas no âmbito da CPR-F e Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja o Aval prestado pelos Avalistas Leandro Pinto da Silva e Manoel. Carlos Alves da Cunha.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não há.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 24	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 17/03/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: CE13A4EC-C28A-455B-A12C-5E2C44D7D8F8

Inadimplementos no período: - Relatório Trimestral elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; - da Devedora: via original registrada RTD da cidade de Rondonópolis na Junta Comercial do Rio Grande do Sul do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures. Ger1: Enviado a OT - código de rastreio DM04118054BR - E-mail: CRA True 24 e 25 - Destinação dos recursos; - da Securitizadora: Via original do Termo de Cessão registrado nos RTDs competentes, comunicando a cessão de novos Direitos Creditórios para que seja respeitado o Volume Mínimo de Garantia, conforme o caso; e
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA Série Sênior. Os CRA Série Sênior contarão com a vinculação dos Créditos do Agronegócio que, por sua vez, tem como garantias a Fiança prestada pelos Fiadores a Agra, a Carlos Lee, Lee Shing Wen e José Roberto Fraga Goulart; e a Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 25	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 17/03/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório Trimestral elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; - da Devedora: via original registrada RTD da cidade de Rondonópolis na Junta Comercial do Rio Grande do Sul do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures. Ger1: Enviado a OT - código de rastreio DM04118054BR - E-mail: CRA True 24 e 25 - Destinação dos recursos; - da Securitizadora: Via original do Termo de Cessão registrado nos RTDs competentes, comunicando a cessão de novos Direitos Creditórios para que seja respeitado o Volume Mínimo de Garantia, conforme o caso; e	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA Série Sênior. Os CRA Série Sênior contarão com a vinculação dos Créditos do Agronegócio que, por sua vez, tem como garantias a Fiança prestada pelos Fiadores a Agra, a Carlos Lee, Lee Shing Wen e José Roberto Fraga Goulart; e a Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A954487D723

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA TRUE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(1) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**").

CONSIDERANDO QUE:

(i) Em 15 de outubro de 2021 a **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 60.855.574/0001-73 ("**Emitente**" ou "**Devedora**") emitiu a "*Cédula de Produto Rural Financeira nº 001*", conforme aditada em 21 de outubro de 2021, nos termos do "*Primeiro Aditamento à Cédula de Produto Rural Financeira nº 001/2021*" ("**CPR-Financeira**" ou "**CPR-F**"), no âmbito da qual a **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, sala 06, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13 ("**Avalista**") outorgou aval em favor da Emissora, cujos direitos creditórios ("**Créditos do Agronegócio**") foram lastro para a emissão dos certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Emissora ("**CRA**"), emitidos nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegocio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*", celebrado em 15 de outubro de 2021, entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado em 21 de outubro de 2021, nos termos do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, de True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegocio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**" e "**Agente Fiduciário**", respectivamente), estando os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA em caráter irrevogável e irretratável;

(ii) A emissão dos CRA ("**Emissão**") foi aprovada nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião

DocuSign Envelope ID: 1818FA4C-CE14-40C4-8AED-5A3644870723

da diretoria da Emissora, realizada em 1 de novembro de 2018, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") em 27 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no jornal Diário, Comércio, Indústria e Serviços e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite global de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite. A Emissão dos presentes CRA não depende de qualquer aprovação específica da Emissora, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, do estatuto social da Emissora e conforme entendimento do colegiado da CVM constante do Ofício nº 106/2021/CVM/SRE/GER-1, de 26 de fevereiro de 2021;

(iii) De acordo com os termos previstos nas Cláusulas 4.6 e 4.7 do Termo de Securitização, foi concluído, em 29 de outubro de 2021, o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos investidores ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**");

(iv) Por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, foram definidos a quantidade e o valor total final da Emissão de CRA, considerando que o valor inicial da Emissão correspondeu a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) e tal valor inicial foi elevado em 20% (vinte por cento), isto é, em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em virtude do exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400;

(v) Ainda por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, foi definida a taxa final da Remuneração aplicável aos CRA, qual seja, 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos);

(vi) Na presente data, a CPR-Financeira também foi aditada para refletir as definições realizadas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vii) A Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, decidem aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e alterações correlatas, bem como outras alterações definidas entre as Partes, nos termos abaixo previstos; e

(viii) Nos termos da Cláusula 12.13 do Termo de Securitização e considerando que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, não se faz necessária a realização da assembleia geral de titulares dos CRA ou deliberação societária adicional da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento (conforme definido abaixo).

RESOLVEM firmar este "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Aditamento**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, sendo que os

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448870F3

termos indicados em letras maiúsculas que não estiverem aqui expressamente definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

2. ALTERAÇÕES

2.1. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, **(i)** alterar as definições de "**Contrato de Distribuição**", "**Opção de Lote Adicional**", "**Valor Nominal da CPR-Financeira**" e "**Valor Total da Emissão**" que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; e **(ii)** excluir as definições de "**Taxa Máxima**" e "**Taxa Mínima**", também constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

*"**Contrato de Distribuição**"*	*significa o Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Colocação da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.", celebrado em 5 de outubro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, conforme aditado, no âmbito da Oferta.*
(...)	
*"**"Opção de Lote Adicional"***	*significa a opção exercida pela Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar totalmente a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, em 20% (vinte por cento), isto é, em 80.000 (oitenta mil) CRA, totalizando a quantidade final de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que tais CRA serão distribuídos em regime de melhores esforços."*
(...)	
*"**"Valor Nominal da CPR-Financeira"***	*significa o valor nominal da CPR-Financeira correspondente a R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na data de emissão da CPR Financeira, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira."*

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

(...)

*"**'Valor Total da Emissão'***	*significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional."*

2.2. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem, ainda, de comum acordo, alterar as Cláusulas 4.1, subitens (iv), (v) e (xii), 4.5, 4.5.1, 4.6, 4.7, 4.12, 4.17.1, 4.18.1, 4.19.1, 4.20.1, 4.21.1, 4.22.1, 4.24 e 6.2 do Termo de Securitização, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, passando tais cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

*"**4.1.** Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM nº 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:*

(...)

(iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) CRA na Data de Emissão. A quantidade originalmente ofertada, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 80.000 (oitenta mil) CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.

(v) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.

(...)

DocuSign Envelope ID: 1818FA4C-CE14-48C4-8AED-5A3644670723

(xii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 abaixo."

(...)

*"**4.5.** Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, em regime misto de colocação, sendo **(i)** 400.000 (quatrocentos mil) CRA, perfazendo o montante de R$400.000.00,00 (quatrocentos milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação; e **(ii)** 80.000 (oitenta mil) CRA, perfazendo o montante de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, sob o regime de melhores esforços de colocação ('**CRA Adicionais**'), totalizando o Valor Total da Emissão, qual seja, de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).*

***4.5.1.** Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, e à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento às Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, com regime de garantia firme de colocação ('**Garantia Firme**'), sem considerar os CRA Adicionais, que serão distribuídos com regime de melhores esforços de colocação."*

*"**4.6.** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para a definição da taxa final da Remuneração e o volume da Emissão ('**Procedimento de Bookbuilding**'), considerando que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), isto é, em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em razão do exercício total, pela Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, celebrado sem a necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, a determinação realizada no Procedimento de Bookbuilding foi presidida por Critérios Objetivos, conforme definidos e descritos na Cláusula 4.7 abaixo.*

DocuSign Envelope ID: 1818FA4C-CE14-48C4-8AED-5A3644670723

4.7. *Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes:* ***(i)*** *foi estabelecida uma taxa mínima e uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA nos Documentos da Oferta;* ***(ii)*** *no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa mínima e a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA; e* ***(iii)*** *foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, observada a taxa mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a taxa máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de Bookbuilding, que é a taxa fixada no Procedimento de Bookbuilding (em conjunto, '****Critérios Objetivos****')."*

(...)

"4.12. *Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Como foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400."*

(...)

*"****4.17.1.*** *A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: (i) em relação à parcela única no valor de R$103.000,00 (cento e três mil reais), 0,021458% por ano, e (ii) em relação às parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais) cada, 0,019312% por ano."*

(...)

*"****4.18.1.*** *O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário*

DocuSign Envelope ID: 1818FA4C-CE14-48C4-8AED-5A3644670723

representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: (i) em relação às parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação dos Índices Financeiros, 0,00025% por ano, (ii) em relação às parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada, 0,001770% por ano, e (iii) em relação à parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001041% do valor total da emissão."

*"**4.19.1.** Para cada exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão, que encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: (i) em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada por auditoria a ser realizada, 0,000375% por ano, e (ii) em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, 0,000225% por ano."*

(...)

*"**4.20.1.** O Banco Liquidante e o Escriturador farão jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(d) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: (i) em relação à taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001041% por ano, e (ii) em relação às parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (cinco mil reais) cada, 0,000729% por ano."*

(...)

*"**4.21.1.** O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(e) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: (i) em relação à parcela única no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), 0,001666% por ano, e (ii) em relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, 0,000208% por ano."*

(...)

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

*"**4.22.1.** O Formador de Mercado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(f) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Formador de Mercado representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: em relação às parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, 0,001875% por ano."*

(...)

*"**4.24.** Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com (i) os critérios de atualização, (ii) os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Total da Emissão, e (iii) a identificação da fonte de pagamento de tais despesas.*

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
Securitizadora	Nos termos da Cláusula 14.1(i) abaixo, a remuneração da Securitizadora corresponde a (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas mensais, pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes (Taxa de Administração). A referida remuneração será acrescida 70% (setenta por cento) no valor, quando a CPR-Financeira for vencida antecipadamente, nos termos da Cláusula 9.7.1 abaixo. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na	Em relação à parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001041% do valor total de emissão, e em relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, 0,000312% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, 0,00375% por ano.	A parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a primeira parcela mensal da Taxa de Administração no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) serão pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, enquanto as demais parcelas mensais da Taxa de Administração, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Agência de Classificação de Risco	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(a) abaixo, a remuneração da Agência de Classificação de Risco corresponde a (1) uma parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) na data da atribuição do rating, e (2) parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do rating. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe) (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas do ISS nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	Em relação à parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), 0,021458% do valor total da Emissão, e em relação às parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil reais) cada, 0,019312% por ano.	A parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) será paga diretamente pela Devedora, enquanto as parcelas anuais, no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.
Agente Fiduciário	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(b) abaixo, a remuneração do Agente Fiduciário corresponde a título de implantação, parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA; (2) por cada verificação semestral Destinação dos Recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira devida 31 de março de 2022 e a segunda em 30 de setembro de 2022 e assim sucessivamente até a comprovação de 100% da Destinação dos Recursos, (3) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, parcelas semestrais no valor de R$	Em relação às parcelas no (1) de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, 0,001041% do valor total da emissão; (2) por cada verificação semestral Destinação dos Recursos de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), 0,00025% por ano do valor total da emissão (3) em relação às parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada, 0,001770% por ano do valor total da emissão, (4) por cada verificação dos Índices Financeiros, parcelas no valor de R$	A parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e primeira parcela semestral, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), será paga através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos do Termo de Securitização, enquanto as demais parcelas semestrais, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada e as parcelas anuais de verificação dos índices financeiros e as semestrais de Destinação dos Recursos de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, serão pagas mediante

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRA; (3) por cada verificação anual dos Índices Financeiros, parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),), sendo a primeira devida em 30 de junho de 2022 referente ao primeiro Ano-Safra findo em 31 de março de 2022 (inclusive) até o vencimento integral da CPR-Financeira, observado o previsto neste Termo de Securitização, em especial a Cláusula 11.5.2 referente a eventual remuneração adicional devida ao Agente Fiduciário. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	1.200,00 (mil e duzentos reais), 0,00025% por ano.	utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto neste Termo de Securitização. As parcelas relativas à verificação dos Índices Financeiros e pela verificação da destinação dos recursos também serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas
Auditor Independente do Patrimônio Separado	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(c) abaixo, a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado corresponde a valor inicial de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros no valor inicial de R$ 1.800.00 (mil oitenta reais) por ano para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento	Em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) cada por auditoria a ser realizada, 0,000375% por ano, e em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, 0,000375% por ano.	As parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) cada, por auditoria a ser realizada, e as parcelas anuais no valor de R$ 1.080.00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95446B0723

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Banco Liquidante e Escriturador	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(d) abaixo, a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador corresponde a (1) taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador,	Em relação à taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001041% do valor total da emissão, e em relação às parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, 0,000729% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por ano, 0,00875% por ano.	A taxa de implantação, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a primeira parcela mensal, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) serão pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, enquanto as demais parcelas mensais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Custodiante	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(e) abaixo, a remuneração do Custodiante corresponde a (1) parcela única no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais) para implantação e registro dos Documentos Comprobatórios, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais reais), pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos à CPR-Financeira. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou [illegible] assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas	Em relação à parcela única no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), 0,001666% do valor total de emissão, e em relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, 0,000208% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, 0,0025% por ano.	A parcela única, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e a primeira parcela mensal, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) serão pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, enquanto as demais parcelas mensais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448670F23

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Formador de Mercado	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(f) abaixo, a remuneração do Formador de Mercado corresponde a parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagas trimestralmente, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro. As parcelas aqui previstas serão reajustadas trimestralmente, sendo a primeira parcela calculada pro rata die, desde a data de assinatura do contrato celebrado entre o Formador de Mercado e a Devedora, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Formador de Mercado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	Em relação às parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, 0,001875% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) por ano, 0,0225% por ano.	As parcelas mensais, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

** Valores arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Total da Emissão. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

(...)

"**6.2.** *A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove decimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("***Remuneração***"):*

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A954487D723

Ji = VNa x (FatorJuros – 1)

Sendo que:

'Ji' – valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

'VNa' = conforme definido na Cláusula 6.1 acima; e

'FatorJuros' = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}},$$

Sendo que:

Taxa = 6,9849 (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos);

DP – é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo 'DP' um número inteiro."

(...)

2.3. Considerando as alterações previstas nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário decidem, de comum acordo, alterar o Anexo I do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme os **Anexo A** ao presente Aditamento.

2.4. A Emissora e o Agente Fiduciário decidem ainda, de comum acordo, alterar o Anexo XVII do Termo de Securitização, de modo a retificar os fatores de risco, refletindo, portanto, os fatores de risco indicados no prospecto da Oferta, passando a vigorar de acordo com o **Anexo B** ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar o Termo de Securitização, o qual passará a vigorar na forma do **Anexo D** ao presente Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, que todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448670F23

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores.

4.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.3. O presente Aditamento, o Termo de Securitização e todos os aspectos da relação jurídica por estes instituídos deverão ser interpretados e regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.4. As Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Aditamento poderá ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, bem como da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200**"), do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória 2.200.

4.5. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam o presente Aditamento eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de outubro de 2021.

(Páginas de assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(Página de Assinaturas 1/3 do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.")

TRUE SECURITIZADORA S.A.

_____

Nome: Karine Simone Bincoletto
CPF/ME: 350.460.308-96
Cargo: Diretora

_____

Nome: Rodrigo Henrique Botani
CPF/ME: 224.171.888-21
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(Página de Assinaturas 2/3 do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, de True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome: Nathalia Guedes Esteves
CPF/ME: 107.606.197-43
Cargo: Procuradora

Nome: Nilson Raposo Leite
CPF/ME: 011.155.984-73
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(Página de Assinaturas 3/3 do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio de 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.")

Testemunhas:

Nome: Sônia Maria de Melo Tedeschi
CPF/ME: 042.603.268-30

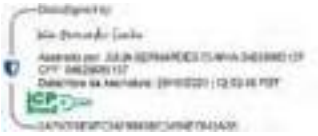

Nome: Julia Bernardes Cunha
CPF/ME: 046.280.851-37

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto na CPR-Financeira.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira	
Valor Nominal	R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na data de emissão da CPR-Financeira.
Devedora (Emitente da CPR-Financeira)	Açucareira Quatá S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73.
Credora	True Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00.
Data de Emissão da CPR-Financeira	15 de outubro de 2021.
Data de Vencimento Final da CPR-Financeira	13 de outubro de 2026.
Atualização Monetária	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a atualização mensal a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.
Remuneração	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

	pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 da CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448670F3

ANEXO XVII – FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista poderão ser afetados negativamente, impactando a capacidade das mesmas de adimplir os Créditos do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas na CPR-Financeira, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.

Este Termo de Securitização contem apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o presente Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou a Avalista, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre a Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "Descrição dos Fatores de Risco" e "Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência ao Prospecto.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora, a Avalista e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), pois neste caso, os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da sobretaxa da Remuneração e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A sobretaxa da Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação da sobretaxa da Remuneração e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes no Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

auditadas por Auditores Independentes devido à não verificação de consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Devedora e da Avalista

Considerando que os Auditores Independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora e, em relação à Devedora e à Avalista, as informações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019 e em 31 de março de 2020, constantes do Prospecto Preliminar, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora, bem como as informações financeiras da Devedora e da Avalista para os períodos em referência, constantes do Prospecto Preliminar, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do formulário de referência da Emissora, incorporado por referência ao Prospecto, não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do formulário de referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto e no formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Riscos dos CRA

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Avalista, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e/ou pela Avalista e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou,

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA. Para mais informações, o Investidor deverá consultar a seção "Tributação dos CRA" do Prospecto.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. Adicionalmente, de acordo com este Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, a quantidade de CRA foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Adicionalmente, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, entre a primeira Data de Integralização e

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a sua Data de Vencimento.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória 2.158-35 estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, a CPR-Financeira e os Créditos do Agronegócio dela decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

O risco de crédito da Devedora e/ou da Avalista e a inadimplência das CPR-Financeira pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou da Avalista, da CPR-Financeira ou da excussão do Aval, conforme o caso. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-Financeira, pela Devedora e/ou pela Avalista, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR-Financeira ou excussão do Aval serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo,

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

pela Devedora e/ou pela Avalista, da CPR-Financeira, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Avalista e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Emissora poderá excutir o Aval para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Avalista deixe de adimplir com as obrigações do Aval por ela constituído, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização dos CRA

Os Créditos do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu a CPR-Financeira em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora, à Devedora e/ou à Avalista, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Avalista e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração da CPR-Financeira, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente ou na maior periodicidade permitida pela regulamentação aplicável, conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à CPR-Financeira, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Ainda, a Emissora somente manterá a Agência de Classificação de Risco contratada para revisão da classificação de risco dos CRA enquanto a regulamentação assim exigir. Caso a regulamentação aplicável seja alterada para **(i)** tornar a revisão da classificação de risco facultativa ou **(ii)** para aumentar o intervalo entre as revisões da classificação de risco, o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário poderão ser adversamente impactados.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese da decisão da Assembleia Geral não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA deixarão de ser detentores dos CRA, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares da CPR-Financeira. Nesse caso, os rendimentos oriundos da CPR-Financeira, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Para mais informações e consulta aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, favor consultar o tópico "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o resgate antecipado total ou parcial dos CRA na ocorrência: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; e **(d)** do vencimento antecipado da CPR-Financeira; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização e 3.5.2 da CPR-Financeira.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora e/ou da Avalista poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relacionadas à emissão dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência da liquidação antecipada da CPR-Financeira, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Risco de utilização do IPCA projetado e indisponibilidade do IPCA

Caso o valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível da variação percentual do IPCA, divulgada pela ANBIMA. Caso seja utilizado na Atualização Monetária a variação percentual do IPCA divulgada pela ANBIMA, o mesmo índice será aplicado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA, mesmo que a divulgação do IPCA ocorra entre os dois eventos, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação do IPCA que seria aplicável, o que pode afetar negativamente o rendimento dos CRA e deve ser considerado pelos Investidores na sua decisão de investimento.

Ainda, se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, haverá o resgate antecipado total dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários ou de agronegócio de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95446707F3

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo como finalidade atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, Agências Classificadoras de Risco, Banco Liquidante, os coordenadores para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outros. Assim, a Securitizadora poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não em controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- Variação nas taxas de câmbio;
- Controle de câmbio;
- Índices de inflação;
- Flutuações nas taxas de juros;
- Falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- Racionamento de energia elétrica;
- Instabilidade de preços;
- Política fiscal e regime tributário; e
- Medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Devedora e seus resultados operacionais, e por consequência, o desempenho financeiro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Emissora não seja capaz de acompanhar estes efeitos de inflação. Como pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pela Emissora, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Flutuações das taxas de câmbio podem resultar em incertezas na economia brasileira e no mercado brasileiro de capitais

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar a liquidez dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por sociedades brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por Emissoras brasileiras

Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar ima redução ou falta de liquidez dos Créditos do Agronegócio.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de Emissoras brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de financiamento imobiliário ou do agronegócio apresentam historicamente uma relação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode afetar adversamente os resultados da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investidores estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização do Agronegócio

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de Emissoras securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A legislação foi editada em 2004, entretanto só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

Investidores. Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Efeitos da Concorrência no Mercado de Securitização

O aumento da competição no mercado de securitização pode acarretar redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Emissora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis do Agronegócio goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis do Agronegócio de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

Riscos relacionados a questões socioambientais

Sanções por descumprimento de legislação ambiental e/ou trabalhista A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista por devedores cujos títulos lastreiam os CRA podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora. Mudança climática. A cadeia do agronegócio está vulnerável à mudança climática. A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação à mudança de clima por parte dos participantes da cadeia do agronegócio. O agravamento de condições climáticas adversas pode afetar negativamente o negócio da Emissora e o resultado de sua operação, pois afeta seus devedores.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9544870723

Riscos da Operação de Securitização

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão.

Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca desta, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos recursos decorrentes dos mesmos pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, entre outros, a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pela Avalista na forma prevista na CPR-Financeira, a Devedora e/ou a Avalista não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, e convocará uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberarem sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, os quais poderão conter recursos insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: **(i)** pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou **(ii)** pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos da CPR-Financeira e dos Créditos do Agronegócio

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pela CPR-Financeira. Falhas na elaboração e formalização da CPR-Financeira, de acordo com a legislação aplicável, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Vedação à Transferência da CPR-Financeira

A Emissora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira e do Aval, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a CPR-Financeira será vinculada aos CRA, convencionou-se que a CPR-Financeira não poderá ser transferida a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: **(a)** liquidação do Patrimônio Separado; ou **(b)** a declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira. Neste

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar a CPR-Financeira, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação da CPR-Financeira em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-la sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação da CPR-Financeira seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: **(i)** caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção da CPR-Financeira até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou **(ii)** caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter a CPR-Financeira até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira) ou o vencimento ordinário da CPR-Financeira.

Risco de Concentração

Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, na qualidade de emissora da CPR-Financeira, com Aval da Avalista, na qualidade de garantidora da CPR-Financeira. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e na Avalista, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária dos CRA, resgate antecipado dos CRA e de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado da CPR-Financeira

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de: **(i)** resgate antecipado total ou parcial dos CRA em virtude de: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipado da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; **(d)** do vencimento antecipado da CPR-Financeira; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; e **(f)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.5.2 da CPR-Financeira; **(ii)** Amortização Extraordinária dos CRA, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira; ou **(iii)** liquidação do Patrimônio Separado.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o Patrimônio Separado poderá ser insuficiente para pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Risco de Não Pagamento das Despesas pela Devedora

Nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, as Despesas serão de responsabilidade da Devedora e arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 deste Termo de Securitização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.

Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 deste Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 14.5.5 deste Termo de Securitização, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 deste Termo de Securitização, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 deste Termo de Securitização, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

Os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma da Cláusula 14.5.6 deste Termo de Securitização serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização. O eventual aporte de recursos pelos Titulares de CRA poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, entre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados (no caso, por parte da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso), poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, correspondente a R$ 1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), em 31 de dezembro de 2020, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

A Emissora, a Devedora e/ou a Avalista estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

A Emissora, a Devedora e/ou a Avalista estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou da Avalista poderá acarretar o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Avalista, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, impactos adversos na sua situação econômica ou financeira poderão impactar adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos associados à guarda física de Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Créditos do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Riscos Relacionados à Devedora e à Avalista

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora e à Avalista podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora e da Avalista. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos neste tópico "Riscos Relacionados à Devedora e à Avalista" relacionados à Devedora e à Avalista devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e na Avalista.

A Devedora e a Avalista têm um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinanciar suas dívidas e o crescimento dos seus respectivos negócios

Em 30 de junho de 2021, (i) a dívida bruta consolidada da Devedora (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R$2.493,5 milhões, e (ii) a dívida bruta consolidada da Avalista (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R$115,8 milhões. O valor da dívida bruta da Devedora e/ou da Avalista pode ter consequências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial dos fluxos de caixa da Devedora e/ou da Avalista decorrentes das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora e Avalista atuam, porque os seus fluxos de caixa disponíveis após o pagamento de principal e juros da dívida bruta podem não ser suficientes para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora e a Avalista experimentarem ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora e/ou a Avalista poderão ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora e da Avalista;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora e para a Avalista, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora e a Avalista em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes ou aumentos nas taxas de juros.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Parcela substancial da dívida bruta da Devedora e da Avalista vencerá nos próximos anos

Em 30 de junho de 2021, a (i) a Devedora possuía R$1.685,5 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, R$808,0 milhões no passivo circulante, R$345,5 milhões a vencer na safra de 2021/2022, R$840,8 milhões a vencer na safra de 2022/2023, R$488,5 milhões a vencer na safra de 2023/2024, R$525,6 milhões a vencer na safra de 2024/2025, R$287,8 milhão a vencer na safra de 2025/2026, R$2,1 milhões a vencer na safra de 2026/2027, R$1,2 milhão a vencer na safra de 2027/2028, R$1,2 milhão a vencer na safra de 2028/2029, e R$0,08 milhão a vencer na safra de 2029/2030 e (ii) a Avalista possuía R$96,0 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, R$19,8 milhões no passivo circulante, R$12,1 milhões a vencer na safra de 2021/2022, R$25,6 milhões a vencer na safra de 2022/2023, R$28,8 milhões a vencer na safra de 2023/2024, R$24,7 milhões a vencer na safra de 2024/2025, e R$23,8 milhão a vencer na safra de 2025/2026.

Se, nos próximos anos, qualquer dos eventos abaixo ocorrer, a Devedora e/ou a Avalista poderão enfrentar problemas de liquidez e poderão não conseguir pagar sua respectiva dívida bruta no vencimento, incluindo os Créditos do Agronegócio, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais;
- os resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista piorarem significativamente;
- a Devedora e/ou a Avalista for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; ou
- a Devedora e/ou a Avalista for incapaz de refinanciar sua dívida bruta já vencida.

Além disso, qualquer incerteza no mercado de crédito também pode afetar negativamente a capacidade da Devedora e da Avalista de acessar financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que poderá impactar negativamente sua liquidez e situação financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pela Avalista

A Devedora e a Avalista estão sujeitas à regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora e/ou da Avalista pode ser afetada de forma adversa, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

O Aval representa uma parcela substancial da dívida total da Avalista

O Aval prestado na CPR-Financeira representa uma parcela substancial da dívida total da Avalista e não há garantia de que a Avalista terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na CPR-Financeira, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos contra a Devedora e/ou a Avalista

Observado, para todos os fins, o escopo limitado da auditoria jurídica, foi identificada a existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos relevantes contra a Devedora e/ou a Avalista, incluindo contingências tributárias e procedimentos relacionados a temáticas ambientais, sendo certo que alguns envolvem montantes relevantes. Adicionalmente, foi identificada a existência de acordos judiciais e termos de ajustamento de conduta ("**TAC**") firmados no âmbito de determinados procedimentos administrativos e ações judiciais nos quais a Devedora e a Avalista são parte. Caso os demandantes/executantes tenham sucesso em seus pleitos ou os acordos judiciais e TAC firmados não sejam devidamente cumpridos pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, referidas hipóteses poderão impactar a reputação, as operações e/ou, eventualmente, a capacidade financeira da Devedora e/ou da Avalista de realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio que constituem o lastro dos CRA, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças

A Devedora e a Avalista estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população, que tratam, dentre outras coisas, do controle da queima de cana-de-açúcar, do lançamento de efluentes, fontes de emissões atmosféricas, manejo e disposição final de resíduos, e controles para segurança e saúde de funcionários da Devedora e da Avalista. Assim, as atividades da Devedora e da Avalista a expõem à constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável.

Adicionalmente, a Devedora e a Avalista são obrigadas a obter licenças, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora e a Avalista também devem obter licenças específicas junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos empregados da Devedora e da Avalista. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças, podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e pela Avalista, tendo impacto adverso relevante em suas operações e, consequentemente, em sua condição financeira e capacidade de

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

cumprimento de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados a medidas ambientais

Nos termos do artigo 12 do atual Código Florestal Brasileiro (Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada), a Devedora e a Avalista são obrigadas a destinar até 20% (vinte por cento) da área de seus imóveis rurais a título de reserva legal e são obrigadas a aderir, nos termos do artigo 66, ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, e, nos termos do artigo 59, podem aderir ao Programa de Regularização Ambiental. Regulamentos federais e estaduais definem o prazo de 20 (vinte) anos – 1/10 (um décimo) a cada 2 (dois) anos – a contar da adesão ao Programa de Regularização Ambiental para a regularização da reserva legal, sendo que as alternativas para promover sua recomposição incluem a aquisição e/ou arrendamento de outras propriedades com o propósito específico de serem áreas de preservação ambiental, as quais não necessitam ser adjacentes aos imóveis da Devedora e da Avalista, desde que estejam no mesmo bioma. A regularização da reserva legal poderá gerar custos adicionais à Devedora e à Avalista, podendo afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A inobservância das leis e regulamentos ambientais pode resultar, na esfera cível, a obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, além da aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multa e interrupção das atividades da Devedora e da Avalista. Estes danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, podendo afetar, direta ou indiretamente, todos os envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações não exime a responsabilidade da Devedora e da Avalista por eventuais danos ambientais causados. Tendo em vista que as leis de proteção ambiental estão se tornando cada vez mais rigorosas, os dispêndios e custos da Devedora e da Avalista relacionados ao cumprimento das obrigações ambientais da Avalista poderão aumentar no futuro, afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Penalidades ambientais

A Devedora e a Avalista são parte em diversos processos ambientais para apuração do eventual descumprimento de normas aplicáveis. As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora e a Avalista contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora e a Avalista não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora e a Avalista podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora e à Avalista, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora e a Avalista cumprirem suas obrigações em geral e, em particular, a CPR-Financeira, com prejuízos para os investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e da Avalista, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

A Devedora e/ou a Avalista pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes

Nos planos de negócios da Devedora e da Avalista estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra intensos, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora e/ou da Avalista. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora e/ou da Avalista poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora e a Avalista realizam operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

A Devedora e a Avalista estão expostas a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços dos seus produtos, nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros das operações de financiamento.

Nesse contexto, a Devedora e a Avalista realizam operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio, e, ocasionalmente, taxas de juros, como instrumentos de proteção cambial para as suas exportações de derivados de levedura e açúcar, além de outras operações para proteção do fluxo de caixa do endividamento exposto ao risco de câmbio e juros.

As operações de *hedge* expõem a Devedora e a Avalista a riscos de perdas financeiras nas situações em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real dos

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

produtos ou da taxa de câmbio ou de juros no momento da operação, ou nas situações em que a outra parte do contrato de *hedge* não venha a cumprir suas obrigações contratuais.

A realização de operações de *hedge* poderá levar a Devedora e/ou a Avalista a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos da oscilação das taxas de câmbio

A Devedora e a Avalista atuam internacionalmente e estão expostas ao risco cambial decorrente de exposições de algumas moedas, principalmente do Dólar dos Estados Unidos e ao Euro. O risco cambial decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Devedora e pela Avalista para aquisição de insumos, venda de produtos e contratação de instrumentos financeiros. Além de valores a pagar e a receber em moedas estrangeiras, a Devedora possui investimentos no exterior e tem fluxos operacionais de compras e vendas em outras moedas.

As oscilações das taxas de câmbio poderão levar a Devedora e/ou a Avalista a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. A Devedora entrega sua produção para a Cooperativa comercializar, que concorre internacionalmente com grandes *players* globais de *commodities*. Assim, internacionalmente, a Devedora concorre com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil, os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos., sendo que uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

A Devedora também atua no mercado de leveduras e derivados e comercializa seus produtos voltados para nutrição animal e alimentação humana em mais de 60 (sessenta) países, principalmente os Estados Unidos e na Europa. Trata-se de mercados com grande competitividade,

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

sendo que os principais concorrentes são poucas companhias consolidadas que atuam globalmente. Também podemos destacar que as altas taxas de crescimento destes mercados atraem novos entrantes, aumentando o risco de concorrência.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora não permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, pode afetar as margens operacionais da Devedora

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo, tanto no segmento de atacado quanto no de varejo, e conta com empresas grandes e bastante capitalizadas.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, consequentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Caso a Devedora não permaneça competitiva em relação a seus concorrentes no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, o que poderá impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Devedora podem distorcer os preços de mercado

Práticas anticompetitivas são um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores do que os praticados pela Devedora.

Práticas anticompetitivas, como as descritas acima, podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Devedora, com impacto sobre sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito da CPR-Financeira e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existentes em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora exporta, caso tais condições mostrem-se adversas, seu desempenho financeiro sofrerá impacto adverso relevante e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA será afetada negativamente.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento podem causar efeitos adversos à Devedora e à Avalista

A Devedora e a Avalista estão envolvidas em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista e ambiental. A Devedora e a Avalista não podem assegurar que as ações e processos administrativos serão resolvidos totalmente a seu favor, as quais totalizam aproximadamente R$951,1 milhões, em 30 de junho de 2021. A Devedora e a Avalista somente constituem provisões para os processos em que a possibilidade de perda seja avaliada por seus assessores jurídicos externos como provável, ou seja, cuja probabilidade de perda seja superior à possibilidade de êxito.

As provisões constituídas pela Devedora e pela Avalista podem ser insuficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Se o total ou uma parcela significativa das ações e dos processos administrativos for decidido de forma desfavorável para a Devedora e para Avalista, isso pode ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Por fim, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Devedora e a Avalista podem se ver obrigadas a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que pode vir a afetar adversamente a sua capacidade financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Para mais informações sobre os processos em que a Devedora e a Avalista estão envolvidas, favor verificar o item "Provisões" das demonstrações financeiras combinadas e individuais.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, consequentemente, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora e da Avalista, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora e da Avalista estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora e da Avalista poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A Devedora entrega todo o açúcar e etanol produzidos à Cooperativa, que é responsável pelo transporte e comercialização. A verificação de quaisquer dos fatores abaixo mencionados pode afetar negativamente a capacidade da Devedora entregar tais produtos para a Cooperativa nos termos acordados.

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Devedora ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Devedora ou os custos associados à adoção dessas novas tecnologias.

A Devedora não pode afirmar se as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes, a Devedora terá dificuldade para manter sua competitividade, o que poderá afetar seus resultados.

Além do desenvolvimento de novas tecnologias na produção de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda pelos produtos da Devedora de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo o etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre as condições financeiras da Devedora e sobre a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio, e, consequentemente, terão um efeito adverso relevante sobre o fluxo de pagamento dos CRA.

A incapacidade de investir em novas pesquisas pode afetar a capacidade de competir nos mercados de atuação e consequentemente um efeito adverso relevante sobre o fluxo de caixa da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora desenvolve atividades inerentemente perigosas

As atividades da Devedora envolvem uma variedade de riscos de segurança e operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita.

Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, consequentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

exposição a substâncias perigosas, podem afetar adversamente os negócios, a imagem ou desempenho financeiro da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista.

Uma parte substancial das receitas líquidas da Devedora e da Avalista advém da atividade de exportação, normalmente em dólares norte-americanos e euros. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Devedora e da Avalista está atrelada ao Real. Consequentemente, as margens operacionais da Devedora e da Avalista poderão ser adversamente afetadas caso haja uma valorização do real frente ao dólar norte-americano.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos, a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora e pela Avalista nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes (i) de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, (ii) do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou (iii) de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira, sua imagem e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A gestão da Devedora e da Avalista é influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar negativamente a Devedora e a Avalista

A gestão da Devedora e da Avalista é influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Conforme definido no Estatuto Social da Devedora e da Avalista, diversos assuntos demandam a aprovação de seu Conselho de Administração e dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora e da Avalista, respectivamente, pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora e da Avalista, afetando a sua situação financeira, a sua

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da matéria-prima adquirida de fornecedores

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e da Avalista, bem como do curso normal de seus negócios

A Devedora e a Avalista mantêm relacionamento, direto ou indiretamente por meio da Copersucar, com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e tradings. Como parte de seu relacionamento, a Devedora e a Avalista estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora e da Avalista, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Devedora poderá produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Devedora estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Sudeste do Brasil. Usualmente, o período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Sudeste e começa em abril e termina em dezembro. Isso cria variações nos estoques da Devedora e na sua capacidade de gerar

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

energia e, consequentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar produzido poderão ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais da Devedora e na sua situação financeira, e consequentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A cana-de-açúcar também é a principal matéria-prima dos produtos vendidos pela Biorigin, assim, a redução da produção também representa risco para esta unidade de negócio da Devedora.

A Devedora e a Avalista atuam em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

O faturamento da Devedora e da Avalista está diretamente relacionado ao preço da cana-de-açúcar, que é balizado pelo Consecana. Esta metodologia leva em conta os preços do açúcar e do etanol praticados no mercado.

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuírem, conforme detalhado a seguir:

(i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e

(ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora e da Avalista. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora e da Avalista. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar adversamente o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora e da Avalista.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora e da Avalista.

Se a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

As lavouras da Devedora e da Avalista poderão ser afetadas por doenças e pragas

As plantações da Devedora e da Avalista poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e da Avalista, bem como sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora e da Avalista, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, consequentemente, as vendas líquidas da Devedora e da Avalista e o seu desempenho financeiro geral.

A Devedora poderá ser afetada de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. A Devedora poderá ser afetada negativamente pela falta de cana-de-açúcar ou pelos altos custos da cana-de-açúcar caso não tenha sucesso em permanentemente realizar arrendamentos, parcerias e aquisições de terras para o plantio de cana-de-açúcar, bem como em celebrar contratos de fornecimento com produtores de cana-de-açúcar com médio e longo prazo. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Avalista e Devedora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Avalista e Devedora não podem garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Avalista e pela Devedora pode afetar adversamente o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Avalista e da Devedora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448B0723

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora e a Avalista de forma adversa

Em 30 de junho de 2021, a Devedora e a Avalista possuíam, respectivamente, 3.405 e 7 empregados. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora e da Avalista, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora e da Avalista, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e pela Avalista, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora ou a Avalista esteja isenta do risco de ser considerada responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e da Avalista e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Devedora produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de, aproximadamente, 199 MW.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Devedora e sua lucratividade.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor e a disponibilidade de cana-de-açúcar, principal matéria-prima de combustão para a geração de energia elétrica por parte da Devedora.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a Oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora ou restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro e na sua situação financeira, impactando negativamente a

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Avalista incorrem em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e podem estar expostas a responsabilidade se não cumprirem com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos

A Devedora e a Avalista estão sujeitas a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a emissão e renovação de licenças ambientais e demais autorizações de natureza ambiental;
- a utilização de recursos hídricos;
- a queima da palha de cana-de-açúcar;
- a preservação da biodiversidade (fauna e flora nativa);
- a preservação de sítios históricos e culturais;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos seus funcionários e terceiros nas unidades de produção.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora e a Avalista poderão ser consideradas responsáveis por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também poderão ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais demandem um tempo considerável, o que poderá impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora, pela Avalista, ou por terceiros com os quais a Devedora ou a Avalista mantenha relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora ou à Avalista se dará de forma justa e adequada. De acordo com o sistema legal brasileiro, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora ou pela Avalista, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. A produção de açúcar da Devedora depende do volume e teor de sacarose na cana-de-açúcar que cultiva ou que adquire de fornecedores e parceiros. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, nos resultados operacionais da Devedora. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria-prima da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético

A Devedora atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana-de-açúcar, sua matéria-prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR-Financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Volatilidade de preços

Os preços da cana-de-açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar. Isto, aliado às constantes alterações no câmbio brasileiro, fazem a gestão de risco do preço em reais do açúcar exportado desafiadora.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana-de-açúcar produzida por fornecedores e parceiros aos preços do etanol e do açúcar.

A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora em cumprir as obrigações assumidas na CPR-Financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Correlação entre os preços do etanol e do açúcar

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o mix de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas *commodities*. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da Devedora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos de Armazenamento

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são essenciais para diminuir estes riscos. Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo o açúcar um componente importante na dieta de várias nações e o etanol combustível compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Riscos de Transporte

O Brasil é um país com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e a Avalista

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Emissora, a Devedora e a Avalista poderão vir a ser negativamente afetadas por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9544870723

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora, a Devedora e a Avalista poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e a Avalista.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. Em ambos os casos poderá haver um efeito adverso na situação econômica e financeira da Emissora, da Devedora e da Avalista, que poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Devedora e da Avalista.

Acontecimentos e Percepção de Riscos no Mercado Internacional

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, ou políticas econômicas diferenciadas têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora, da Devedora e da Avalista.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, Devedora e da Avalista

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando taxas de juros mais elevadas. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e a Avalista.

Riscos relacionados ao Coronavírus e relacionados à Devedora e à Avalista

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora e a Avalista. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil, onde a Devedora e a Avalista têm suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

A Devedora e a Avalista podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos da Devedora e da Avalista, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Devedora e/ou a Avalista podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações, o que poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora e da Avalista de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora da Avalista.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor agrícola, o mercado de títulos corporativos e o resultado de suas operações, incluindo em relação às próprias empresas. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do setor agrícola. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor agroindustrial. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora e da Avalista, bem como afetaria a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Avalista, seus resultados e operações

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de "BB" para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e da Avalista, e, consequentemente, sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, da Avalista e da Emissora, seus resultados e operações.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Datado de 15 de outubro de 2021

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448670F3

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA TRUE SECURITIZADORA S.A. COM LASTRO EM CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.

Pelo presente instrumento particular:

(3) TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"); e

(4) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**").

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas a registro perante a CVM; e **(iii)** da Instrução CVM 600, aplicável aos certificados de recebíveis do agronegócio, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo, nos Prospectos ou nos demais Documentos da Operação; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"**Afiliada**"	significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum a/por/com a Devedora e/ou a Avalista.
"**Agência de Classificação de Risco**"	significa a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conjuntos 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40, ou a sua substituta, contratada pela Emissora e responsável pela

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

	classificação inicial e atualização periódica trimestral dos relatórios de classificação de risco dos CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.17 deste Termo de Securitização. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(w) deste Termo de Securitização.
"**Agente Fiduciário**"	significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, ou seu substituto, nos termos da Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(x) deste Termo de Securitização.
"**Amortização**"	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que ocorrerá em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.
"**Amortização Extraordinária dos CRA**"	significa a amortização extraordinária obrigatória dos CRA, a ser realizada na forma prevista na Cláusula 7.5 deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira.
"**Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	significa a amortização extraordinária parcial da CPR-Financeira, realizada ao exclusivo critério da Devedora a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, e independentemente da vontade da Emissora, observados os requisitos previstos nas Cláusulas 10.2 e seguintes da CPR-Financeira.
"**ANBIMA**"	significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"**Ano Safra**"	significa o período compreendido entre 1º de abril de cada ano e 31 de março do ano seguinte.
"**Anúncio de Encerramento**"	significa o "*Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

	Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"**Anúncio de Início**"	significa o "*Anúncio de Início de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"**Aplicações Financeiras Permitidas**"	significam as aplicações financeiras permitidas com os recursos do Fundo de Despesas, que deverão ser aplicados exclusivamente pela Emissora em certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária.
"**Assembleia Geral**" ou "**Assembleia Geral de Titulares de CRA**"	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista na Cláusula 12 deste Termo de Securitização.
"**Ativo Circulante**", "**Ativo Biológico**", "**Passivo Circulante**" ou "**Patrimônio Líquido**"	significam os montantes de tais rubricas nas demonstrações financeiras da Devedora.
"**Atualização Monetária**"	significa a atualização mensal do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.
"**Auditor Independente do Patrimônio Separado**"	significa a **MOORE MSLL LIMA LUCCHESI AUDITORES E CONTADORES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Vereador Jose Diniz, nº 3707, 4º andar, Conjunto 42, Sala A, Santo Amaro, inscrita no CPNJ sob o nº 02.159.736/0001-32, cujo o auditor responsável é o Sr. Edison Pereira Lima, telefone: (11) 5561-2230, e-mail: mssp@msbrasil.com.br, ou seu substituto, contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.19 deste Termo de Securitização. O Auditor Independente do Patrimônio Separado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(y) deste Termo de Securitização.
"**Aval**"	significa a garantia prestada pela Avalista, nos termos da Cláusula 6.1 da CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

"**Avalista**"	significa a **COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 45.631.926/0001-13. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo segundo inciso III, da Instrução CVM 600, a Avalista possui suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão, qual seja, o exercício social findo em 31 de março de 2021, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404 e auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos da alínea "c" do referido dispositivo.
"**Aviso ao Mercado**"	significa o "*Aviso ao Mercado de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", divulgado em 7 de outubro de 2021 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 52 e do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
"**B3**"	significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"**BTG Pactual**"	significa o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, constituído sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
"**Banco Liquidante**"	significa o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, ou seu substituto, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.20 deste Termo de Securitização. O Banco Liquidante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(z) deste Termo de Securitização.
"**Caixa**"	significa o somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis, tudo em conformidade com as

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

práticas contábeis vigentes, que não estejam sujeitos a gravames, penhora, arrolamento, sequestro ou arresto.

"**CAPEX Covenant**"	significa a soma de (i) aquisições de ativo imobilizado (excluindo imobilizações – entressafra), (ii) aquisições de ativo intangível, e (iii) aquisição de outros investimentos, conforme apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.
"**CAPEX de Expansão Covenant**"	significa o montante de CAPEX Covenant superior à depreciação (excluindo depreciação de entressafra) e amortização do intangível tal como apresentado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa nas Demonstrações Contábeis auditadas. Para o cálculo, desconsiderar investimentos na lavoura de cana.
"**CETIP21**"	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"**CNPJ**"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"**Código ANBIMA**"	significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, vigente desde 06 de maio de 2021.
"**COFINS**"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"**Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"	significa o anúncio a ser publicado no jornal "Valor Econômico", e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"**Conta Centralizadora**"	significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 56240-1, na agência 0350, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, na qual serão depositados (i) os recursos do Fundo de Despesas, e (ii) todos os pagamentos referentes aos Créditos do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da CPR-Financeira, nos termos do artigo 5º da Instrução CVM 600, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados pela Securitizadora nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

	de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente a Conta Centralizadora.
"**Conta de Livre Movimentação**"	significa a conta corrente nº 93986-8, na agência 0612, no Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Devedora.
"**Condições de Desembolso**"	significam as condições necessárias para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, pela Emissora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, em favor da Devedora, nos termos previstos na Cláusula 4.2 da CPR-Financeira.
"**Condições Precedentes**"	significam as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme, que deverão ser verificadas anteriormente ao registro da Oferta, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.
"**Contrato de Distribuição**"	significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Colocação da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*", celebrado em 5 de outubro de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, conforme aditado, no âmbito da Oferta.
"**Contratos da Operação**"	significam, em conjunto: (i) a CPR-Financeira, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) este Termo de Securitização, e (iv) quaisquer eventuais aditamentos relacionados aos documentos previstos nos itens (i) ao (iii) ou outros documentos relacionados à Oferta.
"**Controle**" (inclusive o termo "**Controlada**" ou "**Controladora**")	significa, em relação a qualquer Pessoa, a titularidade por outra Pessoa, direta ou indiretamente, por meio de participação societária, quotas, gestão, contrato, acordo de voto ou de qualquer outra forma, de direitos que lhe assegurem: (1) preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, ou (2) efetiva prevalência na condução dos negócios da Pessoa.
"**Cooperativa**"	significa a **COPERSUCAR – COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 287, 3º andar, inscrita no CNPJ nº 61.149.589/0001-89.
"**Coordenadores**"	significa o Coordenador Líder, o BTG Pactual e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado "**Coordenador**".

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

"**Coordenador Líder**" ou "**XP Investimentos**"	significa a **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição valores mobiliários, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
"**CPR-F**" ou "**CPR-Financeira**"	significa a Cédula de Produto Rural Financeira emitida em 15 de outubro de 2021 pela Devedora, nos termos da Lei 8.929, em favor da Emissora, conforme aditada.
"**Custodiante**"	significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou seu substituto, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios, na qual será registrado o Termo de Securitização, de acordo com o previsto neste Termo de Securitização, nos termos das Cláusulas 4.21 deste Termo de Securitização. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(aa) deste Termo de Securitização.
"**CRA**"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos do Agronegócio oriundos da CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta.
"**CRA em Circulação**"	significa, para fins de constituição de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos: (i) os CRA que a Emissora, a Devedora ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, os que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista assim entendidas empresas que sejam Controladas, direta ou indiretamente, ou sob Controle comum com a Emissora, a Devedora ou a Avalista ou qualquer de seus conselheiros, diretores ou respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, (ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, (iii) acionistas detentores de ações representando participação superior a 10% (dez por cento) do

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

	capital social da Emissora, Devedora ou Avalista, ou de suas respectivas Controladoras, ou (iv) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.
"**Créditos do Agronegócio**"	significam os direitos creditórios decorrentes da CPR-Financeira, utilizados como lastro dos CRA, e do Aval.
"**Créditos do Patrimônio Separado**"	significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam: (i) os Créditos do Agronegócio; (ii) demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e as Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"**CSLL**"	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"**CVM**"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aniversário**"	significa o previsto na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização.
"**Data de Emissão**"	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2021.
"**Data de Integralização**"	significa a data em que ocorrerá a subscrição e integralização dos CRA.
"**Data de Pagamento da Remuneração**"	tem o significado previsto na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.
"**Datas de Pagamento da CPR-Financeira**"	significa cada uma das datas dos pagamentos decorrentes da CPR-Financeira, referentes às parcelas da remuneração da CPR-Financeira, previstas no Anexo I da CPR-Financeira, sendo certo que o valor nominal atualizado da CPR-Financeira será pago em 1 (uma) única parcela, da data de vencimento da CPR-Financeira.
"**Data de Vencimento**"	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 15 de outubro de 2026, observadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
"**Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"**Despesas Extraordinárias**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.3 deste Termo de Securitização.
"**Destinação dos Recursos**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.14 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448670F3

"**Devedora**"	significa a **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo segundo, inciso III, da Instrução CVM 600, a Devedora possui suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão, qual seja, o exercício social findo em 31 de março de 2021, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404 e auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos da alínea "c" do referido dispositivo.
"**Dia Útil**"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"**Dívida Líquida**"	significa Empréstimos e Financiamentos *Covenant* menos o Caixa.
"**Documentos Comprobatórios**"	significam, em conjunto: (i) a CPR-Financeira; (ii) este Termo de Securitização; e (iii) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens "(i)" a "(ii)" acima.
"**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.15.2 deste Termo de Securitização.
"**Documentos da Operação**"	significam, em conjunto, (i) os Contratos da Operação, (ii) os Prospectos da Oferta, (iii) os pedidos de reserva da Oferta, (iv) os Termos de Adesão, (v) o Aviso ao Mercado, (vi) o Anúncio de Início, (vii) o Anúncio de Encerramento da Oferta, e (viii) os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços contratados no âmbito da Oferta.
"**EBITDA Ajustado Zilor**"	significa o resultado líquido do exercício/período, reconciliado pelas despesas com imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, pelas despesas e receitas financeiras líquidas, e pelas despesas e custos de depreciação, exaustão e amortização, ajustado mediante a adição ou exclusão dos seguintes itens: (i) dos resultados de equivalência patrimonial; (ii) da variação do valor justo dos ativos biológicos; (iii) da variação de outras receitas e outras despesas, assim classificadas em suas demonstrações financeiras, não recorrente à atividade operacional; (iv) outros itens não recorrentes; e (v) do consumo de ativo biológico.
"**Efeito Adverso Relevante**"	significa: (a) qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, negócios, bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

	(conforme o caso) que resulte no descumprimento dos Índices Financeiros (conforme abaixo definido); (b) qualquer efeito prejudicial e relevante nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora e/ou da Avalista que as impeça de cumprir ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes da CPR-Financeira; ou (c) qualquer efeito prejudicial e relevante que afete a constituição, validade e/ou da CPR-Financeira que impeça ou dificulte o cumprimento das obrigações nela assumida pela Devedora ou pela Avalista.
"**Empréstimos e Financiamentos *Covenant***"	significa o somatório (a) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos junto a instituições financeiras, incluindo dívidas com a Cooperativa (líquidos de valores a receber da Cooperativa, observado que não integram este conceito as contingências fiscais, parcelamentos de tributos e mútuos de caráter definitivo), adiantamentos de contratos de câmbio (ACCs) e adiantamentos sobre cambiais entregues (ACEs); (b) dos empréstimos e financiamentos de curto e de longo prazos contraídos na forma de emissão de títulos de dívida, valores mobiliários (incluindo debêntures) e instrumentos similares, tudo em conformidade com as práticas contábeis vigentes; e (c) obrigações de resgate ou recompra de títulos e valores mobiliários e obrigações de recompra de direitos creditórios.
"**Emissão**"	significa a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Emissora.
"**Emissora**" ou "**Securitizadora**"	significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização. A Emissora fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(cxlv) deste Termo de Securitização.
"**Encargos Moratórios**"	significam: (i) os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, nas hipóteses previstas na CPR-Financeira e/ou neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

"**Escriturador**"	significa o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar – Parte, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, ou seu substituto, contratado pela Emissora para realizar serviços de escrituração dos CRA, nos termos da Cláusula 4.20 deste Termo de Securitização. O Escriturador dos CRA fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(z) deste Termo de Securitização.
"**Eventos de Inadimplemento**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.4 deste Termo de Securitização.
"**Eventos de Inadimplemento Automático**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.4.1 deste Termo de Securitização.
"**Eventos de Inadimplemento Não-Automático**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.4.2 deste Termo de Securitização.
"**Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado**"	significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, conforme previstos na Cláusula 13.1 deste Termo de Securitização.
"**Evento de Retenção de Tributos**"	significa (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre a CPR-Financeira; (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais referentes à CPR-Financeira; (iii) a ocorrência de interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à CPR-Financeira anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (iv) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação da CPR-Financeira, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização.
"**Formador de Mercado**"	significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

	Juscelino Kubitschek, n.º 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, ou seu substituto, contratado pela Devedora, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo total dos CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, nos termos do contrato celebrado com o Formador de Mercado. O Formador de Mercado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(bb) deste Termo de Securitização.
"**Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"**Garantia Firme**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.5.1 deste Termo de Securitização.
"**IBGE**"	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"**IGP-M**"	significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
"**Índices Financeiros**"	têm o significado a eles atribuído no item "(j)" da Cláusula 7.4.2. abaixo.
"**Índice Substitutivo**"	significa o termo definido na Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
"**Instituições Participantes da Oferta**"	significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais.
"**Instrução CVM 358**"	significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Instrução CVM 400**"	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"**Instrução CVM 480**"	significa a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"**Instrução CVM 600**"	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
"**Investidor(es)**"	significam os investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, sendo certo que, para os fins da Resolução CVM 27, referidos investidores se enquadram como investidores não institucionais.
"**IOF/Câmbio**"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"**IOF/Títulos**"	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

"**IPCA**"	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
"**IRPJ**"	significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"**Itaú BBA**"	significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30.
"**JUCESP**"	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"**Lei 8.929**"	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
"**Lei 8.981**"	significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"**Lei 9.514**"	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"**Lei 11.033**"	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Lei 11.076**"	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"**Lei das Sociedades por Ações**"	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"**Legislação Anticorrupção**"	significam as leis e normativos que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act* e o *UK Bribery Act*.
"**Legislação Socioambiental**"	significa a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, ao meio ambiente, ao direito do trabalho, à proteção dos direitos humanos reconhecidos internacionalmente, incluindo o não incentivo à prostituição, uso de ou incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringentes aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

"**Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira**"	significa a liquidação antecipada facultativa integral da CPR-Financeira que a Devedora poderá realizar a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora.
"**Liquidez Corrente**"	significa a razão entre (i) o Ativo Circulante menos o Ativo Biológico e (ii) o Passivo Circulante.
"**MDA**"	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"**Medida Provisória 2.158-35**"	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"**Mudança de Controle**"	significa o controle da Devedora e/ou da Avalista passar a ser detido por qualquer Pessoa que não aquelas listadas no Anexo XIII deste Termo de Securitização, ou seus sucessores legais, diretamente ou por meio de veículos de investimento controlados pelas respectivas Pessoas listadas no Anexo XIII deste Termo de Securitização.
"**Obrigações Garantidas**"	significa toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, da Devedora e/ou da Avalista, derivada da CPR-Financeira, dos CRA e deste Termo de Securitização, incluindo obrigações de pagar ou reembolsar despesas, custos e encargos, tais como eventuais despesas e custos incorridos pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário em benefício dos Titulares de CRA.
"**Oferta**"	significa a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada à investidores qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
"**Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira**"	significa a oferta de liquidação antecipada da CPR-Financeira, feita pela Devedora à Emissora, nos termos da notificação enviada por aquela a esta, nos termos das Cláusulas 11.3 e seguintes da CPR-Financeira.
"**Oferta de Resgate Antecipado dos CRA**"	significa a oferta de resgate antecipado dos CRA feita pela Emissora, em decorrência da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos do Comunicado ao Mercado de

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

	Oferta de Resgate Antecipado, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"**Orçamento**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.15 deste Termo de Securitização.
"**Opção de Lote Adicional**"	significa a opção exercida pela Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, de aumentar totalmente a quantidade dos CRA originalmente ofertada, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, em 20% (vinte por cento), isto é, em 80.000 (oitenta mil) CRA, totalizando a quantidade final de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) CRA, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sendo certo que tais CRA serão distribuídos em regime de melhores esforços.
"**Parte**" ou "**Partes**"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"**Participantes Especiais**"	significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste caso, serão celebrados os Termos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"**Período de Capitalização**"	significa o intervalo de tempo que (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, data de pagamento antecipado ou resgate antecipado dos CRA, conforme o caso.
"**Parte Relacionada**"	significa **(1)** qualquer Afiliada da Devedora e/ou da Avalista; **(2)** qualquer fundo de investimento administrado pela Devedora, pela Avalista e/ou por Afiliada da Devedora e/ou da Avalista ou no qual a Devedora, a Avalista e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas invista; (3) qualquer administrador de qualquer das Pessoas acima referidas, ou Pessoa Controlada por qualquer de tais administradores; e (4) qualquer familiar de qualquer das Pessoas acima referidas ou Pessoa Controlada por familiar de qualquer das Pessoas acima referidas, bem como seus

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

	respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"**Patrimônio Separado**"	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou, transitoriamente, nos termos deste Termo de Securitização, pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
"**Pessoa**"	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, trust, joint venture, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"**Pessoas Vinculadas**"	significa os Investidores que sejam **(i)** controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, da Avalista ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(iii)** a própria Emissora, a Devedora, a Avalista ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; **(iv)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(v)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(vi)** demais profissionais que mantenham com qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Avalista ou por qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais; **(viii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e dos Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

	Oferta; **(ix)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (vi) acima; e **(x)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"**PIS**"	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"**Prazo Máximo de Colocação**"	significa o prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
"**Prazo de Vencimento**"	significa o prazo de 1.827 (um mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos, contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento, observadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado, previstas neste Termo de Securitização.
"**Preço de Integralização**"	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração devida, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.
"**Preço da Amortização Extraordinária dos CRA**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5.1 deste Termo de Securitização.
"**Preço de Resgate Antecipado dos CRA**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização.
"**Prestadores de Serviços**"	significam, em conjunto, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, o Custodiante e o Escriturador.
"**Procedimento de *Bookbuilding***"	tem o significado previsto na Cláusula 4.6 deste Termo de Securitização.
"**Produto**"	significa a cana-de-açúcar decorrente do 1º semestre da safra de 2022/2023 ao 2º semestre da safra de 2026/2027, com as especificações indicadas na Cláusula 2 da CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

"**Prospecto**" ou "**Prospectos**"	significam o Prospecto Preliminar e/ou Prospecto Definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
"**Prospecto Preliminar**"	significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*".
"**Prospecto Definitivo**"	significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A.*"
"**Regime Fiduciário**"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos Titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514 e do artigo 5º da Instrução CVM 600.
"**Relatório**"	tem o significado previsto na Cláusula 4.15.2 deste Termo de Securitização.
"**Remuneração**"	tem o significado previsto na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.
"**Resgate Antecipado dos CRA**"	significa o resgate antecipado total ou parcial dos CRA, na ocorrência: (a) da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; (b) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipado da CPR-Financeira; (c) de algum dos Eventos de Inadimplemento; (d) do vencimento antecipado da CPR-F; (e) da liquidação do Patrimônio Separado; e (f) da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4.3 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.5.2 da CPR-Financeira.
"**Resposta à Oferta de Resgate**"	tem o significado previsto na Cláusula 7.5.3 deste Termo de Securitização.
"**Reestruturação**"	significa qualquer alteração de condições relacionadas: (i) aos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores ou carência; (ii) ao Aval; (iii) aos eventos de vencimento antecipado da CPR-Financeira e condições de resgate antecipado e da oferta de resgate antecipado, sendo certo que os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA ou (iv) à aditamentos

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

	à CPR-Financeira e a este Termo de Securitização, em razão das alterações previstas nos itens (i) a (iii).
"**Resolução CVM 17/21**"	significa a Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
"**Resolução CVM 20/21**"	significa a Resolução da CVM º 20, de 25 de fevereiro de 2021.
"**Resolução CVM 30/21**"	significa a Resolução CVM n° 30, de 12 de maio de 2021.
"**Resolução CVM 31/21**"	significa a Resolução CVM nº 31, de 19 de maio de 2021.
"**SITAWI**"	significa a SITAWI Finanças do Bem, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 301/301, Botafogo.
"**Taxa de Administração**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.1(cxlv) deste Termo de Securitização.
"**Termo**" ou "**Termo de Securitização**"	significa este "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.".
"**Termos de Adesão**"	significam, em conjunto, os *"Termos de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime Misto de Colocação da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A."*, a serem celebrados entre o Coordenador Líder e cada um dos Participantes Especiais para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, estabelecendo os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais, inclusive, sem limitação, quanto ao regime de colocação dos CRA no âmbito da Oferta e aos procedimentos para pagamento das quantias devidas a título de comissionamento pela colocação dos CRA no âmbito da Oferta.
"**Tesouro IPCA+ 2026**"	significa o Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (atual denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), com vencimento em 2026.
"**Titulares de CRA**"	significam os Investidores titulares de CRA, sejam eles Investidores que tenham subscrito e integralizado os CRA no âmbito da Oferta ou qualquer outro investidor que venha a ser titular de CRA.
"**Valor Nominal da CPR-Financeira**"	significa o valor nominal da CPR-Financeira correspondente a R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), na data de emissão da CPR-Financeira, correspondente à

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

	multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2 da CPR-Financeira, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 da CPR-Financeira.
"**Valor Nominal Unitário**"	significa o valor nominal dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"**Valor Nominal Unitário Atualizado**"	significa o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso.
"**Valor Total da Emissão**"	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja, R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.
"**Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa**"	significa o valor a ser pago pela Devedora à Emissora em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.2.3 da CPR-Financeira.
"**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.
"**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"	tem o significado previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão regulada por este Termo de Securitização foi aprovada, nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, de forma genérica, pela diretoria da Emissora, conforme a ata de reunião da diretoria da Emissora, realizada em 1 de novembro de 2018, registrada na JUCESP em 22 de novembro de 2018 sob nº 541.253/18-9 e publicada no jornal Diário, Comércio, Indústria e Serviços e no DOESP em 28 de novembro de 2018, por meio da qual foi autorizada, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora até o limite global de R$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão, não atingiu este limite. A Emissão dos presentes CRA não depende de qualquer aprovação específica da Emissora, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º, do estatuto social da Emissora e conforme entendimento do Colegiado da CVM constante do Ofício nº 106/2021/CVM/SRE/GER-1, de 26 de fevereiro de 2021.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

1.4. A emissão da CPR-Financeira e a celebração dos demais Contratos da Operação foram aprovadas pelo conselho de administração da Devedora, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Devedora, realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.776/21-6 e publicada no Diário Oficial de São Paulo ("**DOESP**") e no jornal "Valor" em 23 de setembro de 2021.

1.5. A constituição do Aval outorgado pela Avalista foi aprovada pelo conselho de administração da Avalista, conforme a ata da reunião do conselho de administração da Avalista, realizada em 11 de agosto de 2021, cuja ata foi registrada na JUCESP em 17 de agosto de 2021 sob o nº 391.780/21-9 e publicada no DOESP e no jornal "Valor" em 23 de setembro de 2021.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Créditos do Agronegócio, conforme as características descritas no Anexo I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Créditos do Agronegócio:

(i) constituem o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 16, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

2.6. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 600, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, derivadas do dever de diligência para atestar a legalidade e ausência de vícios da operação, atestando a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização.

2.7. Em atendimento ao artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, é apresentada, no Anexo VI ao presente Termo de Securitização, a declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.8. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 31/21:

(i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.9. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do Art. 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Créditos do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A CPR-Financeira servirá como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculada aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregada do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo.

3.2.1. O valor total dos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira, na Data de Emissão, equivale a R$480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Créditos do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

Custódia

3.4. As vias dos Documentos Comprobatórios serão encaminhadas ao Custodiante uma vez assinado este Termo de Securitização. O Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, que

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

representam os Créditos do Agronegócio vinculados à presente Emissão, até a Data de Vencimento ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

3.4.1. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que as vias físicas ou digitais originais dos Documentos Comprobatórios lhe forem apresentadas. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

3.5. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante, que será fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio, consubstanciados pela CPR-Financeira; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios. As atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão realizadas pela Emissora, nos termos da Cláusula 9.8 deste Termo de Securitização.

3.6. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

Aquisição dos Créditos do Agronegócio

3.7. Os Créditos do Agronegócio são decorrentes da CPR-Financeira emitida pela Devedora em favor da Emissora. A Emissora, na qualidade de credora, realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4 da CPR-Financeira, após verificação e integral cumprimento das Condições de Desembolso previstas na Cláusula 4.2 da CPR-Financeira, que deverão ser cumpridas anteriormente ao registro da Oferta na CVM, observados os descontos dos valores previstos na Cláusula 3.7.1 abaixo.

3.7.1. A Emissora realizará o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira com os recursos obtidos com a integralização dos CRA, descontando, na primeira Data de Integralização, os valores para: (i) pagamento das despesas *flat*; e (ii) constituição do Fundo de Despesas.

3.7.2. Realizados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima, o montante remanescente do Valor Nominal da CPR-Financeira deverá ser depositado pela Emissora na Conta de Livre Movimentação.

3.8. Os pagamentos decorrentes da CPR-Financeira deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto nas Cláusulas 3.9 e seguintes abaixo.

3.9. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá envidar melhores esforços para abrir uma nova conta, em até 30 (trinta) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco melhor ou igual àquela da

DocuSign Envelope ID: 1818FA4C-CE14-48C4-8AED-5A3644670723

instituição financeira da Conta Centralizadora à época do rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.10. Na hipótese de abertura da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da nova conta referida na Cláusula 3.9 acima: (i) o Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula 3.11 abaixo, com cópia para a B3; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Créditos do Agronegócio somente na respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima.

3.11. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, sem necessidade de Assembleia Geral para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora a fim de prever as informações da respectiva nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário prevista na Cláusula 3.10 acima.

3.12. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.9 acima, e a ela atrelados no Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.11 acima.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

3.13. O pagamento dos Créditos do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da CPR-Financeira, conforme previstas na CPR-Financeira. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Créditos do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas com os recursos do Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula 14 abaixo.

Níveis de Concentração dos Créditos do Patrimônio Separado

3.14. Os Créditos do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente da CPR-Financeira.

Substituição dos Créditos do Agronegócio

3.15. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Créditos do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA, DA OFERTA E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II da Instrução CVM nº 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(iii) Emissão: Esta é a 16ª (décima sexta) Emissão de CRA da Emissora.

(iv) Série: A Emissão será realizada em série única. Não há subordinação considerando que a Emissão será realizada em série única.

(v) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA são lastreados nos Créditos do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

(vi) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) CRA na Data de Emissão. A quantidade originalmente ofertada, qual seja, 400.000 (quatrocentos mil) CRA, foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 80.000 (oitenta mil) CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.

(vii) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), ou seja, em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional.

(viii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(ix) Data de Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de outubro de 2021.

(x) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(xi) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

(xii) Prazo Total e Vencimento dos CRA: O Prazo de Vencimento é de 1.826 (um mil oitocentos e vinte e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão, com vencimento em 15 de outubro de 2026, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, de vencimento antecipado da CPR-Financeira, e liquidação do Patrimônio Separado previstas neste Termo de Securitização.

(xiii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente a partir

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme estabelecido neste Termo de Securitização., conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo.

(xiv) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.2 abaixo.

(xv) Pagamento da Remuneração: A Remuneração deverá ser paga nos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 18 de abril de 2022, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração constantes na tabela do Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

(xvi) Amortização: O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA será pago pela Emissora, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento, conforme datas e percentuais de amortização previstos no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

(xvii) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (vide Anexo VIII ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600.

(xviii) Garantia: A CPR-Financeira e, consequentemente os CRA, gozarão de Aval outorgado no âmbito da CPR-Financeira.

(xix) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xx) Coobrigação da Emissora: Não há.

(xxi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRA devidas pela Emissora em decorrência de: (i) atraso no pagamento dos Créditos do Agronegócio pela Devedora, serão devidos os débitos em atraso vencidos e não pagos, devidamente acrescidos da respectiva Remuneração dos CRA e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos aos Encargos Moratórios, os quais serão repassados aos Titulares de CRA conforme pagos pela Devedora à Emissora; e/ou (ii) não pagamento pela Emissora de valores devidos aos Titulares de CRA, apesar do pagamento tempestivo dos Créditos do Agronegócio pela Devedora à Emissora, hipótese em que incidirão (i) juros de mora

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e (ii) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a serem pagos pela Emissora, ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes com relação aos quais a Emissora não poderá ser responsabilizada. Todos os encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento dos Encargos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no valor total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da parcela de amortização devida a cada Titular de CRA.

(xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao Titular de CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na respectiva Conta Centralizadora da Emissora.

(xxiv) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxv) Classificação de Risco: A Emissora contratou, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, nos termos do artigo 33, cumulado com o parágrafo 1º do artigo 40, da Instrução CVM 600, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Devedora, à disposição da Emissora, do Agente Fiduciário, da B3, e dos Titulares de CRA, em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento, e entregues pela Emissora à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

https://truesecuritizadora.com.br/emissoes/, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

(xxvi) Código ISIN: BRAPCSCRA0Z8.

(xxvii) Utilização de Derivativos: Não há.

(xxviii) Revolvência: Não haverá.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores e poderão ser colocados junto ao Público-Alvo (conforme abaixo definido) somente após a concessão do registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta ao público investidor, nos termos da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, conforme os procedimentos indicados no Contrato de Distribuição, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no presente Contrato. Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de ordens.

4.3. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública dos CRA de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes; e **(iii)** que os Investidores recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores

Distribuição e Negociação

4.4. A colocação dos CRA junto ao público investidor, no mercado primário, será realizada de acordo com os procedimentos do MDA. Os CRA serão depositados para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, em mercado de balcão organizado, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Regime de Colocação

4.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, em regime misto de colocação, sendo **(i)** 400.000 (quatrocentos mil) CRA, perfazendo o montante de R$400.000.00,00 (quatrocentos milhões de reais), sob o regime de garantia firme de colocação; e **(ii)** 80.000 (oitenta mil) CRA, perfazendo o montante de R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional, sob o regime de melhores esforços de colocação ("**CRA Adicionais**"), totalizando o Valor Total da Emissão, qual seja, de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

4.5.1. Sujeito à legislação em vigor aplicável e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, à Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, e à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento às Condições Precedentes constantes do Contrato de Distribuição, os Coordenadores realizarão a distribuição pública dos CRA, com regime de garantia firme de colocação ("**Garantia Firme**"), sem considerar os CRA Adicionais, que serão distribuídos com regime de melhores esforços de colocação.

4.5.2. A Garantia Firme prevista acima será prestada de forma individual e não solidária pelos Coordenadores, na proporção de 1/3 (um terço) por cada um dos Coordenadores.

4.5.3. O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores e a liquidação da Oferta será até 10 de dezembro de 2021, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes descritas no Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores, e não houver demanda para os CRA ofertados (sem considerar a Opção de Lote Adicional) ou forem renunciadas expressamente pelos Coordenadores.

4.5.4. Nos termos da Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, a liquidação financeira da Oferta e o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores estão condicionados à verificação e atendimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso a mesma já tenha sido divulgada publicamente.

Procedimento de *Bookbuilding*

4.6. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, para a definição da taxa final da Remuneração e o volume da Emissão ("**Procedimento de *Bookbuilding***"), considerando que o valor inicial da Emissão, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), foi aumentado em 20% (vinte por cento), isto é, em R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em razão do exercício total, pela Devedora, em comum acordo com os Coordenadores, da Opção de Lote Adicional. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento a este Termo de Securitização, anteriormente à primeira Data de Integralização, celebrado sem a necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, a determinação realizada no Procedimento de *Bookbuilding* foi presidida por Critérios Objetivos, conforme definidos e descritos na Cláusula 4.7 abaixo.

4.7. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: **(i)** foi estabelecida uma taxa mínima e uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA nos Documentos da Oferta; **(ii)** no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento ou Pedido de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa mínima e a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA; e

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(iii) foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração, observada a taxa mínima, estabelecida como piso pelos Coordenadores, e a taxa máxima, estabelecida como teto pelos Coordenadores, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding*, que é a taxa fixada no Procedimento de *Bookbuilding* (em conjunto, "**Critérios Objetivos**").

Início da Oferta

4.8. Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após: (i) o cumprimento das Condições Precedentes no Contrato de Distribuição aplicáveis; (ii) a concessão do registro da Oferta perante a CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM.

4.8.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

4.8.2. Após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, os Coordenadores realizaram apresentações a potenciais Investidores (Road Show e/ou apresentações individuais) sobre os CRA e a Oferta. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que as Instituições Participantes da Oferta utilizaram em tais apresentações aos Investidores foram encaminhados à CVM, nos termos da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM 818.

Prazo Máximo de Colocação

4.9. O prazo máximo de colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, e nos termos da regulamentação aplicável ("**Prazo Máximo de Colocação**")

Encerramento da Oferta

4.10. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do Anúncio de Encerramento.

Público-alvo

4.11. A Oferta será direcionada aos Investidores, sendo admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas ("**Público-alvo**").

Pessoas Vinculadas

4.12. Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Como foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional), não foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

Destinação de Recursos

4.13. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para o desembolso do Valor Nominal da CPR-Financeira, observados os descontos previstos na Cláusula 3.7.1 acima.

4.14. Condição de Produtor Rural: A CPR-Financeira é representativa de créditos do agronegócio, nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600 e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076, uma vez que a Devedora caracteriza-se como "produtora rural", nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme em vigor, e da Lei 11.076, sendo que constam como suas atividades na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, identificada em seu comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, constante do Anexo XVI deste Termo de Securitização: (a) a "fabricação de açúcar em bruto", representado pelo CNAE nº 10.71-6-00 (atividade principal), (b) a "fabricação de álcool", representada pelo CNAE nº 19.31-4-00 (atividade secundária), (c) a "fabricação de fermentos e leveduras", representada pelo CNAE nº 10.99-6-03 (atividade secundária), (d) o "cultivo de cana-de-açúcar", representado pelo CNAE nº 01.13-0-00, dentre outras atividades secundárias, nos termos dos documentos constantes do Anexo XVI deste Termo de Securitização.

4.15. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso da CPR-Financeira serão por ela utilizados integralmente em suas atividades de comercialização de cana-de-açúcar, açúcar e etanol, nos termos do artigo 3º, parágrafos primeiro, segundo e nono, da Instrução CVM 600 e do artigo 23 da Lei 11.076, e na forma prevista em seu objeto social ("**Destinação dos Recursos**"), substancialmente nos termos do cronograma estimativo indicado na tabela constante do Anexo XII deste Termo de Securitização ("**Orçamento**"), de tal forma que a Devedora possa cumprir seu objeto social, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos da CPR-Financeira como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 3º, parágrafo quarto, inciso III, da Instrução CVM 600, e do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei 11.076. A cana-de-açúcar a ser comercializada (adquirida ou produzida) caracteriza-se como produto agropecuário in natura, tendo em vista estarem em estado natural, ser de origem vegetal e não ter sofrido processo de beneficiamento ou industrialização, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 600.

4.15.1. Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos: Independentemente da ocorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira ou da liquidação antecipada da CPR-Financeira, e do consequente resgate antecipado total dos CRA, a Devedora permanecerá obrigada a destinar os recursos captados por meio da emissão da CPR-Financeira para o fins previstos na Cláusula 4.15 acima, até a Data de Vencimento dos CRA, qual seja, 15 de outubro de 2026, e conforme Orçamento constante do Anexo XII deste Termo de Securitização ("**Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos**"), ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio, conforme o caso.

4.15.2. A Devedora deverá enviar ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contatos de 31 de março ou

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

de setembro de cada ano, conforme o caso, ou da alocação total do Valor Total da Emissão, o que ocorrer primeiro, sendo o primeiro devido a partir de março de 2022 e assim sucessivamente, relatório nos termos do modelo constante do Anexo XII da CPR-Financeira ("**Relatório**") relativo a Destinação dos Recursos, descrita na Cláusula 4.15 acima e aos respectivos pagamentos realizados no semestre imediatamente anterior ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, conforme o caso, devidamente assinado pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão da CPR-Financeira na forma prevista na Cláusula 4.15 acima acompanhado de cópia das notas fiscais eletrônicas bem como o código DANFE (chave de acesso) para fins de autenticação das notas fiscais e seus arquivos XML de autenticação ("**Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos**"). O Agente Fiduciário dos CRA deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos da CPR-Financeira. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRA considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Devedora.

4.15.2.1. A Devedora compromete-se a envidar esforços comerciais razoáveis para enviar a documentação necessária ao Agente Fiduciário para que este possa proceder com a verificação acima.

4.15.2.2. Para fins de esclarecimento, quaisquer documentos apresentados para comprovação da Destinação de Recursos nos termos da Cláusula 4.15.2 acima deverão ter obrigatoriamente data posterior à primeira Data de Integralização dos CRA, uma vez que a destinação dos recursos oriundos da Oferta se dará a partir da emissão e integralização dos CRA, não sendo os mesmos utilizados para qualquer reembolso de custos e despesas incorridos anteriormente à emissão e integralização dos CRA.

4.15.2.3. Em caso de resgate antecipado total dos CRA em razão do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira ou da liquidação antecipada da CPR-Financeira, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora poderá(ão) ainda ser exigido(s) por autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Devedora com a emissão da CPR-Financeira até a data de vencimento originalmente prevista para os CRA, qual seja, 15 de outubro de 2026, de modo que a Devedora permanecerá obrigada a enviar os documentos e/ou informações necessários à destinação dos recursos.

4.15.2.4. Na hipótese prevista na Cláusula 4.15.3 acima, a Devedora permanecerá obrigada a enviar ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, os documentos e informações necessários para referida comprovação, conforme prazo previsto na Cláusula 4.15.2 acima ou no prazo estabelecido pela referida autoridade, o que for menor, salvo se a Devedora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos às suas atividades no agronegócio **(i)** na data do pagamento antecipado decorrente do

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR-Financeira ou da liquidação antecipada da CPR-Financeira, ou **(ii)** em data anterior à data de vencimento originalmente prevista, o que ocorrer primeiro.

4.15.3. A Devedora deverá realizar a guarda e custódia da via física de todos os documentos e informações representativos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, conforme indicado na Cláusula 4.15.2 acima, os quais deverão ser mantidos em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, nos termos do artigo 627 do Código Civil. A Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos relacionados aos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos em até (i) 10 (dez) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela autoridade competente; ou (ii) caso o prazo demandado pela autoridade competente seja inferior a 10 (dez) Dias Úteis, em prazo compatível com a apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora à autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis à Devedora, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal período esteja compreendido no prazo concedido pela autoridade competente, sendo certo que a Devedora se compromete a envidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessárias à comprovação da Destinação de Recursos.

4.15.4. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos Relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.15.2 acima para comprovação e verificação da Destinação dos Recursos.

4.15.5. Independentemente do disposto na Cláusula 4.15.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora, individualmente, poderá solicitar, sempre que necessário em virtude de solicitação da CVM, B3 ou outro órgão regulador, declaração referente à destinação dos recursos e/ou documentos comprobatórios da destinação dos recursos, se houver, conforme solicitado pela autoridade, que deverá ser apresentada pela Devedora, por meio eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento pela Devedora da referida solicitação ou em prazo inferior conforme necessário para atendimento de solicitação realizada do órgão regulador e/ou fiscalizador ou da autoridade governamental, sendo certo que a comprovação da destinação dos recursos em prazo superior ao estabelecido nesta Cláusula não acarretará o vencimento antecipado da CPR-F.

4.16. Capacidade de Destinação de Recursos: O cronograma indicativo de destinação dos recursos constante da Tabela A do Anexo XII deste Termo de Securitização foi feito com base na capacidade da Devedora de aplicação da totalidade dos recursos que será obtido com a presente Emissão, observada a Data Limite de Comprovação da Destinação dos Recursos, dado **(i)** o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de cana-de-açúcar

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

in natura, açúcar e etanol, nos termos da Tabela B do Anexo XII deste Termo de Securitização; **(ii)** a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado da Tabela C do Anexo XII deste Termo de Securitização; e **(iii)** a destinação de recursos já programada em função de outros certificados de recebíveis do agronegócio já emitidos, no âmbito de tais atividades, nos termos da Tabela D do Anexo XII deste Termo de Securitização.

Identificação dos Prestadores de Serviços Contratados

4.17. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, ou na maior periodicidade permitida caso haja alteração da regulamentação aplicável, conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação, observado que a revisão da classificação de risco cessará caso a mesma se torne facultativa nos termos da regulamentação.

4.17.1. A Agência de Classificação de Risco fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(x) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração da Agência de Classificação de Risco representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R$103.000,00 (cento e três mil reais), 0,021458% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais) cada, 0,019312% por ano.

4.18. Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Instrução CVM 600, Resolução CVM 17/21, Lei 9.514 e demais legislações aplicáveis. Nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 600, a nomeação do Agente Fiduciário e sua aceitação para o exercício da função constam da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização.

4.18.1. O Agente Fiduciário fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(cxlvi)(b) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Agente Fiduciário representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação às parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada verificação dos Índices Financeiros, 0,00025% por ano, **(ii)** em relação às parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada, 0,001770% por ano, e **(iii)** em relação à parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001041% do valor total da emissão.

4.19. Auditor Independente do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou, às expensas da Devedora, o Auditor Independente do Patrimônio Separado para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

4.19.1. Para cada exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão, que encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, os serviços prestados pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pelo valor anual previsto na Cláusula 14.1(ii)(y) abaixo. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) cada por auditoria a ser realizada, 0,000375% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, 0,000225% por ano.

4.20. Banco Liquidante e Escriturador. O Banco Liquidante e o Escriturador foram contratados pela Emissora, às expensas da Devedora, **(i)** para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, nos termos da Cláusula 2.8 acima; e **(ii)** para realizar serviços de escrituração dos CRA.

4.20.1. O Banco Liquidante e o Escriturador farão jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1.(ii)(z) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001041% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (cinco mil reais) cada, 0,000729% por ano.

4.21. Custodiante. O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para o registro e custódia do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 2.3 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.5 acima.

4.21.1. O Custodiante fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(ii)(aa) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Custodiante representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: **(i)** em relação à parcela única no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), 0,001666% por ano, e **(ii)** em relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, 0,000208% por ano.

4.22. Formador de Mercado. O Formador de Mercado foi contratado pela Devedora para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo dos CRA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, nos termos do contrato celebrado com o Formador de Mercado.

4.22.1. O Formador de Mercado fará jus a remuneração descrita na Cláusula 14.1(cxlvi)(bb) deste Termo de Securitização. Nos termos do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, a despesa referente à remuneração do Formador de Mercado representa o percentual anual do Valor Total da Emissão: em relação às parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, 0,001875% por ano.

97

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Procedimento de Substituição dos Prestadores de Serviços

4.23. Os Prestadores de Serviços somente poderão ser substituídos com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário previstos na Cláusula 11.7 abaixo.

Remuneração dos Prestadores de Serviços

4.24. Para fins do artigo 9º, inciso X, da Instrução CVM 600, segue abaixo tabela indicando as remunerações dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora, com (i) os critérios de atualização, (ii) os percentuais anuais que cada despesa de remuneração dos Prestadores de Serviços e da Securitizadora representa do Valor Total da Emissão, e (iii) a identificação da fonte de pagamento de tais despesas.

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
Securitizadora	Nos termos da Cláusula 14.1(cxlv) abaixo, a remuneração da Securitizadora corresponde a (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas mensais, pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes (Taxa de Administração). A referida remuneração será acrescida 70% (setenta por cento) no valor, quando a CPR-Financeira for vencida antecipadamente, nos termos da Cláusula 9.7.1 abaixo. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros	Em relação à parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001041% do valor total de emissão, e em relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, 0,000312% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por ano, 0,00375% por ano.	A parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a primeira parcela mensal da Taxa de Administração no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) serão pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1acima, enquanto as demais parcelas mensais da Taxa de Administração, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Agência de Classificação de Risco	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(w) abaixo, a remuneração da Agência de Classificação de Risco corresponde a (1) uma parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) na data da atribuição do rating, e (2) parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do rating. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe) (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas do ISS nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	Em relação à parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), 0,021458% do valor total da Emissão, e em relação às parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil reais) cada, 0,019312% por ano.	A parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) será paga diretamente pela Devedora, enquanto as parcelas anuais, no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.
Agente Fiduciário	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(x) abaixo, a remuneração do Agente Fiduciário corresponde a título de implantação, parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA; (2) por cada verificação semestral Destinação dos Recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira devida 31 de março de 2022 e a segunda em 30 de setembro de 2022 e assim sucessivamente até a comprovação de 100% da Destinação dos Recursos, (3) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira data de integralização dos CRA, e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos semestres subsequentes até o resgate total dos CRA; (3) por	Em relação às parcelas no (1) de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da primeira Data de Integralização dos CRA, 0,001041% do valor total da emissão; (2) por cada verificação semestral Destinação dos Recursos de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), 0,00025% por ano do valor total da emissão (3) em relação às parcelas semestrais no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada, 0,001770% por ano do valor total da emissão, (4) por cada verificação dos Índices Financeiros, parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), 0,00025% por ano.	A parcela única no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e primeira parcela semestral, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), será paga através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos do Termo de Securitização, enquanto as demais parcelas semestrais, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) cada e as parcelas anuais de verificação dos índices financeiros e as semestrais de Destinação dos Recursos de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto neste Termo de Securitização. As parcelas relativas à verificação dos Índices Financeiros e pela verificação da destinação dos recursos também serão pagas mediante utilização

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	cada verificação anual dos Índices Financeiros, parcelas no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais),), sendo a primeira devida em 30 de junho de 2022 referente ao primeiro Ano-Safra findo em 31 de março de 2022 (inclusive) até o vencimento integral da CPR-Financeira, observado o previsto neste Termo de Securitização, em especial a Cláusula 11.5.2 referente a eventual remuneração adicional devida ao Agente Fiduciário. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		dos recursos do Fundo de Despesas
Auditor Independente do Patrimônio Separado	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(y) abaixo, a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado corresponde a valor inicial de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros no valor inicial de R$ 1.800.00 (mil oitenta reais) por ano para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a	Em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) cada por auditoria a ser realizada, 0,000375% por ano, e em relação às parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, 0,000375% por ano.	As parcelas anuais no valor de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) cada, por auditoria a ser realizada, e as parcelas anuais no valor de R$ 1.080.00 (mil e oitenta reais) cada, para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	partir da primeira data de pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Banco Liquidante e Escriturador	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(z)abaixo, a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador corresponde a (1) taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	Em relação à taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 0,001041% do valor total da emissão, e em relação às parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada, 0,000729% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por ano, 0,00875% por ano.	A taxa de implantação, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e a primeira parcela mensal, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) serão pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, enquanto as demais parcelas mensais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.
Custodiante	Nos termos da Cláusula 14.1(ii)(aa)abaixo, a remuneração do Custodiante corresponde a (1) parcela única	Em relação à parcela única no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), 0,001666% do valor total de emissão, e em	A parcela única, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e a primeira parcela mensal, no valor de R$ 1.000,00 (mil

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais) para implantação e registro dos Documentos Comprobatórios, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais reais), pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos à CPR-Financeira. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou [illegible], assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir	relação às parcelas mensais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, 0,000208% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, 0,0025% por ano.	reais) serão pagas através de retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, enquanto as demais parcelas mensais, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

Prestador de Serviço	Remuneração e Critério de Atualização	Percentual anual que representa do Valor Total da Emissão*	Fonte de Pagamento
	sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.		
Formador de Mercado	Nos termos da Cláusula 14.1(cxlvi)(bb) abaixo, a remuneração do Formador de Mercado corresponde a parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagas trimestralmente, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro. As parcelas aqui previstas serão reajustadas trimestralmente, sendo a primeira parcela calculada pro rata die, desde a data de assinatura do contrato celebrado entre o Formador de Mercado e a Devedora, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Formador de Mercado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.	Em relação às parcelas mensais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada, 0,001875% por ano. Considerando o somatório das parcelas mensais ao ano, no valor de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) por ano, 0,0225% por ano.	As parcelas mensais, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada serão pagas mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 abaixo.

** Valores arredondados e estimados, calculados considerando o Valor Total da Emissão. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.*

4.24.1. Nos termos da Cláusula 8.5 abaixo, os valores integrantes do Patrimônio Separado inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos descrita na Cláusula 8.5 abaixo, sendo o pagamento das Despesas (incluindo as remunerações acima), que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, o primeiro da referida ordem. No entanto, não há prioridade de pagamento entre as remunerações acima.

Conflitos de Interesses

4.25. Para fins do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, quais sejam, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Banco Liquidante, os Coordenadores, o Custodiante, a Devedora, a Avalista, a Emissora e o Escriturador e o Formador de Mercado, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA. Todas as

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas no Anexo XIV deste Termo de Securitização.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.

5.3. Todos os CRA deverão ser subscritos e integralizados, prioritariamente, em uma única data.

5.3.1. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da Remuneração, calculada na forma prevista neste Termo de Securitização, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, até a efetiva integralização dos CRA.

5.4. Os CRA poderão ser colocados com ágio ou deságio, a ser concedido, se for o caso, no ato de subscrição e integralização dos CRA, de forma igualitária e desde que seja aplicado à totalidade dos CRA em cada Data de Integralização.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Atualização Monetária

6.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis ("**Atualização Monetária**"), pela variação do IPCA, apurada mensalmente, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula abaixo:

$$VN_a = VN_e \times C, \text{ onde}$$

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após incorporação de juros e atualização ou amortização se houver, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, o qual, para determinação dos valores de pagamento das amortizações, será calculado até a Data de Vencimento dos CRA no respectivo mês de pagamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$, onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de números índices do IPCA considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário. Após a Data de Aniversário, "NIk" corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número índice do IPCA do mês imediatamente anterior ao utilizado em NIk;

dup = número de Dias Úteis contidos entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, o que ocorrer por último (inclusive) e a data de cálculo da atualização (exclusive), sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última (inclusive) e a próxima Data de Aniversário (exclusive), sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

1) o número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

2) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

3) para fins de cálculo considera-se como data de aniversário, todo dia 15 (quinze) de cada mês ou o Dia Útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 (quinze) não seja um Dia Útil ("**Data de Aniversário**");

4) o fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

5) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

6) se, até a Data de Aniversário, o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator "C" um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("**Número Índice Projetado**" e "**Projeção**", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NI(k-1) \times (1+Projeção)$$

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

NIk = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Caso seja utilizado o Número Índice Projetado na Atualização Monetária da CPR-Financeira, o mesmo será aplicado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA, conforme descrito na Atualização Monetária acima, mesmo que a divulgação do NIk ocorra entre os dois eventos, sendo que não será devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA neste caso e quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Remuneração dos CRA

6.2. A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, correspondentes a 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração**"):

$$Ji = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

"Ji" = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNa" = conforme definido na Cláusula 6.1 acima; e

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

"FatorJuros" = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}},$$

Sendo que:

Taxa = 6,9849 (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos);

DP = é o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização dos CRA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, para os demais períodos, e a data do cálculo, exclusive, sendo "DP" um número inteiro.

6.3. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos nos meses de abril e outubro de cada ano, aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento em 18 de abril de 2022, nas datas previstas no Anexo II deste Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), observadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

6.3.1. Todos os pagamentos devidos pela Emissora aos Titulares de CRA no âmbito deste Termo deverão ocorrer nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração ou na Data de Vencimento, conforme o caso.

6.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral, a qual terá como objeto a deliberação pelo Titulares de CRA, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA ("**Índice Substitutivo**"). A primeira convocação de tal Assembleia Geral deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da assembleia geral de titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

6.4.1. Até a deliberação do Índice Substitutivo será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o Número Índice Projetado, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

6.4.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

6.4.3. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima, a Emissora deverá informar tal fato à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado obrigatório total da CPR-Financeira pela Devedora e, consequentemente, o resgate antecipado total dos CRA, no prazo de 30 (trinta) dias contados: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral; (ii) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido; ou (iii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a última Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização, de Remuneração dos CRA, sem incidência de qualquer prêmio ou penalidade. O índice a ser utilizado para cálculo da Atualização Monetária dos CRA nesta situação será o Número Índice Projetado.

Amortização dos CRA

6.5. O Valor Nominal Unitário Atualizado devido a título de pagamento de amortização aos Titulares de CRA será pago em 1 (uma) parcela, na Data de Vencimento dos CRA, conforme previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado da CPR-Financeira, Amortização Extraordinária dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

6.6. A Emissora receberá o pagamento dos Créditos do Agronegócio na Conta Centralizadora, com um intervalo de até 2 (dois) Dias Úteis da data de pagamento da Amortização e Remuneração aos Titulares de CRA, com exceção do vencimento.

6.7. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.8. Após a primeira Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, o valor para fins de Resgate Antecipado dos CRA, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com base na respectiva Remuneração aplicável.

7. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO DA CPR-FINANCEIRA

7.1. Resgate Antecipado dos CRA. Haverá o resgate antecipado total ou parcial dos CRA na ocorrência: (a) da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; (b) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.3 e seguintes da CPR-Financeira; (c) de algum dos Eventos de Inadimplemento; (d) do vencimento antecipado da CPR-F; (e) da liquidação do Patrimônio Separado; e (f) da não definição do Índice Substitutivo , nos termos da Cláusula 6.4.3 deste Termo e 3.5.2 da CPR-Financeira.

7.2. Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira. Nos termos das Cláusulas 10.1 e seguintes da CPR-Financeira, a Devedora poderá, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência da CPR-Financeira, observados os termos e condições estabelecidos na CPR-Financeira, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora, realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira.

7.2.1. Na ocorrência da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, haverá o resgate antecipado total dos CRA, em sua totalidade, devendo a Emissora realizar o pagamento, a título de resgate antecipado total dos CRA, do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Preço de Resgate Antecipado dos CRA**"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do resgate antecipado dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do resgate antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado dos CRA (exclusive) ("**NTNB**"), conforme fórmula abaixo, e **(c)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{PUPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do resgate antecipado dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate antecipado dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + NTNB)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

7.2.2. Na hipótese de resgate antecipado dos CRA decorrente da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em virtude de um Evento de Retenção de Tributos, a Devedora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio, incluindo o previsto acima, caso a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira seja realizada pela Devedora em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data em que a Devedora seja demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a um Evento de Retenção de Tributos, sendo certo que, neste caso, a Emissora estará dispensada do pagamento de qualquer prêmio. Neste caso, isto é, se a Devedora realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, não sendo devido qualquer prêmio. Caso contrário, isto é, se a Devedora não realizar a Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira em até 180 (cento e oitenta) dias, a Emissora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.1 acima.

7.2.3. Na hipótese da Cláusula 7.2.2 acima, a Devedora deverá encaminhar comunicado à Emissora, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa Integral, detalhando o Evento de Retenção de Tributos em questão.

7.2.4. Os pagamentos decorrentes de resgate antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os CRA custodiados eletronicamente na B3.

7.2.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Liquidação Antecipada Facultativa Integral, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, em razão do resgate antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.5 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

7.2.6. O resgate antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado dos CRA e poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3. Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA endereçada à totalidade dos Titulares de CRA, caso a Devedora realize uma Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, nos termos das Cláusulas 10.3 e seguintes da CPR-Financeira. Observado o disposto na Cláusula 7.3.8 abaixo, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.3.1. A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA, às expensas da Devedora, por meio do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (i) o valor mínimo ou máximo proposto para o resgate dos CRA, de modo a refletir os termos e condições estabelecidos para a Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; (ii) a data em que se efetivará o resgate, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos e nem ser inferior a 30 (trinta) dias corridos a contar da data de envio e/ou publicação do Comunicado ao Mercado de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRA a Emissora em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; e (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRA.

7.3.2. A Emissora deverá, na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, confirmar à Devedora a quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.3.3. Caso a adesão dos titulares dos CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja (i) inferior ao valor mínimo estabelecido na Cláusula 7.3.1(i) acima ou (ii) superior ao valor máximo estabelecido na Cláusula 7.3.1(i) acima, conforme o caso e se aplicável, a Devedora poderá: (a) aditar os termos da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira para liquidar antecipadamente o valor necessário para pagamento integral a todos os titulares dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; ou (b) cancelar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, comunicando a Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da confirmação, pela Emissora, da quantidade Titulares de CRA que aderiram à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Caso a Devedora não se manifeste no referido prazo, a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA será cancelada.

7.3.4. A Emissora deverá (i) em até 2 (dois) Dias Úteis da manifestação da Devedora de que trata a Cláusula 7.3.3 acima, confirmar, por meio de envio de uma notificação, ao Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRA se haverá o resgate

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

antecipado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3 e poderá ser, no caso do resgate antecipado total dos CRA, realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.3.5. Os Titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de e-mail para operacoes@truesecuritizadora.com.br e ger1.agente@oliveiratrust.com.br, conforme modelo de resposta constante no Anexo X deste Termo que deve estar devidamente assinado pelo Titular de CRA e acompanhado dos seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (e.g. extrato de posição de custódia); e (iii) contato do custodiante ("**Resposta à Oferta de Resgate**"). Cada Titular de CRA poderá aderir à Oferta de Resgate para apenas parte dos CRA de sua titularidade, devendo indicar na respectiva Resposta à Oferta de Resgate a quantidade de CRA de sua titularidade que será objeto de resgate.

7.3.6. Os Titulares dos CRA que não se manifestarem ou se manifestarem de forma diversa à prevista neste Termo de Securitização não terão seus CRA resgatados.

7.3.7. Os CRA objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão obrigatoriamente cancelados.

7.3.8. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA ser sempre endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o Resgate Antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que existir Titulares de CRA que não aceitem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares recusarem ou não se manifestarem sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.4. Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Vencimento Antecipado da CPR-Financeira. A verificação da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descritos nas Cláusulas 9.1.1 e 9.1.2 da CPR-Financeira e nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, acarretará no vencimento antecipado da CPR-Financeira e de todas as obrigações decorrentes da CPR-Financeira, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, e, consequentemente, acarretará no resgate antecipado total dos CRA (cada um, um "**Evento de Inadimplemento**").

7.4.1. Vencimento Antecipado Automático. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.1 acarretará o vencimento antecipado automático da CPR-Financeira, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

prévia à Devedora ou à Avalista ou consulta prévia aos Titulares dos CRA (cada um, um "**Evento de Inadimplemento Automático**"):

(a) descumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, relacionadas à CPR-Financeira, sem prejuízo dos Encargos Moratórios e da remuneração após o vencimento das respectivas obrigações pecuniárias até o seu efetivo pagamento pela Devedora e/ou pela Avalista, não sanada em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo vencimento, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios e da remuneração previstos na CPR-Financeira caso o respectivo pagamento seja realizado nos respectivos períodos de cura;

(b) se a Devedora não aplicar os recursos recebidos em razão da CPR-Financeira conforme previsto nas Cláusulas 4.5 e seguintes da CPR-Financeira;

(c) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Devedora, da Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas;

(d) **(i)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(ii)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer de suas Controladas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(e) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Devedora, a Avalista e/ou de qualquer de suas Controladas, não elidido no prazo legal;

(f) se a Devedora e/ou a Avalista admitir por escrito sua incapacidade de, ou se de qualquer outra forma não for capaz de, pagar suas dívidas nos prazos e formas devidas;

(g) a hipótese de a Devedora ou a Avalista e/ou qualquer de suas Afiliadas tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular ou de qualquer forma questionar qualquer obrigação prevista na CPR-Financeira e/ou neste Termo de Securitização, por meio judicial ou extrajudicial;

(h) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

ou pela Avalista, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-Financeira;

(i) caso a CPR-Financeira seja, por qualquer motivo, resilida, rescindida ou por qualquer outra forma extinta que não em decorrência do pagamento integral da CPR-Financeira;

(j) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira a que estiver sujeita, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, a Devedora, a Avalista e/ou qualquer de suas Controladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

(k) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo a Devedora ou a Avalista, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações): **(i)** que resultem em Mudança de Controle da Devedora e/ou da Avalista, ou **(ii)** caso a Pessoa eventualmente resultante de tal reorganização societária ou que receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista não passe a figurar como avalista na CPR-Financeira;

(l) descumprimento, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, que implique o pagamento, ou obrigação de pagamento, de valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, para a qual **(a)** não tenha sido obtido ou, dentro do prazo legal, ou **(b)** não possa ser obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, em qualquer esfera, de acordo com a legislação em vigor, sendo certo que, decorrido o prazo legal sem a obtenção do efeito suspensivo e o descumprimento da referida decisão permaneça, será caracterizado o inadimplemento para fins deste item;

(m) pagamento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de lucros, dividendos, de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso a Devedora e/ou a Avalista esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;

(n) alteração ou modificação do objeto social da Devedora e/ou da Avalista, que: (i) resulte em mudança da atividade preponderante da Devedora; ou (ii) descaracterize a emissão da CPR-Financeira pela Devedora nos termos da regulamentação aplicável;

(o) se ocorrer uma Mudança de Controle;

(p) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência pela Devedora ou pela Avalista (i) de bens escriturados no respectivo ativo imobilizado, ou (ii) de ativos e/ou participações societárias

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

em subsidiária e/ou controladas, em qualquer dos casos deste item (q), em valor individual ou agregado igual ou superior a R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) por ano, ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se a sociedade que receba os ativos ou participações societárias atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista passe a figurar como avalista na CPR-Financeira; (2) pela substituição de bens no curso ordinário de seus negócios (incluindo, mas não se limitando, a reposição de bens obsoletos ou inservíveis); (3) pela alienação de bens vendidos como sucata ou inservíveis; (4) pelos imóveis objeto das matrículas nº 70.050 a 70.064 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; (5) pela venda da produção e insumos pela Devedora no curso ordinário de seus negócios; ou **(6)** pela alienação da participação societária detida pela Devedora na União São Paulo S.A. Agricultura, Indústria e Comércio (CNPJ 43.629.633/0001-76);

(q) se, durante a vigência da CPR-Financeira, for constituído pela Devedora ou pela Avalista qualquer ônus ou gravames sobre seus bens (incluindo as ações e quotas de emissão de sociedades ou fundos de investimento, bem como quaisquer outras formas de participação societária, detidas pela Devedora ou pela Avalista), cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto os seguintes ônus ou gravames:

(i) os ônus ou gravames existentes na Data de Emissão;

(ii) renovações ou prorrogações das garantias constituídas por ônus ou gravames existentes na Data de Emissão;

(iii) ônus ou gravames sobre os bens e direitos que atualmente encontram-se com ônus ou gravames para fins de novas captações de recursos ou garantias de processos fiscais pela Devedora ou pela Avalista;

(iv) ônus ou gravames sobre os recebíveis de produção/safra em benefício da Cooperativa;

(v) ônus ou gravames sobre bens adquiridos em benefício do financiador de tal aquisição;

(vi) ônus ou gravames sobre até 4.550 (quatro mil quinhentos e cinquenta) hectares de terras localizados em operações de financiamento bancário, não se incluindo, para esse fim, operações de mercado de capitais;

(vii) ônus e gravames sobre os imóveis listados no Anexo V da CPR-Financeira;

(viii) ônus e gravames sobre imóveis, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

concessões de geração de energia, sendo certo que os imóveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão;

(ix) ônus e gravames sobre os recebíveis de contratos de venda e/ou fornecimento de energia, que sejam decorrentes de operações envolvendo investimentos em novas autorizações ou concessões de energia, sendo certo que os recebíveis poderão ser dados em garantia exclusivamente no âmbito da operação contratada para o financiamento da respectiva autorização ou concessão; e

(x) ônus e gravames sobre até 10,05% (dez inteiros e cinco centésimos por cento) dos recebíveis da Devedora junto à Cooperativa (desconsiderados aqueles ônus e gravames sobre recebíveis da Devedora junto à Cooperativa existentes na Data de Emissão).

(r) se, durante a vigência da CPR-Financeira for outorgada pela Devedora ou pela Avalista qualquer garantia fidejussória, seja em forma de fiança ou aval, cuja obrigação garantida seja em valor individual ou agregado igual ou superior a R$13.000.000,00 (treze milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto por garantias fidejussórias (seja em forma de fiança ou aval ou qualquer forma de coobrigação):

(i) prestadas pela Devedora ou pela Avalista referente a obrigações pecuniárias de seus fornecedores de insumos ou produtos, desde que a Devedora ou a Avalista (conforme o caso) tenha a prerrogativa de constituir penhor ou garantia similar sobre o produto em garantia como contrapartida à concessão de tal garantia fidejussória;

(ii) prestadas pela Devedora (1) a suas Controladas, (2) à Avalista, (3) a qualquer das Controladas da Avalista, ou (4) a qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima (x) receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista eventualmente em razão de reorganização societária e (y) figure como avalista na CPR-Financeira, porém em qualquer das hipóteses deste item (ii), desde que o índice financeiro previsto no item (j)(i) da Cláusula 7.4.2 abaixo esteja sendo observado pela Devedora e pela Avalista;

(iii) prestadas pela Devedora com relação a obrigações da Cooperativa, no âmbito da comercialização de produtos dos cooperados, limitado a participação da Devedora em tal comercialização pela Cooperativa ou sua participação na Cooperativa, conforme aplicável; e

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

(iv) prestadas pela Avalista (1) a suas Controladas, (2) à Devedora, (3) a qualquer das Controladas da Devedora, ou (4) a qualquer Pessoa que, nos termos do item (k)(ii) acima (x) receba ativos atualmente de propriedade da Devedora e/ou da Avalista eventualmente em razão de reorganização societária e (y) figure como avalista na CPR-Financeira, porém em qualquer das hipóteses deste item (iv), desde que o índice financeiro previsto no item (j)(i) da Cláusula 7.4.2 abaixo esteja sendo observado pela Devedora e pela Avalista.

(s) se a Devedora e/ou a Avalista, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura; e

(t) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista, exceto: (i) se realizada para fins de absorção de prejuízos ou (ii) se decorrentes de reorganização societária permitida de acordo com a CPR-Financeira.

7.4.2. Vencimento Antecipado Não-Automático. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 7.4.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão tomar as providências previstas nas Cláusulas 7.4.5 e seguintes abaixo (cada um, um "**Evento de Inadimplemento Não-Automático**"):

(a) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista, nos prazos e condições previstos, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-Financeira, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for informado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário de tal descumprimento ou da data em que tomar ciência, o que ocorrer primeiro;

(b) transformação do tipo societário da Devedora;

(c) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;

(d) decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, solicitada por qualquer terceiro que não a Devedora, a Avalista ou qualquer uma de suas Afiliadas, da CPR-Financeira e/ou deste Termo de Securitização, ou qualquer uma de suas cláusulas, pelo juízo competente, conforme decisão judicial, ainda que em caráter liminar, que não seja revertida de forma definitiva;

(e) provarem-se falsas, enganosas ou incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações, ou garantias prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista no âmbito da CPR-Financeira;

(f) se a Devedora, a Avalista e/ou qualquer Controlada sofrer legítimo protesto de título por cujo pagamento seja responsável, ainda que na

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

condição de garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (i) se o protesto for cancelado em 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) se for comprovado o pagamento ou depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável, dos valores objeto do referido protesto, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(g) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Avalista, no prazo e pela forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente de qualquer instrumento de natureza financeira de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista de valor individual ou agregado igual ou superior a R$13.000.000,00 (treze milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contraída perante qualquer credor, desde que não sanada nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou em até 1 (um) Dia Útil contado do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(h) não obtenção, não renovação, o cancelamento, a revogação ou a suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Avalista ou qualquer Controlada, exceto (i) por aquelas cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa por meio de questionamentos feitos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; ou (ii) por hipóteses em que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso;

(i) em caso de inobservância, pela Devedora e/ou pela Avalista, da Legislação Socioambiental, exceto (i) nos casos previstos no item (s) da Cláusula acima, ou (ii) na medida que não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante ou resultar em impacto reputacional adverso à Devedora ou à Avalista; e

(j) não observância dos seguintes limites e índices financeiros ("**Índices Financeiros**"), calculados de acordo com os princípios contábeis do geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, porém excluindo os efeitos do CPC 06 (R2) e correlacionado à norma Internacional de Contabilidade – IFRS 16 com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora e da Avalista combinadas, a serem verificados anualmente pelo Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na alínea (a) item (ii) da Cláusula 15.2 da CPR-Financeira, sendo a primeira verificação a partir do Ano-Safra findo em 31 de março de 2022 (inclusive) até o vencimento integral da CPR-Financeira:

(v) a razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor do respectivo Ano-Safra deverá ser igual ou inferior a:

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

Ano-Safra findo em:	Índice
31 de março de 2022	3,0x
31 de março de 2023 em diante	2,5x

(vi) a Liquidez Corrente deverá ser igual ou superior a 1,1x;

(vii) a razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido deverá ser igual ou inferior a 3,0x.

(viii) enquanto a relação entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado Zilor acumulado do respectivo Ano-Safra for igual ou superior a 2,5x, o CAPEX de Expansão Covenant em cada Ano-Safra não poderá ser superior a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

(k) em caso de inobservância, pela Devedora, pela Avalista e/ou por qualquer de suas controladas, da Legislação Anticorrupção, não se aplicando a este item qualquer prazo de cura, incluindo mas não se limitando à eventual inclusão da Devedora e/ou da Avalista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(l) se a Devedora e/ou a Avalista realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou prestação de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente ("**Operação com Parte Relacionada**"), exceto se a referida Operação com Parte Relacionada seja realizada **(i)** em termos e condições equitativos de mercado (*arms' length*), **(ii)** em termos e condições mais benéficos à Devedora e/ou à Avalista do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada, ou **(iii)** com Parte Relacionada que seja sua respectiva subsidiária integral; e

(m) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que resulte em um Efeito Adverso Relevante.

7.4.3. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima, não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, deverá ser prontamente comunicada pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento. Nas hipóteses que não aquelas previstas na Cláusula 7.4.1 acima, a Emissora convocará Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos previstos na Cláusula 12 deste Termo de Securitização, devendo se manifestar de acordo com orientação deliberada na Assembleia Geral de Titulares dos CRA sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

7.4.4. Em relação aos itens previstos na Cláusula 7.4.1 acima, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira imediatamente após a verificação da ocorrência desta hipótese pela Emissora, independentemente da realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA.

7.4.5. A não declaração pela Emissora do vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, em ocorrendo qualquer Evento de Inadimplemento Não-Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, especialmente convocada para essa finalidade. A Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Inadimplemento em questão, para especificamente deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA. Caso referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo neste caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA ser instalada com qualquer número.

7.4.6. O não vencimento antecipado da CPR-Financeira, e consequentemente, o não resgate antecipado total dos CRA, estará sujeito à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira, será declarado o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado total dos CRA.

7.4.7. A Emissora poderá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de solicitar a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou neste Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos de forma prévia a sua ocorrência (waiver), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRA em Circulação presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observada, de qualquer forma, as formalidades de convocação e instalação previstas na Cláusula 7.4.6 acima.

7.4.8. Na ocorrência do vencimento antecipado da CPR-Financeira, de forma automática ou não automática, nos termos acima previstos, deverá a Emissora realizar

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448670F3

o resgate antecipado total dos CRA, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 7.2.4 a 7.2.6 acima, mediante o pagamento do Preço de Resgate Antecipado dos CRA, não sendo devido qualquer prêmio, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da CPR-Financeira e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos valores decorrentes do vencimento antecipado da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 9.8 da CPR-Financeira. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes da CPR-Financeira tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização. O resgate antecipado total dos CRA poderá ser realizado de maneira unilateral, pela Emissora, no ambiente da B3.

7.4.9. Conforme previsto na CPR-F, todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima deverão ser atualizados anualmente pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir da data em que a Devedora quitar integralmente a Cédula de Produto Rural Financeira Nº 001, emitida pela Devedora em 25 de outubro de 2019 com valor nominal (na data de sua emissão) de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("**CPR-F 001**"), sendo certo que a primeira atualização de tais valores considerará a variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas desde 15 de novembro de 2020. Uma vez quitadas as obrigações decorrentes: **(i)** da CPR-F 001; e **(ii)** do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Três Séries, da Segunda Emissão da Açucareira Quata S.A.*" celebrado em 4 de novembro de 2020 entre a Devedora, a Avalista e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme alterado ("**Debêntures 2ª Emissão**"), todos e quaisquer valores previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima passarão a ser lidos como o resultado da atualização de R$ 23.000.000.00 (vinte e três milhões de reais), desde a Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado.

7.4.9.1. Não haverá a necessidade de qualquer aprovação em sede de assembleia geral dos titulares dos CRA para implementação do disposto na Cláusula 7.4.9 acima.

7.4.9.2. A Devedora deverá notificar a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da quitação integral da CPR-F 001 e das Debêntures 2ª Emissão, para que as partes passem a considerar a atualização mencionada na Cláusula 7.4.9 acima em relação aos valores previstos nas Cláusulas 7.4.1 e 7.4.2 acima.

7.5. Amortização Extraordinária dos CRA decorrente da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira. Observados (i) o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA; e (ii) os termos e condições estabelecidos na

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

Cláusula 7.5.1 abaixo, a Emissora deverá realizar a amortização parcial extraordinária dos CRA, na hipótese de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, na forma prevista nas Cláusulas 10.2 e seguintes da CPR-Financeira, bem como da Cláusula 7.5.1 abaixo.

7.5.1. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA, a Emissora deverá realizar o pagamento do valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos dois o maior ("**Preço da Amortização Extraordinária dos CRA**"):

(i) Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido: **(a)** da Remuneração calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA (exclusive); e **(b)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver; ou

(ii) Soma **(a)** do valor de cada parcela de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; **(b)** da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA, utilizando-se uma taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à taxa percentual do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da NTN-B, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada à *duration* remanescente da CPR-F na data do efetivo resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (htttp://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate (exclusive) ("**NTNB**"), conforme fórmula abaixo, e **(c)** de quaisquer outras obrigações pecuniárias, se houver.

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) x\ PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C = conforme definido na Cláusula 6.1 acima, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado;

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda; e

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left(1 + NTNB\right)^{\frac{nk}{252}}\right]$$

7.5.2. A Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira somente poderá ocorrer mediante o pagamento, pela Devedora, à Emissora, do Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, conforme calculado na forma prevista na Cláusula 7.5.1 acima, em decorrência da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira.

7.5.3. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço da Amortização Extraordinária dos CRA, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 8.5 abaixo.

7.5.4. Os pagamentos a que se refere a Cláusula 7.5.2 acima, serão efetuados sob acompanhamento do Agente Fiduciário, alcançando todos os CRA proporcionalmente ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, na data do evento. A Emissora comunicará os Titulares de CRA sobre a Amortização Extraordinária dos CRA por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do pagamento antecipado, informando: (a) a data da Amortização Extraordinária dos CRA; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, que será amortizada; (c) o Preço da Amortização Extraordinária dos CRA, estimado, a ser pago aos Titulares de CRA; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, sendo certo que a operacionalização da Amortização Extraordinária dos CRA, através da B3, será realizada com a confirmação do Agente Fiduciário.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. A CPR-Financeira, e consequentemente os CRA, gozam de Aval concedido no âmbito da CPR-Financeira, em garantia das Obrigações Garantidas. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

Aval

8.2. A CPR-Financeira conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pelo Avalista, na forma regulada pela CPR-Financeira, por meio da qual a Avalista se tornou, em caráter irrevogável e irretratável, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora para com a Emissora, bem como penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente da CPR-Financeira, conforme estabelecidas na CPR-Financeira, nos termos das Cláusulas 7.1 e seguintes da CPR-Financeira. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Devedora em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Devedora.

8.3. Fica certo e ajustado que, desde que observados os procedimentos previstos na CPR-Financeira, a execução do Aval independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

8.4. O Aval prestado no âmbito da CPR-Financeira considera-se prestado a título oneroso, uma vez que a Avalista é relacionada a Devedora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta.

Ordem de Pagamentos

8.5. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(xxix) Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;

(xxx) Recomposição do Fundo de Despesas, caso os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas e não tenham sido recompostos pela Devedora, na forma prevista neste Termo de Securitização;

(xxxi) Remuneração dos CRA;

(xxxii) Valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso;

(xxxiii) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado; e

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

(xxxiv) Liberação dos valores à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Em observância ao artigo 5º da Instrução CVM 600, e nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, sobre o Aval, bem como sobre a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula 9 e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio, conforme Anexo VIII ao presente Termo de Securitização.

9.2. Nos termos da Cláusula 12.15.3 abaixo, o exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado, que compõem o Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e se manterão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.3.1. O Patrimônio Separado está imune e isento de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e responderão, exclusivamente, pelas Obrigações Garantidas.

9.3.2. A Emissora será responsável, no limite do Patrimônio Separado, perante os Titulares de CRA, pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

9.3.3. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.3.4. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado ensejará na possibilidade do Agente Fiduciário, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 600, convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3.4.1. Na hipótese referida na Cláusula 9.3.4 acima, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive:

(ix) realização de aporte, por parte dos Investidores;

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(x) dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(xi) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(xii) a transferência dos ativos dele integrantes para outra companhia securitizadora ou para o Agente Fiduciário.

9.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser mantidos disponíveis em conta de depósito à vista, ficando vedada a aplicação de tais recursos em qualquer produto financeiro.

Administração do Patrimônio Separado

9.6. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins da Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, tudo em conformidade com o artigo 12 da Lei 9.514.

9.6.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, com culpa ou dolo.

9.7. Pela administração do Patrimônio Separado, a Emissora fará jus à Taxa de Administração, conforme definida na Cláusula 14.1(cxlv) abaixo.

9.7.1. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. A referida remuneração será acrescida de 70% (setenta por cento) no valor, nos meses durante as eventuais Reestruturações ou enquanto a CPR-Financeira estiver sob alguma hipótese de vencimento antecipado. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

9.7.2. Nos termos dos artigos 15 e 16 da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

(iii) a custódia da CPR-Financeira, representativa dos Créditos do Agronegócio, será realizada pelo Custodiante, conforme o previsto nas Cláusulas 3.4 e 3.5 do presente Termo de Securitização; e

(iv) as atividades relacionadas à administração dos Créditos do Agronegócio serão exercidas pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas não se limitando, as relacionadas a seguir: (a) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Créditos do Agronegócio, na Conta Centralizadora, deles dando quitação; e (b) emitir os termos de quitação, sob ciência do Agente Fiduciário, quando encerrados os compromissos contratuais.

Administração Extraordinária do Patrimônio Separado

9.8. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, conforme previsto na Cláusula 11.12 abaixo, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, descritos na Cláusula 13.1 abaixo, de forma temporária até a deliberação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado por outra instituição administradora, fixando, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato, declara e garante que:

(xxxv) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(xxxvi) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xxxvii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(xxxviii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

(xxxix) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(xl) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas no presente Termo de Securitização não infringem ou contrariam qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos;

(xli) é legítima e única titular do lastro dos CRA, na qualidade de credora da CPR-Financeira que representa os Créditos do Agronegócio;

(xlii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos do presente Termo de Securitização ou para a realização da Emissão;

(xliii) o lastro dos CRA, ou seja, os Créditos do Agronegócio, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xliv) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação; e

(xlv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(xlvi) monitorar, controlar e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como cobrar os Créditos do Agronegócio, incluindo a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(xlvii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferências dos CRA; (b) controles de presenças e das atas de Assembleia Geral de Titulares de CRA; (c) os relatórios dos auditores

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xlviii) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;

(xlix) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(l) manter os Créditos do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(li) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;

(lii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(liii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados;

(liv) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora e do Patrimônio Separado, conforme disposto na regulamentação específica;

(lv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(lvi) utilizar os recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação exclusivamente para o pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais do Patrimônio Separado e dos valores devidos aos Titulares de CRA;

(lvii) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para os mesmos registros contábeis próprios e independentes de suas demonstrações financeiras;

(lviii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(lix) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(n) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(o) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(p) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(q) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e

(r) mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado que deverão incluir (i) saldo devedor dos CRA; (ii) saldo devedor da CPR-Financeira; (iii) critério de correção dos CRA; (iv) último valor recebido da Devedora; (v) último valor pago ao Titular dos CRA; (vi) valor nominal remanescente da CPR-Financeira, se aplicável; (vii) o Valor de Cobertura, conforme definido na CPR-Financeira; e (viii) o montante existente no Fundo de Despesas; e

(s) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.

(lx) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;

(lxi) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(lxii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(lxiii) publicar ou divulgar, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;

(lxiv) extração de certidões;

(lxv) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(lxvi) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(lxvii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(lxviii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(lxix) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(lxx) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(lxxi) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(lxxii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(lxxiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(lxxiv) manter:

(t) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(u) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(v) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal;

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(lxxv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(lxxvi) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Créditos do Agronegócio;

(lxxvii) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação pelo Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados, ainda, de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, conforme indicada no anexo III, artigo 11º, parágrafo 2º do Código ANBIMA;

(lxxviii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(lxxix) apresentar todas as informações necessárias no âmbito da Instrução CVM 400;

(lxxx) entrega de declaração de veracidade da Emissora até a primeira Data de Integralização;

(lxxxi) contratar e manter contratada durante toda a vigência dos CRA, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco durante toda a vigência dos CRA; e

(lxxxii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de classificação de risco dos CRA, tudo nos termos do Código ANBIMA.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(lxxxiii) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado, nos termos previstos na Instrução CVM 480;

(lxxxiv) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (lxxxiii) acima;

(lxxxv) relatório com o valor existente no Fundo de Despesas, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (xxxv) acima;

(lxxxvi) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (lxxxiii) acima; e

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

(lxxxvii) relatório dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização, a ser apresentado juntamente com o balanço previsto no item (lxxxiii) acima.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos Investidores, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

Vedações à Emissora

10.5. É vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(lxxxviii) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo: (a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou (b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;

(lxxxix) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(xc) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(xci) adiantar rendas futuras aos Titulares dos CRA;

(xcii) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(xciii) receber a prazo os recursos dos CRA; e

(xciv) atuar como Custodiante.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17/21 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(xcv) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;

(xcvi) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(xcvii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xcviii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xcix) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização e nos Prospectos e, observados os Fatores de Risco, verificará a regularidade da constituição e exequibilidade do Aval, tendo em vista que na data de assinatura deste Termo de Securitização, a aprovação societária do Avalista, incluindo os atos societários de aprovação do Aval e da emissão da CPR-Financeira, não foram registrados nos cartórios de registro de imóveis e/ou cartórios de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais competentes;

(c) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(ci) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(cii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17/21, nos termos do artigo 9º, inciso XV, da Instrução CVM 600, conforme disposto na declaração descrita no Anexo IX deste Termo de Securitização;

(ciii) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17/21, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRA em relação a outros titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;

(civ) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora ou com os Titulares de CRA que o impeça de exercer suas funções de forma diligente; e

(cv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Leis Anticorrupção, e, em particular, declara, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (iii) em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Securitização, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis

11.2.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão pela Emissora, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.2.2. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como Custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo as atividades da Emissora indicadas no item (xlvi) da Cláusula 10.2 acima, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função descrita nesse Termo de Securitização e na regulamentação editada pela CVM.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral; ou (iii) até que os valores devidos aos Titulares de CRA sejam devidamente quitados, conforme cabível.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17/21 e na Lei 9.154, mas não se limitando a esta:

(cvi) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(cvii) zelar e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(cviii) zelar proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(cix) exercer, nas hipóteses previstas na Cláusula 13.1 Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, administração, de forma temporária e extraordinária, do Patrimônio Separado;

(cx) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;

(cxi) conservar em boa guarda, toda a documentação relativa, ao exercício de suas funções;

(cxii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas na CPR-Financeira, neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(cxiii) adotar, quando cabíveis, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Créditos do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(cxiv) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17/21, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

(cxv) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(cxvi) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições dos CRA;

(cxvii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;

(cxviii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou dos Patrimônio Separado, sendo os custos arcados na forma da Cláusula 14 abaixo;

(cxix) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(cxx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia;

(cxxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora;

(cxxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e

(cxxiii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17/21;

(cxxiv) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(cxxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas na Resolução CVM 17/21;

(cxxvi) diligenciar junto à Emissora para que a CPR-Financeira, o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos, sejam registrados no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(cxxvii) verificar a regularidade das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização;

(cxxviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade da CPR-Financeira;

(cxxix) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre a CPR-Financeira não sejam cedidos a terceiros;

(cxxx) representar a comunhão dos Titulares de CRA, inclusive os de receber e dar quitação;

(cxxxi) promover, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;

(cxxxii) executar os demais encargos que lhe forem atribuídos neste Termo de Securitização;

(cxxxiii) contratar, às expensas da Devedora, na forma da Cláusula 14 abaixo, terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(cxxxiv) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e

(cxxxv) intimar, conforme o caso, a Emissora, a Devedora ou a Avalista a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

11.5. O Agente Fiduciário fará jus à remuneração descrita na Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização.

11.5.1. A remuneração do Agente Fiduciário continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Observado o disposto na Cláusula 14.5.5 abaixo, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares de CRA arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento serem reembolsados pela Devedora, inclusive, após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.2. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, pela Devedora e/ou pela Emissora, ou de Reestruturação, após a emissão dos CRA, bem como a participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, e/ou *conference call*, será devida ao Agente Fiduciário, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, uma remuneração adicional, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado à (i) comentários aos Documentos da Oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução de eventuais garantias, (iii) participação em reuniões formais

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ou virtuais internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos documentos da Oferta; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora.

11.5.3. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano (cap). Caso o valor dos honorários venha a superar o cap anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.5.5. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas nos termos aqui previstos. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares do CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares do CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares do CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares do CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares do CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares do CRA para cobertura do risco de sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Fundo de Despesas, caso a Devedora não o faça nos termos previstos na Cláusula 11.5.2 acima, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Créditos do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 7º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 17/21, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos contados da data do evento de substituição indicado na Cláusula 11.7 acima, caberá à Emissora efetuá-la no dia imediatamente seguinte, observado o artigo 24 da Instrução CVM 600.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo de Securitização, que deverá ser acompanhada da manifestação do agente fiduciário substituto acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução 20/21.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12 abaixo.

11.9. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para escolha do novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório, conforme disposição do artigo 7º, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 17/21.

11.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.12. Nos termos do artigo 9º, inciso XVII, da Instrução CVM 600, nos casos em que o Agente Fiduciário vier a temporariamente assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na CPR-Financeira ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no presente Termo de Securitização de direitos creditórios para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

11.13. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora, nos termos do artigo 13, parágrafo primeiro, da Lei 9.514, pelos prejuízos que lhes causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

11.14. O Agente Fiduciário verificará a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, completude, consistência, correção e suficiência das informações constantes neste Termo de Securitização e no Prospecto.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral.

11.16. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos contatos informados na Cláusula 15 abaixo. Nos termos do artigo 6º, parágrafo segundo, da Resolução CVM 17/21, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no Anexo XVIII deste Termo de Securitização.

11.17. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Nos termos do artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA observado o disposto nesta Cláusula, nos termos abaixo.

Competência da Assembleia Geral de Titulares de CRA

12.1.1. Nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

(v) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, nos termos da Cláusula 12.12 abaixo;

(vi) alterações neste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 12.11 abaixo, observada o disposto na Cláusula 12.12 abaixo;

(vii) alteração na remuneração dos Prestadores de Serviços descritos neste Termo de Securitização;

(viii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e

(ix) alteração da Remuneração dos CRA, observado o disposto na Cláusula 12.11 abaixo.

12.1.2. Nos termos do artigo 22, parágrafo único, da Instrução CVM 600, e em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso XIV, da Instrução CVM 600, também compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

(x) dispensa do Custodiante de realizar as verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1 acima;

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(xi) substituição dos Prestadores de Serviços, conforme Cláusula 4.23 acima;

(xii) definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 acima;

(xiii) orientação da manifestação da Emissora, na qualidade de credora da CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 7.4.5 acima;

(xiv) orientação da manifestação da Emissora quanto à execução do Aval, nos termos da Cláusula 8.3 acima;

(xv) as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos das Cláusula 9.3.4 acima;

(xvi) despesa superior ao cap anual indicado na Cláusula 11.5.3 acima e na Cláusula 14.4.1 abaixo;

(xvii) eleição de novo agente fiduciário, nos termos da Cláusula 11.7 acima;

(xviii) quaisquer atos ou manifestação por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, nos termos da Cláusula 11.15 acima;

(xix) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, deliberação sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo;

(xx) submissão das decisões no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira, com o consequente resgate antecipado total dos CRA, e de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13.5 abaixo; e

(xxi) aporte de recursos caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas e a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, nos termos da Cláusula 14.5.6 abaixo.

Convocação

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que (a) representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (b) representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, exclusivamente para hipótese de substituição do Agente Fiduciário, conforme a Cláusula 11.7.1 acima.

12.2.1. A convocação da Assembleia Geral por solicitação dos Titulares de CRA deve:

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

(xxii) ser dirigida à Emissora ou ao Agente Fiduciário, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes; e

(xxiii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

12.2.2. A Assembleia Geral deverá ser convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em qualquer convocação, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 600.

Regras Gerais

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

12.5. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com "aviso de recebimento") ou eletrônica (comprovado por meio de sistema de comprovação eletrônica), desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

12.6. Somente podem votar na Assembleia Geral os Titulares de CRA, detentores de CRA em Circulação, inscritos nos registros do certificado na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

12.6.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(xxiv) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(xxv) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(xxvi) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

12.6.2. Não se aplica a vedação prevista na cláusula acima quando:

(xxvii) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.6.1 acima; ou

(xxviii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

Aplicabilidade

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Instalação

12.8. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto pelo previsto na Cláusula 13.2 abaixo.

12.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência

12.10. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

(cxxxvi) ao representante da Emissora;

(cxxxvii) ao representante do Agente Fiduciário;

(cxxxviii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou

(cxxxix) àquele que for designado pela CVM.

Deliberações

12.11. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, seja em primeira ou em segunda convocação, observada a regra prevista na Cláusula 12.8 acima, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais de Titulares de CRA que (a) impliquem (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração das Datas de Amortização, das Datas de Pagamento da Remuneração e da Data de Vencimento; (iii) a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições do Aval; (iv) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Inadimplemento, das hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e/ou da Amortização Extraordinária dos CRA; ou (v) as alterações na presente cláusula, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação; ou (b) que aprovem o não vencimento antecipado da CPR-Financeira,

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

nos termos da Cláusula 7.4.6 e seguintes acima, caso em que deverão ser observados os quóruns lá previstos.

12.11.1. Para fins de esclarecimento, para deliberação de renúncia e/ou perdão temporário aos Eventos de Inadimplemento deverão ser observados os quóruns previstos na Cláusula 7.4.7 acima.

12.12. Nos termos do artigo 22, incisos I e II, da Instrução CVM 600, compete privativamente à Assembleia Geral de Titulares de CRA deliberar sobre as contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes da Securitizadora, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem e alterações neste Termo de Securitização.

12.12.1. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer um dos Titulares de CRA.

12.13. Nos termos do artigo 23 da Instrução CVM 600, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração (i) decorrer de correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (ii) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, tais como a CVM, B3 e/ou ANBIMA; (iii) decorrer de falha de grafia, referência cruzada ou outro erro formal, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA; (iv) for necessária em virtude de alteração dos dados das Partes, tais como atualização dos dados cadastrais da Emissora e do Agente Fiduciário, ou outros prestados de serviço, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização; ou (vi) decorrer das definições obtidas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

12.13.1. As alterações referidas na Cláusula 12.13 acima devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, por meio da disponibilização do aditamento no website.

12.14. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observado o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA , quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral, por meio da disponibilização da ata no website.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Demonstrações Contábeis do Patrimônio Separado

12.15. As Assembleias Gerais que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, serão convocadas mediante publicação nos jornais, na forma da Cláusula 12.2.2 acima.

12.15.1. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas, bem como o endereço eletrônico na rede mundial de computadores em que os Titulares de CRA possam acessar os documentos pertinentes à apreciação da Assembleia Geral.

12.15.2. A Assembleia Geral que deliberar pela aprovação das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que não contiverem ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso referida Assembleia Geral não seja instalada, inclusive em primeira convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral serão arcados na forma da Cláusula 14 abaixo.

12.15.3. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término em 31 de março de cada ano.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, de forma temporária, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência uma Assembleia Geral, para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, a Assembleia Geral de Titulares de CRA pode adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, conforme o disposto na Cláusula 9.3.4.1 acima (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado").

(cxl) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;

(cxli) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(cxlii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado da data em que a obrigação era devida;

(cxliii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(cxliv) decisão judicial por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1 acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos Titulares de CRA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral, de que trata a Cláusula 13.1 acima, será convocada mediante publicação de edital no jornal "Valor Econômico", por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário para fins de liquidação imediata do Patrimônio Separado ou até a eleição de nova securitizadora ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.3.1. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja realizada conjuntamente com a primeira convocação, devendo ambas serem publicadas por 3 (três) vezes nos moldes da Cláusula 13.3 acima.

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos respectivos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1 acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.4.1. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e (iv) transferir os direitos de crédito decorrentes da CPR-Financeira representativa dos Créditos do Agronegócio aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular de CRA.

13.4.2. O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 3.4 deste Termo de Securitização.

13.4.3. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11, parágrafo terceiro, da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95446B0723

13.5. Os Titulares de CRA têm ciência de que, no caso de vencimento antecipado da CPR-Financeira, com o consequente resgate antecipado total dos CRA, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

13.6. No caso de Resgate Antecipado dos CRA, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRA será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

13.7. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos na Conta Centralizadora, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado para fazer frente a tal obrigação, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas.

14. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

14.1. As despesas abaixo listadas ("**Despesas**"), se incorridas, serão arcadas da seguinte forma: (i) o pagamento das Despesas *flat*, conforme listadas no Anexo XVI a este Termo de Securitização, serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, e (ii) o pagamento das demais Despesas serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização:

> (cxlv) remuneração da Securitizadora: (1) parcela única, pela emissão dos CRA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA; e (2) parcelas mensais, pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Créditos do Agronegócio, bem como diante do disposto na legislação em vigor, que estabelecem as obrigações da Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, durante o período de vigência dos CRA, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais na mesma data dos meses subsequentes ("**Taxa de Administração**"). A referida remuneração será acrescida 70% (setenta por cento)

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

no valor, quando a CPR-Financeira for vencida antecipadamente, nos termos da Cláusula 9.7.1 acima. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, se necessário. A remuneração prevista nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(cxlvi) remuneração dos Prestadores de Serviços:

(w) remuneração da Agência de Classificação de Risco: (1) uma parcela única no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) na data da atribuição do rating, e (2) parcelas anuais no valor de R$ 92.700,00 (noventa e dois mil e setecentos reais), sendo a primeira parcela devida na data do primeiro aniversário de atribuição do rating. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo (IPC-Fipe) (ou, em caso de extinção deste índice, por outro índice oficial que vier a substituí-lo), acumulado do período anterior de 12 (doze) meses. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas do ISS nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(x) remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário fará jus à remuneração descrita na Cláusula 4.24 deste Termo de Securitização;

(y) remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado: valor inicial de R$ 1.800.00 (mil e oitocentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do auditor independente ou ajuste na quantidade de horas estimadas pela equipe de auditoria, acrescido da remuneração da contratação de terceiros no valor inicial de R$ 1.080.00 (mil e oitenta reais) por ano para a elaboração dos relatórios exigidos pela Instrução CVM 600. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRA e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação do IPCA, ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos seguintes impostos ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Auditor Independente do Patrimônio Separado e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(z) remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador: (1) taxa de implantação no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga, até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização; e (2) parcelas mensais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização e as demais pagas mensalmente, nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Banco Liquidante e do Escriturador, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

(aa) remuneração do Custodiante: (1) parcela única no valor R$ 8.000,00 (oito mil reais), para implantação e registro dos Documentos Comprobatórios, a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro; e (2) parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais), pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, ou 30 (trinta) dias a contar da presente data, o que ocorrer primeiro, e as demais a serem pagas na mesma data dos meses subsequentes. As parcelas aqui previstas serão reajustadas anualmente, a partir da primeira data de pagamento, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Adicionalmente às parcelas acima, serão devidos ao Custodiante as demais despesas com manutenção do ativo no sistema da B3 e/ou eventuais aditamentos à CPR-Financeira. A remuneração não inclui as despesas que sejam consideradas necessárias ao exercício da função do Custodiante, tais como, exemplificativamente: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, despesas com viagens e estadias, transportes e alimentação de seus agentes, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, contatos telefônicos e/ou *conference call*, assessoria legal ao Custodiante, bem como custas e despesas cartorárias em geral, necessárias ao exercício da função do Custodiante, as quais serão cobertas conforme disposto no contrato celebrado com o Custodiante. As remunerações previstas nos itens (1) e (2) serão acrescidas dos seguintes impostos ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento; e

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(bb) remuneração do Formador de Mercado: parcelas mensais, no valor equivalente a R$ 9.000,00 (nove mil reais), a serem pagas trimestralmente, a cada dia 25 dos meses de março, junho, setembro e dezembro. As parcelas aqui previstas serão reajustadas trimestralmente, sendo a primeira parcela calculada *pro rata die*, desde a data de assinatura do contrato celebrado entre o Formador de Mercado e a Devedora, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração aqui prevista será acrescida dos tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Formador de Mercado, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

(cxlvii) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e de títulos e documentos da CPR-Financeira;

(cxlviii) todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da apresentação à Devedora, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, da correspondente nota fiscal, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(cxlix) emolumentos, taxas de registro/custódia e declarações de custódia da B3 relativos à CPR-Financeira e aos CRA;

(cl) custos razoavelmente incorridos e devidamente comprovados pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário que sejam relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRA;

(cli) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora, incluindo os custos razoáveis decorrentes da abertura de conta em outra instituição financeira, na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora ter a sua classificação de risco rebaixada;

(clii) despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pela Emissora que sejam decorrentes da gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado, publicações em jornais, locação de espaços para realização das Assembleias Gerais, e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração;

(cliii) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado, nos termos da Instrução 600;

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

(cliv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(clv) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia, sempre que possível, em razão do exercício de suas funções conforme previsto neste Termo de Securitização;

(clvi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;

(clvii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, cartórios de registro de imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos;

(clviii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(clix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, inclusive os honorários para fins de auditoria e do parecer legal sobre os CRA, sendo que os honorários de advogado deverão ser o menor valor de 3 (três) propostas de honorários enviadas à Emissora por escritórios de advocacia de primeira linha distintos;

(clx) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos na CPR-Financeira e neste Termo de Securitização e que sejam atribuídos à Emissora;

(clxi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(clxii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(clxiii) expedição de correspondência de interesse dos Titulares de CRA, inclusive despesas de publicação em jornais de grande circulação;

(clxiv) parcela de prejuízo não coberta por apólices de seguro, caso aplicável;

(clxv) prêmios de seguro ou custos com derivativos, caso aplicável;

(clxvi) custos inerentes à liquidação e ao resgate dos CRA, caso aplicável;

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

(clxvii) todos e quaisquer custos inerentes à realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, ordinária ou extraordinária, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;

(clxviii) liquidação, registro, resgate, negociação e custódia de operações com ativos;

(clxix) contribuição devida às entidades administradoras do mercado organizado em que os certificados sejam admitidos à negociação (tais como B3 e ANBIMA);

(clxx) gastos com o registro para negociação dos CRA em mercados organizados;

(clxxi) custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado, bem como os índices e critérios de elegibilidade, caso aplicável, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado;

(clxxii) custos com a contratação de terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, eventuais garantias prestadas no âmbito da presente Emissão, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias;

(clxxiii) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas; e

(clxxiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.1.1. As remunerações definidas nos incisos da Cláusula 14.1 acima continuarão sendo devidas, mesmo após o vencimento dos CRA, caso os respectivos Prestadores de Serviços ainda estejam atuando na cobrança de inadimplência não sanada e/ou na execução do Aval, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação dos prestadores de serviços.

14.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer das Despesas até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

14.3. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 14.1 acima e relacionadas à Oferta, serão arcadas exclusivamente pelo Fundo de Despesas, inclusive as seguintes despesas incorridas ou a incorrer pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função, desde que prévia e expressamente aprovadas pela Devedora: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de

DocuSign Envelope ID: 1818FA4C-CE14-48C4-8AED-5A3644670723

comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA ("**Despesas Extraordinárias**").

14.3.1. As Despesas Extraordinárias que não estejam relacionadas diretamente à segurança do Patrimônio Separado e que excederem o valor individual ou em conjunto de despesas de igual natureza equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais) deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Devedora, exceto em caso de **(i)** inadimplemento da Devedora, **(ii)** ocorrência de algum evento de vencimento antecipado, ou **(iii)** necessidade de convocação de assembleias e publicações nos termos exigidos para as ofertas públicas de CRA.

14.4. Em quaisquer renegociações que vierem a ocorrer ao longo do prazo dos CRA, após liquidação da Oferta, solicitadas ou ocasionadas pela Devedora, que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias gerais extraordinárias de Investidores, será devida pela Devedora à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R$ 1.000,00 (mil reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicada a tais atividades, corrigidos a partir da data da liquidação da oferta, sendo que este valor será reajustado pelo IPCA. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido em comum acordo entre o Devedora e a Emissora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Emissora.

14.4.1. A remuneração adicional acima está limitada ao valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano (cap). Caso o valor dos honorários venha a superar o cap anual indicado, essa despesa deverá ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

14.5. A Emissora descontará do Valor Nominal da CPR-Financeira e reterá na Conta Centralizadora, na primeira Data de Integralização, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima, parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas na Cláusula 14.1 acima, e eventuais Despesas Extraordinárias indicadas na Cláusula 14.3 acima, que será mantido na Conta Centralizadora ("**Fundo de Despesas**"). O valor total do Fundo de Despesas será de R$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**") durante toda a vigência dos CRA.

14.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora e a Avalista, de forma que a Devedora e a Avalista estarão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, solidariamente obrigados a recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo,

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

igual ao Valor Inicial do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

14.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário instituído pela Emissora e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade e, no dia em que forem realizados, tais investimentos, assim como os bens e direitos deles decorrentes, passarão a integrar automaticamente o Fundo de Despesas, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos.

14.5.3. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 14.5 e seguintes acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 abaixo.

14.5.4. As despesas que, nos termos da Cláusulas 14.5.3 acima, sejam pagas pela Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Devedora à Emissora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais originais correspondentes.

14.5.5. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 acima, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 abaixo em até 15 (quinze) Dias Úteis, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços acima, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

14.5.6. Na hipótese da Cláusula 14.5.5 acima, os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma desta Cláusula 14.5.6 serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.5 deste Termo de Securitização.

14.5.7. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, conforme o caso, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês,

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

14.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para a Conta de Livre Movimentação da Devedora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante os prestadores de serviço, o que ocorrer por último.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(a) Para a Emissora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12 – Vila Nova Conceição
CEP 04506-000 – São Paulo, SP
At.: Arley Custódio Fonseca
Tel.: (11) 3071-4475
E-mail: juridico@truesecuritizadora.com.br e
middle@truesecuritizadora.com.br

(b) Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte
CEP 04.534-004– São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, inclusive aqueles que independam de aprovação destes, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", devendo a

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias corridos antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

16.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

16.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

16.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pela Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e o disposto na Cláusula 12.13 acima.

16.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

16.6. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

16.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

16.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

17. FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Anexo XVII deste Termo de Securitização.

18. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

18.1. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

18.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

18.5. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que este Termo de Securitização (e seus anexos), assinado eletronicamente por meio de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("**ICP-Brasil**"), é válido e eficaz perante seus signatários, bem como será considerado título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, a Emissora apresenta as características dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. A tabela indicada abaixo apresenta as principais características dos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Anexo I terão o significado previsto na CPR-Financeira.

Créditos do Agronegócio – CPR-Financeira	
Valor Nominal	R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais) na data de emissão da CPR-Financeira.
Devedora (Emitente da CPR-Financeira)	Açucareira Quatá S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73.
Credora	True Securitizadora S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00.
Data de Emissão da CPR-Financeira	15 de outubro de 2021.
Data de Vencimento Final da CPR-Financeira	13 de outubro de 2026.
Atualização Monetária	Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, conforme o caso, incidirá a atualização mensal a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA.
Remuneração	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Atualizado, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,9849% (seis inteiros e nove mil, oitocentos e quarenta e nove décimos de milésimos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, a ser calculado de acordo com a fórmula constante da Cláusula 3.5 da CPR-Financeira.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ANEXO II – FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO DOS CRA

Nº de ordem	Datas de Pagamento CPR-F	Datas de Pagamento do CRA	Pagamento de Juros	Amortização	Tai Amortização (%)
1	13/04/22	18/04/22	Sim	Não	0,0000%
2	13/10/22	17/10/22	Sim	Não	0,0000%
3	13/04/23	17/04/23	Sim	Não	0,0000%
4	11/10/23	16/10/23	Sim	Não	0,0000%
5	11/04/24	15/04/24	Sim	Não	0,0000%
6	11/10/24	15/10/24	Sim	Não	0,0000%
7	11/04/25	15/04/25	Sim	Não	0,0000%
8	13/10/25	15/10/25	Sim	Não	0,0000%
9	13/04/26	15/04/26	Sim	Não	0,0000%
10	**13/10/26**	**15/10/26**	**Sim**	**Sim**	**100,0000%**

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 16ª (décima sexta) emissão ("**CRA**") da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" e "**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que agiu com diligência para atestar (i) a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas Termo de Securitização (abaixo definido); (ii) a efetiva condição de produtor rural da Devedora; e (iii) que os produtos transacionados no âmbito do lastro dos CRA são produtos ou insumos agropecuários.

Adicionalmente, em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos:

(i) Formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição da oferta pública de valores mobiliários; e

(ii) Avaliou: (a) a consistência de documentos entregues pelo emissor do valor mobiliário; (b) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (c) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou garantias na oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448670F3

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300444957, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio em Série Única de sua 16ª (décima sexta) emissão ("**CRA**" e "**Emissão**", respectivamente, conforme definidos no Termo de securitização referente à Emissão, para fins de atender o que prevê o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, declara que atestou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para (i) assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); (ii) a efetiva condição de produtor rural da Devedora; e (iii) que os produtos transacionados no âmbito do lastro dos CRA são produtos ou insumos agropecuários.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário**"), para fins de atendimento ao previsto no inciso III, do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 600, de 1º de agosto de 2018, e do artigo 5º da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("**Resolução CVM 17**"), na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em série única da 16ª (décima sexta) emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**" e "**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que (i) verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Termo de Securitização (abaixo definido); e (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 5º da Resolução CVM 17, uma vez que (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item "a", acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, e/ou (3) direta ou indiretamente sob controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, Em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95446B0723

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Custodiante**"), na qualidade de custodiante do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio devidos pela Açucareira Quatá S.A." ("**Termo de Securitização**"), declara à **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**"), no âmbito da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Emissora, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que foram entregues, as vias digitais, a esta instituição, (i) para custódia, a CPR-Financeira; e (ii) para registro e custódia, o Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

_____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

ANEXO VII – TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto sobre a renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos e possíveis alterações na legislação e regulamentação.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis do agronegócio auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser compensado com o IRPJ devido ao final do respectivo período de apuração (artigo 76, inciso I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, na forma fixada pelo Decreto nº 8.426/2015, de 1º de abril de 2015.

Em relação aos investidores pessoas jurídicas domiciliadas em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018).

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, (a) no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos e imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; (b) no caso das cooperativas de crédito, à alíquota de 20% (vinte por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022; e, (c) no caso bancos de qualquer espécie, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) até o dia 31 de dezembro de 2021 e 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022 (Medida Provisória nº 1.034, de 1º de março de 2021 convertida na Lei nº 14.183, de 14 de julho de 2021). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e artigo 15, §2º da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). A retenção do

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem, por escrito, sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Há, contudo, um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos entrem no país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN n° 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**"), conforme definido pela legislação brasileira. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis de agronegócio detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (artigo 85, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306, de 4 de dezembro de 2017, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, na forma do §2º, inciso V, do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

DocuSign Envelope ID: 1818FA4C-CE14-4DC4-BAED-5A3644B7D723

******

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DA EMISSORA (REGIME FIDUCIÁRIO)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(REGIME FIDUCIÁRIO)

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22.276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 9º, inciso V, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada, na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da Emissora ("**Emissão**"), declara, para todos os fins e efeitos, que foi instituído, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

_____

Por:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132 Cidade / Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 36.113.876/0004-34
Representado neste ato por seu diretor estatutária: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: CRA
Número da Emissão: 16ª (décima sexta)
Número da Série: única
Emissor: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Quantidade: 400.000
Classe: N/A
Forma: Escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Assinatura Digital: A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Por:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

ANEXO X – MODELO DA RESPOSTA À OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

[Local], [•] de [•] de 20[•]

True Securitizadora S.A.
Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Vila Nova Conceição
04506-000 – São Paulo, SP

At.: Arley Custódio Fonseca

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Sala 132 – Parte
CEP 04.534-004– São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Ref.: Resposta à Oferta de Resgate dos CRA

Prezados,

Venho, por meio desta, em referência à publicação do dia [•] de [•] de 20[•], no jornal "Valor Econômico" e na qualidade de titular de [•] ([•]) Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 16ª (décima sexta) Emissão, em Série Única, da True Securitizadora S.A. ("**Emissão**" e "**CRA**", respectivamente), expressar, em caráter irrevogável e irretratável, minha concordância em aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira, proposta pela Açucareira Quatá S.A., na qualidade de emitente e devedora da CPR-Financeira, lastro dos CRA.

Conforme descrito acima, concordo com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, devendo ser resgatado a quantidade de [•] CRA de minha titularidade.

Por fim, autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, a True Securitizadora S.A., na qualidade de emissora dos CRA, a realizar os procedimentos operacionais junto à B3, a fim de refletir o exposto acima.

Nos termos da Cláusula 7.3.5 do Termo de Securitização, encaminho anexo à esta correspondência, os seguintes documentos: (i) cópia do [RG/CPF]; (ii) extrato da posição de custódia emitida pelo custodiante/corretora; e (iii) informo que o custodiante/corretora dos CRA de minha titularidade a serem resgatados é a [razão social e contato].

Sem mais para o momento,

[Titular do CRA]
[Contato Tel. e E-mail]
[CNPJ]: [•]
[CPF]: [•]

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448670F23

ANEXO XI – COMUNICADO AO MERCADO SOBRE A OFERTA DE RESGATE

COMUNICADO AO MERCADO

16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA TRUE SECURITIZADORA S.A.

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 22276, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, Conjunto 12, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("**Emissora**"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da sua 16ª (décima sexta) emissão, em série única, da Emissora ("**CRA**"), no montante total de R$ [•] ([•]), realizada em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários da nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Instrução CVM 400**"), vêm, por meio deste, comunicar que em [•] a **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, inscrito no CNPJ sob o nº 60.855.574/0001-73 ("**Devedora**") enviou à Emissora a proposta de oferta de liquidação antecipada da Cédula de Produto Rural Financeira, emitida em 15 de outubro de 2021, pela Devedora, o que, consequentemente, a obriga a realizar a oferta de resgate antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.3 e seguintes do Termo de Securitização ("**Oferta de Resgate**"), nos seguintes termos: [•].

Os Titulares dos CRA terão até o dia [•] para manifestar-se, por escrito à Emissora e à **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na [•], ou mediante envio da manifestação, conforme modelo previsto no Anexo X do Termo de Securitização, a qual consta como anexo [•] do Prospecto da Oferta, por e-mail para operacoes@truesecuritizadora.com.br e para ger1.agente@oliveiratrust.com.br, indicando se pretendem aderir a Oferta de Resgate e a quantidade de CRA que desejam que sejam resgatados. Adicionalmente, os Titulares dos CRA deverão encaminhar, juntamente com a manifestação à repactuação, os seguintes documentos: (i) cópia do RG e CPF, se for pessoa física; (ii) documento que comprove a titularidade do CRA (extrato de posição de custódia); e (iii) contato da corretora/custodiante.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

ANEXO XII – ORÇAMENTO

Tabela A

Demonstrativo da Destinação das Despesas				
Período para Utilização	**Montante a ser utilizado**	**Toneladas**	**Destinação**	**Montante Destinado**
1º Semestre Safra 22/23	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 22/23	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 23/24	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 23/24	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 24/25	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 24/25	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 25/26	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 25/26	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
1º Semestre Safra 26/27	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
2º Semestre Safra 26/27	10,00%	336.286,348	Aquisição de cana-de-açúcar	R$ 48.000.000,00
Total	**100,00%**	**3.362.863,478**	**Aquisição de cana-de-açúcar**	**R$ 480.000.000,00**

** Foi utilizado o custo de R$ 142,74 (cento e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos) por tonelada de cana para se chegar nos volumes de cana necessários para aplicação dos recursos.*

O cronograma acima é indicativo acima e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua a Devedora, esta poderá destinar os recursos obtidos por meio da emissão da CPR-F em datas diversas das previstas no referido cronograma, observada a obrigação de a Devedora realizar a integral destinação dos recursos até a data de vencimento dos CRA, qual seja, até 15 de outubro de 2026, ou até que seja comprovada a utilização.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a CPR-F ou quaisquer outros Documentos da Operação; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado da CPR-F, desde que a Devedora realize a integral destinação de recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que seja comprovada sua integral utilização.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

O cronograma indicativo acima é feito com base na capacidade da Devedora de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ele aplicados nas atividades em investimentos, custos e despesas relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, em especial com relação ao custeio das despesas operacionais e aos custos relacionados às atividades de comercialização de cana-de-açúcar in natura, açúcar e etanol; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades, conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Tabela B

Histórico das Últimas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 18/19(1)**	**Safra 19/20**	**Safra 20/21**
Cana-de-açúcar	Cultivo (mil tons)	2.021	2.199	2.355
	Aquisição (mil tons)	7.890	8.628	7.659
Açúcar	Venda (tons)	407.565	481.722	542.386
Etanol	Venda (m³)	503.475	530.219	454.465

(1) na Safra 18/19 não foram contabilizadas as compras de cana-de-açúcar realizadas pelas unidades industriais de Lençóis Paulista que foram incorporadas pela Devedora em 31/12/2018

Tabela C

Projeções para as Próximas 3 Safras				
Produto	**Atividade**	**Safra 21/22**	**Safra 22/23**	**Safra 23/24**
Cana-de-açúcar	Cultivo (mil tons)	2.601	3.050	3.100
	Aquisição (mil tons)	7.779	8.400	8.500
Açúcar	Venda (tons)	553.663	619.143	627.099
Etanol	Venda (m³)	443.536	488.476	497.236

Tabela D

	Dispêndios nas Safras (investimentos, custos e despesas relacionados com a comercialização de cana de açúcar, açúcar e etanol (adquirida ou produzida)(2)	**Valor Total da Emissão**
	-	R$ 480.000.000,00
Safra 18/19	R$ 110.914.000,00	-
Safra 19/20	R$ 461.187.000,00	-
Safra 20/21	R$ 592.098.000,00	-
Total	**R$ 1.164.199.000,00**	**R$ 480.000.000,00**

(2) Os dispêndios nas Safras podem ser revisados.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ANEXO XIII – ATUAIS ACIONISTAS DA DEVEDORA E DA AVALISTA

Nome	CPF
Espólio de José Luiz Zillo	-
João Zillo Participações Ltda.	05.470.123/0001-00
José Augusto Zillo	035.253.848-15
Miguel Zillo	095.844.128-68
Daniel Jesus Zillo	069.027.318-53
João Batista Zillo	363.048.408-53
Maria Lúcia Zillo Marun	158.227.208-54
Luiz Santana Zillo	601.648.248-04
Espólio de Haroldo José Corrêa	-
Veridiana Zillo Corrêa Cacciolari	286.665.598-29
João Pedro Zillo Corrêa	286.520.068-06
Rodolfo José Zillo	107.301.878-45
Henrique Augusto Zillo	141.302.678-84
Otávio Augusto Zillo	145.672.118-63
Leopoldo Augusto Zillo	145.672.228-06
Ana Paula Zillo	296.763.418-27
Ana Cristina Zillo	190.955.698-02
Ana Fabíola Zillo	131.017.748-10
Sérgio Zillo Marun	120.212.698-76
Isabela Zillo Marun Dias	190.958.108-95
Gabriela Zillo Marun Grandi	141.300.038-01
Luiz Gustavo Zillo	255.434.248-25
Luz Guilherme Zillo	275.043.498-01
Nádia Maria Zillo dos Santos	293.608.428-85
Carmen Tonanni	141.300.048-75
Mjlorenz Participações Ltda.	22.767.372/0001-80
Giovanna Lorenzetti Zillo de Arruda	162.882.928-18
Ricardo Taliba Olyntho de Arruda	153.084.418-55
ALF Participações Ltda	63.959.738/0001-09
José Marcos Lorenzetti	095.849.518-15
João Carlos Lorenzetti	510.840.078-00
Antonio Cláudio Lorenzetti	558.326.448-91
Maria Josefina Lorenzetti Ribeiro de Sá	707.793.098-04
Maria de Lourdes Lorenzetti	043.115.578-09
Adélia Maria Lorenzetti Santos	043.115.548-85
Ana Maria Lorenzetti	225.231.008-19
Maria Cristina Lorenzetti	161.770.038-00
Gustavo Lorenzetti Lopes	264.003.318-24
Marina Lorenzetti Lopes Monteiro da Silva	282.279.328-00
Gabriel Lorenzetti Lopes	282.226.268-33

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Nome	CPF
Rachel Lorenzetti de Barros	171.730.098-71
Ana Lúcia de Barros Fronio	345.883.318-84
Ana Cândia Lorenzetti de Barros Guarnieri	180.965.918-35
Maria Fernanda Lorenzetti de Barros Guarnieri	546.032.358-44
Antonio José Zillo	559.373.308-20
Angela Isabel Zillo Orsi	195.425.848-81
JEFL Participações Ltda.	11.045.255/0001-97
José Roberto Lorenzetti	708.262.428-04
Eduardo Maciel Lorenzetti	263.259.878-88
Fernando Maciel Lorenzetti	309.458.698-86
BELSONS Participações Ltda.	12.471.416/0001-77
Raphael Lorenzetti Losasso	141.297.888-25
José Antonio Lorenzetti Losasso	132.345.808-55
Pedro Henrique Lorenzetti Losasso	220.851.968-02
VLLG Participações Ltda.	12.462.505/0001-57
Paulo José de Lorenzetti Gelás	096.369.938-58
Ana Carolina de Lorenzetti Gelás	135.634.808-42
Ana Beatriz Lorenzetti Gelás Scarabotolo	174.048.078-32
Lino Participações Ltda	67.447.466/0001-00
João Sérgio Lorenzetti	797.799.808-49
Elizabeth Aparecida Lorenzetti Capoani	015.157.378-61
Maria Margaret Lorenzetti Lopes	015.773.558-30
PHZ Participações Ltda.	10.450.365/0001-71
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50
Nicholas Graham Ellis Zillo Griffiths	230.579.258-12
Anthony Thomas Zillo Griffiths	230.579.278-66
Paulo Zillo Neto	278.847.948-45
Hugo Zillo	271.705.378-69
Camila Zillo	222.734.858-59
Pedro Zillo	303.266.758-50

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ANEXO XIV – RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e da sua atuação como coordenador líder ou coordenador em outras emissões da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à 3ª (terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, realizada em série única, bem como de formador de mercado, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Coordenador Líder e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto no item "Comissionamento" do tópico "Contrato de Distribuição" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta" do Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder, a Devedora e a Avalista

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" abaixo.

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e à formador de mercado, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou a Avalista.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora e/ou a Avalista vir(em) a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora e/ou da Avalista, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora e/ou da Avalista.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora e/ou a Avalista não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Devedora e/ou a Avalista. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agência de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Coordenador Líder, a XP Investimentos e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Coordenador Líder e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Ademais, o Coordenador Líder utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

Entre o Itaú BBA e a Emissora

Além dos serviços relacionados: (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA, a Devedora e a Avalista

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora tem contratos celebrados com instituição financeira do conglomerado do Itaú BBA e do Itaú Unibanco, nos seguintes tipos de operações econômicas:

(iii) 9 (nove) contratos de repasse no âmbito do Financiamento Industrial – FINAME do BNDES, celebrados entre 21 de dezembro de 2012 e 25 de julho de 2018, com datas de vencimento entre 17 de outubro de 2022 a 15 de fevereiro de 2023, com valor total inicial de R$2.187.098,36 e saldo atual de R$ 856.884,73, garantidos por alienação fiduciária de máquinas e equipamentos;

(iv) 6 (seis) contratos de fianças, nas modalidades Fiscal e BNDES, celebradas entre 29 de maio de 2020 e 19 de maio de 2021, com datas de vencimento entre 15 de dezembro de 2023 e 27 de junho de 2026, com saldo atual de R$ 43.890.080,63 garantidos por cessão fiduciária de recebíveis;

(v) 5 (cinco) contratos de Capital de Giro, nas modalidades CCB, CCE e PPE, celebrados entre 16 de setembro de 2020 e 12 de fevereiro de 2021, com datas de vencimento entre 28 de junho de 2024 e 10 de fevereiro de 2026, com valor inicial de R$339.425.252,58 e saldo atual de R$350.900.482,87 garantidos por aval e cessão fiduciária de recebíveis; e

(vi) 1 (um) CRA, conforme escritura celebrada em 25 de outubro de 2019, com data de vencimento em 15 de outubro de 2024, com valor inicial de R$270.000.000,00 e saldo atual de R$274.156.334,73.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora e/ou a Avalista não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA e com o Itaú Unibanco ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA e o Itaú Unibanco e a Devedora e/ou a Avalista. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Entre o Itaú BBA e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Itaú BBA e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Itaú BBA utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agência de classificação de risco nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Agência de Classificação de Risco presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Itaú BBA.

Entre o Itaú BBA e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA e o Custodiante

Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Itaú BBA e o grupo econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Custodiante. Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Itaú BBA e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Itaú BBA, o Escriturador e o Banco Liquidante

O Itaú BBA faz parte do conglomerado econômico do Banco Liquidante e do Escriturador, sendo o Itaú Unibanco Holding S.A. acionista direto de ambos.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

Não existe relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Itaú BBA, o Banco Liquidante e o Escriturador. As partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, o Itaú BBA utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco depositário, banco liquidante ou escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Entre o BTG Pactual e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. O BTG Pactual e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e a Emissora. O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua. A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e a Emissora declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual, a Devedora e a Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o BTG Pactual possui os seguintes relacionamentos com a Devedora:

(vii) aplicação financeira realizada pela Devedora em 1 (um) fundo de investimento administrado por sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, com saldo bruta atual de aproximadamente R$ 41,5 milhões. A Devedora não realizou, nos últimos 12 meses, nenhum pagamento à respectiva sociedade integrante do conglomerado econômico do BTG Pactual, a título de taxa de administração

(viii) aplicações financeiras realizadas pela Devedora, em Certificados de Depósito Bancário ("**CDBs**") de emissão do BTG Pactual, com remuneração entre 103,25% e 104,75% do CDI, com saldo bruto, na data deste Termo de Securitização, correspondente a aproximadamente R$205,3 milhões, sendo que a emissão de tais CDBs varia entre 06 de janeiro de 2021 e 23 de junho de 2021 e o vencimento entre 06 de janeiro de 2022 e 23 de junho de 2022. O saldo inicial de tais operação era de aproximadamente R$246,9 milhões. Tal operação não conta com nenhuma garantia por parte da Companhia e/ou sociedade do seu conglomerado econômico; e

(ix) celebração pela Devedora, em 21 de junho de 2019, de operação de crédito com o BTG Pactual, por meio da emissão de Cédula de Crédito à Exportação, no valor inicial de R$ 140 milhões, com vencimento em 20 de abril de 2025 e taxa de juros de CDI acrescida de 2,60% ao ano. O valor de principal pendente de quitação é atualmente de R$106,4 milhões.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

A operação possui, como garantias, cessão fiduciária de direitos creditórios, cessão fiduciária de direitos da Devedora contra o respectivo banco custodiante, e aval de Avalista.

Além do relacionamento relacionado a Oferta e os demais descritos acima, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

O BTG Pactual e a Devedora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

O BTG Pactual e a Devedora declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

O BTG Pactual e a Avalista declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o BTG Pactual não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco, além do curso ordinário de seus negócios. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual e o Agente Fiduciário.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual e o Agente Fiduciário declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o BTG Pactual não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado, além do curso

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ordinário de seus negócios. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Custodiante

O Custodiante e o BTG Pactual não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Custodiante mantém relacionamento comercial com o BTG Pactual e suas partes relacionadas, no curso normal de seus negócios

Não há relações societárias ou ligações contratuais relevantes entre os administradores e acionistas controladores do Custodiante e o BTG Pactual. Não existem situações de conflito de interesses na participação do Custodiante na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o BTG Pactual. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BTG Pactual e o Escriturador e Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BTG Pactual e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Termo de Securitização, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador e o Banco Liquidante.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante.

O BTG Pactual, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Escriturador e o Banco Liquidante prestam serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BTG Pactual.

O BTG Pactual, o Escriturador e o Banco Liquidante declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora, a Devedora e a Avalista

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" abaixo.

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista.

Não obstante, a Emissora poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Devedora e/ou a Avalista não possui(em) qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e a Devedora e/ou a Avalista. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que a Agência de Classificação de Risco figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e os abaixo descritos, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora descritas no item "Agente Fiduciário" do tópico "Identificação, Critérios de Contratação e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços" da seção "Informações Relativas à Oferta" do Termo de Securitização.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Auditor Independente do Patrimônio Separado figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Emissora e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões de certificado de recebíveis imobiliários ou do agronegócio realizadas pela Emissora e em que o Custodiante figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Emissora e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora e a Avalista

A Devedora faz parte do conglomerado econômico da Avalista tendo em vista que ambas possuem os mesmos acionistas. As partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e a Agência de Classificação de Risco

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

A Agência de Classificação de Risco atua como responsável pela classificação inicial e atualização periódica dos relatórios de classificação de risco da 3ª (terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora.

Na data deste Termo de Securitização, além do previsto acima e dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com a Agência de Classificação de Risco.

Não obstante, a Agência de Classificação de Risco poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e a Agência de Classificação de Risco. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Entre a Devedora, a Avalista e o Agente Fiduciário

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

O Agente Fiduciário atua como prestador de serviços de agente fiduciário e representante dos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) emissão, em série única, da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora.

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos serviços descritos acima, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não obstante, o Agente Fiduciário poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Agente Fiduciário não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Não obstante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e o Custodiante

A Devedora e a Avalista fazem parte do mesmo conglomerado econômico, vide tópico "Entre a Devedora e a Avalista" acima.

DocuSign Envelope ID: 1818FA4C-CE14-4DC4-BAED-5A3644B7B723

O Custodiante atua como instituição custodiante dos documentos comprobatórios referentes à 3ª (terceira) emissão, em série única, de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora.

Na data deste Termo de Securitização, além do previsto acima e dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e/ou a Avalista não mantém(êm) qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Não obstante, o Custodiante poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora e/ou com a Avalista, oferecendo seus produtos e/ou serviços.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e/ou com a Avalista. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Devedora, a Avalista e o Escriturador

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e a Avalista e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora e a Avalista ou sociedades de seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Devedora, a Avalista e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Ademais, a Devedora e a Avalista utilizam-se de outras sociedades para a prestação de serviços de escrituração nas emissões de valores mobiliários em que atua. O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico da Devedora e da Avalista.

Entre a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, a Agência de Classificação de Risco não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Agência de Classificação de Risco e o Agente Fiduciário. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

Entre a Agência de Classificação de Risco e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, a Agência de Classificação de Risco não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Agência de Classificação de Risco e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre a Agência de Classificação de Risco e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, a Agência de Classificação de Risco não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Agência de Classificação de Risco não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre a Agência de Classificação de Risco e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Agente Fiduciário e o Auditor Independente do Patrimônio Separado

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Auditor Independente do Patrimônio Separado.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Auditor Independente do Patrimônio Separado não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Agente Fiduciário e o Auditor Independente do Patrimônio Separado. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Custodiante não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Agente Fiduciário e o Custodiante. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Auditor Independente do Patrimônio Separado e o Custodiante

Na data deste Termo de Securitização, além dos serviços relacionados à presente Oferta e de outras emissões em que ambos figuram como prestadores de serviços, o Agente Fiduciário não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Escriturador.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Escriturador não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Agente Fiduciário e o Escriturador. Por fim, as partes declaram, na data deste Termo de Securitização, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ANEXO XV– DESPESAS *FLAT*

Despesas	Valor Bruto em R$ (com impostos)
Fee da Securitizadora – True	5.627,46
Taxa de Administração CRA – True	1.688,24
Auditoria do Patrimônio Separado - Auditor	3.241,42
Escriturador e liquidante - Itaú	8.500,00
Registro de Valores Mobiliários (B3)	0,029% do valor de emissão
Custodia dos CRA (B3)	0,0003% do valor de emissão
Registro do Lastro (B3)	0,001% do valor de emissão
Custodia do Lastro (B3)	0,00098% do valor de emissão
Registro do Lastro (Vórtx)	9.561,37
Instituição Custodiante (Vórtx)	1.195,17
Agente Fiduciário - Implantação (OT)	5.691,52
Agente Fiduciário (OT)	9.675,58
Coordenadores	Conforme previsto no Contrato de Distribuição

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO XVI– DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE PRODUTOR RURAL DA DEVEDORA

1. Cartão CNPJ da Devedora:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.655.574/0001-73 MATRIZ		28/05/1983

NOME EMPRESARIAL
ACUCAREIRA QUATA S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
USINA QUATA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.71-6-00 - Fabricação de açúcar em bruto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
19.31-4-00 - Fabricação de álcool
10.99-6-03 - Fabricação de fermentos e leveduras
35.11-5-01 - Geração de energia elétrica
01.13-0-00 - Cultivo de cana-de-açúcar
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R XV DE NOVEMBRO	865	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.680-900	CENTRO	LENCOIS PAULISTA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@ZILOR.COM.BR	(14) 3269-9000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	04/10/2003

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/08/2021 às 13:03:30 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

2. Estatuto Social da Devedora:

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448670F23

ANEXO XVII– FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista poderão ser afetados negativamente, impactando a capacidade das mesmas de adimplir os Créditos do Agronegócio e cumprir com suas demais obrigações previstas na CPR-Financeira, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA aos Investidores.

Este Termo de Securitização contem apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o presente Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Devedora e/ou a Avalista, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, sobre a Devedora e/ou sobre a Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens "Descrição dos Fatores de Risco" e "Descrição dos Principais Riscos de Mercado", incorporados por referência ao Prospecto.

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta,

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora, a Avalista e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), pois neste caso, os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a formação da sobretaxa da Remuneração e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A sobretaxa da Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode impactar adversamente a formação da sobretaxa da Remuneração e poderá promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes no Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes devido à não verificação de consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Devedora e da Avalista

Considerando que os Auditores Independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora e, em relação à Devedora e à Avalista, as informações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2019 e em 31 de março de 2020, constantes do Prospecto Preliminar, tais informações podem ser divergentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por Auditores Independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora, bem como as informações financeiras da Devedora e da Avalista para os períodos em referência, constantes do Prospecto Preliminar, cuja

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do formulário de referência da Emissora, incorporado por referência ao Prospecto, não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do formulário de referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto e no formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Riscos dos CRA

Riscos Gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA variam significativamente, e incluem, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela Devedora e/ou pela Avalista, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, e/ou despesas da Devedora e/ou pela Avalista e, consequentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Emissão. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes investir nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA. Para mais informações, o Investidor deverá consultar a seção "Tributação dos CRA" do Prospecto.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. Adicionalmente, de acordo com este Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores. A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Adicionalmente, a quantidade de CRA foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Adicionalmente, caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os Coordenadores poderão revender, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, os CRA subscritos em virtude do exercício da garantia firme de colocação por preço não superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, entre a primeira Data de Integralização e a data de revenda. A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita por valor acima ou abaixo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser divulgado, na data da revenda, pela B3. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a sua Data de Vencimento.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95446707F3

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os certificados de depósito bancário e/ou em operações compromissadas, emitidos pelo Itaú Unibanco S.A., com liquidez diária, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória 2.158-35 estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Nesse sentido, a CPR-Financeira e os Créditos do Agronegócio dela decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

O risco de crédito da Devedora e/ou da Avalista e a inadimplência das CPR-Financeira pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora e/ou da Avalista, da CPR-Financeira ou da excussão do Aval, conforme o caso. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento da CPR-Financeira, pela Devedora e/ou pela Avalista, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial da CPR-Financeira ou excussão do Aval serão bem-sucedidos. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora e/ou pela Avalista, da CPR-Financeira, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Avalista e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Inadimplemento ou Insuficiência do Aval

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Devedora, a Emissora poderá excutir o Aval para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, caso a Avalista deixe de adimplir com as obrigações do Aval por ela constituído, ou caso o valor obtido com a execução do Aval não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização frente aos Titulares de CRA seria afetada negativamente.

Ausência de Coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização dos CRA

Os Créditos do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, pela Devedora. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a amortização e a remuneração dos CRA. Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito da CPR-Financeira, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu a CPR-Financeira em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo na Devedora

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora, à Devedora e/ou à Avalista, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pela Devedora e/ou pela Avalista e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora, da Devedora e/ou da Avalista. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração da CPR-Financeira, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada trimestralmente ou na maior periodicidade permitida pela regulamentação aplicável, conforme esteja em vigor na data de cumprimento desta obrigação. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à CPR-Financeira, o que, consequentemente, impactará negativamente os CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Ainda, a Emissora somente manterá a Agência de Classificação de Risco contratada para revisão da classificação de risco dos CRA enquanto a regulamentação assim exigir. Caso a regulamentação aplicável seja alterada para **(i)** tornar a revisão da classificação de risco facultativa ou **(ii)** para aumentar o intervalo entre as revisões da classificação de risco, o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário poderão ser adversamente impactados.

Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para o cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos Créditos do Agronegócio, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA.

Na hipótese da decisão da Assembleia Geral não ser instalada em primeira ou segunda convocação ou caso os Titulares de CRA deliberem pela liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares de CRA deixarão de ser detentores dos CRA, não contarão mais com a representação do Agente Fiduciário, e passarão a ser titulares da CPR-Financeira. Nesse caso, os rendimentos oriundos da CPR-Financeira, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Para mais informações e consulta aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, favor consultar o tópico "Liquidação do Patrimônio Separado" da seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto.

Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o resgate antecipado total ou parcial dos CRA na ocorrência: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado Total dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipada da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; e **(d)** do vencimento antecipado da CPR-Financeira; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização e 3.5.2 da CPR-Financeira.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora e/ou da Avalista poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA. Por fim, poderá acarretar redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Gerais. Além disso, em razão da existência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em primeira convocação, e da inexistência de quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais em segunda convocação, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA no que se refere à tomada de decisões relacionadas à emissão dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser negociados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência da liquidação antecipada da CPR-Financeira, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Risco de utilização do IPCA projetado e indisponibilidade do IPCA

Caso o valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização não esteja disponível, será utilizado um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível da variação percentual do IPCA, divulgada pela ANBIMA. Caso seja utilizado na Atualização Monetária a variação percentual do IPCA divulgada pela ANBIMA, o mesmo índice será aplicado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA, mesmo que a divulgação do IPCA ocorra entre os dois eventos, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação do IPCA que seria aplicável, o que pode afetar negativamente o rendimento dos CRA e deve ser considerado pelos Investidores na sua decisão de investimento.

Ainda, se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, haverá o resgate antecipado total dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção de Registro de Companhia Aberta

A Emissora possui registro de companhia aberta desde 25 de novembro de 2010, tendo, no entanto, realizado sua primeira emissão de certificados de recebíveis imobiliários no primeiro trimestre de 2013. A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

A sua atuação como securitizadora de emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias.

Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio.

Crescimento da Emissora e de seu Capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis imobiliários ou de agronegócio de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de recebíveis do agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou caso a demanda pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos certificados de recebíveis imobiliários ou dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95446707F3

Riscos relacionados a seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo como finalidade atender o seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, Agências Classificadoras de Risco, Banco Liquidante, os coordenadores para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outros. Assim, a Securitizadora poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

Riscos relacionados aos setores da economia nos quais a Emissora atua

Política Econômica do Governo Federal

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. A Emissora não em controle sobre quais medidas ou políticas que o Governo Federal poderá adotar no futuro e não pode prevê-las. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como:

- Variação nas taxas de câmbio;
- Controle de câmbio;
- Índices de inflação;
- Flutuações nas taxas de juros;
- Falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais;
- Racionamento de energia elétrica;
- Instabilidade de preços;
- Política fiscal e regime tributário; e
- Medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Devedora e seus resultados operacionais, e por consequência, o desempenho financeiro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95446707F3

Medidas tomadas pelo Governo Federal para mitigar a inflação podem aumentar a volatilidade do mercado de capitais brasileiro

Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão.

Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que a Emissora não seja capaz de acompanhar estes efeitos de inflação. Como pagamento dos Investidores está baseado no pagamento pela Emissora, isto pode alterar o retorno previsto pelos Investidores.

Flutuações das taxas de câmbio podem resultar em incertezas na economia brasileira e no mercado brasileiro de capitais

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais.

As depreciações do Real frente ao Dólar também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente, podem prejudicar a liquidez dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por sociedades brasileiras é influenciado pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes e a deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional.

Acontecimentos adversos na economia e as condições de mercado em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos por Emissoras brasileiras

Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas no Brasil, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países resultou, em geral, na saída de investimentos e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

um cenário recessivo em escala global, com diversos reflexos que, direta ou indiretamente, afetaram de forma negativa o mercado acionário e a economia do Brasil, tais como: oscilações nas cotações de valores mobiliários de companhias abertas, falta de disponibilidade de crédito, redução de gastos, desaceleração da economia, instabilidade cambial e pressão inflacionária. Qualquer dos acontecimentos acima mencionados poderá afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar ima redução ou falta de liquidez dos Créditos do Agronegócio.

Efeitos da Elevação Súbita da Taxa de Juros

A elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de Emissoras brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros. Neste caso, a liquidez dos CRA pode ser afetada desfavoravelmente.

Efeitos da Retração no Nível da Atividade Econômica

As operações de financiamento imobiliário ou do agronegócio apresentam historicamente uma relação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode afetar adversamente os resultados da Emissora.

Uma eventual redução do volume de investidores estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Efeitos relacionados ao Setor de Securitização do Agronegócio

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de Emissoras securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial. A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A legislação foi editada em 2004, entretanto só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa do que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, podem proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

Investidores. Toda arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Efeitos da Concorrência no Mercado de Securitização

O aumento da competição no mercado de securitização pode acarretar redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Emissora.

Riscos relacionados à regulação dos setores em que a Emissora atua

Atualmente o investimento em Certificados de Recebíveis do Agronegócio goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso o Certificados de Recebíveis do Agronegócio venha a ser enquadrado na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis do Agronegócio de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente à Emissora.

Riscos relacionados a questões socioambientais

Sanções por descumprimento de legislação ambiental e/ou trabalhista A não observância da legislação ambiental e/ou trabalhista por devedores cujos títulos lastreiam os CRA podem levar à inadimplência destes, tendo em vista as diversas sanções que podem ser determinadas, como pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade desses devedores na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras. Ademais, infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente, possuem um risco de imagem que pode trazer efeitos adversos para a Emissora. Mudança climática. A cadeia do agronegócio está vulnerável à mudança climática. A comunidade científica tem desenvolvido um consenso de que o aquecimento global vai continuar a ocorrer mesmo que a emissão de gases estufa desacelere, reforçando a necessidade ações de adaptação à mudança de clima por parte dos participantes da cadeia do agronegócio. O agravamento de condições climáticas adversas pode afetar negativamente o negócio da Emissora e o resultado de sua operação, pois afeta seus devedores.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

Riscos da Operação de Securitização

O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos.

Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e dos créditos que lastreiam a emissão.

Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de Créditos do Agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à Instrução CVM 600, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Instrução CVM 600 foi recentemente publicada, poderão surgir diferentes interpretações acerca desta, o que pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos.

do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos recursos decorrentes dos mesmos pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, entre outros, a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que, caso os pagamentos dos Créditos do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora e/ou pela Avalista na forma prevista na CPR-Financeira, a Devedora e/ou a Avalista não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto neste Termo de Securitização, e convocará uma Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberarem sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, os quais poderão conter recursos insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Créditos do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou a realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação do Crédito do Agronegócio também poderá ser afetada: **(i)** pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Créditos do Agronegócio; ou **(ii)** pela eventual perda de Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos da CPR-Financeira e dos Créditos do Agronegócio

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão

O lastro dos CRA é composto pela CPR-Financeira. Falhas na elaboração e formalização da CPR-Financeira, de acordo com a legislação aplicável, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Risco de Vedação à Transferência da CPR-Financeira

A Emissora, nos termos dos artigos 9º e seguintes da Lei 9.514 e do artigo 39 da Lei 11.076, instituiu o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Agronegócio decorrentes da CPR-Financeira e do Aval, segregando-os de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a CPR-Financeira será vinculada aos CRA, convencionou-se que a CPR-Financeira não poderá ser transferida a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto no caso de: **(a)** liquidação do Patrimônio Separado; ou **(b)** a declaração do vencimento antecipado da CPR-Financeira. Neste

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar a CPR-Financeira, em um contexto diferente dos itens (a) ou (b) acima, os Titulares de CRA deverão: **(i)** além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e **(ii)** ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação da CPR-Financeira em Assembleia Geral, a Emissora não poderá transferi-la sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação da CPR-Financeira seja regularmente tomada, os Titulares de CRA estarão expostos aos seguintes riscos: **(i)** caso a Devedora aprove a alienação, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada, em comparação com a manutenção da CPR-Financeira até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os Titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; ou **(ii)** caso a Devedora não autorize a alienação, a Emissora ficará obrigada a manter a CPR-Financeira até que a Devedora assim autorize a alienação ou até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado da CPR-Financeira) ou o vencimento ordinário da CPR-Financeira.

Risco de Concentração

Os Créditos do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Devedora, na qualidade de emissora da CPR-Financeira, com Aval da Avalista, na qualidade de garantidora da CPR-Financeira. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Devedora e na Avalista, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis são potencialmente capazes de influenciar adversamente sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Risco de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortização Extraordinária dos CRA, resgate antecipado dos CRA e de liquidação antecipada e/ou vencimento antecipado da CPR-Financeira

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de: **(i)** resgate antecipado total ou parcial dos CRA em virtude de: **(a)** da Liquidação Antecipada Facultativa Integral da CPR-Financeira, nos termos da Cláusula 10.1 e seguintes da CPR-Financeira; **(b)** da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, decorrente da Oferta de Liquidação Antecipado da CPR-Financeira; **(c)** de algum dos Eventos de Inadimplemento; **(d)** do vencimento antecipado da CPR-Financeira; **(e)** da liquidação do Patrimônio Separado; e **(f)** da não definição do Índice Substitutivo, nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização e da Cláusula 3.5.2 da CPR-Financeira; **(ii)** Amortização Extraordinária dos CRA, em caso de Amortização Extraordinária Parcial Facultativa da CPR-Financeira; ou **(iii)** liquidação do Patrimônio Separado.

Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, o Patrimônio Separado poderá ser insuficiente para pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

Risco de Não Pagamento das Despesas pela Devedora

Nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização, as Despesas serão de responsabilidade da Devedora e arcadas da seguinte forma: **(i)** o pagamento das despesas *flat* serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), mediante a retenção do valor a ser desembolsado, nos termos da Cláusula 3.7.1 deste Termo de Securitização, e **(ii)** o pagamento das demais Despesas serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas a ser constituído conforme previsto na Cláusula 14.5 deste Termo de Securitização.

Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas ou de eventuais Despesas Extraordinárias sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, as mesmas deverão ser arcadas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora, nos termos da Cláusula 14.5.4 deste Termo de Securitização.

Nos termos da Cláusula 14.5.5 deste Termo de Securitização, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços indicados na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 deste Termo de Securitização, ou somente se a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 14.5.7 deste Termo de Securitização, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado.

Os Titulares de CRA, em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com o mesmo, possuirão o direito de regresso contra a Devedora. As despesas que eventualmente não tenham sido quitados na forma da Cláusula 14.5.6 deste Termo de Securitização serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos do Agronegócio, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de pagamentos prevista na Cláusula 8.4 deste Termo de Securitização. O eventual aporte de recursos pelos Titulares de CRA poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Patrimônio Líquido Insuficiente da Securitizadora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, entre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados (no caso, por parte da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso), poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 12, da Lei 9.514, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

O patrimônio líquido da Emissora, correspondente a R$ 1.558.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil reais), em 31 de dezembro de 2020, é inferior ao Valor Total da Emissão, e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

A Emissora, a Devedora e/ou a Avalista estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

A Emissora, a Devedora e/ou a Avalista estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou da Avalista poderá acarretar o vencimento antecipado da CPR-Financeira e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora e/ou da Avalista, bem como sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, impactos adversos na sua situação econômica ou financeira poderão impactar adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos associados à guarda física de Documentos Comprobatórios pelo Custodiante

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda física dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Créditos do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Créditos do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Riscos Relacionados à Devedora e à Avalista

Os riscos a seguir descritos relativos à Devedora e à Avalista podem impactar adversamente as atividades e situação financeira e patrimonial da Devedora e da Avalista. Nesse sentido, os fatores de risco a seguir descritos neste tópico "Riscos Relacionados à Devedora e à Avalista" relacionados à Devedora e à Avalista devem ser considerados como fatores de risco com potencial impacto na Devedora e na Avalista.

A Devedora e a Avalista têm um endividamento substancial e sua alavancagem pode afetar negativamente sua capacidade de refinanciar suas dívidas e o crescimento dos seus respectivos negócios

Em 30 de junho de 2021, (i) a dívida bruta consolidada da Devedora (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R$2.493,5 milhões, e (ii) a dívida bruta consolidada da Avalista (composta de empréstimos e financiamentos circulante e não circulante) era de R$115,8 milhões. O valor da dívida bruta da Devedora e/ou da Avalista pode ter consequências adversas importantes, incluindo:

- exigir que uma parcela substancial dos fluxos de caixa da Devedora e/ou da Avalista decorrentes das operações seja usado para o pagamento do principal e dos juros sobre sua dívida bruta, reduzindo os recursos disponíveis para suas operações ou outras necessidades de capital;
- limitar sua flexibilidade para planejar ou reagir a mudanças em seus negócios e na indústria em que a Devedora e Avalista atuam, porque os seus fluxos de caixa disponíveis após o pagamento de principal e juros da dívida bruta podem não ser suficientes para suportar essas mudanças;
- aumentar sua vulnerabilidade às condições adversas da economia e do setor, uma vez que, durante os períodos em que a Devedora e a Avalista experimentarem ganhos e fluxos de caixa mais baixos, a Devedora e/ou a Avalista poderão ter que alocar uma parcela proporcionalmente maior de seu fluxo de caixa para pagamento de principal e juros da dívida bruta;
- limitar sua capacidade de obtenção de financiamento adicional no futuro para financiar capital de giro, despesas de capital, aquisições e necessidades gerais da Devedora e da Avalista;
- dificultar o refinanciamento de sua dívida bruta ou refinanciamento em termos favoráveis para a Devedora e para a Avalista, inclusive com relação a contas a receber existentes;
- colocar a Devedora e a Avalista em desvantagem competitiva em relação aos concorrentes, que podem estar mais bem posicionados para suportar as crises econômicas; e
- expor seus empréstimos atuais e futuros a taxas de juros flutuantes ou aumentos nas taxas de juros.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Parcela substancial da dívida bruta da Devedora e da Avalista vencerá nos próximos anos

Em 30 de junho de 2021, a (i) a Devedora possuía R$1.685,5 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, R$808,0 milhões no passivo circulante, R$345,5 milhões a vencer na safra de 2021/2022, R$840,8 milhões a vencer na safra de 2022/2023, R$488,5 milhões a vencer na safra de 2023/2024, R$525,6 milhões a vencer na safra de 2024/2025, R$287,8 milhão a vencer na safra de 2025/2026, R$2,1 milhões a vencer na safra de 2026/2027, R$1,2 milhão a vencer na safra de 2027/2028, R$1,2 milhão a vencer na safra de 2028/2029, e R$0,08 milhão a vencer na safra de 2029/2030 e (ii) a Avalista possuía R$96,0 milhões em empréstimos e financiamentos, classificados no passivo não circulante, R$19,8 milhões no passivo circulante, R$12,1 milhões a vencer na safra de 2021/2022, R$25,6 milhões a vencer na safra de 2022/2023, R$28,8 milhões a vencer na safra de 2023/2024, R$24,7 milhões a vencer na safra de 2024/2025, e R$23,8 milhão a vencer na safra de 2025/2026.

Se, nos próximos anos, qualquer dos eventos abaixo ocorrer, a Devedora e/ou a Avalista poderão enfrentar problemas de liquidez e poderão não conseguir pagar sua respectiva dívida bruta no vencimento, incluindo os Créditos do Agronegócio, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

- houver pressão sobre o crédito em decorrência de perturbações nos mercados de ações e de crédito globais;
- os resultados operacionais da Devedora e/ou da Avalista piorarem significativamente;
- a Devedora e/ou a Avalista for incapaz de realizar quaisquer alienações de ativos não essenciais e seu fluxo de caixa ou recursos de capital forem insuficientes; ou
- a Devedora e/ou a Avalista for incapaz de refinanciar sua dívida bruta já vencida.

Além disso, qualquer incerteza no mercado de crédito também pode afetar negativamente a capacidade da Devedora e da Avalista de acessar financiamentos adicionais de curto prazo e de longo prazo, o que poderá impactar negativamente sua liquidez e situação financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Devedora e pela Avalista

A Devedora e a Avalista estão sujeitas à regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostas a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores relacionados à atividade. Em caso de descumprimento da regulamentação, ou caso a regulamentação venha a ser alterada pelos entes competentes, a continuidade das atividades da Devedora e/ou da Avalista pode ser afetada de forma adversa, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

O Aval representa uma parcela substancial da dívida total da Avalista

O Aval prestado na CPR-Financeira representa uma parcela substancial da dívida total da Avalista e não há garantia de que a Avalista terá recursos suficientes para cumprir com as obrigações assumidas na CPR-Financeira, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Riscos relacionados à existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos contra a Devedora e/ou a Avalista

Observado, para todos os fins, o escopo limitado da auditoria jurídica, foi identificada a existência de execuções fiscais, ações judiciais e procedimentos administrativos relevantes contra a Devedora e/ou a Avalista, incluindo contingências tributárias e procedimentos relacionados a temáticas ambientais, sendo certo que alguns envolvem montantes relevantes. Adicionalmente, foi identificada a existência de acordos judiciais e termos de ajustamento de conduta ("**TAC**") firmados no âmbito de determinados procedimentos administrativos e ações judiciais nos quais a Devedora e a Avalista são parte. Caso os demandantes/executantes tenham sucesso em seus pleitos ou os acordos judiciais e TAC firmados não sejam devidamente cumpridos pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, referidas hipóteses poderão impactar a reputação, as operações e/ou, eventualmente, a capacidade financeira da Devedora e/ou da Avalista de realizar o pagamento dos Créditos do Agronegócio que constituem o lastro dos CRA, o que poderá afetar adversamente o pagamento dos CRA aos Titulares de CRA.

Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças

A Devedora e a Avalista estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população, que tratam, dentre outras coisas, do controle da queima de cana-de-açúcar, do lançamento de efluentes, fontes de emissões atmosféricas, manejo e disposição final de resíduos, e controles para segurança e saúde de funcionários da Devedora e da Avalista. Assim, as atividades da Devedora e da Avalista a expõem à constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável.

Adicionalmente, a Devedora e a Avalista são obrigadas a obter licenças, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. A Devedora e a Avalista também devem obter licenças específicas junto aos órgãos ambientais competentes, as quais se aplicam em particular à emissão, ejeção e emanação de produtos e subprodutos resultantes da atividade de distribuição. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos empregados da Devedora e da Avalista. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças, podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora e pela Avalista, tendo impacto adverso relevante em suas operações e, consequentemente, em sua condição financeira e capacidade de

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448670F3

cumprimento de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos relacionados a medidas ambientais

Nos termos do artigo 12 do atual Código Florestal Brasileiro (Lei n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada), a Devedora e a Avalista são obrigadas a destinar até 20% (vinte por cento) da área de seus imóveis rurais a título de reserva legal e são obrigadas a aderir, nos termos do artigo 66, ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, e, nos termos do artigo 59, podem aderir ao Programa de Regularização Ambiental. Regulamentos federais e estaduais definem o prazo de 20 (vinte) anos – 1/10 (um décimo) a cada 2 (dois) anos – a contar da adesão ao Programa de Regularização Ambiental para a regularização da reserva legal, sendo que as alternativas para promover sua recomposição incluem a aquisição e/ou arrendamento de outras propriedades com o propósito específico de serem áreas de preservação ambiental, as quais não necessitam ser adjacentes aos imóveis da Devedora e da Avalista, desde que estejam no mesmo bioma. A regularização da reserva legal poderá gerar custos adicionais à Devedora e à Avalista, podendo afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A inobservância das leis e regulamentos ambientais pode resultar, na esfera cível, a obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, além da aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, tais como multa e interrupção das atividades da Devedora e da Avalista. Estes danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, podendo afetar, direta ou indiretamente, todos os envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, a contratação de terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações não exime a responsabilidade da Devedora e da Avalista por eventuais danos ambientais causados. Tendo em vista que as leis de proteção ambiental estão se tornando cada vez mais rigorosas, os dispêndios e custos da Devedora e da Avalista relacionados ao cumprimento das obrigações ambientais da Avalista poderão aumentar no futuro, afetando negativamente a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Penalidades ambientais

A Devedora e a Avalista são parte em diversos processos ambientais para apuração do eventual descumprimento de normas aplicáveis. As penalidades administrativas e judiciais, incluindo criminais, impostas contra aqueles que violam a legislação ambiental são aplicadas, independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada pode afetar a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, independentemente da comprovação de culpa. Assim, por exemplo, quando a Devedora e a Avalista contratam terceiros para proceder qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, a Devedora e a Avalista não estão isentas de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Em adição, a Devedora e a Avalista podem ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes de contaminação do solo, da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou de outros danos ambientais. Note-se, ainda, que a violação a

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

normas ambientais pode implicar sanções não só à Devedora e à Avalista, como também a pessoas naturais envolvidas na respectiva atividade. Por todo o exposto, a violação a normas ambientais e a imposição de penalidades podem afetar a capacidade de a Devedora e a Avalista cumprirem suas obrigações em geral e, em particular, a CPR-Financeira, com prejuízos para os investidores.

Por fim, os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as contingências provenientes de danos ambientais e terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora e da Avalista, seus resultados operacionais e sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade da Emissora de pagar os CRA.

A Devedora e/ou a Avalista pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes

Nos planos de negócios da Devedora e da Avalista estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra intensos, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora e/ou da Avalista. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora e/ou da Avalista poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

A Devedora e a Avalista realizam operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

A Devedora e a Avalista estão expostas a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços dos seus produtos, nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros das operações de financiamento.

Nesse contexto, a Devedora e a Avalista realizam operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio, e, ocasionalmente, taxas de juros, como instrumentos de proteção cambial para as suas exportações de derivados de levedura e açúcar, além de outras operações para proteção do fluxo de caixa do endividamento exposto ao risco de câmbio e juros.

As operações de *hedge* expõem a Devedora e a Avalista a riscos de perdas financeiras nas situações em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real dos

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

produtos ou da taxa de câmbio ou de juros no momento da operação, ou nas situações em que a outra parte do contrato de *hedge* não venha a cumprir suas obrigações contratuais.

A realização de operações de *hedge* poderá levar a Devedora e/ou a Avalista a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos da oscilação das taxas de câmbio

A Devedora e a Avalista atuam internacionalmente e estão expostas ao risco cambial decorrente de exposições de algumas moedas, principalmente do Dólar dos Estados Unidos e ao Euro. O risco cambial decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas pela Devedora e pela Avalista para aquisição de insumos, venda de produtos e contratação de instrumentos financeiros. Além de valores a pagar e a receber em moedas estrangeiras, a Devedora possui investimentos no exterior e tem fluxos operacionais de compras e vendas em outras moedas.

As oscilações das taxas de câmbio poderão levar a Devedora e/ou a Avalista a incorrer em perdas que afetem a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita a intensa concorrência nos seus setores de atuação

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. A Devedora entrega sua produção para a Cooperativa comercializar, que concorre internacionalmente com grandes *players* globais de *commodities*. Assim, internacionalmente, a Devedora concorre com produtores globais de etanol e açúcar. No Brasil, os mercados de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados e competitivos., sendo que uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Devedora são os produtores locais. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Devedora poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia, entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externa com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

A Devedora também atua no mercado de leveduras e derivados e comercializa seus produtos voltados para nutrição animal e alimentação humana em mais de 60 (sessenta) países, principalmente os Estados Unidos e na Europa. Trata-se de mercados com grande competitividade,

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

sendo que os principais concorrentes são poucas companhias consolidadas que atuam globalmente. Também podemos destacar que as altas taxas de crescimento destes mercados atraem novos entrantes, aumentando o risco de concorrência.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Devedora, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Devedora têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Devedora não permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A intensa concorrência inerente aos mercados de distribuição e de varejo, especialmente de combustíveis, pode afetar as margens operacionais da Devedora

O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo, tanto no segmento de atacado quanto no de varejo, e conta com empresas grandes e bastante capitalizadas.

Medidas adotadas pelos atuais participantes da indústria de distribuição, incluindo a ampliação de sua rede de distribuição e/ou ativos logísticos, ou ainda o ingresso de novos participantes, poderão resultar na elevação da oferta de combustíveis, o que poderá intensificar a concorrência que a Devedora enfrenta e afetar adversamente as suas margens e resultados.

A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e, consequentemente, afetar adversamente os seus negócios, resultados operacionais e condição financeira.

Caso a Devedora não permaneça competitiva em relação a seus concorrentes no futuro, a participação de mercado da Devedora poderá ser afetada de maneira adversa, o que poderá impactar de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

Práticas anticompetitivas de concorrentes da Devedora podem distorcer os preços de mercado

Práticas anticompetitivas são um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente.

Tributos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores do que os praticados pela Devedora.

Práticas anticompetitivas, como as descritas acima, podem afetar adversamente o volume de vendas e as margens operacionais da Devedora, com impacto sobre sua capacidade de cumprir com suas obrigações no âmbito da CPR-Financeira e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associadas às operações internacionais

As exportações de etanol pela Devedora dependem de alguns fatores fora de seu controle, que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como incentivos à produção local existentes em outros países e a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes fatores, o futuro desempenho financeiro da Devedora dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados para os quais a Devedora exporta, caso tais condições mostrem-se adversas, seu desempenho financeiro sofrerá impacto adverso relevante e, consequentemente, a capacidade de pagamento pela Emissora dos CRA será afetada negativamente.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos em andamento podem causar efeitos adversos à Devedora e à Avalista

A Devedora e a Avalista estão envolvidas em processos judiciais e administrativos de natureza cível, tributária, trabalhista e ambiental. A Devedora e a Avalista não podem assegurar que as ações e processos administrativos serão resolvidos totalmente a seu favor, as quais totalizam aproximadamente R$951,1 milhões, em 30 de junho de 2021. A Devedora e a Avalista somente constituem provisões para os processos em que a possibilidade de perda seja avaliada por seus assessores jurídicos externos como provável, ou seja, cuja probabilidade de perda seja superior à possibilidade de êxito.

As provisões constituídas pela Devedora e pela Avalista podem ser insuficientes para fazer face ao custo total decorrente de decisões adversas em demandas judiciais e administrativas. Se o total ou uma parcela significativa das ações e dos processos administrativos for decidido de forma desfavorável para a Devedora e para Avalista, isso pode ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Por fim, além das provisões financeiras e dos custos com honorários advocatícios para a assessoria dessas causas, a Devedora e a Avalista podem se ver obrigadas a oferecer garantias em juízo relacionadas a tais processos, o que pode vir a afetar adversamente a sua capacidade financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Para mais informações sobre os processos em que a Devedora e a Avalista estão envolvidas, favor verificar o item "Provisões" das demonstrações financeiras combinadas e individuais.

Os negócios da Devedora poderão ser adversa e substancialmente afetados se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seus negócios também poderão ser adversamente afetados se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo), bem como da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias adversas, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nas instalações da Devedora ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar adversamente de modo significativo os resultados financeiros da Devedora, e, consequentemente, a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio, afetando o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades da Devedora e da Avalista, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, seu desempenho financeiro

As operações da Devedora e da Avalista estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndios que poderão destruir parte ou a totalidade de seus produtos, instalações e safra. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à produção de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. A cobertura de seguros da Devedora e da Avalista poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Interrupção ou suspensão nos serviços de transporte e logística poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora

A Devedora entrega todo o açúcar e etanol produzidos à Cooperativa, que é responsável pelo transporte e comercialização. A verificação de quaisquer dos fatores abaixo mencionados pode afetar negativamente a capacidade da Devedora entregar tais produtos para a Cooperativa nos termos acordados.

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a condições climáticas adversas, como alagamentos, desabamentos de terra e desmoronamentos causados por chuvas, dentre outras. Dessa forma, caso certas estruturas viárias sejam obstruídas ou prejudicadas, a Devedora poderá ter que utilizar-se de rotas alternativas, até o momento de sua desobstrução ou reconstrução, o que poderá afetar negativamente seus custos operacionais.

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa da produção da Devedora é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), a Devedora poderá ser diretamente impactada pela indisponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda excessiva ou da oferta escassa.

O atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infraestrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Devedora, impedir a entrega de seus produtos ou impor à Devedora custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Devedora ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderão resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Devedora não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Devedora ou os custos associados à adoção dessas novas tecnologias.

A Devedora não pode afirmar se as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes, a Devedora terá dificuldade para manter sua competitividade, o que poderá afetar seus resultados.

Além do desenvolvimento de novas tecnologias na produção de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda pelos produtos da Devedora de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo o etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre as condições financeiras da Devedora e sobre a capacidade da Devedora de pagar os Créditos do Agronegócio, e, consequentemente, terão um efeito adverso relevante sobre o fluxo de pagamento dos CRA.

A incapacidade de investir em novas pesquisas pode afetar a capacidade de competir nos mercados de atuação e consequentemente um efeito adverso relevante sobre o fluxo de caixa da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora desenvolve atividades inerentemente perigosas

As atividades da Devedora envolvem uma variedade de riscos de segurança e operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

Um acidente relevante nas usinas, postos de serviços ou instalações de armazenamento da Devedora poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita.

Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável nas operações da Devedora e, consequentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

exposição a substâncias perigosas, podem afetar adversamente os negócios, a imagem ou desempenho financeiro da Devedora, impactando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Impactos negativos sobre a economia brasileira podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista

Condições econômicas globais e fatores internos podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista.

Uma parte substancial das receitas líquidas da Devedora e da Avalista advém da atividade de exportação, normalmente em dólares norte-americanos e euros. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Devedora e da Avalista está atrelada ao Real. Consequentemente, as margens operacionais da Devedora e da Avalista poderão ser adversamente afetadas caso haja uma valorização do real frente ao dólar norte-americano.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global ou local pode vir a provocar uma redução na demanda pelos produtos da Devedora e da Avalista, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos, a consequência seria redução dos preços para os produtos e de volumes vendidos pela Devedora e pela Avalista nos mercados interno e externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Devedora e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns produtos da Devedora poderão ter efeitos adversos em seus consumidores, provenientes (i) de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, (ii) do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou (iii) de outros fatores, como efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Devedora poderá resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Devedora, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira, sua imagem e seu resultado operacional, incluindo a sua capacidade de pagar os Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A gestão da Devedora e da Avalista é influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento dos controladores em questões estratégicas pode impactar negativamente a Devedora e a Avalista

A gestão da Devedora e da Avalista é influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Conforme definido no Estatuto Social da Devedora e da Avalista, diversos assuntos demandam a aprovação de seu Conselho de Administração e dos acionistas reunidos em Assembleia Geral. A falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas da Devedora e da Avalista, respectivamente, pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para os negócios da Devedora e da Avalista, afetando a sua situação financeira, a sua

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da matéria-prima adquirida de fornecedores

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Devedora poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo, com outra parcela variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que a Devedora paga pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio. Em alguns casos, a Devedora pode não conseguir repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, devido às fórmulas de precificação dos contratos de venda por ela celebrados, o que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Devedora e da Avalista, bem como do curso normal de seus negócios

A Devedora e a Avalista mantêm relacionamento, direto ou indiretamente por meio da Copersucar, com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e tradings. Como parte de seu relacionamento, a Devedora e a Avalista estabelecem condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, alterações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Devedora e da Avalista, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo da safra de cana-de-açúcar na região nordeste e centro-sul do Brasil

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Devedora poderá produzir em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Devedora estão sujeitos à sazonalidade conforme o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Sudeste do Brasil. Usualmente, o período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Sudeste e começa em abril e termina em dezembro. Isso cria variações nos estoques da Devedora e na sua capacidade de gerar

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448707F3

energia e, consequentemente, um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxo de caixa operacional. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar produzido poderão ter um efeito adverso relevante nos resultados operacionais da Devedora e na sua situação financeira, e consequentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio.

A cana-de-açúcar também é a principal matéria-prima dos produtos vendidos pela Biorigin, assim, a redução da produção também representa risco para esta unidade de negócio da Devedora.

A Devedora e a Avalista atuam em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo

O faturamento da Devedora e da Avalista está diretamente relacionado ao preço da cana-de-açúcar, que é balizado pelo Consecana. Esta metodologia leva em conta os preços do açúcar e do etanol praticados no mercado.

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina. O desempenho financeiro da Devedora, portanto, pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuírem, conforme detalhado a seguir:

(x) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 27% de etanol anidro no mix com a gasolina comum) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro da Devedora; e

(xi) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina leva à deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Devedora.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Devedora e da Avalista. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Devedora e da Avalista. Ademais, o açúcar é uma commodity negociada em bolsa, estando, portanto, sujeita a especulação, o que pode afetar adversamente o preço do açúcar e os resultados operacionais da Devedora e da Avalista.

Como consequência dessas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Devedora e da Avalista.

Se a Devedora e/ou a Avalista, conforme aplicável, não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, do fluxo de pagamento dos CRA.

As lavouras da Devedora e da Avalista poderão ser afetadas por doenças e pragas

As plantações da Devedora e da Avalista poderão ser afetadas por doenças e pragas, que poderão ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Os negócios da Devedora e da Avalista, bem como sua situação financeira, poderão ser adversamente afetados no caso de investimentos um volume significativo de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Devedora e da Avalista, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, consequentemente, as vendas líquidas da Devedora e da Avalista e o seu desempenho financeiro geral.

A Devedora poderá ser afetada de maneira adversa pela falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. A Devedora poderá ser afetada negativamente pela falta de cana-de-açúcar ou pelos altos custos da cana-de-açúcar caso não tenha sucesso em permanentemente realizar arrendamentos, parcerias e aquisições de terras para o plantio de cana-de-açúcar, bem como em celebrar contratos de fornecimento com produtores de cana-de-açúcar com médio e longo prazo. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar, ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo, poderá afetar de maneira adversa os resultados operacionais da Devedora e seu desempenho financeiro.

Movimentos sociais podem prejudicar o uso de propriedades agrícolas da Avalista e Devedora ou causar danos a elas

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Avalista e Devedora não podem garantir que suas propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação de terras arrendadas pela Avalista e pela Devedora pode afetar adversamente o seu uso e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional da Avalista e da Devedora, afetando a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamentos dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95448670F3

A paralisação significativa da força de trabalho poderá afetar a Devedora e a Avalista de forma adversa

Em 30 de junho de 2021, a Devedora e a Avalista possuíam, respectivamente, 3.405 e 7 empregados. Em determinadas circunstâncias, que podem estar além do controle da Devedora e da Avalista, poderão ocorrer disputas trabalhistas e paralisação do trabalho em uma ou mais das instalações da Devedora e da Avalista, que tenham um efeito material adverso sobre suas operações e, potencialmente, sobre seus negócios.

Contingências trabalhistas e previdenciárias de terceirizados

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os empregados contratados diretamente pela Devedora e pela Avalista, esta pode contratar prestadores de serviços terceirizados. A inexistência de vínculo empregatício não garante que a Devedora ou a Avalista esteja isenta do risco de ser considerada responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado da Devedora e da Avalista e, portanto, o fluxo de pagamentos decorrente dos Créditos do Agronegócio.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Devedora e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de cogeração

A Devedora produz energia elétrica em usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de, aproximadamente, 199 MW.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Devedora e sua lucratividade.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor e a disponibilidade de cana-de-açúcar, principal matéria-prima de combustão para a geração de energia elétrica por parte da Devedora.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a Oferta, demanda e preços dos produtos da Devedora ou restringir a capacidade da Devedora de fechar negócios nos mercados em que opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro e na sua situação financeira, impactando negativamente a

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Devedora e a Avalista incorrem em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e podem estar expostas a responsabilidade se não cumprirem com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos

A Devedora e a Avalista estão sujeitas a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a emissão e renovação de licenças ambientais e demais autorizações de natureza ambiental;
- a utilização de recursos hídricos;
- a queima da palha de cana-de-açúcar;
- a preservação da biodiversidade (fauna e flora nativa);
- a preservação de sítios históricos e culturais;
- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos seus funcionários e terceiros nas unidades de produção.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Devedora e a Avalista poderão ser consideradas responsáveis por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por elas ou por qualquer um de seus antecessores. Também poderão ser consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos, na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais demandem um tempo considerável, o que poderá impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Devedora, pela Avalista, ou por terceiros com os quais a Devedora ou a Avalista mantenha relações de parceria ou arrendamento para o cultivo de cana-de-açúcar, poderão ser desapropriados pelos Governos Federal, Estadual e Municipal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Devedora ou à Avalista se dará de forma justa e adequada. De acordo com o sistema legal brasileiro, os Governos Federal, Estadual e Municipal poderão desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Devedora ou pela Avalista, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Agronegócio

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos; e **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. A produção de açúcar da Devedora depende do volume e teor de sacarose na cana-de-açúcar que cultiva ou que adquire de fornecedores e parceiros. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, nos resultados operacionais da Devedora. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria-prima da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados ao Mercado Sucroenergético

A Devedora atua no setor sucroenergético que é marcado por intensa volatilidade em função da dependência da produção de cana-de-açúcar, sua matéria-prima, sujeita a variações climáticas como secas e geadas, por exemplo, além da susceptibilidade ao ataque de pragas e doenças intensificado agora pela prática da colheita mecânica.

Além disso, o setor está sujeito a intervenções de governos no mundo inteiro, seja na formulação de políticas públicas, seja atuando através da prática de subsídios ao longo da cadeia ou através de barreiras comerciais. Estas políticas podem desequilibrar os balanços de oferta e demanda mundiais, provocando grandes variações de preço. Estas alterações podem impactar de forma relevante e

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

adversa a capacidade de produção e comércio da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas na CPR-Financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Volatilidade de preços

Os preços da cana-de-açúcar, do açúcar e do etanol têm um forte componente de volatilidade. Dada a baixa elasticidade de sua demanda a variações do preço, os frequentes choques de oferta nos países produtores, que provocam desequilíbrio na relação oferta/demanda, também causam movimentos bruscos nos preços do açúcar. Isto, aliado às constantes alterações no câmbio brasileiro, fazem a gestão de risco do preço em reais do açúcar exportado desafiadora.

A necessidade de gestão desta variável de receita aumenta em função do atrelamento do preço da cana-de-açúcar produzida por fornecedores e parceiros aos preços do etanol e do açúcar.

A nova política de preços da Petrobras, de manter a paridade dos preços dos combustíveis com o mercado internacional, traz também ao etanol, cujo preço depende da sua relação econômica com a gasolina, a necessidade de um tratamento de gestão de risco mais apurado, dado o aumento da volatilidade dos seus preços. Uma má administração da política comercial e de gestão de risco pode comprometer a capacidade da Devedora em cumprir as obrigações assumidas na CPR-Financeira, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Correlação entre os preços do etanol e do açúcar

O setor sucroenergético brasileiro pode alterar o mix de sua produção entre o açúcar e etanol, o que faz com que exista alta correlação entre os preços das duas *commodities*. Sendo assim, os preços do açúcar no mercado internacional influenciam sobremaneira a oferta do etanol hidratado no mercado interno e, em caso de aumento da sua oferta, pode haver um desequilíbrio de mercado causando a queda de seus preços e uma redução de renda da Devedora, o que afetaria sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos de Armazenamento

Tanto o açúcar quanto o etanol são produtos bastante sensíveis, inflamáveis e sujeitos ao risco de incêndio. Portanto, condições de armazenagem adequadas são essenciais para diminuir estes riscos. Condições inadequadas de armazenagem do produto final podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo o açúcar um componente importante na dieta de várias nações e o etanol combustível compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Devedora, afetando sua capacidade de pagamento dos Créditos do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Riscos de Transporte

O Brasil é um país com deficiente estrutura logística. Isto ocasiona custos elevados e demora na movimentação dos produtos o que pode comprometer a competitividade dos produtos, notadamente nos itens de baixo valor agregado, onde o custo logístico tem grande peso relativo. A distância dos portos, no caso do produto exportado, ou dos mercados consumidores, naqueles produzidos para mercado interno, trazem perda significativa de competitividade e afetam a capacidade de obter margens satisfatórias comprometendo assim a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

O governo federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e a Avalista

O governo federal poderá intervir na economia brasileira e realizar modificações significativas em suas políticas e normas monetárias, creditícias, tarifárias, fiscais e outras de modo a influenciar a economia brasileira. As medidas tomadas pelo governo federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicaram, no passado, em controles de preços e salários, desvalorização do Real, bloqueio ao acesso a contas bancárias, controles sobre remessas de fundos para o exterior, intervenção do Banco Central para afetar as taxas básicas de juros, entre outras. A Emissora, a Devedora e a Avalista poderão vir a ser negativamente afetadas por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem certos fatores, tais como:

- variação cambial;
- expansão ou contratação da economia brasileira e/ou internacional, conforme medida pelas taxas de crescimento do PIB;
- inflação;
- taxas de juros;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- reduções salariais e dos níveis econômicos;
- aumento do desemprego;
- políticas cambiais, monetária e fiscal;
- mudanças nas leis fiscais e tributárias;
- racionamento de água e energia;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; e
- outros fatores políticos, sociais, diplomáticos e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Emissora, a Devedora e a Avalista poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobram de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Devedora e a Avalista.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação. Em ambos os casos poderá haver um efeito adverso na situação econômica e financeira da Emissora, da Devedora e da Avalista, que poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora, da Devedora e da Avalista.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Devedora e da Avalista.

Acontecimentos e Percepção de Riscos no Mercado Internacional

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, ou políticas econômicas diferenciadas têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora, da Devedora e da Avalista.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, Devedora e da Avalista

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando taxas de juros mais elevadas. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Devedora e a Avalista.

Riscos relacionados ao Coronavírus e relacionados à Devedora e à Avalista

Acontecimentos relacionados ao surto de coronavírus podem ter um impacto adverso relevante nas condições financeiras e/ou resultados operacionais da Devedora e a Avalista. Ao final de 2019, um surto de coronavírus (COVID-19), começou e, desde então, se espalhou por vários países. Houve relatos de múltiplas fatalidades relacionadas ao vírus em vários países, incluindo Brasil, onde a Devedora e a Avalista têm suas principais operações. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estado de pandemia de COVID-19. Durante o mês de março de 2020 e seguintes, as autoridades governamentais de várias jurisdições impuseram bloqueios ou outras restrições para conter o vírus e várias empresas suspenderam ou reduziram as operações. O impacto

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447B0723

final na economia global e nos mercados financeiros ainda é incerto, mas espera-se que seja significativo.

A Devedora e a Avalista podem enfrentar restrições impostas pelos órgãos reguladores e autoridades, dificuldades relacionadas com absenteísmo de empregados que resultariam em insuficiência de contingente para operar em alguma planta, interrupção da cadeia de suprimentos da Devedora e da Avalista, deterioração da saúde financeira dos seus clientes, custos e despesas mais elevados associados à medidas de maior distanciamento entre os colaboradores, dificuldades operacionais, tais como a postergação da retomada de capacidade de produção devido a atrasos em inspeções, avaliações e autorizações, entre outras dificuldades operacionais.

A Devedora e/ou a Avalista podem ter necessidade de adotar medidas de contingência adicionais ou eventualmente suspender operações adicionais, podendo ter um impacto material adverso em suas condições financeiras ou operações, o que poderá impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Se o surto de coronavírus continuar e os esforços para conter a pandemia, governamentais ou não, limitarem ainda mais a atividade comercial ou a capacidade da Devedora e da Avalista de comercializar e transportar seus produtos para os clientes em geral, por um período prolongado, a demanda por seus produtos poderá ser afetada adversamente.

Esses fatores também podem afetar de maneira adversa a condição financeira ou os resultados operacionais da Devedora da Avalista.

Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o setor agrícola, o mercado de títulos corporativos e o resultado de suas operações, incluindo em relação às próprias empresas. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do setor agrícola. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no setor agroindustrial. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho da Devedora e da Avalista, bem como afetaria a valorização dos CRA e de seus rendimentos.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Avalista, seus resultados e operações

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o Governo Federal vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e no Governo Federal. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora. Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de "BB" para "BB-", o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e da Avalista, e, consequentemente, sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, da Avalista e da Emissora, seus resultados e operações.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

ANEXO XVIII – OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 51.683.039,44	**Quantidade de ativos:** 51
Data de Vencimento: 17/02/2022	
Taxa de Juros: 5,97% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Direcional Engenharia S.A. nas Notas Promissórias.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - No que se refere a Convocação da nova AGT para deliberar sobre a substituição das 48 CCI, tendo em vista a não instalação da assembleia realizada em 23/11/2017, esclarecemos que foi realizada a AGT em 22/10/2018 tendo sido deliberado a substituição de CCI por novas CCI. Sobre este assunto, restam pendentes: e - 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, 3º Aditamento ao Termo de Securitização e 3º Aditamento ao Contrato de Cessão.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 42	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 274.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 274
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I ? FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 45	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50
Data de Vencimento: 22/03/2024	
Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Comprovação da constituição da fiança bancária pela Cedente, em favor da True. Esta fiança poderá substituir a carta de fiança em vigor desde que observado os requisitos; - Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança firmado em 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD de BH/MG, e São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - Cópia registrada no RTD de BH/MG, e São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017; e - Relatório semestral do andamento da averbação da construção do Imóvel.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 47	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 68.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 60
Data de Vencimento: 14/03/2031	
Taxa de Juros: 9,87% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Desde a Data de Desembolso até a conclusão do empreendimento: a) o Aval prestado por Yoshimi Morizono e a RS Morizono Empreendimentos e Participações Ltda. prestado na CCB; b) a Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos do contrato de locação; e c) a Hipoteca sobre o imóvel objeto da Matricula 172.604 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barueri-SP. Após a Conclusão do Empreendimento e a segregação da matrícula, até a integral quitação das Obrigações Garantidas (conforme definidas na CCB): a) a manutenção da Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos do contrato de locação; b) a Hipoteca objeto das matrículas nº 172.604 e 25.712 do Cartório de Registro de Imóveis de Barueri/SP. Alternativamente, após a Conclusão do Empreendimento e desmembramento / individualização da matricula do Empreendimento concluído, bem como cumpridas determinadas condições previstas no Contrato de Cessão, a exclusivo critério da Securitizadora, mediante comunicação dos Titulares de CRI em Assembleia de Titulares de CRI, a Hipoteca poderá ser substituída pela Alienação Fiduciária do	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Imóvel Garantia, a critério do Credor e mediante aprovação dos Titulares de CRI reunidos em Assembleia de Titulares de CRI, sobre 100% do Imóvel Garantia; As Garantias não terão prioridade para sua excussão, ficando a exclusivo critério da Securitizadora a escolha da ordem em que serão excutidas.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 50	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 46.369.059,00	**Quantidade de ativos:** 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Banco HSBC Brasil S.A., no valor de R$ 19.035.092,52 (Fiança Locação); (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança bancária emitida pelo Banco Safra S.A., no valor de R$ 1.500.000,00 (Fiança CND); (v) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (vi) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 51	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendencias Não Pecuniárias: - Cópia da matrícula 212.338 Shopping do Barueri comprovando a Alienação Fiduciária e seu 1º aditamento em favor das beneficiárias; e - Cópia de todas as matrículas Shopping do Vale comprovando a Alienação Fiduciária e seu 1º aditamento em favor das beneficiárias.	
Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 56	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 88.333.335,10	**Quantidade de ativos:** 265
Data de Vencimento: 05/09/2028	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: AGT de reestruturação e deliberação pelo descumprimentos abaixo em análise pelo investidor e suspensa até 09/04/2021 para fins de reestruturação da oferta: - Descumprimento da Razão de Garantia, referente aos meses de Agosto a Setembro de 2020 (desenquadrada) já que a AGT de 10/08/2020 deu waiver de janeiro de 2018 até o mês de Julho de 2020. Adicionalmente, está pendente a verificação da razão de garantia, referente ao mês de Março de 2021; - Descumprimento dos repasses dos Recebíveis; - Descumprimento do Fundo de Liquidez em 30/07/2020; - Descumprimento dos Índices Financeiros da Devedora ref. ao encerramento de 31/12/2019, uma vez que este item não estava contido na Ordem do Dia da AGT de 10/08/2020;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs detidas pela Devedora nas seguintes sociedades: Alta Villa Bom Jesus Empreendimentos Imobiliários Ltda., Cidade Verde São João Del Rey Empreendimentos Imobiliários Ltda., Gran Royalle Ipatinga Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Residencial Park Empreendimentos Imobiliários Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Ações detidas pela Devedora na Alta Villa Lavras Empreendimentos Imobiliários S.A., Cidade Verde Barbacena Loteamento S.A., C.S. Caxinguele e Sorte Loteamento S.A., Gran Park Bom Despacho Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Betim Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Lagoa Santa Empreendimento Imobiliário S.A., Gran Ville Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Horsth e Sorte Empreendimentos Imobiliários S.A., MGV Empreendimentos Imobiliários S.A., Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S.A., e Seculus Empreendimentos Gerais S.A; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 115% do valor das obrigações garantidas; (iv) Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (v) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivales no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI até a data da última parcela de pagamento ou a data de resgate antecipado dos CRI.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 57	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 41.666.667,50	**Quantidade de ativos:** 125
Data de Vencimento: 05/09/2028	
Taxa de Juros: 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: AGT de reestruturação e deliberação pelo descumprimentos abaixo em análise pelo investidor e suspensa até 09/04/2021 para fins de reestruturação da oferta: - Descumprimento da Razão de Garantia, referente aos meses de Agosto a Setembro de 2020 (desenquadrada) já que a AGT de 10/08/2020 deu waiver de janeiro de 2018 até o mês de Julho de 2020. Adicionalmente, está pendente a verificação da razão de garantia, referente ao mês de Março de 2021; - Descumprimento dos repasses dos Recebíveis; - Descumprimento do Fundo de Liquidez em 30/07/2020; -	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Descumprimento dos Índices Financeiros da Devedora ref. ao encerramento de 31/12/2019, uma vez que este item não estava contido na Ordem do Dia da AGT de 10/08/2020;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas de SPEs detidas pela Devedora nas seguintes sociedades: Alta Villa Bom Jesus Empreendimentos Imobiliários Ltda., Cidade Verde São João Del Rey Empreendimentos Imobiliários Ltda., Gran Royalle Ipatinga Empreendimentos Imobiliários Ltda., e Residencial Park Empreendimentos Imobiliários Ltda; (ii) Alienação Fiduciária de Ações detidas pela Devedora na Alta Villa Lavras Empreendimentos Imobiliários S.A., Cidade Verde Barbacena Loteamento S.A., C.S. Caxinguele e Sorte Loteamento S.A., Gran Park Bom Despacho Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Betim Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Gran Royalle Lagoa Santa Empreendimento Imobiliário S.A., Gran Ville Igarapé Empreendimentos Imobiliários S.A., Horsth e Sorte Empreendimentos Imobiliários S.A., MGV Empreendimentos Imobiliários S.A., Nova Congonhas Empreendimentos Imobiliários S.A., e Seculus Empreendimentos Gerais S.A; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos da comercialização de unidades, devendo ser mantida a razão mínima de 115% do valor das obrigações garantidas; (iv) Coobrigação da Gran Park Gran Viver Empreendimentos Imobiliários S.A.; (v) Cessão Fiduciária Fundo de Liquidez o qual deverá equivales no mínimo a duas vezes a média das próximas 12 parcelas de amortização programada e remuneração dos CRI até a data da última parcela de pagamento ou a data de resgate antecipado dos CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 61	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100
Data de Vencimento: 14/12/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendencias Não Pecuniárias: - Quanto a Cópia da matrícula 34.359 e 70.698 constando o registro da AF e do 1º Aditamento da Alienação Fiduciária, a Devedora se manifestou no e-mail o interesse de solicitar a desoneração de tais imóveis da oferta, uma vez que vem sofrendo diversas exigências cartorárias quanto ao referido registro. Recebemos os laudos e os cálculos da Razão Mínima pela Securitizadora, atestando a razão de garantia mínima para autorização da desconstituição da garantia. Desta forma aguardamos o Edital de convocação da AGT (minuta em andamento) para deliberação ou não da desoneração acima.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 62	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 104.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1040
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Inadimplementos no período: Pendencias Não Pecuniárias: - Quanto a Cópia da matrícula 34.359 e 70.698 constando o registro da AF e do 1º Aditamento da Alienação Fiduciária, a Devedora se manifestou no e-mail o interesse de solicitar a desoneração de tais imóveis da oferta, uma vez que vem sofrendo diversas exigências cartorárias quanto ao referido registro. Recebemos os laudos e os cálculos da Razão Mínima pela Securitizadora, atestando a razão de garantia mínima para autorização da desconstituição da garantia. Desta forma aguardamos o Edital de convocação da AGT (minuta em andamento) para deliberação ou não da desoneração acima.
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 73	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança Bancária contratada junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. pela NOVA I - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII para garantir o pagamento dos valores devios aos titulares dos CRIs, até o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões).	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 87	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Série: 88	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 119	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 19/02/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval consubstanciados por duas pessoas físicas no âmbito da CCB; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis objeto das matrículas elencadas no Anexo I do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 137	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.634.532,20	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 17/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360. **IPCA + 10% a.a. na base 360.**	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Estão sendo constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que integrarão o Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 143	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Volume na Data de Emissão: R$ 40.214.253,34	**Quantidade de ativos:** 40214
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 144	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.418.622,37	**Quantidade de ativos:** 7418
Data de Vencimento: 25/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 147	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 27/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD da cidade de Caldas Novas/ Goiás e São Paulo/SP; - Cópia do 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; e - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Ativo: CRI	
Série: 153	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 154	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 155	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Ativo: CRI	
Série: 156	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 157	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Nos termos da AGT de 06/08/2020 aguardamos (i) o Aditamento ao Contrato de Cessão e ao (ii) TS refletindo o deliberado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 160	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 62.210.000,00	**Quantidade de ativos:** 62210
Data de Vencimento: 26/10/2022	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05º RI/SP - SEI Luís e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 15º RI/SP - SEI Tendência e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia; - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária registrado no 05º RI/SP - SEI República e suas respectivas matrículas constando o registro da garantia. Considerações do AF: Recebemos parcialmente as matrículas registradas.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis do estoque das unidades imobiliárias dos Empreendimentos; e (ii) Alienação Fiduciária das Quota sobre a totalidade das quotas de titularidade das Intervenientes Anuentes (Sei Olga Empreendimentos SPE Ltda., Sei Republica Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., e Sei Genebra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.),	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

bem como sobre quaisquer novas quotas que venham a ser emitidas pelas Intervenientes Anuentes,.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 164	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 26/08/2021	
Taxa de Juros: 102,5% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora com todas as rubricas necessárias, referente ao 2º Semestre de 2020; e - Declaração de Cumprimento das Obrigações constantes na Escritura de Debêntures assinada por um Diretor da 3Z Realty e da EMS S.A, referente ao ano de 2020.	
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Não obstante o acima disposto, em relação aos Créditos Imobiliários, a Fiadora EMS S.A. outorgou Fiança para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 168	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 169	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 240.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 240000
Data de Vencimento: 20/11/2023	
Taxa de Juros: 101% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 172	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.390.411,80	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das matrículas dos Imóveis dos Lotes 01 e 02, comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 173	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 2.397.260,51	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das matrículas dos Imóveis dos Lotes 01 e 02, comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 174	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.198.630,26	**Quantidade de ativos:** 1200
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das matrículas dos Imóveis dos Lotes 01 e 02, comprovando os registros da Contratos de Venda e Compra e a Alienação Fiduciária em garantia dos Créditos Imobiliários, na forma da cl. 8.3 do TS, cuja obrigação venceu em 28/09/2019; - 1 via original assinada do 2º Aditamento à Escritura de Emissão de CCI, conforme AGT 24/06/2019 para fins de registro das CCIs na	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

B 3 e custódia física legal; - Cópia registrada no RTD - SP/SP e SP/Indaiatuba do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT 24/06/2019; e - Minuta do aditamento ao documento da oferta (Cessão) refletindo as deliberações da AGT de 09/10/2020 para fins de análise e implantação.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 175	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 258.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 258000
Data de Vencimento: 18/12/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 189	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 06/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração assinada pelo Diretor da Emissora atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização e acerca de não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado e que não foram praticados atos em desacordo com o estauto social; - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020); - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados; cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda; e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda; e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de Novembro de 2019 a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 191	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 230.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 230000
Data de Vencimento: 23/10/2024	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendencias: - Cópia de algumas matrículas constando os registros da Alienação Fiduciária, pois recebemos parcialmente as matrículas, cujo novo prazo venceu em 01/04/2021; e - Via original do 3º Aditamento ao Termo de Securitização tendo em vista a alteração da razão de garantia, objeto da AGT de Março 2020.
Garantias: Com exceção do Fundo de Reserva, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoas, sobre os CRI, que gozarão das garantias que integrarem os Créditos Imobiliários, os quais contarão com as Alienações Fiduciárias, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 192	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 18.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 18600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Observado que há uma divergência de cláusula no Contrato de Cessão quanto a periodicidade de revisão (se a cada 12 meses ou a cada 24 meses) do Laudo de Avaliação (Parecer Independente) definitivo elaborado pela Agente de Avaliação Externa, a Securitizadora emitirá um Aviso ao Mercado para fins de esclarecimentos quanto a periodicidade correta (a cada 24 meses) tendo em vista as características do ativo, de forma que posteriormente será assinado um aditamento ao contrato de cessão, no sentido de constar que a periodicidade do laudo é a cada 24 meses exclusivamente; e - Minutas aos documentos da oferta alterando os prazos deliberados na AGT de 04/06/2020.	
Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 193	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 04/07/2025	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da matrícula (44.033), comprovando a titularidade do imóvel no nome da Cedente (WB); - Cópia registrada do 2º aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; E - Via original ou eletrônica assinada digital do 5º Aditamento ao TS, objeto da AGT de setembro de 2020.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 208	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão; e - Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, devidamente registrado no RI competente.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 209	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão; e - Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel, devidamente registrado no RI competente.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI que contarão com as garantias dos créditos imobiliários, quais sejam: Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 212	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 215	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 38.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 380
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Contará com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 216	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.815.000,00	**Quantidade de ativos:** 16815

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Data de Vencimento: 20/07/2028
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 217	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2021	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 2º Aditamento ao Instrumento de Caução firmado 24 de Agosto de 2020, devidamente registrado; - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualizar a relação de imóveis da garantia da operação, bem como o fluxo de amortização alterado na AGT realizada em 23 de novembro de 2020; - Matrículas de 01 Unidade Garagem 1 oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento e 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas de 02 Unidades Escritório Mata Atlântica oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento, 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas de 150 Unidades Hoteleiras oriundas do Instrumento de Caução, contendo o devido registro do Instrumento do Caução, 1º Aditamento e 2º Aditamento e 3º Aditamento do Caução; - Matrículas (Suítes 21), contendo o registro da AF de Imóvel (Suítes 21); - Matrículas (Suítes 22, exceto unidade 1048), contendo o registro da AF de Imóvel, 1º Aditamento e 2º Aditamento a AF de Imóvel; - 2º Aditamento a AF de Imóveis Suítes 22 (antiga 67), desconsiderando a unidade 1048 que foi vendida, devidamente assinada e registrada no RGI competente; - 2º Escritura de Debêntures, devidamente assinado e registrado no RTD; e - 3º Aditamento Caução, devidamente assinado e registrada no RGI competente.	
Garantias: (i) Caução; (ii) Alienação Fiduciária de 66 Suítes; (iv) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 220	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. **IPCA + 8,25% a.a. na base 360.**	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".	
Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Série: 221	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. **IPCA + 8,25% a.a. na base 360.**	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".	
Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 222	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,15% a.a. na base 360. **IPCA + 8,25% a.a. na base 360.**	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021. - Destinação de Recursos: Período de 01.2021 a 03.2021: Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo, Relatório de Medição de Obras e os arquivos no formato "XML".	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 224	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34000
Data de Vencimento: 16/09/2039	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Coobrigação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 226	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 65.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 650
Data de Vencimento: 24/12/2031	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: (i) Comprovação dos registros dos seguintes contratos (a) Cópia registrada do 1º Aditamento ao Contrato de Garantias, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures; (b) Cópia registrada no RTD SP do 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, que teve por objeto a alteração das características das Debêntures; e (prazo final 21/01/2021) (ii) Via original assinada completa da AGT de 13/03/2020. (prazo final 21/01/2021) (iii) Celebração do Aditamento ao Documentos da Operação para atualização das condições alteradas pela AGT de 07/12/2020. (iv) Prorrogação do prazo para constituição das novas garantias, previsto na AGCRI 27.10 até 26 de fevereiro de 2020, período no qual o Depósito permanecerá depositado na Conta Centralizadora da Emissão; e - Status quanto as assinaturas e registros dos documentos societários integrantes da Reorganização Societária, incluindo, mas não se limitando, (i) aos livros e/ou extratos das ações e/ou cotas em garantia e da Devedora; cópia registrada do instrumento de cisão da Devedora, da Turquesa, da transferência à Vitacon Investimentos, à Vitacon Properties e à Holding; (ii) e Reestabelecimento da garantia de AF de Cotas da Turquesa; (iii) aditamento ao TS e a Escritura de Deb prevendo alteração da destinação dos recursos, nos termos da AGT de 12/08/2020;
Garantias: Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 229	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 230	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 231	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 232	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 233	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho de 2020 e Dezembro de 2020.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as AF de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da AF dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 235	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 160.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 160000
Data de Vencimento: 15/12/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - Verificamos que na DF da Devedora constou que o Agente Fiduciário é responsável pelo cálculo dos Índices Financeiros, conforme página 48 da DF. No	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

entanto, na Escritura de Debêntures, cláusula 5.1.2 (p) e o Termo de Securitização 6.2.4 (p), é claro que a obrigação de cálculo/apuração dos índices financeiros é devida pelo Auditor Independente para fins de acompanhamento pela Securitizadora e não pelo Agente Fiduciário. Arquivamos as DF e o cálculo dos índices financeiros em excel, onde não há clara a identificação de que o Auditor Independente tenha procedido com os cálculos. Enviamos à Securitizadora pedidos de esclarecimentos junto à Devedora, para fins de retificação de sua DF, de forma que aguardamos da Devedora a retificação acima junto às suas DF/ índices financeiros; e - Cópia registrada do 2ª Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, tendo em vista a alteração da alínea ?p? da Cláusula 5.1.2, nos termos aprovados na AGT de 08/12/2020.
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoas sobre os CRI.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 237	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 15500
Data de Vencimento: 05/11/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Cópia das matrículas dos imóveis em garantia comprovando o registro do 1º e 2º Aditamento à AF que, segundo informado pela Devedora, faltava apenas o pagamento de emolumentos e estava sendo tratado pelo investidor Eduardo Cazassa	
Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 238	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 239	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 240	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A95447D723

Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 241	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso, referente ao ano de 2020; - Comprovação do início da construção, caracterizada pelo início da escavação do terreno e da colocação de paredes de contenção no todo ou em parte no terreno, do Projeto Imobiliário no Imóvel, devidamente atestado por consultor/empresa de engenharia; - Status da obtenção da aprovação do Projeto Imobiliário. Sendo claro que, após a emissão do alvará de aprovação e execução, deverá ser enviado Relatório Mensal de Acompanhamento de Obras; - Via original do 2º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrado na JUCESP, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Cessão Fiduciária, e seus 1º e 2º Aditamentos Semestrais, contendo o devido registro no RTD, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Via original do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrada, vez que o Custodiante deve fazer a custódia da via original nos termos dos documentos da oferta; - Confirmação de que há ou não há necessidade de Aditar o Contrato de Cessão Fiduciária, visando a incluir eventuais novos Direitos Emergentes de Exploração do Projeto Imobiliário; - Cópia da declaração do representante legal das Emissoras atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão e que nenhum evento de vencimento ocorreu ou está em curso.	
Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 244	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 12.064.579,53	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 245	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 22/02/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 246	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 88.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 88750
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências oriundas da AGT realizada em 17/08/2020: - 1º Aditamento a Cessão Fiduciária, devidamente assinada; - 1º Aditamento à Emissão de CCI; - 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente assinado; e - 1º Aditamento ao Termo de Securitização, devidamente assinado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 247	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 232.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Declaração do Fiador (Jaimes Bento de Almeida Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações da Fiança, referente ao ano de 2020; - Relatório mensal de acompanhamento da Devedora G.C. Part elaborado pela Almeida Junior Shopping Centers S.A, referente ao mês de Março de 2021 e - Pendências oriundas da AGT realizada em 17/08/2020 (i) Aditamento aos documentos da operação para prever as matérias aprovadas na AGT.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 248	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 84250
Data de Vencimento: 19/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 249	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.845.767,12	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/03/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação se ocorreu o não registro e/ou averbação da construção do imóvel, na sua referida matrícula; - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673); - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de Cessão de Créditos; - Cópia do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 252	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 62.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 62500
Data de Vencimento: 09/12/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 253	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 62.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 62500
Data de Vencimento: 09/12/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 254	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 255	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 256	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 257	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Data de Vencimento: 06/11/2026
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 258	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 259	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da vinculação dos CEPAC ao Imóvel JK nos termos da cl. 2.1. "iii" do Contrato de CF; em 18/12/2020 recebemos relatório do escritório que assessora a Devedora quanto ao processo de vinculação dos CEPAC, onde relata, entre outros, que Em 1º de dezembro, a SP Urbanismo informou que o processo foi instruído, ultrapassando a etapa de checklist, e, em 14 de dezembro, a SP Urbanismo solicitou ao Banco do Brasil o bloqueio dos CEPACs que serão vinculados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 261	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 18/10/2024	
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Cópia da apólice de seguro patrimonial dos Imóveis em garantia, constando endosso à Securitizadora, conforme cláusula 10.1 (g) da Alienação Fiduciária de Imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 269	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 14.160.000,00	**Quantidade de ativos:** 14160
Data de Vencimento: 25/02/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 270	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.521.556,75	**Quantidade de ativos:** 27500
Data de Vencimento: 09/12/2029	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Coobrigação.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 271	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 44.948.000,00	**Quantidade de ativos:** 44948
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Cópia dos Contratos de Cessão de Créditos (Gátria I e Gátria II), devidamente registrados no RTD de SP/SP.	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 272	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.932.000,00	**Quantidade de ativos:** 7932
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Cópia dos Contratos de Cessão de Créditos (Gátria I e Gátria II), devidamente registrados no RTD de SP/SP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 277	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia autenticada do Livro de Registro de Transferência Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de Balneário Camboriú/SC; - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constar os direitos creditórios detidos em razão da titularidade da Conta Corrente BC em face do Banco Depositário, e todos os montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária (Direito Creditórios Conta Vinculada BC); - Boletins de Subscrição das Debêntures; e Nos termos da AGT de 11/08/2020 e 17/08/2020 aguardamos os aditamentos aos documentos ad oferta (Termo de Securitização, Escritura de Debêntures e Contrato de Cessão Fiduciária).	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 278	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

autenticada do Livro de Registro de Transferência Debêntures Nominativas, comprovando o registro da titularidade das Debêntures em nome da True Securitizadora, e devidamente registrado no JUCESP constando as condições essenciais da Emissão de Debêntures; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado no RTD de Balneário Camboriú/SC; - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para constar os direitos creditórios detidos em razão da titularidade da Conta Corrente BC em face do Banco Depositário, e todos os montantes nela depositados ou a serem depositados, independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária (Direito Creditórios Conta Vinculada BC); - Boletins de Subscrição das Debêntures; e Nos termos da AGT de 11/08/2020 e 17/08/2020 aguardamos os aditamentos aos documentos ad oferta (Termo de Securitização, Escritura de Debêntures e Contrato de Cessão Fiduciária).
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 279	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia legal; e - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação em razão da celebração da AGT de 13 de novembro de 2020.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 280	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Via física da Escritura de Emissão de CCI, devidamente assinada para fins de custódia legal; e - Minutas de aditamento aos Documentos da Operação em razão da celebração da AGT de 13 de novembro de 2020.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 281	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 98.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 980
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RGI do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária do Imóvel e sua matrícula comprovando o registro, conforme deliberação de AGT de 14/08/2020;	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

- Confirmação da manutenção ou não da garantia de Alienação Fiduciária na CCI, pois em que pese o 1º Aditamento à CCI conter a informação de garantia real fiduciária, a CCI não foi registrada na matrícula do imóvel para fins de vinculação; e - Cópia da ata de reunião da diretoria da Sukces Desenvolvimento Imobiliário LTDA realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 282	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RGI do 2º Aditamento à Alienação Fiduciária do Imóvel e sua matrícula comprovando o registro, conforme deliberação de AGT de 14/08/2020; - Confirmação da manutenção ou não da garantia de Alienação Fiduciária na CCI, pois em que pese o 1º Aditamento à CCI conter a informação de garantia real fiduciária, a CCI não foi registrada na matrícula do imóvel para fins de vinculação; e - Cópia da ata de reunião da diretoria da Sukces Desenvolvimento Imobiliário LTDA realizada em 1º de novembro de 2018, registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 283	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.482.590,00	**Quantidade de ativos:** 7482590
Data de Vencimento: 07/11/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 284	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 9.900.327,00	**Quantidade de ativos:** 9900327
Data de Vencimento: 07/11/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 285	**Emissão:** 1

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Volume na Data de Emissão: R$ 77.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 77000
Data de Vencimento: 28/12/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 286	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 23.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 23000
Data de Vencimento: 25/11/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 290	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 28.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 28700
Data de Vencimento: 14/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Contrato Social da Brasol Aluguel de Módulos de Energia Solar Ltda. constando o gravame de AF de Quotas da referida sociedade em favor da True, devidamente registrado na JUCESP; - Renovações da Apólice do Seguro Patrimoniais (Area e Sistemas - Imóvel Amapá), considerando o ano de 2021; - Cópia do Contrato de AF de Imóvel, devidamente assinada e registrada; - Cópia das matrículas contendo a averbação da AF de Imóvel; - Cópia do Contrato de AF de Direito de Superfície do Imóvel, devidamente assinada e registrada; - Cópia das matrículas contendo a averbação da AF de Direito de Superfície do Imóvel; - Cópia do Contrato de Penhor de Equipamentos registrado no RGI da dos locais dos Bens Empenhados; - Cópia do relatório de auditoria jurídica e das opiniões legais.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 293	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; - Cópia da matrícula do Imóvel Torre JFL comprovando o registro acima; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 294	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; - Cópia da matrícula do Imóvel Torre JFL comprovando o registro acima; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Cessão Fiduciária sobre os direitos creditórios emergentes de indenizações ou prêmios devidos no âmbito da apólice do Seguro Pagamento, com objetivo de garantir o pagamento da integralidade dos valores devidos à Devedora nos termos dos Contratos SCP, o qual foi constituído por meio da Apólice de Seguro nº 1007607000016 renovado e válido até 04/05/2021, com endosso à Securitizadora e objeto do 1º Aditamento ao Contrato de AF de Quotas SCP; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (v) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 301	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 135.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 135000
Data de Vencimento: 09/07/2035	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da AF de Imóvel, devidamente registrado no RGI competente. Vale ressaltar que foram recebidas as matrículas com os devidos registros; e - Tendo em vista	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

a alteração da locação. Restam pendente: (i) cópia registrada da alteração do contrato social da Sanca Gtis constando o registro do 1º aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) o Fundo de Despesas.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 302	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 37.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 37400
Data de Vencimento: 27/04/2022	
Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente registrado; e - Cópia da AGE da Emissora (BM Empreendimentos), devidamente publicado no DOESP e em outro jornal de grande circulação.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 303	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 03/05/2032	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 309	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 29/08/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP; - Cópia da Escritura de Debêntures e do seu 1º Aditamento, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa, realizada em 25 de Agosto de 2020, devidamente registrada publicada no DOESP e jornal Folha de São Paulo.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 311	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 59.854.873,66	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 312	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 59.854.873,66	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 313	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 86.847.961,92	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 314	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 86.847.961,92	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 34,47% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado; e - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 319	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 13/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da Due Diligence; - Cópia da Declaração da Companhia (Tecnisa) atestando os itens das Condições Precedentes; - No que se refere a AGT de 14/12/2020 aguardamos (i) cópia dos documentos de representação dos titulares de CRI, da Devedora e da Securitizadora para fins de verificação e arquivamento junto aos documentos da emissão.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (iv) Fundo de Reserva

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 320	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 13/03/2026	
Taxa de Juros: .	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da Due Diligence; - Cópia da Declaração da Companhia (Tecnisa) atestando os itens das Condições Precedentes; - No que se refere a AGT de 14/12/2020 aguardamos (i) cópia dos documentos de representação dos titulares de CRI, da Devedora e da Securitizadora para fins de verificação e arquivamento junto aos documentos da emissão.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (iv) Fundo de Reserva	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 325	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 64.066.609,00	**Quantidade de ativos:** 64066609
Data de Vencimento: 07/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 326	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.016.651,00	**Quantidade de ativos:** 16016651
Data de Vencimento: 06/03/2036	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície.	

Emissora: True Securitizadora S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Série: 334	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 26/10/2022	
Taxa de Juros: 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente registrado.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Cessão Fiduciária	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 341	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 175.390.000,00	**Quantidade de ativos:** 175390
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 343	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 11/12/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Tecnisa, realizada em 03 de dezembro de 2020, publicada no Jornal Folha de São Paulo.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 344	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 1º e do 2º Aditamento à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; e - Cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, devidamente anotado com as condições da oferta.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 349	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/01/2041	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 354	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 54000
Data de Vencimento: 24/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2020; - Cópia das Notificações aos Lojistas do Shopping Raposo, sobre a presente Cessão Fiduciária, devendo constar a redação detalhada na clausula 1.9 da Cessão Fiduciária; - Cópia do extrato comprovando a quitação das Debêntures da Devedora da 01ª Emissão de Debêntures; - Cópia da AGE da Devedora (Derry) realizada em 20 de Janeiro de 2021, devidamente registrada na JUCESP; e - Cópia da Reunião de Sócios da Fiadora 1 e Garantidora (Nancy e Jorge's) realizada em 20 de Janeiro de 2021, devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 365	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.056.560,00	**Quantidade de ativos:** 50
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da constituição do Fundo de Despesas no montante de R$ 106.645,00; e - Cópia do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis, constando a informação do cartório competente. Vale ressaltar que recebemos as matrículas com o registro da Alienação Fiduciária de Imóvel.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 347	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 16/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 348	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 48.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/10/2025	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 371	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 378	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3621% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 382	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 384	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 09/06/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Série: 391	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 71.770.140,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 10/05/2023	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 401	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 20/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 424	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 425	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Série: 426	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 434	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 8
Volume na Data de Emissão: R$ 40.412.000,00	**Quantidade de ativos:** 40412
Data de Vencimento: 04/03/2022	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Destinação de Recursos, acompanhado de Relatório em Excel com o descritivo declarado, bem como, o XML de cada NFe enviada, referente ao período de Junho/2020 a Novembro/2020.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA os quais contarão apenas com as garantias constituídas no âmbito dos CDCAs.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Rating, referente ao período de 1T2021, com data de emissão a partir de Abril de 2021.	
Garantias: Os CRA gozarão das seguintes garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária das Obrigações Garantidas.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 28/06/2023	
Taxa de Juros: CDI + 3,95% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: - Cópia das autorizações dos credores das hipotecas de 1º Grau, em relação aos imóveis I e II, e em 1º grau, 2º Grau e 3º Grau em relação ao Imóvel III. Acompanhada da certidão de matrícula atualizada dos imóveis hipotecados. (Matrículas 12757, 12758 e 12759)
Garantias: Com exceção do Regime Fiduciário, os CRA não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com o Aval e a Hipoteca, observada a Condição Suspensiva prevista na CPR Financeira da operação.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 15	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 16	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 23/05/2022	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não será constituída nenhuma garantia específica, real ou pessoal, sobre os CRA em favor de seus titulares, que gozam indiretamente das garantias constituídas no âmbito da CPR-F e Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja o Aval prestado pelos Avalistas Leandro Pinto da Silva e Manoel. Carlos Alves da Cunha.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não há.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 24	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 17/03/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 1818F44C-CE14-48C4-8AED-5A9E44870723

Inadimplementos no período: - Relatório Trimestral elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; - da Devedora: via original registrada RTD da cidade de Rondonópolis na Junta Comercial do Rio Grande do Sul do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures. Ger1: Enviado a OT - código de rastreio DM04118054BR - E-mail: CRA True 24 e 25 - Destinação dos recursos; - da Securitizadora: Via original do Termo de Cessão registrado nos RTDs competentes, comunicando a cessão de novos Direitos Creditórios para que seja respeitado o Volume Mínimo de Garantia, conforme o caso; e
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA Série Sênior. Os CRA Série Sênior contarão com a vinculação dos Créditos do Agronegócio que, por sua vez, tem como garantias a Fiança prestada pelos Fiadores a Agra, a Carlos Lee, Lee Shing Wen e José Roberto Fraga Goulart; e a Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 25	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 17/03/2022	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório Trimestral elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; - da Devedora: via original registrada RTD da cidade de Rondonópolis na Junta Comercial do Rio Grande do Sul do 1º Aditamento à Escritura de Debêntures. Ger1: Enviado a OT - código de rastreio DM04118054BR - E-mail: CRA True 24 e 25 - Destinação dos recursos; - da Securitizadora: Via original do Termo de Cessão registrado nos RTDs competentes, comunicando a cessão de novos Direitos Creditórios para que seja respeitado o Volume Mínimo de Garantia, conforme o caso; e	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA Série Sênior. Os CRA Série Sênior contarão com a vinculação dos Créditos do Agronegócio que, por sua vez, tem como garantias a Fiança prestada pelos Fiadores a Agra, a Carlos Lee, Lee Shing Wen e José Roberto Fraga Goulart; e a Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIII

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Comunicado à Imprensa

Rating 'brA (sf)' atribuído à série única da 16ª emissão de CRAs da True Securitizadora S.A. (Risco Açucareira Quatá)

3 de novembro de 2021

Resumo

- A série única da 16ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **True Securitizadora S.A.** (True Securitizadora) será lastreada por uma Cédula de Produto Rural Financeira (CPR-F) devida pela Açucareira Quatá S.A. (Açucareira Quatá).
- Atribuímos o rating 'brA (sf)' à operação.
- O rating indica nossa opinião de crédito sobre a CPR-F, que possui a Açucareira Quatá como única devedora. Entendemos que a CPR-F possui a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Açucareira Quatá.

ANALISTA PRINCIPAL

Hieda Silva
São Paulo
55 (11) 3039-4852
hieda.silva
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Marcus Fernandes
São Paulo
55 (11) 3039-9743
marcus.fernandes
@spglobal.com

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 3 de novembro de 2021– A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating 'brA (sf)' na Escala Nacional Brasil à série única da 16ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **True Securitizadora S.A.** (True Securitizadora).

A operação será lastreada por uma CPR-F devida pela Açucareira Quatá. O rating é amparado por nossa opinião de crédito sobre a CPR-F, que reflete a qualidade de crédito da Açucareira Quatá como devedora das obrigações assumidas com relação ao título. Entendemos que a CPR-F que lastreia o CRA possui a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Açucareira Quatá.

O montante total da emissão será de R$ 480 milhões. Os juros remuneratórios serão equivalentes à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acrescido de um spread de até 6,9849% ao ano. O pagamento dos juros será semestral e o do principal dos CRAs ocorrerá em parcela única no vencimento final dos certificados em 2026.

Entendemos que a CPR-F que lastreia os CRAs possui a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* da Açucareira Quatá.

RESUMO DA AÇÃO DE RATING

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Instrumento	De	Para	Montante	Vencimento Legal Final
Série única da 16ª emissão de CRAs	brA (sf) Preliminar	brA (sf)	R$ 480 milhões	15 de outubro de 2026

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.standardandpoors.com.br para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitalia.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.standardandpoors.com. Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Princípios dos Ratings de Crédito, 16 de fevereiro de 2011.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012.
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.
- Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico, 29 de março de 2017.
- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 25 de junho de 2018.
- Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas, 8 de março de 2019.
- Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas, 22 de dezembro de 2020.

Artigos

- Definições de Ratings da S&P Global Ratings
- *Global Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2016: The Effects Of Macroeconomic The top Five Macroeconomic Factors*, 16 de dezembro de 2016
- *Latin American Structured Finance Scenario And Sensitivity Analysis 2015: The Effects Of Regional Market Variables*, 28 de outubro de 2015
- *Economic Outlook Latin America Q4 2021: Settling Into The New Post-Pandemic Normal Of Slow Growth,* 27 de setembro de 2021
- *Global Structured Finance Midyear Outlook 2021: Issuance Forecast Raised To $1.4 Trillion,* 20 de julho de 2021
- Rating preliminar 'brA (sf)' atribuído à série única da 16ª emissão de CRAs da True Securitizadora S.A. (Risco Acucareira Quatá), 5 de outubro de 2021

INSTRUMENTO	DATA DE ATRIBUIÇÃO DO RATING INICIAL	DATA DA AÇÃO ANTERIOR DE RATING
TRUE SECURITIZADORA S.A.		
Série única da 16ª emissão de CRAs	5 de outubro de 2021	5 de outubro de 2021

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

S&P Global Ratings não realiza *due diligence* em ativos subjacentes

Quando a S&P Global Ratings atribuiu ratings a um instrumento de operações estruturadas, esta recebe informações sobre ativos subjacentes, as quais são fornecidas por terceiros que acreditamos tenham conhecimento dos fatos relevantes. Tais terceiros são normalmente instituições financeiras que estruturaram a transação e/ou instituições que originaram os ativos ou estão vendendo os ativos aos emissores e/ou uma empresa de contabilidade reconhecida e/ou uma empresa de advocacia, cada qual agindo em nome da instituição financeira ou originador ou vendedor dos ativos. Além disso, a S&P Global Ratings pode se apoiar em informações presentes nos prospectos de oferta das transações, emitidos de acordo com as leis de valores mobiliários da jurisdição relevante. Em alguns casos, a S&P Global Ratings pode se apoiar em fatos gerais (tais como índices de inflação, taxas de juros dos bancos centrais, índices de *default*) que são de domínio público e produzidos por instituições privadas ou públicas. Em nenhuma circunstância a S&P Global Ratings realiza qualquer processo de *due diligence* sobre ativos subjacentes. A S&P Global Ratings também pode receber a garantia por parte da instituição que está estruturando a transação ou originando ou vendendo os ativos para o emissor, (a) o qual vai fornecer à S&P Global Ratings todas as informações requisitadas pela S&P Global Ratings de acordo com seus critérios publicados e outras informações relevantes para o rating de crédito e, se aplicável, para o monitoramento do rating de crédito, incluindo informações ou mudanças materiais das informações anteriormente fornecidas e (b) a informações fornecidas à S&P Global Ratings relativas ao rating de crédito ou, se aplicável, ao monitoramento do rating de crédito, de que estas não contêm nenhuma afirmação falsa sobre um fato material e não omitem um fato material necessário para fazer tal afirmação, em vista das circunstâncias nas quais foram fornecidas, e não enganosa.

A precisão e completude das informações revisadas pela S&P Global Ratings em conexão com sua análise, pode ter um efeito significativo nos resultados de tais análises. Embora a S&P Global Ratings colete informações de fontes que acredita serem confiáveis, quaisquer imprecisões ou omissões nessas informações poderiam afetar significativamente a análise de crédito da S&P Global Ratings, tanto positiva quanto negativamente.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade

da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse", disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR, em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito.

Copyright © 2021 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XIV

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2021 E EM 30 DE JUNHO DE 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas

Açucareira Quatá S.A.

31 de março de 2021 e 2020
com Relatório do Auditor Independente

Açucareira Quatá S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

31 de março de 2021

Índice

Relatório da Administração

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas 1

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Balanços patrimoniais 6
Demonstrações dos resultados 8
Demonstrações dos resultados abrangentes 9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 10
Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto 11
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas 12

Relatório da Administração

A Diretoria

1 Introdução

Prezados Senhores:

No Relatório da Administração da safra 20/21, demonstraremos a performance financeira sustentando o nosso comprometimento com o crescimento, a preservação do meio ambiente, o respeito a sociedade e a perenidade da Companhia. As demonstrações financeiras incluem: o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações combinadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021.

1.1. Visão Geral da Companhia

A Companhia é composta por duas áreas de negócios: a Companhia, empresa do setor sucroenergético, contando com três unidades industriais e produz açúcar, etanol e energia elétrica; e que detém a unidade de negócios Biorigin, multinacional do setor de biotecnologia, especializada na fabricação de ingredientes 100% naturais com base em açúcares fermentescíveis para os setores alimentícios, de nutrição animal e humana. A Biorigin possui unidades no Brasil, nos Estados Unidos e na Bélgica, além de distribuidores em todos os continentes. Cerca de 90% de sua produção é exportada, atendendo principalmente os mercados norte-americanos e europeu, com atuação em mais de 60 países.

A Companhia diversificou o seu portfólio entre as suas unidades de negócios com o objetivo de obter maior valor agregado e se proteger das oscilações dos mercados de *commodities*, com um firme posicionamento socioambiental. A Biorigin atua nos segmentos Food (alimentação humana) onde desenvolve ingredientes que realçam o sabor, reduzem o teor de sódio e estendem a vida útil dos alimentos produzidos por seus clientes, bem como no segmento Feed de alimentação animal disponibiliza produtos que além de serem nutricionais aumentam a funcionalidade das rações, fortalecendo a saúde e o desempenho das criações focadas em produção de proteínas. Os animais de estimação são também um importante mercado de atuação da Biorigin.

Com capacidade de moagem de 12 milhões de toneladas por ano, somos um dos mais importantes *players* do setor, sendo também o acionista com participação mais representativa na Copersucar S.A., maior empresa brasileira de exportação de açúcar e etanol, o que nos dá garantia de escoamento dos principais produtos.

No campo, na indústria e nos escritórios corporativos, somos uma equipe de 3.781 mil colaboradores dedicados a produzir e gerar riquezas a partir da cana-de-açúcar, com ética, responsabilidade e cuidados com o meio ambiente. Em nossa gestão, buscamos garantir que o ambiente de trabalho seja saudável e seguro para todos os nossos colaboradores desenvolverem as suas atividades. Investimentos na capacitação dos profissionais é prioridade em prol dos resultados consistentes e sustentáveis.

2. Governança

2.1. Governança Corporativa

Ao longo das últimas safras a Companhia implantou uma série de medidas para fortalecer os seus controles, aumentar a Governança e maximizar os seus resultados.

O Conselho de Administração é o pilar e grande incentivador dessa estrutura de Governança e é apoiado por outros comitês e fóruns de gestão. O mandato do conselho de administração é de dois anos e tem como objetivo discutir e aprovar os Planos Estratégicos, visando promover o crescimento sustentável da Companhia além de, proteger e maximizar o retorno do investimento dos acionistas, aprovar políticas e diretrizes e acompanhar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico.

Essa estrutura demonstra o compromisso da Companhia com as melhores práticas de Governança Corporativa, a independência na tomada de decisão executiva alinhado com os interesses de longo prazo dos acionistas e dos demais stakeholders, visando garantir o cumprimento da missão de dar continuidade a capacidade de inovar e planejar o futuro em busca do crescimento sustentável.

2.2. Política de dividendos

Aprimorando ainda mais sua profissionalização e estrutura de governança, os acionistas da Companhia aprovaram por unanimidade em Assembleia de dezembro de 2018 uma mudança na política de dividendos, atrelando a distribuição de dividendos à manutenção de indicadores saudáveis de alavancagem.

2.3. Controles Internos e Gestão de Riscos

A Companhia, no exercício de sua gestão, adota procedimentos, relatórios e ações em conformidade com os padrões de Governança Corporativa hoje existentes no mercado, dentre os quais destacamos:

- Gestão de riscos;
- Elaboração de Orçamento Plurianual;
- Robusta gestão do fluxo de caixa e de endividamento;
- Acompanhamento da performance mensal Previsto x Realizado
- Auditoria Interna e Externa;
- Relatórios voltados para auxiliar a gestão e os acionistas com informações relevantes e tempestivas suportando o processo de decisão;
- Existência de Normas e Procedimentos nos diversos níveis operacionais e administrativos;
- Gestão das obrigações fiscais com manutenção tempestiva do cumprimento das obrigações acessórias, incluindo tributos administrados pela União Federal, Estados, Municípios e Previdência Social.

3. Desempenho Operacional

Apesar de termos enfrentados diversos desafios ao longo da safra 20/21, em virtude das mudanças que estavam sendo implantadas em toda a organização e dos desafios adicionais trazidos pela Covid-19 a todo o Mundo, conseguimos obter êxito e apresentamos uma expressiva evolução operacional. Destacamos como parte da nossa estratégia de proteção e crescimento a priorização da produção de açúcar (“max sugar”), ao contrário da estratégia adotada na safra 19/20, durante a qual optamos por priorizar a produção de etanol, além da redução de perdas e a busca por aumento da eficiência industrial.

Como evento subsequente, lançamos o Programa de Financiamento de Parceiros Agrícolas em junho de 2021, um programa inovador de fomento e financiamento dos Parceiros, viabilizado por meio de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com a captação de R$ 120 milhões. aproximadamente O programa visa facilitar o acesso ao crédito para financiamento das atividades dos Parceiros, incentivando o aumento da produtividade, uma vez que as taxas de financiamento são balizadas pela produtividade e qualidade da cana-de-açúcar. O programa é uma nova oportunidade de apoio e fomento aos Parceiros Agrícolas na construção de seus empreendimentos, com vantagens como o acesso a novas fontes de captação e prazos adequados propiciando a sustentabilidade para a sucessão empresarial desse inovador modelo de negócio.

(mil tons)	20/21	19/20	Variação
Informações Consolidadas			
Moagem Total	**10.014,5**	**10.827,3**	**-7,5%**
Moagem Própria	*2.733,8*	*2.265,1*	20,7%
Moagem Terceiros	*7.280,7*	*8.562,2*	-15,0%
Informações por Região			
Lençóis Paulista/SP	**7.212,5**	**7.819,6**	**-7,8%**
Quatá/SP	***2.802,0***	***3.007,7***	**-6,8%**

Na Safra 20/21, a Zilor processou 10.014,5 mil toneladas de cana em razão da menor produtividade causada pelo clima mais seco, apresentando uma queda de 7,5%. Salienta-se a performance da moagem decorrente de cana própria, que aumentou em 20,7%, pois houve produção e operação de lavouras próprias na região de Lençóis Paulista/SP.

Produção	20/21	19/20	Variação
Açúcar (mil/ton)	***638,1***	***582,3***	**9,6%**
Branco	299,1	307,7	-2,8%
Bruto	243,3	174,0	39,8%
FS[1]	95,7	100,6	-4,9%
Etanol (mil/m^3)	***454,5***	***528,0***	**-13,9%**
Anidro	242,3	339,1	-28,5%
Hidratado	212,2	188,9	12,3%
Energia Exportada (mil MWh)	***521,4***	***530,7***	**-1,7%**
Contratada	518,7	465,6	11,4%
Spot	2,7	65,0	-95,9%
Mix Etanol vs Açúcar (em Unicop[2])	**54% - 46%**	**60% - 40%**	

1. FS: *Fermentable sugar* (insumo Biorigin)
2. Unicop: fator de medida que permite comparação entre Etanol e Açúcar na mesma unidade

No acumulado da Safra 20/21, a produção de açúcar teve um incremento devido a priorização do mix, objetivando captura de melhores preços. Como resultado da priorização da produção de açúcar, a sua participação em nossa produção atingiu 46% vs 40% na safra anterior.

A Energia Exportada apresentou ligeira redução (-1,7%), mantendo o atendimento de todos os contratos, devido a menor quantidade de biomassa em razão do encerramento antecipado da Safra 20/21. A energia produzida com o bagaço da cana abastece 100% das unidades produtivas e o excedente é vendido ao mercado por meio de leilões e contratos com distribuidores de energia elétrica, onde 99% do volume produzido está contratado ao preço médio de R$ 235,0/MWh na Safra 20/21 e R$ 247,9/MWh na Safra 19/20.

4.Receita

Receita Liquida - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Açucar	726,7	533,1	193,6	36,3%
Etanol	877,0	1.002,9	- 125,9	-12,6%
Energia	122,5	131,5	- 9,0	-6,8%
Biorigin	757,7	511,0	246,7	48,3%
Outros	12,5	-	12,5	0,0%
Total	**2.496,4**	**2.178,5**	**317,9**	**14,6%**

Preço				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Açucar Preço (R$/ton)	1.359,0	1.108,5	250,5	22,6%
Etanol (R$/m3)	1.992,0	1.895,0	97,0	5,1%
Biorigin (R$/kg)	19,1	15,0	4,1	27,3%
Energia (R$/MHh)	131,5	122,5	9,0	7,3%

Volume			
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação %
Açucar (mil/tons)	534,7	480,9	11,2%
Etanol(mil/ m3)	440,4	528,9	-16,7%
Biorigin (mil/tons)	39,6	34,0	16,5%
Energia MHh	521,4	530,7	-1,7%

A variação em relação ao ano-safra anterior da receita líquida do açúcar, que totalizou R$ 193,6 milhões, foi devida ao aumento de preço de 22,6%, que teve impacto de R$ 120,5 milhões, e um incremento de 11,2% no volume, que atingiu o valor de R$ 73,1 milhões.

A redução na receita líquida do etanol se deve aos menores volumes de vendas em relação à safra anterior (16,7%), resultando numa queda de R$ 176,2 milhões, parcialmente compensado por um aumento do preço médio em 5,1%, que trouxe um ganho de R$ 51,2 milhões. Incorporando todos os efeitos, a receita líquida de etanol caiu R$ 125,9 milhões.

A receita da Biorigin teve um aumento em razão de lançamentos de novo produtos e um maior consumo de alimentos prontos no segmento de Food e maior demanda por clientes no segmento Feed, principalmente no mercado Europeu. O volume de vendas teve um aumento de 16,5%, impactando positivamente a receita em R$ 107,5 milhões. Além disso, tivemos um aumento no preço médio de 27,3%, com impacto de R$ 139,4 milhões, devido à depreciação cambial ocorrida durante a safra 20/21 quando comparado com a safra 19/20 (R$ 5,4096/US$ x R$ 4,1170/US$ respectivamente).

Na safra 20/21, a receita líquida de energia apresentou uma redução de R$ 9,0 milhões, que é explicada pelo reconhecimento da venda de recebíveis de energia junto à CCEE para uma comercializadora, no montante de R$ 9,8 milhões na safra 19/20. Esse valor é parcialmente compensado pelo maior preço de energia exportada.

Na rubrica “outros”, que se refere, principalmente, à venda de Créditos de Descarbonização (CBIO). Destacamos que a Zilor foi uma das primeiras empresas a obter a certificação para emissão de CBIOs, durante

o ano calendário de 2019. Na safra 20/21, a Açucareira Quatá S.A. gerou o momento 506 mil CBIOs, e, desse valor, cerca de 371 mil títulos de CBIOs foram comercializados através da Cooperativa, da qual a Zilor é parte. O preço médio da comercialização é de R$ 43,34.

Sendo assim, devido a um cenário favorável de preços, ao aumento da produção de açúcar e à performance da Biorigin, apresentamos um crescimento da receita líquida de 14,6%, que atingiu R$ 2,5 bilhões na safra 20/21, quando comparada à safra 19/20.

5. Custo do Produto Vendido (CPV)

CPV - R$ MM				
Descritivo	**Safra 20/21**	**Safra 19/20**	**Variação R$**	**Variação %**
Açucar	595,3	526,1	69,2	13,2%
Etanol	755,4	943,7	- 188,3	-20,0%
Energia	42,9	27,0	15,9	58,9%
Biorigin	470,6	374,8	95,8	25,6%
Ativo biológico	- 74,6	- 245,7	171,1	-69,6%
Total	**1.789,6**	**1.625,9**	**163,6**	**10,1%**

Os custos do açúcar vendido aumentaram 13,2%, o que é explicado principalmente pelo maior volume de açúcar vendido, impactando em R$ 66,9 milhões, adicionalmente tivemos um ligeiro aumento no custo unitário de 0,4% ou R$2,3 milhões.

A redução nos custos dos produtos vendidos para etanol apresentou uma redução de R$ 188,3 milhões, essa redução é explicada pelo menor volume vendido -19,3%, R$ 180,2 milhões, somados a uma redução no custo unitário de 0,9% totalizando R$ 8,0 milhões.

Na linha de Energia elétrica exportada, tivemos um crescimento de 58,9%, que se deve ao reconhecimento de custos adicionais de compra de energia na CCEE no valor R$ 10,0 milhões. Adicionalmente, tivemos um aumento nos custos de biomassa no valor R$ 6,6 milhões. parcialmente compensado pelo menor volume de exportação de energia R$ 0,6 milhão.

Na linha da Biorigin tivemos aumento de 25,6% totalizando R$ 95,8, em relação à Safra 19/20, esse como aumento de volume 14,7% totalizando R$ 60,3 milhões, que apresentou um acréscimo no preço médio unitário de 9,5% totalizando R$ 35,5 milhões.

Os aumentos de custos apresentados foram ocasionados principalmente por fatores externos, tais como, câmbio e aumento de preços dos insumos no mercado global, ocorridas em função da pandemia de Covid-19. Destaque-se, no entanto, que um conjunto de iniciativas foi tomada para mitigar parte desses aumentos, buscando aumentar a sua eficiência industrial e melhores negociações.

6. Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas

Despesas gerais e administrativas - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Despesas vendas	-151,1	-132,7	-18,4	13,9%
Despesas Admnistrativa e gerais	-118,4	-124,0	5,6	-4,5%
Outras Receitas (despesas) Oper. Líquidas	314,4	215,1	99,3	46,2%
Equivalência	27,6	13,3	14,2	106,8%
Total	**72,5**	**-28,3**	**101,0**	**-355,8%**

Em virtude dos desafios impostos pela pandemia, a Companhia ampliou as suas iniciativas para racionalização das despesas, tais como, restrições de viagens, postergações de contratações planejadas não essenciais, eliminação ou postergação de contratação de consultorias e renegociação de condições de pagamentos.

O aumento nas Despesas Comerciais foi ocasionado principalmente pelo aumento na produção de açúcar, que exige maiores gastos com armazenagem (R$ 4,0 milhões), além de um incremento de R$ 7,8 milhões nas despesas de comercialização, que são repassados pela Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar. Adicionalmente, tivemos um aumento nos gastos comerciais da Biorigin devido ao maior valor pago a título de comissões para os seus distribuidores no exterior e aumento nos gastos com armazenagem, fruto de esforço bem-sucedido para aumento das vendas.

As Despesas Administrativas apresentaram uma redução em virtude do menor deslocamento em viagens, racionalizações das contratações de consultorias e assessorias, e gastos com pessoal

O incremento na linha de outras receitas é explicado principalmente pelos seguintes eventos: (i) impacto negativo em 19/20, que não ocorreu nessa safra, de provisão para honrar compromissos com parceiros produtores de cana montante de R$ 52,5 milhões; (ii) maior montante recebido dos precatórios ocorrido no segundo trimestre da safra de 20/21, líquidos de honorários e impostos em R$ 28,5 milhões; e (iii) reversão de PCLD sobre recebíveis de energia R$ 10,0 milhões, ocorrido na safra 20/21.

7. EBITDA/EBIT

O Ebitda ajustado da Companhia exclui os efeitos dos ativos biológico, do CPC 06 arrendamentos, outras receitas e despesas operacionais e os efeitos da equivalência patrimonial, para o Ebit ajustado tira-se o efeito da depreciação.

EBITDA/EBIT - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Ebitda	1.294,1	998,1	296,0	29,7%
Ebitda Ajustado	625,5	292,5	333,0	113,8%
Ebit	779,3	524,1	255,2	48,7%
Ebit Ajustado	304,8	22,4	282,4	1259,7%

Como resultado da melhora operacional já descrita acima a Companhia apresentou um forte aumento no seu EBITDA e do seu EBITDA ajustado, maiores em 29,7% e 113,8% respectivamente. Essa melhora operacional é verificada também no EBIT e EBIT Ajustado, pelos mesmos motivos apresentados acima. O Ebtida ajustado exclui os efeitos dos ativos biológico do CPC 06, arrendamentos, outras receitas e despesas operacionais e os

efeitos da equivalência patrimonial, para o Ebti ajustado tira-se o efeito da depreciação e do ajuste CPC 06 arrendamento.

Ebitda/Ebit (ajustados) - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Receita	2.496,4	2.178,5	317,9	14,6%
Custo	- 1.864,2	- 1.871,8	7,6	-0,4%
Despesas de vendas	- 151,1	- 132,7	- 18,4	13,9%
Despesas adm e Gerais	- 118,4	- 124,0	5,6	-4,5%
Depreciação	514,9	474,1	40,8	8,6%
Ajuste IFRS 16	- 57,8	- 27,5	- 30,3	110,0%
Depreciação IFRS	- 194,2	- 203,9	9,8	-4,8%
Ebitda Ajustado	**625,5**	**292,5**	**333,0**	**113,8%**
Depreciação	- 514,9	- 474,1	- 40,8	8,6%
Ajuste IFRS 16	194,2	203,9	- 9,8	-4,8%
Ebit Ajustado	**304,8**	**22,4**	**282,4**	**1259,7%**

8. Resultado Financeiro

Resultado Finaceiro - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Receitas Financeiras	158,7	160,1	- 1,4	-0,9%
Despesas Financeiras	- 410,6	- 477,7	67,1	-14,1%
Variações cambiais líquidas	- 31,2	- 79,9	48,7	-60,9%
Total	**-283,1**	**-397,5**	**114,4**	**-28,8%**

A manutenção da receita financeira apesar das reduções nas taxas de juros, 5,42% para 2,23% na safra 20/21, é explicada pelo maior saldo médio de caixa ao longo da safra 20/21 quando comparado com a safra 19/20, (R$ 953 milhões vs. R$ 717 milhões, respectivamente).

Verificamos uma redução na despesa financeira em função da queda do CDI. As nossas operações de hedge e swap, relacionadas as exportações da Biorigin, também apresentaram uma economia na ordem de R$ 20,6 milhões em função do cenário cambial, conforme verificado na nota explicativa 37.

A menor variação cambial apresentada na safra 20/21 é explicada pela menor apreciação do dólar frente ao real no período vs. 19/20.

9. Lucro do Exercício

Lucro Líquido - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Lucro líquido do exercício	**356,8**	**58,2**	**298,6**	**512,8%**

Com o melhor desempenho financeiro e melhor resultado operacional financeiro a Zilor apresentou um incremento de 512,8% em seu lucro líquido.

10. Estrutura de capital e Alongamento da dívida

Divida Liquída- R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Emprestimo	- 2.657,4	- 2.545,5	- 111,9	4,4%
Caixa	1.231,7	995,6	236,1	23,7%
Dívida Líquida	**-1.425,7**	**-1.549,9**	**124,2**	**-8,0%**

Em virtude da pandemia global da Covid-19 a Administração da Companhia optou por uma estratégia de manutenção e fortalecimento do seu caixa. Essa estratégia foi focada em dois pilares:

(i) a melhoria da eficiência operacional através de otimização de custos e despesas atrelado, bem como antecipação de receitas, proporcionando maior volume caixa em (+23,7%); e

(ii) contratação e renovação de linhas de crédito, o que proporcionou o alongamento do prazo médio da dívida

Essa estratégia proporcionou a redução do endividamento líquido da Companhia em cerca de R$ 124,1 milhões.

Destacamos a emissão de uma debenture de infraestrutura em janeiro de 2021 no valor de R$202 milhões e com vencimento em 5 anos (bullet). Essa emissão auxiliou a Companhia no alongamento no prazo médio de suas dívidas além de financiar investimentos objetivando maior produtividade e eficiência operacional.

11. Considerações finais

Após um ano safra com grandes desafios e transformações, ressaltamos a importância da construção de uma estratégia de longo prazo bem delineada, uma equipe de colaboradores engajada e uma Governança Corporativa moderna e eficaz, com diretrizes que nortearam nossos investimentos e ações para acelerar a captura de resultados positivos para nossos negócios. Assim, continuaremos a dar retorno aos nossos acionistas e stakeholders mantendo sólida a confiança deles em nossa organização.

Agradecemos todos aqueles que contribuíram para mais um ciclo da Companhia, principalmente nossos colaboradores e suas Famílias, Fornecedores, Parceiros, Assessores e Consultores, membros do Conselho de Administração, e tantos outros que colaboraram para que pudéssemos superar as adversidades e buscar novas oportunidades para os nossos negócios. Aos nossos Acionistas somos gratos pelas demonstrações de confiança e respeito a todos que contribuíram para o desempenho da Companhia nesta safra 20/21.

Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas para as informações que se fizerem necessárias relativamente às contas apresentadas.

Lençóis Paulista - SP, 30 de junho de 2021.

A Diretoria

Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º e 3º andares - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax: +55 19 3322-0559
ey.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos
Administradores e Acionistas da
Açucareira Quatá S.A.
Lençóis Paulista -SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Açucareira Quatá S.A. ("Companhia"), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Companhia em 31 de março de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras da Companhia.

- Mensuração do valor justo dos ativos biológicos

Conforme mencionado na explicativa 15 às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Companhia mensura seus ativos biológicos, que correspondem ao produto agrícola cana-de-açúcar em desenvolvimento, através do valor justo, calculado com base no fluxo de caixa descontado da safra em formação. Essa mensuração é uma estimativa significativa e é baseada em diversas premissas e metodologias adotadas pela administração da Companhia, para as quais foram utilizadas informações internas e externas, principalmente relacionadas à produtividade, rentabilidade, preços e taxa de desconto. Em 31 de março de 2021, a Companhia possuía saldo de R$ 294.725 mil na rubrica de ativos biológicos, no ativo circulante individual e consolidado.

Devido à relevância dos valores dos ativos biológicos registrados pela Companhia e às incertezas inerentes à estimativa de valor justo dos ativos biológicos, bem como ao julgamento necessário que deve ser exercido pela administração na determinação das premissas de cálculo do seu valor justo, consideramos esse assunto como significativo para nossa auditoria.

Como nossa auditoria conduziu esse assunto:

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros, (i) o entendimento dos controles internos chaves implementados pela Companhia relacionados ao processo de avaliação do valor justo dos ativos biológicos; (ii) utilização de profissionais especializados para nos auxiliar na avaliação das premissas e metodologia usadas pela Companhia, em particular relacionadas às estimativas de produtividade, rentabilidade, preços e taxas de juros para descontos dos fluxos de caixa; (iii) avaliação da adequação das divulgações efetuadas pela Companhia sobre as premissas utilizadas nos cálculos de mensuração do respectivo valor justo dos ativos biológicos, bem como seus reflexos no resultado do exercício.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre a mensuração do valor justo dos ativos biológicos, que está consistente com a avaliação da administração, consideramos que os critérios e premissas de valor justo dos respectivos ativos biológicos, assim como respectivas divulgações na nota explicativa 15, são aceitáveis no contexto das demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Building a better working world

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia relativas ao exercício findo em 31 de março de 2020 foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório datado de 26 de junho de 2020, com uma opinião sem modificação sobre essas demonstrações financeiras.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Campinas, 30 de junho de 2021.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP034519/O-6

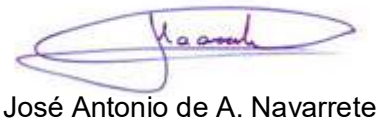

José Antonio de A. Navarrete
Contador CRC-1SP198698/O-4

Açucareira Quatá S.A.

Balanços patrimoniais
31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

		Consolidado		Controladora	
Ativo	**Nota**	**mar/21**	**mar/20**	**mar/21**	**mar/20**
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.231.655	995.605	1.145.723	917.062
Instrumentos financeiros derivativos	11	15.253	-	15.253	-
Clientes e outras contas a receber	12	120.970	101.406	143.244	194.446
Contas a receber - Cooperativa	13	161.650	150.151	160.919	149.482
Estoques	14	225.425	242.950	131.199	137.202
Ativos biológicos	15	294.275	196.305	294.275	196.305
Impostos a recuperar	18	24.102	28.786	23.944	27.306
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	19	4.921	9.664	2.763	8.476
Despesas antecipadas		32.638	21.757	32.365	21.686
Total do ativo circulante		2.110.889	1.746.624	1.949.685	1.651.965
Não circulante					
Realizável a longo prazo					
Aplicações financeiras	10	26.130	-	-	-
Clientes e outras contas a receber	12	23.313	19.762	20.144	17.061
Mútuo financeiro	20	62.129	9.892	52.237	-
Despesas antecipadas		1.477	1.158	1.477	1.158
Adiantamentos a fornecedores	16	46.979	26.048	46.978	26.047
Depositos judiciais	17	186.844	94.002	121.725	55.417
Impostos a recuperar	18	32.516	30.094	32.517	30.094
Ativo fiscal diferido	19	24.669	80.844	21.019	73.347
Total do realizável a longo prazo		404.057	261.800	296.097	203.124
Investimentos	21	144.307	125.157	273.613	198.846
Outros investimentos	22	21.043	21.061	20.975	20.994
Direito de uso	23	1.666.915	1.498.788	1.666.915	1.498.788
Imobilizado	24	1.601.319	1.638.608	1.549.276	1.594.671
Intangível	25	14.007	15.736	11.796	12.789
Total do ativo não circulante		3.851.648	3.561.150	3.818.672	3.529.212
Total do ativo		5.962.537	5.307.774	5.768.357	5.181.177

Açucareira Quatá S.A.

Balanços patrimoniais--*Continuação*
31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

		Consolidado		Controladora	
Passivo e patrimônio líquido	**Nota**	**mar/21**	**mar/20**	**mar/21**	**mar/20**
Circulante					
Fornecedores	26	302.074	296.268	295.944	292.229
Instrumentos financeiros derivativos	11	-	39.859	-	39.859
Empréstimos ,financiamentos e debêntures	27	567.189	523.430	519.761	489.075
Passivo de arrendamento	23	291.759	224.847	291.759	224.847
Impostos e contribuições a recolher		13.719	11.794	8.603	8.074
Tributos parcelados	28	16.532	16.419	16.532	16.419
Obrigações com a Cooperativa	29	8.767	10.630	8.767	10.630
Salários e contribuições sociais	30	60.977	62.035	56.532	60.352
Dividendos a pagar	20	88.964	34.200	89.242	34.200
Outras contas a pagar		5.735	4.504	1.781	2.214
Total do passivo circulante		1.355.716	1.223.986	1.288.921	1.177.899
Não circulante					
Empréstimos ,financiamentos e debêntures	27	2.090.217	2.022.048	2.089.731	2.022.048
Passivo de arrendamento	23	1.271.737	1.187.187	1.271.737	1.187.187
Tributos parcelados	28	44.678	60.789	44.678	60.789
Obrigações com a Cooperativa	29	149.514	157.590	134.864	142.934
Outras contas a pagar		40.906	-	40.906	-
Provisões	31	239.753	164.756	175.376	126.747
Provisão para perdas em investimentos	21	-	-	-	3.260
Total do passivo não circulante		3.836.805	3.592.370	3.757.292	3.542.965
Total do passivo		5.192.521	4.816.356	5.046.213	4.720.864
Patrimônio líquido					
Capital social		376.774	376.774	376.774	376.774
Ajustes de avaliação patrimonial		80.818	84.958	80.818	84.958
Prejuízos acumulados		-	(1.419)	-	(1.419)
Reservas de lucro		264.552	-	264.552	-
Total do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		722.144	460.313	722.144	460.313
Participação de não controladores		47.872	31.105	-	-
Total do patrimônio líquido		770.016	491.418	722.144	460.313
Total do passivo e do patrimônio líquido		5.962.537	5.307.774	5.768.357	5.181.177

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Açucareira Quatá S.A.

Demonstrações dos resultados
Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

		Consolidado		Controladora	
	Nota	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Receita operacional líquida	33	2.496.386	2.178.492	2.265.405	2.080.494
Variação no valor justo do ativo biológico	34	74.640	245.718	74.640	245.718
Custos dos produtos vendidos	34	(1.864.214)	(1.871.630)	(1.740.373)	(1.825.843)
Lucro bruto		706.812	552.580	599.672	500.369
Despesas de vendas	34	(151.144)	(132.744)	(111.603)	(102.141)
Despesas administrativas e gerais	34	(118.363)	(123.991)	(101.290)	(112.638)
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	35	314.417	215.076	264.027	167.401
Resultado antes das financeiras líquidas, participação nos resultados de empresas investidas e impostos		751.722	510.921	650.806	452.991
Receitas financeiras	36	158.689	160.094	156.303	157.160
Despesas financeiras	37	(410.584)	(477.704)	(409.271)	(475.822)
Variações cambiais líquidas	38	(31.222)	(79.915)	(31.712)	(79.704)
Financeiras líquidas		(283.117)	(397.525)	(284.680)	(398.366)
Participação nos resultados de empresas investidas	21	27.560	13.328	75.097	31.740
Lucro antes dos impostos		496.165	126.724	441.223	86.365
Imposto de renda e contribuição social	19	(86.996)	(46.399)	(48.822)	(19.033)
Imposto de renda e contribuição social	19	(52.329)	(22.095)	(52.328)	(22.096)
Lucro líquido do exercício		356.840	58.230	340.073	45.236
Resultado atribuído aos:					
Acionistas controladores		340.073	45.236	340.073	45.236
Acionistas não controladores		16.767	12.994	-	-
Lucro líquido do exercício		356.840	58.230	340.073	45.236

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Açucareira Quatá S.A.

Demonstrações dos resultados abrangentes
Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Lucro líquido do exercício	356.840	58.230	340.073	45.236
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado				
Outros componentes do resultado abrangente do exercício				
Variação cambial de investidas no exterior	10.680	12.297	10.680	12.297
Ajustes de avaliação patrimonial em investidas - reflexo	(6.520)	2.614	(6.520)	2.614
Resultado abrangente total do exercício	361.000	73.141	344.233	60.147

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Açucareira Quatá S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

		Consolidado e Controladora								
			Ajustes de avaliação patrimonial		Reservas					
	Nota	Capital social	Própria	Reflexa	Reserva legal	Reserva de integralidade	Lucro (prejuízo) acumulado	Patrimônio líquido aos acionistas controladores	Participação de não controladores	Total
Saldo em 1º de abril de 2019		376.774	77.809	491	-	-	(54.908)	400.166	-	400.166
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	45.236	45.236	12.994	58.230
Aquisição de controle - USP		-	-	-	-	-	-	-	18.111	18.111
Variação cambial de investidas no exterior		-	12.297	-	-	-	-	12.297	-	12.297
Realização do custo atribuído		-	(8.593)	-	-	-	8.593	-	-	-
Realização de custo atribuído em investida		-	-	340	-	-	(340)	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial em investidas		-	-	2.614	-	-	-	2.614	-	2.614
Saldo em 31 de março de 2020		376.774	81.513	3.445	-	-	(1.419)	460.313	31.105	491.418
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	340.073	340.073	16.767	356.840
Dividendos a pagar		-	-	-	-	-	(82.402)	(82.402)	-	(82.402)
Variação cambial de investidas no exterior		-	10.680	-	-	-	-	10.680	-	10.680
Realização do custo atribuído		-	(8.039)	-	-	-	8.039	-	-	-
Constituição de reserva legal		-	-	-	17.348	-	(17.348)	-	-	-
Constituição de reserva de integralidade		-	-	-	-	247.204	(247.204)	-	-	-
Realização de custo atribuído em investida		-	-	(261)	-	-	261	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial em investidas	21	-	-	(6.520)	-	-	-	(6.520)	-	(6.520)
Saldo em 31 de março de 2021		376.774	84.154	(3.336)	17.348	247.204	-	722.144	47.872	770.016

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Açucareira Quatá S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Nota	Consolidado		Controladora	
		mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Lucro antes dos impostos		496.165	126.724	441.223	86.365
Ajustes de:					
Depreciação e amortização		392.715	317.189	386.392	313.073
Depreciação da planta portadora		165.137	160.697	165.136	160.697
Consumo do ativo biológico		55.029	178.869	55.029	178.869
Variação no valor justo do ativo biológico	15	(74.640)	(245.718)	(74.640)	(245.718)
Resultado na venda e baixa de ativos imobilizados e intangíveis		19.444	14.201	19.445	13.913
Participação nos resultados de empresas investidas	21	(27.560)	(13.328)	(75.097)	(31.740)
Resultado com derivativos		(55.112)	55.850	(55.112)	55.850
Provisão para redução ao valor recuperável dos estoques	14	(10.198)	12.643	4.038	11.435
Juros e variações cambiais provisionados		(2.783)	(7.923)	1.341	251
Juros com direito de uso		76.721	82.069	76.721	82.069
Apropriação de encargos financeiros		182.646	307.498	169.087	293.116
Constituição de provisão para contingências	31	87.138	117.411	60.769	117.411
Outros ajustes de resultado		(19.133)	(10.875)	1.249	4.065
Variações em:					
Clientes e outras contas a receber		(23.115)	(25.767)	48.119	(70.116)
Instrumentos financeiros derivativos pagos		-	(4.577)	-	(4.577)
Contas a receber - Cooperativa		(21.438)	(34.070)	(21.370)	(56.995)
Estoques		27.723	(100.120)	1.965	(47.441)
Adiantamentos a fornecedores		(20.931)	136.483	(20.931)	124.906
Impostos a recuperar		(76.145)	(16.724)	(42.170)	12.898
Despesas antecipadas		(11.200)	(7.242)	(10.998)	(7.240)
Depósitos judiciais		(92.842)	(44.212)	(66.307)	(52.984)
Liquidação contingência		(13.482)	(40.273)	(13.482)	(40.273)
Fornecedores		5.806	(346.103)	3.715	(335.952)
Impostos e contribuições a recolher		1.925	7.159	529	3.981
Tributos parcelados		(7.678)	(14.082)	(7.678)	(14.082)
Salários e contribuições sociais		(1.058)	9.339	(3.820)	11.165
Direito de uso		5.906	(295.790)	5.906	(295.790)
Outras contas a pagar		42.138	3.610	40.473	1.323
Caixa proveniente das atividades operacionais		1.101.178	322.938	1.089.532	268.479
Juros pagos		(8.320)	-	(8.320)	-
Juros pagos em empréstimos e financiamentos		(126.267)	(143.592)	(126.267)	(143.255)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais		966.591	179.346	954.945	125.224
Fluxos de caixa das atividades de investimentos					
Aumento de participação de não controladores		31.720	59.344	-	-
Resgate de aplicação financeira		(26.130)	-	-	-
Gastos com plantio e tratos culturais		(202.784)	(209.919)	(202.784)	(209.919)
Aquisição de ativo imobilizado		(215.334)	(189.064)	(205.766)	(171.415)
Aquisição de ativo intangível	24	(223)	(619)	(222)	(466)
Fluxo de caixa (utilizado nas) atividades de investimentos		(412.751)	(340.258)	(408.772)	(381.800)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos					
Mútuo financeiro		(52.237)	-	(52.237)	-
Pagamento de arrendamento	22	(293.464)	-	(293.464)	-
Empréstimos e financiamentos bancários tomados		1.369.959	1.740.119	1.369.959	1.740.119
Empréstimos e financiamentos bancários pagos		(1.314.410)	(1.389.861)	(1.314.410)	(1.362.779)
Dividendos pagos		(27.638)	(31.800)	(27.360)	(31.800)
Caixa líquido (utilizado nas) proveniente das atividades de financiamentos		(317.790)	318.458	(317.512)	345.540
Aumento de caixa e equivalentes de caixa		236.050	157.546	228.661	88.964
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	9	995.605	838.059	917.062	828.098
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	9	1.231.655	995.605	1.145.723	917.062

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

1. Contexto operacional

- A Açucareira Quatá S.A. (“Companhia”, “Companhia e suas controladas”, “Controladora” ou “AQ”) é cooperada da Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (“Cooperativa”), cujo ato cooperado entre as partes implica na entrega, imediata e definitiva, da produção de açúcar e etanol nos estabelecimentos da Cooperativa. O resultado da comercialização desses produtos, nos mercados interno e externo, é rateado para cada cooperado, conforme as regras legais definidas pelo Parecer Normativo CST n˚ 66, de 5 de setembro de 1986 (PN 66). Também compreendem o objeto operacional da Companhia a cogeração de energia elétrica utilizada para o consumo interno e para a comercialização com terceiros, além da participação no capital de outras empresas. Adicionalmente, a Companhia atua na produção de derivados de levedura para comercialização independente da Cooperativa, substancialmente, no mercado externo por meio da unidade de negócio Biorigin.

Sobre o Renovabio

Instituída pela lei nº 13.576/2017, o RenovaBio é a Política Nacional de Biocombustíveis. O principal instrumento de Renovabio é o estabelecimento de metas nacionais anuais de descarbonização para o setor de combustíveis de forma a incentivar o aumento da produção de biocombustíveis na matriz energética de transporte do país. Distribuidoras de combustíveis deverão comprovar o cumprimento de metas individuais compulsórias por meio de compra de Créditos de Descarbonização (CBIO) ativo financeiro negociável em bolsa, derivado da certificação do processo de biocombustíveis com base nos respectivos níveis de eficiências alcançadas em relação as suas emissões.

A Companhia foi uma das primeiras empresas a obter a certificação para emissão de CBIOs, durante o ano calendário de 2019. A Açucareira Quatá S.A. emitiu até o momento 506 mil CBIOs, e foram comercializamos através da Cooperativa, na qual a Companhia é membro, cerca de 371 mil títulos de CBIO que resultaram em uma receita de R$ 16,081 milhões.

Pandemia do Covid -19

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que o corona vírus (COVID-19) é uma emergência de saúde global. O surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao impacto potencial do surto, aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos e podem gerar impactos relevantes nas demonstrações financeiras da Companhia.

A Companhia realizou estudos incorporando em suas projeções de longo prazo cenários desafiadores e pessimistas de maneira a verificar como os seus fluxos de caixa se comportariam levando em consideração o ambienta mais desafiador, após essas simulações a Companhia não identificou ajustes materiais e está confortável que possuirá condições de honrar com os seus compromissos em um futuro previsível. Os fluxos de caixas realizados durante os meses de abril e maio corroboram essa resiliência.

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais políticas contábeis

2.1. Base de preparação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído do imobilizado na data de transição para os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis “CPC” e os ativos e passivos financeiros que são designados à valor justo por meio do resultado, mensurados a valor justo.

A preparação das demonstrações financeiras individuais consolidadas requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras combinadas, estão divulgadas na nota explicativa 4.2.

A preparação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia e suas controladas. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, estão divulgadas na nota explicativa 4.2.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Zilor, estão apresentados na nota explicativa 6.

A emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração em 30 de junho de 2021.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração em sua gestão.

3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras individuais e consolidadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia e suas controladas. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e suas controladas e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma continua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

4.1. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais estão incluídas nas notas explicativas: 19 - Investimentos: determinação se a Companhia e suas controladas tem influência significativa sobre uma investida; 34 - Receita operacional líquida: se a receita de açúcar, etanol e levedura é reconhecido durante o exercício correto, ao longo do tempo ou em um momento específico no tempo; consolidação: 2.2 - O Grupo detém de fato controle sobre as investidas; e 20 – o prazo dos arrendamentos foram mensurados de acordo com as validades dos seus contratos, sem certeza de exercer opção de prorrogação.

4.2. Incertezas sobre premissas e estimativas

Com base em premissas, a Companhia e suas controladas fazem estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

Nota explicativa 15: Ativos biológicos

O valor justo do ativo biológico da Companhia representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para este ativo, que é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

4.2. Incertezas sobre premissas e estimativas--Continuação

Nota explicativa 19: Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e os prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social possam ser compensados. A recuperação do saldo dos tributos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que os lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do tributo diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

Nota explicativa 22: Taxa de desconto para direito de uso

Para cálculo do valor presente dos contratos de arrendamento foi utilizada uma projeção de CDI baseada na vida útil dos contratos de terras vigentes.

Nota explicativa 23: Revisão da vida útil do imobilizado

Para os ativos com vida útil definida é revisada no fechamento de cada exercício social a vida útil econômica remanescente do ativo. Já para os ativos com vida útil econômica indefinida é realizado no fechamento do exercício social o teste de recuperabilidade de ativos e as perdas por teste de recuperabilidade são reconhecidas se, e somente se, o valor recuperável do ativo for menor do que o valor contábil.

Nota explicativa 30: Provisões

A Companhia e suas controladas são parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais que representam perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das Leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico e a avaliação dos advogados externos e internos.

4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

4.3. Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia e suas controladas requerem a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia e suas controladas estabeleceram uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis “CPC”, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Questões significativas de avaliação são reportadas para a Administração da Companhia.

Questões significativas de avaliação são reportadas para a Administração da Companhia.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia e suas controladas usam dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia e suas controladas reconhecem as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras individuais e consolidadas em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

4.3. Mensuração do valor justo--Continuação

- Nota explicativa 15: Ativos biológicos; e
- Nota explicativa 32: Instrumentos financeiros.

5. Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- Os instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo; e
- Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos o custo de venda.

6. Principais políticas contábeis

A Companhia e suas controladas aplicaram as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

Abaixo apresentamos as principais políticas contábeis adotadas pela Companhia e suas controladas:

a) Base de consolidação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas incluem as demonstrações financeiras condensadas da Companhia e suas controladas no exercício findos em 31 de março de 2021 e 2020. As controladas diretas e indiretas estão listadas a seguir:

		Empresas consolidadas			
		mar/21		mar/20	
	Atividade Operacional	Direta	Indireta	Direta	Indireta
Açucareira Quatá S.A.					
Agropecuária Vale do Guaporé Ltda. (AVG)	Agropecuária	100%	-	100%	-
Biorigin Europe N.V. (Biorigin Europe)	Revenda de levedura	100%	-	100%	-
Biorigin USA, LLC (Biorigin USA)	Holding	100%	-	100%	-
PTX Food Corp. (PTX)	Fabricação e revenda	-	100%	-	100%
TPZB Realty, LLC (TPZB)	Imóvel	-	100%	-	100%
ZL Aviação Executiva Ltda. (ZLAE)	Manutenção de aeronaves	100%	-	100%	-
União São Paulo S.A. Agric. Ind. E Comércio (USP)	Administrativas	46%	-	46%	-

6. Principais políticas contábeis--Continuação

a) Base de consolidação--Continuação

i) *Controladas*

Um Grupo controla uma entidade quando está exposto a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As demonstrações financeiras condensadas de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas a partir da data em que este Grupo obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

ii) *Investimentos em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial*

Os investimentos da Companhia em entidades contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em coligadas.

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Companhia, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Para ser classificada como uma entidade controlada em conjunto, deve existir um acordo contratual que permite a Companhia controle compartilhado da entidade e dá a Companhia direito aos ativos líquidos da entidade controlada em conjunto, e não direito aos seus ativos e passivos específicos.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras condensadas incluem a participação da Companhia no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

b) Moeda estrangeira

i) *Transações em moeda estrangeira*

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

b) Moeda estrangeira--Continuação

i) *Transações em moeda estrangeira*--Continuação

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

No entanto, as diferenças cambiais resultantes da reconversão dos itens listados abaixo são reconhecidas em outros resultados abrangentes:

- investimento em títulos patrimoniais designados a VJORA Valor justo através de outros resultados abrangentes);
- passivo financeiro designado como hedge do investimento líquido em uma operação no exterior, na extensão em que o hedge é efetivo (veja (j)); e
- um hedge de fluxos de caixa qualificado e efetivo.

ii) *Operações no exterior*

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ágio e ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. Se a controlada não for uma controlada integral, a parcela correspondente à diferença de conversão é atribuída aos acionistas não controladores.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

c) Receita de contrato com cliente

A Companhia reconhece a receita quando seu valor possa ser mensurado com segurança, sendo provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia e suas controladas. A Companhia e suas controladas baseiam suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda:

i) *Venda de produtos - açúcar e etanol*

As receitas auferidas e despesas incorridas pela Cooperativa são apropriadas ao resultado do exercício com base em rateio, definido de acordo com a produção da Companhia e suas controladas em relação às demais cooperadas, em conformidade com o disposto no PN 66.

ii) *Venda de produtos - derivados de levedura, energia elétrica e outros*

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A Companhia e suas controladas reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente.

A Companhia e suas controladas adotaram inicialmente o CPC 47 a partir de 1º de abril de 2018. As informações sobre as políticas contábeis da Companhia e suas controladas relacionadas a contratos com clientes são fornecidas na nota explicativa acima. Não foram identificados impactos relevantes quando da aplicação inicial do CPC 47.

d) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia e suas controladas compreendem:

- Receita de juros;
- Despesa de juros;
- Receita de dividendos;
- Ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado; e
- Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

d) Receitas financeiras e despesas financeiras--Continuação

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método de juros efetivos. A receita de dividendos é reconhecida no resultado na data em que o direito da Companhia de receber o pagamento é estabelecido. A Companhia classifica juros recebidos e dividendos e juros sobre capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades de investimento.

A 'taxa de juros efetiva' é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos em caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao:

- Valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- Ao custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita ou da despesa de juros, a taxa de juros efetiva incide sobre o valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que apresenta problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

e) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 25%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240, para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

A Companhia e suas controladas determinaram que os juros e multas relacionados ao imposto de renda e à contribuição social, incluindo tratamentos fiscais incertos, não atendem a definição de imposto de renda e, portanto, foram contabilizados de acordo com o CPC 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Imposto de renda e contribuição social--Continuação

i) *Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente*

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço. Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

ii) *Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido*

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. O imposto diferido não é reconhecido para:

- Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil;
- Diferenças temporárias relacionadas a investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos sob controle conjunto, na extensão em que a Companhia e suas controladas sejam capazes de controlar o momento da reversão da diferença temporária e seja provável que a diferença temporária não será revertida em futuro previsível;
- Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da controladora e de suas subsidiárias individualmente;
- Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável;

6. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Imposto de renda e contribuição social--Continuação

ii) *Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido*--Continuação

- Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando essas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço;
- A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia e suas controladas esperam recuperar ou liquidar seus ativos e passivos; e
- Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

f) Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, determinado no seu reconhecimento inicial e na data base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo do ativo biológico, em cada período, é determinado pela diferença entre o valor justo e custos incorridos com plantio e tratos culturais do ativo biológico até o momento da avaliação, deduzidas as eventuais variações acumuladas do valor justo de exercícios anteriores, sendo registrado na rubrica “Variação no Valor Justo do Ativo Biológico", deduzidos dos custos de vendas, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado.

g) Estoques

Os estoques correspondem ao custo de produção e de aquisição de insumos, materiais de manutenção e de uso e consumo e são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de execução e as despesas de venda. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel.

h) Imobilizado

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

i) *Custos subsequentes*

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

h) Imobilizado--Continuação

ii) *Depreciação*

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja razoavelmente certo que a Companhia e suas controladas obterão a propriedade do bem ao final do prazo de arrendamento. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado estão demonstradas na nota explicativa 23.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

i) Ativos intangíveis

i) *Reconhecimento e mensuração*

Pesquisa e desenvolvimento

Gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos com desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo for tecnicamente e comercialmente viável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se a Companhia tiver a intenção e recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os demais gastos com desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Após o reconhecimento inicial, os gastos com desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Companhia e suas controlada se que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

i) Ativos intangíveis--Continuação

ii) *Gastos subsequentes*

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

iii) *Amortização*

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado.

As vidas úteis estimadas estão demonstradas na nota explicativa 24.

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

j) Instrumentos financeiros

i) *Reconhecimento e mensuração inicial*

As contas a receber de clientes são substancialmente decorrentes da venda de derivados de levedura e energia elétrica e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para perdas esperadas de crédito (*impairment*).

Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia e suas controladas se tornam parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja umas contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (Valor justo através do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*

Instrumentos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA -instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia e suas controladas mudem o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais;
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto;
- Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR;
- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia e suas controladas podem optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*--Continuação

Instrumentos financeiros--Continuação

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos (veja a nota explicativa 32). No reconhecimento inicial, a Companhia e suas controladas podem designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - avaliação do modelo de negócio

A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;
- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia e suas controladas;
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e
- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.
- As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia e suas controladas.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*--Continuação

Ativos financeiros - avaliação do modelo de negócio--Continuação

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Companhia considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia e suas controladas consideram:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Companhia e suas controladas a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*--Continuação

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros--Continuação

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas:	
Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.

Ativos financeiros

A Companhia e suas controladas classificaram os ativos financeiros nas seguintes categorias:

- Ativo financeiros mensurados ao custo amortizado; e
- Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado;

Instrumentos financeiros derivativos

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo. Subsequentemente ao reconhecimento inicial, os instrumentos derivativos são remensuradas pelo valor justo na data das demonstrações financeiras individuais e as alterações são contabilizadas no resultado em "Receitas financeiras" e/ou “Despesas financeiras”.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

iii) *Desreconhecimento*

Ativos financeiros

A Companhia e suas controladas desreconhecem um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia e suas controladas transferem os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia e suas controladas realizam transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Companhia e suas controladas desreconhecem um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada. A Companhia e suas controladas também desreconhecem um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

iv) *Compensação*

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia e suas controladas tenham um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

k) Redução ao valor recuperável (Impairment)

i) *Ativos financeiros não derivativos*

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia e suas controladas reconhecem provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e
- Ativos de contrato.

A Companhia e suas controladas mensuram a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia e suas controladas consideram informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia e suas controladas, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Companhia e suas controladas presumem que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

k) Redução ao valor recuperável (Impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não derivativos*--Continuação

Instrumentos financeiros e ativos contratuais--Continuação

A Companhia e suas controladas consideram um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito à Companhia e suas controladas, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- O ativo financeiro estiver vencido há mais de 30 dias.

A gestão do risco de crédito da Companhia e suas controladas em relação a clientes, no que pertence ao negócio açúcar e etanol, é centrada no relacionamento formalizado com a Cooperativa e com a Coopersucar S.A. Para os demais negócios, derivados de levedura e energia elétrica, é adotada como prática a análise da situação financeira e patrimonial de seus clientes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente da carteira em aberto. O direcionamento dos negócios é tratado em reuniões para tomadas de decisão, acompanhamento dos resultados e adequações das estratégias estabelecidas, visando manter os resultados esperados.

O direcionamento dos negócios é tratado em reuniões para tomadas de decisão, acompanhamento dos resultados e adequações das estratégias estabelecidas, visando manter os resultados esperados.

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Companhia e suas controladas estão expostas ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperada

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos à Companhia de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Companhia espera receber).

6. Principais políticas contábeis--Continuação

k) Redução ao valor recuperável (Impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não derivativos*--Continuação

Mensuração das perdas de crédito esperada--Continuação

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia e suas controladas avaliam se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui" problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia e suas controladas em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao VJORA, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em ORA.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

k) Redução ao valor recuperável (Impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não derivativos*--Continuação

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia e suas controladas não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Companhia e suas controladas adotam a política de baixar o valor contábil bruto quando o ativo financeiro está vencido há 180 dias com base na experiência histórica de recuperação de ativos similares. Com relação a clientes corporativos, a Companhia faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Companhia não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos para a recuperação dos valores devidos.

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado eram avaliados em cada data de balanço para determinar se havia evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor incluía:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia e suas controladas em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência/recuperação judicial;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras; ou
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

k) Redução ao valor recuperável (Impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não derivativos*--Continuação

Ativo financeiro mensurado a custo amortizado

A Companhia e suas controladas consideravam evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos eram avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tinham sofrido perda de valor individualmente eram então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que pudesse ter ocorrido, mas não tinha ainda sido identificada. Ativos que não eram individualmente significativos eram avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Companhia e suas controladas utilizavam tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração se as condições econômicas e de crédito atuais eram tais que as perdas reais provavelmente seriam maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável foi calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas foram reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia e suas controladas consideraram que não havia expectativas razoáveis de recuperação, os valores foram baixados. Caso a perda por redução ao valor recuperável tenha posteriormente diminuído e a diminuição fosse relacionada objetivamente a um evento subsequente ao reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável, a provisão era revertida através do resultado.

ii) *Ativos não financeiros*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia e suas controladas, que não os ativos biológicos, propriedade para investimento, estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

k) Redução ao valor recuperável (Impairment)--Continuação

ii) *Ativos não financeiros*--Continuação

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. O ágio de combinações de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada ao ágio não é revertida. Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

l) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são reconhecidas, normalmente, ao valor da fatura correspondente, ajustadas a valor presente quando aplicável.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

m) Provisões

As provisões são reconhecidas ao valor presente quando a Companhia e suas controladas tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

n) Arrendamentos

No exercício findo em 31 de março de 2021 A Companhia avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

A Companhia como arrendatária

A Companhia aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Companhia reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

Ativos de direito de uso

A Companhia reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos.

Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para A Companhia ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

n) Arrendamentos--Continuação

Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, A Companhia reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos (incluindo, substancialmente, pagamentos fixos) menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pela Companhia e pagamentos de multas pela rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir a Companhia exercendo a opção de rescindir a arrendamento.

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, A Companhia usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor

A Companhia aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

o) Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia e suas controladas tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento *(non-performance)*. O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia e suas controladas.

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia e suas controladas requerem a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 6).

Quando disponível, a Companhia e suas controladas mensuram o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como “ativo” se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companhia e suas controladas utilizam técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia e suas controladas mensuram ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia e suas controladas determinarem que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

p) Benefícios a empregados

i) *Benefícios de curto prazo a empregados*

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia e suas controladas tenham uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

q) Reapresentação de saldos correspondentes

Conforme divulgado na Nota 17 às demonstrações financeiras, visando melhor apresentação e divulgação de suas demonstrações financeiras, a administração da Companhia decidiu reclassificar para o ativo não circulante os saldos dos depósitos judiciais, que anteriormente eram classificadas de forma liquida das contingências no passivo não circulante, no montante de R$ 94.002 e R$ 55.417 no consolidado e controladora, respectivamente, bem como efetuou outras reclassificações de saldos anteriormente apresentados na mesma rubrica de provisões para contingências. O efeito líquido das reclassificações entre ativo não circulante e passivo não circulante foi de R$ 46.230 e R$ 16.583 no consolidado e controladora, respectivamente, e não produziram outros efeitos, exceto pelo mencionado.

7. Pronunciamentos novos ou revisados, aplicados pela primeira vez em 2020

Uma série de novas normas e alterações entraram em vigor a partir do exercício iniciado em 1º de abril de 2020. A Companhia concluiu que as seguintes normas novas e alteradas não apresentaram impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Companhia:

Alterações no CPC 15 (R1): Definição de negócios

As alterações do CPC 15 (R1) esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input - entrada de recursos e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de gerar output - saída de recursos. Além disso, esclareceu que um negócio pode existir sem incluir todos os inputs - entradas de recursos e processos necessários para criar outputs - saída de recursos.

Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros de Referência

7. Pronunciamentos novos ou revisados, aplicados pela primeira vez em 2020-- Continuação

As alterações aos Pronunciamentos CPC 38 e CPC 48 fornecem isenções que se aplicam a todas as relações de proteção diretamente afetadas pela reforma de referência da taxa de juros. Uma relação de proteção é diretamente afetada se a reforma suscitar incertezas sobre o período ou o valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item objeto de hedge ou do instrumento de hedge.

Alterações no CPC 26 (R1) e CPC 23: Definição de material

As alterações fornecem uma nova definição de material que afirma, "a informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das demonstrações contábeis de propósito geral tomam como base nessas demonstrações contábeis, que fornecem informações financeiras sobre relatório específico da entidade". As alterações esclarecem que a materialidade dependerá da natureza ou magnitude de informação, individualmente ou em combinação com outras informações, no contexto das demonstrações financeiras. Uma informação distorcida é material se poderia ser razoavelmente esperado que influencie as decisões tomadas pelos usuários primários.

Revisão no CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

A pronunciamento revisou alguns novos conceitos, fornecendo definições atualizadas e critérios de reconhecimento para ativos e passivos e esclarece alguns conceitos importantes.

Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para as Arrendatários em Contratos de Arrendamento.

As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionada ao Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento.

8. Normas novas e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

8. Normas novas e interpretações de normas que ainda não estão em vigor-- Continuação

IFRS 17 - Contratos de seguro

Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 - Contratos de Seguro (norma ainda não emitida pelo CPC no Brasil, mas que será codificada como CPC 50 - Contratos de Seguro e substituirá o CPC 11 - Contratos de Seguro), uma nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. Assim que entrar em vigor, a IFRS 17 (CPC 50) substituirá a IFRS 4 - Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Aplicam-se algumas exceções de escopo. O objetivo geral da IFRS 17 é fornecer um modelo contábil para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para as seguradoras. Em contraste com os requisitos da IFRS 4, os quais são amplamente baseados em políticas contábeis locais vigentes em períodos anteriores, a IFRS 17 fornece um modelo abrangente para contratos de seguro, contemplando todos os aspectos contábeis relevantes. O foco da IFRS 17 é o modelo geral, complementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (abordagem de taxa variável); e
- Uma abordagem simplificada (abordagem de alocação de prêmio) principalmente para contratos de curta duração.

A IFRS 17 vigora para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo necessária a apresentação de valores comparativos. A adoção antecipada é permitida se a entidade adotar também a IFRS 9 e a IFRS 15 na mesma data ou antes da adoção inicial da IFRS 17. Essa norma não se aplica a Empresa.

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante

Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

- O que significa um direito de postergar a liquidação;
- Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório;

8. Normas novas e interpretações de normas que ainda não estão em vigor--Continuação

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante--Continuação

- Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; e
- Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação.

As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Empresa avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.

9. Caixa e equivalentes de caixa

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Caixa e bancos	75.364	10.969	63.609	1.960
Aplicações financeiras	1.156.291	984.636	1.082.114	915.102
	1.231.655	995.605	1.145.723	917.062

As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a operações compromissadas, com garantia de recompra pelos bancos e certificados de depósitos bancários, ambos remunerados pelo Certificado de Depósito Interbancário - CDI, numa média ponderada de 99,95% (100,61% em março de 2020), que podem ser resgatadas a qualquer momento sem perdas significativas.

10. Aplicação financeira

No consolidado, referem-se as aplicações financeiras restritas da USP no valor de R$26.130, remunerado pelo Certificado de Depósito Interbancário - CDI, numa média ponderada de 98,61%, esse valor é oriundo de discussão judicial tributária do IRPJ e CSLL, do período de 1994 e 1995. Tal litígio iniciou a via judicial, tendo em vista o trânsito em julgado desfavorável na via administrativa. Em vista disso fez-se necessário a contratação de uma fiança bancária para garantia do débito discutido (garantia real). Na emissão dessa garantia, foi acordado com o banco contratado que seja fixada uma aplicação restrita reduzindo assim as taxas da fiança.

11. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia e suas controladas utilizam como instrumento de proteção cambial, operações de NDF (*Non-Deliverable Forwards*), contratadas para proteção da projeção de exportação de derivados de levedura e açúcar. Além disso, são utilizados instrumentos cujo objetivo visa a proteção do fluxo de caixa sempre no horizonte de 12 meses em função do endividamento exposto ao risco de câmbio.

	Consolidado e Controladora					
	mar/21			mar/20		
	Valor de referência (nocional) na moeda	Valor justo (mercado)	Ganho (perda) no resultado financeiro (*)	Valor de referência (nocional) na moeda	Valor justo (mercado)	Ganho (perda) no resultado financeiro (*)
Swap de moeda e taxa de juros (USD x CDI)						
Swap de valor justo - (USD)	17.484	103.122	103.122	28.478	156.241	156.241
Swap de valor justo - (BRL)	(71.977)	(73.880)	(73.880)	(110.750)	(114.454)	(114.454)
Contrato a termo - NDF						
Posição vendida						
Moeda estrangeira (USD)	(34.200)	(7.790)	(7.790)	(41.490)	(41.259)	(41.259)
Moeda estrangeira (EURO)	(33.900)	(6.199)	(6.199)	(40.050)	(40.387)	(40.387)
		15.253			(39.859)	
Ativo circulante		15.253			-	
Passivo circulante		-			(39.859)	

(*) Valores de resultados apurados no exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, somente para os derivativos em aberto nessas datas.

12. Clientes e outras contas a receber

		Consolidado		Controladora	
	Nota	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Contas a receber mercado interno		12.892	35.097	36.070	33.187
Contas a receber mercado externo		127.900	83.390	4.404	5.731
Contas a receber mercado externo - (Biorigin USA e Biorigin Europe)	20	-	-	120.721	170.938
Provisão para perdas esperadas		(5.304)	(5.304)	(5.304)	(5.304)
Outras contas a receber		8.795	7.985	7.497	6.955
		144.283	121.168	163.388	211.507
Circulante		(120.970)	(101.406)	(143.244)	(194.446)
Não circulante		23.313	19.762	20.144	17.061

12. Clientes e outras contas a receber--Continuação

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
A vencer				
Até 30 dias	40.007	48.917	14.498	25.244
De 31 a 90 dias	61.461	42.350	31.867	42.972
De 91 a 180 dias	2.080	3.721	14.354	23.536
Acima de 180 dias	23.832	15.907	20.923	17.376
Vencidos				
Até 30 dias	7.537	7.583	12.201	14.107
De 31 a 90 dias	5.276	2.529	24.629	24.741
De 91 a 180 dias	3.844	14	32.069	38.436
Acima de 180 dias	246	147	12.847	25.095
	144.283	121.168	163.388	211.507

A AQ mensura como perda de crédito para títulos de dívida de baixo risco ou outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial. Todos os títulos registrados são avaliados, sendo que aqueles com vencimentos superiores a 30 dias começam a ser avaliados qualitativamente e clientes aberto com mais de 6 meses e até 15 mil reais, se faz a baixa definitiva do valor, pois considera-se que o valor dificilmente será recuperado.

13. Contas a receber - Cooperativa

Correspondem aos valores de R$ 161.650 consolidado e R$ 160.919 controladora (R$ 150.151 consolidado e R$ 149.482 controladora em março de 2020) a receber das operações com a Cooperativa, em conformidade com o PN 66, que dispõe sobre o momento da apropriação da receita operacional no caso de faturamento por ato cooperativo, de acordo com a produção da Companhia.

Conforme divulgado na nota explicativa 1, os montantes relacionados às contas a receber - Cooperativa referem-se a operações relacionadas aos atos cooperados, sendo assim, a Administração não prevê possibilidades de perdas decorrentes dessas operações.

O Poder Judiciário condenou a União a indenizar a Cooperativa por danos causados a seus cooperados decorrentes da fixação de preços defasados em vendas de açúcar e Etanol realizadas na década de 1980. Em março de 2019, foi realizado o levantamento pela Cooperativa de uma primeira parcela do primeiro precatório expedido no curso do referido processo, no valor bruto de R$ 906.000, representando 5,5% do total das requisições de pagamento. Ainda se encontram pendentes recursos e ações judiciais para os quais, na data base da elaboração das demonstrações financeiras da Cooperativa, a melhor estimativa da Administração é de ser o crédito provável, mas não praticamente certo, estes valores podem gerar um recebíveis de aproximadamente R$ 1,5 Bilhão (valores atualizados em 31 de março de 2021 considerando o percentual de participação da Companhia).

13. Contas a receber - Cooperativa--Continuação

a) Outros ativos financeiros

Durante o exercício findo em 31 de março de 2021 a Companhia e suas controladas receberam o repasse do montante de R$ 282.105 referente a 3ª parcela do 1º precatório e a 2ª parcela do 2º precatório (R$ 256.925 em 31 de março de 2020, referente a 2ª parcela do 1º precatório e a 1ª parcela do 2º precatório), totalizando o recebimento de R$ 396.290 em março de 2021 (R$ 360.903 em 31 de março de 2020). Em 31 de março de 2021 a Copersucar havia retido o montante total de R$ 84.428 referente ao pis/cofins sobre a indenização (R$ 68.633 até 31 de março de 2020), os quais a Zilor discute judicialmente a incidência da referida tributação.

14. Estoques

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Produtos acabados entregues à Cooperativa				
Açúcar	907	818	907	818
Etanol	5.411	3.012	5.411	3.012
Derivados de levedura	154.605	185.288	59.758	94.082
Produtos semi-acabados	6.902	7.056	6.902	7.056
Insumos, materiais auxiliares, de manutenção e outros	97.615	76.593	82.750	60.801
Provisão para redução ao valor recuperável dos estoques (i)	(40.015)	(29.817)	(24.529)	(28.567)
	225.425	242.950	131.199	137.202

(i) Do montante R$ 40.015 das provisões para perdas de estoques constituídas, o montante de R$ 7.374 refere-se a provisão para perdas oriundas do não atingimento de determinadas especificações técnicas no estoque de levedura, ocorridas durante o exercício, conforme informado pela área de qualidade. Adicionalmente a esse montante, a Companhia registrou o montante de R$ 5.658 no contas a pagar referente aos potenciais gastos com incineração e retirada desses estoques, e R$ 3.207 de despesas referentes a reposição.

	Consolidado	Controladora
Saldo em 1º de abril de 2019	17.174	17.132
Constituição de provisão	12.643	11.435
Saldo em 31 março de 2020	29.817	28.567
Constituição de provisão	10.198	(4.038)
Saldo em 31 de março de 2021	40.015	24.529

15. Ativo biológico

	Consolidado e Controladora	
	mar/21	**mar/20**
Custo histórico	77.096	53.766
Valor justo	217.179	142.539
Ao final do exercício	294.275	196.305

	Consolidado e Controladora	
	mar/21	**mar/20**
No início o exercício	196.305	75.004
Aumentos decorrentes de tratos culturais	78.359	54.452
Redução decorrentes da colheita	(55.029)	(178.869)
Variação no valor justo	74.640	245.718
Ao final do exercício	294.275	196.305

	Consolidado e Controladora	
	mar/21	**mar/20**
Área estimada de colheita (hectares)	49.731	48.629
Produtividade do canavial (tonelada/hectare)	70	73
Quantidade de ATR (kg)	134,40	134,18
Valor médio ATR	1,3507	1,0364
Taxa de desconto - WACC	9,87%	9,87%

Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas

A Companhia está exposta aos seguintes riscos relacionados às suas plantações:

i) *Riscos regulatórios e ambientais*

A Companhia está sujeita às leis e regulamentos pertinentes às atividades em que opera. A Administração estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais e realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes sejam suficientes para gerir esses riscos.

ii) *Risco de oferta e demanda*

A Companhia está exposta aos riscos decorrentes das flutuações no preço e volume de vendas de açúcar e etanol e derivados de levedura produzidos a partir da cana-de-açúcar. Quando possível, é realizada a gestão desses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado. A Administração realiza análises de tendência regulares do setor para garantir que as estratégias operacionais estejam em linha com o mercado e assegurem que os volumes de produção projetados sejam coerentes com a demanda esperada.

15. Ativos biológicos--Continuação

Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas--Continuação

iii) *Riscos climáticos e outros*

A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:

- O preço estimado do Açúcar Total Recuperável - ATR fosse maior (menor);
- A produtividade (toneladas por hectare e quantidade de ATR) prevista fosse maior (menor); e
- A taxa de desconto fosse menor (maior).

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas aos riscos de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Companhia tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar.

Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, no resultado operacional da Companhia, por influenciarem as safras aumentando ou reduzindo as colheitas. Além disso, os negócios da Companhia estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região sudeste do Brasil.

16. Adiantamentos a fornecedores

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Adiantamento a fornecedores de cana-de-açúcar (i)	46.147	24.779	46.147	24.779
Adiantamento a fornecedores diversos	766	1.269	765	1.268
Outros adiantamentos	66	-	66	-
	46.979	26.048	46.978	26.047
Não circulante	46.979	26.048	46.978	26.047

(i) Refere-se a adiantamento a fornecedores de cana-de-açúcar venda spot.

16. Adiantamentos a fornecedores--Continuação

Os saldos de adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar representam o volume de 254.211 consolidado e controladora (178.189 em março de 2020) toneladas. A cana-de-açúcar quando do seu recebimento é atualizada ao preço estabelecido no modelo definido pelo CONSECANA-SP.

A Administração avaliou possíveis provisões de crédito para perdas esperadas relacionadas aos adiantamentos realizados e não identificou nenhuma evidencia de que os saldos não irão se realizar. Essa avaliação foi realizada com base nas perdas históricas e situação econômica dos fornecedores.

17. Depósitos judiciais

				Consolidado
	1º de abril de 2020	Adições	Baixas	31 de de 2021
Tributárias	91.308	95.674	(2.812)	184.170
Cíveis e ambientais	77	-	(51)	26
Trabalhistas	2.617	655	(624)	2.648
Total de depósitos judiciais	94.002	96.329	(3.487)	186.844

				Controladora
	1º de abril de 2020	Adições	Baixas	31 de março de 2021
Tributárias	52.849	66.207	-	119.056
Cíveis e ambientais	21	-	-	21
Trabalhistas	2.547	655	(554)	2.648
Total de depósitos judiciais	55.417	66.862	(554)	121.725

Para melhor apresentação de suas demonstrações financeiras, a Administração da Companhia efetuou a reclassificação dos depósitos judiciais, anteriormente reconhecidos no passivo não circulante, líquido das contingências, para o ativo não circulante.

18. Impostos a recuperar

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (i)	46.914	43.786	46.913	43.784
PIS - Programa de Integração Social (i)	983	1.142	983	1.142
COFINS - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (i)	4.511	5.247	4.511	5.247
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (ii)	250	1.257	20	924
REINTEGRA - Regime Especial de Reint. de Val. Tributários (iii)	2.542	4.531	2.542	4.531
Outros	1.418	2.917	1.492	1.772
	56.618	58.880	56.461	57.400
Circulante	(24.102)	(28.786)	(23.944)	(27.306)
Não circulante	32.516	30.094	32.517	30.094

(i) Referem-se a créditos gerados nas operações normais da Companhia, podendo ser compensados com tributos da mesma natureza em escrituração gráfica, além da compensação em conta gráfica, os créditos podem ser transferidos para a Cooperativa.

(ii) Corresponde ao imposto de renda retido sobre aplicações financeiras. O imposto retido compõe o saldo negativo de imposto de renda ao final de cada exercício fiscal e pode ser compensado com qualquer tributo administrado pela Receita Federal do Brasil. A Administração da Zilor estima que o saldo existente será realizado no curso normal de suas operações sem ocorrência de perdas.

(iii) Refere-se ao regime especial instituído por meio da Lei 12.546/2011, conversão da Medida Provisória 540/2011, com vigência inicial até 31 de dezembro de 2012, prorrogada até 31 de dezembro de 2013, objetivando o aumento da competividade da indústria nacional, como parte do Plano Brasil Maior ("PBM"), no qual busca-se a desoneração das exportações, ressarcindo ao exportador de bens industrializados até 3% do valor exportado.

Fruto da reorganização patrimonial, todo o crédito de ICMS acumulado pela CAQ na data de 31 de dezembro de 2018 no montante de R$ 26.122 foram transferidos para a Companhia e, poderão, conforme a necessidade, ser transferido da Companhia para a Cooperativa. A partir de 1° de janeiro de 2019 a Companhia na condição de produtor agrícola passou apropriar os créditos de ICMS dessa atividade que, além da compensação em conta gráfica, poderá proceder com a transferência para a Cooperativa.

Na eventualidade de remanescerem creditos acumulados da atividade agrícola por meio dos estabelecimentos agrícolas filiais da Companhia, esta poderá se valer do processo de crédito acumulado de acordo com a legislaçao do Estado de São Paulo para viabilizar sua completa monetização.

Em relação ao pis e cofins, os créditos vinculados nas receitas de exportação e nas receitas oriundas do açúcar comercializados no mercado interno, além da compensação em conta gráfica, podem ser compensados com qualquer tributo administrado pela Receita Federal do Brasil e ou Pedido de Ressarcimento em moeda.

Tanto em relação aos créditos de ICMS, como aos créditos de PIS e COFINS, a Administração da Companhia estima que os saldos existentes em 31 de março de 2021 serão realizados no curso normal de suas operações sem a ocorrência de perdas.

19. Imposto de renda e contribuição social

a) Composição, natureza e realização dos impostos

	Consolidado		
	Saldo em 31 de março de 2020	**Reconhecidos no resultado (12 meses)**	**Saldo em 31 de março de 2021**
Ativo não circulante			
Prejuízos fiscais do imposto de renda	178.157	(28.396)	149.761
Base negativa da contribuição social	61.825	(8.841)	52.984
Provisão para contingências	42.261	20.603	62.864
Outros	74.167	(245)	73.922
	356.410	(16.879)	339.531
Passivo não circulante			
Imobilizado – custo atribuído	(36.194)	4.140	(32.054)
Imobilizado – diferença de taxa de depreciação	(161.934)	(7.642)	(169.576)
Ajuste a valor presente	(10.278)	(3.957)	(14.235)
Ativo Biológico	(48.463)	(25.378)	(73.841)
Variação cambial sobre impostos diferidos	-	3.846	-
Outros	(18.697)	(6.459)	(25.156)
	(275.566)	(35.450)	(314.862)
Efeito líquido no resultado e ativo fiscal diferido líquido	80.844	(52.329)	24.669

	Controladora		
	Saldo em 31 de março de 2020	**Reconhecidos no resultado (12 meses)**	**Saldo em 31 de março de 2021**
Ativo não circulante			
Prejuízos fiscais do imposto de renda	170.661	(24.549)	146.112
Base negativa da contribuição social	61.825	(8.841)	52.984
Provisão para contingências	42.261	20.603	62.864
Outros	74.167	(245)	73.922
	348.914	(13.032)	335.882
Passivo não circulante			
Imobilizado – custo atribuído	(36.194)	4.141	(32.053)
Imobilizado – diferença de taxa de depreciação	(161.934)	(7.642)	(169.576)
Ajuste a valor presente	(10.278)	(3.957)	(14.235)
Ativo biológico	(48.463)	(25.378)	(73.841)
Outros	(18.698)	(6.460)	(25.158)
	(275.567)	(39.296)	(314.863)
Efeito líquido no resultado e ativo fiscal diferido líquido	73.347	(52.328)	21.019

19. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Composição, natureza e realização dos impostos--Continuação

A Companhia estima recuperar a totalidade dos créditos tributários nos exercícios a serem encerrados em:

	Consolidado	
	mar/21	**mar/20**
Ativo de imposto diferido		
Ativo de imposto diferido a ser recuperado em até 12 meses	73.025	58.209
Ativo de imposto diferido a ser recuperado depois depois de 12 meses	266.506	298.201
	339.531	356.410

	Controladora	
	mar/21	**mar/20**
Ativo de imposto diferido		
Ativo de imposto diferido a ser recuperado em até 12 meses	73.025	58.209
Ativo de imposto diferido a ser recuperado depois depois de 12 meses	262.857	290.705
	335.882	348.914

A Administração preve a recuperabilidade dos ativos, conforme demonstrado abaixo:

	Consolidado	Controladora
Impostos de renda e contribuição social constiuídos sobre prejuízo fiscal acumulados	**Saldos**	**Saldos**
2020/2021	36.494	11.647
2021/2022	36.494	11.647
2022/2023	36.494	11.647
2023/2024	40.549	12.941
2024/2025	34.467	11.000
A partir de 2025/2026	18.247	5.822
Total	202.745	64.704

19. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Composição, natureza e realização dos impostos--Continuação

	Consolidado	Controladora
	Saldos	Saldos
Diferenças Temporárias		
Contigências	62.863	62.863
Arrendamento mercantil CPC 06	26.326	26.326
Provisão PMR	12.071	12.071
Provisão estoques	8.339	8.339
Provisão para perdas esperadas	7.559	7.559
Outras	19.628	154.020
	136.786	271.178
Total	339.531	335.882

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram fundamentadas nas projeções dos lucros tributáveis levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas quando de sua elaboração e do direito legal de compensar no futuro o imposto de renda devido oriundo de passivos fiscais diferidos.

b) Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	Consolidado					
	mar/21			mar/20		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Resultado antes dos impostos	496.165	496.165	496.165	126.724	126.724	126.724
Alíquota máxima	25%	9%	34%	25%	9%	34%
	(124.041)	(44.655)	(168.696)	(31.681)	(11.405)	(43.086)
Tributos sobre adições e exclusões permanentes:						
Juros sobre empréstimos captados em países com tributação favorecida	-	-	-	(5)	(2)	(7)
Participação nos resultados de controladas e coligadas	6.890	2.480	9.370	3.332	1.200	4.532
Lucros disponibilizados no exterior	(6.590)	(2.372)	(8.962)	(274)	(99)	(373)
Prejuizo Fiscal Não Reconhecido (i)	-	-	-	(21.260)	(7.654)	(28.914)
Outras adições e exclusões permanentes	18.328	10.635	28.963	(1.383)	737	(646)
Tributos no resultado	(105.413)	(33.912)	(139.325)	(51.271)	(17.223)	(68.494)
Corrente	(67.211)	(19.785)	(86.996)	(34.926)	(11.473)	(46.399)
Diferido	(38.202)	(14.127)	(52.329)	(16.345)	(5.750)	(22.095)
Tributos no resultado	(105.413)	(33.912)	(139.325)	(51.271)	(17.223)	(68.494)
Alíquota efetiva	21,2%	6,8%	28,1%	40,5%	13,6%	54,0%

19. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social--Continuação

	Controladora					
			mar/21			mar/20
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Resultado antes dos impostos	441.223	441.223	441.223	86.365	86.365	86.365
Alíquota máxima	25%	9%	34%	25%	9%	34%
	(110.306)	(39.710)	(150.016)	(21.591)	(7.773)	(29.364)
Tributos sobre adições e exclusões permanentes:						
Juros sobre empréstimos captados em países com tributação favorecida	-	-	-	(5)	(2)	(7)
Participação nos resultados de controladas e coligadas	18.774	6.759	25.533	8.199	2.593	10.792
Lucros disponibilizados no exterior	(6.590)	(2.372)	(8.962)	(274)	(99)	(373)
Prejuizo Fiscal Não Reconhecido (i)	-	-	-	(22.257)	(7.654)	(29.911)
Outras adições e exclusões permanentes	24.791	7.504	32.295	6.404	1.330	7.734
Tributos no resultado	(73.331)	(27.819)	(101.150)	(29.524)	(11.605)	(41.129)
Corrente	(35.130)	(13.692)	(48.822)	(13.178)	(5.855)	(19.033)
Diferido	(38.201)	(14.127)	(52.328)	(16.346)	(5.750)	(22.096)
Tributos no resultado	(73.331)	(27.819)	(101.150)	(29.524)	(11.605)	(41.129)
Alíquota efetiva	16,6%	6,3%	22,9%	34,2%	13,4%	47,6%

(i) No exercício findo em 31 de março de 2020, a Companhia havia optado por não reconhecer ativo fiscal diferido oriundo de prejuízo fiscal, baseada nas projeções de recuperabilidade de ativo fiscal diferido. Considerando a expectativa de lucro tributável no exercício corrente, os saldos foram reconhecidos.

c) Ativo fiscal corrente

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	4.124	9.601	2.004	8.476
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	797	63	759	-
	4.921	9.664	2.763	8.476

Saldo negativo de exercício anteriores. Correspondem às antecipações de imposto de renda e contribuição social pagas durante o exercício anteriores que superaram o valor efetivamente devido no encerramento do ano fiscal. A Administração da Companhia estima que o saldo existente será realizado no curso normal de suas operações sem a ocorrência de perdas, seja pela compensação com tributos administrados pela receita federal, seja pela monetizaçao através do pedido de ressarcimento em espécie.

20. Partes relacionadas

a) Operações com pessoal-chave

O pessoal-chave da Administração é composto pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos a cada dois anos por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. O montante referente à remuneração do pessoal-chave da Administração durante o exercício findo em 31 de março de 2021 a título de benefícios de curto prazo foi de R$ 12.437 (R$ 10.119 em março de 2020). A Companhia e suas controladas não concedem ao pessoal-chave da Administração benefícios com características de longo prazo.

b) Saldos e operações

		Consolidado	
		mar/21	mar/20
	Nota	Companhia Agrícola Quatá	Companhia Agrícola Quatá
Ativo não circulante			
Mútuo financeiro com CAQ (v)		52.237	-
Mútuo financeiro APGV com acionistas (v)		9.892	9.892
Passivo circulante			
Fornecedores - Fornecimento de cana-de-açúcar (ii)	25	22.757	14.116
Fornecedores - Empresas ligadas (iv)	25	-	61.843
Passivo de arrendamento		37.526	37.404
Passivo não circulante			
Passivo de arrendamento		312.334	341.967

	mar/21	mar/20
	Companhia Agrícola Quatá	Companhia Agrícola Quatá
Operações		
Compra de cana-de-açúcar (ii)	53.101	48.231
Despesas Financeiras - Carve-out	242	-
Receitas financeiras - FINEP (iii)	333	488

20. Partes relacionadas--Continuação

b) Saldos e operações--Continuação

		Controladora			
		mar/21			
	Nota	CAQ	PTX	BE	Total
Saldos					
Ativo circulante					
Clientes e outras contas a receber - Vendas de derivados de levedura (i)	12	-	107.410	13.311	120.721
Ativo não circulante					
Partes relacionadas (v)		52.237	-	-	52.237
Passivo circulante					
Fornecedores - Fornecimento de cana-de-açúcar (ii)	25	22.757	-	-	22.757
Passivo de arrendamento		37.526	-	-	37.526
Passivo não circulante					
Passivo de arrendamento		312.334	-	-	312.334

	Controladora			
	mar/21			
	CAQ	PTX	BE	Total
Operações				
Compra de cana-de-açúcar (ii)	53.101	-	-	53.101
Despesas Financeiras - Carve-out	242	-	-	242
Receita financeiras - repasse FINEP (iii)	333	-	-	333

		Controladora			
		mar/20			
	Nota	CAQ	PTX	BE	Total
Saldos					
Ativo circulante					
Clientes e outras contas a receber - Vendas de derivados de levedura (i)	12	-	141.634	29.304	170.938
Passivo circulante					
Fornecedores - Fornecimento de cana-de-açúcar (ii)	25	14.116	-	-	14.116
Fornecedores - Empresas ligadas (iv)	25	61.707	-	-	61.707
Passivo de arrendamento		37.404	-	-	37.404
Passivo circulante					
Passivo de arrendamento		341.967	-	-	341.967

	Controladora			
	mar/20			
	CAQ	PTX	BE	Total
Operações				
Receita de vendas - Vendas de derivados de levedura (i)	-	122.002	223.448	345.450
Despesas financeiras - Carve-out	16.038	-	-	16.038
Compra de cana-de-açúcar (ii)	48.231	-	-	48.231
Receita financeiras - repasse FINEP (iii)	488	-	-	488

20. Partes relacionadas--Continuação

b) Saldos e operações--Continuação

i) *Clientes e outras contas a receber - Venda de derivados de levedura*

Refere-se, substancialmente, às contas a receber decorrentes de exportações realizadas para as empresas ligadas PTX Food Corporation e Biorigin Europe NV. As vendas são realizadas com base no preço de venda no mercado interno para demais clientes, seguindo as regras legais de preço de transferência.

ii) *Fornecimento de cana-de-açúcar - Compra de cana-de-açúcar*

Decorre de fornecimento de cana-de-açúcar pela Companhia Agrícola Quatá através de contrato de parceria agrícola com a Companhia. A compra da cana-de-açúcar é efetuada a preço balizado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - CONSECANA-SP.

iii) *FINEP*

A Companhia contratou uma linha de financiamento junto à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, cujo objetivo era financiar projetos de inovação tecnológica no processo produtivo da cana-de-açúcar e seus derivados. Suas partes relacionadas Companhia Agrícola Quatá e Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. (incorporada pela Companhia em 31 de dezembro de 2018) são membros de parte dos projetos financiados e firmaram o contrato de financiamento como coexecutoras e fiadoras. Em paralelo as partes relacionadas celebraram um instrumento particular de compartilhamento de recursos com a Companhia, no qual a financiada efetua o repasse dos recursos correspondente aos projetos das coexecutoras, que por vez, assumem proporcionalmente os encargos e obrigações da operação de financiamento.

iv) *Aquisição de operação agrícola - Carve-out*

Os valores referem-se substancialmente ao saldo da operação, onde a Companhia comprou a operação da CAQ, com previsão de pagamento de acordo com fluxo de vencimento dos passivos da CAQ.

v) *Mútuo financeiro*

Os valores referem-se substancialmente ao saldo da operação, onde a Companhia comprou a operação da CAQ, com previsão de pagamento de acordo com fluxo de vencimento dos passivos da CAQ.

20. Partes relacionadas--Continuação

b) Saldos e operações--Continuação

Comentários sobre os dividendos

c) Dividendos propostos e a pagar

	Saldo em 31 de março de 2020	Deliberado	Pagamento	Saldo em 31 de março de 2021
Assembleia Geral Extraordinária em 22 de novembro de 2018				
Dividendos adicionais (a)				
Açucareira Quatá S.A.	34.200	-	27.638	6.562
Dividendos do exercício (b)				
Açucareira Quatá S.A.	-	82.402	-	82.402
	34.200	82.402	27.638	88.964
Total circulante	(34.200)			(88.964)
Total não circulante	-			-

(a) Em 27 de julho de 2018, a Assembleia Geral Ordinária da Açucareira Zillo Lorenzetti S.A., deliberou sobre o pagamento de dividendos adicionais no valor de R$ 22.374, sendo pago o valor de R$ 3.294 em agosto e setembro de 2018, o valor de R$ 12.720 que foram pagos em outubro, novembro e dezembro de 2018 pela Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. e o valor de R$ 6.360 pagos em janeiro, fevereiro e março de 2019 pela Açucareira Quatá S.A.

(b) Em 22 de novembro de 2018, a Assembleia Geral Extraordinária da AZL, deliberou sobre o pagamento de dividendos adicionais no valor de R$66.000, durante a safra 2019/2020 e safra 2020/2021, após a incorporação da AZL pela AQ, a AQ assumiu o pagamento desses dividendos. Na safra 2020/2021 foi pago o montante de R$31.800. Na safra 20/21 foram pagos R$27.638, remanescendo para pagamento durante a safra 2021/2022 valor de R$6.562.

(c) Valor referente deliberação de pagamento de dividendos aos acionistas no valor de R$ 82.402 que será aprovado em Assembleia Geral.

21. Investimentos

A Companhia registrou um ganho de R$ 27.560 consolidado e R$ 75.097 controladora em 31 de março de 2021 (um ganho de R$ 13.328 consolidado e R$ 31.740 controladora em 31 de março de 2020) de equivalência patrimonial de suas coligadas, controladas e empreendimentos controlados em conjunto nas demonstrações financeiras individuais.

21. Investimentos--Continuação

	Consolidado	
	mar/21	
	Copersucar S.A.	Total
Em sociedades controladas / coligadas:		
Ações possuídas	165.760.285	
Percentual de participação	12,29%	
Capital social	947.847	
Patrimônio líquido	1.172.557	
Lucro líquido do exercício	223.687	
Movimentação dos investimentos:		
Em 31 de março de 2020	125.157	125.157
Ajuste de avaliação patrimonial em investida	(6.520)	(6.520)
Dividendos distribuídos	(1.890)	(1.890)
Participação nos resultados de controladas	27.560	27.560
Em 31 de março de 2021	144.307	144.307

Abaixo a abertura dos saldos de ativo, passivo e resultado referente a março de 2021:

	Copersucar S.A.
Ativo circulante	15.866.547
Passivo circulante	(14.693.990)
Patrimônio líquido	1.172.557
Receita operacional líquida	35.152.192
Lucro do exercício	223.687

	Consolidado		
	mar/20		
	USP	Copersucar S.A.	Total
Em sociedades controladas / coligadas:			
Ações possuídas	75.837.598	151.017.581	
Percentual de participação	46,26%	12,23%	
Capital social	25.246	180.301	
Patrimônio líquido	57.973	1.008.233	
Lucro líquido do exercício	28.735	108.902	
Movimentação dos investimentos:			
Em 31 de março de 2019	18.101	109.225	127.326
Ajuste de avaliação patrimonial em investida	-	2.614	2.614
Dividendos distribuídos	(4.517)	(10)	(4.527)
Obtenção de controle	(13.584)	-	(13.584)
Participação nos resultados de controladas	-	13.328	13.328
Em 31 de março de 2020	-	125.157	125.157

21. Investimentos--Continuação

Abaixo a abertura dos saldos de ativo, passivo e resultado referente a março de 2020:

	USP	Copersucar S.A.
Ativo circulante	83.637	10.865.234
Passivo circulante	(25.664)	(9.857.002)
Patrimônio líquido	57.973	1.008.232
Receita operacional líquida	-	26.888.754
Lucro líquido do exercício	28.735	108.902

	Controladora mar/21						
	BIUS	BE01	USP	Copersucar S.A.	APGV	ZLAE	Total
Em sociedades controladas / coligadas:							
Ações/quotas possuídas	236.400	614.122	75.837.598	165.760.285	18.518.749	3.750.000	
Percentual de participação	100,00%	100,00%	46,26%	12,29%	100,00%	100,00%	
Capital social	236	616	25.246	947.847	19.826	7.500	
Patrimônio líquido	18.300	74.325	89.176	1.172.557	9.687	(79)	
Resultado não realizado acumulado	(2.969)	(11.262)	-	-	-	-	
Lucro líquido (prejuízo) do período	18.822	18.074	31.202	223.687	(75)	(722)	
Resultado não realizado no período	682	(1.573)	-	-	-	-	
Movimentação dos investimentos:							
Em 31 de março de 2020	(3.233)	37.048	26.878	125.157	9.762	(26)	195.586
Variação cambial de investimentos no exterior	1.194	9.486	-	-	-	-	10.680
Dividendos distribuídos	-	-	-	(1.890)	-	-	(1.890)
Outros ajustes de participação	-	-	-	-	-	660	660
Ajuste de avaliação patrimonial em investida	-	-	-	(6.520)	-	-	(6.520)
Participação nos resultados de controladas e coligadas	17.397	16.502	14.436	27.560	(75)	(723)	75.097
Em 31 de março de 2021	15.358	63.036	41.314	144.307	9.687	(89)	273.613

Abaixo a abertura dos saldos de ativo, passivo e resultado referente a março de 2021:

	BIUS	BE01	USP	Copersucar S.A.	APGV	ZLAE
Ativo	149.817	128.716	121.276	15.866.547	9.897	66
Passivo	(131.517)	(54.391)	(32.100)	(14.693.990)	(210)	(145)
Patrimônio líquido	18.300	74.325	89.176	1.172.557	9.687	(79)
Receita operacional líquida	268.135	426.892	-	35.152.192	-	-
Lucro líquido (prejuízo)	18.822	18.074	31.202	223.687	(75)	(722)

21. Investimentos--Continuação

	Controladora						
							mar/20
	BIUS	BE01	USP	Copersucar S.A.	APGV	ZLAE	Total
Em sociedades controladas / coligadas:							
Ações/quotas possuídas	236.400	614.122	75.837.598	151.017.581	18.518.749	3.750.000	
Percentual de participação	100,00%	100,00%	46,26%	12,23%	100,00%	100,00%	
Capital social	236	616	25.246	180.301	19.826	7.500	
Patrimônio líquido	391	46.765	57.973	1.008.233	9.762	(17)	
Resultado não realizado acumulado	(3.651)	(9.689)	-	-	-	-	
(Prejuízo) lucro líquido do exercício	(1.057)	14.213	28.735	108.902	(332)	(310)	
Resultado não realizado	2.449	1.184	-	-	-	-	
Movimentação dos investimentos:							
Em 31 de março de 2019	(2.899)	18.657	18.101	109.225	10.094	(196)	152.982
Variação cambial de investimentos no exterior	1.543	10.754	-	-	-	-	12.297
Dividendos distribuídos	-	-	(4.517)	(10)	-	-	(4.527)
Adiantamento para aumento de participação	-	-	-	-	-	480	480
Ajuste de avaliação patrimonial em investida	-	-	-	2.614	-	-	2.614
Participação nos resultados de controladas e coligadas	(1.877)	7.637	13.294	13.328	(332)	(310)	31.740
Em 31 de março de 2020	(3.233)	37.048	26.878	125.157	9.762	(26)	195.586
Saldo de investimentos	27	37.048	26.878	125.157	9.762	(26)	198.846
Saldo da provisão para perdas em investimentos	(3.260)	-	-	-	-	-	(3.260)

Abaixo a abertura dos saldos de ativo, passivo e resultado referente a março de 2020:

	BIUS	BE01	USP	Copersucar S.A.	APGV	ZLAE
Ativo	146.520	111.183	83.637	10.865.234	9.899	71
Passivo	(146.129)	(64.418)	(25.664)	(9.857.002)	(137)	(88)
Patrimônio líquido	391	46.765	57.973	1.008.232	9.762	(17)
Receita operacional líquida	176.804	280.459	-	26.888.754	-	-
Lucro líquido (Prejuízo)	(1.057)	14.213	28.735	108.902	(332)	(198)

Informação sobre os investimentos na Copersucar S.A.

A Copersucar S.A., constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, domiciliada no Brasil, tem a exclusividade na comercialização dos volumes de açúcar e etanol produzidos pelas unidades produtoras sócias e que inclui a Zilor, localizadas nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Goiás, gerenciando todos os elos da cadeia de açúcar e etanol, desde o acompanhamento da safra no campo até os mercados finais, incluindo as etapas de armazenamento, de transporte e de comercialização.

Atualmente, membros da Administração da Zilor, representam a Companhia nas decisões das políticas operacionais, financeiras e estratégicas da Copersucar S.A., através da participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de Governança. Assim, o investimento na Copersucar S.A. é recohecido pelo método de equivalência patrimonial uma vez que a Companhia exerce influência significativa em sua Administração.

22. Direito de uso e passivos de arrendamento

Com a adoção do CPC 06 (R2)) - Arrendamentos, a Companhia passou a reconhecer um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de aluguéis que não foram pagos na data de transição, descontados usando a taxa incremental sobre empréstimos da Companhia, uma taxa nominal fixa baseada no endividamento do Grupo, equivalente a aproximadamente 100% do CDI para os arrendamentos reconhecidos. Durante o exercício findo em 31 de março de 2021, as taxas de descontos aplicadas de acordo com a vigência contratual foram em média de 9,52%.

A movimentação do direito de uso em 31 de março de 2021 e 2020 está demonstrada abaixo, respectivamente:

	Consolidado e controladora		
	mar/21		
	Terras	Demais Ativos	Total
Ativo			
Saldo inicial em 31/03/2020	1.454.583	44.205	1.498.788
Novos contratos, renovações e ajustes	11.217	4.528	15.745
Atualização CONSECANA por remensuração	346.554	-	346.554
Amortização	(174.214)	(19.958)	(194.172)
Saldo final	1.638.140	28.775	1.666.915

	Consolidado e controladora		
	mar/2020		
	Terras	Demais Ativos	Total
Ativo			
Adoção inicial	1.303.531	50.780	1.354.311
Estorno PIS e COFINS - Adoção inicial	7.350	-	7.350
Novos contratos e renovaões	168.045	10.875	178.920
Atualização CONSECANA por remensuração	85.174	-	85.174
Amortização	(104.394)	(22.573)	(126.967)
Saldo final	1.459.706	39.082	1.498.788

22. Direito de uso e passivos de arrendamento--Continuação

A movimentação do passivo de arrendamento em 31 de março de 2021 e 2020, foi a seguinte, respectivamente:

	Consolidado e controladora		
	mar/21		
	Terras	Demais Ativos	Total
Passivo			
Saldo inicial em 31/03/2020	1.371.372	40.662	1.412.034
Novos contratos, renovações e ajustes	17.124	4.527	21.651
Amortização	(270.493)	(22.971)	(293.464)
Juros provisionados	73.359	3.362	76.721
Atualização CONSECANA por remensuração	346.554	-	346.554
Saldo final	1.537.916	25.580	1.563.496
Passivo circulante	278.405	13.354	291.759
Passivo não circulante	1.259.511	12.226	1.271.737
	1.537.916	25.580	1.563.496

	Consolidado e controladora		
	mar/2020		
	Terras	Demais Ativos	Total
Passivo			
Adoção inicial	1.388.412	50.780	1.439.192
Amortização	(347.939)	(25.382)	(373.321)
Juros provisionados	77.680	4.389	82.069
Novos contratos e renovações	168.045	10.875	178.920
Atualização CONSECANA por remensuração	85.174	-	85.174
Saldo final	1.371.372	40.662	1.412.034
Passivo circulante	206.002	18.845	224.847
Passivo não circulante	1.165.370	21.817	1.187.187
	1.371.372	40.662	1.412.034
Saldo com demais fornecedores	1.371.372	40.662	1.412.034

22. Direito de uso e passivos de arrendamento--Continuação

Os saldos estimados de arrendamento a pagar e parceria agrícola a pagar no longo prazo tem a seguinte composição de vencimento:

	mar/21	mar/20
De 01/04/2021 a 31/03/2022	28.914	32.797
De 01/04/2022 a 31/03/2023	37.637	39.105
De 01/04/2023 a 31/03/2024	68.569	65.144
De 01/04/2024 a 31/03/2025	89.726	83.009
A partir de 01/04/2025	1.338.650	1.191.979
	1.563.496	1.412.034

23. Imobilizado

a) Movimentação do ativo imobilizado

	Consolidado										
	Terras	Edifícios e construções	Benfeitorias	Maquinismos, instalações e equipamentos	Veículos, máquinas e implementos agrícolas	Móveis e utensílios	Outros	Obras em andamento	Imobilizações - entressafra	Lavoura de cana (planta portadora)	Total
Em 1º de abril de 2019	16.235	187.945	16.743	669.576	97.683	10.878	1.373	49.677	75.743	508.235	1.634.088
Aquisição	-	-	25	1.031	10.451	188	412	90.822	101.907	155.467	360.303
Aquisição de controle - USP	520	12	-	-	-	-	-	-	-	-	532
Alienação (residual)	-	-	-	(105)	(3.570)	-	-	-	-	-	(3.675)
Transferências	-	5.407	1.078	46.268	5.825	136	258	(58.972)	-	-	-
Realização de ajuste a valor presente	-	-	-	-	(505)	-	-	-	-	(841)	(1.346)
Baixa para despesa	-	-	-	-	-	-	-	(8.771)	-	-	(8.771)
Demais baixas	-	-	-	(33)	(372)	(4)	-	-	-	-	(409)
Variação cambial	628	1.386	91	2.893	-	290	16	1.529	-	-	6.833
Depreciação	-	(5.793)	(1.074)	(67.241)	(28.565)	(3.230)	(166)	-	(82.181)	(160.697)	(348.947)
Em 31 de março 2020	17.383	188.957	16.863	652.389	80.947	8.258	1.893	74.285	95.469	502.164	1.638.608
Custo total	17.383	278.450	37.976	1.570.829	122.502	29.712	4.424	75.061	95.469	645.716	2.877.522
Depreciação acumulada	-	(89.493)	(21.113)	(918.440)	(41.555)	(21.454)	(3.307)	-	-	(143.552)	(1.238.914)
Valor líquido	17.383	188.957	16.863	652.389	80.947	8.258	1.117	75.061	95.469	502.164	1.638.608
Em 31 de março 2020	17.383	188.957	16.863	652.389	80.947	8.258	1.117	75.061	95.469	502.164	1.638.608
Aquisição	-	-	9	949	606	871	194	94.338	118.367	124.425	339.759
Alienação (residual)	-	-	-	(295)	(3.961)	-	-	(1.953)	-	(5.275)	(11.484)
Transferências	28	3.557	1.454	45.250	9.811	495	134	(60.729)	-	-	-
Realização de ajuste a valor presente	-	-	-	-	(1.186)	-	-	-	-	(4.132)	(5.318)
Baixa para despesa	-	-	-	-	-	-	-	(419)	-	-	(419)
Demais baixas	-	-	-	(2.061)	(162)	-	-	-	-	-	(2.223)
Variação cambial	240	518	121	844	-	111	5	2.054	-	-	3.893
Depreciação	-	(5.952)	(1.344)	(69.711)	(20.560)	(3.113)	(211)	-	(95.469)	(165.137)	(361.497)
Em 31 de março 2021	17.651	187.080	17.103	627.365	65.495	6.622	1.239	108.352	118.367	452.045	1.601.319
Custo total	17.651	282.746	39.491	1.615.327	125.268	31.326	4.755	108.352	118.367	760.732	3.104.015
Depreciação acumulada	-	(95.666)	(22.388)	(987.962)	(59.773)	(24.704)	(3.516)	-	-	(308.687)	(1.502.696)
Valor líquido	17.651	187.080	17.103	627.365	65.495	6.622	1.239	108.352	118.367	452.045	1.601.319
Valor líquido de:											
Custo histórico	4.517	140.994	17.103	593.001	64.806	6.622	1.239	108.352	118.367	452.045	1.507.046
Mais-valia	13.134	46.086	-	34.364	689	-	-	-	-	-	94.273
	17.651	187.080	17.103	627.365	65.495	6.622	1.239	108.352	118.367	452.045	1.601.319
Bens em garantias (b)	11.859	2.430	-	34.429	21.283	-	-	-	-	-	70.001
Vida Útil		de 22 a 48 anos	de 14 a 25	de 2 a 18 anos	de 2 a 11 anos	de 2 a 20	de 3 a 17 anos			de 5 a 6 anos	

23. Imobilizado--Continuação

a) Movimentação do ativo imobilizado--Continuação

	Controladora										
	Terras	Edifícios e construções	Benfeitorias	Maquinismos, instalações e equipamentos	Veículos, máquinas e implementos agrícolas	Móveis e utensílios	Outros	Obras em andamento	Imobilizações - entressafra	Lavoura de cana (planta portadora)	Total
Em 1º de abril de 2019	14.356	183.662	16.390	658.615	97.682	9.858	1.317	45.102	75.743	508.235	1.610.960
Aquisição	-	-	25	1.031	10.451	170	412	73.723	101.907	155.467	343.186
Alienação (residual)	-	-	-	(105)	(3.570)	-	-	-	-	-	(3.675)
Transferências	-	5.407	10	45.837	5.826	136	258	(57.474)	-	-	-
Realização de ajuste a valor presente	-	-	-	-	(505)	-	-	-	-	(841)	(1.346)
Baixa para despesa	-	-	-	-	-	-	-	(8.483)	-	-	(8.483)
Demais baixas	-	-	-	(33)	(372)	(4)	-	-	-	-	(409)
Depreciação	-	(5.635)	(990)	(64.300)	(28.566)	(3.038)	(155)	-	(82.181)	(160.697)	(345.562)
Em 31 de março 2020	14.356	183.434	15.435	641.045	80.946	7.122	1.832	52.868	95.469	502.164	1.594.671
Custo total	14.356	270.445	36.404	1.524.537	122.472	27.398	4.111	53.644	95.469	645.716	2.794.552
Depreciação acumulada	-	(87.011)	(20.969)	(883.492)	(41.526)	(20.276)	(3.055)	-	-	(143.552)	(1.199.881)
Valor líquido	14.356	183.434	15.435	641.045	80.946	7.122	1.056	53.644	95.469	502.164	1.594.671
Em 31 de março 2020	14.356	183.434	15.435	641.045	80.946	7.122	1.056	53.644	95.469	502.164	1.594.671
Aquisição	-	-	9	632	606	862	194	85.096	118.367	124.425	330.191
Alienação (residual)	-	-	-	(295)	(3.961)	-	-	(1.953)	-	(5.275)	(11.484)
Transferências	28	3.557	730	21.617	9.811	495	134	(36.372)	-	-	-
Realização de Ajuste a valor presente	-	-	-	-	(1.186)	-	-	-	-	-	(1.186)
Ajuste a valor presente - Lavoura de cana	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(4.134)	(4.134)
Baixa para despesa	-	-	-	-	-	-	-	(418)	-	-	(418)
Demais baixas	-	-	-	(2.061)	(162)	-	-	-	-	-	(2.223)
Depreciação	-	(5.746)	(987)	(65.165)	(20.560)	(2.881)	(197)	-	(95.469)	(165.136)	(356.141)
Em 31 de março de 2021	14.384	181.245	15.187	595.773	65.494	5.598	1.187	99.997	118.367	452.044	1.549.276
Custo total	14.384	274.002	37.144	1.540.648	125.234	28.756	4.425	99.997	118.367	760.735	3.003.692
Depreciação acumulada	-	(92.757)	(21.957)	(944.875)	(59.740)	(23.158)	(3.238)	-	-	(308.691)	(1.454.416)
Valor líquido	14.384	181.245	15.187	595.773	65.494	5.598	1.187	99.997	118.367	452.044	1.549.276
Valor líquido de:											
Custo histórico	1.250	135.159	15.187	561.409	64.805	5.598	1.187	99.997	118.367	452.044	1.455.003
Mais-valia	13.134	46.086	-	34.364	689	-	-	-	-	-	94.273
	14.384	181.245	15.187	595.773	65.494	5.598	1.187	99.997	118.367	452.044	1.549.276
Bens em garantias (b)	11.859	2.430	-	34.429	21.283	-	-	-	-	-	70.001
Vida Útil		de 22 a 48 anos	de 14 a 25	de 2 a 18 anos	de 2 a 11 anos	de 2 a 20	de 3 a 17 anos			de 5 a 6 anos	

23. Imobilizado--Continuação

b) Garantia

Em 31 de março de 2021, bens com valor contábil de R$ 70.001 consolidado e controladora (R$85.260 em março de 2020) estavam sujeitos a fiança registrada para garantir empréstimos e financiamentos bancários e processos judiciais.

24. Intangível

	Consolidado				
	Licenças de *software*	**Marcas e patentes**	**Pesquisa e desenvolvimento**	**Outros**	**Total**
Em 1º de abril de 2019	4.255	9.309	235	2.455	16.254
Adições	153	466	-	-	619
Variação cambial	119	-	66	650	835
Amortização	(1.278)	-	(46)	(648)	(1.972)
Em 31 de março de 2020	3.249	9.775	255	2.457	15.736
Custo	30.744	9.775	47.979	8.190	96.688
Amortização acumulada	(27.495)	-	(47.724)	(5.733)	(80.952)
Saldo contábil líquido	3.249	9.775	255	2.457	15.736
Em 31 de março de 2020	3.249	9.775	255	2.457	15.736
Adições	79	144	-	-	223
Variação cambial	20	-	21	190	231
Amortização	(1.270)	-	(60)	(853)	(2.183)
Em 31 de março de 2021	2.078	9.919	216	1.794	14.007
Custo	30.867	9.919	52.580	8.974	102.340
Amortização acumulada	(28.789)	-	(52.364)	(7.180)	(88.333)
Saldo contábil líquido	2.078	9.919	216	1.794	14.007
Vida Útil	5 anos	indefinida	5 anos		

24. Intangível--Continuação

	Controladora		
	Licenças de *software*	Marcas e patentes	Total
Em 1º de abril de 2019	4.255	9.309	13.564
Adições	-	466	466
Amortização	(1.241)	-	(1.241)
Em 31 de março de 2020	3.014	9.775	12.789
Custo	30.287	9.775	40.062
Amortização acumulada	(27.273)	-	(27.273)
Saldo contábil líquido	3.014	9.775	12.789
Em 31 de março de 2020	3.014	9.775	12.789
Adições	78	144	222
Amortização	(1.215)	-	(1.215)
Em 31 de março de 2021	1.877	9.919	11.796
Custo	30.365	9.919	40.284
Amortização acumulada	(28.488)	-	(28.488)
Saldo contábil líquido	1.877	9.919	11.796
Vida Útil	5 anos	indefinida	

25. Fornecedores

		Consolidado		Controladora	
	Nota	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Fornecedores de cana-de-açúcar		98.471	65.151	98.470	65.151
Fornecedores de cana-de-açúcar - Partes relacionadas	20	22.757	14.116	22.757	14.116
Fornecedores de bens e serviços		180.846	155.158	174.717	151.255
Fornecedores de bens e serviços - Partes relacionadas	20	-	61.843	-	61.707
		302.074	296.268	295.944	292.229

26. Empréstimos, financiamentos e debêntures

	Taxa média ponderada (% ao ano)	Indexador	Consolidado		Controladora	
			mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Moeda nacional:						
Linhas do BNDES	8,70	PRÉ	4.589	5.218	4.589	5.218
Linhas do BNDES	2,73	TJLP	4.985	8.941	4.985	8.941
Linhas do BNDES	3,00	SELIC	40	272	40	272
Linhas do BNDES	6,29	IPCA + (TLP)	4.397	3.113	4.397	3.113
FINEP	3,30	PRÉ	95.612	119.105	95.612	119.094
Capital de giro (i)	2,90	+ CDI	1.131.674	1.220.505	1.131.674	1.220.505
CRA (ii)	2,50	+ CDI	597.631	592.864	597.631	592.864
Debentures/CRA (iii)	7,57	+ IPCA	199.272	-	199.272	-
			2.038.200	1.950.018	2.038.200	1.950.007
Moeda estrangeira:						
Capital de Giro (iv)	2,70	Var. cambial + LIBOR	57.190	93.946	57.190	93.946
Capital de Giro (v)	6,53	Var. cambial	42.732	54.589	42.732	54.589
Pré-pagamento de exportação (USD)	3,61	Var. cambial + LIBOR	204.533	186.633	204.533	186.633
Pré-pagamento de exportação (EUR)	3,81	Var. cambial + EURIBOR	174.851	178.109	174.851	178.109
Empréstimo externo (EUR)	0,95	Var. cambial + EURIBOR	27.589	26.298	-	-
Empréstimo externo (USD)	0,96	Var. cambial	20.325	8.046	-	-
			527.220	547.621	479.306	513.277
Financiamentos - Cooperativa						
Moeda nacional:						
Letra de Cambio	1,04	PRÉ	50.487	47.839	50.487	47.839
Crédito rural	5,04	CDI	41.499	-	41.499	-
			2.657.406	2.545.478	2.609.492	2.511.123
Circulante			(567.189)	(523.430)	(519.761)	(489.075)
Não circulante			2.090.217	2.022.048	2.089.731	2.022.048

(i) Em continuidade ao processo de alongamento da dívida, a Companhia assinou em 25 de fevereiro de 2019 a proposta para estruturação de financiamento sindicalizado junto ao Banco Itaú BBA S.A. e ao Banco Rabobank International Brasil S.A. coordenadores e estruturadores da operação sindicalizada das seguintes instituições: i) Banco Itaú BBA S.A.; ii) Banco Rabobank International Brasil S.A.; iii) Banco BTG Pactual S.A. e iv) Banco do Brasil S.A., através da celebração de contrato de abertura de crédito e outras avenças em 13 de junho de 2019, prevendo a participação no montante de R$ 140.000 por participante, totalizando R$ 560.000, por meio de emissão de Cédulas de Crédito à Exportação (CCE), com vencimentos semestrais, sendo o primeiro vencimento de principal para o dia 20 de abril de 2021.

(ii) Buscando o alongamento das linhas de crédito durante a Safra 18/19, a Administração da Companhia elaborou um planejamento de reorganização de seu endividamento. Como resultado dessa reorganização foi emitido em março de 2019 uma operação de debênture simples, não conversíveis em ações, no valor total de R$ 560.000, liquidada antecipadamente em 18 de novembro de 2019. A Companhia captou de recursos por meio da emissão de Cédula de Produto Rural Financeira pela Companhia, no montante total de R$600.000 em favor da True Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), para ser utilizada como lastro para a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), no montante de R$600.000, pela Securitizadora e coordenados por, Itaú BBA S.A. na qualidade de coordenador líder, XP Investimentos Corretora de Câmbios, Títulos e Valores Mobiliários S.A e Banco Rabobank International Brasil S.A. cuja a emissão foi em 14 de novembro de 2019. A remuneração do CRA é de 100% do CDI acrescido de sobretaxa de 2,5% ao ano, com pagamentos semestrais de juros a partir de 09 de outubro de 2020 e sete amortizações semestrais a partir de 13 de outubro de 2021.

(iii) Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de novembro de 2020, foi aprovada a emissão da 2ª debênture simples da Companhia para manutenção da produção de cana-de-açúcar relativas as safras 2019/2020 2020/2021 e 2021/2022. Em janeiro de 2021 a Companhia encerrou a emissão da 2ª debênture simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia Fidejussória, realizada em consonância com a Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente). As Debêntures são incentivadas e contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431/11") e, consequentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. O montante bruto da emissão é de R$ 201.830.000,00, remunerada com taxa contratual de 7,2094% a.a. com prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da data de emissão, vencendo em 15 de novembro de 2025. Os recursos serão direcionados para manutenção da produção de cana-de-açúcar relativas as safras 19/20 20/21 e 21/22 destinada a produção de Etanol nas Unidades Barra Grande, São Jose e Quatá todas no estado de São Paulo.

(iv) O montante de capital de giro em moeda estrangeira possui operação de swap de dólar para reais, mitigando o risco de variação cambial na operação, cujo custo após o swap é de 136,33% do CDI.

(v) O montante de capital de giro em moeda estrangeira possui operação de swap de dólar para reais, mitigando o risco de variação cambial na operação, cujo custo após o swap é de CDI + 2,5%.

26. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
De 13 a 24 meses	860.341	800.094	859.855	800.094
De 25 a 36 meses	489.580	550.280	489.580	550.280
De 37 a 48 meses	455.292	351.492	455.292	351.492
De 49 a 60 meses	279.761	280.055	279.761	280.055
De 61 a 72 meses	2.136	39.676	2.136	39.676
De 73 a 84 meses	3.107	451	3.107	451
	2.090.217	2.022.048	2.089.731	2.022.048

As linhas de empréstimos, financiamentos e debêntures possuem, ainda, avais de empresas ligadas, fiança bancária para operações BNDES, FINEP e COPERSUCAR, e alienação fiduciária de bens.

Os empréstimos, financiamentos e debêntures possuem as seguintes movimentações durante o exercício encerrado em março de 2021 e 2020:

						Consolidado
	Saldo inicial em 1º de abril de 2020	Liberações	Pagamentos principal	Pagamento de juros	Apropriação de encargos financeiros	Saldo final em 31 de março de 2021
Empréstimos, financiamentos e debêntures						
Moeda Nacional	1.997.857	1.356.552	1.233.436	105.307	114.520	2.130.186
Moeda Estrangeira	547.621	13.407	80.974	20.960	68.126	527.220
Total	2.545.478	1.369.959	1.314.410	126.267	182.646	2.657.406

						Controladora
	Saldo inicial em 1º de abril de 2020	Liberações	Pagamentos principal	Pagamento de juros	Apropriação de encargos financeiros e variação cambial	Saldo final em 31 de março de 2021
Empréstimos, financiamentos e debêntures						
Moeda Nacional	1.997.846	1.369.959	1.233.436	105.307	101.124	2.130.186
Moeda Estrangeira	513.277	-	80.974	20.960	67.963	479.306
Total	2.511.123	1.369.959	1.314.410	126.267	169.087	2.609.492

26. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

Consolidado

	Saldo inicial em 1º de abril de 2019	Liberações	Pagamentos principal	Pagamento de juros	Apropriação de encargos financeiros	Saldo final em 31 de março de 2020
Empréstimos, financiamentos e debêntures						
Moeda Nacional	1.395.390	1.740.119	1.166.628	113.107	142.083	1.997.857
Moeda Estrangeira	635.924	-	223.233	30.485	165.415	547.621
Total	2.031.314	1.740.119	1.389.861	143.592	307.498	2.545.478

Controladora

	Saldo inicial em 1º de abril de 2019	Liberações	Pagamentos principal	Pagamento de juros	Apropriação de encargos financeiros	Saldo final em 31 de março de 2020
Empréstimos, financiamentos e debêntures						
Moeda Nacional	1.395.390	1.740.119	1.166.628	113.106	142.071	1.997.846
Moeda Estrangeira	588.532	-	196.151	30.149	151.045	513.277
Total	1.983.922	1.740.119	1.362.779	143.255	293.116	2.511.123

a) Obrigações contratuais

A Companhia possui algumas obrigações contratuais, como manutenção de certos índices financeiros, operacionais e de performance financeira (i), apresentação das demonstrações financeiras combinadas auditadas com parecer do auditor independente sem ressalvas e limitações na realização de operações relativas à cisão, incorporação e fusão das companhias combinadas e manutenção de certos índices financeiros, operacionais e de performance financeira i) razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado combinado Zilor; ii) Liquidez Corrente (Ativo Circulante/Passivo circulante sem considerar o Ativo Biológico); iii) razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido . Todas essas obrigações decorrentes as cláusulas dos covenants referentes à emissão dos CRA e Debentures Incentivadas com colocação restrita que possuem exigências financeiras que estão sendo cumpridas.

b) Juros provisionados, juros pagos e taxa média ponderada

A taxa média ponderada sobre a totalidade dos empréstimos, financiamentos e debêntures em 31 de março de 2021 foi de 6,1% a.a. (5,7% a.a. em março de 2020). Os juros totais provisionados sobre os empréstimos foram de R$ 121.288 consolidado e R$ 121.263 controladora (R$ 159.465 consolidado e R$ 158.795 controladora em março de 2020) (nota explicativa 37).

26. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

b) Juros provisionados, juros pagos e taxa média ponderada--Continuação

Os juros efetivamente pagos sobre empréstimos foram de R$ 126.267 consolidado e controladora (R$ 143.592 consolidado e R$ 143.255 controladora em março de 2020), sem considerar os juros financeiros ativos sobre as aplicações financeiras no valor de R$ 19.765 consolidado e R$ 17.857 controladora (R$ 35.180 consolidado e R$ 32.420 controladora em março de 2020) (nota explicativa 36). Considerando uma base de caixa líquida, o custo financeiro sobre os empréstimos e financiamentos foi de R$ 106.502 consolidado e R$ 108.410 controladora (R$ 108.412 consolidado e R$ 110.835 controladora em março de 2020).

c) Variação cambial

Em que pese a Companhia não ter optado pela política de contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*), a gestão financeira da Administração, para eliminar riscos de exposição cambial, fruto do fluxo de caixa advindo dos efetivos recebíveis e das estimativas de exportação da unidade de negócio Biorigin, privilegia financiamentos mantidos em moeda estrangeira cuja gestão diária proporciona uma espécie de *hedge* natural. Considerando que esses financiamentos possuem natureza de longo prazo, extrapolando o fluxo de recebíveis em moeda estrangeira e a previsão de exportação, a variação cambial passiva contabilizada contra o resultado, neste exercício, no valor de R$ 55.534 consolidado e controladora resultou em aumento em 31 de março de 2021 do endividamento neste mesmo montante, sendo uma despesa que não gera efeito caixa.

27. Tributos parcelados

	Consolidado e Controladora	
	mar/21	mar/20
IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido (i)	58.165	73.377
Taxa do IAA - Instituto do Açúcar e do Álcool	1.526	1.928
PIS sobre faturamento - Lei 10.637/2002	375	473
INSS – Salário educação	666	842
Débito previdenciário	478	588
	61.210	77.208
Circulante	(16.532)	(16.419)
Não circulante	44.678	60.789

(i) O parcelamento de IRPJ e CSLL refere-se glosa fiscal de despesas com debêntures contabilizadas a título de provisão relativas ao período de 1997 à 2002 parcelado no âmbito da lei 11.941/09, consolidada em setembro de 2011 com previsão de encerramento em outubro de 2024.

28. Obrigações com a Cooperativa

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Letra de câmbio (i)	126.866	126.963	112.216	112.307
Parcelamento Lei 11.941/2009 - Arrepar (ii)	25.015	31.622	25.015	31.622
Parcelamento Lei 11.941/2009 - Cooperativa (iii)	6.400	9.635	6.400	9.635
	158.281	168.220	143.631	153.564
Circulante	(8.767)	(10.630)	(8.767)	(10.630)
Não circulante	149.514	157.590	134.864	142.934

(i) Letra de câmbio

Corresponde a recursos disponibilizados aos cooperados para financiamento de suas operações, por meio de sobra de caixa obtido através de liminares em processos judiciais que pleiteiam a suspensão de exigibilidades, venda de ativos imobilizados e investimentos. Os valores são corrigidos mensalmente pela taxa SELIC e os juros auferidos não são exigíveis no curto prazo.

(ii) Parcelamento Lei 11.941/2009 - Arrepar.

Refere-se ao parcelamento do auto de infração lavrado pela RFB relativo à cobrança de imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido, por suposto ganho de capital contra a Companhia denominada 1770 Participações S.A. que foi incorporada pela empresa Arrepar Participações S.A., uma controlada da Cooperativa. A Cooperativa, na qualidade de controladora da Arrepar Participações S.A., devendo prover os recursos necessários para que esta pudesse fazer face ao débito, emitiu um Termo de Ratificação de Obrigações e Outras Avenças que foi assinado pela Cooperativa, cooperados e ex-cooperados em 28 de fevereiro de 2012, objetivando contrapor a obrigação na proporção da respectiva participação nas operações sociais de cada cooperado na Cooperativa.

(iii) Parcelamento Lei 11.941/2009 - Cooperativa

A Companhia reconheceu em seu passivo a obrigação fiscal assumida através da Cooperativa, pela consolidação da adesão ao parcelamento da Lei 11.941/2009, homologada pela RFB - Receita Federal do Brasil em junho de 2011.

A natureza dos débitos dá-se da seguinte forma:

	Consolidado e Controladora	
	mar/21	mar/20
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	5.844	8.932
PIS - Programa de Integração Social	556	703
	6.400	9.635

29. Salários e contribuições sociais

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Provisão de férias e encargos	15.760	18.033	14.865	17.264
Remuneração variável – Plano de participação nos resultados	31.491	29.882	28.061	29.068
Contribuição Social com empregados	8.290	9.108	8.248	9.059
Salários e ordenados	4.940	4.661	4.867	4.620
Outras contribuições	496	351	491	341
	60.977	62.035	56.532	60.352

30. Provisões

	Consolidado					
	1º de abril de 2020	Adições	Reversões	Liquidação	Atualização monetária	31 de março de 2021
Tributárias	96.779	96.133	(4.499)	-	1.202	189.615
Cíveis e ambientais	3.867	-	(3.841)	-	139	165
Trabalhistas	13.190	3.856	(6.218)	-	-	10.828
Outros (i)	50.921	3.653	(1.946)	(13.482)	-	39.146
Total de passivos contingentes	164.756	103.642	(16.504)	(13.482)	1.341	239.753

	Controladora					
	1º de abril de 2020	Adições	Reversões	Liquidação	Atualização monetária	31 de março de 2021
Tributárias	59.062	66.664	(1.691)	-	1.203	125.238
Cíveis e ambientais	3.729	-	(3.704)	-	139	164
Trabalhistas	13.035	3.856	(6.063)	-	-	10.828
Outras (i)	50.921	3.653	(1.946)	(13.482)	-	39.146
Total de passivos contingentes	126.747	74.173	(13.404)	(13.482)	1.342	175.376

(i) Houve assunção dos passivos na qual a Companhia era avalista gerando a liquidação da provisão constituída durante a safra 2018/2019, em decorrência da compra de lavoura junto a parceiro agrícola; tal reversão foi realizada durante a safra 2019/2020 no valor de R$ 21.367. Posteriormente na safra 2019/2020 foram constituídas duas novas provisões do mesmo tema, no valor R$ 54.045, na safra 2020/2021 fizemos a liquidação de R$ 1.946.

A Companhia e suas controladas possuem outras contingências passivas envolvendo questões tributárias, cíveis e trabalhistas em andamento, cujas avaliações, são efetuadas pela Companhia com o apoio de seus assessores jurídicos, são consideradas de risco possível e cujas eventuais perdas financeiras foram mensuradas no montante de R$ 408.113 para o consolidado e controladora em março de 2021 (R$ 305.493 consolidado e controladora em março de 2020). Além desses, existem outros processos que foram mensurados como remotos. Em ambos os casos, nenhuma provisão para perdas foi registrada nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Adicionalmente, determinados contratos com assessores jurídicos, que defendem a Companhia e suas controladas nesses processos, preveem honorários que somente serão devidos quando do êxito da ação em favor da Companhia e suas controladas, mediante percentuais sobre as causas, conforme previstos em contratos.

30. Provisões--Continuação

Do montante apresentado contingências passivas, com risco possível de perda, destaca-se o processo de debêntures que resultou em dois autos de infração, em resumo, a AQ obteve insumos (cana-de-açúcar) da CAQ e registrou os valores a pagar, fato que acarretou no acúmulo de dívidas. Em dezembro de 2002, os créditos associados a tais dívidas foram utilizados para a subscrição de debêntures, a fim de conferir maior liquidez para o credor, bem como remuneração considerada mais adequada. No ano de 2012, teve início uma fiscalização, a qual resultou em autuações sobre os anos de 2009 a 2012, tendo em vista a glosa das despesas com a emissão de debêntures. São dois autos de infração que atualizados somam R$ 349.775, sendo os principais processos divulgados.

A Companhia possui também contingências ativas dentre elas se destaca o processo discutido pela Cooperativa junto à União conforme nota explicativa 13 (a).

31. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social está representado por 338.720.926.114 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.

Adicionalmente a Companhia através de Assembleia Geral Extraordinária, em 21 de dezembro de 2018, aprovou a redução do capital social da Companhia no montante de R$ 294.197 para absorção de prejuízos acumulados.

b) Reservas de lucros

Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente com destinação de 5% do lucro líquido do exercício, e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e/ou aumentar o capital.

Reserva de investimento

Para atender a projetos de investimento e expansão, a Companhia poderá reter parte dos lucros do exercício. Essa retenção deverá estar justificada com o respectivo orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral.

31. Patrimônio líquido--Continuação

b) Reservas de lucros--Continuação

Reserva de integralidade do patrimônio líquido

É constituída nos termos do artigo 24 do Estatuto Social da AQ que tem por finalidade propiciar recursos para atender às necessidades de capital de giro e não poderá exceder a 80% do capital social.

c) Ajuste de avaliação patrimonial

i) *Custo atribuído*

É composto dos efeitos da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado em decorrência da aplicação do Pronunciamento Técnico - CPC 27 - Ativo Imobilizado e da Interpretação Técnica - ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43 na data de transição (1° de janeiro de 2009), deduzido do respectivo imposto de renda e contribuição social diferidos, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem.

ii) *Ajuste de avaliação patrimonial reflexa*

Constituído em decorrência da reavaliação de bens do ativo imobilizado da coligada Copersucar S.A.

iii) *Ajuste acumulado de conversão*

Registra as variações cambiais dos investimentos em controladas, sendo a conversão para Real das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de investidas com moeda funcional diferente da controladora.

iv) *Dividendos propostos*

Os dividendos serão destinados de acordo com o artigo 33 do Estatuto Social da AQ que estabelece uma série de regras e limites para pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios e dividendos adicionais, entre estes, à manutenção de indicadores saudáveis de endividamento.

31. Patrimônio líquido--Continuação

c) Ajuste de avaliação patrimonial--Continuação

iv) *Dividendos propostos*--Continuação

Conforme disposto no art. 24 do Estatuto Social, aos acionistas estão assegurados dividendos mínimos obrigatórios sobre o lucro líquido do exercício, ajustados na forma dos incisos I a III do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e para este resultado, apurado na forma do art. 191 da Lei 6.404/76.

32. Instrumentos financeiros

a) Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

32. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Classificação contábil e valores justos--Continuação

	Consolidado			
	mar/21			
	Valor contábil			Hierarquia do valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações financeiras	1.156.291	-	1.156.291	1.156.291
Instrumentos financeiros derivativos	15.253	-	15.253	15.253
Total	1.171.544	-	1.171.544	1.171.544
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e bancos	-	75.364	75.364	75.364
Clientes e outras contas a receber	-	144.283	144.283	144.283
Contas a receber - Cooperativa	-	161.650	161.650	161.650
Mútuo financeiro	-	62.129	62.129	62.129
Total	-	443.426	443.426	443.426
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores	-	302.074	302.074	302.074
Empréstimos e financiamentos	-	2.657.406	2.657.406	2.657.406
Passivo de arrendamento	-	1.563.496	1.563.496	1.563.496
Obrigações com a Cooperativa	-	158.281	158.281	158.281
Outras contas a pagar	-	46.641	46.641	46.641
Dividendos a pagar	-	88.964	88.964	88.964
Total	-	4.816.862	4.816.862	4.816.862

32. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Classificação contábil e valores justos--Continuação

	Consolidado			
	mar/20			
	Valor contábil			Hierarquia do valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações financeiras	984.636	-	984.636	984.636
Total	984.636	-	984.636	984.636
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e bancos	-	10.969	10.969	10.969
Clientes e outras contas a receber	-	168.940	168.940	168.940
Contas a receber - Cooperativa	-	150.151	150.151	150.151
Mútuo financeiro	-	9.892	9.892	9.892
Total	-	339.952	339.952	339.952
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores	-	296.268	296.268	296.268
Empréstimos e financiamentos	-	2.545.478	2.545.478	2.545.478
Instrumentos financeiros derivativos	-	39.859	39.859	39.859
Passivo de arrendamento	-	1.412.034	1.412.034	1.412.034
Obrigações com a Cooperativa	-	168.220	168.220	168.220
Outras contas a pagar	-	4.504	4.504	4.504
Dividendos a pagar	-	34.200	34.200	34.200
Total	-	4.500.563	4.500.563	4.500.563

32. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Classificação contábil e valores justos--Continuação

	Controladora			
	mar/21			
	Valor contábil			Hierarquia do valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações financeiras	1.082.114	-	1.082.114	1.082.114
Instrumentos financeiros derivativos	15.253	-	15.253	15.253
Total	1.097.367	-	1.097.367	1.097.367
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e bancos	-	10.969	10.969	10.969
Clientes e outras contas a receber	-	163.388	163.388	163.388
Contas a receber - Cooperativa	-	160.919	160.919	160.919
Mútuo financeiro	-	52.237	52.237	52.237
Total	-	387.513	387.513	387.513
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores	-	295.944	295.944	295.944
Empréstimos e financiamentos	-	2.609.492	2.609.492	2.609.492
Obrigações com a Cooperativa	-	143.631	143.631	143.631
Outras contas a pagar	-	42.687	42.687	42.687
Dividendos a pagar	-	89.242	89.242	89.242
Total	-	3.180.996	3.180.996	3.180.996

32. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Classificação contábil e valores justos--Continuação

	Controladora			
	mar/20			
	Valor contábil			Hierarquia do valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações financeiras	915.102	-	915.102	915.102
Total	915.102	-	915.102	915.102
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e bancos	-	10.794	10.794	10.794
Clientes e outras contas a receber	-	250.341	250.341	250.341
Contas a receber - Cooperativa	-	149.482	149.482	149.482
Mútuo financeiro	-	9.892	9.892	9.892
Total	-	420.509	420.509	420.509
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores	-	292.229	292.229	292.229
Empréstimos e financiamentos	-	2.511.123	2.511.123	2.511.123
Instrumentos financeiros derivativos	-	39.859	39.859	39.859
Obrigações com a Cooperativa	-	153.564	153.564	153.564
Outras contas a pagar	-	2.214	2.214	2.214
Dividendos a pagar	-	34.200	34.200	34.200
Total	-	3.033.189	3.033.189	3.033.189

32. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros

A Companhia e suas controladas possuem exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

i) *Estrutura de gerenciamento de risco*

O Conselho de Administração estabeleceu o Comitê de Finanças, Auditoria e Risco, que é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Zilor. O Comitê reporta regularmente ao Conselho de Administração sobre suas atividades.

A Administração da Companhia tem a responsabilidade global sobre a gestão sobre o sistema de risco elaborando, acompanhando e controlando planos de ação que visa eliminação, mitigação e monitoramento de riscos da companhia.

No último exercício criou -se uma área especializada em controles internos com o objetivo de salvaguardar seu patrimônio, conferir exatidão e fidedignidade aos dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a obediência às diretrizes traçadas pela Administração da Companhia. Além da área de controle interno a Companhia contratou uma auditoria de renome para assessorar o conselho com uma auditoria interna. Por fim foi criado uma área de gestão riscos para poder mapear e organizar planos de ação para mitigar os mesmos.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Companhia está exposta, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os empregados tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

32. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

ii) *Risco de crédito*

Risco de crédito é o risco de a Companhia e suas controladas incorrerem em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes relacionadas ao negócio Biorigin e de instrumentos financeiros da Companhia.

A comercialização de açúcar e etanol é realizada por meio da Cooperativa sem indícios para risco de crédito.

Os valores contábeis dos ativos financeiros e ativos de contrato representam a exposição máxima do crédito.

Contas a receber e ativos de contrato

A exposição da Companhia e suas controladas ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Administração também considera os fatores que podem influenciar o risco de crédito da sua base de clientes, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do país no qual o cliente opera.

O Conselho de Administração da Companhia estabeleceu uma política de crédito, constantemente monitorado pelo Comitê de Finanças, Auditoria e Risco, na qual cada novo clientes é analisado individualmente quando à sua condição financeira antes de a Companhia apresentar uma proposta de limite de crédito e termos de pagamento. A revisão efetuada pela Companhia e suas controladas inclui a avaliação de ratings externos, quando disponíveis, demonstrações financeiras individuais e consolidadas, informações de agências de crédito, informações da indústria, e, em alguns casos, referências bancárias. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente e são revisados trimestralmente. Vendas que eventualmente excedam esses limites exigem aprovação do Comitê de Gerenciamento de Risco.

A Companhia e suas controladas limitam a sua exposição ao risco de crédito de contas a receber, estabelecendo um prazo máximo de pagamento de 12 meses para clientes individuais e corporativos, respectivamente.

A Companhia não exige garantias com relação a contas a receber de clientes e outros recebíveis. A Companhia não tem contas a receber de clientes e ativos de contrato para os quais nenhuma provisão de perda é reconhecida por causa da garantia.

32. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

ii) *Risco de crédito*--Continuação

Contas a receber e ativos de contrato--Continuação

A Companhia e suas controladas utilizam uma matriz de provisões para a mensuração da perda de crédito esperada com contas a receber de clientes individuais, consistindo em um grande número de pequenos saldos.

As taxas de perda são calculadas por meio do uso do método de 'rolagem' com base na probabilidade de um valor a receber avançar por estágios sucessivos de inadimplemento até a baixa completa.

As taxas de perda são baseadas na experiência real de perda de crédito verificada nos últimos sete anos. Essas taxas foram multiplicadas por fatores de escala para refletir as diferenças entre as condições econômicas durante o período em que os dados históricos foram coletados, as condições atuais e a visão da Companhia e suas controladas sobre as condições econômicas ao longo da vida esperada dos recebíveis.

iii) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco de que a Companhia e suas controladas irão encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia e suas controladas na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Companhia e suas controladas.

A Companhia e suas controladas buscam manter o nível de seu 'Caixa e equivalentes de caixa' e outros investimentos com mercado ativo em um montante superior às saídas de caixa para liquidação de passivos financeiros (exceto 'Fornecedores') para os próximos 60 dias. A Companhia e suas controladas monitoram também o nível esperado de entradas de caixa proveniente do 'Contas a receber de clientes e outros recebíveis' em conjunto com as saídas esperadas de caixa relacionadas à 'Fornecedores e outras contas a pagar'.

Exposição ao risco de liquidez

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros na data da demonstração financeira. Esses valores são brutos e não descontados, e incluem pagamentos de juros contratuais e excluem o impacto dos acordos de compensação.

32. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

iii) *Risco de liquidez*--Continuação

Exposição ao risco de liquidez--Continuação

	Consolidado mar/21						
	Valor contábil	Valor total do fluxo de caixa	6 meses ou menos	6 – 12 meses	1 – 2 anos	2 – 5 anos	Mais do que 5 anos
Passivos							
Fornecedores	302.074	302.074	302.074	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	2.657.406	3.145.484	667.715	503.936	749.392	1.220.977	3.464
Obrigações com a Cooperativa	158.281	158.281	4.384	4.383	8.766	17.532	123.216
Outras contas a pagar	46.641	-	-	-	46.641	-	-
	3.164.402	3.605.839	974.173	508.319	804.799	1.238.509	126.680

	Consolidado mar/20						
	Valor contábil	Valor total do fluxo de caixa	6 meses ou menos	6 – 12 meses	1 – 2 anos	2 – 5 anos	Mais do que 5 anos
Passivos							
Fornecedores	296.268	296.268	296.268	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	2.545.478	2.871.218	405.457	188.469	879.372	1.367.527	30.393
Instrumentos financeiros derivativos	39.859	39.859	19.930	19.929	-	-	-
Obrigações com a Cooperativa	168.220	168.220	5.315	5.315	10.630	21.260	125.700
	3.049.825	3.375.565	726.970	213.713	890.002	1.388.787	156.093

	Controladora mar/21						
	Valor contábil	Valor total do fluxo de caixa	6 meses ou menos	6 – 12 meses	1 – 2 anos	2 – 5 anos	Mais do que 5 anos
Passivos							
Fornecedores	295.944	295.944	295.944	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	2.609.492	3.145.484	667.715	503.936	749.392	1.220.977	3.464
Obrigações com a Cooperativa	143.631	143.631	4.384	4.383	8.766	17.532	108.566
Outras contas a pagar	42.687	42.687	-	-	42.687	-	-
	3.091.754	3.627.746	968.043	508.319	800.845	1.238.509	112.030

	Controladora mar/20						
	Valor contábil	Valor total do fluxo de caixa	6 meses ou menos	6 – 12 meses	1 – 2 anos	2 – 5 anos	Mais do que 5 anos
Passivos							
Fornecedores	292.229	292.229	292.229	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	2.511.123	2.871.218	405.457	188.469	879.372	1.367.527	30.393
Instrumentos financeiros derivativos	39.859	39.859	19.930	19.929	-	-	-
Obrigações com a Cooperativa	153.564	153.564	5.315	5.315	10.630	21.260	111.044
	2.996.775	3.356.870	722.931	213.713	890.002	1.388.787	141.437

32. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

iii) *Risco de liquidez*--Continuação

Exposição ao risco de liquidez--Continuação

Os fluxos, divulgados na tabela acima, representam os fluxos de caixa contratuais não descontados relacionados aos passivos financeiros mantidos para fins de gerenciamento de risco e que normalmente não são encerrados antes do vencimento contratual. A divulgação apresenta os montantes dos fluxos de caixa líquidos, que são liquidados em caixa com base em sua exposição líquida e fluxos de caixa bruto de entradas e saídas para os que têm liquidação simultânea bruta.

iv) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco de que alterações nos preços de mercado - tais como taxas de câmbio, taxas de juros e preços de ações - irão afetar os ganhos da Companhia e suas controladas ou o valor de seus instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Companhia utiliza derivativos para gerenciar riscos de mercado. Todas essas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia e constantemente monitoradas pelo Comitê de Finanças, Auditoria e Risco.

v) *Risco cambial*

A Companhia está exposta ao risco cambial de operações estrangeiras decorrente de diferenças entre as moedas nas quais as vendas, compras, recebíveis e empréstimos são denominados, e as respectivas moedas funcionais das entidades da Companhia. As moedas funcionais da Companhia e suas controladas são principalmente o Real (R$), o Dólar Norte-Americano (USD) e o Euro (€).

32. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

v) *Risco cambial*--Continuação

Exposição ao risco cambial

Um resumo da exposição a risco cambial da Companhia e suas controladas, conforme reportado à Administração está apresentado abaixo:

	Consolidado			
	mar/21		mar/20	
	USD	Euro	USD	Euro
Caixa e equivalentes de caixa	67.527	7.412	5.115	4.346
Clientes a receber	62.986	40.965	52.211	35.054
Fornecedores	(5.489)	(1.432)	(6.341)	(2.151)
Empréstimos e financiamentos	(324.780)	(202.440)	(343.214)	(204.407)
Swap de moeda e taxa de juros	99.612	-	148.049	-
Instrumentos financeiros derivativos NDF "Venda"	(194.848)	(226.842)	(215.694)	(229.342)
Exposição líquida	(294.992)	(382.337)	(359.874)	(396.500)

	Controladora			
	mar/21		mar/20	
	USD	Euro	USD	Euro
Caixa e equivalentes de caixa	695.613	145.738	1.054	-
Clientes a receber	107.411	13.311	110.811	29.305
Empréstimos e financiamentos	(247.265)	(174.851)	(241.222)	(178.109)
Swap de moeda e taxa de juros	99.612	-	148.049	-
Instrumentos financeiros derivativos NDF "Venda"	(194.848)	(226.842)	(215.694)	(229.342)
Exposição líquida	460.523	(242.644)	(197.002)	(378.146)

A exposição líquida está dentro dos limites suportados pela condição econômica, patrimonial e operacional da Companhia, buscando contrapor o fluxo operacional advindo dos efetivos recebíveis em moeda estrangeira e das futuras exportações por meio da unidade de negócios Biorigin. Para tanto, a gestão financeira da Companhia implementou uma política de gestão diária medindo o fluxo financeiro no horizonte de três anos vis a vis às exposições cambiais, objetivando assegurar de forma gerencial a efetividade do *hedge*, seja através dos financiamentos mantidos em moeda estrangeira ou da contratação de instrumentos financeiros derivativos de proteção.

Análise de sensibilidade

Uma valorização (desvalorização) razoavelmente possível do Real, USD e € contra todas as outras moedas em 31 de março, teriam afetado a mensuração dos instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira e afetado o patrimônio líquido e o resultado pelos montantes demonstrados abaixo. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, permanecem constantes e ignoram qualquer impacto da previsão de vendas e compras, somente para a visão consolidada da Companhia e suas controladas:

32. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

v) *Risco cambial*--Continuação

Análise de sensibilidade

	Consolidado				
	mar/21				
	Saldo	25%	50%	-25%	-50%
Caixa e equivalentes de caixa	74.939	18.735	37.470	(18.735)	(37.470)
Clientes a receber	103.951	25.988	51.976	(25.988)	(51.976)
Fornecedores	(6.921)	(1.730)	(3.461)	1.730	3.461
Empréstimos e financiamentos	(527.220)	(131.805)	(263.610)	131.805	263.610
Swap de moeda	99.612	24.903	49.806	(24.903)	(49.806)
Instrumentos financeiros derivativos NDF "Venda"	(421.690)	(105.423)	(210.845)	105.423	210.845
Exposição líquida	(677.329)	(169.332)	(338.664)	169.332	338.664

	Controladora				
	mar/21				
	Saldo	25%	50%	-25%	-50%
Caixa e equivalentes de caixa	841.351	210.338	420.676	(210.338)	(420.676)
Clientes a receber	120.722	30.181	60.361	(30.181)	(60.361)
Empréstimos e financiamentos	(422.116)	(105.529)	(211.058)	105.529	211.058
Swap de moeda	99.612	24.903	49.806	(24.903)	(49.806)
Instrumentos financeiros derivativos NDF "Venda"	(421.690)	(105.423)	(210.845)	105.423	210.845
Exposição líquida	217.879	54.470	108.940	(54.470)	(108.940)

vi) *Risco operacional*

A Companhia e suas controladas consideram que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais. A Companhia e suas controladas diminuem os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos / operacionais e não foram objeto de análise dos auditores independentes por tratar-se de itens não financeiros. A Administração da Companhia e suas controladas acreditam que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

Ainda em relação aos aspectos ambientais é importante mencionar a relevância do RenovaBio ao país e ao setor sucroenergético. A Companhia e suas controladas estão em processo de certificação em suas unidades produtivas com previsão firme de participação no programa que fomenta a importância do etanol de cana-de-açúcar na matriz energética do país, contribuindo para que o Brasil atenda ao acordo de Paris com a redução das emissões de gases de efeito estufa do setor de transportes.

33. Receita operacional líquida

a) Fluxos da receita

A Companhia e suas controladas geram receita principalmente pela venda de açúcar e etanol, derivados de levedura e receita de venda de energia elétrica.

A conciliação entre a receita bruta e a receita líquida para fins fiscais apresentadas na demonstração do resultado é conforme segue:

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Receita bruta de produtos	2.712.882	2.402.217	2.475.539	2.302.860
Devoluções e abatimentos	(10.295)	(4.011)	(3.935)	(2.653)
Impostos sobre vendas	(206.201)	(219.714)	(206.201)	(219.713)
	2.496.386	2.178.492	2.265.403	2.080.494

b) Desagregação da receita de contratos com clientes

Na tabela seguinte, apresenta-se a composição analítica das receitas de mercadorias por categoria de produtos.

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Mercado interno:				
Etanol	953.323	1.112.138	953.321	1.112.138
Açúcar	355.951	355.725	355.951	355.725
Energia elétrica	139.336	149.762	139.336	149.762
Derivados de levedura	62.872	59.319	62.872	118.429
Outras receitas - CBIOS	13.041	-	13.041	-
Outras vendas	958	1.138	958	419
	1.525.481	1.678.082	1.525.479	1.736.473
Mercado externo:				
Derivados de levedura	722.954	470.392	485.613	311.925
Açúcar	406.942	212.643	406.942	212.643
Etanol	57.505	41.100	57.505	41.819
	1.187.401	724.135	950.060	566.387
Receita bruta de produtos	2.712.882	2.402.217	2.475.539	2.302.860
Devoluções e abatimentos	(10.295)	(4.011)	(3.935)	(2.653)
Impostos sobre vendas	(206.201)	(219.714)	(206.201)	(219.713)
	2.496.386	2.178.492	2.265.403	2.080.494

33. Receita operacional líquida--Continuação

b) Desagregação da receita de contratos com clientes--continuação

i) *Venda de produtos - açúcar e etanol*

As receitas auferidas e despesas incorridas pela Cooperativa são apropriadas ao resultado do exercício com base em rateio, definido de acordo com a produção da AQ, (UBG e AZL incorporadas pela Companhia a partir de 1º de janeiro de 2019) em relação às demais cooperadas, em conformidade com o disposto no PN 66.

ii) *Venda de produtos - derivados de levedura, energia elétrica e outros*

A receita operacional da venda de produtos no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens tenham sido transferidos para o comprador; de que seja provável que os benefícios econômico-financeiros fluirão para a entidade; de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias possam ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os produtos vendidos; e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

34. Despesas operacionais por natureza

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Custo				
Cana-de-açúcar	592.098	461.187	591.186	467.343
Materia prima e materias de uso e consumo	517.625	401.419	421.058	357.118
Depreciação e amortização	392.715	317.189	386.392	313.073
Despesas com pessoal	237.303	223.870	216.953	204.673
Manutenção e reparo de bens	108.049	67.193	107.285	62.638
Insumos agrícolas	90.056	43.867	90.056	43.867
Variação no valor justo do ativo biológico	74.640	245.718	74.640	245.718
Serviços prestados por terceiros	69.845	80.691	60.913	79.916
Indenizações	9.170	17.769	9.170	17.768
Variação nos estoques de produtos acabados, produtos em elaboração e variação no custo de formação do ativo biológico e despesas de entressafras	(319.802)	(251.086)	(307.862)	(226.446)
Outros gastos	17.875	18.095	15.942	14.457
	1.789.574	1.625.912	1.665.733	1.580.125
Despesas com vendas				
Rateio despesas - Copersucar	42.232	34.457	41.128	33.034
Gastos com armazenagens	35.880	27.748	20.972	18.516
Despesas com pessoal	25.145	21.323	14.091	15.597
Frete	24.620	27.871	21.483	20.690
Serviços prestados por terceiros	7.087	3.083	6.652	6.237
Comissão	6.398	5.293	1.165	799
Depreciação e amortização	4.180	4.095	4.105	4.037
Outros	5.602	8.874	2.007	3.231
	151.144	132.744	111.603	102.141
Despesas administrativas de gerais				
Despesas com pessoal	61.110	57.495	55.161	54.505
Serviços prestados por terceiros	62.032	60.472	49.218	49.824
Despesas com pesquisa e desenvolvimento	9.946	9.130	8.996	8.507
Depreciação e amortização	4.059	2.762	2.244	2.302
Aluguéis	2.108	1.756	1.860	1.674
Indenizações	2.053	9.052	2.053	9.049
Outros	(22.945)	(16.676)	(18.242)	(13.223)
	118.363	123.991	101.290	112.638
Total de despesas e custos	2.059.081	1.882.647	1.878.626	1.794.904
Classificadas como:				
Custo dos produtos vendidos	1.864.214	1.871.630	1.740.373	1.825.843
Variação no valor justo do ativo biológico	(74.640)	(245.718)	(74.640)	(245.718)
Despesas de vendas	151.144	132.744	111.603	102.141
Despesas administrativas e gerais	118.363	123.991	101.290	112.638
	2.059.081	1.882.647	1.878.626	1.794.904

35. Outras receitas (despesas) operacionais líquidas

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Receita da Cooperativa com Indenizatória (IAA) (i)	282.105	256.925	229.325	207.957
Receita com operação CCEE (ii)	9.846	6.500	9.846	6.500
Lavoura parceiros	16.265	(41.674)	16.265	(41.674)
Provisão para contingências	10.723	-	7.676	-
Receita de vendas de imobilizado	7.600	2.046	7.600	2.046
Resultado líquido com outras vendas	6.100	31.463	6.061	31.382
Indenização de seguros	3.044	336	3.044	336
Resultado líquido com outras operações com a Cooperativa	(3.758)	(6.835)	(3.758)	(6.835)
Custo com venda de imobilizado	(12.651)	(18.697)	(12.651)	(18.697)
Outras	(4.857)	(14.988)	619	(13.614)
	314.417	215.076	264.027	167.401

(i) Conforme mencionado na nota 13, durante a safra 20/21 a Zilor recebeu o repasse do montante de R$ 282.105 consolidada e R$ 229.325 controlado, referente a 3ª parcela do 1º precatório e a 2ª parcela do 2º precatório (R$ 256.925 consolidada e R$ 207.957 controladora em 31 de março de 2020, referente a 2ª parcela do 1º precatório e a 1ª parcela do 2º precatório).

(ii) Refere-se a operação com a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

36. Receitas financeiras

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	129.312	120.857	129.312	121.058
Juros sobre aplicações financeiras	19.765	35.180	17.857	32.420
Juros sobre atualização de créditos tributários	6.089	3.220	5.747	2.850
Juros sobre conta-corrente mercantil	2.237	-	2.237	-
Juros sobre operações com a Cooperativa	823	513	687	508
Juros sobre demais operações e descontos financeiros	463	324	463	324
	158.689	160.094	156.303	157.160

37. Despesas financeiras

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Resultado com instrumentos financeiros derivativos	(162.570)	(175.211)	(162.570)	(175.211)
Juros apropriados sobre empréstimos e financiamentos	(121.288)	(159.465)	(121.263)	(158.795)
Despesa financeira com arrendamentos (CPC 06 (R2))	(82.626)	(82.070)	(82.626)	(82.070)
Juros sobre demais operações	(14.697)	(7.374)	(13.809)	(6.715)
Despesas bancárias	(13.626)	(16.235)	(13.446)	(16.121)
Juros sobre operações com a Cooperativa	(12.873)	(14.052)	(12.779)	(13.915)
Impostos e contribuições sobre operações financeiras	(1.771)	(2.119)	(1.661)	(1.973)
Juros sobre atualização de débitos tributários e contingências	(891)	(5.140)	(875)	(4.984)
Despesa financeira com carve-out	(242)	(16.038)	(242)	(16.038)
	(410.584)	(477.704)	(409.271)	(475.822)

38. Variações cambiais líquidas

	Consolidado		Controladora	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Variação cambial ativa				
Empréstimos e financiamentos	57.242	53.718	57.241	53.718
Demais operações	68.218	73.528	58.682	72.952
	125.460	127.246	115.923	126.670
Variação cambial passiva				
Empréstimos e financiamentos	(112.776)	(181.994)	(112.776)	(181.994)
Demais operações	(43.906)	(25.167)	(34.860)	(24.380)
	(156.682)	(207.161)	(147.636)	(206.374)
Variações cambiais líquidas	(31.222)	(79.915)	(31.713)	(79.704)

39. Compromissos

a) Compra de cana-de-açúcar

A AQ possui compromissos de compra de cana-de-açúcar com terceiros para garantir parte de sua produção com contratos até 2032 com possibilidade de prorrogação. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em estimativa de colheita por área geográfica. O montante a ser pago pela AQ será determinado ao término de cada exercício de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotada pelo CONSECANA-SP.

Contratos de parceria agrícola e arrendamento de terras

A Zilor possui contratos de parceria agrícola e arrendamento de terras para plantio de cana-de-açúcar, nota explicativa 22, que geralmente terminam em até 20 anos. Os pagamentos relacionados a essas obrigações são calculadas basicamente pelo preço acumulado do ATR divulgado pelo CONSECANA e o volume de cana-de-açúcar por hectare, definido contratualmente.

Além dos compromissos de compra, a AQ na qualidade de cooperada da Cooperativa, possuí toda sua produção de açúcar e etanol compromissada com a Cooperativa pelos próximos 3 anos.

40. Avais, fianças e garantias

A Companhia é avalista de seus principais fornecedores de cana-de-açúcar em operações de empréstimos e financiamentos, conforme segue:

	mar/21	mar/20
Açucareira Quatá S.A.	217.980	339.100
	217.980	339.100

No dia 31 de março de 2019 a Companhia foi notificada por um de seus parceiros agrícolas sobre a existência de dificuldades financeiras deste para continuar executando suas as operações agrícolas. Diante dessa notificação, a Administração da Companhia iniciou tratativas com o parceiro agrícola com aquisição de sua lavoura de cana e de seus demais ativos tendo como contrapartida assunção e liquidação futura dos empréstimos e financiamentos dos quais a Companhia é avalista. Para esta potencial transação e, na condição de avalista, a Companhia registrou a provisão contábil de R$ 21.367 durante a safra 2018/2019. Tendo em vista a conclusão do processo a Companhia registrou em junho de 2019 a liquidação da provisão em função de sua efetiva realização no montante de R$ 20.999 e seu respectivo ajuste a valor presente de R$ 1.120 resultando em impacto líquido no resultado de R$ 1.488.

Já no mês de agosto de 2019 a Companhia foi notificada por dois outros parceiros sobre a mesma situação apresentada acima, os procedimentos de encerramento estão sendo elaborados, porém já se pode verificar de forma confiável os montantes envolvidos na operação, sendo o valor líquido entre a aquisição da lavoura desses parceiros e a assunção e liquidação futura dos empréstimos e financiamentos dos quais a Companhia é avalista no montante líquido de R$ 54.045 na safra 2019/2020. Na safra 2020/2021, a Companhia efetuou a liquidação de R$ 1.945.

41. Seguros (não auditado)

A Companhia possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo de delimitar os riscos, proporcionando um tratamento único e uniforme, buscando no mercado coberturas compatíveis com seu porte e suas operações. As coberturas foram contratadas pelos montantes a seguir indicados, considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações, e a orientação de seus consultores de seguros.

Em 31 de março de 2021 a 2020, a Companhia possuía as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros:

41. Seguros (não auditado)--Continuação

Bens Segurados	Riscos Cobertos	Montante máximo da cobertura em reais
Prédios, instalações, móveis, máquinas e utensílios – Usinas e Biorigin	Cobertura básica (Incêndio, raio, explosão, quebra de máquinas, roubo e furto)	150.000.000
Prédios, instalações, móveis, máquinas e utensílios – Escritórios e armazém Paulínia	Cobertura básica (Incêndio, raio, explosão, quebra de máquinas, roubo e furto)	55.000.000
Veículos	Cascos	100% Tabela Fipe
	Danos Materiais	150.000
	Danos Corporais	200.000
	Danos Morais	100.000
Equipamentos Agrícolas	Cobertura básica (Incêndio, raio, explosão, quebra de máquinas, roubo e furto)	19.723.000
	Danos Elétricos	3.944.600
Responsabilidade civil geral	Danos causados a terceiros em vistude da operação da empresa	USD 10.000.000,00
Responsabilidade civil - Diretores e Administradores (D&O)	Ações contra Diretores e Administradores	30.000.000

O escopo de nossos auditores independentes não incluiu a análise das suficiências de seguros.

Açucareira Quatá S.A.
CNPJ: 60.855.574/0001-73

Diretoria Executiva

Diretores

Fabiano José Zillo

Marcos Ponce de Leon Arruda

Contador Responsável: Paulo Souza de Oliveira Junior
CRC: SP-253903/O-2

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XV

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AVALISTA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE MARÇO DE 2021 E EM 30 DE JUNHO DE 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras

Companhia Agrícola Quatá

31 de março de 2021 e 2020
com Relatório do Auditor Independente

Companhia Agrícola Quatá

Demonstrações financeiras

31 de março de 2021 e 2020

Índice

Relatório da Administração

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Balanço patrimonial 4
Demonstração do resultado 6
Demonstração do resultado abrangente 7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....8
Demonstração do fluxo de caixa - método indireto.....9
Notas explicativas às demonstrações financeiras 10

Relatório da Administração

A Diretoria

1. Introdução

Prezados Senhores:

No Relatório da Administração da safra 20/21, demonstraremos a performance financeira sustentando o nosso comprometimento com o crescimento, a preservação do meio ambiente, o respeito a sociedade e perenidade da Companhia. As demonstrações financeiras incluem: o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021.

1.1. Visão Geral da Companhia

A Companhia Agrícola Quatá (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado que explora suas terras próprias de maneira passiva, mediante cessão do seu uso para serem exploradas por parceiro produtor através do contrato de parceria agrícola, o que tornaria sua operação mais simples e menos onerosa.

As demonstrações financeiras da Companhia devem ser analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras apresentadas pela Açucareira Quatá S.A. (AQ) levando-se em consideração as particularidades de cada empresa, especialmente os saldos em contas de ativo e passivos com partes relacionadas.

2. Governança

2.1. Governança Corporativa

Ao longo das últimas safras a Companhia implantou uma série de medidas para fortalecer os seus controles, aumentar a Governança e maximizar os seus resultados.

O Conselho de Administração é o pilar e grande incentivador dessa estrutura de Governança e é apoiado por outros comitês e fóruns de gestão. O mandato do conselho de administração é de dois anos e tem como objetivo discutir e aprovar os Planos Estratégicos, visando promover o crescimento sustentável da Companhia além de, proteger e maximizar o retorno do investimento dos acionistas, aprovar políticas e diretrizes e acompanhar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico.

Essa estrutura demonstra o compromisso da Companhia com as melhores práticas de Governança Corporativa, a independência na tomada de decisão executiva alinhado com os interesses de longo prazo dos acionistas e dos demais stakeholders, visando garantir o cumprimento da missão de dar continuidade a capacidade de inovar e planejar o futuro em busca do crescimento sustentável.

2.2. Política de dividendos

Os dividendos serão destinados de acordo com o artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, que estabelece uma série de regras e limites para pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios e dividendos adicionais, entre estes, à manutenção de indicadores saudáveis de endividamento. Nesse exercício, considerando o cenário de prejuízo acumulado, nenhum dividendo mínimo obrigatório foi constituído.

2.3. Controles Internos e Gestão de Riscos

A Companhia, no exercício de sua gestão, adota procedimentos, relatórios e ações em conformidade com os padrões de Governança Corporativa hoje existentes no mercado, dentre os quais destacamos:

- Gestão de riscos;
- Elaboração de Orçamento Plurianual;
- Robusta gestão do fluxo de caixa e de endividamento;
- Acompanhamento da performance mensal Previsto x Realizado
- Auditoria Interna e Externa;
- Relatórios voltados para auxiliar a gestão e os acionistas com informações relevantes e tempestivas suportando o processo de decisão;
- Existência de Normas e Procedimentos nos diversos níveis operacionais e administrativos;
- Gestão das obrigações fiscais com manutenção tempestiva do cumprimento das obrigações acessórias, incluindo tributos administrados pela União Federal, Estados, Municípios e Previdência Social.

3. Receita

Receita Liquida - R$ MM				
Descritivo	**Safra 20/21**	**Safra 19/20**	**Variação R$**	**Variação %**
Receita líquida	53,0	48,0	5,0	10,4%
Total	**53,0**	**48,0**	**5,0**	**10,4%**

A variação positiva na receita da Companhia é decorrente do aumento do ATR em 10,4% na safra 20/21 (R$ 0,7575) quando comparado à safra 19/20 (R$ 0,6886).

4. Custo do Produto Vendido (CPV)

Custo de vendas - R$ MM				
Descritivo	**Safra 20/21**	**Safra 19/20**	**Variação R$**	**Variação %**
Açucar/Etanol	0,415	0,583	- 0,168	-28,8%
Total	**0,415**	**0,583**	**-0,168**	**-28,8%**

A variação positiva no custo refere-se principalmente a depreciação. Houve baixa de ativo imobilizado e tivemos áreas que encerraram o seu ciclo de cultivo e, portanto, não houve depreciação.

5. Despesas Gerais e Administrativas

Despesas gerais e administrativas - R$ MM				
Descritivo	**Safra 20/21**	**Safra 19/20**	**Variação R$**	**Variação %**
Despesas Admnistrativa e gerais	3,3	2,8	0,5	17,9%
Outras Despesas (Receitas) Oper. Líquidas	-25,8	-12,5	-13,3	106,4%
Total	**-22,5**	**-9,7**	**-12,8**	**132,0%**

A principal variação da linha de despesa administrativas e gerais é devida a maior provisionamento para pagamento da remuneração variável para os executivos, incremento de R$ 340,0 mil em relação à safra 19/20. Adicionalmente, houve um aumento de R$145,0 mil em impostos e taxas.
O aumento das outras despesas e receitas operacionais é explicado pela conclusão de uma operação de permuta de terras, iniciada na safra 19/20, que gerou na safra 20/21 um ganho de R$ 19,8 milhões. Esse ganho

é parcialmente compensado por uma menor reversão de provisões de contingências em R$ 5,7 milhões ocorrida na safra 19/20.

6. EBITDA/EBIT

O Ebitda ajustado exclui do Ebitda os efeitos apresentados na rubrica de outras despesas e receitas operacionais. Para se calcular o Ebit ajustado adicionamos a depreciação.

EBITDA/EBIT - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Ebitda	75,6	57,6	18,0	31,3%
Ebitda Ajustado	48,7	44,2	4,5	10,1%
Ebit	75,1	57,1	17,9	31,3%
Ebit Ajustado	49,2	44,6	4,6	10,3%

Aumento de 31,3% do EBITDA é explicado em virtude principalmente da venda das terras adicionado ao aumento da receita decorrente da exploração de suas terras para o cultivo de cana de açúcar.

Aumento de 10.1% do EBITIDA Ajustado é explicado principalmente pelo aumento do preço do ATR.

7. Lucro do Exercício

Lucro Líquido - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Lucro líquido do exercício	38,2	24,1	14,1	58,4%

A melhora no lucro líquido da Companhia é explicada principalmente pela operação de venda das terras assim como o aumento da receita proveniente da exploração agrícola de suas terras.

8. Estrutura de capital e Alongamento da dívida

Divida Liquída- R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Emprestimo	- 124,3	- 246,6	122,2	-49,6%
Mútuo	- 52,2	-	- 52,2	0,0%
Caixa	58,7	5,0	53,6	1064,4%
Total	- 117,9	- 241,5	123,6	-51,2%

Durante a safra 20/21, a Companhia realizou o pagamento empréstimos no valor de R$ 225,1 milhões, com objetivo de reduzir a alavancagem financeira da Companhia. No mesmo período a CAQ contraiu novos empréstimos no montante de R$ 89,7 milhões e provisionou encargos financeiros no valor de R$ 13,1 milhões.

A CAQ celebrou a contratação de um mútuo junto a sua parceira Açucareira Quatá S.A no valor de R$ 50 milhões firmado em junho de 2020, com as seguintes condições: CDI +3,8% a.a., com vencimento em maio de 2025.

Adicionalmente o caixa da Companhia apresentou uma variação positiva de R$ 53,6 milhões decorrente das captações realizadas e da geração de caixa com as suas operações.

9. Considerações finais

Agradecemos todos aqueles que contribuíram para mais um ciclo da Companhia, principalmente nossos colaboradores e suas Famílias, Fornecedores, Parceiros, Assessores e Consultores, membros do Conselho de Administração, e tantos outros que colaboraram para que pudéssemos superar as adversidades e buscar novas oportunidades para os nossos negócios. Aos nossos Acionistas somos gratos pelas demonstrações de confiança, que contribuíram para o desempenho da Zilor nesta safra 20/21.

Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas para as informações que se fizerem necessárias relativamente às contas apresentadas.

Lençóis Paulista - SP, 30 de junho de 2021.

A Diretoria

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Acionistas da
Companhia Agrícola Quatá
Lençóis Paulista - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Companhia Agrícola Quatá. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia em 31 de março de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Companhia de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras Companhia relativas ao exercício findo em 31 de março de 2020 foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório datado de 26 de junho de 2020, com uma opinião sem modificação sobre essas demonstrações financeiras.

Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Campinas, 30 de junho de 2021.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC 2SP034519/O-6

José Antonio de A. Navarrete
Contador CRC-1SP198698/O-4

Companhia Agrícola Quatá

Balanço patrimonial
31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	mar/21	mar/20
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	9	58.651	5.037
Clientes e outras contas a receber	11	950	63.736
Instrumentos financeiros derivativos	10	-	1.724
Adiantamentos a fornecedores		2.243	2.246
Impostos a recuperar	13	179	220
Ativo fiscal corrente	14	827	498
Total do ativo circulante		62.850	73.461
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Clientes e outras contas a receber	11	2.455	3.831
Deposito judicial	12	739	2.373
Total do realizável a longo prazo		3.194	6.204
Outros investimentos		53	53
Imobilizado	16	796.492	796.878
Total do ativo não circulante		799.739	803.135
Total do ativo		862.589	876.596

Companhia Agrícola Quatá

Balanço patrimonial--*Continuação*
31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

Passivo e patrimônio líquido	**Nota**	**mar/21**	**mar/20**
Circulante			
Fornecedores		12	13
Empréstimos e financiamentos	17	21.459	128.841
Impostos e contribuições a recolher		12	978
Tributos parcelados	18	534	530
Salários e contribuições sociais		250	103
Adiantamento de clientes	19	-	14.434
Outras contas a pagar		22.998	301
Total do passivo circulante		45.265	145.200
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	17	102.855	117.720
Tributos parcelados	18	2.714	3.222
Mútuo financeiro	15	52.237	-
Dividendos a pagar	15	19.231	19.231
Provisão para processos judiciais	20	5.880	10.232
Passivo fiscal diferidos líquido	14	190.559	175.307
Total do passivo não circulante		373.476	325.712
Total do passivo		418.741	470.912
Patrimônio líquido	21		
Capital social		77.932	77.932
Ajustes de avaliação patrimonial		498.982	498.982
Prejuízos acumulados		(133.066)	(171.230)
Total do patrimônio líquido		443.848	405.684
Total do passivo e do patrimônio líquido		862.589	876.596

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Companhia Agrícola Quatá

Demonstração do resultado
Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Nota	mar/21	mar/20
Receita operacional líquida	23	53.012	48.111
Custos das vendas	24	(415)	(583)
Lucro bruto		52.597	47.528
Despesas administrativas e gerais	24	(3.368)	(2.883)
Outras (despesas) receitas operacionais líquidas	25	25.823	12.503
Resultado antes das receitas financeiras líquidas e impostos		75.052	57.148
Receitas financeiras	26	2.039	20.274
Despesas financeiras	27	(19.624)	(38.803)
Financeiras líquidas		(17.585)	(18.529)
Resultado antes dos impostos		57.467	38.619
Imposto de renda e contribuição corrente	14	(4.051)	(1.375)
Imposto de renda e contribuição diferido	14	(15.252)	(13.157)
Lucro líquido do exercício		38.164	24.087

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Companhia Agrícola Quatá

Demonstração do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	mar/21	mar/20
Lucro líquido do exercício	38.164	24.087
Resultado abrangente total do exercício	38.164	24.087

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Companhia Agrícola Quatá

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
Em 1º de abril de 2019	77.932	499.544	(195.879)	381.597
Lucro líquido do exercício	-	-	24.087	24.087
Realização do custo atribuído	-	(562)	562	-
Em 31 de março de 2020	77.932	498.982	(171.230)	405.684

	Capital social	Ajustes de avaliação patrimonial	Prejuízos acumulados	Total
Em 1º de abril de 2020	77.932	498.982	(171.230)	405.684
Lucro líquido do exercício	-	-	38.164	38.164
Em 31 de março de 2021	77.932	498.982	(133.066)	443.848

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Companhia Agrícola Quatá

Demonstração do fluxo de caixa - método indireto
Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Nota	mar/21	mar/20
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Resultado antes dos impostos		57.467	38.619
Ajustes de:			
Depreciação e amortização		556	786
Resultado na venda e baixa de ativos imobilizados		-	571
Provisão para processos judiciais		(4.352)	(8.358)
Resultado com derivativos		(1.336)	(1.336)
Apropriação de encargos financeiros		-	104
Juros e variações de empréstimos e financiamentos		13.108	34.067
Juros e variações de empréstimos e financiamentos - "*Carve-out*"		(242)	(16.038)
Juros passivos sobre mútuo financeiro		(76.329)	-
Outros ajustes de resultado		-	1
Variações no capital circulante:			
Clientes e outras contas a receber		2.456	788
Instrumentos financeiros recebidos		3.060	2.753
Adiantamentos a fornecedores		3	(4)
Impostos a recuperar		(745)	20
Depósitos judiciais		1.634	90
Fornecedores		(1)	(135)
Impostos e contribuições a recolher		(966)	363
Tributos parcelados		(368)	(317)
Salários e contribuições sociais		146	(343)
Adiantamento de clientes		(14.434)	14.434
Partes relacionadas		52.479	(1.405)
Outras contas a pagar		22.696	(2.182)
Caixa gerado pelas atividades operacionais		54.832	62.478
Juros pagos		(175)	(1.140)
Juros pagos em emprestimos e financiamentos	17	(23.391)	(47.430)
Imposto de renda e contribuição social diferidos		(3.594)	-
Fluxo de caixa líquido proveniente das (utilizado nas) atividades operacionais		27.672	13.908
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Recebimento de recursos pela venda de imobilizados		61.707	378.921
Baixa de ativo imobilizado	16	(170)	(3.924)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de investimentos		61.537	374.997
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Variação de mútuo financeiro		76.329	-
Empréstimos e financiamentos bancários tomados	17	89.785	15.876
Empréstimos e financiamentos bancários pagos	17	(201.709)	(403.762)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos		(35.595)	(387.886)
Aumento de caixa e equivalentes de caixa		53.614	1.019
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	9	5.037	4.018
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	9	58.651	5.037

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

1. Contexto operacional

A Companhia Agrícola Quatá ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado localizada em Lençóis Paulista - SP. Que explora suas terras próprias de maneira passiva, mediante cessão do seu uso para serem exploradas por parceiro produtor através do contrato de parceria agrícola, o que tornaria sua operação mais simples e menos onerosa.

As demonstrações financeiras da Companhia devem ser analisadas em conjunto com as demonstrações financeiras apresentadas pela Açucareira Quatá S.A. (AQ) levando-se em consideração as particularidades de cada empresa, especialmente os saldos em contas de ativo e passivos com partes relacionadas.

Pandemia do Covid -19

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que o corona vírus (COVID-19) é uma emergência de saúde global. O surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao impacto potencial do surto, aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos e podem gerar impactos relevantes nas demonstrações financeiras da Companhia.

Dado o fato de a principal fonte de receita da Companhia ser a comercialização de cana-de-açúcar através de parceria agrícola lastrado em contratos de longo prazo, a Companhia mesmo em suas projeções mais pessimistas concluiu que terá razoável expectativa de continuar operando no futuro previsível, com base no seu julgamento. Tendo em vista eventuais incertezas não tendem a gerar impactos materiais em seus fluxos de caixa.

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais políticas contábeis

2.1. Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP).

As demonstrações financeiras foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído do imobilizado na data de transição para os Pronunciamentos Técnicos do CPC e os ativos e passivos financeiros que são designados à valor justo por meio do resultado, mensurados a valor justo.

2. Apresentação das demonstrações financeiras e principais políticas contábeis—Continuação

2.1. Base de preparação--Continuação

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Companhia, estão apresentados na nota explicativa 7.

Este é o primeiro conjunto de demonstrações financeiras combinadas anuais da Companhia no qual o CPC 06(R2) - Arrendamentos foram aplicados. As mudanças relacionadas nas principais políticas contábeis estão descritas na nota explicativa 5.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 30 de junho de 2021.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração em sua gestão.

3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Companhia e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

4.1. Incertezas sobre premissas e estimativas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativa com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

- Nota explicativa 21: Provisão para processos judiciais

A Companhia é parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais que representam perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das Leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico e a avaliação dos advogados externos e internos.

4.2. Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos CPCs, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Questões significativas de avaliação são reportadas para o Conselho de Administração da Companhia.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

4.2. Mensuração do valor justo--Continuação

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3*: inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas na seguinte nota explicativa:

- Nota explicativa 23: Instrumentos financeiros.

5. Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo; e
- Os instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo.

6. Principais políticas contábeis

A Companhia aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

Abaixo apresentamos as principais políticas contábeis adotadas pela Companhia:

6. Principais políticas contábeis--Continuação

a) Receita de contrato com cliente

A Companhia reconhece a receita quando seu valor da receita possa ser mensurado com segurança, sendo provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades operacionais. A Companhia baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda:

A Companhia adotou inicialmente o CPC 47 a partir de 1º de abril de 2018. As informações sobre as políticas contábeis relacionadas a contratos com clientes são fornecidas na nota explicativa acima. Não foram identificados impactos relevantes quando da aplicação inicial do CPC 47.

b) Receitas financeiras e despesas financeiras

As receitas e despesas financeiras da Companhia compreendem:

- Receita de juros;
- Despesa de juros;
- Receita de dividendos;
- Ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado; e
- Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros.

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método de juros efetivos. A receita de dividendos é reconhecida no resultado na data em que o direito da Companhia de receber o pagamento é estabelecido. A Companhia classifica juros recebidos e dividendos e juros sobre capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades de investimento.

A taxa de juros efetiva' é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos em caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao:

- Valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- Ao custo amortizado do passivo financeiro.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

b) Receitas financeiras e despesas financeiras--Continuação

No cálculo da receita ou da despesa de juros, a taxa de juros efetiva incide sobre o valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que apresenta problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

c) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 25%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240, para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, em 100% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

A Companhia determinou que os juros e multas relacionados ao imposto de renda e à contribuição social, incluindo tratamentos fiscais incertos, não atendem a definição de imposto de renda e, portanto, foram contabilizados de acordo com o CPC 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

i) *Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente*

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores. O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

c) Imposto de renda e contribuição social--Continuação

ii) *Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido*

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. O imposto diferido não é reconhecido para:

- Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil;
- Diferenças temporárias relacionadas a investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos sob controle conjunto, na extensão que a Companhia seja capaz de controlar o momento da reversão da diferença temporária e seja provável que a diferença temporária não será revertida em futuro previsível;
- Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da controladora e de suas subsidiárias individualmente;
- Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável;
- Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço;
- A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Companhia espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos; e
- Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

d) Imobilizado

i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (impairment). O custo de certos itens do imobilizado na data de transição da Companhia para os CPCs foi determinada com base em seu valor justo naquela data.

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

ii) *Custos subsequentes*

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Companhia.

iii) *Depreciação*

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja razoavelmente certo que a Companhia obterá a propriedade do bem ao final do prazo de arrendamento. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado estão apresentadas na nota explicativa 16.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Instrumentos financeiros

i) *Reconhecimento e mensuração inicial*

Até dezembro de 2018, as contas a receber de clientes são substancialmente decorrentes da venda de derivados de levedura e energia elétrica e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para estimativa de créditos de liquidação duvidosa ("PECLD" ou impairment). Atualmente, o único cliente da Companhia corresponde à Açucareira Quatá S.A., com quem a Companhia possui parceria agrícola.

Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Companhia se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

ii) *Classificação e mensuração subsequente*

Instrumentos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA -instrumento patrimonial; ou ao VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Companhia mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

6. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*--Continuação

Instrumentos financeiros--Continuação

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais;
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto;
- Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA (Valor Justo reconhecido em Outros Resultados Abrangentes) se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR (Valor Justo reconhecido no Resultado);
- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Companhia pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA (Outros Resultados Abrangentes). Essa escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos (veja a nota explicativa 23). No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio

A Companhia realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

6. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*--Continuação

Ativos financeiros - Avaliação do modelo de negócio--Continuação

- As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;
- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Companhia;
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e
- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Companhia.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*--Continuação

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros--Continuação

A Administração considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Companhia considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Companhia a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*--Continuação

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros--Continuação

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas	
Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e impairment são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

Ativos financeiros

A Companhia classificou os ativos financeiros nas seguintes categorias:

- Empréstimos e recebíveis; e
- Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, e dentro dessa categoria como ativos financeiros designados ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas	
Ativos financeiros a VJR	Mensurados ao valor justo e as variações no valor justo, incluindo juros ou receita de dividendos, foram reconhecidas no resultado.
Empréstimos e recebíveis	Mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*--Continuação

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo. Subsequentemente ao reconhecimento inicial, os instrumentos derivativos são remensurados pelo valor justo na data das demonstrações financeiras individuais e as alterações são contabilizadas no resultado em "Receitas financeiras" e/ou “Despesas financeiras”.

iii) *Desreconhecimento*

Ativos financeiros

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Companhia realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

e) Instrumentos financeiros--Continuação

iii) *Desreconhecimento*--Continuação

Passivos financeiros

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

iv) *Compensação*

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

v) *Instrumentos financeiros derivativos*

Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia mantém instrumentos financeiros derivativos para proteger suas exposições aos riscos de variação de moeda estrangeira e taxa de juros. Derivativos embutidos são separados de seus contratos principais e registrados separadamente caso o contrato principal não seja um ativo financeiro e certos critérios sejam atingidos.

Os derivativos são mensurados inicialmente pelo valor justo. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo valor justo e as variações no valor justo são normalmente registradas no resultado.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

f) Redução ao valor recuperável (Impairment)

i) *Ativos financeiros não-derivativos*

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Companhia reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e
- Ativos de contrato.

A Companhia mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Companhia considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Companhia, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Companhia presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Companhia considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito à Companhia, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou

6. Principais políticas contábeis--Continuação

f) Redução ao valor recuperável (Impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não-derivativos*--Continuação

Instrumentos financeiros e ativos contratuais--Continuação

- O ativo financeiro estiver vencido há mais de 30 dias.

O direcionamento dos negócios é tratado em reuniões para tomadas de decisão, acompanhamento dos resultados e adequações das estratégias estabelecidas, visando manter os resultados esperados.

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Companhia está exposto ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperada

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos à Companhia de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que é esperado receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Ativos financeiros com problemas de recuperação

Em cada data de balanço, a Companhia avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui" problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;

6. Principais políticas contábeis--Continuação

f) Redução ao valor recuperável (Impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não-derivativos*--Continuação

Ativos financeiros com problemas de recuperação--Continuação

- Reestruturação de um valor devido à Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou
- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao VJORA, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em ORA.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Companhia não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Companhia adota a política de baixar o valor contábil bruto quando o ativo financeiro está vencido há 180 dias com base na experiência histórica de recuperação de ativos similares. Com relação a clientes corporativos, a Companhia faz

uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A companhia não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Companhia para a recuperação dos valores devidos.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

f) Redução ao valor recuperável (Impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não-derivativos*--Continuação

Ativos financeiros não derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado eram avaliados em cada data de balanço para determinar se havia evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor incluía:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido a Companhia em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência/recuperação judicial;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras; ou
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativo financeiro mensurado a custo amortizado

A Companhia considerava evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos eram avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tinham sofrido perda de valor individualmente eram então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que pudesse ter ocorrido, mas não tinha ainda sido identificada. Ativos que não eram individualmente significativos eram avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Companhia utilizava tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração se as condições econômicas e de crédito atuais eram tais que as perdas reais provavelmente seriam maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

f) Redução ao valor recuperável (Impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não-derivativos*--Continuação

Ativo financeiro mensurado a custo amortizado--Continuação

Uma perda por redução ao valor recuperável foi calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas foram reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Companhia considerou que não havia expectativas razoáveis de recuperação, os valores foram baixados. Caso a perda por redução ao valor recuperável tenha posteriormente diminuído e a diminuição fosse relacionada objetivamente a um evento subsequente ao reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável, a provisão era revertida através do resultado.

ii) *Ativos não financeiros*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Companhia, que não os ativos biológicos, estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

f) Redução ao valor recuperável (Impairment)--Continuação

ii) *Ativos não financeiros*--Continuação

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada ao ágio não é revertida. Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

g) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são reconhecidas, normalmente, ao valor da fatura correspondente, ajustadas a valor presente quando aplicável.

h) Provisões

As provisões são reconhecidas ao valor presente quando a Companhia tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

i) Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Companhia tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento *(non-performance).* O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Companhia.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

i) Mensuração do valor justo--Continuação

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Companhia requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 6(b)).

Quando disponível, a Companhia mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como “ativo” se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Companha utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Companhia mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Companhia determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

6. Principais políticas contábeis--Continuação

j) Benefícios a empregados

Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Companhia tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

7. Pronunciamentos novos ou revisados, aplicados pela primeira vez em 2020

Uma série de novas normas e alterações entraram em vigor a partir do exercício iniciado em 1º de abril de 2020. A Companhia concluiu que as seguintes normas novas e alteradas não apresentaram impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo:

Alterações no CPC 15 (R1): Definição de negócios

As alterações do CPC 15 (R1) esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input - entrada de recursos e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de gerar output - saída de recursos. Além disso, esclareceu que um negócio pode existir sem incluir todos os inputs - entradas de recursos e processos necessários para criar outputs - saída de recursos.

Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros de Referência

As alterações aos Pronunciamentos CPC 38 e CPC 48 fornecem isenções que se aplicam a todas as relações de proteção diretamente afetadas pela reforma de referência da taxa de juros. Uma relação de proteção é diretamente afetada se a reforma suscitar incertezas sobre o período ou o valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item objeto de hedge ou do instrumento de hedge.

7. Pronunciamentos novos ou revisados, aplicados pela primeira vez em 2020-- Continuação

Alterações no CPC 26 (R1) e CPC 23: Definição de material

As alterações fornecem uma nova definição de material que afirma, "a informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das demonstrações contábeis de propósito geral tomam como base nessas demonstrações contábeis, que fornecem informações financeiras sobre relatório específico da entidade". As alterações esclarecem que a materialidade dependerá da natureza ou magnitude de informação, individualmente ou em combinação com outras informações, no contexto das demonstrações financeiras. Uma informação distorcida é material se poderia ser razoavelmente esperado que influencie as decisões tomadas pelos usuários primários.

Revisão no CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

A pronunciamento revisou alguns novos conceitos, fornecendo definições atualizadas e critérios de reconhecimento para ativos e passivos e esclarece alguns conceitos importantes.

Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para as Arrendatários em Contratos de Arrendamento

As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionada ao Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento.

8. Normas novas e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, estão descritas a seguir. A Companhia pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

8. Normas novas e interpretações de normas que ainda não estão em vigor-- Continuação

IFRS 17 - Contratos de seguro

Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 - Contratos de Seguro (norma ainda não emitida pelo CPC no Brasil, mas que será codificada como CPC 50 - Contratos de Seguro e substituirá o CPC 11 - Contratos de Seguro), uma nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. Assim que entrar em vigor, a IFRS 17 (CPC 50) substituirá a IFRS 4 - Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Aplicam-se algumas exceções de escopo. O objetivo geral da IFRS 17 é fornecer um modelo contábil para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para as seguradoras. Em contraste com os requisitos da IFRS 4, os quais são amplamente baseados em políticas contábeis locais vigentes em períodos anteriores, a IFRS 17 fornece um modelo abrangente para contratos de seguro, contemplando todos os aspectos contábeis relevantes. O foco da IFRS 17 é o modelo geral, complementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (abordagem de taxa variável); e
- Uma abordagem simplificada (abordagem de alocação de prêmio) principalmente para contratos de curta duração.

A IFRS 17 vigora para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo necessária a apresentação de valores comparativos. A adoção antecipada é permitida se a entidade adotar também a IFRS 9 e a IFRS 15 na mesma data ou antes da adoção inicial da IFRS 17. Essa norma não se aplica a Empresa.

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante:

Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

- O que significa um direito de postergar a liquidação;
- Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório;
- Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; e

8. Normas novas e interpretações de normas que ainda não estão em vigor--Continuação

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante--Continuação

- Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação.

As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Empresa avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.

9. Caixa e equivalentes de caixa

	mar/21	mar/20
Caixa e bancos	112	86
Aplicações financeiras	58.539	4.951
	58.651	5.037

As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a operações compromissadas, com garantia de recompra pelos bancos e certificados de depósitos bancários, ambos remunerados pelo Certificado de Depósito Interbancário - CDI, numa média ponderada de 100,27% (79,70% em março de 2020), que podem ser resgatadas a qualquer momento sem perdas significativas.

10. Instrumentos financeiros derivativos

A Companhia utiliza como instrumento de proteção de taxas de juros operações com *Swap* de taxas de juros, contratadas para proteção da projeção em operações vinculadas a taxas variáveis.

	mar/21			mar/20		
	Valor de referência (nocional) na moeda	Valor justo (mercado)	Ganho (perda) no resultado financeiro (*)	Valor de referência (nocional) na moeda	Valor justo (mercado)	Ganho (perda) no resultado financeiro (*)
Swap de Taxa de juros (Taxa pré x CDI)						
Swap de valor justo (BRL)	-	-	-	65.000	1.724	1.724
Ativo circulante		-			1.724	
		-			1.724	

(*) Valores de resultados apurados no exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, somente para os derivativos em aberto nessas datas.

11. Clientes e outras contas a receber

	Nota	mar/21	mar/20
Contas a receber mercado interno		2.000	4.582
Contas a receber mercado interno - Alienação de ativos (a)	13 (b)	-	61.707
Provisão para perdas esperadas (b)		(2.246)	(2.244)
Outras contas a receber		3.651	3.522
		3.405	67.567
Circulante		(950)	(63.736)
Não circulante		2.455	3.831

(a) Os valores referem-se substancialmente a operação de alienação de ativos fruto da reorganização patrimonial onde a Companhia alienou sua operação agrícola para a AQ com previsão de recebimento de acordo com fluxo de passivos da Companhia. Esses passivos foram substancialmente liquidados durante os nove primeiros meses da Safra 2019/2020.

(b) Os montantes referentes a perda por valor recuperável referem-se à operação de liquidação de contrato de parceria agrícola, onde a Companhia possui, junto ao ex-parceiro, saldo a receber referente a liquidações contratuais sem expectativa de monetização dos valores.

12. Depósitos judiciais

	1º de abril de 2020	Adições	Reversões	31 de março de 2021
Tributárias	1.705	-	(1.705)	-
Cíveis e ambientais	6	-	(6)	-
Trabalhistas	662	177	(100)	739
Total de depósitos judiciais	2.373	177	(1.811)	739

	1º de abril de 2019	Adições	Reversões	31 de março de 2020
Tributárias				
Cíveis e ambientais	1.797	-	(92)	1.705
Trabalhistas	6	-	-	6
	662	217	(217)	662
Total de depósitos judiciais	2.465	217	(309)	2.373

13. Impostos a recuperar

	mar/21	mar/20
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	3	3
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte	162	217
Outros	14	-
Circulante	179	220

14. Imposto de renda e contribuição social

a) Composição, natureza e realização dos impostos

	Saldo em 31 de março de 2020	Reconhecidos no resultado (12 meses)	Saldo em 31 de março de 2021
Ativo não circulante			
Prejuízos fiscais do imposto de renda	58.385	(9.908)	48.477
Base negativa da contribuição social	19.903	(3.677)	16.226
Tributos Sub-júdice e honorários judiciais	729	(729)	-
Outros	9.006	(939)	8.067
	88.023	(15.253)	72.770
Passivo não circulante			
Imobilizado – custo atribuído	(256.919)	-	(256.919)
Outros	(6.411)	1	(6.410)
	(263.330)	1	(263.329)
Efeito líquido no resultado e passivo fiscal diferido líquido	(175.307)	(15.252)	(190.559)

A Companhia estima recuperar a totalidade dos créditos tributários nos exercícios a serem encerrados em:

	mar/21	mar/20
Ativo de imposto diferido		
Ativo de imposto diferido a ser recuperado em até 12 meses	1.999	1.304
Ativo de imposto diferido a ser recuperado depois de 12 meses	70.771	86.719
	72.770	88.023

14. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Composição, natureza e realização dos impostos--Continuação

A Administração preve a recuperabilidade dos ativos, conforme demonstrado abaixo:

Exercícios	**Valor**
2020/2021	11.000
2021/2022	10.352
2022/2023	9.058
2023/2024	9.705
2024/2025	11.000
2025/2026	11.647
A partir de 2025/2026	1.941
	64.703

Diferenças Temporárias	**Valor**
Contigências	2.000
Provisão para perdas esperadas	5.253
Outras	814
	8.067
Total	72.770

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram fundamentadas nas projeções dos lucros tributáveis levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas quando de sua elaboração e do direito legal de compensar no futuro o imposto de renda devido oriundo de passivos fiscais diferidos.

14. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	mar/21			mar/20		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Resultado antes dos impostos	57.467	57.467	57.467	38.619	38.619	38.619
Alíquota máxima	25%	9%	34%	25%	9%	34%
	(14.367)	(5.172)	(19.539)	(9.655)	(3.476)	(13.131)
Tributos sobre adições e exclusões permanentes:						
Outras adições e exclusões permanentes	(8)	244	236	(1.265)	(136)	(1.401)
Tributos no resultado	(14.375)	(4.928)	(19.303)	(10.920)	(3.612)	(14.532)
Corrente	(2.871)	(1.180)	(4.051)	(1.003)	(372)	(1.375)
Diferido	(11.504)	(3.748)	(15.252)	(9.917)	(3.240)	(13.157)
Tributos no resultado	(14.375)	(4.928)	(19.303)	(10.920)	(3.612)	(14.532)
Alíquota efetiva	25,0%	8,6%	33,6%	28,3%	9,4%	37,6%

c) Ativo fiscal corrente

	mar/21	mar/20
IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (i)	827	498
	827	498

(i) IRPJ e CSLL

Correspondem às antecipações de imposto de renda e contribuição social pagas durante o exercício e exercícios anteriores que superaram o valor efetivamente devido no encerramento do ano fiscal, que serão realizados mediante a compensação com impostos e contribuições federais sem ocorrência de perdas. A Administração da Companhia estima que o saldo existente será realizado no curso normal de suas operações sem a ocorrência de perdas.

15. Partes relacionadas

a) Operações com pessoal-chave

O pessoal-chave da Administração é composto pela Diretoria eleita trienalmente por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. O montante pago referente à remuneração do pessoal-chave da Administração durante o exercício findo em 31 de março de 2021 foi no valor de R$ 111 e em 31 de dezembro de 2020 decorrente da reorganização patrimonial não houve montante pago.

				mar/21
	Nota	AQ	Acionistas	Total
Saldos				
Passivo circulante				
Empréstimos e financiamentos - Repasse de recursos FINEP (iii)	15	2.155	-	2.155
Passivo não circulante				
Empréstimos e financiamentos - Repasse de recursos FINEP (iii)	15	4.292	-	4.292
Dividendos propostos (ii)		-	19.231	19.231
Mútuo financeiro (iv)		52.237	-	52.237

			mar/21
	Nota	AQ	Total
Operações			
Receitas operacionais	24	53.101	53.101
Receitas financeiras	27	242	242
Despesa financeira - FINEP (iii)		(264)	(264)

				mar/20
	Nota	AQ	Acionistas	Total
Saldos				
Ativo circulante				
Clientes e outras contas a receber - Vendas diversas (i)	11	61.707	-	61.707
Passivo circulante				
Empréstimos e financiamentos - Repasse de recursos FINEP (iii)	15	2.170	-	2.170
Passivo não circulante				
Empréstimos e financiamentos - Repasse de recursos FINEP (iii)	15	6.379	-	6.379
Dividendos propostos (ii)		-	19.231	19.231

			mar/20
	Nota	AQ	Total
Operações			
Receitas operacionais	24	48.231	48.231
Receitas financeiras	27	16.038	16.038
Despesa financeira - FINEP (iii)		(1.096)	(1.096)

15. Partes relacionadas--Continuação

b) Saldos e operações

(i) Contas a receber - Vendas diversas

Refere-se, substancialmente, a venda de ativos (*carve-out*) realizada entre a CAQ e a AQ. Os bens alienados foram avaliados a valor justo por empresa independente, em março de 2020 o saldo dessa operação apresentado no ativo era de R$ 61.707.

(ii) Dividendos a pagar

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2004 a CAQ procedeu à contabilização de dividendos a serem distribuídos no montante de R$ 38.329 com a delegação de poderes à diretoria para estabelecer a forma e a época do pagamento, em uma ou mais parcelas, facultada a interrupção ou suspensão dos pagamentos a qualquer tempo, sempre que os interesses da Companhia viessem a recomendar qualquer uma dessas medidas. Em 8 de dezembro de 2010 conforme Ata de Reunião da Diretoria constou deliberado o pagamento parcial no montante de R$ 19.098 no decorrer do exercício de 2011, remanescendo o valor de R$ 19.231 para futura deliberação de pagamento.

	Saldo em 31 de março de 2020	Deliberado	Pagamento	Saldo em 31 de março de 2021
Assembleia Geral Extraordinária em 10 de dezembro de 2004				
Dividendos propostos (a)				
Companhia Agrícola Quatá	19.231	-	-	19.231
Passivo não ciculante	19.231			19.231

(i) FINEP

A parte relacionada AQ contratou uma linha de financiamento junto à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, cujo objetivo era financiar projetos de inovação tecnológica no processo produtivo da cana-de-açúcar e seus derivados. A Companhia como na ocasião da contratação era membro de parte dos projetos financiados firmou o contrato de financiamento como coexecutora e fiadora e, em paralelo, celebrou um instrumento particular de compartilhamento de recursos com a AQ no qual a financiada efetua o repasse dos recursos correspondentes aos projetos da Companhia, que assume proporcionalmente os encargos e obrigações da operação de financiamento, mesmo após a reorganização patrimonial.

(ii) Mútuo financeiro

Refere-se ao contrato de mútuo financeiro firmado entre a Companhia e a AQ com vencimento firmado para maio de 2025.

16. Imobilizado

a) Movimentação do ativo imobilizado

	Terras	Edifícios e construções	Benfeitorias	Outros	Obras em andamento	Imobilizações - entressafra	Total
Em 1º de abril de 2019	783.869	683	7.549	85	2.206	204	794.596
Aquisição	3.655	-	-	-	-	269	3.924
Alienação (residual)	(856)	-	-	-	-	-	(856)
Depreciação	-	(11)	(435)	(11)	-	(329)	(786)
Em 31 de março de 2020	786.668	672	7.114	74	2.206	144	796.878
Custo total	786.668	1.802	11.209	93	2.206	144	802.122
Depreciação acumulada	-	(1.130)	(4.095)	(19)	-	-	(5.244)
Valor líquido	786.668	672	7.114	74	2.206	144	796.878
Em 31 de março de 2020	786.668	672	7.114	74	2.206	144	796.878
Aquisição	3	-	-	-	-	167	170
Depreciação	-	(11)	(401)	-	-	(144)	(556)
Em 31 de março de 2021	786.671	661	6.713	74	2.206	167	796.492
Custo total	786.671	1.803	11.209	93	2.206	167	802.149
Depreciação acumulada	-	(1.142)	(4.496)	(19)	-	-	(5.657)
Valor líquido	786.671	661	6.713	74	2.206	167	796.492
Valor líquido de:							
Custo histórico	30.854	661	6.713	74	2.206	167	40.675
Mais-valia	755.817	-	-	-	-	-	755.817
	786.671	661	6.713	74	2.206	167	796.492
Vida útil		de 25 a 50 anos	de 13 a 25 anos	de 3 a 10 anos			

17. Empréstimos e financiamentos

	Taxa média ponderada (% ao ano)	Indexador	mar/21	mar/20
Moeda nacional:				
Linhas do BNDES	9,17	PRÉ	18.066	23.909
Linhas do BNDES	3,56	TJLP	14.936	26.825
Linhas do BNDES	5,54	SELIC	5.634	8.421
FINEP - Repasse de recursos - Mútuo financeiro	3,52	PRÉ	6.447	8.549
Crédito rural	6,67	PRÉ	2.688	3.517
Capital de giro		PRÉ	-	143.806
Capital de giro	4,00	+ CDI	76.543	31.534
			124.314	246.561
Circulante			(21.459)	(128.841)
Não circulante			102.855	117.720

As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	mar/21	mar/20
De 25 a 36 meses	25.600	48.127
De 37 a 48 meses	28.767	43.294
De 49 a 60 meses	24.681	21.361
De 61 a 72 meses	23.775	2.890
De 73 a 84 meses	32	1.980
De 85 a 96 meses	-	68
	102.855	117.720

As linhas de empréstimos e financiamentos possuem, ainda, avais de empresas ligadas, fiança bancária para operações BNDES, FINEP e COPERSUCAR, e alienação fiduciária de bens.

Os empréstimos e financiamentos possuem as seguintes movimentações durante o exercício encerrado em março de 2021:

	Saldo inicial em 1º de abril de 2020	Liberações	Pagamentos Principal	Pagamento de Juros	Apropriação de encargos financeiros	Saldo final em 31 de março de 2021
Empréstimos e financiamentos						
Moeda Nacional	246.561	89.785	201.709	23.391	13.068	124.314
Total	246.561	89.785	201.709	23.391	13.068	124.314

17. Empréstimos e financiamentos--Continuação

	Saldo inicial em 1º de abril de 2019	Liberações	Pagamentos Principal	Pagamento de Juros	Apropriação de encargos financeiros	Saldo final em 31 de março de 2020
Empréstimos e financiamentos						
Moeda Nacional	648.053	15.876	403.762	47.430	33.824	246.561
Total	648.053	15.876	403.762	47.430	33.824	246.561

a) Juros provisionados, juros pagos e taxa média ponderada

A taxa média ponderada sobre a totalidade dos empréstimos e financiamentos na data de 31 de março de 2021 foi de 7% a.a. (9,5% a.a. em março de 2020). Os juros totais provisionados sobre os empréstimos e financiamentos foram de R$ 18.784 (R$ 35.140 em março de 2020) (nota explicativa 28).

Os juros efetivamente pagos sobre empréstimos foram de R$ 23.391 (R$ 47.430 em março de 2020), sem considerar os juros financeiros ativos sobre as aplicações financeiras no valor de R$ 816 (R$ 76 em março de 2020) (nota explicativa 27). Considerando R$ 24.207 (R$ 47.354 em março de 2020).

18. Tributos parcelados

	mar/21	mar/20
INSS - verbas sobre a folha de salários	2.474	2.773
INSS - salário educação	518	655
PIS - sobre faturamento - Lei 10.637/2002	256	324
	3.248	3.752
Circulante	(534)	(530)
Não circulante	2.714	3.222

Os tributos parcelados referem-se a fatos anteriores a reorganização patrimonial, sendo assim, permaneçam sob reponsabilidade da Companhia.

19. Adiantamentos a clientes

Refere-se a adiantamentos recebidos em decorrência de contrato de parceria agrícola firmado com a Açucareira Quatá S.A. no montante de R$ 14.434 e que serão compensados até o final do exercício com a entrega de cana-de-açúcar referentes a cota parte da Companhia no contrato de parceria.

20. Provisão para processos judiciais

	1º de abril de 2020	Adições	Reversões	Atualização monetária	31 de março de 2021
Tributárias	5.540	-	(8.520)	3.560	580
Cíveis e ambientais	-	139	(58)	-	81
Trabalhistas	4.692	1.860	(1.333)	-	5.219
Total de passivos contingentes	10.232	1.999	(9.911)	3.560	5.880

	1º de abril de 2019	Adições	Reversões	Atualização monetária	31 de março de 2020
Tributárias	16.622	3.835	(15.130)	213	5.540
Trabalhistas	1.755	3.152	(215)	-	4.692
Total de passivos contingentes	18.377	6.987	(15.345)	213	10.232

A Companhia possui outras contingências passivas envolvendo questões tributárias, cíveis e trabalhistas em andamento, cujas avaliações, efetuadas pela Companhia e com o auxílio dos seus assessores jurídicos, são consideradas de risco possível e cujas eventuais perdas financeiras foram mensuradas no montante de R$ 142.390 em março de 2021 (R$ 113.703 em março de 2020). Além desses, existem outros processos que não puderam ser mensurados com suficiente segurança. Em ambos os casos, nenhuma provisão para perdas foi registrada nas demonstrações financeiras. Adicionalmente, determinados contratos com assessores jurídicos, que defendem a Companhia nesses processos, preveem honorários que somente serão devidos quando do êxito da ação em favor da Companhia, mediante percentuais sobre as causas, conforme previstos em contratos.

21. Patrimônio líquido

a) Capital social

O capital social está representado por 125.071.236.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.

b) Reserva legal

A reserva legal será constituída anualmente com destinação de 5% do lucro líquido do exercício, quando aplicável, e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e/ou aumentar o capital.

21. Patrimônio líquido--Continuação

c) Ajuste de avaliação patrimonial

É composto dos efeitos da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado em decorrência da aplicação do Pronunciamento Técnico - CPC 27 - Ativo Imobilizado e da Interpretação Técnica - ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43 na data de transição (1° de janeiro de 2009), deduzido do respectivo imposto de renda e contribuição social diferidos.

d) Dividendos propostos

Os dividendos serão destinados de acordo com o artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, que estabelece uma série de regras e limites para pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios e dividendos adicionais, entre estes, à manutenção de indicadores saudáveis de endividamento. Nesse exercício, considerando o cenário de prejuízo acumulado, nenhum dividendo mínimo obrigatório foi constituído.

22. Instrumentos financeiros

a) Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

22. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Classificação contábil e valores justos--Continuação

	mar/21			
	Valor contábil			Hierarquia do valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações financeiras	58.539	-	58.539	58.539
Total	58.539	-	58.539	58.539
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e bancos	-	112	112	112
Clientes e outras contas a receber	-	3.405	3.405	3.405
Total	-	3.517	3.517	3.517
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores	-	12	12	12
Empréstimos e financiamentos	-	124.314	124.314	124.314
Outras contas a pagar	-	22.998	22.998	22.998
Dividendos a pagar	-	19.231	19.231	19.231
Mútuo financeiro	-	52.237	52.237	52.237
Total	-	218.792	218.792	218.792

	mar/20			
	Valor contábil			Hierarquia do valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Caixa e quivalentes de caixa - Aplicações financeiras	4.951	-	4.951	4.951
Instrumentos financeiros derivativos	1.724	-	1.724	1.724
Total	6.675	-	6.675	6.675
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa - Caixa e bancos	-	86	86	86
Clientes e outras contas a receber	-	67.567	67.567	67.567
Total	-	67.653	67.653	67.653
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores	-	13	13	13
Adiantamento de clientes	-	14.434	14.434	14.434
Empréstimos e financiamentos	-	246.561	246.561	246.561
Outras contas a pagar	-	301	301	301
Dividendos a pagar	-	19.231	19.231	19.231
Total	-	280.540	280.540	280.540

22. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros

A Companhia possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

i) *Estrutura de gerenciamento de risco*

O Conselho de Administração da Companhia tem a responsabilidade global sobre o estabelecimento e supervisão da estrutura de gerenciamento de risco da Companhia. O Conselho de Administração estabeleceu o Comitê de Finanças, Auditoria e Risco, que é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Companhia.

O Comitê reporta regularmente ao Conselho de Administração sobre suas atividades.

As políticas de gerenciamento de risco da Companhia são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Companhia está exposta, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Companhia. A Companhia, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os empregados tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

O Comitê supervisiona a forma como a Administração monitora a aderência às políticas e procedimentos de gerenciamento de risco da Companhia, e revisa a adequação da estrutura de gerenciamento de risco em relação aos riscos aos quais a Companhia está exposta.

ii) *Risco de crédito*

Risco de crédito é o risco de a Companhia incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é minimizado principalmente pelo fato de que a operação é substancialmente realizada com sua parte relacionada AQ em função do contrato de parceria agrícola.

22. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

ii) *Risco de crédito*--Continuação

Os valores contábeis dos ativos financeiros e ativos de contrato representam a exposição máxima do crédito.

Não houve mudança relevante na redução ao valor recuperável de contas a receber de clientes decorrente da utilização do método atual.

iii) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco de que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A Companhia busca manter o nível de seu 'Caixa e equivalentes de caixa' e outros investimentos com mercado ativo em um montante superior às saídas de caixa para liquidação de passivos financeiros (exceto 'Fornecedores') para os próximos 60 dias. A Companhia monitora também o nível esperado de entradas de caixa proveniente do 'Contas a receber de clientes e outros recebíveis' em conjunto com as saídas esperadas de caixa relacionadas à 'Fornecedores e outras contas a pagar'.

Exposição ao risco de liquidez

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros na data da demonstração financeira. Esses valores são brutos e não descontados, e incluem pagamentos de juros contratuais e excluem o impacto dos acordos de compensação.

							mar/21
	Valor contábil	Valor total de fluxos de caixa	6 meses ou menos	6-12 meses	1-2 anos	2-5 anos	Mais do que 5 anos
Passivos							
Fornecedores	12	12	12	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	124.314	147.798	16.632	10.404	32.858	87.870	34
Outras contas a pagar	22.998	22.998	22.998	-	-	-	-
	147.324	170.808	39.642	10.404	32.858	87.870	34

22. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

iii) *Risco de liquidez*--Continuação

Exposição ao risco de liquidez--Continuação

							mar/20
	Valor contábil	Valor total de fluxos de caixa	6 meses ou menos	6-12 meses	1-2 anos	2-5 anos	Mais do que 5 anos
Passivos							
Fornecedores	13	13	13	-	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	246.561	272.780	90.598	45.738	58.221	78.153	70
Outras contas a pagar	301	301	301	-	-	-	-
	246.875	273.094	90.912	45.738	58.221	78.153	70

Os fluxos divulgados na tabela acima, representam os fluxos de caixa contratuais não descontados relacionados aos passivos financeiros mantidos para fins de gerenciamento de risco e que normalmente não são encerrados antes do vencimento contratual. A divulgação apresenta os montantes dos fluxos de caixa líquidos que são liquidados em caixa com base em sua exposição líquida e fluxos de caixa bruto de entradas e saídas para os que têm liquidação simultânea bruta.

iv) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco de que alterações nos preços de mercado - tais como taxas de câmbio, taxas de juros e preços de ações - irão afetar os ganhos da Companhia ou o valor de seus instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Companhia utiliza derivativos para gerenciar riscos de mercado. Todas essas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia e constantemente monitoradas pelo Comitê de Finanças, Auditoria e Risco.

23. Receita operacional líquida

	mar/21	mar/20
Receita bruta de venda	53.101	48.231
Impostos sobre vendas	(89)	(120)
	53.012	48.111

Os exercícios comparativos apresentam reflexos da implementação da reorganização patrimonial comentada na nota explicativa 1 a partir de 1° de janeiro de 2019, no qual, a Companhia deixou de atuar ativamente na produção de cana-de-açúcar e passou a explorar suas terras próprias de maneira passiva, mediante cessão do seu uso para serem exploradas por parceiro produtor através do contrato de parceria agrícola. O mesmo é válido para nota explicativa 16.

24. Despesas operacionais por natureza

	mar/21	mar/20
Custo		
Depreciação e amortização	398	506
Serviços prestados por terceiros	-	16
Outros gastos	17	61
	415	583
Despesas Administrativa		
Despesa com pessoal	989	511
Serviços prestados por terceiros	403	271
Indenizações	393	403
Outros gastos	1.583	1.698
	3.368	2.883
Total despesas e custo	3.783	3.466
Classificadas como:		
Custo dos produtos vendidos	415	583
Despesas administrativas e gerais	3.368	2.883
	3.783	3.466

25. Outras receitas operacionais líquidas

	mar/21	mar/20
Receita (i)	22.209	2.424
Provisão contingência	2.590	(6.771)
Resultado venda imobilizado - lavoura	559	1.010
Custos	-	364
Recuperação de outras despesas operacionais (ii)	(42)	15.069
Outras	507	407
	25.823	12.503

(i) Refere-se a permuta de terras pela Turvinho Participações.

(ii) Refere-se a reversão de algumas contingências tributárias que a Companhia possuía.

26. Receitas financeiras

	mar/21	mar/20
Resultados com instrumentos financeiros derivativos	839	3.972
Juros sobre aplicações financeiras	816	76
Juros operação *Carve-Out* (i)	242	16.038
Juros sobre atualização de créditos tributários	142	188
	2.039	20.274

(i) Referem-se à atualização decorrente do saldo a receber pela venda da atividade agrícola com a AQ.

27. Despesas financeiras

	mar/21	mar/20
Juros apropriados sobre empréstimos e financiamentos	(18.784)	(35.140)
Resultados com instrumentos financeiros derivativos	(712)	(2.240)
Juros sobre demais operações	(23)	(317)
Impostos e contribuições sobre operações financeiras	(105)	(758)
Juros sobre atualização de débitos tributários e contingências	-	(348)
	(19.624)	(38.803)

28. Compromissos

A Companhia possui compromissos de venda de cana-de-açúcar com sua parte relacionada AQ decorrente do contrato de parceria agrícola até 2032, com possibilidade de prorrogação. A quantidade de cana-de-açúcar a ser vendida é calculada em função da parcela do fruto que lhe cabe no contrato de parceria agrícola por área geográfica. O montante a ser recebido pela Companhia será determinado ao término de cada período de colheita de acordo com a sistemática de pagamento de cana-de-açúcar adotada pelo CONSECANA-SP.

29. Avais, fianças e garantias

A Companhia é avalista de suas partes relacionadas em operações de empréstimos e financiamentos, conforme segue:

	mar/21	mar/20
Açucareira Quatá S.A.	600.000	600.000
	41.862	238.503
	641.862	838.503

A Companhia Agrícola Quatá concedeu garantia a Açucareira Quatá S.A que captou recursos por meio da emissão de Cédula de Produto Rural Financeira, no montante total de R$ 600.000, em favor da True Securitizadora S.A. (“Securitizadora”), para ser utilizada como lastro para a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”), no montante de R$600.000, pela Securitizadora e coordenados por, Itaú BBA S.A. na qualidade de coordenador líder, XP Investimentos Corretora de Câmbios, Títulos e Valores Mobiliários S.A e Banco Rabobank International Brasil S.A. cuja a emissão foi em 14 de novembro de 2019. A remuneração do CRA é de 100% do CDI acrescido de sobretaxa de 2,5% ao ano, com pagamentos semestrais de juros a partir de 14 de outubro de 2020 e sete amortizações semestrais a partir de 15 de outubro de 2021.

30. Aspectos ambientais

A Companhia considera que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais, entretanto, foram substancialmente reduzidas em função da reorganização patrimonial comentada na nota explicativa 1. Mesmo assim, a Companhia em harmonia com as demais empresas da Zilor diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamento de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos/operacionais e não foram objeto de análise dos auditores independentes por tratar-se de itens não financeiros. A administração da Companhia acredita que nenhuma provisão para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente, baseada nas atuais leis e regulamentos em vigor.

Companhia Agrícola Quatá
CNPJ: 45.631.926/0001-13

Diretoria Executiva

Diretores

Fabiano José Zillo
Marcos Ponce de Leon Arruda

Contador Responsável: Paulo Souza de Oliveira Junior
CRC: SP-253903/O-2

ANEXO XVI

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMBINADAS DA DEVEDORA
E DA AVALISTA RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS
EM 31 DE MARÇO DE 2021 E EM 30 DE JUNHO DE 2021

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Demonstrações Financeiras Combinadas

Grupo Zilor

31 de março de 2021 e 2020
com Relatório do Auditor Independente

Grupo Zilor

Demonstrações financeiras combinadas

31 de março de 2021 e 2020

Índice

Relatório da Administração

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras combinadas.....1

Demonstrações financeiras combinadas

Balanço patrimonial combinado 5
Demonstração do resultado combinado.....7
Demonstração do resultado abrangente combinado 8
Demonstração das mutações do patrimônio líquido combinadas.....9
Demonstração do fluxo de caixa combinado - método indireto 10
Notas explicativas às demonstrações financeiras combinadas 11

Relatório da Administração

A Diretoria

1. Introdução

Prezados Senhores:

No Relatório da Administração da safra 20/21, demonstraremos a performance financeira sustentando o nosso comprometimento com o crescimento, a preservação do meio ambiente, o respeito a sociedade e a perenidade da Zilor. As demonstrações financeiras incluem: o balanço patrimonial em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações combinadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2021.

1.1. Visão Geral da Zilor

O grupo Zilor é composto por duas empresas: a Companhia Agrícola Quatá, que explora as suas terras através do cultivo de cana-de-açúcar e a Açucareira Quatá, empresa que detém operações no setor sucroenergético, contando com três unidades industriais e produz açúcar, etanol e energia elétrica; e que detém a unidade de negócios Biorigin, multinacional do setor de biotecnologia, especializada na fabricação de ingredientes 100% naturais com base em açúcares fermentescíveis para os setores alimentícios, de nutrição animal e humana. A Biorigin possui unidades no Brasil, nos Estados Unidos e na Bélgica, além de distribuidores em todos os continentes. Cerca de 90% de sua produção é exportada, atendendo principalmente os mercados norte-americanos e europeu, com atuação em mais de 60 países.

A Zilor diversificou o seu portfólio entre as suas unidades de negócios com o objetivo de obter maior valor agregado e se proteger das oscilações dos mercados de *commodities*, com um firme posicionamento socioambiental. A Biorigin atua nos segmentos Food (alimentação humana) onde desenvolve ingredientes que realçam o sabor, reduzem o teor de sódio e estendem a vida útil dos alimentos produzidos por seus clientes, bem como no segmento Feed de alimentação animal disponibiliza produtos que além de serem nutricionais aumentam a funcionalidade das rações, fortalecendo a saúde e o desempenho das criações focadas em produção de proteínas. Os animais de estimação são também um importante mercado de atuação da Biorigin.

Com capacidade de moagem de 12 milhões de toneladas por ano, somos um dos mais importantes *players* do setor, sendo também o acionista com participação mais representativa na Copersucar S.A., maior empresa brasileira de exportação de açúcar e etanol, o que nos dá garantia de escoamento dos principais produtos.

No campo, na indústria e nos escritórios corporativos, somos uma equipe de 3.781 mil colaboradores dedicados a produzir e gerar riquezas a partir da cana-de-açúcar, com ética, responsabilidade e cuidados com o meio ambiente. Em nossa gestão, buscamos garantir que o ambiente de trabalho seja saudável e seguro para todos os nossos colaboradores desenvolverem as suas atividades. Investimentos na capacitação dos profissionais é prioridade em prol dos resultados consistentes e sustentáveis.

2. Governança

2.1. Governança Corporativa

Ao longo das últimas safras a Zilor implantou uma série de medidas para fortalecer os seus controles, aumentar a Governança e maximizar os seus resultados.

O Conselho de Administração é o pilar e grande incentivador dessa estrutura de Governança e é apoiado por outros comitês e fóruns de gestão. O mandato do conselho de administração é de dois anos e tem como objetivo discutir e aprovar os Planos Estratégicos, visando promover o crescimento sustentável da Zilor além

de, proteger e maximizar o retorno do investimento dos acionistas, aprovar políticas e diretrizes e acompanhar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico.

Essa estrutura demonstra o compromisso da Zilor com as melhores práticas de Governança Corporativa, a independência na tomada de decisão executiva alinhado com os interesses de longo prazo dos acionistas e dos demais stakeholders, visando garantir o cumprimento da missão de dar continuidade a capacidade de inovar e planejar o futuro em busca do crescimento sustentável.

2.2. Política de dividendos

Aprimorando ainda mais sua profissionalização e estrutura de governança, os acionistas da Zilor aprovaram por unanimidade em Assembleia de dezembro de 2018 uma mudança na política de dividendos, atrelando a distribuição de dividendos à manutenção de indicadores saudáveis de alavancagem.

2.3. Controles Internos e Gestão de Riscos

A Zilor, no exercício de sua gestão, adota procedimentos, relatórios e ações em conformidade com os padrões de Governança Corporativa hoje existentes no mercado, dentre os quais destacamos:

- Gestão de riscos;
- Elaboração de Orçamento Plurianual;
- Robusta gestão do fluxo de caixa e de endividamento;
- Acompanhamento da performance mensal Previsto x Realizado
- Auditoria Interna e Externa;
- Relatórios voltados para auxiliar a gestão e os acionistas com informações relevantes e tempestivas suportando o processo de decisão;
- Existência de Normas e Procedimentos nos diversos níveis operacionais e administrativos;
- Gestão das obrigações fiscais com manutenção tempestiva do cumprimento das obrigações acessórias, incluindo tributos administrados pela União Federal, Estados, Municípios e Previdência Social.

3. Desempenho Operacional

Apesar de termos enfrentados diversos desafios ao longo da safra 20/21, em virtude das mudanças que estavam sendo implantadas em toda a organização e dos desafios adicionais trazidos pela Covid-19 a todo o Mundo, conseguimos obter êxito e apresentamos uma expressiva evolução operacional. Destacamos como parte da nossa estratégia de proteção e crescimento a priorização da produção de açúcar (“max sugar”), ao contrário da estratégia adotada na safra 19/20, durante a qual optamos por priorizar a produção de etanol, além da redução de perdas e a busca por aumento da eficiência industrial.

Como evento subsequente, lançamos o Programa de Financiamento de Parceiros Agrícolas em junho de 2021, um programa inovador de fomento e financiamento dos Parceiros, viabilizado por meio de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), com a captação de R$ 120 milhões, aproximadamente. O programa visa facilitar o acesso ao crédito para financiamento das atividades dos Parceiros, incentivando o aumento da produtividade, uma vez que as taxas de financiamento são balizadas pela produtividade e qualidade da cana-de-açúcar. O programa é uma nova oportunidade de apoio e fomento aos Parceiros Agrícolas na construção de seus empreendimentos, com vantagens como o acesso a novas fontes de captação e prazos adequados propiciando a sustentabilidade para a sucessão empresarial desse inovador modelo de negócio.

(mil tons)	20/21	19/20	Variação
Informações Consolidadas			
Moagem Total	**10.014,5**	**10.827,3**	**-7,5%**
Moagem Própria	*2.733,8*	*2.265,1*	20,7%
Moagem Terceiros	*7.280,7*	*8.562,2*	-15,0%
Informações por Região			
Lençóis Paulista/SP	**7.212,5**	**7.819,6**	**-7,8%**
Quatá/SP	***2.802,0***	***3.007,7***	**-6,8%**

Na Safra 20/21, a Zilor processou 10.014,5 mil toneladas de cana em razão da menor produtividade causada pelo clima mais seco, apresentando uma queda de 7,5%. Salienta-se a performance da moagem decorrente de cana própria, que aumentou em 20,7%, pois houve produção e operação de lavouras próprias na região de Lençóis Paulista/SP.

Produção	20/21	19/20	Variação
Açúcar (mil/ton)	***638,1***	***582,3***	**9,6%**
Branco	299,1	307,7	-2,8%
Bruto	243,3	174,0	39,8%
FS[1]	95,7	100,6	-4,9%
Etanol (mil/m^3)	***454,5***	***528,0***	**-13,9%**
Anidro	242,3	339,1	-28,5%
Hidratado	212,2	188,9	12,3%
Energia Exportada (mil MWh)	***521,4***	***530,7***	**-1,7%**
Contratada	518,7	465,6	11,4%
Spot	2,7	65,0	-95,9%
Mix Etanol vs Açúcar (em Unicop[2])	**54% - 46%**	**60% - 40%**	

1. FS: *Fermentable sugar* (insumo Biorigin)
2. Unicop: fator de medida que permite comparação entre Etanol e Açúcar na mesma unidade

No acumulado da Safra 20/21, a produção de açúcar teve um incremento devido a priorização do mix, objetivando captura de melhores preços. Como resultado da priorização da produção de açúcar, a sua participação em nossa produção atingiu 46% vs. 40% na safra anterior.

A Energia Exportada apresentou ligeira redução (-1,7%), mantendo o atendimento de todos os contratos, devido a menor quantidade de biomassa em razão da menor moagem realizada na safra 20/21. A energia produzida com o bagaço da cana abastece 100% das unidades produtivas e o excedente é vendido ao mercado por meio de leilões e contratos com distribuidores de energia elétrica, onde 99% do volume produzido está contratado.

4. Receita

Receita Liquida - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Açucar	726,7	533,1	193,6	36,3%
Etanol	877,0	1.002,9	- 125,9	-12,6%
Energia	122,5	131,5	- 9,0	-6,8%
Biorigin	757,7	511,0	246,7	48,3%
Outros	12,5	-	12,5	0,0%
Total	**2.496,4**	**2.178,5**	**317,9**	**14,6%**

Preço				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Açucar Preço (R$/ton)	1.359,0	1.108,5	250,5	22,6%
Etanol (R$/m3)	1.992,0	1.895,0	97,0	5,1%
Biorigin (R$/kg)	19,1	15,0	4,1	27,3%
Energia (R$/MHh)	131,5	122,5	9,0	7,3%

Volume			
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação %
Açucar (mil/tons)	534,7	480,9	11,2%
Etanol (mil/m3)	440,4	528,9	-16,7%
Biorigin (mil/tons)	39,0	34,0	14,7%
Energia MHh	521,4	530,7	-1,7%

A variação em relação ao ano-safra anterior da receita líquida do açúcar, que totalizou R$ 193,6 milhões, foi devida ao aumento de preço de 22,6%, que teve impacto de R$ 120,5 milhões, e um incremento de 11,2% no volume, que atingiu o valor de R$ 73,1 milhões.

A redução na receita líquida do etanol se deve aos menores volumes de vendas em relação à safra anterior (16,7%), resultando numa queda de R$ 176,2 milhões, parcialmente compensado por um aumento do preço médio em 5,1%, que trouxe um ganho de R$ 51,2 milhões. Incorporando todos os efeitos, a receita líquida de etanol caiu R$ 125,9 milhões.

A receita da Biorigin teve um aumento em razão de lançamentos de novo produtos e um maior consumo de alimentos prontos no segmento de Food e maior demanda por clientes no segmento Feed, principalmente no mercado Europeu. O volume de vendas teve um aumento de 16,5%, impactando positivamente a receita em R$ 107,5 milhões. Além disso, tivemos um aumento no preço médio de 27,3%, com impacto de R$ 139,4 milhões, devido à depreciação cambial ocorrida durante a safra 20/21 quando comparado com a safra 19/20 (R$ 5,4096/US$ x R$ 4,1170/US$, respectivamente).

Na safra 20/21, a receita líquida de energia apresentou uma redução de R$ 9,0 milhões, que é explicada pelo reconhecimento da venda de recebíveis de energia junto à CCEE para uma comercializadora, no montante de R$ 9,8 milhões na safra 19/20. Esse valor é parcialmente compensado pelo maior preço de energia exportada.

Na rubrica “outros”, que se refere, principalmente, à venda de Créditos de Descarbonização (CBIO). Destacamos que a Zilor foi uma das primeiras empresas a obter a certificação para emissão de CBIOs, durante

o ano calendário de 2019. Na safra 20/21, a Açucareira Quatá S.A. gerou o momento 506 mil CBIOs, e, desse valor, cerca de 371 mil títulos de CBIOs foram comercializados através da Cooperativa, da qual a Zilor é parte. O preço médio da comercialização é de R$ 43,34.

Sendo assim, devido a um cenário favorável de preços, ao aumento da produção de açúcar e à performance da Biorigin, apresentamos um crescimento da receita líquida de 14,6%, que atingiu R$ 2,5 bilhões na safra 20/21, quando comparada à safra 19/20.

5. Custo do Produto Vendido (CPV)

CPV - R$ MM					
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %	% Receita liquída Safra 20/21
Açucar	486,1	466,9	19,2	4,1%	4,1%
Etanol	752,5	745,0	7,5	1,0%	1,0%
Energia	42,9	27,0	15,9	58,8%	58,8%
Biorigin	478,6	374,8	103,8	27,7%	27,7%
Ativo biológico	- 74,6	- 104,5	29,9	-28,6%	-28,6%
Total	**1.685,3**	**1.509,1**	**176,2**	**11,7%**	**11,7%**

Os custos do açúcar vendido aumentaram 4,1%, o que é explicado principalmente pelo maior volume de açúcar vendido, impactando em R$ 48,9 milhões, o que, por sua vez, é parcialmente compensado por uma diminuição no custo unitário de 6,4% (-R$ 29,6 milhões).

O aumento nos custos de etanol comercializados foi de R$ 7,5 milhões, fruto do aumento dos custos unitários em 21,3% (R$ 158,7 milhões), parcialmente compensado pelo menor volume vendido em -16,7% (-R$ 151,2 milhões).

Na linha de energia elétrica exportada, tivemos um crescimento de 58,8%, que se deve ao reconhecimento de custos adicionais de compra de energia na CCEE no valor R$ 10,0 milhões. Adicionalmente, tivemos um aumento nos custos de biomassa no valor R$ 6,6 milhões, parcialmente compensado pelo menor volume de exportação de energia R$ 0,6 milhão.

O aumento nos custos da Biorigin, foi de 27,7% (R$ 103,8 milhões), sendo explicado pelo maior volume de 14,7% (R$ 61,4 milhões) somado ao maior custo unitário médio, que apresentou acréscimo de 11,3% (R$ 42,4 milhões).

Os aumentos de custos apresentados foram ocasionados principalmente por fatores externos, tais como, câmbio e aumento de preços dos insumos no mercado global, ocorridas em função da pandemia de Covid-19. Destaque-se, no entanto, que um conjunto de iniciativas foi tomada para mitigar parte desses aumentos, buscando aumentar a sua eficiência industrial e melhores negociações.

6. Despesas de Vendas, Gerais e Administrativas

Despesas gerais e administrativas - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Despesas comerciais	-151,1	-132,7	-18,4	13,8%
Despesas Admnistrativa e gerais	-121,8	-126,9	5,1	-4,0%
Outras Receitas (despesas) Oper. Líquidas	342,0	227,6	114,4	50,3%
Equivalência	27,6	13,3	14,3	107,5%
Total	**96,7**	**-18,7**	**115,5**	**-616,2%**

Em virtude dos desafios impostos pela pandemia, a Zilor ampliou as suas iniciativas para racionalização das despesas, tais como, restrições de viagens, postergações de contratações planejadas não essenciais, eliminação ou postergação de contratação de consultorias e renegociação de condições de pagamentos.

O aumento nas Despesas Comerciais foi ocasionado principalmente pelo aumento na produção de açúcar, que exige maiores gastos com armazenagem (R$ 4,0 milhões), além de um incremento de R$ 7,8 milhões nas despesas de comercialização, que são repassados pela Cooperativa dos Produtores de Cana de Açúcar. Adicionalmente, tivemos um aumento nos gastos comerciais da Biorigin devido ao maior valor pago a título de comissões para os seus distribuidores no exterior e aumento nos gastos com armazenagem, fruto de esforço bem-sucedido para aumento das vendas.

As Despesas Administrativas apresentaram uma redução em virtude do menor deslocamento em viagens, racionalizações das contratações de consultorias e assessorias e gastos com pessoal.

O incremento na linha de outras receitas é explicado principalmente pelos seguintes eventos: (i) impacto negativo em 19/20, que não ocorreu nessa safra, de provisão para honrar compromissos com parceiros produtores de cana montante de R$ 52,5 milhões; (ii) maior montante recebido dos precatórios ocorrido no segundo trimestre da safra de 20/21, líquidos de honorários e impostos em R$ 28,5 milhões; e (iii) reversão de PCLD sobre recebíveis de energia R$ 10,0 milhões, ocorrido na safra 20/21.

7. EBITDA/EBIT

O Ebitda ajustado Zilor exclui os efeitos dos ativos biológico, do CPC 06 – arrendamento mercantil, outras receitas e despesas operacionais e os efeitos da equivalência patrimonial, para o Ebit ajustado tira-se o efeito da depreciação.

EBITDA/EBIT - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Ebitda	1.423,0	1.125,1	297,9	26,5%
Ebitda Ajustado	773,3	596,4	176,8	29,6%
Ebit	907,6	650,6	257,0	17,9%
Ebit Ajustado	423,6	296,6	127,0	42,8%

Como resultado da melhora operacional já descrita acima, o Grupo Zilor apresentou um forte aumento no seu EBITDA e do seu EBITDA ajustado, maiores em 26,5% e 29,7%, respectivamente. Essa melhora operacional é verificada também no EBIT e EBIT Ajustado, pelos mesmos motivos apresentados acima.

Ebitda/Ebit (ajustados) - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Receita	2.496,3	2.178,4	317,9	14,6%
Custo	- 1.760,0	- 1.613,6	- 146,5	9,1%
Despesas de vendas	- 151,1	- 132,7	- 18,4	13,8%
Despesas adm e Gerais	- 121,8	- 126,9	5,1	-4,0%
Depreciação	515,4	474,5	40,9	8,6%
Ajuste IFRS 16	- 39,7	- 8,6	- 31,1	361,6%
Depreciação IFRS	- 165,7	- 174,7	9,0	-5,1%
Ebitda Ajustado	**773,3**	**596,4**	**176,9**	**29,7%**
Depreciação	- 515,4	- 474,5	- 40,9	8,6%
Ajuste IFRS 16	165,7	174,7	- 9,0	-5,1%
Ebit Ajustado	**423,7**	**296,6**	**127,1**	**42,8%**

8. Resultado Financeiro

Resultado Finaceiro - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Receitas Financeiras	158,2	164,3	- 6,1	-3,7%
Despesas Financeiras	- 403,2	- 474,7	71,5	-15,1%
Variações cambiais líquidas	- 31,2	- 79,9	48,7	-60,9%
Total	**-276,2**	**-390,3**	**114,1**	**-29,2%**

A manutenção da receita financeira, apesar das reduções nas taxas de juros, 5,42% para 2,23% na safra 20/21, é explicada pelo maior saldo médio de caixa ao longo da safra, quando comparado com a safra 19/20 (R$ 953 milhões vs. R$ 717 milhões, respectivamente).

Verificamos uma redução na despesa financeira em função da queda do CDI, as nossas operações de hedge e swap, relacionadas as exportações da Biorigin, também apresentaram uma economia na ordem de R$ 20,6 milhões em função do cenário cambial, conforme verificado na nota explicativa 37.

A menor variação cambial apresentada na safra 20/21 é explicada pela menor apreciação do dólar frente ao real no período vs. 19/20.

9. Lucro do Exercício

Imposto de renda - R$ MM				
Descritivo	Safra 20/21	Safra 19/20	Variação R$	Variação %
Lucro líquido do exercício	**447,3**	**148,3**	**299,0**	**201,7%**

Com o melhor desempenho financeiro e melhor resultado operacional e financeiro a Zilor apresentou um incremento de 201,7% em seu lucro líquido.

10. Estrutura de capital e Alongamento da dívida

Divida Liquída- R$ MM				
Descritivo	**Safra 20/21**	**Safra 19/20**	**Variação R$**	**Variação %**
Emprestimo	- 2.781,7	- 2.792,0	10,3	-0,4%
Caixa	1.290,3	1.000,6	289,7	29,0%
Dívida Líquida	**- 1.491,4**	**- 1.791,4**	**300,0**	**-16,7%**

Em virtude da pandemia global da Covid-19, a Administração da Zilor optou por uma estratégia de manutenção e fortalecimento do seu caixa. Essa estratégia foi focada em dois pilares:

(i) a melhoria da eficiência operacional através de otimização de custos e despesas, bem como antecipação de receitas, proporcionando maior volume de caixa (+29,0%); e
(ii) contratação e renovação de linhas de crédito, o que proporcionou o alongamento do prazo médio da dívida.

Essas ações combinadas resultaram na redução do endividamento líquido da Zilor em cerca de R$ 300 milhões. ‘

Destacamos a emissão de uma debenture de infraestrutura em janeiro de 2021 no valor de R$ 202 milhões e com vencimento em 5 anos (bullet). Essa operação auxiliou a Zilor no alongamento no prazo médio de suas dívidas, além de financiar investimentos, objetivando maior produtividade e eficiência operacional.

11. Considerações finais

Após um ano safra com grandes desafios e transformações, ressaltamos a importância da construção de uma estratégia de longo prazo bem delineada, uma equipe de colaboradores engajada e uma Governança Corporativa moderna e eficaz, com diretrizes que nortearam nossos investimentos e ações para acelerar a captura de resultados positivos para nossos negócios. Assim, continuaremos a dar retorno aos nossos acionistas e stakeholders, mantendo sólida a confiança deles em nossa organização.

Agradecemos a todos aqueles que contribuíram para mais um ciclo da Zilor, principalmente nossos colaboradores e suas Famílias, Fornecedores, Parceiros, Assessores e Consultores, membros do Conselho de Administração, e tantos outros que colaboraram para que pudéssemos superar as adversidades e buscar novas oportunidades para os nossos negócios. Aos nossos Acionistas somos gratos pelas demonstrações de confiança, que contribuíram para o desempenho da Zilor nesta safra 20/21.

Permanecemos à disposição dos Senhores Acionistas para as informações que se fizerem necessárias relativamente às contas apresentadas.

Lençóis Paulista - SP, 30 de junho de 2021.

A Diretoria

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMBINADAS

À
Diretoria e Acionistas do
Grupo Zilor
Lençois Paulista - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras combinadas do Grupo Zilor ("Grupo"), que compreendem o balanço patrimonial combinado em 31 de março de 2021 e as respectivas demonstrações combinadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do acervo patrimonial liquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais politicas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras combinadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira combinada do Grupo Zilor em 31 de março de 2021, o desempenho combinado de suas operações e os seus fluxos de caixa combinados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião sobre as demonstrações financeiras combinadas

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras combinadas". Somos independentes em relação ao Grupo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase - Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras combinadas e restrição sobre distribuição ou uso

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 às demonstrações financeiras, que descreve a base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras combinadas. As demonstrações financeiras combinadas foram elaboradas com o propósito de permitir aos quotistas, diretores, instituições financeiras e possíveis investidores do Grupo Zilor avaliar a posição patrimonial e financeira combinada do Grupo em 31 de março de 2021, e o desempenho combinado de suas operações para o exercício findo nesta data. Consequentemente, as demonstrações financeiras combinadas podem não ser adequadas para outro fim. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes

As demonstrações financeiras combinadas do Grupo Zilor relativas ao exercício findo em 31 de março de 2020, cujos valores são apresentados para fins de comparação, foram examinadas por outro auditor independente que emitiu relatório datado de 26 de junho de 2020, sem modificação.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração do Grupo é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras combinadas não abrange o Relatório da administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras combinadas, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras combinadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras combinadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevante, independentemente se causa por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras combinadas a administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Grupo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Grupo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Grupo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras combinadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras combinadas tomadas em conjunto estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras combinadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Grupo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Grupo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras combinadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Grupo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras combinadas, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras combinadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

- Obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras combinadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que eventualmente tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Campinas, 30 de junho de 2021.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP034519/O-6

José Antonio de A. Navarrete
Contador CRC-1SP198698/O-4

Grupo Zilor

Balanço patrimonial combinado
31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	mar/21	mar/20
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	9	1.290.305	1.000.642
Clientes e outras contas a receber	12	121.873	104.229
Instrumentos financeiros derivativos	11	15.253	1.724
Contas a receber - Cooperativa	13	161.650	150.151
Estoques	14	217.782	232.427
Ativos biológicos	15	294.275	196.305
Impostos a recuperar	18	24.281	29.006
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	19	5.749	10.161
Despesas antecipadas		32.617	21.709
Total do ativo circulante		2.163.785	1.746.354
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Aplicação financeira	10	26.130	-
Clientes e outras contas a receber	12	25.768	22.093
Mútuo financeiro	20	9.892	9.892
Despesas antecipadas		1.477	1.158
Adiantamentos a fornecedores	16	26.512	14.567
Depósitos judiciais	17	187.582	96.375
Impostos a recuperar	18	32.516	30.094
Ativo fiscal diferido	19	66.408	147.995
Total do realizável a longo prazo		376.285	322.174
Investimentos	21	144.307	125.156
Outros Investimentos		21.096	21.114
Direito de uso	22	1.307.469	1.112.439
Imobilizado	23	2.295.984	2.264.073
Intangível	24	14.020	15.742
Total do ativo não circulante		4.159.161	3.860.698
Total do ativo		6.322.946	5.607.052

Passivo e patrimônio líquido	Nota	mar/21	mar/20
Circulante			
Fornecedores	25	279.412	217.656
Empréstimos ,financiamentos e debêntures	26	588.648	652.271
Instrumentos financeiros derivativos	11	-	39.859
Passivo de arrendamento	22	254.232	187.443
Impostos a recolher		13.731	12.771
Tributos parcelados	27	17.065	16.949
Obrigações com a Cooperativa	28	8.767	10.630
Salários e contribuições sociais	29	61.227	62.138
Dividendos a pagar	20	88.964	34.200
Outras contas a pagar		5.940	4.754
Total do passivo circulante		1.317.986	1.238.671
Não circulante			
Empréstimos ,financiamentos e debêntures	26	2.193.072	2.139.768
Passivo de arrendamento	22	959.327	845.143
Tributos parcelados	27	47.392	64.011
Obrigações com a Cooperativa	28	149.514	157.590
Dividendos a pagar	20	19.231	19.231
Outras contas a pagar		40.906	-
Provisões	30	245.632	174.988
Passivo fiscal diferido	19	195.823	180.571
Total do passivo não circulante		3.850.897	3.581.302
Total do passivo		5.168.883	4.819.973
Patrimônio líquido	31		
Capital social		420.706	420.706
Ajustes de avaliação patrimonial		577.693	583.940
Prejuízos acumulados		(156.760)	(248.672)
Reservas de lucros		264.552	-
Total do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		1.106.191	755.974
Participação de não controladores		47.872	31.105
Total do patrimônio líquido		1.154.063	787.079
Total do passivo e do patrimônio líquido		6.322.946	5.607.052

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas.

Grupo Zilor

Demonstração do resultado combinado
Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Nota	mar/21	mar/20
Receita operacional líquida	33	2.496.296	2.178.371
Variação no valor justo do ativo biológico	34	74.640	104.460
Custos dos produtos vendidos	34	(1.760.026)	(1.613.568)
Lucro bruto		810.910	669.263
Despesas de vendas	34	(151.128)	(132.744)
Despesas administrativas e gerais	34	(121.773)	(126.873)
Outras (despesas) receitas operacionais líquidas	35	341.993	227.579
Resultado antes das receitas financeiras líquidas, participação nos resultados de empresas investidas e impostos		880.002	637.225
Receitas financeiras	36	158.249	164.330
Despesas financeiras	37	(403.217)	(474.734)
Variações cambiais líquidas	38	(31.221)	(79.915)
Financeiras líquidas		(276.189)	(390.319)
Participação nos resultados de empresas investidas	21	27.560	13.328
Lucro antes dos impostos		631.373	260.234
Imposto de renda e contribuição corrente	19	(91.048)	(47.773)
Imposto de renda e contribuição diferido	19	(92.992)	(64.167)
Lucro líquido do exercício		447.333	148.294
Resultado atribuído aos:			
Acionistas controladores		430.566	132.822
Acionistas não controladores		16.767	15.472
Lucro líquido do exercício		447.333	148.294

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas.

Grupo Zilor

Demonstração do resultado abrangente combinado
Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	mar/21	mar/20
Lucro líquido do exercício	447.333	148.294
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado		
Outros componentes do resultado abrangente do exercício		
Variação cambial de investidas no exterior	8.573	12.297
Ajustes de avaliação patrimonial em investida - reflexo	(6.520)	2.614
Total do resultado abrangente do exercício	449.386	163.205

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas.

Grupo Zilor

Demonstração das mutações do patrimônio líquido combinadas
Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

				Ajustes de avaliação patrimonial		Reservas de lucros					
	Nota	Capital social	Reserva de capital	Própria	Reflexa	Reserva legal	Reserva de integralidade	Lucro (prejuízo) acumulado	Patrimônio líquido aos acionistas controladores	Participação de não controladores	Total
Em 1º de abril de 2019		420.706	-	577.801	44	-	-	(390.310)	608.241	-	608.241
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	132.822	132.822	15.472	148.294
Aquisição de controle - USP		-	-	-	-	-	-		-	15.633	15.633
Integralização de capital por incorporação		-	-	-	-	-	-		-	-	-
Variação cambial de investidas no exterior		-	-	12.297	-	-	-	-	12.297	-	12.297
Realização do custo atribuído		-	-	(9.156)	-	-	-	9.156	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial em investidas		-	-	-	2.614	-	-	-	2.614	-	2.614
Realização de custo atribuído em investida		-	-	-	340	-	-	(340)	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2020		420.706	-	580.942	2.998	-	-	(248.672)	755.974	31.105	787.079

				Ajustes de avaliação patrimonial		Reservas de lucros					
	Nota	Capital social	Reserva de capital	Própria	Reflexa	Reserva legal	Reserva de integralidade	Lucro (prejuízo) acumulado	Total	Participação de não controladores	Total
Em 1º de abril de 2020		420.706	-	580.942	2.998	-	-	(248.672)	755.974	31.105	787.079
Lucro líquido do exercício		-	-	-	-	-	-	430.566	430.566	16.767	447.333
Dividendos a pagar		-	-	-	-	-	-	(82.402)	(82.402)	-	(82.402)
Variação cambial de investidas no exterior		-	-	8.573	-	-	-	-	8.573	-	8.573
Realização do custo atribuído		-	-	(8.039)	-	-	-	8.039	-	-	-
Constituição de reserva legal		-	-		-	17.348	-	(17.348)	-	-	-
Constituição de reserva de integralidade		-	-		-	-	247.204	(247.204)	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial em investidas	21	-	-	-	(6.520)	-	-	-	(6.520)	-	(6.520)
Realização de custo atribuído em investida		-	-	-	(261)	-	-	261	-	-	-
Saldo em 31 de março de 2021		420.706	-	581.476	(3.783)	17.348	247.204	(156.760)	1.106.191	47.872	1.154.063

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas.

Grupo Zilor

Demonstração do fluxo de caixa combinado - método indireto
Exercícios findos em 31 de março de 2021 e 2020
(Em milhares de reais)

	Nota	mar/21	mar/20
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		631.373	260.234
Ajustes de:			
Depreciação e amortizações		353.020	346.102
Depreciação da planta portadora	23	107.363	90.750
Consumo do ativo biológico	15	55.029	37.611
Variação no valor justo do ativo biológico	15	(74.640)	(104.460)
Resultado na venda e baixa de ativos imobilizados e intangíveis		14.127	10.144
Participação nos resultados de empresas investidas	21	(27.560)	(13.328)
Resultado com derivativos		(55.112)	54.479
(Reversão) provisão para redução ao valor recuperável dos estoques	14	(10.199)	12.641
Juros,variações cambiais provisionados e apropriação de encargos financeiros		209.761	304.204
Juros com direito de uso		52.209	56.334
Realização de ajuste a valor presente		5.320	1.346
Constituição de provisão para contingências	31	79.219	109.052
Outros ajustes de resultado		(19.133)	47.110
Variações em:			
Clientes e outras contas a receber		(21.319)	7.662
Instrumentos financeiros derivativos		1.724	(1.789)
Contas a receber - Cooperativa		(11.499)	(69.214)
Estoques		24.844	(97.063)
Adiantamentos a fornecedores		(11.945)	(123.361)
Impostos a recuperar		(95.738)	24.431
Despesas antecipadas		(11.227)	(7.243)
Depósitos judiciais	17	(91.207)	(52.995)
Liquidação contingência		(13.482)	(40.272)
Fornecedores		61.756	34.461
Impostos e contribuições a recolher		16.212	(48.018)
Tributos parcelados		(7.949)	(2.009)
Salários e contribuições sociais		(911)	8.996
Direito de uso		5.904	162.587
Resultado de venda de imobilizados		-	1.794
Outras contas a pagar		42.092	7.764
Caixa gerado pelas atividades operacionais		1.208.032	1.017.950
Juros pagos		(8.554)	(8.225)
Juros pagos em empréstimos e financiamentos	26	(150.170)	(203.735)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	(934)
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades operacionais		**1.049.308**	**805.056**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Dividendos recebidos de coligadas	21	1.889	4.527
Gastos com plantio e tratos culturais		(202.784)	(193.614)
Aquisição de ativo imobilizado		(215.504)	(209.826)
Aquisição de ativo intangível	24	(222)	(619)
(Aplicação) de aplicação financeira		(26.130)	-
Aumento participação de não controladores		27.724	-
Fluxo de caixa líquido (utilizado nas) atividades de investimentos		**(415.027)**	**(399.532)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Pagamento de arrendamentos	22	(237.915)	(218.921)
Variação de obrigações com a Cooperativa e arrendamento mercantil		(9.939)	(17.583)
Empréstimos e financiamentos bancários tomados	26	871.134	1.506.357
Empréstimos e financiamentos bancários pagos	26	(940.260)	(1.485.012)
Dividendos pagos	20	(27.638)	(31.800)
Caixa líquido (utilizado nas) atividades de financiamentos		**(344.618)**	**(246.959)**
Aumento de caixa e equivalentes de caixa líquido		**289.663**	**158.565**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	9	1.000.642	842.077
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	9	1.290.305	1.000.642

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras combinadas.

1. Contexto operacional

As atividades da Zilor, o qual inclui a Açucareira Quatá S.A. (“AQ”) e Companhia Agrícola Quatá (“CAQ”) e suas controladas, compreendem, substancialmente, as seguintes operações e entidades:

- A Açucareira Quatá S.A. (“AQ”) é cooperada da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (“Cooperativa”), cujo ato cooperado entre as partes implica na entrega, imediata e definitiva, da produção de açúcar e etanol nos estabelecimentos da Cooperativa. O resultado da comercialização desses produtos, nos mercados interno e externo, é rateado para cada cooperado, conforme as regras legais definidas pelo Parecer Normativo CST nº 66, de 5 de setembro de 1986 (PN 66). Também compreendem o objeto operacional da AQ a cogeração de energia elétrica utilizada para o consumo interno e para a comercialização com terceiros, além da participação no capital de outras empresas.
- Adicionalmente, a AQ atua na produção de derivados de levedura para comercialização independente da Copersucar, substancialmente, no mercado externo por meio da unidade de negócio Biorigin.
- A Companhia Agrícola Quatá (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado localizada em Lençóis Paulista - SP. Que explora suas terras próprias de maneira passiva, mediante cessão do seu uso para serem exploradas por parceiro produtor através do contrato de parceria agrícola, o que tornaria sua operação mais simples e menos onerosa.
- Toda quantidade de cana-de-açúcar comercializada entre CAQ e AQ, seja àquela produzida por meio da exploração ativa da atividade agrícola pela CAQ até 31 de dezembro de 2018, seja àquela de direito em função do contrato de parceria agrícola celebrado pela CAQ a partir de 1° de janeiro de 2019, foi e é realizada por preço que usa como referência a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotada pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - CONSECANA-SP.

Sobre o Renovabio

Instituída pela lei nº 13.576/2017, o RenovaBio é a Política Nacional de Biocombustíveis. O principal instrumento de Renovabio é o estabelecimento de metas nacionais anuais de descarbonização para o setor de combustíveis de forma a incentivar o aumento da produção de biocombustíveis na matriz energética de transporte do país. Distribuidoras de combustíveis deverão comprovar o cumprimento de metas individuais compulsórias por meio de compra de Créditos de Descarbonização (CBIO) ativo financeiro negociável em bolsa, derivado da certificação do processo de biocombustíveis com base nos respectivos níveis de eficiências alcançadas em relação as suas emissões.

1. **Contexto operacional**--Continuação

Sobre o Renovabio--Continuação

A Zilor foi uma das primeiras empresas a obter a certificação para emissão de CBIOs, durante o ano calendário de 2019. A Açucareira Quatá S.A. gerou até o momento 506 mil CBIOs, e foram comercializamos através da Cooperativa, na qual a Zilor é membro, cerca de 371 mil títulos de CBIO que resultaram em uma receita de R$ 16.081 milhões.

Pandemia do Covid -19

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que o corona vírus (COVID-19) é uma emergência de saúde global. O surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao impacto potencial do surto, aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos e podem gerar impactos relevantes nas demonstrações financeiras da Zilor.

A Zilor realizou estudos incorporando em suas projeções de longo prazo cenários desafiadores e pessimistas de maneira a verificar como os seus fluxos de caixa se comportariam levando em consideração o ambienta mais desafiador, após essas simulações a Zilor não identificou ajustes materiais e está confortável que possuirá condições de honrar com os seus compromissos em um futuro previsível. Os fluxos de caixas realizados durante os meses de abril e maio corroboram essa resiliência.

2. Apresentação das demonstrações financeiras combinadas e principais políticas contábeis

2.1. Base de preparação

As demonstrações financeiras combinadas foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP).

As demonstrações financeiras combinadas foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor e ajustadas para refletir o custo atribuído do imobilizado na data de transição para os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis “CPC” e os ativos e passivos financeiros que são designados à valor justo por meio do resultado, mensurados a valor justo.

2. Apresentação das demonstrações financeiras combinadas e principais políticas contábeis--Continuação

2.1. Base de preparação—Continuação

A preparação das demonstrações financeiras combinadas requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração no processo de aplicação das políticas contábeis da Zilor. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras combinadas, estão divulgadas na nota explicativa 4.2.

Detalhes sobre as principais políticas contábeis da Zilor, estão apresentados na nota explicativa 6.

A emissão das demonstrações financeiras combinadas foi autorizada pela Administração em 30 de junho de 2021. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras combinadas.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas evidenciadas utilizadas pela Administração em sua gestão.

3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras combinadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Zilor. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras combinadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Zilor e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas notas explicativas: 20 - Equivalência patrimonial em investidas: determinação se a Zilor tem influência significativa sobre uma investida; 34 - Reconhecimento de receita: se a receita de açúcar, etanol e levedura é reconhecida durante o período correto, ao longo do tempo ou em um momento específico no tempo; consolidação: 2.2 - O Grupo detém de fato controle sobre as investidas; e 20 - o prazo dos arrendamentos foram mensurados de acordo com as validades dos seus contratos, sem certeza de exercer opção de prorrogação.

4.1. Incertezas sobre premissas e estimativas

Com base em premissas, a Zilor faz estimativa com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

Nota Explicativa nº 15: Ativos biológicos

O valor justo do ativo biológico da Zilor representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para este ativo, que é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

Nota Explicativa nº 19: Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e os prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social possam ser compensados. A recuperação do saldo dos tributos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que os lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do tributo diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

Nota Explicativa nº 22: Taxa de desconto para direito de uso

Para cálculo do valor presente dos contratos de arrendamento foi utilizada uma projeção de CDI baseada na vida útil dos contratos de terras vigentes.

4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

4.1. Incertezas sobre premissas e estimativas--Continuação

Nota Explicativa nº 23: Revisão da vida útil do imobilizado

Para os ativos com vida útil definida é revisada no fechamento de cada período social a vida útil econômica remanescente do ativo. Já para os ativos com vida útil econômica indefinida é realizado no fechamento do exercício social o teste de recuperabilidade de ativos e as perdas por teste de recuperabilidade são reconhecidas se, e somente se, o valor recuperável do ativo for menor do que o valor contábil.

Nota Explicativa nº 30: Provisões

A Zilor é parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais que representam perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das Leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico e a avaliação dos advogados externos e internos.

4.2. Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Zilor requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Zilor estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

Questões significativas de avaliação são reportadas para o Conselho de Administração da Zilor.

4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

4.2. Mensuração do valor justo--Continuação

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Zilor usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Zilor reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa nº 15: Ativos biológicos; e
- Nota Explicativa nº 32: Instrumentos financeiros.

5. Base de mensuração

As demonstrações financeiras combinadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- Os instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo; e
- Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda.

A Zilor aplicou as políticas contábeis descritas abaixo de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras combinadas.

6. Principais políticas contábeis

Abaixo apresentamos as principais políticas contábeis adotadas pela Zilor:

a) Base de consolidação

Demonstrações financeiras combinadas são um único conjunto de demonstrações financeiras combinadas de duas ou mais entidades que estão sob controle comum. A Zilor utilizou a definição de controle do Pronunciamento Técnico CPC 44 (R3) - Demonstrações Combinadas em consonância ao CPC 36 - Demonstrações Consolidadas, quando da avaliação da existência de controle comum e também quanto ao procedimento de combinação, e considerou, entre outros procedimentos:

Saldos e transações intragrupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intragrupo, são eliminados na elaboração das demonstrações financeiras combinadas. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

- As práticas contábeis são uniformes para todas as entidades combinadas; e
- As transações que envolvem eliminação estão destacadas na nota explicativa 2.2 (a) (i).

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o controle é transferido para a Zilor. A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável. Ganhos em uma compra vantajosa são reconhecidos imediatamente no resultado. Os custos da transação são registrados no resultado conforme incorridos, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relações pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

As demonstrações financeiras combinadas contemplam a combinação das seguintes companhias:

- Açucareira Quatá S.A. e suas controladas; e
- Companhia Agrícola Quatá.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

a) Demonstrações financeiras combinadas--Continuação

As demonstrações financeiras combinadas da Zilor estão sendo apresentadas exclusivamente com o objetivo de fornecer, por meio de uma única demonstração financeira, informações relativas à totalidade das atividades da Zilor, independentemente da disposição de sua estrutura societária. Portanto, estas demonstrações financeiras combinadas não representam as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas de uma entidade e suas controladas e não devem ser consideradas para fins de cálculo de dividendos, de impostos ou para outros fins societários, nem podem ser utilizadas como um indicativo da performance financeira que poderia ser obtido se as entidades consideradas na combinação tivessem operado como uma única entidade independente ou como indicativo dos resultados das operações dessas entidades para qualquer período futuro.

Para fins de apresentação das demonstrações financeiras combinadas da Zilor os seguintes procedimentos foram observados:

i) *Avaliação de combinação e entidades consideradas na combinação*

As entidades sujeitas à combinação estiveram sob controle comum durante todo o exercício coberto pelas demonstrações financeiras combinadas, cuja avaliação foi baseada na definição de Controle do Pronunciamento Técnico CPC 44 (R3) - Demonstrações Consolidadas.

		Empresas combinadas			
		mar/21		mar/20	
	Atividade operacional	Direta	Indireta	Direta	Indireta
Açucareira Quatá S.A.					
Agropecuária Vale do Guaporé Ltda.	Agropecuária	100%	-	100%	-
Biorigin Europe N.V.	Revenda levedura	100%	-	100%	-
Biorigin USA, LLC	Holding	100%	-	100%	-
PTX Food Corp.	Fabricação e	-	100%	-	100%
TPZB Realty, LLC	Imóvel	-	100%	-	100%
ZL Aviação Executiva Ltda.	Manutenção de aeronaves	100%	-	100%	-
União São Paulo S.A. Agric. Ind. E Comércio	Administrativo	46%	-	46%	-

A composição dos patrimônios líquidos e resultados dos exercícios de 31 de março de 2021 e 2020 das companhias acima elencadas e os respectivos saldos combinados podem ser assim apresentados:

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

a) Demonstrações financeiras combinadas--Continuação

i) *Avaliação de combinação e entidades consideradas na combinação*--Continuação

	Total do ativo		Patrimônio líquido atribuível aos acionaistas controladores		Lucro líquido do exercício		Total resultado abrangente	
	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20	mar/21	mar/20
Açucareira Quatá S.A.	5.768.357	5.181.177	804.546	460.313	340.073	45.236	344.233	60.147
Companhia Agrícola Quatá	862.589	874.173	443.848	405.686	38.164	24.087	24.087	24.087
	6.630.946	6.055.350	1.248.394	865.999	378.237	69.323	368.320	84.234
Eliminações intragrupo	(308.000)	(480.318)	(142.203)	(110.025)	69.096	78.971	81.066	78.971
Combinado	6.322.946	5.607.052	1.106.191	755.974	447.333	148.294	449.386	163.205

ii) *Controladas*

Nas demonstrações financeiras combinadas as informações financeiras de coligadas são reconhecidas através do método de equivalência patrimonial. As coligadas são aquelas entidades nas quais a Zilor, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Para ser classificada como uma entidade controlada em conjunto, deve existir um acordo contratual que permite a Zilor controle compartilhado da entidade e dá a Zilor direito aos ativos líquidos da entidade controlada em conjunto, e não direito aos seus ativos e passivos específicos.

iii) *Investimentos em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial*

Os investimentos da Zilor em entidades contabilizados pelo método da equivalência patrimonial compreendem suas participações em coligadas.

As coligadas são aquelas entidades nas quais a Zilor, direta ou indiretamente, tenha influência significativa, mas não controle ou controle conjunto, sobre as políticas financeiras e operacionais. Para ser classificada como uma entidade controlada em conjunto, deve existir um acordo contratual que permite a Zilor controle compartilhado da entidade e dá a Zilor direito aos ativos líquidos da entidade controlada em conjunto, e não direito aos seus ativos e passivos específicos.

Tais investimentos são reconhecidos inicialmente pelo custo, o qual inclui os gastos com a transação. Após o reconhecimento inicial, as demonstrações financeiras incluem a participação da Zilor no lucro ou prejuízo líquido do exercício e outros resultados abrangentes da investida até a data em que a influência significativa ou controle conjunto deixa de existir. Nas demonstrações financeiras individuais, investimentos em controladas também são contabilizados com o uso desse método.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

b) Moeda estrangeira

i) *Transações em moeda estrangeira*

Transações em moeda estrangeira são convertidas para as respectivas moedas funcionais das entidades da Zilor pelas taxas de câmbio nas datas das transações.

Ativos e passivos monetários denominados e apurados em moedas estrangeiras na data do balanço são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio naquela data. Ativos e passivos não monetários que são mensurados pelo valor justo em moeda estrangeira são reconvertidos para a moeda funcional à taxa de câmbio na data em que o valor justo foi determinado. Itens não monetários que são mensurados com base no custo histórico em moeda estrangeira são convertidos pela taxa de câmbio na data da transação. As diferenças de moedas estrangeiras resultantes da conversão são geralmente reconhecidas no resultado.

No entanto, as diferenças cambiais resultantes da reconversão dos itens listados abaixo são reconhecidas em outros resultados abrangentes:

- Investimento em títulos patrimoniais designados a VJORA (Valor justo através de outros resultados abrangentes);
- Passivo financeiro designado como *hedge* do investimento líquido em uma operação no exterior, na extensão em que o *hedge* é efetivo (veja (j)); e
- Um *hedge* de fluxos de caixa qualificado e efetivo.

ii) *Operações no exterior*

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ágio e ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio apuradas nas datas das transações.

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. Se a controlada não for uma controlada integral, a parcela correspondente à diferença de conversão é atribuída aos acionistas não controladores.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

c) Receita de contrato com cliente

A Zilor reconhece a receita quando seu valor possa ser mensurado com segurança, sendo provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades das companhias. A Zilor baseia suas estimativas em resultados históricos, levando em consideração o tipo de cliente, o tipo de transação e as especificações de cada venda:

i) *Venda de produtos - açúcar e etanol*

As receitas auferidas e despesas incorridas pela Cooperativa são apropriadas ao resultado do exercício com base em rateio, definido de acordo com a produção da Açucareira Quatá S.A. (Açucareira Quatá S.A., Usina Barra Grande de Lençóis S.A. e Açucareira Zillo Lorenzetti S.A. em 31 de março de 2018) em relação às demais cooperadas, em conformidade com o disposto no PN 66.

ii) *Venda de produtos - derivados de levedura, energia elétrica e outros*

A receita é mensurada com base na contraprestação especificada no contrato com o cliente. A Zilor reconhece a receita quando transfere o controle sobre o produto ou serviço ao cliente.

A Zilor adotou inicialmente o CPC 47 a partir de 1º de abril de 2018. As informações sobre as políticas contábeis da Zilor relacionadas a contratos com clientes são fornecidas na nota explicativa acima. Não foram identificados impactos relevantes quando da aplicação inicial do CPC 47.

As receitas e despesas financeiras da Zilor compreendem:

- Receita de juros;
- Despesa de juros;
- Receita de dividendos;
- Ganhos/perdas líquidos de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado; e
- Ganhos/perdas líquidos de variação cambial sobre ativos e passivos financeiros.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

d) Receitas financeiras e despesas financeiras

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método de juros efetivos. A receita de dividendos é reconhecida no resultado na data em que o direito da Zilor de receber o pagamento é estabelecido. A Zilor classifica juros recebidos e dividendos e juros sobre capital próprio recebidos como fluxos de caixa das atividades de investimento.

A “taxa de juros efetiva” é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos em caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao:

- Valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- Ao custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita ou da despesa de juros, a taxa de juros efetiva incide sobre o valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que apresenta problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

e) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 25%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$240, para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, e consideram a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real do exercício.

A despesa com imposto de renda e contribuição social compreende os impostos de renda e contribuição social correntes e diferidos. O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados à combinação de negócios ou a itens diretamente reconhecidos no patrimônio líquido ou em outros resultados abrangentes.

A Zilor determinou que os juros e multas relacionados ao imposto de renda e à contribuição social, incluindo tratamentos fiscais incertos, não atendem a definição de imposto de renda e, portanto, foram contabilizados de acordo com o CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

e) Imposto de renda e contribuição social--Continuação

i) *Despesas de imposto de renda e contribuição social corrente*

A despesa de imposto corrente é o imposto a pagar ou a receber estimado sobre o lucro ou prejuízo tributável do exercício e qualquer ajuste aos impostos a pagar com relação aos exercícios anteriores.

O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

ii) *Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido*

Ativos e passivos fiscais diferidos são reconhecidos com relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins de demonstrações financeiras e os usados para fins de tributação. As mudanças dos ativos e passivos fiscais diferidos no exercício são reconhecidas como despesa de imposto de renda e contribuição social diferida. O imposto diferido não é reconhecido para:

- Diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil; e
- Diferenças temporárias relacionadas a investimentos em controladas, coligadas e empreendimentos sob controle conjunto, na extensão em que a Zilor seja capaz de controlar o momento da reversão da diferença temporária e seja provável que a diferença temporária não será revertida em futuro previsível.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

e) Imposto de renda e contribuição social--Continuação

ii) *Despesas de imposto de renda e contribuição social diferido*--Continuação

Um ativo fiscal diferido é reconhecido em relação aos prejuízos fiscais e diferenças temporárias dedutíveis não utilizados, na extensão em que seja provável que lucros tributáveis futuros estarão disponíveis, contra os quais serão utilizados. Os lucros tributáveis futuros são determinados com base na reversão de diferenças temporárias tributáveis relevantes. Se o montante das diferenças temporárias tributáveis for insuficiente para reconhecer integralmente um ativo fiscal diferido, serão considerados os lucros tributáveis futuros, ajustados para as reversões das diferenças temporárias existentes, com base nos planos de negócios da controladora e de suas subsidiárias individualmente.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando essas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço.

A mensuração dos ativos e passivos fiscais diferidos reflete as consequências tributárias decorrentes da maneira sob a qual a Zilor espera recuperar ou liquidar seus ativos e passivos.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

f) Ativos biológicos

Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo, determinado no seu reconhecimento inicial e na data base das demonstrações financeiras. O ganho ou perda na variação do valor justo do ativo biológico, em cada período, é determinado pela diferença entre o valor justo e custos incorridos com plantio e tratos culturais do ativo biológico até o momento da avaliação, deduzidas as eventuais variações acumuladas do valor justo de exercícios anteriores, sendo registrado na rubrica “Variação no Valor Justo do Ativo Biológico", deduzidos dos custos de vendas, sendo que quaisquer alterações são reconhecidas no resultado.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

g) Estoques

Os estoques correspondem ao custo de produção e de aquisição de insumos, materiais de manutenção e de uso e consumo e são apresentados pelo menor valor entre o custo e o valor líquido realizável. O valor líquido de realização é o preço de venda estimado no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de execução e as despesas de venda. O método de avaliação dos estoques é o da média ponderada móvel.

h) Imobilizado

i) *Reconhecimento e mensuração*

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzidos de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (impairment). O custo de certos itens do imobilizado na data de transição da Zilor para os CPCs foi determinada com base em seu valor justo naquela data.

Quando partes significativas de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens separados (componentes principais) de imobilizado.

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

ii) *Custos subsequentes*

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Zilor.

iii) *Depreciação*

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, líquido de seus valores residuais estimados, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens. A depreciação é reconhecida no resultado. Ativos arrendados são depreciados pelo menor período entre a vida útil estimada do bem e o prazo do contrato, a não ser que seja razoavelmente certo que a Zilor obterá a propriedade do bem ao final do prazo de arrendamento. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis estimadas do ativo imobilizado estão demonstradas na nota explicativa 23.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

h) Imobilizado--Continuação

iii) *Depreciação*--Continuação

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

i) Ativos intangíveis

i) *Reconhecimento e mensuração*

Pesquisa e desenvolvimento

Gastos com atividades de pesquisa são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

Os gastos com desenvolvimento são capitalizados somente se os custos de desenvolvimento puderem ser mensurados de maneira confiável, se o produto ou processo for tecnicamente e comercialmente viável, se os benefícios econômicos futuros forem prováveis, e se a Zilor tiver a intenção e recursos suficientes para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o ativo. Os demais gastos com desenvolvimento são reconhecidos no resultado conforme incorridos. Após o reconhecimento inicial, os gastos com desenvolvimento capitalizados são mensurados pelo custo, deduzido da amortização acumulada e quaisquer perdas por redução ao valor recuperável.

Outros ativos intangíveis

Outros ativos intangíveis que são adquiridos pela Zilor e que têm vidas úteis finitas são mensurados pelo custo, deduzidos da amortização acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável.

ii) *Gastos subsequentes*

Os gastos subsequentes são capitalizados somente quando eles aumentam os benefícios econômicos futuros incorporados ao ativo específico aos quais se relacionam. Todos os outros gastos, incluindo gastos com ágio gerado internamente e marcas e patentes, são reconhecidos no resultado conforme incorridos.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

i) Ativos intangíveis--Continuação

iii) *Amortização*

A amortização é calculada utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, líquido de seus valores residuais estimados. A amortização é geralmente reconhecida no resultado.

As vidas úteis estimadas estão demonstradas na nota explicativa 24.

Os métodos de amortização, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado.

j) Instrumentos financeiros

i) *Reconhecimento e mensuração inicial*

As contas a receber de clientes são substancialmente decorrentes da venda de derivados de levedura e energia elétrica e são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método da taxa efetiva de juros menos a provisão para perdas esperadas de crédito (*impairment*).

Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Zilor se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao VJR (Valor justo através do resultado), os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

ii) *Classificação e mensuração subsequente*

Instrumentos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo amortizado; ao VJORA - instrumento de dívida; ao VJORA -instrumento patrimonial; ou ao VJR.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*--Continuação

Instrumentos financeiros--Continuação

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Zilor mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- É mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- Seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Zilor pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR. Isso inclui todos os ativos financeiros derivativos (veja a nota explicativa 32). No reconhecimento inicial, a Zilor pode designar de forma irrevogável um ativo financeiro que de outra forma atenda os requisitos para ser mensurado ao custo amortizado ou ao VJORA como ao VJR se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*--Continuação

Ativos financeiros - avaliação do modelo de negócio

A Zilor realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- As políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;
- Como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Zilor;
- Os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são gerenciados;
- Como os gerentes do negócio são remunerados - por exemplo, se a remuneração é baseada no valor justo dos ativos geridos ou nos fluxos de caixa contratuais obtidos; e
- A frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

As transferências de ativos financeiros para terceiros em transações que não se qualificam para o desreconhecimento não são consideradas vendas, de maneira consistente com o reconhecimento contínuo dos ativos da Zilor.

Os ativos financeiros mantidos para negociação ou gerenciados com desempenho avaliado com base no valor justo são mensurados ao valor justo por meio do resultado.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*--Continuação

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Zilor considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Zilor considera:

- Eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- Termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- O pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- Os termos que limitam o acesso da Zilor a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

O pagamento antecipado é consistente com o critério de pagamentos do principal e juros caso o valor do pré-pagamento represente, em sua maior parte, valores não pagos do principal e de juros sobre o valor do principal pendente - o que pode incluir uma compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato. Além disso, com relação a um ativo financeiro adquirido por um valor menor ou maior do que o valor nominal do contrato, a permissão ou a exigência de pré-pagamento por um valor que represente o valor nominal do contrato mais os juros contratuais (que também pode incluir compensação adicional razoável pela rescisão antecipada do contrato) acumulados (mas não pagos) são tratadas como consistentes com esse critério se o valor justo do pré-pagamento for insignificante no reconhecimento inicial.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*--Continuação

Ativos financeiros - avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros--Continuação

Ativos financeiros - mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros ou receita de dividendos, é reconhecido no resultado.
Ativos financeiros a custo amortizado	Esses ativos são subsequentemente mensurados ao custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. O custo amortizado é reduzido por perdas por impairment. A receita de juros, ganhos e perdas cambiais e o impairment são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento é reconhecido no resultado.
Instrumentos de dívida a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. A receita de juros calculada utilizando o método de juros efetivos, ganhos e perdas cambiais e impairment são reconhecidos no resultado. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA. No desreconhecimento, o resultado acumulado em ORA é reclassificado para o resultado.
Instrumentos patrimoniais a VJORA	Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. Os dividendos são reconhecidos como ganho no resultado, a menos que o dividendo represente claramente uma recuperação de parte do custo do investimento. Outros resultados líquidos são reconhecidos em ORA e nunca são reclassificados para o resultado.

Ativos financeiros

A Zilor classificou os ativos financeiros nas seguintes categorias:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado; e
- Ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado;

-

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

ii) *Classificação e mensuração subsequente*--Continuação

Passivos financeiros - classificação, mensuração subsequente e ganhos e perdas

Os passivos financeiros foram classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJR. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao valor justo por meio do resultado caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Passivos financeiros mensurados ao VJR são mensurados ao valor justo e o resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado. Outros passivos financeiros são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado utilizando o método de juros efetivos. A despesa de juros, ganhos e perdas cambiais são reconhecidos no resultado. Qualquer ganho ou perda no desreconhecimento também é reconhecido no resultado.

Instrumentos financeiros derivativos

Os derivativos são reconhecidos inicialmente pelo seu valor justo. Subsequentemente ao reconhecimento inicial, os instrumentos derivativos são remensurados pelo valor justo na data das demonstrações financeiras individuais e as alterações são contabilizadas no resultado em "Receitas financeiras" e/ou “Despesas financeiras”.

iii) *Desreconhecimento*

Ativos financeiros

A Zilor desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Zilor transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação na qual substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Zilor nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Zilor realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

j) Instrumentos financeiros--Continuação

iii) *Desreconhecimento*--Continuação

Passivos financeiros

A Zilor desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expirada. A Zilor também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

iv) *Compensação*

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Zilor tenha um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

k) Redução ao valor recuperável (impairment)

i) *Ativos financeiros não derivativos*

Instrumentos financeiros e ativos contratuais

A Zilor reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre:

- Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado;
- Investimentos de dívida mensurados ao VJORA; e
- Ativos de contrato.

A Zilor mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira, exceto para os itens descritos abaixo, que são mensurados como perda de crédito esperada para 12 meses:

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

k) Redução ao valor recuperável (impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não derivativos*--Continuação

Instrumentos financeiros e ativos contratuais--Continuação

- Títulos de dívida com baixo risco de crédito na data do balanço; e
- Outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes e ativos de contrato são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Zilor considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Zilor, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (forward-looking).

A Zilor presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Zilor considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito a Zilor, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- O ativo financeiro estiver vencido há mais de 30 dias.

A gestão do risco de crédito da Zilor em relação a clientes, no que pertence ao negócio açúcar e etanol, é centrada no relacionamento formalizado com a Cooperativa e com a Coopersucar S.A. Para os demais negócios, derivados de levedura e energia elétrica, é adotada como prática a análise da situação financeira e patrimonial de seus clientes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente da carteira em aberto.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

k) Redução ao valor recuperável (impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não derivativos*--Continuação

Instrumentos financeiros e ativos contratuais--Continuação

O direcionamento dos negócios é tratado em reuniões para tomadas de decisão, acompanhamento dos resultados e adequações das estratégias estabelecidas, visando manter os resultados esperados.

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual a Zilor está exposto ao risco de crédito.

Mensuração das perdas de crédito esperada

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos a Zilor de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a Zilor espera receber).

As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

Em cada data de balanço, a Zilor avalia se os ativos financeiros contabilizados pelo custo amortizado e os títulos de dívida mensurados ao VJORA estão com problemas de recuperação. Um ativo financeiro possui" problemas de recuperação" quando ocorrem um ou mais eventos com impacto prejudicial nos fluxos de caixa futuros estimados do ativo financeiro.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram problemas de recuperação inclui os seguintes dados observáveis:

- Dificuldades financeiras significativas do emissor ou do mutuário;
- Quebra de cláusulas contratuais, tais como inadimplência ou atraso de mais de 90 dias;
- Reestruturação de um valor devido a Zilor em condições que não seriam aceitas em condições normais;
- A probabilidade que o devedor entrará em falência ou passará por outro tipo de reorganização financeira; ou

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

k) Redução ao valor recuperável (impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não derivativos*--Continuação

Mensuração das perdas de crédito esperada--Continuação

- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial
A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

Para títulos de dívida mensurados ao VJORA, a provisão para perdas é debitada no resultado e reconhecida em ORA.

Baixa

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando a Zilor não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. Com relação a clientes individuais, a Zilor adota a política de baixar o valor contábil bruto quando o ativo financeiro está vencido há 180 dias com base na experiência histórica de recuperação de ativos similares. Com relação a clientes corporativos, a Zilor faz uma avaliação individual sobre a época e o valor da baixa com base na existência ou não de expectativa razoável de recuperação. A Zilor não espera nenhuma recuperação significativa do valor baixado. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos da Zilor para a recuperação dos valores devidos.

Ativos financeiros não derivativos

Ativos financeiros não classificados como ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado eram avaliados em cada data de balanço para determinar se havia evidência objetiva de perda por redução ao valor recuperável.

Evidência objetiva de que ativos financeiros tiveram perda de valor incluía:

- Inadimplência ou atrasos do devedor;
- Reestruturação de um valor devido a Zilor em condições que não seriam aceitas em condições normais;

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

k) Redução ao valor recuperável (impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não derivativos*--Continuação

Ativos financeiros não derivativos--Continuação

- Indicativos de que o devedor ou emissor irá entrar em falência/recuperação judicial;
- Mudanças negativas na situação de pagamentos dos devedores ou emissores;
- O desaparecimento de mercado ativo para o título por causa de dificuldades financeiras; ou
- Dados observáveis indicando que houve um declínio na mensuração dos fluxos de caixa esperados de um grupo de ativos financeiros.

Ativo financeiro mensurado a custo amortizado

A Zilor considerava evidência de perda de valor de ativos mensurados pelo custo amortizado tanto em nível individual como em nível coletivo. Todos os ativos individualmente significativos eram avaliados quanto à perda por redução ao valor recuperável. Aqueles que não tinham sofrido perda de valor individualmente eram então avaliados coletivamente quanto a qualquer perda de valor que pudesse ter ocorrido, mas não tinha ainda sido identificada. Ativos que não eram individualmente significativos eram avaliados coletivamente quanto à perda de valor com base no agrupamento de ativos com características de risco similares.

Ao avaliar a perda por redução ao valor recuperável de forma coletiva, a Zilor utilizava tendências históricas do prazo de recuperação e dos valores de perda incorridos, ajustados para refletir o julgamento da Administração se as condições econômicas e de crédito atuais eram tais que as perdas reais provavelmente seriam maiores ou menores que as sugeridas pelas tendências históricas.

Uma perda por redução ao valor recuperável foi calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas foram reconhecidas no resultado e refletidas em uma conta de provisão. Quando a Zilor considerou que não havia expectativas razoáveis de recuperação, os valores foram baixados. Caso a perda por redução ao valor recuperável tenha posteriormente diminuído e a diminuição fosse relacionada objetivamente a um evento subsequente ao reconhecimento da perda por redução ao valor recuperável, a provisão era revertida através do resultado.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

k) Redução ao valor recuperável (impairment)--Continuação

i) *Ativos financeiros não derivativos*--Continuação

Ativo financeiro disponível para venda

Perdas por redução ao valor recuperável de ativos financeiros disponíveis para venda eram reconhecidas pela reclassificação da perda acumulada reconhecida em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido para o resultado. A perda reclassificada era a diferença entre o custo de aquisição, líquido de qualquer reembolso e amortização do principal, e o valor justo atual, diminuído de qualquer redução por perda de valor recuperável previamente reconhecida no resultado. Caso o valor justo de um título de dívida disponível para venda, para o qual havia sido reconhecida uma perda no valor recuperável, tivesse posteriormente apresentado aumento e, esse aumento estivesse objetivamente relacionado a um evento ocorrido após a perda por redução no valor recuperável ter sido reconhecida, então a perda era revertida e o valor da reversão reconhecido no resultado. As perdas por redução ao valor recuperável reconhecidas no resultado para instrumentos patrimoniais classificados como ativos financeiros disponíveis para venda não eram revertidas.

ii) *Ativos não financeiros*

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Zilor, que não os ativos biológicos, propriedade para investimento, estoques e ativos fiscais diferidos, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. O ágio de combinações de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

k) Redução ao valor recuperável (impairment)--Continuação

ii) *Ativos não financeiros*--Continuação

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada ao ágio não é revertida. Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

l) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios. Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa efetiva de juros. Na prática, são reconhecidas, normalmente, ao valor da fatura correspondente, ajustadas a valor presente quando aplicável.

m) Provisões

As provisões são reconhecidas ao valor presente quando a Zilor tem uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e uma estimativa confiável do valor possa ser feita.

Quando houver uma série de obrigações similares, a probabilidade de liquidá-las é determinada levando-se em consideração a classe de obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo que a probabilidade de liquidação relacionada com qualquer item individual incluído na mesma classe de obrigações seja pequena.

6. **Principais políticas contábeis**—Continuação

n) Arrendamentos

No exercício findo em 31 de março de 2021 a Zilor avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

A Zilor como arrendatária

A Zilor aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Zilor reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes.

Ativos de direito de uso

A Zilor reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos.

Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para A Zilor ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo.

Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Zilor reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos (incluindo, substancialmente, pagamentos fixos) menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pela Zilor e pagamentos de multas pela rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir a Zilor exercendo a opção de rescindir a arrendamento.

6. **Principais políticas contábeis**—Continuação

n) Arrendamentos--Continuação

Passivos de arrendamento--Continuação

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Zilor usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

Arrendamentos de curto prazo e de ativos de baixo valor

A Zilor aplica a isenção de reconhecimento de arrendamento de curto prazo a seus arrendamentos de curto prazo (ou seja, arrendamentos cujo prazo de arrendamento seja igual ou inferior a 12 meses a partir da data de início e que não contenham opção de compra). Também aplica a concessão de isenção de reconhecimento de ativos de baixo valor a arrendamentos de equipamentos de escritório considerados de baixo valor. Os pagamentos de arrendamento de curto prazo e de arrendamentos de ativos de baixo valor são reconhecidos como despesa pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento.

o) Mensuração do valor justo

Valor justo é o preço que seria recebido na venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação ordenada entre participantes do mercado na data de mensuração, no mercado principal ou, na sua ausência, no mercado mais vantajoso ao qual a Zilor tem acesso nessa data. O valor justo de um passivo reflete o seu risco de descumprimento (non-performance). O risco de descumprimento inclui, entre outros, o próprio risco de crédito da Zilor.

Uma série de políticas contábeis e divulgações da Zilor requer a mensuração de valores justos, tanto para ativos e passivos financeiros como não financeiros (veja nota explicativa 6).

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

o) Mensuração do valor justo--Continuação

Quando disponível, a Zilor mensura o valor justo de um instrumento utilizando o preço cotado num mercado ativo para esse instrumento. Um mercado é considerado como “ativo” se as transações para o ativo ou passivo ocorrem com frequência e volume suficientes para fornecer informações de precificação de forma contínua.

Se não houver um preço cotado em um mercado ativo, a Zilor utiliza técnicas de avaliação que maximizam o uso de dados observáveis relevantes e minimizam o uso de dados não observáveis. A técnica de avaliação escolhida incorpora todos os fatores que os participantes do mercado levariam em conta na precificação de uma transação.

Se um ativo ou um passivo mensurado ao valor justo tiver um preço de compra e um preço de venda, a Zilor mensura ativos com base em preços de compra e passivos com base em preços de venda.

A melhor evidência do valor justo de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é normalmente o preço da transação - ou seja, o valor justo da contrapartida dada ou recebida. Se a Zilor determinar que o valor justo no reconhecimento inicial difere do preço da transação e o valor justo não é evidenciado nem por um preço cotado num mercado ativo para um ativo ou passivo idêntico nem baseado numa técnica de avaliação para a qual quaisquer dados não observáveis são julgados como insignificantes em relação à mensuração, então o instrumento financeiro é mensurado inicialmente pelo valor justo ajustado para diferir a diferença entre o valor justo no reconhecimento inicial e o preço da transação. Posteriormente, essa diferença é reconhecida no resultado numa base adequada ao longo da vida do instrumento, ou até o momento em que a avaliação é totalmente suportada por dados de mercado observáveis ou a transação é encerrada, o que ocorrer primeiro.

p) Benefícios a empregados

i) *Benefícios de curto prazo a empregados*

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Zilor tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

6. **Principais políticas contábeis**--Continuação

q) Reapresentação de saldos correspondentes

Conforme divulgado na Nota 17 às demonstrações financeiras, visando melhor apresentação e divulgação de suas demonstrações financeiras, a administração da Zilor decidiu reclassificar para o ativo não circulante os saldos dos depósitos judiciais, que anteriormente eram classificadas de forma liquida das contingências no passivo não circulante, no montante de R$ 96.375, bem como efetuou outras reclassificações de saldos anteriormente apresentados na mesma rubrica de provisões para contingências. O efeito líquido das reclassificações entre ativo não circulante e passivo não circulante foi de R$ 46.230, respectivamente, e não produziram outros efeitos, exceto pelo mencionado.

7. Pronunciamentos novos ou revisados, aplicados pela primeira vez em 2020

Uma série de novas normas e alterações entraram em vigor a partir do exercício iniciado em 1º de abril de 2020. A Zilor concluiu que as seguintes normas novas e alteradas não apresentaram impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Grupo:

Alterações no CPC 15 (R1): Definição de negócios

As alterações do CPC 15 (R1) esclarecem que, para ser considerado um negócio, um conjunto integrado de atividades e ativos deve incluir, no mínimo, um input - entrada de recursos e um processo substantivo que, juntos, contribuam significativamente para a capacidade de gerar output - saída de recursos. Além disso, esclareceu que um negócio pode existir sem incluir todos os inputs - entradas de recursos e processos necessários para criar outputs - saída de recursos.

Alterações no CPC 38, CPC 40 (R1) e CPC 48: Reforma da Taxa de Juros de Referência.

As alterações aos Pronunciamentos CPC 38 e CPC 48 fornecem isenções que se aplicam a todas as relações de proteção diretamente afetadas pela reforma de referência da taxa de juros. Uma relação de proteção é diretamente afetada se a reforma suscitar incertezas sobre o período ou o valor dos fluxos de caixa baseados na taxa de juros de referência do item objeto de hedge ou do instrumento de hedge.

7. Pronunciamentos novos ou revisados, aplicados pela primeira vez em 2020-- Continuação

Alterações no CPC 26 (R1) e CPC 23: Definição de material

As alterações fornecem uma nova definição de material que afirma, "a informação é material se sua omissão, distorção ou obscuridade pode influenciar, de modo razoável, decisões que os usuários primários das demonstrações contábeis de propósito geral tomam como base nessas demonstrações contábeis, que fornecem informações financeiras sobre relatório específico da entidade". As alterações esclarecem que a materialidade dependerá da natureza ou magnitude de informação, individualmente ou em combinação com outras informações, no contexto das demonstrações financeiras. Uma informação distorcida é material se poderia ser razoavelmente esperado que influencie as decisões tomadas pelos usuários primários.

Revisão no CPC 00 (R2): Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro

A pronunciamento revisou alguns novos conceitos, fornecendo definições atualizadas e critérios de reconhecimento para ativos e passivos e esclarece alguns conceitos importantes.

Alterações no CPC 06 (R2): Benefícios Relacionados à Covid-19 Concedidos para as Arrendatários em Contratos de Arrendamento

As alterações preveem concessão aos arrendatários na aplicação das orientações do CPC 06 (R2) sobre a modificação do contrato de arrendamento, ao contabilizar os benefícios relacionados como consequência direta da pandemia Covid-19. Como um expediente prático, um arrendatário pode optar por não avaliar se um benefício relacionado à Covid-19 concedido pelo arrendador é uma modificação do contrato de arrendamento. O arrendatário que fizer essa opção deve contabilizar qualquer mudança no pagamento do arrendamento resultante do benefício concedido no contrato de arrendamento relacionada ao Covid-19 da mesma forma que contabilizaria a mudança aplicando o CPC 06 (R2) se a mudança não fosse uma modificação do contrato de arrendamento.

8. Novas normas e interpretações ainda não efetivas

As normas e interpretações novas e alteradas emitidas, mas não ainda em vigor até a data de emissão das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Zilor, estão descritas a seguir. A Zilor pretende adotar essas normas e interpretações novas e alteradas, se cabível, quando entrarem em vigor.

8. Novas normas e interpretações ainda não efetivas--Continuação

IFRS 17 - Contratos de seguro

Em maio de 2017, o IASB emitiu a IFRS 17 - Contratos de Seguro (norma ainda não emitida pelo CPC no Brasil, mas que será codificada como CPC 50 - Contratos de Seguro e substituirá o CPC 11 - Contratos de Seguro), uma nova norma contábil abrangente para contratos de seguro que inclui reconhecimento e mensuração, apresentação e divulgação. Assim que entrar em vigor, a IFRS 17 (CPC 50) substituirá a IFRS 4 - Contratos de Seguro (CPC 11) emitida em 2005. A IFRS 17 aplica-se a todos os tipos de contrato de seguro (como de vida, ramos elementares, seguro direto e resseguro), independentemente do tipo de entidade que os emitem, bem como determinadas garantias e instrumentos financeiros com características de participação discricionária. Aplicam-se algumas exceções de escopo. O objetivo geral da IFRS 17 é fornecer um modelo contábil para contratos de seguro que seja mais útil e consistente para as seguradoras. Em contraste com os requisitos da IFRS 4, os quais são amplamente baseados em políticas contábeis locais vigentes em períodos anteriores, a IFRS 17 fornece um modelo abrangente para contratos de seguro, contemplando todos os aspectos contábeis relevantes. O foco da IFRS 17 é o modelo geral, complementado por:

- Uma adaptação específica para contratos com características de participação direta (abordagem de taxa variável); e
- Uma abordagem simplificada (abordagem de alocação de prêmio) principalmente para contratos de curta duração.

A IFRS 17 vigora para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023, sendo necessária a apresentação de valores comparativos. A adoção antecipada é permitida se a entidade adotar também a IFRS 9 e a IFRS 15 na mesma data ou antes da adoção inicial da IFRS 17. Essa norma não se aplica a Empresa.

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante

Em janeiro de 2020, o IASB emitiu alterações nos parágrafos 69 a 76 do IAS 1, correlato ao CPC 26, de forma a especificar os requisitos para classificar o passivo como circulante ou não circulante. As alterações esclarecem:

- O que significa um direito de postergar a liquidação;
- Que o direito de postergar deve existir na data-base do relatório;
- Que essa classificação não é afetada pela probabilidade de uma entidade exercer seu direito de postergação; e

8. Novas normas e interpretações ainda não efetivas--Continuação

Alterações ao IAS 1: Classificação de passivos como circulante ou não circulante--Continuação

- Que somente se um derivativo embutido em um passivo conversível for em si um instrumento de capital próprio os termos de um passivo não afetariam sua classificação.

As alterações são válidas para períodos iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023 e devem ser aplicadas retrospectivamente. Atualmente, a Empresa avalia o impacto que as alterações terão na prática atual e se os contratos de empréstimo existentes podem exigir renegociação.

9. Caixa e equivalentes de caixa

	mar/21	mar/20
Caixa e bancos	75.475	11.056
Aplicações financeiras	1.214.830	989.586
	1.290.305	1.000.642

As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a operações compromissadas, com garantia de recompra pelos bancos e certificados de depósitos bancários, ambos remunerados pelo Certificado de Depósito Interbancário - CDI, numa média ponderada de 99,95% (99,46% em março de 2020), que podem ser resgatadas a qualquer momento sem perdas significativas.

10. Aplicação financeira

Refere-se a uma aplicação financeira restrita da USP no valor de R$26.130, remunerado pelo Certificado de Depósito Interbancário - CDI, numa média ponderada de 98,61%. Esse valor é oriundo de discussão judicial tributária do IRPJ e CSLL, do período de 1994 e 1995. Tal litígio iniciou-se através de processo judicial, tendo em vista o trânsito em julgado desfavorável para a Empresa na esfera administrativa. Em vista disso fez-se necessário a contratação de uma fiança bancária para garantia do débito discutido (garantia real). Na emissão dessa garantia, foi acordado com o banco contratado que seja fixada uma aplicação restrita reduzindo assim as taxas da fiança.

11. Instrumentos financeiros derivativos

A Zilor utiliza como instrumento de proteção cambial, operações de NDF (Non-Deliverable Forwards), contratadas para proteção da projeção de exportação de derivados de levedura e açúcar. Além disso, são utilizados instrumentos cujo objetivo visa a proteção do fluxo de caixa sempre no horizonte de 12 meses em função do endividamento exposto ao risco de câmbio.

	mar/2021			mar/2020		
	Valor de referência (nocional) na moeda	Valor justo (mercado)	Ganho (perda) no resultado financeiro (*)	Valor de referência (nocional) na moeda	Valor justo (mercado)	Ganho (perda) no resultado financeiro (*)
Swap de Taxa de juros (Taxa Pré x CDI)						
Swap de valor justo (BRL)	-	-	-	65.000	1.724	1.724
Swap de Moeda e Taxa de juros						
Swap de valor justo (USD)	17.484	103.122	103.122	28.478	156.241	156.241
Swap de valor justo (BRL)	(71.977)	(73.880)	(73.880)	(110.750)	(114.454)	(114.454)
Contrato a termo - NDF						
Posição Vendida						
Moeda estrangeira (USD)	(34.200)	(7.790)	(7.790)	(41.490)	(41.259)	(41.259)
Moeda estrangeira (EUR)	(33.900)	(6.199)	(6.199)	(40.050)	(40.387)	(40.387)
		15.253			(38.135)	
Ativo circulante		15.253			1.724	
Passivo circulante		-			(39.859)	

(*) Valores de resultados apurados no exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, somente para os derivativos em aberto nessas datas.

12. Clientes e outras contas a receber

	mar/21	mar/20
Contas a receber mercado interno	38.797	35.099
Contas a receber mercado externo	103.951	87.265
Provisão para perdas esperadas	(7.550)	(7.549)
Outras contas a receber	12.443	11.507
	147.641	126.322
Circulante	(121.873)	(104.229)
Não circulante	25.768	22.093

12. Clientes e outras contas a receber--Continuação

As contas a receber de clientes e demais contas a receber da Zilor são denominadas nas seguintes moedas:

	mar/21	mar/20
Reais	43.690	39.057
Dólares americano	62.986	52.211
Euros	40.965	35.054
	147.641	126.322

A composição dos valores a receber por idade de vencimento é a seguinte:

	mar/21	mar/20
A vencer		
Até 30 dias	43.038	48.281
De 31 a 90 dias	61.632	42.598
De 91 a 180 dias	2.591	4.468
Acima de 180 dias	27.155	20.702
Vencidos		
Até 30 dias	7.610	7.583
De 31 a 90 dias	5.217	2.529
De 91 a 180 dias	-	14
Acima de 180 dias	398	147
	147.641	126.322

A Zilor mensura como perda de crédito para títulos de dívida de baixo risco ou outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial. Todos os títulos registrados são avaliados, sendo que aqueles com vencimentos superiores a 30 dias começam a ser avaliados qualitativamente e clientes aberto com mais de 6 meses e até 15 mil reais, se faz a baixa definitiva do valor, pois considera-se que o valor dificilmente será recuperado.

13. Contas a receber - Cooperativa

Correspondem aos valores de R$161.650 (R$150.151 em março de 2020) a receber das operações com a Cooperativa, em conformidade com o PN 66, que dispõe sobre o momento da apropriação da receita operacional no caso de faturamento por ato cooperativo, de acordo com a produção da AQ.

13. Contas a receber - **Cooperativa**--Continuação

Conforme divulgado na nota explicativa 1, os montantes relacionados ao contas a receber - Cooperativa referem-se a operações relacionadas aos atos cooperados, sendo assim, a Administração não prevê possibilidades de perdas decorrentes dessas operações.

a) Outros ativos financeiros

O Poder Judiciário condenou a União a indenizar a Cooperativa por danos causados a seus cooperados decorrentes da fixação de preços defasados em vendas de açúcar e Etanol realizadas na década de 1980. Em março de 2019, foi realizado o levantamento pela Cooperativa de uma primeira parcela do primeiro precatório expedido no curso do referido processo, no valor bruto de R$ 906.000, representando 5,5% do total das requisições de pagamento. Ainda se encontram pendentes recursos e ações judiciais para os quais, na data base da elaboração das demonstrações financeiras da Cooperativa, a melhor estimativa da Administração é de ser o crédito provável, mas não praticamente certo, estes valores podem gerar uns recebíveis de aproximadamente R$ 1,5 Bilhão (valores atualizados em 31 de março de 2021 considerando o percentual de participação da Zilor).

Durante o exercício findo em 31 de março de 2021 a Companhia e suas controladas receberam o repasse do montante de R$ 282.105 referente a 3ª parcela do 1º precatório e a 2ª parcela do 2º precatório (R$ 256.925 em 31 de março de 2020, referente a 2ª parcela do 1º precatório e a 1ª parcela do 2º precatório), totalizando o recebimento de R$ 396.290 em março de 2021 (R$ 360.903 em 31 de março de 2020). Em 31 de março de 2021 a Copersucar havia retido o montante total de R$ 84.428 referente ao pis/cofins sobre a indenização (R$ 68.633 até 31 de março de 2020), os quais a Zilor discute judicialmente a incidência da referida tributação.

14. Estoques

	mar/21	mar/20
Produtos acabados entregues à Cooperativa		
Açúcar	907	818
Etanol	5.411	3.012
Derivados de levedura	146.962	174.765
Produtos semi-acabados	6.902	7.056
Insumos, materiais auxiliares, de manutenção e outros	97.615	76.592
Provisão para redução a valor recuperável dos estoques (i)	(40.015)	(29.816)
	217.782	232.427

(i) Do montante R$ 40.015 das provisões para perdas de estoques constituídas, o montante de R$ 7.374 refere-se a provisão para perdas oriundas do não atingimento de determinadas especificações técnicas no estoque de levedura, ocorridas durante o exercício, conforme informado pela área de qualidade. Adicionalmente a esse montante, a Companhia registrou o montante de R$ 5.658 no contas a pagar referente aos potenciais gastos com incineração e retirada desses estoques, e R$ 3.207 de despesas referentes a reposição.

14. Estoques--Continuação

Movimentação das provisões de perdas no estoque:	
Saldo em 1º de abril de 2019	17.175
Constituição de provisão	12.641
Saldo em 31 de março de 2020	29.816
Constituição de provisão	10.199
Saldo em 31 de março de 2021	40.015

15. Ativos biológicos

	mar/21	mar/20
Custo histórico	77.095	53.766
Valor justo	217.180	142.539
Ao final do exercício	294.275	196.305

	mar/21	mar/20
Movimentação:		
No início do exercício:	196.305	75.004
Aumentos decorrentes de tratos culturais	78.359	54.452
Redução decorrentes da colheita	(55.029)	(37.611)
Variação no valor justo	74.640	104.460
No final do exercício:	294.275	196.305

	mar/21	mar/20
Área estimada de colheita (hectares)	49.731	48.629
Produtividade do canavial (tonelada/hectare)	70	73
Quantidade de ATR (kg)	134,40	134,18
Valor médio ATR	1,3507	1,0364
Taxa de desconto - WACC	9,87%	9,87%

15. Ativos biológicos--Continuação

Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas

A Zilor está exposta aos seguintes riscos relacionados às suas plantações:

i) *Riscos regulatórios e ambientais*

A Zilor está sujeita às leis e regulamentos pertinentes às atividades em que opera. A Administração estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais e realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes sejam suficientes para gerir esses riscos.

ii) *Risco de oferta e demanda*

A Zilor está exposta aos riscos decorrentes das flutuações no preço e volume de vendas de açúcar, etanol e derivados de levedura produzidos a partir da cana-de-açúcar. Quando possível, é realizada a gestão desses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado. A Administração realiza análises de tendência regulares do setor para garantir que as estratégias operacionais estejam em linha com o mercado e assegurem que os volumes de produção projetados sejam coerentes com a demanda esperada.

iii) *Riscos climáticos e outros*

A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:

- O preço estimado do Açúcar Total Recuperável - ATR fosse maior (menor);
- A produtividade (toneladas por hectare e quantidade de ATR) prevista fosse maior (menor); e
- A taxa de desconto fosse menor (maior).

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas aos riscos de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Zilor tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar.

Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, no resultado operacional da Zilor, por influenciarem as safras aumentando ou reduzindo as colheitas. Além disso, os negócios da Zilor estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região sudeste do Brasil.

16. Adiantamentos a fornecedores

	mar/21	mar/20
Adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar (i)	25.680	13.298
Adiantamentos a fornecedores diversos	766	728
Outros adiantamentos	66	541
	26.512	14.567
Não circulante	26.512	14.567

(i) Refere-se a adiantamento a fornecedores de cana-de-açúcar venda spot.

Os saldos de adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar representam o volume de 141.461 (95.625 em março de 2020) toneladas. A cana-de-açúcar quando do seu recebimento é atualizada ao preço estabelecido no modelo definido pelo CONSECANA-SP.

A Administração avaliou a necessidade de constituição de provisões de crédito para perdas esperadas relacionadas aos adiantamentos realizados e não identificou nenhuma evidencia de que os saldos não irão se realizar. Essa avaliação foi realizada com base nas perdas históricas e situação econômica dos fornecedores.

17. Depósitos judiciais

	1º de abril de 2020	Adições	Baixas	31 de março de 2021
Tributárias	93.013	95.674	(4.517)	184.170
Cíveis e ambientais	83	-	(57)	26
Trabalhistas	3.279	831	(724)	3.386
Total de depósitos judiciais	96.375	96.505	(5.298)	187.582

17. Depósitos judiciais--Continuação

	1º de abril de 2019	Adição por aquisição de controle	Adições	Baixas	31 de março de 2020
Tributárias	1.797	38.460	52.849	(92)	93.014
Cíveis e ambientais	229	56	-	(202)	83
Trabalhistas	2.768	70	1.739	(1.299)	3.278
Total de depósitos judiciais	4.794	38.586	54.588	(1.593)	96.375

Para melhor apresentação e divulgação das demonstrações financeiras, a Administração da Zilor reclassificou os saldos de depósitos judiciais, que anteriormente eram apresentados líquidos das contingências no passivo não circulante, para o ativo não circulante.

18. Impostos a recuperar

	mar/21	mar/20
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (i)	46.917	43.788
PIS - Programa de Integração Social (i)	983	1.142
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (i)	4.511	5.247
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (ii)	411	1.474
REINTEGRA - Regime Especial de Reint. de Valores Tributários (iii)	2.542	4.531
Outros	1.433	2.918
	56.797	59.100
Circulante	(24.281)	(29.006)
Não circulante	32.516	30.094

(i) Referem-se a créditos gerados nas operações normais da Zilor, podendo ser compensados com tributos da mesma natureza em escrituração gráfica, além da compensação em conta gráfica, os créditos podem ser transferidos para a Cooperativa.

(ii) Corresponde ao imposto de renda retido sobre aplicações financeiras. O imposto retido compõe o saldo negativo de imposto de renda ao final de cada exercício fiscal e pode ser compensado com qualquer tributo administrado pela Receita Federal do Brasil. A Administração da Zilor estima que o saldo existente será realizado no curso normal de suas operações sem ocorrência de perdas.

18. Impostos a recuperar--Continuação

(iii) Refere-se ao regime especial instituído por meio da Lei 12.546/2011, conversão da Medida Provisória 540/2011, com vigência inicial até 31 de dezembro de 2012, prorrogada até 31 de dezembro de 2013, objetivando o aumento da competividade da indústria nacional, como parte do Plano Brasil Maior (“PBM”), no qual busca-se a desoneração das exportações, ressarcindo ao exportador de bens industrializados até 3% do valor exportado.

Fruto do reorganização patrimonial, todo o crédito acumulado pela CAQ na data de 31 de dezembro de 2018 no montante de R$ 26.122 foram transferidos para a AQ e, poderão, conforme a necessidade, ser transferidos da AQ para a Cooperativa. A partir de 1° de janeiro de 2019 a AQ na condição de produtor agrícola passa apropriar os créditos de ICMS dessa atividade que, além da compensação em conta gráfica, poderá proceder com a transferência para a Cooperativa.

Na eventualidade de remanescerem créditos acumulados da atividade agrícola por meio dos estabelecimentos agrícolas filiais da AQ, esta poderá se valer do processo de crédito acumulado de acordo com a legislaçao do Estado de São Paulo para viabilizar sua completa monetização.

Em relação ao pis e cofins, os créditos vinculados nas receitas de exportação e nas receitas oriundas do açúcar comercializados no mercado interno, além da compensação em conta gráfica, podem ser compensados com qualquer tributo administrado pela Receita Federal do Brasil e ou Pedido de Ressarcimento em moeda.

Tanto em relação aos créditos de ICMS, como aos créditos de PIS e COFINS, a Administração da Zilor estima que os saldos existentes em 31 de março de 2021 serão realizados no curso normal de suas operações sem a ocorrência de perdas.

19. Imposto de renda e contribuição social

a) Composição, natureza e realização dos impostos

	Saldo em 31 de março de 2020	Reconhecidos no resultado (12 meses)	Saldo em 31 de março de 2021
Ativo não circulante			
Prejuízos fiscais do imposto de renda	282.046	(56.989)	225.057
Base negativa da contribuição social	98.110	(19.245)	78.865
Provisões para contingência	42.261	20.603	62.864
Outros	83.903	(1.914)	81.989
	506.320	(57.545)	448.775
Passivo não circulante			
Imobilizado – custo atribuído	(293.113)	4.141	(288.972)
Imobilizado – diferença de taxa de depreciação	(161.934)	(7.642)	(169.576)
Ajuste a valor presente	(10.278)	(3.957)	(14.235)
Ativo biológico	(48.463)	(25.378)	(73.841)
Variação cambial sobre impostos diferidos	-	3.847	-
Outros	(25.108)	(6.458)	(31.566)
	(538.896)	(35.447)	(578.190)
Efeito líquido no resultado e ativo (passivo) fiscal diferido líquido	(32.576)	(92.992)	(129.415)
Ativo não circulante	147.995		66.408
Passivo não circulante	(180.571)		(195.823)
	(32.576)		(129.415)

A Zilor estima recuperar a totalidade dos créditos tributários nos exercícios a serem encerrados em:

	mar/21	mar/20
Ativo de imposto diferido a ser recuperado em até 12 meses	75.025	59.513
Ativo de imposto diferido a ser recuperado depois de 12 meses	373.750	446.807
	448.775	506.320

19. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Composição, natureza e realização dos impostos--Continuação

Administração prevê a recuperabilidade dos ativos, conforme demonstrado abaixo:

Exercícios	**Saldos**
Imposto de renda e contribuição social	
2021/2022	54.706
2022/2023	54.706
2023/2024	54.706
2024/2025	57.745
2025/2026	51.667
A partir de 2026/2027	30.392
Total	303.922
Diferenças temporárias	
Ganho de capital decorrentes da aquisição de ativos	
Contigências	64.863
Arrendamento mercantil CPC 06	26.326
Provisão PMR	12.071
Provisão estoques	8.339
Provisão para perdas esperadas	12.812
Outras	20.442
Total	144.853
Saldo total	448.775

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram fundamentadas nas projeções dos lucros tributáveis levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas quando de sua elaboração e do direito legal de compensar no futuro o imposto de renda devido oriundo de passivos fiscais diferidos.

b) Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

19. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social--Continuação

	mar/21			mar/20		
	Imposto de renda	Contribuição social	Total	Imposto de renda	Contribuição social	Total
Resultado antes dos impostos	631.373	631.373	631.373	260.234	260.234	260.234
Alíquota máxima	25%	9%	34%	25%	9%	34%
	(157.843)	(56.824)	(214.667)	(65.059)	(23.421)	(88.480)
Tributos sobre adições e exclusões permanentes:						
Juros sobre empréstimos captados em países com tributação favorecida	-	-	-	(5)	(2)	(7)
Participação nos resultados de coligadas	6.890	2.480	9.370	2.764	1.768	4.532
Variação cambial - controladas no exterior	18.686	6.727	25.413	-	-	-
Lucro disponibilizados no exterior	(6.590)	(2.372)	(8.962)	(16.822)	(6.829)	(23.651)
Outras adições e exclusões permanentes	383	4.423	4.806	(4.329)	(5)	(4.334)
Tributos no resultado	(138.474)	(45.566)	(184.040)	(83.451)	(28.489)	(111.940)
Corrente	(70.083)	(20.965)	(91.048)	(35.928)	(11.846)	(47.774)
Diferido	(68.391)	(24.601)	(92.992)	(47.523)	(16.643)	(64.166)
Tributos no resultado	(138.474)	(45.566)	(184.040)	(83.451)	(28.489)	(111.940)
Alíquota efetiva	-22%	-7%	-29%	-32%	-11%	-43%

c) Ativo fiscal corrente

	mar/21	mar/20
IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (i)	4.952	10.090
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (i)	797	71
	5.749	10.161

(i) Saldo negativo de exercícios anteriores correspondem às antecipações de imposto de renda e contribuição social pagas durante exercícios anteriores que superaram o valor efetivamente devido no encerramento do ano fiscal. A Administração da Zilor estima que o saldo existente será realizado no curso normal de suas operações sem a ocorrência de perdas, seja pela compensação com tributos administrados pela receita federal, seja pela monetização através do pedido de ressarcimento em espécie.

20. Partes relacionadas

a) Operações com pessoal-chave

O pessoal-chave da Administração é composto pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos a cada dois anos por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. O montante referente à remuneração do pessoal-chave da Administração durante o exercício de 12 meses findo em 31 de março de 2021 a título de benefícios de curto prazo foi de R$12.549 (R$10.133 em março de 2020). A Zilor não concede ao pessoal-chave da Administração benefícios com características de longo prazo.

20. Partes relacionadas--Continuação

b) Saldos e operações

	mar/21	mar/20
Ativo não circulante		
Mútuo financeiro (i)		
Acionistas	9.892	9.892
Passivo circulante		
Dividendos a pagar (ii)	6.562	34.200
Passivo não circulante		
Dividendos a pagar (iii)	19.231	19.231

(i) Mútuo financeiro

Saldos decorrentes de mútuo financeiro por repasse de recursos para acionistas da Agropecuária Vale do Guaporé Ltda. com vencimento em 2030, sem juros e demais encargos financeiros.

c) Dividendos propostos e a pagar

	mar/20	Deliberado	Pagamento	mar/21
Assembleia Geral Extraordinária em 10 de dezembro de 2004				
Dividendos propostos (a)				
Companhia Agrícola Quatá	19.231	-	-	19.231
Assembleia Geral Extraordinária em 22 de novembro de 2018				
Dividendos adicionais (b)				
Açucareira Quatá S.A.	34.200	-	27.638	6.562
Dividendos do exercício (c)				
Açucareira Quatá S.A.		82.402		82.402
	53.431	82.402	27.638	108.195
Total circulante	(34.200)			(88.964)
Total não circulante	19.231			19.231

Comentários sobre os dividendos

(a) Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2004 a CAQ procedeu a contabilização de dividendos a serem distribuídos no montante de R$ 38.329 com a delegação de poderes à diretoria para estabelecer a forma e a época do pagamento, em uma ou mais parcelas, facultada a interrupção ou suspensão dos pagamentos a qualquer tempo, sempre que os interesses da Zilor venham a recomendar qualquer uma dessas medidas. Em 08 de dezembro de 2010 conforme Ata de Reunião da Diretoria constou deliberado o pagamento parcial no montante de R$ 19.098 no decorrer do exercício de 2011, remanescendo o valor de R$ 19.231 para futura deliberação de pagamento.

(b) Em 22 de novembro de 2018, a Assembleia Geral Extraordinária da AZL, deliberou sobre o pagamento de dividendos adicionais no valor de R$66.000, durante a safra 2019/2020 e safra 2020/2021, após a incorporação da AZL pela AQ, a AQ assumiu o pagamento desses dividendos. Na safra 2019/2020 foi pago o montante de R$31.800. Entre os meses de abril a março de 2021 foram pagos R$27.638, remanescendo para pagamento durante a safra 2021/2022 o valor de R$6.562.

(c) Valor referente deliberação de pagamento de dividendos aos acionistas no valor de R$ 82.402 que será aprovado em Assembleia Geral.

21. Investimentos

A Zilor registrou um ganho de R$27.560 em 31 de março de 2021 (R$13.328 em 31 de março de 2020) de equivalência patrimonial de suas coligadas, controladas e empreendimentos controlados em conjunto nas demonstrações financeiras individuais.

Abaixo a abertura dos saldos de ativo e passivo referente a março de 2021:

	mar/21
	Copersucar S.A.
Em sociedades coligadas:	
Ações/quotas possuídas	165.760.285
Percentual de participação	12,29%
Capital social	947.847
Patrimônio líquido	1.172.557
Lucro líquido do exercício	223.687
Movimentação dos investimentos:	
Em 31 de março de 2020	125.156
Redução de capital em coligada	
Ajustes de avaliação patrimonial em investidas	(6.520)
Dividendos distribuídos	(1.889)
Participação nos resultados de coligadas	27.560
Em 31 de março de 2021	144.307

Abaixo a abertura dos saldos de ativo, passivo e resultado referente a março de 2021:

	Copersucar S.A.
Ativo	15.866.547
Passivo	(14.693.990)
Patrimônio líquido	1.172.557
Receita operacional líquida	35.152.192
Lucro líquido do exercício	223.687

21. **Investimentos**--Continuação

Abaixo a abertura dos saldos de ativo e passivo referente a março de 2021:

			mar/20
	União São Paulo S.A.	**Copersucar S.A.**	**Total**
Em sociedades coligadas:			
Ações/quotas possuídas	75.837.598	151.017.581	
Percentual de participação	46,26%	12,23%	
Capital social	25.246	180.301	
Patrimônio líquido	57.973	1.008.233	
Lucro líquido do exercício	28.735	108.902	
Movimentação dos investimentos:			
Em 31 de março de 2019	18.101	109.224	127.325
Ajustes de avaliação patrimonial em investidas	-	2.614	2.614
Dividendos distribuídos	(4.517)	(10)	(4.527)
Obtenção de controle	(13.584)	-	(13.584)
Participação nos resultados de coligadas	-	13.328	13.328
Em 31 de março de 2020	-	125.156	125.156

Abaixo a abertura dos saldos de resultado referente a março de 2020:

	União São Paulo S.A.	**Copersucar S.A.**
Ativo	83.637	10.865.234
Passivo	25.664	9.857.001
Patrimônio líquido	57.973	1.008.233
Receita operacional líquida	-	26.888.754
Lucro líquido do período	28.735	108.902

Informação sobre os investimentos na Copersucar S.A.

A Copersucar S.A., constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, domiciliada no Brasil, tem a exclusividade na comercialização dos volumes de açúcar e etanol produzidos pelas unidades produtoras sócias e que inclui a Zilor, localizadas nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Goiás, gerenciando todos os elos da cadeia de açúcar e etanol, desde o acompanhamento da safra no campo até os mercados finais, incluindo as etapas de armazenamento, de transporte e de comercialização.

Atualmente, membros da Administração da Zilor, representam a AQ nas decisões das políticas operacionais, financeiras e estratégicas da Copersucar S.A., através da participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de Governança. Assim, o investimento na Copersucar S.A. é reconhecido pelo método de equivalência patrimonial uma vez que a Zilor exerce influência significativa em sua Administração.

22. Direito de uso e passivo de arrendamento

Com a adoção do CPC 06 (R2)) - Arrendamentos, a Zilor passou a reconhecer um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente pelo valor presente dos pagamentos de aluguéis que não foram pagos na data de transição, descontados usando a taxa incremental sobre empréstimos da Companhia, uma taxa nominal fixa baseada no endividamento do Grupo, equivalente a aproximadamente 100% do CDI para os arrendamentos reconhecidos. Durante o exercício findo em 31 de março de 2021, as taxas de descontos aplicadas de acordo com a vigência contratual foram em média de 9,52%.

A movimentação do direito de uso em 31 de março de 2021 e 2020 está demonstrada abaixo, respectivamente:

			mar/21
	Terras	**Demais Ativos**	**Total**
Ativo			
Saldo inicial em 31/03/2020	1.073.358	39.081	1.112.439
Ajuste Novos contratos e Renovações	(145.254)	-	(145.254)
Novos contratos e renovações	154.948	4.527	159.475
Atualizações CONSECANA por remensuração	346.554	-	346.554
Amortização	(145.787)	(19.958)	(165.745)
Saldo final	1.283.819	23.650	1.307.469

			mar/20
	Terras	**Demais Ativos**	**Total**
Ativo			
Adoção inicial	964.914	50.780	1.015.694
Estorno PIS e COFINS - Adoção inicial	7.350	-	7.350
Novos contratos e renovações	168.045	10.875	178.920
Atualizações CONSECANA por remensuração	85.174	-	85.174
Amortização	(152.126)	(22.573)	(174.699)
Saldo final	1.073.357	39.082	1.112.439

22. Direito de uso e passivo de arrendamento--Continuação

A movimentação do passivo de arrendamento, durante o exercício findo em 31 de março de 2021 e 2020, foi a seguinte:

			mar/21
	Terras	**Demais Ativos**	**Total**
Passivo			
Saldo inicial em 31/03/2020	991.924	40.662	1.032.586
Ajuste Novos contratos e Renovações	(139.350)	-	(139.350)
Amortização	(214.945)	(22.970)	(237.915)
Juros provisionados	48.847	3.362	52.209
Novos contratos e renovações	154.948	4.527	159.475
Atualizações CONSECANA por remensuração	346.554	-	346.554
Saldo final	1.187.978	25.581	1.213.559
Passivo circulante	240.877	13.355	254.232
Passivo não circulante	947.101	12.226	959.327
	1.187.978	25.581	1.213.559

			mar/20
	Terras	**Demais Ativos**	**Total**
Passivo			
Adoção inicial	880.299	50.780	931.079
Amortização	(193.539)	(25.382)	(218.921)
Juros provisionados	51.945	4.389	56.334
Novos contratos e renovações	168.045	10.875	178.920
Atualizações CONSECANA por remensuração	85.174	-	85.174
Saldo final	991.924	40.662	1.032.586
Passivo circulante	168.597	18.846	187.443
Passivo não circulante	823.327	21.816	845.143
	991.924	40.662	1.032.586

Os saldos estimados de arrendamento a pagar e parceria agrícola a pagar no longo prazo tem a seguinte composição de vencimento:

	mar/21
De 01/04/2021 a 31/03/2022	22.444
De 01/04/2022 a 31/03/2023	29.215
De 01/04/2023 a 31/03/2024	53.225
De 01/04/2024 a 31/03/2025	69.648
A partir de 01/04/2025	1.039.027
	1.213.559

23. Imobilizado

a) Movimentação do ativo imobilizado

	Terras	Edifícios e construções	Benfeitorias	Maquinismos, instalações e equipamentos	Veículos, máquinas e implementos agrícolas	Móveis e utensílios	Outros	Obras em andamento (i)	Imobilizações - entressafra	Lavoura de cana (planta portadora)	Total
Em 1º de abril de 2019	**799.717**	**186.481**	**23.619**	**667.525**	**65.921**	**8.644**	**1.449**	**51.884**	**75.580**	**286.880**	**2.167.700**
Aquisição	3.655	-	25	1.031	10.451	188	412	90.822	102.177	155.467	364.228
Aquisição de controle - USP	520	12	-	-	-	-	-	-	-	-	532
Alienação (residual)	(856)	-	-	(105)	(3.570)	-	-			-	(4.531)
Transferências	-	5.407	1.078	46.268	5.824	137	258	(58.972)	-	-	-
Realização de ajuste a valor presente	-	-	-	-	(505)	-	-	-	-	(841)	(1.346)
Baixa para despesa	-	-	-	-	-	-	-	(8.771)	-	-	(8.771)
Demais baixas	-	-	-	(33)	(372)	(4)		-	-	-	(409)
Variação cambial	628	1.386	91	2.893	-	290	16	1.529	-	-	6.833
Depreciação	-	(5.760)	(1.481)	(66.877)	(10.300)	(2.315)	(170)	-	(82.510)	(90.750)	(260.163)
Em 31 de março de 2020	**803.664**	**187.526**	**23.332**	**650.702**	**67.449**	**6.940**	**1.965**	**76.492**	**95.247**	**350.756**	**2.264.073**
Custo total	803.664	278.150	48.542	1.569.140	109.005	28.393	4.516	77.268	95.247	494.308	3.508.233
Depreciação acumulada	-	(90.624)	(25.210)	(918.438)	(41.556)	(21.453)	(3.327)	-	-	(143.552)	(1.244.160)
Valor residual	803.664	187.526	23.332	650.702	67.449	6.940	1.189	77.268	95.247	350.756	2.264.073
Em 31 de março de 2020	**803.664**	**187.526**	**23.332**	**650.702**	**67.449**	**6.940**	**1.189**	**77.268**	**95.247**	**350.756**	**2.264.073**
Aquisição	3	-	9	949	606	871	194	94.338	118.534	124.425	339.929
Alienação (residual)	-	-	-	(295)	(3.961)	-	-	(1.953)	-	(5.275)	(11.484)
Transferências	28	3.557	1.454	45.250	9.811	495	134	(60.729)	-	-	-
Realização de ajuste a valor presente	-	-	-	-	(1.186)	-	-	-	-	(4.134)	(5.320)
Baixa para despesa	-	-	-	-	-	-	-	(420)	-	-	(420)
Demais baixas	-	-	-	(2.061)	(162)	-	-	-	-	-	(2.223)
Variação cambial	241	517	121	844	-	111	5	2.053	-	-	3.892
Depreciação	-	(5.917)	(1.716)	(69.359)	(9.888)	(2.400)	(205)	-	(95.615)	(107.363)	(292.463)
Em 31 de março de 2021	**803.936**	**185.683**	**23.200**	**626.030**	**62.669**	**6.017**	**1.317**	**110.557**	**118.166**	**358.409**	**2.295.984**
Custo total	803.936	282.491	50.084	1.613.991	122.442	30.720	4.853	110.557	118.166	667.100	3.804.340
Depreciação acumulada	-	(96.808)	(26.884)	(987.961)	(59.773)	(24.703)	(3.536)	-	-	(308.691)	(1.508.356)
Valor líquido	**803.936**	**185.683**	**23.200**	**626.030**	**62.669**	**6.017**	**1.317**	**110.557**	**118.166**	**358.409**	**2.295.984**
Valor Residual de:											
Custo histórico	34.984	139.597	23.200	591.665	61.980	6.017	1.317	110.557	118.166	358.409	1.445.892
Mais-valia	768.952	46.086	-	34.365	689	-	-	-	-	-	850.092
	803.936	**185.683**	**23.200**	**626.030**	**62.669**	**6.017**	**1.317**	**110.557**	**118.166**	**358.409**	**2.295.984**
Valores dos bens em garantias (b)	314.646	2.430	-	34.429	21.283	-	-	-	-	-	372.788
Vida útil		de 22 a 50 anos	de 13 a 50 anos	de 2 a 20 anos	de 2 a 25 anos	de 2 a 20 anos	de 3 a 33 anos			5 anos	

23. Imobilizado--Continuação

b) Garantia

Em 31 de março de 2021, bens com valor contábil de R$372.788 (R$397.135 em março de 2020), estavam sujeitos à fiança registrada para garantir empréstimos e financiamentos bancários e processos judiciais.

24. Intangível

	Marcas e patentes	Desenvolvimento	Licenças de *software*	Outros	Total
Em 1º de abril de 2019	9.309	235	4.255	2.455	16.254
Adições	466	-	153	-	619
Variação cambial	-	66	119	650	835
Baixa para despesa	-	-	6	-	6
Amortização	-	(46)	(1.278)	(648)	(1.972)
Em 31 de março de 2020	**9.775**	**255**	**3.255**	**2.457**	**15.742**
Custo	9.775	47.979	30.744	8.190	96.688
Amortização acumulada	-	(47.724)	(27.489)	(5.733)	(80.946)
Saldo contábil líquido	9.775	255	3.255	2.457	15.742
Em 31 de março de 2020	**9.775**	**255**	**3.255**	**2.457**	**15.742**
Adições	143	-	79	-	222
Variação cambial	-	21	20	190	231
Amortização	-	(60)	(1.263)	(852)	(2.175)
Em 31 de março de 2021	**9.918**	**216**	**2.091**	**1.795**	**14.020**
Custo	9.918	52.580	30.867	8.976	102.341
Amortização acumulada		(52.364)	(28.776)	(7.181)	(88.321)
Saldo contábil líquido	**9.918**	**216**	**2.091**	**1.795**	**14.020**
Vida útil	Indefinida	5 anos	5 anos		

25. Fornecedores

	mar/21	mar/20
Fornecedores de cana-de-açúcar	98.547	62.483
Fornecedores de bens e serviços	180.865	155.173
	279.412	217.656

26. Empréstimos, financiamentos e debêntures

	Taxa média ponderada (% ao ano)	Indexador	mar/21	mar/20
Moeda nacional:				
Linha do BNDES	9,08	PRÉ	22.655	29.127
Linha do BNDES	3,35	TJLP	19.921	35.766
Linha do BNDES	4,03	SELIC	5.779	8.693
Linha do BNDES	6,36	IPCA + (TLP)	4.829	3.605
FINEP	3,32	PRÉ	101.522	127.162
Crédiro rural	6,67	PRÉ	2.688	3.517
Capital de giro	11,12	PRÉ	-	143.806
Capital de giro (i)	2,97	+ CDI	1.208.217	1.252.039
CRA (ii)	2,50	+ CDI	597.631	592.864
Debêntures	7,57	+ IPCA	199.272	-
			2.162.514	2.196.579
Moeda estrangeira - USD/EURO:				
Capital de giro (iv)	2,70	Var. cambial + LIBOR	57.190	93.946
Capital de giro (v)	6,53	Var. cambial	42.732	54.589
Pré-pagamento de exportação (USD)	3,61	Var. cambial + LIBOR	204.533	186.633
Pré-pagamento de exportação (EUR)	3,81	Var. cambial + EURIBOR	174.851	178.109
Empréstimo externo (EUR)	0,95	Var. cambial + EURIBOR	27.589	26.298
Empréstimo externo (USD)	0,96	Var. cambial	20.325	8.046
			527.220	547.621
Financiamentos - Coperativa				
Moeda nacional:				
Letra de câmbio	1,04	PRÉ	50.487	47.839
Capital de giro	5,04	CDI	41.499	-
			91.986	47.839
			2.781.720	2.792.039
Circulante			(588.648)	(652.271)
Não circulante			2.193.072	2.139.768

26. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

(i) Em continuidade ao processo de alongamento da dívida, a Zilor assinou em 25 de fevereiro de 2019 a proposta para estruturação de financiamento sindicalizado junto ao Banco Itaú BBA S.A. e ao Banco Rabobank International Brasil S.A. coordenadores e estruturadores da operação sindicalizada das seguintes instituições: i) Banco Itaú BBA S.A.; ii) Banco Rabobank International Brasil S.A.; iii) Banco BTG Pactual S.A. e iv) Banco do Brasil S.A., através da celebração de contrato de abertura de crédito e outras avenças em 13 de junho de 2019, prevendo a participação no montante de R$ 140.000 por participante, totalizando R$ 560.000, por meio de emissão de Cédulas de Crédito à Exportação (CCE), com vencimentos semestrais, sendo o primeiro vencimento de principal para o dia 20 de abril de 2021.

(ii) Buscando o alongamento o alongamento das linhas de crédito durante a Safra 18/19, a Administração da Companhia elaborou um planejamento de reorganização de seu endividamento. Como resultado dessa reorganização foi emitido em março de 2019 uma operação de debênture simples, não conversíveis em ações, no valor total de R$ 560.000, liquidada antecipadamente em 18 de novembro de 2019. A Companhia captou de recursos por meio da emissão de Cédula de Produto Rural Financeira pela Companhia, no montante total de R$600.000 em favor da True Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), para ser utilizada como lastro para a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), no montante de R$600.000, pela Securitizadora e coordenados por, Itaú BBA S.A. na qualidade de coordenador líder, XP Investimentos Corretora de Câmbios, Títulos e Valores Mobiliários S.A e Banco Rabobank International Brasil S.A. cuja a emissão foi em 14 de novembro de 2019. A remuneração do CRA é de 100% do CDI acrescido de sobretaxa de 2,5% ao ano, com pagamentos semestrais de juros a partir de 09 de outubro de 2020 e sete amortizações semestrais a partir de 13 de outubro de 2021.

(iii) Em Reunião de do Conselho de Administração realizada em 04 de novembro de 2020, foi aprovada a emissão da 2ª debênture simples da Companhia para manutenção da produção de cana-de-açúcar relativas as safras 2019/2020 2020/2021 e 2021/2022. Em janeiro de 2021 a Companhia encerrou a emissão da 2ª debênture simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia Fidejussória, realizada em consonância com a Instrução nº 476 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente). As Debêntures são incentivadas e contarão com o benefício tributário nos termos do artigo 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011 ("Lei 12.431/11") e, consequentemente, também gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 1º da referida lei. O montante bruto da emissão é de R$ 201.830.000,00, remunerada com taxa contratual de 7,2094% a.a. com prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da data de emissão, vencendo em 15 de novembro de 2025. Os recursos serão direcionados para manutenção da produção de cana-de-açúcar relativas as safras 19/20 20/21 e 21/22 destinada a produção de Etanol nas Unidades Barra Grande, São Jose e Quatá todas no estado de São Paulo.

(iv) O montante de capital de giro em moeda estrangeira possui operação de swap de dólar para reais, mitigando o risco de variação cambial na operação, cujo custo após o swap é de 136,33% do CDI.

(v) O montante de capital de giro em moeda estrangeira possui operação de swap de dólar para reais, mitigando o risco de variação cambial na operação, cujo custo após o swap é de CDI + 2,5%.

As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	mar/21	mar/20
De 13 a 24 meses	885.941	848.221
De 25 a 36 meses	518.347	593.542
De 37 a 48 meses	479.973	372.853
De 49 a 60 meses	303.536	282.977
De 61 a 72 meses	2.168	41.656
De 73 a 84 meses	3.107	519
A partir de 97 meses	2.193.072	2.139.768

As linhas de empréstimos, financiamentos e debêntures possuem, ainda, avais de companhias ligadas, fiança bancária para operações BNDES, FINEP e COPERSUCAR, e alienação fiduciária de bens.

26. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

Os empréstimos, financiamentos e debêntures possuem as seguintes movimentações durante o exercício encerrado em março de 2021 e 2020:

	Saldo inicial em 1º de abril de 2020	Liberações	Pagamentos Principal	Pagamento de Juros	Apropriação de encargos financeiros	Saldo final em 31 de março de 2021
Empréstimos, financiamentos e debêntures	2.744.200	826.987	(940.260)	(149.700)	208.507	2.689.734
Financiamentos - Cooperativa	47.839	44.147	-	(470)	470	91.986
Total	2.792.039	871.134	(940.260)	(150.170)	208.977	2.781.720

	Saldo inicial em 1º de abril de 2019	Liberações	Pagamentos Principal	Pagamento de Juros	Apropriação de encargos financeiros	em 31 de março de 2020
Empréstimos, financiamentos e debêntures	2.627.384	1.506.357	(1.480.867)	(202.512)	293.838	2.744.200
Financiamentos - Cooperativa	51.983	-	(4.145)	(1.223)	1.224	47.839
Total	2.679.367	1.506.357	(1.485.012)	(203.735)	295.062	2.792.039

a) Obrigações contratuais

A Zilor possui algumas obrigações contratuais, como manutenção de certos índices financeiros, operacionais e de performance financeira (i), apresentação das demonstrações financeiras combinadas auditadas com parecer do auditor independente sem ressalvas e limitações na realização de operações relativas à cisão, incorporação e fusão das companhias combinadas e manutenção de certos índices financeiros, operacionais e de performance financeira i) razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado combinado Zilor; ii) Liquidez Corrente (Ativo Circulante/Passivo circulante sem considerar o Ativo Biológico); iii) razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido . Todas essas obrigações decorrentes as cláusulas dos covenants referentes à emissão dos CRA e Debêntures Incentivadas com colocação restrita que possuem exigências financeiras que estão sendo cumpridas.

b) Juros provisionados, juros pagos e taxa média ponderada

A taxa média ponderada sobre a totalidade dos empréstimos e financiamentos em 31 de março de 2021 foi de 6,1 % a.a. (6,0% a.a. em março de 2020). Os juros totais provisionados sobre os empréstimos e financiamentos foram de R$137.835 (R$192.966 em março de 2020) (nota explicativa 37).

Os juros efetivamente pagos sobre empréstimos foram de R$150.170 (R$203.735 em março de 2020), sem considerar os juros financeiros ativos sobre as aplicações financeiras no valor de R$20.581 (R$35.256 em março de 2020) (nota explicativa 36). Considerando uma base de caixa líquida, o custo financeiro sobre os empréstimos e financiamentos foi de R$129.589 (R$168.479 em março de 2020).

26. Empréstimos, financiamentos e debêntures--Continuação

c) Variação cambial

Em que pese a Zilor não ter optado pela política de contabilidade de *hedge* (*hedge* accounting), a gestão financeira da Administração, para eliminar riscos de exposição cambial, fruto do fluxo de caixa advindo dos efetivos recebíveis e das estimativas de exportação da unidade de negócio Biorigin, privilegia financiamentos mantidos em moeda estrangeira cuja gestão diária proporciona uma espécie de *hedge* natural. Considerando que esses financiamentos possuem natureza de longo prazo, extrapolando o fluxo de recebíveis em moeda estrangeira e a previsão de exportação, a variação cambial passiva contabilizada contra o resultado, neste exercício, no valor de R$55.534 resultou em um aumento em 31 de março de 2021 do endividamento neste mesmo montante, sendo uma despesa que não gera efeito caixa.

27. Tributos parcelados

	mar/21	mar/20
IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido (i)	58.164	73.377
Taxa do IAA - Instituto do Açúcar e do Álcool	1.526	1.928
PIS sobre faturamento - tese Lei 10.637/2002	631	797
INSS – Salário educação	1.184	1.497
Débito previdenciário	2.952	3.361
	64.457	80.960
Circulante	(17.065)	(16.949)
Não circulante	47.392	64.011

(i) O parcelamento de IRPJ e CSLL refere-se a glosa fiscal de despesas com debêntures contabilizadas a título de provisão relativas ao período de 1997 à 2002, parcelado no âmbito da Lei 11.941/09, consolidada em junho de 2011 com previsão de encerramento em outubro de 2024.

28. Obrigações com a Cooperativa

	mar/21	mar/20
Parcelamento Lei 11.941/2009 - Cooperativa (i)	6.399	9.635
Parcelamento Lei 11.941/2009 - Arrepar (ii)	25.015	31.622
Letra de câmbio (iii)	126.867	126.963
Obrigações com a Cooperativa	158.281	168.220
Circulante	(8.767)	(10.630)
Não circulante	149.514	157.590

(i) Parcelamento Lei 11.941/2009 - Cooperativa

A AQ reconheceu em seu passivo a obrigação fiscal assumida através da Cooperativa, pela consolidação da adesão ao parcelamento da Lei 11.941/2009, homologada pela RFB - Receita Federal do Brasil em junho de 2011.

(ii) Parcelamento Lei 11.941/2009 - Arrepar

Refere-se ao parcelamento do auto de infração lavrado pela RFB relativo à cobrança de imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido, por suposto ganho de capital contra a Companhia denominada 1770 Participações S.A. que foi incorporada pela empresa Arrepar Participações S.A., uma controlada da Cooperativa. A Cooperativa, na qualidade de controladora da Arrepar Participações S.A., devendo prover os recursos necessários para que esta pudesse fazer face ao débito, emitiu um Termo de Ratificação de Obrigações e Outras Avenças que foi assinado pela Cooperativa, cooperados e ex-cooperados em 28 de fevereiro de 2012, objetivando contrapor a obrigação na proporção da respectiva participação nas operações sociais de cada cooperado na Cooperativa.

(iii) Letra de câmbio

Corresponde a recursos disponibilizados aos cooperados para financiamento de suas operações, por meio de sobra de caixa obtido através de liminares em processos judiciais que pleiteiam a suspensão de exigibilidades, venda de ativos imobilizados e investimentos. Os valores são corrigidos mensalmente pela taxa SELIC e os juros auferidos não são exigíveis no curto prazo.

A natureza dos débitos dá-se da seguinte forma:

	mar/21	mar/20
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	5.843	8.932
PIS - Programa de Integração Social	556	703
	6.399	9.635

29. Salários e contribuições sociais

	mar/21	mar/20
Remuneração variável – Plano de participação nos resultados	31.628	29.882
Provisão de férias e encargos	15.800	18.080
Contribuição social com empregados	8.314	9.125
Salários e ordenados	4.987	4.695
Outras contribuições	498	356
	61.227	62.138

30. Provisões

	1º de abril de 2020	Adições	Reversões	Liquidação	Atualização monetária	31 de março de 2021
Tributárias	102.319	96.133	(13.019)	-	4.763	190.196
Cíveis e ambientais	3.867	134	(3.900)	-	144	245
Trabalhistas	17.881	5.715	(7.551)	-	-	16.045
Outros (i)	50.921	3.653	(1.946)	(13.482)	-	39.146
Total de passivos contingentes	174.988	105.635	(26.416)	(13.482)	4.907	245.632

	1º de abril de 2019	Adição por aquisição de controle	Adições	Reversões	Liquidação	Atualização monetária	31 de março de 2020
Tributárias	66.381	46.655	29.716	(40.902)	-	469	102.319
Cíveis e ambientais	1.253	138	2.476	-	-	-	3.867
Trabalhistas	5.126	155	13.439	(839)	-	-	17.881
Outros (i)	33.803	-	57.390	-	(40.272)	-	50.921
Total de passivos contingentes	106.563	46.948	150.793	(41.741)	(40.272)	469	174.988

(i) Houve assunção dos passivos na qual a Companhia era avalista gerando a liquidação da provisão constituída durante a safra 2018/2019, em decorrência da compra de lavoura junto a parceiro agrícola; tal reversão foi realizada durante a safra 2019/2020 no valor de R$ 21.367. Posteriormente na safra 2019/2020 foram constituídas duas novas provisões do mesmo tema, no valor R$ 54.045, na safra 2020/2021 fizemos a liquidação de R$ 1.946.

30. Provisões--Continuação

A Zilor possui também outras contingências passivas envolvendo questões tributárias, cíveis e trabalhistas em andamento, cujas avaliações, efetuadas por seus assessores jurídicos, são consideradas de risco possível e cujas eventuais perdas financeiras foram mensuradas no montante de R$ 798.627 em março de 2021 (R$ 577.707 em março de 2020). Além desses, existem outros processos que foram mensurados como remotos. Em ambos os casos, nenhuma provisão para perdas foi registrada nas demonstrações financeiras combinadas. Adicionalmente, determinados contratos com assessores jurídicos, que defendem a Zilor nesses processos, preveem honorários que somente serão devidos quando do êxito da ação em favor da Zilor, mediante percentuais sobre as causas, conforme previstos em contratos.

Do montante apresentado de contingências passivas, com risco possível de perda, destaca-se o processo de debêntures que resultou em dois autos de infração, em resumo, a AQ obteve insumos (cana-de-açúcar) da CAQ e registrou os valores a pagar, fato que acarretou no acúmulo de dívidas. Em dezembro de 2002, os créditos associados a tais dívidas foram utilizados para a subscrição de debêntures, a fim de conferir maior liquidez para o credor, bem como remuneração considerada mais adequada. No ano de 2012, teve início uma fiscalização, a qual resultou em autuações sobre os anos de 2009 a 2012, tendo em vista a glosa das despesas com a emissão de debêntures. São dois autos de infração que atualizados somam R$ 296.496, sendo os principais processos divulgados.

A Zilor possui também contingências ativas dentre elas se destaca o processo discutido pela Cooperativa junto à União conforme nota explicativa 13 (a).

31. Patrimônio líquido

a) Capital social

Açucareira Quatá S.A.

O capital social está representado por 338.720.926.114 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.

Adicionalmente a AQ através de Assembleia Geral Extraordinária, em 21 de dezembro de 2018, aprovou a redução do capital social no montante de R$ 294.198 para absorção de prejuízos acumulados.

Companhia Agrícola Quatá

O capital social está representado por 125.071.236.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.

31. Patrimônio líquido--Continuação

b) Reservas de lucros

Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente com destinação de 5% do lucro líquido do exercício, e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e/ou aumentar o capital.

Reserva de investimento

Para atender a projetos de investimento e expansão, a Companhia poderá reter parte dos lucros do exercício. Essa retenção deverá estar justificada com o respectivo orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral.

Reserva de integralidade do patrimônio líquido

É constituída nos termos do artigo 24 do Estatuto Social das companhias da Zilor, que tem por finalidade propiciar recursos para atender às necessidades de capital de giro e não poderá exceder a 80% do capital social.

c) Ajuste de avaliação patrimonial

i) *Custo atribuído*

É composto dos efeitos da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado em decorrência da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado e da Interpretação Técnica - ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43 na data de transição (1° de janeiro de 2009), deduzido do respectivo imposto de renda e contribuição social diferidos, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem.

ii) *Ajuste de avaliação patrimonial reflexa*

Constituído em decorrência da reavaliação de bens do ativo imobilizado da coligada Copersucar S.A.

31. Patrimônio líquido--Continuação

c) Ajuste de avaliação patrimonial--Continuação

iii) *Ajuste acumulado de conversão*

Registra as variações cambiais dos investimentos em controladas, sendo a conversão para Real das demonstrações contábeis de investidas com moeda funcional diferente da controladora.

d) Dividendos

i) *Dividendos propostos*

Os dividendos serão destinados de acordo com o artigo 33 do Estatuto Social das companhias da Zilor que estabelecem uma série de regras e limites para pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios e dividendos adicionais, entre estes, à manutenção de indicadores saudáveis de endividamento.

Conforme disposto no art. 24 do Estatuto Social, aos acionistas estão assegurados dividendos mínimos obrigatórios sobre o lucro líquido do exercício, ajustados na forma dos incisos I a III do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações e para este resultado, apurado na forma do art. 191 da Lei 6.404/76.

32. Instrumentos financeiros

a) Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

32. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Classificação contábil e valores justos--Continuação

	mar/21			
	Valor contábil			Hierarquia do valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações Financeiras	1.214.830	-	1.214.830	1.214.830
Instrumentos financeiros derivativos	15.253	-	15.253	15.253
Total	1.230.083	-	1.230.083	1.230.083
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa	-	75.475	75.475	75.475
Contas a receber de clientes	-	147.641	147.641	147.641
Contas correntes - Cooperativa	-	161.650	161.650	161.650
Mútuo financeiro	-	9.892	9.892	9.892
Total	-	394.658	394.658	394.658
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores	-	279.412	279.412	279.412
Empréstimos e financiamentos	-	2.781.720	2.781.720	2.781.720
Obrigações com a Cooperativa	-	158.281	158.281	158.281
Outras contas a pagar	-	46.846	46.846	46.846
Dividendos a pagar	-	108.195	108.195	108.195
Total	-	3.374.454	3.374.454	3.374.454

32. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Classificação contábil e valores justos--Continuação

	mar/20			
	Valor contábil			Hierarquia do valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações financeiras	989.586	-	989.586	989.586
Instrumentos financeiros derivativos	1.724	-	1.724	1.724
Total	991.310	-	991.310	991.310
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Caixa e equivalentes de caixa	-	11.056	11.056	11.056
Contas a receber de clientes	-	174.094	174.094	174.094
Contas correntes - Cooperativa	-	150.151	150.151	150.151
Mútuo financeiro	-	9.892	9.892	9.892
Total	-	345.193	345.193	345.193
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo				
Fornecedores	-	217.656	217.656	217.656
Empréstimos e financiamentos	-	2.792.039	2.792.039	2.792.039
Instrumentos financeiros derivativos	-	39.859	39.859	39.859
Obrigações com a Cooperativa	-	168.220	168.220	168.220
Outras contas a pagar	-	4.754	4.754	4.754
Dividendos a pagar	-	53.431	53.431	53.431
Total	-	3.275.959	3.275.959	3.275.959

b) Gerenciamento dos riscos financeiros

A Zilor possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

32. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

i) *Estrutura de gerenciamento de risco*

O Conselho de Administração estabeleceu o Comitê de Finanças, Auditoria e Risco, que é responsável pelo acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Zilor. O Comitê reporta regularmente ao Conselho de Administração sobre suas atividades, bem como fazendo recomendações. A Administração da Zilor é responsável pela gestão do sistema de riscos elaborando, acompanhando e controlando planos de ação que visam a eliminação, mitigação e monitoramento dos riscos da companhia.

As políticas de gerenciamento de risco da Zilor são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Zilor está exposta, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Zilor. A Zilor, através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os empregados tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

No último exercício criou -se uma área especializada em controles internos com o objetivo de salvaguardar seu patrimônio, conferir exatidão e fidedignidade aos dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a obediência às diretrizes traçadas pela Administração da Zilor. Além da área de controles internos, a Zilor contratou uma auditoria de renome para assessorar o conselho com uma auditoria interna. Por fim, foi criada uma área de gestão riscos para poder mapear e organizar planos de ação para mitigar os mesmos.

ii) *Risco de crédito*

Risco de crédito é o risco da Zilor incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes relacionadas ao negócio Biorigin e de instrumentos financeiros da Zilor. A comercialização de açúcar e etanol é realizada por meio da Cooperativa sem indícios para risco de crédito.

Os valores contábeis dos ativos financeiros e ativos de contrato representam a exposição máxima do crédito.

32. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

ii) *Risco de crédito*--Continuação

Contas a receber e ativos de contrato

A exposição da Zilor ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Administração também considera os fatores que podem influenciar o risco de crédito da sua base de clientes, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do país no qual o cliente opera.

A Administração da Zilor adota uma política de crédito, na qual cada novo cliente é analisado individualmente quanto à sua condição financeira. A Zilor apresenta uma proposta de limite de crédito após análise. A revisão efetuada pela Zilor inclui a avaliação de ratings externos, quando disponíveis, demonstrações financeiras, informações de agências de crédito, informações da indústria, e, em alguns casos, referências bancárias. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente e são revisados trimestralmente.

A Zilor limita a sua exposição ao risco de crédito de contas a receber, estabelecendo um prazo máximo de pagamento de 12 meses para clientes individuais e corporativos, respectivamente.

A Zilor não exige garantias com relação a contas a receber de clientes e outros recebíveis. A Zilor não tem contas a receber de clientes e ativos de contrato para os quais nenhuma provisão de perda é reconhecida por causa da garantia.

A Zilor utiliza uma matriz de provisões para a mensuração da perda de crédito esperada com contas a receber de clientes individuais, consistindo em um grande número de pequenos saldos.

As taxas de perda são calculadas por meio do uso do método de ‘rolagem’ com base na probabilidade de um valor a receber avançar por estágios sucessivos de inadimplemento até a baixa completa.

As taxas de perda são baseadas na experiência real de perda de crédito verificada nos últimos sete anos. Essas taxas foram multiplicadas por fatores de escala para refletir as diferenças entre as condições econômicas durante o exercício em que os dados históricos foram coletados, as condições atuais e a visão da Zilor sobre as condições econômicas ao longo da vida esperada dos recebíveis.

32. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

iii) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco de que a Zilor irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Zilor na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Zilor.

A Zilor busca manter o nível de seu 'Caixa e equivalentes de caixa' e outros investimentos com mercado ativo em um montante superior às saídas de caixa para liquidação de passivos financeiros (exceto 'Fornecedores') para os próximos 60 dias. A Zilor monitora também o nível esperado de entradas de caixa provenientes do 'Contas a receber de clientes e outros recebíveis' em conjunto com as saídas esperadas de caixa relacionadas à 'Fornecedores e outras contas a pagar'.

Exposição ao risco de liquidez

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros na data da demonstração financeira. Esses valores são brutos e não descontados, e incluem pagamentos de juros contratuais e excluem o impacto dos acordos de compensação.

							mar/21
	Valor contábil	Valor total de fluxos de caixa	6 meses ou menos	6 - 12 meses	1 - 2 anos	2 - 5 anos	Mais do que 5 anos
Passivos							
Fornecedores	279.412	279.412	139.706	139.706	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	2.781.720	3.163.002	360.404	290.857	993.939	1.512.842	4.960
Obrigações com a Cooperativa	158.281	158.281	4.384	4.383	8.767	17.534	123.213
Outras contas a pagar	46.846	46.846	2.970	2.969	-	-	-
	3.266.259	3.647.541	507.464	437.915	1.002.706	1.530.376	128.173

							mar/20
	Valor contábil	Valor total de fluxos de caixa	6 meses ou menos	6 - 12 meses	1 - 2 anos	2 - 5 anos	Mais do que 5 anos
Passivos							
Fornecedores	217.656	217.656	108.828	108.828	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	2.792.039	3.143.996	496.054	234.207	937.594	1.445.678	30.463
Instrumentos financeiros derivativos	39.859	39.859	19.930	19.929	-	-	-
Obrigações com a Cooperativa	168.220	168.220	5.315	5.315	10.630	21.260	125.700
Outras contas a pagar	4.754	4.754	2.377	2.377	-	-	-
	3.222.528	3.574.485	632.504	370.656	948.224	1.466.938	156.163

32. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

iii) *Risco de liquidez*--Continuação

Exposição ao risco de liquidez--Continuação

Os fluxos divulgados na tabela acima, representam os fluxos de caixa contratuais não descontados relacionados aos passivos financeiros mantidos para fins de gerenciamento de risco e que normalmente não são encerrados antes do vencimento contratual. A divulgação apresenta os montantes dos fluxos de caixa líquidos que são liquidados em caixa com base em sua exposição líquida e fluxos de caixa bruto de entradas e saídas para os que têm liquidação simultânea bruta.

iv) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco de que alterações nos preços de mercado - tais como taxas de câmbio, taxas de juros e preços de ações - irão afetar os ganhos da Zilor ou o valor de seus instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Zilor utiliza derivativos para gerenciar riscos de mercado. Todas essas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração da Zilor e constantemente monitoradas pelo Comitê de Finanças, Auditoria e Risco.

v) *Risco cambial*

A Zilor está exposta ao risco cambial de operações estrangeiras decorrente de diferenças entre as moedas nas quais as vendas, compras, recebíveis e empréstimos são denominados, e as respectivas moedas funcionais das entidades da Zilor. As moedas funcionais da Zilor são principalmente o Real (R$), o Dólar Norte-Americano (USD) e o Euro (€).

32. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

v) *Risco cambial*--Continuação

Exposição ao risco cambial

Um resumo da exposição a risco cambial da Zilor, conforme reportado à Administração está apresentado abaixo:

	Nota	Atrelado ao USD	Atrelado ao Euro	Atrelado ao USD	Atrelado ao Euro
Caixa e equivalentes de caixa		67.527	7.412	5.115	4.346
Clientes a receber	11	62.986	40.965	52.211	35.054
Fornecedores		(5.489)	(1.432)	(6.341)	(2.151)
Empréstimos e financiamentos	24	(324.780)	(202.440)	(343.214)	(204.407)
Swap de moeda e taxa de juros		99.612	-	148.049	-
Instrumentos financeiros derivativos NDF "Venda"		(194.848)	(226.842)	(215.694)	(186.413)
Exposição líquida		(294.992)	(382.337)	(359.874)	(353.571)

A exposição líquida está dentro dos limites suportados pela condição econômica, patrimonial e operacional da Zilor, buscando contrapor o fluxo operacional advindo dos efetivos recebíveis em moeda estrangeira e das futuras exportações por meio da unidade de negócios Biorigin (nota 24 (c)). Para tanto, a gestão financeira da Zilor implementou uma política de gestão diária medindo o fluxo financeiro no horizonte de três anos vis a vis às exposições cambiais, objetivando assegurar de forma gerencial a efetividade do hedge, seja através dos financiamentos mantidos em moeda estrangeira ou da contratação de instrumentos financeiros derivativos de proteção.

Análise de sensibilidade

Uma valorização (desvalorização) razoavelmente possível do Real, USD e € contra todas as outras moedas em 31 de março, teriam afetado a mensuração dos instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira e afetado o patrimônio líquido e o resultado pelos montantes demonstrados abaixo. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, permanecem constantes e ignoram qualquer impacto da previsão de vendas e compras.

32. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

v) *Risco cambial*--Continuação

Análise de sensibilidade--Continuação

	mar/21	25% mar/21	50% mar/21	-25% mar/21	-50% mar/21
Caixa e equivalentes de caixa	74.939	18.735	37.470	(18.735)	(37.470)
Clientes a receber	103.951	25.988	51.976	(25.988)	(51.976)
Fornecedores	(6.921)	(1.730)	(3.461)	1.730	3.461
Empréstimos e financiamentos	(527.220)	(131.805)	(263.610)	131.805	263.610
Swap de moeda e taxa de juros	99.612	24.903	49.806	(24.903)	(49.806)
Instrumentos financeiros derivativos NDF "Venda"	(421.690)	(105.423)	(210.845)	105.423	210.845
Exposição líquida	(677.329)	(169.332)	(338.664)	169.332	338.664

	mar/20	25% mar/20	50% mar/20	-25% mar/20	-50% mar/20
Caixa e equivalentes de caixa	9.461	2.365	4.731	(2.365)	(4.731)
Clientes a receber	87.265	21.816	43.633	(21.816)	(43.633)
Fornecedores	(8.492)	(2.123)	(4.246)	2.123	4.246
Empréstimos e financiamentos	(547.621)	(136.905)	(273.811)	136.905	273.811
Swap de moeda	148.049	37.012	74.025	(37.012)	(74.025)
Instrumentos financeiros derivativos NDF "Venda"	(445.036)	(111.259)	(222.518)	111.259	222.518
Exposição líquida	(756.374)	(189.094)	(378.186)	189.094	378.186

A Zilor considera que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais.

A Zilor diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamentos de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos / operacionais e não foram objeto de análise dos auditores independentes por tratar-se de itens não financeiros. A administração da Zilor acredita que nenhuma provisão adicional para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente.

Ainda em relação aos aspectos ambientais é importante mencionar a relevância do RenovaBio ao país e ao setor sucroenergético. A Zilor está em processo de certificação em suas unidades produtivas com previsão firme de participação no programa que fomenta a importância do etanol de cana-de-açúcar na matriz energética do país, contribuindo para que o Brasil atenda ao acordo de Paris com a redução das emissões de gases de efeito estufa do setor de transportes

33. Receita operacional líquida

a) Fluxos da receita

A Zilor gera receita principalmente pela venda de açúcar e etanol, derivados de levedura e receita de venda de energia elétrica.

A conciliação entre a receita bruta e a receita líquida para fins fiscais apresentadas na demonstração do resultado é conforme segue:

	mar/21	mar/20
Receita bruta de produtos e serviços	2.712.881	2.402.216
Impostos sobre vendas	(206.290)	(219.834)
Devoluções e abatimentos	(10.295)	(4.011)
	2.496.296	2.178.371

b) Desagregação da receita de contratos com clientes

Na tabela seguinte, apresenta-se a composição analítica das receitas de mercadorias por categoria de produtos:

	mar/21	mar/20
Mercado interno:		
Etanol	953.322	1.112.138
Açúcar	355.951	355.725
Energia elétrica	139.336	149.762
Derivados de levedura	62.872	59.319
Outras receitas - CBIOS	13.041	-
Outras vendas	958	1.138
	1.525.480	1.678.082
Mercado externo:		
Derivados de levedura	722.954	470.391
Açúcar	406.942	212.643
Etanol	57.505	41.100
	1.187.401	724.134
Receita bruta de produtos e serviços	2.712.881	2.402.216
Impostos sobre vendas	(206.290)	(219.834)
Devoluções e abatimentos	(10.295)	(4.011)
	2.496.296	2.178.371

33. Receita operacional líquida--Continuação

b) Desagregação da receita de contratos com clientes--Continuação

i) *Venda de produtos - açúcar e etanol*

As receitas auferidas e despesas incorridas pela Cooperativa são apropriadas ao resultado do exercício com base em rateio, definido de acordo com a produção da AQ em relação às demais cooperadas, em conformidade com o disposto no PN 66.

ii) *Venda de produtos - derivados de levedura, energia elétrica e outros*

A receita operacional da venda de produtos no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente: de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens tenham sido transferidos para o comprador, de que seja provável que os benefícios econômico-financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias possam ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os produtos vendidos e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável. Substancialmente a receita de levedura ocorre para clientes estabelecidos na Europa e Estados Unidos.

34. Despesas operacionais por natureza

	mar/21	mar/20
Custo		
Cana-de-açúcar	828.949	785.764
Materia prima e materias de uso e consumo	465.795	363.320
Depreciação e amortização	366.919	292.646
Despesas com pessoal	190.932	223.870
Manutenção e reparo de bens	108.049	94.939
Insumos agrícolas	90.056	43.867
Serviços prestados por terceiros	69.465	80.708
Indenizações	9.170	17.769
Variação no valor justo do ativo biológico	(74.640)	(104.460)
Variação nos estoques de produtos acabados, produtos em elaboração e variação no custo de formação do ativo biológico e despesas de entressafras	(387.200)	(308.617)
Outros gastos	17.891	19.302
	1.685.386	1.509.108
Despesas com vendas		
Rateio despesas - Copersucar	42.232	34.457
Gastos com armazenagens	35.880	27.748
Despesas com pessoal	25.145	21.323
Frete	24.620	27.871
Serviços prestados por terceiros	7.087	3.083
Comissão	6.398	5.293
Depreciação e amortização	4.180	4.095
Outros	5.586	8.874
	151.128	132.744
Despesas administrativas de gerais		
Despesas com pessoal	62.098	58.142
Serviços prestados por terceiros	22.806	24.692
Despesas com pesquisa e desenvolvimento	9.946	9.130
Depreciação e amortização	4.059	2.762
Aluguéis	2.108	1.756
Indenizações	2.445	9.538
Outros	18.311	20.853
	121.773	126.873
Total despesas e custo	1.958.287	1.768.725
Classificadas como:		
Custo dos produtos vendidos	1.760.026	1.613.568
Variação no valor justo do ativo biológico	(74.640)	(104.460)
Despesas de vendas	151.128	132.744
Despesas administrativas e gerais	121.773	126.873
	1.958.287	1.768.725

35. Outras receitas (despesas) operacionais líquidas

	mar/21	mar/20
Receita da Cooperativa com Indenizatória (IAA) (i)	282.105	256.925
Receita com operação CCEE (ii)	9.846	2.611
Lavoura parceiros	16.265	(51.656)
Provisão para contingências	13.371	12.912
Receita de vendas de imobilizado	8.159	4.286
Resultado líquido com outras vendas	6.059	46.533
Indenização de seguros	3.044	(23.510)
Resultado líquido com outras operações com a Cooperativa	(3.758)	(6.835)
Custo com venda de imobilizado	(12.651)	(4.926)
Outras	19.553	(8.761)
	341.993	227.579

(i) Conforme mencionado na nota 13, durante a safra 20/21 a Zilor recebeu o repasse do montante de R$ 282.105 referente a 3ª parcela do 1º precatório e a 2ª parcela do 2º precatório (R$ 256.925 em 31 de março de 2020, referente a 2ª parcela do 1º precatório e a 1ª parcela do 2º precatório).

(ii) Refere-se a operação com a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica).

36. Receitas financeiras

	mar/21	mar/20
Resultados com instrumentos financeiros derivativos	130.151	124.829
Juros sobre aplicações financeiras	20.581	35.256
Juros sobre atualização de créditos tributários	6.230	3.408
Juros sobre operações com a Cooperativa	823	324
Juros sobre demais operações e descontos financeiros	464	513
	158.249	164.330

37. Despesas financeiras

	mar/21	mar/20
Resultados com instrumentos financeiros derivativos	(163.284)	(177.452)
Juros apropriados sobre empréstimos e financiamentos	(137.835)	(192.966)
Despesa financeiras com arrendamentos (CPC 06 (R2))	(58.114)	(56.335)
Juros sobre demais operações	(14.711)	(6.015)
Despesas bancárias	(13.634)	(16.349)
Juros sobre operações com a Cooperativa	(12.873)	(14.052)
Impostos e contribuições sobre operações financeiras	(1.826)	(2.877)
Juros sobre atualização de débitos tributários e contingências	(940)	(5.489)
Comissão de fiança bancária	-	(3.199)
	(403.217)	(474.734)

38. Variações cambiais líquidas

	mar/21	mar/20
Variação cambial ativa		
Empréstimos e financiamentos	57.241	53.718
Demais operações	68.219	73.528
	125.460	127.246
Variação cambial passiva		
Empréstimos e financiamentos	(112.775)	(181.994)
Demais operações	(43.906)	(25.167)
	(156.681)	(207.161)
Variações cambiais líquidas	(31.221)	(79.915)

39. Compromissos

a) Compra de cana-de-açúcar

A Zilor possui compromissos de compra de cana-de-açúcar com terceiros para garantir parte de sua produção com contratos até 2032 com possibilidade de prorrogação. A quantidade de cana-de-açúcar a ser adquirida é calculada com base em estimativa de colheita por área geográfica. O montante a ser pago pela AQ será determinado ao término de cada exercício de colheita de acordo com a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotada pelo CONSECANA-SP.

Contratos de parceria agrícola e arrendamento de terras

A Zilor possui contratos de parceria agrícola e arrendamento de terras para plantio de cana-de-açúcar, nota explicativa 22, que geralmente terminam em até 20 anos. Os pagamentos relacionados a essas obrigações são calculadas basicamente pelo preço acumulado do ATR divulgado pelo CONSECANA e o volume de cana-de-açúcar por hectare, definido contratualmente.

Além dos compromissos de compra, a AQ na qualidade de cooperada da Cooperativa, possuí toda sua produção de açúcar e etanol compromissada com a Cooperativa pelos próximos 3 anos.

40. Avais, fianças e garantias

A Zilor é avalista de seus principais fornecedores de cana-de-açúcar em operações de empréstimos e financiamentos, conforme segue:

Operação	Empresa Avalista	mar/21	mar/20
Parceiros agrícolas	Açucareira Quatá S.A	217.980	249.529
	Companhia Agrícola Quatá	1.953	2.604
		219.933	252.133

40. Avais, fianças e garantias--Continuação

No dia 31 de março de 2019 a Companhia foi notificada por um de seus parceiros agrícolas sobre a existência de dificuldades financeiras deste para continuar executando suas as operações agrícolas. Diante dessa notificação, a Administração da Companhia iniciou tratativas com o parceiro agrícola com aquisição de sua lavoura de cana e de seus demais ativos tendo como contrapartida assunção e liquidação futura dos empréstimos e financiamentos dos quais a Companhia é avalista. Para esta potencial transação e, na condição de avalista, a Companhia registrou a provisão contábil de R$ 21.367 durante a safra 2018/2019. Tendo em vista a conclusão do processo a Companhia registrou em junho de 2019 a liquidação da provisão em função de sua efetiva realização no montante de R$ 20.999 e seu respectivo ajuste a valor presente de R$ 1.120 resultando em impacto líquido no resultado de R$ 1.488.

Já no mês de agosto de 2019 a Companhia foi notificada por dois outros parceiros sobre a mesma situação apresentada acima, os procedimentos de encerramento estão sendo elaborados, porém já se pode verificar de forma confiável os montantes envolvidos na operação, sendo o valor líquido entre a aquisição da lavoura desses parceiros e a assunção e liquidação futura dos empréstimos e financiamentos dos quais a Companhia é avalista no montante líquido de R$ 54.045 na safra 2019/2020. Na safra 2020/2021, a Zilor efetuou a liquidação de R$ 1.945.

41. Seguros (não auditado)

A Zilor possui um programa de gerenciamento de riscos com o objetivo de delimitar os riscos, proporcionando um tratamento único e uniforme, buscando no mercado coberturas compatíveis com seu porte e suas operações. As coberturas foram contratadas pelos montantes a seguir indicados, considerados suficientes pela administração para cobrir eventuais sinistros, considerando a natureza de sua atividade, os riscos envolvidos em suas operações, e a orientação de seus consultores de seguros.

Em 31 de março de 2021 a 2020, a Zilor possuía as seguintes principais apólices de seguro contratadas com terceiros:

41. Seguros (não auditado)--Continuação

Bens Segurados	Riscos Cobertos	Montante máximo da cobertura em reais
Prédios, instalações, móveis, máquinas e utensílios – Usinas e Biorigin	Cobertura básica (Incêndio, raio, explosão, quebra de máquinas, roubo e furto)	150.000.000
Prédios, instalações, móveis, máquinas e utensílios – Escritórios e armazém Paulínia	Cobertura básica (Incêndio, raio, explosão, quebra de máquinas, roubo e furto)	55.000.000
Veículos	Cascos	100% Tabela Fipe
	Danos Materiais	150.000
	Danos Corporais	200.000
	Danos Morais	100.000
Equipamentos Agrícolas	Cobertura básica (Incêndio, raio, explosão, quebra de máquinas, roubo e furto)	19.723.000
	Danos Elétricos	3.944.600
Responsabilidade civil geral	Danos causados a terceiros em vistude da operação da empresa	USD 10.000.000,00
Responsabilidade civil - Diretores e Administradores (D&O)	Ações contra Diretores e Administradores	30.000.000

O escopo de nossos auditores independentes não incluiu a análise das suficiências de seguros.

Diretoria Executiva

Diretores

Fabiano José Zillo

Marcos Ponce de Leon Arruda

Contador Responsável: Paulo Souza de Oliveira Junior
CRC: SP-253903/O-2

Demonstrações Financeiras Intermediárias Condensadas Combinadas

Zilor

30 de junho 2020
com Relatório do Auditor Independente

Zilor

Demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas

30 de junho 2020

Índice

Relatório sobre a revisão das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas ..1

Demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas

Balanço patrimonial combinado 4
Demonstração do resultado combinado.....6
Demonstração do resultado abrangente combinado 7
Demonstração das mutações do acervo patrimonial líquido combinado 8
Demonstração do fluxo de caixa combinado - método indireto 9
Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas 11

Edifício Trade Tower
Av. José de Souza Campos, 900
1º e 3º andares - Nova Campinas
13092-123 - Campinas - SP - Brasil
Tel: +55 19 3322-0500
Fax:+55 19 3322-0559
ey.com.br

Relatório sobre a revisão das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas

À Diretoria e aos Acionistas do
Grupo Zilor
Lencóis Paulista - SP

Introdução

Revisamos as demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas das entidades Açucareira Quatá S.A. e Companhia Agrícola Quatá ("Grupo Zilor"), que compreendem o balanço patrimonial combinado em 30 de junho de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado combinado, do resultado abrangente combinado, das mutações do acervo patrimonial líquido combinado e dos fluxos de caixa combinados para os períodos de três meses findo naquela data, incluindo as notas explicativas selecionadas.

A administração do Grupo Zilor é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias condensadas combinadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e *ISRE 2410 - Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, consequentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações contábeis intermediárias combinadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias condensadas combinadas, acima referidas, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 (R1).

Uma empresa-membro da Ernst & Young Global Limited

Building a better working world

Restrição sobre distribuição ou uso

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas do Grupo Zilor podem não ser um indicativo da posição e performance financeira e dos fluxos de caixa que poderiam ser obtidos se o Grupo Zilor tivesse operado como uma única entidade independente. As demonstrações financeiras intermediárias combinadas foram elaboradas para apresentar aos acionistas das entidades do Grupo Zilor, às instituições financeiras, investidores institucionais, clientes e fornecedores para fins de processo de manutenção e/ou obtenção de linhas de crédito e, portanto, podem não servir para outras finalidades. Nosso relatório destina-se exclusivamente para utilização e informação da administração do Grupo Zilor, às instituições financeiras, investidores institucionais, clientes e aos fornecedores e não deve ser distribuído ou utilizado por outras partes que não essas especificadas. Nossa conclusão não contém modificação relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

Auditoria e revisão dos valores correspondentes

Os balanços patrimoniais combinados de 31 de março de 2020, e as demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do acervo patrimonial líquido e dos fluxos de caixa referentes ao período de três meses findo em 30 de junho de 2019, foram examinados e revisados, respectivamente, por outros auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 25 de junho de 2020 e relatório de revisão em 15 de agosto de 2019, sem modificação e com ênfase sobre a elaboração das demonstrações financeiras combinadas.

Campinas, 27 de agosto de 2020.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S.S.
CRC-2SP034519/O-6

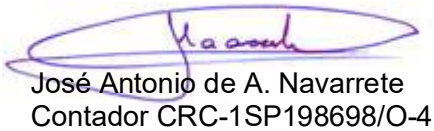

José Antonio de A. Navarrete
Contador CRC-1SP198698/O-4

Zilor

Balanço patrimonial combinado
30 de junho e 31 março de 2020
(Em milhares de reais)

	Nota	30/06/2020	31/03/2020
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	8	**823.136**	1.000.642
Clientes e outras contas a receber	11	**139.232**	104.229
Instrumentos financeiros derivativos	10	**828**	1.724
Contas a receber - Cooperativa	12	**155.289**	150.151
Estoques	13	**422.484**	232.427
Ativos biológicos	14	**217.399**	196.305
Impostos a recuperar	16	**33.840**	29.006
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	17	**9.881**	10.161
Despesas antecipadas		**16.777**	21.709
Total do ativo circulante		**1.818.866**	1.746.354
Não circulante			
Realizável a longo prazo			
Aplicação financeira	9	**26.130**	-
Clientes e outras contas a receber	11	**61.214**	69.865
Mútuo financeiro	18	**9.892**	9.892
Despesas antecipadas		**1.158**	1.158
Adiantamentos a fornecedores	15	**23.201**	14.567
Impostos a recuperar	16	**29.998**	30.094
Ativo fiscal diferido	17	**157.791**	147.995
Total do realizável a longo prazo		**309.384**	273.571
Investimentos	19	**125.016**	125.156
Outros Investimentos		**21.110**	21.114
Direito de uso	20	**1.043.621**	1.112.439
Imobilizado	21	**2.222.207**	2.264.073
Intangível	22	**15.344**	15.742
Total do ativo não circulante		**3.736.682**	3.812.095
Total do ativo		**5.555.548**	5.558.449

	Nota	30/06/2020	31/03/2020
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Fornecedores	23	**187.912**	217.656
Empréstimos e financiamentos	24	**1.015.296**	652.271
Instrumentos financeiros derivativos	10	**40.463**	39.859
Passivo de arrendamento	20	**190.591**	187.443
Imposto de renda e contribuições a recolher	25	**11.782**	6.014
Passivo fiscal corrente	26	**8.787**	6.757
Tributos parcelados	27	**19.894**	16.949
Obrigações com a Cooperativa	28	**9.007**	10.630
Salários e contribuições sociais	29	**68.023**	62.138
Dividendos a pagar	18	**27.360**	34.200
Outras contas a pagar		**6.243**	4.754
Total do passivo circulante		**1.585.358**	1.238.671
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	24	**1.835.067**	2.139.768
Passivo de arrendamento	20	**781.924**	845.143
Tributos parcelados	27	**59.977**	64.011
Obrigações com a Cooperativa	28	**162.390**	157.590
Dividendos a pagar	18	**19.231**	19.231
Provisões	30	**120.544**	126.385
Passivo fiscal diferido	17	**190.027**	180.571
Total do passivo não circulante		**3.169.160**	3.532.699
Total do passivo		**4.754.518**	4.771.370
Acervo patrimonial líquido	31		
Capital social		**420.706**	420.706
Ajustes de avaliação patrimonial		**590.740**	583.940
Prejuízos acumulados		**(241.704)**	(248.672)
Total do acervo patrimonial líquido atribuível aos acionistas controladores		**769.742**	755.974
Participação de não controladores		**31.288**	31.105
Total do acervo patrimonial líquido		**801.030**	787.079
Total do passivo e do acervo patrimonial líquido		**5.555.548**	5.558.449

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

Zilor

Demonstração do resultado combinado
Período de 3 meses findo em 30 de junho de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	30/06/2020	30/06/2019
		(3 meses)	(3 meses)
Receita operacional líquida	34	**535.589**	462.156
Variação no valor justo do ativo biológico	35	**16.116**	26.437
Custos dos produtos vendidos	35	**(392.119)**	(306.904)
Lucro bruto		**159.586**	181.689
Despesas de vendas	35	**(41.894)**	(31.469)
Despesas administrativas e gerais	35	**(26.214)**	(31.497)
Outras receitas operacionais líquidas	36	**5.771**	4.473
Resultado antes das receitas financeiras líquidas, participação nos resultados de empresas investidas e impostos		**97.249**	123.196
Receitas financeiras	37	**22.037**	21.351
Despesas financeiras	38	**(89.231)**	(77.881)
Variações cambiais líquidas	39	**(18.329)**	3.027
Financeiras líquidas		**(85.523)**	(53.503)
Participação nos resultados de empresas investidas	19	**(4.952)**	(4.518)
Resultado antes dos impostos		**6.774**	65.175
Imposto de renda e contribuição corrente	17	**(1.563)**	(1.949)
Imposto de renda e contribuição diferido	17	**(60)**	(22.556)
Lucro líquido do período		**5.151**	40.670
Resultado atribuído aos:			
Acionistas controladores		**4.968**	40.670
Acionistas não controladores		**183**	-
Lucro líquido do período		**5.151**	40.670

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

Zilor

Demonstração do resultado abrangente combinado
Período de 3 meses findo em 30 de junho de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	30/06/2020	30/06/2019
	(3 meses)	**(3 meses)**
Lucro líquido do período	**5.151**	40.670
Itens a serem posteriormente reclassificados para o resultado		
Outros componentes do resultado abrangente do período		
Variação cambial de investidas no exterior	**3.836**	(171)
Ajustes de avaliação patrimonial em investida - reflexo	**4.964**	1.933
Total do resultado abrangente do período	**13.951**	42.432

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

Zilor

Demonstração das mutações do acervo patrimonial líquido combinado
Período de 3 meses findo em 30 de junho de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Capital social	Reserva de capital	Ajustes de avaliação patrimonial – Própria	Ajustes de avaliação patrimonial – Reflexa	Prejuízos acumulados	Patrimônio líquido aos acionistas controladores	Participação de não controladores	Total
Em 1º de abril de 2019	420.706	-	577.801	44	(390.310)	608.241	-	-
Lucro líquido do período	-	-	-	-	40.670	40.670	-	-
Variação cambial de investidas no exterior	-	-	(171)	-	-	(171)	-	-
Realização do custo atribuído	-	-	(2.275)	-	2.275	-	-	-
Ajustes de avaliação patrimonial em investidas	-	-	-	1.933	-	1.933	-	-
Realização de custo atribuído em investida	-	-	-	18	(18)	-	-	-
Saldo em 30 de junho de 2019	420.706	-	575.355	1.995	(347.383)	650.673	-	-

	Nota	Capital social	Reserva de capital	Ajustes de avaliação patrimonial – Própria	Ajustes de avaliação patrimonial – Reflexa	Prejuízos acumulados	Total	Participação de não controladores	Total
Em 1º de abril de 2020		420.706	-	580.942	2.998	(248.672)	755.974	31.105	787.079
Lucro líquido do período		**-**	**-**	**-**	**-**	**4.968**	**4.968**	**183**	**5.151**
Variação cambial de investidas no exterior		**-**	**-**	**3.836**	**-**	**-**	**3.836**	**-**	**3.836**
Realização do custo atribuído		**-**	**-**	**(2.081)**	**-**	**2.081**	**-**	**-**	**-**
Ajustes de avaliação patrimonial em investidas	19	**-**	**-**	**-**	**4.964**	**-**	**4.964**	**-**	**4.964**
Realização de custo atribuído em investida		**-**	**-**	**-**	**81**	**(81)**	**-**	**-**	**-**
Saldo em 30 de junho de 2020		**420.706**	**-**	**582.697**	**8.043**	**(241.704)**	**769.742**	**31.288**	**801.030**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

Zilor

Demonstração do fluxo de caixa combinado - método indireto
Período de 3 meses findo em 30 de junho de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	30/06/2020	30/06/2019
		(3 meses)	**(3 meses)**
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		**6.774**	65.175
Ajustes de:			
Depreciação e amortizações		**119.499**	92.092
Depreciação da planta portadora	21	**41.917**	33.508
Consumo do ativo biológico	14	**10.350**	6.490
Variação no valor justo do ativo biológico	14	**(16.116)**	(26.437)
Resultado na venda e baixa de ativos imobilizados e intangíveis		**2.612**	(467)
Participação nos resultados de empresas investidas	19	**4.952**	4.518
Resultado com derivativos		**-**	(5.871)
(Reversão) provisão para redução ao valor recuperável dos estoques	13	**(3.755)**	1.559
Juros e variações cambiais provisionados		**108.954**	52.187
Apropriação de encargos financeiros		**1.332**	(8.479)
Realização de ajuste a valor presente		**-**	875
(Reversão) constituição de provisão	30	**(13.552)**	131
Outros ajustes de resultado		**-**	1
Variações em:			
Clientes e outras contas a receber		**(24.584)**	46.568
Contas a receber - Cooperativa		**(5.138)**	(98.632)
Estoques		**(186.302)**	(200.026)
Adiantamentos a fornecedores		**187.828**	(33.350)
Impostos a recuperar		**(4.552)**	(52.271)
Despesas antecipadas		**4.932**	2.714
Depósitos judiciais	30	**2.890**	(8.963)
Fornecedores		**(7.285)**	90.667
Impostos e contribuições a recolher		**5.969**	50.201
Tributos parcelados		**(737)**	(2.173)
Salários e contribuições sociais		**5.885**	(18.719)
Outras contas a pagar		**1.493**	1.142
Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais		**243.366**	(7.560)
Instrumentos financeiros derivativos pagos		**1.500**	7.897
Juros pagos		**(705)**	(2.008)
Juros pagos em empréstimos e financiamentos	24	**(43.536)**	(58.964)
Imposto de renda e contribuição social pagos		**(40)**	-
Fluxo de caixa líquido proveniente das (utilizado nas) atividades operacionais		**200.585**	(60.635)

Demonstração do fluxo de caixa combinado - método indireto--Continuação
Período de 3 meses findo em 30 de junho de 2020 e 2019
(Em milhares de reais)

	Nota	30/06/2020	30/06/2019
		(3 meses)	**(3 meses)**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos			
Recebimento de recursos pela venda de imobilizados		**(661)**	(4.219)
Gastos com plantio e tratos culturais		**(52.979)**	(45.625)
Aquisição de ativo imobilizado		**(21.264)**	(35.056)
Aquisição de ativo intangível	22	**-**	(136)
Resgate de aplicação financeira		**(26.130)**	-
Fluxo de caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos		**(100.882)**	(85.036)
Fluxos de caixa das atividades de financiamentos			
Pagamento de arrendamentos	20	**(284.815)**	(64.912)
Variação de obrigações com a Cooperativa e arrendamento mercantil		**2.964**	(3.219)
Empréstimos e financiamentos bancários tomados	24	**324.970**	549.397
Empréstimos e financiamentos bancários pagos	24	**(313.488)**	(430.097)
Dividendos pagos	20	**(6.840)**	(6.360)
Caixa líquido utilizado nas (proveniente das) atividades de financiamentos		**(277.209)**	44.809
Aumento de caixa e equivalentes de caixa líquido		**(177.506)**	(100.862)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	8	**1.000.642**	842.077
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	8	**823.136**	741.215

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

1. Contexto operacional

As atividades da Grupo Zilor, o qual inclui a Açucareira Quatá S.A. (“AQ”) e Companhia Agrícola Quatá (“CAQ”) e suas controldas, compreendem, substancialmente, as seguintes operações e entidades:

- A Açucareira Quatá S.A. (“AQ”) é cooperada da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (“Cooperativa”), cujo ato cooperado entre as partes implica na entrega, imediata e definitiva, da produção de açúcar e etanol nos estabelecimentos da Cooperativa. O resultado da comercialização desses produtos, nos mercados interno e externo, é rateado para cada cooperado, conforme as regras legais definidas pelo Parecer Normativo CST nº 66, de 5 de setembro de 1986 (PN 66). Também compreendem o objeto operacional da AQ a cogeração de energia elétrica utilizada para o consumo interno e para a comercialização com terceiros, além da participação no capital de outras empresas.
- Adicionalmente, a AQ atua na produção de derivados de levedura para comercialização independente da Copersucar, substancialmente, no mercado externo por meio da unidade de negócio Biorigin.
- A Companhia Agrícola Quatá (“CAQ”) tem como objeto social a formação, cultivo, manutenção de culturas permanentes de cana-de-açúcar. Até 31 de dezembro de 2018, a CAQ mantinha a exploração dessa atividade de forma ativa em terras próprias e de terceiros e toda sua produção era comercializada com a AQ. A partir de 1° de janeiro de 2019, em função da reorganização patrimonial e societária implementada pela Zilor, a CAQ passou a exercer essa atividade de forma passiva e exclusivamente em terras próprias, mediante a cessão do seu uso para a AQ na condição de parceiro produtor de cana de açúcar por meio do contrato de parceria agrícola celebrado entre as partes.
- Toda quantidade de cana-de-açúcar comercializada entre CAQ e AQ, seja àquela produzida por meio da exploração ativa da atividade agrícola pela CAQ até 31 de dezembro de 2018, seja àquela de direito em função do contrato de parceria agrícola celebrado pela CAQ a partir de 1° de janeiro de 2019, foi e é realizada por preço que usa como referência a sistemática de pagamento da cana-de-açúcar adotada pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - CONSECANA-SP.

Pandemia do Covid -19

Em 31 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que o corona vírus (COVID-19) é uma emergência de saúde global. O surto desencadeou decisões significativas de governos e entidades do setor privado, que somadas ao impacto potencial do surto, aumentaram o grau de incerteza para os agentes econômicos e podem gerar impactos relevantes nas demonstrações financeiras da Zilor.

1. Contexto operacional--Continuação

Pandemia do Covid -19--Continuação

O Grupo Zilor ajustou seus fluxos de caixa previsto para um pior cenário (worst case) e ainda assim conclui que tem uma expectativa razoável de que terá recursos suficientes para continuar operando no futuro previsível e, portanto, com base no seu julgamento, concluiu que a incerteza remanescente de continuidade não é material, principalmente considerando o fluxo de caixa realizado em abril e maio, quando comparado com este fluxo de caixa ajustado.

2. Apresentação das demonstrações financeiras intermediárias e principais políticas contábeis

2.1. Base de preparação

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas foram preparadas e apresentadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 (R1) - Demonstração Intermediária.

Estas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas foram elaboradas seguindo a base de preparação e políticas contábeis consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações financeiras combinadas de 31 de março de 2020 e devem ser lidas em conjunto com tais demonstrações. As informações das notas explicativas que não sofreram alterações significativas ou apresentavam divulgações irrelevantes em comparação a 31 de março de 2020 não foram repetidas integralmente nestas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas. Entretanto, informações selecionadas foram incluídas para explicar os principais eventos e transações ocorridos para possibilitar o entendimento das mudanças na posição financeira e desempenho das operações do Grupo Zilor desde a publicação das demonstrações financeiras de 31 de março de 2020.

A preparação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da Administração no processo de aplicação das políticas contábeis da Zilor. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e têm maior complexidade, bem como as áreas nas quais premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas, estão divulgadas na nota explicativa 4.2.

2. Apresentação das demonstrações financeiras intermediárias e principais políticas contábeis--Continuação

2.1. Base de preparação--Continuação

A emissão das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas foi autorizada pela Administração em 27 de agosto de 2020. Após a sua emissão, somente os acionistas têm o poder de alterar as demonstrações financeiras combinadas.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração em sua gestão.

2.2. Base de consolidação e combinação

Demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas são um único conjunto de demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas de duas ou mais entidades que estão sob controle comum. A Zilor utilizou a definição de controle do Pronunciamento Técnico CPC 44 (R3) - Demonstrações Combinadas em consonância ao CPC 36 - Demonstrações Consolidadas, quando da avaliação da existência de controle comum e também quanto ao procedimento de combinação, e considerou, entre outros procedimentos:

Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados na elaboração das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira como são eliminados os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

- As práticas contábeis são uniformes para todas as entidades combinadas; e
- As transações que envolvem eliminação estão destacadas na nota explicativa 2 (a) (i).

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o controle é transferido para a Zilor. A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável. Ganhos em uma compra vantajosa são reconhecidos imediatamente no resultado. Os custos da transação são registrados no resultado conforme incorridos, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relações pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do período.

2. Apresentação das demonstrações financeiras intermediárias e principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Base de consolidação e combinação--Continuação

a) Demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas contemplam a combinação das seguintes companhias:

- Açucareira Quatá S.A. e suas controladas; e
- Companhia Agrícola Quatá.

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas da Zilor estão sendo apresentadas exclusivamente com o objetivo de fornecer, por meio de uma única demonstração financeira, informações relativas à totalidade das atividades da Zilor, independentemente da disposição de sua estrutura societária. Portanto, estas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas não representam as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas de uma entidade e suas controladas e não devem ser consideradas para fins de cálculo de dividendos, de impostos ou para outros fins societários, nem podem ser utilizadas como um indicativo da performance financeira que poderia ser obtido se as entidades consideradas na combinação tivessem operado como uma única entidade independente ou como indicativo dos resultados das operações dessas entidades para qualquer período futuro.

Para fins de apresentação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas da Zilor os seguintes procedimentos foram observados:

i) *Avaliação de combinação e entidades consideradas na combinação*

As entidades sujeitas à combinação estiveram sob controle comum durante todo o período coberto pelas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas, cuja avaliação foi baseada na definição de Controle do Pronunciamento Técnico CPC 44 (R3) - Demonstrações Consolidadas.

2. Apresentação das demonstrações financeiras intermediárias e principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Base de consolidação e combinação--Continuação

a) Demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas--Continuação

i) *Avaliação de combinação e entidades consideradas na combinação*--Continuação

As seguintes entidades controladas da AQ estão sendo consideradas no processo de elaboração das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas:

		Empresas consolidadas			
		30/06/2020		31/03/2020	
	Atividade operacional	Direta	Indireta	Direta	Indireta
Açucareira Quatá S.A.					
Agropecuária Vale do Guaporé Ltda. (AVG)	**Agropecuária**	**100%**	**-**	100%	-
Biorigin Europe N.V. (Biorigin Europe)	**Revenda levedura**	**100%**	**-**	100%	-
Biorigin USA, LLC (Biorigin USA)	**Holding**	**100%**	**-**	100%	-
PTX Food Corp. (PTX - Biorigin USA)	**Fabricação e revenda levedura**	**-**	**100%**	-	100%
TPZB Realty, LLC (TPZB - Biorigin USA)	**Imóvel**	**-**	**100%**	-	100%
ZL Aviação Executiva Ltda. (ZLAE)	**Manutenção de aeronaves**	**100%**	**-**	100%	-
União São Paulo S.A. Agric. Ind. E Comércio (USP)	**Administrativo**	**46%**	**-**	46%	-

Consolidação da União São Paulo S.A. Agricultura Indústria e Comércio

A União São Paulo S.A. Agricultura Indústria e Comércio ("USP") é uma sociedade anônima de capital fechado localizada em Lençóis Paulista - SP. Até o ano de 1999, as atividades operacionais consistiam na industrialização de cana-de-açúcar para produção de etanol, açúcar e outros produtos afins, comercializados através da Cooperativa de Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo Ltda. ("Cooperativa"). No exercício de 2000 a USP operou com a comercialização de cana-de-açúcar colhida, proveniente da safra anterior e a partir do exercício de 2001, as atividades operacionais compreendiam somente o arrendamento agrícola de terras. As operações da companhia encontram-se paralisadas desde então possuí apenas a gestão de bens, direitos e obrigações resultantes da alienação de ativos, sendo esta a única forma de remuneração aos seus acionistas, na proporção de seus investimentos.

2. Apresentação das demonstrações financeiras intermediárias e principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Base de consolidação e combinação--Continuação

Controle e Consolidação

A partir de setembro de 2019, a investida passou a ser controlada pela AQ e por consequência consolidada por ela, em função da representação da AQ no Conselho de Administração da USP.

Abaixo os principais ativos e passivos consolidados em setembro de 2019:

	30/09/2019		30/09/2019
Ativo		**Passivo**	
Caixa e equivalentes de caixa	19.725	Fornecedores	121
Aplicações financeiras	22.498	Passivo fiscal corrente	7.234
Contas a receber - Cooperativa	703	Outras contas a pagar	2.289
Impostos de renda e contribuição social	1.164		
Despesas antecipadas	3	Total do passivo circulante	9.644
Total do ativo circulante	44.093	Obrigações com a Cooperativa	14.641
		Provisões	7.151
Clientes e outras contas a receber	5.138		
Depósito judicial	11.627	Total do passivo não circulante	21.792
Outros investimentos	67		
Imobilizado	533	Capital social	25.246
	17.365	Reservas de lucros	3.992
		Lucro acumulados	784
		Total do patrimônio líquido	30.022
Total do ativo	61.458	**Total do passivo**	61.458

2. Apresentação das demonstrações financeiras intermediárias e principais políticas contábeis--Continuação

2.2. Base de consolidação e combinação--Continuação

Controle e Consolidação--Continuação

A composição dos patrimônios líquidos e resultados do período de 30 de junho de 2020 das companhias acima elencadas e os respectivos saldos combinados podem ser assim apresentados:

	Total do ativo		Patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		Lucro líquido (prejuízo) do exercício		Total resultado abrangente	
	30/06/2020	**31/03/2020**	**30/06/2020**	**31/03/2020**	**30/06/2020**	**30/06/2019**	**30/06/2020**	**30/06/2019**
Açucareira Quatá S.A.	**5.104.050**	5.164.594	**449.413**	460.313	**(19.700)**	13.987	**(10.900)**	15.750
Companhia Agrícola Quatá	**875.882**	874.173	**425.069**	405.686	**19.385**	3.732	**19.385**	3.732
	5.979.914	6.038.767	**874.482**	865.999	**(315)**	17.719	**8.485**	19.482
Eliminações intra-grupo	**(424.366)**	(480.318)	**(104.739)**	(110.025)	**5.283**	22.951	**5.466**	22.950
Combinado	**5.555.548**	5.558.449	**769.743**	755.974	**4.968**	40.670	**13.951**	42.432

3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Zilor. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

4. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Zilor e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

4.1. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras estão incluídas nas notas explicativas: 20 - Equivalência patrimonial em investidas: determinação se a Zilor tem influência significativa sobre uma investida; e 35 - Reconhecimento de receita: se a receita de açúcar, etanol e levedura é reconhecida durante o período correto, ao longo do tempo ou em um momento específico no tempo.

4.2. Incertezas sobre premissas e estimativas

Com base em premissas, a Zilor faz estimativa com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais.

As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir:

- Nota Explicativa 14: Ativos biológicos

  O valor justo do ativo biológico da Zilor representa o valor presente dos fluxos de caixa líquidos estimados para este ativo, que é determinado por meio da aplicação de premissas estabelecidas em modelos de fluxos de caixa descontados.

- Nota explicativa 17: Imposto de renda e contribuição social

  O imposto de renda e a contribuição social diferidos ativos são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável positiva para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas e os prejuízos fiscais e bases negativas de contribuição social possam ser compensados. A recuperação do saldo dos tributos diferidos ativos é revisada no final de cada exercício e, quando não for mais provável que os lucros tributáveis futuros estejam disponíveis para permitir a recuperação de todo o ativo, ou parte dele, o saldo do ativo é ajustado pelo montante que se espera que seja recuperado.

  Julgamento significativo da Administração é requerido para determinar o valor do tributo diferido ativo que pode ser reconhecido, com base no prazo provável e nível de lucros tributáveis futuros, juntamente com estratégias de planejamento fiscal futuras.

4. Uso de estimativas e julgamentos--Continuação

4.2. Incertezas sobre premissas e estimativas--Continuação

- Nota Explicativa 20: Taxa de desconto para direito de uso

  Para cálculo do valor presente dos contratos de arrendamento foi utilizada uma projeção de CDI baseada na vida útil dos contratos de terras vigentes.

- Nota Explicativa 21: Revisão da vida útil do imobilizado

  Para os ativos com vida útil definida é revisada no fechamento de cada exercício social a vida útil econômica remanescente do ativo. Já para os ativos com vida útil econômica indefinida é realizado no fechamento do exercício social o teste de recuperabilidade de ativos e as perdas por teste de recuperabilidade são reconhecidas se, e somente se, o valor recuperável do ativo for menor do que o valor contábil.

- Nota Explicativa 30: Provisões

  A Zilor é parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais que representam perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das Leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico e a avaliação dos advogados externos e internos.

5. Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Zilor requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Zilor estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo. Isso inclui uma equipe de avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo, incluindo os valores justos de Nível 3 com reporte diretamente ao Diretor Financeiro.

A equipe de avaliação revisa regularmente dados não observáveis significativos e ajustes de avaliação. Se informação de terceiros, tais como cotações de corretoras ou serviços de preços, é utilizada para mensurar valor justo, a equipe de avaliação analisa as evidências obtidas de terceiros para suportar a conclusão de que tais avaliações atendem os requisitos dos CPC, incluindo o nível na hierarquia do valor justo em que tais avaliações devem ser classificadas.

5. Mensuração do valor justo--Continuação

Questões significativas de avaliação são reportadas para o Conselho de Administração da Zilor.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Zilor usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Zilor reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- Nota Explicativa 14: Ativos biológicos; e
- Nota Explicativa 33: Instrumentos financeiros.

6. Base de mensuração

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;
- Os instrumentos financeiros não-derivativos designados pelo valor justo por meio do resultado são mensurados pelo valor justo; e
- Os ativos biológicos são mensurados pelo valor justo menos as despesas de venda.

7. Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Não foram identificados efeitos de adoções para normas ainda não efetivas que afetassem as políticas contábeis da Zilor e essas demonstrações financeiras intermediárias combinadas.

8. Caixa e equivalentes de caixa

	30/06/2020	31/03/2020
Caixa e bancos	**20.139**	11.056
Aplicações financeiras	**802.997**	989.586
	823.136	1.000.642

As aplicações financeiras referem-se, substancialmente, a operações compromissadas, com garantia de recompra pelos bancos e certificados de depósitos bancários, ambos remunerados pelo Certificado de Depósito Interbancário - CDI, numa média ponderada de 100,73% (99,46% em março de 2020), que podem ser resgatadas a qualquer momento sem perdas significativas.

9. Aplicação financeira

Referem-se as aplicações financeiras restritas da USP no valor de R$26.130, remunerado pelo Certificado de Depósito Interbancário - CDI, numa média ponderada de 98,41%, esse valor é oriundo de discussão judicial tributária do IRPJ e CSLL, do período de 1994 e 1995. Tal litígio iniciou a via judicial, tendo em vista o trânsito em julgado desfavorável na via administrativa. Em vista disso fez-se necessário a contratação de uma fiança bancária para garantia do débito discutido (garantia real). Na emissão dessa garantia, foi acordado com o banco contratado que seja fixada uma aplicação restrita reduzindo assim as taxas da fiança.

10. Instrumentos financeiros derivativos

A Zilor utiliza como instrumento de proteção cambial, operações de NDF (Non-Deliverable Forwards), contratadas para proteção da projeção de exportação de derivados de levedura e açúcar. Além disso, são utilizados instrumentos cujo objetivo visa a proteção do fluxo de caixa sempre no horizonte de 12 meses em função do endividamento exposto ao risco de câmbio.

10. Instrumentos financeiros derivativos--Continuação

	30/06/2020			31/03/2020		
	Valor de referência (nocional) na moeda	**Valor justo (mercado)**	**Ganho (perda) no resultado financeiro (*)**	**Valor de referência (nocional) na moeda**	**Valor justo (mercado)**	**Ganho (perda) no resultado financeiro (*)**
Swap de Taxa de juros (Taxa Pré x CDI)						
Swap de valor justo (BRL)	**32.500**	**828**	**828**	65.000	1.724	1.724
Swap de Moeda e Taxa de juros (USD x CDI)						
Swap de valor justo (USD)	**20.478**	**120.211**	**120.211**	28.478	156.241	156.241
Swap de valor justo (BRL)	**(84.477)**	**(88.753)**	**(88.753)**	(110.750)	(114.454)	(114.454)
Contrato a termo - NDF						
Posição Vendida						
Moeda estrangeira (USD)	**(39.650)**	**(36.738)**	**(36.738)**	(41.490)	(41.259)	(41.259)
Moeda estrangeira (EUR)	**(32.300)**	**(36.456)**	**(36.456)**	(40.050)	(40.387)	(40.387)
Posição comprada						
Moeda estrangeira (USD)	**5.600**	**888**	**888**	-	-	-
Moeda estrangeira (EUR)	**2.050**	**385**	**385**	-	-	-
		(39.635)			(38.135)	
Ativo circulante		**828**			1.724	
Passivo circulante		**(40.463)**			(39.859)	

(*) Valores de resultados apurados no período findo em 30 de junho e 31 de março de 2020, somente para os derivativos em aberto nessas datas.

11. Clientes e outras contas a receber

	30/06/2020	**31/03/2020**
Contas a receber mercado interno	**19.413**	35.099
Contas a receber mercado externo	**118.737**	87.265
Saldos retidos - Ação Indenizatória (IAA) (i)	**47.772**	47.772
Provisão para perdas esperadas	**(7.549)**	(7.549)
Outras contas a receber	**22.073**	11.507
	200.446	174.094
Circulante	**(139.232)**	(104.229)
Não circulante	**61.214**	69.865

(i) Os saldos retidos - Ação indenizatória (IAA) referem-se a montantes retidos pela Cooperativa, a título de tributos em discussão, no repasse da parcela do precatório emitido pela União, conforme nota explicativa 12 (a), no valor de R$44.248 referente a PIS e COFINS e de R$3.524 referente a IR Fonte.

11. Clientes e outras contas a receber--Continuação

As contas a receber de clientes e demais contas a receber da Zilor são denominadas nas seguintes moedas:

	30/06/2020	31/03/2020
Reais	**81.709**	86.829
Dólares norte-americano	**69.038**	52.211
Euros	**49.699**	35.054
	200.446	174.094

A composição dos valores a receber por idade de vencimento é a seguinte:

	30/06/2020	31/03/2020
A vencer		
Até 30 dias	**53.402**	48.281
De 31 a 90 dias	**68.172**	42.598
De 91 a 180 dias	**10.920**	4.468
Acima de 180 dias	**55.532**	68.474
Vencidos		
Até 30 dias	**5.555**	7.583
De 31 a 90 dias	**1.598**	2.529
De 91 a 180 dias	**5.109**	14
Acima de 180 dias	**158**	147
	200.446	174.094

A Zilor mensura como perda de crédito para títulos de dívida de baixo risco ou outros títulos de dívida e saldos bancários para os quais o risco de crédito (ou seja, o risco de inadimplência ao longo da vida esperada do instrumento financeiro) não tenha aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial. Todos os títulos registrados são avaliados, sendo que aqueles com vencimentos superiores a 30 dias começam a ser avaliados qualitativamente e clientes aberto com mais de 6 meses e até 15 mil reais, se faz a baixa definitiva do valor, pois considera-se que o valor dificilmente será recuperado.

12. Contas a receber - Cooperativa

Correspondem aos valores de R$155.289 (R$150.151 em março de 2020) a receber das operações com a Cooperativa, em conformidade com o PN 66, que dispõe sobre o momento da apropriação da receita operacional no caso de faturamento por ato cooperativo, de acordo com a produção da AQ.

12. Contas a receber – Cooperativa--Continuação

Conforme divulgado na nota explicativa 1, os montantes relacionados às contas a receber - Cooperativa referem-se a operações relacionadas aos atos cooperados, sendo assim, a

Administração não prevê possibilidades de perdas decorrentes dessas operações.

a) Outros ativos financeiros

O Poder Judiciário condenou a União a indenizar a Cooperativa por danos causados a seus cooperados decorrentes da fixação de preços defasados em vendas de açúcar e Etanol realizadas na década de 1980. Em março de 2019, foi realizado o levantamento pela Cooperativa de uma primeira parcela do primeiro precatório expedido no curso do referido processo, no valor bruto de R$906.000, representando 5,5% do total das requisições de pagamento. Ainda se encontram pendentes recursos e ações judiciais para os quais, na data base da elaboração das demonstrações financeiras da Cooperativa, a melhor estimativa da Administração é de ser o crédito provável, mas não praticamente certo, estes valores podem gerar um recebíveis de aproximadamente R$1,5 Bilhões (valores atualizados em 31 de março de 2020 considerando o percentual de participação da Zilor).

A Zilor como parte integrante do sistema da Cooperativa, possui direitos sobre esses créditos, os quais serão reconhecidos à medida que a Cooperativa reconheça as obrigações de repasse junto a Zilor.

13. Estoques

	30/06/2020	31/03/2020
Produtos acabados entregues à Cooperativa		
Açúcar	**65.834**	818
Etanol	**123.922**	3.012
Derivados de levedura	**149.400**	174.765
Produtos semiacabados	**17.030**	7.056
Insumos, materiais auxiliares, de manutenção e outros (a)	**92.359**	76.592
Provisão para redução a valor recuperável dos estoques	**(26.061)**	(29.816)
	422.484	232.427

(a) Do montante apresentado, o saldo de R$3.344 (R$3.196 em março de 2020) refere-se às unidades do exterior.

13. Estoques--Continuação

Movimentação das provisões de perdas no estoque:

Saldo em 1º de abril de 2019	17.175
Constituição de provisão	12.641
Saldo em 31 de março de 2020	29.816
Constituição de provisão	**(3.755)**
Saldo em 30 de junho de 2020	**26.061**

14. Ativos biológicos

	30/06/2020	31/03/2020
Custo histórico	**58.744**	53.766
Valor justo	**158.655**	142.539
Ao final do exercício	**217.399**	196.305

	30/06/2020	31/03/2020
Movimentação:		
No início do exercício:	**196.305**	75.004
Aumentos decorrentes de tratos culturais	**15.328**	54.452
Redução decorrentes da colheita	**(10.350)**	(37.611)
Variação no valor justo	**16.116**	104.460
No final do período/exercício:	**217.399**	196.305

	30/06/2020	31/03/2020
Área estimada de colheita (hectares)	**43.324**	41.421
Produtividade do canavial (tonelada/hectare)	**74**	73
Quantidade de ATR (kg)	**134,18**	134,18
Valor médio ATR	**1,0364**	1,0364
Taxa de desconto - WACC	**9,87%**	9,87%

Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas

A Zilor está exposta aos seguintes riscos relacionados às suas plantações:

i) *Riscos regulatórios e ambientais*

A Zilor está sujeita às leis e regulamentos pertinentes às atividades em que opera. A Administração estabeleceu políticas ambientais e procedimentos que visam o cumprimento das leis ambientais e realiza análises periódicas para identificar os riscos ambientais e para garantir que seus sistemas existentes sejam suficientes para gerir esses riscos.

14. Ativos biológicos--Continuação

Estratégia de gerenciamento de risco relacionada às atividades agrícolas--Continuação

ii) *Risco de oferta e demanda*

A Zilor está exposta aos riscos decorrentes das flutuações no preço e volume de vendas de açúcar, etanol e derivados de levedura produzidos a partir da cana-de-açúcar. Quando possível, é realizada a gestão desses riscos, alinhando o seu volume de produção para o abastecimento do mercado. A Administração realiza análises de tendência regulares do setor para garantir que as estratégias operacionais estejam em linha com o mercado e assegurem que os volumes de produção projetados sejam coerentes com a demanda esperada.

iii) *Riscos climáticos e outros*

A estimativa do valor justo poderia aumentar (diminuir) se:

- O preço estimado do Açúcar Total Recuperável - ATR fosse maior (menor);
- A produtividade (toneladas por hectare e quantidade de ATR) prevista fosse maior (menor); e
- A taxa de desconto fosse menor (maior).

As atividades operacionais de cultivo de cana-de-açúcar estão expostas aos riscos de danos decorrentes das mudanças climáticas, pragas e doenças, incêndios florestais e outras forças naturais. A Zilor tem processos extensivos com recursos alocados para acompanhar e mitigar esses riscos, incluindo inspeções regulares de situação da lavoura de cana-de-açúcar.

Historicamente, as condições climáticas podem causar volatilidade no setor sucroenergético e, consequentemente, no resultado operacional da Zilor, por influenciarem as safras aumentando ou reduzindo as colheitas. Além disso, os negócios da Zilor estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região sudeste do Brasil.

15. Adiantamentos a fornecedores

	30/06/2020	31/03/2020
Adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar	**22.304**	13.298
Adiantamentos a fornecedores diversos	**767**	728
Outros adiantamentos	**130**	541
	23.201	14.567
Não circulante	**23.201**	14.567

Os saldos de adiantamentos a fornecedores de cana-de-açúcar representam o volume de 160.386 (95.625 em março de 2020) toneladas. A cana-de-açúcar quando do seu recebimento é atualizada ao preço estabelecido no modelo definido pelo CONSECANA-SP.

A Administração avaliou a necessidade de constituição de provisões de crédito para perdas esperadas relacionadas aos adiantamentos realizados e não identificou nenhuma evidencia de que os saldos não irão se realizar. Essa avaliação foi realizada com base nas perdas históricas e situação econômica dos fornecedores.

16. Impostos a recuperar

	30/06/2020	31/03/2020
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (i)	**44.875**	43.788
PIS - Programa de Integração Social (i)	**917**	1.142
COFINS - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (i)	**4.211**	5.247
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (ii)	**7.822**	1.474
REINTEGRA - Regime Especial de Reint. de Valores Tributários (iii)	**2.538**	4.531
Outros	**3.475**	2.918
	63.838	59.100
Circulante	**(33.840)**	(29.006)
Não circulante	**29.998**	30.094

(i) Referem-se a créditos gerados nas operações normais da Zilor, podendo ser compensados com tributos da mesma natureza em escrituração gráfica, além da compensação em conta gráfica, os créditos podem ser transferidos para a Cooperativa.

Em relação aos créditos de ICMS

Fruto do reorganização patrimonial, todo o crédito acumulado pela CAQ na data de 31 de dezembro de 2018 no montante de R$26.122 foram transferidos para a AQ e, poderão, conforme a necessidade, ser transferidos da AQ para a Cooperativa. A partir de 1° de janeiro de 2019 a AQ na condição de produtor agrícola passa apropriar os créditos de ICMS dessa atividade que, além da compensação em conta gráfica, poderá proceder com a transferência para a Cooperativa.

16. Impostos a recuperar--Continuação

Em relação aos créditos de ICMS--Continuação

Na eventualidade de remanescerem créditos acumulados da atividade agrícola por meio dos estabelecimentos agrícolas filiais da AQ, esta poderá se valer do processo de crédito acumulado de acordo com a legislaçao do Estado de São Paulo para viabilizar sua completa monetização.

Visando evitar acúmulo de crédito, a Administração contratou assessores jurídicos com previsão de pagamentos de honorários que somente serão devidos quando da efetiva monetização do crédito.

Em relação aos créditos de PIS e COFINS

Os créditos vinculados nas receitas de exportação e nas receitas oriundas do açúcar comercializados no mercado interno, além da compensação em conta gráfica, podem ser compensados com qualquer tributo administrado pela Receita Federal do Brasil e ou Pedido de Ressarcimento em moeda.

Tanto em relação aos créditos de ICMS, como aos créditos de PIS e COFINS, a Administração da Zilor estima que os saldos existentes em 31 de março de 2020 serão realizados no curso normal de suas operações sem a ocorrência de perdas.

(ii) Corresponde ao imposto de renda retido sobre aplicações financeiras. O imposto retido compõe o saldo negativo de imposto de renda ao final de cada exercício fiscal e pode ser compensado com qualquer tributo administrado pela Receita Federal do Brasil. A Administração da Zilor estima que o saldo existente será realizado no curso normal de suas operações sem ocorrência de perdas.

(iii) Refere-se ao regime especial instituído por meio da Lei 12.546/2011, conversão da Medida Provisória 540/2011, com vigência inicial até 31 de dezembro de 2012, prorrogada até 31 de dezembro de 2013, objetivando o aumento da competividade da indústria nacional, como parte do Plano Brasil Maior (“PBM”), no qual busca-se a desoneração das exportações, ressarcindo ao exportador de bens industrializados até 3% do valor exportado.

O benefício permaneceu suspenso entre dezembro de 2013 a setembro de 2014, quando então por intermédio da Lei 13.043/2014, conversão da Medida Provisória 651/14, foi reestabelecido o direito de ressarcimento ao exportador.

Em sua versão inicial (antes do restabelecimento em outubro de 2014), o benefício do Reintegra era aplicado somente aos produtos derivados da levedura destinados à exportação, produzidos pela unidade de negócio Biorigin através da AQ.

Em seu restabelecimento, o benefício do Reintegra abarcou também o açúcar exportado. Entretanto, em função do modelo de negócio e relacionamento com a Cooperativa, a legislação em referência determinou que a monetização do benefício através da formalização do pedido de ressarcimento seja realizado necessariamente pela Cooperativa.

16. Impostos a recuperar--Continuação

Em relação aos créditos de PIS e COFINS--Continuação

Desse modo, o reconhecimento contábil do direito do crédito pela Zilor em relação ao açúcar exportado é realizado somente quando do efetivo pedido de ressarcimento pela Cooperativa junto à Secretaria da Fazenda, cujo montante é de R$20.178 em dezembro de 2019. Em 09 de março de 2020 a Zilor recebeu por via de disponibilidade da cooperativa o valor de R$14.071, já em 30 de março de 2020 o valor de R$4.648 foi compensado no REFIS e a diferença de R$1.459 lançado como estorno do custo, esse que tinha sido realizado no reconhecimento do Reintegra.

17. Imposto de renda e contribuição social

a) Composição, natureza e realização do imposto de renda e contribuição social diferidos

	Saldo em 31 de março de 2020	Reconhecidos no resultado (3 meses)	Saldo em 30 de junho de 2020
Ativo não circulante			
Prejuízos fiscais do imposto de renda	282.046	**499**	**282.545**
Base negativa da contribuição social	98.110	**35**	**98.145**
Provisões para contingência	42.261	**(244)**	**42.017**
Outros	83.903	**7.698**	**91.601**
	506.320	**7.988**	**514.308**
Passivo não circulante			
Imobilizado - custo atribuído	(293.113)	**1.072**	**(292.041)**
Imobilizado - diferença de taxa de depreciação	(161.934)	**(2.401)**	**(164.335)**
Ajuste a valor presente	(10.278)	**72**	**(10.206)**
Ativo biológico	(48.463)	**(5.480)**	**(53.943)**
Variação cambial sobre impostos diferidos	-	**(400)**	**-**
Outros	(25.108)	**(911)**	**(26.019)**
	(538.896)	**(8.048)**	**(546.544)**
Efeito líquido no resultado e ativo (passivo) fiscal diferido líquido	(32.576)	**(60)**	**(32.236)**
Ativo não circulante	147.995		**157.791**
Passivo não circulante	(180.571)		**(190.027)**
	(32.576)		**(32.236)**

17. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

a) Composição, natureza e realização do imposto de renda e contribuição social diferidos--
Continuação

A Zilor estima recuperar a totalidade dos créditos tributários nos períodos a serem encerrados em:

	30/06/2020	31/03/2020
Ativo de imposto diferido a ser recuperado em até 12 meses	**60.335**	59.513
Ativo de imposto diferido a ser recuperado depois de 12 meses	**453.973**	446.807
	514.308	506.320

A Administração preve a recuperabilidade dos ativos, conforme demonstrado abaixo:

	Saldos
Exercícios	
Imposto de renda e contribuição social constituídos sobre prejuízos fiscais acumulados:	
2019/2020	11.452
2020/2021	27.783
2021/2022	65.706
2022/2023	81.223
2023/2024	104.419
A partir de 2024/2025	18.591
Total	309.174
Diferenças temporárias	
Ganho de capital decorrentes da aquisição de ativos	78.482
Contingências	49.592
Arrendamento mercantil CPC 06	17.896
Resultado de operação futura	13.552
Provisão estoques	9.713
Provisão para perdas esperadas	7.057
Outras	20.854
Total	197.146
Saldo total	506.320

As estimativas de recuperação dos créditos tributários foram fundamentadas nas projeções dos lucros tributáveis levando em consideração diversas premissas financeiras e de negócios consideradas quando de sua elaboração e do direito legal de compensar no futuro o imposto de renda devido oriundo de passivos fiscais diferidos.

17. Imposto de renda e contribuição social--Continuação

b) Conciliação da despesa efetiva de imposto de renda e contribuição social

A conciliação da despesa calculada pela aplicação das alíquotas fiscais combinadas e da despesa de imposto de renda e contribuição social debitada em resultado é demonstrada como segue:

	30/06/2020			30/06/2019		
	Imposto de renda	**Contribuição social**	**Total**	**Imposto de renda**	**Contribuição social**	**Total**
Resultado antes dos impostos	**6.773**	**6.773**	**6.773**	65.175	65.175	65.175
Alíquota máxima	**25%**	**9%**	**34%**	25%	9%	34%
	(1.693)	**(610)**	**(2.303)**	(16.294)	(5.866)	(22.161)
Tributos sobre adições e exclusões permanentes:						
Juros sobre empréstimos captados em países com tributação favorecida	**-**	**-**	**-**	(51)	(18)	(69)
Participação nos resultados de controladas e coligadas	**(1.238)**	**(446)**	**(1.684)**	(1.129)	(407)	(1.536)
Eliminação intra-grupo	**1.092**	**393**	**1.485**	-	-	-
Outras adições e exclusões permanentes	**(645)**	**1.525**	**880**	(1.188)	448	(740)
Tributos no resultado	**(2.485)**	**862**	**(1.623)**	(18.662)	(5.843)	(24.505)
Corrente	**(2.441)**	**878**	**(1.563)**	(2.075)	126	(1.949)
Diferido	**(44)**	**(16)**	**(60)**	(16.587)	(5.969)	(22.556)
Tributos no resultado	**(2.485)**	**862**	**(1.623)**	(18.662)	(5.843)	(24.505)
Alíquota efetiva	**-37%**	**13%**	**-24%**	-29%	-9%	-38%

c) Imposto de renda e contribuição social a recuperar

	30/06/2020	**31/03/2020**
IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (i)	**9.777**	10.090
CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (i)	**104**	71
	9.881	10.161

(i) Os valores correspondem às antecipações de imposto de renda e contribuição social pagas durante exercícios anteriores que superaram o valor efetivamente devido no encerramento do ano fiscal. A Administração da Zilor estima que o saldo existente será realizado no curso normal de suas operações sem a ocorrência de perdas, seja pela compensação com tributos administrados pela receita federal, seja pela monetização através do pedido de ressarcimento em espécie.

18. Partes relacionadas

a) Operações com pessoal-chave

O pessoal-chave da Administração é composto pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria eleitos a cada dois anos por ocasião da Assembleia Geral Ordinária. O montante referente à remuneração do pessoal-chave da Administração durante o período de 3 meses findo em 30 de junho de 2020 a título de benefícios de curto prazo foi de R$2.709 (R$2.809 em junho de 2019). A Zilor não concede ao pessoal-chave da Administração benefícios com características de longo prazo.

b) Saldos e operações

	30/06/2020	31/03/2020
Ativo não circulante		
Mútuo financeiro (i)		
Acionistas	**9.892**	9.892
Passivo circulante		
Dividendos a pagar (ii)	**27.360**	34.200
Passivo não circulante		
Dividendos a pagar (iii)	**19.231**	19.231

(i) Mútuo financeiro

Saldos decorrentes de mútuo financeiro por repasse de recursos para acionistas da Agropecuária Vale do Guaporé Ltda. com vencimento em 2030, sem juros e demais encargos financeiros.

c) Dividendos propostos e a pagar

	31/03/2020	Deliberado	Pagamento	30/06/2020
Assembleia Geral Extraordinária em 10 de dezembro de 2004				
Dividendos propostos (a)				
Companhia Agrícola Quatá	19.231	**-**	**-**	**19.231**
Assembleia Geral Extraordinária em 22 de novembro de 2018				
Dividendos adicionais (b)				
Açucareira Quatá S.A.	34.200	**-**	**6.840**	**27.360**
	53.431	**-**	**6.840**	**46.591**
Total circulante	(34.200)			**(27.360)**
Total não circulante	19.231			**19.231**

18. Partes relacionadas--Continuação

c) Dividendos propostos e a pagar--Continuação

Comentários sobre os dividendos

(a) Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de 10 de dezembro de 2004 a CAQ procedeu a contabilização de dividendos a serem distribuídos no montante de R$38.329 com a delegação de poderes à diretoria para estabelecer a forma e a época do pagamento, em uma ou mais parcelas, facultada a interrupção ou suspensão dos pagamentos a qualquer tempo, sempre que os interesses da Zilor venham a recomendar qualquer uma dessas medidas. Em 08 de dezembro de 2010 conforme Ata de Reunião da Diretoria constou deliberado o pagamento parcial no montante de R$19.098 no decorrer do exercício de 2011, remanescendo o valor de R$19.231 para futura deliberação de pagamento.

(b) Em 22 de novembro de 2018, a Assembleia Geral Extraordinária da AZL, deliberou sobre o pagamento de dividendos adicionais no valor de R$66.000, durante a safra 2019/2020 e safra 2020/2021, após a incorporação da AZL pela AQ, a AQ assumiu o pagamento desses dividendos. Na safra 2019/2020 foi pago o montante de R$31.800. Entre os meses de abril a junho de 2020 foram pagos R$6.840, remanescendo para pagamento durante a safra 2020/2021 o valor de R$27.360.

19. Investimentos

	30/06/2020	
	Copersucar S.A.	**Total**
Em sociedades coligadas:		
Ações/quotas possuídas	**151.017.581**	
Percentual de participação	**12,23%**	
Capital social	**180.301**	
Patrimônio líquido	**1.027.317**	
Prejuízo do período	**(40.495)**	
Movimentação dos investimentos:		
Em 31 de março de 2020	**125.156**	**125.156**
Redução de capital em coligada		
Ajustes de avaliação patrimonial em investidas	**4.964**	**4.964**
Dividendos distribuídos	**(152)**	**(152)**
Participação nos resultados de coligadas	**(4.952)**	**(4.952)**
Em 30 de junho de 2020	**125.016**	**125.016**

Abaixo a abertura dos saldos de ativo, passivo e resultado referente a junho de 2020:

	Copersucar S.A.
Ativo circulante	**7.560.713**
Passivo circulante	**(6.533.396)**
Patrimônio líquido	**1.027.317**
Receita operacional líquida	**3.813.482**
Prejuízo do período	**(40.495)**

19. Investimentos--Continuação

	Nota	31/03/2020 USP	Copersucar S.A.	Total
Em sociedades coligadas:				
Ações/quotas possuídas		75.837.598	151.017.581	
Percentual de participação		46,26%	12,23%	
Capital social		25.246	180.301	
Patrimônio líquido		57.973	1.008.233	
Lucro líquido do exercício		28.735	108.902	
		18.101	109.224	127.325
Ajustes de avaliação patrimonial em investidas		-	2.614	2.614
Dividendos distribuídos		(4.517)	(10)	(4.527)
Obtenção de controle	1	(13.584)	-	(13.584)
Participação nos resultados de coligadas		-	13.328	13.328
		-	125.156	125.156

Abaixo a abertura dos saldos de ativo, passivo e resultado referente a junho de 2019:

	USP	Copersucar S.A.
Ativo	70.883	9.142.313
Passivo	(31.963)	(8.285.095)
Patrimônio líquido	38.920	857.218

	União São Paulo S.A.	Copersucar S.A.
Receita operacional líquida	-	4.713.537
Lucro líquido (prejuízo) do período	484	(36.556)

Informação sobre os investimentos na Copersucar S.A.

A Copersucar S.A., constituída na forma de sociedade anônima de capital fechado, domiciliada no Brasil, tem a exclusividade na comercialização dos volumes de açúcar e etanol produzidos pelas unidades produtoras sócias e que inclui a Zilor, localizadas nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Goiás, gerenciando todos os elos da cadeia de açúcar e etanol, desde o acompanhamento da safra no campo até os mercados finais, incluindo as etapas de armazenamento, de transporte e de comercialização.

Atualmente, membros da Administração da Zilor, representam a AQ nas decisões das políticas operacionais, financeiras e estratégicas da Copersucar S.A., através da participação no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês de Governança. Assim, o investimento na Copersucar S.A. é recohecido pelo método de equivalência patrimonial uma vez que a Companhia exerce influência significativa em sua administração.

20. Direito de uso e passivo de arrendamento

A Zilor reconheceu os efeitos da adoção inicial do CPC 06 (R2) a partir de 1º de abril de 2019. A Zilor reconheceu um direito de uso de ativos e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento.

As taxas utilizadas pela Zilor variam conforme a classe dos ativos arrendados conforme segue:

- Terras agricultáveis: entre 4% a.a. e 5% a.a. alocadas a cada contrato de acordo com o prazo contratual remanescente dos mesmos, a taxa foi lastreada em projeção da CDI de acordo com a média da vida remanescente dos contratos vigentes (média de 4,5 anos).
- Veículos e imóveis: entre 9% a.a. e 10% a.a. alocadas a cada contrato de acordo com o prazo contratual remanescente dos mesmos, bem como o índice de atualização determinado nos instrumentos contratuais (IGPM, IPCA, entre outros).

A movimentação do direito de uso, durante o período findo em 30 de junho de 2020 e 2019, foi o seguinte:

	30/06/2020		
	Terras	**Demais Ativos**	**Total**
Ativo			
Adoção inicial	**964.914**	**50.780**	**1.015.694**
Estorno PIS e COFINS - Adoção inicial	**7.350**	**-**	**7.350**
Novos contratos e renovações	**113.367**	**10.875**	**124.242**
Atualizações CONSECANA por remensuração	**132.728**	**-**	**132.728**
Amortização	**(209.006)**	**(27.387)**	**(236.393)**
Saldo final	**1.009.353**	**34.268**	**1.043.621**

	30/06/2019		
	Terras	**Demais Ativos**	**Total**
Ativo			
Adoção inicial	964.914	50.780	1.015.694
Amortização	(37.897)	(5.142)	(43.039)
Saldo final	927.017	45.638	972.655

20. Direito de uso e passivo de arrendamento--Continuação

A movimentação do passivo de arrendamento, durante o trimestre findo em 30 de junho de 2020 e 2019, foi a seguinte:

	30/06/2020		
	Terras	**Demais ativos**	**Total**
Passivo			
Adoção inicial	**880.299**	**50.780**	**931.079**
Amortização	**(253.909)**	**(30.906)**	**(284.815)**
Juros provisionados	**63.998**	**5.283**	**69.281**
Novos contratos e renovações	**113.367**	**10.875**	**124.242**
Atualizações CONSECANA por remensuração	**132.728**	**-**	**132.728**
Saldo final	**936.483**	**36.032**	**972.515**
Passivo circulante	**173.476**	**17.115**	**190.591**
Passivo não circulante	**763.007**	**18.917**	**781.924**
	936.483	**36.032**	**972.515**

	30/06/2019		
	Terras	**Demais ativos**	**Total**
Passivo			
Adoção inicial	880.001	50.780	930.781
Amortização	(59.169)	(5.743)	(64.912)
Juros provisionados	13.653	1.078	14.731
Saldo final	834.485	46.115	880.600
Passivo circulante	101.638	19.717	121.355
Passivo não circulante	732.847	26.398	759.245
	834.485	46.115	880.600

21. Imobilizado

a) Movimentação do ativo imobilizado

	Terras	Edifícios e construções	Benfeitorias	Maquinismos, instalações e equipamentos	Veículos, máquinas e implementos agrícolas	Móveis e utensílios	Outros	Obras em andamento (i)	Adiantamento a fornecedores	Imobilizações - entressafra	Lavoura de cana (planta portadora)	Total
Em 1º de abril de 2019	799.717	186.481	23.619	667.525	65.921	8.644	1.000	51.884	449	75.580	286.880	2.167.700
Aquisição	3.655	-	25	1.031	10.451	188	85	90.822	327	102.177	155.467	364.228
Aquisição de controle - USP	520	12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	532
Alienação (residual)	(856)	-	-	(105)	(3.570)	-	-		-		-	(4.531)
Transferências	-	5.407	1.078	46.268	5.824	137	258	(58.972)	-	-	-	-
Realização de ajuste a valor presente	-	-	-	-	(505)	-	-	-	-	-	(841)	(1.346)
Baixa para despesa	-	-	-	-	-	-	-	(8.771)	-	-	-	(8.771)
Demais baixas	-	-	-	(33)	(372)	(4)		-	-	-	-	(409)
Variação cambial	628	1.386	91	2.893	-	290	16	1.529	-	-	-	6.833
Depreciação	-	(5.760)	(1.481)	(66.877)	(10.300)	(2.315)	(170)	-	-	(82.510)	(90.750)	(260.163)
Em 31 de março de 2020	803.664	187.526	23.332	650.702	67.449	6.940	1.189	76.492	776	95.247	350.756	2.264.073
Custo total	803.664	278.150	48.542	1.569.140	109.005	28.393	4.516	76.492	776	95.247	494.308	3.508.233
Depreciação acumulada	-	(90.624)	(25.210)	(918.438)	(41.556)	(21.453)	(3.327)	-	-	-	(143.552)	(1.244.160)
Valor residual	803.664	187.526	23.332	650.702	67.449	6.940	1.189	76.492	776	95.247	350.756	2.264.073

21. Imobilizado--Continuação

a) Movimentação do ativo imobilizado--Continuação

	Terras	Edifícios e construções	Benfeitorias	Maquinismos, instalações e equipamentos	Veículos, máquinas e implementos agrícolas	Móveis e utensílios	Outros	Obras em andamento (i)	Adiantamento a fornecedores	Imobilizações - entressafra	Lavoura de cana (planta portadora)	Total
Em 31 de março de 2020	803.664	187.526	23.332	650.702	67.449	6.940	1.189	76.492	776	95.247	350.756	2.264.073
Aquisição	**3**	**-**	**9**	**96**	**-**	**855**	**15**	**20.285**	**-**	**-**	**37.651**	**58.914**
Aquisição de controle - USP	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação (residual)	**-**	**-**	**-**	**(295)**	**(3.377)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(3.672)**
Transferências	**-**	**-**	**-**	**701**	**4.517**	**-**	**-**	**(4.501)**	**(717)**	**-**	**-**	**-**
Baixa para despesa	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(49)**	**-**	**-**	**-**	**(49)**
Variação cambial	**133**	**293**	**76**	**589**	**-**	**64**	**3**	**1.143**	**-**	**-**	**-**	**2.301**
Depreciação	**-**	**(1.470)**	**(419)**	**(17.206)**	**(2.335)**	**(605)**	**(47)**	**-**	**-**	**(35.361)**	**(41.917)**	**(99.360)**
Em 30 de junho de 2020	**803.800**	**186.349**	**22.998**	**634.587**	**66.254**	**7.254**	**1.160**	**93.370**	**59**	**59.886**	**346.490**	**2.222.207**
Custo total	**803.800**	**278.571**	**48.561**	**1.571.837**	**111.499**	**29.559**	**4.528**	**93.370**	**59**	**59.886**	**554.789**	**3.556.459**
Depreciação acumulada	**-**	**(92.222)**	**(25.563)**	**(937.250)**	**(45.245)**	**(22.305)**	**(3.368)**	**-**	**-**	**-**	**(208.299)**	**(1.334.252)**
Valor líquido	**803.800**	**186.349**	**22.998**	**634.587**	**66.254**	**7.254**	**1.160**	**93.370**	**59**	**59.886**	**346.490**	**2.222.207**
Valor residual de:												
Custo histórico	34.850	138.728	22.998	592.748	65.544	7.254	1.160	93.370	59	59.886	346.490	1.363.087
Mais-valia	768.950	47.621	-	41.839	710	-	-	-	-	-	-	859.120
	803.800	186.349	22.998	634.587	66.254	7.254	1.160	93.370	59	59.886	346.490	2.222.207
Valores dos bens em garantias (b)	315.121	2.453	-	43.502	24.920	-	-	-	-	-	-	385.996
Vida útil		de 22 a 50 anos	de 13 a 50 anos	de 2 a 20 anos	de 2 a 25 anos	de 2 a 20 anos	de 3 a 33 anos				5 anos	

21. Imobilizado--Continuação

b) Garantia

Em 30 de junho de 2020, bens com valor contábil de R$385.996 (R$405.571 em março de 2020), estavam sujeitos a fiança registrada para garantir empréstimos e financiamentos bancários e processos judiciais.

22. Intangível

	Marcas e patentes	Desenvolvimento	Licenças de *software*	Ágio	Total
Em 1º de abril de 2019	9.309	235	4.255	2.455	16.254
Adições	466	-	153	-	619
Variação cambial	-	66	119	650	835
Baixa para despesa	-	-	6	-	6
Amortização	-	(46)	(1.278)	(648)	(1.972)
Em 31 de março de 2020	9.775	255	3.255	2.457	15.742
Custo	9.775	47.979	30.744	8.190	96.688
Amortização acumulada	-	(47.724)	(27.489)	(5.733)	(80.946)
Saldo contábil líquido	9.775	255	3.255	2.457	15.742
Em 31 de março de 2020	9.775	255	3.255	2.457	15.742
Variação cambial	**-**	**13**	**12**	**(67)**	**(42)**
Amortização	**-**	**(15)**	**(323)**	**(18)**	**(356)**
Em 30 de junho de 2020	**9.775**	**253**	**2.944**	**2.372**	**15.344**
Custo	**9.775**	**50.538**	**30.769**	**8.627**	**99.709**
Amortização acumulada	**-**	**(50.285)**	**(27.825)**	**(6.255)**	**(84.365)**
Saldo contábil líquido	**9.775**	**253**	**2.944**	**2.372**	**15.344**
Vida útil	Indefinida	5 anos	5 anos		

23. Fornecedores

	30/06/2020	31/03/2020
Fornecedores de cana-de-açúcar	**50.838**	62.483
Fornecedores de bens e serviços	**137.074**	155.173
	187.912	217.656

24. Empréstimos e financiamentos

	Taxa média ponderada (% ao ano)	Indexador	30/06/2020	31/03/2020
Empréstimos e financiamentos				
Moeda nacional:				
Linha do BNDES	8,41	PRÉ	**26.866**	29.127
Linha do BNDES	3,29	TJLP	**28.434**	35.766
Linha do BNDES	4,01	SELIC	**7.217**	8.693
Linha do BNDES	8,51	IPCA + (TLP)	**7.526**	3.605
FINEP	3,36	PRÉ	**126.948**	127.162
Crédito rural	6,39	PRÉ	**3.037**	3.517
Capital de giro	11,32	PRÉ	**95.013**	143.806
Capital de giro (i)	2,78	+ CDI	**1.180.303**	1.252.039
CRA (ii)	2,50	+ CDI	**603.016**	592.864
			2.078.360	2.196.579
Moeda estrangeira - USD/EURO:				
Capital de giro (iv)	2,70	Var. cambial + LIBOR	**55.643**	93.946
Capital de giro (v)	6,53	Var. cambial	**58.448**	54.589
Pré-pagamento de exportação (USD)	3,61	Var. cambial + LIBOR	**196.604**	186.633
Pré-pagamento de exportação (EUR)	3,80	Var. cambial + EURIBOR	**161.331**	178.109
Empréstimo externo (EUR)	0,95	Var. cambial + EURIBOR	**26.947**	26.298
Empréstimo externo (USD)	0,96	Var. cambial	**13.247**	8.046
			512.220	547.621
Financiamentos - Cooperativa				
Moeda nacional:				
Letra de câmbio	1,07	PRÉ	**47.611**	47.839
Capital de giro	0,62	+ CDI	**212.172**	-
			259.783	47.839
			2.850.363	2.792.039
Circulante			**(1.015.296)**	(652.271)
Não circulante			**1.835.067**	2.139.768

24. Empréstimos e financiamentos--Continuação

(i) A Zilor assinou em 25 de fevereiro de 2019 o contrato para estruturação de financiamento sindicalizado junto ao Banco Itaú BBA S.A. e ao Banco Rabobank International Brasil S.A. coordenadores e estruturadores da operação sindicalizada das seguintes instituições: i) Banco Itaú BBA S.A.; ii) Banco Rabobank International Brasil S.A.; iii) Banco BTG Pactual S.A. e iv) Banco do Brasil S.A., através da celebração de contrato de abertura de crédito e outras avenças em 13 de junho de 2019, prevendo a participação no montante de R$140.000 por participante, totalizando R$560.000, por meio de emissão de Cédulas de Crédito à Exportação (CCE), com vencimentos semestrais, sendo o primeiro vencimento de principal para o dia 20 de abril de 2021.

(ii) A Zilor através da AQ captou de recursos por meio da emissão de Cédula de Produto Rural Financeira pela AQ, no montante total de R$600.000, em favor da True Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), para ser utilizada como lastro para a emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), no montante de R$600.000, pela Securitizadora e coordenados por, Itaú BBA S.A. na qualidade de coordenador líder, XP Investimentos Corretora de Câmbios, Títulos e Valores Mobiliários S.A e Banco Rabobank International Brasil S.A. cuja a emissão foi em 14 de novembro de 2019. A remuneração do CRA é de 100% do CDI acrescido de sobretaxa de 2,5% ao ano, com pagamentos semestrais de juros a partir de 14 de outubro de 2020 e sete amortizações semestrais a partir de 15 de outubro de 2021.

(iii) O montante de capital de giro em moeda estrangeira possui operação de *swap* de dólar para reais, mitigando o risco de variação cambial na operação, cujo custo após o *swap* é de 136,33% do CDI.

(iv) O montante de capital de giro em moeda estrangeira possui operação de swap de dólar para reais, mitigando o risco de variação cambial na operação, cujo custo após o swap é de CDI + 2,5%.

As parcelas classificadas no passivo não circulante têm o seguinte cronograma de pagamento:

	30/06/2020	31/03/2020
De 13 a 24 meses	**844.831**	848.221
De 25 a 36 meses	**460.021**	593.542
De 37 a 48 meses	**349.615**	372.853
De 49 a 60 meses	**173.013**	282.977
De 61 a 72 meses	**7.102**	41.656
De 73 a 84 meses	**485**	519
A partir de 97 meses	**1.835.067**	2.139.768

As linhas de empréstimos e financiamentos possuem, ainda, avais de companhias ligadas, fiança bancária para operações BNDES, FINEP e COPERSUCAR, e alienação fiduciária de bens.

Os empréstimos e financiamentos possuem as seguintes movimentações durante o período encerrado em junho de 2020:

	Saldo inicial em 1º de abril de 2020	Liberações	Pagamentos Principal	Pagamento de juros	Apropriação de encargos financeiros	Saldo final em 30 de junho de 2020
Empréstimos e financiamentos	2.744.200	**112.798**	**(313.260)**	**(43.380)**	**90.222**	**2.590.580**
Financiamentos - Cooperativa	47.839	**212.172**	**(228)**	**(156)**	**156**	**259.783**
Total	2.792.039	**324.970**	**(313.488)**	**(43.536)**	**90.378**	**2.850.363**

24. Empréstimos e financiamentos--Continuação

a) Obrigações contratuais

A Zilor possui algumas obrigações contratuais, como apresentação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas combinadas auditadas com parecer do auditor independente sem ressalvas e limitações na realização de operações relativas à cisão, incorporação e fusão das companhias combinadas e manutenção de certos índices financeiros, operacionais e de performance financeira i) razão entre a Dívida Líquida e o EBITDA Ajustado combinado Zilor; ii) Liquidez Corrente (Ativo Circulante/Passivo circulante sem considerar o Ativo Biológico); iii) razão entre a Dívida Líquida e o Patrimônio Líquido. Todas essas obrigações decorrentes as cláusulas dos covenant's referentes à emissão dos CRA que possuem exigências financeiras que estão sendo cumpridas.

b) Juros provisionados, juros pagos e taxa média ponderada

A taxa média ponderada sobre a totalidade dos empréstimos e financiamentos em 30 de junho de 2020 foi de 4,9 % a.a. (8,0% a.a. em junho de 2019). Os juros totais provisionados sobre os empréstimos e financiamentos foram de R$38.718 (R$47.800 em junho de 2019) (nota explicativa 38).

Os juros efetivamente pagos sobre empréstimos foram de R$43.536 (R$58.964 em junho de 2019), sem considerar os juros financeiros ativos sobre as aplicações financeiras no valor de R$6.169 (R$7.729 em junho de 2019) (nota explicativa 37). Considerando uma base de caixa líquida, o custo financeiro sobre os empréstimos e financiamentos foi de R$37.367 (R$51.235 em junho de 2019).

c) Variação cambial

Em que pese a Zilor não ter optado pela política de contabilidade de hedge (hedge accounting), a gestão financeira da Administração, para eliminar riscos de exposição cambial, fruto do fluxo de caixa advindo dos efetivos recebíveis e das estimativas de exportação da unidade de negócio Biorigin, privilegia financiamentos mantidos em moeda estrangeira cuja gestão diária proporciona uma espécie de hedge natural. Considerando que esses financiamentos possuem natureza de longo prazo, extrapolando o fluxo de recebíveis em moeda estrangeira e a previsão de exportação, a variação cambial passiva contabilizada contra o resultado no período, no valor de R$29.877, resultado em aumento em 30 de junho de 2020 do endividamento neste mesmo montante.

25. Impostos e contribuições a recolher

	30/06/2020	31/03/2020
IRRF- Imposto de Renda Retido na Fonte	**2.476**	2.061
Outros	**9.306**	3.953
	11.782	6.014

26. Passivo fiscal corrente

	31/03/2020	31/03/2020
IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido	8.787	6.757
	8.787	6.757

27. Tributos parcelados

	30/06/2020	31/03/2020
IRPJ - Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e CSLL - Contribuição Social sobre Lucro Líquido	**72.368**	73.377
Taxa do IAA - Instituto do Açúcar e do Álcool	**1.902**	1.928
PIS sobre faturamento - tese Lei 10.637/2002	**786**	797
INSS - Salário educação	**1.477**	1.497
Débito previdenciário	**3.338**	3.361
	79.871	80.960
Circulante	**(19.894)**	(16.949)
Não circulante	**59.977**	64.011

O parcelamento de IRPJ e CSLL refere-se a glosa fiscal de despesas com debêntures contabilizadas a título de provisão relativas ao período de 1997 a 2002, parcelado no âmbito da Lei 11.941/09, consolidada em junho de 2011 com previsão de encerramento em outubro de 2024.

28. Obrigações com a Cooperativa

	30/06/2020	31/03/2020
Parcelamento Lei 11.941/2009 - Cooperativa (i)	**9.349**	9.635
Parcelamento Lei 11.941/2009 - Arrepar (ii)	**31.182**	31.622
Letra de câmbio (iii)	**130.866**	126.963
Obrigações com a Cooperativa	**171.397**	168.220
Circulante	**(9.007)**	(10.630)
Não circulante	**162.390**	157.590

(i) Parcelamento Lei 11.941/2009 - Cooperativa

A AQ reconheceu em seu passivo a obrigação fiscal assumida através da Cooperativa, pela consolidação da adesão ao parcelamento da Lei 11.941/2009, homologada pela RFB - Receita Federal do Brasil em junho de 2011.

A natureza dos débitos dá-se da seguinte forma:

	30/06/2020	31/03/2020
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	**8.656**	8.932
PIS - Programa de Integração Social	**693**	703
	9.349	9.635

(ii) Parcelamento Lei 11.941/2009 - Arrepar

Refere-se ao parcelamento do auto de infração lavrado pela RFB relativo à cobrança de imposto de renda pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido, por suposto ganho de capital contra a Companhia denominada 1770 Participações S.A. que foi incorporada pela empresa Arrepar Participações S.A., uma controlada da Cooperativa. A Cooperativa, na qualidade de controladora da Arrepar Participações S.A., devendo prover os recursos necessários para que esta pudesse fazer face ao débito, emitiu um Termo de Ratificação de Obrigações e Outras Avenças que foi assinado pela Cooperativa, cooperados e ex-cooperados em 28 de fevereiro de 2012, objetivando contrapor a obrigação na proporção da respectiva participação nas operações sociais de cada cooperado na Cooperativa.

(iii) Letra de câmbio

Corresponde a recursos disponibilizados aos cooperados para financiamento de suas operações, por meio de sobra de caixa obtido através de liminares em processos judiciais que pleiteiam a suspensão de exigibilidades, venda de ativos imobilizados e investimentos. Os valores são corrigidos mensalmente pela taxa SELIC e os juros auferidos não são exigíveis no curto prazo.

29. Salários e contribuições sociais

	30/06/2020	31/03/2020
Remuneração variável - plano de participação nos resultados	**18.613**	29.882
Provisão de férias e encargos	**25.725**	18.080
Contribuição social com empregados	**14.627**	9.125
Salários e ordenados	**8.993**	4.695
Outras contribuições	**65**	356
	68.023	62.138

30. Provisões

	1º de abril de 2020	Adições	Reversões	Liquidação	Atualização monetária	31 de junho de 2020
Tributárias (ii)	150.091	**-**	**(2.807)**	**-**	**4.744**	**152.028**
Cíveis e ambientais	3.867	**11**	**(138)**	**-**	**77**	**3.817**
Trabalhistas	17.881	**377**	**(2.153)**	**-**	**-**	**16.105**
Outros (i)	50.921	**678**	**-**	**(9.520)**	**-**	**42.079**
	222.760	**1.066**	**(5.098)**	**(9.520)**	**4.821**	**214.029**
(-) Depósitos judiciais	(96.375)	**(177)**	**3.067**	**-**	**-**	**(93.485)**
	126.385	**889**	**(2.031)**	**(9.520)**	**4.821**	**120.544**

	1º de abril de 2020	Adição por aquisição de controle	Adições	Reversões	Liquidação	Atualização monetária	31 de junho de 2020
Tributárias	66.381	**46.655**	**77.488**	**(40.902)**	**-**	**469**	**150.091**
Cíveis e ambientais	1.253	**138**	**2.476**	**-**	**-**	**-**	**3.867**
Trabalhistas	5.126	**155**	**13.439**	**(839)**	**-**	**-**	**17.881**
Outros (i)	33.803	**-**	**57.390**	**-**	**(40.272)**	**-**	**50.921**
	106.563	**46.948**	**150.793**	**(41.741)**	**(40.272)**	**469**	**222.760**
(-) Depósitos judiciais	(4.794)	**(38.586)**	**(54.588)**	**1.593**	**-**	**-**	**(96.375)**
	101.769	**8.362**	**96.205**	**(40.148)**	**(40.272)**	**469**	**126.385**

(i) No período houve assunção dos passivos na qual a Zilor era avalista gerando a liquidação da provisão constituída durante a safra 2018/2019, em decorrência da compra de lavoura junto a parceiro agrícola; tal reversão foi realizada durante a safra 2019/2020 no valor de R$21.367. Posteriormente na safra 2019/2020 foram constituídas duas novas provisões relativas ao mesmo tema, no valor R$54.045. Adicionalmente foi revertido R$12.952 relativo a um dos parceiros agrícolas contabilizados anteriormente. Em complemento, também foi liquidada o montante de R$9.520 referente a recebimento dos valores provisionados em decorrência de liminar expedida para pagamentos das hidroelétricas no mercado de energia, além de nova provisão no valor de R$678.

(ii) Em complemento, também foi liquidado o montante de R$5.953 referente ao recebimento dos valores provisionados em decorrência de liminar expedida para pagamentos das hidroelétricas no mercado de energia, além de nova provisão no valor de R$3.345, tendo uma redução da provisão em R$2.608.

30. Provisões--Continuação

(iii) Em dezembro de 2019, a Zilor por meio da AQ, recebeu dois precatórios da ação de preços do IAA. Há um mandado de segurança que discute a incidência do PIS e COFINS sobre os recebimentos destes precatórios, além disso a Zilor depositou judicialmente estes valores no mês de janeiro.

A Zilor possui também outras contingências passivas envolvendo questões tributárias, cíveis e trabalhistas em andamento, cujas avaliações, efetuadas por seus assessores jurídicos, são consideradas de risco possível e cujas eventuais perdas financeiras foram mensuradas no montante de R$747.457 em junho de 2020 (R$577.707 em março de 2020). Além desses, existem outros processos que foram mensurados como remotos. Em ambos os casos, nenhuma provisão para perdas foi registrada nas demonstrações financeiras combinadas. Adicionalmente, determinados contratos com assessores jurídicos, que defendem a Zilor nesses processos, preveem honorários que somente serão devidos quando do êxito da ação em favor da Zilor, mediante percentuais sobre as causas, conforme previstos em contratos.

Do montante apresentado de contingências passivas, com risco possível de perda, destaca-se o processo de debêntures que resultou em dois autos de infração, em resumo, a AQ obteve insumos (cana-de-açúcar) da CAQ e registrou os valores a pagar, fato que acarretou no acúmulo de dívidas. Em dezembro de 2002, os créditos associados a tais dívidas foram utilizados para a subscrição de debêntures, a fim de conferir maior liquidez para o credor, bem como remuneração considerada mais adequada. No ano de 2012, teve início uma fiscalização, a qual resultou em autuações sobre os anos de 2009 a 2012, tendo em vista a glosa das despesas com a emissão de debêntures. São dois autos de infração que atualizados somam R$296.496, sendo os principais processos divulgados.

A Zilor possui também contingências ativas dentre elas destaca-se o processo discutido pela Cooperativa junto à União conforme nota explicativa 12 (a).

31. Patrimônio líquido

a) Capital social

Açucareira Quatá S.A.

O capital social está representado por 338.720.926.114 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.

Companhia Agrícola Quatá

O capital social está representado por 125.071.236.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizado.

31. Patrimônio líquido--Continuação

b) Reservas de lucros

Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente com destinação de 5% do lucro líquido do exercício, e não poderá exceder a 20% do capital social. A reserva legal tem por finalidade assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e/ou aumentar o capital.

Reserva de integralidade do patrimônio líquido

É constituída nos termos do artigo 24 do Estatuto Social das companhias da Zilor, que tem por finalidade propiciar recursos para atender às necessidades de capital de giro e não poderá exceder a 80% do capital social.

c) Ajuste de avaliação patrimonial

i) *Custo atribuído*

É composto dos efeitos da adoção do custo atribuído para o ativo imobilizado em decorrência da aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado e da Interpretação Técnica - ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado e à Propriedade para Investimento dos Pronunciamentos Técnicos CPCs 27, 28, 37 e 43 na data de transição (1° de janeiro de 2009), deduzido do respectivo imposto de renda e contribuição social diferidos, e que vem sendo realizado mediante depreciação, alienação ou baixa dos ativos que lhe deram origem.

ii) *Ajuste de avaliação patrimonial reflexa*

Constituído em decorrência da reavaliação de bens do ativo imobilizado da coligada Copersucar S.A.

iii) *Ajuste acumulado de conversão*

Registra as variações cambiais dos investimentos em controladas, sendo a conversão para Real das demonstrações contábeis de investidas com moeda funcional diferente da controladora.

31. Patrimônio líquido--Continuação

d) Dividendos

i) *Dividendos propostos*

Os dividendos serão destinados de acordo com o artigo 33 do Estatuto Social das companhias da Zilor que estabelecem uma série de regras e limites para pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios e dividendos adicionais, entre estes, à manutenção de indicadores saudáveis de endividamento. Para o exercício encerrado em 31 de março de 2020, considerando o cenário de prejuízo das companhias da Zilor, nenhum dividendo mínimo obrigatório foi constituído.

32. Informação por segmento

A administração definiu os segmentos operacionais da Zilor, com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas, revisados pelos principais tomadores de decisão, sendo eles: a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração conforme as alçadas estabelecidas no processo de governança corporativa implementado pela Zilor.

As análises são realizadas segmentando o negócio sob a ótica dos produtos comercializados pela Zilor, compondo os seguintes segmentos:

(i) Açúcar, Etanol e Energia elétrica (A&EE); e

(ii) Biorigin (Ingredientes naturais para alimentação humana e animal).

As análises de desempenho dos segmentos operacionais são realizadas com base na demonstração do resultado por negócio, com foco na rentabilidade.

32. Informação por segmento--Continuação

	Açúcar, Etanol e Energia elétrica	Biorigin	Áreas Administrativas	30/06/2020
Receita operacional líquida	**338.788**	**196.801**	**-**	**535.589**
Variação no valor justo do ativo biológico	**-**	**-**	**16.116**	**16.116**
Custo dos produtos vendidos	**(260.587)**	**(131.532)**	**-**	**(392.119)**
Lucro bruto	**78.201**	**65.269**	**16.116**	**159.586**
Margem bruta	**23%**	**33%**	**-**	**30%**
Despesas com vendas	**(15.979)**	**(25.915)**	**-**	**(41.894)**
Demais despesas operacionais, liquidas	**-**	**-**	**(20.443)**	**(20.443)**
Lucro operacional	**62.222**	**39.354**	**(4.327)**	**97.249**
Outras despesas e receitas não segmentadas	**-**	**-**	**(92.098)**	**(92.098)**
Lucro líquido (prejuízo) do período	**62.222**	**39.354**	**(96.425)**	**5.151**

	Açúcar, Etanol e Energia elétrica	Biorigin	Áreas Administrativas	30/06/2019
Receita operacional líquida	352.501	109.655	-	462.156
Variação no valor justo do ativo biológico	-	-	26.437	26.437
Custo dos produtos vendidos	(237.657)	(69.247)	-	(306.904)
Lucro bruto	114.844	40.408	26.437	181.689
Margem bruta	33%	37%	-	39%
Despesas com vendas	(13.548)	(17.921)	-	(31.469)
Demais despesas operacionais, liquidas	-	-	(27.024)	(27.024)
Lucro operacional	101.296	22.487	(587)	123.196
Outras despesas e receitas não segmentadas	-	-	(82.526)	(82.526)
Lucro líquido (prejuízo) do período	101.296	22.487	(83.113)	40.670

Ativos operacionais por segmento

Os principais ativos operacionais da Zilor foram segregados por segmento em função dos correspondentes centros de custo e centros de lucro em que são alocados e o critério de rateio que leva em consideração a produção de cada produto em relação à produção total. Assim essa alocação pode variar de um período para outro.

32. Informação por segmento--Continuação

Ativos operacionais por segmento--Continuação

	Açúcar, Etanol e Energia elétrica	Biorigin	Ativos compartilhados	30/06/2020
Clientes e outras a contas a receber	**73.881**	**126.565**	**-**	**200.446**
Contas a receber - Cooperativa	**155.289**	**-**	**-**	**155.289**
Estoques	**198.239**	**224.245**	**-**	**422.484**
Imobilizado	**1.894.070**	**328.137**	**-**	**2.222.207**
Intangível	**2.921**	**12.423**	**-**	**15.344**
Total de ativos alocados	**2.129.646**	**691.370**	**-**	**2.821.016**
Demais ativos não alocáveis	**-**	**-**	**2.539.778**	**2.539.778**
Total	**2.129.646**	**691.370**	**2.539.778**	**5.555.548**

	Açúcar, Etanol e Energia elétrica	Biorigin	Ativos compartilhados	31/03/2020
Clientes e outras contas a receber	79.134	94.960	-	174.094
Contas a receber - Cooperativa	150.151	-	-	150.151
Estoques	3.485	228.942		232.427
Imobilizado	1.933.047	331.026	-	2.264.073
Intangível	3.137	12.605	-	15.742
Total de ativos alocados	2.168.954	667.533	-	2.836.487
Demais ativos não alocáveis	-	-	2.721.962	2.721.962
Total	2.168.954	667.533	2.721.962	5.558.449

Considerando que os principais tomadores de decisão analisam seus passivos de forma consolidada, não estão sendo divulgadas informações por segmento relacionadas a passivos.

33. Instrumentos financeiros

a) Classificação contábil e valores justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

	30/06/2020				
	Valor contábil				Hierarquia do valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações Financeiras	**802.997**	**-**	**-**	**802.997**	**802.997**
Instrumentos financeiros derivativos	**828**	**-**	**-**	**828**	**828**
	803.825	**-**	**-**	**803.825**	**803.825**
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	**-**	**20.139**	**-**	**20.139**	**20.139**
Contas a receber de clientes	**-**	**200.446**	**-**	**200.446**	**200.446**
Contas correntes - Cooperativa	**-**	**155.289**	**-**	**155.289**	**155.289**
Mútuo financeiro	**-**	**9.892**	**-**	**9.892**	**9.892**
Total	**-**	**385.766**	**-**	**385.766**	**385.766**
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Fornecedores	**-**	**-**	**187.912**	**187.912**	**187.912**
Empréstimos e financiamentos	**-**	**-**	**2.850.363**	**2.850.363**	**2.850.363**
Instrumentos financeiros derivativos	**-**	**-**	**40.463**	**40.463**	**40.463**
Obrigações com a Cooperativa	**-**	**-**	**171.397**	**171.397**	**171.397**
Outras contas a pagar	**-**	**-**	**6.243**	**6.243**	**6.243**
Dividendos a pagar	**-**	**-**	**46.591**	**46.591**	**46.591**
Total	**-**	**-**	**3.302.969**	**3.302.969**	**3.302.969**

33. Instrumentos financeiros--Continuação

a) Classificação contábil e valores justos--Continuação

	31/03/2020				
	Valor contábil				Hierarquia do valor justo
	Valor justo por meio de resultado	Custo amortizado	Outros passivos financeiros	Total	Nível 2
Ativos financeiros mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa - Aplicações financeiras	989.586	-	-	989.586	989.586
Instrumentos financeiros derivativos	1.724	-	-	1.724	1.724
Total	991.310	-	-	991.310	991.310
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Caixa e equivalentes de caixa	-	11.056	-	11.056	11.056
Contas a receber de clientes	-	174.094	-	174.094	174.094
Contas correntes - Cooperativa	-	150.151	-	150.151	150.151
Mútuo financeiro	-	9.892	-	9.892	9.892
Total	-	345.193	-	345.193	345.193
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Fornecedores	-	-	217.656	217.656	217.656
Empréstimos e financiamentos	-	-	2.792.039	2.792.039	2.792.039
Instrumentos financeiros derivativos	-	-	39.859	39.859	39.859
Obrigações com a Cooperativa	-	-	168.220	168.220	168.220
Outras contas a pagar	-	-	4.754	4.754	4.754
Dividendos a pagar	-	-	53.431	53.431	53.431
Total	-	-	3.275.959	3.275.959	3.275.959

b) Gerenciamento dos riscos financeiros

A Zilor possui exposição para os seguintes riscos resultantes de instrumentos financeiros:

- Risco de crédito;
- Risco de liquidez; e
- Risco de mercado.

i) *Estrutura de gerenciamento de risco*

O Conselho de Administração estabeleceu o Comitê de Finanças, Auditoria e Risco, que é responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento das políticas de gerenciamento de risco da Zilor. O Comitê reporta regularmente ao Conselho de Administração sobre suas atividades. A Administração da Zilor tem a responsabilidade global sobre a gestão sobre o sistema de risco elaborando, acompanhando e controlando planos de ação que visa eliminação, mitigação e monitoramento de riscos da companhia.

33. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

i) *Estrutura de gerenciamento de risco*--Continuação

No último exercício criou -se uma área especializada em controles internos com o objetivo de salvaguardar seu patrimônio, conferir exatidão e fidedignidade aos dados contábeis, promover a eficiência operacional e encorajar a obediência às diretrizes traçadas pela administração da Companhia. Além da área de controle interno a Companhia contratou uma auditoria de renome para assessorar o conselho com uma auditoria interna. Por fim foi criado uma área de gestão riscos para poder mapear e organizar planos de ação para mitigar os mesmos.

As políticas de gerenciamento de risco da Zilor são estabelecidas para identificar e analisar os riscos aos quais a Zilor está exposta, para definir limites de riscos e controles apropriados, e para monitorar os riscos e a aderência aos limites definidos. As políticas de gerenciamento de risco e os sistemas são revisados regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Zilor. A Zilor através de suas normas e procedimentos de treinamento e gerenciamento, busca manter um ambiente de disciplina e controle no qual todos os empregados tenham consciência de suas atribuições e obrigações.

ii) *Risco de crédito*

Risco de crédito é o risco da Zilor incorrer em perdas financeiras caso um cliente ou uma contraparte em um instrumento financeiro falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes relacionadas ao negócio Biorigin e de instrumentos financeiros da Zilor. A comercialização de açúcar e etanol é realizada por meio da Cooperativa sem indícios para risco de crédito.

Os valores contábeis dos ativos financeiros e ativos de contrato representam a exposição máxima do crédito.

Contas a receber e ativos de contrato

A exposição da Zilor ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Administração também considera os fatores que podem influenciar o risco de crédito da sua base de clientes, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do país no qual o cliente opera.

33. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

ii) *Risco de crédito*--Continuação

Contas a receber e ativos de contrato--Continuação

O Conselho de Administração da Zilor estabeleceu uma política de crédito, constantemente monitorada pelo Comitê de Finanças, Auditoria e Risco, na qual cada novo cliente é analisado individualmente quanto à sua condição financeira antes de a Zilor apresentar uma proposta de limite de crédito e termos de pagamento. A revisão efetuada pela Zilor inclui a avaliação de ratings externos, quando disponíveis, demonstrações financeiras, informações de agências de crédito, informações da indústria, e, em alguns casos, referências bancárias. Limites de crédito são estabelecidos para cada cliente e são revisados trimestralmente. Vendas que eventualmente excedam esses limites exigem aprovação do Comitê de Gerenciamento de Risco.

A Zilor limita a sua exposição ao risco de crédito de contas a receber, estabelecendo um prazo máximo de pagamento de 6 meses para clientes individuais e corporativos, respectivamente.

A Zilor não exige garantias com relação a contas a receber de clientes e outros recebíveis. A Zilor não tem contas a receber de clientes e ativos de contrato para os quais nenhuma provisão de perda é reconhecida por causa da garantia.

A Zilor utiliza uma matriz de provisões para a mensuração da perda de crédito esperada com contas a receber de clientes individuais, consistindo em um grande número de pequenos saldos.

As taxas de perda são calculadas por meio do uso do método de ‘rolagem’ com base na probabilidade de um valor a receber avançar por estágios sucessivos de inadimplemento até a baixa completa.

As taxas de perda são baseadas na experiência real de perda de crédito verificada nos últimos sete anos. Essas taxas foram multiplicadas por fatores de escala para refletir as diferenças entre as condições econômicas durante o período em que os dados históricos foram coletados, as condições atuais e a visão da Zilor sobre as condições econômicas ao longo da vida esperada dos recebíveis.

33. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

iii) *Risco de liquidez*

Risco de liquidez é o risco de que a Zilor irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Zilor na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Zilor.

A Zilor busca manter o nível de seu 'Caixa e equivalentes de caixa' e outros investimentos com mercado ativo em um montante superior às saídas de caixa para liquidação de passivos financeiros (exceto 'Fornecedores') para os próximos 60 dias. A Zilor monitora também o nível esperado de entradas de caixa provenientes do 'Contas a receber de clientes e outros recebíveis' em conjunto com as saídas esperadas de caixa relacionadas à 'Fornecedores e outras contas a pagar'.

Exposição ao risco de liquidez

A seguir, estão os vencimentos contratuais de passivos financeiros na data da demonstração financeira. Esses valores são brutos e não descontados, e incluem pagamentos de juros contratuais e excluem o impacto dos acordos de compensação.

	30/06/2020						
	Valor contábil	Valor total de fluxos de caixa	6 meses ou menos	6 - 12 meses	1 - 2 anos	2 - 5 anos	Mais do que 5 anos
Passivos							
Fornecedores	**187.912**	**187.912**	**93.956**	**93.956**	**-**	**-**	**-**
Empréstimos e financiamentos	**2.850.363**	**3.133.025**	**363.122**	**724.576**	**900.838**	**1.102.513**	**41.976**
Instrumentos financeiros derivativos	**40.463**	**40.463**	**20.232**	**20.232**	**-**	**-**	**-**
Obrigações com a Cooperativa	**171.397**	**171.397**	**4.504**	**4.503**	**9.007**	**18.014**	**135.369**
Outras contas a pagar	**6.243**	**6.243**	**3.122**	**3.121**	**-**	**-**	**-**
	3.256.378	**3.539.040**	**484.936**	**846.388**	**909.845**	**1.120.527**	**177.345**

33. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

iii) *Risco de liquidez*--Continuação

Exposição ao risco de liquidez--Continuação

	31/03/2020						
	Valor contábil	Valor total de fluxos de caixa	6 meses ou menos	6 - 12 meses	1 - 2 anos	2 - 5 anos	Mais do que 5 anos
Passivos							
Fornecedores	217.656	217.656	108.828	108.828	-	-	-
Empréstimos e financiamentos	2.792.039	3.143.996	496.054	234.207	937.594	1.445.678	30.463
Instrumentos financeiros derivativos	39.859	39.859	19.930	19.930	-	-	-
Obrigações com a Cooperativa	168.220	168.220	5.315	5.315	10.630	21.260	125.700
Outras contas a pagar	4.754	4.754	2.377	2.377	-	-	-
	3.222.528	3.574.485	632.504	370.657	948.224	1.466.938	156.163

Os fluxos divulgados na tabela acima, representam os fluxos de caixa contratuais não descontados relacionados aos passivos financeiros mantidos para fins de gerenciamento de risco e que normalmente não são encerrados antes do vencimento contratual. A divulgação apresenta os montantes dos fluxos de caixa líquidos que são liquidados em caixa com base em sua exposição líquida e fluxos de caixa bruto de entradas e saídas para os que têm liquidação simultânea bruta.

iv) *Risco de mercado*

Risco de mercado é o risco de que alterações nos preços de mercado - tais como taxas de câmbio, taxas de juros e preços de ações - irão afetar os ganhos da Zilor ou o valor de seus instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

A Zilor utiliza derivativos para gerenciar riscos de mercado. Todas essas operações são conduzidas dentro das orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração da Zilor e constantemente monitoradas pelo Comitê de Finanças, Auditoria e Risco.

v) *Risco cambial*

A Zilor está exposta ao risco cambial de operações estrangeiras decorrente de diferenças entre as moedas nas quais as vendas, compras, recebíveis e empréstimos são denominados, e as respectivas moedas funcionais das entidades da Zilor. As moedas funcionais da Zilor são principalmente o Real (R$), o Dólar Norte-Americano (USD) e o Euro (€).

33. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

v) *Risco cambial*--Continuação

Exposição ao risco cambial

Um resumo da exposição a risco cambial da Zilor, conforme reportado à Administração está apresentado abaixo:

		30/06/2020		31/03/2020	
	Nota	Atrelado ao USD	Atrelado ao Euro	Atrelado ao USD	Atrelado ao Euro
Caixa e equivalentes de caixa		**9.592**	**7.944**	5.115	4.346
Clientes a receber	11	**69.038**	**49.699**	52.211	35.054
Fornecedores		**(3.885)**	**(2.408)**	(6.341)	(2.151)
Empréstimos e financiamentos	24	**(323.942)**	**(188.278)**	(343.214)	(204.407)
Swap de moeda e taxa de juros		**112.138**	**-**	148.049	-
Instrumentos financeiros derivativos NDF "Venda"		**(217.123)**	**(198.771)**	(215.694)	(186.413)
Instrumentos financeiros derivativos NDF "Compra"		**30.666**	**12.615**	-	-
Exposição líquida		**(323.516)**	**(319.199)**	(359.874)	(353.571)

A exposição líquida está dentro dos limites suportados pela condição econômica, patrimonial e operacional da Zilor, buscando contrapor o fluxo operacional advindo dos efetivos recebíveis em moeda estrangeira e das futuras exportações por meio da unidade de negócios Biorigin (nota 25 (c)). Para tanto, a gestão financeira da Zilor implementou uma política de gestão diária medindo o fluxo financeiro no horizonte de três anos vis a vis às exposições cambiais, objetivando assegurar de forma gerencial a efetividade do hedge, seja através dos financiamentos mantidos em moeda estrangeira ou da contratação de instrumentos financeiros derivativos de proteção.

Análise de sensibilidade

Uma valorização (desvalorização) razoavelmente possível do Real, USD e € contra todas as outras moedas em 30 de junho, teriam afetado a mensuração dos instrumentos financeiros denominados em moeda estrangeira e afetado o patrimônio líquido e o resultado pelos montantes demonstrados abaixo. A análise considera que todas as outras variáveis, especialmente as taxas de juros, permanecem constantes e ignoram qualquer impacto da previsão de vendas e compras.

33. Instrumentos financeiros--Continuação

b) Gerenciamento dos riscos financeiros--Continuação

v) *Risco cambial*--Continuação

Análise de sensibilidade--Continuação

	30/06/2020	25% 30/06/2020	50% 30/06/2020	-25% 30/06/2020	-50% 30/06/2020
Caixa e equivalentes de caixa	**17.536**	**4.384**	**8.768**	**(4.384)**	**(8.768)**
Clientes a receber	**118.737**	**29.684**	**59.369**	**(29.684)**	**(59.369)**
Fornecedores	**(6.293)**	**(1.573)**	**(3.147)**	**1.573**	**3.147**
Empréstimos e financiamentos	**(512.220)**	**(128.055)**	**(256.110)**	**128.055**	**256.110**
Swap de moeda e taxa de juros	**112.138**	**28.035**	**56.069**	**(28.035)**	**(56.069)**
Instrumentos financeiros derivativos NDF "Venda"	**(415.894)**	**(103.974)**	**(207.947)**	**103.974**	**207.947**
Exposição líquida	**(685.996)**	**(171.499)**	**(342.998)**	**171.499**	**342.998**

	31/03/2020	25% 31/03/2020	50% 31/03/2020	-25% 31/03/2020	-50% 31/03/2020
Caixa e equivalentes de caixa	9.461	2.365	4.731	(2.365)	(4.731)
Clientes a receber	87.265	21.816	43.633	(21.816)	(43.633)
Fornecedores	(8.492)	(2.123)	(4.246)	2.123	4.246
Empréstimos e financiamentos	(547.621)	(136.905)	(273.811)	136.905	273.811
Swap de moeda	148.049	37.012	74.025	(37.012)	(74.025)
Instrumentos financeiros derivativos NDF "Venda"	(445.036)	(111.259)	(222.518)	111.259	222.518
Exposição líquida	(756.374)	(189.094)	(378.186)	189.094	378.186

vi) *Risco operacional*

A Zilor considera que suas instalações e atividades estão sujeitas às regulamentações ambientais.

A Zilor diminui os riscos associados com assuntos ambientais, por procedimentos operacionais e investimentos em equipamentos de controle de poluição e sistemas, que são procedimentos técnicos / operacionais e não foram objeto de análise dos auditores independentes por tratar-se de itens não financeiros. A Administração da Zilor acredita que nenhuma provisão adicional para perdas relacionadas a assuntos ambientais é requerida atualmente.

Ainda em relação aos aspectos ambientais é importante mencionar a relevância do RenovaBio ao país e ao setor sucroenergético. A Zilor está em processo de certificação em suas unidades produtivas com previsão firme de participação no programa que fomenta a importância do etanol de cana-de-açúcar na matriz energética do país, contribuindo para que o Brasil atenda ao acordo de Paris com a redução das emissões de gases de efeito estufa do setor de transportes.

34. Receita operacional líquida

a) Fluxos da receita

A Zilor gera receita principalmente pela venda de açúcar e etanol, derivados de levedura e receita de venda de energia elétrica.

A conciliação entre a receita bruta e a receita líquida para fins fiscais apresentadas na demonstração do resultado é conforme segue:

	30/06/2020 (3 meses)	30/06/2019 (3 meses)
Receita bruta de produtos e serviços	**578.518**	508.986
Impostos sobre vendas	**(41.038)**	(45.620)
Devoluções e abatimentos	**(1.891)**	(1.210)
	535.589	462.156

b) Desagregação da receita de contratos com clientes

Na tabela seguinte, apresenta-se a composição analítica das receitas de mercadorias por categoria de produtos:

	30/06/2020 (3 meses)	30/06/2019 (3 meses)
Mercado interno:		
Etanol	**172.504**	224.624
Açúcar	**68.105**	71.351
Energia elétrica	**29.500**	30.452
Derivados de levedura	**14.853**	13.027
Outras vendas	**339**	131
	285.301	339.585
Mercado externo:		
Derivados de levedura	**187.876**	100.857
Açúcar	**91.029**	52.431
Etanol	**14.312**	16.113
	293.217	169.401
Receita bruta de produtos e serviços	**578.518**	508.986
Impostos sobre vendas	**(41.038)**	(45.620)
Devoluções e abatimentos	**(1.891)**	(1.210)
	535.589	462.156

34. Receita operacional líquida--Continuação

b) Desagregação da receita de contratos com clientes--Continuação

i) *Venda de produtos - açúcar e etanol*

As receitas auferidas e despesas incorridas pela Cooperativa são apropriadas ao resultado do período com base em rateio, definido de acordo com a produção da AQ em relação às demais cooperadas, em conformidade com o disposto no PN 66.

ii) *Venda de produtos - derivados de levedura, energia elétrica e outros*

A receita operacional da venda de produtos no curso normal das atividades é medida pelo valor justo da contraprestação recebida ou a receber. A receita operacional é reconhecida quando existe evidência convincente: de que os riscos e benefícios mais significativos inerentes à propriedade dos bens tenham sido transferidos para o comprador, de que seja provável que os benefícios econômico-financeiros fluirão para a entidade, de que os custos associados e a possível devolução de mercadorias possam ser estimados de maneira confiável, de que não haja envolvimento contínuo com os produtos vendidos e de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável. Substancialmente a receita de levedura ocorre para clientes estabelecidos na Europa e Estados Unidos.

35. Despesas operacionais por natureza

	jun/20	jun/19
	(3 meses)	(3 meses)
Custo		
Cana-de-açúcar	238.112	267.852
Materia prima e materias de uso e consumo	111.445	47.880
Depreciação e amortização	75.841	66.858
Despesas com pessoal	56.708	49.262
Arrendamentos de terra	42.025	15.080
Insumos agrícolas	22.537	17.447
Manutenção e reparo de bens	22.488	20.344
Serviços prestados por terceiros	18.986	11.501
Variação no valor justo do ativo biológico	(16.116)	(26.437)
Indenizações	1.477	2.913
Variação nos estoques de produtos acabados, produtos em elaboração e variação no custo de formação do ativo biológico e despesas de entressafras	(197.418)	(197.366)
Outros gastos	(82)	5.133
	376.003	280.467
Despesas com vendas		
Rateio despesas - Copersucar	11.193	9.801
Frete	9.746	7.723
Gastos com armazenagens	9.760	6.240
Despesas com pessoal	6.378	3.874
Comissão	1.723	1.046
Depreciação e amortização	1.067	951
Serviços prestados por terceiros	554	515
Outros	1.473	1.319
	41.894	31.469
Despesas administrativas de gerais		
Despesas com pessoal	14.294	13.633
Serviços prestados por terceiros	4.892	9.474
Despesas com pesquisa e desenvolvimento	2.329	1.912
Depreciação e amortização	780	589
Aluguéis	467	502
Indenizações	147	1.118
Outros	3.305	4.269
	26.214	31.497
Total despesas e custo	444.111	343.433
Classificadas como:		
Custo dos produtos vendidos	392.119	306.904
Variação no valor justo do ativo biológico	(16.116)	(26.437)
Despesas de vendas	41.894	31.469
Despesas administrativas e gerais	26.214	31.497
	444.111	343.433

36. Outras receitas (despesas) operacionais líquidas

	Nota	30/06/2020 (3 meses)	30/06/2019 (3 meses)
Provisão para liminar de energia (i)		**9.968**	2.525
Resultado líquido com outras vendas		**1.345**	338
Indenização de seguros		**1.261**	9
Receita de vendas de imobilizado		**1.142**	1.546
Resultado líquido com outras operações com a Cooperativa		**(840)**	(955)
Custo com venda de imobilizado		**(6.802)**	(589)
Lavoura parceiros		**-**	1.488
Outras		**(303)**	111
		5.771	4.473

(i) No período houve assunção dos passivos na qual a Zilor era avalista gerando a liquidação da provisão constituída durante a safra 2018/2019, em decorrência da compra de lavoura junto a parceiro agrícola; tal reversão foi realizada durante a safra 2019/2020 no valor de R$21.367. Posteriormente na safra 2019/2020 foram constituídas duas novas provisões do mesmo tema, no valor R$41.674.

37. Receitas financeiras

	30/06/2020 (3 meses)	30/06/2019 (3 meses)
Resultados com instrumentos financeiros derivativos	**14.302**	12.456
Juros sobre aplicações financeiras	**6.169**	7.729
Juros sobre atualização de créditos tributários	**1.138**	834
Juros sobre operações com a Cooperativa	**243**	132
Juros sobre demais operações e descontos financeiros	**185**	200
	22.037	21.351

38. Despesas financeiras

	30/06/2020 (3 meses)	30/06/2019 (3 meses)
Juros apropriados sobre empréstimos e financiamentos	**(38.718)**	(47.800)
Resultados com instrumentos financeiros derivativos	**(28.406)**	(6.585)
Despesa financeiras com arrendamentos (CPC 06 (R2))	**(12.946)**	(14.732)
Despesas bancárias	**(3.454)**	(1.308)
Juros sobre operações com a Cooperativa	**(3.340)**	(3.756)
Juros sobre demais operações	**(1.618)**	(2.028)
Impostos e contribuições sobre operações financeiras	**(390)**	(748)
Juros sobre atualização de débitos tributários e contingências	**(359)**	(924)
	(89.231)	(77.881)

39. Variações cambiais líquidas

	30/06/2020	30/06/2019
	(3 meses)	(3 meses)
Variação cambial ativa		
Empréstimos e financiamentos	**361**	11.972
Demais operações	**14.298**	2.035
	14.659	14.007
Variação cambial passiva		
Empréstimos e financiamentos	**(30.238)**	(6.568)
Demais operações	**(2.750)**	(4.412)
	(32.988)	(10.980)
Variações cambiais líquidas	**(18.329)**	3.027

40. Compromissos

a) Compra de cana-de-açúcar

Além dos compromissos de compra, a AQ na qualidade de cooperada da Cooperativa, possuí toda sua produção de açúcar e etanol compromissada com a Cooperativa pelos próximos 3 anos.

41. Avais, fianças e garantias

A Zilor é avalista de seus principais fornecedores de cana-de-açúcar em operações de empréstimos e financiamentos, conforme segue:

Operação	Empresa Avalista	30/06/2020	31/03/2020
Parceiros agrícolas	Açucareira Quatá S.A	**228.432**	249.529
	Companhia Agrícola Quatá	**2.652**	2.604
		231.084	252.133

41. Avais, fianças e garantias--Continuação

No dia 30 de março de 2019 a Zilor foi notificada por um de seus parceiros agrícolas sobre a existência de dificuldades financeiras deste para continuar executando suas as operações agrícolas. Diante dessa notificação, a administração da Zilor iniciou tratativas com o parceiro agrícola com aquisição de sua lavoura de cana e de seus demais ativos tendo como contrapartida assunção e liquidação futura dos empréstimos e financiamentos dos quais a Zilor é avalista. Para esta potencial transação e, na condição de avalista, a Zilor registrou a provisão contábil de R$21.367 durante a safra 2018/2019. Tendo em vista a conclusão do processo a Zilor registrou em junho de 2019 a reversão da provisão em função de sua efetiva realização no montante de R$20.999 e seu respectivo ajuste a valor presente de R$1.120 resultando em impacto líquido no resultado de 1.488.

Já no mês de agosto de 2019 a Zilor foi notificada por dois outros parceiros sobre a mesma situação apresentada acima, os procedimentos de encerramento estão sendo elaborados, porém já se pode verificar de forma confiável os montantes envolvidos na operação, sendo o valor líquido entre a aquisição da lavoura desses parceiros e a assunção e liquidação futura dos empréstimos e financiamentos dos quais a Zilor é avalista no montante líquido de R$54.045, sendo assim a Zilor registrou a provisão contábil nesse montante no mês de agosto de 2019, para maiores informações nota explicativa 30.

Diretoria Executiva

Diretores

Fabiano José Zillo

Marcos Ponce de Leon Arruda

Contador Responsável: Paulo Souza de Oliveira Junior
CRC: SP-253903/O-2

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XVII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA RELATIVAS
AOS EXERCÍCIOS SOCIAIS ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018,
31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 31 DE DEZEMBRO DE 2020

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

True Securitizadora S.A.

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Em 31 de dezembro de 1879

Índice

	Página
Relatório da Administração	3
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	5
Demonstrações contábeis	9
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis referentes ao exercício findo 31 de dezembro de 2019	16

TRUE SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/ MF 12.130.744/ 0001-00

NIRE 33.300.444.957

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Relatório da Administração

Cenário Atual

É uma sociedade anônima, cuja sede social está localizada na cidade de São Paulo – SP. Suas acionistas são a True One Participações S.A. e a Cadencia Participações Ltda.

A Companhia tem como principais atividades: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA's"), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

Em atendimento à Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, informamos que a Companhia, no exercício de 2019, contratou a Grant Thornton Auditores Independentes somente para a prestação de serviços de revisão das informações trimestrais e auditoria das demonstrações contábeis anuais, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Companhia.

As demonstrações de cada patrimônio separado da securitizadora são apresentadas de forma individualizada auditada entregues à CVM.

A Companhia informa que monitora a propagação do COVID-19; e está tomando todas as medidas necessárias para proteger seus colaboradores e parceiros.

Ainda é cedo para antever quais serão todos os reais impactos na economia e na sociedade de uma maneira geral, mas a Companhia expõe abaixo as medidas que está adotando:

a) A Companhia possui a infraestrutura tecnológica necessária para realizar suas atividades rotineiras de maneira remota. Assim, nossos funcionários estão sendo orientados a trabalhar de suas casas, evitando o deslocamento desnecessário e reduzindo o alastramento do vírus. Nossa primeira prioridade é com a saúde das pessoas.
b) Nosso Plano de Contingência e Organização nos permitem realocar as atividades e responsabilidades daqueles funcionários que, porventura, venham a contrair o COVID-19.
c) Reuniões e grupos de trabalho serão realizados exclusivamente via vídeo-conferências ou telefônicas. No que for possível, as assembleias também serão realizadas normalmente, de forma remota.

A True tomou as medidas cabíveis para que a administração dos nossos patrimônios separados não seja impactada, e que nossos parceiros e investidores tenham acesso às informações que estão disponíveis no nosso site (www.truesecuritizadora.com.br).

Permanecemos em alerta, tomando todo os cuidados e medidas possíveis para a manutenção da saúde de todos e a continuidade de nossos negócios.

A True espera que esse momento seja breve e acredita que indivíduos, empresas e, principalmente, a sociedade brasileira sairão mais fortes dessa crise.

Comentário do Desempenho

A Companhia concluiu o exercício de 2019 com lucro líquido de R$ 5.073 mil.

A Companhia realizou sessenta e nove novas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários no montante de R$ 5.816.912 mil e emitiu sete emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no montante de R$ 1.866.260 mil.

Apresentamos para apreciação de V.Sas, as informações financeiras desta Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 com os dados comparativos de exercício social anterior. Ficamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

São Paulo, 20 de março de 2020

A Administração

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 12º andar
Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil

T +55 11 3886-5100

Aos Acionistas e Administradores da
True Securitizadora S.A.
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da True Securitizadora S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da True Securitizadora S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e o seu fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no código de ética profissional do contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com estas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Estes assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre estes assuntos.

© 2020 Grant Thornton Auditores Independentes. Todos os direitos reservados

Receitas de serviços prestados

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um PAA

Conforme descrito nas Notas Explicativas nº 3.7 e 18, a receita da Companhia é oriunda de honorários "fees" de estruturação das emissões dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA's), deságios e dos serviços prestados referente à gestão dos recebíveis imobiliários e do agronegócio.

Este tema foi novamente considerado como uma área significativa dado ao tempo envolvido na análise das operações, leitura de contratos entre outros aspectos.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis

Nossos procedimentos de auditoria incluíram a análise e revisão dos contratos e das liquidações financeiras referentes às emissões e das estruturações ocorridas durante o exercício de 2019, que geraram receita com deságios e de fees de estruturação e, a análise de determinados contratos para validação dos honorários de administração mensal, que são cobrados dos emissores para a gestão dos CRIs e CRAs. Adicionalmente, e como parte dos procedimentos de auditoria, realizamos procedimentos de revisão analítica da receita de administração mensal por emissão de certificado, visando identificar oscilações e/ou variações fora da expectativa das operações com emissões da Companhia, que pudessem resultar em receitas não reconhecidas e/ou reconhecidas por valores incorretos ou fora de sua competência.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos que as receitas reconhecidas pela Companhia são aceitáveis, no contexto das demonstrações contábeis tomadas como um todo.

Outros assuntos

Demonstrações do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, elaborada sob a responsabilidade da Administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e apresentada como informação suplementar para os demais tipos de sociedade, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 – Demonstração do valor adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse pronunciamento técnico e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A Administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da Administração, somos requeridos a comunicar este fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

© 2020 Grant Thornton Auditores Independentes. Todos os direitos reservados

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

© 2020 Grant Thornton Auditores Independentes. Todos os direitos reservados

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos estes assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que a lei ou o regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.`

São Paulo, 20 de março de 2020

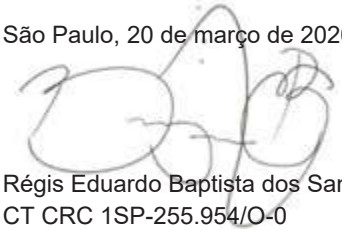

Régis Eduardo Baptista dos Santos
CT CRC 1SP-255.954/O-0

Grant Thornton Auditores Independentes
CRC 2SP-025.583/O-1

© 2020 Grant Thornton Auditores Independentes. Todos os direitos reservados

True Securitizadora S.A

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais - R$)

ATIVO

	Notas	31/12/2019	31/12/2018
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	2.585	2.718
Contas a receber	5	182	238
Tributos a recuperar	6	1.574	2.622
Despesas reembolsáveis de operações fiduciárias	7	93	84
Outros ativos	-	-	17
Total do ativo circulante		4.434	5.679
Ativo não circulante			
Direitos de uso sobre imóvel locado	8	347	-
Imobilizado	9	227	121
Intangível	10	9	4
Total do ativo não circulante		583	125
Total do ativo		5.017	5.804

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

True Securitizadora S.A

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais - R$)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Notas	31/12/2019	31/12/2018
Passivo circulante			
Fornecedores	-	278	11
Obrigações sociais e trabalhistas	11	938	617
Obrigações fiscais	12	603	416
Dividendos a pagar	17.3	-	1.007
Contas a pagar de operações fiduciárias	13	511	253
Obrigações do contrato de locação	14	177	-
Total do passivo circulante		2.507	2.304
Passivo não circulante			
Obrigações do contrato de locação	14	170	-
Total do passivo não circulante		170	-
Patrimônio líquido			
Capital social	17.1	400	400
Reserva legal	17.2	80	80
Reserva de lucros	-	1.860	3.020
Total do patrimônio líquido		2.340	3.500
Total do passivo e do patrimônio líquido		5.017	5.804

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

True Securitizadora S.A

Demonstrações do resultado
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais - R$)

	Notas	31/12/2019	31/12/2018
Receita líquida	18	17.142	14.444
Custo dos serviços prestados	19	(5.509)	(6.816)
Lucro bruto		11.633	7.628
Receitas (despesas) operacionais			
Despesas administrativas	20	(5.691)	(3.455)
Despesas de comercialização	20	(73)	(107)
Despesas tributárias	20	(68)	(54)
Outras receitas	20	1.604	1.805
Total de (despesas) receitas operacionais		(4.228)	(1.811)
Lucro operacional antes do resultado financeiro		7.405	5.817
Resultado financeiro	21	191	212
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		7.596	6.029
Imposto de renda e contribuição social - corrente	22	(2.523)	(2.002)
Lucro líquido do exercício		5.073	4.027
Quantidade de ações	23	400.000	400.000
Lucro básico por ação - R$		12,68	10,07

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

True Securitizadora S.A

Demonstrações do resultado abrangente
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais - R$)

	31/12/2019	31/12/2018
Lucro líquido do exercício	5.073	4.027
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	5.073	4.027

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

True Securitizadora S.A

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais - R$)

	Notas	Capital social	Reservas de lucros		Lucros/prejuízos acumulados	Patrimônio líquido
			Legal	Reserva de lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2017		400	80	3.281	-	3.761
Dividendos distribuídos	17.3	-	-	- 3.281	-	(3.281)
Dividendos obrigatórios a pagar	17.3	-	-	-	(1.007)	(1.007)
Transferência para reserva de lucros à disposição da Assembleia Geral	-	-	-	3.020	(3.020)	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	4.027	4.027
Saldos em 31 de dezembro de 2018		400	80	3.020	-	3.500
Dividendos distribuídos	17.3	-	-	(3.020)	(3.213)	(6.233)
Transferência para reserva de lucros à disposição da Assembleia Geral	-	-	-	1.860	(1.860)	-
Resultado do exercício	-	-	-	-	5.073	5.073
Saldos em 31 de dezembro de 2019		400	80	1.860	-	2.340

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

True Securitizadora S.A

Demonstrações dos fluxos de caixa
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais - R$)

	Notas	31/12/2019	31/12/2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes dos impostos	-	7.596	6.029
Ajustes para reconciliar o lucro antes dos impostos com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:			
Amortização do direito de uso de imóvel alocado	8	169	-
Depreciação/amortização	9 e 10	48	79
Despesas financeiras (juros sobre obrigações com imóvel alocado)	14	21	-
Redução (aumento) nos ativos operacionais:			
Contas a receber	-	56	(195)
Tributos a recuperar	-	1.048	(4)
Despesas reembolsáveis de operações fiduciárias	-	(9)	(64)
Outros ativos	-	17	(10)
Aumento (redução) nos passivos operacionais:			
Fornecedores	-	267	4
Obrigações sociais e trabalhistas	-	321	133
Obrigações fiscais	-	(2.336)	(1.739)
Contas a pagar de operações fiduciárias	-	258	141
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais		7.456	4.374
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Aquisições de imobilizado e intangível	9 e 10	(159)	(64)
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento		(159)	(64)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Dividendos pagos	17.3	(7.240)	(3.363)
Pagamentos do passivo de arrendamento	14	(190)	-
Caixa líquido consumido nas atividades de financiamento		(7.430)	(3.363)
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa		(133)	947
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4	2.718	1.771
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	4	2.585	2.718
Aumento (redução) do saldo de caixa e equivalentes de caixa		(133)	947

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

True Securitizadora S.A

Demonstrações do valor adicionado
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018

(Em milhares de reais - R$)

	31/12/2019	31/12/2018
Receitas	20.001	17.273
Receita de serviços	20.001	17.273
Insumos adquiridos de terceiros		
Custo dos serviços prestados	(5.509)	(6.816)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(2.641)	(1.632)
Valor adicionado bruto	11.851	8.825
Depreciação, amortização e exaustão	(217)	(79)
Valor adicionado líquido produzido	11.634	8.746
Valor adicionado recebido em transferência		
Receitas financeiras, incluindo variação cambial líquida	212	212
Valor adicionado a distribuir	11.846	8.958
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal	2.758	1.668
Impostos, taxas e contribuições	3.846	3.080
Aluguéis	169	183
Dividendos	3.213	1.007
Lucro retido	1.860	3.020
Valor adicionado distribuído	11.846	8.958

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019

(Valores expressos em milhares de reais exceto quando de outra forma indicado)

1. Informações gerais

A True Securitizadora S.A. (“Companhia”), anteriormente denominada Ápice Securitizadora S.A., alterou a razão social em Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2018. É uma sociedade anônima, cuja sede social está localizada na cidade de São Paulo – SP. Suas acionistas são a True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda.

A Companhia tem como principais atividades: **(i)** securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; **(ii)** a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; **(iii)** a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; **(iv)** a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; e **(v)** a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

2. Bases de preparação das demonstrações contábeis

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, nas orientações e nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pela CVM.

A Administração da Companhia declara e confirma que todas as informações relevantes próprias contidas nas demonstrações contábeis estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas pela Administração da Companhia na sua gestão.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela diretoria e sua emissão foi autorizada em 20 de março de 2020.

2.2. Bases de apresentação

2.2.1. Bases de mensuração

As demonstrações contábeis foram elaboradas considerando o custo histórico como base de valor, ajustadas quando aplicável para refletir os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado. A Companhia elabora suas demonstrações contábeis, exceto as informações de fluxo de caixa, utilizando a contabilização pelo regime de competência.

2.2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional é o Real. As demonstrações contábeis são apresentadas em milhares de reais.

Todas as demonstrações contábeis apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

2.2.3. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis está de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil, que requerem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Para efetuar as referidas estimativas, a Administração utilizou as melhores informações disponíveis na data da preparação das demonstrações contábeis, bem como a experiência de eventos passados e correntes, considerando ainda pressupostos relativos a eventos futuros.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

3. Principais práticas contábeis

3.1. Moeda estrangeira

No atual contexto operacional, a Companhia não tem transações em moeda estrangeira.

3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Caixas e equivalentes de caixa incluem os montantes de caixa e aplicações financeiras com prazo para resgate de até 90 (noventa) dias da data da aplicação, principalmente em aplicações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário (CDBs). As aplicações financeiras são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento dos balanços e não superando o valor de mercado.

3.3. Imobilizado

Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição que inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas.

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo deduzido do valor residual. A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que este método é o que mais de perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados a cada encerramento de exercício e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

A Administração avalia a cada encerramento de exercício social se há indicação de que um ativo pode ser não recuperável, ou seja, quando o seu valor contábil excede o seu valor recuperável, e se aplicável o valor contábil do ativo, ele é reduzido ao seu valor recuperável e as despesas de depreciação futuras são ajustadas proporcionalmente ao valor contábil revisado e à nova vida útil remanescente.

3.4. Intangível

Os ativos intangíveis são reconhecidos inicialmente pelo seu custo de aquisição e são subsequentemente mensurados ao custo menos a eventual amortização e perda acumuladas. O valor amortizável do ativo com vida útil definida deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada. A amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e nas condições necessárias para que este possa funcionar como pretende a Companhia.

Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo dessa vida útil. A Administração apurou que o ativo intangível não está registrado por montante superior ao valor provável de recuperação, fato pelo qual não houve necessidade de efetuar ajustes.

3.5. Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

3.6. Provisões, ativos e passivos contingentes

A Administração, ao elaborar suas demonstrações contábeis, efetua a distinção entre:

- Provisões que podem ser definidas como saldos credores que cobrem obrigações presentes legais ou presumidas na data do balanço patrimonial, decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para a entidade cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos;
- Passivos contingentes são possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle da Companhia. Incluem as obrigações presentes da entidade, caso não seja provável que uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos será necessária para a sua liquidação;

- Ativos contingentes são ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não de eventos além do controle da Companhia. Não são reconhecidos no balanço patrimonial e nem na demonstração do resultado, mas são divulgados nas notas explicativas, exceto quando seja praticamente certo que esses ativos venham a dar origem a um aumento em recursos que incorporem benefícios econômicos.

As demonstrações contábeis da Companhia incluem todas as provisões substanciais em relação às quais se considere que seja grande a possibilidade de que a obrigação tenha de ser liquidada, ou seja, que apresente perda provável. De acordo com as normas contábeis, passivos contingentes, ou seja, que apresentem perda possível, não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis, mas divulgadas em notas explicativas.

3.7. Reconhecimento de receitas

A receita da Companhia é composta pelo *fee* de estruturação das emissões dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio, deságios e dos serviços prestados referente à gestão dos recebíveis imobiliários e do agronegócio.

As receitas são reconhecidas de acordo com a NBC TG 47 (IFRS 15) – "Receita com Contratos de Clientes", adotada pela Companhia em 1 de janeiro de 2018, estabelecendo um modelo de cinco etapas para determinar a mensuração da receita e quando e como ela será reconhecida.

3.8. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

A provisão para imposto de renda e contribuição social é contabilizada pelo regime de lucro real e foi constituída à alíquota de 15% para o imposto de renda, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R$ 240. A contribuição social foi calculada à alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado.

3.9. Lucro por ação

O lucro por ação deve ser calculado dividindo-se o lucro do exercício atribuível aos acionistas pela média ponderada da quantidade de ações em circulação durante o exercício. Não existe diferença entre o lucro por ação básico e o diluído.

3.10. Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição durante determinado período e é apresentada pela Companhia conforme requerido pela legislação societária brasileira para companhias abertas.

A demonstração do valor adicionado foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações contábeis e seguindo as disposições contidas no CPC 09 – "Demonstração do Valor Adicionado".

3.11. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

As demonstrações dos fluxos de caixa são preparadas e apresentadas pelo método indireto de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 03 – "Demonstração dos fluxos de caixa", emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3.12. Novas normas, alterações e interpretações

O *International Accounting Standards Board* (IASB) publicou ou alterou os seguintes pronunciamentos, orientações ou interpretações contábeis:

3.12.1. Em vigor para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2019

IFRS 16/CPC 06(R2) – "*Leasing*": estabelece novos padrões de contabilização de arrendamento mercantil. Com essa nova norma, os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações contábeis dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. O IFRS 16 substitui a IAS 17 – "Operações de Arrendamento Mercantil" e correspondentes interpretações; no Brasil, essas alterações serão tratadas como revisão do CPC 06.

A adoção do CPC 06 (R2) impactou o contrato de aluguel do escritório da matriz, situado em São Paulo - SP. O contrato possui vigência de 3 anos com vencimento previsto para 30/11/2021, desta forma, os impactos contabilizados a partir de 1º de janeiro de 2019 são:

(i) Reconhecimento do ativo de direito de uso; e
(ii) Reconhecimento passivo de arrendamento segregado entre circulante e não circulante. Não houve impactos relevantes no resultado da Companhia.

Conforme facultado pelo CPC 06 (R2), a Companhia optou por aplicar o pronunciamento utilizando o critério de abordagem cumulativa com o direito de uso igual ao passivo de arrendamento com os expedientes práticos aplicáveis.

Portanto, a Companhia reconheceu o ativo de direito de uso na data da aplicação inicial para o arrendamento anteriormente classificado como arrendamento operacional utilizando o CPC 06 (IAS 17), com base no seu valor contábil das parcelas remanescentes do contrato em 1º de janeiro de 2019 descontado a valor presente utilizando a taxa incremental sobre empréstimo do arrendatário na data da aplicação inicial. Demonstramos abaixo o efeito da adoção do IFRS 16/CPC 06 (R2) na data de 1º de janeiro de 2019, com base nos critérios mencionados anteriormente

	Saldo original em 01/01/2019	Ajustes de Adoção CPC 06 (R2)	Saldo ajustado em 01/01/2019
Ativo circulante			
Total do ativo circulante	**5.679**	**-**	**5.679**
Ativo não circulante			
Direitos de uso sobre imóvel locado	-	516	516
Imobilizado	121	-	121
Intangível	4	-	4
Total do ativo não circulante	**125**	**516**	**641**
Total do ativo	**5.804**	**516**	**6.320**
Passivo circulante			
Passivo de arrendamento	-	169	169
Outros passivos circulantes	2.304	-	2.304
Total do passivo circulante	**2.304**	**169**	**2.473**
Passivo não circulante			
Passivo de arrendamento	-	347	347
Total do passivo não circulante	**-**	**347**	**347**
Patrimônio líquido			
Total do patrimônio líquido	**3.500**	**-**	**3.500**
Total do passivo e patrimônio líquido	**5.804**	**516**	**6.320**

3.12.2. IFRSs novas e revisadas emitidas e ainda não aplicáveis

Na data de autorização destas demonstrações contábeis, a Companhia não adotou as IFRSs novas e revisadas a seguir, já emitidas e ainda não aplicáveis:

IFRS 17	**Contratos de Seguros**
Alterações ao IFRS 9	Características de Pagamento Antecipado com Compensação Negativa
Alterações ao IAS 28	Investimentos de Longo Prazo em Coligadas e Joint Ventures
Melhorias anuais ao ciclo de IFRSs 2015-2017	Alterações ao IFRS 3 – "Combinações de Negócios", IFRS 11 – "Negócios em Conjunto", IAS 12 – "Impostos sobre a Renda" e IAS 23 – "Custos de Empréstimos"
Alterações ao IAS 19 – "Plano de Benefícios Definidos"	Alteração, redução ou liquidação de plano
IFRIC 23	"Incerteza sobre o Tratamento do Imposto de Renda"

A Administração da Companhia não espera que a adoção das normas listadas acima tenha um impacto relevante sobre as demonstrações contábeis da Companhia em períodos futuros.

3.12.3. Instrução CVM nº 600 – "Regime dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Recebíveis Imobiliários"

Essa instrução, dentre outras disposições, visa regulamentar e padronizar a divulgação das demonstrações contábeis relacionadas à securitização de recebíveis do agronegócio e recebíveis imobiliários, cuja vigência iniciou-se 90 dias a partir da publicação da instrução, que ocorreu em 1º de agosto de 2018.

Em decorrência dessa nova instrução, a Companhia deixou de apresentar nestas demonstrações contábeis a informação suplementar das demonstrações contábeis fiduciárias, que vinham sendo apresentadas nas notas explicativas até 30 de setembro de 2018, uma vez que as demonstrações de cada patrimônio separado da securitizadora serão, agora, com o advento deste novo normativo da CVM, feitas de forma individualizada em documento apartado destas notas explicativas.

As demonstrações individuais de cada patrimônio separado da securitizadora serão disponibilizadas ao público na página da Companhia disponível na rede mundial de computadores e entregues à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 03 meses (90 dias) do encerramento do exercício social de cada patrimônio separado, acompanhadas de Relatório do auditor independente.

Conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 600, a data do encerramento do exercício de cada patrimônio separado, para fins de elaboração das demonstrações individuais, deve ser 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro ou 31 de dezembro de cada ano.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019 e nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2018, o caixa e equivalentes de caixa, conforme registrado na demonstração dos fluxos de caixa, pode ser conciliado com os respectivos itens do balanço patrimonial, como demonstrado a seguir:

	31/12/2019	**31/12/2018**
Bancos	276	278
CDB **(a)**	2.309	2.440
Total	**2.585**	**2.718**

(a) As aplicações financeiras referem-se a operações de renda fixa, pós-fixadas, indexadas a uma média de 81% dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDIs), em operações chamadas Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), em que o banco vende títulos de sua emissão e se compromete a dar liquidez diária, a qualquer momento, fazendo com que o seu valor contábil seja equivalente ao de mercado.

5. Contas a receber

Em 31 de dezembro de 2019, o saldo de contas a receber é R$ 182 (R$ 238 em 31 de dezembro de 2018) e refere-se a prestações de serviços de gestão e de estruturação. Não há provisão para perda estimada com créditos de liquidação duvidosa constituída face à ausência de histórico de perdas de faturas emitidas relativas a esses tipos de serviços.

6. Tributos a recuperar

	31/12/2019	31/12/2018
Impostos retidos em prestações de serviços	42	38
Antecipações e pagamentos de imposto de renda e de contribuição social do próprio exercício	228	756
Saldo credor de impostos recolhidos em exercícios anteriores	**1.304**	**1.828**
Total	**1.574**	**2.622**

7. Despesas reembolsáveis de operações fiduciárias

	31/12/2019	31/12/2018
Despesas reembolsáveis de operações fiduciárias	93	84
Total	**93**	**84**

Despesas reembolsáveis referem-se a valores pagos com caixa da Companhia relacionados com as operações de Certificado de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio que serão reembolsados pelas partes das referidas operações.

8. Direitos de uso sobre imóvel locado

Em cumprimento ao CPC 06 descrito na nota 3.12.1, a Companhia registrou o direito de uso de imóvel, com base no contrato de locação de seu escritório, cujo vencimento é previsto para 30/11/2021.

A metodologia para o registro do valor justo do referido direito levou em consideração a taxa média de mercado para a remuneração de locação para imóveis similares e aplicou sobre o fluxo de caixa previsto para pagamento das parcelas de locação.

Partindo do valor justo, passou a registrar a referida taxa calculada sobre o valor justo inicial como juros contabilizados como despesa financeira e, a diferença, como amortização dos aluguéis.

Em face da adoção do referido normativo, não houve impacto relevante sobre a demonstração de resultados da Companhia.

A movimentação do direito de uso sobre imóvel locado para as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019 é como segue:

Descrição	31/12/2018	Adições	Amortização	31/12/2019
Direitos de uso sobre imóvel locado	-	516	(169)	347
Total	**-**	**516**	**(169)**	**347**

9. Imobilizado

Descrição	% - Taxa de depreciação	31/12/2019 Imobilizado Líquido	31/12/2018 Imobilizado Líquido
Equipamentos de informática	20%	131	69
Instalações e benfeitorias	25%	48	16
Móveis e utensílios	10%	48	36
Total		**227**	**121**

A movimentação do imobilizado para as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019 é como segue:

Descrição	31/12/2018	Adições	Baixas	Depreciação	31/12/2019
Equipamentos de informática	**69**	91	-	(29)	**131**
Instalações e benfeitorias	**16**	42	-	(10)	**48**
Móveis e utensílios	**36**	19	-	(7)	**48**
Total	**121**	**152**	**-**	**(46)**	**227**

10. Intangível

Descrição	% - Taxa de amortização	31/12/2019 Intangível líquido	31/12/2018 Intangível líquido
Equipamentos de informática	20%	9	4
Total		**9**	**4**

A movimentação do intangível para as informações contábeis de 31 de dezembro de 2019 é como segue:

Descrição	31/12/2018	Adições	Baixas	Amortização	31/12/2019
Sistemas para processamento de dados	4	7	-	(2)	**9**
Total	**4**	**7**	**-**	**(2)**	**9**

11. Obrigações sociais e trabalhistas

	31/12/2019	31/12/2018
Gratificação/prêmio	560	365
Provisão de férias	261	191
INSS e FGTS	82	38
Outros **(*)**	35	23
Total	**938**	**617**

(*) A rubrica “Outros” é composta pelo saldo a pagar de imposto de renda incidente sobre os salários.

12. Obrigações fiscais

	31/12/2019	31/12/2018
Impostos e contribuições sobre o lucro	431	296
Impostos e contribuições a recolher	172	120
Total	**603**	**416**

13. Contas a pagar de operações fiduciárias

São obrigações a pagar relacionados com as operações fiduciárias dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidas pela Companhia.

14. Obrigações do contrato de locação

Descrição	01/01/2019	Juros	Pagamentos	31/12/2019
Obrigações do contrato de locação	**516**	21	(190)	**347**
Total	**516**	**21**	(190)	**347**

Passivo circulante	177
Passivo não circulante	170
Total	**347**

15. Partes relacionadas

No decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, a Companhia emitiu a série 219 de Certificado de Recebíveis Imobiliários e o serviço de assessoria e consultoria para essa emissão foi realizado pela Crescendo Participações Ltda. no valor de R$ 2.000. O valor referente a essa consultoria foi contabilizado na linha de “Custo dos serviços prestados” na demonstração do resultado da Companhia.

16. Remuneração dos Administradores

Os diretores da Companhia recebem remuneração mensal no valor de R$ 6.

17. Patrimônio líquido

17.1. Capital social

O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 é de R$ 400, dividido em 400.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

17.2. Reserva legal

A reserva legal da Companhia tem saldo de R$ 80 e está no limite previsto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76, em que a reserva não pode exceder 20% do capital social.

17.3. Dividendos

Aos acionistas é garantido estatutariamente um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido do exercício nos termos da Lei das Sociedades por Ações, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em 30 de abril de 2019, em Assembleia Geral Ordinária, foi aprovado o pagamento de dividendos no montante de R$ 2.000, dos quais R$ 1.007 encontravam-se provisionados em dividendos mínimos obrigatórios em 31 de dezembro de 2018. Em adição, na mesma reunião foi aprovada a distribuição do saldo remanescente da reserva de lucros de 2018 no montante de R$ 2.027, distribuídos no decorrer do exercício.

No decorrer no exercício de 2019, a Companhia pagou dividendos no valor de R$ 3.213 aos seus Acionistas, com base em saldos intermediários de 2019.

18. Receita líquida

	31/12/2019	31/12/2018
Fee de Estruturação	6.783	3.427
Gestão	6.558	4.869
Deságio	5.056	7.172
(-) Tributos	(1.255)	(1.024)
Receita líquida	**17.142**	**14.444**

A receita da Companhia é constituída de *fee* de estruturação das operações de securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio e dos serviços prestados referentes à gestão dos recebíveis imobiliários e do agronegócio.

19. Custo dos serviços prestados

	31/12/2019	31/12/2018
Custos relacionados às operações	(4.588)	(6.471)
Sistemas	(50)	(47)
Taxa Cetip	(140)	(108)
Rating	(23)	(88)
Outros custos**(*)**	(708)	(102)
Total	**(5.509)**	**(6.816)**

(*) Agente fiduciário e agente custodiante

20. Despesas por natureza

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função. Conforme requerido pelo CPC, o detalhamento por natureza está apresentado a seguir:

	31/12/2019	31/12/2018
Despesas com pessoal	(3.200)	(1.923)
Despesas com encargos trabalhistas	(662)	(433)
Despesas com serviços de terceiros	(1.413)	(792)
Despesas com anúncios, patrocínios e publicações	(73)	(107)
Despesas com informática e telecomunicações	(230)	(126)
Despesas com impostos	(68)	(54)
Despesas de depreciação e amortização	(48)	(79)
Outras despesas administrativas	(138)	(102)
Outras receitas e despesas **(i)**	1.604	1.805
Total	**(4.228)**	**(1.811)**

Classificadas como

Despesas administrativas	(5.691)	(3.455)
Despesas de comercialização	(73)	(107)
Despesas tributárias	(68)	(54)
Outras receitas	1.604	1.805
Total	**(4.228)**	**(1.811)**

(i) Refere-se ao ganho com imposto de renda retido na fonte de aplicações financeiras das operações fiduciárias.

21. Resultado financeiro

	31/12/2019	31/12/2018
Rendimento de aplicação financeira	101	59
Variação monetária	111	153
Juros das obrigações do contrato de locação	(21)	-
Total	**191**	**212**

22. Imposto de renda e contribuição social

a) Composição das despesas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL):

	31/12/2019	31/12/2018
IRPJ - corrente	(1.839)	(1.459)
CSLL - corrente	(684)	(583)
Total corrente	**(2.523)**	**(2.002)**

b) Reconciliação da taxa efetiva de IRPJ e CSLL

	31/12/2019	31/12/2018
Resultado do exercício antes dos impostos	**7.596**	**6.029**
Exclusões	-	-
Adições	8	-
Base de cálculo para IRPJ	**7.604**	**6.029**
Alíquota de 15%	(1.141)	(904)
Base de cálculo alíquota adicional	7.364	5.789
Alíquota adicional 10%	(736)	(579)
Total do IRPJ	**(1.877)**	**(1.483)**
Utilização de incentivos fiscais	38	24
IRPJ líquido	**(1.839)**	**(1.459)**
Base de cálculo para CSLL	7.604	6.029
Alíquota 9%	(684)	(543)
Total de IRPJ e CSLL	**(2.523)**	**(2.002)**

23. Lucro por ação

	31/12/2019	31/12/2018
Lucro do exercício atribuível aos acionistas	5.073	4.027
Quantidade média ponderada de ações ordinárias utilizada na apuração do lucro	400.000	400.000
Lucro por ação - em reais	**12,68**	**10,07**

24. Instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, a Companhia não possuía operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

24.1. Critérios, premissas e limitações utilizados na apuração dos valores de mercado

Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Os instrumentos financeiros utilizados pela Companhia são aplicações financeiras CDB DI e CDB Plus, que são títulos de renda fixa emitidos por banco de primeira linha e consideradas como expostas abaixo risco. Esses instrumentos são classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado. Na mensuração subsequente, são classificados na mesma categoria. Por se tratar de um instrumento com liquidez diária e recompra garantida na taxa pactuada na aplicação, os saldos das aplicações financeiras refletem o seu valor justo nas datas de avaliação.

24.2. Considerações iniciais

A Companhia adota uma política conservadora no gerenciamento dos seus riscos. A referida política é aplicada com adoção de procedimentos que captem todas as suas áreas críticas, garantindo que os negócios estejam em conformidade com as propostas acordadas. Em resumo, a Companhia possui algumas etapas a serem evidenciadas na formalização de novas operações: **(i)** prospecção de novos negócios; **(ii)** análise detalhada da proposta levantando questionamentos e análise de crédito preliminar para seguir para próximas etapas; **(iii)** avaliação pelo Comitê de Operações; **(iv)** negociação final com o cliente; **(v)** auditoria financeira e jurídica e, uma vez que todas as condições anteriores tenham sido cumpridas, por fim, a etapa **(vi)** efetivação do negócio.

24.3. Gestão de capital

A Companhia administra seu capital para garantir que possa continuar com suas atividades rotineiras utilizando capital próprio ou reinvestindo os resultados obtidos pela Companhia. Eventualmente o capital da Companhia poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Companhia pode vir a precisar de fonte de financiamento externas.

Atualmente, a Companhia não se utiliza de quaisquer fontes de financiamento para capital de giro ou para investimentos em ativos e informa que possui recursos para honrar seus compromissos operacionais.

24.4. Exposição a risco de taxas de juros

A Companhia esclarece que não está diretamente sujeita a riscos relevantes de taxas de juros.

24.5. Gestão de risco de mercado

A Companhia esclarece que não está diretamente sujeita a riscos relevantes de mercado.

24.6. Gestão de risco de liquidez

A Companhia gerencia o risco de liquidez, utilizando capital próprio ou pelo reinvestimento dos resultados obtidos pela própria Companhia. A Companhia informa que possui liquidez para honrar seus compromissos financeiros.

24.7. Risco de crédito

A Companhia não está sujeita a riscos relevantes de crédito.

24.8. Riscos operacionais

São riscos relacionados à possibilidade de ocorrência na perda não prevista de uso inadequado de sistemas, dos mecanismos de controle, erros humanos e falhas nas estruturas das operações.

Com a finalidade de mitigar os erros citados acima, a Companhia busca planejar, organizar, direcionar e controlar as atividades executadas por seus funcionários e prepostos no sentido de minimizar os efeitos dos riscos aos quais a Companhia está sujeita nos serviços que presta. Para tanto, estabeleceu um conjunto de normas e procedimentos que têm como objetivo reduzir ao mínimo os efeitos das perdas acidentais, enfocando o tratamento aos riscos que possam causar danos à Companhia, ao meio ambiente, à sociedade, aos concorrentes e aos demais participantes do mercado.

O ganho da Companhia provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada para organização, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos.

Os riscos operacionais também podem estar relacionados com a perda de membros da equipe operacional da Companhia e/ou à sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado e pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia. A Companhia desenvolveu um conjunto de normas relacionadas às políticas de recursos humanos e de benefícios de modo a garantir a manutenção na Companhia de profissionais qualificados.

Adicionalmente, a Companhia, tendo como finalidade atender ao seu objeto social, contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenador líder para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outros.

A Companhia avalia os riscos relacionados a seus fornecedores de serviços com base em histórico profissional e relacionamento com mercado, além de pesquisar referências e restrições. Adicionalmente, a Companhia atua com a diversificação na contratação de seus fornecedores igualmente reconhecidos no mercado de modo a reduzir a dependência em relação aos prestadores de serviço em caso de falência destes e/ou alteração relevante da tabela de preços. No entanto, caso a Companhia não consiga implementar sua estratégia de diversificação dos prestadores de serviço, a Companhia poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

24.9. Valor justo dos instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado nessa data. Os referidos instrumentos são administrados por meio de estratégias operacionais que visam obter liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste no monitoramento contínuo das taxas acordadas em relação àquelas vigentes no mercado e na confirmação de que seus investimentos financeiros de curto prazo estão sendo adequadamente marcados a mercado pelas instituições que administramos.

A Companhia não possui investimentos de alto risco que são especulativos como derivativos. A determinação dos valores estimados nas realizações de ativos e passivos financeiros é baseada em informações disponíveis no mercado e com metodologia e critério de avaliação adequadas. No entanto, é necessário que a Companhia utilize julgamentos para interpretar dados de mercado e estimar valores de realização mais adequados.

24.10. Análise de sensibilidade

A Companhia não apresentou análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros e não está diretamente sujeita a riscos relevantes de mercado.

25. Transações que não afetam o caixa

As seguintes transações ocorridas durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 não afetaram o caixa:

	31/12/2019	31/12/2018
Contabilização inicial CPC 06 (R2) **(*)**	347	-
	347	**-**

(*) Refere-se à contabilização referente ao CPC 06, conforme descrito na Nota Explicativa nº 3.12.1. A Companhia registrou o direito de uso de imóvel, com base no contrato de locação de seu escritório, cujo vencimento é previsto para 30/11/2021. O valor descrito está líquido dos pagamentos.

26. Eventos subsequentes

Em 10 de março de 2020, a Comissão de Valores Mobiliários emitiu o Ofício-Circular CVM/SNC/SEP/nº 02/2020 orientado as Companhias e seus Auditores Independentes a considerarem cuidadosamente os impactos do COVID-19 em seus negócios e os riscos e incertezas aos quais as companhias estão expostas, em especial como eventos subsequentes para as companhias que encerram o exercício em 31 de dezembro de 2019. O efeito do COVID-19 ainda é incerto, porém, a Companhia informa que possui infraestrutura financeira e tecnológica para realizar suas atividades, está monitorando a propagação do vírus e tomando as medidas necessárias para dar continuidade ao negócio. A Administração da Companhia não exclui a possibilidade de que em um cenário de avanço do vírus, especialmente no Brasil, poderão ser verificados efeitos adversos nos negócios e eventuais impactos contábeis, sobretudo nas demonstrações financeiras dos patrimônios separados que poderão ser afetados e seguirá atenta e diligente a toda e qualquer informação ou evento relacionado ao COVID-19, de forma a deixar seus acionistas e o mercado em geral informados acerca de mudanças de avaliação ou outros fatores que tragam efeitos relevantes para os negócios.

* * *

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES

Eu, Fernando Cesar Brasileiro, brasileiro, administrador de empresas, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.025.342/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 082.354.358-70, na qualidade de diretor de relações com investidores da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019

(ii) revi, discuti e concordei com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes contratados pela Companhia, Grant Thornton Auditores Independentes referente às demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019.

Eu, Arley Custódio Fonseca, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.946.485- X /SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.140.588-07, na qualidade de diretor de estruturação e operações da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019

(ii) revi, discuti e concordei com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes contratados pela Companhia, Grant Thornton Auditores Independentes referente às demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019

Eu, Maximiliano Marques Rodrigues, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.292.380-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.788.128-40, na qualidade de diretor de distribuição da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019.

(ii) revi, discuti e concordei com as opiniões expressas no parecer dos auditores independentes contratados pela Companhia, Grant Thornton Auditores Independentes referente às demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019

True Securitizadora S.A.

Demonstrações contábeis acompanhadas do relatório do auditor independente

Em 31 de dezembro de 2020

Índice

	Página
Relatório da Administração	4
Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis	6
Demonstrações contábeis	10
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis referentes ao exercício findo 31 de dezembro de 2020	17

TRUE SECURITIZADORA S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/MF 12.130.744/0001-00

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Relatório da Administração

Cenário Atual

É uma sociedade anônima, cuja sede social está localizada na cidade de São Paulo – SP. Suas acionistas são a True One Participações S.A. e a Cadencia Participações Ltda.

A Companhia tem como principais atividades: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI's") e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA's"), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

Em atendimento à Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, informamos que a Companhia, no exercício de 2020, contratou a Grant Thornton Auditores Independentes somente para a prestação de serviços de revisão das informações trimestrais e auditoria das demonstrações contábeis anuais, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Companhia.

As demonstrações de cada patrimônio separado da securitizadora são apresentadas de forma individualizada auditada entregues à CVM.

A Companhia informa que monitora a propagação do COVID-19 e está tomando todas as medidas necessárias para proteger seus colaboradores e parceiros, sendo que possui a infraestrutura tecnológica necessária para realizar suas atividades rotineiras de maneira remota e tomou as medidas cabíveis para que a administração dos nossos patrimônios separados não seja impactada e que nossos parceiros e investidores tenham acesso às informações e P.U. diário de seus ativos, bem como outras informações relevantes atendendo as solicitações de seus clientes , fazendo as reestruturações aprovadas pelos investidores com a finalidade de atender as demandas da forma mais eficiente possível.

Permanecemos em alerta, tomando todo os cuidados e medidas possíveis para a manutenção da saúde de todos e a continuidade de nossos negócios.

Comentário do Desempenho

A Companhia concluiu o exercício de 2020 com lucro líquido de R$ 5.156 mil.

A Companhia realizou cinquenta e sete novas séries de Certificados de Recebíveis Imobiliários no montante de R$ 3.651.671 mil e emitiu cinco novas séries de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no montante de R$ 1.680.482 mil.

Apresentamos para apreciação de V.Sas, as informações financeiras desta Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 com os dados comparativos de exercício social anterior. Ficamos à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

São Paulo, 16 de março de 2021

A Administração

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Grant Thornton Auditores Independentes

Av. Eng. Luís Carlos Berrini, 105 - 12º andar Itaim Bibi, São Paulo (SP) Brasil

T +55 11 3886-5100

Aos Acionistas e Administradores da
True Securitizadora S.A.
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da True Securitizadora S.A. (Companhia), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da True Securitizadora S.A. em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e o seu fluxo de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Estes assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre estes assuntos.

© 2021 Grant Thornton Auditores Independentes. Todos os direitos reservados

Receitas de serviços prestados

Motivo pelo qual o assunto foi considerado um principal assunto de auditoria

Conforme descrito nas Notas Explicativas nº 3.8 e 18, a receita da Companhia é oriunda de honorários "*fees*" de estruturação das emissões dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI's) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA's), deságios e dos serviços prestados referente à gestão dos recebíveis imobiliários e do agronegócio.

Este tema foi novamente considerado como uma área significativa em nossa auditoria em virtude do tempo envolvido na análise das operações, leitura de contratos e dos valores envolvidos que fazem parte da principal fonte de receitas da Companhia, entre outros aspectos.

Como o assunto foi tratado na auditoria das demonstrações contábeis

Nossos procedimentos de auditoria incluíram a análise e revisão dos contratos e liquidações financeiras referentes às emissões e estruturações ocorridas durante o exercício de 2020, que geraram receita com deságios e de fees de estruturação bem como a análise de determinados contratos para validação dos honorários de administração mensal, que são cobrados dos emissores para a gestão dos CRIs e CRAs emitidos. Adicionalmente, e como parte dos procedimentos de auditoria, realizamos procedimentos de revisão analítica da receita de administração mensal por emissão de certificado, visando identificar oscilações e/ou variações fora da expectativa das operações com emissões da Companhia, que pudessem resultar em receitas não reconhecidas e/ou reconhecidas por valores incorretos ou fora de sua competência.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos que as receitas reconhecidas pela Companhia são aceitáveis e estão adequadamente divulgadas no contexto das demonstrações contábeis tomadas como um todo.

Outros assuntos

Demonstrações do Valor Adicionado

A demonstração do valor adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e apresentada como informação suplementar para os demais tipos de sociedade, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos na NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa norma e são consistentes em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da Companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com o nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar este fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

© 2021 Grant Thornton Auditores Independentes. Todos os direitos reservados

Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia;
- avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração;
- concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional;
- avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela governança declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 16 de março de 2021

Régis Eduardo Baptista dos Santos
CT CRC 1SP-255.954/O-0

Grant Thornton Auditores Independentes
CRC 2SP-025.583/O-1

© 2021 Grant Thornton Auditores Independentes. Todos os direitos reservados

True Securitizadora S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R$)

ATIVO

	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Ativo circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	2.171	2.585
Contas a receber	5	161	182
Tributos a recuperar	6	473	1.574
Despesas reembolsáveis de operações fiduciárias	7	96	93
Outros ativos		37	-
Total do ativo circulante		2.938	4.434
Ativo não circulante			
Direitos de uso sobre imóvel locado	8	170	347
Imobilizado	9	464	227
Intangível	10	9	9
Total do ativo não circulante		643	583
Total do ativo		3.581	5.017

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

True Securitizadora S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R$)

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Passivo circulante			
Fornecedores		36	278
Obrigações sociais e trabalhistas	11	719	938
Obrigações fiscais	12	770	603
Contas a pagar de operações fiduciárias	13	328	511
Obrigações do contrato de locação	14	170	177
Total do passivo circulante		2.023	2.507
Passivo não circulante			
Obrigações do contrato de locação	14	-	170
Total do passivo não circulante		-	170
Patrimônio líquido			
Capital social	17.1	400	400
Reserva legal	17.2	80	80
Reserva de lucros		1.078	1.860
Total do patrimônio líquido		1.558	2.340
Total do passivo e do patrimônio líquido		3.581	5.017

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

True Securitizadora S.A.

Demonstrações do resultado
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R$)

	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Receita líquida	18	16.914	17.142
Custo dos serviços prestados	19	(4.545)	(5.509)
Lucro bruto		12.369	11.633
Receitas (despesas) operacionais			
Despesas administrativas	20	(6.710)	(5.691)
Despesas de comercialização	20	(78)	(73)
Despesas tributárias	20	(23)	(68)
Outras receitas	20	2.075	1.604
Total (despesas) receitas operacionais		(4.736)	(4.228)
Lucro operacional antes do resultado financeiro		7.633	7.405
Resultado financeiro	21	73	191
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social		7.706	7.596
Imposto de renda e contribuição social-corrente	22	(2.550)	(2.523)
Lucro do exercício		5.156	5.073
Quantidade de ações	23	400.000	400.000
Lucro por ação -R$	23	12,89	12,68

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

True Securitizadora S.A.

Demonstrações do resultado abrangente
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R$)

	31/12/2020	31/12/2019
Lucro líquido do período	5.156	5.073
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do período	5.156	5.073

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

True Securitizadora S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	Capital social	Reservas de lucros		Lucros/prejuízos acumulados	Patrimônio líquido
			Legal	Reserva de lucros		
Saldos em 31 de dezembro de 2018		400	80	3.020	-	3.500
Lucro do exercício		-	-	-	5.073	5.073
Dividendos distribuidos	17.3	-	-	(3.020)	(3.213)	(6.233)
Transferência para reserva de lucros à disposição da Assembleia Geral	17.3	-	-	1.860	(1.860)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2019		400	80	1.860	-	2.340
Lucro do exercício		-	-	-	5.156	5.156
Dividendos distribuidos	17.3	-	-	(1.860)	(4.078)	(5.938)
Transferência para reserva de lucros à disposição da Assembleia Geral				1.078	(1.078)	-
Saldos em 31 de dezembro de 2020		400	80	1.078	-	1.558

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

True Securitizadora S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa
para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R$)

	Notas	31/12/2020	31/12/2019
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
Lucro antes dos impostos		7.706	7.596
Ajustes para reconciliar o lucro antes dos impostos com o caixa líquido gerado pelas atividades operacionais:			
Depreciação / amortização	9 e 10	83	48
Baixa de imobilizado	9 e 10	22	-
Despesa com juros	21	13	21
Amortização (direito de uso de imóvel alocado)	8	177	169
Redução (aumento) nos ativos operacionais:			
Contas a receber		21	56
Tributos a recuperar		1.101	1.048
Despesas reembolsáveis de operações fiduciárias		(3)	(9)
Outros ativos		(37)	17
Aumento (redução) nos passivos operacionais:			
Fornecedores		(242)	267
Obrigações sociais e trabalhistas		(219)	321
Obrigações fiscais		(2.383)	(2.336)
Contas a pagar de operações fiduciárias		(183)	258
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		6.056	7.456
Fluxo de caixa das atividades de investimento			
Aquisições de imobilizado e intangível	9 e 10	(342)	(159)
Caixa líquido consumido pelas atividades de investimento		(342)	(159)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
Dividendos pagos	17.3	(5.938)	(7.240)
Pagamentos do passivo de arrendamento	14	(190)	(190)
Caixa líquido consumido pelas atividades de financiamento		(6.128)	(7.430)
Redução do saldo de caixa e equivalentes de caixa		(414)	(133)
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4	2.585	2.718
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	4	2.171	2.585
Redução do saldo de caixa e equivalentes de caixa		(414)	(133)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

True Securitizadora S.A.

Demonstrações do valor adicionado
para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020 e 2019

(Em milhares de reais - R$)

	31/12/2020	31/12/2019
Receitas	20.381	20.001
Receita de serviços e outras receitas	20.381	20.001
Insumos adquiridos de terceiros		
Custo dos serviços prestados	(4.545)	(5.509)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(2.083)	(2.641)
Valor adicionado bruto	13.753	11.851
Depreciação, amortização e exaustão	(260)	(217)
Valor adicionado líquido produzido	13.493	11.634
Valor adicionado recebido em transferência		
Receitas financeiras, incluindo variação cambial líquida	86	212
Valor adicionado a distribuir	13.579	11.846
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal	4.366	2.758
Impostos, taxas e contribuições	3.965	3.846
Alugueis	92	169
Dividendos	4.078	3.213
Lucro retido	1.078	1.860
Valor adicionado distribuído	13.579	11.846

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019
(Valores expressos em milhares de reais exceto quando de outra forma indicado)

1. Informações gerais

A True Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, cuja sede social está localizada na cidade de São Paulo – SP. Suas controladoras são a True One Participações S.A. e a Cadencia Participações Ltda.

A Companhia tem como principais atividades: **(i)** securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; **(ii)** a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; **(iii)** a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; **(iv)** a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; **(v)** a realização de operações de *hedge* em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

1.1. Coronavírus (Covid-19) – contexto geral

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou o surto de Coronavírus (Covid-19) como uma pandemia. A imensa maioria dos governos, nos cinco continentes, passou a adotar medidas restritivas para conter a disseminação do vírus, que têm potencial para afetar significativamente a economia global, tendo em vista a interrupção ou desaceleração da cadeia de suprimentos e o aumento significativo da incerteza econômica, considerando o aumento na volatilidade dos preços dos ativos, das taxas de câmbio e a queda das taxas de juros. As principais economias do Mundo e os principais blocos econômicos vêm estudando pacotes de estímulos econômicos expressivos para superar a potencial recessão econômica que estas medidas de mitigação da propagação do Covid -19 possam provocar.

No Brasil, os Poderes Executivo e Legislativo da União publicaram diversos atos normativos para prevenir e conter a pandemia, assim como mitigar os respectivos impactos na economia, com destaque para o Decreto Legislativo nº 6, publicado em 20 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, que vigorou até dezembro de 2020. Os governos estaduais e municipais também publicaram diversos atos normativos buscando restringir a livre circulação de pessoas e as atividades comerciais e de serviços, além de viabilizar investimentos emergenciais na área da saúde, bem como a postergação de alguns tributos e prazos para entrega de obrigações acessórias, formulários trimestrais, entre outros.

A maior parte dessas medidas, apuradas até a emissão desse relatório, tem caráter temporário e servem para mitigar possíveis impactos da pandemia nos próximos meses e não produzem alteração no caixa ou no capital circulante líquido da Companhia no exercício de 2020.

a) Medidas adotadas pela Companhia para auxílio aos clientes e à sociedade

Além das medidas acima indicadas, a Companhia tem analisado cuidadosamente qualquer nova diretriz de políticas governamentais em resposta à pandemia e informa que monitora a propagação do Covid-19 e que possui a infraestrutura tecnológica necessária para realizar suas atividades rotineiras de maneira remota e que tem tomado as medidas cabíveis para que a administração dos patrimônios separados não seja impactada e que os parceiros e investidores tenham acesso às informações e P.U. diário de seus ativos, bem como outras informações relevantes atendendo as solicitações de seus clientes, fazendo as reestruturações aprovadas pelos investidores com a finalidade de atender as demandas da forma mais eficiente possível.

Até a emissão deste relatório, a Companhia informa que efetuou normalmente o pagamento da sua folha de pagamento, encargos sociais, tributos e que cumpriu com os prazos de pagamento e prazos de entrega das suas obrigações.

b) Impacto nas demonstrações contábeis

Durante o exercício de 2020, considerando o estágio atual da disseminação do surto de Covid-19, a Companhia revisou seu planejamento estratégico e informa que, até o presente momento não houve impacto significativo nas demonstrações contábeis.

2. Bases de preparação das demonstrações contábeis

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis da Companhia foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, nas orientações e nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pela CVM.

A Administração da Companhia declara e confirma que todas as informações relevantes próprias contidas nas demonstrações contábeis estão sendo evidenciadas e que correspondem às utilizadas pela Administração da Companhia na sua gestão.

As demonstrações contábeis foram aprovadas pela diretoria e sua emissão foi autorizada em 16 de março de 2021.

2.2. Bases de apresentação

2.2.1. Bases de mensuração

As demonstrações contábeis foram elaboradas considerando o custo histórico como base de valor, ajustadas quando aplicável para refletir os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado. A Companhia elabora suas demonstrações contábeis, exceto as informações de fluxo de caixa, utilizando a contabilização pelo regime de competência.

2.2.2. Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional é o Real. As demonstrações contábeis são apresentadas em milhares de reais.

Todas as demonstrações contábeis apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

2.2.3. Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações contábeis está de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil, que requerem que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Para efetuar as referidas estimativas, a Administração utilizou as melhores informações disponíveis na data da preparação das demonstrações contábeis, bem como a experiência de eventos passados e correntes, considerando ainda pressupostos relativos a eventos futuros.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

3. Principais práticas contábeis

3.1. Moeda estrangeira

No atual contexto operacional, a Companhia não tem transações em moeda estrangeira.

3.2. Caixa e equivalentes de caixa

Caixas e equivalentes de caixa incluem os montantes de caixa e aplicações financeiras com prazo para resgate de até 90 (noventa) dias da data da aplicação, principalmente em aplicações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário (CDBs). As aplicações financeiras são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até as datas de encerramento dos balanços e não superando o valor de mercado.

3.3. Arrendamentos

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento.

Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação. Para avaliar se um contrato transfere o direito de controlar o uso de um ativo identificado, a Companhia utiliza a definição de arrendamento no CPC 06 (R2).

Como arrendatário

No início ou na modificação de um contrato que contém um componente de arrendamento, a Companhia aloca a contraprestação no contrato a cada componente de arrendamento com base em seus preços individuais. No entanto, para os arrendamentos de propriedades, a Companhia optou por não separar os componentes que não sejam de arrendamento e contabilizam os componentes de arrendamento e não arrendamento como um único componente.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arredamentos recebidos.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia. Geralmente, a Companhia usa sua taxa incremental sobre empréstimo como taxa de desconto.

A Companhia determina sua taxa incremental sobre empréstimos obtendo taxas de juros de fontes externas de financiamento e fazendo alguns ajustes para refletir os termos do contrato e o tipo do ativo arrendado.

Os pagamentos de arrendamento incluídos na mensuração do passivo de arrendamento compreendem o seguinte:

- pagamentos fixos, incluindo pagamentos fixos na essência;
- pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de índice ou taxa, inicialmente mesurados utilizando o índice ou taxa na data de início;
- valores que se espera que sejam pagos pelo arrendatário, de acordo com as garantias de valor residual; e
- o preço de exercício da opção de compra se o arrendatário estiver razoavelmente certo de exercer essa opção, e pagamentos de multas por rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir o arrendatário exercendo a opção de rescindir o arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

Quando o passivo de arrendamento é remensurado dessa maneira, é efetuado um ajuste correspondente ao valor contábil do ativo de direito de uso ou é registrado no resultado se o valor contábil do ativo de direito de uso tiver sido reduzido a zero.

A Companhia apresenta ativos de direito de uso na rubrica “Direitos de uso sobre imóvel locado” e passivos de arrendamento na rubrica “Obrigações do contrato de locação” no balanço patrimonial.

3.4. Imobilizado

Os itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição que inclui gastos diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo, deduzido de depreciação acumulada e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas.

A depreciação é calculada sobre o valor depreciável, que é o custo de um ativo deduzido do valor residual. A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação às vidas úteis estimadas de cada parte de um item do imobilizado, já que este método é o que mais de perto reflete o padrão de consumo de benefícios econômicos futuros incorporados no ativo.

A vida útil estimada, os valores residuais e os métodos de depreciação são revisados a cada encerramento de exercício e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

A Administração avalia a cada encerramento de exercício social se há indicação de que um ativo pode ser não recuperável, ou seja, quando o seu valor contábil excede o seu valor recuperável, e se aplicável o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável e as despesas de depreciação futuras são ajustadas proporcionalmente ao valor contábil revisado e à nova vida útil remanescente.

3.5. Intangível

Os ativos intangíveis são reconhecidos inicialmente pelo seu custo de aquisição e são subsequentemente mensurados ao custo menos a eventual amortização acumulada e a perda acumulada. O valor amortizável do ativo com vida útil definida deve ser apropriado de forma sistemática ao longo da sua vida útil estimada. A amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e nas condições necessárias para que este possa funcionar como pretende a Companhia.

Os ativos intangíveis com vida útil definida são amortizados ao longo dessa vida útil. A Administração apurou que o ativo intangível não está registrado por montante superior ao valor provável de recuperação, fato pelo qual não houve necessidade de efetuar ajustes.

3.6. Outros ativos e passivos

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for provável que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridas. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

3.7. Provisões, ativos e passivos contingentes

A Administração, ao elaborar suas demonstrações contábeis, efetua a distinção entre:

- Provisões que podem ser definidas como saldos credores que cobrem obrigações presentes legais ou presumidas na data do balanço patrimonial, decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para a entidade cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos;
- Passivos contingentes são possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle da Companhia. Incluem as obrigações presentes da entidade, caso não seja provável que uma saída de recursos que incorporem benefícios econômicos será necessária para a sua liquidação;
- Ativos contingentes são ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de eventos além do controle da Companhia. Não são reconhecidos no balanço patrimonial e nem na demonstração do resultado, mas são divulgados nas notas explicativas, exceto quando seja praticamente certo que esses ativos venham a dar origem a um aumento em recursos que incorporem benefícios econômicos.

As demonstrações contábeis da Companhia incluem todas as provisões substanciais em relação às quais se considere que seja grande a possibilidade de que a obrigação tenha de ser liquidada, ou seja, que apresente perda provável. De acordo com as normas contábeis, passivos contingentes, ou seja, que apresentem perda possível não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis, mas divulgadas em notas explicativas.

3.8. Reconhecimento de receitas

A receita da Companhia é composta pelo *fee* de estruturação das emissões dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio, deságios e dos serviços prestados referente à gestão dos recebíveis imobiliários e do agronegócio.

As receitas são reconhecidas de acordo com a NBC TG 47 (IFRS 15) – Receita com Contratos de Clientes, adotada pela Companhia em 1º de janeiro de 2018, estabelecendo um modelo de cinco etapas para determinar a mensuração da receita e quando e como ela será reconhecida.

3.9. Imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos

A provisão para imposto de renda e contribuição social são contabilizadas pelo regime de lucro real e foi constituída à alíquota de 15% para o imposto de renda, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável anual excedente a R$ 240. A contribuição social foi calculada à alíquota de 9% sobre o lucro contábil ajustado.

3.10. Lucro por ação

O lucro por ação deve ser calculado dividindo-se o lucro do exercício atribuível aos acionistas pela média ponderada da quantidade de ações em circulação durante o exercício. Não existe diferença entre o lucro por ação básico e o diluído.

3.11. Demonstração do valor adicionado (DVA)

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Companhia e sua distribuição durante determinado período e é apresentada pela Companhia, conforme requerido pela legislação societária brasileira para companhias abertas.

A demonstração do valor adicionado foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações contábeis e seguindo as disposições contidas no CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado.

3.12. Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC)

As demonstrações dos fluxos de caixa são preparadas e apresentadas pelo método indireto de acordo com o Pronunciamento Contábil CPC 03 “Demonstração dos fluxos de caixa”, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

3.13. Novas normas, alterações e interpretações

Novos procedimentos contábeis adotados:

Durante o exercício de 2020, foram emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e o IASB a revisão das normas descritas abaixo, já vigentes no exercício de 2020. Alguns pronunciamentos contábeis que se tornaram efetivos a partir de 1º de janeiro de 2020, tendo sido adotados e sem impactos significativos nos resultados e posição financeira da Companhia:

- Definição de negócios (alterações ao IFRS 3);
- Definição de materialidade (alterações ao IAS 1 e IAS 8);
- Reforma da taxa de juros referenciais (alterações ao IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7);
- Alterações às referências à estrutura conceitual básica (várias normas);
- Concessões relacionadas à Covid-19 (alterações à IFRS 16).

As alterações foram avaliadas e adotadas pela Administração da Companhia, e não houve impactos em suas demonstrações contábeis quanto a sua aplicação.

Novas normas, alterações e interpretações a normas existentes que não são efetivas ainda e não foram adotadas antecipadamente pela Companhia (para as quais não se espera impactos significativos no período de adoção inicial e que, portanto, divulgações adicionais não estão sendo efetuadas):

- IFRS 17 Contratos de seguros;
- Alterações ao IFRS 17 Contratos de seguros (alterações ao IFRS 17 e IFRS 4);
- Referências à Estrutura Conceitual;
- Produtos antes do uso pretendido (alterações ao IAS 16);
- Contratos onerosos – custo de cumprimento de um contrato (alterações ao IAS 37);

- Ciclo anual de melhorias às normas IFRS 2018-2020 (alterações ao IFRS 1, IFRS 9, IFRS 16 e IAS 41);
- Classificação de passivo como circulante e não circulante (alterações ao IAS 1).

4. Caixa e equivalentes de caixa

Nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020 e nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2019, o caixa e equivalentes de caixa, conforme registrado na demonstração dos fluxos de caixa, pode ser conciliado com os respectivos itens do balanço patrimonial, como demonstrado a seguir:

	31/12/2020	31/12/2019
Bancos	215	276
CDB **(a)**	1.956	2.309
Total	**2.171**	**2.585**

(a) As aplicações financeiras referem-se a operações de renda fixa, pós-fixadas, indexadas a uma média de 96% dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDIs), em operações chamadas Certificados de Depósitos Bancários (CDIs) na qual o banco vende títulos de sua emissão e se compromete a dar liquidez diária, a qualquer momento, fazendo com que o seu valor contábil seja equivalente ao de mercado.

5. Contas a receber

Em 31 de dezembro de 2020, o saldo de contas a receber é R$ 161 (R$ 182 em 31 de dezembro de 2019) e refere-se a prestações de serviços de gestão e de estruturação. Não há provisão para perda estimada com créditos de liquidação duvidosa constituída face à ausência de histórico de perdas de faturas emitidas relativas a esses tipos de serviços.

6. Tributos a recuperar

	31/12/2020	31/12/2019
Impostos retidos em prestações de serviços	34	42
Antecipações e pagamentos de imposto de renda e de contribuição social do próprio exercício	328	228
Saldo credor de impostos recolhidos em exercícios anteriores	111	1.304
Total	**473**	**1.574**

7. Despesas reembolsáveis de operações fiduciárias

	31/12/2020	31/12/2019
Despesas reembolsáveis de operações fiduciárias	96	93
Total	**96**	93

Despesas reembolsáveis referem-se a valores pagos com caixa da Companhia relacionados com as operações de Certificado de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio que serão reembolsados pelas partes das referidas operações.

8. Direitos de uso sobre imóvel locado

Em cumprimento ao CPC-06 (R2), a Companhia registrou o direito de uso de imóvel, com base no contrato de locação de seu escritório, cujo vencimento é previsto para 30 de novembro de 2021.

A metodologia para o registro do valor justo do referido direito levou em consideração a taxa média de mercado para a remuneração de locação para imóveis similares, e aplicou sobre o fluxo de caixa previsto para pagamento das parcelas de locação.

Partindo do valor justo, passou a registrar a referida taxa calculada sobre o valor justo inicial como juros contabilizados como despesa financeira, e a diferença como amortização dos aluguéis.

Em face da adoção do referido normativo, não houve impacto relevante sobre a demonstração de resultados da Companhia.

A movimentação do direito de uso sobre imóvel locado para as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020 é como segue:

Descrição	31/12/2019	Adições	Amortização	31/12/2020
Direitos de uso sobre imóvel locado	**347**	-	(177)	170
Total	**347**	**-**	**(177)**	**170**

9. Imobilizado

Descrição	% - Taxa de depreciação	31/12/2020 Imobilizado líquido	31/12/2019 Imobilizado líquido
Equipamentos de informática	20%	132	131
Instalações e benfeitorias	25%	248	48
Móveis e utensílios	10%	84	48
Total		**464**	**227**

A movimentação do imobilizado para as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020 é como segue:

Descrição	31/12/2019	Adições	Baixas	Depreciação	31/12/2020
Equipamentos de informática	**131**	40	-	(39)	**132**
Instalações e benfeitorias	**48**	255	(22)	(33)	**248**
Móveis e utensílios	**48**	47	-	(11)	**84**
Total	**227**	**342**	**(22)**	**(83)**	**464**

10. Intangível

Descrição	% - Taxa de amortização	31/12/2020 Intangível líquido	31/12/2019 Intangível líquido
Equipamentos de informática	20%	9	9
Total		**9**	**9**

A movimentação do intangível para as informações contábeis de 31 de dezembro de 2020 é como segue:

Descrição	31/12/2019	Adições	Baixas	Amortização	31/12/2020
Sistemas para processamento de dados	**9**	7	-	(7)	**9**
Total	**9**	**7**	**-**	**(7)**	**9**

11. Obrigações sociais e trabalhistas

	31/12/2020	31/12/2019
Gratificação/prêmio	370	560
Provisão de férias	233	261
INSS e FGTS	83	82
Outros (*)	33	35
Total	**719**	**938**

(*) A rubrica outros é composta pelo saldo a pagar de imposto de renda incidente sobre os salários.

12. Obrigações fiscais

	31/12/2020	31/12/2019
Impostos e contribuições sobre o lucro	380	431
Impostos e contribuições a recolher	390	172
Total	**770**	**603**

13. Contas a pagar de operações fiduciárias

São obrigações a pagar relacionados com as operações fiduciárias dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio emitidas pela Companhia.

14. Obrigações do contrato de locação

Descrição	31/12/2019	Juros	Pagamentos	31/12/2020
Obrigações do contrato de locação	**347**	13	(190)	**170**
Total	**347**	**13**	(190)	**170**

Passivo circulante	170
Passivo não circulante	-
Total	**170**

15. Partes relacionadas

No decorrer do exercício de 2020, a Companhia realizou mútuo com a Cadência Participações no montante de R$ 28 registrado na rubrica de “Outros Ativos” e contratou a True One Participações S.A. para prestação de serviço de estruturação de operações de securitização no montante de R$ 4.354 (contabilizado na rubrica “Custo dos serviços prestados” na demonstração do resultado), sendo que o valor negociado foi acordado entre as partes.

16. Remuneração dos administradores

A remuneração total paga aos diretores da Companhia considerando os encargos sociais foi de R$ 811 para o exercício de 2020 (R$ 279 para o exercício de 2019)

17. Patrimônio líquido

17.1. Capital social

O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 é de R$ 400, dividido em 400.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

17.2. Reserva legal

A reserva legal da Companhia tem saldo de R$ 80 e está no limite previsto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76 em que a reserva não pode exceder 20% do capital social.

17.3. Dividendos

Aos acionistas é garantido estatutariamente um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido do exercício nos termos da Lei das Sociedades por Ações, apurado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Em abril de 2020, a Companhia distribuiu dividendos no montante de R$ 1.860 referentes ao saldo registrado como reserva de lucros em 31 de dezembro de 2019.

Em julho de 2020, a Companhia distribuiu dividendos intermediários no montante de R$ 1.800 .

Em outubro de 2020, a Companhia distribuiu dividendos intermediários no montante de R$ 2.278.

18. Receita líquida

	31/12/2020	31/12/2019
Fee de estruturação/distribuição	6.695	6.783
Gestão	7.920	6.558
Deságio/*spread*	3.690	5.056
(-) Tributos	(1.391)	(1.255)
Receita líquida	**16.914**	**17.142**

A receita da Companhia é constituída de *fee* de estruturação das operações de securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio e dos serviços prestados referente à gestão dos recebíveis imobiliários e do agronegócio.

19. Custo dos serviços prestados

	31/12/2020	31/12/2019
Custos relacionados às operações	(4.482)	(4.728)
Sistemas	(57)	(50)
Rating	-	(23)
Outros custos	(6)	(708)
Total	**(4.545)**	**(5.509)**

20. Despesas por natureza

A Companhia optou por apresentar a demonstração do resultado por função. Conforme requerido pelo CPC, o detalhamento por natureza está apresentado a seguir:

	31/12/2020	31/12/2019
Despesas com pessoal	(3.473)	(3.200)
Despesas com encargos trabalhistas	(893)	(662)
Despesas com serviços de terceiros	(1.653)	(1.244)
Despesas com anúncios, patrocínios e publicações	(78)	(73)
Despesas com informática e telecomunicações	(224)	(230)
Despesas com impostos	(23)	(68)
Amortização de direitos de uso de imóvel	(177)	(169)
Despesas de depreciação e amortização	(112)	(48)
Outras despesas administrativas	(178)	(138)
Outras receitas e despesas **(i)**	2.075	1.604
Total	**(4.736)**	**(4.228)**

Classificadas como	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Despesas administrativas	(6.710)	(5.691)
Despesas de comercialização	(78)	(73)
Despesas tributárias	(23)	(68)
Outras receitas	2.075	1.604
Total	**(4.736)**	**(4.228)**

(i) Refere-se ao ganho com imposto de renda retido na fonte de aplicações financeiras das operações fiduciárias.

21. Resultado financeiro

	31/12/2020	31/12/2019
Rendimento de aplicação financeira	15	101
Variação monetária	71	111
Juros das obrigações do contrato de locação	(13)	(21)
Total	**73**	**191**

22. Imposto de renda e contribuição social

a) Composição das despesas de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL):

	31/12/2020	31/12/2019
IRPJ - corrente	(1.857)	(1.839)
CSLL - corrente	(693)	(684)
Total corrente	**(2.550)**	**(2.523)**

b) Reconciliação da taxa efetiva de IRPJ e CSLL

	31/12/2020	31/12/2019
Resultado do exercício antes dos impostos	**7.706**	**7.596**
Exclusões	-	-
Adições	-	8
Base de cálculo para IRPJ	**7.706**	**7.604**
Alíquota de 15%	(1.156)	(1.141)
Base de cálculo alíquota adicional	7.466	7.364
Alíquota adicional 10%	(747)	(736)
Total do IRPJ	**(1.903)**	**(1.877)**
Utilização de incentivos fiscais	46	38
IRPJ líquido	**(1.857)**	**(1.839)**
Base de cálculo para CSLL	7.706	7.604
Alíquota 9%	(693)	(684)
Total de IRPJ e CSLL	**(2.550)**	**(2.523)**

23. Lucro por ação

	31/12/2020	31/12/2019
Lucro do exercício atribuível aos acionistas	5.156	5.073
Quantidade média ponderada de ações ordinárias utilizada na apuração do lucro	400.000	400.000
Lucro por ação - em reais	**12,89**	**12,68**

24. Instrumentos financeiros

Em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, a Companhia não possuía operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

24.1. Critérios, premissas e limitações utilizados na apuração dos valores de mercado

Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

Os instrumentos financeiros utilizados pela Companhia são aplicações financeiras CDB DI e CDB Plus que são títulos de renda fixa emitidos por banco de primeira linha e consideradas como expostas a baixo risco. Esses instrumentos são classificados como ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado. Na mensuração subsequente são classificados na mesma categoria. Por se tratar de um instrumento com liquidez diária e recompra garantida na taxa pactuada na aplicação, os saldos das aplicações financeiras refletem o seu valor justo nas datas de avaliação.

24.2. Considerações iniciais

A Companhia adota uma política conservadora no gerenciamento dos seus riscos. A referida política é aplicada com adoção de procedimentos que capte todas as suas áreas críticas, garantindo que os negócios estejam em conformidade com as propostas acordadas. Em resumo, a Companhia possui algumas etapas a serem evidenciadas na formalização de novas operações: **(i)** prospecção de novos negócios; **(ii)** análise detalhada da proposta levantando questionamentos, análise de crédito preliminar para seguir para próximas etapas; **(iii)** avaliação pelo Comitê de Operações; **(iv)** negociação final com o cliente; **(v)** auditoria financeira e jurídica e uma vez que todas as condições anteriores tenham sido cumpridas pôr fim a etapa **(vi)** efetivação do negócio.

24.3. Gestão de capital

A Companhia administra seu capital para garantir que possa continuar com suas atividades rotineiras utilizando capital próprio ou reinvestindo os resultados obtidos pela Companhia. Eventualmente o capital da Companhia poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Companhia pode vir a precisar de fonte de financiamento externa.

Atualmente, a Companhia não se utiliza de quaisquer fontes de financiamento para capital de giro ou para investimentos em ativos e informa que possui recursos para honrar seus compromissos operacionais.

24.4. Exposição ao risco de taxas de juros

A Companhia esclarece que não está diretamente sujeita a riscos relevantes de taxas de juros.

24.5. Gestão de risco de mercado

A Companhia esclarece que não está diretamente sujeita a riscos relevantes de mercado.

24.6. Gestão de risco de liquidez

A Companhia gerencia o risco de liquidez, utilizando capital próprio ou pelo reinvestimento dos resultados obtidos pela própria Companhia. A Companhia informa que possui liquidez para honrar seus compromissos financeiros.

24.7. Risco de crédito

A Companhia não está sujeita a riscos relevantes de crédito.

24.8. Risco operacional

São riscos relacionados à possibilidade de ocorrência na perda não prevista de uso inadequado de sistemas, dos mecanismos de controle, erros humanos e falhas nas estruturas das operações.

Com a finalidade de mitigar os erros citados acima, a Companhia busca planejar, organizar, direcionar e controlar as atividades executadas por seus funcionários e prepostos no sentido de minimizar os efeitos dos riscos aos quais à Companhia está sujeita nos serviços que presta. Para tanto, estabeleceu um conjunto de normas e procedimentos que tem como objetivo reduzir ao mínimo os efeitos das perdas acidentais, enfocando o tratamento aos riscos que possam causar danos a Companhia, ao meio ambiente, a sociedade, aos concorrentes e aos demais participantes do mercado.

O ganho da Companhia provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para organização, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos.

Os riscos operacionais também podem estar relacionados com a perda de membros da equipe operacional da Companhia e/ou à sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Companhia.
A Companhia desenvolveu um conjunto de normas relacionadas às Políticas de Recursos Humanos e de Benefícios de modo a garantir a manutenção na Companhia de profissionais qualificados.

Adicionalmente, a Companhia contrata prestadores de serviços terceirizados para execução de diversas atividades tendo como a finalidade de atender ao seu objeto social, tais como: assessores jurídicos, agentes fiduciários, empresas prestadoras de serviços de auditoria e cobrança de créditos pulverizados, agências classificadoras de risco, banco liquidante, coordenador líder para distribuir os Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio, entre outros.

A Companhia avalia os riscos relacionados a seus fornecedores de serviços com base em histórico profissional e relacionamento com mercado, além de pesquisar referências e restrições. Adicionalmente, a Companhia atua com a diversificação na contratação de seus fornecedores igualmente reconhecidos no mercado de modo a reduzir a dependência em relação aos prestadores de serviço em caso de falência dos mesmos e ou alteração relevante da tabela de preços. No entanto, caso a Companhia não consiga implementar sua estratégia de diversificação dos prestadores de serviço, a Companhia poderá ficar dependente de determinados fornecedores específicos, o que pode afetar os seus resultados.

24.9. Valor justo dos instrumentos financeiros

Os instrumentos financeiros da Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado nesta data. Os referidos instrumentos são administrados por meio de estratégias operacionais que visam obter liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste no monitoramento contínuo das taxas acordadas em relação aquelas vigentes no mercado e na confirmação de que seus investimentos financeiros de curto prazo estão sendo adequadamente marcados a mercado pelas instituições que administramos. A Companhia não possui investimentos de alto risco que são especulativos como derivativos. A determinação dos valores estimados nas realizações de ativos e passivos financeiros é baseada em informações disponíveis no mercado e com metodologia e critério de avaliação adequadas. No entanto, é necessário que a Companhia utilize julgamentos para interpretar dados de mercado e estimar valores de realização mais adequados.

24.10. Análise de sensibilidade

A Companhia não apresentou análise de sensibilidade para ativos e passivos financeiros e não está diretamente sujeita a riscos relevantes de mercado.

25. Transações que não afetam o caixa

As seguintes transações ocorridas durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2020 e 2019 não afetaram o caixa:

	31/12/2020	31/12/2019
Contabilização inicial CPC 06 (R2) **(*)**	170	347
Total	**170**	**347**

(*) Refere-se à contabilização referente ao CPC-06, conforme descrito na Nota Explicativa nº 3.12.1. A companhia registrou o direito de uso de imóvel, com base no contrato de locação de seu escritório, cujo vencimento é previsto para 30/11/2021. O valor descrito está líquido dos pagamentos.

26. Eventos subsequentes

Em 04 de janeiro de 2021 foi celebrado o Quarto Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial em que as partes ajustaram novo aluguel mensal no valor de R$ 17 para o conjunto 11 reajustado a cada doze meses pelo IGPM até 30 de novembro de 2023.

A administração da Companhia ressalta que vem acompanhando as notícias sobre os impactos econômicos provindos da pandemia do Coronavírus, em especial ao mercado brasileiro. Considerando o estágio atual da disseminação do surto de COVID-19, a Companhia revisou seu planejamento estratégico e informa que, até o presente momento não houve impacto significativo em sua operação e reforça que se mantém empenhada em fornecer condições de segurança aos seus empregados e parceiros, mantendo a todos tempestivamente informados de quaisquer medidas que os possam impactar.

* * *

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Eu, Arley Custódio Fonseca, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.946.485-X /SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 307.140.588-07, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12 Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Eu, Maximiliano Marques Rodrigues, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.292.380-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.788.128-40, na qualidade de Diretor de Distribuição da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Eu, Rodrigo Henrique Botani, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.522.998-6/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 224.171.888-21, na qualidade de Diretor da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12 Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Eu, Rodrigo Vinicius dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.018.142-1/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 320.119.888-96, na qualidade de Diretor da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12 Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Eu, Andressa Braz de Souza Spinelli, brasileira, casada, formada em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.346.493-5/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 355.247.558-38, na qualidade de Diretora de Compliance da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12 Itaim

Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Eu, Karine Simone Bincoletto, brasileira, solteria, formada em ciências ecônomicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.317.575-X, inscrito no CPF/MF sob o nº. 350.460.308-96, na qualidade de Diretora da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12 Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

DECLARAÇÃO DOS DIRETORES SOBRE O RELATORIO DO AUDITOR INDEPENDENTE

Eu, Arley Custódio Fonseca, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.946.485-X /SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 307.140.588-07, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12 Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as opiniões expressas no relatório de revisão especial emitidos pela Grant Thornton Auditores Independentes referente as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Eu, Maximiliano Marques Rodrigues, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.292.380-X/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 132.788.128-40, na qualidade de Diretor de Distribuição da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as opiniões expressas no relatório de revisão especial emitidos pela Grant Thornton Auditores Independentes referente as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Eu, Rodrigo Henrique Botani, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.522.998-6/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 224.171.888-21, na qualidade de Diretor da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12 Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as opiniões expressas no relatório de revisão especial emitidos pela Grant Thornton Auditores Independentes referente as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Eu, Rodrigo Vinicius dos Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.018.142-1/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 320.119.888-96, na qualidade de Diretor da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12 Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as opiniões expressas no relatório de revisão especial emitidos pela Grant Thornton Auditores Independentes referente as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Eu, Andressa Braz de Souza Spinelli, brasileira, casada, formada em ciências contábeis, portador da Cédula de Identidade RG nº44.346.493-5/SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 355.247.558-38, na qualidade de Diretora de Compliance da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12 Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as opiniões expressas no relatório de revisão especial emitidos pela Grant Thornton Auditores Independentes referente as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

Eu, Karine Simone Bincoletto, brasileira, solteira, formada em ciências econômicas, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.317.575-X, inscrito no CPF/MF sob o nº. 350.460.308-96, na qualidade de Diretora da True Securitizadora S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.130.744/0001-00 com sede na Avenida Santo Amaro, 48 1° andar, cj 12 Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04506-000 declaro para os fins do artigo 25 da Instrução nº 480, de 07 de dezembro de 2009 que:

(i) revi, discuti e concordei com as opiniões expressas no relatório de revisão especial emitidos pela Grant Thornton Auditores Independentes referente as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020.

ANEXO XVIII

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA CONDIÇÃO DE PRODUTOR RURAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.
CNPJ/ME Nº 60.855.574/0001-73
NIRE 35300051556

ATA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 2021

Data: 30.07.2021. **Hora:** 10h00. **Local:** remotamente, de modo exclusivamente digital via videoconferência pela plataforma digital *Microsoft Teams*, disponibilizada pela Açucareira Quatá S.A. ("Companhia"), com sede na Rua XV de Novembro, 865, Lençóis Paulista, SP, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, que possibilitam a participação e o voto à distância em Assembleia Geral.

Convocação: por edital publicado em 22, 23 e 24 de julho de 2021, no Diário Oficial Empresarial, págs. 28, 35 e 27 e no jornal Valor Econômico, págs. E4, E3 e E5.

Presenças: acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme indicado no Livro de Presença de Acionistas.

Composição da mesa: Luiz Zillo Neto – Presidente, Richard Blanchet - Secretário.

Ordem do dia: I) Em **Assembleia Geral Ordinária**: **(i)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício findo em 31 de março de 2021; **(ii)** Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de março de 2021; **(iii)** Deliberar sobre a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia para o período de agosto de 2021 a julho de 2022; e **(iv)** Deliberar sobre a substituição com eleição de membros do Conselho de Administração; e **II) Em Assembleia Geral Extraordinária:** Deliberar sobre **(v)** a aprovação do Protocolo e Justificação de Incorporação da Agropecuária Vale do Guaporé Ltda. ("AVG") e da ZL Aviação Executiva Ltda. ("ZLAE") pela Companhia ("Protocolos") celebrado entre as administrações das referidas

sociedades; **(vi)** a ratificação da contratação da ASPR Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração do Laudo de Avaliação a Valor Contábil do Patrimônio Líquido das incorporandas, para fins das incorporações objeto dos Protocolos ("Laudo de Avaliação"); **(vii)** a aprovação dos Laudos de Avaliação; **(viii)** a aprovação das incorporações nos termos dos Protocolos; **(ix)** a autorização aos Administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas pelos Acionistas da Companhia; **(x)** a alteração do Artigo 19 do Estatuto Social; e **(xi)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Instalada a sessão, os acionistas presentes, por unanimidade de votos: **(I)** Em **Assembleia Geral Ordinária** deliberaram e aprovaram: **(i)** o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social findo em 31 de março de 2021, incluindo o relatório dos auditores independentes, documentos estes publicados em 30 de junho de 2021 no Diário Oficial Empresarial, págs. 6 a 15 e no Valor Econômico, págs. E6 a E9; **(ii)** a constituição de Reserva Legal, no montante de R$ 17.347.688,11 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício; a distribuição de dividendos obrigatórios, no valor total de R$ 82.401.518,53 (oitenta e dois milhões, quatrocentos e um mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e três centavos), nos termos do Artigo 33 do Estatuto Social da Companhia, e o respectivo pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir de 30 de julho de 2021; bem como a constituição de Reserva de Integralidade, no montante de R$ 247.204.555,58 (duzentos e quarenta e sete milhões, duzentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), que será utilizado para recomposição dos estoques e diminuição do endividamento da Companhia, correspondente a 100% (cem por cento) do lucro líquido remanescente, nos termos do Artigo 32, inciso VI, do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia no montante de até R$ 16.241.297,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e sete reais), acrescido, no caso dos Diretores, dos benefícios de praxe praticados pela Companhia, para o período de agosto de 2021 a julho de 2022; e **(iv)** após os agradecimentos por todos os serviços prestados à Companhia, seguiu-se à destituição do Sr. Jucelino Oliveira de Sousa, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Antidio de Azevedo, 125, ap. 1101, Lagoa Nova, Natal, RN, CEP 59056-190, portador do CPF/ME nº 370.840.385-15 e RG nº 1.996.308 SSP/BA, do cargo de Conselheiro Consultivo Independente para, em seguida, eleger-se o Sr. André Ricardo Miranda Dias,

brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço de Almeida, 882, apto. 131, Vila Nova Conceição, CEP 04508-001, portador do CPF/ME nº 050.269.608-71 e RG nº 56.830.080-4 SSP/SP, ao cargo de Conselheiro Consultivo Independente, com mandato residual de 1 (um) ano, ou seja, até 30 de julho de 2022 ou até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, nos termos da Lei nº 6.404/76, o que ocorrer por último, ficando devidamente empossado mediante a assinatura do competente termo de posse anexo à presente como **Anexo I** e lavrado no livro de Registro de Atas do Conselho de Administração. O Conselheiro Consultivo Independente ora eleito e empossado declarou, ainda, conforme termo de posse anexo, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias, ou seja, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; e **(II)** Em **Assembleia Geral Extraordinária** deliberaram e aprovaram: **(v)** integralmente, os Protocolos para incorporação da AVG, sociedade limitada, com sede em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 865, CEP 18.680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 04.964.656/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE nº 35216409062, pela Companhia, e para incorporação da ZLAE, sociedade limitada, com sede em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rodovia Osni Mateus (SP-261), s/nº, Km 116, CEP 18.682-970, inscrita no CNPJ sob o nº 48.356.299/0001-48, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob NIRE nº 35200959971, pela Companhia, Protocolos esses que foram firmados pelos administradores das sociedades envolvidas em 26 de julho de 2021 e que passam a fazer parte integrante desta Ata na forma dos **Anexos II e IV**; **(vi)** a ratificação da contratação da empresa especializada ASPR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., com sede no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Rua Santo André, 100 – 4º andar, Centro, CEP 09020-230, inscrita no CNPJ sob o nº 66.847.880/0001-44, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP016990/O-9; para a elaboração do Laudo de Avaliação do acervo patrimonial da AVG e do Laudo de Avaliação do acervo patrimonial da ZLAE, a serem incorporados pela Companhia; **(vii)** os Laudos de Avaliação dos patrimônios da AVG e da ZLAE, a valor contábil, elaborados pela empresa especializada supra, na íntegra, que

confirmaram as estimativas previstas nos Protocolos, conforme segue: **(a)** quanto ao valor do acervo patrimonial líquido da AVG, no montante de R$ 9.770.976,81 (nove milhões, setecentos e setenta mil, novecentos e setenta e seis reais e oitenta e um centavos), passando o Laudo de Avaliação a fazer parte integrante deste instrumento na forma do **Anexo III**, com referência ao balanço levantado pela AVG na Data-Base da operação, qual seja, 30 de junho de 2021; **(b)** quanto ao valor do acervo patrimonial líquido negativo da ZLAE no montante de - R$ 23.271,55 (vinte e três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), passando o Laudo de Avaliação a fazer parte integrante deste instrumento na forma do **Anexo V**, com referência ao balanço levantado pela ZLAE a Data-Base da operação, qual seja, 30 de julho de 2021; **(viii.1)** sob consideração das aprovações do Protocolos (item "i") e dos Laudos de Avaliação (item "vii"), bem como da constatação de ter sido a incorporação da AVG já aprovada na 7ª Alteração do Contrato Social da Agropecuária Vale do Guaporé Ltda. e de ter sido a incorporação da ZLAE já aprovada na 20ª Alteração do Contrato Social da ZL Aviação Executiva Ltda., respectivamente, a incorporação da totalidade do acervo patrimonial líquido da AVG e da ZLAE pela Companhia, pelo seu respectivo valor de avaliação contábil. A Companhia sucederá a AVG e a ZLAE de forma universal, em todos os respectivos direitos e obrigações, sem solução de continuidade, extinguindo-se estas últimas sociedades de pleno direito, ficando, ademais, expressamente ratificadas as procurações e instrumentos de mandato outorgados pela AVG e pela ZLAE anteriormente às incorporações ora aprovadas; **(viii.2)** consignar a informação de que, nesta data, nos termos da 7ª Alteração do Contrato Social da Agropecuária Vale do Guaporé Ltda., destinada à aprovação da operação ora tratada, a Companhia adquiriu 1 (uma) quota, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), de emissão da AVG, que era de titularidade da Companhia Agrícola Quatá (CNPJ nº 45.631.926/0001-13), tornando-se, assim, a única sócia da AVG ao tempo da incorporação. Por essa razão, reconheceu-se que a operação de incorporação ora aprovada não implicará alteração do valor do capital social ou do saldo de lucros acumulados da Companhia; **(viii.3)** consignar a informação de que, nesta data, nos termos da 20ª Alteração do Contrato Social da ZL Aviação Executiva Ltda., destinada à aprovação da operação ora tratada, a Companhia adquiriu 1 (uma) quota, no valor nominal de R$ 1,00 (um real), de emissão da ZLAE, que era de titularidade da Companhia Agrícola Quatá (CNPJ nº 45.631.926/0001-13), tornando-se, assim, a única sócia da ZLAE ao tempo da incorporação. Por essa razão e pelo fato do acervo patrimonial líquido da ZLAE ser negativo em - R$ 23.271,55 (vinte e três mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), a operação de incorporação ora aprovada implicará redução do saldo da conta de reserva de lucros da Companhia no

referido valor; **(viii.4)** para fins de averbação e registro da transferência, para a Companhia, do imóvel de propriedade da ZLAE, registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lençóis Paulista/SP, sob a matrícula nº 12.046, anexa-se à presente Ata, na forma do **Anexo VI**, cópia atualizada da matrícula do referido bem, sendo certo que, nos termos do art. 234 da Lei nº 6.404/76, a certidão da incorporação passada pelo registro do comércio é documento hábil para a averbação, nos registros públicos competentes, da sucessão universal, pela Companhia, dos bens, direitos e obrigações relacionados à ZLAE; **(v)** a autorização aos Administradores da Companhia para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora tomadas, sendo investidos dos poderes para a realização de todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das incorporações supra, devendo, ainda, proceder ao cancelamento de todos os registros das sociedades ora incorporadas e demais medidas necessárias ao cumprimento do quanto determinado no presente conclave; **(vi)** a alteração do Artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para determinar novas competências ao Conselho de Administração, de acordo com a seguinte redação: *ARTIGO 19: Compete ao Conselho de Administração: I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando os orçamentos anuais e planos de negócios; II. Eleger ou destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais; III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos; IV. Aprovar a distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros; V. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; VI. Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, incluindo o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício, elaborados pela Diretoria; VII. Autorizar a prestação de fiança, aval, penhor ou qualquer forma de garantia (exceto sobre imóveis): (a) independentemente do valor, quando envolver operações que não estejam relacionadas ao objeto social da Companhia; (b) independentemente do valor, sempre que envolver garantias em favor de parceiros agrícolas que não estiverem em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; e/ou (c) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das garantias superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra. Não estão incluídos nos limites acima regulados, as garantias prestadas em favor de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Companhia, sempre que as garantias estiverem relacionadas a operações ou negócios anteriormente*

aprovados pelo Conselho de Administração; VIII. Aprovar quaisquer despesas de capital e/ou investimentos em bens de capital (CAPEX): (a) quando o valor envolvido for superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por projeto e/ou quando o valor agregado dos projetos superar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; (b) independentemente de valor, sempre que o projeto tiver o seu indicador de tempo de retorno do investimento (payback) superior a 2 (dois) anos; e/ou (c) destinados ao plantio, tratos culturais e manutenção de entressafra e bens do ativo permanente que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração; IX. Aprovar a celebração de qualquer instrumento que implique endividamento para a Companhia, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e financiamentos (a) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; ou (b) independentemente do valor, sempre que o nível de endividamento global da Companhia for superior a 2,0x (duas vezes) a relação Dívida Líquida/EBITDA; X. Aprovar quaisquer operações com derivativos para fins de proteção (hedge) que não se enquadrem nos limites previstos na Política de Gestão de Riscos de Mercado; XI. Autorizar a concessão de recursos, financiamentos ou linhas de crédito (a) para clientes e/ou parceiros agrícolas, sempre que não esteja em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas e a Política de Crédito para Clientes Biorigin, conforme o caso; e/ou (b) para terceiros que não sejam clientes, independentemente de valor; XII. Aprovar a celebração, alteração, prorrogação e rescisão de contratos relativos a: (a) arrendamento de terras que não estejam em conformidade com a Política de Arrendamento de Terras; e (b) parcerias agrícolas que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; XIII. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar spot, cuja margem de contribuição seja inferior ao valor de referência a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração; XIV. Autorizar a venda ou compra de energia elétrica no mercado livre ou no mercado regulado, que não esteja em conformidade com o plano de energia elétrica trianual incluído no Orçamento Anual; XV. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; XVI. Autorizar a celebração, renovação, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos/apólices de seguros, sempre que (a) o valor envolvido do respectivo

prêmio for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado individualmente ou em uma série de transações relacionadas a uma mesma operação, exceto se previsto no Orçamento Anual; e/ou (b) o valor agregado de contratos/apólices de seguros superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra, exceto se previsto no Orçamento Anual; XVII. Autorizar a celebração de acordos em juízo ou fora dele ou reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra; XVIII. Autorizar a contratação e a substituição de empresa de auditoria independente; XIX. Aprovar a abertura de novos negócios, assim entendidas atividades relevantes, como unidades de negócios, não praticadas pela Companhia; XX. Aprovar a participação da Companhia em consórcios, joint ventures, sociedades em conta de participação ou qualquer outro tipo de associação e/ou parcerias estratégicas; XXI. Deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação ou oneração de participações societárias, valores mobiliários e/ou estabelecimentos comerciais; XXII. Autorizar a celebração de transações entre partes relacionadas: (a) independentemente do valor, quando envolverem acionistas, conselheiros de administração e/ou diretores, bem como qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, em relação a referidas pessoas; e/ou (b) quando a transação não estiver em conformidade com a Política de Transações de Partes Relacionadas. Para efeito do presente estatuto social, partes relacionadas devem ser entendidas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, titularidade ou direitos sobre o capital social da Companhia ou de determinada sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Companhia, ou qualquer conselheiro, diretor, administrador ou empregado da Companhia, e, com relação às pessoas físicas, os seus ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuges, companheiros em regime de união estável, colaterais até o 3º grau e herdeiros testamentários. A Política de Transações de Partes Relacionadas poderá incluir outras pessoas no conceito de partes relacionadas; XXIII. Autorizar a aquisição, alienação, permuta ou qualquer forma de disposição de bens do ativo imobilizado, exceto aqueles classificados como sucata e/ou imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra, e/ou (c) independentemente de valor, sempre que a operação não estiver prevista no Orçamento Anual. A alienação de sucatas não está sujeita à

aprovação do Conselho de Administração, devendo, no entanto, a diretoria prestar contas periódicas ao Conselho de Administração; XXIV. Autorizar, independentemente de valor: (a) a celebração de contratos ou transações de comodato, aquisição, permuta ou qualquer forma de alienação de bens imóveis, e/ou (b) a constituição de qualquer forma de gravame, ônus ou direitos de terceiros sobre qualquer bem imóvel, incluindo servidões de passagem; XXV. Autorizar a locação e/ou arrendamento (exceto arrendamentos agrícolas) de bens imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; XXVI. Autorizar doações de qualquer bem ou valor, independentemente da pessoa favorecida, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto no Orçamento Anual, sendo vedada a doação para partidos políticos, candidatos individuais ou para campanhas eleitorais; XXVII. Aprovar a lista de destinatários das doações de recursos oriundos de incentivos fiscais; XXVIII. Aprovar investimentos em projetos sociais, por meio de doações e/ou patrocínios, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto Orçamento Anual; XXIX. Opinar, para posterior deliberação da assembleia geral, sobre: (a) a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia; e/ou (b) as reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia; XXX. Aprovar outras transações ou contratos não previstos neste Artigo, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação em um ano safra, exceto venda de produtos comerciais no curso normal dos negócios da Companhia; XXXI. Indicar o representante da Companhia na Copersucar S.A., em cooperativas e demais associações de classe; XXXII. Aprovar alteração à política de dividendos, respeitadas as disposições estatutárias e em acordo de acionistas, arquivado na sede social; XXXIII. Aprovar cessão, transferência, licença de uso ou qualquer forma de concessão de propriedade intelectual para terceiro, de forma gratuita ou onerosa, independentemente de valor, exceto licença de uso de marca de produtos da divisão de negócios Biorigin, no curso normal de seus negócios; XXXIV. Aprovar as Políticas de (a) Transações entre Partes Relacionadas; (b) Gestão de Risco de Mercado; (c) Crédito para Parceiros Agrícolas; (d) Crédito para Clientes Biorigin; e (e) Arrendamento de Terras; XXXV. Orientar o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades por ela controladas, e/ou nas reuniões de

seus conselhos de administração e/ou consultivo, sempre que relacionados às matérias e alçadas reguladas neste Artigo 19; XXXVI. Aprovar a extinção de qualquer um dos principais negócios da Companhia; e XXXVII. Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral. Os acionistas aprovaram, ainda, por unanimidade de votos, a exclusão do inciso III do Artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, em consequência das novas competências do Conselho de Administração ora aprovadas; e **(viii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo VII** à presente Ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos membros da mesa, dos termos da Instrução Normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020, que certificam, para todos os fins de direito, que os acionistas descritos no anexo à presente ata como **Anexo VIII**, compareceram à presente Assembleia.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Lençóis Paulista/SP, 30 de julho de 2021.

_____	_____
Luiz Zillo Neto	Richard Blanchet
Presidente	Secretário

ANEXO I

AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.
CNPJ/ME Nº 60.855.574/0001-73
NIRE 35300051556

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Em 30 de julho de 2021, às 10h00, na sede social da **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**, na Rua XV de Novembro, 865, na cidade de Lençóis Paulista, SP, compareceu o Sr. André Ricardo Miranda Dias, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Lourenço de Almeida, 882, apto. 131, Vila Nova Conceição, CEP 04508-001, portador do CPF/ME nº 050.269.608-71 e RG nº 56.830.080-4 SSP/SP, sendo eleito Conselheiro Consultivo Independente pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de julho de 2021, com mandato de residual de 1 (um) ano, encerrando-se em 30 de julho de 2022 ou até a Assembleia Geral Ordinária de 2022, o que ocorrer por último, e tomou posse no cargo para o qual foi eleito. Declara, ainda, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias, ou seja, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, além de ter conhecimento do inteiro teor do Estatuto Social da Companhia, prometendo cumprir e fazer com que sejam cumpridas as normas legais, estatutárias e demais disposições aplicáveis. Declara, ainda, neste ato, o Conselheiro Consultivo Independente acima qualificado que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço da sede social da Companhia, nos termos do que prevê o §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

Lençóis Paulista, 30 de julho de 2021.

André Ricardo Miranda Dias
Conselheiro Consultivo Independente

ANEXO II

Protocolo e Justificação para Incorporação da Agropecuária Vale do Guaporé Ltda. pela Açucareira Quatá S.A.

ANEXO III

Laudo de Avaliação para Incorporação da Agropecuária Vale do Guaporé Ltda.
pela Açucareira Quatá S.A.

ANEXO IV

Protocolo e Justificação para Incorporação da ZL Aviação Executiva Ltda. pela Açucareira Quatá S.A.

ANEXO V

Laudo de Avaliação para Incorporação da ZL Aviação Executiva Ltda. pela Açucareira Quatá S.A.

ANEXO VI

Cópia da matrícula (nº 12.046), do Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Lençóis Paulista/SP

ANEXO VII

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º: A AÇUCAREIRA QUATÁ S.A. é uma Companhia regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO 2º: A Companhia tem sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 865.

ARTIGO 3º: Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, depósitos, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 4º: O objeto social consiste na: (a) indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar, (b) produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana, (c) importação e exportação, (d) produção e comercialização de energia elétrica, (e) prestação de serviços, f) representação de outras sociedades, (g) participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista, h) exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal; i) produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; j) transporte de mercadorias e (k) toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas.

ARTIGO 5º: A Companhia tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 6º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R$ 376.774.016,50 (trezentos e setenta e seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, dezesseis reais, cinquenta centavos), dividido em 338.720.926.114 (trezentos e trinta e oito bilhões, setecentos e vinte milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e catorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º: As ações não são representadas por certificados, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

ARTIGO 8º: A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

ARTIGO 9º: As transferências de ações de emissão da Companhia obedecerão às regras previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 10: A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em Lei, tomando-se as deliberações de acordo com o quórum previsto em Lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social, observado o disposto no artigo 14 abaixo.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados na sede social, na forma da Lei.

Parágrafo 3º – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 11: A Assembleia Geral será instalada, presidida e dirigida por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

ARTIGO 12: Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e nesse Estatuto Social e observado o disposto no artigo 14 abaixo, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

I. A definição dos objetivos gerais da Companhia;

II. A alteração do Estatuto Social;

III. As contas e demonstrações financeiras preparadas pelos administradores da Companhia;

IV. A emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia;

V. As reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia;

VI. A dissolução, liquidação e extinção da Companhia e a eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;

VII. A transformação da Companhia, observado o quórum qualificado estabelecido no artigo 36 deste Estatuto Social;

VIII. A abertura do capital da Companhia;

IX. A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e 2 (dois) conselheiros consultivos, profissionais independentes, convidados, que participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto;

X. A fixação do limite de remuneração global anual dos membros da administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como da participação dos administradores no lucro da Companhia, a qual não poderá exceder os limites do artigo 152 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), observada a proposta nesse sentido que deverá estar contida nas demonstrações financeiras submetidas à Assembleia Geral Ordinária;

XI. O aumento e redução do capital social da Companhia;

XII. A distribuição de dividendos; e

XIII. O pedido de recuperação judicial ou falência.

Parágrafo Único – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

ARTIGO 13: Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e em Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, sempre que necessário.

ARTIGO 14: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas observando-se o quórum de deliberação aplicável estabelecido em Lei, exceto pelo quórum qualificado estabelecido no artigo 36 deste Estatuto Social e para outras matérias para as quais há quórum qualificado expressamente estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 15: A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mandatos adicionais de 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro societário competente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução ou oferecer qualquer garantia para o exercício de suas funções nos respectivos cargos.

Parágrafo 3º - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

Seção I – Conselho de Administração

ARTIGO 16: O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Companhia e será composto por até 8 (oito) membros, observado o disposto na legislação aplicável e em acordo de acionistas arquivado na sede social.

Parágrafo Único – Participarão das reuniões do Conselho de Administração, ainda, e sem direito de voto, os 2 (dois) conselheiros consultivos eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 17: No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá nomear seu representante, por procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente. A procuração deverá conter poderes específicos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

ARTIGO 18: Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de substitutos.

ARTIGO 19: Compete ao Conselho de Administração:

I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando os orçamentos anuais e planos de negócios;

II. Eleger ou destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais;

III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;

IV. Aprovar a distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros;

V. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;

VI. Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, incluindo o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício, elaborados pela Diretoria;

VII. Autorizar a prestação de fiança, aval, penhor ou qualquer forma de garantia (exceto sobre imóveis): (a) independentemente do valor, quando envolver operações que não estejam relacionadas ao objeto social da Companhia; (b) independentemente do valor, sempre que envolver garantias em favor de parceiros agrícolas que não estiverem em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; e/ou (c) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das garantias superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra. Não estão incluídos nos limites acima regulados, as garantias prestadas em favor de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Companhia, sempre que as garantias estiverem relacionadas a operações ou negócios anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII. Aprovar quaisquer despesas de capital e/ou investimentos em bens de capital (*CAPEX*): (a) quando o valor envolvido for superior a R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por projeto e/ou quando o valor agregado dos projetos superar R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; (b) independentemente de valor, sempre que o projeto tiver o seu indicador de tempo de retorno do investimento (*payback*) superior a 2 (dois) anos; e/ou (c) destinados ao plantio, tratos culturais e manutenção de entressafra e bens do ativo permanente que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração;

IX. Aprovar a celebração de qualquer instrumento que implique endividamento para a Companhia, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e financiamentos (a) sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; ou (b) independentemente do valor, sempre que o nível de

endividamento global da Companhia for superior a 2,0x (duas vezes) a relação Dívida Líquida/EBITDA;

X. Aprovar quaisquer operações com derivativos para fins de proteção (*hedge*) que não se enquadrem nos limites previstos na Política de Gestão de Riscos de Mercado;

XI. Autorizar a concessão de recursos, financiamentos ou linhas de crédito (a) para clientes e/ou parceiros agrícolas, sempre que não esteja em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas e a Política de Crédito para Clientes Biorigin, conforme o caso; e/ou (b) para terceiros que não sejam clientes, independentemente de valor;

XII. Aprovar a celebração, alteração, prorrogação e rescisão de contratos relativos a: (a) arrendamento de terras que não estejam em conformidade com a Política de Arrendamento de Terras; e (b) parcerias agrícolas que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas;

XIII. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar *spot*, cuja margem de contribuição seja inferior ao valor de referência a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração;

XIV. Autorizar a venda ou compra de energia elétrica no mercado livre ou no mercado regulado, que não esteja em conformidade com o plano de energia elétrica trianual incluído no Orçamento Anual;

XV. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra;

XVI. Autorizar a celebração, renovação, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos/apólices de seguros, sempre que (a) o valor envolvido do respectivo prêmio for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado individualmente ou em uma série de transações relacionadas a uma mesma operação, exceto se previsto no Orçamento Anual; e/ou (b) o valor agregado de

contratos/apólices de seguros superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra, exceto se previsto no Orçamento Anual;

XVII. Autorizar a celebração de acordos em juízo ou fora dele ou reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra;

XVIII. Autorizar a contratação e a substituição de empresa de auditoria independente;

XIX. Aprovar a abertura de novos negócios, assim entendidas atividades relevantes, como unidades de negócios, não praticadas pela Companhia;

XX. Aprovar a participação da Companhia em consórcios, *joint ventures*, sociedades em conta de participação ou qualquer outro tipo de associação e/ou parcerias estratégicas;

XXI. Deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação ou oneração de participações societárias, valores mobiliários e/ou estabelecimentos comerciais;

XXII. Autorizar a celebração de transações entre partes relacionadas: (a) independentemente do valor, quando envolverem acionistas, conselheiros de administração e/ou diretores, bem como qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, em relação a referidas pessoas; e/ou (b) quando a transação não estiver em conformidade com a Política de Transações de Partes Relacionadas. Para efeito do presente estatuto social, partes relacionadas devem ser entendidas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, titularidade ou direitos sobre o capital social da Companhia ou de determinada sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Companhia, ou qualquer conselheiro, diretor, administrador ou empregado da Companhia, e, com relação às pessoas físicas, os seus ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuges, companheiros em regime de união estável, colaterais até o 3º grau e herdeiros testamentários. A Política de Transações de Partes Relacionadas poderá incluir outras pessoas no conceito de partes relacionadas;

XXIII. Autorizar a aquisição, alienação, permuta ou qualquer forma de disposição de bens do ativo imobilizado, exceto aqueles classificados como sucata e/ou imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) quando o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra, e/ou (c) independentemente de valor, sempre que a operação não estiver prevista no Orçamento Anual. A alienação de sucatas não está sujeita à aprovação do Conselho de Administração, devendo, no entanto, a diretoria prestar contas periódicas ao Conselho de Administração;

XXIV. Autorizar, independentemente de valor: (a) a celebração de contratos ou transações de comodato, aquisição, permuta ou qualquer forma de alienação de bens imóveis, e/ou (b) a constituição de qualquer forma de gravame, ônus ou direitos de terceiros sobre qualquer bem imóvel, incluindo servidões de passagem;

XXV. Autorizar a locação e/ou arrendamento (exceto arrendamentos agrícolas) de bens imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra;

XXVI. Autorizar doações de qualquer bem ou valor, independentemente da pessoa favorecida, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto no Orçamento Anual, sendo vedada a doação para partidos políticos, candidatos individuais ou para campanhas eleitorais;

XXVII. Aprovar a lista de destinatários das doações de recursos oriundos de incentivos fiscais;

XXVIII. Aprovar investimentos em projetos sociais, por meio de doações e/ou patrocínios, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto Orçamento Anual;

XXIX. Opinar, para posterior deliberação da assembleia geral, sobre: (a) a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia; e/ou (b) as reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive

incorporação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia;

XXX. Aprovar outras transações ou contratos não previstos neste Artigo, sempre que o valor envolvido for superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação em um ano safra, exceto venda de produtos comerciais no curso normal dos negócios da Companhia;

XXXI. Indicar o representante da Companhia na Copersucar S.A., em cooperativas e demais associações de classe;

XXXII. Aprovar alteração à política de dividendos, respeitadas as disposições estatutárias e em acordo de acionistas, arquivado na sede social;

XXXIII. Aprovar cessão, transferência, licença de uso ou qualquer forma de concessão de propriedade intelectual para terceiro, de forma gratuita ou onerosa, independentemente de valor, exceto licença de uso de marca de produtos da divisão de negócios Biorigin, no curso normal de seus negócios;

XXXIV. Aprovar as Políticas de (a) Transações entre Partes Relacionadas; (b) Gestão de Risco de Mercado; (c) Crédito para Parceiros Agrícolas; (d) Crédito para Clientes Biorigin; e (e) Arrendamento de Terras;

XXXV. Orientar o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades por ela controladas, e/ou nas reuniões de seus conselhos de administração e/ou consultivo, sempre que relacionados às matérias e alçadas reguladas neste Artigo 19;

XXXVI. Aprovar a extinção de qualquer um dos principais negócios da Companhia; e

XXXVII. Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

ARTIGO 20: O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente (ou em sua ausência, de qualquer de seus membros), lavrando-se ata de suas deliberações.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito, conforme procedimentos constantes do seu regimento interno, com no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, local, data e hora e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido previamente incluídos na pauta, apresentada na convocação, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os conselheiros efetivos estiverem presentes à reunião.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de seus membros, observados os quóruns qualificados estabelecidos neste Estatuto Social e acordo de acionistas arquivado na sede social. Caberá ao Vice-Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 3º - Qualquer membro da Diretoria deverá, sempre que convocado, participar das reuniões do Conselho de Administração, sem, contudo, ter o direito de votar sobre as matérias ali discutidas.

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial. Excepcionalmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente, deverão formalizar seus votos por meio de carta ou e-mail e encaminhá-los ao presidente da mesa que dirige os trabalhos durante a respectiva reunião, que ficará investido dos poderes necessários para assinar a ata de reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro.

Seção II - Diretoria

ARTIGO 21: A Diretoria será composta por 2 (dois) a 8 (oito) membros, residentes no Brasil, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros da Diretoria, aquele que será o Diretor Presidente da Companhia, podendo também atribuir designações e funções aos demais Diretores.

ARTIGO 22: A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os interesses da Companhia. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes.

ARTIGO 23: As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 24: Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 25: Compete à Diretoria:

I. Administrar e gerir os negócios da Companhia com plenos poderes, observadas as políticas e alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração, as disposições legais e estatutárias pertinentes, e as deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral, para a consecução do objeto social; e

II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras auditadas, incluindo o Relatório de Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício.

ARTIGO 26: Observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente o disposto nos artigos 12, 19 e 25 acima, a Companhia será representada:

I. Isoladamente por qualquer Diretor, para receber citações, intimações ou notificações relativas a processos judiciais ou administrativos, bem como nomear procuradores com os poderes “ad judicia et extra” e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em todos os processos de interesse da Companhia;

II. Isoladamente, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:

a) Receber, dar quitação, emitir e assinar duplicatas, endossar, descontar, aceitar, pagar e resgatar títulos de crédito, promover cobranças, abrir contas em estabelecimentos bancários, endossar cheques para depósitos e transferir numerários entre contas da Companhia;

b) Enviar ou receber correspondências ou assinar documentos que não criem obrigações para a Companhia e

c) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais.

III. Em conjunto, mediante assinaturas de (a) 2 (dois) Diretores ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:

a) Representar a Companhia ativa e passivamente, ressalvados os poderes dos incisos I e II acima; e

b) Praticar, após aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, os atos relacionados aos artigos 12, 19 e 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Na constituição de procuradores pelos Diretores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Para a outorga de procurações "ad judicia et extra" ou para a outorga de procurações autorizando a prática dos atos listados no inciso II acima, será requerida a assinatura de 1 (um) Diretor da Companhia;

b) Para a outorga de procurações com os poderes da cláusula "ad negocia" ou para a outorga de procurações autorizando a prática de atos listados no inciso III acima, serão requeridas as assinaturas de 2 (dois) Diretores da Companhia; e

c) As procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações "ad judicia et extra", que poderão ter prazo indeterminado de duração.

Parágrafo 2º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27: A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

ARTIGO 28: O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento quando solicitado à Assembleia Geral por acionistas que representem 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou nos casos previstos em Lei.

ARTIGO 29: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e o Conselho Fiscal instalado na mesma Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento. O prazo de mandato de seus membros expirará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

ARTIGO 30: A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 31: O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de abril e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável à Companhia.

Parágrafo 1º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem assim balanços especiais não periódicos, a qualquer tempo, facultada a distribuição e/ou capitalização dos lucros neles apurados.

ARTIGO 32: O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

II. Constituição de reserva para contingências em montante adequado às respectivas coberturas, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;

III. Pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 33 deste Estatuto Social;

IV. Retenção de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;

V. Formação de reserva especial de expansão e novos negócios, com base em plano estratégico elaborado pela administração e previamente aprovado pela Assembleia, reserva esta que não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social;

VI. Até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas nas alíneas anteriores, destinado à constituição de uma Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade propiciar recursos para atender as necessidades de capital de giro da companhia, a qual não poderá, contudo, em conjunto com a reserva prevista na alínea "V", exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do capital social e

VII. O saldo remanescente do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 33. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, o percentual previsto na alínea (a) ou (b) abaixo, conforme aplicável, calculado sobre o saldo do lucro líquido do exercício, ajustado pelo:

I. decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências e

II. acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas:

(a) 0,01% (zero vírgula zero um por cento), caso o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado seja igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes ou

(b) 25% (vinte e cinco por cento), caso o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado seja inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes.

Parágrafo 1º - Sempre que o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado for inferior a 2,0 (duas) vezes, a totalidade (100% por cento) dos lucros não destinados conforme os itens I a VI do artigo 32 acima, será distribuída como dividendos, na forma do parágrafo 6º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - Para os fins do disposto no artigo 33 e seu parágrafo 1º acima, "Dívida Líquida" e "EBITDA", terão o seguinte significado:

"Dívida Líquida" significa a dívida bancária decorrente de financiamentos/empréstimos contraídos pela Companhia ou por intermédio da Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (Copersucar), menos caixa e aplicações financeiras, não integrando neste conceito os seguintes passivos financeiros de natureza contábil contraídos pela Companhia ou por intermédio da Copersucar:

(i) as contingências tributárias, trabalhistas e cíveis;

(ii) parcelamentos tributários, trabalhistas e cíveis;

(iii) mútuos financeiros entre partes relacionadas e

(iv) arrendamentos mercantis sob o conceito do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 06, reflexo da IFRS 16.

"EBITDA" significa o "LAJIDA" ajustado da Companhia, conforme definido na Nota Explicativa à instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 527 de 4 de outubro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo 3º - a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 4º - Aplicam-se as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações referentes à distribuição de lucros, no que não conflitarem com o disposto neste Artigo.

ARTIGO 34: O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 35: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 36: A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, em Assembleia Geral.

ARTIGO 37: Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pela legislação vigente.

ARTIGO 38: As ações dos acionistas casados ou em regime de união estável não se transmitirão aos seus cônjuges ou parceiros em caso de dissolução da união estável, separação e/ou divórcio. Uma vez que, o ex-cônjuge ou ex-companheiro não será, em hipótese alguma, acionista, não poderá votar, deliberar, ter acesso a documentos ou de qualquer outra forma participar da Companhia, mesmo antes da partilha de bens, durante o processo amigável ou litigioso de separação, divórcio ou dissolução da união.

CAPÍTULO IX – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

ARTIGO 39: Nos termos do artigo 109, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, as divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas, serão solucionadas mediante arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

ARTIGO 40: A arbitragem será conduzida no idioma português e terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer litígio com base em regras de equidade.

ARTIGO 41: O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

ARTIGO 42: Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

ARTIGO 43: Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte

requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

ARTIGO 44: Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

ARTIGO 45: O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens relevantes.

ARTIGO 46: A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares.

ANEXO VIII

Lista de Presença da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Açucareira Quatá S.A., realizada em 30 de julho de 2021

1.	**ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ ZILLO** pp. Carmen Tonanni
2.	**JOÃO ZILLO PARTICIPAÇÕES LTDA.** p. Miguel Zillo e José Augusto Zillo
3.	**CARMEN TONANNI**
4.	**MJLORENZ PARTICIPAÇÕES LTDA.** p. João Carlos Lorenzetti
5.	**ALF PARTICIPAÇÕES LTDA.** p. José Marcos Lorenzetti e Adelia Maria Lorenzetti Santos
6.	**ANTONIO JOSÉ ZILLO**
7.	**ANGELA ISABEL ZILLO ORSI** pp. Antonio José Zillo
8.	NICHOLAS GRAHAM ELLIS ZILLO GRIFFITHS **p. MIRIAM REGINA ZILLO (usufrutuária com direito a voto)** pp. Antonio José Zillo
9.	ANTHONY THOMAS ZILLO GRIFFITHS **p. MIRIAM REGINA ZILLO (usufrutuária com direito a voto)** pp. Antonio José Zillo
10.	**JEFL PARTICIPAÇÕES LTDA.** p. José Roberto Lorenzetti
11.	**BELSONS PARTICIPAÇÕES LTDA.** p.p. José Roberto Lorenzetti
12.	**VLLG PARTICIPAÇÕES LTDA.** p.p. José Roberto Lorenzetti
13.	**LINO PARTICIPAÇÕES LTDA.** pp. João Sérgio Lorenzetti
14.	**PHZ PARTICIPAÇÕES LTDA.** p.p. Antonio José Zillo

15.	HUGO ZILLO **p. MARILENE CARANI** (usufrutuária com direito a voto) pp. Antonio José Zillo
16.	CAMILA ZILLO **p. MARILENE CARANI** (usufrutuária com direito a voto) pp. Antonio José Zillo
17.	PEDRO ZILLO **p. MARILENE CARANI** (usufrutuária com direito a voto) pp. Antonio José Zillo
18.	PAULO ZILLO NETO **p. MARILENE CARANI** (usufrutuária com direito a voto) pp. Antonio José Zillo

zilor

Energia e Alimentos

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

LUZ
CAPITAL MARKETS
+55 11 3121-5555
www.luzcapitalmarkets.com.br
Mercado de Capitais
• IPO • FOLLOW ON • FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA • ITR • DFP • DATAROOM VENUE®